Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3250 | Quarta-feira - 02 de Setembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Municípios

Abdon Batista 3
Agrolândia 48
Água Doce 50
Águas de Chapecó 52
Águas Frias 55
Águas Mornas 57
Alfredo Wagner 59
Alto Bela Vista 61
Anchieta 67
Angelina 68
Antônio Carlos 69
Apiuna 71
Arabutã 77
Ascurra 78
Atalanta 79
Balneário Arroio do Silva 82
Balneário Camboriú 85
Balneário Gaivota 90
Balneário Piçarras 91
Barra Bonita 92
Barra Velha 94
Bela Vista do Toldo 95
Belmonte 97
Benedito Novo 99
Biguaçu 102
Blumenau 113
Bom Jardim da Serra 127
Bom Jesus do Oeste 129
Bom Retiro 133
Botuvera 136
Braço do Trombudo 138
Brunópolis 144
Brusque 145
Caçador 162
Caibi 169
Camboriú 172
Campo Alegre 173
Campo Erê 177
Campos Novos 239
Canoinhas 279
Capinzal 299
Catanduvas 300
Caxambu do Sul 302
Chapadão do Lageado 304
Chapecó 305
Cocal do Sul 337
Concórdia 339
Cordilheira Alta 349
Coronel Freitas 352
Correia Pinto 353
Corupá 356
Cunha Porã 360
Curitibanos 361
Descanso 363
Dionisio Cerqueira 368
Doutor Pedrinho 378
Faxinal dos Guedes 387
Flor do Sertão 393
Formosa do Sul 397
Forquilhinha 399
Fraiburgo 409
Frei Rogério 411
Garopaba 412
Garuva 428
Gaspar 430
Governador Celso Ramos 434
Grão Pará 436
Gravatal 438
Guaraciaba 440
Guaramirim 441
Guarujá do Sul 447
Guatambú 448
Herval d'Oeste 468
Ibicaré 475
Ibirama 476
Ilhota 479
Imbituba 484
Imbuia 497
Indaial 522
Iomerê 532
Ipira 533
Iporã do Oeste 534
Ipuaçú 536
Ipumirim 538
Iraceminha 539
Irani 540
Iratí 543
Irineópolis 544
Itá 546
Itaiópolis 548
Itapiranga 549
Itapoá 557
Ituporanga 567
Jaborá 574
Jacinto Machado 576
Jaraguá do Sul 578
Joaçaba 716
José Boiteux 726
Jupiá 727
Lacerdópolis 728
Lages 730
Lauro Muller 731
Lebon Regis 732
Lontras 733
Luiz Alves 734
Macieira 735
Mafra 737
Maravilha 759
Marema 762
Massaranduba 764
Matos Costa 776
Meleiro 780
Modelo 782
Mondaí 784
Monte Carlo 786
Monte Castelo 795
Morro da Fumaça 796
Navegantes 797
Nova Erechim 819
Nova Itaberaba 822
Nova Trento 823
Nova Veneza 825
Novo Horizonte 828
Orleans 829
Ouro 833
Palhoça 834
Palmeira 877
Palmitos 879
Papanduva 881
Paraíso 882
Passos Maia 888
Paulo Lopes 890
Penha 892
Pescaria Brava 916
Petrolândia 919
Pinhalzinho 920
Pinheiro Preto 921
Piratuba 923
Planalto Alegre 924
Pomerode 926
Ponte Alta do Norte 931
Ponte Serrada 934
Porto Belo 939
Porto União 953
Pouso Redondo 955
Praia Grande 958
Presidente Castello Branco 959

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina

Edição N° 3250 | Quarta-feira - 02 de Setembro de 2020 | Florianópolis/SC

Sumário

Presidente Getúlio 962
Presidente Nereu 963
Princesa 965
Quilombo 976
Rancho Queimado 987
Rio das Antas 988
Rio do Campo 989
Rio do Oeste 990
Rio dos Cedros 1020
Rio do Sul 995
Rodeio 1021
Romelândia 1038
Salto Veloso 1043
Santa Terezinha do Progresso 1045
Santo Amaro da Imperatriz 1046
São Bento do Sul 1055
São Bernardino 1138
São Bonifácio 1144
São Domingos 1145
São Francisco do Sul 1146
São João Batista 1182
São João do Oeste 1196
São João do Sul 1198
São Joaquim 1199
São José 1205
São José do Cedro 1237
São Lourenço do Oeste 1249
São Miguel da Boa Vista 1280
São Miguel do Oeste 1281
Saudades 1282
Schroeder 1284
Seara 1291
Serra Alta 1300
Sombrio 1303
Sul Brasil 1315
Tangará 1317
Tigrinhos 1319
Tijucas 1321
Timbé do Sul 1324
Timbó 1326
Três Barras 1328
Treviso 1334
Treze de Maio 1336
Treze Tílias 1337
Trombudo Central 1338
Tunápolis 1340
Turvo 1342
União do Oeste 1343
Urubici 1345
Urussanga 1353
Vargeão 1354
Vargem Bonita 1378
Vidal Ramos 1380
Videira 1382
Witmarsum 1383
Xanxerê 1385

Associações

FECAM 1392
AMEOSC 1392

Consórcios

ARIS 1393
CIGA 1395
CIM-AMAVI 1403
CIMVI 1403
CINCATARINA 1404
CIS/AMARP 1409
CIS/AMAUC 1411
CIS/AMURES 1411
CISAM 1417
CISAMA 1419
CIAPS 1423
CISAM-SUL 1423
CONDER 1424
CIRSURES 1424

CIGA - Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
http://diariomunicipal.sc.gov.br
Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300
diagramador@diariomunicipal.sc.gov.br

Abdon Batista

Prefeitura

DECRETO 061 DE 20 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2629740

Decreto Legislativo nº 061/20

""

, Presidente da Prefeitura Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art.1º- xxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art.2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal em, 20 de maio de 2020.

Presidente da Mesa

DECRETO 062 DE 20 DE MAIO DE 2020

Publicação Nº 2630206

DECRETO Nº 062/2020

SUSPENDE TEMPORARIAMENTE A EXIGIBILIDADE DA APRESENTAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL PARA EMISSÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AQUELAS ATIVIDADES QUE ASSIM O EXIGIREM.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Abdon Batista, e;

Considerando, o Decreto Municipal nº 30 de 19 de março de 2020 que declarou situação de emergência e definiu medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento ao Covid-19 no Município de Abdon Batista - SC;

Considerando, o Decreto nº 515 de 17 de março de 2020 no qual o Governador do Estado de Santa Catarina declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para fins de prevenção e enfrentamento ao Covid-19;

Considerando, que as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (covid-19) foram prorrogadas através dos Decreto Municipal nº 32 de 31 de março de 2020;

Considerando, a Portaria do IMA nº 73 de 24 de março de 2020, que estabeleceu medidas complementares ao disposto no Decreto 525 de 23/03/2020 no intuito de mitigar a transmissão do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando, a Portaria do IMA nº 109 de 19 de junho de 2020, que alterou a portaria nº 73 de 24/03/2020 que estabeleceu medidas complementares ao disposto no Decreto nº 525 de 23/03/2020 no intuito de mitigar a transmissão do novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando ainda, a decisão judicial que suspendeu as atividades do Órgão Ambiental do Município;

DECRETA:
Art. 1º - Fica suspensa temporariamente a exigibilidade da apresentação da Licença Ambiental para emissão do Alvará de Funcionamento para aquelas atividades que assim o exigirem.

Art. 2º - A suspenção de que trata o artigo anterior terá validade até 31 de Dezembro de 2020.

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Abdon Batista, 20 de maio de 2020.

Lucimar Antônio Salmória
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em Data Supra

DECRETO 068 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2630272

DECRETO Nº 000068/20 de 17 de Junho de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001064/20 de 17 de Junho de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$450.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 04: SECRETARIA DE OBRAS
1.005 – Pavimentação Urbana
49 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$250.000,00

Órgão 11: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
UNIDADE 01: FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
1.111 – Implantação de Parque Aquático
132 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000– Aplicações Diretas R$200.000,00
Total: R$450.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03: SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte Escolar - Ensino Fundamental
34 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0001.000000 – Aplicações Diretas R$100.000,00

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03: SECRETARIA E EDUCAÇÃO
2.025 - Manutenção da Educação Infantil
45 - 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0001.000000 – Aplicações Diretas R$100.000,00

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 04: SECRETARIA DE OBRAS
2.031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
61 - 3.3.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$150.000,00

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 06: DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.040 - Sistema Municipal de Água
93- 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$100.000,00
Total: R$450.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 069 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2630293

DECRETO Nº 000069/20 de 17 de Junho de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001062/20 de 17 de Junho de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$140.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 04: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE 01: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.114 – PAC I – Piso de Alta Complexidade I
5 – 3.3.50.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Transf. Instit. Privadas sem Fins R$40.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 04: SECRETARIA DE OBRAS

1.005 – Pavimentação Urbana
49 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$100.000,00
Total: R$140.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA EDUCAÇÃO
2.020 – Transporte Escolar – Ensino Fundamental
34 – 4.4.90.00.00.00.00.00.00.01.0001.000000 – Aplicações Diretas R$140.000,00
Total: R$140.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 070 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2630354

DECRETO Nº 000070/20 de 17 de Junho de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001063/20 de 17 de Junho de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$308.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 07: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER
1.106 – Construção de Quadra Coberta
100 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$308.000,00
Total: R$308.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 03: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
1.108 – Construções, Ampliações e Reformas no Ensino Fundamental
22 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0001.000000 – Aplicações Diretas R$58.000,00

Órgão 02- PODER EXECUTIVO
Unidade 03 – SECRETARIA EDUCAÇÃO
2.019 – Manutenção do Ensino Fundamental
32 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0001.000000 – Aplicações Diretas R$250.000,00
Total: R$308.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 071 DE 17 DE JUNHO DE 2020

Publicação Nº 2630376

DECRETO Nº 000071/20 de 17 de Junho de 2020
Abre crédito adicional - suplementar – originário do Orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$18.000,00 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 04: SECRETARIA DE OBRAS

2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
62 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$18.000,00
Total: R$18.000,00

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Órgão 02: PODER EXECUTIVO
UNIDADE 04: SECRETARIA DE OBRAS
2.031 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras e Urbanismo
61 – 4.4.90.00.00.00.00.00 00.01.0000.000000 – Aplicações Diretas R$18.000,00
Total: R$18.000,00

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Junho de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 101 DE 05 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630449

DECRETO Nº 0000101/20 de 05 de Agosto de 2020
Abre crédito adicional – suplementar – originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2020.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ABDON BATISTA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ABDON BATISTA e autorização contida na Lei Municipal nº001039/19 de 11 de Dezembro de 2019.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$106.500,23 para as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 6 – DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
2.037 – Serviços Urbanos e de Utilidade Pública
84- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$53.500,23

Órgão 02 – PODER EXECUTIVO
Unidade 4 –SECRETARIA DE OBRAS
1.005 – Pavimentação Urbana
49- 4.4.90.00.00.00.00.00.01.0000.00000 – Aplicações Diretas R$53.000,00
Total: R$106.500,23

Art.2º - Para atendimento da suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias.
Superávit financeiro Total: R$106.500,23

Art.3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de Agosto de 2020.

Lucimar Antonio Salmória
Prefeito Municipal

DECRETO 102 DE 13 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630464

DECRETO N. 102/2020, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
NOMEIA REPRESENTANTES PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA, Prefeito do Município de Abdon Batista SC no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 57 da Lei Orgânica Municipal e, ainda:
Considerando a necessidade de articulação e comunicação entre os entes públicos, e o Gerenciamento da Pandemia do CORONAVIRUS (covid 19) nos termos da competência do item I das diretrizes sanitárias;
Considerando que o município de Abdon Batista, acatou as recomendações 0015/2020/PJ/ANI

DECRETA
Art. 1° Fica criado O COMITÊ MUNICIPAL GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID 19) e nomeados os representantes conforme a nominata a seguir:,
I-Representante da Secretaria da Educação: Susane Aparecida Mecabô Demeneck;

II-Representante da Secretaria da Saúde: Sérgio Márcio Zanchett;
III-Representante da Secretaria de Assistência Social: Fabiana Mecabô;
IV-Representante da Secretaria de Administração e finanças: Ilaine Carise Vieira Branco;
V-Representante dos Profissionais da Educação: Janete Bortoli Mocelin ;
VI-Representante da Educação Básica: Isadora Dalpiva;
VII-Representante do conselho Municipal de Educação: Maria Rosenir Ceregatti;
VIII-Representante das Comissões Escolares: Erli Silvana Demeneck;
IX-Representante das Escolas da Rede Estadual: Juliani Guzatti Gonçalves;
X-Representante do conselho Municipal dos direitos das Pessoas com Deficiência: Luciano Hermes;
XI-Representante do Conselho Municipal de controle social FUNDEB: Dionisio Petri;
Art.2º. a Presidência do Comitê ficará a cargo da representante da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Abdon Batista, SC em 13 de agosto de 2020.

LUCIMAR ANTONIO SALMÓRIA
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e Publicado em data supra

DECRETO 103 DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630772

DECRETO Nº 103 de 21 de Agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA(SC), PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA, Prefeito de ABDON BATISTA(SC), no uso de atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional no dia 20 de março de 2020, reconheceu o Estado de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que Estabelece as Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Estadual nº 18.332 de 20 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em Santa Catarina, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o Território Catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças Infecciosas Virais, para fins de Enfrentamento à COVID-19 e estabelece outras providências, expedido pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 630 de 01 de junho de 2020, que altera o art. 9° do Decreto Estadual nº 562 e dispõe que "A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios, de acordo com as informações técnicas emanadas pelas autoridades sanitárias federal, estadual e municipais, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus.";
CONSIDERANDO os dados fornecidos pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado de Santa Catarina, que demonstram a severa diminuição no número de leitos para tratamento dos pacientes infectados pelo COVID-19 em todo o Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para a prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo de novos casos confirmados de infectados pelo novo coronavírus (COVID-19), demonstrando nos boletins epidemiológicos dos últimos dias do Município de ABDON BATISTA e a necessidade de regulamentar novas medidas para a contenção do vírus;

CONSIDERANDO, o Alerta 024 do COES emitido em 22 de julho de 2020, o qual define a Região Meio Oeste Catarinense como risco potencial

gravíssimo, mantido pelo Alerta 047 do dia 28 e julho de 2020;

CONSIDERANDO que a Região da AMMOC onde se encontra inserido o Município de ABDON BATISTA está nesse momento numa Região de Saúde Classificada como de Risco Gravíssimo segundo a matriz epidemiológico-sanitário da SES - Secretaria de Estado e Saúde de Santa Catarina;

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerada um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO a reunião de trabalho de forma virtual, dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense – AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, juntamente a CIR - Comissão Intergestores Regional de Saúde, realizada no dia 29 de julho de 2020;

DECRETA:
Art.1º- Ficam determinadas pelo período de 07 (sete) dias, a contar de 21 de Agosto de 2020 as seguintes restrições:
I. Bares e tabacarias poderão funcionar até as 18h00 de segunda a sexta-feira, ficando vedado o funcionamento após este horário, sendo que aos sábados, domingos e feriados poderão funcionar somente até as 14h00 ficando vedado o funcionamento após este horário.
II. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, funcionarão até às 23h00, independentemente do dia de semana;
III. Lojas de conveniência estarão proibidas de permitir o consumo de bebidas e a permanência a partir das 18h00, todos os dias da semana;
§1º- As restrições e obragações estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega ou retirada no estabelecimento;
§2º- Todos os estabelecimentos nos horários de funcionamento devem manter o distanciamento entre as mesas e adotar todos os protocolos de higienização.

Art.2º- A realização de missas e cultos religiosos presenciais serão somente permitidas respeitando-se as normas de distanciamento social (mínimo 2,0 metros por participante)e utilização de máscara de proteção, limitado a 50%(cinquenta) por cento de sua capacidade de público para o seus respectivos espaços.

Art.3º- Fica determinada a intensificação da conscientização da população relativa ao Novo Coronavírus (COVID-19), principalmente quanto ao uso de máscaras e a proibição de aglomerações.

Art.4º- A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto ficará a cargo da Vigilância Sanitária e da Segurança Pública através da Polícia Militar de SC.

Art.5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12hs do dia 21 de Agosto de 2020.

ABDON BATISTA(SC), 21 de agosto de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR 077 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630174

Lei complementar 077/2020 de 26 de agosto de 2020

(ORIGEM PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2020 DE 01 DE JUNHO DE 2020)

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO NA ÁREA URBANA, RURAL E DE INTERESSE TURISTICO NO MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCIMAR ANTONIO SALMORIA, Prefeito Municipal de Abdon Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei torna público que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Dos Objetivos

Art. 1º - Esta Lei regula o parcelamento do solo no Município de Abdon Batista SC, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente a Lei Federal n. 6.766/79, alterada pela Lei Federal n. 9.785/99, bem como a Lei Federal n.13.465/17, a Lei Estadual n. 17.492 e a Lei Complementar 20/2011, que instituiu o Plano Diretor de Abdon Batista.

§ 1.º - Considera-se para fins do zoneamento pertencente ao Município de Abdon Batista/SC, os limites constantes no mapa anexo I desta lei.

§ 2.º - O parcelamento do solo no município de Abdon Batista será permitido nos seguintes casos:

I – Para fins rurais;

II – Para os usos e condições previstos na Lei Complementar do Plano Diretor e alterações, e na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município;

III – Para condomínios rurais de lazer e loteamentos fechados com controle de acesso para fins residenciais, conforme disposições desta Lei, do Plano Diretor e a Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 2º - Esta Lei tem por objetivos:

I – Orientar e disciplinar o projeto e a execução de qualquer serviço ou obra de parcelamento do solo no Município;

II – Prevenir assentamento urbano em área imprópria para esse fim;

III – Evitar a comercialização de lotes inadequados às atividades urbanas;

IV – Assegurar a observância de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade no processo de parcelamento do solo para fins urbanos e turísticos;

V – Ordenar a estrutura fundiária da Zona Rural.

Art. 3º - A execução de qualquer loteamento, arruamento, desmembramento ou remembramento no Município de Abdon Batista/SC dependerá de prévia licença do poder público municipal, devendo ser ouvidas quando for o caso, as autoridades mencionadas no Capítulo V da Lei n. 6.766/79.

§ 1.º - As disposições da presente Lei aplicam-se também aos condomínios, loteamentos, arruamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos efetuados em virtude de divisão amigável ou judicial, para a extinção de comunhão ou qualquer outro fim.

§ 2.º - O Poder Executivo poderá negar licença para parcelar em áreas específicas ou suspender por tempo determinado a aprovação de parcelamento do solo no Município.

§ 3.º - Todo parcelamento de solo no município deverá estar Georreferenciado ao SGB – Sistema Geodésico Brasileiro, utilizando como referência marcos geodésicos implantados por profissionais credenciados nos seus órgãos de classe e no INCRA. As coordenadas deverão estar no sistema UTM – Universal Tranversa de Mercator com Datum Horizontal Sirgas 2000 e Datum Vertical de Imbituba com altitude geométrica (nível do mar).

Seção II
Das Definições

Art. 4º - Para efeitos de aplicação da presente Lei são adotadas as seguintes definições:

Alinhamento predial: linha divisória entre o lote e o logradouro público;

Alvará: documento expedido pela Administração Municipal concedendo licença para o funcionamento de atividades ou a execução de serviços e obras;

Área de Domínio Público: é a área ocupada pelas vias de circulação, ruas, avenidas, praças, jardins, parques e bosques. Estas áreas, em nenhum caso poderão ter seu acesso restrito;

Área de interesse público: área destinada a habitação de interesse social, esportivos, administrativos ou institucionais, entre outros;

Área total: área abrangida pelo loteamento aberto, loteamento fechado e qualquer espécie de condomínios ou desmembramento, de acordo com os limites definidos em seu registro imobiliário;

Área líquida: área resultante da diferença entre a área total do loteamento ou desmembramento e a soma das áreas de logradouros públicos, equipamentos comunitários e urbanos, espaços livres de uso público, interesse

público, fundo de vale e demais áreas a serem incorporadas ao patrimônio público;

Área consolidada: parcela da área urbana ou rural com malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura implantados até 22 de dezembro de 2016 conforme estabelece a lei n° 13.465/2017:

a) drenagem de águas pluviais urbanas;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; ou

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos;

Arruamento: é o ato de abrir via ou logradouro destinado à circulação ou utilização pública;

Calçada: é a parte da via, normalmente segregada em nível diferente, não destinada a circulação de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e quando possível, a implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros.

Condomínio horizontal/Vertical: Caracteriza-se como empreendimento com acesso único, ou com testada para o logradouro público no qual as edificações estão no mesmo plano horizontal ou vertical, e cada proprietário possui sua unidade imobiliária autônoma, composta de edificação e terreno de forma individual e fração ideal das áreas comuns do condomínio e terreno. Aplica-se no que couber ao condomínio horizontal a lei de parcelamento do solo, Lei Federal n. 6766/79 e a lei do condomínio edilício, Lei Federal 4.591/64, bem como as leis especificas desta legislação;

Condomínio horizontal até 20 unidades autônomas: conjunto residencial composto por duas ou mais construções (unidades autônomas) até o limite de 20 (vinte) unidades, isoladas ou agrupadas, no mesmo plano horizontal. Constitui empreendimento único, com acesso único, ou com testada

para o logradouro público, disponibilizando obrigatoriamente espaços de uso comum. Cada proprietário possui sua unidade, designada pela unidade autônoma, composta de edificação térrea ou assobradada e terreno de forma individual e fração ideal das áreas comuns do condomínio e terreno. Deve observar as regras específicas desta legislação bem como, no que se adotar a Lei Federal 4.591/64.

Condomínio de lotes: espécie de parcelamento do solo onde pode haver em terrenos, partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição. Aplica-se no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício Lei Federal 4.591/64, respeitada a legislação urbanística de parcelamento do solo Lei Federal n. 6766/79. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor.

Condomínio Rural de lazer: espécie de parcelamento do solo onde pode haver, em terrenos partes designadas de lotes que são propriedade exclusiva e partes que são propriedade comum dos condôminos. A fração ideal de cada condômino poderá ser proporcional à área do solo de cada unidade autônoma, ao respectivo potencial construtivo ou a outros critérios indicados no ato de instituição. Aplica-se, no que couber, ao condomínio de lotes o disposto sobre condomínio edilício Lei Federal 4.591/64, respeitada a legislação urbanística de parcelamento do solo Lei Federal n. 6766/79. Para fins de incorporação imobiliária, a implantação de toda a infraestrutura ficará a cargo do empreendedor;

Desdobro: subdivisão de um lote em dois;

Desmembramento ou subdivisão: subdivisão em lotes destinados a edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não

implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

Equipamento comunitário: equipamento público destinado à educação, cultura, lazer, saúde, segurança e similares;

Equipamento urbano: sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos, drenagem de águas pluviais, distribuição de energia elétrica, iluminação pública e telefonia;

Espaço livre de uso público: praça, área do loteamento reservada ao uso comum e/ou especial do povo, para recreação, lazer e atividades ao ar livre, áreas verdes das rótulas das avenidas;

Faixa Não Edificável: área do terreno onde não será permitida qualquer construção;

Fundo do lote: divisa oposta à testada, sendo nos lotes de esquina, a divisa oposta à testada menor ou, em caso de testadas iguais, a divisa oposta à testada da via de maior hierarquia;

Fundo de vale: área não edificável localizada entre um curso d'água e uma via paisagística;

Gleba: área de terra com localização e delimitação definidas;

Infraestrutura básica: as instalações para abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, distribuição de energia elétrica, solução de manejo de águas pluviais, abertura de vias com pavimentação e iluminação pública;

Largura média do lote: distância entre as divisas laterais do lote, ou entre a maior testada e o lado oposto ou entre duas testadas opostas, medida ortogonalmente no ponto médio da profundidade do lote;

Logradouro público: área de terra de propriedade pública e de uso comum e/ou especial do povo destinada às vias de circulação e espaços livres;

Lote: terreno com acesso a logradouro público servido de infraestrutura, cujas dimensões atendam aos índices urbanísticos definidos em lei municipal para a zona a que pertence;

Loteamento: subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias já existentes;

Loteamento fechado: subdivisão de gleba resultando em loteamento cercado ou murado, no todo ou em parte do seu perímetro, disciplinado nos termos da Lei Federal n° 6.766/79 e suas alterações, loteamento este cujo acesso será controlado e definido pelos moradores/proprietários, nos lotes integrantes de loteamento fechado poderão ser instituídas limitações administrativas e direitos reais sobre coisa alheia em benefício do poder público, da população em geral e da proteção da paisagem urbana, tais como servidões de passagem, usufrutos e restrições à construção de muros;

Maciço florestal: grupamento em determinada área de indivíduos arbóreos, naturais ou não, associados entre si e com as demais espécies vegetais existentes no espaço circundante;

Meio-fio: bloco de concreto que separa o passeio da pista de rolamento em um logradouro público/condominial;

Parcela de Terra: área de terra com localização e delimitação definidas;

Parcelador: proprietário do imóvel ou representante legal que tem interesse em parcelar determinada área.

Parcelamento do solo: subdivisão de gleba sob a forma de loteamento aberto, loteamento fechado, condomínio de lotes, Condomínio Rural de Lazer, desmembramento, desdobro ou remembramento;

Passeio: caminho exclusivo para pedestres num logradouro público/condominial, limitado por meio-fio, sendo sua confecção em paver, conforme modelo padrão do município;

Pista de rolamento: parte da via de circulação destinada ao tráfego de veículos;

Quadra: terreno circundado por vias de circulação, resultante de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;

Remembramento ou unificação: junção de dois ou mais lotes para formarem um único lote;

Reserva legal: área localizada no interior da propriedade ou posse rural, excetuada a de Preservação Permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora naturais;

Servidão de passagem: direito que assiste o proprietário de imóvel dominante de trafegar pelo imóvel serviente, quando não houver caminho alternativo para acesso do primeiro ao logradouro público;

Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

Via paisagística: via que se desenvolve acompanhando os cursos d'água, conforme Diagnóstico Sóciombiental;

Seção III
Da Consulta Prévia

Art. 5º - O interessado em elaborar projeto de loteamento ou condomínio deverá solicitar ao poder público municipal, consulta prévia de viabilidade, as diretrizes para uso do solo urbano/rural e o sistema viário do Município, apresentando para este fim os seguintes elementos:

I – Requerimento assinado pelo proprietário da área ou seu representante legal;

II – Planta planialtimétrica da área a ser parcelada, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), dependendo do tamanho da área, assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário ou seu representante, indicando:

a) divisas da propriedade perfeitamente definidas;

b) localização dos cursos d'água, áreas sujeitas a inundação, bosques, árvores de grande porte e construções existentes;

c) arruamentos contíguos a todo perímetro, a localização de vias de comunicação, das áreas livres, dos equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências num raio de 1.000m (um mil metros) com as respectivas distâncias da área a ser parcelada;

d) esquema do loteamento ou condomínio pretendido, onde deverá constar a estrutura viária básica e as dimensões mínimas dos lotes e quadras;

III – O tipo de uso predominante a que o loteamento ou condomínio se destina;

IV – Planta de Situação da área a ser parcelada, em duas vias, na escala 1:500 (um por quinhentos) até 1:2000 (um por dois mil), dependendo do tamanho da área, com indicação do norte magnético da área total e dimensões dos terrenos e seus principais pontos de referência.

Parágrafo Único – As pranchas de desenho devem obedecer a normatização estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 6º - Havendo viabilidade de implantação do empreendimento, o poder público municipal de acordo com as diretrizes de planejamento do Município e demais Legislações Superiores, após consulta aos órgãos setoriais

responsáveis pelos serviços e equipamentos urbanos, indicará na planta apresentada na consulta prévia:

I – As vias de circulação existentes ou projetadas que compõe o sistema viário da Cidade e do Município, relacionadas com o parcelamento pretendido a serem respeitadas;

II – A fixação da zona ou zonas de uso predominante de acordo com a Lei de Uso e Ocupação de Solo Urbano e Rural;

III – Localização aproximada dos terrenos destinados a equipamentos urbanos e comunitários, das áreas livres de uso público e das áreas verdes;

IV – As faixas sanitárias do terreno para o escoamento de águas pluviais e outras faixas não edificáveis;

V – Relação dos equipamentos urbanos que deverão ser projetados e executados pelo interessado;

§ 1º - O prazo máximo para estudos e fornecimento das diretrizes será de 30 (trinta) dias, neles não sendo computados o tempo dispendido na prestação de esclarecimentos pela parte interessada;

§ 2º - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de um ano, após o qual deverá ser solicitado nova Consulta Prévia;

§ 3º - A aceitação da consulta prévia não implica em aprovação da proposta de parcelamento do solo.

Seção IV

DO ANTEPROJETO DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO

Art. 7º - Cumpridas as etapas da Seção anterior e havendo a viabilidade da implantação do loteamento, ou condomínio o interessado apresentará anteprojeto, de acordo com as diretrizes definidas pelo poder público municipal composto de:

§ 1º - Planta de situação da área a ser parcelada na escala exigida pelo inciso IV do artigo 5 em 02 (duas) vias com as seguintes informações:

I – Orientação magnética e verdadeira;

II – Equipamentos públicos e comunitários existentes num raio de 1.000m (um mil metros);

§ 2º - Os desenhos do anteprojeto de parcelamento, na escala de 1:1000 (um por mil), em duas vias, com as seguintes informações:

I – Orientação magnética e verdadeira;

II – Subdivisão das quadras em lotes com as respectivas numerações e dimensões;

III – Dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais das vias e cotas do projeto;

IV – Sistema de vias com as respectivas larguras;

V – Curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 1,00m (um metro);

VI – Perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação. Os perfis transversais serão apresentados na escala 1:500 (um por quinhentos) e as longitudinais na escala de 1:2000 (um por dois mil);

VII – Indicação dos marcos de alinhamento e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

VIII – A indicação, quando for o caso, das áreas que perfazem, no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área total parcelada e que passarão ao domínio do Município, e outras informações, em resumo, sendo:

a) área total do parcelamento;

b) área total dos lotes;

c) área pública, a saber: áreas destinadas à circulação, áreas verdes, áreas destinadas a equipamentos comunitários, praças e jardins.

§ 3º - As pranchas de desenho devem obedecer a normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 4º - O prazo máximo para estudos e aprovação do anteprojeto, após o interessado cumprir todas as da legislação, será de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO V

DO PROJETO DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍNIO

Art. 8 – Aprovado o anteprojeto, o interessado apresentará o projeto definitivo, contendo:

§ 1º - Plantas e desenhos exigidos nos parágrafos 1º e 2º do art. 7º desta Lei, em 04 (quatro) vias;

§ 2º - Memorial Descritivo, em 04 (quatro) vias contendo obrigatoriamente:

I – Denominação de loteamento ou condomínio;

II – A descrição sucinta do loteamento ou condomínio com suas características;

III – As condições urbanísticas do loteamento ou condomínio e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes fixadas;

IV – Indicação, quando for o caso, das áreas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento ou condomínio;

V – A enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos e de utilidade pública, já existentes no loteamento ou condomínio e adjacências, e dos que serão implantados;

VI – Limites e confrontações, área total do loteamento ou condomínio, área total dos lotes, área total destinado ao domínio público quando couber, discriminando as áreas de sistema viário, área das praças e demais espaços destinados a equipamentos comunitários, total das áreas de utilidade pública com suas respectivas percentagens.

§ 3º - Deverão ainda fazer parte do projeto de loteamento ou condomínio, as seguintes peças gráficas referentes a obras de infraestrutura exigida que deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes:

I – Anteprojeto da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais, canalização em galerias ou canal aberto com indicação das obras de sustentação, muros de arrimo, pontilhões e demais obras necessárias a conservação dos novos logradouros;

II – Anteprojeto da rede de abastecimento d'água e esgoto;

III – Anteprojeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

IV – Anteprojeto de outras infraestruturas que o poder pública municipal julgue necessárias;

§ 4º - As pranchas devem obedecer as características indicadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);

§ 5º - Todas as peças do projeto definitivo deverão ser assinadas pelo requerente e pelo responsável técnico devendo o último mencionar o número de seu registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, desta região e o número de seu registro na Prefeitura.

§ 6º - Deverá ainda apresentar modelo de Contrato de Compra e Venda, em 02 (duas) vias, a ser utilizado de acordo com a Lei Federal e demais cláusulas que especifiquem:

I – O compromisso do parcelador quanto a execução das obras de infraestrutura, enumerando-as;

II – O prazo da execução da infraestrutura, constante nesta Lei;

III – A condição de que os lotes só poderão receber construções depois de executadas as obras de arruamento;

IV – A possibilidade de suspensão do pagamento das prestações pelo comprador, vencido o prazo e não executadas as obras, que passará a depositá-las, em juízo, mensalmente, de acordo com a Lei Federal;

V – O enquadramento do lote no Mapa de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo, definindo a zona de uso e os parâmetros urbanísticos incidentes.

§ 7º - Documentos relativos a área em parcelamento a serem anexados ao projeto definitivo:

I – Título de propriedade;

II – Certidões negativas de tributos municipais.

§ 8º - Apresentação de licença ambiental emitida pelo órgão competente.

§ 9º - Após cumpridas as exigências da legislação pelo interessado, o prazo máximo para aprovação do projeto definitivo será de 30 (trinta) dias.

Seção VI
DO PROJETO DE DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO

Art. 9 – O pedido de desmembramento e remembramento será feito mediante requerimento do interessado, acompanhado de título de propriedade, certidão negativa e da planta do imóvel a ser desmembrado ou remembrado na escala 1:500 (um por quinhentos), contendo as seguintes indicações:

I – Situação do imóvel, com as vias existentes e loteamento próximo;

II – Tipo de uso predominante no local;

III – Áreas e testadas mínimas, determinadas por esta Lei, válidas para a(s) zona(s) a qual está afeta o imóvel;

IV – Divisão ou agrupamento de lotes pretendido, com respectivas áreas;

V – Dimensões lineares e angulares;

VI – Perfis do terreno;

VII – Indicação das edificações existentes.

Parágrafo Único – Todas as peças gráficas e demais documentos exigidos terão a(s) assinatura(s) do(s) responsável(veis) e deverão estar dentro das especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 10 - Após examinada e aceita a documentação, será concedida “licença de desmembramento e remembramento” para averbação no registro de imóveis.

Parágrafo Único – Somente após averbação dos novos lotes no registro de imóveis, o Município poderá conceder licença para construção ou edificação dos mesmos.

Art. 11 - A aprovação do projeto a que se refere o artigo anterior, só poderá ser permitida quando:

I – Os lotes desmembrados e/ou remembrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II – A parte restante do lote ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões mínimas previstas na legislação municipal.

Art. 12 – O prazo máximo para aprovação do projeto definitivo é de 30 (trinta) dias, após o interessado ter cumprido todas as exigências.

Seção VII
DA APROVAÇÃO E DO REGISTRO DE LOTEAMENTO OU CONDOMÍMIO

Art. 13 – Recebido o projeto definitivo de loteamento, ou condomínio, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei, a autoridade competente procederá:

I – Exame de exatidão da planta definitiva com a aprovada como anteprojeto;

II – Exame de todos os elementos apresentados, conforme exigência do Seção V,

§ 1º - A Prefeitura Municipal poderá exigir as modificações que se façam necessárias;

§ 2º - A Prefeitura Municipal disporá de 30 (trinta) dias para pronunciar-se ouvidas as autoridades competentes, inclusive as sanitárias e militares, no

que lhes disser respeito, importando o silêncio na aprovação, desde que o projeto satisfaça as exigências e não prejudique o interesse público (Decreto Federal nº 3.079 de 15/09/38 e Lei 9784/99)

Art. 14 – Aprovado o projeto de loteamento ou condomínio e deferido o processo, a Prefeitura baixará decreto de aprovação e expedirá o alvará.

Parágrafo Único – No decreto de aprovação de loteamento ou condomínio deverão constar as condições em que o loteamento ou condomínio é autorizado e as obras a serem realizadas, o prazo de execução, bem como a indicação das áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de seu registro.

Art. 15 – O Parcelador deverá apresentar a Prefeitura Municipal antes da liberação do alvará de loteamento ou condomínio, os seguintes projetos de execução previamente aprovados pelos órgãos competentes, sob pena de caducar a aprovação do projeto de loteamento ou condomínio.

I – Projeto detalhado de arruamento, incluindo planta com dimensões angulares e lineares dos traçados, perfis longitudinais e transversais e detalhes dos meios-fios e sarjetas;

II – Projeto detalhado da rede de escoamento das águas pluviais e superficiais e das obras complementares necessárias;

III – Projeto de abastecimento de água potável e esgoto;

IV – Projeto da rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública;

V – Projeto da rede de distribuição de gás, quando este conste do memorial descritivo ou do anteprojeto;

VI – Os projetos de execução citados neste artigo, deverão ser acompanhados de:

a) orçamentos;

b) cronograma físico-financeiro.

Art. 16 – No ato de recebimento do Alvará de Loteamento e da cópia do projeto aprovado pela Prefeitura, o interessado assinará um termo de compromisso no qual se obrigará a:

I – Executar as obras de infra-estrutura;

II – Executar as obras de consolidação e arrimo para a boa conservação das vias de circulação, pontilhões e bueiros necessários sempre que as obras mencionadas forem consideradas indispensáveis à vista das condições viárias de segurança e sanitárias do terreno a arruar;

III – Facilitar a fiscalização permanente da Prefeitura durante a execução das obras e serviços;

IV – Não efetuar venda de lotes ou fração de condomínio antes da apresentação dos projetos definitivos de infraestrutura e da assinatura da caução a que se refere esta lei para garantia da execução das obras;

V – Não outorgar qualquer escritura de venda de lotes ou de fração de condomínio antes de concluídas as obras previstas nos incisos I e II deste artigo e de cumpridas as demais obrigações exigidas por esta Lei ou assumidas no termo de compromisso;

VI – Utilizar modelo de contrato de compra e venda, conforme exigência do parágrafo 6º do art. 8 desta Lei.

§ 1º - As obras que constam no presente artigo deverão ser previamente aprovadas pelos órgãos competentes.

§ 2º - O prazo para a execução das obras e serviços a que se referem os incisos I e II deste artigo a partir da aprovação do projeto de loteamento não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

Art. 17 – No termo de compromisso deverão constar especificamente as obras e serviços que o parcelador é obrigado a executar e o prazo fixado para sua execução.

Art. 18 – Para fins de garantia da execução das obras e serviços de infraestrutura exigida para o parcelamento antes da sua aprovação, ficará caucionado um percentual da área total do parcelamento, cujo valor corresponda ao custo dos serviços e obras.

Parágrafo Único – O valor dos lotes será calculado para efeito deste artigo, pelo preço da área sem considerar as benfeitorias previstas no projeto aprovado.

I – A Prefeitura poderá liberar proporcionalmente a garantia da execução, à medida que os serviços e obras forem concluídos;

II – Concluídos todos os serviços e obras de infraestrutura exigidos para o parcelamento a Prefeitura liberará as garantias de sua execução.

Art. 19 – Após a aprovação do projeto definitivo o parcelador deverá submeter o loteamento ou condomínio ao registro de imóveis, apresentando:

I – Título de propriedade do imóvel;

II – Histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 (vinte) anos, acompanhados dos respectivos comprovantes;

III – Certidões negativas:

a) de tributos Federais, Estaduais e Municipais incidentes sobre o imóvel; em nome do proprietário ou do casal, se for o caso;

IV – Certidões:

a) os cartórios de protestos de títulos, em nome do parcelador ou do casal se for o caso;

b) de ônus reais relativos ao imóvel;

V – Cópia do ato de aprovação do loteamento;

VI – Cópia do termo de compromisso e cronograma de execução das obras exigidas;

VII – Exemplar do modelo de contrato de compra e venda;

VIII – Declaração do cônjuge do requerente de que consente o registro do loteamento ou condomínio;

IX – Planta do Loteamento ou condomínio, assinada por profissional habilitado;

X – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional habilitado;

XI – Cópia do Edital de Publicação;

XII – Parecer favorável do Ministério Público;

§ 1º - No ato do registro do projeto de loteamento ou condomínio o parcelador transferirá ao Município mediante escritura pública e sem qualquer ônus ou encargo para este, o domínio das vias de circulação e das demais áreas de domínio público quando couber.

§ 2º - O prazo máximo para que o loteamento ou condomínio seja submetido ao registro de imóveis é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da aprovação do projeto definitivo.

Art. 20 – Uma vez realizadas todas as obras e serviços exigidos para o loteamento ou condomínio o parcelador ou seu representante legal requererá a Prefeitura através de requerimento, que seja feita a vistoria através de seu órgão competente.

Parágrafo Único- O loteamento poderá ser liberado em etapas, desde que na parcela em questão, esteja implantada e em perfeito funcionamento toda a infraestrutura exigida por Lei.

Art. 21 - Esgotados os prazos previstos caso não tenham sido realizadas as obras e serviços exigidos para o loteamento ou condomínio, a Prefeitura Municipal executá-los-á e promoverá a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio os lotes caucionados na forma art. 18 de que se constituirão em bem público do Município.

Art. 22 – Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento ou condomínio registrado dependerá de acordo entre o loteador e os adquirente de lotes atingidos pela alteração bem como a aprovação da Prefeitura Municipal, e deverão ser averbados no registro de imóveis em complemento ao projeto original.

§ 1º - Em se tratando de simples alteração de perfis o interessado apresentará novas plantas de conformidade com o disposto na Lei, para que seja feita a anotação de modificação no Alvará de Loteamento pela Prefeitura Municipal.

§ 2º - Quando houver mudança substancial do plano o projeto será examinado no todo ou na parte alterada, observando as disposições desta Lei e aquelas constantes do alvará ou do decreto de aprovação expedindo-se então novo alvará e baixando-se o novo decreto.

Art. 23 – A aprovação do projeto de arruamento, loteamento, condomínio ou desmembramento não implica em nenhuma responsabilidade por parte da Prefeitura Municipal, quanto a eventuais divergências referentes a dimensões de quadras ou lotes quanto ao direito de terceiros em relação a área arruada, parcelada ou desmembrada, nem para quaisquer indenizações decorrentes de traçados que não obedecem os arruamentos de plantas limítrofes mais antigas ou as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS TÉCNICAS

Seção I
Dos Parcelamentos

Art. 24 – Para o parcelamento de solo serão adotados os seguintes requisitos de acordo com a zona em que está inserido.

§ 1º - O parcelamento do solo em Condomínio horizontal, ou qualquer outra espécie de loteamento ou condomínio de lotes na Zona de Interesse Turístico da Marina – ZIT 1, deverá ter as seguintes dimensões e áreas, conforme segue:

a) Via arterial de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;
b) Via coletora de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;
c) Testada mínima de 15 m;
d) Área mínima de 600 m²;
e) Recuo frontal de 5 m;

f) Recuo lateral (fundos) de 2 m;

g) Recuo esquina de 5 m;

h) Tamanho de quadra 300 m;

i) Quantidade máxima de 3 pavimentos;

j) Taxa de ocupação máxima 60%;

k) Área Pública mínima de 10% para instalação de equipamentos de uso público;

l) Vias de circulação 20%;

m) Infraestrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, Meio Fio, Energia elétrica, passeios, pavimentação com mínimo de britagem com compromisso de pavimentação definitiva e drenagem pluvial;

n) Arco dos lotes de esquina raio de 5 m;

o) Área mínima de construção 80 m²;

p) Taxa de permeabilidade 20 %;

§ 2º - O parcelamento do solo em Condomínio horizontal ou qualquer outra espécie (de loteamento ou condomínio de lotes) na Zona de Interesse Turístico Marina – ZIT 2 deverá ter as seguintes dimensões e áreas, conforme segue:

a) Via arterial de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

b) Via coletora de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

c) Testada mínima de 15 m;

d) Área mínima de 600 m²;

e) Recuo frontal de 5 m;

f) Recuo lateral (fundos) de 1,5 m;

g) Recuo esquina de 5 m;

h) Tamanho de quadra 300 m;

i) Quantidade máxima de 3 pavimentos;

j) Taxa de ocupação máxima 60%;

k) Área Pública mínima de 10% para instalação de equipamentos de uso público;

l) Vias de circulação 20%;

m) Infra – estrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, Meio Fio, Energia elétrica, passeios, pavimentação com mínimo de britagem com compromisso de pavimentação definitiva e drenagem pluvial;

n) Arco dos lotes de esquina raio de 5 m;

o) Área mínima de construção 60 m²;

p) Taxa de permeabilidade 20 %;

I - Bolsão de retorno deve ser o mesmo da respectiva via.

II - Tanto a testada quanto a área mínima acrescenta 20% em caso de esquina.

III - Área pública destinada a instalação de equipamentos urbanos, reservatório de água, estação de tratamento.

IV - O sistema de abastecimento de água e o Sistema de coletor e tratamento de esgoto deve ter anuência do município com as exigências necessárias. Passeios padrão do município com paiver.

§ 3º - A instalação ou regularização de Condomínio horizontal fechado na Macrozona de Interesse Turístico – MIT, deverá ter as seguintes dimensões e áreas conforme segue:

I - Para os Condomínios horizontais ou qualquer outra espécie (de loteamento ou condomínio de lotes) existentes em áreas consolidadas instalados até 22 dezembro de 2016:

a) Via de 5 m com no mínimo 1,5 m de passeio em pelo menos um lado da via;

b) Testada mínima de 12 m;

d) Área mínima de 300 m²;

e) Recuo frontal de 3 m;

f) Recuo lateral (fundos) de 1,5 m;

g) Recuo esquina de 3 m;

h) Taxa de ocupação máxima 60%;

i) Infra – estrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto de acordo com a norma técnica podendo ser Fossa, Filtro e Sumidouro, Meio Fio, Energia elétrica;

j) Taxa de permeabilidade 20 %;

II - Os equipamentos poderão ser analisados pelo poder público caso a caso com possível flexibilização em casos onde não existir alternativa técnica para atender os quesitos mínimos de acordo com a Lei Federal 13.465/2017.

§ 4º - A instalação de Condomínio horizontal fechado na Macrozona de Interesse Turístico – MIT deverá ter as seguintes dimensões e áreas, conforme segue:

a) Via arterial de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

b) Via coletora de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

c) Testada mínima de 15 m;

d) Área mínima de 450 m²;

e) Recuo frontal de 3 m;

f) Recuo lateral (fundos) de 1,5 m;

g) Recuo esquina de 5 m;

h) Tamanho de quadra 300 m;

i) Quantidade máxima de 3 pavimentos;

j) Taxa de ocupação máxima 60%;

k) Área Pública mínima de 10% para instalação de equipamentos de uso público;

l) Vias de circulação 20%;

m) Infra – estrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, Meio Fio, Energia elétrica, passeios, pavimentação asfáltica e drenagem pluvial;

n) Arco dos lotes de esquina raio de 5 m;

o) Área mínima de construção 70 m²;

p) Taxa de permeabilidade 20 %;

I - Tanto a testada quanto a área mínima acrescenta 20% em caso de esquina.

II - Área pública é destinada a instalação de equipamentos urbanos, reservatório de água, estação de tratamento.

III - O sistema de abastecimento de água e o sistema de coleta e tratamento de esgoto deve ter anuência do município com as exigências necessárias. Observado o mínimo de 10 lotes o município exigira a estação de tratamento compacta.

IV - O Bolsão de retorno deve ser o mesmo da respectiva via. Passeios padrão do município com paiver.

§ 5º - O parcelamento do solo em Condomínio horizontal ou qualquer outra espécie (de loteamento ou condomínio de lotes) na Zona de Expansão Urbana – ZEU deverá ter as seguintes dimensões e áreas, conforme segue:

a) Via arterial de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

b) Via coletora de 12 m com no mínimo 2 m de passeio;

c) Testada mínima de 15 m;

d) Área mínima de 357 m²;

e) Recuo frontal de 3 m;

f) Recuo lateral (fundos) de 1,5 m;

g) Recuo esquina de 3 m;

h) Tamanho de quadra 300 m;

i) Quantidade máxima de 5 pavimentos;

j) Taxa de ocupação máxima 60%;

k) Área Pública mínima de 10% para instalação de equipamentos de uso público;

l) Vias de circulação 20%;

m) Infra – estrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, Meio Fio, Energia elétrica, passeios, pavimentação asfáltica e drenagem pluvial;

n) Arco dos lotes de esquina raio de 5 m;

o) Taxa de permeabilidade 20 %;

I - Tanto a testada quanto a área mínima acrescenta 20% em caso de esquina.

II - As vias devem continuar o a linha da via existente.

§ 6º - O parcelamento do solo em Condomínio horizontal ou qualquer outra espécie (de loteamento ou condomínio de lotes) na Zona Industrial – ZI deverá ter as seguintes dimensões e áreas, conforme segue:

a) Via arterial de 18 m com no mínimo 2 m de passeio;

b) Via coletora de 16 m com no mínimo 2 m de passeio;

c) Testada mínima de 20 m;

d) Área mínima de 800 m²;

e) Recuo frontal de 5m;

f) Recuo lateral (fundos) de 1,5 m;

g) Recuo esquina de 3 m;

h) Tamanho de quadra 300 m;

i) Quantidade máxima de 5 pavimentos;

j) Taxa de ocupação máxima 60%;

k) Área Pública mínima de 10% para instalação de equipamentos de uso público;

l) Vias de circulação 20%;

m) Infra – estrutura mínima: Sistema de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, Meio Fio, Energia elétrica, passeios, pavimentação asfáltica e drenagem pluvial;

n) Arco dos lotes de esquina raio de 5 m;

o) Taxa de permeabilidade 20 %;

Art. 25 - As vias de circulação de qualquer loteamento (aberto ou fechado), ou condomínio horizontal ou de lotes deverão:

I - Articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, em obediência às diretrizes de arruamento.

II - Obedecer aos gabaritos das vias estabelecidos.

III - Ter declividade longitudinal máxima de 20% (vinte por cento).

IV - Nos cruzamentos das vias públicas os dois alinhamentos deverão ser concordados por um arco de círculo de 5,00 m (cinco metros) de raio.

§ 1º - As servidões de passagem constituídas por elementos de infraestrutura, que porventura gravem terrenos a parcelar, deverão ser

consolidadas pelas novas vias de circulação, obedecidas as normas das concessionárias dos respectivos serviços públicos.

§ 2º - Nos novos loteamentos abertos ou fechados será vedado interromper o prolongamento das diretrizes de arruamento.

Art. 26 - Nos parcelamentos do solo para fins urbanos no território municipal deverão ser transferidos para o Município os logradouros públicos, as áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, os espaços livres de uso público, as áreas de interesse público e as áreas de fundo de vale, além de outras áreas que a legislação municipal assim especificar.

§ 1º - As áreas destinadas a equipamentos comunitários e urbanos, os espaços livres de uso público e as áreas de interesse público a serem doados ao Município, obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

I - 7,0% (sete por cento) para os equipamentos comunitários e urbanos;

II - 8,0% (oito por cento) para as áreas de interesse público e para os espaços livres de uso público;

III - 20% (vinte por cento) destinado ao sistema de circulação.

§ 2º - Poderão ser reduzidas, ou convertidas em prestação de serviços de interesse social a critério do Chefe do Poder Executivo, as exigências contidas no § 1.º do caput, nos seguintes casos:

I - Em qualquer loteamento com área líquida de lotes inferior a 40,0% (quarenta por cento) da área total do loteamento.

§ 3º - Os imóveis constituídos por áreas de equipamentos comunitários e urbanos, por espaços livres de uso público, por áreas de interesse público e por áreas de fundo de vale não poderão ter a sua destinação alterada pelo parcelador ou pela Municipalidade a partir da aprovação do projeto de parcelamento, salvo na ocorrência das hipóteses previstas na legislação federal.

Seção II
Dos Loteamentos Fechados, Condomínio de Lotes e Condomínio Horizontal na Zona Urbana e Macrozona de Interesse Turístico

Art. 27 - Nos condomínios fechados o tratamento urbanístico das divisas obedecerá às seguintes condições:

I - Os loteamentos fechados, condomínios de lotes ou horizontais deverão ser cercados ou murados com altura mínima de 2,00m (dois metros), providos de uma entrada e uma saída de veículos e acesso a pedestre, com guarita e segurança interna, da qual será de responsabilidade do loteador;

II - Nas divisas do loteamento fechado, condomínios de lotes ou horizontais a ser implantado que não confrontarem com via pública, deverá ser prevista uma faixa de terra externa ao loteamento, composta por uma via pública que deverá ser implantada pelo parcelador e doada ao Município com a infraestrutura exigida na presente Lei;

III - Quando o loteamento fechado, condomínio de lotes ou horizontais a ser implantado for contíguo ao loteamento fechado, condomínio de lotes ou horizontal existente, deverá ser prevista entre eles e externamente ao primeiro uma faixa de terra composta por uma rua com 18,00m (dezoito metros) de largura, ou avenida com largura a ser definida pela Lei do Sistema Viário Básico do Município;

IV - As áreas a serem doadas ao Município e faixas de terra externas ao condomínio, serão determinadas pelo órgão municipal competente, ouvido o Conselho de Desenvolvimento Econômico Local.

Parágrafo único - Em caso de mera tolerância de passagem em terreno particular não haverá que se falar em acesso público à áreas no entorno dos reservatórios d´água artificiais, decorrentes de barramento ou represamento de cursos d´água naturais. O acesso a estes locais, especialmente em área de interesse turístico na extensão do município de Campos Novos, deverá se dar através de acessos públicos existentes na data da publicação da presente lei. O acesso do proprietário, se mantém, pois decorrente de área particular.

Seção III
Dos Parcelamentos para Fins Rurais

Art. 28 - A Zona Rural do Município somente poderá ser parcelada para fins de exploração agropastoril e os usos permissíveis especificados na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

§ 1º - O parcelamento da Zona Rural para fins rurais deverá obedecer ao módulo mínimo estabelecido para o Município pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

§ 2º - O parcelamento da Zona Rural deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Será registrada uma área de Reserva Legal florestal dentro do imóvel, podendo ser localizada fora dele, desde que na sua bacia hidrográfica, preferentemente em uma única área, previamente aprovada pelo órgão ambiental competente;

II - Serão respeitadas as diretrizes viárias previstas na Lei do Sistema Viário Básico do Município para a região em que se localiza a gleba a ser parcelada;

III - As estradas de acesso às parcelas deverão ter, no mínimo, 12,00m (doze metros), de pista de rolamento, devendo ser obedecido o recuo de 15,00m (quinze metros) de cada lado do alinhamento lateral da estrada para a execução de dispositivos de captação de águas pluviais;

IV - Não serão admitidas servidões de passagem para dar acesso às parcelas rurais.

§ 3º - O proprietário de lote objeto de parcelamento na Zona Rural terá prazo de 180 (cento e oitenta) dias para registrar o parcelamento na circunscrição imobiliária competente.

§ 4º - Não serão exigidos para os parcelamentos na Zona Rural para fins rurais os demais requisitos previstos nesta Lei.

SEÇÃO IV
DA INFRAESTRUTURA

Art. 29 - A infraestrutura necessária para o parcelamento do solo em Condomínio horizontal ou qualquer outra espécie (de loteamento ou condomínio de lotes) seguira as diretrizes:

§ 1º - Em loteamentos, condomínios horizontais, na Zona de Expansão Urbana, na Zona Industrial, Macrozona de Interesse Turístico, Zona de Interesse Turístico o empreendedor ou entidade concessionária deverá comprometer-se a custear, executar e manter as redes de infraestrutura obrigatórias para loteamento previstas nesta Lei e, suplementarmente, custear e executar: Poderá ser analisado os seguintes casos:

I - Sistema autônomo de captação e tratamento de água potável, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação em vigor;

II - Sistema autônomo de coleta, tratamento e destino final do esgoto, em caso de inexistência de rede pública no entorno do loteamento, respeitada a legislação em vigor;

III - Pavimentação asfáltica, em paralelepípedo ou pavimento Inter travado de concreto e galerias de águas pluviais das vias internas do loteamento;

IV – Abertura e pavimentação da via de acesso ao mesmo, desde a via existente mais próxima do loteamento até o local de acesso deste último, obedecidas as diretrizes da Lei do Sistema Viário Básico do Município;

Art. 30 - Previamente ao desenvolvimento do projeto dos sistemas de água e esgoto dos empreendimentos, deve o empreendedor realizar a consulta de viabilidade técnica e econômica da prestação desses serviços pela concessionária de serviço público, buscando orientação acerca dos documentos a serem apresentados e procedimentos a serem adotados para análise do projeto, execução da obra e seu recebimento.

Parágrafo único - Na implantação das atividades de parcelamento do solo e nos condomínios urbanísticos de lotes, será exigido do empreendedor que demonstre as soluções para o tratamento de efluentes residuais do empreendimento, devendo apresentar proposta mediante laudo técnico, independentemente do número de unidades planejadas.

Art. 31 - Para os efeitos desta Lei, nos parcelamentos do solo, somente será concedida ou autorizada a implantação e operacionalização da infraestrutura necessária para o fornecimento de energia elétrica, abastecimento de água, em zona urbana e rural, conforme o caso, após os seguintes procedimentos:

I – Nos imóveis localizados em áreas urbanas, deve o proprietário ou interessado, devidamente autorizado pelo proprietário, apresentar o justo título, seja o imóvel pertencente a lote urbano, loteamento, condomínio horizontal e/ou vertical;

II – Para qualquer outra modalidade de ocupação, a ligação somente poderá ser efetuada, mesmo que em caráter provisório, se estiver acompanhada da expedição do Alvará de Licença para a Construção, emitida pela autoridade pública municipal competente, e a ligação de energia, em caráter definitivo, somente após a expedição e apresentação do competente Alvará de Habite-se municipal;

III – Para o caso de loteamentos e condomínios urbanos e/ou rurais, verticais e/ou horizontais, a concessionária de serviço público somente poderá liberar a energização do empreendimento mediante a competente comprovação dos seguintes documentos:

a) Alvará de Parcelamento do Solo e/ou de Aprovação do Condomínio; e

b) registro no Ofício de Registro de Imóveis da comarca competente, com a cópia da matrícula imobiliária atualizada do empreendimento.

Parágrafo único - Em caso de emergência e de relevante interesse social é permitida a ligação de energia elétrica em caráter provisório e com prazo definido, estando a concessionária de serviço público, findo o prazo, obrigada a realizar o desligamento do serviço.

Art. 32 - As obras e serviços de infraestrutura exigidos para os parcelamentos deverão ser executados segundo cronograma físico previamente aprovado pela Municipalidade.

§ 1º - O parcelador terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de expedição do Alvará de Licença de parcelamento pela Municipalidade, para executar os serviços e obras de infraestrutura nele exigidos.

§ 2º - Qualquer alteração na sequência de execução dos serviços e obras mencionados neste artigo deverá ser submetida à aprovação do Poder Público, mediante requerimento do parcelador, acompanhado de memorial justificativo da alteração pretendida.

§ 3º - Concluídas as obras e serviços de infraestrutura do parcelamento, o interessado solicitará ao órgão municipal competente ou às concessionárias de serviços públicos a vistoria e o respectivo atestado de conclusão do serviço ou obra, do qual dependerá a liberação da caução correspondente.

§ 4º - Caso as obras não sejam realizadas dentro do prazo previsto no respectivo cronograma, a Municipalidade executará judicialmente a garantia dada e realizará as obras faltantes.

Art. 33 - Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum e da infraestrutura complementar interna dos condomínios urbanísticos, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis, responsabilizando-se o empreendedor pelos custos relativos às unidades autônomas ainda não alienadas.

Art. 34 - A aprovação de projeto de desmembramento de lote urbano pela Municipalidade ficará sujeita à prévia existência, em todos os logradouros lindeiros ao lote, da seguinte infraestrutura básica:

I - Rede de abastecimento de água potável;

II - Rede de esgoto sanitário;

III - Sistema de escoamento de águas pluviais;

IV - Vias de circulação pavimentadas;

V - Rede de distribuição de energia elétrica pública e domiciliar.

§ 1° - Inexistindo, no todo ou em parte, a infraestrutura listada nos incisos do caput em quaisquer dos logradouros lindeiros ao lote, o proprietário providenciará, a suas expensas, a execução da infraestrutura faltante, como precondição para a aprovação do projeto de desmembramento pela Municipalidade.

§ 2° - A execução dos elementos de infraestrutura referidos neste artigo deverá obedecer a projetos previamente aprovados pelos órgãos municipais competentes e/ou pelas concessionárias dos respectivos serviços.

CAPÍTULO III
DAS GARANTIAS

Art. 35 - Para fins de garantia da execução dos serviços e obras de infraestrutura exigidos para o loteamento aberto, loteamento fechado ou condomínios, antes de sua aprovação, será constituída caução real correspondente a 1,5 (uma vírgula cinco) vezes o custo desses serviços e obras.

§ 1º - A caução real será instrumentada por escritura pública, averbada no registro imobiliário competente no ato do registro do loteamento, ou desmembramento, será previamente registrada antes da sua aprovação, quando os imóveis caucionados localizarem-se fora da área do empreendimento, correndo os respectivos emolumentos, em ambos os casos, a expensas do parcelador.

§ 2º - Juntamente com o instrumento de garantia, deverá acompanhar o registro do parcelamento o cronograma físico de execução dos serviços e

obras de infraestrutura urbana para ele exigidos, com seus respectivos orçamentos.

§ 3º - Para cada serviço e obra de infraestrutura urbana exigidos para o parcelamento a Prefeitura indicará a garantia correspondente.

Art. 36 - Somente após a conclusão da totalidade de cada um dos serviços e obras de infraestrutura urbana exigidos para o loteamento aberto, loteamento fechado e condomínios, ou desmembramento, a Municipalidade poderá liberar as garantias estabelecidas para a sua execução.

§ 1º - Para a liberação da caução de que trata o caput, o parcelador deverá apresentar ao órgão municipal competente as certidões de conclusão das obras de infraestrutura emitidas pelas concessionárias e agências municipais competentes.

§ 2º - Comprovada a conclusão das obras de infraestrutura referidas no § 1.º deste artigo, o parcelador solicitará ao órgão municipal competente a liberação para edificação nos lotes do parcelamento.

Art. 37 - A Municipalidade poderá intervir no parcelamento, nos termos da legislação federal, sempre que constatar paralisação dos serviços e obras por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias corridos.

§ 1º - Para fins de aplicação do disposto no caput, a Municipalidade notificará o parcelador para que retome as obras paralisadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de intervenção no parcelamento.

§ 2º - Esgotado o prazo concedido sem que o parcelador cumpra a determinação administrativa referida no § 1.º do caput, a Municipalidade dará início aos procedimentos legais visando à intervenção, da qual notificará o parcelador.

§ 3º - Decorridos 30 (trinta) dias sob intervenção, sem que tenha sido constatada a possibilidade do parcelador retomar a plena execução do loteamento aberto, Condomínio fechado, desmembramento ou remembramento, a Municipalidade, através de licitação, concluirá os serviços e obras faltantes e executará as garantias obtidas na constituição da caução, não isentando o parcelador de responder por gastos superiores à garantia que forem realizados.

CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - Os parcelamentos serão submetidos à fiscalização dos órgãos municipais competentes, quando da execução de seus serviços e obras de infraestrutura urbana.

§ 1º - O parcelador deverá comunicar, expressamente, aos mencionados órgãos competentes, a data de início de qualquer serviço ou obra de infraestrutura.

§ 2º - Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo do serviço ou obra de infraestrutura, sem prejuízo de outras cominações legais.

Art. 39 - A concessão do Certificado de Conclusão das obras para os loteamentos e condomínio fechado de Lotes só será realizada quando concluída todas as obras previstas no projeto definitivo, tendo um prazo de trinta dias, para serem fiscalizadas;

Art. 40 - A fiscalização será exercida em todas as etapas, desde as discriminações dos serviços de ordem técnica, até as fases de execução e entrega das obras de infraestrutura.

Art. 41 - Todas as solicitações da fiscalização deverão ser atendidas, sob pena de embargo da obra ou serviço, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 42 - A construção de equipamentos que não estiver em conformidade com o projeto aprovado acarretará no embargo do empreendimento, cujas obras poderão continuar após a regularização junto ao órgão competente.

Art. 43 - O descumprimento das exigências contidas no termo de embargo, no prazo prescrito, implicará na aplicação de multa e interrupção da obra ou serviço conforme previsto na Lei.

Art. 44 - Qualquer modificação no projeto ou na execução deverá ser submetida à aprovação do setor competente da Prefeitura Municipal e acompanhada dos seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando a modificação;

II- Memorial descritivo da modificação;

III - Três vias de cópias do projeto de modificação;

IV - Anotação de responsabilidades Técnica – CREA / CAU.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

Art. 45 - Para os fins desta Lei, somente profissionais legalmente habilitados e devidamente cadastrados na Prefeitura poderão assinar, como responsáveis técnicos, levantamentos topográficos, projetos, memoriais descritivos, especificações, orçamentos, planilhas de cálculo, laudos, perícias, avaliações ou quaisquer outros documentos técnicos submetidos à apreciação da Municipalidade.

§ 1º - Serão considerados profissionais legalmente habilitados aqueles inscritos e com situação regular junto ao respectivo órgão de classe.

§ 2º - A responsabilidade civil pelos serviços de levantamentos topográficos, projetos, especificações, memoriais e cálculos caberá aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais ou empresas que as construírem.

§ 3º - A Municipalidade não assumirá quaisquer responsabilidades por projetos a ela apresentados, aprovados ou não pelas concessionárias competentes.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 46 – Fica sujeito a cassação do alvará, embargo administrativo da obra e a aplicação de multa, todo àquele que, a partir da data de publicação desta Lei:

I – Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, condomínio, arruamento ou desmembramento do solo para fins urbanos e rurais sem autorização da Prefeitura Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda das normas Federais e Estaduais pertinentes;

II – Der início, de qualquer modo, ou efetuar loteamento, condomínio, arruamento, desmembramento ou remembramento do solo para fins urbanos sem observância das determinações do projeto aprovado e do ato administrativo de licença;

III – Registrar loteamento, condomínio ou desmembramento não aprovado pelos órgãos competentes, registrar o compromisso de compra e venda, a cessão ou promessa de cessão de direito ou efetuar registro de contrato de venda de loteamento, condomínio ou desmembramento não aprovado.

§ 1º - A multa a que se refere este artigo corresponderá a 10% do valor total do investimento no parcelamento.

§ 2º - O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de legalizar as obras de acordo com as disposições vigentes.

§ 3º - A reincidência específica da infração acarretará, ao responsável pela obra, multa no valor do dobro da inicial, além da suspensão da sua licença para o exercício de suas atividades para construir no Município pelo prazo de dois anos.

Art. 47– Tão logo chegue ao conhecimento da Prefeitura Municipal após a publicação desta Lei, a existência de arruamento, loteamento, condomínio ou desmembramento de terreno, construído sem autorização municipal, o responsável pela irregularidade será notificado pela Prefeitura Municipal para pagamento da multa prevista e terá o prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação do imóvel, ficando proibida a continuação dos trabalhos.

Parágrafo Único – Não cumprida as exigências constantes da notificação de embargo será lavrado o auto de infração podendo ser solicitado, se necessário, o auxílio das autoridades judiciais e policiais do Estado.

Art. 48 – São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 - Aos novos condomínios Rurais de Lazer serão exigidos os mesmos requisitos dos condomínios tratados nesta lei.

Art. 50 - Aos condomínios rurais de lazer implantados até 22 de dezembro de 2016 serão considerados consolidados, e, para sua

regularização/adequação o parcelador deverá comprovar no mínimo dois dos equipamentos de infraestrutura mencionados no Capítulo I, Seção II, das definições de Área Consolidada.

Art. 51 – Os loteamentos, condomínios e desmembramentos de terrenos efetuados sem aprovação da Prefeitura, inscritos no registro de imóveis, em época anterior a presente Lei e cujos lotes já tenham sido alienados ou compromissados a terceiros, no todo ou em parte, serão examinados por grupo de trabalho a ser designado pelo Prefeito.

§ 1º - A aprovação e/ou desmembramento, será feito mediante decreto do Prefeito Municipal, baseado no relato do grupo de trabalho, a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - A aprovação estará condicionada ao pagamento da multa prevista no capítulo X desta Lei, à cessão de áreas para fins de utilidade pública, ou o correspondente em dinheiro, a época das primeiras alienações.

§ 3º - No decreto deverão constar as condições justificativas que levam a Prefeitura a aprovar esses loteamentos e desmembramentos irregulares.

§ 4º - Caso o grupo de trabalho constate que o loteamento ou desmembramento não possua condições de ser aprovado, encaminhará expediente ao Prefeito, solicitando que o departamento jurídico seja autorizado a pleitear a anulação do mesmo, caso tenha sido registrado junto ao registro de imóveis.

Art. 52 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Lei Complementar 670/11 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abdon Batista, em 26 de agosto de 2020.

LUCIMAR ANTÔNIO SALMÓRIA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada em data supra

Agrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020

Publicação Nº 2630527

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 4º EXERCÍCIO, DA 14ª LEGISLATURA, EM 24 DE AGOSTO DE 2020.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2020 (dois mil e vinte), a Câmara de Vereadores de Agrolândia reuniu-se em sua 24ª Sessão Ordinária, de forma virtual – através do aplicativo de reuniões virtuais "Zoom" – na qual o Presidente solicitou ao 1º Secretário para que fizesse a Verificação do Quórum para dar início a presente sessão. Feita a Verificação nominal, obteve-se Quórum Regimental com a presença de 09 (nove) Vereadores: **Adelândio Galvani, Fernando Nicolas Lassalle Olivera, Claércio Figueredo, Rejane Ana Schaade Sasse, Ingo Piske, Isac Ramos, Hélio Miranda de Oliveira, Rodrigo Biancati e Valdonei Eger**. Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a presente Sessão Ordinária, solicitando ao Vereador Ingo que fizesse uma pequena reflexão. Em seguida o Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário para proceder a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual depois de lida e submetida ao Plenário foi aprovada sem restrição. No Grande Expediente, o 1º Secretário fez a leitura e despacho do expediente. Em seguida o Presidente declarou aberta a Palavra Livre, e solicitou ao 2º Secretário que verificasse se havia alguém inscrito, na qual havia o senhor Ingo Piske, que teve como assunto "Semana da Pessoa com Deficiência (APAE)". O Presidente deu início a Ordem do Dia, e colocou em 2ª votação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2020, DE 06 DE AGOSTO DE 2020.** Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Agrolândia, referente ao Exercício de 2018. Aprovado por unanimidade. Por fim, deu entrada o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020, DE 12 DE AGOSTO DE 2020**. Altera dispositivos na Lei Complementar nº 025, de 19 de dezembro de 2001, que institui o Código Tributário do Município de Agrolândia, para dispor sobre a renovação automática do pedido de isenção do IPTU, que foi encaminhado para as comissões de: Constituição, Legislação e Justiça; e de Finanças e Orçamento, para emitirem seus pareceres. Nada mais constando, o Presidente encerrou a Ordem do Dia e declarou aberta a Palavra para as Explicações Pessoais, na qual os Vereadores fizeram seus agradecimentos e comentários finais às tramitações. (Estes pronunciamentos foram gravados na íntegra, que também consta como sistema oficial de arquivamento da Câmara Municipal, conforme Resolução 004/2007). Por fim, o Presidente, convocou uma Sessão Ordinária, para o dia 31 de agosto, no horário de costume. Desta forma, para constar, solicitou ao secretário designado, para que lavrasse a presente Ata, a qual será lida e apreciada na próxima Sessão. E assim declarou encerrada a presente Sessão Ordinária.

CÂMARA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
"O Poder Unido é mais Forte"
Avenida 25 de Julho, 850, Centro – CEP 88420-000
Fone/Fax: (47) 3534-4514 / 3534-1229
www.cvagrolandia.sc.gov.br

Agrolândia, 24 de agosto de 2020.

Adelândio Galvani
Presidente da Mesa

Rodrigo Biancati
Vice-Presidente

Ingo Piske
1º Secretário

Fernando Nicolas Lassalle Olivera
2º Secretário

Água Doce

Prefeitura

231/2020

Publicação Nº 2630100

PORTARIA N° 231/2020 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"CEDE PARA USO DO CONSELHO TUTELAR O VEÍCULO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e demais normas legais aplicáveis à matéria

RESOLVE:
Art. 1º Determinar que o veículo DUSTER OROCH placa QTM 8017, ficará à disposição do Conselho Tutelar, de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria serão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria de Infraestrutura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LILIAN BITTENCOURT CHÜLER
Diretora Dpto Recursos Humanos

EDITAL Nº 007/2020

Publicação Nº 2630847

EDITAL Nº 007/2020 - DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na seção III, artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº022/02 de 26 de fevereiro/02 torna público, para conhecimento do Membro do Magistério Público Municipal, que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte estará recebendo, no período de 01.09.2020 a 15.09.20, solicitação para PROGRESSÃO POR NOVA TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO, por comprovação de Nova Titulação ou Habilitação Profissional, nos termos legais supracitados e normas deste Edital.

1. DOS REQUISITOS

1.1 Ser membro efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
1.2 Ter nova titulação ou habilitação profissional correlata à área de ensino, atuação disciplina ou local de trabalho.
1.3 Estar em exercício em Unidade Escolar ou no órgão de Administração da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte.

2. DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Requerimento devidamente assinado pelo candidato, acompanhado de:
a) Certificado ou Diploma de curso Superior de Licenciatura Plena ou certificado de Pós-Graduação a nível de Especialização;
b) Histórico escolar correspondente ao curso frequentado.

3. DA ANÁLISE

3.1 A análise da solicitação para Progressão por Nova Titulação ou Habilitação, de que trata o presente Edital, caberá à Secretaria da Educação, Cultura e Esporte;
3.2 A solicitação será indeferida quando não atender às disposições da Legislação Vigente e normas deste Edital.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1 O Departamento de Pessoal fará publicar portaria concedendo a Progressão de que trata o presente Edital, bem como a listagem das solicitações indeferidas e dos motivos do indeferimento.

5. DA RECONSIDERAÇÃO

5.1 A contar da data da publicação da listagem das solicitações indeferidas, o membro do magistério terá o prazo de 10 (dez) dias para solicitar a reconsideração, devendo, para tanto, apresentar:
a) Requerimento devidamente assinado;
b) Documento que justifique a solicitação de reconsideração;

6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1 Serão aceitas para a solicitação da progressão por Nova Titulação ou Habilitação, de que trata o Edital, as declarações de conclusão de cursos de Pedagogia e Pós-Graduação, quando estes tenham sido realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, ficando, contudo, a expedição da portaria concedendo o benefício, condicionada à apresentação do certificado ou diploma do respectivo curso, motivo da solicitação.
6.2 O membro do Magistério que, na solicitação da progressão, prestar declaração falsa ou apresentar documento adulterado, terá cancelado o ato dela decorrente, sem prejuízo de ação penal competente;
6.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação, Cultura e Esporte.

Água Doce, 01 de setembro de 2020

ANTÔNIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.817/2020

Publicação Nº 2630830

LEI Nº 2.817/2020 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"AUTORIZA A BAIXA DE BENS PATRIMONIAIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO PARA SEREM LEILOADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a baixa no Patrimônio do Município dos seguintes bens que, por natureza, utilidade e estado de conservação, foram considerados inservíveis:

Nº	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3703	FIAT STRADA FIRE FLEX 0,70 TON. 86 CV 2 PORTAS COR BRANCA ANO/08 MOD/09 PLACA MGD 4473 CHASSIN 9BD27803M97127292
4213	RETROESCAVADEIRA RANDON 4X4 TURBO GABINADA C/ CLIMATIZADOR MODELO RK 406 B ANO/09 TARA 6.900 KG IDENTIFICAÇAO 9A406BMC4W 1460
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1600	FORD TRANSIT 3501 BUS TCA MICRO 16 PASSAGEIROS 116 CV DIESEL ANO/11 MOD/11 BRANCA PLACA MKE 9629 CHASSI N. WF0DXXTBFB-TY56050
4961	FIAT/DOBLO CARGO FLEX 02 PASSAGEIROS 004 CILINDROS - O KM BRANCO BANCHISA, FABRICAÇÃO 2012 MOD:2013 - MOTOR Nº 370A0011*2259742*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal

Águas de Chapecó

Prefeitura

DECRETO Nº 140, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629453

DECRETO Nº 140/2020
De 01 de Setembro de 2020

DESIGNA E CONSTITUI OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o Art. 70, III E VII, da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais vigentes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituído a Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020, designando os seguintes membros para sua composição, todos funcionários do município de Águas de Chapecó/SC:

I – SIMONE AVILA DOS SANTOS, que será a presidente;
II – NATANIELE MORETTO, que será a secretária;
III – CLEIMAR BOETTCHER, membro;

Art. 2° - Compete à comissão fiscalizar, acompanhar e auxiliar os atos do processo, sempre de acordo com o contido no regulamento geral do Edital.

Art. 3º - Os membros designados não receberão remuneração extra para o exercício do presente mandato, podendo ausentar-se das atribuições normais dos respectivos cargos, para dedicar-se ao acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2020.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 01 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

DECRETO Nº 141 - 2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629850

DECRETO Nº 141/2020 De 01 de setembro de 2020	DISPÕE SOBRE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS À SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito do Município de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, em especial o art. 70, VII e XV da Lei Orgânica Municipal, Decreto Federal nº 83.937/1979, e demais disposições legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada ao servidor Sr. Genor Antônio Moterle – Diretor de Departamento Administrativo e Financeiro, as competências de assinar com todos os poderes exigidos, juntamente com a tesoureira, transações financeiras e demais atos exigidos pelas instituições bancárias ou de crédito, em substituição ao Chefe do Executivo.

Parágrafo único. A delegação de competência que trata o caput, tem por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria administração.

Art. 2º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 3º Pelo desempenho do presente mandato o servidor designado não receberá qualquer gratificação adicional no respectivo vencimento, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Águas de Chapecó/SC, em 01 de setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal
Registre e Publique-se

EDITAL DE 5° CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 001/2018

Publicação Nº 2629721

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE 5° CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO, para tomar posse, no respectivo cargo, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, sito à Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó/SC, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:
II.

EDITAL DE 5° CONVOCAÇÃO CONCURSO N° 001/2018		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
N° CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME
02°	193	DENER ROHR

III. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, este perderá o direito a vaga;
IV. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
V. Este Edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;
VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas de Chapecó, em 01 de setembro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

EDITAL DE 6° CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO N° 001/2018

Publicação Nº 2631108

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ
Rua Porto União, 968 – Fone/Fax: (49) 3339.0855
CEP: 89883-000 – Águas de Chapecó - SC

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

EDITAL DE 6° CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal em Exercício de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

I. Fica CONVOCADO, para tomar posse, no respectivo cargo, junto ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Águas de Chapecó, sito à Rua Porto União, 968, Centro, Águas de Chapecó/SC, o candidato abaixo, conforme se especifica a seguir:
II.

EDITAL DE 6° CONVOCAÇÃO CONCURSO N° 001/2018		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL		
N° CLASSIFICAÇÃO	N° INSCRIÇÃO	NOME
03°	83	JANAINE MARIA GOLFETTO

III. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, este perderá o direito a vaga;
IV. A contratação dar-se-á nas condições da legislação específica;
V. Este Edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação;
VI. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Águas de Chapecó, em 02 de setembro de 2020.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 231, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631065

PORTARIA Nº 231/2020 De 02 de Setembro de 2020	DISPÕE SOBRE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIDOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTÔNIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal n° 1.586/2007 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica rescindido, a pedido do próprio servidor, em 02 de setembro de 2020, o contrato de trabalho do Servidor LENOIR DA MAIA, ocupante do cargo de Motorista, 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2° - As verbas rescisórias ficarão à disposição do mesmo, junto a Tesouraria Municipal, sendo pagas de acordo com os Termos de Rescisão.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 02 de Setembro de 2020.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Águas Frias

Prefeitura

EXTRATO CONTRATUAL Nº94/2020

Publicação Nº 2629859

MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Estado de Santa Catarina

EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº ..... : 94/2020
Contratante ..... : MUNICÍPIO DE ÁGUAS FRIAS
Contratada ..... : MARSCHALL TERRAPLANAGENS, OBRAS E SERVIÇOS LTDA
Objeto ..... : Contratação de Serviços de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura com quebra de pedras na Linha São João
Valor ..... : R$ 10.560,00(dez mil quinhentos e sessenta reais)
Vigência ..... : Início :02/09/2020 Término : 30/09/2020
Licitação ..... : Dispensa por Limite Nº.: 29/2020
Processo ..... : 77/2020
Aguas Frias, 01 de setembro de 2020

RICARDO ROLIM DE MOURA
PREFEITO

DECRETO Nº221/2020

Publicação Nº 2630687

DECRETO Nº 221/2020

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020, ADJUDICA O OBJETO AO PROPONENTE VENCEDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RICARDO ROLIM DE MOURA, Prefeito de Águas Frias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o resultado do julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio de Pregão deste Município, do Processo Licitatório nº 74/2020, na modalidade de "Pregão Presencial Para Registro de Preços" nº 24/2020, na sua exata ordem e classificação.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto **Contratação de Seguro de Veículo e Sede Administrativa do Município de Águas Frias** no valor global de R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais), a proposta apresentada em favor da empresa proponente: **Gente Seguros S.A.** para o cumprimento do objeto desta licitação.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto serão por conta do orçamento Municipal vigente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Águas Frias - SC, em 01 de setembro de 2020.

RICARDO ROLIM DE MOURA
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi registrado e publicado em data supra.

CEZAR JOSE GOLLO
Sec. Adm. Finanças e Planejamento

Águas Mornas

Prefeitura

DECRETO Nº 085/2020 DEFINE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 2629916

DECRETO Nº 085/2020

DEFINE SERVIÇOS ESSENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS.

OMERO PRIM, Prefeito de Águas Mornas no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do Art. 69, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

CONSIDERANDO que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do Coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;

CONSIDERANDO que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

CONSIDERANDO que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao Coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

CONSIDERANDO as Portarias da Secretaria de Estado da Saúde nº 592, de 17 de agosto de 2020 e nº 658, de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO os serviços públicos essenciais estabelecidos nos Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 562/2020, e em suas normativas complementares;

CONSIDERANDO que os serviços de internet contratados pelo Município de Águas Mornas mostram-se deficitários para o pleno desempenho de atividades remotas;

CONSIDERANDO a diminuta estrutura administrativa do Município de Águas Mornas e seu exíguo quadro de servidores;

DECRETA:
Art. 1º Ficam considerados serviços públicos essenciais os previstos nos Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 562/2020, e em suas normas complementares, bem como todos os serviços prestados pelo município de Águas Mornas no âmbito de sua jurisdição.
.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Águas Mornas, 02 de setembro de 2020.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

Toni Vidal Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA N°. 158/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629983

PORTARIA N°. 158/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, EM GOZO.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 02.09.2020, a Servidora Pública Municipal Senhora Janete Heinz Pfleger, matrícula n°. 605, referente ao quinquênio de 16.02.2009 a 15.02.2014, ficando 01 (um) mês pendente referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 01 de setembro de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

DENISE DINIZ CORDEIRO
Responsável

PORTARIA N°. 159/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630000

PORTARIA N°. 159/2020
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, EM GOZO.

OMERO PRIM, Prefeito Municipal de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1°. – CONCEDER 01 (UM) MÊS DE LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO, em gozo, a partir do dia 02.09.2020, ao Servidor Público Municipal Senhor Natalino Steinbach, matrícula n°. 546, referente ao quinquênio de 11.04.2007 a 10.04.2012, ficando pendente 01 (um) mês referente ao mesmo período aquisitivo, conforme disposto na Lei Complementar nº 017/2015, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Águas Mornas.
.

Art. 2°. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Águas Mornas-SC, 01 de setembro de 2020.

OMERO PRIM
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente portaria ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

DENISE DINIZ CORDEIRO
Responsável

Alfredo Wagner

Prefeitura

4513/2020

Publicação Nº 2629891

DECRETO Nº 4513/2020
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA MARICI FELETI DO CARGO EM COMISSAO DE ASSESSSOR DE GABINETE.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Nº. 170/90 de 05/04/90, Artigo 93, VIII e XII.

DECRETA:

ART. 1º- Fica exonerado a servidora MARICI FELETI, do cargo de comissão de assessor de gabinete, a partir de 28 de agosto de 2020.

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor a data de sua publicação na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 28 de agosto de 2020

Naudir Antonio Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA DATA

4516/2020

Publicação Nº 2629885

DECRETO Nº4516/2020
INSTITUI O COMITÊ DE ESTUDOS E AÇÕES PARA A RETOMADA DO ANO LETIVO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALFREDO WAGNER.

Naudir Antonio Schmitz, Prefeito Municipal de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, item VIII da Lei Orgânica do Município, nº. 170/90, de 05 de abril de 1990.
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Estudo e Ações para o retorno às aulas da rede Municipal de Educação de Alfredo Wagner – SC.

Art. 2º. O Comitê de Estudo e Ações é composto pelos representantes a seguir relacionados:

I. Representante da Secretaria Municipal de Educação: Valneide Teresinha da Cunha Campos.

II. Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Giovana Maria Figueiredo Junckes.

III. Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social: Rejane Kuster.

IV. Representante dos Profissionais e Trabalhadores da Educação: Elizete Schweitzer Coelho.
V. Representante dos Estudantes da Educação Básica: Natália Capistrano Hames.

VI. Representante do Conselho Municipal de Educação: Vera Lúcia da Cunha Neuhaus.

VII. Representante das Comissões Escolares: Suélen Marioti.

VIII. Representante da Escola Estadual: Alessandro Maffei.

IX. Representante dos Direitos das Pessoas com Deficiência: Maria Alvina Iung da Silva.

X. Representante do Conselho Municipal da Alimentação Escolar: Graziela Tavares.

XI. Representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB: Andreza de Souza Maffei.

XII. Representante do Grupo do Transporte Escolar: Pedro Jayme dos Santos.

XIII. Representantes dos Diretores Escolares: Janaina Schutz Cechetto e Joseane Helena Cabral da Silva.

Parágrafo Primeiro – O coordenador do Comitê de Estudos e Ações será o Representante da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 3º. O Comitê se reunirá sempre que convocado por seu coordenador.

Art. 4º. A participação no Comitê e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público, relevante, não remunerada.

Art. 5º. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Comitê.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.
.
Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, 01 de setembro de 2020.

Naudir Antonio Schmitz
Prefeito Municipal

PUBLICADO NESTA DATA

PREGÃO PRESENCIAL N°18/2020

Publicação Nº 2630530

MUNICÍPIO DE ALFREDO WAGNER
AVISO DE LICITAÇÃO
Tipo de Licitação: Menor preço por Item / Registro de preço
Data de Abertura: 15 de Setembro de 2020.
Horário de Abertura: 10h00min
Local da Abertura: Prefeitura Municipal, Rua Anitápolis nº250, Centro- Alfredo Wagner.
Referente a Contratação de pessoa física ou jurídica para fornecimento de metros cúbicos de cascalho folhelho, destinados a pavimentação primária de Estradas Vicinais do Município de Alfredo Wagner, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos, parte integrante do edital. Informa ainda que o edital e seus anexos encontram-se no site: www.alfredowagner.sc.gov.br, dúvidas pelo telefone (48) 3276-1211 Setor de Licitações.
Alfredo Wagner, em 02 de Setembro de 2020.
Naudir Antônio Schmitz
Prefeito Municipal

Alto Bela Vista

PREFEITURA

ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PR58/2020

Publicação Nº 2630690

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
http://www.altobelavista.sc.gov.br

Chave de Autenticação Digital 1992-2780-769

Licitações Adjudicadas

Licitação: PR58/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de mangueiras e terminal a serem utilizados em manutenções e reparos das máquinas e equipamentos da frota municipal.

Fornecedor: 4437 - JULIO SILVESTRI FILHO **CPF/CNPJ:** 15.608.150/0001-50 **Valor total (R$):** 7.914,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
26/08/2020	1	9377 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1/4" **Marca:** HYLIK	M	20,00000	16,50000	330,00
26/08/2020	2	9380 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 3/8 " **Marca:** HYLIK	M	50,00000	20,60000	1.030,00
26/08/2020	3	9376 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1/2 " **Marca:** HYLIK	M	50,00000	25,15000	1.257,50
26/08/2020	4	9381 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 5/8" **Marca:** HYLIK	M	50,00000	31,50000	1.575,00
26/08/2020	5	9379 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 3/4" **Marca:** HYLIK	M	50,00000	37,75000	1.887,50
26/08/2020	6	9378 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1" **Marca:** HYLIK	M	25,00000	52,00000	1.300,00
26/08/2020	7	14943 - Terminal com capa Fl 16-16 6000 psi **Marca:** HYLIK	UN	20,00000	26,70000	534,00
					Total Adjudicado (R$):	7.914,00

Total de licitações adjudicadas: 1

Total Geral Adjudicado (R$): 7.914,00

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA

DECRETO Nº 3.081, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629440

CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 76 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida férias regulamentar ao Servidor Público Municipal em Cargo de Provimento em Comissão, conforme abaixo relacionado:

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
845	JAIRO JOSE KAPLAN	07/08/2019	06/08/2020	01/09/2020	15/09/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, 31 de agosto de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

DECRETO Nº 3.082, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629448

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei Complementar nº 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:
Art. 1º fica concedido Licença para tratamento de saúde a Servidores Público Municipal em cargo de provimento em comissão, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
927	MARISE SCHWAMBACH REINHEIMER	1/2 dia (tarde)	24/08/2020
888	MARTA RODRIGUES	01 dia	28/08/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 31 de agosto de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

DECRETO Nº 3.083, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630404

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM CARATER TEMPORÁRIO.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando: a situação de calamidade pública causada pela Pandemia do COVID-19 decretados pelos governos, Federal, estadual e Municipal, e as proibições dele decorrentes, como a realização de concurso público, juntamente com as proibições impostas pelo período eleitoral vigente;

Considerando: as demandas represadas de serviços de odontologia solicitadas pela população, e ao programa existente no Município (Brasil Sorridente);

Considerando: a essencialidade do serviço;

Considerando: que o único dentista concursado foi exonerado a pedido em 11 de fevereiro de 2020, pela Portaria nº 029/2020, e que o setor está desassistido desde então.

DECRETA

Art. 1º. Nomear a Sra. BRUNA REGINA RODRIGUES ALVES, para exercer o Cargo de ODONTÓLOGO, contratação temporária para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, com vencimento salarial previsto nos Anexos da lei Complementar Nº 012, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

Art. 2º A contratação ora realizada, dar-se-á, até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os efeitos do Decreto nº 3.078, de 27 de agosto de 2020, e as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 01 de setembro de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PR58/2020

Publicação Nº 2630691

Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista

Rua do Comércio, 1015 - Centro - 89.730-000 - Alto Bela Vista/ SC
CNPJ: 01.614.374/0001-60 Fone: (49) 3455-9022 prefeitura@altobelavista.sc.gov.br
http://www.altobelavista.sc.gov.br

Chave de Autenticação Digital 1413-3084-028

Licitações homologadas

Licitação: PR58/2020 **Modalidade:** Pregão **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: Registro de Preços para possível aquisição de mangueiras e terminal a serem utilizados em manutenções e reparos das máquinas e equipamentos da frota municipal.

Credor/Fornecedor: 4437-JULIO SILVESTRI FILHO

Data	Item	Un. Medida	Material/Serviço/Denominação
26/08/2020	1	M	9377 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1/4"
26/08/2020	2	M	9380 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 3/8 "
26/08/2020	3	M	9376 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1/2 "
26/08/2020	4	M	9381 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 5/8"
26/08/2020	5	M	9379 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 3/4"
26/08/2020	6	M	9378 - Mangueira hidráulica 2 tramas de aço 1"
26/08/2020	7	UN	14943 - Terminal com capa Fl 16-16 6000 psi

Total licitações homologadas: 1

CATIA TESSMANN REICHERT
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 819 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629454

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER A DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL URBANO NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DA RUA EMILIO POTTKER.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo, por intermédio da presente Lei, autorizado a proceder a desapropriação de parte do seguinte imóvel:

"PARTE DO LOTE RURAL nº 210, matriculado sob o nº 204, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Concórdia(SC), constituído pela Rua Emilio Potker, localizada no Município de Alto Bela Vista(SC) entre os marcos M02 e M03, M06 e M07 do incluso Mapa, com área de 795,43m2 (setecentos e quarenta e cinco metros e quarenta e três centímetros quadrados), pelo valor de R$ 10,00 (dez reais)."

ART. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão através da dotação orçamentária própria, contingenciada no orçamento público municipal.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Alto Bela Vista/SC, em 31 de Agosto de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas Publicações

LEILÃO LL01/2020

Publicação Nº 2630262

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Alto Bela Vista torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade Leilão LL01/2020, cujo processamento e julgamento darão na forma da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

Objeto da licitação: Leilão de bens inservíveis, na modalidade simultâneo online/presencial, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 818, de 14 de agosto de 2020.

Data de abertura: 30/09/2020 às 09:00 horas na Prefeitura Municipal de Alto Bela Vista. Rua do Comércio, 1015, Centro, CEP 89.730-000.

Edital na íntegra e demais informações, poderão ser consultadas no site http://www.altobelavista.sc.gov.br, no site do leiloeiro www.oesteleiloes.com.br ou solicitadas junto ao Departamento de Licitações do Município de Alto Bela Vista, fone (49) 3455-9022, e-mail prefeitura@altobelavista.sc.gov.br, e com o Leiloeiro, através do leiloeiro@oesteleiloes.com.br ou (49)98856-9360 / 3970-0060.

Alto Bela Vista-SC, 31de agosto de 2020

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeito

PORTARIA N° 119, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629447

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente na forma do art. 82 da Lei Complementar n.º 011, de 10 de janeiro de 2005 e suas alterações.

RESOLVE:
Art. 1º Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

MAT.	SERVIDORES	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE GOZO	
574	FLAVIO OHLWEILER	05/03/2015	04/03/2020	01/09/2020	30/09/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Alto Bela Vista/SC, em 31 de agosto de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal

Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável pelas publicações

PORTARIA N° 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629445

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

CATIA TESSMANN REICHERT, Prefeita Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; especialmente na forma do art. 83, 84, Parágrafo Único Seção II, da lei complementar 011, de 10 de janeiro de 2005, institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença para tratamento de saúde ao Servidor Público Municipal em cargo de provimento efetivo, abaixo relacionados.

Matrícula	Servidor	Quantidade	Período de Afastamento
331	ANGELA RUCKERT	1/2 dia (tarde) 1/2 dia (tarde)	25/08/2020 27/08/2020
278	APARECIDA ROSE COSTA PEREIRA	1/2 dia (manhã)	27/08/2020
10	MARCIA APARECIDA REINISCH MALTAURO	01 dia	27/08/2020
742	MAIKEL CRISTIANO HOFFMANN	1/2 dia (tarde)	27/08/2020
25	JOSE LUIZ RETTORE	02 dias	27/08/2020 a 28/08/2020
749	EDUARDA JÚLIA NICOLLI MIOTTO	1/2 dia (tarde) 1,5 dias	27/08/2020 a 29/08/2020
473	IVONE APARECIDA GUILHERME HORN	1/2 dia (manhã)	28/08/2020
833	RAFAEL CASTILHO	1/2 dia (tarde)	28/08/2020

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta portaria serão consignadas em Dotação Orçamentária Geral do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Bela Vista/SC, em 31 de agosto de 2020.

CATIA TESSMANN REICHERT
Prefeita Municipal
Registrada e publicada em data supra.

ADRIANA KOLLER
Responsável Pelas Publicações

Anchieta

Prefeitura

DECRETO N. 164/2020

Publicação Nº 2629666

DECRETO Nº 164/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA MEMBRO DE APOIO SUBSTITUTO PARA ATUAR EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto nº 022/2019, que DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE DE PREGÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:
Art. 1º Fica designada como membro substituta da equipe de apoio de licitações, na modalidade de pregão, a Servidora MARCIELI WENDLING, em substituição da membro IDENES MARIA FIORENTIN SCHENA para atuação no Processo Licitatório nº 016/2020, Pregão Eletrônico nº 01/2020, no dia 15 de setembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta (SC),
31 de agosto de 2020.

IVAN JOSE CANCI
Prefeito Municipal

CERTIIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Camila Baronio - Secretária de Administração e Gestão.

Angelina

Prefeitura

ATO ADMINISTRATIVO Nº 02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629766

ATO ADMINISTRATIVO Nº02, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº Nº030/2020, de 17 de abril de 2020,

Resolve:

Autorizar, com base nos Artigos 1º e 2º do Decreto Municipal Nº 030/2020, o Teletrabalho (Home Office) da Servidora Municipal Neiva Regina Koerich Coelho Possamai, Matricula Nº626 , nos termos do Requerimento datado de 28 de agosto de 2020, junto à Gestão de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Angelina, 01 de setembro de 2020.

Adinei Boventura
Secretário Municipal de
Administração e Finanças

PORTARIA Nº 126/2020

Publicação Nº 2630141

PORTARIA Nº 126/2020

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Nelsi Kreusch Felippe, matrícula funcional nº 2132, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 01/09/2020 à 30/11/2020, referente ao período aquisitivo de 02/07/2012 à 01/07/2017.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 01 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2020

Publicação Nº 2630147

PORTARIA Nº 127/2020

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

GILBERTO ORLANDO DORIGON, Prefeito Municipal de Angelina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 021/2013 art. 221;
DECIDE:
Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Janete Terezinha Fuck Alexandre, matrícula funcional nº 947, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angelina no período de 01/09/2020 à 30/11/2020, referente ao período aquisitivo de 01/07/2008 à 30/06/2013.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Angelina, 01 de setembro de 2020.

Gilberto Orlando Dorigon
Prefeito Municipal

Antônio Carlos

Prefeitura

PORTARIA N 500/2020

Publicação Nº 2630010

PORTARIA Nº 500/2020
Posse e Exercício.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:
Artigo 1º - EMPOSSAR o servidor nomeado pela PORTARIA Nº 380/2020, de 06 de julho de 2020, para exercer o cargo de MÉDICO 40H, habilitado (a) pelo Concurso Público Edital nº 01/2018.

Artigo 2º - O servidor abaixo descrito apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo
JACKSON ANDRE SIQUEIRA	MÉDICO 40H

Artigo 3º - Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação em vigor, o servidor entra em exercício em 03/09/2020.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03/09/2020.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 01 de setembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2020.

PORTARIA N 501/2020

Publicação Nº 2630012

PORTARIA Nº 501/2020
Concede insalubridade.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei 558/1992;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder insalubridade ao servidor JACKSON ANDRE SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 40H, a partir de 03 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03/09/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 01 de setembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2020.

PORTARIA N 502/2020

Publicação Nº 2630013

PORTARIA Nº 502/2020
Concede gratificação.

GERALDO PAULI – Prefeito Municipal de ANTÔNIO CARLOS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o a Lei nº 1.435/2013;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder gratificação ao servidor JACKSON ANDRE SIQUEIRA, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO 40H, a partir de 03 de setembro de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 03/09/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 01 de setembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2020.

PORTARIA N 503/2020

Publicação Nº 2630014

PORTARIA Nº 503/2020
Concede licença para tratamento de saúde a servidor efetivo.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a Lei 558/92;

RESOLVE:
Artigo 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE por 60 dias a servidora MARIA INÊS KREMER, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR COM PÓS-GRADUAÇÃO 30H, a partir de 31 de agosto de 2020.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31/08/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 01 de setembro de 2020.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 02 de setembro de 2020.

Apiuna

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2020 - PP 77/2020

Publicação Nº 2630466

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 77/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM).

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE APIUNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RUA QUINTINO BOCAIUVA, CENTRO, Apiúna - SC, 89.135-000, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Senhor JOSE GERSON GONCALVES, considerando o julgamento do(a) para Registro de Preço nº 77/2020, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e alterações, 10.520/02, 123/2006, Decreto Municipal nº 1256/2006, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à CONTRATAÇÃO PARCELADA DE SERVIÇO DE PROPAGANDA VOLANTE (CARRO DE SOM), conforme quantitativos e condições a seguir:

104930 - JOSEANE WALDRICH SCHULZ 06774678939					
Item	Produto	Marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	LOCAÇÃO DE CARRO DE SOM POPULAR QUE CONTENHA NO MÍNIMO DOIS ALTO FALANTES DE 15" COM 1100W RMS CADA, 02 SUPER TWITER DE 250W RMS CADA, 02 CORNETAS DE 250W RMS CADA, AMPLIFICADOR DE 3000W RMS (No preço deverão estar inclusos além do carro de som, o combustível e condutor habilitado)	JOSEANE WALDRICH SCHULZ 06774678939	1000	R$30,0000	R$ 30.000,00
Total Fornecedor:			R$ 30.000,00		
Total Geral:			R$ 30.000,00		

1.2 Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93.
1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
1.4 A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
1.5 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

2 DOCUMENTOS INTEGRANTES
2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:
a) Edital de Presencial nº 77/2020 e seus anexos;
b) Proposta da(s) Licitante(s).

3 VIGÊNCIA
3.1 A presente Ata vigorará de 01/09/2020 até 01/09/2021.

4 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme cronograma elaborado pela secretaria solicitante em horário comercial. Não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 01 (uma) hora de divulgação.
4.2 Os roteiros de divulgação serão determinados conforme cronograma de eventos que serão realizados pelas Secretarias Municipais, e poderão ser divulgados em todo o território municipal inclusive nas comunidades do perímetro rural.
4.3 A gravação em mídia será de responsabilidade da empresa.
4.4 O texto será entregue pela secretaria que solicitar os serviços, no prazo de 05 (cinco) dias antes do início da divulgação. A Contratada deverá disponibilizará a gravação para análise e aprovação, em até 03 dias corridos antes do início da divulgação. Depois da aprovação da gravação, a contratada terá um prazo de 48 horas para começar a divulgar o anúncio gravado.
4.5. O veículo deverá estar em boas condições de conservação, sendo imprescindível que disponha de todos os itens necessários e/ou

obrigatórios para trafegar com segurança, sendo que os veículos deverão estar em obediência às normas e preceitos do Código de Trânsito Nacional.
4.6 No ato da prestação de serviços, a proponente deverá emitir Nota Fiscal correspondente às quantias serviços prestados, encaminhando-a posteriormente à Secretaria responsável para conferência e assinatura pelo responsável.
4.7 Os serviços que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 01 (um) dia, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
4.8 O objeto somente será considerado devidamente aceito depois de testado, vistoriado e aprovado por responsável do CONTRATANTE, especialmente designado para a sua aprovação.
4.9 O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos produtos entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.10 Correrão por conta da contratada todas as despesas com motorista, alimentação, combustível, manutenção dos veículos, taxas, impostos ficam a cargo da CONTRATADA.
4.11 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e características dos serviços entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência do Contrato.
4.12 A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
4.13 Se a realização dos serviços cotados não for realizada no prazo estipulado, a PREFEITURA DE APIUNA aplicará às sanções previstas neste Edital e em Lei.

5 DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviços, mediante a aceitação do objeto e apresentação de nota fiscal, sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
5.1.1 Deverá ser emitida Nota Fiscal para o CNPJ 11.195.905./0001-80 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APIÚNA, sempre que os produtos forem solicitados pela Secretaria de Saúde. Para as demais secretarias a Nota Fiscal deverá ser emitida para o CNPJ 79.373.767/0001-16 – PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA. Ocorrendo erros na apresentação da nota fiscal, a mesma será devolvida à contratada para a devida correção e reapresentação.
5.1.2 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.
5.1.3 O pagamento será feito por depósito na conta de titularidade da licitante cadastrada no banco de dados deste município.
5.2 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020 e as respectivas para o exercício de 2021

Dotação
146.9.1.2091.3339039880000000000.1000000
149.8.1.2088.3339039880000000000.1000000
153.13.1.2131.3339039880000000000.1000000
177.9.1.2091.3339039880000000000.1350300
184.2.1.2020.3339039880000000000.1000000
187.6.1.2060.3339039880000000000.1000000
205.8.1.2085.3339039880000000000.1000000
206.2.1.2006.3339039880000000000.1000000
21.5.1.2055.3339039880000000000.1020000
214.4.1.2047.3339039880000000000.1010000
218.7.1.2070.3339039880000000000.1000000
23.5.1.2055.3339039880000000000.1380800
244.4.1.2047.3319039880000000000.1180000
249.8.1.2088.3339039880000000000.1000003
25.5.1.2052.3339039880000000000.1380600
264.13.1.2130.3339039880000000000.1000000
277.3.1.2030.3339039880000000000.1000000
279.13.1.2132.3339039880000000000.1000000
286.8.1.2089.3339039880000000000.1000000
314.5.1.2055.3339039880000000000.3380800
32.5.1.2050.3339039880000000000.1020000
375.5.1.2050.3339039880000000000.1383600
69.8.1.2087.3339039880000000000.1000000
71.4.1.2047.3339039880000000000.1190000

6 REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS
6.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:
6.1.1 Reajuste de Preços:
6.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses.
6.1.2 Revisão de preços:

6.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).
6.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;
6.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
6.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
6.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.
6.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

7 DA FISCALIZAÇÃO
7.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.
7.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:
7.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados
7.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
7.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
7.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

8 RESPONSABILIDADES DAS PARTES
8.1 Compete a CONTRATADA:
a) Entregar o objeto ajustado dentro do prazo de entrega, por intermédio exclusivo de seus empregados, sem qualquer ônus para o Município;
b) providenciar, no prazo máximo de 01 (um) dia, o saneamento de qualquer irregularidade constatada nos serviços prestados;
c) manter, todas as exigências contidas no Edital de Licitação;
d) Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estarem em desacordo com as especificações exigidas.
e) A empresa será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.
f) A CONTRATADA está terminantemente proibida de efetuar a transferência a terceiros de quaisquer obrigações constantes no presente contrato, principalmente quanto a prestação dos serviços objeto do edital.
g) A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou à terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando o município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo..
8.2 Compete a CONTRATANTE:
a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos.

9 DA RESCISÃO DA ATA
9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:
9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;
9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;
9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;
9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;
9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;
9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos produtos já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.
9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:
9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.13.
9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;
9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.
9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:
10.2.1 Advertência, no caso de faltas que não motivem a aplicação de multas.
10.2.2 Multa, conforme os seguintes critérios:
10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;
10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;
10.2.2.4 No valor de 10% (dez por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;
10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do item 02 do mesmo;
10.2.2.6 No valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia no atraso injustificado, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior competente na entrega da mercadoria / prestação do serviço.
10.2.3 Suspensão de Participação em licitações com o Município de Apiúna, pelo prazo de 02 (dois) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos nos itens 10.2.2.2 à 10.2.2.5 e 10.2.4.1 à 10.2.4.2.
10.2.4 Declaração de Inidoneidade, nos seguintes casos:
10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem o 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;
10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.
10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

11 DO FORO
11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados.

Apiúna, 1 de setembro de 2020.JOSE GERSON GONCALVES
MUNICÍPIO DE APIÚNA
Prefeito de Apiúna
CONTRATANTE

EMPRESA:

JOSEANE WALDRICH SCHULZ 06774678939
CARLOS ALEXANDRE CANDIDO
Contratada

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO ITEM 17 PP 100/2019

Publicação Nº 2631056

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2019

Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 100/2019
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE .
Item 17- PILHA COMUM C MEDIA 1,5V, EMBALAGEM COM 02 PILHAS

O município de Apiúna, informa que em face do parecer emitido e da decisão administrativa que deferiu o pedido de desistência do primeiro colocado em fornecer o item 17–PILHA COMUM C MEDIA 1,5V, EMBALAGEM COM 02 PILHAS da referida licitação, CONVOCAMOS o licitante remanescente, na ordem de classificação, CLEITON DE SOUZA-ME, classificada em 2º lugar do Item 17 no certame, para MANIFESTAR interesse em fornecer o referido item . A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto PELA PRIMEIRA COLOCADA (VALOR UNITÁRIO R$ 5,50) .
Caso não aceite, será convocado os remanescentes.

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO ITEM 17 PP 100/2019

Publicação Nº 2631057

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO TERCEIRO COLOCADO NO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 100/2019
Modalidade: Pregão Presencial para Registro de Preços nº 100/2019
Tipo: Menor Preço por Item
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, MATERIAL DE COPA, COZINHA, CAFÉ, ÁGUA E DIVERSOS DESTINADOS PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE .
Item 17- PILHA COMUM C MEDIA 1,5V, EMBALAGEM COM 02 PILHAS
O município de Apiúna, informa que em face do parecer emitido e da decisão administrativa que deferiu o pedido de desistência do primeiro colocado em fornecer o item 17–PILHA COMUM C MEDIA 1,5V, EMBALAGEM COM 02 PILHAS da referida licitação, CONVOCAMOS o licitante remanescente, na ordem de classificação, MAXIMA ATACADISTA, classificada em 3º lugar do Item 17 no certame, para MANIFESTAR interesse em fornecer o referido item . A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços de conformidade com o ato convocatório, conforme art. 64, § 2º, da Lei de Contratos e Licitações. Desde já, solicitamos a aquiescência da referida empresa e no fornecimento desse item e se mantém o preço proposto PELA PRIMEIRA COLOCADA (VALOR UNITÁRIO R$ 5,50) .
Caso não aceite, será convocado os remanescentes.
Solicito que manifeste em 2 dias, a contar da publicação, o interesse em fornecer o item 17-PILHA COMUM C MEDIA 1,5V, EMBALAGEM COM 02 PILHAS

DECRETO Nº 3578/2020

Publicação Nº 2631030

DECRETO Nº 3578/2020
De 01 de Setembro de 2020.
DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE APIÚNA, SC.

JOSÉ GERSON GONÇALVES, Prefeito Municipal de Apiúna, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando o falecimento de JORGE BERNARDI, ocorrido em 01 de Setembro de 2020;
Considerando os relevantes serviços prestados em sua vida pública, dentre outros, tendo atuado como:
I – Vereador (Legislaturas de 2013-2016 e 2017-2020);
II – Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;
III – Prefeito Municipal, em exercício.

DECRETA:
Art. 1º - Em sinal de pesar, fica decretado luto oficial no território do município de Apiúna, SC, por 03 (três) dias, em decorrência do passamento do Vereador e cidadão Sr. JORGE BERNARDI.
Art. 2º - Durante o período de luto oficial a bandeira do município deve ser hasteada a meia verga na sede do paço municipal e repartições públicas.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 01 de Setembro 2020.

JOSÉ GERSON GONÇALVES
Prefeito Municipal

DISPENSA Nº 84/2020

Publicação Nº 2631080

Prefeitura Municipal de Apiúna
Extrato de Dispensa de Licitação nº 84/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS EM MEIO AMBIENTE NA ASSESSORIA/ACOMPANHAMENTO/ORIENTAÇÃO À COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO NA ELABORAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL SOBRE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP A PARTIR DO DIAGNOSTICO SOCIOAMBIENTAL DO MUNICÍPIO, DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS E DELIMITAÇÃO DO NÚCLEO URBANO CONSOLIDADO DE APIÚNA, BEM COMO APRESENTAÇÃO DA MINUTA DE LEGISLAÇÃO AMBIENTAL AO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL OU OUTRO ÓRGÃO LIGADO AO MEIO AMBIENTE. Contratada: INSTITUTO EXITUS PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL, CNPJ n.º 06.084.513/0001-04. Valor Total: R$14.470,00.
Fundamento: Art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações.
Jose Gerson Gonçalves/Prefeito de Apiúna
Data: 02/09/2020

PUBLICAÇÃO OFICIAL PP 83/2020

Publicação Nº 2629462

Prefeitura de Apiúna
Aviso de Licitação Pregão Presencial com Registro de Preço nº 83/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO BEM COMO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO PEÇAS PARA CONCERTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E FUNDO MUNICIPAIS DE APIÚNA
Local da Abertura: Prefeitura de Apiúna, térreo, sala nº 06, Rua Quintino Bocaiúva, 204, Centro, Apiúna/SC
Data/ Hora Protocolo dos envelopes/Autenticação da documentação/Credenciamento dos participantes: 16/09/2020 – Das 09 horas às 09 horas e 20 minutos
Data/Hora da Abertura, lances e julgamento: 16/09/2020 – Após as 09 horas e 20 minutos
Edital disponível no site www.apiuna.sc.gov.br e no Setor de Licitações, localizado junto a Prefeitura de Apiúna, atendimento de segunda a sexta feira, das 07h30min às 12h e das 13h30 às 17h.
Maiores Informações Fone 47 3353 2000
Jose Gerson Goncalves/Prefeito de Apiúna

Arabutã

Prefeitura

PP 36/2020 RETIFICADO

Publicação Nº 2630412

MUNICÍPIO DE ARABUTÃ SC, PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 060/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2020

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de peças e a prestação de serviço de mão de obra, visando a reforma do motor da RETRO ESCAVADEIRA JCB 3C PLUS, PATRIMÔNIO Nº 2611, conforme especificações constantes no Anexo "E" do Edital.

Recebimento das Propostas: até 08h45 do dia 15/09/2020.
Abertura: às 09h00 do dia 15/09/2020

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na homepage www.arabuta.sc.gov.br, link "Licitações". Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado na Avenida Lauro Muller, 210, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo telefone (49) 3448-0048.

Arabutã SC, 28 de Agosto de 2020.

Leani Kapp Schmitt
Prefeita

Ascurra

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 50/2020

Publicação Nº 2630007

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço 43/2020
Extrato de contrato n. 50/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: TERRAPLENAGEM POFFO LTDA
CNPJ: 03.832.009/0001-57
Objeto: execução de serviços de revitalização de passeio público em parte da Rua Aldo Valdir Pintarelli e em parte da Rua de Lurdes, ambas localizadas no Bairro Nossa Senhora de Lurdes, em Ascurra (SC), perfazendo um total de 440 metros de extensão e 1490,00m² de área do passeio, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra.
Validade: 31/12/2020
Valor: R$ 134.353,74

Ascurra, 2 de setembro de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 51/2020

Publicação Nº 2630027

Município de Ascurra
Edital de Tomada de Preço n. 45/2020
Extrato de contrato n. 51/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Ascurra
Contratada: JC CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 05.898.011/0001-54
Objeto: execução de serviços de revitalização de passeio público, em parte das Ruas Jacob Dalfovo, Dom Pedro II e Professor Francisco Stedile, todas localizadas no Bairro Estação, em Ascurra (SC), perfazendo um total de 445 metros de extensão e 1587,00m² de área do passeio, com o fornecimento de todo material e demais equipamentos e mão de obra.
Validade: 31/12/2020
Valor Total: R$ 131.495,40

Ascurra, 2º de setembro de 2020.

Lairton Antonio Possamai
Prefeito Municipal

Atalanta

Prefeitura

DECRETO Nº 055/2020

Publicação Nº 2629656

DECRETO N.º 055/2020.

"Dispõe sobre Novas Medidas Sanitárias Preventivas que Deverão ser Adotadas em Âmbito Municipal, e dá Outras Providências."

O Prefeito do Município de Atalanta, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;
Considerando que no dia 06 de fevereiro de 2020, foi publicada a Lei nº 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 e que o artigo 3º da referida lei, prevê que para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, várias medidas, dentre outras, podendo ser imposta medida de quarentena, isolamento, estudo e investigação epidemiológica etc.;
Considerando que o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, determina a competência concorrente da União, Estados e Municípios para cuidar da saúde, bem como o art. 30, inciso I, da Constituição, que dispõe que é de competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local;
Considerando o art. 8º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;
Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 e suas alterações, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;
Considerando que o § 8º do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, determina que as medidas de enfrentamento ao coronavírus deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde nº 592, de 17 de agosto de 2020;
Considerando o Alerta 069 do COES para a região do Alto Vale do Itajaí, datado de 18/08/2020;
Considerando a Resolução DIR 012/2020 da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, de 20 de agosto de 2020;
Considerando as peculiaridades locais relativas ao funcionamento dos serviços públicos essenciais;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogadas, por 14 (quatorze) dias a contar de 24 de agosto de 2020, as medidas sanitárias de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 determinadas pelo Decreto Municipal nº 50/2020, no que não conflitarem com as medidas determinadas no presente decreto.
Art. 2º - Fica suspenso, por 14 (quatorze) dias, a contar de 24 de agosto de 2020, o funcionamento dos serviços públicos municipais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais.
§ 1º - Consideram-se serviços públicos essenciais os previstos nos Decretos Federal nº 10.282/2020 e Estadual nº 562/2020, e em suas normas complementares, bem como os disciplinados neste Decreto e os que vierem a ser considerados como essenciais em ato normativo municipal.
§ 2º - São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.
Art. 3º - Caberá aos Secretários Municipais editar ato administrativo disciplinando o rol de servidores que ficarão submetidos ao teletrabalho (home office), ou que estarão em gozo de férias, licença-prêmio ou em regime de banco de horas.
§ 1º - Permanecem inalteradas as regras atinentes aos servidores que se enquadram no grupo de risco, aos quais igualmente se aplicam as disposições do caput deste artigo.

§ 2º - Os servidores responsáveis pelo desempenho das atividades de que trata o § 2º do artigo anterior, se forem os únicos na função poderão continuar a desempenhar as atividades de modo presencial, desde que o trabalho remoto seja inviabilizado por questões de ordem tecnológica, de logística ou inerentes à própria função, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta.
§ 3º - Em havendo mais de um servidor responsável pelo desempenho de atividade de que trata o § 2º do artigo anterior, quando a execução por modo remoto for inviabilizada por questões de ordem tecnológica, de logística ou inerentes à própria função, devidamente justificadas pelo Secretário da pasta, deverá ser adotado preferencialmente o revezamento presencial, designando os servidores para jornada parcial em teletrabalho.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Atalanta, 21 de agosto de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 056/2020

Publicação Nº 2629657

DECRETO Nº 056/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1625 de 06 de agosto de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.01.38.0140 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 0140 – Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS do valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 25 de agosto de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 057/2020

Publicação Nº 2629658

DECRETO Nº 057/2020

"Anula e Suplementa Dotação Orçamentária e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1601 de 17 de dezembro de 2019:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementação na importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) destinados a reforçar a seguinte dotação do orçamento do Município para o corrente exercício:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.3.90.00.00.00.01.38.0140 – Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00

Art. 2º - O crédito aberto por este Decreto correrá por conta da anulação da seguinte dotações do orçamento vigente:

09.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0088.2.036 – Manutenção dos Serviços de Saúde
3.1.90.00.00.00.01.38.0140 – Aplicações Diretas ..... R$ 12.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 25 de agosto de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 058/2020

Publicação Nº 2629659

DECRETO Nº 058/2020

"Anula e Suplementa Dotações Orçamentárias e dá Outras Providências. "

O Prefeito Municipal de Atalanta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei nº 1623 de 21 de julho de 2020:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Suplementações na importância de R$ 89.610,80 (Oitenta e nove mil seiscentos e dez reais e oitenta centavos) destinados a reforçar as seguintes dotações do orçamento do Município para o corrente exercício:

06.00 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
06.01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE E OBRAS
26.782.0061.2.027 – Manutenção do Setor Rodoviário
3.1.90.00.00.00.01.53.0300 – Aplicações Diretas ..... R$ 87.310,80

07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0073.2.031 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social
3.1.90.00.00.00.01.52.0302 – Aplicações Diretas ..... R$ 2.300,00

Art. 2º - Os créditos abertos por este Decreto correrão por conta do excesso de arrecadação da fonte de recurso 0.1.53.0300 – Transferências da União - Auxílio Financeiro COVID 19; no valor de R$ 87.310,80 (Oitenta e sete mil trezentos e dez reais e oitenta centavos); excesso de arrecadação da fonte de recurso 0.1.52.0302 – Transferências da União - Auxílio Financeiro COVID 19 FMAS; no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Atalanta (SC), 25 de agosto de 2020.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL
Prefeito Municipal

Balneário Arroio do Silva

Prefeitura

OFICIO Nº 074/2020

Publicação Nº 2629913

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

Of. nº 074/2020-DT

Balneário Arroio do Silva-SC, 01 de setembro de 2020.

À Empresa
TURISMAR IMÓVEIS, EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
Nesta

Assunto: INTIMAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE OPOSIÇÃO

Senhor contribuinte,

Venho por meio deste, informar que tramita na esfera administrativa o Processo Administrativo (PA) nº 839/2020, formulado por NELCI SILVA DA SILVA, onde o mesmo requer a alteração cadastral de contribuinte pela posse, do cadastro imobiliário dos imóveis inscritos sob os nºs 4713, 4714 e 4715, lotes localizados no Loteamento Morro dos Conventos Zona Nova.
Desta forma, em respeito ao princípio do contraditório, fica esta Empresa INTIMADA para que no PRAZO DE 10 (DEZ) dias apresente oposição ao pedido formulado, sob pena de deferimento do requerimento interposto.
Tal oposição deverá ser apresentada pessoalmente ou através do e-mail iptu@arroiodosilva.sc.gov.br mencionando o número do Processo Administrativo.
Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente.

ROSANA COELHO CAETANO
Diretora de Tributos

PORTARIA Nº 984/2020

Publicação Nº 2629607

Portaria n° 984, de 31 de agosto de 2020.

ALTERA O ART.1º DA PORTARIA Nº 965 DE 17 DE AGOSTO DE 2020 CONSTANTE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO 1002/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Juscelino da Silva Guimarães, Prefeito Municipal de Balneário Arroio do Silva, no uso das atribuições legais conferidas no disposto dos Incisos I, XXII e XXVI, do Artigo 58, da Lei Orgânica do Município, combinado com os Artigos 99 a 116, todos da Lei Complementar Municipal nº 108, de 13 de dezembro de 2019, que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Balneário Arroio do Silva", e

CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal e ainda o direito aos Municípios de Legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do Inciso I, do Artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a abertura de processo administrativo visa o cumprimento dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, visando também atender ao interesse público e aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência;

CONSIDERANDO que em respeito ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (Art.1º, III, CF 1988), os atos administrativos que tenham repercussão a direitos de terceiros não deverão ser exercitados de forma arbitrária, desproporcional ou desmotivada;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Assessoria Jurídica do Município, por meio de Parecer, de que ofício 0224/2020/02PJ/ARA não tem relação com o objeto apurado na Recomendação 0021/2020/02PJ/ARA, bem como da constatação no processo administrativo 1036/2019 de que outro é o servidor que se encontra em situação idêntica ao fato a ser apurado;

CONSIDERANDO que é dever da administração Pública, apurar fatos que cheguem a seu conhecimento, especialmente aqueles contenham possíveis indícios de irregularidade e/ou ilegalidade com a finalidade de apurar os fatos e/ou identificar a autoria e possíveis responsáveis, bem como verificar a existência ou não de prejuízos ao erário;

CONSIDERANDO finalmente, o evidente interesse público e necessidade administrativa na questão;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Portaria 965 de 17 de agosto de 2020, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica Instaurado a Abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração possíveis irregulares na documentação das Servidoras Públicas Municipais, J. S., Matricula Funcional nº 527, ocupante do Cargo de Provimento efetivo de Professor e L. M. E, Matricula Funcional nº 528, ocupante de Cargo de Provimento efetivo de Professor vinculados a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes."

Art. 2º Fica o Departamento de Pessoal encarregado de proceder às anotações e aos procedimentos administrativos que se façam necessários ao cumprimento do presente Ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, o art.1º da Portaria 965, de 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Balneário Arroio do Silva, em 31 de agosto de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria de Administração e Finanças, em 31 de agosto de 2020.

WANDERLEI LUCIANO NAGEL
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2629662

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL "Contratação de empresa(s) para o fornecimento de material odontológico, de acordo com a necessidade, para o Fundo Municipal de Saúde de Balneário Arroio do Silva, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INFORMAÇÕES DA SESSÃO VIRTUAL: https://bllcompras.com.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Le nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 08h30min do dia 17 de setembro de 2020.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 1º de setembro de 2020.

PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2629759

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2020
PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2020
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO E COMBATE AO CORONA VÍRUS - "COVID 19" EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM.

INFORMAÇÕES DA SESSÃO VIRTUAL: https://bllcompras.com.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei nº 10.520/02, Le nº 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 10h00min do dia 18 de setembro de 2020.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (48)3526-1445. Email: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva, 1º de setembro de 2020.

PAULO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Saúde

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020

Publicação Nº 2629905

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 74/2020
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2020
EXCLUSIVO ME E EPP'S

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual "Aquisição de material escolar e afins para atender as necessidades da Secretaria de Educação, cultura e esportes deste Município, conforme quantitativos e especificações contidas no anexo deste Edital".

TIPO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 08h30min, do dia 21 de setembro de 2020, na Sala de Licitações, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Santa Catarina, nº 1122, Centro, na Cidade de Balneário Arroio do Silva/SC.

INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou pelo telefone: (48) 3526-1445. E-mail: administracao@arroiodosilva.sc.gov.br.

Balneário Arroio do Silva/SC, 1º de setembro de 2020.

JUSCELINO DA SILVA GUIMARÃES
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú

Prefeitura

1º ADT 144/2019 - PMBC

Publicação Nº 2630445

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
- TERMO 144/2019 – PMBC
CONTRATADA: PORTABILIS TECNOLOGIA LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços de fornecimento de hospedagem, manutenção corretiva, adaptativa, suporte a usuários e migração de dados da Gestão Municipal de Educação – "I-educar".
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução do objeto contratual, acrescentará o prazo 12 (doze) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 24 (vinte e quatro) meses da cláusula nona do contrato.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Diante da proposta apresentada e do acréscimo supracitado fica acrescido o valor de R$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), passando a importar o presente contrato, o valor global de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), alterando a cláusula 1.1 do contrato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 26 de agosto de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 077/2019 - FMS

Publicação Nº 2630224

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E ADITIVOS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS - TERMO Nº 077/2019 – SSSM/FMS

CONTRATADA: **PHD PATOLOGIA HUMANA DIGNÓSTICA LTDA.**
OBJETO: Serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú,
I – **DA ALTERAÇÃO DE PRAZO** – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses a execução serviços,** passando o prazo contratual para **24 (vinte e quatro) meses**, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra **R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, passando a importar o presente contrato o valor de **R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais),** alterando o subitem 7.1 do contato originário**.**
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 078/2019 - FMS

Publicação Nº 2630280

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS
DIRETORIA DE CONTRATOS E ADITIVOS

PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA CONSTANTES NA TABELA SIA/SUS - TERMO Nº 077/2019 – SSSM/FMS

CONTRATADA: **PHD PATOLOGIA HUMANA DIGNÓSTICA LTDA.**
OBJETO: Serviços de assistência à SAÚDE NA ÁREA AMBULATORIAL E/OU HOSPITALAR PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA, aos pacientes atendidos através da Secretaria Municipal de Saúde do município de Balneário Camboriú,
I – **DA ALTERAÇÃO DE PRAZO** – Fica prorrogado por mais **12 (doze) meses a execução serviços,** passando o prazo contratual para **24 (vinte e quatro) meses**, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra **R$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**, passando a importar o presente contrato o valor de **R$ 348.000,00 (trezentos e quarenta e oito mil reais),** alterando o subitem 7.1 do contato originário**.**
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2020.
SAMARONI BENEDET

1º ADT CT 079/2019 - FMS

Publicação Nº 2630146

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA DE PEDIATRIA
TERMO CONTRATUAL Nº 079/2019 – FMS

CONTRATADA: AML ASSESSORIA MÉDICA GESTÃO EM SAÚDE LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços médicos de urgência e emergência na área de Pediatria para o Hospital Municipal Ruth Cardoso – HMRC.
I – DA ALTERAÇÃO DE PRAZO – Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a execução serviços, passando o prazo contratual para 24(vinte e quatro) meses, alterando a cláusula nona do contrato originário.
II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL – Em face do acréscimo agregar-se-á ao valor global original do Contrato a cifra R$ 4.026.000,00 (quatro milhões e vinte e seis mil reais), passando a importar o presente contrato o valor de R$ 8.052.000,00 (oito milhões e cinquenta e dois mil reais), alterando o subitem 7.1 do contato originário.
III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2020.
SAMARONI BENDET

2º ADT CT 006/2019 - PMBC

Publicação Nº 2630377

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RECAPTUAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM
TERMO Nº 006/2019 – PREGÃO N° 216/2018 - PMBC
CONTRATADA: SW TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção e conservação de jardins, áreas verdes, solos naturais e canteiros das Unidades de Ensino Municipais e Secretaria de Educação.
I - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – REVISÃO
I.1 – Considerando o aumento real dos preços do COMBUSTIVEL, conforme fundamentado e aprovado nos autos, fica o preço unitário/litro do item nº. 01e nº 02, firmado em R$ 3.467,74 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), alterado para R$ 595.466,14 (quinhentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos), alterando a clausula 7.1 do Contrato originário.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 10 de julho de 2020.
SAMARONI BENEDET

5º ADT CT 098/2019 - PMBC

Publicação Nº 2630343

QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA NA OBRA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MOLHE DA FOZ DO RIO MARAMBAIA – TERMO N° 098/2019 – PMBC

CONTRATADA: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Execução de serviços por parte da CONTRATADA, para a execução das atividades de implantação do Plano Básico Ambiental – PBA na obra de recuperação e ampliação do molhe da foz do Rio Marambaia, na forma do Projeto Básico anexo ao edital.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 1 (um) mes, ficando alterada a vigência do contrato para 11 (onze) meses, alterando a clausula 9.1 do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2020.
SAMARONI BENEDET

5º ADT CT 098/2019 - PMBC

Publicação Nº 2630300

QUINTO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA NA OBRA DE RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MOLHE DA FOZ DO RIO MARAMBAIA – TERMO N° 098/2019 – PMBC

CONTRATADA: ACQUAPLAN TECNOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA.
OBJETO: Execução de serviços por parte da CONTRATADA, para a execução das atividades de implantação do Plano Básico Ambiental – PBA na obra de recuperação e ampliação do molhe da foz do Rio Marambaia, na forma do Projeto Básico anexo ao edital.
I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 1 (um) mes, ficando alterada a vigência do contrato para 11 (onze) meses, alterando a clausula 9.1 do contrato.
II – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
Balneário Camboriú, 28 de agosto de 2020.
SAMARONI BENEDET

ACÓRDÃO - RECURSO TRIBUTÁRIO Nº 256/2020 - RECORRENTE: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA

Publicação Nº 2630806

CENTÉSIMO TRIGÉSIMO EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÕES
O Presidente do Conselho de Contribuintes do Município de Balneário Camboriú, torna público o teor da ementa e o resultado do julgamento do seguinte Recurso Tributário:
RECURSO TRIBUTÁRIO nº 256/2020
RECORRENTE: CONSTÂNCIA ELIZABETE DE SOUZA
Relator do voto vencedor: Evandro Censi
DATA DO JULGAMENTO: 25/08/2020
DECISÃO: por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Tributário.
EMENTA: ITBI - CERTIDÃO DE NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI FACE A INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - ARTIGO 1332 DO CÓDIGO CIVIL - HÁ VÍCIOS NA ESCRITURA PÚBLICA DE INSTITUIÇÃO DE CONDOMÍNIO - VERIFICAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA PREJUDICADA - RECURSO CONHECIDO E NEGADO PROVIMENTO POR UNANIMIDADE. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte.
OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

Balneário Camboriú, 01 de setembro de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

PAUTA DE JULGAMENTO - RECURSO TRIBUTÁRIO N.º 258/2020 - RECORRENTE: PROMENAC SERVICOS TURISTICOS LTDA

Publicação Nº 2630803

PAUTA de JULGAMENTO de RECURSOS TRIBUTÁRIOS
DATA de JULGAMENTO: 08/09/2020, às 9h00min
O Presidente do Conselho de Contribuintes torna público que será julgado no dia 08 de setembro de 2020, terça-feira, às 9h00m, em Sessão Pública em ambiente digital, via videoconferência, o(s) seguinte(s) recurso(s) tributário(s):
RECURSO TRIBUTÁRIO n.º 258/2020
RECORRENTE: PROMENAC SERVICOS TURISTICOS LTDA
ASSUNTO:TAXA ALVARÁ SANITÁRIO - ALTERAÇÃO DE VALOR DE LANÇAMENTO - EXERCÍCIO DE 2019 - PRETENSÃO INDEFERIDA - RECURSO INTERPOSTO À SEGUNDA INSTÂNCIA.
RELATOR: CONSELHEIRO CHARLES DOUGLAS CORREA E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes a expedição do presente Edital, que deverá ser publicado em jornal de circulação local, em lugar de livre acesso ao público, junto ao Setor de atendimento ao contribuinte da Secretaria da Fazenda e no site http://controladoria.balneariocamboriu.sc.gov.br/conselho_contribuinte. Para acesso à videoconferência, favor enviar mensagem para o telefone (47) 99640-7252.
OBS: A partir de 1º de janeiro de 2021 as publicações serão realizadas apenas no Diário Oficial do Município no site https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/.

Balneário Camboriú, 01 de setembro de 2020

Francisco de Paula Ferreira Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

PREGÃO PRESENCIAL N. 31/2020

Publicação Nº 2630332

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 31/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE UM MOTOR ELÉTRICO TRIFÁSICO COM ALTO RENDIMENTO (IR3), 250CV, PARA SER UTILIZADO NO SOPRADOR DE AR DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NOVA ESPERANÇA.
Entrega dos envelopes: até às 10:30 horas (Horário de Brasília) do dia 15 de setembro de 2020.
Data e horário de abertura: às 10:40 horas (Horário de Brasília) do dia 15 de setembro de 2020.
Local: Sede administrativa da EMASA – 4ª Avenida, 250, Centro, Balneário Camboriú/SC.
RETIRADA DO EDITAL: www.emasa.com.br/licitacoes
Balneário Camboriú, 01 de setembro de 2020.
DOUGLAS COSTA BEBER ROCHA
DIRETOR GERAL
Diretor Geral
EMASA - Quarta Avenida, 250, Centro - Balneário Camboriú/SC

Balneário Gaivota

Prefeitura

EXTRATO RESCISÃO DE CONTRATO

Publicação Nº 2630097

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
Extrato de Contrato

Termo de Rescisão n. 013/2020 do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº 119/2019.
Contratante: Prefeitura Municipal de Bal. Gaivota
Contratado: Sabrina Souza Rodrigues
Fica rescindido a pedido da parte contratada, o Contrato Administrativo de Serviço Temporário n. 119/2019, a partir da data de 01/09/2020.

Balneário Piçarras

Prefeitura

ATA PP 020/2020 FMS

Publicação Nº 2630392

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL 020/2020 FMS
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
HOMOLOGADO 27/08/2020
Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte o MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS por meio do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BALNEARIO PICARRAS, pessoa jurídica de direito público, situado na EMANOEL PINTO Nº. 1655, CENTRO, cidade de Balneário Piçarras, Santa Catarina, inscrito no CNPJ Nº. 04.402.872/0001-37, abaixo assinado, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 20/2020, RESOLVE registrar os valores oferecidos para A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NECESSITA REALIZAR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA PARA O EMPREGO DE MANUTENÇÃO EM INFORMÁTICA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, pelo período de 12 meses, conforme consta no Anexo I do Edital do(a) Pregão Presencial, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.
LIG-IT SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA - R$ 79.440,00
Balneário Piçarras, 27 de agosto de 2020.
REGIANE CAROLINA PEREIRA BASSO – Gestora do Fundo Municipal de Saúde

INTIMAÇÃO PROCESSO 437-2020 OFÍCIO N. 281-2020

Publicação Nº 2630956

OFÍCIO N. 281/2020

Balneário Piçarras, 01 de setembro de 2020.

À
VALMOR BUSARELLO
Rua 1550 – Franklim Maximo Pereira, 59 - Centro
88.380-000 – Balneário Piçarras - SC

Prezado(a) Senhor(a):

Com os meus cordiais cumprimentos, ensejo e aproveito a oportunidade, para, referente ao Processo Administrativo nº 437/2020, que trata de Pedido de Revisão de IPTU, consoante determinação da Secretaria de Administração e Fazenda, INFORMAR/INTIMAR Vossa Senhoria, nos seguintes termos:

"Em atendimento ao Protocolo Geral acima evidenciado e diante o exposto na documentação fornecida pelo Contribuinte e comprovação dos Departamentos Fazendário e Contábil, somos pelo DEFERIMENTO de tal pedido de REVISÃO DO IPTU/2019, de acordo com o Parecer da Comissão Especial nomeada através do Decreto nº 012/2018, de 09/02/2018 e Parecer da Controladoria nº 045/2020-CGM às fls. 20

Desta forma, o Município de Balneário Piçarras procederá as alterações no que diz respeito ao lançamento do tributo devido."

O prazo para apresentação dos documentos e/ou interposição de recurso é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da presente correspondência. Ultrapassado o prazo sem manifestação, o processo será arquivado definitivamente.

Igualmente, informamos que em razão de Decreto Municipal, que tem por objeto o enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19), faz-se necessário agendar o atendimento previamente, por meio do telefone (47) 3347-4747 ou encaminhamento dos documentos pelo e-mail processodigital@picarras.sc.gov.br, fazendo constar o número do processo administrativo n. 437/2020.

Sem mais para o momento, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

DOUGLAS JOHN
Matr. 11845

Barra Bonita

Prefeitura

DISPENA DE LICITAÇÃO Nº53/2020

Publicação Nº 2629864

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BARRA BONITA – SC

PROCESSO LICITATÓRIO N. 53/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 53/2020

OBJETO: Extração e retirada de saibro e macadame em propriedade de Gilmar Zanin.

FORNECEDOR:. GILMAR ZANIN
ENDEREÇO: Linha Alto Caçador, interior, Barra Bonita/SC
CPF: 626.978.979-68
Valor Contratado: R$ 3.106,58 (três mil cento e seis reais com cinquenta e oito centavos).

Área extraída	Valor unitário	Valor total
905,71	3,43	3.106,58

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR – Os itens foram escolhidos com base no preço, qualidade e localização do imóvel.

Barra Bonita - SC, 01 de setembro de 2020.

MOACIR PIROCA
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 008/2020

Publicação Nº 2629867

EDITAL DE CONVOCAÇAO Nº 008/2020
CONVOCAÇAO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL DE BARRA BONITA-SC

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei l Orgânica do Município;

RESOLVE:
Art.1º. Convocar os aprovados no Processo Seletivo 01/2020, cujo resultado foi homologado pelo DECRETO Nº 1210, DE 31 DE MARÇO DE 2020, a seguir relacionados:

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO							
Insc.	Nome candidato	Data Nasc.	CE	LP	CG	Total	Class.
93	Vanessa Breier Krzyzanovski	02/09/1993	4,20	0,70	1,05	5,95	3º

Art.2º Os convocados deveram apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, junto a Prefeitura Municipal de Barra Bonita/SC, até o dia 15 de setembro de 2020, durante o horário de expediente munidos da seguinte documentação:

Carteira de Identidade
CPF
Título eleitoral e comprovante da ultima votação
Certidão de Casamento
Certidão de nascimento dos filhos
Nº do PIS, encontrado na Carteira de Trabalho
Comprovante de residência.
01 Foto 3x4
Quando em cargos que exigem formações: (certificados e registros)
Comprovante de Escolaridade
Certidão de antecedentes criminais (obtida na Distribuição no Fórum ou site TJSC)
Declaração de Bens
Declaração de ter sofrido ou não penalidades

Declaração de Conta bancaria para deposito salarial. (Sicoob ou BB)
Declaração de não acúmulos de cargos
Atestado medico ocupacional.

Art.3º O não comparecimento do candidato, bem como a não apresentação dos documentos exigidos até a data aprazada ou não havendo justificativa para tal falta, importara em renuncia tácita do candidato a vaga que se classificou.

Barra Bonita-SC em 01 de setembro de 2020.

Moacir Piroca
Prefeito Municipal

Barra Velha

Prefeitura

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 49/2020 - MCD – LUCAS MATEUS DA SILVA

Publicação Nº 2630291

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 49/2020 - MCD – LUCAS MATEUS DA SILVA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte LUCAS MATEUS DA SILVA, CPF Nº 288.934.339-15, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barra Velha INTIMA o contribuinte acima identificado para que tome conhecimento da lavratura da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 49/2020 – MCD. O prazo para interposição de reclamação administrativa é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, o débito será objeto de protesto extrajudicial.

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 51/2020 - MCD – LUCAS MATEUS DA SILVA
Considerando o retorno da correspondência enviada ao endereço do contribuinte LUCAS MATEUS DA SILVA, CPF Nº 288.934.339-15, a Secretaria Municipal de Finanças do Município de Barra Velha INTIMA o contribuinte acima identificado para que tome conhecimento da lavratura da NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO 51/2020 – MCD. O prazo para interposição de reclamação administrativa é de 60 (sessenta) dias a contar da presente publicação. Transcorrido o prazo, o débito será objeto de protesto extrajudicial.

PREGÃO PRESENCIAL 004/2020 FMAS

Publicação Nº 2630497

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 007/2020 FMAS - Pregão Presencial nº 004/2020 FMAS
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo Menor Preço Global, para aquisição de cestas básicas, para distribuição a famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social para prevenção e enfrentamento à COVID-19, conforme decreto do 1390/2020, que declara situação de emergência no município de Barra Velha/SC, em complementação às ações definidas no Decreto Estadual nº 515/2020. Conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no anexo I do edital. Recebimento dos Envelopes até: 16/09/2019 às 08:30 horas. Data da Sessão Pública: 16/09/2020 às 08:45 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Pregoeira Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 28 de agosto de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL 027/2020 PMBV

Publicação Nº 2630834

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo nº 053/2020 – Pregão Presencial nº 027/2020 PMBV
A PREFEITURA DE BARRA VELHA, através da Secretaria de Administração, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na Modalidade Pregão Presencial, no SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, Tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para aquisição de 1 (uma) Empilhadeira, para ser utilizada na Fábrica de Blocos e Pavimentos de Concreto pertencente ao Município, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência. Recebimento dos Envelopes até: 16/09/2020 às 14:00 horas. Data da Sessão Pública: 16/09/2020 às 14:15 horas, na Secretaria da Administração, situada na Av. Governador Celso Ramos, nº 200, Centro, Barra Velha/SC. Coordenação do Processo: Danielli Alves Lacerda. O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura de Barra Velha, no endereço acima citado, horário: das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas, ou no site www.barravelha.sc.gov.br. Barra Velha, 01 de setembro de 2020. VALTER MARINO ZIMMERMANN – Prefeito.

Bela Vista do Toldo

Prefeitura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2020 CLASSIFICAÇÃO FINAL

Publicação Nº 2630796

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2020

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 para preenchimento dos cargos relacionados no Edital 003/2020, RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO a classificação final dos candidatos habilitados em ordem de classificação, conforme abaixo relacionado:

Classificação	Nome	Cargo	Total Pontos
1	MICHELI PEREIRA ZAFFARI GIURIATTI	ENFERMEIRO ESF	18,0
2	EMANUELI TAYNA DE OLIVEIRA ROSA	ENFERMEIRO ESF	10,0
3	LIZIANE JOSINO	ENFERMEIRO ESF	0,0

Classificação	Nome	Cargo	Total Pontos
1	HELENA GABRIELA NOGATZ	FARMACÊUTICO	9,0
2	FERNANDA DO PRADO	FARMACÊUTICO	8,0
3	MARIANE SCHWITZKI	FARMACÊUTICO	5,0

Classificação	Nome	Cargo	Total Pontos
1	GABRIELA SULENA VEIGA	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	0,0

Bela Vista do Toldo – SC, 01 de Setembro de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2020

Publicação Nº 2630798

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001/2020

ADELMO ALBERTI, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2020 para preenchimento dos cargos relacionados no Edital 003/2020, RESOLVE:

1. CONVOCAR, para aceite da vaga e contratação para posse de cargo público, os (as) candidatos (as) a seguir relacionado(s) (Anexo I deste Edital), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado previsto no Edital nº 003/2020 (Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária), para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, situado na Rua Estanislau Schumann, nº 839, Centro, Bela Vista do Toldo/SC, no horário das 8:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, no prazo de 5 (cinco) dias manifestar seu interesse na vaga, apresentar os documentos indicados a seguir (cópia autenticada ou somente cópia, conforme especificado), destinados à deflagração do processo pré-admissional e encaminhamento para a avaliação médica pré- admissional:

a) Cédula de Identidade - RG (ORIGINAL E CÓPIA);
b) Cadastro de Pessoas Físicas - C.P.F (ORIGINAL E CÓPIA);
c) Comprovante de regularidade de inscrição no CPF (Receita Federal ou site www.receita.fazenda.gov.br);
d) Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição; (ORIGINAL E CÓPIA);
e) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino; (ORIGINAL E CÓPIA);
f) Certidão de Nascimento e/ou Casamento; (ORIGINAL E CÓPIA);
g) Certidão de Nascimento dos filhos (menores de 21 anos); (ORIGINAL E CÓPIA);
h) Comprovante de escolaridade e/ou habilitação exigida para o cargo, com o competente Registro no Conselho de Classe correspondente,

se for o caso;
i) Certidão negativa criminal fornecida pelo Poder Judiciário de Sana Catarina;
j) Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, ou na hipótese de acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, declaração de acúmulo legal de cargos a qual anexará informação dos horários e distribuição de suas atividades emitidas pelo respectivo órgão; (www.pmbvt.sc.gov.br);
k) 1 Foto 3X4 recente;
l) Comprovante de residência e contato atualizados; (CÓPIA);
m) Comprovante oficial de abertura de Conta Bancária junto a Caixa Econômica Federal contendo agência e o número da conta, para crédito de salário.

2. O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) no período, horário e local indicados no presente instrumento convocatório, ou, ainda a não apresentação de todos os originais e cópias dos documentos supracitados, acarretará sua automática e definitiva eliminação do processo, com a consequente perda da vaga em questão, independentemente dos argumentos que apresentar, perdendo, por conseguinte, todos os direitos oriundos de sua aprovação no referido Processo Seletivo.

3. Ficam os candidatos, convocados para a avaliação médica pré-admissional a ser realizada por Médico do Trabalho. O exame deverá ser agendado pelo candidato por sua responsabilidade própria.

3.1 O exame médico é eliminatório, sendo excluído do Processo Seletivo o candidato que não apresentar aptidão física e/ou mental para o exercício do cargo público.

3.2 Durante a avaliação de capacidade física e mental, poderão ser solicitados exames complementares, a critério do profissional Médico do Trabalho responsável pela realização do exame pré-admissional.

4. O candidato, convocado por este Edital, caso não apresente ao Setor de Recursos Humanos a documentação exigida neste Edital, no prazo estabelecido no item 1, perderá automaticamente a vaga, convocando-se o candidato com classificação imediatamente posterior.

5. Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Setor de Recursos Humanos e, Departamento Jurídico.

Bela Vista do Toldo/SC, 01 de Setembro de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Anexo I
CANDIDATOS CONVOCADOS

CARGO: ENFERMEIRO ESF
MICHELI PEREIRA ZAFFARI GIURIATTI
EMANUELI TAYNA DE OLIVEIRA ROSA

CARGO: FARMACÊUTICO
HELENA GABRIELA NOGATZ

CARGO: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL
GABRIELA SULENA VEIGA

Bela Vista do Toldo – SC, 01 de Setembro de 2020.

ADELMO ALBERTI
Prefeito Municipal

NATANAEL PIRES
Secretário Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária

Belmonte

Prefeitura

DECRETO Nº 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631068

DECRETO Nº 91, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Genésio Bressiani, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.893, de 31 de agosto de 2020,

Art. 1º Fica efetuada a alteração da Lei Municipal nº 2.070 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.068 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.069 – Plano Plurianual, ambas do dia 09 de novembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, com objetivo de suprir dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 2º Abre Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 3.600,00, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	10.302.0012.2.040	Manut.Programa Média e Alta Complexidade	
3.3.50.00.00.00.00.10433		Transf.a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	R$ 3.600,00
T O T A L ☐			R$ 3.600,00

Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica utilizada a anulação total e/ou parcial das dotações especificadas abaixo, em conformidade com inciso III do § 1° do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Órgão:	10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	10.302.0012.2.040	Manut.Programa Média e Alta Complexidade	
36 - 3.3.90.00.00.00.00.10433		Aplicações Diretas	R$ 3.600,00
T O T A L -			R$ 3.600,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 31 de agosto de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

LEI Nº 2893/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631071

LEI Nº 2893/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, EFETUAR A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL, PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2020, NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos habitantes deste municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a alteração da Lei Municipal nº 2.070 - Lei Orçamentária Anual – LOA, da Lei Municipal nº 2.068 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 2.069 – Plano Plurianual, ambas do dia 09 de novembro de 2019, para o exercício financeiro de 2020, através da abertura de um Crédito Adicional Especial, com objetivo de suprir dotações orçamentárias destinadas a cobertura de despesas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, abrir um Crédito Adicional Especial, na importância de até R$ 3.600,00, em dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município, em conformidade com o disposto a seguir:

Órgão:	10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde
Proj./Ativ.	10.302.0012.2.040	Manut.Programa Média e Alta Complexidade

3.3.50.00.00.00.00.10433	Transf.a Instit. Privadas s/Fins Lucrativos	R$ 3.600,00
T O T A L ☐		R$ 3.600,00

Art. 3º Para atendimento do Crédito aberto no artigo anterior deste ato, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a utilizar a anulação total e/ou parcial das dotações especificadas abaixo, em conformidade com inciso III do § 1° do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, e demais constitucionais e legais vigentes.

Órgão:	10.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	10.01	Fundo Municipal de Saúde	
Proj./Ativ.	10.302.0012.2.040	Manut.Programa Média e Alta Complexidade	
36 - 3.3.90.00.00.00.00.10433		Aplicações Diretas	R$ 3.600,00
T O T A L -			R$ 3.600,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 31 de agosto de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

LEI Nº 2894/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631074

LEI Nº 2894/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS, NO MUNICIPIO DE BELMONTE/SC, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos habitantes deste municipio, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituído o dia municipal da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, a ser celebrado, anualmente, no dia 08 de fevereiro, no âmbito do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belmonte – SC, em 31 de agosto de 2020.

Genésio Bressiani
Prefeito Municipal

Benedito Novo

Prefeitura

AVISO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO PP 91/2020

Publicação Nº 2629987

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO/SC
AVISO DE SEGUNDA ALTERAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 91/2020

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que efetuou novas alterações no Edital de Pregão Presencial acima citado. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS INERENTES A CONSTRUÇÃO CIVIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES. Tendo em vista as alterações efetuadas, fica estabelecida nova data para realização do certame. ENTREGA DOS ENVELOPES: até às 14h do dia 15 de setembro de 2020. ABERTURA: às 14:05h do dia 15 de setembro de 2020. LOCAL: Sala de reuniões no prédio da Prefeitura Municipal. Licitação regida pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações vigentes. A retificação na integra poderá ser obtida no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou e-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br.
Benedito Novo (SC), 01 de setembro de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020

Publicação Nº 2629726

PUBLICAÇÕES LEGAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 87/2020
ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO NOVO/SC
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE FRALDAS DESCARTAVEIS INFANTIS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PROHOSPITAL SUL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES EIRELI EPP			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
1	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO P. CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA, COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR.	MEDIHOUSE KARICIA	0,38
2	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO M. CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA, COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR.	MEDIHOUSE KARICIA	0,40
3	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO G. CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA, COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR.	MEDIHOUSE KARICIA	0,48
4	FRALDA INFANTIL DESCARTÁVEL, TAMANHO XG. CONSTITUÍDA DE 3 CAMADAS E 4 FITAS ADESIVAS. CAMADA EXTERNA: IMPERMEÁVEL, CONFECCIONADA EM PLÁSTICO, TIPO FILME DE POLIETILENO. CAMADA INTERMEDIÁRIA, COM FORMATO ANATÔMICO, COMPOSTA DE POLPA DE CELULOSE E GEL, DOTADO DE ALTO PODER ABSORVENTE, MANTENDO A UMIDADE LONGE DO CONTATO DIRETO DA PELE. CAMADA INTERNA: CONFECCIONADA EM FALSO TECIDO, A BASE DE FIBRAS SINTÉTICAS, FITAS ADESIVAS TIPO ABRE-FECHA, IMPREGNADO DE ADESIVO HIPOALERGÊNICO, AS EXTREMIDADES LIVRES DEVEM SER ADEQUADAMENTE PROTEGIDAS, PRESERVANDO A ADESIVIDADE. A FRALDA DEVERÁ TER FORMATO	MEDIHOUSE KARICIA	0,50

	ANATÔMICO, COM MÚLTIPLOS ELÁSTICOS PARA GARANTIR AJUSTE PERFEITO E IMPEDIR VAZAMENTOS. CAMADA INTERNA E EXTERNA PERFEITAMENTE SOBREPOSTAS, COM BORDAS UNIDAS, PARA EVITAR DESLOCAMENTO DA CAMADA INTERMEDIÁRIA NO USO. EMBALAGEM INDIVIDUAL QUE CONTENHA EXTERNAMENTE DADOS DE ROTULAGEM CONFORME PORTARIA MS-SVS, N° 01 DE 23/01/96 OU OUTRA QUE A SUBSTITUIR.		
6	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO M. INDICADA PARA USO DE 40 A 70 KG E CINTURA 70 A 120 CM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM 4 (QUATRO) ELÁSTICOS PARA MELHOR AJUSTE, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RÁPIDA PASSAGEM DE FLUIDO PARA A CAMADA QUE CONTENHA MATERIAL ULTRA ABSORVENTE EM GEL, COM SISTEMA QUE EVITA EMPELOTAMENTO, QUE RETENHA A UMIDADE LONGE DA PELE, FITA ADESIVA NA COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE, NO PACOTE, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	SCA ESSITY	0,88
7	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO G. INDICADA PARA USO DE ACIMA DE 70 KG E CINTURA 110 A 150 CM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM 4 (QUATRO) ELÁSTICOS PARA MELHOR AJUSTE, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RÁPIDA PASSAGEM DE FLUIDO PARA A CAMADA QUE CONTENHA MATERIAL ULTRA ABSORVENTE EM GEL, COM SISTEMA QUE EVITA EMPELOTAMENTO, QUE RETENHA A UMIDADE LONGE DA PELE, FITA ADESIVA NA COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE, NO PACOTE, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	SCA ESSITY	0,98
8	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO EG. INDICADA PARA USO DE ACIMA DE 80 KG E CINTURA 140 A 160 CM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM 4 (QUATRO) ELÁSTICOS PARA MELHOR AJUSTE, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RÁPIDA PASSAGEM DE FLUIDO PARA A CAMADA QUE CONTENHA MATERIAL ULTRA ABSORVENTE EM GEL, COM SISTEMA QUE EVITA EMPELOTAMENTO, QUE RETENHA A UMIDADE LONGE DA PELE, FITA ADESIVA NA COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE, NO PACOTE, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	SCA ESSITY	1,14

VENEZA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI			
Item	**Produto**	**Marca**	**Valor Unit.**
5	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL, TAMANHO P. INDICADA PARA USO DE 20 A 50 KG E CINTURA 40 A 110 CM. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: DE FORMATO ANATÔMICO, CONTENDO BARREIRAS ANTIVAZAMENTO COM 4 (QUATRO) ELÁSTICOS PARA MELHOR AJUSTE, COM COBERTURA INTERNA DE FALSO TECIDO ALTAMENTE ABSORVENTE PERMITINDO RÁPIDA PASSAGEM DE FLUIDO PARA A CAMADA QUE CONTENHA MATERIAL ULTRA ABSORVENTE EM GEL, COM SISTEMA QUE EVITA EMPELOTAMENTO, QUE RETENHA A UMIDADE LONGE DA PELE, FITA ADESIVA NA COBERTURA EXTERNA IMPERMEÁVEL COM SISTEMA ABRE E FECHA PARA FIXAÇÃO, CONSTANDO EXTERNAMENTE, NO PACOTE, DADOS DO FABRICANTE, PROCEDÊNCIA, LOTE E VALIDADE.	VENEZA	0,90

PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA: 28 de agosto de 2020 a 28 de agosto de 2021.
Benedito Novo (SC), 28 de agosto de 2020.
JEAN MICHEL GRUNDMANN – Prefeito Municipal

Biguaçu

Prefeitura

DECRETO Nº 224/2020

Publicação Nº 2630489

DECRETO Nº 224/2020 DE: 28 DE AGOSTO DE 2020.

ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

RAMON WOLLINGER, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, incisos IV, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Biguaçu, e;

Considerando a Portaria SES nº 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;

Considerando o Decreto Estadual nº 724, de 17 de julho de 2020;

Considerando o alinhamento dos prefeitos das cidades de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19):

I - Fica permitido o acesso de pessoas, individual ou coletivamente, à areia das praias e cachoeiras, nos seguintes casos:
a) manutenção do monitoramento regular das praias pelo poder publico, sendo feito com efetivo reduzido de profissionais admitindo-se apenas 1 (um) técnico de campo por trecho monitorado, devidamente identificado para fins de fiscalização;
b) a prática individual de esportes aquáticos;
c) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura, conforme regramento próprio;
d) para realização de caminhadas, seguindo as regras de isolamento social, com o uso de máscara;

II - As galerias e centros comerciais funcionarão de segunda a sábado, ficando proibida a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais e mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;

III - Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre e arenas de esportes públicas;

IV - Fica autorizado a prática de atividades físico-desportivas e caminhadas de forma individual nos ambientes ao ar livre, como parques, praias, calçadões, ciclovias, avenidas, ficando permitido apenas o trânsito de pedestres e de bicicletas;

V - Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como piscinas, salões de festas, saunas, home cinema, excetuando-se as pistas de caminhada ao ar livre desde que respeitando o distanciamento entre as pessoas e as academias, desde observadas as seguintes medidas adicionais:
a) atendimento, no que couber, das disposições da Portaria SES nº 258 de 2020;
b) controle de acesso à academia, sendo permitida apenas a presença dos residentes de um único apartamento por vez, ficando a critério do síndico sua abertura ou não, bem como a organização da agenda da utilização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VI - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins, poderão funcionar para prática individual, ficando proibidas aulas coletivas, e deverão observar as seguintes medidas:
a) cumprimento das normas previstas na Portaria SES nº 258/2020;
b) limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros e o distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;
c) realizar a desinfecção total do ambiente uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
d) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
e) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
f) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VII - Fica autorizado o funcionamento dos complexos e arenas esportivas para prática e treinamento individual, com respeito ao distanciamento, desde que observadas as normas sanitárias vigentes na Portaria SES nº 258/2020 e mediante a adoção do uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

VIII - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios;

IX - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES nº 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes e, ainda:
a) ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte;
b) todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19;
c) os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde.
d) as ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência;

X - Ficam proibidos, em todo o território, treinos e jogos de desporto coletivo profissional e amador, com exceção do disposto na Portaria SES nº 466, de 06 de julho de 2020;

XI - Ficam proibidas as atividades e aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, podendo as aulas teóricas serem ministradas aos alunos através de vídeo aulas;

XII - Ficam proibidos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores;

XIII - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020;
b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
c) máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
e) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até às 23 horas;
f) fica permitido apresentações artísticas, tipo som ao vivo, com no máximo 03 integrantes;
g) os integrantes nas apresentações artísticas deverão respeitar distância mínima de 1,5m entre sí e deverão encerar suas apresentações uma hora antes de fechar o estabelecimento; além do cumprimento das demais regras de higiene aplicadas no combate ao coronavírus;
h) proibição de utilização de atrativos como espaços kids, jogos de sinuca e similares;
i) proibição de narguilés;

XIV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
b) as refeições, lanches, cafés, bebidas e alimentos em geral podem estar em recipientes prontos para viagem, marmitas ou "pratos feitos" para entrega aos clientes, sendo possível a modalidade de bufê de auto serviço (self service) com restrição de espaçamento e lotação;
c) poderão disponibilizar autoatendimento de produtos não embalados aos clientes; e
d) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

XV - Padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias, até às 24h, devendo observar as regras dispostas nos incisos anteriores no caso de funcionamento de café e lanchonete, quando houver;

XVI - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

XVII - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras;

XVIII - O comércio em geral poderá funcionar das 6h ás 20h, e deverá respeitar as seguintes exigências:
a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
f) fica proibida a experimentação de roupas;
g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;

XIX - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais:
a) os que possuem mais de 1000 m² deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;
b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);
c) permitir a entrada e permanência de promotores de vendas e repositores que não trabalhem de forma fixa em uma unidade; (Redação dada pelo Decreto nº 212/2020)
d) proibir a degustação de alimentos e bebidas;
e) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;

XX - As conveniências de postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais em geral deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana, desde que observem as regras de higienização e distanciamento social e proíbam o consumo de alimentos e bebidas;

XXI - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local;

XXII - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, os hotéis e pousadas deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:
a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;
e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;
f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diário para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
i) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:

1. que se respeite a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;
2. que seja respeitado o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;
3. que se realize a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;
4. que seja disponibilizado álcool 70% para higienização de mãos.

j) as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:

1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;
2. que se higienize após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);
3. que as orientações ao usuário estejam em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;
4. que não se permita a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.

k) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de profissional de educação física como Responsável Técnico durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020;

XXIII - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 30%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:
a) observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;
b) sempre que possível, garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) quando maior de 300m², realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXIV - As feiras livres, inclusive de alimentos, poderão ocorrer de segunda à sexta e devem obedecer ao seguinte regramento:
a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;
c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 2 metros;
d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;

f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.

XXV - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma da Portaria SES nº 465 de 06 de julho de 2020;

XXVI - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;

XXVII - As agências bancárias deverão dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas e o uso de máscaras em dias úteis e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo único. É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.

Art. 2º. Fica autorizada a retomada das atividades escolares de ensino presencial, realizadas por estabelecimentos públicos e privados, para a modalidade cursos livres.

§ 1º. As atividades referidas neste artigo estão autorizadas a ser retomadas pelos estabelecimentos que dispuserem de estrutura para manter o distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre todos os frequentadores do ambiente educacional, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, com lotação máxima de 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima.

§ 2º. Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo devem priorizar as atividades que possam ser mantidas de forma remota através de ensino à distância, em especial às aulas teóricas, disponibilizando apenas as aulas práticas de forma presencial;

§ 3º. Estas atividades estão autorizadas a serem retomadas para alunos com idade igual ou superior a 14 (quatorze) anos completos;

§ 4º. A autorização para realização das atividades citadas neste artigo está condicionada ao cumprimento das seguintes obrigações: a) Todas as pessoas, quer sejam alunos, trabalhadores ou outros, que adentrarem ao estabelecimento devem usar máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão, durante todo o período de funcionamento do estabelecimento; b) Disponibilizar álcool 70% em todos os pontos de acesso, de saída, nas áreas de uso comum (incluindo ambientes de estudo ou outras atividades), em pontos estratégicos de maior circulação de pessoas, em salas de aula, bem como garantir os suprimentos de sabão liquído e papel toalha nos banheiros e lavatórios; c) Estimular a etiqueta da tosse bem como da higienização de mãos em vários momentos ao longo do tempo de permanência dos alunos nas dependências no estabelecimento; d) Disponibilizar material informativo e orientações com relação ao uso adequado de máscaras de proteção, higienização das mãos e etiqueta da tosse; e) Todos os ambientes devem ser mantidos arejados; f) Professores que trabalharem em mais de uma escola no mesmo dia, devem usar jalecos exclusivos em cada um dos estabelecimentos. g) Estabelecimentos que disponham de estacionamentos controlados devem disponibilizar alternativas de acessos e saídas sem comandos com o contato das mãos, em especial se utilizarem sistemas de digitação numérica ou de biometria digital, tanto para alunos quanto para trabalhadores e visitantes; h) Fica proibida a utilização de catracas de acesso e os sistemas de registro de ponto (para trabalhadores) e de acesso e presença (para alunos), por cartão e por biometria (em especial os digitais); i) Os estabelecimentos educacionais que dispuserem de Cantinas, Lanchonetes, Restaurantes e espaços equivalentes a praças de alimentação, devem atender os requisitos definidos na Portaria SES nº 256 de 21/04/2020, ou outros regulamentos que venham substituí-la; j) Permanecem proibidas as atividades sociais, entre elas festas, festivais e apresentações de música ou de teatro, eventos desportivos, ou quaisquer outras que resultem no agrupamento de pessoas; tanto nas depedências do estabelecimento quanto fora dele; k) As áreas comuns para uso de professores e demais trabalhadores tais como sala de professores, refeitórios e ambientes de descanso, devem ser mantidas ventiladas, sendo observada a distância mínima de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os usuários; l) Distaciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e meio) de raio entre os alunos e entre os professores e alunos; m) As salas de aula, laboratórios e demais locais do estabelecimento devem ter seus pisos higienizados com desinfetantes próprios para a finalidade ao menos uma vez ao dia, e após cada aula realizar a desinfecção com álcool 70% de superfícies expostas, incluindo as mesas dos professores e dos alunos, balcões, maçanetas, corrimãos, interruptores, entre outros; n) Os instrumentos e equipamentos utilizados devem ser higienizados em conformidade com as orientações de seus fabricantes a cada troca de aluno; o) Caso estejam disponíveis em sala de aula equipamentos de informática como computadores, notebooks, ou similares, as partes onde há contato direto com os usuários, como teclados, mouses, touchscreens, touchepads, ou mouse pads, devem ser higienizados após a utilização de cada usuário com álcool 70% ou preparações antissépticas com utilização de produtos compatíveis com as recomendações dos seus fabricantes. Caso seja utilizado plástico filme nestes aparelhos ou equipamentos, o mesmo deve ser substituído a cada troca de aluno.

§ 5º. O estabelecimento deve adotar as seguintes medidas com casos suspeitos e/ou confirmados para COVID-19: a) Caso suspeito com Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória: afastar a pessoa das suas atividades e encaminhá-lo para avaliação médica; b) Em caso de confirmação laboratorial para COVID-19: afastar por 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período desde que estejam assintomáticos por no mínimo 72 (setenta e duas) horas; c) Casos negativos para COVID-19: mas com sintomas de síndrome gripal podem retornar às atividades educacionais e laborais após 72 (setenta e duas) horas da remissão dos sintomas da Síndrome Gripal; d) Todos os casos suspeitos ou confirmados para COVID-19 devem ser imediatamente informados para as autoridades sanitárias locais; e) Para os trabalhadores que estiverem enquadrados em grupos de risco (idosos com mais de 60 anos, portadores de doenças crônicas, doenças que afetem a imunidade, gestantes ou outros por recomendação e atestado médico), priorizar trabalho remoto ou mantê-los em atividades adminstrativas, com horários de entrada e saída e locais de trabalho reservados, de forma a não ter contato com os alunos. Caso o atestado médico determine o afastamento do trabalhador, prevalece o atestado médico;

§ 6º. Permanece proibido o retorno das atividades escolares na forma presencial para as seguintes modalidades:
a) Estabelecimentos de educação pré-escolar, incluindo creches, escolas maternais e jardins de infância; b)Ensino Fundamental; c)Ensino Médio; d)Educação profissional técnica de nível médio; e)Educação profissional tecnológica de graduação e de pós-graduação; f)Ensino Superior; g)Ensino em nível de Pós-graduação; h)Escolas para portadores de necessidades especiais, onde os alunos tenham comprometimentos cognitivos que impliquem na dificuldade para o cumprimento do distanciamento e de outras práticas de segurança para evitar a contaminação da COVID-19;

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 4º. As medidas dispostas neste Decreto serão reavaliadas qualquer tempo.

Parágrafo único. Continuam aplicáveis as medidas dispostas nos Decretos nº 87/2020, 92/2020, 132/2020, 175/2020 e correlatos, no que não forem conflitantes a este e desde que mais restritivas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto 185/2020.

Biguaçu (SC), 28 de agosto de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal
Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 228/2020

Publicação Nº 2631008

DECRETO Nº 228/2020 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica suplementado em R$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) por conta do excesso de arrecadação nas fontes de recursos: 0.1.09.000032 e 0.2.36.000000 nas dotações abaixo relacionadas:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
0902.12.361.0003.2024	Manutenção do Transporte Escolar	20.000,00
3.3.90.00/0.1.09.000032	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	20.000,00

18. FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	AÇÃO/GRUPO DE DESPESA	VALOR
1801.18.541.0008.2073	Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente	38.000,00
3.3.90.00/0.2.36.000000	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	38.000,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação

e Expediente

DECRETO Nº 229/2020

Publicação Nº 2631009

DECRETO Nº 229/2020 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Abre crédito adicional suplementar na Lei Orçamentária para 2020.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso das atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o artigo 32 da Lei Municipal nº 3960/2019.
DECRETA:
Art. 1° Fica suplementado em R$ 218.846,82 (Duzentos e dezoito mil, oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos) na dotação abaixo indicada, por conta do Superávit Financeiro de 2019, apurado em fonte de recurso:

SUPLEMENTAÇÃO

2401.15.452.0009.1028	Pavimentação de Ruas	218.846,82
4.4.90.00/0.3.49.000000	Investimentos/Aplicação Direta	218.846,82

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação
e Expediente

DECRETO Nº 230/2020

Publicação Nº 2631011

DECRETO Nº 230/2020 DE: 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Faz remanejamento de dotações dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Ramon Wollinger, Prefeito Municipal de Biguaçu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a autorização que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 7º, da Lei Municipal nº 3960/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e o artigo 9º, da Lei Municipal nº 3968/2019 - Lei Orçamentária para 2020.
DECRETA:
Art. 1° Fica remanejado, dentro da mesma categoria de programação de que trata o artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as dotações abaixo identificadas e constantes da Lei Orçamentária para 2020, Lei Municipal n° 3968/2019:
10. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1001.10.301.0004.2032	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	8.195,00
	ANULA:	
3.3.90.00/0.1.02000000	Outras Despesas Correntes/Aplicação Direta	8.195,00
	SUPLEMENTA:	
4.4.90.00/0.1.02000000	Investimentos/Aplicação Direta	8.195,00

Art. 2° Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

Reg. Publ. n/data

Marivalde Inêz Kons
Diretoria Executiva de Legislação

e Expediente

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 35/2020

Publicação Nº 2630975

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE ANULAÇÃO DA RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 35/2020

O Município de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº82.892.308/0001-53, estabelecida na Praça Nereu Ramos, nº 75 - Centro – Biguaçu, aqui representado pela Secretária de Administração Sra. DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI, por delegação de competência (Decreto nº 11, de 27/01/2017 e Portaria nº 660/2019, de 19/03/2019), vem por deste instrumento, ANULAR a rescisão unilateral do Contrato nº 35/2020 realizado em 09 de março de 2020, em decorrência de sentença proferida no Mandado de Segurança º 5002209-89.2020.8.24.0007, cuja impetrante é a empresa KONGER TRANSPORTES E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.
DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

HOMOLOGAÇÃO TP92/2020-PMB

Publicação Nº 2630809

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 92/2020-PMB
O Prefeito Municipal Senhor Ramon Wollinger, torna público dos interessados que homologa o processo Licitatório TP92/2020-PMB, "contratação de empresa especializada com fornecimento de material e prestação de serviços para a pavimentação com lajotas sextavadas, sinalização viária e drenagem das Ruas Dirivaldo José do Amaral, Pedro José Martins e Travessa Cecília Zimmermann Muller, neste Município, de acordo com memorial descritivo, planilha orçamentária, projetos, termo de referência e cronograma físico financeiro, partes integrantes desse processo", bem como o julgamento efetuado pela Comissão de Licitação, adjudicando objeto licitado as empresas classificadas es seus respectivos valores: EMPRESA: ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA EIRELI ME .VALOR: R$ 203.813,43; : EMPRESA: SOLIDA SERVICOS DE MAO DE OBRAS EIRELI – ME. VALOR: 276.549,00.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020.
Biguaçu 01 de setembro de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PE 141.2020 - PMB/FMS

Publicação Nº 2630348

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 141/2020 PMB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE DE SEGURANÇA DE REDE E ASSINATURAS DE SEGURANÇA (FIREWALL) JÁ EXISTENTE. FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE LICENÇAS DE ANTIVÍRUS PARA 300 (TREZENTOS) DISPOSITIVOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTRUTURA DE SUPORTE TÉCNICO (REMOTO E LOCAL) PARA OS EQUIPAMENTOS, LOCAÇÃO EM NUVEM (CLOUD BACKUP) POR UM PERÍODO DE 36 MESES E DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO.

Recebimento das Propostas: das 14:00h do dia 02/09/2020, às 14:00h do dia 15/09/2020.

Início da Sessão de Disputa de Preços: às 14:15h do dia 15/09/2020, no endereço eletrônico comprasbr.com.br, horário de Brasília. Local para obtenção do edital: o site da Prefeitura bigua.atende.net e site comprasbr.com.br
Maiores informações poderão ser obtidas pelo fone: 48 30944100.
Biguaçu, 01 de setembro de 2020.
RAMON WOLLINGER
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2043/2020

Publicação Nº 2630499

PORTARIA nº 2043 de 31 de agosto de 2020

Instaura Processo Disciplinar, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Instaura Processo Disciplinar para apurar responsabilidade do(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo de OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS, por possível infração praticada no exercício de suas atribuições, conforme memorando eletrônico nº 15.026/2020, nos termos do art. 207 e 212, caput da Lei Complementar nº 53/2012.
Art. 2º Designar os(as) servidores(as), Leandro de Souza Cunha, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, Marisete da Silva Rocha, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Município e Giovani Rafael Gasparetto, ocupante do cargo efetivo de Escriturário, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeados pela Portaria nº 3369/2019, para que, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Disciplinar instaurada nesta Portaria.
Parágrafo único: O prazo para conclusão do processo é de 01/09/2020 a 31/10/2020.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 31 de agosto de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2076/2020

Publicação Nº 2630229

PORTARIA nº 2076/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) ELAINE CRISTINA KIRCHOF, ocupante do cargo efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 10230/2020 em anexo, no período de 18/08/2020 a 15/10/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2077/2020

Publicação Nº 2630230

PORTARIA nº 2077/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) NATALIA MARTINS DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SERVENTE) - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 7216/2020 em anexo, no período de 06/07/2020 a 02/09/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2078/2020

Publicação Nº 2630231

PORTARIA nº 2078/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) JUVANI HELENA OLIVEIRA AMORIM, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR I 30HS – EDUCAÇÃO INFANTIL- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8733/2020 em anexo, no período de 06/08/2020 a 03/10/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2079/2020

Publicação Nº 2630233

PORTARIA nº 2079/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) ROSILANE CAPISTRANO, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR II 40HS – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8772/2020 em anexo, no período de 06/08/2020 a 01/11/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2080/2020

Publicação Nº 2630236

PORTARIA nº 2080/2020

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.
RESOLVE:
CONCEDER ao (a) servidor (a) ANDREA FELIPE, ocupante do cargo efetivo de FISCAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, o afastamento de suas funções laborativas em virtude de Licença para Tratamento de Saúde, conforme Processo nº 8785/2020 em anexo, no período de 01/08/2020 a 28/10/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

DANIELA GARCIA FABRICIO GALIANI
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2081/2020

Publicação Nº 2630886

PORTARIA nº 2081 de 01 de setembro de 2020
Concede Readaptação ao(a) servidor(a), ocupante do cargo efetivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder Readaptação ao(a) servidor(a) Evandro de Oliveira Dantas, de acordo com o art. 64 da Lei Complementar nº 53/2012, inscrito(a) na matrícula funcional nº 8945-1, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais V (Servente), com jornada de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º O(a) Servidor(a) desenvolverá suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo as funções inerentes ao cargo de Motorista, realizando as seguintes atividades:
· Entrega de malotes;
· Entrega de documentos;
· Entrega de exames.
§ 2º O período de manutenção da readaptação é de 01/08/2020 a 30/01/2021.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/08/2020.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2082/2020

Publicação Nº 2630887

PORTARIA nº 2082 de 01 de setembro de 2020

Prorroga a suspensão dos contratos dos Servidores Públicos Municipais, conforme Decreto Estadual, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID -19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso VII da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.
RESOLVE:
Art. 1º Prorroga até o dia 30/11/2020 a suspensão dos contratos dos seguintes servidores, com carga horária de 10 horas:

1. Adesma Aparecida Guesser da Cunha – Professor I – Ensino Fundamental
2. Andreia Dal Annio Reis - Professor I – Ensino Fundamental
3. Denise Cristina Miguel – Professor I – Ensino Fundamental
4. Joice Muller – Professor I – Ensino Fundamental
5. Joziane Maria Fernandes Costa - Professor I – Ensino Fundamental
6. Luiza Alvina Marcelino Schmitz - Professor I – Ensino Fundamental
7. Maria de Lourdes Lohn Coelho - Professor I – Ensino Fundamental
8. Marilange Maria Nunes Muller - Professor I – Ensino Fundamental
9. Rosimeri Ferreira dos Reis – Professor I – Ensino Fundamental
10. Sandra Mara de Andrade - Professor I – Ensino Fundamental
11. Vania Maria de Souza Dutra - Professor I – Ensino Fundamental
12. Vania Neuza Melo Vieira – Professor I – Ensino Fundamental
13. Ana Maria de Oliveira – Professor II – Educação Infantil
14. Andressa Amaral Machado – Professor II – Educação Infantil
15. Caroline Feix – Professor II – Educação Infantil
16. Claudia da Silva Agostinho - Professor II – Educação Infantil
17. Cristiane Brito de Araujo – Professor II – Educação Infantil
18. Elizandra da Silva Florenço Marques - Professor II – Educação Infantil
19. Fabiana Aparecida Miranda Coutinho – Professor II – Educação Infantil
20. Fabiana de Souza – Professor II – Educação Infantil
21. Giseli Maria Vicente Tavares – Professor II – Educação Infantil
22. Juliana Correa Feltz – Professor II – Educação Infantil
23. Katia Izaura Marcelino Fernandes – Professor II – Educação Infantil
24. Maria de Fatima dos Santos - Professor II – Educação Infantil
25. Priscila Bernardo do Espirito Santo – Professor II – Educação Infantil
26. Raquel Alaide Lima Ventura Batista – Professor II – Educação Infantil
27. Rosangela Siegel – Professor II – Educação Infantil
28. Sandra Regina Lisboa – Professor II – Educação Infantil
29. Schimeni Rose da Silva Pereira – Professor II – Educação Infantil
30. Shirley Martins Koning Bezerra – Professor II – Educação Infantil
31. Simoni Ocampos Balestra – Professor II – Educação Infantil
32. Sirlene de Melo – Professor II – Educação Infantil
33. Stela Maris Sperandio Silveira – Professor II – Educação Infantil
34. Taisy de Agapito Rosa Delgado – Professor II – Educação Infantil
35. Tatiana Ferreira Cristofolini - Professor II – Educação Infantil

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 01/07/2020.
Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
Prefeito Municipal

DL83/2020-PMB

Publicação Nº 2630786

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2020 - SAÚDE

OBJETO: Auxílio Exame - Referente Processo administrativo 2623-2020 - Paciente João Vitor Mello - Requerente: Simone da Silva. Observação: não há em Santa Catarina alguma Clínica que realize este exame. (Paciente com paralisia cerebral)

EMPRESA CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
VALOR TOTAL: R$1.710,00 (um mil setecentos e dez reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2020.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da lei 8.666/93 - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;
JUSTIFICATIVA: O Auxílio para exame de auto custo se faz necessário, pois a família é hipossufiente, reside em casa própria, mas possui gastos mensais com água, luz alimentação e demais gastos indispensáveis. O paciente João Vitor possui paralisia cerebral e necessita de cuidados básicos e realiza acompanhamento no Centro Catarinense de Reabilitação – CCR. Considerando que está previsto na Constituição Federal de 1988, artigo 196: "*A saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário ás ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação* "e considerando a Lei Orgânica da Saúde – Lei 8080/90 art 2º *"A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício",* e Artigo 5º, inciso III que trata dos objetivos do SUS – Sistema Único de Saúde: *" Assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades "preventivas"* e ainda considerando o Estatuto das Pessoas com Deficiência de 2015, artigo 18 *" É assegurada atenção integral à saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.*
DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:
O contratado apresentou todas as certidões negativas no prazo de validade, bem como a Secretaria requisitante apresentou 03 (três) orçamentos cujos documentos encontram-se acostados ao processo. O valor contratado encontra-se dentro do praticado no mercado.

Biguaçu, 01 de setembro de 2020.

RAMON WOLLINGER
PREFEITO(A) MUNICIPAL

Por Delegação – Daniela Garcia Fabricio Galiani
Secretária Municipal de Administração

Blumenau

Prefeitura

LEI Nº 8.911/2020

Publicação Nº 2630824

LEI Nº 8.911, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA O PODER PÚBLICO A OUTORGAR CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NA PRAÇA HERCÍLIO LUZ, BAIRRO CENTRO, PARA EXPLORAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade de concorrência, de uma área de 1.117,00 m2 (hum mil cento e dezessete metros quadrados), edificada com um prédio comercial contendo 412,00m², localizada na Praça Hercílio Luz, Bairro Centro, para implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção, conservação e exploração da atividade de museu, com o tema cerveja.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prever no edital de concessão a autorização para o desenvolvimento de atividades acessórias à museológica, tais como lojas de souvenir e de bebidas, inclusive mediante arrendamento ou sublocação pelo concessionário, desde que a área a elas destinadas não ultrapasse a 25% do total da área concedida ou edificada.

Art.2º A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sempre mediante prévia anuência do Poder Executivo.

Art. 3° O prazo de concessão de uso do equipamento público "Museu da Cerveja" será até 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato, podendo ser renovado por igual período, por meio de Termo Aditivo e a critério do Poder Concedente, desde que atualizada as condições e obrigações constantes do devido edital de licitação.

Art.4º As demais condições para a concessão constarão do Edital de Concorrência e do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.912/2020

Publicação Nº 2630837

LEI Nº 8.912, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Direta, até o valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
0402 – Diretoria de Consultoria Administrativa e Legislativa
Atividade 04.02.03.092.0019.2007 – Pagamento de Honorários de Sucumbência dos Advogados
Modalidade 3.3.91 (33) Aplicações Diretas R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º desta Lei, correrá por conta da redução da seguinte dotação orçamentária:

04 – PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
0401 – Gabinete do Procurador Geral
Modalidade 04.01.03.092.0019.2009 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Procurador
Modalidade 3.3.90 (24) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

0403 – Diretoria de Contencioso Judicial
Atividade 04.03.03.092.0019.2011 – Manutenção das Atividades de Contencioso Judicial
Modalidade 3.3.90 (40) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0100.00000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares no orçamento da Administração Indireta do Município, até o valor de
R$ 1.148.700,00 (hum milhão, cento e quarenta e oito mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saude
Atividade 31.01.10.301.0060.2182 – CEO – Centro de Especialidades Odontológicas
Modalidade 3.1.90 (41) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0238.00064
Atividade 31.01.10.302.0059.2385–MAC–Média e Alta Complexidade - Produção
Modalidade 3.3.90 (88) Aplicações Diretas R$ 1.133.700,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 4º Os créditos adicionais suplementares abertos no artigo 3º desta Lei, correrão por conta das reduções das seguintes dotações orçamentárias:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – Fundo Municipal de Saude
Atividade 31.01.10.301.0060.2262 – Progr. Melhoria Acesso e da Qualidade - PMAQ
Modalidade 3.1.90 (44) Aplicações Diretas R$ 15.000,00
Fonte de Recursos 0238.00064
Atividade 31.01.10.302.0059.2183–CAPS–Centro de Atenção Psicossocial
Modalidade 3.1.90 (72) Aplicações Diretas R$ 55.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2184 – CEREST – Centro de Refer. em Saúde do Trabalhador
Modalidade 3.1.90 (76) Aplicações Diretas R$ 165.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2386 – MAC – Média e Alta Complexidade - Incentivo
Modalidade 3.1.90 (94) Aplicações Diretas R$ 55.700,00
Fonte de Recursos 0238.00065
Atividade 31.01.10.302.0059.2388 – Serviço Atenção Domiciliar – Melhor em Casa
Modalidade 3.1.90 (100) Aplicações Diretas R$ 858.000,00
Fonte de Recursos 0238.00065

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

LEI Nº 8.913/2020

Publicação Nº 2630839

LEI Nº 8.913, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A LEI N° 8.635, DE 05 DE OUTUBRO DE 2018, QUE "AUTORIZA A OUTORGA DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE BEM PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA GERTRUD SIERICH, Nº 940, BAIRRO VORSTADT (MORRO DO AIPIM), PARA EXPLORAÇÃO NA FORMA QUE ESPECIFICA."

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1° da Lei n° 8.635, de 05 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso, a título oneroso, mediante licitação na modalidade concorrência, da área de terras contendo 30.520,97m², edificada com uma benfeitoria contendo 848,08m², esta que recebeu o número 940 da Rua Gertrud Sierich, conforme Anexo Único, para exploração comercial de serviços de restaurante, cervejaria e eventos e para a exploração turística e cultural.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá prever no edital de concessão a autorização para o desenvolvimento de atividades acessórias às previstas no caput deste artigo, tais como lojas de souvenir, conveniência, empório, café e brewpub, inclusive mediante arrendamento ou sublocação pelo concessionário, desde que a área a elas destinadas não ultrapasse a 25% do total da área concedida ou edificada." [NR]

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.799/2020

Publicação Nº 2630840

DECRETO Nº 12.799, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau,
no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, §1º, I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
e com fundamento no art. 5º, IV, "c", da Lei Municipal nº 8.818,
de 12 de dezembro de 2019,

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R$ 13.590,71 (treze mil, quinhentos e noventa reais e setenta e um centavos), na seguinte dotação orçamentária:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1201 – Diretoria de Proteção Especial
Atividade 12.01.08.241.0055.2291 – Manut. Ativ. Proteção Especial
Modalidade 4.4.90 (1197) Aplicações Diretas R$ 13.590,71
Fonte de Recursos 0331.00000

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 28 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 12.802/2020

Publicação Nº 2630841

DECRETO N. 12.802, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS NO DECRETO N. 12.738, QUE "CONSOLIDA E ESTABELECE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BLUMENAU.".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma das alíneas "a" e "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento nos artigos 38 e 8º do Anexo Único da Lei Complementar n. 84, de 09 de junho de 1995, que "institui o Código de Saúde do Município de Blumenau",

DECRETA:
Art. 1º O inciso I do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
I – pelo período de 07 (sete) dias, contados de 01 de setembro de 2020, das 23h59 de um dia às 06h do dia subsequente, o ingresso de clientes nos estabelecimentos que fornecem serviços de alimentação, tais como restaurantes, bares, cafeterias, pizzarias, casas de chás, casas de sucos, lanchonetes e afins;".

Art. 2º O inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
II – pelo período de 18 (dezoito) dias, contados de 01 de setembro de 2020:
[...]".

Art. 3º As alíneas "a" e "b" do inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º [...]
[...]
II – [...]
a) das 21h de um dia às 11h do dia subsequente, o funcionamento de estabelecimentos internos a shopping centers cuja área construída seja superior a 20.000m²;
b) em no mínimo 70% (setenta por cento), o funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais não essenciais de forma presencial;
[...]".

Art. 4º O inciso II do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido da alínea "f" com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
II – [...]
[...]
f) a realização de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;".

Art. 5º O inciso III do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]
[...]
III - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio e educação de jovens e adultos – EJA e ensino profissional, em todos os níveis e modalidades, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, ressalvados:
[...]".

Art. 6º O artigo 4º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do inciso IV com a seguinte redação:

"Art. 4º [...]
[...]
IV - até o dia 18 de setembro de 2020, naquilo que não conflitar com o disposto neste Decreto, o funcionamento das atividades previstas no inciso VIII do artigo 4º da Portaria SES n. 592, de 17 de agosto 2020, com redação dada pelo artigo 2º da Portaria SES n. 658, de 28 de agosto de 2020, deverá observar o disposto nas Portarias do Secretário de Estado da Saúde que regulamentam protocolos sanitários específicos.".

Art. 7º Ficam revogados:

I – as alíneas "a", "b" e "d" do inciso I do caput do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020;

II – o § 2º do artigo 2º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020;

III - o § 6º do artigo 3º do Decreto n. 12.738, de 20 de julho de 2020.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 12.805/2020

Publicação Nº 2630842

DECRETO Nº 12.805, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 12.587, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE "ESTABELECE O PROCEDIMENTO DE TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DOS SERVIÇOS E OBRAS QUE ENVOLVAM MOVIMENTAÇÃO DE TERRAS NO MUNICÍPIO".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, V e VII do artigo 59, na forma da alínea "o" do inciso I do artigo 75, todos da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990,

DECRETA:
Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 12.587, de 12 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, alterado o inciso I e acrescido do parágrafo único:

"Art. 8º [...]
I - não localizados em áreas com restrição de uso e ocupação definidos nos incisos I, III, IV, V, VII e VIII do artigo 41 da Lei Complementar nº 751/2010, Código de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
[...]
Parágrafo Único. Quando a terraplanagem estiver associada à edificação no imóvel, a verificação quanto ao enquadramento nas hipóteses deste artigo poderá ser realizada no processo de licenciamento da edificação, sem necessidade de obtenção da certidão prevista no artigo 10."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.418/2020

Publicação Nº 2630843

PORTARIA Nº 24.418, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
NOMEIA JEAN CARLOS NAUMANN PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR GERAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e de conformidade com o Decreto nº 10.567, de 13 de fevereiro de 2015, resolve:

NOMEAR, no dia 01 de setembro de 2020, JEAN CARLOS NAUMANN, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral, símbolo CC-2, na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.419/2020

Publicação Nº 2630844

PORTARIA Nº 24.419, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JANDIR SOARES, OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA NA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PGM.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o artigo 70 da Lei Complementar nº 1.235, de 06/06/19, resolve:

DESIGNAR, no dia 29 de agosto de 2020, o servidor público municipal JANDIR SOARES, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador do Serviço de Registro de Patrimônio Imobiliário – FGC de 80%, na Procuradoria-Geral do Município, concedida com base no art. 100 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e na forma dos respectivos percentuais e quantidades estabelecidas no Anexo IV da Lei Complementar nº 1.235, de 06/06/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.420/2020

Publicação Nº 2630845

PORTARIA Nº 24.420, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DISPENSA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JOSIANE SOARES DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DO CEI "CILLY JENSEN".

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, com fundamento na Lei Complementar nº 849, de 05/04/2012, e de conformidade com o Memorando nº 082/2020,

de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Administração, resolve:

DISPENSAR, a contar de 01 de setembro de 2020, JOSIANE SOARES, servidora pública municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do exercício da função de Secretário Escolar do CEI "Cilly Jensen" e da gratificação de 30% (trinta por cento), designada pela Portaria nº 21.669/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 31 de agosto de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.421/2020

Publicação Nº 2630846

PORTARIA Nº 24.421, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPENSA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "g" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao Memorando SEMUDES GAB nº 228/2020, de 25/08/2020, resolve:

DISPENSAR, a contar de 25 de agosto de 2020, os seguintes representantes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA:

MARIZA FARIAS HOEPPERS e CARLA LAEMMLE CAMPOS, representantes titular e suplente, respectivamente dos Movimentos Sociais - Lions Clube Blumenau – Garcia, nomeadas pela Portaria nº 22.442, de 10/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.422/2020

Publicação Nº 2630849

PORTARIA Nº 24.422, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA VALCIR MATIELLO PARA COMPOR O COMITÊ DE CRISE AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19 NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "c", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e atendendo ao pedido efetuado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, através do Memorando GAB nº 218/2020, de 21/08/2020,, resolve:

NOMEAR, sem ônus para o Município e com as atribuições previstas na Portaria nº 24.228, de 30 de junho de 2020, para compor o Comitê de Crise ao Enfrentamento da Pandemia Covid-19 na Política de Assistência Social, juntamente com os demais membros:

VALCIR MATIELLO, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor de Políticas Sobre Drogas e Reintegração Social, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em substituição a MARCIANO TRIBESS, nomeado pela Portaria nº 24.228, de 30/06/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.424/2020

Publicação Nº 2630850

PORTARIA Nº 24.424, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CAMILA DIX PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SEMOB.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/90, e de acordo com o parágrafo segundo do artigo 50 da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19, e em atenção ao Memorando GAPREF nº 46/2020, de 31/08/2020, resolve:

DESIGNAR, a contar de 01 de setembro de 2020, a servidora pública municipal CAMILA DIX, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, para o exercício da função gratificada de confiança de Coordenador de Projetos de Infraestrutura - FGC de 80%, na Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, concedida com base no art. 100 da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e estabelecida no Anexo XXV da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/19.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.425/2020

Publicação Nº 2630851

PORTARIA Nº 24.425, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPENSA LUCIA DETZEL DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL E DE PROJETOS ESPECIAIS - SEMOSPE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, 'a', da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, e com fundamento no art. 100, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/07, e de acordo com o processo nº 4854/08/2020, resolve:

DISPENSAR, no dia 27 de agosto de 2020:

LUCIA DETZEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, do exercício da função gratificada de confiança de Chefe do Setor de Programas - FGC 100%, na Secretaria Municipal de Mobilidade Sustentável e de Projetos Especiais – SEMOSPE, designada pela Portaria nº 23.109, de 04/07/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 24.426/2020

Publicação Nº 2630852

PORTARIA Nº 24.426, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE EXONERAÇÃO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL LUCIA DETZEL.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, II, "a" da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990 e de acordo com o art. 45, caput, da Lei Complementar
nº 660, de 28 de novembro de 2007, resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO à servidora pública municipal LUCIA DETZEL, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Mobilidade Sustentável e Projetos Especiais - SEMOSPE, a contar de 27 de agosto de 2020, conforme Processo Administrativo nº 4854/08/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 01 de setembro de 2020.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2020

Publicação Nº 2630853

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 114/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA COOPERTRAN COOPERATIVA DE TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (HORA MÁQUINA).

PROCESSO: Dispensa nº 08-017/2020.

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 41.783,80 (quarenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 211.751,80 (duzentos e onze mil, setecentos e cinquenta e um reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 17 de agosto de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 138/2020

Publicação Nº 2630854

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 138/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE BLUMENAU/ HOSPITAL SANTO ANTÔNIO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS TIPO HOSPITAL GERAL COM MAIS DE 40 LEITOS PARA ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR NOS NÍVEIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM CARÁTER DE ATENDIMENTO ELETIVO E DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, COM FINALIDADE DE PROMOVER O ATENDIMENTO NO SISTEMA DA LINHA DE CUIDADO DAS REDES DE ATENÇÃO, COM DIAGNÓSTICO, TRATAMENTOS CLÍNICOS E CIRÚRGICOS, TRANSPLANTES, MEDICAMENTOS, ÓRTESE/PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS, CUMPRINDO ASSIM COM OS TERMOS DE PACTUAÇÕES ESTRATÉGICAS EXISTENTES, COM CÓDIGOS/DESCRIÇÕES, INSTRUMENTO DE REGISTRO CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-027/2020.

Alteração: Fica registrado referente a cláusula quinta, §4º, incisos I e II, do contrato primitivo, nos termos da Lei Federal n. 13.992 de 22/04/2020, a suspensão de 120 dias contados de 01 de março de 2020 da obrigatoriedade da manutenção das metas qualitativas e quantitativas para os serviços de saúde no âmbito do SUS, deste modo os valores financeiros contratualizados foram repassados na sua integralidade. E o pagamento da produção do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) fica mantido com base na média dos últimos 12 meses, sendo repassado conforme recebido pelo Fundo de Saúde.

DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 2020.

EXTRATO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2016

Publicação Nº 2630857

EXTRATO – 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. MARIA SALETE TOMIO HERKENHOFF.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA DA GLÓRIA, Nº 754, BAIRRO GLÓRIA, BLUMENAU/SC, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EMILIANO STOLFF.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-54/2016.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação que passa a ser R$ 2.834,07 (dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e sete centavos) mensais, a contar de 16 de maio de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 34.008,84 (trinta e quatro mil, oito reais e oitenta e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2016

Publicação Nº 2630859

EXTRATO – 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2016

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE BLUMENAU GARCIA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA BARÃO DE CAPANEMA, Nº 63, BAIRRO GARCIA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL (C.E.I.) PAULO TALLMANN.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-84/2016.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação que passa a ser R$ 4.802,05 (quatro mil, oitocentos e dois reais e cinco centavos) mensais, a contar de 01 de abril de 2020, totalizando o valor do contrato em R$ 57.624,60 (cinq-enta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de julho de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 192/2017

Publicação Nº 2630861

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 192/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SR. HORST WIRTH.

OBJETO: LOCAÇÃO DE 02 (DOIS) TERRENOS LOCALIZADOS NA RUA GUSTAVO ZIMMERMANN, S/N, BAIRRO ITOUPAVA CENTRAL, PARA USO DAS INSTALAÇÕES DA BASE OPERACIONAL ÁREA II, PARA USO DO DEPÓSITO DE MATERIAIS E GUARDA DE EQUIPAMENTOS.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-108/2017.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 5 de setembro de 2020 até 04 de setembro de 2021.

VALOR: Renova o valor pago pela locação, que se mantém em R$ 722,12 (setecentos e vinte e dois reais e doze centavos), totalizando o valor do contrato em R$ 8.665,46 (oito mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).

DATA DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 196/2019

Publicação Nº 2630862

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 196/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA GP NEGÓCIOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DE ALVENARIA, COMPOSTO DE PARTE DO PAVIMENTO TÉRREO E DO 1º, 2º, 3º E 4º ANDARES E COM 25 (VINTE E CINCO) VAGAS DE GARAGEM NO SUBSOLO COM COBERTURA, COM ÁREA TOTAL DE 2.247,37M², LOCALIZADO NA RUA 2 DE SETEMBRO Nº 2.624, BAIRRO ITOUPAVA NORTE, BLUMENAU/SC, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE.

PROCESSO: Processo de Dispensa nº 08-079/2019.

VALOR: REAJUSTA o valor da locação para R$ 42.645,77 (quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos) mensais, a contar do dia 01/07/2020, totalizando o valor do contrato em R$ 511.749,24 (quinhentos e onze mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

DATA DE ASSINATURA: 14 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 196/2020

Publicação Nº 2630864

EXTRATO – CONTRATO Nº. 196/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

OBJETO: Aquisição de créditos escolar estudantis, conforme pedidos descritos em anexo no processo – SEMED.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-023/2020.

VALOR: O valor total do contrato é de R$ 1.592.558,14 (um milhão, quinhentos e noventa e dois mil, quinhentos e cinq-enta e oito reais e catorze centavos).

PRAZO: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, a contar do dia 08 de julho de 2020, não podendo ser prorrogado tendo em vista seu objeto tratar-se de aquisição.

DATA DE ASSINATURA: 06 de julho de 2020.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 205/2019

Publicação Nº 2630865

EXTRATO – 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 205/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

OBJETO: SOFTWARE DESTINADO A ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO A CONSOLIDAÇÃO POR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS, E ACESSO EXCLUSIVO A BANCO DE DADOS QUE CONSISTE NA LEGISLAÇÃO DE MUNICÍPIOS E ESTADOS BRASILEIROS EM UM ÚNICO AMBIENTE DE PESQUISA.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-084/2019.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência em mais 12 (doze) meses, ou seja, de 1º de setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

PREÇO: Renova e reajusta o valor pago à contratada para R$ 15.466,80 (quinze mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 28 de agosto de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 218/2018

Publicação Nº 2630868

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 218/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SÊNIOR SISTEMAS S/A.

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE NOVOS PROCESSOS INERENTES À GESTÃO DE PESSOAS NO SISTEMA VETORH, ATENDENDO DEMANDAS DEFINIDAS E ALINHADAS JUNTO COM A PRIMEIRA ETAPA DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA JÁ EXECUTADA PARA O E-SOCIAL.

PROCESSO: Processo de Inexigibilidade nº 09-084/2018.

PRAZO: Prorroga o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 03 de setembro de 2020 até 02 de setembro de 2021.

VALOR Renova o valor total pago pela prestação dos serviços em R$ 65.039,85 (sessenta e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22 de julho de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 237/2017

Publicação Nº 2630871

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 237/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA SELBETTI GESTÃO DE DOCUMENTOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, FOTOCOPIA E DIGITALIZAÇÃO POR MEIO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES E SUPRIMENTOS.

PROCESSO: Pregão Presencial nº 106/2017.

VALOR: Acrescenta a quantia de R$ 194.400,00 (cento e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) ao lote 1, em decorrência de reequilíbrio econômico-financeiro, totalizando o valor do contrato em R$ 2.051.039,01 (dois milhões, cinquenta e um mil, trinta e nove reais e um centavo),.

DATA DE ASSINATURA: 18 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 237/2020

Publicação Nº 2630873

EXTRATO – CONTRATO Nº. 237/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa para serviços de construção de muros laterais e fundos e calçadas em paver para os CEI´s Leonides Werstab, Oswaldo Deschamps e Elfrida Fischer Vieira (Jardim Germânico), conforme especificações no edital - SEMED.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-009/2020.

VALOR: Pelos serviços prestados será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 185.341,53 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos).

PRAZO: A vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

EXTRATO CONTRATO Nº 238/2020

Publicação Nº 2630875

EXTRATO – CONTRATO Nº. 238/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA OBRAMASTER CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia e/ou arquitetura destinados a Terraplenagem e demais serviços complementares para construção de escola padrão FNDE - Rua Erwin Manske, s/n - Itoupava Rega, conforme especificações constantes no edital e seus anexos – SEMED.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-015/2020.

VALOR: Pelos serviços prestados será pago a CONTRATADA o valor total de R$ 879.718,81 (oitocentos e setenta e nove mil, setecentos e dezoito reais e oitenta e um centavos).

PRAZO: A vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual..

DATA DE ASSINATURA: 26 de agosto de 2020.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 302/2019

Publicação Nº 2630876

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 302/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O CONSÓRCIO ZNT/ARK.

OBJETO: EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DA RUA CURT HERING (1ª ETAPA).

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-018/2019.

PRAZO: Prorroga por mais 02 (dois) meses, a contar de 10 de agosto de 2020 até 09 de outubro de 2020.

DE ASSINATURA: 20 de agosto de 2020.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 321/2019

Publicação Nº 2630880

EXTRATO – 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 321/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA EMPREITEIRA KJ LTDA EPP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À REVISÃO DA COBERTURA ATUAL, CONSTRUÇÃO DE COBERTURA METÁLICA NOVA, NIVELAMENTO DO CONTRA PISO E ASSENTAMENTO DE NOVO PISO CERÂMICO, INSTALAÇÕES DE CALHAS, RUFOS, E PORTAS DO CEI FREI ODORICO DURIEUX.

PROCESSO: Tomada de Preços nº 02-021/2019.

PRAZO: Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 14 de agosto de 2020 até 12 de outubro de 2020.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R$ 42.833,95 (quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa e cinco centavos), ou seja, 23,37% a mais que o valor inicialmente previsto, totalizando o valor do contrato em R$ 228.447,04 (duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e quatro centavos).

DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2020.

PROCESSOS DE INEXIGIBILIDADE NºS 09-08/20 E 09-33/20

Publicação Nº 2630893

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -09-08/20
ARTIGO: 25; CAPUT DA LEI 8.666/963.
OBJETO: REFERENTE AQUISIÇÃO DE 10 VAGAS P/EDUCAÇÃO INFANTIL - SEMED
CONTRATADA:(O): PARAÍSO DA CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL.
VALOR: R$ 108.000,00

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE -09-33/20
ARTIGO: 25; CAPUT DA LEI 8.666/963.
OBJETO: SERVIÇOS DE PALESTRANTES - SEMED
CONTRATADA:(O): EDINA MARA DE PAULA ESMERALDINO.
VALOR: R$ 1.500,00

PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2020 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2630896

MUNICIPIO DE BLUMENAU – PRORROGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2020
OBJETO: Aquisição de 720 unidades de coluna 30 X 30, tipo em "L" confeccionadas em aço, para montagem de estantes conforme especificações constantes no Edital.- SEDEAD.
Utilizamo-nos do presente para informar que a sessão pública para abertura do Pregão Eletrônico supracitado prevista para o dia 04/09/2020, às 14:00 horas, está PRORROGADA, para a data de 16/09/2020 as 14:00. Realização do pregão no portal COMPRASBR. MOTIVO: Em razão da necessidade de complementar às especificações técnicas, contemplando as dimensões dos furos do objeto, após recebimento de impugnação.
Edital disponível PORTAL https://comprasbr.com.br/, via e-mail: lene@blumenau.sc.gov.br e/ou no site oficial do Município https://www.blumenau.sc.gov.br/participar-de-licitacoes- Base Legal: Decretos Municipais nº 7106/02 e 7732/04, Lei Federal: nº 10.520/02 e, subsidiariamente e nº 8.666/93 e alterações. Lei Complementar nº 123/2006 e alteração. Blumenau, 02/09/2020 – Anderson Rosa –Secretário Municipal de Administração.

PROCESSOS DE DISPENSA NºS 08-136/2020 E 08-132/2020

Publicação Nº 2630908

Processo Dispensa 08-136/2020
Objeto: Aquisição de azitromicina para o uso no centro do COVID 19 e demais unidades de atendimento - SEMUS
Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Artigo 24, Inciso IV da lei 8.666/93
Valor total: R$119.250,00

Processo Dispensa 08-132/2020
Objeto: Contratação empresa para realização de exames para usuários do SUS através do convênio CISAMVI - SEMUS
Contratada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO MEDIO VALE DO ITAJAI - CISAMVI
Artigo 24, Inciso XXVI da lei 8.666/93
Valor total: R$122.234,50

Câmara Municipal

DECRETO LEGISLATIVO 1189

Publicação Nº 2629996

DECRETO LEGISLATIVO 1.189

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO PROJETOS ACADÊMICOS – EDSON KLAUS KIELWAGEN A GUSTAVO MENDES.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito Projetos Acadêmicos – Edson Klaus Kielwagen a Gustavo Mendes, por se destacar no desenvolvimento de projetos, nos termos do Decreto Legislativo nº 929, de 18 de julho de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue ao homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, 1º de setembro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1190

Publicação Nº 2629997

DECRETO LEGISLATIVO 1.190

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO "PROFESSOR RUBENS FREDEL" À SENHORA MARCELINA DE FÁTIMA DE SOUZA.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professor Rubens Fredel" à Senhora Marcelina de Fátima de Souza, por se destacar, no decorrer do ano, em suas atividades educativas atuando em sala de aula, nos termos do Decreto Legislativo nº 919, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue à homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 1º de setembro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA GILSON DE SOUZA
1º Secretário 2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO 1191

Publicação Nº 2629998

DECRETO LEGISLATIVO 1.191

CONFERE A COMENDA MUNICIPAL DO MÉRITO EM EDUCAÇÃO "PROFESSOR RUBENS FREDEL" À SENHORA RITA SORAIA RIBEIRO SCHÜRMANN.

MARCELO BARASUOL LANZARIN, Presidente da Câmara Municipal de Blumenau, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 36, VIII, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º É conferida a Comenda Municipal do Mérito em Educação "Professor Rubens Fredel" à Senhora Rita Soraia Ribeiro Sch-rmann, por se destacar, no decorrer do ano, em suas atividades educativas atuando em sala de aula, nos termos do Decreto Legislativo nº 919, de 29 de junho de 2017.

Art. 2º A Comenda será entregue à homenageada em sessão solene da Câmara Municipal de Blumenau.

Art. 3º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Blumenau, em 1º de setembro de 2020.

MARCELO LANZARIN
Presidente

BRUNO CUNHA
Vice-Presidente

ALMIR VIEIRA
1º Secretário

GILSON DE SOUZA
2º Secretário

Bom Jardim da Serra

Prefeitura

DECRETO Nº 146/2020

Publicação Nº 2629989

DECRETO N° 146/2020
REVOGA O DERETO Nº 139 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGINHO RODRGUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso da atribuição que lhe confere o art. 75, incisos VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA
Art. 1º. Fica revogado o decreto nº 139 de 27 de agosto de 2020 que nomeou em caráter temporário os funcionários para atuarem na fiscalização sanitária do comércio local com relação a covid-19.
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim da Serra, 01 de setembro de 2020.

SERGINHO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DL 06/2020 FMS

Publicação Nº 2629950

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
HOMOLOGAÇÃO 01/09/2020
CONTRATO: 23/2020
CONTRATADO: PITER SOUZA DOS SANTOS
CNPJ: 22.924.543/0001-38
Produto: 2000 unidades de Tubo de Coleta de Gel + ativador de coágulo 5 ml..
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE BOM JARDIM DA SERRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 8.180,00 (Oito mil cento e oitenta reais)
FUNDAMENTO: Art. 4,caput da Lei 13.979/2020

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

DL 06/2020-2 FMS

Publicação Nº 2630634

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2020
HOMOLOGAÇÃO 01/09/2020
CONTRATO: 24/2020
CONTRATADO: RHOSSE INSTRUM E EQUIP CIRURGICOS EIRELI
CNPJ: 04.440.002/0001-52
Produto: 01 unidade de CENTRÍFUGA CLIN ANGULO FIXO CAP 12 TB 15ML 220V -
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE BOM JARDIM DA SERRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 1.767,00 (Hum mil setecentos sessenta e sete reais)
FUNDAMENTO: Art. 4,caput da Lei 13.979/2020

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

PORTARIA N. 21/2020

Publicação Nº 2630966

PORTARIA 21/2020

PRORROGA EFEITOS DA PORTARIA 09/2020 e 13/2020 QUE DISPÕE SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS TEMPORÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS, MANTENDO-SE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO VÍRUS COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA-SC.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra – SC, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso II, Artigo 27, do Regimento Interno, desta Casa Legislativa,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuar com as regras e procedimentos temporários para fins de prevenção à infecção e à propagação do vírus COVID-19, no âmbito da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter as atividades legislativas e a representação da sociedade bonjardinense.

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar os efeitos da Portaria n. 09/2020 e 13/2020 em todos os seus efeitos.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com duração de 90 dias, podendo ser prorrogada pelo periodo que se julgar necessário.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra, 01 de setembro de 2020.

João Cristiano Pereira Rodrigues
Presidente

Bom Jesus do Oeste

Prefeitura

PORTARIA Nº 200/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629660

PORTARIA Nº 200/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR licença para tratamento de Saúde a Servidora Municipal Sra. JANIARA KELLER CECCON, portadora do CPF sob nº 048.669.229-90, inscrita na matricula sob nº 482-0, ocupante do cargo de Assistente de Tributação, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, conforme Atestado Médico, até alta médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 31 de agosto de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629663

PORTARIA Nº 201/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR licença para tratamento de Saúde a Servidor Público Municipal Sr. Silvio Cesar Ceccon, inscrito na matricula sob nº 349-2, portador do CPF nº 966.626.119-72, ocupante do cargo de Sub Secretário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, conforme Atestado Médico, até alta médica.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 31 de agosto de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629720

PORTARIA Nº 202/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias por merecimento a Servidores Públicos Municipais nas suas diversas secretarias, conforme períodos aquisitivos e concessões abaixo relacionadas:

Nome	Período Aquisitivo	Período Concessão	Matrícula
Carlos Rafael Bottin	04.03.19 a 03.03.20	01.09.20 a 10.09.20	623-8
José Roberto Morandini	01.07.19 a 30.06.20	08.09.20 a 07.10.20	277-1

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630152

PORTARIA Nº 203/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE ADICIONAL POR TITULAÇÃO PARA SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Adicional por Titulação a servidora pública Municipal Srª. Catiani Storck, inscrita na matricula sob nº 518-5, portadora do CPF sob nº 062.869.079-71, ocupante do cargo de Inseminadora, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do mês de setembro de 2020, conforme art. 67 e Anexo I da lei nº 542/2006 (Estatuto de Servidores), por Titulação de "Curso Superior de Licenciada em Padagogia".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 204/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630274

PORTARIA Nº 204/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR licença para tratamento saúde de pessoa da Família a Servidora Municipal Sra. Chayane De Oliveira Mossini, portadora do CPF sob nº 082.485.009-26, inscrita na matricula sob nº 821-4, ocupante do cargo de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme Atestado Médico, para acompanhar seu filho, no período de 31 de agosto de 2020 a 03 de setembro de 2020, conforme previsto nos arts. 75 e 76 da Lei 542/2006 (Estatuto dos Servidores).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 205/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630624

PORTARIA Nº 205/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE A SERVIDOR MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO LUIZ SENGER, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal Srº. Márcio André Ribeiro Dos Santos, inscrito na matricula sob nº 627-0, portador do CPF sob nº 946.576.459-00, ocupante do cargo de Motorista - 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, conforme Atestado Médico, no período de 01 de setembro de 2020 à 05 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 01 de setembro de 2020.

RONALDO LUIZ SENGER
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 24/2020

Publicação Nº 2630253

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1548/2020
PREGÃO PRESENCIAL – SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 24/2020
O MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, por seu
Prefeito Municipal Sr. Ronaldo Luiz Senger, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2020, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial – Sistema Registro de Preços, tendo como objeto a Eventual aquisição de distribuidor de adubo liquido com capacidade mínima de 6000 litros sobre chassi para manutenção das atividades da secretaria da agricultura, conforme especificações constantes no termo de referência.
O Processo será regido pelas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital.
A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto ao setor de Licitações do Município, sita a Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, na cidade de Bom Jesus do Oeste – SC, Fone 049 3363 0200, e-mail: licitacao@bomjesusdooeste.sc.gov.br ou pelo site www.bomjesusdooeste.sc.gov.br.
Bom Jesus do Oeste – SC, aos 02 de setembro de 2020.
Ronaldo Luiz Senger
Prefeito Municipal

Bom Retiro

Prefeitura

79.20 - DEC.SUPL.EXCESSO EMENDAS IMP.ESTADO.PMBR

Publicação Nº 2630863

Decreto N.º 79/20 de 26 de agosto de 2020.
Abre Crédito Suplementar no Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro, Exercício Financeiro de 2020, por excesso de arrecadação.

O Prefeito Municipal de Bom Retiro - SC, no uso de suas atribuições legais, devidamente autorizado pela Lei n.º 2426 de 11 de dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica suplementada no orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Retiro os valores abaixo especificados nas seguintes dotações orçamentárias:

04.01–SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
2021 - APOIO AO DESPORTO AMADOR
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.79.00.01 (Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado-Demais Programas) ....R$ 180.000,00

07.01–SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
2034 – MANUTENÇÃO SECR. TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
4.0.00.00 - DESPESAS CAPITAL
4.4.90.00 - Aplicações Diretas
Recurso 01.79.00.01 (Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado-Demais Programas) ....R$ 100.000,00
Total Suplementação ..... R$ 280.000,00

Art. 2º. Para fazer face ao presente crédito suplementar, apresenta-se como fonte de recurso:
O excesso de arrecadação referente ao repasse das Emendas Impositivas do Estado, Emenda n° 1143/2020 do deputado Nazareno Martins no valor de R$ 100.000,00, conta de receita 4242899110200000000 - Outras Transf. Estados- Emenda Impositiva n° 1143/2020-Constr. Garagem e Emenda n° 0395/2020 do deputado Marcius Machado no valor de R$ 180.000,00, conta de receita 4242899110300000000 – Outras Transf.Estados- Emenda Impositiva n° 0395/2020-Constr.Quadra Grama Sintética.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Retiro, 26 de agosto de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado
Na Data Supra

NILTON CESAR DOS SANTOS
Sec. Mun. de Adm. e Fazenda

881.09.20 - P. FÉRIAS NILTON C. SANTOS

Publicação Nº 2630855

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 881/20 de 01.09.20
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 68 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2019 (Dois Mil e Dezenove) a 2020 (Dois Mil e Vinte)

ao funcionário Nilton Cesar dos Santos, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para gozá-las a contar do dia 01 de setembro com término no dia 30 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
01 de setembro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal Responsável

SAULO STEIMBACH
Sec. Mun. Administração e Fazenda

882.09.20 - P. CESSA EF. DELMA AP. BUENO

Publicação Nº 2630858

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 882/20 de 01.09.20

Cessa Efeitos da Portaria N.º 366/20, de 21.02.2020

O Prefeito Municipal de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria n.º 366/20, de 21.02.2020, que concedeu uma gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva - GTIDE, a servidora Delma Aparecida Bueno Ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, Padrão I – Nível 3, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a contar do mês de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
01 de setembro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL SAULO STEIMBACH
Prefeito Municipal Responsável Sec. Mun. Administração e Fazenda

883.09.20- P. INSALUBRIDADE ELENICE Z. SILVA

Publicação Nº 2630860

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 883/20 de 01.09.20
CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A SERVIDORA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 62/17 de 22.02.17 que alterou o art. 62 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

Considerando: o Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho LTCAT, emitido pela empresa de Assessoria e Clinica de Medicina do Trabalho AMT & Climet:

RESOLVE:

Conceder de acordo com o Laudo pericial o adicional de Insalubridade de 20% (Vinte por cento) sobre o salário mínimo vigente nacional, na forma da Lei e com base no Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho emitido pela empresa de Assessoria e Clinica de Medicina do Trabalho AMT & Climet, contratada pelo Município a Servidora Elenice Zanini da Silva, Servente, lotada na Secretaria de Saúde – SAMU, a contar de 01 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
01 de setembro de 2020.

VILMAR JOSÉ NECKEL
Prefeito Municipal Responsável

SAULO STEIMBACH
Sec. Mun. Administração e Fazenda

MINUTA PP 66/2020

Publicação Nº 2629802

MINUTA EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020 SRP

O Município de Bom Retiro torna público Edital Pregão Presencial 66/2020, SRP objetivando a Contratação de serviços de pedreiro, eletricista, carpinteiro, calceteiro e pintor, para utilização das Secretarias e Fundos Municipais. Os interessados deverão apresentar documentos e propostas em envelopes fechados na Prefeitura Municipal de Bom Retiro à Av. Major Generoso, 350, Centro, até dia 17/09/20 às 10h00min. Maiores informações podem ser obtidas na Prefeitura de Bom Retiro Fone/Fax: (049) 32770183, das 08:00/12:00 das 13:30/17:30. Edital disponível no website oficial: www.bomretiro.sc.gov.br. Cumpridas as formalidades, publique-se o presente para que surta efeito legal.
Bom Retiro, 02 de setembro de 2020.
Vilmar José Neckel
Prefeito Municipal

Botuvera

Prefeitura

DECRETO Nº 2557/2020

Publicação Nº 2630704

DECRETO Nº 2557/2020

"Abre Crédito Suplementar Por Superávit Financeiro No Exercício De 2020"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOTUVERÁ, usando da competência que lhe confere o Art. 8º inciso I, da Lei nº 1475/2019, de 18 de dezembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor total de R$ 29.392,65 (vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e sessenta e cinco centavos), conforme abaixo especificado:

10 - SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	
001 - Divisão de Turismo	
0023 - Comércio e Serviços	
0695 - Turismo	
0023 - PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE	
48 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PARQUE MUNICIPAL DAS GRUTAS DE BOTUVERÁ	
Cód. 383 - 3449000000000000000 - Aplicacoes diretas	
Fonte de recurso - 03340034 - Superávit - Transferências de Convênios - União/Outros	29.392,65

Art. 2º - Os recursos para atender o crédito especificado no Art. 1º deste Decreto, decorrerão do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Fonte de recurso - 03340034 - Superávit - Transferências de Convênios - União/Outros	29.392,65

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos retroativos desde 1 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Botuverá, 1 de setembro de 2020.

JOSE LUIZ COLOMBI
Prefeito Municipal

PL56/2020-PP45/2020-MATERIAL DE BRITAGEM/BASE E OUTROS

Publicação Nº 2630734

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº56/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº.45/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, SC, torna público o Processo Licitatório para aquisição de MATERIAIS DE BRITAGEM, para manutenção das vias não asfaltadas municipais e demais serviços executados pela secretaria de obras. Recebimento da documentação e propostas até o dia 15/09/2020, às 10:30 Horas. Abertura da sessão 15/09/2020, 10:45 horas, Sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá-SC. Edital completo e informações no setor de compras no mesmo endereço, Fone/Fax (47)3359-3200, e-mail, licitacao@botuvera.sc.gov.br , www.botuvera.sc.gov.br. Botuverá-SC, 1 de Setembro de 2020.

ANGELO LUIZ VENZON
Secretário de Obras

PL57/2020-PP46/2020-LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR

Publicação Nº 2630741

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ
PROCESSO LICITATÓRIO Nº57/2020-PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2020-SRP

O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ torna público que se encontra aberto Processo Licitatório para LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR EM HORAS, nos termos do edital. Recebimento da documentação e propostas até 15/09/2020, às 9:00hrs. Abertura da sessão na mesma data às 9:15hrs, na sala de Licitações da Prefeitura, sito a Rua João Morelli, 66, Centro, Botuverá/SC. Edital completo e informações no setor de Licitações e no mesmo endereço. Fone/Fax (47)3359-3200 e e-mail licitacao@botuvera.sc.gov.br, site www.botuvera.sc.gov.br. Botuverá-SC, 1 de Setembro de 2020.

Vilson José Gianesini
Secretário de Transportes

Braço do Trombudo

Prefeitura

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 06/2020

Publicação Nº 2630721

EXTRATO 1.º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 06/2020
Contratante: Município de Braço do Trombudo
CNPJ 95.952.230/0001-67,
Sito a Praça da Independência, 25, município de Braço do Trombudo – SC.
Contratada: Alexandre Alves da Silva 06242636905
CNPJ 13.707.669/0001-60
Rua Lidia Antunes Bernardes, 01- Bairro Centro.
Cidade Mirim Doce – SC
Objeto: Contratação de empresa especializada para professor de fanfarra no município de Braço do Trombudo/SC.
Valor suprimido: R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)
Vigência: de 01.09.2020 até 31.12.2020.
Data da assinatura: 01.09.2020
Nildo Melmestet
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2020

Número do Registro de Preços: 23/2020 **Data do Registro: 01/09/2020** **Válido até: 01/09/2021**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para Motoniveladora CAT 120 da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Pneu para Motoniveladora CAT 120, 1400x24, com 16 lonas, convencional com câmara (para uso em terra, mista e asfalto), de 1ª linha, selo do INMETRO, com selo de desempenho mínimo "B", garantia de 12 meses. (27360)	UND	Comercio de Pneus Oenning Ltda (9658)	ADDO INDIA		1.890,0000	1
			DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI (10044)	ROADGUIDER		1.900,0000	2
			IRMAOS FLACH LTDA (10043)	MAGGION		2.251,0000	3
			COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA (8439)	Maggion-Magn		2.400,0000	4
			LUDA PNEUS LTDA. (10042)	PIRELLI		2.562,0000	5

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2020

Número do Registro de Preços: 23/2020 **Data do Registro: 01/09/2020** **Válido até: 01/09/2021**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para Motoniveladora CAT 120 da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
			I. BORDIGNON PNEUS EIRELI (9800)	TITAN		2.915,0000	6

www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 23/2020

Número do Registro de Preços: 23/2020 **Data do Registro: 01/09/2020** **Válido até: 01/09/2021**

Objeto da Compra: Registro de preços para eventual aquisição de pneus novos para Motoniveladora CAT 120 da Secretaria de Obras do Município de Braço do Trombudo, SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020
PROCESSO Nº 40/2020

(8439) - COPAL COMÉRCIO DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA
(9658) - Comercio de Pneus Oenning Ltda
(9800) - I. BORDIGNON PNEUS EIRELI
(10042) - LUDA PNEUS LTDA.
(10043) - IRMAOS FLACH LTDA
(10044) - DO SUL PNEUS JOINVILLE EIRELI

Braço do Trombudo, 1 de Setembro de 2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2020

Número do Registro de Preços: 24/2020 **Data do Registro: 01/09/2020** **Válido até: 01/09/2021**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de serviços de escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas para desmonte de pedreira e demais serviços desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários do Município de Braço do Trombudo/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.
1	Serviço de Escavadeira Hidráulica com especificações mínimas de Peso Operacional de 22 toneladas, Potência 150 HP, Caçamba de 1.4m3, com data de fabricação não inferior a 2013, incluído operador e combustível. (27361)	HORA	V. FERNANDES & CIA LTDA (8200)	HYUNDAI		360,0000	1

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRACO DO TROMBUDO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 24/2020

Número do Registro de Preços: 24/2020 **Data do Registro: 01/09/2020** **Válido até: 01/09/2021**

Objeto da Compra: Registro de preços para aquisição de serviços de escavadeira hidráulica com peso operacional mínimo de 22 toneladas para desmonte de pedreira e demais serviços desenvolvidos pela Secretaria de Obras, Estradas, Serviços Urbanos e Agropecuários do Município de Braço do Trombudo/SC

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Marca Ofer.	Descto. (%)	Preço Unitário	Classif.

(PARTICIPANTES POR PROCESSO - LEGENDA)

REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020
PROCESSO N° 41/2020
(8200) - V. FERNANDES & CIA LTDA

Braço do Trombudo, 1 de Setembro de 2020.

Brunópolis

PREFEITURA

RELAÇÃO DE CONTRATOS MÊS 08-2020

Publicação Nº 2630436

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUNOPOLIS

Relação dos Contratos

Página: 1/1

Sequ.	Contrato	Nr.Contrato/Aditivo	Assinatura	Vencimento	Proc/Ano	Outra Entidade	Valor do Contrato	Data Cancel.	Tipo	Fornecedor
704		011/2020	14/08/2020	30/11/2020	12/2020	Não	36.180,00		Compras e Serviços	METALURGICA FREITAS LTDA - EPP
	Objeto:	Aquisição de Implementos Agrícolas.								
705		012/2020	14/08/2020	30/11/2020	12/2020	Não	36.300,00		Compras e Serviços	PORTALMAQ COM.IMP.E EXPORTAÇÃO LTDA EPP
	Objeto:	Aquisição de Implementos Agrícolas.								
706		013/2020	14/08/2020	14/12/2020	15/2020	Não	142.124,72		Prestador de Serviços	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI
	Objeto:	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Reforço da Drenagem Pluvial nas Ruas Principais da Cidade.								
707		014/2020	26/08/2020	25/12/2020	13/2020	Não	147.870,57		Prestador de Serviços	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI
	Objeto:	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em Lajota Sextavada de Concreto com Drenagem Pluvial, Passeios e Sinalização Viária.								
708		015/2020	26/08/2020	25/12/2020	14/2020	Não	434.484,87		Prestador de Serviços	NIVELTER TERRAPLENAGENS E OBRAS EIRELI
	Objeto:	Contratação de Obras e Serviços de Engenharia para Pavimentação em lajota sextavada de concreto com drenagem pluvial, passeios e sinalização viária.								
709		016/2020	28/08/2020	31/12/2020	24/2020	Não	88.000,00		Prestador de Serviços	BORTOLINI E LASOTA SERVICOS MEDICOS LTDA
	Objeto:	Contratação de Serviços de atendimento Médico Clinico Geral para o Município de Brunópolis.								

Total: 6

Brusque

Prefeitura

DECRETO Nº 8711-2020

Publicação Nº 2630944

DECRETO Nº. 8711, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUSQUE EM EXERCÍCIO, usando da competência que lhe confere o art. 23º da Lei nº 4.275 de 17.12.2019, a Lei nº 4.242 de 09.09.19, o inc. IV do art. 82º da LOM, e a Lei Federal nº 4.320/1964.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito suplementar especial no Orçamento Fiscal do Município de Brusque em vigência, no valor de R$ 910.250,00 (novecentos e dez mil, duzentos e cinquenta reais), para atender a programação abaixo especificada:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0305.0105.2274 Vigilância Epidemiológica e Ambiental (BLVGS)
3.3.90.00 Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp- saúde
VALOR R$ 50.000,00
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.3.38.20.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – Vigilância Ep. E Ambiental
VALOR R$ 20.000,00
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.38.08.00 Transferência do Sistema ùnico de Saúde – SUS/União – PAB
VALOR R$ 600.000,00
4.4.90.00 Investimentos – Aplicações Diretas
0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp- saúde
VALOR R$ 78.000,00
010.0304.0105.2279 Manutenção da Vigilância Sanitária (BLVGS)
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.06.01.00 Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
VALOR R$ 85.000,00
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
4.4.90.00 Investimentos – Aplicações Diretas
0.3.38.15.01 Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União - INVESTIMENTO Saúde Bucal
VALOR R$ 17.250,00
010.0302.0280.2273 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.50.00 Outras Despesas Correntes – Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
0.1.77.01.01 Emendas de Bancada de Parlamentar (EC nº. 100/2019) – União custeio MAC
VALOR R$ 60.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - Anulação parcial de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo especificadas:

25.00 Fundo Municipal de Saúde
25.001 Fundo Municipal de Brusque
010.0305.0105.2274 Vigilância Epidemiológica e Ambiental (BLVGS)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp- saúde
VALOR R$ 50.000,00
010.0304.0105.2279 Manutenção da Vigilância Sanitária (BLVGS)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.06.01.00 Serviço de Saúde – Vigilância Sanitária
VALOR R$ 85.000,00
010.0301.0275.2271 Atenção Básica, ESF, ACS (BLATB)
3.1.90.00 Pessoal e Encargos Sociais – Aplicações Diretas
0.1.02.00 Rec. de Impostos e de Transf. Imp- saúde
VALOR R$ 78.000,00
010.0302.0280.2273 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
3.3.90.00 Outras Despesas Correntes – Aplicações Diretas
0.1.77.01.01 Emendas de Bancada de Parlamentar (EC nº. 100/2019) – União custeio MAC
VALOR R$ 60.000,00

II - Excesso de arrecadação do exercício corrente na seguinte receita/vínculo:

0.1.38.08	Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União – PAB
Valor Orçado	3.026.597,00
Arrecadação até 26/08/2020	4.926.790,48
Excesso de arrecadação até 26/08/2020	1.900.193,48
Utilizado no Decreto 8644/2020	469.451,62
Utilizado no Decreto 8682/2020	715.493,98
Utilizado no Decreto 8695/2020	66.800,00
Saldo Utilizado neste ato	600.000,00
Valor a utilizar	648.447,88

II - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem do superávit financeiro do exercício anterior, conforme disposto no § 1º, I do art. 43 da Lei nº. 4.320/64, apurado na seguinte fonte de recurso:

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
624005-3	Fms Fns/blvgs	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 179,32 R$ 52,50
624039-8	FMS Custeio SUS	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 155.089,51 R$ 39.201,16
Total			R$ 194.522,49

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Restos a Pagar	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 3.435,12 R$ 1.967,00
DDO a pagar	0.1.38.20.00 0.3.38.20.00	R$ 174,88 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.38.20.00	R$ 188.945,49
Utilizado no Decreto 8682/2020	0.3.38.20.00	R$ 26.000,00
Saldo a Utilizar	0.3.38.20.00	R$ 162.945,49

Conta Bancária	Banco/Conta	Vínculo/Fonte de Recursos	Disponibilidade em 31/12/2019
624041-0	FMS - Investimento SUS	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 214.960,00 R$ 8.927,32
Total			R$ 223.887,32

Valores Comprometidos	Fonte de Recursos	Valor R$
Restos a Pagar	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 30.500,00 R$ 0,00
DDO a pagar	0.1.38.15.01 0.3.38.15.01	R$ 0,00 R$ 0,00
Saldo	Fonte de Recursos	Valor R$
Superávit Financeiro	0.3.38.15.01	R$ 193.387,32
Utilizado no Decreto 8545/2020	0.3.38.15.01	R$ 60.000,00
Utilizado no Decreto 8639/2020	0.3.38.15.01	R$ 16.600,00
Saldo a Utilizar	0.3.38.15.01	R$ 193.387,32

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 26 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios - DOM/SC.

Prefeitura Municipal de Brusque, 26 de agosto de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE Prefeito Municipal	Dr. EDSON RISTOW Procurador Geral do Município

HUMBERTO MARTINS FORNARI Secretária Municipal de Saúde	AURINHO SILVEIRA DE SOUZA Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 8716-2020

Publicação Nº 2630968

DECRETO nº 8.716, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre aprovação de Projeto de Loteamento Residencial Guarani 2, e dá outras providências.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IV do art. 82 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 38 da Lei Complementar nº 138/2008,
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Loteamento denominado Loteamento Residencial Guarani 2 , de propriedade de Karin de Carvalho Maffezzolli, a ser executado na Rua Orides Schwartz. Bairro Guarani, neste município, o qual encontra-se registrado no livro 02-A, sob matrícula de nº 15.308, no Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 2º O referido loteamento é constituído por 03 quadras e 11 lotes, sendo 3.847,33 m2 de área total de lotes; 516,52 m2 de área pública de Equipamentos Comunitários; 1.180,00 m2 de área verde e 969,42 m2 área de arruamento.
Art. 3º As obras a serem realizadas sob responsabilidade do loteador para implantação do loteamento são:
I – abertura e terraplenagem das vias de circulação com os respectivos marcos de alinhamento e nivelamento, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
II – demarcação dos lotes, quadras e logradouros por intermédio de marcos, de acordo com projeto aprovado pelo IBPLAN;
III – implantação dos meios-fios em granito ou concreto pré-moldado, rejuntados com argamassa de cimento;
IV – plantio de grama nos espaços destinados a passeio público e execução das calçadas em bloco de concreto ou concreto moldado in loco nos passeios confrontantes as áreas públicas;
V – pavimentação das pistas de rolamento das vias;
VI – rede de energia elétrica e iluminação pública, conforme projeto aprovado pela CELESC;
VII – rede de água potável, conforme projeto aprovado pelo SAMAE;
VIII – rede de drenagem/águas pluviais, conforme projeto aprovado pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
IX – rede de esgotamento sanitário, conforme projeto aprovado de acordo com as normas da empresa ou concessionária pública;
X – recomposição vegetal de todos os taludes gerados pelos cortes efetuados, caso ocorram;

XI – visando minimizar a erosão e o carreamento de materiais para os cursos d'Água e canalizações das vias existentes, elaborar um plano de obra adequado a condições locais.
Art. 4º Como garantia das obras mencionadas no art. 3°, o Município caucionará os lotes nºs 07 e 10 da quadra E, conforme projeto urbanístico aprovado pelo IBPLAN.
Art. 5º As obras mencionadas no art. 3º deste Decreto serão supervisionadas pelo órgão competente do Município com poder fiscal e deverão ser executadas no prazo máximo de 02 (dois) anos, a partir da data de aprovação do projeto de Loteamento, sem qualquer ônus para a Prefeitura.
Art. 6º Os lotes somente poderão receber construções após a conclusão das obras referidas no artigo 3º deste Decreto.
Art. 7º Uma vez realizada todas as obras, o Município, a requerimento do interessado, e após as competentes vistorias, liberará as áreas caucionadas, dadas em garantia.
Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

JEFERSON PETERMANN
Diretor-Presidente do Instituto Brusquense de Planejamento - IBPLAN

Dr. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

EXTRATO CONTRATO N° 073-2020

Publicação Nº 2630939

EXTRATO CONTRATO N° 073-2020

ESPÉCIE: Contrato n° 073/2020, entre o Município de Brusque e a empresa CONSTRUTORA WDD LTDA CNPJ: 07.256.305/0001-08 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DA CRECHE DE SALAS MODULARES PARA O NOVO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL, NO BAIRRO LIMOEIRO, NA CIDADE DE BRUSQUE, de acordo com o memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações constante do edital Tomada de Preços 007/2020. Valor R$ 1.394.009,11. VIGÊNCIA: 12 meses. Signatários:Andréa Patricia Volkmann, Eliani Ap. Busnardo Buemo e Vagner Dallabrida

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031-2020

Publicação Nº 2630945

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO nº 031/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2020
1. CONSIDERANDO a necessidade da Administração em adequar o descritivo do objeto; 2. CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade e isonomia (art. 37, XXI da Constituição Federal); 3. RESOLVE-SE tornar público que fica alterado a data de abertura da sessão de lances, prorrogando-se para o dia 21 de setembro de 2020, às 16h00min, permanecendo inalteradas as demais cláusulas;(art. 21, § 4º da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, V da Lei 10.520/02). 4. Dê-se ciência a todos os interessados que retiraram o edital e publique-se, Brusque (SC), 01 de setembro de 2020. CHRISTIANE DOS SANTOS DA SILVA Diretora de Licitações e Contratos

EXTRATO TERMO ADITIVO 05 CONTRATO Nº 077-2019 -SAMAE

Publicação Nº 2630941

EXTRATO TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO 077/2019

ESPÉCIE: Prorrogação de contrato. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial. PROCESSO LICITATÓRIO: 057/2019; VIGÊNCIA: 18/10/2020. FISCAL CONTRATO: Fausto Murilo Diegoli. DATA DA ASSINATURA: 18/08/2020; CONTRATADA: Bio G Sistemas de Saneamento Ltda.; CNPJ: 79.841.904/0001-08. Diretor do SAMAE.

Brusque, 18 de agosto de 2020.

PUBLIQUE-SE

Dejair Machado
Diretor Presidente
SAMAE - Brusque

LEI Nº 4.311-2020

Publicação Nº 2630969

LEI N. 4.311, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Brusque para o exercício de 2021, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as prioridades e metas da administração municipal conforme anexo I;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV – as disposições sobre dívida pública municipal;

V – as disposições sobre despesas com pessoal;

VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VII – as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são aquelas definidas nos Anexos desta lei.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração e durante a execução da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá alterar as metas definidas nesta Lei, aumentando e/ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo suas ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, e o atendimento às necessidades da sociedade.

§ 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2021, 2022 e 2023, de que trata o art. 4º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, são as identificadas no Demonstrativo I desta lei, e conterá ainda:

I – Demonstrativo I – Metas Anuais;

II – Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III – Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV – Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI – Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VII – Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

VIII – Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências;

IX – Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime de Previdência Próprio dos Servidores Públicos Municipais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos, Fundações e Autarquias, e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional do Município, atual e suas possíveis alterações.

Parágrafo único. As eventuais alterações e modificações da estrutura da administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.
Art. 4º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará a Receita por rubrica em cada Unidade Gestora, e a despesa de cada Unidade Gestora, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, de acordo com a legislação pertinente, especialmente as normatizações da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na forma dos seguintes adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III – Demonstrativo da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

IV – Demonstrativo por Funções e Subfunções de Governo;

V – Programa de Trabalho;

VI – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo da despesa por Funções, Subfunções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VII – Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o vínculo com os Recursos;

VIII – Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

IX – Demonstrativo da Receita por Fontes;

X – Demonstrativos das Despesas por Órgãos da Administração.

Parágrafo único. Os Orçamentos dos Fundos, Fundações e Autarquias que acompanham o Orçamento Geral do Município, e com orçamento e contabilidade própria, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: um instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: um instrumento de Programação para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Concedente: o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros;

VII – Convenente: o órgão ou a entidade de administração pública direta ou indireta com os quais a administração pública municipal pactue a transferência de recursos financeiros;

VIII – Execução física: a realização da obra, o fornecimento do material ou bem ou a prestação do serviço;

IX – Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar; e

X – Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 6º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita prevista para os exercícios de 2021, 2022 e 2023;

II – Demonstrativo da evolução da Despesa no mínimo por categoria econômica, para 2021, 2022 e 2023;

III – Quadro demonstrativo da Receita Corrente Líquida de 2021;

IV – Despesas com pessoal para o mesmo período e percentual de comprometimento;

V – Quadro demonstrativo do Resultado Nominal e Resultado Primário;

VI – Quadro demonstrativo do Montante da Dívida Consolidada.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 7º O orçamento para o exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Autarquia, Fundos e Fundações. (Art. 1º, § 1º e Art. 4º, I, "a" da LRF).

Art. 8º Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora Central, e vinculadas as despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas nos anexos e adendos da Unidade Gestora Central (Prefeitura).

§ 1º Os Fundos Municipais serão geridos pelos gestores de cada fundo, ou por servidor do Município, designado pelo Prefeito.

§ 2º Os Fundos Municipais com baixa movimentação financeira, observada a legislação federal, poderão ser incorporados à contabilidade central do ente dos fundos, representados por unidades orçamentárias.

Art. 9º As previsões de receita para o exercício de 2021, observarão as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico e vegetativo, da tendência de arrecadação no presente exercício, ou de qualquer fator relevante.

§ 1º A reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, somente será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º A receita corrente líquida será calculada de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o equilíbrio orçamentário e financeiro, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (Art. 9º da LRF)

I – redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

II – redução de despesas com manutenção;

III – racionalização de despesas com horas extras; e

IV – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores.

Art. 11. O orçamento da Unidade Gestora Central para o exercício de 2021, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados a 1% da Receita Corrente prevista, destinada a atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entende-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal, não orçadas, ou orçadas a menor, inclusive as intempéries.

Art. 12. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 13. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, cronograma anual de desembolso mensal para suas unidades gestoras, e se for o caso, o desdobramento das metas bimestrais e arrecadação. (arts. 8º e 13 da LRF)

Art. 14. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros recursos vinculados, somente serão executados após a autorização do órgão concedente.

Parágrafo único. Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, e/ou recursos próprios, não previstos nos orçamentos da receita, o seu excesso de arrecadação, ou o seu superavit financeiro poderão ser utilizados como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 15. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo, entidades particulares ou públicas, visando ao desenvolvimento dos programas de governo, bem como parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2017 e alterações.

Art. 16. As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2021 serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e Art. 14, I da LRF)

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, será destinada pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante Decreto, e beneficiará somente aquelas de caráter educacional, saúde, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica. (Art. 4º, I, "f" da LRF)

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo, as contribuições estatutárias devidas as entidades municipalistas, em que o Município for associado.

Art. 18. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não excedam o valor para dispensa de licitação fixado no item I do art. 24 da Lei 8.666/93 e alterações. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes, e previsto recursos na lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 21. A Lei Orçamentária para o exercício de 2021, conterá autorização para o Executivo Municipal remanejar por Decreto, dentro do mesmo projeto, atividade e operação especial, o saldo das dotações dos grupos de natureza de despesa que o compõem.

§ 1º Fica autorizado a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, por decreto do Poder Executivo; os créditos adicionais suplementares abertos por conta do superávit financeiro do exercício anterior, não contarão para apuração do limite de 30%, disposto neste dispositivo legal.

§ 2º A Lei orçamentária para o exercício de 2021, conterá autorização para que o Executivo Municipal crie novas classificações de despesas em projetos, atividades e operações especiais já existentes, quanto a sua natureza, a fim de ajustar às necessidades da Administração Municipal.

Art. 22. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades e operações especiais no orçamento e no Plano Plurianual, na forma de créditos adicionais especiais, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta lei e alterações.

Art. 23. As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. Obedecidos os limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Art. 25. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária, ou incluídas por meio de créditos adicionais, e autorizadas por lei específica.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os princípios, limites e as regras da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 e da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento ou acrescidos por créditos adicionais.

Art. 27. A despesa total com pessoal dos Poderes, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida o percentual de 54% e 6%, obedecidos os limites prudenciais de 51,30% e 5,70%, respectivamente.

Art. 28. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF)

Art. 29. O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal: (Art. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 30. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente a substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal de Brusque, ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 31. A verificação dos limites das despesas com pessoal será realizada na forma estabelecida na Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 32. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes que pagarem seus tributos no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

Art. 33. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34. As alterações na estrutura tributária municipal, dentro do possível, equacionarão a perda de arrecadação da receita, a fim de preservar a capacidade de arrecadação do Município.

Art. 35. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no artigo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superavit Financeiro do Exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos e eventos fiscais previstos.

Art. 36. Ficam autorizadas as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de contribuições sociais e previdenciárias, decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 37. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios, contratos, acordos e ajustes com os Governos Federal e Estadual, através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, e a iniciativa privada, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício de 2021, a incluir novas Fontes de Recursos, para a execução dos Orçamentos.

Art. 41. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar o Anexo de Metas, repriorizando-as, sempre que houver necessidade.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, em 01 de setembro de 2020.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

DR. EDSON RISTOW
Procurador-Geral do Município

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

AURINHO SILVEIRA DE SOUZA
Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA N° 043-2020-IBPREV

Publicação Nº 2630946

PORTARIA IBPREV N° 043/2020
Concede benefício de Aposentadoria Voluntária a
NORBERTO VECHI

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, em conformidade com o disposto no art. 111, inciso II, alínea 'a' e § 1° da Lei Orgânica Municipal de Brusque, c/c o Decreto Municipal n° 8.436/2019, e com fundamento no art. 40, §1º, III da Constituição Federal, c/c o art. 62 da Lei Complementar Municipal nº 174, de 20/09/11; art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigos 31, § 3º, VI e 62 da LCM nº 174/2011,

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder, conforme processo IBPREV nº 451/2019, benefício de Aposentadoria Voluntária a Norberto Vechi, CPF nº 505.071.419-20.

Art. 2° - O benefício concedido por esta Portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21/08/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 27 de agosto de 2020.

Célio Francisco de Camargo
Diretor-presidente
IBPREV

PORTARIA Nº 006-2020-FCB

Publicação Nº 2630947

PORTARIA Nº 006/2020/FMC, de 28 de agosto de 2020

"Suspende Processo Administrativo."

O Diretor da Fundação Cultural de Brusque, designado através da Portaria nº 13.393/2020 para responder pela Fundação Cultural de

Brusque, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender os processos administrativos nº 004/2020/FCB e nº 005/2020/FCB, instaurados pelas portarias nº 004/2020 e 005/2020, respectivamente, por motivos de insuficiência de servidores para compor as comissões processantes, conforme Memorando nº 68/2020/FCB, até a nova reformulação de seus membros.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Brusque, 28 de agosto de 2020.

IGOR ALVES BALBINOT
Diretor da Fundação Cultural de Brusque
Portaria nº 13.215
Portaria nº 13.393

PORTARIA Nº 13.483-2020

Publicação Nº 2630967

PORTARIA N. 13.483, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
Concede gratificação de assistência e assessoramento na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE BRUSQUE, no uso de suas atribuições e de acordo com a alínea a do inciso II do art. 111 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a notória situação crítica provocada no país e no mundo pelo
corovavírus (COVID – 19), com impactos que transcendem a saúde pública e atingem, essencialmente, a estrutura da sociedade, como um todo, em decorrência do distanciamento social e de medidas protetivas necessárias e obrigatórias ao enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO que diante deste cenário, o Estado de Santa Catarina publicou o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, declarando o "estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à epidemia da COVID – 19, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias";
CONSIDERANDO que desde o início desta conjuntura, profissionais da saúde atuam diretamente no enfrentamento à epidemia empreendendo esforços ao atendimento de pessoas que apresentam sintomas deste novo vírus, colocando em risco suas vidas e de suas famílias;
CONSIDERANDO que não é possível olvidar que se trata de uma situação anormal, nunca vivenciada, nem pelo país e muito menos pelo município de Brusque, capaz de causar inseguranças, medo e incertezas por parte dos profissionais que atuam na linha de frente ao enfrentamento dessa moléstia;
CONSIDERANDO a necessidade de reconhecimento destes profissionais de saúde que arriscar suas vidas dia a dia em prol de toda a população brusquense;
CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 8.561, de 18 de março de 2020, que "decretou Situação de Emergência no município de Brusque, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional";
CONSIDERANDO que o artigo 100, da Lei Complementar n. 147, de 25 de setembro de2009, que dispõe sobre a concessão de gratificação de assistência e assessoramento aos servidores públicos efetivos, na forma que especifica, a ser concedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
CONSIDERANDO as razões explicitadas no Memorando expedido pela Secretaria de Saúde do Município,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder, no mês de agosto de 2020, a gratificação de assistência e assessoramento, prevista no artigo 100 da Lei Complementar n. 147, de 25 de setembro de 2009, para os servidores da Secretaria de Saúde, nominados no anexo desta Portaria, no valor equivalente a R$ 300,00 (trezentos reais).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 25 de agosto de 2020.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

JONAS OSCAR PAEGLE
Prefeito de Brusque

HUMBERTO MARTINS FORNARI
Secretário de Saúde

ANEXO PORTARIA nº 13483/2020

AÇÕES PARA ASSESSORAMENTO EXCLUSIVO AO ENFRENTAMENTO PANDEMIA COVID-19 AGOSTO 2020

Funcionário	Descrição Funcionário	Descrição Centro Custo	Cargo - Descrição	Gratificação
553131	ADRIANA CLAUDIO NUNES	CAPS	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM

897590	ADRIANA REGINA KORMANN	UBS SÃO LUIZ II	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
4119886	ALICE APARECIDA PACHECO	UBS DOM JOAQUIM 1	TECNICO EM ENFERMAGEM	BARREIRA
937231	ALINE FAGUNDES DA CUNHA	SAMU	ENFERMEIRO	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
10000056791	ALTEMIR FELIX DO NASCIMENTO	UBS AGUAS CLARAS 01	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
4247221	AMANDA COUTO DE VILHENA SANTOS	UBS PONTA RUSSA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000288127	ANA CECILIA DE OLIVEIRA MORAES	UBS LIMEIRA 02	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
1030370	ANA PAULA FUGAZZA BERNARDES	UBS LIMEIRA 01	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
481459	ANA PAULA REDONDO DE MENEZES	LABORATORIO	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	TESTAGEM
781061	ANDREA APARECIDA CECCATO	CAPS	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
4327217	ANDREIA ROSANGELA SANTOS COSTA	UBS EMMA	TECNICO EM ENFERMAGEM	BARREIRA
1059807	ANGELA APARECIDA MARTINS BROGNI	UBS DOM JOAQUIM 2	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
1024361	ANGELA RIBEIRO DA SILVA SANTA-NA	UBS RIO BRANCO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000160543	ANTONIA BARROS PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
4116801	ANTONIO MARCELO MACIEL RABELO	UBS STEFFEN	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
4299582	BRUNO TEIXEIRA ALBINO	UBS LIMEIRA 03	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
1000009057	CAMILA GILI	SAE	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	TESTAGEM
889490	CARLA BEATRIS KLABUNDE	UBS PAQUETÁ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
420115	CARLA PEIXER KRIEGER	UBS STEFFEN	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
358428	CARLA PROVESI ALVES	UBS DOM JOAQUIM 2	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
744050	CARLINE FERNANDA SCHEEREN VERISSIM	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
677124	CAROLINE MACANEIRO	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
844748	CARTON MURILO LOPES	PRONTO ATENDIMENTO NO-TURNO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
576107	CATIA REGINA DOS SANTOS ELIAS	UBS CEDRINHO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000300516	CHARLES MORGAN FERNANDESCAR-DOSO	UBS PAQUETÁ	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
1045644	CLAIDIR BATISTA DE LIMA	UBS SÃO LUIZ I	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
342491	CLAUDETE ROSELI SAUERESSIG BORGES	UBS CENTRAL	AGENTE SERVIÇOS ESPE-CIAIS	CENTRO DE TRIAGEM
10000062985	CLAUDETE SCARSANELLA	CAPS	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
724041	CLAUDIO LARA DOS SANTOS	UBS CENTRAL	TECNICO EM ENFERMAGEM	BARREIRA
407607	CRISTIAN HAAG	NASF 2 - AGUAS CLARAS	EDUCADOR FISICO	BARREIRA
4309596	CRISTIANE BARBOSA RODRIGUES	UBS SÃO PEDRO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
941484	DAIANA DA PAIXAO GOLLER	UBS DOM JOAQUIM 1	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
10000103891	DAIANE DE OLIVEIRA LIMA	PRONTO ATENDIMENTO NO-TURNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
1058339	DAISY JACQUES DOS SANTOS HAS-SMANN	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
941506	DANIELI MARTINS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
1010638	DANIELLE SOARES	UBS PAQUETÁ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000079343	DENISE TUNES LISCANO	UBS NOVA BRASILIA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
792950	EDNEA NARDIN PEREIRA	UBS NOVA BRASILIA	ENFERMEIRO	TESTAGEM
1000097100	EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS	UBS AGUAS CLARAS 01	MONITOR	BARREIRA
10000285528	EDUARDO VASSAO	PRONTO ATENDIMENTO NO-TURNO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
723975	ELI MARIA MENEGASSO	UBS PAQUETÁ	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
904171	ELIANE OLIVEIRA DOS SANTOS	UBS SANTA RITA	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
929905	ELIS FERREIRA DE SOUZA	UBS DOM JOAQUIM 1	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
741434	ERICKSON DA SILVA FLORES	TRANSPORTE	MOTORISTA VEIC. PESADOS	CENTRO DE TRIAGEM
872644	ERONILDES DA SILVA	UBS SÃO LUIZ II	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
726214	EVERALDO MORAIS ALVES JUNIOR	UBS RUA NOVA TRENTO	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
808121	FABIANA CRISTINA PENA	UBS ZANTAO	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
4299752	FABIO KOVALSKI	SAMU	MOTORISTA DE AMBULANCIA	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
647845	FABRICIO CORREA	UBS POÇO FUNDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	BARREIRA
724475	FABRICIO SECCO	TRANSPORTE	MOTORISTA VEIC. PESADOS	CENTRO DE TRIAGEM

10000308899	FRANCIDALVA JOANA MARTINS SILVA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
679291	FRANCIELE ANDRADE LOPES	UBS PONTA RUSSA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
4170024	GERRI ADRIANI ROSA	NASF 01 - STEFFEN	EDUCADOR FISICO	BARREIRA
930130	GILMAR SANT ANNA	UBS DOM JOAQUIM 1	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
1051768	GOFREDO DA CUNHA VIANA	UBS SOUZA CRUZ - MALUCHE	AGENTE ADMINISTRATIVO	CENTRO DE TRIAGEM / BARREIRA
1035240	GRAZIELLE DOS SANTOS	UBS BATEAS	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
4124723	IRIS CARLA TORRES	UBS BATEAS	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
1006835	JANDIR AUGUSTO SANTI	UBS RIO BRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
4299639	JILVAN BARRETO DOS SANTOS	UBS LIMEIRA 01	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
4124766	JOAO PAULO PRATES	SAMU	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
724793	JOEL TOMELIN MACHADO	SAMU	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
9431	JOSE LEONARDO WILLAMOSKY	TRANSPORTE	MOTORISTA	CENTRO DE TRIAGEM
10000094674	JOZIANE HEIL	SAMU	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
1093835	JULIANA CORREA RIBEIRO	UBS RIO BRANCO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
657719	JULIEN APARECIDA YAMASSAKI	UBS STEFFEN	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
518085	KATIA ALVES DE ALMEIDA PAVESI	UBS STEFFEN	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
723932	KATIUSCIA DANIELLE GOULART RAMOS	SAE	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
10000196103	KELLYN SILVEIRA FERREIRA CABRAL	UBS SANTA TEREZINHA	MONITOR	BARREIRA
374253	LARINETE DE FATIMA CHAGAS DOSSANTO	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO ENFERMAGEM	TESTAGEM
726770	LAWERENCE GESSER DE MORAES	UBS POÇO FUNDO	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
552631	LEILA ROZANA RAUX MARQUES	SAE	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
4295269	LENILCE SILVEIRA FERREIRA	UBS RIO BRANCO	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000291771	LETICIA COELHO DE AVILA	UBS DOM JOAQUIM 2	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
4122836	LIELLI CARINE FISCHER POLLHEIM	UBS GUARANI	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
10000245031	LISSELI PRADA MACANEIRO MARTINS	SAMU	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
442704	LUCI SUELI CARDOSO PAZA	UBS ZANTAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
10000270074	MAGNA LIMA DE SOUZA	UBS CEDRINHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
680354	MAICKEL WILLIAN RODRIGUES	TRANSPORTE	MOTORISTA VEIC. PESADOS	CENTRO DE TRIAGEM
10000288441	MARCELO RAVACHE ABREU LIMA	SAMU	MOTORISTA DE AMBULANCIA	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
10000170147	MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA E SILVA	FISIOTERAPIA	MONITOR	BARREIRA
10000308869	MARIA DAS GRACAS SANTANA DA SILVA	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
10000252320	MARIA RAQUEL LOPES MACEDO	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	MONITOR	BARREIRA
451630	MARIO CORREA DA SILVA JUNIOR	CAPS	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	CENTRO DE TRIAGEM
1011960	MARLEI SALETE FIAMETTI	UBS LIMEIRA 02	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
42922847	MARLISE ZANON	CEI SOFIA DUBIELA / UBS NOVA	BSERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
312053	MIRELI APARECIDA RUBIK	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO ENFERMAGEM	TESTAGEM
683540	MIRIAN GONCALVES MEDINA	UBS BATEAS	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
4299590	MONICA GIANESINI	UBS DOM JOAQUIM 1	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
4159152	ODIRLEI THIAGO MELLATO	PMUTE	MOTORISTA VEIC. PESADOS	CENTRO DE TRIAGEM
4327411	PRISCILA REZENDE DOS SANTOS	PRONTO ATENDIMENTO NOTURNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
1016660	RAFAEL DA SILVA	SAMU	MOTORISTA DE AMBULANCIA	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
727210	RAFAELA LOPES DORIA	NASF 01 - STEFFEN	NUTRICIONISTA	BARREIRA
1042009	RAFAELA MACIEL DE SOUZA SANTOS	UBS RIO BRANCO	SERVENTE SERVIÇOS GERAIS	CENTRO DE TRIAGEM
672548	RENATA MARIA DA COSTA	UBS SÃO LUIZ I	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
805637	RENI TEREZA BENTO	UBS DOM JOAQUIM 2	TECNICO EM ENFERMAGEM	BARREIRA
10000192547	RICARDO SABEL	UBS CEDRINHO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
4303890	RITA MARIA XENOFONTE MACEDO KUDO	NASF 01 - STEFFEN	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	TESTAGEM
1000054974	ROBSON CESAR DE ANDRADE ALMEIDA	SAMU	MOTORISTA DE AMBULANCIA	ATENDIMENTO PACIENTE COVID

4305442	RODRIGO SOUZA ANTUNES	UBS STEFFEN	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
17701	ROSA CREPPAS	UBS POÇO FUNDO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
10000283700	ROSANE APARECIDA PADILHA DE SOUZA	PRONTO ATENDIMENTO NOTURNO	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
326291	SALOMAO ALMEIDA SANTOS	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
1078348	SILVANA CORTES DE LIMA	UBS SAO JOAO	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
489077	SILVANIA PIEDADE DE FARIA XAVIER	UBS STEFFEN	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
10000302482	SOLANGE PICCINALLI	CAPS	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
10000307665	STEPHANIE COUTO MENEZES	UBS LIMEIRA 04	TECNICO EM ENFERMAGEM	CENTRO DE TRIAGEM
611360	SUELY TEREZINHA GOEDERT KUHNEN	UBS PAQUETÁ	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
676802	TANIA REGINA SCHAEFER	UBS EMMA	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
677361	TERESINHA CARDOSO DE FRAGA	UBS POÇO FUNDO	TECNICO EM ENFERMAGEM	ATENDIMENTO PACIENTE COVID
472441	THAIS ANGELITA DA SILVA DE MELLO	UBS LIMEIRA 04	ENFERMEIRO	CENTRO DE TRIAGEM
358118	THAIS DE OLIVEIRA FORMENTO	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	TECNICO EM ENFERMAGEM	TESTAGEM
10000186363	THAISE LYRA	UBS CEDRINHO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM
1067370	THUANI ALINE ANGELO GONCALO	UBS DOM JOAQUIM 2	AGENTE COMUNIT. DE SAUDE	BARREIRA
4147413	VANESSA KUME	NASF 2 - AGUAS CLARAS	FISIOTERAPEUTA	BARREIRA
1091905	WESLEI XAVIER DA SILVA	UBS RUA NOVA TRENTO	MEDICO	CENTRO DE TRIAGEM

PORTARIA Nº 1829-2020

Publicação Nº 2630962

PORTARIA Nº 1829/2020

A Secretária da Fazenda, designada pela portaria n° 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 111, II, "a", § 1° da Lei Orgânica de Município, c/c o Decreto n° 8.064/2017;

RESOLVE:
Art. 1° - Considerar estável, após o término do Estágio Probatório, o(a) Servidor(a) Sr.(a) PATRICIA SILVA DOS ANJOS, matrícula n° 10000000481-01, nomeado(a) pela Portaria n° 9168/2014 para ocupar o cargo de provimento efetivo de SERVENTE SERVIÇOS GERAIS, por ter preenchido os requisitos relativos à aquisição de estabilidade no serviço público.
Parágrafo Único – A estabilidade de que trata o caput deste artigo encontra fulcro nos artigos 26 § 2° e 27 § 2° da LC 147/2009, regulamentado pelo Decreto n° 6287/2010, e nos termos do parecer da comissão de avaliação do estágio probatório.
Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29/03/2020.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Brusque, em 14 de agosto de 2020.

Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

Edena Beatris Censi
Secretária de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

Anelise Nagel Ketzer de Souza
Diretora

Eliani Aparecida Busnardo Buemo
Secretária de Educação

PORTARIA Nº 1966-2020

Publicação Nº 2630963

Portaria nº 1966/2020

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1º – Convalidar a Licença Prêmio ao(a) servidor(a) BENO JOSÉ RAISER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Obras, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo iniciado em 11/05/2012.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 01/09/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretaria de Orçamento e Gestão
Designada Responsável

RICARDO JOSÉ DE SOUZA
Secretário de Obras e Serviços Públicos

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1967-2020

Publicação Nº 2630964

PORTARIA Nº 1967/2020

Readaptação de Servidor

Considerando ATA da Junta Médica da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Brusque, realizada na data de 26 de Agosto de 2020, em que foi analisado o pedido da Secretaria de Orçamento e Gestão, para a readaptação de função do servidor VALDONIR XAVIER PEREIRA por apresentar patologias que acarretam limitações ao pleno desempenho da função para a qual prestou concurso público, e que após análise, pela Junta Médica Oficial, das patologias apresentadas, decidiu-se por parecer favorável a readaptação da servidora;

A Secretária Municipal da Fazenda, designada através da Portaria nº 11.529/2017 para responder pela Secretaria de Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, II, a e § 1° da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto n° 8.064/2017.
RESOLVE:
Art. 1° - Readaptar o servidor VALDONIR XAVIER PEREIRA em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por junta médica oficial, pelo período de 01 (um) ano a contar de 01/09/2020.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 28, c/c art. 29 e seu parágrafo único, da LC 147/2009.

Art. 2° - O servidor readaptado submeter-se-á, anualmente, a exame médico realizado por junta médica oficial, a fim de ser verificada a permanência das condições que determinaram sua readaptação e a possibilidade de reversão ao cargo de origem, conforme art. 30 da LC 147/2009;

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brusque, 01 de Setembro de 2020.

EDENA BEATRIS CENSI
Secretária de Orçamento e Gestão
Responsável

ANELISE NAGEL KETZER DE SOUZA
Diretora Recursos Humanos

PORTARIA Nº 207-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630949

PORTARIA Nº 207/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as prorrogações das contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 02/09/2020 a 01/09/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 001/2019, do servidor 518611-00 JOSUÉ NUNES, na função de Agente Hidráulico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 02/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 01 de setembro de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 208-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630950

PORTARIA Nº 208/2020

O DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no art. 102, inc. X, da Lei Orgânica Municipal, e:

Considerando que o SAMAE é uma autarquia municipal criada pela Lei 183/1965 alterada pela Lei nº 1970/1994, sendo responsável pelo serviço essencial de captação, tratamento e distribuição de água potável aos munícipes,

Considerando que o tratamento e distribuição de água é considerado serviço essencial nos termos do art. 10, inciso I da Lei Federal 7.783/1989, e assim sendo, não podendo ter suas atividades comprometidas ou paralisadas pela falta de profissionais;

Considerando a necessidade mão de obra para executar serviços de consertos e colocação de redes de água e ligações de água, bem como para executar o serviço de limpeza de ambientes, muito necessárias nesse momento de pandemia, sendo que não há aprovados em concurso público que possam ser aproveitados;

Considerando que as contratações temporárias nos moldes do art. 37, inc. IX, da Constituição Federal estão incluídas na ressalva do art. 8º inciso IV da Lei Complementar 173/2020, que versa sobre as contratações em situações de calamidade pública, a qual estamos vivendo no presente momento;

Considerando que as prorrogações das contratações se dão para assegurar a prestação de serviços essenciais, em razão de afastamento, dispensa, demissão, aposentadoria ou falecimento, bem como da inexistência de pessoal concursado, cuja ausência possa prejudicar os serviços devidos à população de acordo com a Lei nº 2.174/97, art. 1º, inciso V;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar pelo período de 03/09/2020 a 02/09/2021, a contratação temporária oriunda do Processo Seletivo Simplificado SAMAE 001/2019, do servidor 44610-01 RODRIGO MORAES BARATA, na função de Agente Hidráulico.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 03/09/2020, revogadas as disposições em contrário.

Brusque/SC, 01 de setembro de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 209-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630952

PORTARIA Nº 209/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 157, inciso III da Lei Complementar nº 147 de 25 de setembro de 2009:

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Falecimento de 05 (cinco) dias ao servidor Afrânio Miguel dos Santos Junior – 27723-00, no cargo efetivo de Agente de ETA, devido ao falecimento de seu pai no dia 17/08/2020, conforme Certidão de Óbito, Nº 082446 01 55 2020 4 00360 241 0081600 30, no hospital do Idoso Zilda Arns, Curitiba/PR.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 17/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque, 01 de setembro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 210-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630953

PORTARIA Nº 210/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias aos servidores:

Anderson Manrich, matrícula 13943-00, ocupante do cargo de Agente de Obras;
Bruno José Hodecker, matrícula 18210-01, ocupante do cargo de Agente de ETA;
Cristiano Lopes de Mello, matrícula 45241-01, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção;
Deivison Araldi, matrícula 48070-00, ocupante do cargo de Chefe;
Elcio Schappo, matrícula 7668-00, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção;
Leandro Silva dos Santos, matrícula 29483-01, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção, e
Marcio Zuqui, matrícula 29521-01, ocupante do cargo de Agente de Leitura e Inspeção

Pelo período de 08/09/2020 a 27/09/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 08/09/2020

Brusque, 01 de setembro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 211-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630957

PORTARIA Nº 211/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias aos servidores:

José Luiz Tomasi, matrícula 18040-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Especiais, e
Ricardo Bortolotto, matrícula 21148-00, ocupante do cargo de Químico.

Pelo período de 08/09/2020 a 07/10/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de

08/09/2020

Brusque, 01 de setembro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 212-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630959

PORTARIA Nº 212/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 119, Parágrafo Único e Art.122, da Lei Complementar Nº. 147/09, ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS:

RESOLVE

Conceder Férias ao servidor:

Django Deucher, matrícula 8460-00, ocupante do cargo de Auxiliar de Operações.

Pelo período de 28/09/2020 a 27/10/2020.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 28/09/2020

Brusque, 01 de setembro de 2020.

Dejair Machado
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 213-2020-SAMAE

Publicação Nº 2630961

PORTARIA Nº 213/2020

O Diretor Presidente do SAMAE, designado pela portaria nº 12.727/2019, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, à servidora ANA JULIA FEUZER MATOS, matrícula N° 517020-00, exercendo as funções de ENGENHEIRA AMBIENTAL, em caráter temporário, lotada nesta Autarquia, por 120 (cento e vinte) dias, no período compreendido entre 28/08/2020 e 25/12/2020.
Parágrafo Único - A licença concedida no art. 1° está amparada nos termos do art. 93 e seguintes do Decreto 3048/1999 do INSS.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Brusque/SC, 01 de setembro de 2020.

DEJAIR MACHADO
Diretor Presidente

Caçador

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020

Publicação Nº 2630186

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO 112/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO – 58/2020 – PREFEITURA

EDITAL: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2020
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FECHAMENTO DO OITÃO METÁLICO DAS QUADRAS ESPORTIVAS DAS ESCOLAS E.M.E.B. MARIA LUIZA BARBOSA E E.M.E.B. VEREDA DOS TREVOS.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: dia 02/09/2020 a partir das 14h00min até o dia 05/10/2020 às 14h00min.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 05/10/2020 às 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: dia 05/10/2020 às 14h05min

Maiores Informações poderão ser obtidos pessoalmente na Diretoria de Licitações e Contratos, Sito Av. Santa Catarina, 195, e o Edital completo no site cacador.sc.gov.br no ícone licitações – editais, no horário de expediente em vigor.
Caçador-SC, 01 de setembro de 2020.

SAULO SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 8.905

Publicação Nº 2630296

DECRETO Nº 8.905, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Servidor Rafael Renato Seidel para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122 e 123/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 82/2020 – Pregão Eletrônico nº 40/2020, que tem por objeto o registro de preços para confecção de material impresso destinado as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.906

Publicação Nº 2630305

DECRETO Nº 8.906, de 1º de setembro de 2020.

Designa fiscal de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto

nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Senhora Taelis Tasca para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 58/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 101/2020 – Dispensa nº 18/2020, que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.907

Publicação Nº 2630325

DECRETO Nº 8.907, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Jorge Luiz Antunes de Oliveira para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 114/2020, vinculada ao Processo Licitatório nº 87/2020 - Pregão Eletrônico nº 43/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de imprima sf e rr-2c destinados a Secretaria de Infraestrutura do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.908

Publicação Nº 2630340

DECRETO Nº 8.908, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Luiz Carlos da Luz Antunes para exercer a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 101, 102 e 103/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 73/2020, Pregão Eletrônico nº 32/2020, que tem por objeto o registro de preço para aquisição de tintas, solventes, rolos e microesfera de vidro destinados a Secretaria de Infraestrutura do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.909

Publicação Nº 2630352

DECRETO Nº 8.909, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercerem fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Vilmar Goes (administração), Edegar Roberto Mazzotti (agricultura), Aldo Marghotti (educação), Luiz Carlos da Luz Antunes (infraestrutura) e Fabiano Midginski (saúde), para exercerem a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 109 e 110/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 78/2020 – Pregão Eletrônico nº 36/2020, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de balanceamento, cambagem, alinhamento de rodas, conserto de pneus, geometria, montagem de pneus, vulcanização, prestação de socorro e aquisição de bicos de ar e câmeras para pneus destinados as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.910

Publicação Nº 2630362

DECRETO Nº 8.910, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de contrato administrativo.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Adalberto Gomes Ribeiro para exercer a fiscalização do Contrato Administrativo nº 57/2020, vinculado ao Processo Licitatório nº 89/2020 – Pregão Eletrônico nº 44/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de formação continuada na área de tecnologia e utilização das ferramentas do Google for Education para professores e colaboradores da Rede Municipal de Ensino de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.911

Publicação Nº 2630381

DECRETO Nº 8.911, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercerem fiscalização de ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Ana Paula Cardoso de Lima (Administração), Paulo Eduardo Estanislovski (Assistência Social), Fabiana Binotto Cracco (Educação) e Valeria da Silva (Saúde), para exercerem a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 106/2020,

vinculada ao Processo Licitatório nº 72/2020 – Pregão Eletrônico nº 31/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de gás de cozinha, cascos, mangote, válvula/mangueira e água mineral, destinados as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.912

Publicação Nº 2630397

DECRETO Nº 8.912, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercerem fiscalização de ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Rubens Jofre Goes e Edegar Roberto Mazzotti, para exercerem a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 107/2020, vinculada ao Processo Licitatório nº 76/2020 – Pregão Eletrônico nº 34/2020, que tem por objeto o registro de preços para contratação de serviços especializados em manutenção de roçadeira, sopradores, podadores, motosserra e máquina de cortar grama, sendo de caráter preventivo e corretivo, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca dos equipamentos ou originais de fábrica mediante orçamento, destinados as Secretarias de Infraestrutura e de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.913

Publicação Nº 2630408

DECRETO Nº 8.913, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercerem fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Gilmar Calisto de Oliveria (Administração), Fabiana Rodrigues Moschetta (Educação) e Alessandro Luis Ribeiro (Saúde), para exercerem a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 104 e 105/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 70/2020 – Pregão Eletrônico nº 30/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição e instalação de persianas, cortinas, divisórias, portas e estantes para as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador-SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.914

Publicação Nº 2630415

DECRETO Nº 8.914, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidor para exercer fiscalização de ata de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica designado o Servidor Antônio Carlos do Nascimento Bittencourt para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 108/2020, vinculada ao Processo Licitatório nº 104/2020 - Pregão Presencial nº 17/2020, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel comum e s10), para as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DECRETO Nº 8.915

Publicação Nº 2630452

DECRETO Nº 8.915, de 1º de setembro de 2020.

Designa servidores para exercerem fiscalização de atas de registro de preços.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, com competência delegada pelo PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇADOR, através do Decreto nº 7.414, de 16 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Servidores Edegar Roberto Mazzotti (Agricultura) e Luiz Carlos da Luz Antunes (Infraestrutura), para exercerem a fiscalização das Atas de Registro de Preços nºs 111, 112 e 113/2020, vinculadas ao Processo Licitatório nº 41/2020 – Pregão Eletrônico nº 12/2020, que tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção mecânica, funilaria, pintura, eletricidade, bombas, bicos, estofaria e tapeçaria, para as diversas secretarias, autarquias e fundos do Município de Caçador/SC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal da Administração, em 1º de setembro de 2020.

Antonio Carlos Castilho – SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

INFORMATIVO DE ATAS PARA ASSINATURAS N° 25

Publicação Nº 2630807

INFORMATIVO DE ENVIO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA ASSINATURAS Nº 25/2020
Informamos o envio por e-mail da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ATA 111/2020, ATA 112/2020, ATA 113/2020, ATA 114/2020, ATA 115/2020, ATA 116/2020, ATA 117/2020, ATA 118/2020, ATA 119/2020, ATA 120/2020, ATA 121/2020, ATA 122/2020, ATA 123/2020, da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s): ANDRIGHETTI PEÇAS E SERVIÇOS LTDA ME, KON MAQUINAS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA, MGS COMERCIO DE PECAS LTDA, TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CBB IND E COM DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, POLIMPRESSOS SERVIÇOS GRAFICOS LTDA – ME, FONTANA & JOAQUIM LTDA, GL EDITORA GRAFICA LTDA, ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, VIDEGRAF ARTES GRÁFICAS LTDA, REINBOLD LTDA – ME, MARCELO SIMONI, ALBGRAF FORMULARIOS CONTINUOS LTDA EPP.
As Atas assinadas deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas da Ata encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas

devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias das ATA (S) DE REGISTRO DE PREÇO, (se necessário pode ser feita assinatura digital) as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Conforme consta no edital, a empresa também deverá enviar a proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa, deverá ser encaminhada com a ATA ou entregue junto ao Setor de licitações do Município de Caçador ou no endereço descrito acima.
No caso de proposta com assinatura digital, é dispensado o envio da proposta original.
Na ausência do retorno da Ata (s) de registro de preço, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal e proposta readequada, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 01 de setembro de 2020.

INFORMATIVO DE CONTRATO N° 32

Publicação Nº 2630810

INFORMATIVO DE ENVIO DE CONTRATOS PARA ASSINATURAS Nº 32/2020
Informamos o envio por e-mail do CONTRATOS: CONTRATO 58-2020, da Prefeitura Municipal de Caçador, para assinatura do (s) representantes da (s) empresa (s: IMOVEIS ZARDO LTDA- EPP.
O contrato assinado deverá ser entregue no endereço: Av. Santa Catarina Nº 195 – Centro, CEP 89500-124, Caçador/SC, em no máximo três dias úteis prorrogáveis por igual período, a contar do primeiro dia desta publicação. O despacho deverá conter 3 (três) vias assinadas encaminhadas por SEDEX, transportadora ou pessoalmente, na sede da Prefeitura Municipal de Caçador.
Para os representantes que não são do estado de Santa Catarina, poderá ser dilatado o prazo conforme justificativa e necessidade, e ambas devem ser protocoladas na Prefeitura Municipal de Caçador, ou pelo site em seu protocolo online www.cacador.sc.gov.br, ou ainda encaminhadas para o e-mail licitacoes.sec@cacador.sc.gov.br.
O responsável pela assinatura, deve enviar por e-mail ou junto com as vias do CONTRATO, (se necessário pode ser utilizado assinatura digital) as certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, Seguridade Social - INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.
Conforme consta no edital, a empresa também deverá enviar a proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance e assinada pelo representante da empresa, deverá ser encaminhada com o contrato ou entregue junto ao Setor de licitações do Município de Caçador ou no endereço descrito acima
Na ausência do retorno do Contrato, e apresentação das certidões atualizadas de regularidade fiscal, no prazo estabelecido, ou deixar de fazê-la, além de decair do direito, sujeitar-se-á às penalidades previstas no instrumento contratual.

Caçador, 01 de setembro de 2020.

Câmara Municipal

PORTARIA Nº 36, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630481

PORTARIA Nº 36, de 27 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 26 e 27 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder progressão funcional, por antiguidade, ao servidor ADMIR JOSÉ CASAGRANDE, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, do quadro permanente da Câmara Municipal de Caçador, nível CPEA 2010, conforme art. 33, inciso II, da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, com ascensão da Classe/Referência IV-B para IV-C, na tabela de vencimentos constante do Anexo I-A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 27 de agosto de 2020.

Itacir João Fiorese – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630856

PORTARIA Nº 37, de 31 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇADOR – SC, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 18, incisos II e XIII, da Resolução nº 04/2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçador,

CONSIDERANDO o previsto no art. 10 da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, AMANDA STEFANI PAVLOSKI, ocupante do cargo de provimento comissionado de Assessor Parlamentar de Gabinete da Câmara Municipal de Caçador, nível CPCA 3020, com carga horária de 35 horas semanais, conforme art. 33, inciso III, da Lei Complementar nº 113, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Novo Plano de Carreira e de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Caçador, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, em 31 de agosto de 2020.

Itacir João Fiorese – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Caibi

Prefeitura

DECRETO N° 184/2020

Publicação Nº 2630655

DECRETO Nº 184/2020, de 01 de Setembro de 2020
Dispõe sobre a Homologação da decisão da Comissão de Licitação do objeto do Chamamento Público N° 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Caibi –SC.

ELOI JOSÉ LIBANO Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei N° 8.883/94,
DECRETA:
Art. 1°. Fica homologado o julgamento proferido pela Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto N° 116/2020 de 14/07/20, que tem por objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS/HOSPITALARES PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE CARÁTER ELETIVO, PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE CAIBI/SC

Art. 2°. Fica homologado o objeto do Chamamento Público em favor do proponente abaixo relacionado:

INSTITUTO SANTE – HOSPITAL SAGRADA FAMILIA ITAPIRANGA

Art. 3°. Pelo presente, fica intimado o participante do Chamamento Público supramencionado, da decisão estabelecida neste Decreto.

Art. 4°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi – SC, 01 de Setembro de 2020.

Eloi José Libano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC.

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração e Planejamento

DECRETO Nº 183/2020

Publicação Nº 2629695

DECRETO Nº. 183/2020, de 01 de Setembro de 2020.

Designa Servidor Municipal, e dá outras providências.

ELÓI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legalmente conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Legislação vigente, DECRETA:

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto, designado o servidor público Sr. MAURÍCIO RIGO, matrícula 9155-3, ocupante do cargo de Diretor CC3-1, para atuar como responsável pelos serviços de OUVIDORIA, embasado pela Lei Complementar nº 060/2019.

Art. 2º - O servidor designado para atuar junto a Ouvidoria do município, não receberá qualquer forma de remuneração especial em decorrência de sua função.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caibi, SC, em 01 de Setembro de 2020.

ELÓI JOSÉ LÍBANO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Eduardo Gasparin
Diretor de Administração e Planejamento

ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 061/2020

Publicação Nº 2630918

ERRATA RESUMO PARA PUBLICAÇÃO E TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Município de Caibi, através do Prefeito Municipal COMUNICA a retificação do edital, ficando alteradas as redações dos itens abaixo:

ONDE SE LÊ:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2020
DISPENSA POR LIMITE N. 015/2020
Respaldo Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 consolidada.

LEIA – SE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
DISPENSA POR LIMITE N. 015/2020
Respaldo Legal: Art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 consolidada.

PORTARIA 398/20

Publicação Nº 2631014

PORTARIA Nº 398/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
REENQUADRAR, o Senhor RENATO BRANCHER , matricula n º 9121-9, para atuar no cargo de SUB DIRETOR CC 04 , com lotação junto a Secretaria Municipal de Administração, com carga horária de 40 horas semanais, para ser responsável pelas Compras , percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2020 .

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Depto de administração

PORTARIA 399/20

Publicação Nº 2631015

PORTARIA Nº 399/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas,

RESOLVE:
REENQUADRAR a servidora MARISA CARDOSO DE SIQUEIRA VANZELLA , matrícula 9478-1 , no cargo de SUPERVISOR CC 08 para o cargo de CHEFE DE SETOR CC06, com lotação junto ao Departamento Municipal de Saúde , para atuar como Coordenadora de Endemias , com carga horária de 40 horas semanais , percebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 01 de Setembro de 2020.

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Setor de Administração

PORTARIA 400/20

Publicação Nº 2631016

PORTARIA N.º 400/20

ELOI JOSÉ LÍBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REENQUADRAR, a Senhora SUSANA DA SILVA BALESTRERI , ocupante do cargo de de CHEFE DE DEPARTAMENTO CC 07 para o Cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO CC 05, para responder como Coordenadora e responsável pela Biblioteca e pelo Museu ,enquadrado junto ao Departamento Municipal de Promoção Social, com carga horária de 40 horas semanais, recebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria .

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 01 de Setembro de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Depto de administração

PORTARIA 401/20

Publicação Nº 2631017

PORTARIA N.º 401/20

ELOI JOSÉ LIBANO, Prefeito Municipal de Caibi, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

REENQUADRAR, a Senhorita DANDARA JEANE GALLON , ocupante do cargo em provimento comissionado como CHEFE DE DEPARTAMENTO CC 05 para o Cargo DIERTOR CC3-1 , enquadrado junto ao Departamento Municipal de Finanças , para o Departamento Municipal de Administração , como responsável pelo Setor de Licitações , com carga horária de 40 horas semanais, recebendo os vencimentos correspondentes ao piso salarial da categoria .

Registre-se e publique-se

Gabinete do prefeito, 01 de setembro de 2020

Eloi José Líbano
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data acima

Eduardo Gasparin
Resp. pelo Setor de Administração

Camboriú

Prefeitura

PR 44/2020 - FMS

Publicação Nº 2630782

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2020 – FMS
OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE VISANDO O CONTROLE DA PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ
TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
REGIME LEGAL: Mediante as especificações e condições previstas no Edital, sob a regência da Lei 10.520/2002, Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações e Lei Complementar 123/06 alterada pela lei 147/14.
ABERTURA DOS ENVELOPES: Iniciará às 12:30 horas do dia 15 (Quinze) de Setembro de 2020, na sala de Reunião do Departamento de Compras situado na rua: Getúlio Vargas, Nº. 77, Centro de Camboriú/SC.
INFORMAÇÕES: Pessoalmente ou telefone: (47)3365-9500 ou no site: www.cidadedecamboriu.sc.gov.br.
Camboriú, 01 de Setembro de 2020.
ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Campo Alegre

Prefeitura

DECRETO Nº 13.043 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629994

DECRETO Nº 13.043 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar, no valor de R$ 5.300,00 (cinco mil, trezentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.		
11.02 -	Coordenadoria de Turismo.		
15.451.0083.1.050 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Turística e Paisagismo.		
400000.00.0896 -	Despesas de Capital		
440000.00.0896 -	Investimentos		
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
449051.00.0896 -	Obras e Instalações	R$ 5.300,00	

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

11.00 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.		
11.02 -	Coordenadoria de Turismo.		
15.451.0083.1.050 -	Construção, Reforma, Revitalização e Ampliação da Infraestrutura Turística e Paisagismo.		
300000.00.0896 -	Despesas Correntes		
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 1.000,00	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	R$ 4.000,00	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital		
440000.00.0896 -	Investimentos		
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 300,00	
	Total	R$ 5.300,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
01 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.044 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630787

DECRETO Nº 13.044 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE ANULAÇÕES PARCIAIS DE ELEMENTOS DE DESPESA DA DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso II do art. 11 da Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar, no valor de R$ 17.200,00 (dezessete mil, duzentos reais), no seguinte Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.	
15.452.0045.2.023 -	Vias públicas e Logradouros	
300000.00.0896 -	Despesas Correntes	
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes	
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas	
339039.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R$ 17.200,00

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de anulações parciais dos seguintes Elementos de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.		
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos.		
15.452.0045.2.023 -	Vias públicas e Logradouros		
300000.00.0896 -	Despesas Correntes		
330000.00.0896 -	Outras Despesas Correntes		
339000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
339030.00.0896 -	Material de Consumo	R$ 800,00	
339036.00.0896 -	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	R$ 1.170,00	
339093.00.0896 -	Indenizações e Restituições	R$ 14.100,00	
400000.00.0896 -	Despesas de Capital		
440000.00.0896 -	Investimentos		
449000.00.0896 -	Aplicações Diretas		
449052.00.0896 -	Equipamentos e Material Permanente	R$ 1.130,00	
	Total	R$ 17.200,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Art. 4º Revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
01 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 no endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 13.045 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630792

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 13.045 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE.

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial o inciso I do art. 11 Lei Municipal nº 4.835 de 10 de dezembro de 2019; Decreta:

Art. 1º Abre Crédito Suplementar no valor de R$ 49.639,86 (quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), a fim de suplementar o Elemento de Despesa da Dotação do Orçamento Vigente.

08.00 -	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras.	
08.03 -	Serviço de Obras e Serviços Públicos	
15.452.0045.1.017 -	Pavimentação Asfáltica e Calçamento das Vias Urbanas	
400000.00.0770 -	Despesas de Capital	
440000.00.0770 -	Investimentos	
449000.00.0770 -	Aplicações Diretas	
449051.00.0770 -	Obras e Instalações	R$ 49.639,86

Art. 2º O crédito a que se refere o Artigo primeiro deste Decreto, correrá por conta de Excesso de Arrecadação do Orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Campo Alegre/SC., 01 de setembro de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 02/09/2020.

HIDALGO FERNANDO MARTINS
Chefe de Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Publicação Nº 2630829

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

"DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), Nº 101/2000 NO INCISO I DO ARTIGO 48, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os Munícipes que:
CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o Inciso I do Art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000);
CONSIDERANDO, que a LRF determina a participação popular e realização de Audiências Públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento;

RESOLVE:
Art. 1º Fica marcada para o dia 02 de setembro do corrente ano, Audiência Pública da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021.
§ 1º A Audiência que trata o caput deste artigo será realizada no Plenário LADISLAU LASKA da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 640, Centro neste Município, às 16h30min.
§ 2º Ficam convidadas todas as autoridades deste Município, bem como todos os Munícipes, para dar ciência do quanto determinado no inciso I do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 2º Em face a pandemia coronavírus (COVID-10) serão respeitados todos os procedimentos previstos no protocolo da vigilância sanitária.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre/SC.,
27 de agosto de 2020.

RUBENS BLAZSKOVSKI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e nos seguintes locais: Mural Prédio Sede e Anexo da Prefeitura Municipal do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Câmara Vereadores do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Fórum Municipal – Casa da Cidadania do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Casa da Cultura "Regina Emília Ida Linzmeyer" do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede das Secretarias Municipais: Administração; Finanças; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Econômico, Saúde; Saneamento Ambiental; Assistência Social; Planejamento, Transporte e Obras; IPRECAL – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC; Unidades Municipais de Saúde; Unidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e sede da Associação Comunitária de Comunicação Rádio Cidade FM 87.9MHZ.

EXTRATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

Publicação Nº 2630832

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2020

O Prefeito Municipal de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, atendendo o disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), torna público que fará realizar, na data, horário e local abaixo especificado, AUDIÊNCIA PÚBLICA, com o objetivo de apresentar o Projeto de Lei: Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2021, do Município de Campo Alegre/SC.

Data: 02/09/2020 (quarta-feira)
Horário: 16h30min.
Local: Plenário Ladislau Laska da Câmara Municipal de Vereadores
Endereço: Av. Dr. Getúlio Vargas, nº 640, Centro, Município de Campo Alegre/SC.

Campo Alegre/SC., 27 de agosto de 2020.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito Municipal

Publicado o presente Edital aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, no Diário Oficial dos Municípios – DOM, endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br, e nos seguintes locais: Mural Prédio Sede e Anexo da Prefeitura Municipal do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Câmara Vereadores do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Fórum Municipal – Casa da Cidadania do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede Casa da Cultura "Regina Emília Ida Linzmeyer" do Município de "Campo Alegre/SC."; Mural Prédio Sede das Secretarias Municipais: Administração; Finanças; Educação; Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; Desenvolvimento Econômico, Saúde; Saneamento Ambiental; Assistência Social; Planejamento, Transporte e Obras; IPRECAL – Instituto dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre/SC; Unidades Municipais de Saúde; Unidades da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Infantil e sede da Associação Comunitária de Comunicação Rádio Cidade FM 87.9MHZ.

Campo Erê

Prefeitura

DECRETO 1952/20

Publicação Nº 2629671

DECRETO Nº. 1.952 DE 20 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, O EMPENHAMENTO E O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, da Lei 4.320/64;
Considerando que ficou efetivamente demonstrada no Parecer Jurídico N. 165/2020, a realização da despesa referente aos serviços prestado pela empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP, referentes ao exercício de 2020;

DECRETA

Art. 1º. Fica reconhecida administrativamente a despesa do exercício de 2020, no valor de R$ 16.200,00 (dezesseis mil reais), referente ao pagamento dos serviços prestado pela empresa TOSCAN TRANSPORTES LTDA EPP, referentes ao exercício de 2020;

Art. 2º. As despesas decorrentes deste Decreto serão empenhadas e pagas, sendo consignadas no orçamento em vigor na dotação:
06 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção da Atividades de apoio ao agricultor;.
3.3.90.92.99 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 16.200,00
06 Fonte. 100 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Art. 4 º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC 20 de julho de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1954/2020

Publicação Nº 2629673

DECRETO Nº. 1.954 DE 21 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no Valor de R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 Pavimentação de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (.....) .....R$ 148.000,00
Fonte de Recursos 01.53 Covid-19 Recursos Transferido da União LC 173/20

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ R$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação referente a LC.153/20.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 21 de julho de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1955/20

Publicação Nº 2629676

DECRETO Nº. 1.955, DE 24 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS RESOLUÇÃO N. 03/2020, DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal, e as disposições do Art 5º. da Lei n. 2.139/2020;
Considerando O Ofício n. 007/2020 do Conselho Municipal de Educação do Município de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;

DECRETA

Art. 1º. Ficam homologada a Resolução n. 03/2020, de 23 de julho de 2020, do Conselho Municipal de Educação de Campo Erê –SC, constando como: Anexo I, integrante deste Decreto, de acordo com as disposições do Art. 5º. da Lei n. 2.139/2020 de 14 de Maio de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 24 de Julho de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1956/20

Publicação Nº 2629678

DECRETO Nº. 1.956 DE 24 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no Valor de R$ 55.680,21 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 Pavimentação de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (7241) ..... R$ 41.888,69
Fonte de Recursos 03.34 Superávit Financeiro Exercício Anterior
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 13.791,52
Fonte de Recursos 03.00 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ R$ 55.680,21 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta reais e vinte e um centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior convênio 800157/2013.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 24 de julho de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1957/20

Publicação Nº 2629681

DECRETO Nº. 1.957 DE 31 DE JULHO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no Valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme abaixo especificado:
04.00 Secretaria Municipal da Educação e Cultura
04.01 Departamento de Educação
123611201.2.011000 Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (7233) .....R$ 4.000,00
Fonte de Recursos 01.53 Covid-19 Recursos Transferido da União LC 173/20

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ R$ 4.000,00 (quatro mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação referente a LC.173/20.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 31 de julho de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1958/20

Publicação Nº 2629684

DECRETO Nº. 1.958, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

REVOGA PROCESSO LICITATÓRIO 733/2018 – NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS N. 05/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e os arts. 40, VIII, 49 §1º e 109, I, "c" todos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
Considerando A Comunicação Interna n. 05/2020 da Diretoria de Gestão Administrativa, e presidência da Comissão de Licitações;;

DECRETA

Art. 1º. Fica revogado integralmente o Processo Licitatório n° 733/2018, na modalidade Tomada de Preços n. 05/2018, cujo objeto é a construção de Pavilhão – Centro Vocacional Tecnológico das Oliveiras, no Município de Campo Erê.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC 03 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Técnico em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1959/20

Publicação Nº 2629685

DECRETO Nº. 1.959 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no Valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme abaixo especificado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
267821501.2.022000 Manutenção das Atividades da Sec. Cidade e Desenvolv.
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0112) .....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização da redução de dotação orçamentária abaixo discriminado:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
267821501.2.022000 Manutenção das Atividades da Sec. Cidade e Desenvolv.
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0113) .....R$ 2.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 04 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1960/20

Publicação Nº 2629686

DECRETO Nº. 1.960 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.036000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0159) .....R$ 240.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência Sistema Único de Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização dos recursos recebidos através da portaria 1.797, de 21 de julho de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 04 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1961/20

Publicação Nº 2629687

DECRETO Nº. 1.961 DE 04 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.036000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0159) .....R$ 180.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência Sistema Único de Saúde

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização dos recursos recebidos através da portaria 430, de 19 de março de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 04 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1962/20

Publicação Nº 2629690

DECRETO Nº. 1.962 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde

12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0148) .....R$ 101.000,00
Fonte de Recursos 01.02 Receitas de Impostos e Transferências

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização da redução de dotação orçamentária abaixo discriminada:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção das Atividades da Saúde
3.1.71.00.00.00.00 Transf. a Consórcios Públicos (0148) ..... R$ 101.000,00
Fonte de Recursos 01.02 Receitas de Impostos e Transferências
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 06 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1963/20

Publicação Nº 2629691

DECRETO Nº. 1.963 DE 06 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no Valor de R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), conforme abaixo especificado:
05.00 Secretaria Municipal de Assistência Social
05.01 Secretaria Municipal de Assistência Social
082440801.2.018000 Manutenção das Atividades SOCIAIS
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 783,00
Fonte de Recursos 03.34 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 783,00 (setecentos e oitenta e três reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior valor saldo em CC 3690-0 Agencia 1718-3 desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 06 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1964/20

Publicação Nº 2629693

DECRETO Nº. 1.964 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional especial no Valor de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.036000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica Variável
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 31.000,00
Fonte de Recursos 03.38 Superávit Financeiro Exercício Anterior

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 31.000,00 (trinta e um reais), de que trata o artigo 1º a utilização do superávit financeiro exercício anterior valor saldo em CC 2711-1 Agencia 1718-3 desta cidade.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1965/20

Publicação Nº 2629696

DECRETO Nº. 1.965 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional especial no Valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.1.077000 Aquisição de Veículos
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 200.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 166.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1966/20

Publicação Nº 2629697

DECRETO Nº. 1.966 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional especial no Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.034000 Manutenção da Atividades da Saúde
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 166.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1967/20

Publicação Nº 2629699

DECRETO Nº. 1.967 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.035000 Manutenção do Bloco de Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0157) .....R$ 300.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 166.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1968/20

Publicação Nº 2629700

DECRETO Nº. 1.968 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional especial no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.1.077000 Aquisição de Veículos
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 166.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1969/20

Publicação Nº 2629702

DECRETO Nº. 1.969 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional especial no Valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.035000 Manutenção do bloco de Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 100.000,00
Fonte de Recursos 01.79 Emendas Parlamentares Impositivas Transf. do Estado

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundo da emenda parlamentar impositiva.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 10 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1970/20

Publicação Nº 2629703

DECRETO Nº. 1.970 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional especial no Valor de R$ 93.616,04 (noventa e três mil seiscentos e desaseis reais e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

06.00 Secretaria Mun. De Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Mun. De Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.0000 Manutenção das Atividades de Apoio ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (.....) .....R$ 93.616,04
Fonte de Recursos 01.53 Covid-19 Recursos Transferido da União LC 173/20

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional especial, no montante de R$ R$ 93.616,04 (noventa e três mil seiscentos e desaseis reais e quatro centavos), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação referente a LC.153/20.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 13 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1971/20

Publicação Nº 2629704

DECRETO Nº. 1.971 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMITÊ MUNICIPAL DE ELABORAÇÃO DO PROTOCOLO DE REINICIO DAS AULAS PRESENCIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a necessidade da edição de Protocolo de retorno as aulas presenciais no município de Campo Erê, em decorrência da Pandemia do COVID 19;
DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeado o Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo de reinício das aulas presenciais no Município de Campo Erê, no exercício de 2020, em decorrência da Pandemia do COVID 19, sendo composto pelos seguintes membros:
I – Ledi Farias Ehrembrink – Secretária Municipal de Educação;
II – Francielly Rafaela S. da Rocha – Diretora CEI Odila Marcolina de Lima;
III – Elizandra Fátima Sehnem Coppi – Diretora CEM Irma Roberto Florêncio;
IV – Alyson Alberton – Secretário Municipal de Assistência Social;
V – Alini Ronchi Soares da Costa – Diretora do CEI Turma da Mônica;
VI – Mauricio Trevisan – Diretor da Escola Estadual Emílio G. Médici;
VII – Sirlei Maria Freitas Windberg – Diretora CEM Nossa Senhora de Fátima;
VIII – Marines Vuelma Picinini – Diretora CEM João Telles Padilha;
IX – Rakel Kosteski – Diretora do CEM Maria Nelly Trapp Catusso;
X – Elaine Menegus – Diretora da APAE;
XI – Sirlei Martins – Presidente do Conselho Municipal de Educação;
XII – Carmem Julia Frare Freitas Catusso – Secretaria de Educação eCultura;
XIII – Margarete Hermes – Conselho Tutela;
XIV – Lurdes Barbisan – Sindicato dos Servidores Municipais;
XV – Elizandra da Silva – Secretaria Municipal de Saúde Publica;
XVI – Sonaira Paula Dal Piva – APP da APAE;
XVII –Cleci Cristina Finardi – Diretora do CEDUP;
XVIII – Lisete Terezinha Schimidt – UD Educação Jovens e Adultos;

XIX – Lucia Kaefer – Diretora do CEI Anjoda Guarda;
XX – Marcia Anete Riese Buffon – Diretora da Escola E. Raul Pompéia;
XXI – Mariana Bernardi Utzig – Nutricionista da Secret. da Educação.
XXII – Nelson Tresoldi – Presidente do CMDCA;
XXIII – Pedro Almerindo Spier – Coordenador do Transp. Escolar;
XXIV – Vantuir Schoeninger – Comand. Corpo de Bombeiros;
XXV – Danilo Gomes – Diretor de Planejamento;
XXVI – Louva Cecilia Dal Piva – Departamento Jurídico.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Elaboração do Protocolo de reinício das aulas presenciais no Município de Campo Erê, será o órgão responsável pela elaboração dos protocolos necessários para o retorno das aulas presenciais, podendo elaborar, decidir, recomendar ao poder público a edição de Atos Oficiais inerentes ao retorno das aulas presenciais no Município, bem como estabelecer normas e regras necessárias para o bem estar dos alunos e professores e demais pessoas ligadas a educação, sempre buscando preservar a saúde dos envolvidos.
Parágrafo único – Das ações e reuniões realizadas pelo Comitê, serão elaboradas atas e resoluções se necessário, para o cumprimento fiel das atribuições a ele incumbidas.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC, 14 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1972/20

Publicação Nº 2629705

DECRETO Nº. 1.972, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DE SERVIDOR DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Comunicação Interna n. 010/2020, de 10 de Agosto de 2020, da Servidora Daniela Vaz, deferida pelo Prefeito Municipal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica a pedido, da Servidora Municipal DANIELA VAZ, Matrícula n. 10662-3, Lotada no Cargo de Provimento Efetivo de Assistente Administrativo, no Gabinete do Prefeito, a exclusão dos seguintes órgãos da Estrutura Administrativa do Município de Campo Erê, a partir desta data, a saber:
I – Do cargo de membro Titular Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, representando a Sociedade Civil, nomeada pelo Decreto n. 1.929, de 10/06/2019;
II - Do cargo de Secretária do Núcleo Gestor do Plano Diretor Participativo de Campo Erê, nomeada pelo Decreto n. 1.925, de 08/06/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC, 14 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1973/20

Publicação Nº 2629706

DECRETO Nº. 1.973, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

DEFINE A CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES DE BAIXO RISCO OU BAIXO RISCO A, PARA FINS DE DISPENSA DA EXIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E DEMAIS LICENCIAMENTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica;
Considerando a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM;
Considerando a Lei Estadual 17.071/2017, que Dispõe sobre "SC Bem Mais Simples";
Considerando a Lei Municipal 2043/2018 que Institui o Programa " Campo Erê Bem Mais Simples"
Considerando as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM - Ministério da Economia, que versa sobre a definição de atividades de baixo risco ou baixo risco A; Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM; Classificação de risco das atividades econômicas para fins de prevenção contra incêndio, pânico e emergências e licenciamento e demais resoluções que atendam a Lei Liberdade Econômica;
Considerando Decreto Estadual que possibilita a dispensa de licenciamento prévio de atividades econômicas consideradas de baixo risco;

DECRETA:
Art. 1º. Com vistas a atender o previsto na Lei Federal nº 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município adota a regulamentação da Resolução 57, do CGSIM , a qual define a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitárias, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços em Campo Erê.
Parágrafo único. A dispensa de que trata o caput deste artigo, não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas na legislação pertinente, inclusive as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público, assim como os regulamentos aplicáveis à legislação sanitária e de prevenção contra incêndio e pânico, estando sujeitas à fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 2º. Para fins deste decreto, consideram-se:
I - atividade econômica: o conjunto de códigos de atividades constantes da tabela de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE,
II - atividades de baixo risco ou baixo risco A: classificação de atividades cujo efeito específico e exclusivo é dispensar a necessidade dos atos públicos municipais de liberação da atividade econômica para operação e funcionamento do estabelecimento;
III - atividades de médio risco ou baixo risco B: classificação de atividades que não se enquadrem no conceito de baixo risco ou baixo risco A ou no conceito de alto risco, cujo efeito é permitir, automaticamente após o registro, a emissão de Alvará de Licença para Localização, a título precário, podendo ou não estar condicionado a existência das autorizações e certificados vigentes de outros órgãos licenciadores da atividade;
IV - alto risco: classificação de atividades definidas pelos entes competentes, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndio e por se tratarem de atividades geradoras de riscos precisam ser avaliadas pelo poder público antes da emissão do Alvará de Licença para Localização.

Art. 3º. A dispensa do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais não desobriga os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços ou similares da prévia inscrição no Cadastro Fiscal.

Art. 4º. A classificação quanto ao risco será avaliada com base nas informações prestadas pelo solicitante, podendo o empreendimento ser enquadrado como de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa de licenciamento.

Art. 5º. Quando uma ou mais atividades solicitadas não forem classificadas como de baixo risco ou baixo risco A, conforme definido nos artigos deste decreto, o estabelecimento fica obrigado ao Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos, prévios ou não.

Art. 6º. Para efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de Alvará de Localização e Funcionamento e demais atos públicos municipais de liberação da atividade econômica são consideradas de baixo risco ou baixo risco A, aquelas atividades que se qualifiquem simultaneamente, como de:
I - de baixo risco ou baixo risco A, as atividades realizadas conforme o artigo 4º da Resolução CGSIM nº 57, de 21 de maio de 2020, ou outra que venha a substituí-la, no que se refere aos requisitos de prevenção contra incêndio e pânico;
II - de baixo risco ou baixo risco A para fins de segurança sanitária e ambiental.

Art. 7º. No caso de atividades de baixo risco ou baixo risco A é de responsabilidade do estabelecimento a regularidade perante o órgão de licenciamento no âmbito da prevenção contra incêndio e pânico.

Art. 8º. O enquadramento da atividade segundo o grau de risco se dará por meio do fornecimento de informações e de declarações feitas pelo próprio empreendedor, observado que:
I - a pessoa jurídica que desenvolve exclusivamente atividades enquadradas como sendo de baixo risco ou baixo risco A, será dispensada do Alvará de Licença para Localização e licenciamento sanitário e ambiental;
II - a pessoa jurídica que desenvolve atividades enquadradas como médio risco ou baixo risco B e alto risco está obrigada a emissão do

Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos.

Art. 9º. A responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades será do requerente.

Art. 10. O Município de Campo Erê adota em sua integralidade as Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM, que define as atividades de Médio e Alto Risco e que define as atividades de Baixo Risco ou Baixo Risco A, ou qualquer outra que venha a substituí-las.

Art. 11. O município de Campo Erê adota o programa SC Bem Mais Simples instituído pela Lei Estadual 17.071/2017 e suas regulamentações.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê, SC, 18 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1974/20

Publicação Nº 2629707

DECRETO Nº. 1.974, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VÍTIMA OU TESTEMUNHA DE VIOLÊNCIA NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Artigo 57 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando as questões elencadas pela Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
Considerando o Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
Considerando a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Resolução nº 169, de 13 de novembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre a proteção dos direitos de crianças e adolescentes em atendimento por órgãos e entidades do Sistema de Garantias de Direitos, em conformidade com a política nacional de atendimento da criança e adolescente;
Considerando a plena proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
Considerando o princípio da proteção integral que prevê que todas as crianças e adolescentes devem receber proteção especial em função de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, tendo os seus melhores interesses avaliados, resguardados e considerados em todas as ações ou decisões que lhe digam respeito nas diferentes esferas, pública ou privada;
Considerando o princípio da prioridade absoluta que compreende a primazia de receber a proteção e socorro em qualquer circunstância, conforme dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;
Considerando a necessidade de uma intervenção precoce, mínima e urgente, que implica intervenção imediata, com respostas rápidas às violações de direitos, exercida, exclusivamente, por autoridades e instituições indispensáveis à efetiva promoção dos direitos e à proteção das crianças e adolescentes (art. 100, VII do ECA);
Considerando o princípio da participação da criança ou do adolescente, ou o direito destes serem ouvidos, de expressarem seus pontos de vista, opiniões e crenças em assuntos que afetam a sua vida, que se reflete na obrigação de lhes ser assegurado a oportunida administrativos que lhes são afetos, conforme preconiza o art. 12 da Convenção sobre os Direitos das Crianças, promulgada pelo Estado Brasileiro via Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 2011;
Considerando o princípio da dignidade da pessoa humana, segundo o qual cada criança ou adolescente deve ser tratado como um ser humano único e valioso, e como tal, ter sua dignidade individual preservada, suas necessidades especiais, interesses e privacidade respeitados e protegidos, incluindo a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral, com a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais;
Considerando o princípio do acesso à justiça, o qual assegura à criança e ao adolescente vítima a prerrogativa de buscar a efetivação de seus direitos, quando violados, e, ao adolescente infrator, ter a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos processos judiciais em que figurem como parte, incluindo o direito de aconselhamento jurídico;
Considerando os arts. 26 e 27 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

DECRETA:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto normatiza e organiza o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência no Âmbito Municipal, sendo regido pelos princípios e prerrogativas constantes no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas pertinentes, segundo conceitos e prescrições consignados e previstos na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017 e seu respectivo Decreto.
Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:
I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularizarão, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

Art. 3º. Os órgãos, programas, serviços e equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa compõe o Sistema de Garantia de Direitos, implicado na detecção dos sinais de violência, com ou sem revelação.
Art. 4º. O Poder Público Municipal assegurará as condições adequadas ao Sistema de Garantia de Direitos, para que crianças e adolescentes vítimas de violência ou testemunhas de violência sejam acolhidos e protegidos, e possam se expressar livremente, em ambiente compatível com suas necessidades, características e particularidades.
Art. 5º. Os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos dos sistemas de saúde, desenvolvimento social, educação, cultura, esporte e lazer, trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários e a proteção das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. O atendimento integral é direito da criança e do adolescente vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 6º. O atendimento intersetorial poderá conter as seguintes dimensões:
I - acolhimento ou acolhida;
II - chamamento ou comunicação à família ou responsável;
III - Escuta Especializada no âmbito do respectivo Serviço Local de Referência;
IV - atendimentos nas redes de saúde (Sistema Único de Saúde - SUS) e de assistência social (Sistema Único de Assistência Social - SUAS);
V - comunicação ao Conselho Tutelar;
VI - comunicação às autoridades competentes;
VII - seguimento na rede de cuidado e de proteção social;
VIII - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar.
§ 1º - As informações sobre as vítimas, testemunhas, membros da família e outros sujeitos de sua rede afetiva, abrangidas aquelas coletadas nas Escutas Especializadas, deverão ser compartilhadas pelos serviços entre si, de forma integrada, por meio de relatórios que assegurem a preservação do sigilo.
§ 2º - Outros procedimentos poderão ser adotados, conforme a necessidade.

Seção I
Das Ações no Âmbito da Saúde

Art. 7º. Os serviços de atendimento da rede municipal de saúde garantirão, com prioridade absoluta, nos diversos níveis de atenção do Sistema Único de Saúde - SUS, às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência o atendimento médico/de saúde em qualquer das Unidades Básicas de Saúde - UBSs, Estratégias da Saúde da Família - ESFs, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Pronto Atendimento e demais serviços pertinentes, complementados pelo serviço ofertado pela Secretaria Municipal de Saúde.
Parágrafo único. Nos casos de violência sexual, com prioridade absoluta, o atendimento deverá incluir exames, medidas profiláticas contra infecções sexualmente transmissíveis, anticoncepção de emergência, orientações quando houver necessidade, além da coleta, identificação, descrição e guarda dos vestígios.

Seção II

Das Ações no Âmbito da Educação
Art. 8º. O profissional da educação que identificar atos ou indícios de violência contra criança ou adolescente, no ambiente escolar ou fora dele, deverá adotar alguma ou todas as ações descritas nos incisos seguintes, conforme recomende a situação concreta:
I - acolher a criança ou adolescente;
II - informar à família da criança ou do adolescente sobre os seus direitos, os procedimentos de comunicação à autoridade policial e ao Conselho Tutelar e o atendimento do Sistema de Garantia de Direitos;
III - comunicar ao Conselho Tutelar;
IV - encaminhar ao referencial para a realização de escuta especializada;
Parágrafo único. As redes de ensino deverão contribuir para o enfrentamento das vulnerabilidades que possam comprometer o pleno desenvolvimento escolar, por meio da implementação de programas de prevenção à violência.

Seção III
Das Ações no Âmbito do Desenvolvimento Social

Art. 9º. O Sistema Único de Assistência Social - SUAS disporá de serviços, programas e projetos para prevenção e atenção às situações de vulnerabilidades, riscos e violações de direitos de crianças e adolescentes e suas famílias.
§ 1º - A proteção social básica deve atuar para fortalecer a capacidade protetiva das famílias e prevenir, nos territórios, as situações de violência e violação de direitos, referenciando à proteção social especial, o atendimento especializado quando essas situações forem identificadas.
§ 2º - O acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias, no âmbito da Assistência Social, será realizado em articulação com os demais serviços, programas e projetos do Sistema Único de Assistência Social.
§ 3º - Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir com suas funções de cuidado e proteção, devem ocorrer de modo excepcional e provisório.
§4º - A criança e o adolescente em situação de violência, e bem assim as suas famílias, podem ser acompanhadas pelos serviços de referência, nos quais os profissionais devem observar as normativas e orientações referentes aos processos de Escuta Especializada, caso alguma vitima relate, espontaneamente, alguma situação de violência vivida, tanto no âmbito familiar, como em situação de abrigamento institucional, Casa Lar ou Família Acolhedora.
Seção IV
Das Ações no Âmbito do Conselho Tutelar

Art. 10. Recebida a comunicação de que trata o art. 13 da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, caberá ao Conselho Tutelar promover o registro do atendimento realizado, incluindo informações eventualmente coletadas com os responsáveis ou pessoas da Rede de Proteção, contendo informações necessárias à aplicação da medida de proteção, bem como proceder nos atos necessários ao transporte, contato inicial e demais procedimentos com o Serviço Local de Referência de Escuta Especializada.

Seção V
Do Comitê de Gestão Colegiada

Art. 11. A Rede de Proteção à Criança e Adolescente atuará como o Comitê de Gestão Colegiada, conforme preconiza o art. 9º, I do Decreto nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, visando articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede Inter setorial, colaborando para definir fluxos de atendimento e aprimorando suas ações integradas.
§ 1º - Os fluxos de atendimento serão pactuados no âmbito da Rede de Proteção, com a participação dos diversos órgãos e setores que integram a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, com atenção voltada a evitar a superposição de tarefas e priorizar a cooperação, estabelecer mecanismos de compartilhamento das informações e definir o papel de cada instância e serviço.
§ 2º - A Rede de Proteção à Criança e Adolescente poderá encaminhar a vítima ou testemunha de violência para qualquer instância de atenção em saúde, assistência social e educação, conforme a necessidade, como Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Atenção Psicossocial Infanto-juvenil - CAPSi, Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS, Serviço de Atendimento Especializado - SAE, Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, Conselho Tutelar e outros.

CAPÍTULO III
DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A Escuta Especializada se configura como o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade, a ser realizada junto ao Serviço Local de Referência, por equipe técnica capacitada, respeitados os seguintes procedimentos:
I - a criança ou o adolescente deve ser informado em linguagem compatível com o seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
II - a busca de informações para o acompanhamento da criança e do adolescente deverá ser priorizada, com os profissionais envolvidos no atendimento, com seus familiares ou acompanhantes;
III - o profissional envolvido no atendimento primará pela liberdade de expressão da criança ou do adolescente e sua família e evitará questionamentos que fujam aos objetivos da Escuta Especializada;
IV - a Escuta Especializada não tem o escopo de produzir prova para o processo de investigação e de responsabilização, e fica limitada estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
V - a Escuta Especializada somente poderá ser realizada por profissional de nível superior, capacitado para o cumprimento dessa finalidade, sendo assistentes sociais, pedagogos e psicólogos.
Art. 13. Qualquer pessoa que tenha conhecimento ou presencie ação ou omissão que constitua violência contra criança ou adolescente, verificada em local público ou privado, tem o dever de comunicar o fato, nas seguintes portas de entrada:

I - o Disque 100;
II - a família;
III - os serviços de saúde, educação e assistência social;
IV - a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente;
V - o Conselho Tutelar;
VI - o Poder Judiciário;
VII - o Ministério Público;
VIII - a Polícia Civil;
IX - a Brigada Militar;
X - a Defensoria Pública;
XI - outros.
§ 1º - Aplica-se o disposto no "caput" aos casos relacionados à criança ou ao adolescente que seja testemunha de violência.
§ 2º - Os casos em que existam indícios também devem ser comunicados.
Art. 14. Após a entrada no Sistema de Garantia de Direitos, o Conselho Tutelar deverá acompanhar a família e aplicar as medidas protetivas, conforme art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente, encaminhando a vítima ou testemunha:
I - ao Serviço Local de Referência de Escuta Especializada;
II - à Delegacia de Polícia.
Art. 15. Será adotado modelo de registro de informações colhidas durante os procedimentos de escuta especializada, para compartilhamento no âmbito do Sistema de Garantia de Direitos, que conterá minimamente:
I - dados pessoais da criança e do adolescente;
II - descrição sucinta do atendimento;
III - relato espontâneo, quando houver;
IV - encaminhamentos realizados.
Art. 17. O compartilhamento de informações deverá assegurar o sigilo dos dados pessoais das crianças e adolescentes, vítimas ou testemunhas de violência.
Parágrafo único. - A utilização indevida ou a divulgação de informações constantes nos registros de que trata o "caput" deste artigo sujeitarão o profissional à responsabilização administrativa, sem prejuízo de eventuais sanções de natureza cível e penal.
Art. 18. No atendimento de criança ou adolescente oriundo de povos indígenas, concomitantemente à realização da Escuta Especializada, é necessária a comunicação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, do Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI e/ou do Referencial da Política de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas.
Art. 19. Imediatamente após a realização da Escuta Especializada, o profissional responsável deverá realizar o preenchimento da Ficha de Notificação Individual do Sistema de Notificação de Agravos de Notificação - SINAN, encaminhando ao Setor de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. - A Administração Pública Municipal objetivará o aprimoramento de mecanismos de integração dos fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, no âmbito municipal.
Art. 21. - A Administração Pública Municipal capacitará os profissionais das Secretarias de Desenvolvimento Social, Educação e Saúde, bem como os integrantes da Rede de Proteção, em metodologias não revitimizantes de atenção às crianças e adolescentes, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira, proporcionando:
I - cursos de aperfeiçoamento;
II - cursos de formação inicial e continuada;
III - reuniões de equipes, voltadas à compreensão e ao esclarecimento do fluxo de encaminhamento em casos que envolverem crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Art. 22. O depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária com a finalidade de produção de provas, devendo ser realizado por profissional capacitado.
Parágrafo único. - A Administração Pública Municipal poderá formalizar parcerias com entidades e/ou convênios com órgãos competentes para a realização de tal procedimento, respeitada a disponibilidade orçamentária, financeira e de recursos humanos.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se e Publique-se.
Campo Erê, SC, 20 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade Mat. N° 000784-6

DECRETO 1975/20

Publicação Nº 2629710

DECRETO Nº. 1.975 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente da Prefeitura Municipal crédito adicional suplementar no Valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme abaixo especificado:
02.00 Gabinete do Prefeito e Vice
02.03Diretoria da Defesa Civil e Cidadania
061820601.2.007000 Manutenção do Funrebom
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (0020) .....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ R$ 10.000,00 (dez mil reais), de que trata o artigo 1º a utilização da redução de dotação abaixo discriminada:
02.00 Gabinete do Prefeito e Vice
02.03Diretoria da Defesa Civil e Cidadania
061820601.2.007000 Manutenção do Funrebom
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (0019) .....R$ 10.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 20 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1976/20

Publicação Nº 2629711

DECRETO Nº. 1.976 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a Lei nº 2.096/2019 , que dispõe sobre a proibição do manuseio, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido no Município de Campo Erê , e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.096/2019,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.096/19, que dispõe sobre a proibição do manuseio, a queima e a soltura de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Campo Erê;

CONSIDERANDO que o Município não tem autonomia para proibir, regular e fiscalizar o comércio de fogos de artifício, nos termos do Decreto Federal nº 3.665/00 e alterações, que Dá nova redação ao Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados (R-105);

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.493, de 5 de setembro de 2018, que Aprova o Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, segundo redação dada pelo Decreto nº 9.898, de 2019;

CONSIDERANDO que a intensidade do som produzido pela explosão de fogos de artifícios pode atingir mais de cento e vinte decibéis - dB, sendo que o limite seguro de exposição aos sons recomendado por especialistas é de, no máximo, oitenta e cinco dB, sendo, portanto, tal tipo de explosão prejudicial à audição sensorial, inclusive com o risco de perda auditiva irreversível;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar prejuízos à saúde humana, em especial de crianças, idosos, pessoas com transtornos mentais, com deficiência auditiva e que se utilizam aparelhos, sendo que estes últimos que podem ser mais sensíveis ao barulho causado pela explosão de fogos de artifício, em razão da amplificação sonora de seus aparelhos;

CONSIDERANDO que a utilização de engenhos pirotécnicos de efeito sonoro trazem inúmeros riscos à saúde dos animais domésticos e silvestres, além de outros comprometimentos, tais como, no primeiro caso, fugas, atropelamentos, quedas de janelas, automutilação, em

razão das suas sensibilidades auditivas;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar a proteção ao meio ambiente como um todo e também o resguardo do patrimônio e do sossego das pessoas expostas à ação dos fogos de artifício;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 2.096/19 é iniciativa do Poder Legislativo do Município de Campo Erê;

CONSIDERANDO que, a utilização desses produtos integra a cultura do povo brasileiro para inúmeras comemorações;

CONSIDERANDO que, contudo, essa prática oferece riscos à segurança das pessoas, sendo comum a ocorrência de queimaduras e acidentes graves;

CONSIDERANDO que, o objetivo é instituir, através de um amplo processo de divulgação, a conscientização das pessoas sobre o impacto negativo da queima desses produtos, fazendo com que percebam que as comemorações não perderão alegria, estando presente a beleza dos efeitos luminosos e silenciosos, aliada à segurança e tranquilidade de todos;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto Disciplina a utilização de fogos de artifício, artificio pirotécnico, o qual deve estar em consonância e com os ditames previstos no Decreto Federal nº 3.665/00 e alterações e no Decreto 9.493, de 5 de setembro de 2018, que trata do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, quando de sua entrada em vigor.
§ 1º. O controle da fabricação de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos, bem como a fiscalização de uso e comércio desses produtos, compete à Secretaria de Segurança Pública, nos termos do art. 34, VI, do Decreto Federal nº 3.681/19.
§ 2º. Consideram-se de baixa intensidade os fogos de artifício, artifícios pirotécnicos e artefatos similares que produzam ruídos de intensidade inferior a oitenta e cinco decibéis - dB, medidos a partir da distância de segurança indicada na embalagem do produto.

Art. 2º. Compete ao Órgão Ambiental Municipal a fiscalização do disposto na Lei nº 2.096, de 31 de janeiro de 2019, bem como a aplicação das penalidades em decorrência do seu descumprimento.
§ 1º. O órgão Ambiental Municipal, quando necessário, poderá requisitar o auxílio da Polícia Militar do Estado.
§ 2º. Denúncias e reclamações poderão ser dirigidas diretamente ao órgão Ambiental Municipal , ao órgão municipal mais próximo, pessoalmente, através de telefone , mídia social ou de oficio.

Art. 3º. O município promoverá ampla divulgação do teor deste Decreto, objetivando conscientizar a população sobre os malefícios que a soltura de fogos com efeitos sonoros pode causar à saúde e à integridade física das pessoas e animais, bem como quanto ao prejuízo que acarretam ao meio ambiente.
Parágrafo único - A divulgação de caráter educativo e explicativo poderá ocorrer através de:
I - cartazes, folhetos, faixas e materiais similares;
II - destaque na página oficial da Prefeitura;
III - mídias sociais oficiais;
IV - release; e
V - campanhas e palestras junto à rede de ensino e unidades de saúde, pública e privada.

Artigo 4º. A proibição abrange recintos fechados ou ambientes abertos, em áreas públicas ou em locais privados, de:
I - morteiros;
II - bombas;
III - fogos de artifício com estouro ou estampido;
IV - foguetes com flecha de apito;
V - fogos ruidosos;
VI - busca-pés;
VII - fogos perigosos; e
VIII - qualquer artefato que produza estrondo.

Art. 5º. Ficam permitidos os fogos de artifício luminosos, sem estouros ou estampidos, que causem tão somente efeitos visuais, mediante autorização municipal.

Art. 6º. Os alvarás para a realização de eventos expedidos pela Prefeitura deverão conter menção expressa sobre a proibição estabelecida pela Lei nº 2.096/2019.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário.

Campo Erê, SC 25 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1977/20

Publicação Nº 2629712

DECRETO Nº. 1.977, DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Erê;
Considerando a necessidade de equilíbrio nos gastos públicos e a tomada de medidas de economia, visando cumprir o orçamento municipal de 2020;
Considerando as medidas de segurança e isolamento em decorrência da Pandemia e a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o Turno Único de expediente, das 7h às 13h, ininterruptamente, a partir de 31 de Agosto de 2020, por tempo indeterminado, para cumprimento pelos servidores lotados no Centro Administrativo Municipal, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no setor de Cadastro Único, CRAS e CREAS, bem como os que atuam no Centro de Múltiplo Uso que integram a administração municipal, tais como: Defesa Civil, Balcão do Empreendedor, Procon, SINE, setor de Identificação, Junta do Serviço Militar, emissão de Blocos de Produtor e ainda o Setor Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, lotado no Centro Administrativo Municipal, a Biblioteca Publica Municipal, o setor de cultura e os Conselheiros Tutelares.
Parágrafo único. O Conselho Tutelar, o CRAS e o CREAS, manterão plantão de atendimento após este horário, com escalas via telefones disponíveis a população.

Art. 2º. Os servidores lotados nas Secretarias Municipal da Cidade e Desenvolvimento, Agricultura e Infraestrutura Rural, cumprirão expediente em jornada dupla das 7h30min às 11h30min e das 13h15min às 17h15min, e a Secretaria Municipal de Saúde Pública continuará cumprindo seu expediente normal.

Art. 3º. Aos servidores lotados nos setores que cumprirão jornada em Turno Único, fica vedada a concessão e o pagamento de serviços extraordinários no período de vigência deste Decreto, exceto quando for serviços de extrema urgência e inadiáveis com justificativa do chefe imediato.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC 25 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc. em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1978/20

Publicação Nº 2629713

DECRETO Nº. 1.978, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Erê;

DECRETA

Art. 1º. O Poder Executivo do Município de Campo Erê, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura , executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.
Parágrafo único. A Secretaria de Educação e Cultura com o auxílio do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Campo Erê, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 14.017, "Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc", de 29 de junho de 2020.

Art. 2º. Fica criado o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc que fará o Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Campo Erê, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Campo Erê para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 , de 29 de junho de 2020, observando-se o artigo 3º deste decreto;
III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;
IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município;
V – Definir os critérios do credenciamento de espaços culturais e entidades e do edital de fomento;
VI - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
VII - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Campo Erê.
Parágrafo único. O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc de que trata este artigo, será composto pelos seguintes integrantes:
I - 05 membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
II – 03 membros indicados pelo Conselho Municipal de Politica Cultural;
III – 02 membros da sociedade civil

Art. 3º O Secretário Municipal de Educação e Cultura poderá expedir Resolução ou outra forma de regulamentação para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.
deste artigo.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura , através da Coordenadoria de Cultura e Eventos, ficará responsável de realizar o cadastramento dos trabalhadores, artigo 2º, inciso I, e o cadastro específico previsto no inciso II, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020.
§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura destinará os funcionários necessários para realizar o cadastramento previsto no artigo 2º, Inciso I e II.

Art. 5º. Os recursos provenientes da União, no valor de R$ 70.391,08, serão aplicados em ações emergenciais de apoio ao setor cultural , inciso II e III, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020, regulamentado pelo Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Parágrafo único. Sobrando recursos do chamamento público de credenciamento do inciso II, o saldo será repassado para a execução do edital de fomento a projetos , conforme inciso III, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 6º. O benefício da renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura, inciso I, artigo 2º, da Lei Federal 14.017/2020, será pago pelo Governo do Estado de Santa Catarina conforme Decreto 10.464/2020, através da plataforma de cadastro MAPA CULTURAL de Santa Catarina, site da FCC – Fundação Catarinense de Cultura, mediante preenchimento dos dados no Cadastro e se enquadrar nos critérios estabelecidos pela lei.

Art. 7º. Caberá ao Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc realizar a seleção das entidades inscritas, conforme inciso II, e definir sobre a aplicação de editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, conforme inciso III, da Lei Federal 10.464/2020 e Decreto 10.464/2020.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 26 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc. em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1979/20

Publicação Nº 2629715

DECRETO Nº. 1.979 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE TRANSFERÊNCIA DE BEM MÓVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município de Campo Erê,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam transferidos os veículos a seguir especificados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde pública para as seguintes Secretarias:
I – O VEICULO FIAT DOBLO, 1.8, Placas MJY-2122 código do Patrimônio 06642, para a Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento;
II – Os VEICULOS AUTOMÓVEL RENAULT LOGAN,1.8, placas MHR1425, código do Patrimônio n 003446, e o AUTOMÓVEL RENAULT MASTER AMB. Placas MFA 2614, código do Patrimônio 003441, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Parágrafo único. Fica o setor de Patrimônio do Município, autorizado a realizar o registro de transferência patrimonial, dos objetos deste

Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 27 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1980/20

Publicação Nº 2629716

DECRETO Nº. 1.980 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 13.676,00 (treze mil seiscentos e setenta e seis reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.035000 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0157) .....R$ 13.676,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 13.676,00 (treze mil seiscentos e setenta e seis reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 2.141.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 27 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1981/20

Publicação Nº 2629717

DECRETO Nº. 1.981 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 2.128/2019, de 10/12/2019.
DECRETA

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde crédito adicional suplementar no Valor de R$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais), conforme abaixo especificado:
12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.035000 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (.....) .....R$ 24.570,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferência de Recursos União /SUS

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar, no montante de R$ 24.570,00 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta reais), de que trata o artigo 1º a utilização do excesso de arrecadação oriundos da portaria 2.141.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 27 de agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1982/20

Publicação Nº 2629718

DECRETO Nº. 1.982 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
NOMEIA A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E IMOBILIÁRIA - COMPAMI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VII do Art. 57 Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 459/2014;

DECRETA

Art. 1°. Fica nomeada a Comissão Municipal Permanente de Avaliação Mobiliária e Imobiliária - COMPAMI, conforme segue:
I – Odenir Maffissoni (Presidente);
II – Loreni Dias de Oliveira (Secretária Geral);
III – Claudiomar Soares (Membro);
IV – José Edson Baú (Membro);
V – Fabiano da Rosa (Membro).

Art. 2º. Os membros da Comissão prestarão serviços considerados relevantes ao Município e não serão remunerados pelo exercício de suas funções na mesma.

Art. 3º. A Comissão instituída pelo presente Decreto, além da Avaliação Mobiliária e Imobiliária, emitira parecer de aceitação de bom móvel ou imóvel de que Dispõe o Art. 5º. da Lei n. 1.524/2010, de 29 de Novembro de 2010.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto n. 1.589/2019 de 19 de junho de 2019.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê, SC 27 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1983/20

Publicação Nº 2629882

DECRETO Nº. 1.983, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE TURNO ÚNICO DE EXPEDIENTE EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Erê;

Considerando a necessidade de equilíbrio nos gastos públicos e a tomada de medidas de economia, visando cumprir o orçamento municipal de 2020;
Considerando as medidas de segurança e isolamento em decorrência da Pandemia e a decisão do Conselho Municipal de Assistência Social;

DECRETA

Art. 1º. Fica fixado o Turno Único de expediente, das 7h às 13h, ininterruptamente, a partir de 31 de Agosto de 2020, por tempo indeterminado, para cumprimento pelos servidores lotados no setor Administrativo da Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, localizado na Av. Astor Schoeninger, 735.

Art. 2º. Aos servidores lotados nos setores que cumprirão jornada em Turno Único, fica vedada a concessão e o pagamento de serviços extraordinários no período de vigência deste Decreto, exceto quando for serviços de extrema urgência e inadiáveis com justificativa do chefe imediato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC 28 de Agosto de 2020.
Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc. em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

DECRETO 1984/20

Publicação Nº 2629884

DECRETO Nº. 1.984, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Nomeia o Comitê Gestor Municipal da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020, , e dá outras providencias:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Campo Erê;
Considerando o Decerto n. 1.978 de 26 de Agosto de 2020, e a Lei Federal n. 14.017 de 26 de Junh de 2020;

D E C R E T O

Art. 1º. Fica nomeado o Comitê Gestor Municipal da Lei Federal n. 14.017 "Aldir Blanc" que fará o Gerenciamento, Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de Campo Erê, com as seguintes pessoas:
I - 05 membros Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Marines W. Picinini;
- Paula Crestine Tonial;
- Nelson Tresoldi;
- Laudiane Gonsalves;
- Ledia Farias Herenbrink
II – 03 membros indicados pelo Conselho Municipal de Politica Cultural;
- Maiara Bombieri;
- Carlos Ferlin;
- Margarete Cadore Viega.
III – 02 membros da sociedade civil:
- David Freitas;
- Tanise Machado

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê, SC, 31 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Téc. em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

EXTRATO CONTRATO 37/2020

Publicação Nº 2629966

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 37/2020.
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, Estado de Santa Catarina, CNPJ nº 83.026.765/0001-28. CONTRATADA: CONTRATADA: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.245.502/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede de IP Multi-serviços para transporte de dados voz e imagem, com fornecimento de acessos concentrados para formação de rede privada (acessos dedicados) com equipamentos, baseada em cabeamento de fibra óptica e radio digital, nas unidades abaixo especificadas, fornecidos no ponto concentrador da rede na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com velocidade mínima de 100 MBPS junto ao Ponto Concentrador, para utilização das Secretarias Municipais de Campo Erê/SC, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 621/2020, Pregão Presencial nº 33/2020. VALOR: R$ 100,00 (cem reais) por ponto instalado e R$ R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) referente fornecimento de IP, totalizando R$ 2.070,00 (dois mil e setenta reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020. Campo Erê/SC, em 31/08/2020. SIGNATÁRIOS: Odilson Vicente de Lima pela Contratante e Patrick Canton pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO 38/2020

Publicação Nº 2629967

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 38/2020.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL do Município de Campo Erê, CNPJ nº 12.792.399/0001-70. CONTRATADA: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.245.502/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede de IP Multi-serviços para transporte de dados voz e imagem, com fornecimento de acessos concentrados para formação de rede privada (acessos dedicados) com equipamentos, baseada em cabeamento de fibra óptica e radio digital, nas unidades abaixo especificadas, fornecidos no ponto concentrador da rede na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com velocidade mínima de 100 MBPS junto ao Ponto Concentrador, para utilização das Secretarias Municipais de Campo Erê/SC, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 621/2020, Pregão Presencial nº 33/2020. VALOR: R$ 100,00 (cem reais) por ponto instalado e R$ 60,00 (sessenta reais) referente fornecimento de IP, totalizando R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020. Campo Erê/SC, em 31/08/2020. SIGNATÁRIOS: Alyson Alberton pela Contratante e Patrick Canton pela Contratada.

EXTRATO CONTRATO 39/2020

Publicação Nº 2629968

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ERÊ/SC.
CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 39/2020.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Campo Erê, CNPJ nº 11.307.776/0001-75. CONTRATADA: MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ 05.245.502/0001-04. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de serviços de telecomunicações necessários à implantação, operação, manutenção e gerenciamento de uma rede de IP Multi-serviços para transporte de dados voz e imagem, com fornecimento de acessos concentrados para formação de rede privada (acessos dedicados) com equipamentos, baseada em cabeamento de fibra óptica e radio digital, nas unidades abaixo especificadas, fornecidos no ponto concentrador da rede na sede administrativa da Prefeitura Municipal, com velocidade mínima de 100 MBPS junto ao Ponto Concentrador, para utilização das Secretarias Municipais de Campo Erê/SC, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica. FUNDAMENTO LEGAL: Processo Licitatório nº 621/2020, Pregão Presencial nº 33/2020. VALOR: R$ 100,00 (cem reais) por ponto instalado e R$ 60,00 (sessenta reais) referente fornecimento de IP, totalizando R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) mensais. VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020. Campo Erê/SC, em 31/08/2020. SIGNATÁRIOS: Elizandra da Silva pela Contratante e Patrick Canton pela Contratada.

HOMOLOGAÇÃO PL 621/2020

Publicação Nº 2629961

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 43, VI da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 621/2020, na modalidade Pregão de nº 33/2020 tendo como objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de Internet Banda Larga, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Unitário	Total Item
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	1	1	1,00	2.990,00	2.990,00

Total dos Proponentes	
Nome da Proponente	Total
MHNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	2.990,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da referida licitante.

Campo Erê – SC, Segunda-Feira, 31 de agosto de 2020.

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

LEI 2144/20

Publicação Nº 2630001

LEI Nº 2.144/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, PARA A LEGISLATURA DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores para a legislatura de 2021 a 2024 é fixado em R$ 3.614,26 (Três mil seiscentos e catorze reais e vinte e seis centavos).
Art. 2º. O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores é fixado em R$ 5.421,38 (cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos).
§ 1º. Os vereadores que faltarem às sessões sofrerão descontos em seus subsídios, na proporção de 1/6 (um sexto) do subsídio mensal por falta, observado o disposto no Regimento Interno.
§ 2º. As sessões extraordinárias não serão remuneradas.

Art. 3º. Os subsídios são fixados em parcela única, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 4º. Os valores fixados nos artigo 1º e 2º. serão alterado na mesma data e nos mesmos percentuais em que for revisada a remuneração dos servidores públicos municipais.
Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei, serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 30 de Junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2145/20

Publicação Nº 2630011

LEI Nº 2.145/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE - PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, PARA O MANDATO DE 2021 A 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024 é fixado em R$ 16.459,27 (dezesseis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos).
Parágrafo único. Para os fins do disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, o subsídio do Prefeito Municipal é fixado como limite de remuneração no Município de Campo Erê.

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice Prefeito Municipal para o mandato de 2021 a 2024 é fixado em R$ 8.229,61 (oito mil, duzentos e vinte e nove reais e sessenta e um centavos).

Art. 3º. O subsídio dos Secretários Municipais para o mandato de 2021 a 2024 é fixado em R$ 5.212,09 (cinco mil, duzentos e doze reais e nove centavos).
§ 1º. Aos Secretários Municipais é assegurado o direito:
I - a percepção do décimo terceiro subsídio, proporcionalmente aos meses de exercício, calculado com base no respectivo subsídio do mês de dezembro de cada ano;
II – ao gozo de férias anuais remuneradas de 30 (trinta) dias, com o acréscimo de um terço a mais do que o subsídio mensal normal;
III – a percepção, em pecúnia, do décimo terceiro subsídio, das férias anuais não gozadas e do respectivo adicional de férias, em caso de exoneração a pedido ou de ofício, proporcionalmente aos meses de exercício, calculadas com base no respectivo subsídio do mês em que se der a exoneração.
§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral, para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio e das férias anuais.

Art. 4º. Os subsídios são fixados em parcela única, em atendimento ao disposto no art. 39, § 4º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, em relação aos Secretários Municipais, o pagamento do décimo de terceiro e adicional de férias, conforme previsto no art. 39, § 3º da Constituição Federal.
§ 2º. Ao Prefeito Municipal é assegurado o direito ao gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, com a percepção do respectivo subsídio, não lhe sendo devido o adicional de férias de que trata o art. 7º, XVII, parte final da Constituição Federal.

Art. 5º. Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º serão alterados na mesma data e no mesmo percentual em que for revisada a remuneração dos servidores públicos municipal.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei serão consignadas no orçamento em vigor.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 30 de Junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2146/20

Publicação Nº 2630015

LEI Nº 2.146/2020, DE 30 DE JUNHO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no valor de até R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:

06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.2.020000 Manutenção das Atividades de Apoio Ao Agricultor
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0186) ..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 30.000,00, (trinta mil reais), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada:
02.00 Gabinete do Prefeito e Vice
02.01 Gabinete do Prefeito e Vice
041220401.2.003000 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0002) ..... R$ 25.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

02.00 Gabinete do Prefeito e Vice
02.02 Diretoria de Esportes e Juventude
278122701.2.004000 Manutenção das Atividades Esportivas
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0008) .....R$ 5.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 30 de Junho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2147/20

Publicação Nº 2630019

LEI Nº 2.147/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de até R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
267821501.2.022000 Manutenção das Atividades Secretaria da Cidade e Desenvol.
3.3.71.00.00.00.00 Transf. a Consórcios Públicos (....) ..... R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 18.000,00, (dezoito mil reais), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 Pavimentação de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (088) ..... R$ 18.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 06 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2148/20

Publicação Nº 2630022

LEI Nº 2.148/2020, DE 06 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Especial no valor de até R$ 48.375,00 (quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais) no Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social
082410801.2.029000 Manutenção do Bloco PSB-FNAS
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (....) ..... R$ 31.375,00
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas. (....) ..... R$ 17.000,00
Fonte de Recursos 01.80 outras especificações

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial, no montante de R$ 48.375,00, (quarenta e oito mil trezentos e setenta e cinco reais), de que trata o artigo1° a utilização do excesso de arrecadação oriundo dos repasses do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a fome.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 06 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2149/20

Publicação Nº 2630023

LEI Nº 2.149/2020, DE 22 DE JULHO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir credito suplementar no valor de até R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:

12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
1030111001.2.035000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0157) ..... R$ 53.000,00

Fonte de Recursos 01.38 Transferências do Sus

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 53.000,00, (cinquenta e três mil reais), de que trata o artigo1° a redução de dotação orçamentária abaixo discriminada:

12.00 Fundo Municipal de Saúde
12.01 Fundo Municipal de Saúde
103011001.2.037000 Manutenção do Bloco Mac Amb. E Hospitalar e Lim de Financ
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0164) ..... R$ 53.000,00
Fonte de Recursos 01.38 Transferências do Sus

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê-SC,
em 22 de Julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2150/20

Publicação Nº 2630024

LEI Nº 2.150/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no valor de até R$ 15.411,24 quinze mil quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos) no Orçamento da Prefeitura Municipal, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:

06.00 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
06.01 Secretaria Municipal da Agricultura e Infraestrutura Rural
206082001.1.068000 Obras de Infraestrutura Rural
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0180) ..... R$ 15.411,24
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 15.411,24, (quinze mil quatrocentos e onze reais e vinte e quatro centavos), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada:

07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
154511501.1.069000 Pavimentação de Ruas e Passeios
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0088) ..... R$ 15.411,24
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê –SC em 25 de Agosto de 2020

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

LEI 2151/20

Publicação Nº 2630026

LEI Nº 2.151/2020, DE 25 DE AGOSTO DE 2020
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO ANO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina;
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Credito Suplementar no valor de até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal, para exercício de 2020, instituído pela Lei Municipal nº 2.128/2019 de 10/12/2019:
07.00 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
07.01 Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento
267821501.2.022000 Manutenção da Sec. Mun. Da Cidade e Desenvolvimento
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0112) ..... R$ 150.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar, no montante de R$ 150.000,00, (cento e cinquenta mil reais), de que trata o artigo a redução de dotação abaixo discriminada:
01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores
010310101.2.001000 Manutenção das Atividades Legislativa
3.3.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0124) ..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinário
01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores
010310101.2.00200 Subsidio dos Vereadores
3.1.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0126) ..... R$ 30.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários
01.00 Câmara de Vereadores
01.01 Câmara de Vereadores
010310101.2.044 Reforma da câmara de Vereadores
4.4.90.00.00.00.00 Aplicações Diretas (0127) ..... R$ 90.000,00
Fonte de Recursos 01.00 Recursos Ordinários

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Erê –SC em 25 de Agosto de 2020

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal
Registrado e Publicado em data supra

DARIO FERLIN
Tec. Contabilidade Matrícula nº 00784-6

PORTARIA 362/20

Publicação Nº 2629756

PORTARIA N. 362, DE 09 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidora pública municipal ROZINERI DE FATIMA BARROZO, Matricula n. 001368-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 09/07/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 09 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

PORTARIA 363/20

Publicação Nº 2629757

PORTARIA N. 363, DE 10 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação da Portaria n. 360/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 360, de 08 de julho de 2020, que dispõe sobre LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, da servidora pública municipal, DANIELA VAZ, matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 10/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 10 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 364/20

Publicação Nº 2629758

PORTARIA N. 364, DE 10 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração, de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR, ALLAN JUNIOR LOPES, ocupante do cargo de Provimentos em Comissão de Coordenador de Transporte Rodoviários, CC-3, código 99.2.54, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 10 de julho de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 10 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 365/20

Publicação Nº 2629760

PORTARIA N. 365, DE 10 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Por Motivo de Doença em Pessoa da Família, à Servidor Público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70, Inciso II, da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMILIA, a servidora pública municipal, RAFAELA SPADER, matrícula n° 015300, ocupante do cargo de Psicólogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 13 de julho de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 10 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 366/20

Publicação Nº 2629761

PORTARIA N. 366, DE 13 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1°. NOMEAR, RIOVALDO RIBEIRO, para o cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Transportes Rodoviários, CC-3, código 99.2.54, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura e Infraestrutura Rural, a partir de 13/07/2020.
Parágrafo único. Fica fixado o prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação dos documentos necessários, junto à Diretoria de Gestão de Pessoas, sob pena de nulidade deste ato.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 13 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 367/20

Publicação Nº 2629762

PORTARIA N. 367, DE 13 DE JULHO DE 2020

Designa servidor público Municipal para função de confiança e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o Decreto n° 1.616/2019;

RESOLVE

Art. 1°. DESIGNAR PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Supervisor de Tributação (FC-1-003), junto ao Gabinete de Planejamento e Gestão – Diretoria de Gestão Fazendária, o servidor público municipal ROGÉRIO LUIZ DAL PRA, com direito a percepção de gratificação pelo exercício de função de confiança, a partir de 01/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/07/2020.

Campo Erê/SC, 13 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 368/20

Publicação Nº 2629765

PORTARIA N. 368, DE 13 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, ao servidor público municipal ALTAIR ALVES DOS SANTOS, matricula n. 018350, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2019/2020, a partir de 15/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15/07/2020.

Campo Erê/SC, 13 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 369/20

Publicação Nº 2629767

PORTARIA N. 369, DE 13 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;
Considerando que a servidora requereu a conversão de suas férias em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS em 20 (vinte) horas semanais, à servidora Municipal SUZANA ALVES, Matrícula n° 106224, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 20 dias, relativo ao período aquisitivo de 2016/2017, convertido em 40 dias, a partir de 13/07/2020, gozando as férias no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 13 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 370/20

Publicação Nº 2629768

PORTARIA N. 370, DE 14 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, à servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora pública municipal ARLETE TEREZINHA RIBOLI, matrícula n° 4057, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativo ao período efetivo de 2012/2017, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 13 de julho de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/07/2020.

Campo Erê/SC, 14 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 371/20

Publicação Nº 2629769

PORTARIA N. 371, DE 14 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a retificação do período de concessão de Férias, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal
Considerando que a servidora Fernanda Spader, requereu as suas férias, porém o período concedido foi de 2019/2020, quando deveria constar 2018/2019;

RESOLVE

Art. 1°. Fica retificado o período de concessão de Férias constante da Portaria nº 150/2020, que concedeu ferias à servidora pública municipal FERNANDA SPADER, matrícula n° 13633, ocupante do cargo de Bioquímica, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, pelo período de 30 (trinta) dias relativos ao período de 2019/2020, para 30 (trinta) dias relativos ao período de 2018/2019, a partir dessa data.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/02/2020.

Campo Erê/SC, 14 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 372/20

Publicação Nº 2629770

PORTARIA N. 372, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal ARIANE CRESTANI DE BARBA, matrícula n° 01117315, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de julho de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2020.

Campo Erê/SC, 16 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 373/20

Publicação Nº 2629772

PORTARIA N. 373, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal ARIANE CRESTANI DE BARBA, matrícula n° 11673-4, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 15 de julho de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/07/2020.

Campo Erê/SC, 16 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 374/20

Publicação Nº 2629774

PORTARIA N. 374, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2020, homologado pelo Decreto 1.848, de 05 de março de 2020;
Considerando o Edital de Convocação nº 018/2020 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 001/2020;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil, em substituição a servidora Eliane Ludwig que encontrasse em licença maternidade, para que os serviços públicos não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, ADILENE K. PILASSARI, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 17/07/2020 a 11/12/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 16 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 375/20

Publicação Nº 2629775

PORTARIA N. 375, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidora pública municipal ALINE WESCHENFELDER, matricula n. 0102091, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 30/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 16 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 376/20

Publicação Nº 2629776

PORTARIA N. 376, DE 16 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias à servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o Decreto n.º 1881, de 15 de abril de 2020;
Considerando que a servidora requereu a conversão de suas férias em gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;

Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS em 20 (vinte) horas semanais, à servidora Municipal DANIELA VAZ, Matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, pelo período de 30 dias, relativo ao período aquisitivo de 2020/2021, convertido em 60 dias, a partir de 15/07/2020, gozando as férias no período vespertino e exercendo suas funções no período matutino.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 16 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 377/20

Publicação Nº 2629777

PORTARIA N. 377, DE 20 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal ELIANE LUDWIG, matrícula n° 1005643, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 16 de julho de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 16/07/2020.

Campo Erê/SC, 20 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 378/20

Publicação Nº 2629778

PORTARIA N. 378, DE 21 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, o art. 85, VI, "a", da Lei Complementar n° 011/2002, o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal CLAUDIA DA SILVA, matrícula n° 0018309, ocupante do cargo de Monitor Social, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 17 de julho de 2020, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/07/2020.

Campo Erê/SC, 21 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 379/20

Publicação Nº 2629779

PORTARIA N. 379, DE 28 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR à pedido, TISIANE KILIAN DE PAULA, matricula n. 0180036, ocupante do cargo de Agente de Combate à Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 28 de julho de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 380/20

Publicação Nº 2629783

PORTARIA N. 380, DE 28 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, à servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à servidora pública municipal FERNANDA SPADER, matrícula n° 0013633, ocupante do cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, relativo ao período efetivo de 2012/2017, pelo período de 60 (Sessenta) dias, a partir de 28 de julho de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 28 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 381/20

Publicação Nº 2629784

PORTARIA N. 381, DE 28 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação do prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar 002/2020, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art.134, da Lei Complementar 011/2002;
Considerando que o prazo para o encerramento do Processo Administrativo Disciplinar 002/2020 é 26/07/2020, porém o procedimentos e análises dos mesmos ainda não foram concluídos;

RESOLVE

Art. 1°. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 306, de 26 de maio de 2020, publicada sob o nº 7990/20, de 26/05/2020, em face das razões apresentadas pelo Presidente da Comissão Processante constantes do Ofício nº 005/2020, de 22 de julho de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 26/07/2020.

Campo Erê/SC, 28 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 382/20

Publicação Nº 2629785

PORTARIA N. 382, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Para Tratamento de Saúde, à servidor
público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, ao servidor público municipal, NELSON TRESOLDI, matrícula n° 0113310, ocupante do cargo de Coordenador de Cultura e Eventos, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 22 de julho de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/07/2020.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 383/20

Publicação Nº 2629786

PORTARIA N. 383, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidora pública municipal RAFAELA SPADER, matricula n. 0015300, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2018/2019, a partir de 03/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 384/20

Publicação Nº 2629787

PORTARIA N. 384, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidor público municipal JUNIOR ADRIANO ZANINI, matricula n. 0104884, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2017/2018, a partir de 03/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 385/20

Publicação Nº 2629788

PORTARIA N. 385, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER FÉRIAS, a servidor público municipal EDESON SACARDO, matricula n. 18376, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 2011/2012, a partir de 03/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 386/20

Publicação Nº 2629789

PORTARIA N. 386, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio, à servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/2002, e posteriores alterações;
Considerando que o servidor irá gozar a sua Licença no período vespertino, exercendo suas atividades no período matutino;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor público municipal CLAUDIOMAR SOARES, matrícula n° 3018, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, relativo ao período efetivo de 1999/2000, pelo período de 30 (trinta) dias, convertidas em 20 horas semanais, a partir de 03 de agosto de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 387/20

Publicação Nº 2629790

PORTARIA N. 387, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2020, homologado pelo Decreto 1.848, de 05 de março de 2020;
Considerando o Edital de Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 001/2020;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Farmacêutico, para que os serviços públicos não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, DAYANE DE MELLO STUANI, para o cargo de Farmacêutico, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 28/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/07/2020.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 388/20

Publicação Nº 2629791

PORTARIA N. 388, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a remoção de ofício
de servidor público municipal, e dá
outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, da Lei Complementar n°. 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. REMOVER por necessidade e conveniência da Administração Pública, o servidor público municipal CARLITO TEIXEIRA DA ROSA, matrícula n° 10162-1, ocupante do cargo de Motorista, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o Gabinete do Prefeito, a partir de 03 de agosto à 03 de setembro de 2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 28/07/2020.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 389/20

Publicação Nº 2630032

PORTARIA N. 389, DE 30 DE JULHO DE 2020
Dispõe sobre a suspensão Temporária de Gratificação de servidor público municipal, e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da lei Orgânica Municipal, o artigo 37, da Lei Complementar n°. 011/2002, e posteriores alterações;

RESOLVE

Art. 1°. SUSPENDER temporariamente a Gratificação GAETE – 1, concedida através da Portaria nº. 515/2019, do servidor público municipal CARLITO TEIXEIRA DA ROSA, matrícula n° 10162-1, ocupante do cargo de Motorista, no período de 03/08/ 2020 a 03/09/2020 por estar à disposição do Gabinete do Prefeito, conforme Portaria n° 388 de 30/07/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 30 de julho de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Téc em Contabilidade
Mat. N° 000784-6

PORTARIA 390/20

Publicação Nº 2630034

PORTARIA N. 390, DE 03 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação emergencial de servidor público municipal, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/02, Lei Complementar 076/15, e posteriores alterações;
Considerando a necessidade urgente e inadiável de manutenção da contratação de Técnico em Enfermagem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual é responsável pelos serviços públicos essenciais de Saúde Pública;
Considerando a Portaria 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil;
Considerando o oficio 080, datado de 31 de julho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
Considerando que, uma vez que não haja atuação de profissional na área da Saúde Pública para atendimento à população, estará causando sérios transtornos a própria Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado e por excepcional interesse público, de MAURICIO MARIANO, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 01 de agosto de 2020, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/08/2020.

Campo Erê/SC, 03 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo - Matr. 10662-3

PORTARIA 391/20

Publicação Nº 2630036

PORTARIA N. 391, DE 03 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 2°, VIII, "a" da Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado em 08 de março de 2019;
Considerando a necessidade de prorrogar a contratação da servidora Maysa Damasceno Steffens Nunes, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado por excepcional interesse público, de VANCREIA LEITE, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 14/08/2020 a 20/12/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 03 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 392/20

Publicação Nº 2630038

PORTARIA N. 392, DE 07 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 2°, VIII, "a" da Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado em 08 de março de 2019;
Considerando a necessidade de prorrogar a contratação da servidora Luciana Jacovas, que se encontra em Licença Maternidade;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado por excepcional interesse público, de LIDIANE FERLIN, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 25/08/2020 a 11/12/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 393/20

Publicação Nº 2630039

PORTARIA N. 393, DE 07 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Atividade Política à servidor, e dá outras
providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, VII e Art. 22, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal e o art. 73 da Lei Complementar n° 011/2002;
Considerando a Comunicação Interna 010/2020, formulado pela servidora pública municipal Daniela Vaz, datada de 10/08//2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA a servidora pública municipal DANIELA VAZ, matrícula n° 10662-3, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito, com início em 15/08/2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 07 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 394/20

Publicação Nº 2630041

PORTARIA N. 394, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação de Função de confiança concedida à servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a designação de Função de Confiança de Diretor de Centro de Educação Infantil - CEI, concedida através da Portaria nº 226/2019, a servidora pública Municipal LOIVA TEREZINHA DE OLIVEIRA, matrícula n° 5517, a partir de 11/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 395/20

Publicação Nº 2630042

PORTARIA N. 395, DE 11 DE AGOSTO DE 2020

Designa servidor público Municipal para função de confiança e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n 073/2014, o Decreto 365/2014, e o Decreto n° 1.610/2019;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA de Diretor de Centro de Educação Municipal – CEM (FC-1), junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a servidora pública municipal FRANCIELLY R. S. DA ROCHA, com direito a percepção de gratificação pelo exercício de função de confiança, pelo período de 11/08/2020 a 31/12/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 346/2019.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 396/20

Publicação Nº 2630043

PORTARIA N. 396, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Atividade Política à servidor, e dá outras
providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, VII e Art. 22, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal e o art. 73 da Lei Complementar n° 011/2002;
Considerando o pedido, formulado pela servidora pública municipal Maria de Lurdes da Silva Ponr, datada de 11/08/2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA a servidora pública municipal MARIA DE LURDES DA SILVA PONR, matrícula n° 109487, ocupante do cargo de técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com início em 15/08/2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 397/20

Publicação Nº 2630045

PORTARIA N. 397, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR à pedido, NILMAR CADORE, matricula n. 0117471, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 11 de agosto de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 398/20

Publicação Nº 2630046

PORTARIA N. 398, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a retificação do preâmbulo de Portaria, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Retificar a fundamentação legal contida no preâmbulo da Portaria nº 316/2018, que passará a conter a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o artigo 179-A, parágrafos 5 e 10, da Lei Complementar n 077/2015.
Considerando que a servidora requereu a conversão de sua Licença Prêmio, com gozo de 20 horas semanais no período vespertino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período matutino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora; "

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2018.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 399/20

Publicação Nº 2630047

PORTARIA N. 399, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a retificação do preâmbulo de Portaria, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Retificar a fundamentação legal contida no preâmbulo da Portaria nº 456/2017, que passará a conter a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o artigo 179-A, da Lei Complementar n. 077/2015;
Considerando que a servidora requereu a conversão de sua Licença Prêmio, com gozo de 20 horas semanais no período matutino, concomitantemente com o exercício de suas atividades em 20 horas semanais, no período vespertino;
Considerando a análise do caso, justificando-se a conversão pleiteada porque atende os interesses da Administração Municipal e evita a admissão temporária para a substituição da servidora; "

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de julho de 2017.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 400/20

Publicação Nº 2630048

PORTARIA N. 400, DE 11 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a retificação do preâmbulo de Portaria, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. Retificar a fundamentação legal contida no preâmbulo da Portaria nº 134/2018, que passará a conter a seguinte redação:

" O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar n.° 011/2002, e posteriores alterações; "

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2018.

Campo Erê/SC, 11 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 401/20

Publicação Nº 2630050

PORTARIA N. 401, DE 12 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Atividade Política à servidor, e dá outras
providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, VII e Art. 22, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal e o art. 73 da Lei Complementar n° 011/2002;
Considerando o pedido, formulado pela servidora pública municipal Luciane Giacchini Antonietti, datada de 11/08/2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA a servidora pública municipal LUCIANE GIACCHINI ANTONIETI, matrícula n° 1044-8, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, com início em 14/08/2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 12 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 402/20

Publicação Nº 2630051

PORTARIA N. 402, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 35 da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR à pedido, DILAMAR GUERMO, matricula n. 0116831, ocupante do cargo de Coordenador de Desenvolvimento Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir de 13 de agosto de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 13 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 403/20

Publicação Nº 2630052

PORTARIA N. 403, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação da Portaria n. 360/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 354, de 03 de julho de 2020, que dispõe sobre CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA a servidora pública municipal LAURA CONCEIÇÃO TREVISAN, matrícula n° 0117706, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 03/07/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 03/07/2020.

Campo Erê/SC, 13 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DANIELA VAZ
Assistente Administrativo
Matr. 10662-3

PORTARIA 404/20

Publicação Nº 2630055

PORTARIA N. 404, DE 13 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença para
Atividade Política à servidor, e dá outras
providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, VII e Art. 22, VI, ambos da Lei Orgânica Municipal e o art. 73 da Lei Complementar n° 011/2002;
Considerando o pedido, formulado pelo servidor público municipal Roque Ranolfo Hermes , datada de 13/08/2020;

RESOLVE

Art. 1°. CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLITICA ao servidor público municipal ROQUE RANOLFO HERMES, matrícula n° 0109606, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria da Cidade e Desenvolvimento, com início em 14/08/2020, pelo período de 03 (três) meses, para concorrer a cargo eletivo.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 13 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 405/20

Publicação Nº 2630056

PORTARIA N. 405, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2020, homologado pelo Decreto 1.848, de 05 de março de 2020;
Considerando o Edital de Convocação nº 007/2020 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 001/2020;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da prorrogação da contratação de Agente Comunitário de Saúde, para que os serviços públicos não sofram descontinuidade;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR a contratação por tempo determinado e por excepcional interesse público, de KEZIA BORSATTO, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a partir de 28/08/2020, pelo período de 30 dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 406/20

Publicação Nº 2630057

PORTARIA N. 406, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a contratação emergencial de servidor público municipal, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar n° 011/02, Lei Complementar 076/15, e posteriores alterações;
Considerando a necessidade urgente e inadiável de manutenção da contratação de Técnico em Enfermagem para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a qual é responsável pelos serviços públicos essenciais de Saúde Pública;
Considerando a Portaria 2.436, de 21 de Setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica;
Considerando a Portaria 2.979, de 12 de Novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil;
Considerando a Portaria 3.222, de 10 de Dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito d programa Previne Brasil.

Considerando o oficio 083 - SMS, de 14 de Agosto de 2020;
Considerando que a servidora efetiva do cargo público de Técnico em Enfermagem licenciou-se para concorrer a mandato eletivo, e devido a pandemia do Covid-19, o Município está impedido de realizar novo processo;
Considerando que, uma vez que não haja atuação de profissional na área da Saúde Pública para atendimento à população, estará causando sérios transtornos a própria Administração Municipal;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, FATIMA APARECIDA ZILLI, para o cargo de Técnico em Enfermagem, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde Pública, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a partir 17/08/2020 pelo período 90 (noventa) dias.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 407/20

Publicação Nº 2630059

PORTARIA N. 407, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a nomeação dos Conselheiros Tutelares, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, IX, da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal n° 1.492/2010 e suas alterações posteriores e o art. 139, §2°, da Lei Federal n° 8.069/90 - ECA;
Considerando o Edital de Convocação 002/2020, do CMDCA;
Considerando a Resolução 05/2020, do CMDCA;
Considerando que o Conselheiro Tutelar Gelso Paloschi, titular do cargo solicitou desincompatibilização para atividade política;

RESOLVE

Art. 1°. NOMEAR, LIDIO MASSOLA TRIZOTTO , para o cargo de Conselheiro Tutelar, autorizando-se a inclusão na folha de pagamento do Gabinete de Planejamento e Gestão, no período de 14 de agosto a 16 de Novembro de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 408/20

Publicação Nº 2630060

PORTARIA N. 408, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a designação de servidor público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, V da Lei Orgânica Municipal e o Art. 9°, II da Lei Complementar n° 011/2002 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. DESIGNAR a servidora pública municipal LORENI DIAS DE OLIVEIRA, Matrícula n° 18198, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, para efetuar o registro e publicação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Campo Erê, contidos no Art. 73 da Lei Orgânica Municipal, inclusive assinando-os a partir desta data.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 409/20

Publicação Nº 2630061

PORTARIA N. 409, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e o Art. 11, II da Lei Complementar n° 076/2015 e posteriores alterações;

RESOLVE

Art.1º. EXONERAR a pedido, SAMELITA MARTINS TREVISAN, matricula n. 11778-1, ocupante do cargo de Professor de ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal de Campo Erê, a partir do dia 14 de agosto de 2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 410/20

Publicação Nº 2630062

PORTARIA N. 410, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação de Função de confiança concedida à servidor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a designação de Função de Confiança de Supervisor de Equipe III – Gestão de Atos Oficiais, FC-5-007, concedida pela Portaria n. 048 de 30/01/2019, a servidora pública Municipal DANIELA VAZ, matrícula n° 10662-3, a partir de 14/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DARIO FERLIN
Tecnico em Contabilidade
Matr. 00784-6

PORTARIA 411/20

Publicação Nº 2630063

PORTARIA N. 411, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação de gratificação por atividade especial de transporte escolar-Gaete, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando a comunicação interna n. 145/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de 13 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a gratificação por atividade especial de Transporte Escolar –
GAETE, concedida pela Portaria n. 515 de 21/10/2019, ao Servidor Público Municipal FLAVIO ROBERTO DALMAGRO, matrícula n°11514-2, a partir de 15/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 412/20

Publicação Nº 2630066

PORTARIA N. 412, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação da Portaria n. 391/2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando a Comunicação Interna n. 46 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria n. 391, de 03 de Agosto de 2020, que dispõe sobre Prorrogação da Contratação Por Tempo Determinado por interesse público de VANCRÉIA LEITE, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr. 18198

PORTARIA 413/20

Publicação Nº 2630067

PORTARIA N. 413, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 001/2020, homologado pelo Decreto 1.848, de 05 de março de 2020;
Considerando o Edital de Convocação nº 021/2020 – Convocação de Aprovados no Processo Seletivo nº 001/2020;
Considerando a necessidade urgente da manutenção da contratação de Professor de Educação Infantil, em substituição a servidora LEONORA DA ROCHA;

RESOLVE

Art. 1°. CONTRATAR por tempo determinado e por excepcional interesse público, JULIANA DA ROSA, para o cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 14/08/2020 a 11/12/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr. 18198

PORTARIA 414/20

Publicação Nº 2630069

PORTARIA N. 414, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a Revogação de gratificação por atividade especial de transporte escolar-Gaete, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002,
Considerando o ofício 085 da Secretaria Municipal de Saúde de 14 de agosto de 2020,

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a gratificação por atividade especial de Transporte de Pacientes –GAETP, concedida pela Portaria n. 545/2013, ao Servidor Público Municipal GELSON DA SILVA CAVALHEIRO, matrícula n°1429-0, a partir de 15/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 415/20

Publicação Nº 2630070

PORTARIA N. 415, DE 14 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto no art. 2°, VIII, "a" da Lei Complementar n° 076/2015;
Considerando o resultado final do Processo Seletivo n° 003/2017, homologado em 08 de março de 2019;
Considerando a necessidade de prorrogar a contratação do servidor Andre Luiz Rychik, que atuará no CEM João Telles Padilha ,em substituição da professora Franciele Bazzo que se encontra em Licença Saúde e aguarda perícia do INSS;

RESOLVE

Art. 1°. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado por excepcional interesse público, de ANDRE LUIZ RYCHIK, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, pelo período de 16/08/2020 a 30/10/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 14 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 416/20

Publicação Nº 2630071

PORTARIA N. 416 , DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Maternidade à servidora pública
Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica, a Lei Complementar n° 011/2002, e o art. 69 da Constituição Federal, e a Lei 11.770/2008;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, à servidora pública municipal AINARA LIGIA OGRODOSKI , matrícula n° 0116297, ocupante do cargo de Professor de Ensino Infantil, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 24 de agosto de 2020, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 24 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 417/20

Publicação Nº 2630072

PORTARIA N.417, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 dias a servidora Público Municipal ALINE WESCHENFELDER , matricula n. 0102091, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de saúde, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 06/2019 a 06/2020, a partir de 31/08/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 24 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 418/20

Publicação Nº 2630073

PORTARIA N.418, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 dias ao Servidor Público Municipal JAIME ANTONIO BONIN , matricula n. 016080, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de saúde, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 04/2018 a 04/2019, a partir de 01/09/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 24 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 419/20

Publicação Nº 2630075

PORTARIA N.419, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 dias a Servidora Público Municipal SIMONE FACCO, matricula n. 0116092, ocupante do cargo de Agente de Combate e Endemias , lotado na Secretaria Municipal de saúde, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 03/2019 a 03/2020, a partir de 01/09/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 24 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 420/20

Publicação Nº 2630076

PORTARIA N.420, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 65 da Lei Complementar n.° 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, a Servidora Público Municipal AMARILIS TAIS SAND, matricula n. 11180-5, ocupante do cargo de Medico, lotado na Secretaria Municipal de saúde, do Município de Campo Erê, relativas ao período aquisitivo 03/2018 a 03/2019, a partir de 01/09/2020.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê/SC, 24 de agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 421/20

Publicação Nº 2630077

PORTARIA N. 421, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a rescisão de contrato por tempo determinado e por excepcional interesse público a pedido de servidor público, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Complementar n.° 076/2015;
Considerando o requerimento da Servidora datado de 01 de Julho de 2020 protocolado sob n. 8745;
Considerando a edição da Portaria n. 354, de 03 de julho de 2020 que concedeu Licença para Atividade Política a servidora, e a Portaria n. 403 de 13 de Agosto de 2020 que revogou a concessão da Licença ;
Considerando o recurso impetrado pela servidora em 17 de Agosto de 2020;
Considerando a Orientação Jurídica Interna, datada de 26 de Agosto de 2020, e a Decisão Administrativa do Prefeito Municipal de 26 de Agosto de 2020.
RESOLVE

Art. 1°. RESCINDIR a contratação por tempo determinado e por excepcional interesse público, a pedido, da servidora pública municipal LAURA CONCEIÇÃO TREVISAN, Matricula n. 011770-6, lotada no cargo de Professor de Educação Física, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do município de Campo Ere, a partir do dia 15/08/2020.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as portarias n. 354, de 03 de Julho de 2020, e a Portaria n. 403, de 13 de Agosto de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 15 de Agosto de 2020.

Campo Erê/SC, 26 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

DÁRIO FERLIN
Técnico em Contabilidade Matr. 00784-6

PORTARIA 422/20

Publicação Nº 2630078

PORTARIA N. 422, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a interrupção de Licença Prêmio de servidor público municipal, e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 70, VII, da Lei Complementar n.° 011/2002;
Considerando o interesse público e a necessidade de retorno do servidor, em decorrência que existe apenas 01(um) fiscal em atividade no setor de fiscalização, fazendo se necessário a permanência do mesmo no setor de Tributos;

RESOLVE

Art. 1°. INTERROMPER a partir de 31 de agosto de 2020 a Licença Prêmio concedida ao servidor público municipal CLAUDIOMAR SOARES, matrícula n° 3018, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, lotado no Gabinete de Planejamento e Gestão, concedida através da Portaria nº 386/2020, restando ainda 17 (Dezessete) dias de Licença Prêmio referente ao Período de 1999/2000, cujo período será gozado oportunamente.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê/SC, 26 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

PORTARIA 423/20

Publicação Nº 2630080

PORTARIA N. 423, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a concessão de Licença
Para Tratamento de Saúde, à servidor
público municipal, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o art. 70 da Lei Complementar 011/2002;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, a servidora pública municipal, NOEMI ROSA DANELUZ, matrícula n°013510, ocupante do cargo de Monitor Social, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 26 de Agosto de 2020, pelo período de 15 (Quinze) dias, conforme Atestado Médico.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Erê/SC, 26 de Agosto de 2020.

Registre-se e Publique-se

ODILSON VICENTE DE LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LORENI DIAS DE OLIVEIRA
Assistente Administrativo
Matr 18198

Campos Novos

Prefeitura

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

Publicação Nº 2630993

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 97/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2020

1. DISPOSIÇÃO LEGAL
Com base no credenciamento 001/2019-CIGA, resolve efetuar a contratação através do processo de Inexigibilidade de Licitação, com previsão no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição. O termo de credenciamento, nos termos da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988; Lei 11.107/2005 e se Decreto regulamentador, (Decreto Federal 6.017/2007); com fundamento no Contrato de Consórcio Público-CIGA e Legislação Municipal, especialmente a Lei Municipal nº. 3.464 de 18 de novembro de 2009 que autoriza o ingresso do município de Campos Novos no consórcio de informática na gestão pública municipal – CIGA; e Lei Municipal nº. 4.353, de 14 de julho de 2017 que ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do consórcio de informática na gestão pública municipal (CIGA).

2. OBJETO
Este Processo tem por objetivo a contratação de empresa de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamentos de tributos municipais por meio de cartão de débito e crédito, conforme especificações do termo de credenciamento do consórcio de informática da Gestão Pública Municipal (CIGA) sob nº 001/2019/CIGA, e as condições estabelecidas no credenciamento.

3. FORNECEDOR
Pessoa Jurídica F&O Tecnologia Ltda., empresa atuante na atividade de prestação suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 21.586.640/0001-03, com sede a Felipe Schmidt, nº. 249, bairro centro, CEP 88.010-902, em Florianópolis/SC.

4. JUSTIFICATIVA
Necessidade de contratação de solução informatizada para realizar a captura de transações de pagamentos de tributos municipais por meio de cartão de débito e crédito, segundo especificações previstas em credenciamento do consórcio de informática da Gestão Pública Municipal (CIGA), visa a eficiência dos serviços públicos por meio da disponibilização de operações via cartão de crédito/débito, o que se constituem, atualmente, dentre as mais seguras e eficazes formas de recebimento de obrigações pecuniárias, cujo uso disseminado é uma realidade presente em todo o mundo, dado as facilidades oferecidas tanto nas formas de pagamentos, como em seus controles. De acordo com estudo do Serviço de Proteção ao Crédito (SPC Brasil), 77% dos brasileiros utilizam cartão de crédito que se torna um atraente meio de pagamento para as partes envolvidas nas transações entre credor e devedor. Largamente utilizado no comércio e serviços, o uso de cartão de crédito e débito vêm conquistando potencialmente, também, boa parte de entes públicos no recebimento de seus tributos e taxas de serviços.
No que pese ajustes promovidos para redução de despesas, torna-se necessário adotar medidas preventivas para evitar queda de receitas que podem ser impactadas negativamente pela retração de registros de empresas e de profissionais, além da diminuição de empreendimentos, decorrentes de reduzida movimentação da economia no Município. Tal fato exige da administração a viabilização de mecanismos para aprimorar o equilíbrio financeiro no âmbito municipal. Neste momento de incertezas, certamente, oportunidades melhores de dilação do pagamento propiciarão a diminuição da inadimplência, sendo o canal de cartão de crédito/débito uma alternativa bastante adequada para tal. Com essa nova forma de recebimento, mais disseminada e eficaz, aliada a eficiente controle de cobrança, espera-se chegar a um nível mais tolerável de inadimplemento e de ativos recebíveis, ademais, como detalhado mais a frente, sem que se efetue com ônus adicional para o Município.
Dessa forma, pretende-se que as operações realizadas por meios eletrônicos para recebimento e parcelamento de dívidas com o uso de cartão de crédito e pagamento por débito, promova maior facilidade aos profissionais e empresas do município para efetuar o pagamento dos tributos e créditos devidos mediante a contratação da referida operação.
5. DA ESCOLHA
A escolha da Empresa prestadora da atividade de suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação F&O Tecnologia Ltda, sucede-se em razão de se tratar de empresa se encontrar devidamente credenciada junto ao Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal (CIGA) sob nº 001/2019/CIGA, e as especificações estabelecidas no termo de credenciamento, de forma a possibilitar a realização, a captura de transações de pagamentos de tributos municipais por meio de cartão de débito e crédito, o que facilitará a recuperação de crédito para o Município, por meio de plataforma informatizada, com as ferramentas adequadas para possibilitar o aumento da arrecadação e diminuição eficaz a inadimplência, facilitando o pagamento de todos os impostos, incluindo-se ISS (ou ISSQN), ITBI, IPTU, bem como as Taxas de competência municipal, inclusive as de Alvará, Licenciamento e Coleta de Lixo, e as contribuições de melhoria emitidas pelo Município. Além disso, a empresa preencheu todos os requisitos exigidos previamente à contratação via inexigibilidade de licitação, uma vez que preencheu todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para o credenciamento junto ao Consórcio de Informática da Gestão Pública Municipal (CIGA).

6. VALOR
O credenciamento é celebrado a título gratuito, sem gerar qualquer ônus para o Município de Campos Novos, não implicando em compromissos, tampouco em obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os integrantes, sem direito a indenizações e reembolsos a quaisquer dos envolvidos, e, portanto, dispensada a previsão de dotação orçamentária.

7. DO PRAZO CONTRATUAL
A presente contratação terá vigência a partir da data de assinatura do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, conforme termo de referência, anexo ao termo de credenciamento nº 001/2019/CIGA e previsão do artigo 57, inc. IV da Lei nº 8.666/93.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Ante a inexistência de qualquer ônus para o Município, tampouco implicando em compromissos, obrigações financeiras ou transferências de recursos entre os integrantes, torna-se dispensada a necessidade de previsão de Dotação Orçamentária.

Campos Novos/SC, 01 de setembro de 2020.

DARI ORESTE SCARABOTTO
SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TP 09/2020

Publicação Nº 2629245

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRA N° 96/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 09/2020

O Município de Campos Novos torna público que fará realizar no dia 17 de setembro de 2020 às 14h30min, Tomada de Preços do Tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EDIFICAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL A CAMINHO DO FUTURO, CONFORME PROJETO BÁSICO.
O Edital que está amparado na lei de licitações encontra-se à disposição dos interessados no site www.camposnovos.sc.gov.br ou na sede da Prefeitura, localizado na Rua Expedicionário João Batista de Almeida, nº 323, no horário das 13h15min às 18h45min diariamente.
Campos Novos, 02 de setembro de 2020.

DECRETO Nº. 8.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2630689

DECRETO Nº. 8.700, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, e ainda:

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de agosto próximo passado, classificando novamente a Região de Saúde do Meio Oeste em gravíssimo;

CONSIDERANDO a portaria SES nº. 658 de 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas restritivas pelo Poder Executivo Municipal depende primordialmente dos cuidados adotados pela população, especialmente quanto aos meios de prevenção de contágio, como uso correto da máscara, higienização das mãos, distanciamento e isolamento social.

CONSIDERANDO que a instituição de medidas de distanciamento social é recomendada pela comunidade científica e pelos organismos internacionais, sendo considerado um meio eficaz para evitar o contágio e a consequente superlotação dos leitos hospitalares.

DECRETA:
Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento do Transporte coletivo urbano municipal de passageiros a partir de 01 de setembro de 2020, devendo respeitar todas as medidas constantes das portarias da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento de bares e tabacarias todos os dia da semana, com restrição de horário após as 22:00 (vinte e duas horas).

Art. 3º. Quanto aos Restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e estabelecimentos congêneres ficam sujeitos as seguintes restrições:
a) Horário de funcionamento ao público limitado até as 22h00min (vinte e duas horas), após esse horário fica vedado o consumo no estabelecimento, permitido apenas delivery ou retirada no local, evitando aglomeração de pessoas.
b) Distanciamento social de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros.
c) Disponibilizar álcool gel em vários pontos do estabelecimento.
d) Retirada ou interdição de mesas ou bancos que excedam a capacidade de 70% (setenta por cento) do local, respeitando o distanciamento de no mínimo 1,5 (um vírgula cinco) metros.

I - Lojas de conveniência e estabelecimentos 24h (vinte e quatro horas) poderão manter suas atividades obedecendo o horário de funcionamento constante do respectivo alvará, ficando vedado o consumo de produtos no estabelecimento e imediações a partir das 22h00min

(vinte e duas horas), permitindo-se após esse horário apenas delivery ou retirada no local, evitando aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. As restrições de horário estabelecidas por este artigo não se aplicam aos serviços de tele entrega (delivery) ou retirada no estabelecimento.

Art. 4º. O funcionamento de atividades recreativas em piscinas, parques termais ou aquáticos é permitido, desde que respeitada a capacidade de 30% (trinta por cento) de público, bem como todas as medidas de prevenção de contágio ao coronavirus recomendadas pelos órgãos de saúde.
Art. 5º. As medidas do Decreto Municipal nº. 8.686 de 14 de Agosto de 2020 que não sofreram alteração pelo presente, permanecem em vigor.

Art. 6º. A fiscalização do cumprimento das regras estabelecidas neste Decreto será realizada de forma conjunta pela Vigilância Sanitária do Município, Polícia Civil e Militar, bem como apoiada pela Guarda Municipal para fins de conscientização.

Art. 7º. As medidas previstas no presente Decreto e nos demais em vigor serão revistas tão logo a região de saúde se enquadre em classificação de menor gravidade.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário que conflitam com as regras aqui estabelecidas.

Campos Novos-SC, 01 de setembro de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito de Campos Novos

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA

Publicação Nº 2630628

LEI COMPLEMENTAR Nº 07, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE CONTROLADOR INTERNO NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 10/2011, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

***Silvio Alexandre Zancanaro**, Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado e passa a fazer parte do Quadro Permanente de Cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido conforme Anexo I da Lei Complementar Municipal n. 10/2011, o cargo de provimento efetivo e respectivas vagas, na forma que especifica o ANEXO I desta Lei:

I - Controlador Interno – 1 (uma) vaga.

Parágrafo único. As especificações da categoria funcional, vencimentos, carga horária, nível, enquadramento, responsabilidades, atribuições e requisitos de provimento do cargo de que trata este artigo estão definidas nos ANEXOS I e II desta Lei, que passa a fazer parte integrante dos respectivos Anexos da Lei Complementar Municipal n. 10/2011 e alterações posteriores.

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo criado pela presente Lei Complementar será regido pelas normas contidas no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta do Município de Campos Novos, instituído conforme Lei Complementar Municipal n. 03/2000, pela Lei Municipal n. 2.909/2004, que cria o sistema de controle interno, controladoria

municipal, bem como pelo Plano de Carreiras, Cargos e Salários dos Servidores do Poder Executivo, observada a Lei Complementar Municipal n. 10/2011.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão a conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município.

Art. 4º. Constituem parte integrante da presente Lei os seguintes anexos:

I. ANEXO I – Especificações do cargo criado;

II. ANEXO II – Descrição das atribuições do cargo.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campos Novos-SC, 31 de agosto de 2020.

SILVIO ALEXANDRE ZANCANARO

Prefeito de Campos Novos

ANEXO I

CARGO CRIADO NO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Grupo	Cargo	Carga Horária (semanal)	Nível	Vagas	Vencimento inicial
IV	Controlador Interno	40h	10	01	R$ 3.863,06*

* Vencimento correspondente ao exercício de 2020.

ANEXO II

DESCRIÇÃO DO CARGO CRIADO PELA PRESENTE LEI - PASSANDO A INTEGRAR O ANEXO XII DA LC N. 10/2011

GRUPO/CATEGORIA, HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO

CARGO: Controlador Interno

CARGA HORÁRIA: 40 horas semanais

HABILITAÇÃO: Formação completa em Curso Superior, em nível de graduação, nas áreas de Administração, Direito ou Ciências Contábeis.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a execução da Lei Complementar Municipal n. 2.909/2004, e art. 30 da Lei Complementar Municipal n. 06/2009.

Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do Município, abrangendo a Administração Direta e Indireta, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre os procedimentos de controle.

Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município.

Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos, dentre outros.

Orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema de Controle Interno.

Expedir Instruções Normativas da sua área de competência, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma do sistema de controle interno.

Verificar a regularidade e contabilização dos atos que resultem da arrecadação de receitas e realização de despesas.

Comprovar a legitimidade dos atos de gestão.

Exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais, da Lei de Responsabilidade Fiscal e os estabelecidos nos demais instrumentos legais.

Executar ações de Auditoria em todas as áreas da Administração Municipal, visando coibir atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos.

Realizar verificações e auditorias internas para verificar a legalidade dos atos e avaliar os resultados, submetendo o respectivo relatório ao Chefe do Executivo e Secretários Municipais.

Sugerir a instauração de sindicâncias, processos administrativos ou tomadas de contas.

Analisar as prestações de contas de adiantamentos, auxílios, subvenções, e parcerias entre administração pública e organizações da sociedade civil, submetendo ao Secretário para apreciação.

Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, observada a regulamentação do Tribunal de Contas do Estado.

Sugerir e executar notificações quando verificada irregularidade e/ou ilegalidade em algum órgão ou setor da Administração.

Sugerir aos Secretários a instauração de procedimento de correição dos atos que atentam contra os princípios da administração pública.

Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure imediatamente a Tomada de Constas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos, inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Representar ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas.

Elaborar parecer prévio nos atos de admissão de pessoal, bem como nos atos de concessão de aposentadoria, reforma, revisão de proventos e pensão para posterior registro no Tribunal de Contas.

Manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar a sanar as possíveis irregularidades.

Manifestar-se, quando solicitados pela administração, acerca da regularidade e legalidade de processo licitatório, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres.

Avaliar os controles internos administrativos dos órgãos e entidades jurisdicionados, examinar a legalidade, a legitimidade, e avaliar os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia, e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por pessoas físicas ou jurídicas.

Apurar os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração Pública, e promover a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

Supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde.

Tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites.

Efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, informando-o sobre a necessidade de providências.

Desempenhar sua missão institucional de promover e preservar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de Controle Interno ou conforme demanda e solicitação do superior imediato.

PORTARIA Nº 1792

Publicação Nº 2630321

PORTARIA Nº 1792 DE 13/08/2020

INSTAURA SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII e XII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art. 1º Instaura Sindicância para apurar eventual responsabilidade dos servidores Luiz Carlos Antunes e Edson Ricardo Armiliato, por apresentarem condutas irregulares no âmbito onde exercem suas atividades, ambos como Técnico em Desenho.

Art. 2º A comissão permanente de sindicância nomeada pela Portaria nº 1932/2019 de 09/07/2019 terá um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 11 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
13 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1805/2020

Publicação Nº 2630330

PORTARIA Nº 1805/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) BEATRIZ APARECIDA BENINCA CIARNOSCHI PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) BEATRIZ APARECIDA BENINCA CIARNOSCHI, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1806/2020

Publicação Nº 2630361

PORTARIA Nº 1806/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) ROSANA DE FATIMA CORDEIRO PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) ROSANA DE FATIMA CORDEIRO, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo

a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1807/2020

Publicação Nº 2630372

PORTARIA Nº 1807/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) DANIELA BELLI PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) DANIELA BELLI, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1808/2020

Publicação Nº 2630379

PORTARIA Nº 1808/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) CLAUDIOMIR DA SILVA PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) CLAUDIOMIR DA SILVA, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1809/2020

Publicação Nº 2630384

PORTARIA Nº 1809/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) EDEMILSON DE LIMA PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) EDEMILSON DE LIMA, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1810/2020

Publicação Nº 2630388

PORTARIA Nº 1810/2020 de 17/08/2020
CONCEDE LICENÇA AO(A) SERVIDOR(A) CLAUDIOMIR DA FONSECA PARA MANDATO ELETIVO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder licença remunerada ao(a) servidor(a) CLAUDIOMIR DA FONSECA, a título de desincompatibilização, para concorrer a cargo eletivo no município de Campos Novos, no pleito de 2020, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 14 de agosto do corrente ano, nos termos da Lei Complementar nº 64/90 e Lei Complementar nº 03/00 de 04/12/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, podendo a referida licença ser revogada no caso de eventual não aprovação da candidatura ou impugnação da mesma.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
17 de agosto de 2020.

Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1812/2020

Publicação Nº 2630400

PORTARIA Nº 1812/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1366/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) JOCEIA RODRIGUES MOREIRA DOS PASSOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1366/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora JOCEIA RODRIGUES MOREIRA DOS PASSOS do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora JOCEIA RODRIGUES MOREIRA DOS PASSOS do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1813/2020

Publicação Nº 2630401

PORTARIA Nº 1813/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1367/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARISTELA MARTENDAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1367/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARISTELA MARTENDAL do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARISTELA MARTENDAL do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1814/2020

Publicação Nº 2630402

PORTARIA Nº 1814/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1368/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) KELLY CRISTINA DE MATTOS VARELA RODRIGUES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1368/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora KELLY CRISTINA DE MATTOS VARELA RODRIGUES do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEIA-SE
Dispensa a servidora KELLY CRISTINA DE MATTOS VARELA RODRIGUES do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1815/2020

Publicação Nº 2630403

PORTARIA Nº 1815/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1369/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDEMILSON SERGIO CASSIANO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1369/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDEMILSON SERGIO CASSIANO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor EDEMILSON SERGIO CASSIANO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1816/2020

Publicação Nº 2630407

PORTARIA Nº 1816/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1370/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) IONE CRISTINA PEREIRA FIORESE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1370/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora IONE CRISTINA PEREIRA FIORESE do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora IONE CRISTINA PEREIRA FIORESE do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1817/2020

Publicação Nº 2630411

PORTARIA Nº 1817/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1371/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDIBA LUCIR CATARINA BALDISSERA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1371/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora EDIBA LUCIR CATARINA BALDISSERA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora EDIBA LUCIR CATARINA BALDISSERA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1818/2020

Publicação Nº 2630413

PORTARIA Nº 1818/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1372/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) JOCELI DE FATIMA PRATO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1372/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora JOCELI DE FATIMA PRATO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LEIA-SE
Dispensa a servidora JOCELI DE FATIMA PRATO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1819/2020

Publicação Nº 2630418

PORTARIA Nº 1819/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1373/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ELIZABETE APARECIDA DE LIMA FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1373/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ELIZABETE APARECIDA DE LIMA FAGUNDES do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ELIZABETE APARECIDA DE LIMA FAGUNDES do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1820/2020

Publicação Nº 2630420

PORTARIA Nº 1820/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1374/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ADRIANA BESEN VARELA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1374/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ADRIANA BESEN VARELA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ADRIANA BESEN VARELA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1821/2020

Publicação Nº 2630421

PORTARIA Nº 1821/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1375/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) NADIR DOS ANJOS STEFANES DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1375/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor NADIR DOS ANJOS STEFANES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor NADIR DOS ANJOS STEFANES DA SILVA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1822/2020

Publicação Nº 2630425

PORTARIA Nº 1822/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1376/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) TEREZINHA PARENTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1376/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora TEREZINHA PARENTI do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa a servidora TEREZINHA PARENTI do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1823/2020

Publicação Nº 2630426

PORTARIA Nº 1823/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1377/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) RICIELI APARECIDA VARELA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1377/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora RICIELI APARECIDA VARELA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora RICIELI APARECIDA VARELA do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1824/2020

Publicação Nº 2630430

PORTARIA Nº 1824/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1378/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CLEUZA DE LOURDES PADILHA VALANDRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1378/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CLEUZA DE LOURDES PADILHA VALANDRO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora CLEUZA DE LOURDES PADILHA VALANDRO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1825/2020

Publicação Nº 2630432

PORTARIA Nº 1825/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1379/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ROSANI APARECIDA BITARELLO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1379/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ROSANI APARECIDA BITARELLO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ROSANI APARECIDA BITARELLO do cargo de AUXILIAR DE DIREÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1826/2020

Publicação Nº 2630434

PORTARIA Nº 1826/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1380/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARGARETE TEREZINHA NICOLOTTI DURLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1380/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARGARETE TEREZINHA NICOLOTTI DURLI do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARGARETE TEREZINHA NICOLOTTI DURLI do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1827/2020

Publicação Nº 2630435

PORTARIA Nº 1827/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1381/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARIA CRISTINA AVILA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1381/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARIA CRISTINA AVILA do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARIA CRISTINA AVILA do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1828/2020

Publicação Nº 2630437

PORTARIA Nº 1828/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1382/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1382/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS
do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor ANTONIO WALDEMAR OLIVEIRA DOS ANJOS
do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1829/2020

Publicação Nº 2630438

PORTARIA Nº 1829/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1383/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDEMILSON DE LIMA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1383/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDEMILSON DE LIMA do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor EDEMILSON DE LIMA do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1830/2020

Publicação Nº 2630439

PORTARIA Nº 1830/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1384/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) GESIEL RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1384/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor GESIEL RIBEIRO do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor GESIEL RIBEIRO do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1831/2020

Publicação Nº 2630440

PORTARIA Nº 1831/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1385/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CLAUDIOMIR DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1385/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor CLAUDIOMIR DA SILVA do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor CLAUDIOMIR DA SILVA do cargo de DIRETOR, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1832/2020

Publicação Nº 2630441

PORTARIA Nº 1832/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1386/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) KERLLY JUCIANE WALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1386/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora KERLLY JUCIANE WALTER do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora KERLLY JUCIANE WALTER do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1833/2020

Publicação Nº 2630444

PORTARIA Nº 1833/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1387/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) JANAYNA BUGANÇA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1387/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora JANAYNA BUGANÇA do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora JANAYNA BUGANÇA do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1834/2020

Publicação Nº 2630453

PORTARIA Nº 1834/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1388/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) LETICIA PICCOLI KAIPER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1388/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora LETICIA PICCOLI KAIPER do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora LETICIA PICCOLI KAIPER do cargo de DIRETORA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1835/2020

Publicação Nº 2630455

PORTARIA Nº 1835/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1389/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ADRIANA HELENA ROSSA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1389/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ADRIANA HELENA ROSSA do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ADRIANA HELENA ROSSA do cargo de ASSESSORA ESPECIAL DE GABINETE, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1836/2020

Publicação Nº 2630457

PORTARIA Nº 1836/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1390/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MAICOL MICHEL MOREIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1390/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor MAICOL MICHEL MOREIRA do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor MAICOL MICHEL MOREIRA do cargo de COORDENADOR DE ATIVIDADE OPERACIONAL, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1837/2020

Publicação Nº 2630458

PORTARIA Nº 1837/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1391/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) INARA SALETE DURIGON SURDI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1391/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora INARA SALETE DURIGON SURDI do cargo de GERENTE EXECUTIVO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora INARA SALETE DURIGON SURDI do cargo de GERENTE EXECUTIVO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1838/2020

Publicação Nº 2630459

PORTARIA Nº 1838/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1392/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) DANIELA GUZATTI MARTENDAL

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1392/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora DANIELA GUZATTI MARTENDAL do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora DANIELA GUZATTI MARTENDAL do cargo de FGR-I esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1839/2020

Publicação Nº 2630460

PORTARIA Nº 1839/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1393/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) JOCEANE GONÇALVES WALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1393/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora JOCEANE GONÇALVES WALTER do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora JOCEANE GONÇALVES WALTER do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1840/2020

Publicação Nº 2630462

PORTARIA Nº 1840/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1394/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) LUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1394/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora LUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora LUCIA FRANCISCA DE OLIVEIRA do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1841/2020

Publicação Nº 2630463

PORTARIA Nº 1841/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1395/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) LURDES CLAUDETE SURDI BERTELLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1395/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora LURDES CLAUDETE SURDI BERTELLI do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora LURDES CLAUDETE SURDI BERTELLI do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1842/2020

Publicação Nº 2630465

PORTARIA Nº 1842/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1396/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARCIA GONÇALVES DE MATTOS MACEDO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1396/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARCIA GONÇALVES DE MATTOS MACEDO do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARCIA GONÇALVES DE MATTOS MACEDO do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação,

retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1843/2020

Publicação Nº 2630467

PORTARIA Nº 1843/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1397/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARISTELA APARECIDA CARMINATTI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1397/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARISTELA APARECIDA CARMINATTI do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARISTELA APARECIDA CARMINATTI do cargo de FGR-I, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1844/2020

Publicação Nº 2630469

PORTARIA Nº 1844/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1398/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1398/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1845/2020

Publicação Nº 2630476

PORTARIA Nº 1845/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1399/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ANA PAULA BITTENCOURT WALTER

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1399/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ANA PAULA BITTENCOURT WALTER do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ANA PAULA BITTENCOURT WALTER do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1846/2020

Publicação Nº 2630480

PORTARIA Nº 1846/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1400/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1400/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora CARLA TOLOMEOTTI DE MOURA SILVA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1847/2020

Publicação Nº 2630485

PORTARIA Nº 1847/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1401/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CLARICE RODRIGUES ARRUDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1401/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CLARICE RODRIGUES ARRUDA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora CLARICE RODRIGUES ARRUDA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1848/2020

Publicação Nº 2630487

PORTARIA Nº 1848/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1402/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CLAUDIA VELOSO MILANI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1402/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CLAUDIA VELOSO MILANI do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora CLAUDIA VELOSO MILANI do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1849/2020

Publicação Nº 2630488

PORTARIA Nº 1849/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1403/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) FERMINO FRANCISCO DE MATOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1403/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor FERMINO FRANCISCO DE MATOS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor FERMINO FRANCISCO DE MATOS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1850/2020

Publicação Nº 2630490

PORTARIA Nº 1850/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1404/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARCIA RITA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1404/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:

Dispensa a servidora MARCIA RITA SILVA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARCIA RITA SILVA do cargo de FGR-II esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1851/2020

Publicação Nº 2630496

PORTARIA Nº 1851/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1405/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MARIA DAS VITORIAS NERI MANTOVANI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1405/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora MARIA DAS VITORIAS NERI MANTOVANI do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora MARIA DAS VITORIAS NERI MANTOVANI do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1852/2020

Publicação Nº 2630498

PORTARIA Nº 1852/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1406/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) NILVA MARIA FABRO SARMENTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1406/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora NILVA MARIA FABRO SARMENTO do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa a servidora NILVA MARIA FABRO SARMENTO do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1853/2020

Publicação Nº 2630493

PORTARIA Nº 1853/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1407/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) SANDRA PELENTIR DISSEGNA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1407/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora SANDRA PELENTIR DISSEGNA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora SANDRA PELENTIR DISSEGNA do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1854/2020

Publicação Nº 2630494

PORTARIA Nº 1854/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1408/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) SOLANGE APARECIDA NOHATTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1408/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora SOLANGE APARECIDA NOHATTO do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora SOLANGE APARECIDA NOHATTO do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1855/2020

Publicação Nº 2630500

PORTARIA Nº 1855/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1409/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) SUSANE DIAS DE DEUS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1409/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora SUSANE DIAS DE DEUS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora SUSANE DIAS DE DEUS do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1856/2020

Publicação Nº 2630502

PORTARIA Nº 1856/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1410/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) VANESSA APARECIDA TORRES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1410/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora VANESSA APARECIDA TORRES do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora VANESSA APARECIDA TORRES do cargo de FGR-II, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1857/2020

Publicação Nº 2630503

PORTARIA Nº 1857/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1411/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ADENILSO TONHOLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1411/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor ADENILSO TONHOLI do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor ADENILSO TONHOLI do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1858/2020

Publicação Nº 2630505

PORTARIA Nº 1858/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1412/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ANA PAULA DA SILVA ROVEDA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1412/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ANA PAULA DA SILVA ROVEDA do cargo de FGR-III esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ANA PAULA DA SILVA ROVEDA do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1859/2020

Publicação Nº 2630506

PORTARIA Nº 1859/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1413/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CARLA DENISE GARBIN

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1413/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CARLA DENISE GARBIN do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora CARLA DENISE GARBIN do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1860/2020

Publicação Nº 2630507

PORTARIA Nº 1860/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1414/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) DILSE BORTOLI

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1414/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora DILSE BORTOLI do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora DILSE BORTOLI do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo

seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1861/2020

Publicação Nº 2630508

PORTARIA Nº 1861/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1415/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDMILSON ANTONIO MARTINS DE SOUZA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1415/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDMILSON ANTONIO MARTINS DE SOUZA do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor EDMILSON ANTONIO MARTINS DE SOUZA do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1862/2020

Publicação Nº 2630510

PORTARIA Nº 1862/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1416/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDSON MARTINS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1416/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDSON MARTINS do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa o servidor EDSON MARTINS do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1863/2020

Publicação Nº 2630511

PORTARIA Nº 1863/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1417/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ELIANE TORRI FURTADO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1417/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ELIANE TORRI FURTADO do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ELIANE TORRI FURTADO do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1864/2020

Publicação Nº 2630525

PORTARIA Nº 1864/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1418/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) LUCIMAR MARIA BALDISSERA WALTER DEUS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1418/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora LUCIMAR MARIA BALDISSERA WALTER DE DEUS do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora LUCIMAR MARIA BALDISSERA WALTER DE DEUS do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1865/2020

Publicação Nº 2630529

PORTARIA Nº 1865/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1419/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) VIVIANE CRISTINA JUNHO DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1419/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora VIVIANE CRISTINA JUNHO DE OLIVEIRA do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora VIVIANE CRISTINA JUNHO DE OLIVEIRA
do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1866/2020

Publicação Nº 2630532

PORTARIA Nº 1866/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1420/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ANA PAULA DOS SANTOS

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1420/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ANA PAULA DOS SANTOS do cargo de GFDE – LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ANA PAULA DOS SANTOS do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1867/2020

Publicação Nº 2630534

PORTARIA Nº 1867/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1421/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) CLARICE APARECIDA FAGUNDES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1421/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora CLARICE APARECIDA FAGUNDES do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa a servidora CLARICE APARECIDA FAGUNDES do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1868/2020

Publicação Nº 2630536

PORTARIA Nº 1868/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1422/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDSON RICARDO ARMILIATTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1422/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDSON RICARDO ARMILIATTO do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor EDSON RICARDO ARMILIATTO do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1869/2020

Publicação Nº 2630539

PORTARIA Nº 1869/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1423/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) LAÍS DA SILVA LESSE

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1423/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora LAÍS DA SILVA LESSE do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora LAÍS DA SILVA LESSE do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1870/2020

Publicação Nº 2630542

PORTARIA Nº 1870/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1424/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) RENATO SUTIL DE OLIVEIRA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1424/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor RENATO SUTIL DE OLIVEIRA do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LEIA-SE
Dispensa o servidor RENATO SUTIL DE OLIVEIRA do cargo de GFDE - LICITAÇÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1871/2020

Publicação Nº 2630545

PORTARIA Nº 1871/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1425/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1425/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO do cargo de GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora DAYANA TAIZE DOS SANTOS RIBEIRO do cargo de GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1872/2020

Publicação Nº 2630546

PORTARIA Nº 1872/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1426/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) HAYETT SARKIS KANAAN MILANEZ

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1426/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora HAYETT SARKIS KANAAN MILANEZ do cargo de GFDE – PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa a servidora HAYETT SARKIS KANAAN MILANEZ do cargo de GFDE- PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1873/2020

Publicação Nº 2630548

PORTARIA Nº 1873/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1427/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) JOÃO MARIA MORAES RIBEIRO JUNIOR

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1427/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor JOÃO MARIA MORAES RIBEIRO JUNIOR do cargo GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor JOÃO MARIA MORAES RIBEIRO JUNIOR do cargo de GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1874/2020

Publicação Nº 2630551

PORTARIA Nº 1874/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1428/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) MAURO CESAR GONÇALVES

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1428/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor MAURO CESAR GONÇALVES do cargo de GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor MAURO CESAR GONÇALVES do cargo de GFDE - PREGÃO, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1875/2020

Publicação Nº 2630552

PORTARIA Nº 1875/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1429/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) ELENITA APARECIDA GRANZOTTO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1429/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa a servidora ELENITA APARECIDA GRANZOTTO do cargo de GFDE - TESOURARIA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa a servidora ELENITA APARECIDA GRANZOTTO do cargo de GFDE - TESOURARIA, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1876/2020

Publicação Nº 2630553

PORTARIA Nº 1876/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1430/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) EDENILSON PATRICK MORESCO

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1430/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor EDENILSON PATRICK MORESCO do cargo de GFDE - CI, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE
Dispensa o servidor EDENILSON PATRICK MORESCO do cargo de GFDE - CI, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1877/2020

Publicação Nº 2630555

PORTARIA Nº 1877/2020 DE 21/08/2020

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 1431/2020 de 22/05/2020, DO(A) SERVIDOR(A) FLAVIO BITTENCOURT

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos/SC, no uso de suas atribuições privativas conferidas pela Lei Orgânica do Município de conformidade com o disposto no §3 do Art.18 da Lei Complementar 01/1998 de 15/12/1998, retifica a portaria nº 1431/2020 de 22/05/2020.

ONDE SE LÊ:
Dispensa o servidor FLAVIO BITTENCOURT do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIA-SE

Dispensa o servidor FLAVIO BITTENCOURT do cargo de FGR-III, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2020.

Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Novos, 21 de agosto de 2020.

Sílvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2594/2019

Publicação Nº 2630364

PORTARIA Nº2594/19 DE 29/11/2019
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR
CLAUDIOMIR DA SILVA

Silvio Alexandre Zancanaro, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Conceder Férias Regulamentares ao servidor CLAUDIOMIR DA SILVA, referente ao período aquisitivo de 04/05/17 a 03/05/18 a serem gozadas no período de 01/12/19 a 20/12/19, convertendo 1/3 (um terço) em dinheiro, conforme Art. 100 § 5º da Lei Complementar nº 03/2000.

COMUNIQUE-SE.

Prefeitura de Campos Novos, registrada e publicada a presente Portaria em,
29 de novembro de 2019.
Silvio Alexandre Zancanaro
Prefeito Municipal

SAMAE - Campos Novos

PORTARIA 119/2020

Publicação Nº 2630692

PORTARIA SAMAE CNO 119/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder férias ao servidor DENIS FRANCISCO DE ASSIS, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.G, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/19 a 03/01/20, para serem gozadas de 01/09/2020 a 30/09/2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 120/2020

Publicação Nº 2630694

PORTARIA SAMAE CNO 120/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder férias ao servidor RUDINEI FRANCISCO DO NASCIMENTO, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.G, 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 04/01/19 a 03/01/20, para serem gozadas de 02/09/2020 a 01/10/2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 121/2020

Publicação Nº 2630696

PORTARIA SAMAE CNO 121/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições:

RESOLVE

Conceder férias ao servidor EDSON JAIR LAGO, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.C, 20 (vinte) dias, referente ao período aquisitivo de 30/06/19 a 29/06/20, para serem gozadas de 08/09/2020 a 27/09/2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 122/2020

Publicação Nº 2630699

PORTARIA SAMAE CNO 122/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Conceder LICENÇA PRÊMIO, com base no Artigo 99, Seção X, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, pelo período de 90 (noventa) dias à servidora IRENE ALVES DE CASTRO, Auxiliar de Operações, Padrão 3.1.G, referente período aquisitivo de 01/01/2011 à 01/01/2016.

O período da licença é de 02/09/2020 a 30/11/2020.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

PORTARIA 123/2020

Publicação Nº 2630702

PORTARIA SAMAE CNO 123/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos – SC, no uso de suas atribuições, e conforme o Decreto nº 8.589/2020 de 16 de abril de 2020,

RESOLVE

Conceder afastamento por grupo de risco ao servidor LUIZ MAZOCHINI, Encanador, Padrão 5.2.G, pelo período que perdurar a situação de emergência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) ou por determinação do Poder Executivo Municipal.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

Luciano Chiamolera Andonini
Diretor do SAMAE

Canoinhas

Prefeitura

DECRETO Nº 200/2020

Publicação Nº 2629804

DECRETO Nº. 200/2020

"RATIFICA O DECRETO Nº. 020/2017, QUE APROVOU O DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei Complementar Municipal 0022 de 16/01/2008 e Lei Municipal 4.305 de 12/03/2008, resolve:

RATIFICAR

Art. 1º - Fica ratificado o Decreto nº. 020/2017, que aprovou o desmembramento de terreno urbano com área de 544,20 m² (Quinhentos e quarenta e quatro metros e vinte decímetros quadrados), procedido por FORTUNATO ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, situado na Rua Marechal Rondon, no Centro, nesta cidade de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 18.557, ficando o imóvel assim distribuído: lote nº 20 com área de 250,00 m² e lote nº 21 com área de 294,20 m², ambos pertencentes à quadra nº 0080, conforme requerimento protocolado sob nº. 4.962/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

JOÃO ENGELBERTO LINZMEIER
Secretário Municipal de Planejamento
Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

DECRETO Nº 203/2020

Publicação Nº 2630201

DECRETO Nº. 203/2020

"DISPÕE SOBRE O RETORNO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº. 562, de 17 de abril de 2020, do Estado de Santa Catarina, e suas alterações;

CONSIDERANDO os termos da Portaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE nº. 321, de 03 de junho de 2020, do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO as deliberações da Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense – CIR AMPLANORTE, Resolução nº. 07 de 21 de agosto de 2020, Resolve:

DECRETAR

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das atividades de Transporte Coletivo Urbano de passageiros, na cidade de Canoinhas, pelo período em que viger o presente decreto.

Parágrafo Único - É obrigatório o cumprimento das ações de prevenção em saúde, contidas em protocolos específicos, determinadas pelas autoridades públicas de saúde, além das estabelecidas no presente Decreto.

Art. 2º - Ficam aprovados os protocolos de prevenção e combate à Covid-19 contidos no Anexo Único, deste decreto, como condição para

autorização do retorno das atividades indicadas no caput do artigo 1º.

Art. 3º - Fica atribuída ao órgão de Vigilância Sanitária Municipal, a competência para fiscalizar e fazer cumprir as normas de saúde e combate à Covid-19, previstas nos protocolos anexos a este decreto e em outros atos editados, ou que venham a ser editados, pelo Governo do Estado ou Governo Federal.

Parágrafo Único - Em caso de descumprimento das normas previstas nos protocolos anexos a este decreto, o órgão fiscalizador deverá lavrar termo próprio e determinar a suspensão imediata das atividades pela infratora, até a regularização das medidas de prevenção.

Art. 4º - Deverão ser disponibilizados carros extras para o cumprimento da normativa de lotação, em caso de necessidade.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Canoinhas.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

ANEXO ÚNICO

1. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA

I. Afastar imediatamente de suas funções, sem prejuízo de salários, os profissionais que apresentarem sintomas gripais conforme descrição do Ministério da Saúde.
II. Garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre os usuários do transporte coletivo, limitando o número de passageiros em 60% do total da capacidade do veículo, na forma zig-zag, sentados, e realizar a demarcação nos pontos em que os passageiros poderão permanecer de pé no interior do veículo;
III. Garantir/disponibilizar e exigir o uso dos EPI's apropriados para a realização das atividades por seus colaboradores, no enfrentamento da pandemia;
IV. Determinar para que todas as pessoas envolvidas com a operação de transporte de passageiros, utilizem, obrigatoriamente, máscaras de tecido como barreira, sendo facultativa a utilização de faceshield durante todo o expediente, seguindo as orientações de uso conforme já descritas na Portaria SES n° 224, de 03 de abril de 2020;
V. Disponibilizar álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para a higienização das mãos, no interior do veículo, e nos guichês de atendimento ao público, exigindo que antes de ingressar no veículo todas as pessoas efetuem a higienização das mãos;
VI. Circular, preferencialmente, evitando-se o uso do ar-condicionado, sendo que, quando necessário, recomenda-se a utilização do sistema de ar-condicionado com ventilação aberta, viabilizando a renovação do ar-condicionado e tendo filtro hepa com manutenção da limpeza regular e troca dos filtros conforme recomendações técnicas, principalmente nos veículos que possuem janelas travadas;
VII. Manter o interior do veículo bem ventilado, preferencialmente com ventilação natural por meio de janelas e escotilhas de ventilação abertas;
VIII. Manter os ônibus limpos, higienizando, a cada itinerário, os pega-mãos, corrimãos, catracas, equipamentos de bilhetagem ou congênere e demais superfícies onde há o constante contato das mãos dos passageiros, do motorista e do cobrador;
IX. Realizar a limpeza e desinfecção completa dos veículos, especialmente, a porta de acesso, os bancos, os apoios de braço, as maçanetas e corrimões (Interno e externo), utilizando produtos regularizados;
X. Higienizar os guichês de atendimento e, após cada cliente atendido, determinar para que os atendentes efetuem a higienização das mãos e dos equipamentos de uso compartilhado, como as máquinas para pagamento com cartões, canetas e outros materiais que se configurem como vetor do vírus;
XI. Disponibilizar álcool em gel 70% para os motoristas, cobradores e passageiros, evitando a possível circulação do vírus que pode se dar pelo toque de mãos e, apesar de não ser muito conhecido, por meio de objetos contaminados (cartões, moedas etc.);
XII. Priorizar a comercialização de bilhetes de passagem eletrônica;
XIII. Reorganizar as escalas e itinerários, reduzindo/limitando a circulação dos coletivos;
XIV. Recomendar a suspensão do uso de cédulas e/ou moedas para a compra de passagens no interior dos ônibus;
XV. Instruir/treinar seus colaboradores sobre os meios de transmissão do coronavírus, de forma a evitar o contágio, transformando-os em multiplicadores/disseminadores dessas informações aos demais colegas de trabalho e aos passageiros;
XVI. Ampliar a emissão de mensagens sonoras de alerta e prevenção nos terminais e ônibus;
XVII. Recomendar para que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com as roupas utilizadas no trabalho, quando estes utilizarem uniforme;
XVIII. Durante o período de restrição, não será permitido o ingresso de pessoas com idade igual ou superior a 65 anos em veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros, salvo se comprovada a necessidade do deslocamento para o desempenho de atividade laborativa.

2. DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS PASSAGEIROS

I. Cobrir a boca e o nariz com o cotovelo/antebraço ao tossir.
II. Evitar o toque nos olhos, no nariz e na boca sem antes higienizar as mãos com água e sabão ou utilizar o álcool em gel 70%.
III. Manter a janela do veículo aberta, deixando-o bem ventilado durante toda a viagem.
IV. Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre um passageiro e outro;
V. Evitar os horários de pico nos transportes públicos;
VI. Higienizar as mãos com frequência.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

DECRETO Nº 204/2020

Publicação Nº 2629618

DECRETO Nº. 204/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com o Artigo 16 da Lei 6.475 de 20/12/2019 – LOA, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, o valor de **R$ 848.067,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e sessenta e sete reais)**, com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....108.067,00
Recurso 23813 – SUS União – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

II)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....740.000,00
Recurso 23813 – SUS União – Custeio – Coronavírus (Covid-19)

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto**,** fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **acrescer** no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, utilizando recursos provenientes do excesso de arrecadação, o valor de de **R$ 848.067,00 (oitocentos e quarenta e oito mil e sessenta e sete reais),** observando a arrecadação prevista e a arrecadação efetivada do exercício de 2020, como é demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 - Demonstrativo do excesso de arrecadação

Recurso	***A*** *Valor previsto no exercício + Valores abertos*	***B*** *Arrecadação no exercício*	***C*** *Excesso de arrecadação no exercício (C=B-A)*	***D*** *Valor a ser utilizado para fins deste decreto (D<=C)*
23813	*5.059.080,84*	*6.595.652,84*	*1.536.572,00*	*848.067,00*
		TOTAL		***848.067,00***

Fonte: SMAFO 2020

Art. 3º- Fica aberto **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, o valor de **R$ 108.067,00 (cento e oito mil e sessenta e sete reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....108.067,00
Recurso 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

Art. 4º - Para suporte do que trata o artigo 3º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **anular** no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de **R$ 108.067,00 (cento e oito mil e sessenta e sete reais)**, com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 03: Fundo Municipal de Saúde de Canoinhas
Unidade orçamentária 17001: Fundo Municipal de Saúde
Função 10: Saúde
Subfunção 302: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa 08: Saúde de Qualidade aos Canoinhenses
Ação 2.60 – Ações de Média e Alta Complexidade
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.....108.067,00
Recurso 10200 – Rec. Imp. e de Transf. Imp. - Saúde

Art. 5º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 205/2020

Publicação Nº 2629491

DECRETO Nº. 205/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.538 de 26/08/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 12001: Secretaria Munic. de Obras e Desenv. Urbano
Função 15: Urbanismo
Subfunção 452: Serviços Urbanos
Programa 06: Ações Eficientes em Obras e Urbanismo
Ação 2.23 – Manutenção de Ruas, Estradas, Praças, Jardins, Pontes e Bueiros
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 59.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais), com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 06: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Unidade orçamentária 14001: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como Qualidade de Vida
Ação 2.32 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.1.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 10.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

II)
Unidade Gestora 06: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Unidade orçamentária 14001: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como Qualidade de Vida
Ação 2.32 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.1.91.00.00.00.00 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos, Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social 9.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

III)
Unidade Gestora 06: Fundação Municipal de Esportes de Canoinhas
Unidade orçamentária 14001: Fundação Municipal de Esportes e Lazer
Função 27: Desporto e Lazer
Subfunção 812: Desporto Comunitário
Programa 16: Esporte como Qualidade de Vida
Ação 2.32 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 40.000,00
Recurso 10000 – Recursos Ordinários

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

DECRETO Nº 206/2020

Publicação Nº 2629458

DECRETO Nº. 206/2020

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DA ANULÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS"

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e com a Lei 6.539 de 26/08/2020, resolve:

DECRETAR

Art. 1º- Fica aberto CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral da Prefeitura, para o exercício de 2020, no valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com as seguintes classificações institucionais:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.7 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 400.000,00
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

II)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 365: Educação Infantil
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.8 – Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 200.000,00
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional de que trata o artigo 1º deste decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei 6.147/2017) e seus anexos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020 (Lei nº. 6.474/2019) e seus anexos, e na Lei Orçamentária Anual 2020 (Lei nº. 6.475/2019) e seus anexos, da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), com a seguinte classificação institucional:

I)
Unidade Gestora 01: Prefeitura Municipal de Canoinhas
Unidade orçamentária 5001: Secretaria Municipal de Educação
Função 12: Educação
Subfunção 361: Ensino Fundamental
Programa 05: Gestão Inovadora e Qualitativa em Educação
Ação 2.5 – Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental
3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas 600.000,00
Recurso 13600 – Salário Educação - FNDE

Art. 3º – As unidades monetárias deste Decreto estão mensuradas em valores correntes e em Reais (R$).

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições contrárias.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Este Decreto foi registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento, em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

PAUTA DE REUNIÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CANOINHAS

Publicação Nº 2629518

PAUTA DE REUNIÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE CANOINHAS
SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 08 de Setembro de 2020
Horário: 8h30min
Local: Centro Administrativo Dr. Haroldo Ferreira, Prefeitura Municipal de Canoinhas (Sala de Reuniões 1 – Piso superior).
O presidente do Conselho Municipal de Contribuintes de Canoinhas, JOSE CARLOS HERBST, faz saber a quem interessar possa, que na data, local e horário acima, será discutido e julgado o(s) seguinte(s) recurso(s):
(1)
Número de Recurso 01/2020
Número do Protocolo 3.844/2020
Recorrente: Centro de Formação de Condutores de Veículos Moreschi LTDA
Recorrida: Fazenda Municipal de Canoinhas

Canoinhas (SC) 31, de Agosto de 2020

GERSON JOSE SZCZYGIEL DUMKE JOSE CARLOS HERBST
Secretário Geral Presidente

PORTARIA Nº 1145/2020

Publicação Nº 2629620

PORTARIA Nº. 1145/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora MARIA LÚCIA KOCHAN DE LIMA, efetiva no cargo de Servente Feminino, junto à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, referente ao período aquisitivo de 2012/2017, a desfrutar no período de 31/08/2020 a 29/09/2020, conforme Memorando nº 14.715/SMODU/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 27 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 27/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1146/2020

Publicação Nº 2629622

PORTARIA Nº. 1146/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora MARILDA APARECIDA DRANKA, efetiva no cargo de Professor de Anos Iniciais, na EBM Professora Alzirinha da Silva Corrêa e no GEM Profª Xeila Elisabete Cornelsen, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 23/08/2020 a 22/09/2020, conforme Memorando nº 14.727/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1147/2020

Publicação Nº 2629621

PORTARIA Nº. 1147/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado o artigo 1º da Portaria nº. 1035/2020, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica Delegado ao servidor ADELMO DE CARVALHO, efetivo no cargo de Motorista, poderes para assinatura e conferência de compras, pontos, férias, diárias do Setor de Transportes da Saúde e autorização de pagamento das horas extras conferidas, a partir de Agosto/2020, conforme Memorando nº 13.232/SMS/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1148/2020

Publicação Nº 2630417

PORTARIA Nº. 1148/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município, art. 80 da LC 070 de 2019, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da profissional ROSE MARI DE LURDES HOLLEN, que exerce o cargo de Médica, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2020, Conforme Memorando nº 14.821/SMAFO/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 28 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 28/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1149/2020

Publicação Nº 2630424

PORTARIA Nº. 1149/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora ALMUTH SCHROEDER, efetiva no cargo de Monitor de Educação Infantil, 30 horas semanais, no CEI Cecília Meirelles, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 29/08/2020 a 28/10/2020, conforme Memorando nº 14.842/SME/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Fica prorrogado o Auxílio Doença do servidor JOSÉ ISMAEL ALVES, efetivo no cargo de Motorista, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28/08/2020 a 26/09/2020, conforme Memorando nº 14.842/SME/2020 e atestado médico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1150/2020

Publicação Nº 2630416

PORTARIA Nº. 1150/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao servidor WILSON DOURIVAL DEMBINSKI, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a desfrutar no período de 08/09/2020 a 07/10/2020, conforme Memorando nº 14.848/SMDR/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1151/2020

Publicação Nº 2630419

PORTARIA Nº. 1151/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município e art. 80 da LC nº 070/2019, resolve:

PRORROGAR AUXÍLIO DOENÇA

Art. 1º - Fica prorrogado o Auxílio Doença da servidora ANGELA APARECIDA DA ROCHA, efetiva no cargo de Assistente Social, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir de 28/08/2020 a 24/09/2020, conforme Memorando nº 14.874/SMAFO/2020 e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito
Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PORTARIA Nº 1152/2020

Publicação Nº 2630422

PORTARIA Nº. 1152/2020

GILBERTO DOS PASSOS, Prefeito do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 66 da Lei Orgânica do Município e art. 96 da LC 070 de 2019, resolve:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Art. 1º - Ficam concedidos 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio a servidora SANDRA MARIA VAILATTI OLESKOVICZ, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, junto à Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, a desfrutar no período de 11/09/2020 a 09/11/2020, conforme Memorando nº 14.724/SMS/2020.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 31 de agosto de 2020.

GILBERTO DOS PASSOS
Prefeito

Esta Portaria foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento em 31/08/2020.

DIOGO CARLOS SEIDEL
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Orçamento.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº PMC 15/2020

Publicação Nº 2630740

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
ESTADO DE SANTA CATARINA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° PMC 15/2020
O Prefeito do Município de Canoinhas/SC, comunica, contratação através de Dispensa de Licitação. Artigo 24, inciso X
, da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores.
Objeto: LOCAÇÃO DE PARTE DA ÁREA DE IMÓVEL MATRICULADO SOB O NÚMERO 24.267, DE SUAS PROPRIEDADES, NA LOCALIDADE DE MARCÍLIO DIAS, CUJA FINALIDADE É A EXTRAÇÃO DE MATERIAL PARA REPARO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS E RUAS DESTE MUNICÍPIO.
Contratada: MARCIA MAROS PEREIRA DA CRUZ (CPF: 022.925.769-02).
Valor do contrato: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
Gilberto dos Passos
Prefeito

PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PMC 90.2020 (PRESENCIAL

Publicação Nº 2629654

Prefeitura Municipal de Canoinhas

Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1953-6735-886	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PR90/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PÓ DE BRITA E CASCALHO BRITADO, QUE SERÃO USADOS COMO COMPLEMENTO DA APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA.

Fornecedor: 2013 - CERAMICA OURO DA TERRA EIRELI **CPF/CNPJ:** 09.314.237/0001-11 **Valor total (R$):** 121.750,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
31/08/2020	1	46116 - PÓ DE BRITA - TON - ENTREGUE **Marca:** BRITAPAR	TONELADA	2.500,00000	48,70000	121.750,00

Fornecedor: 9222 - RODRIGO LUIS HOBI **CPF/CNPJ:** 03.881.708/0001-97 **Valor total (R$):** 185.000,00

31/08/2020	2	13114 - CASCALHO BRITADO - TON - ENTREGUE **Marca:** HOBI	TONELADA	5.000,00000	37,00000	185.000,00

Total Adjudicado (R$): 306.750,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 306.750,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Prefeitura Municipal de Canoinhas
Rua Felipe Schmidt, 10 - Centro - 89.460-000 - Canoinhas/ SC
CNPJ: 83.102.384/0001-80 Fone: (47) 3621-7700
https://www.pmc.sc.gov.br

Usuário: Maurício Afonso	Chave de Autenticação Digital	Página
	1801-1691-484	1 / 1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: PR91/2020 **Modalidade:** Pregão **Julgamento:** Por item **Registro de preço:** Sim **Controla quantidade:** Sim

Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE HORAS DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO, DESTINADOS A PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA NAS VIAS DO MUNICIPIO.

Fornecedor: 5962 - JOZIEL DEMBINSKI TRANSPORTES **CPF/CNPJ:** 26.847.222/0001-38 **Valor total (R$):** 445.000,00

Data	Item	Material/Serviço/Denominação	Un. Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
01/09/2020	1	65355 - HORAS DE MÃO DE OBRA E MAQUINÁRIO, DESTINADOS A PREPARAÇÃO E APLICAÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA	HORA	2.500,00000	178,00000	445.000,00
					Total Adjudicado (R$):	445.000,00

Total de licitações adjudicadas: 1 **Total Geral Adjudicado (R$): 445.000,00**

Winston Beyersdorff Lucchiari
Assessor Jurídico

Gilberto dos Passos
Prefeito

Capinzal

Câmara Municipal

RESUMO DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629680

RESUMO DA
SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
25 DE AGOSTO DE 2020

● Aprovada Ata nº 3.063, de 2020, referente à Sessão Ordinária Virtual do dia 18/8/2020.
● Leitura dos ofícios expedidos e recebidos.
● Aprovado:
- Projeto de Lei nº 15, de 2020, autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para adequar valores e fontes de recurso no orçamento das unidades gestoras Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Habitação, para viabilizar o desenvolvimento das atividades inerentes às referidas ações, constantes do orçamento municipal vigente.
- Projeto de Lei nº 16, de 2020, autoriza incluir na LDO do exercício de 2020 a ação no 2067 "Lançamento de Editais Culturais", para consequente inclusão na Lei Orçamentária do referido exercício, possibilitando desta forma o município desenvolver ações objetivem a valorização da cultura, apoio a pessoas e aos grupos culturais locais, promover a difusão artística e cultural no município.
- Projeto de Lei nº 17, de 2020, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 173.837,52 (cento e setenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), no orçamento da Prefeitura Municipal de Capinzal, com objetivo de incluir no Orçamento do presente exercício a ação no 2067 "Lançamento de Editais Culturais".
● Expediente dos Vereadores: Indicações: O Vereador Kelvis Borges Solicitou melhorias e recuperação das estradas do interior e Loteamentos de Capinzal, que não possuem a pavimentação em suas Ruas, melhorias nas lixeiras comunitárias e readequação na coleta de lixo em nosso Município e suas comunidades e também instalação de placas informativas que possam orientar a localização das empresas que demandam de cargas e descargas constantes no Município de Capinzal. Os Vereadores Carlos Adriano Zocoli e Valmor de Vargas Solicitaram recuperação da camada asfáltica na Rua Professora Vanda Maria Meyer e também pinturas, identificações de solo e demarcações, bem como sinalização e faixas de pedestres nas Ruas do Loteamento Verde Vale cidade Alta Capinzal. O Vereador Lucas Antonio Dorini Solicitou estudo da possibilidade de prorrogar excepcionalmente o seletivo desse ano para 2021, tendo em vista a pandemia e a dificuldade de realização das provas e também o cenário econômico. Pedido de Informação: O Vereador Lucas Antonio Dorini solicitou informação referente aos investimentos praticados na Escola Municipal Dr. Vilson Pedro Kleinubing do Loteamento Parizoto, no período de 2017 a julho de 2020 com Reforma nas estruturas e equipamentos. Moção de Repúdio: Os Vereadores Rafael Edgar Tonial, Renato Marcelo Markus e Kelvis Borges encaminharam Moção de Repúdio Ao Governador do Estado de Santa Catarina Senhor Carlos Moises da Silva, e às Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC quanto ao aumento nas tarifas de energia elétrica no Estado.
● Palavra Livre.
● Convocação dos Vereadores para Sessão Plenária virtual, no dia 1º de setembro de 2020, às 18h30min.
A Sessão foi gravada a partir das 18h30min e ficará arquivada na Casa Legislativa de Capinzal.

Câmara de Vereadores, 26 de agosto de 2020.
Vereador Renato Marcelo Markus
Presidente

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de capinzal

EXTRATO DE CONTRATO Nº CAO/40/2020

Publicação Nº 2630513

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº CAO/40/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONTRATADO: CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA EPP
CNPJ DO CONTRATADO: 09.234.560/0001-85
OBJETO: TERMO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº CAO/39/2019, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. OBRA: SUBSTITUIÇÃO DA REDE ADUTORA E REDE DISTRIBUIDORA DE ÁGUA TRATADA DA RUA NEREU RAMOS, CAPINZAL/SC.
DATA DA ASSINATURA: 12/08/2020.
VIGÊNCIA: 13/08/2020 A 12/09/2020.

PELA CONTRATANTE: SIDNEI PENZO - DIRETOR DO SIMAE
PELA CONTRATADA: JUCENEI SILVA DE ANDRADE - PROCURADOR

Catanduvas

Prefeitura

DECRETO Nº 2.650/2020

Publicação Nº 2631012

DECRETO Nº 2.650/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos II e VIII, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e, ainda,
CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de agosto próximo passado, classificando novamente a Região de Saúde do Meio Oeste em gravíssimo;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;
CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois "decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na Administração Pública, com efeitos contrários aos pretendidos", trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da STP n° 503 de 14.08.2020;
CONSIDERANDO, a decisão dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, em 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8° A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020;

DECRETA:
Art.1º - Enquanto e quando a região de saúde Meio Oeste estiver classificada em risco potencial gravíssimo devem ser adotadas, em conformidade com o art. 3º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, as seguintes medidas de enfrentamento:
I. Suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
II. Suspensão de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
III. Suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
IV. Suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
V. Suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas, os cultos religiosos e, no período de 1º a 16 de setembro de 2020, as convenções partidárias;
VI. Suspensão do funcionamento dos serviços públicos municipais, estaduais e federais que não puderem ser prestados de forma remota, excetuados os serviços essenciais;
VII. Fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.
§1º - Para fins de cumprimento das medidas restritivas constantes no inciso VI, consideram-se essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.
§2º - As convenções partidárias presenciais poderão ocorrer em espaços amplos, com a observância de um distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscaras e a disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Art.2º - A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art.3º- Além das medidas prevista no art. 1º deste Decreto, na forma do art. 8º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, cabe aos gestores públicos e privados, independentemente da classificação de risco, manter:
I. Fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;
II. Identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da covid-19;
III. Adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado o sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho;

IV. Monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;
V. Monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;
VI. Notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de covid-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;
VII. Controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com covid-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;
VIII. Acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;
IX. Reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;
X. Monitoramento da rede de unidades sentinelas de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art.4º - As medidas para enfrentamento do covid-19 neste Município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, tornadas mais restritivas, caso seja necessário.

Art. 5º - A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 6º - Fica revogado o Decreto nº 2.643/2020, de 21 de agosto de 2020.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2020.

Catanduvas, 1º de setembro de 2020.
DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Caxambu do Sul

Prefeitura

RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2020 - EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

Publicação Nº 2630176

MUNICÍPIO DE CAXAMBU DO SUL
Compras e Contratos

Pág	1 / 1

Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 2096 Ano - Minuta - Licitação: 2020 Número - Minuta - Licitação: 51 codigoCliente: 2096 anoMinuta: 2020 cotaCredenciamento: 0

TERMO DE PUBLICAÇÃO

Pregão

Para Aquisição de Bens
7/2020
Processo Administrativo: 46/2020

Objeto: Registro de preços para aquisição de equipamentos de informática para o município de Caxambu do Sul, conforme especificações constantes no Anexo "A" deste Edital.

Considerando o objeto do Pregão nº. 7/2020 finalizado, fica(m) o(s) participante(s) a seguir vencedores:

69310 - ATUAL INFORMÁTICA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME

Item	Produto				Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
2	MONITOR LED 18,5 POLEGADAS; CONEXÃO VGA;				UNIDADE	PCTOP	30	R$392,00	R$11.760,00
	60HZ; RESOLUÇÃO 1366X768; RELAÇÃO DE								
	ASPECTO 16:9.								
3	NOBREAK	COM POTÊNCIA	NOMINAL	DE	UNIDADE	ADFTRONIK	20	R$435,00	R$8.700,00
	1KVA-600W;	TENSÃO ENTRADA 220V OU 110V,							
	TENSÃO DE SAÍDA 220V OU 110V; TENSÃO DA								
	BATERIA 24V; TEMPO DE AUTONOMIA DE NO								
	MÍNIMO 30 MINUTOS.								
5	MICROCOMPUTADOR DESKTOP	MEMÓRIA	8GB;		UNIDADE	KMEX	20	R$1.049,00	R$20.980,00
	HD DE 1TB, COM GRAVADOR DE DVD, KIT								
	TECLADO E MOUSE SEM FIO; COM CAIXAS DE SOM								
6	CASE GAVETA HD SATA EXTERNO 2.5 USB 3.0				UNIDADE	YDTECH	15	R$79,00	R$1.185,00
7	HD NOTEBOOK CAPACIDADE 320GB; TAMANHO				UNIDADE	SEAGATE	15	R$215,00	R$3.225,00
	2,5"; COMPATÍVEL COM WINDOWS; INTERFACE DE								
	CONEXÃO SATA III								
							Total do Fornecedor:		R$45.850,00
119202 - R.S VAREJO EIRELI									
Item	Produto				Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	PEN DRIVE 32GB				UNIDADE	MULTILASER	40	R$36,45	R$1.458,00
							Total do Fornecedor:		R$1.458,00
119261 - INOVA TECH INFORMATICA EIRELI									
Item	Produto				Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CPU COM PROCESSADOR CORE I5 (6MB CACHE);				UNIDADE	EVEREX	30	R$1.495,00	R$44.850,00
	MÍNIMO DE 3.0 GHZ; MEMÓRIA 8 GB; HD 1 TB; COM								
	GRAVADOR DE CD E DVD; COM LEITOR DE DVD.								
							Total do Fornecedor:		R$44.850,00
119342 - SCHINATO SILVA TECNOLOGIA LTDA									
Item	Produto				Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	NOTEBOOK COM PROCESSADOR CORE I5 (6MB				UNIDADE	LENOVO	25	R$3.570,00	R$89.250,00
	CACHE, MÍNIMO 2.6GHZ) 8ª GERAÇÃO OU								
	SUPERIOR, MOMÓRIA RAM 8GB, DISCO RÍGIDO								
	(HD) 1TB, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10,								
	TELA LED DE 15,6" HD (1366X768).								

8	TABLET COM SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 7				UNIDADE	MIRAGE	20	R$450,00	R$9.000,00
	OU SUPERIOR; 1GB RAM; 8GB ARMAZENAMENTO								
	INTERNO OU SUPERIOR; TELA DE 10 POLEGADAS;								
	LEITOR MICRO SD; GPS; BLUETOOTH; MICROUSB;								
	WIFI.								
							Total do Fornecedor:		R$98.250,00
								Total Geral:	R$190.408,00

Caxambu do Sul, 01 de setembro de 2020.
GLAUBER BURTET
PREFEITO MUNICIPAL

Chapadão do Lageado

Prefeitura

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 88/2020

Publicação Nº 2629577

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 88/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2020

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 15 de setembro de 2020, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto selecionar a formação de registro de preços com vistas a eventual aquisição de Uniformes para agentes de saúde e funcionários do Posto de Saúde Pedro Romeu Batisti do Município de Chapadão do Lageado/SC, conforme especificações contidas no Termo de Referência - Anexo II. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 02 de setembro de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

P O R T A R I A N° 303/2020

Publicação Nº 2630002

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO LAGEADO

PORTARIAN° 303/2020

A Prefeita do Município de Chapadão do Lageado, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Chapadão do Lageado - SC, Lei Complementar 008 de 23.12.199 e de acordo com o Anexo Único da Lei Complementar 047 de 01.12.2010,

RESOLVE:
Art.1º Nomear CLEISIANE NAIARA CHIQUIO BRAUN, para ocupar o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo de Gestão de Trabalho e Educação em Saúde, na Secretaria Municipal da Saúde, Anexo Único, da LC nº. 047 de 01.12.2010, a partir de 25.08.2020.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Munícipio de Chapadão do Lageado, 25 de agosto de 2020.
MARLI GORETTI KAMMERS
Prefeita Municipal

Chapecó

Prefeitura

ANEXO I - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SECRETARIA DE CULTURA

Publicação Nº 2630755

À
SECRETARIA DE CULTURA
CHAPECÓ – SC

Prezado Secretário:

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no município de Chapecó, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mensal mínimo de R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Chapecó, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural homologado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Chapecó;
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7°, § 3° da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8°, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, deve garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Chapecó, conforme artigo 9°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);
Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, deve apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria de Cultura de Chapecó em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme artigo 10°, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).
Considerando ainda as disposições do Decreto Federal no 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal no 39.342, de 27 de agosto de 2020 e a Portaria Municipal no 22, de 31 de agosto de 2020,

Eu,	
	(Nome completo do Representante ou Responsável Legal do Espaço Cultural, de acordo com o Registro Civil)

CPF no		.		.		-		Registro Geral (RG) no:	

Nacionalidade:		Residente e domiciliado no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)		

E-mail de contato:	

Representante ou Responsável Legal pelo Espaço Cultural denominado:	

Apresento este REQUERIMENTO para acesso ao Subsídio previsto na Lei Federal 14.017/2020, conforme dados e AUTODECLARAÇÕES descritos no presente documento:

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ):

Número do CNPJ (Espaço cultural formal)		.		.		/		-		

Situado e em atividade legal no município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no endereço:

Rua/avenida:	

No:		Bairro/localidade:	

CEP:		-		Telefone de contato:	(		)	

E-mail de contato:	
Site Web:	

Enquadramento do Espaço Cultural:

		Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
		Associação, Fundação ou Instituto
		Cooperativa
		MEI – Microempreendedor individual
		ME - Microempresa
		EPP – Empresa de Pequeno Porte
		Normal
		Pessoa Física
	Outro:	

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

		Espaço alugado
		Espaço emprestado ou de uso compartilhado
		Espaço itinerante
		Espaço próprio
		Espaço próprio financiado
		Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
		Espaço público cedido em comodato
	Outro:	

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF

	Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

		Patrimônio cultural material e imaterial
		Artes circenses
		Artes da dança
		Artes do teatro
		Artes visuais
		Artesanato
		Audiovisual
		Cultura popular
		Design
		Moda
		Fotografia
		Gastronomia
		Literatura
		Música

		Outro segmento:	

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

		Antiquário
		Arquivo
		Ateliê
		Biblioteca
		Casa de cultura
		Casa de eventos
		Centro cultural
		Centro de educação musical
		Centro de Tradições
		Cinema ou Cineclube
		Circo
		Escola ou casas de dança
		Editora
		Escola de Artes
		Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
		Feira ou Mercado público
		Galeria de artes
		Livraria ou Sebo
		Museu ou Centro de memória
		Parque de diversões
		Produtora
		Teatro
		Terreiro
		Sede de grupo

		Outro:	

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

		Pontos e pontões de cultura
		Teatros independentes
		Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
		Circos
		Cineclubes
		Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
		Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
		Bibliotecas comunitárias
		Espaços culturais em comunidades indígenas
		Centros artísticos e culturais afrodescendentes
		Comunidades quilombolas
		Espaços de povos e comunidades tradicionais
		Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
		Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
		Livrarias, editoras e sebos
		Empresas de diversões e produção de espetáculos
		Estúdios de fotografia
		Produtoras de cinema e audiovisual
		Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
		Galerias de arte e de fotografias
		Feiras de arte e de artesanato
		Espaços de apresentação musical
		Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
		Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares

		Outros:	

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

		R$ 0,00
		R$ 0,01 a R$ 60.000,00
		R$ 60.001,00 a R$ 80.000,00
		R$ 80.001,00 a R$ 100.000,00
		R$ 100.001,00 a R$ 150.000,00
		R$ 150.001,00 a R$ 360.000,00
		R$ 360.001,00 a R$ 500.000,00
		Acima de R$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

		Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais

		Sim, pretendo manter		funcionários formais
		Sim, pretendo manter		funcionários informais

		Sim, e ainda pretendo contratar		formais		informais

		Não, pois vou demitir		funcionários formais		funcionários informais

		Outro:	

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

		Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
		Indígenas
		Quilombolas
		Ciganos
		Comunidades ribeirinhas
		Comunidades caboclas
		Pescadores artesanais
		Comunidades agroecológicas
		Comunidades rurais

		Outros:	

Acessibilidade do Espaço Cultural:

		Não possui acessibilidade
		Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
		Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
		Serviços de acessibilidade comunicacional

		Outros:	

DECLARAÇÕES

		DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pela Comissão de Homologação e Validação, do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

		Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Santa Catarina)
		Cadastro Municipal de Cultura (www.chapeco.sc.gov.br/cultura)
		Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
		Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
		Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
		Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
		Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

Informe o link (url) do seu perfil no(s) cadastro(s) citado(s) acima (nome Mapa Cultural SC seu link (url) será semelhante a http://mapacultural.sc.gov.br/agente/0000/):

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

		DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

		DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

		DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Cultura de Chapecó, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

		DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Gestor de cultura de Chapecó, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). (Supondo que o Espaço Cultural tenha recebido R$ 4.000,00, a contrapartida deverá envolver atividades em bens ou serviços economicamente mensuráveis que, juntos, somem R$ 4.000,00. Exemplo: realização de 5 apresentações musicais no valor de R$ 800,00 em escolas públicas de Chapecó, totalizando R$ 4.000,00 de contrapartida).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	R$
TOTAL	

		DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

MÊS/ANO	ATIVIDADES REALIZADAS
Junho/2019	
Julho/2019	
Agosto/2019	
Setembro/2019	
Outubro/2019	
Novembro/2019	
Dezembro/2019	
Janeiro/2020	
Fevereiro/2020	
Março/2020	
Abril/2020	
Maio/2020	

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

		DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio mensal.

		DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

R$	

REQUEIRO À SECRETARIA DE CULTURA DE CHAPECÓ o acesso ao Subsídio no valor de

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.
Requeiro ainda, que os referidos valores sejam preferencialmente repassados em parcela única.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:			
Banco:			
Número da agência:		Número da Conta corrente (001):	

Chapecó (SC), em:		/		/	

Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc – CGMAB (Não preencher)

ANEXO II - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SECRETARIA DE CULTURA

Publicação Nº 2630757

ANEXO II
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:

2. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:

3. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público Nº 01/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

4. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/_____/_____. NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECUL

5. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta
5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:
5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades
5.2.1 Local e data de Realização das atividades
5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:
5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:
7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

ATA DE REUNIÃO

Publicação Nº 2630760

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte dias do mês de agosto do ano de 2020, as quatorze horas, em reunião na Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDEMA, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 1750-E, Bairro Passo dos Fortes, Município de Chapecó/SC, realizou-se a análise da documentação dos inscritos para o edital da feira do Parque das Palmeiras, conforme edital publicado no dia 18 de junho de 2020, edição nº 3174 pelo www.diariomunicipal.sc.gov.br e também divulgado em outros meios de comunicação.
Comissão avaliadora formada por membros dos seguintes órgãos:
• Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente – SEDEMA;
• Vigilância Sanitária Municipal;
• Representante da Feira livre licitada;

Após feita a análise da documentação e perante o número de vagas fornecidas, obtivemos os seguintes inscritos e selecionados:
- Rudimar Zamboni – vegetais;
- Ari Bortese – vegetais e frutas;
- Vanderlei Carlos Savaris – vegetais;
-
Assinam: Gisson Antonio Saúgo; Josiane Salete Dalpiaz; Rudimar Zamboni

DECRETO Nº. 39.354, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630761

DECRETO Nº. 39.354, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2020, a servidora pública municipal ANA ELISA TORRES DE CEZARO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente do Almoxarifado Central.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.355, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630764

DECRETO Nº. 39.355, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomead0, a partir de 01 de setembro de 2020, o servidor público municipal SIDINEI AUGUSTO BENTACH MIRANDA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.356, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630767

DECRETO Nº. 39.356, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomead0, a partir de 01 de setembro de 2020, o servidor público municipal ADRIANO CORREA MACHADO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.357, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630768

DECRETO Nº. 39.357, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2020, a servidora pública municipal JAQUELINE PESSOA DA SILVA, para ocupar o

cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630770

DECRETO Nº. 39.358, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de servidora pública municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica nomeada, a partir de 01 de setembro de 2020, a servidora pública municipal NATALIÊ RODRIGUES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630775

DECRETO Nº. 39.359, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal ocupante de cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:
Art. 1º. Fica exonerado, a partir de 01 de setembro de 2020, o servidor público municipal VALMIR FERNANDES, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assistente de Diretoria e Gerência.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630776

DECRETO Nº. 39.360, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre nomeação de servidor público municipal para ocupar cargo de provimento em comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, a partir de 02 de setembro de 2020, o servidor público municipal VALMIR FERNANDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente de Assuntos Indígenas.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.361, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630778

DECRETO Nº. 39.361, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Abre Crédito Orçamentário pela Movimentação de Dotações no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313, de 02 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para a seguinte dotação orçamentária:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP				
	1001 - Gabinete do Prefeito - GP			140.380,00
		Despesa 14 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	140.380,00
18000 - Encargos Gerais do Município				
	18018 - Encargos Gerais do Município			1.296.573,76
		Despesa 273 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	650.000,00
		Despesa 274 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	646.573,76
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			2.039.875,32
		Despesa 284 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	406.738,23
		Despesa 287 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	1.580.355,99
		Despesa 300 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	32.521,81
		Despesa 298 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	20.259,29
42000 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS				
	42042 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS			330.000,00
		Despesa 369 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	330.000,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Orçamentário de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

1000 - Gabinete do Prefeito - GP				
	1001 - Gabinete do Prefeito - GP			140.380,00
		Despesa 16 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	140.380,00
18000 - Encargos Gerais do Município				
	18018 - Encargos Gerais do Município			1.296.573,76
		Despesa 273 - 3.2.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	650.000,00
		Despesa 274 - 4.6.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	646.573,76
21000 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS				
	21021 - Fundo Municipal de Saúde de Chapecó - FMS			2.039.875,32
		Despesa 286 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	406.738,23
		Despesa 289 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	1.425.244,37

		Despesa 290 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	155.111,62
		Despesa 301 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	32.521,81
		Despesa 299 - 3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos		
			1020 - 02 Receitas de Imp e Transf. de Imp. - Saúde - 0.1.02	20.259,29
42000 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS				
	42042 - Fundo Mun. Assistência Social - FMAS			330.000,00
		Despesa 371 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			1000 - Recursos Ordinários - 0.1.00	330.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 39.362, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630780

DECRETO Nº. 39.362, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Abre Crédito Orçamentário pelo Superávit Financeiro, no Orçamento programa de 2020.

O Prefeito Municipal de Chapecó no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de Chapecó, autorização contida na Lei Municipal nº 7.313, de 02 de Dezembro de 2019.
DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Orçamentário, para as seguintes dotações orçamentárias:

31000 - Inst. do Sist. Mun. de Prev. de Chap. - RPPS				
	31031 - Inst. do Sist. Mun. de Prev. de Chap. - RPPS			10.250.000,00
		Despesa 437 - 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			3030 - Sup. Fin. Exer. Ant. - Contrib. p/ Reg. Próprio de Previdência - 0.3.03	250.000,00
		Despesa 438 - 3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas		
			3030 - Sup. Fin. Exer. Ant. - Contrib. p/ Reg. Próprio de Previdência - 0.3.03	10.000.000,00

Art. 2º - Para atendimento do Crédito Suplementar de que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro produzido nas fontes de recursos acima relacionadas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 31 de agosto de 2020.
LUCIANO JOSÉ BULIGON
Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 SECRETARIA DE CULTURA

Publicação Nº 2630753

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020
SECRETARIA DE CULTURA

O Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por meio da Secretaria de Cultura, do Fundo Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 23, inciso V e artigo 30 inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, e em especial a Lei Federal Nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Decreto Municipal Nº 39.342, de 27 de agosto de 2020 e Portaria da Secretaria de Cultura de Chapecó Nº 22, de 31 de agosto de 2020, torna público o presente CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ESPAÇOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS (Compreende-se Espaço cultural todo aquele organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, microempresas e empresas culturais, organizações culturais e comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais), e que cumpram integralmente com as exigências previstas na legislação citada.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por finalidade a formalização por meio de Requerimento e Autodeclaração de Espaços Culturais e Artísticos organizados e mantidos por pessoas, Organizações da sociedade civil, Microempresas e Empresas culturais, Organizações culturais e comunitárias, Cooperativas e Instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais no município de Chapecó-SC, que cumpram integralmente com as exigências da Lei Federal 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc, para o acesso ao subsídio emergencial previsto em seu inciso II do art. 2º.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar:

2.1.1 Pessoa Física, maior de 18 anos, residente e domiciliado em Chapecó/SC, desde que responsável legal por Espaço Cultural e Artístico que não formalizados como Pessoa Jurídica de direito Privado, além de outras exigências previstas no item 2.1.3;

2.1.2 Pessoa Jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, cuja finalidade estatutária esteja contemplada a arte e a cultura, devidamente registradas em Chapecó/SC, há pelo menos 2 (dois) anos, além de outras exigência previstas no item 2.1.3;

2.1.3 Os interessados previstos nos itens 2.1.1 e 2.1.2, devem comprovar ainda:
a. Estar com as atividades interrompidas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 06 de 20 de março de 2020;

b. Inscrição junto ao Mapa Cultural de Santa Catarina (mapacultural.sc.gov.br) ou em um dos seguintes cadastros:
I. Cadastro Municipal de Cultura (www.chapeco.sc.gov.br/cultura);
II. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
III. Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;
IV. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
V. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
VI. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal Nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Aldir Blanc (Lei Federal Nº 14.017/20);

c. Atuação de no mínimo 02 (dois) anos, em uma das seguintes atividades do setor cultural e artístico:
I. Pontos e Pontões de Cultura;
II. Teatros Independentes;
III. Escolas de Músicas, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de danças;
IV. Circos;
V. Cineclubes;
VI. Centros culturais, casas de cultura e centros de tradições regionais;
VII. Museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. Bibliotecas Comunitárias;
IX. Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
X. Centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. Comunidades quilombolas;
XII. Espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. Festas populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. Livrarias, Editoras e Sebos;
XVI. Empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. Estúdios de Fotografia;
XVIII. Produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. Ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
XX. Galerias de arte e de fotografias;
XXI. Feiras de arte e artesanato;
XXII. Espaços de apresentação musical;
XXIII. Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. Espaços e centros de cultura alimentar e base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. Outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal Nº 14.017/2020.

2.2 Ficam impedidos de participar deste Edital:

a. Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
b. Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
c. Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
d. Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
e. Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
f. Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
g. Pessoa Jurídica que tenha vinculação ou seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;
h. Pessoa jurídica situada fora do município de Chapecó.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições são gratuitas e ficarão abertas de 02 de setembro a 01 de outubro de 2020, devendo obrigatoriamente ser protocoladas, exclusivamente nos espaços da Secretaria de Cultura, das 08h às 12h e das 13h às 18h.

3.1.1 Compreendem-se como espaços da Secretaria de Cultura disponíveis para protocolo de inscrições:

a. Secretaria de Cultura, situada na Rua Assis Brasil, no 20-D, Bairro Centro, Telefone para contato e agendamento prévio (49) 3319-1010;
b. Biblioteca Pública Municipal Neiva Maria Andreatta Costella, situada na Rua Benjamin Constant, no 110 - Centro, (49) 2049-9003;
c. Escola de Artes de Chapecó, situada na Avenida Nereu Ramos, no 729 - Centro, (49) 3322-3690;
d. Centro de Artes e Esportes Unificados (CEU), situado na Rua Elói Ferreira de Souza, no 322, Bairro Efapi, (49) 3328-6608, e;

3.1.2 Caso os interessados não tenham acesso a computador e/ou internet para acessar o edital e elaborar sua inscrição, a Secretaria de Cultura disponibilizará equipamento e rede de internet nos espaços previstos no parágrafo primeiro, mediante agendamento prévio com cada espaço, seguindo todos os protocolos de segurança.

3.2 As inscrições serão efetuadas mediante entrega e protocolo da seguinte documentação:

3.2.1 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
b) Documento que comprove a designação do Responsável pelo Espaço cultural não formal (ata ou declaração assinada pelos membros do coletivo;
c) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional);
d) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Cópia do título de eleitor;
f) Certidão negativa de débitos com a Prefeitura Municipal de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br).
g) Cópia de comprovantes de residência atual em nome do solicitante;
h) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.

3.2.2 PESSOA JURÍDICA:

a) Formulário de Requerimento e Autodeclaração devidamente preenchido e assinado, conforme o Anexo I;
b) Cópia do documento de identidade (RG, CNH ou Carteira de identidade profissional) do representante legal;
c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
d) Cópia do Estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e em caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
e) Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
f) Cópia de cartão ou outro documento constando o nome do Titular da Conta, a Conta Corrente, Agência e Banco.
g) Comprovante de regularidade fiscal, apresentando Certidão Negativa de Débito
(CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, para com a:
• Prefeitura Municipal de Chapecó (www.chapeco.sc.gov.br)
• Fazenda Estadual (www.sef.sc.gov.br)
• Certidão de tributos e contribuições Federais (www.receita.fazenda.gov.br)

3.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal.

3.4 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

3.5 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital e não implica na seleção e/ou contratação do interessado por parte da Secretaria de Cultura.

3.6 É de total responsabilidade do interessado acompanhar, no sítio eletrônico da Secretaria de Cultura (www.chapeco.sc.gov.br/cultura), as etapas do processo, a atualização das informações e a publicação de possíveis erratas do presente Edital.

3.7 Não serão admitidas inscrições realizadas:
a. Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;
b. Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

4. DO SUBSÍDIO

4.1 Os valores legais para a destinação dos subsídios mensais a ser requerido pelo Representante ou Responsável legal do espaço cultural e artístico, no Requerimento e Autodeclaração do Espaço cultural, deverá ser de no mínimo R$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R$

10.000,00 (dez mil reais), que serão pagos preferencialmente em parcela única.

4.2 Caso a totalidade dos valores requeridos pelo Representante ou Responsável legal, ultrapassar o máximo permitido de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serão atribuídas parcelas necessárias ao complemento da solicitação, respeitando-se o valor mínimo.

4.3 O subsídio mensal somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

4.4 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a. internet;
b. transporte;
c. aluguel;
d. telefone;
e. consumo de água e luz; e
f. outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

4.5 É vedada a utilização do subsídio para pagamento de despesas relativas a salários de trabalhadores com ou sem vínculo empregatício, formal ou informal e encargos trabalhistas.

4.6 O pagamento do subsídio será efetuado através de TRANSFERÊNCIA EM CONTA CORRENTE informada no Requerimento e Autodeclaração, após as devidas homologações.

4.7 A conta bancária fornecida deve obrigatoriamente ser conta corrente e estar vinculada ao CPF do beneficiário, em se tratando de Pessoa Física responsável legal por espaço cultural não formal; e ao CNPJ, em se tratando de Pessoa Jurídica, sob pena do não recebimento do recurso.

5. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 A prestação de contas deverá ser realizada por meio da apresentação de documentos que comprovem que o subsídio recebido foi utilizado para os gastos relativos à manutenção das atividades, contendo cópias simples de todos os comprovantes das despesas realizadas (ex: Notas fiscais, recibos, etc);

5.2 Os documentos relativos à Prestação de Contas deverão ser entregues junto à Secretaria de Cultura do Município de Chapecó, até 120 (cento e vinte) dias, após o recebimento da (última) parcela do subsídio.

5.3 O Beneficiário deverá manter em seu arquivo durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

6. DA CONTRAPARTIDA

6.1 Os beneficiários, após a retomada das atividades presenciais, ficam obrigados a garantir a realização de atividades de contrapartida de bens ou serviços economicamente mensuráveis, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura conforme Requerimento e Autodeclaração.

6.2 Os beneficiários deverão entregar à Secretaria de Cultura, Relatório detalhado de comprovação da contrapartida, conforme modelo disponível no Anexo II.

7. DO CRONOGRAMA

7.1 Fica definido o cronograma de ações das etapas e encaminhamentos deste edital, conforme:

Atividade	Prazo Previsto
Período de Inscrições: entrega/protocolo dos documentos	02/09/2020 a 01/10/2020
Divulgação dos inscritos - Site Secretaria de Cultura	Até 02/10/2020
Análise, verificação e emissão de relatório dos habilitados junto ao Banco de Dados Federal pelo Comitê Gestor Municipal Lei Aldir Blanc	Até 05/10/2020
Reunião para Homologação do Conselho Municipal de Políticas Culturais	05/10/2020
Envio para o Homologação do Ministério do Turismo	Até 06/10/2020
Publicação da Homologação final dos beneficiários do subsídio previsto no item II	Não definido
Pagamento do subsídio	Prazo máximo 31/12/2020
Prestação de Contas junto à Secretaria de Cultura de Chapecó	120 dias após o recebimento da última parcela
Realização da Contrapartida	Após retomada das atividades

7.2 É de responsabilidade dos interessados acompanhar a atualização e/ou possíveis alterações dos prazos junto ao site da Secretaria de Cultura (www.chapeco.sc.gov.br/cultura).

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É de total responsabilidade do interessado garantir a integridade, veracidade e totalidade das informações e dos documentos exigidos neste Edital, não cabendo qualquer indenização devida ao interessado, pela elaboração e apresentação de documentação irregular.

8.2 As dúvidas relativas ao presente Edital serão respondidas exclusivamente pelo e-mail culturaeditais@chapeco.sc.gov.br, e posteriormente publicadas no site da Secretaria de Cultura (www.chapeco.sc.gov.br/cultura).

8.3 A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização de qualquer natureza.

8.4 Os casos omissos serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, instituído pelo Decreto Municipal Nº 39.342, de 27 de agosto de 2020, para dirimir eventuais questões relativas a este edital;

8.5 Fazem parte deste edital os seguintes documentos complementares:
ANEXO I – Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural
ANEXO II – Relatório de Comprovação da Contrapartida

8.5 O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, será o da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Chapecó, 02 de setembro de 2020.

Nemésio Carlos da Silva
Secretário de Cultura

EDITAL Nº 004 DE 18 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630885

EDITAL nº 004 de 18 de agosto de 2020.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ, QUE PODERÃO SER FINANCIADOS PELO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FIA DE CHAPECÓ/SC, NA FORMA DE CAPTAÇÃO DE RECURSO VIA CHANCELA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó/SC – CMDCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n° 8.069/90, Resolução 137 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, de 21 de janeiro de 2010, pela Lei Municipal Nº 6.296/2012, e atualizações. A formalização das parcerias seguirá o estabelecido pela Lei 13.019/2014, pelas atualizações advindas da Lei 13.204/2015, do Decreto Municipal nº 33.801/2017, da Resolução do CONANDA nº 218 de 27 de julho de 2019, da Resolução CMDCA nº 031 de 18 de agosto de 2020 e pelas condições previstas neste edital.
Considerando a necessidade de se estabelecer critérios e normas para a celebração de Termos de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e, considerando as condições e exigências estabelecidas neste Edital, RESOLVE:
Art. 1° Estabelecer procedimentos e tornar público o Edital de Chamamento Público para realizar processo de análise e seleção de projetos das organizações da sociedade civil, que poderão ser financiados com recursos subsidiados por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA de Chapecó/SC, na modalidade de Chancela, que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente do Município de Chapecó/SC e que sejam inovadores e ou complementares a essas políticas, conforme deliberação na reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 18 de agosto de 2020.
Art. 2º Os Valores a serem captados por projeto é de até R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), observando as condições estabelecidas a seguir:
I - 20% (vinte por cento) do valor captado será destino ao FIA Chapecó, conforme Resolução 137 do CONANDA, de 21 de janeiro de 2010.
II – 10% (dez por cento) do valor total do projeto ou, no caso de captação parcial, do valor efetivamente captado até o limite máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), poderá ser destinado ao pagamento de serviços de captação de recursos, de acordo com a Resolução do CONANDA n° 218, de 27 de junho de 2019 e Resolução CMDCA nº 031 de 18 de agosto de 2020.
III - a OSC terá até 24 meses para captar o recurso, a data da captação do recurso é a data que o recurso for depositado na conta do FIA de Chapecó/SC.
Art. 3º Para formalizar o termo de parceria a OSC deverá captar no mínimo 70% (setenta por cento) do valor proposto para o projeto. Caso a organização não captar 100% (cem por cento) do valor previsto no projeto, desde que captar o mínimo de 70 %, deverá apresentar ao CMDCA proposta para a adequação para aplicação do valor captado.
Art. 4º Somente poderão ser aplicados recursos provenientes da captação em construção ou reformas de imóveis de propriedade da OSC, ou imóveis públicos cedidos (cessão de uso) para a OSC proponente. Não é autorizada a aplicação em imóveis não públicos. Poderá ser aplicado em obras, reformas ou aquisições até 70% do valor a ser repassado à OSC para a execução do projeto.
DO OBJETO
Art. 5º Constitui objeto deste Edital de Chamamento Público selecionar projetos de OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas e

devidamente registradas no CMDCA Chapecó, com sede ou instalações no Município de Chapecó, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FIA de Chapecó/SC, objetivando a celebração de parceria com a Administração Pública Municipal, nos termos do artigo 2º, caput, da Lei Federal nº. 8.069/1990, dentro das diretrizes e ações prioritárias especificadas no Art. 7° deste Edital.

Art. 6º Para os fins deste edital entende-se por projeto o conjunto de ações das Políticas Públicas de promoção, proteção e de defesa de direitos a serem desenvolvidas no Município de Chapecó, por tempo determinado neste edital, com recursos captados pelas entidades registradas no CMDCA, por meio do FIA e destinados por pessoas físicas e jurídicas, tendo como beneficiários crianças e adolescentes do Município de Chapecó.

DAS DIRETRIZES

Art. 7º Os projetos submetidos a presente seleção deverão indicar, dentre as diretrizes abaixo discriminadas, aquela que é seu objeto de atuação:

I - Diretriz: Acolhimento Institucional

a) Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional de forma a fomentar metodologias de boas práticas para:

a.1) Projetos que visem à promoção da autonomia dos adolescentes e sua preparação para o desligamento do serviço de acolhimento e sua reinserção à convivência familiar e comunitária;

a.2) Projetos que viabilizem auxílio, apoio e orientação às famílias de crianças e adolescentes em acolhimento institucional, que estimulem e provoquem ações para o desacolhimento na garantia ao direito de convivência familiar e comunitária;

a.3) Projetos com ações que priorizem o caráter intersetorial e intrasetorial que fomentem a articulação dos serviços intersetoriais com os sujeitos do sistema de garantia de direitos, para atuação junto à família natural ou ampliada, bem como junto às crianças e adolescentes atendidos nos serviços de acolhimento;

a.4) Projetos que foquem no protagonismo do público atendido (crianças, adolescentes e familiares), comprovando-se a participação deste público no seu monitoramento, execução e avaliação.

II - Diretriz: Enfrentamento ao uso e ou abuso de drogas

a) Projetos que visem à prevenção ao uso e redução de danos referente ao abuso de álcool e outras drogas;

b) Projetos voltados à garantia da intersetorialidade e intrasetorialidade, reconhecendo a incompletude institucional das organizações governamentais e da sociedade civil;

c) Projetos que considerem a situação do adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas, para que os mesmos possam ser tratados dentro da política de redução de danos e terem minimizados os efeitos causados pela crise de abstinência;

d) Projetos que visem o fortalecimento de vínculos familiares para crianças e adolescentes usuárias de álcool e outras drogas;

e) Projetos que estimulem o protagonismo social entre crianças e adolescentes em suas comunidades baseadas na perspectiva preventiva do uso de drogas;

f) Realização de ações de prevenção do uso e abuso de álcool e outras drogas, bem como a promoção da saúde mental de crianças, adolescentes e suas famílias.

III - Diretriz: Facilitar o acesso a políticas públicas de qualidade que garantam os direitos humanos de crianças, adolescentes e suas famílias e que contemplem a superação das desigualdades, afirmação da diversidade com promoção da equidade e inclusão social.

a) Realização de ações voltadas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e ou riscos articulando com as diversas políticas públicas municipais;

b) Promoção de ações que contemplem as temáticas de gênero, raça, cor e orientação sexual;

c) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção dos direitos à saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e lazer da população de crianças e adolescentes.

d) Desenvolvimento de ações para abranger e alcançar a promoção e garantia dos direitos crianças, adolescentes e suas famílias para o enfrentamento do novo coronavírus (SARS-CoV-2) - COVID-19.

IV - Diretriz: Proteção especial a crianças e adolescentes com seus direitos ameaçados ou violados.

a) Realização de ações que visem qualificar o cumprimento das Medidas Protetivas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;

b) Implementação de ações direcionadas à garantia do direito à Convivência familiar e Comunitária;

c) Execução de ações de enfrentamento das violações de direitos de crianças e adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas com ênfase nos três eixos: saúde, racismo e violência institucional;

d) Realização de ações para o enfrentamento da violência e dos homicídios de adolescentes;

e) Promoção de ações de enfrentamento às violações de direitos, com destaque para violência doméstica, violência sexual e o trabalho Infantil nas suas piores formas;

f) Realização de ações direcionadas à proteção do adolescente trabalhador.

V - Diretriz: Fomento de estratégias e mecanismos que propiciem a participação organizada e a expressão livre de crianças e adolescentes, em especial sobre os assuntos a eles relacionados.

a) Fomento ao protagonismo juvenil, ações de empoderamento e a participação de crianças e adolescentes;

b) Realização de campanhas educativas, com linguagem adequada a crianças e adolescentes, para sensibilização quanto aos valores, conhecimentos e direitos garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente – ECA;

c) Elaboração de estratégias para garantir a participação de crianças e adolescentes na formulação e controle social das políticas públicas.

VI - Diretriz: Qualificação permanente de profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes – SGD.

a) Promoção de capacitações para os operadores do sistema de garantia de direitos;

b) Realização de ações de formação e mobilização de redes para a promoção, proteção e garantia de direitos de crianças e adolescentes.

VII - Diretriz: Desenvolvimento de mecanismos e instrumentos de monitoramento e avaliação da Política Municipal para Crianças e Adolescentes.

a) Realização de atividades de georeferenciamento e processamento de dados sobre as violações de direitos de crianças e adolescentes no âmbito municipal.

VIII - Diretriz: Promoção de Campanhas e eventos, bem como fomento à produção de conhecimentos sobre a infância e adolescência, aplicada ao processo de formulação de políticas públicas.

a) Promoção de eventos e/ou campanhas alusivas às datas e temáticas voltadas para a infância e adolescência;

b) Realização de campanhas educativas de prevenção do uso de álcool e outras drogas, de acidentes e violências;
c) Fomento à cultura da sustentabilidade socioambiental no processo de educação em direitos humanos com crianças e adolescentes.
IX - Diretriz: Cooperação e articulação interinstitucional para implementação das normativas e acordos municipais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, relativa ao mundo do trabalho.
a) Realização de ações de inserção do adolescente no mercado de trabalho priorizando o atendimento daqueles em situação de vulnerabilidade social e ou afastados do trabalho irregular;
b) Promoção de ações que fortaleçam o acesso de adolescentes e jovens ao Programa de Aprendizagem conforme legislação vigente.
X – Diretriz: Enfrentamento à Exploração do Trabalho Infantil e Proteção ao Jovem Aprendiz
a) Projetos que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes, vítimas do trabalho infantil em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer e que trabalhem a inserção de suas famílias nas políticas sociais do Município de Chapecó;
b) Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda e que permitam a formação técnica profissional e metodológica de adolescentes entre 14 e 18 anos, dentro dos princípios da proteção integral do adolescente, garantidos pela legislação brasileira;
c) Projetos que desenvolvam atividades de fortalecimento do vínculo, orientação e acompanhamento sócio familiar das crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil na lógica de sua erradicação;
d) Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil).
XI - Diretriz: Cultura de paz e metodologias de resolução de conflitos
a) Projetos que visem à proteção e à garantia do direito da criança e adolescente que se encontre em situação de violência física ou psicológica, doméstica, sexual, institucional e outras;
b) Projetos para a prevenção da violência doméstica por meio de intervenção no grupo familiar, com o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares;
c) Projetos que viabilizem a formação na metodologia da Justiça Restaurativa para diferentes segmentos institucionais e de representantes das comunidades, possibilitando a constituição de círculos restaurativos no âmbito das redes de proteção social dos territórios. Nos projetos para implementação da metodologia, os mesmos deverão prever o monitoramento e sistematização de resultados;
d) Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologias para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
Os projetos da XI Diretriz poderão estar voltados para:
a. Prevenção primária:
a.1) Projetos que promovam a cultura de paz junto a crianças, adolescentes e suas famílias;
a.2) Projetos que visem formar e informar servidores, funcionários das entidades e todos que atuem no atendimento de crianças e adolescentes sobre o reconhecimento de violações de direitos bem como medidas de prevenção e, caso necessário, encaminhamento para a rede de proteção;
a.3) Projetos que atuem na prevenção da violência doméstica por meio de ações junto às famílias, educadores e demais sujeitos do sistema de garantia de direitos.
b. Prevenção secundária: Projetos que identifiquem precocemente crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou social e ou que já sejam vítimas de maus-tratos, acionando a rede de proteção do território, para que aconteça a atenção integral em consonância com os fluxos já estabelecidos pelas políticas públicas, propondo formas para evitar que atos de violência aconteçam ou se repitam.
XII - Diretriz: Garantia de Direitos
a. Promoção, Defesa e Controle
a) Projetos que promovam a inclusão das crianças e adolescentes em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer;
b) Projetos destinados a crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade e em situação de rua;
c) Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e suas respectivas famílias;
d) Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual por intermédio de metodologias inovadoras e ou complementares com estratégias específicas para crianças e adolescentes, familiares e profissionais;
e) Projetos inovadores e ou complementares, que visem à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
f) Projetos de comunicação que ofereçam formações de desenvolvimento de plataformas colaborativas para crianças e adolescentes, visando a democratização das mídias e novas tecnologias, bem como vídeo, rádio comunitária, comunicação comunitária e ampliação e garantia do direito à cidade;
g) Projetos voltados ao acompanhamento de crianças e adolescentes com transtornos e sofrimento mentais e ou com deficiências e ou com doenças crônicas e graves;
h) Projetos pedagógicos para promoção dos direitos sexuais e reprodutivos que trabalhem na perspectiva de gênero e diversidade sexual;
i) Projetos que trabalhem a inclusão de crianças e adolescentes imigrantes e ou refugiados, indígenas, quilombolas e afrodescendentes considerando a sua diversidade cultural e étnico-racial;
j) Projetos que trabalhem com o planejamento reprodutivo, a prevenção e o acompanhamento da gravidez na adolescência;
k) Projetos que trabalhem a prevenção e o acompanhamento de crianças e adolescentes com doenças sexualmente transmissíveis (DST) e HIV/AIDS;
l) Projetos que trabalhem a equidade de gênero e o respeito à diversidade sexual e gênero;
m) Projetos que atendam a necessidade de alimentação saudável, incentivo ao aleitamento materno, a prevenção do sobrepeso e da obesidade infantil, que vise à redução da desnutrição crônica e aguda, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;
n) Projetos que desenvolvam ações junto a rede de atendimento a crianças e adolescentes, o tema de educação ambiental e sustentabilidade e do consumo responsável e consciente de forma a alertar para a questão do consumismo na infância e na adolescência;
o) Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos visando a promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente;
p) Projetos que possibilitem o fortalecimento da articulação da rede de proteção nos territórios, bem como de escuta qualificada, encaminhamento, orientação e informação de crianças e adolescentes atendidos na rede;
q) Projetos que possibilitem o diagnóstico de casos suspeitos ou confirmados de violações de direitos humanos e de abuso e exploração sexual;
r) Projetos formativos e informativos dirigidos a população, as empresas e espaços que realizem atividades infanto-juvenis abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável;

s) Projetos que atendam crianças e adolescentes de pais e/ou mães em situação de privação de liberdade.
XIII – Diretriz: Primeira Infância
a) Projetos que visem o desenvolvimento físico, motor, cognitivo, psicológico e social de crianças de 0 a 6 anos;
b) Projetos complementares e/ou inovadores na área de educação infantil de 0 a 6 anos para promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;
c) Projetos com índole de reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância de 0 a 6 anos, com promoção da justiça social, da equidade e da inclusão sem discriminação;
d) Projetos que promovam, de maneira integrada e articulada, a educação não autoritária, a saúde da criança, educação infantil, assistência social, o direito de brincar, o direito à diversidade e o combate à violência de crianças de 0 a 6 anos;
e) Projetos voltados à promoção e ao atendimento às crianças de 0 a 6 anos de idade com deficiência;
f) Projetos que desenvolvam atividades de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários dirigidos a crianças de 4 a 6 anos de idade e suas famílias, incluindo a importância do brincar nessa estratégia, na perspectiva de prevenir situações de exclusão social e de risco.
Parágrafo Único. Os projetos deverão ser executados obrigatoriamente no âmbito do Município de Chapecó, sob pena de rescisão da parceria.
DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE ANÁLISE E HABILITAÇÃO
Art. 8º Para avaliação dos projetos apresentados pelas organizações da Sociedade Civil, a comissão de análise observará os seguintes critérios:
a) A consonância da proposta com o Plano Nacional de Promoção, Proteção e defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;
b) A consonância da proposta com as Resoluções do CMDCA;
b) A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos que garantam os Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Capacidade técnica e administrativa da organização da sociedade civil para executar o projeto;
d) Quadro de recursos humanos compatíveis com a proposta, observando-se a função do mesmo no projeto;
e) Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e os padrões específicos que compõem o tipo do projeto a ser objeto de parceria.
Parágrafo Único: As OSCs proponentes devem estar devidamente registradas no CMDCA de Chapecó, até a publicação do presente edital e não possuir quaisquer impedimentos legais para estabelecer parceria com a Administração Pública.
DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ORGANIZAÇÃO
Art. 9° Cada OSC poderá apresentar, nos termos deste Edital, até 03 (três) projetos, sendo que cada um dos projetos deverá estar em consonância com pelo menos 01 (uma) das diretrizes e ações prioritárias constantes no Art. 7° deste Edital e com o programa - regime de atendimento registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó – CMDCA.
Parágrafo único. Caso a OSC venha a apresentar mais de 03 (três) propostas de projetos dentro do prazo, serão considerados apenas os 03 (três) primeiros recebidos.
DO REGISTRO
Art. 10 A proposta de projeto da OSC somente será considerada APTA se a organização proponente e ou programa do qual o projeto faz parte estiverem devidamente registrados no CMDCA Chapecó até a data de publicação deste edital.
DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
Art. 11 As OSCs deverão enviar toda a documentação através do e-mail cmdca@chapeco.sc.gov.br, no período estabelecido no Art. 21 deste Edital, a entrega do Projeto com o Plano de Trabalho deverá ser no formato PDF, contendo, no mínimo:
I. A descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
II. As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III. Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
IV. A descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
V. A definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI. A previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
VII. Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso;
Parágrafo único. A OSC proponente dever anexar ao Plano de Trabalho relatório que comprove experiência na área do projeto apresentado.
Art. 12 A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea "VI" do Art. 11 deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 03 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico.
Art. 13 As OCSs interessadas em participar da presente chamada pública deverão protocolar no e-mail conforme art. 11, o (os) Projeto (s) contendo o Plano de Trabalho constante no Anexo V, bem como os demais documentos, a partir do dia 01 de setembro de 2020 até o dia 06 de novembro de 2020, das 13h e 30min às 18h e 30min, de segunda a sexta-feira.
§ 1º A partir do recebimento dos projetos, o CMDCA terá prazo de 15 (quinze) dias para avaliar e dar parecer, o qual após aprovado receberá carta de autorização para captação dos recursos.
§ 2º A entidade deverá acompanhar e informar ao CMDCA a relação dos doadores e os valores doados para os projetos.
Art. 14. No corpo do e-mail, bem como na primeira folha do projeto deverá conter a seguinte identificação:
I. Edital de Chamamento Público nº 004/2020;
II. Nome da OSC;
III. Nome do Projeto;
IV. CNPJ
§ 1º O Projeto contendo o Plano de Trabalho será entregue em uma única digital, devendo ter todas as folhas rubricadas e numeradas

sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. O relatório (Parágrafo único, Art 11 deste Edital) deverá apresentar de forma breve a experiência da entidade na área do projeto a ser executado.
§ 2º Cada OSC poderá apresentar até 03 (três) Projetos.
§ 3º A falsidade de informações nos projetos acarretará a eliminação da OSC, podendo ensejar a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente.
§ 4º A documentação que for entregue fora do prazo estabelecido no presente Edital, não será objeto de análise.
Art. 15. As propostas serão analisadas pela Comissão Avaliadora, instituída pelo CMDCA e a avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	4,5
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	2,0
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	1,5
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada, mediante apresentação de relatório específico conforme Parágrafo único, Art 11 deste Edital)	2,0
Pontuação máxima	10,00

Art. 16 Não receberão autorização para captação de recursos os projetos que:
I. Cuja pontuação total for inferior a 5,0 (cinco) pontos;
II. Que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento (A), (B), (D) e (E);
III. Que esteja em desacordo com o edital ou com valor incompatível com o objeto da parceria, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do projeto, a ser avaliado pela Comissão de seleção de projetos.
§ 1º O CMDCA divulgará o resultado no site www.chapeco.sc.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.
§ 2º Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão à comissão de seleção de projetos. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo estabelecido.
§ 3º Os recursos serão apresentados por meio físico à Comissão de Avaliação, protocolados junto à Secretaria dos Conselhos, sito a Av. Nereu Ramos, 75 D, Sala 707 Bloco B, de segunda à sexta-feira, das 13h00 às 19h00.
§ 4º Interposto recurso, a Comissão de Avaliação dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.
§ 5º A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso.
§ 6º Após ter a proposta aprovada e receber a carta de autorização para captação de recursos a OSC terá até 24 meses para captar o recurso e até 12 meses para executar o projeto.
Art. 17 Após o julgamento dos recursos ou transcurso do prazo sem interposição de recurso, o CMDCA deverá homologar e divulgar no portal www.chapeco.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em http://diariomunicipal.sc.gov.br, a relação de todos os projetos aptos a captar recursos.
Art. 18. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:
I. Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
II. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
III. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
IV. Possuir, no momento da assinatura do Termo de Colaboração, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei nº 13.019, de 2014);
V. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho, na forma do (art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei nº 13.019, de 2014);
VI. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VII. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma de comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto semelhante. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VIII. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).
Art. 19 Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:
I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I,

da Lei nº 13.019, de 2014);
II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada ou contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, (art. 39, caput, inciso II e IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
III. Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com as sanções previstas no (art. 39, caput, inciso V e nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
IV. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
V. Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).
VI. Tenha, em seu quadro de dirigentes: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau, do Prefeito, do Vice-prefeito, dos secretários e cargos afins ou de servidor efetivo da Administração Pública Direta e indireta investido em cargo comissionado, em exercício no âmbito do Município de Chapecó. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
VII. Cujo objeto social não se relacione às características do projeto ou que não disponham de condições técnicas para executar o objeto previsto neste edital.
Art. 20 A Comissão de Avaliação é o órgão competente para processar e julgar o presente chamamento público.
I - A comissão de Avaliação será constituída por no mínimo 3 (três) conselheiros (as), designados por Resolução do CMDCA, com pelo menos um de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo.
II - Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).
III - Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista.
IV - A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSCs concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
Art. 21 A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	01/09/2020
2	Envio dos Projetos pelas OSC's	De 01/09//2020 a 06/11/2020
3	Etapa de avaliação dos projetos contendo o Plano de Trabalho, relatório de comprovação de experiência	15 (quinze) dias após o recebimento de cada proposta
4	Divulgação do resultado preliminar	16 (dezesseis) dias a partir da entrega do projeto.
5	Interposição de recursos contra o resultado	05 cinco) dias após a divulgação do resultado
6	Análise de recursos contra o resultado preliminar	05 (cinco) dias após a apresentação do recurso
7	Homologação e publicação do resultado definitivo dos projeto aptos a captarem recursos	10 (dez) dias após a divulgação do resultado preliminar

Art. 22 O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do município www.chapeco.sc.gov.br e no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br.
Art. 23 A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (Arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (Art. 39 da Lei nº 13019/2014) é posterior à etapa de seleção e captação de pelo menos 70% (setenta por cento) do valor previsto no projeto apresentado.

Art. 24 A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação das OSCs que captaram recursos para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	O parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município.

Art. 25 Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a OSC que captou o recurso previsto no projeto para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da

parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que são:
I. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 caput e inciso III da Lei nº 13.019, de 2014;
II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo; III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de
III. Capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
IV. Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
V. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
VI. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
VII. Currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
VIII. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas ou prêmios de relevância recebidos pela OSC;
IX. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
X. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
XII. Certidão de Tributos Mobiliários – CTM, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Chapecó;
XIII. Comprovante de inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal – CADIN Municipal;
XIV. Declaração, sob as penas da lei de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz;
XV. No caso de entidade já cadastrada, comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS ou, no caso de entidades não cadastradas, formulário de solicitação de inscrição no CENTS; (inciso VIII, art. 33, decreto 33.801/2017)
XVI. Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, e art. 39. III, da Lei nº 13.019, de 2014);
XVII. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo, contrato de locação, alvará de localização e funcionamento municipal (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
XVIII. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo III – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
XIX. Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo IV – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
XX. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas.
Art. 26 Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.
Art. 27 Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 dias úteis sob pena de não celebração da parceria.
Art. 28 Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.
Art. 29 A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública municipal, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.
Art. 30 No período entre a apresentação da documentação prevista para a fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
Art. 31 A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o registro da referida alteração.
Art. 32 A Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Município, disponível em https://diariomunicipal.sc.gov.br, o qual terá somente produzirá efeitos jurídicos após esta publicação (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).
Art. 33 Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, autorizado pela Lei nº 6.296 de 19 de julho de 2012, através da captação das OSCs de 80% (oitenta por cento) do valor captado pela OSC proponente.
Art. 34 O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC, não podendo ser inferior a 70% (setenta por cento) do valor do projeto inicial, autorizado a captar recursos.
Art. 35 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 36 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.
Art. 37 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em
III. Que a execução do objeto da parceria assim o exija;
IV. Custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros).

Art. 38 É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Art. 39 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FIA por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
Art. 40 Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data limite para envio dos projetos, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: cmdca@chapeco.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção e Julgamento.
Parágrafo único. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos.
Art. 41 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as OSCs participantes e serão divulgadas pelos mesmos meios que se deu publicidade ao presente Edital.

Chapecó, 18 de agosto de 2020.
Cassintia Santin Gasparetto
Presidente CMDCA Chapecó

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 004/2020 e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Chapecó/SC, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II
DECLARAÇÃO E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, III da Lei 13.019/2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).
Para tanto segue anexo a ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – RFB de cada um deles.

Chapecó/SC, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014.
Nesse sentido, a citada organização da sociedade civil:
- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a
"c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Chapecó/SC, ... de ... de 2020.
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]: dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Chapecó, ... de ... de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V

PROJETO (nome do Projeto) IDENTIFICAÇÃO
Instituição Proponente:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone:

Responsável pela Instituição Proponente:
Nome:
CPF:
RG:
Endereço:
CEP:
Telefone: e-mail:

PLANO DE TRABALHO

1. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DE PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE/PROJETO PROPOSTO E COM AS METAS A SEREM ATINGIDAS
Fundamentar a pertinência e relevância do projeto como resposta a um problema ou necessidade identificada de maneira objetiva. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.
Falar dos indicadores do estado/município: número da população, número de crianças e adolescentes e/ou outros números que contribuam para relacionar a realidade com o objeto da parceria proposta. Realizar um diagnóstico com os indicadores sobre a temática a ser abrangida pelo projeto e, especialmente, dados que permitam a análise da situação em âmbito municipal, regional, estadual ou nacional, conforme a abrangência das ações a serem executadas
Mencionar o histórico da instituição, os dados do atendimento realizado (quantitativo/perfil do público atendido, número de equipamentos etc.), convênios ou parcerias em andamento sobre o tema, histórico de projetos já implementados e seus resultados, equipe disponível para execução da parceria proposta, entre outras informações que julgar relevantes para descrever a realidade e o nexo com o projeto proposto. Expor os resultados esperados ao fim do projeto, bem como as metas e explicar como o cumprimento das metas pode transformar a realidade descrita nos parágrafos anteriores.

1. OBJETO
Descrever de forma clara e objetiva, os resultados parciais e o impacto final esperado com o desenvolvimento do projeto. É o objetivo geral da proposta. É um produto ou serviço que estará disponível quando o projeto estiver concluído (ThiryChequer, 2004). Estabelecer, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento.

2. AÇÕES/METAS/INDICADORES
Indicar e quantificar as ações, metas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas.

AÇÕES	METAS	INDICADORES

Metas:
As metas devem dar noção da abrangência da ação a ser realizada. Expressam a medida do alcance do Objetivo, devendo ser de natureza quantitativa e mensurável.
Indicadores:
Os indicadores são um conjunto de parâmetros que permite acompanhar a evolução do objeto da parceria. Cada indicador permite identificar, mensurar e comunicar, de forma simples, a evolução de determinado aspecto da intervenção proposta. Devem dialogar com as metas, ações e objeto. Deve ser passível de apuração periódica, de tal forma a possibilitar a avaliação da intervenção feita. Deverá ser composto dos seguintes atributos:

- Denominação: o nome, forma pela qual o indicador será apresentado;
- Unidade de Medida: padrão escolhido para mensuração da relação adotada como indicador (horas de curso, beneficiários atingidos, entre outros);
- Data de apuração: período a que se refere à informação;
- Índice de Referência (opcional): situação mais recente do Indicador e sua respectiva data de apuração. Consiste na aferição do índice em um dado momento, mensurado com a unidade de medida escolhida.

FORMA DE EXECUÇÃO
Explicar a metodologia prevista para cada uma das atividades que compreendem a execução das metas indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede.
Explicar o tipo de trabalho, o instrumental a ser utilizado (questionário, entrevista etc.), o tempo previsto, a equipe de pesquisadores e a divisão do trabalho, as formas de tabulação e tratamento dos dados, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do projeto.

1. RECURSOS HUMANOS
Exemplo de tabela de recursos humanos:

Cargo	Quantidade	Per fil	Atribuições	Trabalha na OSC Sim/ não	Jornada de trabalho dedicada ao projeto	Remu-neração	Encargos	Natureza da contratação

2. PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES

PREVISÃO DE RECEITAS		
Parcela	Recurso R$	Mês
Total		

	ESTIMATIVA DE DESPESAS	
Código	Descrição	Valor total
1	Pessoal e encargos	
2	Material de consumo	
3	Serviços e manutenção	
4	Aquisição de bens	
5	Obras e Instalações	

Os valores das despesas serão desdobrados por AÇÃO (individualmente) dentro do Cronograma Físico e Financeiro, anexo ao Plano de Trabalho.

6.1. CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO
Descrever quais são os custos indiretos para a execução do projeto. Exemplo: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO

AÇÕES	METAS	PERÍODO (mês)												
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
1	1.1													
	1.2													
	1.3													
2	2.1													
	2.2													
3	3.1													
	3.2													
	3.3													

ANEXO VI

Relatório que comprove experiência na área do projeto apresentado (Parágrafo único, Art. 11 do Edital).

ANEXO VII

TERMO DE FOMENTO N° 00/2020
Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE CHAPECO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.°83.021.808/0001-82, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 957-S, Estado de Santa Catarina, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL por intermédio de sua secretária, Sra (....), inscrita no CPf sob o n.º(...) e no RG sob o nº.(...), e, de outro lado, ENTIDADE, doravante denominado simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrito no CNPJ sob n°(...), situada na Rua (endereço), Chapecó/SC, neste ato representado por seu responsável legal, Sr (...), inscrito no CPF N°(...) e RG N°(...), celebram este Termo de Fomento com fundamento na Lei Federal n° 13.019/14, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015, no Edital de Chamamento Publico n° 004/2020 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó – CMDCA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, bem como no Decreto Municipal n° 33.801/2017, e nas condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO
1.1 — Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o Projeto (....), o qual visa a (...), conforme detalhado no Plano de Trabalho.
1.2 — O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.
1.3 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela
respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.4 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado,
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES
2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer informações detalhadas para a prestação de contas à entidade por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II — DA ENTIDADE:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento, observando o que dispõe o Manual de Prestação de Contas, em anexo;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014;
d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei n° 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n° 13.019/2014;
i) não possuir entre seus dirigentes pessoas:
- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos l, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
j) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto, objeto do presente Termo de Fomento, é de até R$ (...) divididos em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Aplicação e Planilha de Execução do Plano de Trabalho, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de (ano).
3.2 — Para fazer face às despesas, serão utilizados recursos oriundos da dotação de conta especifica, através do Fundo de Infância e Adolescência:
3.3 Os repasses serão realizados somente se a Organização da Sociedade Civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.3 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação, dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de Fomento;
III- quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.4 - Em caso de retenção das parcelas, subsequentes, pela ocorrência de um dos itens acima, o Município, decidirá sobre a retomada ou não dos repasses, bem corno quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas nó plano de trabalho e após a regularização de pendências identificadas.
4.5 - Por ocasião da conclusão, utilização do recurso em desconformidade com as normas aplicáveis, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS
5.1 — O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as normas de regência e conforme Manual entregue pela Administração, na data da assinatura deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do Termo de Fomento, e/ou em data anterior a liberação da parcela' mensal e/ou posterior aos 30 (trinta) dias concedidos para a utilização do recurso, (60 dias para o caso de parcela única), conforme IN 02/2014, da Controladoria Geral do Município de Chapecó;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, vereador, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta colateral ou por afinidade, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá a partir da data de sua assinatura até (data), conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 — Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 — Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere 'o art. 59 da Lei n° 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente desautorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder dá organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que; concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, bem como com observância ao que dispõe o Manual de Prestação de Contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I — extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, relatórios ou outros suportes;

V — comprovante de publicação na internet.

§ 1.° Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.° A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do depósito para o caso de duas ou mais parcelas e dentro de 60 (sessenta) dias para o caso de parcela única, e, em ambos os casos, com tolerância máxima de 10 dias após este período, sob pena de bloqueio das parcelas subsequentes, e/ou devolução do recurso e/ou rescisão deste instrumento.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

Il - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento- o objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei n° 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei n° 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I- aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir

a obrigação.
§ 1° O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze dias) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro dó prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2° Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus
prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de3seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.
8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES
9.1 — A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua, vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.
9.3 — As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o
prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuraria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 — É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.
CLÁUSULA DÉCIMA — DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES
10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei n° 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos é entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DOS BENS REMANESCENTES
11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 — Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos/produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão do Termo de Fomento.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 — Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO 12.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE
13.1 - A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS
14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de recebimento; processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Chapecó SC, (data).
Secretária de Assistência Social
Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)

Testemunhas:
Nome: Nome:
CPF: CPF:

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº. 001/2018

Publicação Nº 2630745

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO Nº. 001/2018
COMODADO – Prefeitura Municipal de Chapecó.
COMODANTE – Sindicato da Indústria, da Construção Civil e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – SINDUSCON
OBJETO – Pelo presente instrumento, altera-se a Clausula Quarta – Das Responsabilidades do Município, isentando a comodante da obrigação do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre o imóvel do objeto constante no Contrato de Comodato nº 001/2018.
DA RATIFICAÇÃO E INCORPORAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Comodato nº. 001/2018, incorporando-se ao mesmo o presente aditamento para todos os efeitos legais.
DATA E ASSINATURAS – Chapecó, 19 de Agosto de 2020 – Luciano José Buligon, Prefeito Municipal de Chapecó, Ulda Baldissera, Secretaria de Assistência Social e Luis Alberto Paludo, Comodante.

Câmara Municipal

LEI 7383-20

Publicação Nº 2630447

LEI Nº 7383 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
Institui o banco de registros de milhagens e dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e fica promulgada a seguinte Lei, nos termos do Artigo 54 § 7º, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Chapecó, o Banco de Registro de Milhagens, objetivando o aproveitamento de prêmios e/ou créditos obtidos por agentes e servidores integrantes do seu quadro de pessoas, decorrentes da aquisição de passagens aéreas com recursos públicos.

Art. 2º Os agentes e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal que mantiverem cadastros nos programas de fidelidade das companhias de transporte aéreo deverão informar ao órgão ordenador da despesa, em formulário próprio, o número de registro sob o qual tenha sido creditada a pontuação decorrente de deslocamentos pagos com recursos públicos.

Art. 3º O órgão ordenador promoverá o imediato lançamento dos créditos no Banco de Registro de Milhagens, vinculado ao respectivo agente ou servidor público.

Art. 4º O Poder Legislativo, responsável pela despesa, poderá solicitar que o agente ou servidor público titular do prêmio concedido pela companhia aérea efetue a aquisição de passagem no nome de pessoas por ele indicadas.

Art. 5º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser administradas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º A critério do Poder Legislativo, os créditos lançados no Banco de Registro de Milhagens serão utilizados na aquisição de passagens aéreas para deslocamentos de agentes, servidores e indivíduos em exercício de atividade comprovadamente vinculada aos interesses do Poder Legislativo de Chapecó.

Art. 7º O Poder Legislativo deverá divulgar mensalmente, no Portal da Transparência do site da Câmara Municipal, o relatório mensal com a demonstração das entradas e saídas dos pontos no Banco de Registro de Milhagens, informando sua origem, destino e respectivos usuários.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2020.
ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

PORTARIA Nº 63/20

Publicação Nº 2630932

Portaria Nº 63/20
Exonerar servidor público municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Exonerar a Servidora Pública Municipal do Poder Legislativo CELUIR MULLER DAL MAGRO, ocupante do cargo estatutário, comissionado, de Assessora Parlamentar.
Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria serão utilizados recursos orçamentários próprios.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 01º de setembro de 2020.
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, em 01 de setembro de 2020

ILDO ADÃO ANTONINI
Presidente

Cocal do Sul

Prefeitura

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/PMCS/2020 (REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2631091

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/PMCS/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/PMCS/2020 (Registro de Preços)

O MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL leva ao conhecimento dos interessados que o edital acima epigrafado foi retificado. A DATA E HORÁRIO DA ABERTURA FORAM ALTERADOS, conforme informações abaixo.
Objeto: Registro de preços de POSTES DECORATIVOS DE ILUMINAÇÃO para o município de Cocal do Sul-SC.
Tipo: Menor Preço Por Lote.
Recebimento dos envelopes: Até às 08h45min do dia 16/09/2020.
Abertura: Dia 16/09/2020, às 9h00min.
Informações complementares: O Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados no site www.cocaldosul.sc.gov.br, link "Licitações", na pasta do referido processo. Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, situada na Av. Dr. Polidoro Santiago, nº 519, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h30min às 12h e das 13h às 16h30min, pelo telefone (48) 3444-6006 ou pelo e-mail licitacao@cocaldosul.sc.gov.br.

Cocal do Sul, 02 de setembro de 2020.
ADEMIR MAGAGNIN
Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO 002/2020 CMDCA

Publicação Nº 2631067

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
COCAL DO SUL / SC

RESOLUÇÃO Nº 002/2020/CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.032, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2020, resolve dispor sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providência.

CONSIDERANDO a LEI 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.
CONSIDERANDO que o Decreto 9603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial;
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018 regulamenta a Lei n.º 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral.
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.
CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como para garantir a reparação integral de seus direitos.
CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública8 e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.
CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades.
CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

RESOLVE: Art. 1º - Criar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de Violência.
Art. 2º - O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, será composto por 02 representantes da política de saúde, 02 da política de educação, 02 da política de assistência social, 02 representantes do CMDCA e 02 representantes do Conselho Tutelar.

Art. 3º - As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, serão fixas, sempre a última sexta feira de cada mês, e sempre que necessário, em demais datas.

Art. 4º -O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representa-lo, quando necessário.
Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
I - acolhimento ou acolhida;
II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
IV - comunicação ao Conselho Tutelar;
V - comunicação à autoridade policial;
VI - comunicação ao Ministério Público;
IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. Art. 6º - O financiamento das ações da Comissão de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada junto as Municípios serão custeadas pelos fundos das políticas – saúde, assistência social e educação e também pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.

Art. 7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas a escuta especializada.

Art. 8º - O Comitê de Gestão Colegiada fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que ouvem e recebem a revelação espontânea junto aos Municípios, das Capacitações aos Profissionais capacitados da rede, que são responsáveis para a realização da entrevista da escuta especializada, e Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo. Art. 9º - Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Cocal do Sul, 31 de agosto de 2020.
Jordana de Souza Bortolotto de Fáveri
Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
(CMDCA)

Concórdia

Prefeitura

ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – FMAS

Publicação Nº 2629915

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
ADENDO N° 01 AO EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020 – FMAS

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL por intermédio de sua Gestora, torna público a correção do edital de Pregão Eletrônico nº 03/2020 - FMAS, REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPI para os trabalhadores do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, com recurso federal fundo a fundo referente a Portaria 369/2020 de 29 de abril de 2020 e próprios, e aquisição de desinfetante para desinfecção das unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, com recursos próprios, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital. Fica alterado para até dia 15 de setembro de 2020, às 08h15min, o prazo de cadastro da proposta, e sendo que a abertura da licitação ocorrerá no dia 15 de setembro de 2020, às 08h30min.
Informações complementares: o Edital e a alteração, em inteiro teor, estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada à Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 01 de setembro de 2020.
ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do FMAS

AVISO DE CANCELAMENTO - 2° TERMO ADITIVO AO TERMO DE PERMISSÃO DE USO 12/2014 - PMC

Publicação Nº 2630461

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA

AVISO DE CANCELAMENTO
2° TERMO ADITIVO
TERMO DE PERMISSÃO DE USO 12/2014
CONCORRÊNCIA 4/2014 - PMC

Fica cancelado o 2° Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso n° 12/2014 PMC, referente à Concorrência n° 4/2014, cujo objeto tratava da prorrogação contratual de forma excepcional.
MOTIVO: o 2° Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso n° 12/2014 PMC, datado de 30 de outubro de 2019, a respeito ao aditivo contratual gerado, não foi assinado pela permissionária. Assim, a falta de assinatura torna o documento apócrifo, sem condições de atestar sua autenticidade, pois a ausência da assinatura in casu, desnuda o documento da necessária e imprescindível formalidade legal. Desta forma, e diante da invalidade do ato, resolve-se cancelar o 2° Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso n° 12/2014 PMC. Em razão do exposto, cancela-se também a publicação do extrato do 2° Termo Aditivo ao Termo de Permissão de Uso n° 12/2014 PMC, veiculada no Diário Oficial dos Municípios do dia 09/12/2019, sob edição n° 2998, página nº 354, publicação n° 2257244.

Concórdia, SC, 01 de setembro de 2020.
NEIVA JUSTINA BELUSSO PIOLA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SEDETI

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 – FMS

Publicação Nº 2630276

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020 - FMS
Aquisição de Bens

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para possível aquisição de produtos farmacêuticos, correlatos, vitaminas e/ou suplementos vitamínicos para atendimento da demanda existente nas unidades de saúde municipais, referente a programas oficiais contemplados pela Atenção Básica e demais programas ofertados pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por item
Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 16/09/2020.
Início da Sessão: dia 16/09/2020 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49)

3441-2198.

Concórdia, SC, 31 de agosto de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 – FMS

Publicação Nº 2629912

FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020 - FMS

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de tubos para gastrostomia e conjunto de extensão, para pacientes atendidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 17/09/2020.
Início da Sessão: dia 17/09/2020 as 08h30min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 1 de setembro de 2020.
GEOVANI BEDIN
Gestor do FMS

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 – FMAS

Publicação Nº 2629931

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020 - FMAS

Objeto: Contratação de empresa para manejo de pombos, no Centro de Convivência Frei Samuel Both, com recursos próprios e estaduais (Básica Custeio), conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital..
Forma de Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor Preço por Item
Recebimento das propostas: até as 08h15min do dia 17/09/2020.
Início da Sessão: dia 17/09/2020 as 08h30min., no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2187.

Concórdia, SC, 1 de setembro de 2020.
ANA MARIA SELLA DA SILVA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020 – PMC

Publicação Nº 2630414

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – SC
TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020 – PMC

Objeto: Contratação de empresa, em regime de empreitada global (material e mão de obra) para a execução de estrutura pré-moldada, e em regime de empreitada unitária (material e mão de obra) para a execução de projeto elétrico de cobertura das baias, no Setor de Agro-negócio, localizado no Parque de Exposições, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, neste Município, constantes no Anexo "D" do Edital.

COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO RECURSAL

Para fins do disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e, posteriores alterações, comunicamos às licitantes participantes do processo licitatório em epígrafe que a licitante MODELLATO CONSTRUÇÕES LTDA - ME, interpôs na data de 28 de agosto de 2020, recurso administrativo. Desejando, V. Sª poderá impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da publicação deste aviso, estando os autos abertos à consulta desde já.

Concórdia, SC, 1º de setembro de 2020.
CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2020 – PMC

Publicação Nº 2629909

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 27/2020 - PMC
Obras e Serviços de Engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo de instalação e manutenção elétrica, em regime de empreitada unitária (material e mão de obra) para execução de adequação de trechos da rede elétrica (instalação de postes, condutores, etc) visando a instalação de novos pontos de iluminação pública no Município de Concórdia na Rua Rosa Chiossi - Bairro São Cristóvão, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" deste Edital..
O recebimento dos Envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO será efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA OU JUNTO AO SICAF: ATÉ 21/09/2020 AS 10h00min.
INTERESSADOS NÃO CADASTRADOS: ATÉ 18/9/2020 AS 10h00min.
O recebimento do Envelope 02 - PROPOSTA deverá ser efetuado na seguinte forma:
INTERESSADOS CADASTRADOS E NÃO CADASTRADOS: ATÉ 18/9/2020 AS 10h00min.
Abertura: dia 21/09/2020 às 14h00min.
Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2167.

Concórdia, SC, 31 de agosto de 2020.
DANIEL FAGANELLO
Secretário Municipal de Planejamento

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 56/2019 - FMS

Publicação Nº 2630823

Contrato Nº : 56/2019
Aditivo Nº : 1TA Ctr 56/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ZELITUR TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PASSAGEIROS LTDA
Licitação : Pregão Presencial 9/2019
Objeto : contratação de empresa para a prestação de serviço de transporte de passageiros (pacientes) com veículos leves/passeio, van e micro-ônibus, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/08/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 1.226.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Vinte e Seis Mil Reais)

Dotação : 225 - 13.001.2103.3339039270000000000.01020000
Fiscal Técnico-Administrativo: NEUDI LUIS TEDESCO
Fiscal Administrativo: JUSERLEI DE OLIVEIRA GUIMARAES
Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 1° TA CONTRATO N° 75/2020 - FMS

Publicação Nº 2630808

Contrato Nº : 75/2020
Aditivo Nº : 1TA CT 75/2020/2020
Tipo Aditivo : Outros
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2020

Objeto : Prestação de serviços de saúde para consultas especializadas, exames e cirurgias eletivas, aos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme edital de Credenciamento 01/2020 - FMS.
Vigência : Início: 26/08/2020 Término: 31/07/2021
Assinatura : 26/08/2020

Fiscal Técnico-Administrativo: MARISA SPRICIGO

Fiscal Técnico-Administrativo: SILMARA TOBALDINI PEREIRA DA COSTA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 234/2019 - PMC

Publicação Nº 2630797

Contrato Nº : 234/2019
Aditivo Nº : 2TA CT 234/2019/2020
Tipo Aditivo : Valor(Equilíbrio)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : RAISA TURISMO EIRELI ME
Licitação : Pregão Presencial 104/2019
Objeto : contratação de empresa do ramo de transporte coletivo para o transporte escolar de alunos da Rede Municipal e Estadual da linha 16 (EBM Guiseppe Sette), para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital
Vigência : Início: 29/08/2020 Término: 18/01/2021
Assinatura : 29/08/2020
Valor R$: 103.708,80 (Cento e Três Mil, Setecentos e Oito Reais e Oitenta Centavos)

Dotação : 60 - 06.002.2016.3339039260000000000.01360000

Fiscal Técnico-Administrativo: SILVANE TERESINHA RIVA

Fiscal Técnico-Administrativo: GENESIO BACH DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 2° TA CONTRATO N° 46/2019 - FMS

Publicação Nº 2630822

Contrato Nº : 46/2019
Aditivo Nº : 2TA Ctr 46/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : JOSE VICENTE VIVAN
Licitação : Dispensa de Licitação 3/2019
Objeto : Locação de imóvel localizado na Rua Arciso Colla, nº 416, centro, nesse município para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS do Fundo Municipal de Saúde.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 30/11/2020
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 8.946,84 (Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Seis Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Dotação : 402 - 13.001.2103.3339036150000000000.03020000

Fiscal Técnico-Administrativo: ELIANA MEZACASA BOESING

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 10/2019 - FMAS

Publicação Nº 2630826

Contrato Nº : 10/2019
Aditivo Nº : 4TA CT 10/2019/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCÓRDIA
Contratada : VEJA SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Licitação : Pregão Presencial 2/2019
Objeto : Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de psicologia, serviço social, agente de alimentação e nutrição e cuidador para adolescente com deficiência para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/08/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 245.392,20 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Trezentos e Noventa e Dois Reais e Vinte Centavos)

Dotação : 282 - 15.001.2623.3339034010000000000.01000001

Dotação : 262 - 15.001.2202.3339034010000000000.01000001

Dotação : 482 - 15.001.2623.3339034010000000000.03350015

Dotação : 479 - 15.001.2623.3339034010000000000.03350013

Dotação : 255 - 15.001.2201.3339034010000000000.01000001

Fiscal Técnico-Administrativo: JAIME ESTEVAO BERNARDI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 4° TA CONTRATO N° 63/2019 - FMS

Publicação Nº 2630816

Contrato Nº : 63/2019
Aditivo Nº : 4TA CT 63/2019/2020
Tipo Aditivo : Normal
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL
Licitação : Inexigibilidade 16/2019
Objeto : Prestação das ações e serviços de saúde da Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Francisco, considerando a internação hospitalar, atenção ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, urgência/emergência e outros, visando a garantia da atenção integral à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS. É parte integrante na execução deste CONTRATO, o Plano Operativo Assistencial - POA.
Vigência : Início: 26/08/2020 Término: 23/10/2020
Assinatura : 26/08/2020
Valor R$: 614.326,71 (Seiscentos e Quatorze Mil, Trezentos e Vinte e Seis Reais e Setenta e Um Centavos)

Dotação : 456 - 13.001.2629.3339039500000000000.01380012

Fiscal Administrativo: GEOVANI BEDIN

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 100/2016 - FMS

Publicação Nº 2630821

Contrato Nº : 100/2016
Aditivo Nº : 5TA Ctr 100/2016/2020
Tipo Aditivo : Prorrogação
Contratante : FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCORDIA
Contratada : ADEMIR ZANELLA
Licitação : Dispensa de Licitação 20/2016
Objeto : Locação de loja comercial localizada na Rua Mário Dalfovo, 186, Bairro Vista Alegre, neste Município para a instalação do Estratégia da Saúde da Família do Vista Alegre.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/08/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 19.866,60 (Dezenove Mil, Oitocentos e Sessenta e Seis Reais e Sessenta Centavos)

Dotação : 402 - 13.001.2103.3339036150000000000.03020000

Fiscal Técnico-Administrativo: ANDRE DE PARIS DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 253/2018 - PMC

Publicação Nº 2630800

Contrato Nº : 253/2018
Aditivo Nº : 5TA CT 253/2018/2020
Tipo Aditivo : Valor(Equilíbrio)
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : TRANSPORTES COLETIVOS CONCORDIANA LTDA ME
Licitação : Pregão Eletrônico 23/2018
Objeto : Contratação de empresa(s), para prestação de serviço de transporte coletivo de passageiros, em regime de fretamento, para transporte de aluno da rede pública municipal e estadual de ensino fundamental e professores da rede municipal, conforme descrições constantes nos anexos "A" e "B" do edital.
Vigência : Início: 31/08/2020 Término: 18/01/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 80.529,80 (Oitenta Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta Centavos)

Dotação : 60 - 06.002.2016.3339039260000000000.01360000

Fiscal Técnico-Administrativo: GENESIO BACH DA SILVA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 5° TA CONTRATO N° 299/2019 - PMC

Publicação Nº 2630788

Contrato Nº : 299/2019
Aditivo Nº : 5TA CT 299/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 9/2019
Objeto : contratação de empresa em regime de empreitada por preços máximo unitários (material e mão de obra), para execução de pavimentação asfáltica das seguintes ruas: Rua Alagoas e Travessa Sergipe - Bairro dos Estados, Rua Antônio Dolzan - Bairro Industriários, Rua Victório Massiero - Bairro Sintrial, Rua Zeferina Lorini Kufner - Bairro Poente do Sol, Rua José Fioravante Albiero e Rua Alberto Biavatti - Bairro Parque de Exposições, neste município, por meio da Cédula de Crédito Bancário nº 45.387/CEF/Pró - Transportes - Setor Público e de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital
Vigência : Início: 28/08/2020 Término: 16/12/2020
Assinatura : 28/08/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI
Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO
Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA
Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 6° TA CONTRATO N° 161/2019 - PMC

Publicação Nº 2630801

Contrato Nº : 161/2019
Aditivo Nº : 6TA CT 161/2019/2020
Tipo Aditivo : Prazo
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : GEOVIAS ENGENHARIA LTDA
Licitação : Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 1/2019
Objeto : Contratação de empresa do ramo de engenharia e arquitetura para realizar a revisão, ampliação e atualização do projeto de Revitalização da Rua Tancredo de Almeida Neves, no trecho que compreende a interseção de entrada do Parque de Exposições Senador Atílio Xavier Fontana até a interseção com a Rodovia BR 153/SC, neste Município, de acordo com as especificações do Anexo "A" do Edital.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 29/12/2020
Assinatura : 31/08/2020

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: CRISTINA VALCARENGHI

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO 8° TA CONTRATO N° 09/2020 - PMC

Publicação Nº 2630799

Contrato Nº : 09/2020
Aditivo Nº : 8TA Ctr 09/2020/2020
Tipo Aditivo : Acréscimo/Supressão
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : SANTASUL - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA EPP
Licitação : Concorrência para Obras e Serviços de Engenharia 13/2019
Objeto : Contratação de empresa, do ramo de engenharia e/ou construção civil, em regime de empreitada por preços máximos unitários (material e mão de obra) para execução de pavimentação asfáltica em diversas ruas, neste município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.As ruas a serem executadas: Rua Fortunato Pastore e Francisco Tascas, Bairro Primavera; Rua Gralha Azul, Bairro Vila Jacob Biezus; Rua Treviso - Trecho 1, Bairro Jardim; Rua Treviso - Trecho 2, Bairro Jardim; Rua Verona, Bairro Jardim; Rua Cuba, Bairro Nações; Rua das Acácias, Bairro Petrópolis; Rua A, do Loteamento Armindo Menegat, no Bairro São Cristóvão;Rua Bélgica, Bairro Nações; Rua Saul Piloni, Bairro Imigrantes; Rua Kaiper de Oliveira, Bairro Nova Brasília.
Vigência : Início: 10/01/2020 Término: 09/01/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor Acrescido R$: 25.021,63 (Vinte e Cinco Mil, Vinte e Um Reais e Sessenta e Três Centavos)
Valor Suprimido R$: 226.708,13 (Duzentos e Vinte e Seis Mil, Setecentos e Oito Reais e Treze Centavos)

Dotação : 388 - 34.001.1009.3449051980000000000.01000001

Fiscal Administrativo: GABRIELA CAMILA CHIAMENTI

Fiscal Técnico: REGINA APARECIDA FORNARI TECCHIO

Fiscal Técnico: GLAUBER DIEHL XAVIER

Fiscal Técnico: GABRIELE SIEGA

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO CONTRATO N° 248/2020 - PMC

Publicação Nº 2630766

Contrato Nº : 248/2020
Contratante : MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
Contratada : CLINICA CORPUS FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA
Licitação : Inexigibilidade 22/2020
Objeto : Contratação de empresas para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e correlata, na área específica de saúde física em geral, nas especialidades e subespecialidades médicas, abrangendo os procedimentos descritos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e suas atualizações, aos segurados nominados na Lei Complementar nº 163, de 26 de julho de 1999, Decreto nº 4.155, de 16 de setembro de 1999 e alterações posteriores, oriundo do Credenciamento 05-2020 - Republicado.
Vigência : Início: 01/09/2020 Término: 31/08/2021
Assinatura : 31/08/2020
Valor R$: 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais)

Dotação : 35 - 04.003.2603.3339039500000000000.02060003

Fiscal Técnico-Administrativo: TANIA MARIA TURCATEL

Gestor: ANGELO BENINI FANTIN

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 07/2020 – PMC

Publicação Nº 2630790

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2020 – PMC
Objeto: Contratação, em regime de empreitada por preço máximo unitário, para execução de recapeamento asfáltico e ajuste de greide de pavimento, entre o cruzamento das Ruas do Comércio com Getúlio Vargas, Rua do Comércio com Anitta Garibaldi e Travessa Antônio Brunetto, Centro, neste Município, de acordo com o Memorial Descritivo e Projeto, constantes no Anexo "D" do Edital.

EXTRATO DO RESULTADO DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no §1º, artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993, e posteriores alterações, torna-se público o resultado do

julgamento da fase de classificação da licitação em epígrafe, nos seguintes termos: Apresentaram-se para participar do presente certame as empresas: KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e BALBINOT – TERRAPLENAGE, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP. Procedeu-se à abertura do Envelope 01 - Documentação de Habilitação das licitantes, sendo que os documentos neles contidos foram conferidos e rubricados pelos membros da Comissão, constatando-se que as licitantes KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP, apresentaram sua documentação de habilitação de acordo com os requisitos exigidos no Edital e sendo assim as licitantes foram julgadas HABILITADAS. Destaca-se que as empresas KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA e BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP, comprovaram através da Certidão Simplificada da Junta Comercial e/ou Cartão CNPJ, documento este, exigido no subitem 5.1.4 do Edital, que são Empresas de Pequeno Porte (EPP). Questionada, a licitante BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP renunciou ao direito de interpor recursos da fase de habilitação através da assinatura da presente ata. Já a licitante KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA renunciou ao direito de interpor recursos da fase de habilitação, conforme Termo de Renúncia enviado através do e-mail. Por conseguinte, procedeu-se a abertura do Envelope 02 – Proposta de Preços das licitantes habilitadas, sendo apurada a seguinte classificação: a licitante BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP sagrou-se vencedora do certame com o menor preço global de R$ 183.356,44 (cento e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos). A licitante KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA ficou classificada em segundo lugar com o preço global de R$ 190.300,42 (cento e noventa mil, trezentos reais e quarenta e dois centavos). Considerando renuncia expressa do direito de recorrer, bem como aos prazos recursais, da empresa BALBINOT – TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA – EPP por meio de assinatura da ata e da empresa KOPAV - PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO LTDA por meio de termo de renúncia, anexado ao processo, o processo seguirá seu curso, procedendo-se a adjudicação e posterior homologação.

Concórdia, SC, 1º de setembro de 2020.
CAMILA CRISTINA MARINHO VIEIRA NOGUEIRA
Presidente da CPL

SANTA CATARINA
CAMARA MUNICIPAL DE CONCORDIA

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Empenhada

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Agosto
Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R$	TÍTULOS	R$
		ORÇAMENTÁRIAS	**288.399,01**
		DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**279.042,67**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	229.602,49
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.981,94
		INVESTIMENTOS	22.458,24
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**9.356,34**
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.356,34
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	**420.833,00**		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	420.833,00		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**627.711,01**	**EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**708.623,86**
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	3.203,71	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ	3.203,71
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	46.041,80	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	90.677,67
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	288.399,01	CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	288.145,73
CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.920,76	CRÉDITO EMPENHADO EM LIQUIDAÇÃO	1.920,76
CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	288.145,73	CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	324.675,99
SALDOS ANTERIORES	**940.923,22**	**SALDOS ATUAIS**	**992.444,36**
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	940.923,22	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	992.444,36
TOTAL	**1.989.467,23**	**TOTAL**	**1.989.467,23**

CONCORDIA, 01/09/2020

MAURO ACIR FRETTA
Presidente

DELAIR M. S. DALLEGRAVE
Contador CRC SC 022.843/O-5

Publicação Nº 2629728

IPRECON - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia

PORTARIA Nº 57/2020 - IPRECON

Publicação Nº 2631077

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA – IPRECON

PORTARIA Nº 57/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.
Concede Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor JORGE TAKEO TOKUSUMI.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.

No uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 164, de 27 de julho de 1999 e alterações e no Decreto nº 4.152, de 2 de setembro de 1999 e alterações, c/c o disposto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005 e no art. 31-D da Lei Complementar nº 164/1999, acrescido pela Lei Complementar nº 544, de 17 de novembro de 2009.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder, a partir de 1º de setembro de 2020, ao servidor JORGE TAKEO TOKUSUMI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível 10.12, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro de Cargos do Magistério Público Municipal, matrícula nº 88404-00, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, correspondentes à totalidade da última remuneração-de-contribuição do servidor no cargo referido e reajuste na forma paritária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON.
ONEIDE BERTOLINI
Diretora-Presidente do IPRECON

Publicada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Concórdia – IPRECON, em 1º de setembro de 2020.

ANA CAROLINA COLOMBO
Agente Administrativo

Cordilheira Alta

Prefeitura

1° TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 04/2020

Publicação Nº 2629993

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2020
PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preço nº 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 10/2020

O Município de Cordilheira Alta/SC torna público aos interessados e em especial a Empresa detentora da Ata de Registro de Preços nº 04/2020 (Absoluto Distribuidora), que conforme disposto no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/1993 e, ainda, de acordo com as justificativas e fundamentações anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe, foi efetuado reequilíbrio econômico financeiro do item n. 65 do referido termo, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Fornecedor	Valor Atual	Percentual de Aumento	Valor Reequilibrado
65	FEIJÃO PRETO, NOVO, SEM SUJIDADES, COM ESPECIFICAÇÃO DO FABRICANTE E PRAZO DE VALIDADE, TIPO 2, PACOTE 1KG. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 5 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	un	Absoluto Distribuidora Ltda ME	R$ 5,36	9,6%	R$ 5,87

Os demais termos da Ata de Registro de Preços nº 04/2020 continuam inalterados e em pleno vigor.

Cordilheira Alta/SC, 31 de agosto de 2020.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercicio

ABSOLUTO DISTRIBUIDORA LTDA ME
Pela Contratada: Sonia da Silva

Testemunhas:
Adriana de Cezaro Moresco
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado
CPF: 083.745.419-03

AVISO DE LICITAÇÃO - PROC. 88/2020 PREGÃO ELETRÔNICO RP 33/2020

Publicação Nº 2630157

Estado de Santa Catarina
Município de Cordilheira Alta
Aviso de Licitação

O Município de Cordilheira Alta, SC, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, e o Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu Gestor, tornam público a todos os interessados, que estarão realizando licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, que será realizada por meio do site www.bll.org.br, de acordo com as Leis Federais n. 13.979/2020, n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, Decreto Federal nº 10.024/2019, e demais normas aplicáveis, conforme informações abaixo:

Processo Administrativo n. 88/2020
Pregão Eletrônico RP n. 33/2020
Tipo: Menor preço por item

Objeto: A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme especificações constantes no anexo "A" deste edital.
A SESSÃO PÚBLICA SERÁ REALIZADA NO SITE WWW.BLL.ORG.BR, NO DIA 09/09/2020, COM INÍCIO ÀS 08:30H, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF.
Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas no site www.bll.org.br, nos termos a seguir:
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 02/09/2020, HORÁRIO: 17h00.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: DIA: 09/09/2020 HORÁRIO 08h25M.
O Edital poderá ser obtido no seguinte endereço e horário: Rua Celso Tozzo, n. 27, centro, nos dias úteis, durante o horário de expediente, ou ainda nos sites www.pmcordi.sc.gov.br e www.bll.org.br. Esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone n. (49) 33589100.

Cordilheira Alta, 01 de setembro de 2020.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em exercício

DECRETO N° 208/2020

Publicação Nº 2630570

DECRETO Nº 208/2020
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ALTEMIR PEDERSSETTI, Prefeito Municipal em Exercício de Cordilheira Alta, no uso das suas atribuições legais, especialmente as descritas no artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e artigo 34, inciso II, da Lei Complementar n. 018/2001,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerado, a pedido, do cargo de Assessor de Comunicação, a partir de 01 de setembro de 2020, o servidor ALBERTO ANTONIO GRASEL.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto estão consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cordilheira Alta/SC, 01 de setembro de 2020.
ALTEMIR PEDERSSETTI
Prefeito Municipal em Exercício

Registrado e publicado em data supra.

ZAIRE RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário de Administração, Fazenda e Planejamento

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROC. 80/2020

Publicação Nº 2629963

EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Município de Cordilheira Alta, Estado de Santa Catarina, torna público o resultado da licitação conforme abaixo especifica:
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Registro de Preços n º30/2020
JULGAMENTO: Menor preço por Item
PROCESSO: 80/2020.
SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19).

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$15.160,40(Cento e sessenta e quatro mil quinhentos e quarenta e quatro reais com oitenta e quatro centavos).
ADJUDICAÇÃO: Decaído o direito de recorrer e considerada aceitável a melhor proposta, a Pregoeira e a Equipe de Apoio declara vencedora as empresas: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI, para os itens 01 e 02 no valor total de R$7.461,60, DEDIMAR FELIZARDO DA ROCHA, para o item 04 no valor total de R$4.181,00, S.V. BRAGA IMPORTADORA para o item 05 no valor total de R$3.517,80, adjudicado em favor das empresas o objeto da licitação em epígrafe. Após publicado este resultado no órgão oficial de publicação do Município, os autos serão encaminhados para o Ordenador de Despesas para análise e homologação se assim o decidir;

Cordilheira Alta, SC, em 28 de Agosto de 2020.
ADRIANA DE CEZARO MORESCO
Pregoeira

Câmara Municipal

CONTRATO Nº 03/2020

Publicação Nº 2631106

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2020
DISPENSA DE LICTAÇÃO Nº 007/2020
CONTRATANTE : CAMARA DE VEREADORES DE CORDILHEIRA ALTA
CONTRATADA: POLYMED POLYCLINICA MEDICA E SERVIÇOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO S/S LTDA
OBJETO: presente dispensa de licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de medicina e segurança do trabalho a fim de elaborar os programas de saúde do trabalho e realizar exames ocupacionais e complementares exigidos pela legislação trabalhista
VIGÊNCIA: O Presente instrumento terá vigência a partir de 21 de agosto de 2020 e terá vigência até 20 de agosto de 2021.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.100,00 (mil cem reais)
DOTAÇÃO: Lei orçamentária de 2020, sendo projeto atividade 2001 3390.00.00.00.00.00.1000 elemento 3999
SIGNATÁRIOS: Arduino Nardino, e Tabajara Cordeiro Vidal

Cordilheira Alta SC, 21 de agosto de 2020.
ARDUINO NARDINO
PRESIDENTE

Coronel Freitas

Prefeitura

TERMO ADITIVO Nº 29/2020

Publicação Nº 2629457

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº29/2020
MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS
5º TERMO ADITIVO Nº 29/2020 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2020.
Contratado: PIVA COMERCIO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E QUANTIDADES da Ata Registro de Preço nº 02/2020 passa a ter a seguinte redação:

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR UN.	CLAS.
1	60.000,00	Gasolina Comum	PIVA COMERCIO LTDA	4,24	1º

Vigência: 31/12/2020.

Correia Pinto

Prefeitura

TOMADA DE PREÇOS Nº 30/2020 PMCP, CONTINUIDADE

Publicação Nº 2629988

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2020 – PREFEITURA
TOMADA DE PREÇOS
CONTINUIDADE DO PROCESSO
Objeto:
CONSTRUÇÃO/REFORMA DA EBM. OLINTHO DÁVILA MESQUITA, NO BAIRRO SÃO JOÃO. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, NO MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC. CONTINUIDADE DO PROCESSO COM ABERTURA DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS, DIA, 04/09/2020 às 16:30 horas. Na sede da Câmara de Vereadores, Base Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Ordinária Municipal n. 1.414/2007, e demais legislação pertinente a matéria. O edital poderá ser obtido na Prefeitura Municipal sito na Rua Duque de Caxias, 3601, Centro, Correia Pinto - SC, em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, ou em www.correiapinto.sc.gov.br.

Correia Pinto/SC, 01 de setembro de 2020.
Casimiro Reuter de Liz
Prefeito em Exercício

APOSTILAMENTO DE CONTRATO - REAJUSTE DE ITENS 492, 494 E 496 - PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020 PMCP

Publicação Nº 2630602

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO
Relação de Apostilamento de Itens

Página: 1/1
Data: 01/09/2020

TERMO DE APOSTILAMENTO

Contrato nº: 0140/2020
Processo nº: 1/2020
Contratada: LENZI FILHOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA E CNPJ/CPF: 80.126.840/0001-34
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO/SC, SUAS SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES, PARA O EXERCÍCIO DE 2020/2021.

OBJETO DO APOSTILAMENTO:
REEQUILIBRIO, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 273/2020

Item	Descrição	Unid.	Preço Unit. Anterior	Preço Unit. Atual
492	TELHA FIBROCIMENTO 1,83 5mm	UN	22,4100	31,4200
494	TELHA FIBROCIMENTO 2,13 5mm	UN	24,9500	31,0700
496	TELHA FIBROCIMENTO 2,44 5mm.	UN	28,4500	36,3400

Correia Pinto, 28 de Agosto de 2020

CÂMARA MUNICIPAL

LEI 2351/2020

Publicação Nº 2630339

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CORREIA PINTO

LEI Nº 2351/2020

ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA SANTA BÁRBARA, PARA RUA JOÃO CASTELHANO.

A Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Correia Pinto, em cumprimento ao disposto no art. 70, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Correia Pinto e no art. 37, IV do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica alterada o nome da Rua Santa Bárbara localizada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, que passa a denominar-se Rua João Castelhano.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da placa de nomenclatura de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Correia Pinto , em 01 de setembro de 2020.

Lucia Raquel Rodrigues Ortiz
Presidente

Este documento é cópia do original assinado digitalmente (Assinado por: Lucia Raquel Rodrigues Ortiz - 97334316991)
Para conferir o original, acesse o site https://www.camaracorreiapinto.sc.gov.br/cer, informe o código: 200901143155540050

Rua Duque de Caxias, nº 3601 - Cep: 88535-000, Centro, Correia Pinto - SC
Fone: (49) 3243-1166 - E-mail: camaracorreiapinto@gmail.com
www.camaracorreiapinto.sc.gov.br

Corupá

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020 - ÁGUAS DE CORUP

Publicação Nº 2630103

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

Ao dia Primeiro do mês de setembro de dois mil e vinte, às dez horas, na sala da divisão de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Corupá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5361/2019, de 11 de setembro de 2019, sendo designado como Presidente neste processo o Sr. Josimar Caldeira, juntamente com o grupo de apoio formado por, Jessica Tamara Pezzatto Paterno, Cintia Mokwa, Silvana Wille e Silvana Griten Ribeiro para realizar a abertura de envelopes do Edital de Credenciamento nº 005/2020, objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO, TENDO POR OBJETO O RECEBIMENTO DE FATURAS, NÃO COMPENSÁVEIS, DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E COLETA DO LIXO, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO DE CORUPÁ, NA MODALIDADE DE DÉBITO AUTOMÁTICO EM CONTA CORRENTE, HOME/OFFICE BANKING INTERNET, AUTOATENDIMENTO, RECEBIMENTO EM CAIXA NA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BEM COMO ATRAVÉS DE ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, conforme especificações do Termo de Referência e anexos.
O período para protocolo de documentos para o referido credenciamento esteve aberto no período de 01 de julho de 2020 a 01 de dezembro de 2020.
Até o presente momento protocolaram os envelopes com a documentação para a realização do credenciamento as seguintes Instituição Bancarias COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICRÉDITO – CNPJ: 78.825.270/0001-29 e COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS – CNPJ: 05.463.212/0001-29.
Dando início aos trabalhos, o presidente da comissão procedeu à abertura do envelope de habilitação, sendo o mesmo analisado e rubricado pelos presentes. Após a documentação ser analisada pelos presentes e pelos membros da comissão, verificou-se que na documentação da COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICRÉDITO – CNPJ: 78.825.270/0001-29 a Certidão Negativa Estadual está vencida em 14/08/2020 e não apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Sistema EPROC só apresentando a certidão do Esaj, sendo que de acordo com o que está descriminado na própria certidão uma só terá validade desde que as duas certidões sejam apresentadas em conjunto.
E na documentação da COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITOS AILOS – CNPJ: 05.463.212/0001-29, o Certificado de Regularidade do FGTS está vencido em 18/08/2020, e também não apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Sistema EPROC só apresentando a certidão do Esaj, sendo que de acordo com o que está descriminado na própria certidão uma só terá validade desde que as duas certidões sejam apresentadas em conjunto.
Após a análise criteriosa dos documentos apresentados e sendo que o objetivo desta comissão é garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais e selecionar proposta mais vantajosa para o interesse público, está comissão decide por conceder prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização dos documentos, visto que todos as Instituições Bancarias que apresentaram documentos, tiveram alguma inconsistência nos mesmos.
O resultado será publicado no site do Município corupa.atende.net e ainda na Imprensa Oficial do Município, através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios na Internet, para a devida publicidade
E, em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida foi assinada pelos presentes.

Corupá, 01 de setembro de 2020.
Josimar Caldeira
PRESIDENTEJessica Tamara Pezzatto Paterno
EQUIPE DE APOIO

Cintia Mokwa
EQUIPE DE APOIO

Silvana Griten Ribeiro
EQUIPE DE APOIO

Silvana Wille Klettenberg
EQUIPE DE APOIO

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

Publicação Nº 2629841

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2020

ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2020

Aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dez horas, na sala da divisão de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Corupá, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 5361/2019, de 11 de setembro de 2019, sendo designado como Presidente neste processo o Sr. Josimar Caldeira, juntamente com o grupo de apoio formado por, Jessica Tamara Pezzatto Paterno, Cintia Mokwa, Silvana Wille e Silvana Griten Ribeiro para realizar a abertura de envelopes do Edital de Credenciamento nº 005/2020, objetivando o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, AUTORIZADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM CONCEDER EMPRÉSTIMOS MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO PARA OS SERVIDORES ATIVOS DA PREFEITURA DE CORUPÁ/SC, nas condições descritas neste edital e seus anexos.
O período para protocolo de documentos para o referido credenciamento esteve aberto no período de 01 de julho de 2020 a 17 de agosto de 2020.
Até o final do prazo protocolaram os envelopes com a documentação para a realização do credenciamento as seguintes Instituição Bancarias BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12, CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF – CNPJ 00.360.305/0001-04, COOPERATIVA DE CRÉTIDO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE SICOOB CREDINORTE – CNPJ: 81.011.686/0001-18, COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO CONTETADO CIVIA – CPNJ: 10.218.474/0001-68 E A COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICRÉDITO – CNPJ: 78.825.270/0001-29.
Dando início aos trabalhos, o presidente da comissão procedeu à abertura do envelope de habilitação, sendo o mesmo analisado e rubricado pelos presentes. Após a documentação ser analisada pelos presentes e pelos membros da comissão, verificou-se que o BANCO BRADESCO S.A. - CNPJ: 60.746.948/0001-12 apresentou a certidão Estadual vencida em 11/05/2020, tendo sido apresentada cópia da resolução conjunta SFP/PGE 02, de 11-05-2020 que prorroga as certidões vencidas no período de 30/04/2020 a 31/05/2020 por mais 90 dias. E conforme verificado por está comissão com essa prorrogação a certidão venceu em 09/08/2020, antes da abertura e analise dos referidos documentos.
A CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF – CNPJ 00.360.305/0001-04 apresentou Certidão Positiva de distribuição (ações de falências e recuperações judiciais) Certificado de Regularidade do FGTS vencida em 15/07/2020, Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à divida ativa da união vencida em 09/08/2020.
A COOPERATIVA DE CRÉTIDO DO NORTE CATARINENSE E SUL PARANAENSE SICOOB CREDINORTE – CNPJ: 81.011.686/0001-18, apresentou o Certificado de Regularidade do FGTS vencida em 14/08/2020, e não apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Sistema EPROC só apresentando a certidão do Esaj, sendo que de acordo com o que está descriminado na própria certidão uma só terá validade desde que as duas certidões sejam apresentadas em conjunto.
A COOPERATIVA DE CRÉDITO DA REGIÃO DO CONTETADO CIVIA – CPNJ: 10.218.474/0001-68, apresentou a Certidão Negativa de débitos Estaduais vencida em 14/08/2020, e não apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Sistema EPROC só apresentando a certidão do Esaj, sendo que de acordo com o que está descriminado na própria certidão uma só terá validade desde que as duas certidões sejam apresentadas em conjunto.
E a COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SICOOB MAXICRÉDITO – CNPJ: 78.825.270/0001-29, apresentou a Certidão negativa Municipal vencida em 09/08/2020, o Certificado de regularidade do FGTS vencido em 14/08/2020, e não apresentou a Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial do Sistema ESAJ só apresentando a certidão do EPROC, sendo que de acordo com o que está descriminado na própria certidão uma só terá validade desde que as duas certidões sejam apresentadas em conjunto.
Após a análise criteriosa dos documentos apresentados esta comissão decide por conceder prazo de 10 (dez) dias uteis para a regularização dos documentos, visto que todos as Instituições Bancarias que apresentaram documentos, tiveram alguma inconsistência nos seus documentos, sendo que o objetivo desta comissão é garantir que todos os interessados possam participar do processo em condições iguais e selecionar proposta mais vantajosa para o interesse público.
O resultado será publicado no site do Município corupa.atende.net e ainda na Imprensa Oficial do Município, através de Publicação no Diário Oficial dos Municípios na Internet, para a devida publicidade
E, em nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, da qual foi lavrada a presente ata que após lida foi assinada pelos presentes.

Corupá, 31 de agosto de 2020.

Josimar Caldeira PRESIDENTE	Jessica Tamara Pezzatto Paterno EQUIPE DE APOIO	Cintia Mokwa EQUIPE DE APOIO
Silvana Griten Ribeiro EQUIPE DE APOIO	Silvana Wille Klettenberg EQUIPE DE APOIO	

DECRETO Nº 1996/2020

Publicação Nº 2631052

DECRETO Nº 1996/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO CARLOS GOTTARDI, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 2369/2019 de 06 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1 - Fica o chefe dor Poder Executivo Municipal, autorizar e abrir por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares até o limite do valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Código	Classificação	Valor
09	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
001	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
0008.0244.0064.2011	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	
3339000000000000000	Aplicações diretas	R$ 2.300,00
355	Referência Dotação	
	TOTAL R$	2.300,00

Art. 2 - Para atender as necessidades financeiras contidas no artigo anterior, serão utilizados recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município a saber:

Código	Classificação	Valor
09	SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
001	MANUTENÇAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	
0008.0244.0064.2011	MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	
01520000	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 -Art. 5°, I-b)	
3319000000000000000	Aplicacoes Diretas	R$ 2.300,00
354	Referência Dotação	
	TOTAL R$	2.300,00

Art. 3 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá/SC, 2 de setembro de 2020.
JOAO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 009/17 - ÁGUAS DE CORUP

Publicação Nº 2631046

ESTADO DE SANTA CATARINA
AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
OITAVO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 009/17
CONTRATANTE: AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.046/0001-98, com sede administrativa na Rua Francisco Mees, nº 1915, bairro XV de Novembro, cidade de Corupá/SC.
CONTRATADO: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o no 17.873.007/0001-10, estabelecida na Rua Ottokar Doerffel nº 841, Sala 01, Bairro Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO Realiza-se a SUPRESSÃO no valor de R$ 162.780,27 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos), referente aos serviços objeto do 7º termo aditivo, tendo em vista que os serviços não serão mais contratos, conforme justificativa apresentada pelo setor requisitante, ficando o valor final do contrato em R$ 2.715.848,25 (dois milhões, setecentos e quinze mil, oitocentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos).
Data da Assinatura: 18/08/2020
Data da Vigência: 29/09/2020

RENATO LIRA
AUTARQUIA ÁGUAS DE CORUPÁ
PRESIDENTE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 070/19

Publicação Nº 2631038

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 070/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 79.719.613/0001-33, com sede na Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 81.310-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO Conforme disposto na Cláusula Sexta do Contrato firmado, realiza-se a SUPRESSÃO de valor de R$ 135.728,50 (cento e trinta e cinco mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), correspondente a 24,21% do valor global do contrato, conforme solicitação do setor requisitante.
Data da Assinatura: 06/08/2020
Data da Vigência: 30/11/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

Publicação Nº 2631040

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
CONTRATADO: RUDIPEL RUDNICK PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.415.075/0002-13, estabelecida na Rua Marcionilo dos Santos, nº 1426, Bairro Corticeira, município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, CEP 89270-000.
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste no valor da Ata de Registro de Preços nº 033/2020 em função do constante realinhamento de preço do valor do Óleo Diesel e seus derivados tanto para mais como para menos, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços em função deste não ser previsível no momento da contratação. O reajuste constante desta Cláusula corresponde ao aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO Conforme disposto na Cláusula Segunda da Ata de Registro de Preços original e conforme aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor, reajusta-se o valor dos seguintes itens:
01 – Óleo Diesel S 10, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 3,117 por litro;
02 – Óleo Diesel S 500, do presente Processo Licitatório, para o valor de R$ 3,095 por litro.
Data da Assinatura: 10/08/2020
Data da Vigência: 08/06/2021

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/19

Publicação Nº 2631051

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/19
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CORUPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.467/0001-70, com sede Municipal na Avenida Getúlio Vargas, 443 - Centro, Corupá - SC.
LOCADOR: ROSANE BOSSE, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.585.799-9 SESP/SC e do CPF n.º 543.768.409-63, residente e domiciliada a Rua Francisco Mees, 580, centro de Corupá/SC.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Conforme disposto no contrato original, prorroga-se o prazo de vigência do presente contrato pelo período de 22 de agosto de 2020 até 21 de setembro de 2020.
Data da Assinatura: 21/08/2020
Data da Vigência: 21/09/2020

JOÃO CARLOS GOTTARDI
PREFEITO MUNICIPAL

Cunha Porã

Prefeitura

DECRETO Nº 120, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630475

DECRETO Nº 120, de 31 de agosto de 2020.

"DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PREVENTIVAS E RESTRITIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUNHA PORÃ PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIRO RIVELINO EBELING, Prefeito Municipal de Cunha Porã, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legalmente conferidas, em especial o Art. 96 VII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica alterado o Art. 4º do Decreto nº 095 de 31.7.2020 com redação dada pelo Decreto nº 98 de 4 de agosto de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º. As atividades desempenhadas por bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres observarão os horários definidos no Código de Posturas do Municipio – Lei Complementar 07/1996.
Parágrafo único. Os Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres deverão observar rigorosamente as disposições da Portaria SES nº 256 de 21 de abril de 2020."

Art. 2º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município e da Região de Saúde.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor no dia 1º de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2020.
JAIRO RIVELINO EBELING
Prefeito Municipal

Registrado e publicado,

Marcia Rejane Markendorf
Gerente de Planejamento e Gestão Administrativa

Curitibanos

Prefeitura

DECRETO N. 5.384/2020

Publicação Nº 2630448

DECRETO N. 5.384/2020.

ALTERA E INCLUI DISPOSITIVOS AO DECRETO N. 5.356/2020, QUE DISPÕE SOBRE novas MEDIDAS para o enfrentamento DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA de importância internacional DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ANTONIO GUIDI, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, inciso IX da Lei Orgânica do Município,
DECRETA:
Art. 1º.Fica alterado o inciso XIX do artigo 3º do Decreto nº 5.356/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"XIX - Ficam suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico e ensino superior até o dia 12.10.2020."
Art. 2º. Fica inserido o § 7º, ao art. 9º-B, do Decreto nº 5.356/2020, com a seguinte redação:
"§ 7º. Para efeitos de aplicação da penalidade de que trata o § 3º, equiparam-se à pessoa física, o empresário individual, a empresa individual de responsabilidade limitada- EIRELI, o micro empreendedor individual – MEI e a microempresa – ME, assim consideradas em lei."
Art. 3º.Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos/SC, 31 de agosto de 2020.
José Antonio Guidi
Prefeito Municipal
Publicado o presente decreto aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte, da Secretaria e mural da Prefeitura Municipal.

Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.382/2020

Publicação Nº 2630443

DECRETO Nº 5.382/2020
CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROSDA COMISSÃO E HOMOLOGA EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM REGIME EXCEPCIONAL.

José AntonioGuidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

DECRETA
Art. 1° - Fica constituída a Comissão Especial de Concurso Público e Processo Seletivo n. 006/2020 integrada pelos membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro na função de examinador de Processo seletivo, coordenar e supervisionar a realização de processo seletivo destinado a contratação temporária e excepcional de pessoal de Secretarias Municipal em razão da declaração de pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 na forma prevista no Edital respectivo

- Marcelo Finger dos Santos, matricula 280074
- Daniela Cardoso Dias Becker, matricula 1240664
- Edson Mauro da Silva, matricula 250074

Art. 2° - Fica homologado o Edital de Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 006/2020 para contratação de pessoal em Secretarias do Município, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público caracterizado pelo reconhecimento da pandemia global deflagrada em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial da Saúde (OMS) devido ao surto do novo coronavírus (COVID 19) e da situação de emergência deflagrada pelo Governador do Estado de Santa Catarina por meio do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 na forma prevista no Edital respectivo.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 26 de agosto de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal.

Yara Aparecida Vilani Padilha
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO Nº 5.383/2020

Publicação Nº 2630446

DECRETO Nº 5.383/2020
NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO RESPONSAVEL PELA APLICAÇÃO E JULGAMENTO DE PROVAS PRÁTICAS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL Nº 006/2020

José Antonio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos

DECRETA
Art. 1° - Ficam nomeados os servidores abaixo para compor a comissão responsável pela aplicação e julgamento das provas práticas do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 006/2020 homologado pelo Decreto n. 5.382/2020:

- Davi de Souza Cruz, matricula225629
- Clair Gonçalves de Oliveira, matricula 1239666
- Willian Bortoli, matricula 12408423

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 26 de agosto de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte na portaria da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 5.385/2020

Publicação Nº 2630451

DECRETO Nº 5.385/2020

PRORROGA PRAZO DE INSCRIÇÕES E DIVULGA NOVO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO 006/2020 HOMOLOGADO PELO DECRETO Nº 5.382/2020.
José Antônio Guidi, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos e na forma do Decreto nº 2.945/2001,

DECRETA
Art. 1º Fica prorrogado até o dia 04 de setembro de 2020 as 23h59m o prazo das inscrições para o Processo Seletivo n. 006/2020 cujo edital foi homologado pelo Decreto nº 5.382/2020.
Art. 2º Divulga cronograma de etapas do Processo Seletivo 006/2020:
- 26/08/2020 – Publicação do Edital;
- 28/08/2020 – Prazo para impugnação ao Edital;
- 27/08/2020 à 04/09/2020 – Período de Inscrições;
- 08/09/2020 – Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas;
- 09/09/2020 – Prazo para Recursos sobre as o deferimento/indeferimento de inscrições;
- 10/09/2020 – Divulgação das inscrições deferidas indeferidas (após prazo de recurso);
- 11/09/2020 – Data da realização da prova prática, se aplicável;
- 14/09/2020 – Resultado da classificação preliminar;
- 15/09/2020 – prazo para Recurso contra a classificação preliminar;
- 16/09/2020 – Resultado Classificação final;
- 17/09/2020 – Prazo para recurso da classificação final.
- 18/09/2020 – Divulgação do resultado final/Homologação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitibanos, 31 de agosto de 2020.
José Antônio Guidi
Prefeito Municipal

Publicado o presente decreto aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na secretaria no mural da Prefeitura Municipal.
Amaury Silva
Secretário de Administração e Finanças

Descanso

Prefeitura

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 122

Publicação Nº 2630512

EDITAL DE PUBLICIDADE DE RENOVAÇÃO DE LAO – Licença Ambiental de Operação
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 122/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de renovação de LAO – Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor AGENOR BONATTO E LEANDRO BONATTO, CPF 973.839.969-68, para a atividade de Granja de Suínos - terminação, localizado na linha Alegre, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 144

Publicação Nº 2630514

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP – Licença Ambiental Prévia
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 144/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAP – Licença Ambiental Prévia, com prazo de validade de 24 meses, formulado pelo empreendedor DELONEI DE TOGNI, MARIA HELENA DE TOGNI, CPF 043.964.739-82, para a atividade de Granja de Suínos - terminação, localizado na Linha Gaúcha, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 161

Publicação Nº 2630515

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CCA – Certidão de Conformidade Ambiental
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 161/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CCA – Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor DÉCIO LUIZ SCHROEDER, CPF 028.169.169-01, para a atividade de Reservatórios artificiais para usos múltiplos que não decorram de barramento ou represamento de cursos d'água naturais, no Distrito de Itajubá, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 230

Publicação Nº 2630516

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AuC – Autorização de Corte
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 230/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de AuC – Autorização de Corte, com prazo de validade de 06 meses, formulado pelo empreendedor LUCILA PIRAN KONFLANZ, CNP/CPF: 845.460.269-00, para a atividade de Supressão de vegetação nativa em área rural, localizado na Linha Itajubá, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 232

Publicação Nº 2630517

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CCA – CERTIDÃO DE CONFORMIDADE AMBIENTAL
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 232/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CCA – Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade até 31/07/2024, formulado pelo empreendedor UDILA ZANDONA GABIATTI, CNP/CPF: 990.653.399-49, para a atividade de Criação de Animais confinados de pequeno porte (avicultura), localizado na Linha São Valentin, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 264

Publicação Nº 2630519

EDITAL DE PUBLICIDADE DE Renovação de LAO – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 264/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Renovação de LAO – Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor SERGIO BERTÉ E LIBERA BERTÉ, CNPJ/CPF: 035.343.789-11, para a atividade de Criação de Animais confinados de pequeno porte (avicultura), localizado na Linha São Valentin, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 269

Publicação Nº 2630520

EDITAL DE PUBLICIDADE DE RENOVAÇÃO DE LAO – Licença Ambiental de Operação
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 269/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de renovação de LAO – Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor FABIO ZAMBIASI, CPF 092.443.629-88, para a atividade de Granja de Suínos - terminação, localizado na linha Jacutinga, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 299

Publicação Nº 2630521

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AuC – Autorização de Corte
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 299/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de AuC – Autorização de Corte, com prazo de validade de 08 meses, formulado pelo empreendedor OSCAR PISSAIA, CNP/CPF: 973.184.349-34, para a atividade de Supressão de espécies nativas plantadas, localizado na Linha Itajubá, interior de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 361

Publicação Nº 2630522

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – Declaração de Atividade Não Constante
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 361/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração de Atividade Não Constante, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo poder público Município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, para a atividade de pavimentação com pedras irregulares na Rua Rui Barbosa, centro de Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 474/2020

Publicação Nº 2630523

EDITAL DE PUBLICIDADE DE Renovação de LAO – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 474/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Renovação de LAO – Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor HILARIO BONAMIGO, CNPJ/CPF: 425.140.379-72, para a atividade de Criação de Animais confinados de pequeno porte (avicultura), localizado na Linha Famoso, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 475

Publicação Nº 2630524

EDITAL DE PUBLICIDADE DE Renovação de LAO – LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 475/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Renovação de LAO – Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor ELCIO BONAMIGO, CNPJ/CPF: 425.140.619-20, para a atividade de Criação de Animais confinados de pequeno porte (avicultura), localizado na Linha Famoso, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 501

Publicação Nº 2630526

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 501/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAP – Licença Ambiental Prévia, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor EDERSON VIGANOT, CNPJ/CPF: 054.137.469-97, para a atividade de Edifício Comercial E Residencial, localizado no Centro, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 543

Publicação Nº 2630528

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 543/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAP – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, com prazo de validade de 24 meses, formulado pelo empreendedor ELEMAR VESCOVI, CNPJ/CPF: 059.523.009-10, para a atividade de SUINO-CULTURA - TERMINAÇÃO, localizado na Linha São Brás, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 560

Publicação Nº 2630531

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI – LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 560/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAI – Licença Ambiental de Instalação, com prazo de validade de 24 meses, formulado pelo empreendedor ILCEU BORTOLON, CNPJ/CPF: 655.961.029-20, para a atividade de Suinocultura – Terminação, localizado na Linha Pantano, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 566

Publicação Nº 2630533

EDITAL DE PUBLICIDADE DE CCA – Certidão de Conformidade Ambiental
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 566/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de CCA – Certidão de Conformidade Ambiental, com prazo de validade até 31/07/2024, formulado pelo empreendedor LEONILDO SIXTO LUCHESE, CNPJ/CPF: 148.538.849-04, para a atividade de Criação de Animais confinados de pequeno porte (avicultura), localizado na Linha São Valentin, disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 592

Publicação Nº 2630535

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP – Licença Ambiental Prévia
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 592/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAP – Licença Ambiental Prévia, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor ELEUTÉRIO ORESTES AGUSTINI, CNPJ/CPF: 600.401.659-49, para a atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte – AVICULTURA, localizado na Linha Santa Catarina, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 601

Publicação Nº 2630537

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAI – LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 601/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAI – Licença Ambiental de Instalação, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor JULIANO JUNIOR KASPER, CNPJ/CPF: 061.495.869-52, para a atividade de SUINOCULTURA - TERMINAÇÃO, localizado na Linha Jorge Lacerda, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 645/2020

Publicação Nº 2630541

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO CONSTANTE
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 645/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração De Atividade Não Constante, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor CLEUZA FATIMA TOMAZELLI ZEPPE, CNPJ/CPF: 422.669.989-00, para a atividade de desmembramento de imóvel urbano, localizado na Linha Cruzinhas, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 671/2020

Publicação Nº 2630544

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LAP – Licença Ambiental Prévia
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 671/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de LAP – Licença Ambiental Prévia, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor NERI SPESSATTO, CNPJ/CPF: 746.150.339-15, para a atividade de Criação de animais confinados de pequeno porte – AVICULTURA, localizado na Linha Vorá, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 705

Publicação Nº 2630547

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – Declaração de Atividade Não Constante
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 705/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração de Atividade Não Constante, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor FELIPE MATHEUS DURIGON, CNPJ/CPF: 074.144.849-12, para a atividade de Bovinocultura Leiteira e Maquinário Agrícola, localizado na Linha Bela Vista Durigon, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 727/2020

Publicação Nº 2630549

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – Declaração de Atividade Não Constante
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 727/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração de Atividade Não Constante, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor IRENE TEREZINHA WRONSKI TURATTI, CNPJ/CPF: 525.766.209-49, para a atividade de Aquisição de máquinas e implementos agrícolas, localizado na Linha Hervalzinho, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 749/2020

Publicação Nº 2630550

EDITAL DE PUBLICIDADE DE DANC – Declaração de Atividade Não Constante
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 749/2020 CONDER
O município de Descanso CNPJ 83.026.138/0001-97, Av. Marechal Deodoro n° 146, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de DANC – Declaração de Atividade Não Constante, com prazo de validade de 12 meses, formulado pelo empreendedor MARCELINO MOREIRA DOS SANTOS, CNPJ/CPF: 423.703.709-63, para a atividade de Atividade Agrícola / Aquisição de maquinário agrícola junto a instituições financeiras, localizado na Linha São Brás, em Descanso, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

Dionisio Cerqueira

Prefeitura

HOMOLOGAÇÃO PREGAO PRESENCIAL 105-2020 - PMDC

Publicação Nº 2629683

PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/20
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/20
CONTRATADO: ROSA & ROSA CIA LTDA - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 8.771,70 (oito mil setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)
DATA: 01/09/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/20
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/20
CONTRATADO: OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 7.834,60 (sete mil oitocentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)
DATA: 01/09/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/20
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/20
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/20
CONTRATADO: NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
VALOR DA DESPESA: R$ 1.155,00 (um mil cento e cinq-enta e cinco reais)
DATA: 01/09/20 - THYAGO WANDERLAN GNOATTO
GONÇALVES - Prefeito Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 43/2020 - PREGÃO 105-2020 - PMDC

Publicação Nº 2629672

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2020

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.026.773/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA SANTOS DUMONT 413, bairro CENTRO, CEP nº. 89950-000, nesta cidade de Dionísio Cerqueira/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº. 796.689.179-87, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 105/2020, Processo Licitatório nº. 105/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11054	NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP	58
8034	OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME	3, 5, 9, 12, 13, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 26, 27, 31, 32, 37, 38, 40, 41, 42, 45, 47, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56
6085	ROSA & ROSA CIA LTDA - ME	1, 2, 4, 6, 7, 8, 10, 11, 14, 16, 17, 20, 24, 25, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 39, 43, 44, 46, 49, 57

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP	03.422.646/0001-55		. . -
OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME	02.813.796/0001-27	OLMIRO ROSA DOS SANTOS	563.146.479-91
ROSA & ROSA CIA LTDA - ME	82.699.000/0001-96	IVANIA ZANDONA	492.159.909-25

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS para eventual AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, MATERIAL DE COPA E COZINHA, MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, E GAS, PARA USO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE DIONISIO CERQUEIRA - SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6085 - ROSA & ROSA CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Açúcar: cristal - especial empacotados em pct de 5 kg (prazo de validade mínima de 3 meses).	UN	Cedro	10,000	12,9900	129,90

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020

Fornecedor: 6085 - ROSA & ROSA CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	Alface crespa ou lisa, fresca, limpa, sem folhas murchas, sem manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Pé com aproximadamente 200g.	UND	Colonial	100,000	2,4000	240,00
4	Arroz 5 KG, tipo 1 boa qualidade....	PCT	Minutinho	60,000	18,5000	1.110,00
6	Batata inglesa: de primeira qualidade, frescas e sãs	KG	Paulo de Paris	70,000	2,8500	199,50
7	Beterraba por kg de primeira qualidade, frescas e sãs	KG	Paulo de Paris	40,000	3,4500	138,00
8	Brócolis de boa qualidade.	KG	Colonial	50,000	4,8000	240,00
10	Carne bovina moída de 1ª qualidade, fresca, congelada, com pouca gordura, sem osso, de boa aparência, com certificado de inspeção Estadual ou Federal. Embalagem individual de 500g ou 1kg.	KG.	Cedro Frigor	80,000	24,5000	1.960,00
11	Carne de gado de segunda qualidade, paleta ou acém, com selo de inspeção	KG.	Cedro Frigor	100,000	18,9900	1.899,00
14	Cebola nacional de boa qualidade	KG	Paulo de Paris	40,000	2,9900	119,60
16	Cheiro verde (cebolinha), maço contendo somente cebolinha, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Maços com aproximadamente 300 gramas, sem as raízes.	MAÇ	Colonial	70,000	2,9500	206,50
17	Cheiro verde (salsa), maço contendo somente salsa, folhas íntegras, frescas, coloração uniforme, bem desenvolvidas, com talos. Produto com tamanho muito pequeno ou deteriorado não serão aceitos. Maços com aproximadamente 300 gramas, sem as raízes.	MAÇ	Colonial	70,000	2,9500	206,50
20	Coxa e sobre coxa de frango congelada, não temperado, de boa qualidade em pacotes entre 1 kg a 2 kg isento de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microrganismos.	KG	Levida	70,000	6,7500	472,50
24	Farinha de trigo especial tipo 1 - 0000 - embalagem de 5 kg	PCT	Marx	10,000	12,7000	127,00
25	Feijão preto pct 1 kg..	PCT	Rei da Mesa	50,000	5,9000	295,00
28	Mandioca, descascada, picada, congelada, em embalagem plástica individual e transparente de 1 Kg, com rotulagem contendo a identificação do produto, informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, com aspectos, cor, sabor e textura características e não apresentando nenhum aspecto que alterem suas características, assim como amolecimento e/ou descongelamento.	KG.	Pronta Mesa	70,000	3,9000	273,00
29	Óleo de soja refinado, procedência nacional, em garrafas pet de 900 ml. Embalado em embalagem plástica resistente, tipo garrafa, lacrada, transparente e incolor, rotulada segundo legislação vigente, declarando marca, nome e endereço do fabricante, lote, prazo de validade, conteúdo líquido e registro no órgão competente.	UN	Coamo	30,000	5,3000	159,00
30	Ovos embalados acondicionados em caixa de papelão com 12 unidades	CX	Carminatti	20,000	4,8500	97,00
33	Refrigerante de cola com 85 calorias e 10g de sódio por porção de 200 ml, embalagem de 2 litros	PCT	Sarandi	70,000	3,9900	279,30
34	Repolho branco ou roxo, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem mofos ou bolores, sem corpos estranhos e terra aderida à superfície.	KG.	Colonial	40,000	2,4000	96,00
35	Sal refinado, iodado, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, em embalagem de 1 Kg.	PCT	Garça	30,000	1,2800	38,40
36	Sal temperado embalagem de 500 gramas	UN	Temperbom	30,000	1,9000	57,00
39	VINAGRE vinho de 750 ml	UN	Koller	30,000	3,8500	115,50
43	cafe soluvel embalagem de 200 gramas	UN	Amigo	10,000	9,9900	99,90
44	Detergente lava louça e utensílios de copa e cozinha, com glicerina, concentrado, diversos aromas, deverá constar no rótulo, dados de identificação do fabricante, instruções de uso, o produto deverá possuir registro no Ministério da Saúde. Embalagem de 5 litros.	GL	JJ Guimaraes	10,000	11,9000	119,00
46	Esfregão de aço inox para panelas, produto fabricado em arame de aço, específico para desincrustar sujeira pesada, conforme as normas da ABNT, embalagem com 02 unidade de 12g.	PCT	Relux	10,000	1,5000	15,00
49	Palito de dentes de bambu com 100 palitos	PCT	Natural	40,000	0,7400	29,60

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO CERQUEIRA

Processo Nº.: 105/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 105/2020

Fornecedor: 6085 - ROSA & ROSA CIA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
57	Vassoura plástica de nylon com cerdas macias, cepo plástico de 22 cm, cerdas de 11,5 cm com plumagem nas pontas, com cabo rosqueado de madeira plastificada, para limpeza em geral, tipo doméstica.	UN	Noviça	5,000	9,9000	49,50

Fornecedor: 8034 - OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	Alho 90gr empacotado com selo de qualidade	PCT	CANTU	50,000	3,9500	197,50
5	Banha de porco embalada	KG	ALIBEM	20,000	8,9000	178,00
9	Caldo de galinha 12 tabletes	CX	APTI	50,000	2,1000	105,00
12	Carne suína, pernil, com selo de inspeção	KG	FRIGOLASTE	100,000	11,8000	1.180,00
13	Carvão vegetal para churrasco, 100% eucalipto. Embalagem deve ser conservada sem rasgos ou rasuras, produto conservado, livre de umidade. Pacote com 4 kg.	PCT	KLEIN	70,000	9,3500	654,50
15	Cenoura de boa qualidade	KG	CANTU	20,000	3,4500	69,00
18	Chuchu: de primeira qualidade, frescas e sãs. No ponto de maturação adequado para o consumo e produzido sem uso de agrotóxicos. Intactos, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados	KG.	CANTU	30,000	4,9500	148,50
19	Colorau pct de 500gr	UN	BRUSTO	30,000	3,8500	115,50
21	Ervilha lata 300g liquido..	LT.	PETITOSA	30,000	2,3000	69,00
22	Extrato de tomate 100% natural, 340g, embalagem metálica.	UN	BONARE	30,000	2,9500	88,50
23	Farinha de milho, fabricada a partir de matérias primas sãs e limpas, livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos de animais e vegetais, em embalagem de polietileno atóxico, resistente de 1 Kg.	PCT	AMPERENSE	30,000	2,6500	79,50
26	Linguiça toscana (carnes suína e especiarias) embalagem de 1 kg	KG	NONO COZEI	70,000	15,9000	1.113,00
27	Macarrão tipo espaguete 1kg de boa qualidade	PCT	CASAREDO	40,000	5,4000	216,00
31	Pão francês, peso aproximado de 50 g, características: produto fermentado, preparado com farinha de trigo, sal, e água, que se caracteriza por casca crocante de cor uniforme castanho dourado e miolo de cor branco de textura e granulação fina	KG.	DOCE SABOI	50,000	6,9500	347,50
32	Pimentão de primeira qualidade, fresco e sã.	KG	CANTU	20,000	6,9900	139,80
37	Salame de pura carne	KG	NONO COZEI	30,000	26,5000	795,00
38	Tomate nacional de primeira qualidade, fresco e sã.	KG.	CANTU	40,000	3,9500	158,00
40	Água sanitária com cloro ativo à base de hipoclorito de sódio de 2 a 2,5% p/p, estabilizante, alcalinizante, com ação desinfetante e bactericida, para limpeza de pisos e paredes em geral e eliminação de bactérias. O produto deve estar devidamente registrado na ANVISA. Com tampa de rosca e lacre. Embalagem de 5 litros.	GL	DA ILHA	10,000	7,9900	79,90
41	Balde plástico 20 litros	UN	ARQPLAST	5,000	12,8900	64,45
42	Copos descartáveis capacidade de 300 Ml, produzido pelo processo de termo formagem, destinado ao consumo de bebidas e outros similares. Os copos devem apresentar massa mínima de 2,20 gramas. Tiras de 100 un	FD.	COPO MAIS	10,000	5,5000	55,00
45	Escova sanitária com cabo e suporte	UN	CONDOR	10,000	7,9500	79,50
47	Esponja em lã de aço, (tipo Bombril) composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico contendo 08 unidades de 60g.	PCT	ASSOLAN	10,000	1,4800	14,80
48	Pá de lixo plástica.	UN	ARQPLAST	5,000	2,9900	14,95
50	Papel Higiênico branco e macio, neutro, folha simples de alta qualidade, em conformidade com a portaria 153/2008 do IMETRO, picotado, texturizado. Fardo com 16x04 rolos de 60cmx10cm.	FD.	TRÓPICOS	20,000	54,0000	1.080,00
51	Rodo de borracha dupla com 60cm com cabo de metal,revestido de plástico	UN	DESAFIO	5,000	9,8000	49,00
52	Rodo de espuma com no mínimo 27cm, com cabo e base de madeira, revestido com plástico rosqueavel.	UN	LOCATELLI	5,000	7,9500	39,75
53	Sabão em barra glicerinado, neutro, embalagem de 1kg, com 5 unidades de 200gr.	UN	GUAÍRA	10,000	6,4000	64,00

Fornecedor: 8034 - OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
54	Saco de lixo azul 63x80 cm capacidade 50 L/10 kg, 50 sacos por pacote. Residuo normal 98% prolietileno e 2% pigmentos	PCT	GIOPACK	10,000	8,9000	89,00
55	Sapólio líquido cremoso para limpeza de louças e metais de banheiro. Caixa com 12 unidades de 300 ml.	CX	SANY BRIL	10,000	47,5000	475,00
56	Vassoura de palha reforçada com 03 amarras de alta qualidade cabo de madeira.	UN	COLONIAL	5,000	14,9900	74,95

Fornecedor: 11054 - NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
58	Gás de cozinha P 13 kg.	UN	ULTRAGAZ	15,000	77,0000	1.155,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena “d” do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dionísio Cerqueira para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Dionísio Cerqueira,1 de Setembro de 2020.

THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

NILOSUL IND. E COM. LTDA - EPP CNPJ: 03.422.646/0001-55 _____

OLMIRO ROSA DOS SANTOS - ME CNPJ: 02.813.796/0001-27 _____

ROSA & ROSA CIA LTDA - ME CNPJ: 82.699.000/0001-96 _____

Doutor Pedrinho

Prefeitura

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020

Publicação Nº 2630294

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2020
Contratação para a prestação de serviços especializados de engenharia, agrimensura, arquitetura, geologia e sondagem.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 79.373.775/0001-62, com sede na Rua Brasília, nº 2- Centro, Doutor Pedrinho - SC, representado por sua prefeita, Sra. Simoni Mercia Mesch Nones, abaixo denominado CONTRATANTE e

GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 30.561.269/0001-08, sediada a Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 1646, Sala-01, bairro Nações, na cidade de Timbó/SC, CEP 89120-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr(a). Samys Marcel Gaulke, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o Nº 074.697.299-76 e no RG sob o Nº 5207422 SSP/SC, abaixo denominada CREDENCIADA,

resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 011/2019, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a CREDENCIADA apta a plena e total execução dos serviços de ENGENHARIA EM AGRIMENSURA PARA LEVANTAMENTO TOPOGRAFICOS E AFINS (ITEM 3.1), de ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS E AFINS (ITEM 3.2), de ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETÔNICOS, COMPLEMENTARES E AFINS (ITEM 3.3) e de ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, MOBILIÁRIO E PAISAGISMO – PARQUES E PRAÇAS E AFINS (ITEM 3.4) para atender, em regime de rodízio, a demanda de mão de obra especializada para prestação de serviços ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA, AGRIMENSURA, ARQUITETURA, GEOLOGIA e SONDAGEM, de acordo com o valor unitário do serviço credenciado, constante da planilha de descrição dos serviços e preços unitários dos itens do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento nº 011/2019.

A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhamentos, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.
O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 011/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

O Presente contrato é formalizado especificamente para a prestação dos serviços conforme quantitativo, descritivo e valores abaixo mencionados:

2. ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA PARA OBRAS EM VIAS URBANAS
2.2 PROJETOS DE INFRAESTRUTURA URBANA (ISOLADOS)

Áreas acima de 1.000,00m lineares

Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)	Prazo de Execução (dias)
Projeto Passeio Público (calçadas)	Metro linear	1.100	5,98	6.578,00	35

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS,
PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela CREDENCIADA, sem quaisquer restrições. A CREDENCIADA se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, , equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela CREDENCIADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 011 /2019, em especial as

exigências constantes dos anexos do edital:

2.1. Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.2. Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.2.1 - Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.
2.2.2 - Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.2.3 - O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.2.4 - Por ocasião da prestação dos serviços, o CONTRATANTE, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

É de plena, exclusiva e total responsabilidade da CREDENCIADA, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento de toda mão de obra, pessoal, equipamentos, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONTRATANTE ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO,
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 011/2019, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATADO à CREDENCIADA através de depósito junto à agência nº. 0101, conta nº. 1062.431-7, da Cooperativa Central de Crédito Urbano-CECRED / Ailos, de titularidade desta última, em até 30 (trinta) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 011 /2019 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria competente no prazo de até 30 (Trinta) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária valor registrado = homem/hora.

3.1.2- Serviços realizados sem a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do CONTRATANTE, não serão pagos.

3.1.3 - Caso a ordem não contenha os dados solicitados, a mesma não será paga.

3.1.4. - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.2 - Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

3.3. - O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de veiculações, que deverá conter as datas, horários e tempo de veiculação.

3.4. - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela CREDENCIADA dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo CONTRATANTE e

demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 11/2019, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 011 /2019, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04 – Secretaria Municipal de Obras Estradas e Serviços Urbanos
001 – Secretaria Municipal de Obras Estradas e Serviços Urbanos
2006 – Manutenção do Setor Rodoviário Municipal
333903905 – Serviços Técnicos Profissionais
1000000 – Recursos Ordinários

O presente contrato tem vigência de 4 (quatro) meses, contados da data de sua subscrição, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade do Edital de Credenciamento.

A contratação é efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do CONTRATANTE/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses pelo INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011 /2019 e Anexos, compete também a CREDENCIADA:

A) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
B) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
C) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
D) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
E) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
F) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
G) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
H) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
I) Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e adequado à execução dos serviços contratados;
J) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados por servidor da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
K) A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados, comprovadamente, por seus funcionários;
L) Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;
M) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;
N) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação do serviço, no regime contratado, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica, não transferindo à contratante seus pagamentos;
O) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender a demanda;
P) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
Q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
R) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
S) Não permitir a utilização do trabalho do menor.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 011/2019 e Anexos compete também a CONTRATANTE:

A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
B) Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for o caso, ou remeter comunicado ao CIMVI para aplicação das mesmas;

C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;

D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;

E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;

F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;

H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições especificas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;

I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;

J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de quatro meses, contados da data de assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo CONTRATANTE.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a CREDENCIADA totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A CREDENCIADA prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo CONTRATANTE, a CREDENCIADA incorrerá nas penalidades descritas no instrumento convocatório.

A CREDENCIADA será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública do CONTRATANTE, podendo ser retida dos valores devidos à CREDENCIADA ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser aplicada nas situações previstas em lei e no instrumento convocatório.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CREDENCIADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo CONTRATANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

O CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA

eximida das responsabilidades.

A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

Para efetuar a gestão e fiscalização deste Contrato, fica designado o Engenheiro Civil da Municipalidade, Giovani Marcarini.

Fica nomeado como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o Sr. Samys Marcel Gaulke, o qual poderá ser contatado através do telefone (47) 3380-1722 e (47) 99212-5053 e e-mail gtsengenharias@gmail.com, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO
As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Doutor Pedrinho, 28 de agosto de 2020.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO Prefeita: Simoni Mercia Mesch Nones	CREDENCIADA GTS ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA Representante legal: Samys Marcel Gaulke
RONI ANDREAS MAEDA HASSLER ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 52.912	GIOVANI MARCARINI GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

ELAINE REGINA DE ESPÍNDOLA WOLLERT	ALLISON DA LUZ

DECRETO - 68/2020

Publicação Nº 2629992

DECRETO nº 68, de 31 de agosto de 2020
Estabelece medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Doutor Pedrinho, SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, no uso da competência privativa que confere o art.52 c/c art. 72 da Lei Orgânica Municipal, combinando com a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos decretos anteriores que versam sobre o mesmo tema, no âmbito do Munícipio de Doutor Pedrinho, para dar cumprimento ao disposto no Decretos estaduais referentes às medidas de combate ao COVID 19,

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo território nacional o estado de transmissão comunitária do novo coronavírus, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente de Covid-19;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica apresentada pelo Estado de Santa Catarina, através da Matriz de Avaliação de Risco Potencial relacionada à região do Médio Vale do Itajaí, incluindo a região como risco potencial grave da doença do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a dinâmica e celeridade necessárias no processo decisório na região do Médio Vale do Itajaí, sem prejuízo da observância dos princípios da precaução e prevenção sanitária e de saúde pública;

CONSIDERANDO a variação do avanço da doença, principalmente nas dimensões de isolamento social e investigação/testagem e isolamento de casos;

CONSIDERANDO a Matriz Multiescalar Territorial Covid-19 e as recomendações pelo Governo Estadual, avaliadas de forma regionalizada, com adoção de critérios técnicos-científicos para autorizar ou suspender atividades que acarretem incremento do risco sanitário à sua população, além da avaliação do risco x benefício da atividade para autorizar funcionamentos e/ou restrições no seu território;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 562/2020, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu Art. 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

DECRETA:
Art. 1º. Este Decreto estabelece, sem prejuízo daquelas já estabelecidas e em vigor, novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Doutor Pedrinho.

Art. 2º. Fica determinado aos Mercados e Congêneres pelo período de 14 (catorze) dias;

I – a redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do limite permitido, recomendando aos seus clientes que apenas uma pessoa por família adentre no local, sem prejuízo da liberação com menores de idade ou dependentes;

II – a obrigatoriedade do uso de dispositivo que proteja olhos, nariz e boca (protetor facial de acrílico ou similar) que atenda à proteção aos trabalhadores de supermercados que atendem diretamente ao público, tais como caixa, padaria, açougue, balança e outros;

III – a fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado, com atenção ao controle da temperatura dos clientes e funcionários.

Art. 3º. Fica autorizada a circulação de veículos de fretamento para transporte coletivo, no serviço de transporte de trabalhadores para trabalhadores para empresas e indústrias e para o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, limitados a 50% da capacidade total.

Parágrafo Único. Deverão ser observadas as recomendações de proteção individual e distanciamento social estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º. Fica proibido por 14 (catorze) dias aos Mercados e Comércio em Geral vinculação de campanhas de marketing/publicidade voltadas para a atração de clientes em ocasiões especiais, sob qualquer pretexto, como sábado fácil, dia da verdura/carne, etc.

Art. 5º. Permanecem proibidas por 14 (catorze) dias quaisquer atividades em casas noturnas e parques, bem como a realização de eventos, shows, execução de música ao vivo e espetáculos - públicos e privados, em qualquer modalidade.

Art. 6º. Ficam proibidos os acessos aos espaços de parques, praças, clubes sociais, atrativos turísticos públicos e academias ao ar livre pelo prazo de 14 (catorze) dias.

Parágrafo único – Fica autorizada a prática desportiva individual no campo de futebol e na pista de atletismo, observada a obrigatoriedade de uso de máscara e o distanciamento social.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de até duas celebrações de Missa, Culto ou semelhante em templos religiosos de qualquer credo, limitada à 30% (trinta por cento) da capacidade do local, ficando os templos autorizados funcionar nos outros dias somente com atendimento presencial individualizado, através de horário agendado.

Parágrafo único. Os templos deverão disponibilizar álcool gel para uso das pessoas, através de dispensadores localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;

Art. 8º. A realização de velórios deverá observar as seguintes regras pelo prazo de 14 (catorze) dias:

I - Os velórios terão a duração máxima de 6 (seis) horas;

II – limite da entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, todas utilizando máscara;

III - As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara;

IV - A fiel observância das diretrizes sanitárias do Estado.

Parágrafo único - As capelas mortuárias permanecerão fechadas das 18:00 às 6:00 horas.

Art. 9º. Ficam proibidas quaisquer atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras (incluindo futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, downhill, passeios de bicicleta coletiva, etc.) em qualquer ambiente, pelo prazo de 14 (catorze) dias.

Art. 10. Fica determinado aos Serviços de Alimentação (bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras, lojas de conveniências e afins) as seguintes restrições pelo prazo de 14 (catorze) dias:

I - restaurantes poderão funcionar em qualquer dia até as 14 horas, podendo depois desse horário funcionar apenas pelo sistema de tele

entrega ou entrega no balcão, proibido o consumo no local;

II – lanchonetes, lojas de conveniência, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares, permitido funcionamento até as 19:00 horas, sendo que após às 19:00 horas o atendimento fica restrito para tele entrega e retirada no balcão, vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local, e aos finais de semana deverão funcionar somente pelo sistema de tele entrega ou entrega no balcão, proibido consumo no local;

Art. 11. Fica autorizado o funcionamento de empreendimentos turísticos privados que recebam público, pousadas, hotéis, campings e afins, limitados ao 50% da capacidade pública do local, com prévio agendamento de visitantes;

Art. 12. Fica autorizada a realização de atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Escolas de Natação, Hidroginástica, Hidroterapia, Academias de Lutas e áreas afins, observados as restrições dispostas no Decreto 058, de 03 de agosto de 2020:

Art. 13. Fica autorizado o funcionamento de salões de beleza, barbearias e congêneres, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 14. Mantém-se a obrigatoriedade em todo o território do Município de Doutor Pedrinho do uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados, nos termos do Decreto 45, de 30 de junho de 2020.

Parágrafo Único. Ficam dispensadas do cumprimento ao disposto no caput, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios comprovados que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 15. Permanecem suspensos por prazo indeterminado:

I - a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades essências e as admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

II - a realização de festas em residência com pessoas que não as residentes do domicílio;

III - a permanência de pessoas e as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares;

IV - a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;

Art. 16. O comércio em geral, exceto os estabelecimentos considerados essenciais, poderá funcionar de segunda à sexta, das 8h às 18:30h, e aos sábados das 8h às 12:30h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

a) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
b) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);
d) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
e) Proibir a experimentação de roupas;

Art. 17. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro e meio entre os trabalhadores e entre estes e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro e meio entre os trabalhadores.

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III – nos refeitórios:
a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;
b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;
2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;
3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;
4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente);
h) monitorar temperatura corporal de colaboradores e clientes evitando a permanência no ambiente de pessoas com temperatura acima de 37,5 graus celsius, as quais deverão ser encaminhadas à Unidade Básica de Saúde.

Art. 18. Permanece em vigor, no âmbito do Município de Doutor Pedrinho, o isolamento social de toda pessoa sintomática ou assintomática que se encontre em investigação ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2° Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3° Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no §2° deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 19. O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 20. A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 21. O descumprimento do disposto neste Decreto implica na aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual n. 6.320, de 20 de dezembro de 1983, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 22. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do PROCON atuante no Município.
Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 23. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 24. Permanecem em vigor as medidas de prevenção e combate à Pandemia de Covid-19 previstas nos Decretos anteriores que não contrariem o disposto neste Decreto.

Art. 25. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelas esferas estadual e federal.

Art. 26. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, em 31 de agosto de 2020; 32º ano de Fundação; 31º ano de Emancipação Política.
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho

Este Decreto foi publicado na forma regulamentar.
Doutor Pedrinho, SC, 31 de agosto de 2020.

TARCISIO LENZI
Chefe de Gabinete

PRIMEIRO TERMO ADITIVO - 30/2020

Publicação Nº 2630353

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 30/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO - PRAZO
Considerando o teor do Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2020, e disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, da Lei nº 10.520/02, e demais legislação pertinente e as cláusulas do Contrato Administrativo nº 030/2020;
Considerando a necessidade de manutenção dos serviços prestados;
Considerando-se a falta previsão contratual e legal para aditivos, nos limites e condições ora apresentados;

As partes, de um lado o MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho - SC, neste ato representada por sua Prefeita Municipal SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.884.170/0001-65, situada à Rua José Martins, n° 1151, Bairro Três Rios do Norte, cidade de Jaraguá do Sul - SC, CEP: 89.266-455, neste ato representado pelo(a) representante legal, senhor(a) MARLICE SCHWARZ, CPF sob nº 547.583.869-00 aqui denominada simplesmente CONTRATADA, , resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da alteração:
0.1 Fica acrescido à Cláusula Quinta do Contrato o item 5.5, com a seguinte redação:
"5.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93".

0.2 O prazo de locação de que trata a Cláusula Primeira, fica alterado por este termo, prorrogando-se a locação até 31/07/2020, em conformidade com a Lei nº 8666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis.
0.3 O prazo de vigência do contrato, previsto no item 5.1da Cláusula Quinta fica prorrogado até 10/09/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Ratificação:
As demais cláusulas e condições do contrato ficam mantidas e ratificadas.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes legais das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Doutor Pedrinho, em 08 de julho de 2020.

MUNICÍPIO CONTRATADA
SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita Municipal

ES COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA
MARLICE SCHWARZ

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
Assessor Jurídico
OAB/SC 52.912

GESTOR/FISCAL DO CONTRATO
ELIZEU RODRIGUES TAVARES

Testemunhas:

TARCÍSIO LENZI

ALLISON DA LUZ

Faxinal dos Guedes

Prefeitura

AVISO DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.0029/2020

Publicação Nº 2630633

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N. 0029/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que PUBLICA o Edital da licitação pública, regrada pelas disposições da Lei Federal n.10.520 de 17 de julho de 2002, mais o Decreto n. 234/2014 de 20 de Novembro de 2014 e subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho e 1993 e Lei Complementar 123/2006 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 0029/2020 – Menor Preço por Lote, visando registro de preços para contratação de pessoa jurídica para segurar a FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, CONSTANTES DOS LOTES N. 1 E N. 2 pertencentes ao Patrimônio Público Municipal. De acordo com as especificações, quantidades e valores máximos previstos neste edital e, estará recebendo os envelopes contendo às propostas de preços e os envelopes para habilitação das 08h00m às 08h30m horas do dia 15 de setembro de 2020, na Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, sito à Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro e às 08h30m neste mesmo dia e local realizará a abertura dos envelopes dos interessados. A íntegra do Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelos interessados no sítio do Município: www.faxinal.sc.gov.br ou junto ao Mural Público da Prefeitura de Faxinal dos Guedes, no átrio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda no horário das 07h30m às 11h30m e das 13h00m às 17h00m de segunda a sexta-feira, na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, fone/fax (0xx49) 3436-4340.

Faxinal dos Guedes/SC, 01 de setembro de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 250/2020

Publicação Nº 2630162

Faxinal dos Guedes, SC, em 18 de Agosto de 2020.
Decreto n° 250/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

Considerando, as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – COVID19;

Considerando que, a situação demanda emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, afim de evitar a disseminação da doença;

Considerando, o Edital n° 0004/2020 de 31 de Julho de 2020, da Secretaria Municipal de Saúde Pública;

DECRETA:
Art.1°. Fica nomeado o Senhor DIONATAN FABRICIO ALBA, portador do CPF n° 034.372.500-27, para o exercício do cargo de provimento temporário de excepcional interesse público, de MÉDICO com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com vigência no período de 18/08/2020 a 31/12/2020.

Parágrafo Único: O Servidor desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2°. O servidor vincula-se às disposições da Lei Complementar n°044/2016 e suas alterações posteriores, sendo que, em relação à Previdência Social o CONTRATADO será vinculado ao RGPS.

Art.3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 18 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 252/2020

Publicação Nº 2630193

Faxinal dos Guedes, SC, 20 de Agosto de 2020.

Decreto n°252/2020.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:
Art.1°. Concede Licença Maternidade a servidora pública municipal DEBORA BEBBER, matrícula nº 1344, ocupante do cargo efetivo de Agente de combate as endemias – 40 horas semanais, no período de 20/08/2020 a 15/02/2021.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO Nº 255/2020

Publicação Nº 2630166

DECRETO G.P. Nº 255/2020.
CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE TRABALHO PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.017 – LEI DE EMERGÊNCIA CULTURAL ALDIR BLANC E NOMEIA MEMBROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de julho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de emergência pública reconhecido pelo Decreto nº 127 de 18 de março de 2020.
DECRETA

Art. 1º - Fica a Comissão Municipal de Trabalho para a implementação da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de julho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Um membro da Secretaria de Administração e Finanças
DIOMAR DE SOUZA

II – Um membro do Departamento de Cultura
FRANCIELI PRESTES

III – Três membros do Conselho Municipal de Política Cultural
LUCILENE EBERTS
TANIA MARIA FONTANA
ANA ELEN LIMA

Art. 3º - A comissão será responsável pela seleção das propostas objeto dos incisos II e III, do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Art. 4º - Pela relevância dos serviços prestados, os membros da Comissão não receberão remuneração de qualquer espécie ou natureza pelo desempenho de suas funções, prestando seus serviços em forma de colaboração.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes – SC 25 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 256/2020

Publicação Nº 2630168

DECRETO Nº. 256/2020
DISPÕE SOBRE A abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e especialmente pela Lei 2.543/2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no orçamento do exercício de 2020 do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), na seguinte programação:

05.01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura			
Funcional/Prog.	Projeto/Atividade	Descrição	
15.452.1502	2.020	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública	
Classificação	Descrição	Fonte	Valor (R$)
33930000	Aplicação Direta Decorrente de Op. entre Órgãos	1100 – Recursos Ordinários	R$ 180.000,00
Total			R$ 180.000,00

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do crédito especial citado no Art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 26 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes – SC

DECRETO Nº 257/2020

Publicação Nº 2630173

DECRETO Nº. 0257/2020.
"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R$ 415.678,34 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e setenta e oito reais e trinta e quatro centavos), no orçamento de 2020 do Município de Faxinal dos Guedes e Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação
Função 12 - Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Desenvolvimento Educacional
Projeto/Atividade: 1062 – Aquisição de Veículos
Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1179 – Emendas Parlamentares Impositivas – Transf. do Estado
Valor: R$ 150.000,000

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1153 – COVID-19 - Recursos T. da União sem Dest. Específica
Valor: R$ 205.964,45

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 801 – Assistência Social Geral
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção das Atividades da S. de Assistência Social

Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1152 – COVID-19 - Ações de Saúde e Assistência Social
Valor: R$ 13.383,21

Órgão: 13 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2029 – Manutenção das Atividades da Saúde
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1152 – COVID-19 - Ações de Saúde e Assistência Social
Valor: R$ 24.854,51

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1142 – Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
Valor: R$ 11.922,90

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 06 – Segurança Pública
Subfunção: 181 – Policiamento
Programa: 601 – Segurança Municipal
Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção Conv. com a Secret. Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1112 – Conv. Trans. Prefeitura
Valor: R$ 9.553,27

Art. 2º Para satisfazer as coberturas dos Créditos Adicionais Suplementares de que se trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação proveniente dos recebimentos: do Processo SCC 00004673/2020 da emenda impositiva nº. 977, Lei nº. 17.875/2019-LOA, autor Deputado Moacir Sopelsa para a aquisição de um veículo com capacidade de 21 lugares; Apoio Financeiro aos Municípios – AFM - COVID-19: recursos transferidos da união sem destinação específica conforme LC 173/2020, artigo 5º, II-B e recursos transferidos da união destinados a ações de Saúde e Assistência Social, conforme LC 173/2020, artigo 5º, I-B; recebimento do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM; e do convênio de trânsito (Multas Prefeitura).
Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 26 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 258/2020

Publicação Nº 2630175

DECRETO Nº. 258/2020.
DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2520 de 05 de Dezembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica remanejado o valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Subtrai das Dotações:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Desenvolvimento Educacional
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1118 – FUNDEB 60%
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 33930000 – Aplicação Direta Dec. De Op. entre Órgão
Fonte: 1138 – SUS União
Valor: R$ 20.000,00

Adiciona para a Dotação:
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental
Programa: 1201 – Desenvolvimento Educacional
Projeto/Atividade: 2006 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1119 – FUNDEB 40%
Valor: R$ 300.000,00

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função: 26 – Transporte
Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário
Programa: 2601 – Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2016 – Manutenção das Atividades de Infraestrutura
Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1100 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 150.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal da Saúde
Unidade Orçamentária: 01 – Fundo Municipal da Saúde
Função 10 - Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 1001 – Saúde com Qualidade
Projeto/Atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Atenção Básica Variável
Modalidade de Aplicação: 31900000 – Aplicações Diretas
Fonte: 1138 – SUS União
Valor: R$ 20.000,00

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 26 de Agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

DECRETO Nº 259/2020

Publicação Nº 2630178

DECRETO Nº 259/2020.
DESIGNA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COMO FISCAIS DE CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ÂNGELO LAZZARI, Prefeito de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas com fundamentos no Art. 66 Inciso III da Lei Orgânica do Município - LOM.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº. 207, de 09 de agosto de 2017 que "Regulamenta a fiscalização de contratos pelo

Município de Faxinal dos Guedes/SC com fornecedores de bens, produtos e serviços, e dá outras providências".

CONSIDERANDO as Leis Ordinárias nº 2535/2020 de 10/06/2020 e 2543/2020 de 26/08/2020;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam DESIGNADOS os Servidores Públicos Municipais, para acompanhar e fiscalizar na "Aquisição de Materiais destinados a implementação da rede de iluminação pública, adquirida pelo Projeto Eficiência Energética – Substituição Leds junto ao CIM CATARINA – Consórcio Interfederativo de Santa Catarina, através do seu DEE – Departamento de Eficiência Energética, para substituição de luminárias de vapor de sódio e mercúrio, por tecnologia", nas localidades do Distrito da Barra Grande, Linha Florestal e Linha Abrasa, e nos Bairros São José, Bairro Rosa e Bairro São Cristóvão, desta cidade de Faxinal dos Guedes/SC.
Servidores:
EDIVANDRA IOP BERTÉ, matrícula nº 2341, Agente de Serviços Gerais.
SUZETE TERESINHA LAZZAROTTO RAMILO, matrícula nº 699, Assistente Administrativo;
MICHELE SANTIN, matrícula nº 2759, Assessora de Planejamento;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação,
Art. 3º - Ficam revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal Nº 0208, de 09 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito, 28 de Agosto de 2020.
GILBERTO ÂNGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes/SC

DECRETO Nº 260/2020

Publicação Nº 2630179

DECRETO G.P. Nº 260/2020.
ADOTA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PARA O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES – SC DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO DE RISCO POTENCIAL GRAVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes – SC, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 18.332/2020, de 20 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em Santa Catarina, para fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 562 de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos de COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº630 de 1º de junho de 2020, do Governo do estado de Santa Catarina, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos de COBRADE nº 1.5.1.1.0 doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO a portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020 e portaria SES nº 658 de 28 de agosto de 2020, do Secretário de Estado da Saúde de Santa Catarina, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com níveis de risco da Avaliação do Risco Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO que no dia 19 de agosto de 2020 a região de Xanxerê estava classificada como Risco Potencial Gravíssimo;

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre adoção de medidas de enfrentamento da COVID-19, para o Município de Faxinal dos Guedes – SC, de acordo com a classificação de Risco Potencial Grave, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

Art 2º - Fica alterado o Artigo 2º, Inciso XVIII do Decreto nº 248/2020 de 17 de agosto de 2020, com a seguinte redação: Supermercados terão horário de funcionamento de segunda a sábado das 8:00hrs às 20:30hrs e aos domingos das 8:00hrs às 12:00hrs e das 15:00hrs às 19:00hrs.

Art 3º - Fica alterado o Artigo 2º, Inciso XIV do Decreto nº 248/2020 de 17 de agosto de 2020, com a seguinte redação: Lanchonetes e Pizzarias terão horário de funcionamento de segunda a sábado das 8:00hrs às 22:00hrs e aos domingos das 13:00hrs às 22:00hrs.

Art 4º - Lojas de materiais de construção, tendo o ramo de atividade principal de construção, o atendimento será de segunda a sábado das 7:30hrs às 12:00hrs e das 13:30hrs às 18:00hrs e aos domingos das 7:30hrs às 12:00hrs.

Art 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência por 15 (quinze) dias.

Faxinal dos Guedes – SC 31 de agosto de 2020.
GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes - SC

Flor do Sertão

Prefeitura

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO Nº. 1206/2020

Publicação Nº 2630693

ATA DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO
Processo Licitatório Nº. 1206/2020
Pregão Presencial - Registro de Preços Nº. 18/2020

As 09:30 horas do dia 01 de setembro de 2020, nas dependências da Prefeitura Municipal de Flor do Sertão, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pela Portaria nº. 31/2020, para realizar a abertura dos envelopes das propostas de preço e realizar a habilitação das proponentes interessadas em participar do Processo Licitatório que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE METROS LINEAR DE ROCHA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. Manifestou o interesse em participar do presente processo licitatório a seguinte empresa:

Código Fornecedor	Nome do Fornecedor
323	KNAPP & CIA LTDA

Iniciada a sessão com a presença do interessado, sendo que nenhuma empresa ME e EPP compareceu para a participação do processo, e pelo principio da economicidade, foi aceito a participação da empresa KNAPP & CIA LTDA, que em seguida passou-se para a abertura e o julgamento da proposta apresentada pela proponente interessada. Após a analise e julgamento da proposta de preços e rodada de lances do Processo Licitatório foi adjudicado a proponente KNAPP & CIA LTDA como vencedora conforme itens abaixo:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	600,00	MLI	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS (2,5 POLEGADAS).	R$ 71,00
2	1000,00	MLI	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS (1,0 POLEGADA).	R$ 64,00

Sendo o valor total estimado do processo: 106.600,00 (Cento e seis mil e seiscentos reais).
Encerrada a fase de julgamento das propostas e rodada de lances o pregoeiro passou para a fase de abertura e julgamento das documentações para a habilitação, aberto o envelope e analisado os documentos apresentados e estes observou-se que estavam dentro do prazo de validade e sua regularidade reconhecida o pregoeiro habilitou a proponente participante.
Findos os trabalhos de classificação das propostas, rodada de lances e de habilitação, o pregoeiro encerrou a sessão, determinando a lavratura da presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos presentes. Sendo que a mesma será publicada para efeitos legais. Flor do Sertão – SC, ao primeiro dia do mês de setembro de 2020.

MAIKO RODRIGO STAMM		DIOGO DE BEM		VANDERLEI KUHN
Membro da comissão		Pregoeiro		Membro da comissão

De acordo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 30/2020

Publicação Nº 2630700

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 30/2020

Processo Licitatório nº. 1206/2020
Modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços nº. 18/2020
Validade da ata de R.P.: 12 (doze) meses contados a partir do dia 01/09/2020

O Município de Flor do Sertão – SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 01.566.621/0001-08 com sede na Avenida Flor do Sertão, 696, na cidade de Flor do Sertão – SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidnei José Willinghöfer, brasileiro, residente e domiciliado no município de Flor do Sertão, inscrito no CPF sob o n° 503.319.819-04 e portador da Cédula de Identidade n° 1.711.118 SSP/SC, resolve, em face das propostas apresentadas no PREGÃO nº 05/2016, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa KNAPP E CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 76.376.375/0001-12, estabelecida na Rua Almirante Barroso, nº. 711, na cidade de Palmitos - SC, neste ato representada pelo Sr. Aldemir Holdefer, inscrito no CPF sob nº. 783.103.509-53 e Identidade nº. 5.528.410-5, doravante denominados MUNICÍPIO e FORNECEDOR, sujeitando-se as partes ao edital do Processo Licitatório nº. 1206/2020 na modalidade de Pregão Presencial – Registro de preços nº. 18/2020, às determinações das Leis nº. 8.666/93 atualizada, Lei 10.520/02, legislação complementar vigente e pertinente à matéria e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
I – A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços dos preços unitários a serem fornecidos sobre a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE METROS LINEAR DE ROCHA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, conforme as especificações e quantidades abaixo descritos:

ITENS	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNIT.
1	600,00	MLI	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS (2,5 POLEGADAS)	R$ 71,00
2	1000,00	MLI	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS (1,0 POLEGADA)	R$ 64,00

II – As quantidades descritas acima são a título estimativo. A retirada será conforme a demanda da administração.

III – A empresa vencedora deverá emitir ART de Execução e Detonação no local que será executado o Serviço.

IV – Qualquer custo adicional para conclusão completa dos serviços solicitados, é de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Obriga-se a FORNECEDORA a:
I - Responder pelos danos que porventura venha a ocasionar em razão da qualidade dos Serviços, sem prejuízo das demais penalidades contratuais e legais;
II - Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência dos s fornecidos;
III – Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desta Ata.
IV - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Processo Licitatório nº. 1206/2020.

V - Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo MUNICÍPIO ao local de fornecimento dos s.

VI - A realização dos serviços deverá ser executada conforme demanda e local definido por Ordem de Serviço com prazo Máximo de 05 dias, emitida pela administração do município, que autoriza e especifica local e data para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA;

A – Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto do presente Ata;

B – Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

C – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos nesta Ata, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

D – Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I - O Município promoverá, através de expert, a fiscalização do serviço entregue (não necessariamente na entrega), e em caso de se observar que o serviço é de qualidade duvidosa, atestado por expert, sob pena de rescisão de contrato.

II - Fica como responsável pela fiscalização dos serviços a serem entregues, o Funcionário descrito abaixo:

Funcionário – Paulo Roberto Begnini

III - O gestor desta Ata, sempre que considerar necessário, poderá exigir a análise dos serviços para a verificação de sua qualidade, que deverá estar dentro dos padrões legais exigidos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

I – O pagamento dos s será efetuado com prazo Maximo de 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, do qual será efetuado através de cheque nominal ou ordem bancária.

II – Se a nota fiscal, for apresentada com erro, será devolvida ao fornecedor para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item acima, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE
I - O preço do objeto apresentado na Ata não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas oriundas deste Registro de Preços, correrão à conta da Classificação das Despesas de 2020 e 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a contar a partir do dia da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – RECISÃO

A FORNECEDORA poderá ter seu registro cancelado:

I – A inexecução total ou parcial dos serviços a ser contratado, o Município assegurará o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

II – A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 poderá ser:

III – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV– Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

V – Judicial, nos termos da legislação.

VI – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I – De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, o atraso injustificado na entrega dos serviços sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juro de 1% (um por cento) ao mês;

II – A multa prevista no item "I" será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá acumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 19.2, alínea "b";

III – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela inexecução total ou parcial na entrega do objeto licitado a Administração poderá aplicar aos fornecedores, as seguintes penalidades:

A – Advertência por escrito;
B – Aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

C – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

D – declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

IV – Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo estipulado o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

V – Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

I - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A FORNECEDORA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações, dos documentos e propostas apresentados em qualquer época ou fase da licitação e da ata;

II – A FORNECEDORA fica obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas quantidades dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, na forma do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993;

Flor do Sertão – SC, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

SIDNEI JOSE WILLINGHÖFER		ALDEMIR HOLDEFER
CPF: 503.319.819-04		CPF: 783.103.509-53
CONTRATANTE		CONTRATADA

DIOGO DE BEM		LEANDRO NEUHAUS
CPF: 010.389.549-32		CPF: 015.634.579-03
TESTEMUNHA		TESTEMUNHA

DECRETO Nº. 62/2020

Publicação Nº 2630695

DECRETO nº. 62/2020
Homologa Julgamento proferido pela comissão de licitação, no processo licitatório nº. 1206/2020, e dá outras providências.
SIDNEI JOSÉ WILLINGHÖFER, Prefeito Municipal de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:
Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela comissão de licitação, nomeada pela portaria nº. 31/2020, sobre o processo de licitação nº. 1206/2020, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE METROS LINEAR DE ROCHA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EXPLOSIVOS E OUTROS ACESSÓRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Art. 2º. Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da empresa abaixo relacionada, tudo conforme constatação na Adjudicação do referido processo.

KNAPP E CIA LTDA	R$ 106.600,00

Art. 3º. Pelo presente, ficam intimados os participantes da licitação supramencionada, bem como os demais interessados, da decisão proferida neste decreto.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Flor do Sertão – SC, ao 01 dia do mês de setembro de 2020.

SIDINEI JOSE WILLINGHOFER		LEANDRO NEUHAUS
Prefeito Municipal		Secretário de Administração

Formosa do Sul

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL N.º 5058/2020

Publicação Nº 2631082

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 5058, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS NO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL/SC."
RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere o inciso IV, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Formosa do Sul.

CONSIDERANDO que os Partidos Políticos devem realizar as convenções partidárias entre os dias 31 de agosto de 2020 à 16 de setembro de 2020, inclusive;
CONSIDERANDO que, apesar da recomendação de realização remota e/ou virtual das convenções em razão da pandemia do Coronavírus, nem todos os membros de partidos políticos possuem fácil acesso aos meios de comunicação remota ou de virtual,

DECRETA:
Art. 1º Fica permitida a realização de Convenção Partidária de forma presencial no âmbito do Município de Formosa do Sul-SC, observando-se as seguintes regras:
I - requerimento prévio, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, dirigido ao órgão de Vigilância Sanitária municipal, devendo conter, no mínimo:
a) indicação do local, data, horário e endereço onde será realizada a convenção partidária, incluindo o número de pessoas esperadas no ato;
c) indicação obrigatória do responsável pela realização do evento, mediante designação dos dados pessoais, endereço ;
d) demais informações que o responsável pela convenção entender pertinentes.
II - observância do espaçamento máximo de 01 (uma) pessoa a cada 9m2 (nove metros quadrados) de área útil (Número Pessoas m² x Área (m²) = Total Pessoas Área), limitado ao número máximo de 50 (cinquenta) participantes na convenção.
III - após o recebimento do requerimento deverá o (a) Fiscal da Vigilância Sanitária Municipal:
a) averiguar o local do evento ou reunião, indicando todas as medidas obrigatórias de prevenção a serem tomadas ou realizadas pelo promotor da convenção;
b) lavrar auto de constatação do local, indicando, inclusive, o número máximo de pessoas permitidas na convenção;
c) determinar a adequação/correção sanitária prévia à autorização e à realização da convenção;
d) colher assinatura do responsável pela convenção acerca das medidas indicadas no Termo de Compromisso;
e) emitir, após o atendimento de todas as exigências, autorização específica para a realização da convenção, especificando o número máximo de pessoas, data e horário da realização.
IV - o desrespeito à autorização ensejará a responsabilização do responsável pela promoção do evento ou reunião e todos os demais envolvidos
Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, nos locais destinados às convenções deverão ser disponibilizados máscaras e álcool etílico 70%.
Art. 2º Em havendo redução e/ou limitação no número de pessoas fica a critério do Partido Político a organização e definição de quem participará da Convenção.
Parágrafo único. Poderá o Partido Político organizar a Convenção Partidária de forma exclusivamente virtual, nos termos da Resolução TSE nº 23.623/2020, ou de forma mista, ou seja, de forma virtual e presencial, simultaneamente.
Art. 3º A fiscalização do cumprimento das medidas descritas nesse Decreto será feita por intermédio da equipe da Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 01 de setembro de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. "DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATUAR COMO OUVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2630454

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATUAR COMO OUVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RUDIMAR CONTE, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 71 incisos IV, V, XXIV e XXV, todos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de serviços de recebimento, cadastro, controle, encaminhamento e respostas das demandas da sociedade submetidas à Rede Municipal de Ouvidorias do Município de Formosa do Sul - SC, no âmbito do Poder Executivo,
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 5039, 13 de agosto de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora IVETE RAVARENA, ocupante de cargo de Controle Interno e responsável pelo Sistema de Controle Interno, para função de Ouvidora do Poder Executivo do municipal, bem como responsável pela utilização e gerenciamento da o sistema e-Ouv Munícipios.
Parágrafo único. Pelo desempenho da atividade designada, a respectiva servidora não perceberá qualquer tipo de gratificação remuneratória.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 01 de setembro de 2020.
RUDIMAR CONTE
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

Forquilhinha

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 113/PMF/2020

Publicação Nº 2629600

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 113/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na elaboração de projeto complementar para Ampliação do Centro de Educação Infantil Sonho Mágico no Bairro Cidade Alta, Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 21 de setembro de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 01 de setembro de 2020.
ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/PMF/2020

Publicação Nº 2629609

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº. 114/PMF/2020.

OBJETIVO: A presente licitação tem por objetivo a aquisição de mini tripé flexível para celulares, para suprir as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Forquilhinha/SC.

DATA DE ABERTURA: Dia 18 de setembro de 2020 às 08:00 horas.

EDITAL: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras do Município de Forquilhinha, no Paço Municipal "26 de Abril" Edifício sede da Municipalidade na Avenida 25 de julho, 3400, no horário das 07:00 as 13:00 horas, ou por e-mail: editais@forquilhinha.sc.gov.br ou http://www.forquilhinha.sc.gov.br/.

Forquilhinha, 01 de setembro de 2020.
ÉRIKA DE LUCA TISCOSKI BACK
Pregoeira

LEI Nº 2.446, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631060

LEI Nº 2.446, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHINHA
Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilhinha, Estado de Santa Catarina, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, serão elaborados e executados observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, compreendendo:
I - as metas fiscais, incluindo as disposições sobre as metas de Resultado Primário, Resultado Nominal e demais Relatórios de Gestão e metas estabelecidas pela LRF;
II - as prioridades e metas da administração municipal para o exercício de 2021 extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;
III - a estrutura dos orçamentos da Prefeitura, dos Fundos Municipais e da Fundação Ambiental Municipal;
IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;
VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária e relativa à arrecadação;
VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2° As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, de que trata o art. 4° da Lei Complementar n° 101/2000, com base nos Anexos que integram a presente Lei, serão elaboradas e disponibilizadas por meio do sistema informatizado que registra os dados contábeis relacionados aos orçamentos do Município, na forma estabelecida pelo Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão - eSfinge - do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Parágrafo único. Os demonstrativos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal estão identificados em forma de Anexos e apresentam-se da seguinte forma:
I - Anexo I.1 - art. 4º, § 1º: Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
II - Anexo I.2 - art. 4º, § 2º, I: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Anexo I.3 - art. 4º, § 2º, II: Metas Fiscais Atuais comparadas às fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Anexo I.4 - art. 4º, § 2º, III: Aplicação dos Recursos de Alienação e Ativos;
V - Anexo I.5 - art. 4º, § 2º, IV, a: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;
VI - Anexo I.6 - art. 4º, § 2º, V: Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VII - Anexo I.7 - art. 4º, § 3º: Demonstrativo de Riscos Fiscais;
VIII - Anexo I.8 - art. 4º, § 2º, II - RN: Demonstrativo de Metas Fiscais do Resultado Nominal;
IX - Anexo I.9 - art. 4º, § 2º, II - RP: Demonstrativo de Metas Fiscais do Resultado Primário;
X - Anexo I.10 - art.4º, § 2º, II - DP: Demonstrativo do Montante da Dívida Pública;
XI - Anexo II-a: Discriminação das Receitas;
XII - Anexo II-b: Discriminação das Despesas;
XIII - Anexo III: Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos;
XIV - Anexo IV e V: Conservação do Patrimônio Público;
XV - Anexo VI: Compatibilização das Metas Físicas e Financeiras;
XVI - Anexo VII: Precatórios para 2021.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2021

Art. 3º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas e demonstradas no ANEXO II de que trata o artigo 2° desta Lei.

Art. 4º Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita prevista, de forma a preservar a suficiência de caixa.

Art. 5º O Município executará como prioridade em despesas as metas e ações delineadas para cada órgão, com as dotações orçamentárias pertinentes, com abrangência aos Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus Fundos Municipais e Fundação, instituídos e vinculados às Secretarias, que detalhamos a seguir:
I - Câmara Municipal de Vereadores:
a) Discussão e votação dos Projetos de Lei e de Resolução;
b) Fiscalização das ações do Poder Executivo;
c) Viabilizar atendimento à população;
d) Realização de concurso público de acordo com a necessidade;
e) Apreciação das contas anuais do Município;
f) Apreciar os assuntos gerais de interesse do Município.
II - Gabinete do Prefeito:
a) Administrar criteriosamente os recursos públicos, visando o atendimento aos interesses e necessidades do Município;
b) Dar transparência a aplicação dos recursos públicos;
c) Viabilizar recursos via convênios junto a outras esferas de governos;
d) Administrar e gerenciar o Poder Executivo Municipal adequadamente;
e) Viabilizar o pleno funcionamento do sistema de Controle Interno;
f) Cumprir e fazer cumprir com a Legislação vigente.
III - Procuradoria Jurídica:
a) Prestar todo suporte jurídico à Administração Municipal;
b) Acompanhar todos os processos jurídicos em andamento;
c) Defender o Município perante o Poder Judiciário e o Tribunal de Contas;
d) Prestar apoio técnico às Secretarias em geral.
IV - Secretaria de Governo:
a) Prestar assistência ao Chefe do Poder Executivo no desempenho de suas atribuições e, em especial, no atendimento ao público e articulação com as autoridades públicas Federais, Estaduais e Municipais;
b) Administrar criteriosamente os recursos públicos, visando o atendimento aos interesses e necessidades do Município;
c) Dar transparência a aplicação dos recursos públicos;
d) Viabilizar recursos via convênios junto a outras esferas de governos;

e) Viabilizar o pleno funcionamento do sistema de Controle Interno.
V - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
a) Prestar contas aos órgãos de fiscalização, dos recursos públicos arrecadados e aplicados;
b) Gerenciar os recursos humanos;
c) Gerenciar o patrimônio público;
d) Recadastramento imobiliário;
e) Realização de concurso público para preenchimento de vagas;
f) Gerenciar o sistema de arrecadação;
g) Conduzir o sistema contábil com transparências;
h) Revisão geral do código tributário;
i) Capacitação dos recursos humanos com cursos de aperfeiçoamento;
j) Celebrar convênios com Estado e União;
k) Manutenção dos prédios públicos;
l) Prestar apoio ao Gabinete e às demais Secretarias Municipais.
VI - Secretaria de Planejamento:
a) Gerenciar o planejamento público municipal;
b) Elaborar projetos para viabilizar recursos financeiros através de convênios com outras esferas de governo;
c) Conduzir o processo do planejamento em relação ao orçamento participativo junto às comunidades;
d) Coordenar a elaboração dos projetos de Lei do plano plurianual - PPA, das diretrizes orçamentárias - LDO e orçamento anual - LOA;
e) Prestar apoio ao Gabinete do Prefeito e às demais Secretarias Municipais;
f) Gerenciamento e fiscalização do cumprimento do Plano Diretor;
g) Regularização fiduciária;
h) Gerência do transporte coletivo;
i) Sinalização do trânsito;
j) Administração do Cemitério.
VII - Secretaria de Educação:
a) Manutenção de centros de educação infantil;
b) Manutenção de creches comunitárias;
c) Formação permanente dos docentes;
d) Aquisição de materiais didáticos;
e) Apoio para implantação de programas educativos;
f) Nutrição equilibrada;
g) Reformas de escolas;
h) Apoio para implantação de programas educacionais;
i) Transporte escolar;
j) Incentivo às hortas escolares;
k) Destinar salas para alfabetização de adultos;
l) Manutenção da Escola de Arte;
m) Dar atenção especial a alunos carentes;
n) Manutenção do Laboratório de Informática Municipal;
o) Construção e ampliação de Escolas;
p) Implantação de Laboratórios de Informática nas Escolas;
q) Suporte pedagógico aos alunos com dificuldade de aprendizagem;
r) Dar suporte a educação especial;
s) Apoiar o ensino profissionalizante;
t) Incentivar o ensino superior;
u) Manutenção do NAES;
v) Viabilizar o atendimento da biblioteca municipal.
VIII - Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde:
a) Implantar e coordenar programas de saúde familiar;
b) Assistência médica nas unidades de saúde;
c) Reequipar as unidades de saúde;
d) Reequipar os gabinetes odontológicos;
e) Implantar novos grupos de prevenção;
f) Campanhas de prevenção às drogas;
g) Reforma e manutenção das unidades de saúde;
h) Atendimento especializado em saúde pública;
i) Manter sistema de avaliação e controle permanente;
j) Ampliar os serviços de Pronto Atendimento 24 horas;
k) Ampliar o trabalho desenvolvido pelos agentes comunitários de saúde;
l) Assistência à saúde, medicamentos e exames clínicos;
m) Implantar consórcio de saúde;
n) Assegurar oferta de medicamentos básicos;
o) Reestruturar vigilância epidemiológica;
p) Capacitações de profissionais;
q) Atuação ostensiva na vigilância sanitária.
IX - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
a) Ampliação e melhoramento de canais de irrigação;
b) Apoiar cooperativa de crédito;

c) Aquisição de material de conscientização ecológica;
d) Arborização de ruas e de praças;
e) Criar programas de atividades ambientais;
f) Incentivar a preservação de matas nativas;
g) Incentivar o uso correto do solo sem agentes poluentes;
h) Incentivar a produção agropecuária e seus derivados;
i) Incentivar a emissão de notas de produtor;
j) Criar atividades ambientais;
k) Produção de mudas de árvores e flores;
l) Adquirir máquinas para atendimento na agricultura;
m) Dar incentivo e apoio ao pequeno agricultor;
n) Implantação do programa SIM;
o) Construção da casa do agricultor;
p) Incentivar reciclagem do lixo.
X - Secretaria de Infraestrutura:
a) Despoluição dos rios Mãe Luzia e Sangão;
b) Revestir áreas degradadas pela pirita;
c) Manter o sistema de saneamento básico;
d) Redes coletoras e de tratamento esgoto sanitário;
e) Urbanização de novas áreas;
f) Reurbanização das áreas existentes;
g) Fiscalização do aterro sanitário;
h) Reorganização do transporte coletivo;
i) Implantação e fiscalização no cumprimento da Lei de Plano Diretor;
j) Manutenção de todo o sistema viário do Município;
k) Fazer obras e manutenção dos prédios públicos;
l) Pavimentação de vias públicas.
XI - Secretaria de Cultura e Esporte:
a) Manutenção e funcionamento da Casa da Cultura;
b) Divulgar os locais históricos e culturais do Município;
c) Manutenção, funcionamento e revitalização do Parque Ecológico Municipal;
d) Promover campeonatos Municipais;
e) Incentivar o esporte amador e estudantil;
f) Promover a prática de esportes polivalentes, futebol de campo, futebol suíço e futebol de salão;
g) Incentivar e apoiar as entidades esportivas;
h) Incentivar e apoiar entidades culturais, grupos de dança, corais, teatro e outros;
i) Organizar, promover e incentivar toda prática de esportes;
j) Promover e organizar a Festa Municipal do Colono, Etnias e da Emancipação e demais eventos;
k) Resgatar a história e a cultura do Município;
l) Incentivar e apoiar a instalação de pousadas, hotéis e assemelhados.
XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico:
a) Executar, incentivar e promover a implantação de núcleos habitacionais para construção de casas populares;
b) Favorecer a população de baixa renda na aquisição de casas populares;
c) Incentivar na qualificação de mão de obra;
d) Controlar e combater a sonegação fiscal;
e) Formar parcerias com CDL, sindicatos e outras entidades de classes organizadas;
f) Promover campanhas para compras no comércio do Município, objetivando incrementar o movimento econômico local;
g) Revisar e atualizar a legislação que trata de incentivos e benefícios econômicos e fiscais as novas empresas no Município;
h) Acompanhar e fiscalizar as declarações das empresas relativas ao movimento econômico do Município;
i) Ampliar os parques industriais;
j) Divulgar e promover o turismo local
XIII - Secretaria de Ação Social e Habitação:
a) Campanhas de prevenção às drogas;
b) Assistência a indivíduos carente, com materiais didáticos, escolar, transporte, alimentação;
c) Assistência, alimentação (cesta básica) para população carente;
d) Desenvolver ações sociais;
e) Capacitações de profissionais;
f) Melhorias Sanitárias;
g) Projetos Sociais;
h) Apoiar as atividades desenvolvidas pelas entidades de assistência social, em especial a Associação de Clubes de Mães e dos Grupos de Terceira Idade;
i) Apoiar as atividades e projetos desenvolvidos pelos Conselhos Municipal e Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
XIV - Fundação Ambiental Municipal:
a) implantar, fiscalizar e administrar as Unidades de Conservação e áreas protegidas do município e outros bens de interesse ambiental;
b) colaborar tecnicamente com os respectivos proprietários na conservação de áreas de vegetação declaradas de preservação permanente, assim como incentivar o desenvolvimento de jardins, plantas medicinais, hortas, pomares, matas e pequenos reflorestamentos;
c) controlar os padrões de qualidade ambiental relativos à poluição atmosférica, hídrica, acústica e visual, e a contaminação dos solos, incluindo monitoramento da balneabilidade das águas;
d) colaborar na proteção dos animais selvagens e domésticos e no disciplinamento e fiscalização de qualquer atividade de pesca, caça e

atividades aquáticas de potencial poluidor no Município;
e) propor normas ambientais destinadas a disciplinar as atividades dos setores produtivos que operem no Município;
f) estimular a implantação e normatizar às atividades relacionadas a turismo ecológico no Município;
g) contribuir na definição das políticas de limpeza urbana em relação à coleta, reciclagem e disposição do lixo;
h) promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente;
i) operacionalizar a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem à proteção ambiental e o desenvolvimento sustentável;
j) executar projetos específicos de defesa, preservação e recuperação do meio ambiente, incentivando a criação e absorção de tecnologias compatíveis com a sustentabilidade ambiental;
l) fiscalizar todas as formas de agressão ao meio ambiente, aplicando as penalidades previstas em Lei;
m) assessorar a Administração Municipal no que concerne aos aspectos do meio ambiente;
n) analisar e aprovar os projetos hidrosanitários encaminhados à Prefeitura Municipal de Forquilhinha;
o) licenciar as atividades potencialmente poluidoras no âmbito do município;
p) fazer cumprir a Lei Ambiental.
XV - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA
a) formular a Política Municipal de Proteção, Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
b) deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento da criança e do adolescente;
c) apreciar e deliberar a respeito dos auxílios e benefícios, bem como da aplicação destes a serem concedidos a entidades não-governamentais que tenham por objetivo a proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
d) efetuar o registro das entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam programas com crianças e adolescentes com sede no Município ou não;
e) fixar critérios de utilização, através de planos de aplicações, referente às captações;
f) definir com o Poder Executivo e Legislativo sobre o Orçamento Municipal destinado à execução das políticas conforme art. 2º desta Lei e metas estabelecidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
g) propor, incentivar e acompanhar a implantação e a realização de programas de prevenção e atenção psicossocial destinados à criança e ao adolescente vítima de negligência, maus tratos e opressão, bem como dos usuários de drogas;
h) oferecer subsídios e acompanhar a elaboração de legislação relativa aos interesses dos direitos da criança e do adolescente do Município de Forquilhinha;
i) sob fiscalização do Ministério Público, estabelecer critérios e organização de procedimentos para a escolha de seus Conselheiros Tutelares.
XVI - Fundo Municipal do Idoso
a) zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
b) propor, opinar, fiscalizar e acompanhar a criação e aplicação da legislação sobre a Política Municipal dos direitos da Pessoa Idosa;
c) cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso), bem como as leis de caráter municipal;
d) denunciar à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais elencados no item anterior;
e) receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes medidas efetivas de proteção e reparação;
f) elaborar e aprovar o plano de ação e aplicação dos recursos oriundos do Fundo Municipal do Idos, bem como acompanhar e fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
g) divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que os asseguram;
h) convocar e promover as Conferências de Direitos da Pessoa Idosa em conformidade com o Conselho Nacional e Estadual de Direitos do Idoso;
i) realizar outras ações que considerar necessário à proteção do direito da pessoa idosa.
XVII - Fundo Municipal de Saneamento Básico
a) coordenação e integração das políticas, planos, programas e ações governamentais de saneamento, saúde, meio ambiente, recursos hídricos, desenvolvimento urbano e rural, habitação, uso e ocupação do solo;
b) Atuar de forma integrada junto aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais de saneamento básico;
c) Prestação de serviços públicos de saneamento básico orientada pela busca permanente da universalidade e qualidade;
d) ações, obras e serviços de saneamento básico planejados e executados de acordo com as normas relativas à proteção ao meio ambiente e à saúde pública, cabendo aos órgãos e entidades por elas responsáveis o licenciamento, a fiscalização e o controle dessas ações, obras e serviços, nos termos de sua competência legal;
e) incentivo ao desenvolvimento científico na área de saneamento básico, a capacitação tecnológica da área, a formação de recursos humanos e a busca de alternativas adaptadas às condições de cada local;
f) adoção de indicadores e parâmetros sanitários e epidemiológicos e do nível de vida da população como norteadores das ações de saneamento básico;
g) promoção de programas de educação sanitária;
h) estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;
adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para efeito desta Lei entende-se por:
I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
II - ação: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação

especial;
III - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;
IV - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;
V - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;
VI - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;
VII - receita ordinária: aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;
VIII - receita vinculada: aquela que por força de legislação, normativa, convênio ou similares, deva ser aplicada em despesas especificas, ou ainda, que deve ter controle especifico de fonte e destinação de recurso;
IX - execução física: a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;
X - execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
XI - execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.
XII - receita não financeira: receita total do exercício, excluídas aquelas provenientes de operações de crédito, de alienação de ativos, de aplicações no mercado financeiro e de amortização de empréstimos;
XIII - despesa não financeira: despesa total do exercício, excluída a referentes a juros e amortização da dívida, concessão de empréstimos e aquisição de títulos de capital já integralizado.
§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria STN n° 303/2005.
§ 2° A categoria de programação de que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 7° O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos Municipais e Fundação, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.
Parágrafo único. Serão rejeitadas pela Comissão de Finanças e Orçamentos e perderão o direito a destaque em plenário, as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que:
I - contrariarem disposições estabelecidas na Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, os detalhamentos descritos no Plano Plurianual 2018/2021 e disposições desta lei;
II - no somatório das deduções, reduzirem a dotação do projeto ou atividade em valor superior a 30%;
III - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com o orçamento da Unidade Gestora, com o órgão de governo, com a funcional programática, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e fonte de recursos;
IV - anularem, mesmo que parcialmente, o valor das dotações orçamentárias provenientes de:
a) recursos destinados a pessoal e encargos sociais;
b) recursos para o atendimento de serviços e amortização da dívida;
c) recursos para o pagamento de precatórios judiciais;
d) fonte de recursos vinculados;
e) recursos destinados à educação e à saúde, independentemente da fonte.

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificadas com código da destinação dos recursos, especificando aquelas vinculadas a seus Fundos e aos Orçamentos Fiscal (F) e da Seguridade Social (S), desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias MOG n° 42/1999, Interministerial nº. 163/2001, STN n° 303/2005 e alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:
I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/64 e Adendo II da Portaria SOF nº. 8/85);
II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Anexo II, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85);
III - Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IV - Demonstrativo da Despesa por Categoria Econômica, Grupos de Natureza de Despesa e Modalidade de Aplicação em cada Unidade Orçamentária (Anexo III, da Lei 4.320/64 e Adendo III da Portaria SOF nº. 8/85); ·.
V - Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VI - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo VI da Lei 4.320/64 e Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos, Atividades e Operações Especiais (Anexo 7, da Lei 4.320/64 e Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
VIII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Sub-Funções e Programas, conforme o Vínculo com os Recursos (Anexo 8, da Lei 4.320/64 e Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 8/85);
IX - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções (Anexo 9, da Lei 4.320/64 e Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº. 08/85);
X - Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento, denominado QDD;
XI - Demonstrativo da Evolução da Receita por Fontes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
XII - Demonstrativo da estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, na forma estabelecida no Art. 14 da LRF; (Art. 5°, II da LRF);
XIII - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado. Art. 5º, II da LRF);
XIV - Demonstrativo da Evolução da Despesa no mínimo por Categoria Econômica conforme disposto no Artigo 22 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo das Receitas e Despesas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; (Art. 165, § 5° da CF);
XVI - Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com as Metas Fiscais e Físicas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias; (Art. 5º, I da LRF);
XVII - Demonstrativo dos Riscos Fiscais considerados para 2021. (Art. 5º, III);
XVIII - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Derivados da Alienação de Bens e Direitos que integram o Patrimônio Público. (Art. 44 da LRF);
XIX - Demonstrativo da Apuração do Resultado Primário e Nominal previstos para o exercício de 2021. (Art. 4º, § 1º e 9º da LRF);
XX - Demonstrativo da Origem e Destinação dos Recursos para 2021. (Art. 8° e 50 I da LRF).
§ 1º Os anexos de que trata este artigo poderão ser apresentados de forma individualizada, conjunta ou conjugada entre os diversos anexos, de forma a diminuir as informações repetidas e/ou irrelevantes.
§ 2º O Orçamento Geral do Município poderá ser apresentado por modalidade de aplicação, evidenciando as Fontes de Recursos, na forma prevista nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.
§ 3º Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura Municipal e como Unidade Gestora cada Fundo Municipal com orçamento e contabilidade próprio.
§ 4º O Quadro Demonstrativo da Despesa - QDD, de que trata o item X deste artigo, fixará a despesa ao nível de Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, conforme disposto na Portaria STN n° 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal.
§ 5º O orçamento dos Fundos Municipais e Fundação descentralizados por força legal, evidenciarão suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste artigo.
§ 6º Os Fundos Municipais cujo funcionamento orçamentário e financeiro de menor volume não exigidos sua descentralização, a critério de seus Gestores e do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão integrar ao orçamento geral da Prefeitura, apresentado em destaque as respectivas receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentário conterá as informações básicas sobre a forma utilizada para as estimativas das receitas e as fixações das despesas.

Art. 10. A Reserva de Contingência da Unidade Gestora Central será constituída, exclusivamente, de recursos da destinação "00" - Ordinários do orçamento fiscal.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Orçamentos para o exercício de 2021 e as suas execuções, obedecerão entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada destinação, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações Municipais. (Art. 1º, § 1º, 4º, I, "a", 50, I e 48 da LRF).
Parágrafo único. O Orçamento Municipal conterá dotações específicas para atendimento de estado de calamidade e situações de emergência, para atendimento dos dispositivos do Decreto Federal 7.257/2010 e legislação análoga.

Art. 12. Os Fundos Municipais e Fundação terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no Art. 7º, X desta Lei (QDD).
§ 1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, ser delegados à servidor municipal.
§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais e Fundação deverão ser demonstradas também em balancetes apartados da Unidade Gestora Central quando a gestão for delegada pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 13. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios. (Art. 12 da LRF)
Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo. (Art. 12, § 3ºda LRF)

Art. 14. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observado a destinação de recursos, nas seguintes dotações abaixo: (Art. 9º da LRF).
I - Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior da Unidade Gestora, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 15. A compensação de que trata o artigo 17, § 2° da Lei Complementar n° 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no Anexo I.12 observado o limite das respectivas dotações e o limite de gastos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 4º, § 2º da LRF)

Art. 16. Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do ANEXO III desta Lei. (Art. 4º, § 3º da LRF)
§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro de exercício anterior.
§ 2º Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 17. Os orçamentos para o exercício de 2021 destinarão recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício. (Art. 5º, III da LRF)
§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, e também para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais para despesas não orçadas ou orçadas a menor, conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/99, art. 5º, Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º e demonstrativo de riscos fiscais no ANEXO III. (Art. 5º, III, "b" da LRF)
§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem ao final de cada mês, poderão, excepcionalmente, ser utilizados na proporção de 1/12 do saldo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 18. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF)

Art. 19. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual: o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras, considerando nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio de caixa. (Art. 8º, 9° e 13 da LRF).

Art. 20. Os projetos e atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas a destinação de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).
§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64 será realizado em cada destinação de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50 I da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº. 101/2000.
§ 2º Na Lei Orçamentária Anual os Orçamentos da Receita e da Despesa identificarão com codificação adequada cada uma das destinações de recursos, de forma que o controle da execução observe o disposto no caput deste artigo. (Art. 8º, § único e 50 I da LRF).
§ 3º Os recursos provenientes de operação de crédito, recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de crédito especial ou suplementar.

Art. 21. A renúncia de receita estimada para o exercício financeiro de 2021, constantes do ANEXO I.11 desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita. (Art. 4º, § 2º, V e ART. 14, I da LRF).

Art. 22. A transferência de recursos do Tesouro Municipal às entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá, em qualquer caso, de autorização em lei. (Art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).
§ 1º Nas transferências de recursos, parcerias com o setor privado e outras modalidades análogas serão observados, no que couber, as disposições da Lei Federal 13.019/2014.
§ 2º Não se aplicam os dispositivos desse artigo, para os casos das contribuições devidas às entidades municipalistas e consórcios intermunicipais em que o Município for associado ou consorciado.
§ 3º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso. (Art. 70, Parágrafo único da CF).

Art. 23. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o artigo 16, itens I e II da Lei Complementar n° 101/2000 fazem parte do processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo único. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação fixada no item I do Art. 24 da Lei 8.666/93, devidamente atualizado. (Art. 16, § 3º da LRF)

Art. 24. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito. (Art. 45 da LRF)
Parágrafo único. As obras em andamento e os custos programados para conservação do patrimônio público extraídas do Relatório sobre Projetos em Execução e a Executar - ANEXO V, de que trata o artigo 3º da IN TCE nº. 02/2001, estão demonstrados no ANEXO IV desta Lei. (Art. 45, parágrafo único da LRF).

Art. 25. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei orçamentária. (Art. 62 da LRF)

Art. 26. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 27. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para

cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.
Parágrafo único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos orçamentários de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Órgão ou Secretaria Municipal, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal. (Art. 167, VI da CF).

Art. 28. Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei. (Art. 167, I da CF)
Parágrafo único. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Art. 29. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata os artigo 50, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão desenvolvidos de forma a apurar os gastos dos serviços, tais como: dos programas, das ações, do m² das construções, do m² das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento nas unidades de saúde, entre outros. (Art. 4º, I, "e" da LRF).
Parágrafo único. Os gastos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício. (Art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 30. Os programas priorizados por esta Lei, extraídos do Plano Plurianual conforme Demonstrativo da Compatibilização das Metas de Despesas - ANEXO VI, e contemplados na Lei Orçamentária para 2021, serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas. (Art. 4º, I, "e" e 9°, § 4° da LRF).

Art. 31. Para fins do disposto no artigo 165, § 8° da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de Grupo de Natureza de Despesa em categoria de programação ou a elevação do crédito orçamentário fixado na Lei Orçamentária para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, excluído deste último o remanejamento realizado dentro da mesma categoria de programação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2021 poderá estimar receita e fixar despesas por conta de contratação de Operações de Crédito para atendimento de Despesas de Capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal e demais disposições pertinentes, na forma prescrita na LC 101/2000. (Artigos 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica. (Art. 32, I da LRF)

Art. 34. Ultrapassado o limite de endividamento definido no Artigo 32 desta Lei, enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira nas dotações definidas no Artigo 14 desta Lei. (Art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 35. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura administrativa ou de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF).
Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 36. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 22, § único, V da LRF).

Art. 37. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 19 e 20 da LRF)
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
V - acordo para demissão voluntária, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 38. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal de Forquilhinha, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de

propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 39. O Executivo Municipal, autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes. (Art. 14 da LRF)

Art. 40. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, § 3º da LRF)

Art. 41. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente. (Art. 14, § 2ºda LRF)

Art. 42. Alteração de alíquotas, bases de cálculo e normas tributárias do Município não poderão ser realizadas pela Administração Municipal sem prévia autorização legislativa, verificados os princípios constitucionais vigentes.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção também no prazo da Lei Orgânica e que não poderá passar do exercício de 2019.
§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo.
§ 2º Se a Lei orçamentária anual não for devolvida para sanção até o final do exercício financeiro de 2019, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 44. O Poder Executivo Municipal, autorizado em Lei própria, poderá conceder incentivo e benefícios econômico-fiscais a empresas para a instalação de novas indústrias, desde que sejam comprovadas vantagens sociais entre outras, a geração de emprego e renda, bem como, de incremento de aumento de retorno de tributos federais, estaduais e municipais ao próprio Município.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, e de situações provenientes de atos considerados involuntários ao ordenador primário das despesas municipais.

Art. 46. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios e/ou similares com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para execução de obras ou aquisição de equipamentos, materiais ou serviços de interesse do Município ou não, durante o exercício de 2021.

Art. 47. O Município realizará a atualização dos valores referente as informações sobre os Precatórios que estão inclusos na fixação das despesas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, conforme encaminhamento do Poder Judiciário (Anexo VII).

Art. 48. Ficam ajustadas nos anexos do Plano Plurianual 2018/2021 e nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, que se fizerem necessários em função da transposição de dotações constantes da presente Lei.

Art. 47. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos durante o exercício de 2021.

Forquilhinha/SC, 02 de setembro de 2020.
DIMAS KAMMER
Prefeito Municipal

Publicado no mural e registrado em 02 de setembro de 2020.

JULIANA TAVARES
Chefe do Departamento de Governo

Fraiburgo

Prefeitura

017 - AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017_2020-FMS - CISAMARP

Publicação Nº 2631039

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0017/2020 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0027/2020 – FMS
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: Contratação do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE (CISAMARP), inscrito no CNPJ sob nº 11.023.771/0001-10 para prestação de serviços de saúde em caráter disciplinar a entrega de recursos para autorização de exames de média e alta complexidade previstos no plano de trabalho das emendas parlamentares números SCC 00004477/2020 e 00003547/2020. Valor total: R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) variável de acordo com a utilização dos serviços mensais. Vigência: 01.09.2020 a 31.12.2020. Fundamento legal: Art. 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93, c/c Art. 2, parágrafo 1º, inciso III da Lei 11.107/05.
Fraiburgo(SC), 01 de setembro de 2020.
Ayres Nogueira Junior – Secretário de Saúde

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0054_2020 RP 0057 - PMF

Publicação Nº 2629981

Aviso do Pregão Presencial nº 0054/2020 – PMF
Registro de Preços n° 0057/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 0129/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando contratação futura de empresa para prestação de serviços de guindaste articulado, uso do órgão gerenciador (Município de Fraiburgo) e órgãos participantes (FME, FMS e SANEFRAI). Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 10:00 horas do dia 21.09.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: ate às 10:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br link "LICITAÇÕES".
Fraiburgo (SC), 01 de setembro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0055_2020 RP 0058 - PMF

Publicação Nº 2629995

Aviso do Pregão Presencial nº 0055/2020 – PMF
Registro de Preços n° 0058/2020
Processo Administrativo Licitatório nº 0130/2020
MUNICÍPIO DE FRAIBURGO – SC
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando aquisições futuras de Grama Sintética e instalação com todos os materiais necessários, para uso em Playgrounds, parques, praças e outras áreas do Município, durante 12 (doze) meses. Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM. Entrega/Protocolo dos Envelopes: até as 10:00 horas do dia 22.09.2020, deverão ser entregues junto ao setor de Compras e Licitações, localizado na sede deste Município – Av. Rio das Antas, 185, Centro, Fraiburgo, SC. Credenciamento e Abertura: ate às 10:15 horas do mesmo dia, junto ao Setor de Compras e Licitação. Informações e/ou cópia na íntegra deste Edital: Avenida Rio das Antas, n° 185. Fone (49) 3256 3000 – Ramais 3023/3039. Site: www.fraiburgo.sc.gov.br link "LICITAÇÕES".
Fraiburgo (SC), 01 de setembro de 2020.
Claudete Gheller Mathias – Prefeita Municipal

PORTARIA 10542020

Publicação Nº 2629985

PORTARIA Nº 1054, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre a contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Artigo 37 da Constituição Federal; e em conformidade com a Lei Municipal n.º 186/2016 de 03 de novembro de 2016 e alterações posteriores;

Em conformidade com o Edital nº 0004 de 20 de agosto de 2019, e Contrato Administrativo e em conformidade com a comunicação interna nº 215/2020, da Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI;

Considerando que foram convocados todos os candidatos classificados em Concurso Público e que não houve preenchimento das vagas;

Considerando a necessidade dos serviços de Agente Operacional, para atender, excepcional interesse público tendo que vista que um

servidor efetivo está afastado por Auxílio Doença e outro está desenvolvendo atividades em cargo de chefia;

RESOLVE:
Art. 1º Contratar, em caráter temporário FABIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o n.º 074.012.129-43, na função de AGENTE OPERACIONAL, com lotação na Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo - SANEFRAI, com carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 de setembro de 2020 até 31 de outubro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de setembro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

PORTARIA 10552020

Publicação Nº 2629986

PORTARIA Nº 1055, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Rescinde o contrato administrativo por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Fraiburgo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:
Art. 1º – Rescindir a pedido o contrato de KATIANE FATIMA MATTEUCCI, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 067.531.729-04, contratada em caráter temporário na função de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fraiburgo, 01 de setembro de 2020.
CLAUDETE GHELLER MATHIAS
Prefeita Municipal

GEORGES DOS REIS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento

Frei Rogério

Prefeitura

RESUMO EDITAL -PROC. 08-2020 - DISPENSA 02-2020 - PONTE NELSON CARLOS PISANI

Publicação Nº 2631003

MUNICÍPIO DE FREI ROGÉRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2020 – P.M.F.R
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2020 – P.M.F.R

A Administração municipal de Frei Rogério–SC, representada neste ato por seu Prefeito, senhor Jair da Silva Ribeiro, torna público a Dispensa de Licitação referente à contratação da empresa Danila Souza Silva Borges – ME, inscrita no CNPJ: 29.778.117/0001-82 com sede na estrada Via Fraiburgo, s/n, interior, município de Frei Rogério/SC, destinada a prestação de serviços de desdobra de madeira e a empresa Cooperativa Agropecuária Passo da Felicidade, inscrita no CNPJ: 09.404.517/0003-82, com sede na Rod. SC 451, s/n, interior, município de Frei Rogério/SC, destinada a aquisição de pregos, que através da secretaria de obras realizará a reforma da ponte Nelson Carlos Pisani.

Valor total contratado: R$ 10.472,00
Sendo para:
- Danila Souza Silva Borges –ME o valor de R$ 8.752,00
- Cooperativa Agropecuária Passo da Felicidade o valor de R$ 1.720,00

Fundamento legal: artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c Decreto nº 9.412/2018.

Frei Rogério/SC, 01 de setembro de 2020.
Jair da Silva Ribeiro
Prefeito Municipal

Garopaba

Prefeitura

DECRETO Nº 213/2020

Publicação Nº 2631033

DECRETO N.º 213, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ANULA SALDOS DE EMPENHOS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Garopaba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA,
Art. 1º. Fica determinada, a anulação do saldo dos empenhos a pagar do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA, abaixo relacionados:

SECRETARIA DE SAÚDE		
EMPENHO	CREDOR	VALOR R$
2312/2019	SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	150,80

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Garopaba, 01 de setembro de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto no DOM/SC em 02/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

ERRATA Nº 01 DO DECRETO Nº 212/2020

Publicação Nº 2631034

ERRATA N.º 1: Decreto nº 212, de 31 de Agosto de 2020

A Prefeitura Municipal de Garopaba por sua Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público a seguinte alteração na publicação do Decreto nº 212/2020, publicado no DOM/SC, Extrato do Ato nº 2629296, Edição 3249, página 359, em 01/09/2020.

Onde se Lê:

Art. 2º. O art. 13, XLII, do Decreto nº 87, de 26 de março de 2020, passar a vigorar com a seguinte redação:

"XLI – as atividades finalísticas das Secretarias Municipais;"

Leiam – se:

Art. 2º. O art. 13, XLII, do Decreto nº 87, de 26 de março de 2020, passar a vigorar com a seguinte redação:

"XLII – as atividades finalísticas das Secretarias Municipais;"

Os demais itens do decreto permanecem inalterados.

Garopaba, 01 de setembro de 2020.
HONORATO TIMÓTEO PACHECO
Secretário de Administração

Publicado a presente Errata no DOM/SC em 02/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.326 de 10/08/2009.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 253/2020

Publicação Nº 2629732

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PMG
ATA Nº. 253/2020; PROCESSO N° 057/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA CONTRATADA: SUL PECAS E VEICULOS LTDA CNPJ nº 97.752.851/0004-75 OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA VALOR: R$209.000,00 DATA DA ASSINATUR: 01/09/2020.

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 329.2020 TAINÁ CONCEIÇÃO DO AMARANTE

Publicação Nº 2630994

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 329/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: TAINÁ CONCEIÇÃO DO AMARANTE
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 25/08/2020 até 25/11/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 330.2020 SIMONE FAVASSA ALVES

Publicação Nº 2630995

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 330/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: SIMONE FAVASSA ALVES
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 26/08/2020 até 26/11/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 331.2020 GISELLE DE SOUZA SILVA

Publicação Nº 2630996

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 331/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: GISELLE DE SOUZA SILVA
Objetivo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM
Valor: R$ 1.348,24 (um mil e trezentos e quarenta e oito reais e vinte e quatro centavos) mensais
Vigência: De 26/08/2020 até 26/11/2020, prorrogável conforme legislação vigente

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 332.2020 KAROLYNE RAUPP PEREIRA

Publicação Nº 2630997

Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº. 332/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA
Contratado: KAROLYNE RAUPP PEREIRA
Objetivo: ENFERMEIRO
Valor: R$ 2.393,25 (dois mil e trezentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos) mensais
Vigência: De 01/09/2020 até 01/12/2020, prorrogável conforme legislação vigente

PORTARIA N.º 1025/2020

Publicação Nº 2619028

PORTARIA N.º 1025, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor EDER RODRIGUES DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 5161, referente a 2019/2020, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1026/2020

Publicação Nº 2619029

PORTARIA N.º 1026, DE 13 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor GUILHERME DA SILVA CRISPIM, Matrícula Funcional n.° 6688, referente a 2018/2019, no período de 13/08/2020 a 12/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1028/2020

Publicação Nº 2619030

PORTARIA N.º 1028, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. EXTINGUIR, a pedido, nos termos do Inciso II do Art. 216, da Lei Municipal n.º 1000/2005, SEM AVISO PRÉVIO, o(a) contratado(a) LIZANDRA CHANE, Contrato n.º 293/2020, em 14/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 14/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1029/2020

Publicação Nº 2619031

PORTARIA N.º 1029, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) TATIANE RICARDO, Professora, matrícula funcional n.º 3853, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 01/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 14 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1034/2020

Publicação Nº 2619033

PORTARIA N.º 1034, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor LEANDRO IZALDO SILVA, Matrícula Funcional n.° 0924, referente a 2017/2018, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1035/2020

Publicação Nº 2619034

PORTARIA N.º 1035, DE 17 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) TIAGO MEDEIROS, Auxiliar Administrativo, matrícula funcional n.º 3555, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 50 (cinq-enta) dias, a partir de 13/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 17 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1047/2020

Publicação Nº 2623831

PORTARIA N.º 1047, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES A FAZEREM JUS AO ADICIONAL POR PLANTÃO DIFERENCIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,
RESOLVE,

Art. 1º. DESIGNAR, nos termos da Lei Municipal n.º 1.623/2012 e demais legislação vigente, os Servidores do Plantão Diferenciado dos cargos de Técnico em Enfermagem e Vigilante da Secretaria de Saúde no período de julho/agosto de 2020:

Matricula	Nome
8298	Amanda Rodrigues Leite
8471	Alessandra Hofmann Allet
8740	Clauciane Monteiro de Souza
8683	Edina Silva Rosa
8670	Fabíula Rodrigues Garcia
8224	Fábio Ramos de Oliveira
8451	Franciele Dutra Rosa
6693	Frederico Neves de Paula
8750	Heloiza Helena Jacinto Vieira
8694	Karla de Souza Massih
8714	Lidiane Silveira Domingos da Silva
8725	Luana Dias Costa
8726	Maria Aparecida Bernardino Fernandes
8327	Maria Leda Santos da Silva Rodrigues
8290	Mariele Vieira Lucas
7849	Rodrigo Jacobi Segura
3643	Rozilda de Amorim
6763	Silvely Mendes Duarte
7887	Wesley Muller da Silveira

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/07/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1048/2020

Publicação Nº 2619036

PORTARIA N.º 1048, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor FERNANDO MENDES SOARES, Matrícula Funcional n.° 6786, referente a 2019/2020, no período de 08/09/2020 a 07/10/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 08/09/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1049/2020

Publicação Nº 2619037

PORTARIA N.º 1049, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 18/08/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) MARIANE FERNANDES DE AVILA, Matrícula Funcional n.° 4625, concedidas através da Portaria n.º 969/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1050/2020

Publicação Nº 2619039

PORTARIA N.º 1050, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 25/08/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) KATIANE CARDOSO GONÇALVES, Matrícula Funcional n.° 8221, concedidas através da Portaria n.º 1008/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 25/08/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1051/2020

Publicação Nº 2619040

PORTARIA N.º 1051, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 14/08/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) GUILHERME DA SILVA CRISPIM, Matrícula Funcional n.° 6688, concedidas através da Portaria n.º 1026/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/08/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1052/2020

Publicação Nº 2619041

PORTARIA N.º 1052, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 04/08/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) RAFAEL TONVILDES DE ABREU, Matrícula Funcional n.° 7250, concedidas através da Portaria n.º 875/2020, por motivo de excepcional interesse público.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 04/08/2020.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1053/2020

Publicação Nº 2619043

PORTARIA N.º 1053, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 10 (dez) dias, concedidas através da Portaria n.º 1008/2018 e suspensas através da Portaria n.º 1081/2018, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor JOÃO CARLOS BATISTA, Matrícula Funcional n.° 7266, no período de 18/08/2020 à 27/08/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1054/2020

Publicação Nº 2619047

PORTARIA N.º 1054, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA-PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 137, da Lei n.º 1000/2005, à servidora IVONETE DA ROSA, Matrícula Funcional n.° 0172, referente a 2012-2017, no período de 03/08/2020 à 01/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 03/08/2020.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1055/2020

Publicação Nº 2619049

PORTARIA N.º 1055, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA-MATERNIDADE, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 131, da Lei n.º 1000/2005, a servidora ANA PAULA LEANDRO, Assessor Administrativo, matrícula funcional n.º 6182, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 14/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a 14/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1056/2020

Publicação Nº 2619050

PORTARIA N.º 1056, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora EMANNUELLA AVILA LOPES, matrícula funcional n.º 8738, a partir de 06/11/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 06/11/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1057/2020

Publicação Nº 2619052

PORTARIA N.º 1057, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ROSALIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 13/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1058/2020

Publicação Nº 2619054

PORTARIA N.º 1058, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) TATIANE RICARDO, Professora, matrícula funcional n.º 3853, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 30/07/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 30/07/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1059/2020

Publicação Nº 2619056

PORTARIA N.º 1059, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) SONIA REGINA PONCIANO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0427, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 60 (sessenta) dias, a partir de 14/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 14/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 18 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1062/2020

Publicação Nº 2619065

PORTARIA N.º 1062, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos do art. 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, à servidora VIVIAN DE ABREU, Professora, matrícula funcional n.º 6078, contribuinte do Regime Geral de Previdência, de 29/08/2020 a 27/09/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 29/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1063/2020

Publicação Nº 2619067

PORTARIA N.º 1063, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, nos termos dos art. 125 e 126, da Lei Municipal n.° 1000/2005, ao(a) servidor(a) ROSALIA DA SILVEIRA LOURENÇO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0401, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 13/08/2020, conforme Laudo Médico Pericial, cópia em anexo.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 13/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1064/2020

Publicação Nº 2619068

PORTARIA N.º 1064, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, nos termos do art. 123, da Lei n.º 1000/2005, ao servidor RICARDO JOSE CARDOSO, Matrícula Funcional n.° 7205, pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 19/08/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 19 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1067/2020

Publicação Nº 2619070

PORTARIA N.º 1067, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora RAFAELLA ABADE ALVES, Matrícula Funcional n.° 6869, referente a 2019/2020, no período de 02/09/2020 a 01/10/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 02/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1068/2020

Publicação Nº 2619072

PORTARIA N.º 1068, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) JANAINA POLICARPO, Chefe de Setor de Apoio, matrícula funcional n.º 7175, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 07/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 07/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1069/2020

Publicação Nº 2619074

PORTARIA N.º 1069, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1957/2016, à servidora ERICA AMBONI ROCHA, matrícula funcional n.º 7409, a partir de 09/09/2020.
Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 09/09/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1070/2020

Publicação Nº 2619077

PORTARIA N.º 1070, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 462/2020 e suspensas através da Portaria n.º 508/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, à servidora EVELYN ANNY SONOBE FERREIRA DOS SANTOS, Matrícula Funcional n.° 7980, no período de 15/07/2020 à 29/07/2020.
Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 15/07/2020.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1071/2020

Publicação Nº 2619079

PORTARIA N.º 1071, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE DESCANSO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. Formalizar a concessão do descanso de FÉRIAS, de 15 (quinze) dias, concedidas através da Portaria n.º 062/2020 e suspensas através da Portaria n.º 230/2020, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao servidor MARCOS ROBERTO FOSSA FILHO, Matrícula Funcional n.° 7826, no período de 24/08/2020 à 07/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 24/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 20 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1073/2020

Publicação Nº 2619080

PORTARIA N.º 1073, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MAGDALENA OLIVEIRA MARQUES, Matrícula Funcional n.° 8171, referente a 2019/2020, no período de 24/08/2020 a 22/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 24/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 21 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1074/2020

Publicação Nº 2619081

PORTARIA N.º 1074, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora MARIANA FERREIRA, Matrícula Funcional n.° 7793, referente a 2019/2020, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos a contar de 01/09/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 24 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1091/2020

Publicação Nº 2622876

PORTARIA N.º 1091, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, a Servidora LUANA NUNES DE SOUZA, Matrícula Funcional n.° 7120, referente a 2018/2019, no período de 17/08/2020 a 15/09/2020.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 17/08/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1092/2020

Publicação Nº 2622878

PORTARIA N.º 1092, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 108, da Lei Municipal n.º 1000/2005, ao Servidor FABIO JUNIOR LOPES, Matrícula Funcional n.° 5224, referente a 2019/2020, no período de 01/09/2020 a 30/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1093/2020

Publicação Nº 2622879

PORTARIA N.º 1093, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos do art. 126, §3°, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) TAMARA DE SOUZA DA ROSA, Agente Comunitário de Saúde, matrícula funcional n.º 8659, contribuinte do Regime Geral de Previdência, à avaliação por junta médica pericial para a concessão de licença para tratamento de saúde, a partir de 04/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (sete) dias o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus retroativos a 04/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1094/2020

Publicação Nº 2622880

PORTARIA N.º 1094, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei 1957/2016,

RESOLVE,
Art. 1º. PRORROGAR A LICENÇA-MATERNIDADE POR 60 (SESSENTA) DIAS, sem prejuízo de remuneração, nos termos do art. 1º, da Lei n.º 1337/2019, à servidora ANA PAULA LEANDRO, matrícula funcional n.º 6182, a partir de 12/12/2020.

Art. 2º. Esta Portaria tem seus efeitos a contar de 12/12/2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 26 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1101/2020

Publicação Nº 2624064

PORTARIA N.º 1101, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,
Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 24/08/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) ROZILDA DE AMORIM, Matrícula Funcional n.° 3643, concedidas através da Portaria n.º 830/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 24/08/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1102/2020

Publicação Nº 2624065

PORTARIA N.º 1102, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. INTERROMPER FÉRIAS, em 02/07/2020, nos termos do art. 108, § 8º, da Lei Municipal n.º 1000/2005 do(a) servidor(a) SILVELY MENDES DUARTE, Matrícula Funcional n.° 6763, concedidas através da Portaria n.º 742/2020, por motivo de excepcional interesse público.

Art. 2º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 02/07/2020.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de agosto de 2020.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

PORTARIA N.º 1103/2020

Publicação Nº 2624069

PORTARIA N.º 1103, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE O ENCAMINHAMENTO PARA AVALIAÇÃO POR JUNTA MÉDICA PERICIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ENCAMINHAR, nos termos dos art. 125, da Lei Municipal n.° 1000/2005, o(a) servidor(a) ALICE LOBO, Auxiliar de Enfermagem, matrícula funcional n.º 0083, contribuinte do Regime Próprio de Previdência, à Avaliação por Junta Médica Pericial, para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde a partir de 18/08/2020.

Art. 2º. Fica determinado, no prazo máximo de 07 (Sete) dias, o encaminhamento do servidor, para avaliação por Junta Médica Pericial.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 18/08/2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 27 de agosto de 2020.
PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE
E COMUNIQUE-SE

Garuva

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PMG Nº 032/2020

Publicação Nº 2630058

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório PMG nº 032/2020
Modalidade: Pregão Presencial – Registro de Preços
Tipo de julgamento: Menor Preço por item

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavação para veículos leves, médios, pesados e máquinas, para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Garuva, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar e Civil.

Credenciamento, Entrega e Abertura dos Envelopes: 16/09/2020 as 09:00 horas.
A fase de lances verbais ocorrerá logo após.

O Edital completo está disponível para consulta e retirada no site www.garuva.sc.gov.br.

GARUVA, 01 de setembro de 2020.
Rodrigo Adriany David
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO FMS Nº 003/2020 - 1

Publicação Nº 2629836

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO FMS N° 003/2020 – ADITIVO 1
MODALIDADE: Dispensa de Licitação- Processo FMS nº 007/2020
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: SOUZA LAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 03.607.981/0001-28.
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica com capacidade técnica para a realização de Exames Laboratoriais, emergenciais 24 horas, incluindo finais de semana e feriados, conforme solicitação médica dentro da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Garuva, conforme Termo de Referência.
Valor: R$12.810,00 (doze mil, oitocentos e dez mil reais) mensais
Aditivo de prazo de mais 90 (noventa) dias
VIGÊNCIA: 30/05/2020 a 27/11/2020
DATA DE ASSINATURA: 26/08/2020

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 103/2020

Publicação Nº 2630017

PORTARIA Nº. 103 de 28 de agosto de 2020
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO EM VIRTUDE DE ÓBITO, DA SERVIDORA ANA PAULA MANES JOAQUIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009,

RESOLVE:
Art. 1o. – Exonerar, por óbito, a servidora ANA PAULA MANES JOAQUIM, portadora do RG 4.648.234 e CPF 078.713.279-92, do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada através da Portaria nº. 396/2012 de 10 de agosto de 2012.

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de agosto de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 105/2020

Publicação Nº 2630020

PORTARIA Nº. 105 de 01 de setembro de 2020
"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR LUIZ CARLOS SARAMENTO, CONFORME APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUN. COMPLEMENTAR Nº 001/98 DE 02 DE MARÇO DE 1998 E LEI MUN. COMPLEMENTAR Nº 045/09 DE 15 DE OUTUBRO DE 2009,

Considerando, o processo nº. 2608/2020;

RESOLVE:
Art. 1o. – Exonerar, por motivo de aposentadoria, o servidor LUIZ CARLOS SARAMENTO, portador do RG nº. 4/R 422.892 e CPF nº. 294.718.349-53, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINA, nomeado através da Portaria nº. 021/1997 de 25 de fevereiro de 1997.

Art. 2o. - Esta Portaria entra em vigor na data de 01 de setembro de 2020, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2020.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - AUDIÊNCIA PÚBLICA METAS FISCAIS

Publicação Nº 2630937

EDITAL AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS
MUNICÍPIO DE GARUVA

PAULO GUATAÇARA DA COSTA LIMA, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas da Câmara de Vereadores de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, CONVIDA a todos os cidadãos residentes no Município de Garuva e Associações Representativas com sede no Município a participarem virtualmente da Audiência Pública, onde será realizada a demonstração e avaliação das Metas Fiscais do segundo quadrimestre do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Garuva.

I – OBJETO

Tornar público e dar amplo conhecimento aos habitantes de Garuva/SC a demonstração e avaliação das Metas Fiscais do segundo quadrimestre do Exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Garuva.

II - LOCAL DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Local: Câmara de Vereadores de Garuva
Data: 23/09/2020
Horário: 15h00min

Assim, todos ficam devidamente convidados para somente, participem virtualmente desta Audiência Pública.

Garuva, 1° de setembro de 2020.
PAULO GUATAÇARA DA COSTA LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

Gaspar

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2020

Publicação Nº 2630304

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
Aviso de Alteração de Edital – Aditivo
Tomada de preços nº 13/2020
A Prefeitura de Gaspar torna público e para conhecimento dos interessados em participar da Licitação supramencionada, a qual tem por objeto a construção da UBS Sete de Setembro, que foram efetivadas alterações no Edital. Em face disto, fica redesignado o dia 18/09/2019, às 09 horas, para o recebimento dos envelopes e às 09h30min do mesmo dia para a abertura do certame. As alterações poderão ser obtidas no Depto. de Compras ou através do site www.gaspar.sc.gov.br. Arnaldo Gonçalves Munhoz Junior – Secretário de Saúde

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

Publicação Nº 2630848

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2020
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020
OBJETO: Registro de Preços para futuras aquisições de Sêmen Bovino e Materiais de Inseminação Artificial. ENTREGA DOS ENVELOPES: até as 09h00min do dia 15/09/2020, no Departamento de Compras, Rua São Pedro, n° 128, 2° Piso – Edifício Edson Elias Wieser, ao lado da sede da Prefeitura. ABERTURA a partir das 09h30min, do mesmo dia e local. Íntegra do Edital no site: www.gaspar.sc.gov.br.
Gaspar (SC), 01/09/2020.
FRANCISLAINE CRISTINA CRUZ MACHADO
Secretária Municipal de Agricultura e Aquicultura

AVISO SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2020

Publicação Nº 2630649

PREFEITURA DE GASPAR/SC
AVISO DE SUSPENSÃO "SINE DIE"
A Prefeitura de Gaspar, torna público e para conhecimento dos interessados a SUSPENSÃO "SINE DIE" do Processo Licitatório: Tomada de Preço Nº 12/2020 - Processo Administrativo Nº 157/2020 – Objeto: reforma do CDI Vovó Leonida.
SIMARA NICOLETTI MARASCHI
Secretária de Educação

DECRETO Nº 9.536 DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631031

DECRETO Nº 9.536 DE 19 DE AGOSTO DE 2020.
ANULA E SUPLEMENTA SALDOS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72 da Lei Orgânica do Município, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 4.025, de 27 de novembro de 2019,
DECRETA:
Art. 1º Ficam suplementados, por Superávit Financeiro, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes da Administração Direta:

Órgão: 08 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Unidade: 13 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Função: 15 Urbanismo	
Subfunção: 451 Infra Estrutura Urbana	
Programa: 0014 Gestão da Secretaria de Obras e serviços Urbanos	
Atividade: 2074 Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	
Dotação: 241 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 1.800.000,00
Atividade: 2072 Manutenção e Ampliação da Iluminação Pública	
Dotação: 231 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 800.000,00

Órgão: 06 Fundo de Saúde
Unidade: 11 Fundo de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301Atenção Básica
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2122 Ampliar, Manter e Equipar as Ações da Atenção Básica	
Dotação: 166 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 28.900,00

Art. 2º Ficam suplementados, por Excesso de Arrecadação, nos valores indicados, os seguintes saldos de dotações constantes da Administração Direta:

Órgão: 06 Fundo de Saúde	
Unidade: 11 Fundo de Saúde	

Função: 10 Saúde	
Subfunção: 301Atenção Básica	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2122 Ampliar, Manter e Equipar as Ações da Atenção Básica	
Dotação: 167 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 100.000,00
Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
Programa: 0026 Gestão do Fundo Municipal de Saúde	
Atividade: 2138 Ampliar, Manter e Equipar as Ações de Média e Alta Complexidade	
Dotação: 164 3.1.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 401.250,00
Dotação: 159 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 1.000.000,00

Art. 3º Fica anulado o seguinte saldo de dotação constante do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 10 Fundo de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 244 Assistência Comunitária	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Atividade: 2192 Manter Proteção Social Básica	
Dotação: 42 4.4.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 17.400,00

Art. 4º Por conta da anulação do artigo anterior fica suplementado, no valor indicado, o seguinte saldo da dotação constante do orçamento da Administração Direta:

Órgão: 10 Fundo de Assistência Social	
Unidade: 20 Fundo de Assistência Social	
Função: 08 Assistência Social	
Subfunção: 244 Assistência Comunitária	
Programa: 0029 Gestão na Área de Desenvolvimento Social	
Atividade: 2192 Manter Proteção Social Básica	
Dotação: 34 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas	R$ 17.400,00

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 19 de agosto de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.548, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630779

DECRETO Nº 9.548, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS.
KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018;
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados os membros abaixo indicados para integrarem o Conselho Municipal de Políticas Culturais:

PODER PÚBLICO		
REPRESENTAÇÃO	TITULAR	SUPLENTE
DIRETORIA DE CULTURA	JOSÉ GABRIEL CORRÊA CPF nº 532.525.519-34	LUCIANE MARTINS BAILER CPF nº 767.003.139-53
	NEIDA BEDUSCHI SILVEIRA CPF nº 291.133.699-20	MÁRIO SÉRGIO CRESPI CPF nº 817.128.559-72
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	JOSIANE BERNZ SIQUEIRA CPF nº 007.056.449-36	ANELIZE BAUMGARTNER DE OLIVEIRA CPF nº 066.842.939-90
DIRETORIA DE TURISMO	DÉLGIO RONCÁGLIO CPF nº 294.387.649-68	FILIPE JOSÉ COSTA CPF nº 034.863.049-25

BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL DOM DANIEL HOSTIN	LÚCIA KISTNER CPF nº 482.981.159-53	MAUREN RODRIGUES PINHO CPF nº 025.909.350-56

SOCIEDADE CIVIL	
TITULAR	SUPLENTE
ANA LETÍCIA KNUTH CPF nº 075.902.739-02 Representante de Patrimônio	ANGELA MARIA ROSA CUSTÓDIO CPF nº 989.158.009-15 Representante de Artes Visuais
DIONES RAFAEL SILVA CPF nº 074.585.579-23 Representante de Teatro	ELAINE MITERSTEIN DE ANDRADE CPF nº 032.840.589-23 Representante de Teatro
FÁTIMA CRUZ DOS SANTOS CPF nº 014.584.309-28 Representante de Música	MARAÍSA MEDEIROS CPF nº 042.864.479-10 Representante de Música
LAÍDE DAVID VITORINO CPF nº 114.539.058-71 Representante de Artesanato	LUIZ ALBERTO PEREIRA CPF nº 037.809.519-67 Representante da Literatura
MARIA CAROLINA POZZOBOM CPF nº 039.256.349-59 Representante de Dança	EUCLIDES RAMPELOTTI CPF nº 167.960.399-04 Representante de Arte Popular

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 8.358, de 17 de setembro de 2018.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de agosto de 2020.
KLEBER EDSON WAN-dALL
Prefeito do Município de Gaspar

DECRETO Nº 9.549, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630785

DECRETO Nº 9.549, DE 21 DE AGOSTO DE 2020.
REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL N° 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 – LEI ALDIR BLANC, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E INSTITUI COMITÊ GESTOR LOCAL DE ACOMPANHAMENTO, APLICAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito do Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente as estabelecidas no artigo 72, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município,
Considerando a Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando o Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;
Considerando a Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018, que Cria Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Gaspar;
Considerando que a Lei Complementar Municipal nº 89, de 29 de maio de 2018, cria o Conselho Municipal de Políticas Culturais, mas que existe a necessidade de se criar um Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização, tendo em vista a ampliação de mebros de caracter técnicos e do gestor dos recursos;

DECRETA:
Art. 1º O Poder Executivo do Município de Gaspar, por meio da Secretaria Municipal de Educação, executará os recursos de que trata o artigo 1° da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, mediante programas contemplados no artigo 2° da referida Lei.
§1º A Secretaria Municipal de Educação definirá o formato de aplicação dos recursos e contará com a participação consultiva do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização de que trata o artigo 2° deste Decreto.
§2º A Secretaria Municipal de Educação em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e operacionalização do valor a ser destinado ao Município, nos termos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
§3º A Secretaria Municipal de Educação em articulação com as demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o cumrimeto das obrigações constantes na Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc e no Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.
Art. 2° Fica criado o Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:
I – Subsidiar o gestor municipal para a tomada de decisão quanto à aplicação dos recursos da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc;
II - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no artigo 1° deste Decreto, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos na na legislação federal e de forma atenta aos princípios da administração pública;

III - Acompanhar as etapas de transferência dos recursos do Governo Federal para o Município de Gaspar;
IV – Auxiliar na fiscalização da execução dos recursos transferidos;
V - Elaborar relatórios a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município para subsidiar a tomada de disão do gestor.
§1° O Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:
I – Simara Nicoletti Maraschi, que o presidirá, representante da Secretaria Municipal de Educação;
II - Janice Cristina Eleotério, representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Adminsitrativa;
III - Simone Tatiana H-ther Batistella, representante da Procuradoria;
IV – Representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais.
§2º Os representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais, enquanto pessoa física ou participantes de pessoas jurídicas, que se cadastrarem para fins de recebimento de recursos a que se refere o artigo 2º da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, deverão se declarar impedidos de participar do Comitê Gestor de Acompanhamento, Aplicação e Fiscalização.
Art. 3° A Secretaria Muncipal de Educação poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal n° 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2°.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 21 de agosto de 2020.
KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito do Município de Gaspar

EXTRATO DO CONTRATO SAF Nº 73/2020

Publicação Nº 2629733

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2020
EXTRATO DO CONTRATO SAF Nº 73/2020
Início da vigência: 10/08/2020. Vencimento: 09/08/2021. Objeto do Contrato: Execução de Serviços e Obras de Adequação do Sistema Preventivo de Combate a Incêndio na Policlínica Municipal Dr. Valmor Beduschi. Contratado: STOP FIRE PROJETOS E SOLUÇÕES CONTRA INCÊNDIO EIRELI EPP (CNPJ Nº 24.504.598/0001-14). Valor total: R$ 43.000,00 (Quarenta e Três Mil Reais).

Gaspar/SC, 10 de agosto de 2020.
ARNALDO GONÇALVES MUNHOZ JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

SAMAE - Gaspar

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1069/2017 - SAMAE

Publicação Nº 2629879

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº SAF –1069/2017
Início da vigência:01/09/2020. Vencto:31/08/2021. Objeto:Prestação de serviços de propaganda e publicidade.Contratante: SAMAE (CNPJ n°83.636.028/0001-84).Contratado:FREE REICHERT COMUNICAÇÃO LTDA (80.069.289/0001-34). Valor total:R$144.314,53 (cento e quarenta e quatro mil trezentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Gaspar/SC, 18 de agosto de 2020
VANDERLEI FISTAROL
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE

Governador Celso Ramos

SAMAE - Gov. Celso Ramos

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 16/2020 - AUTO FOSSA PEREQUE-SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE REDES POR MEIO DE CAMINHÃO HIDROJATO COM MOTORISTA/OPERADOR - PREGÃO PRESENCIAL RP 16/2020 - PROCESSO 16/2020

Publicação Nº 2630208

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2020
Pregão Presencial nº 16/2020
Processo 16/2020
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE REDES POR MEIO DE CAMINHÃO HIDROJATO COM MOTORISTA/OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2020, no Estado de Santa Catarina, através do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Governador Celso Ramos/SC, Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de Preços, com sede na Rodovia Francisco Wollinger, Nº 4095, Km 05, Bairro Jordão, Governador Celso Ramos/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 74.047.341.0001-59, representada por seu Diretor Geral, Sr. Ricardo Amilton da Silva, são registrados os preços da (s) empresa (s) AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP, estabelecida à Rua Aliatar Silva, nº 850 – Bairro Sertão de Santa Luzia, Porto Belo/SC, CEP 88210-000, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o CNPJ n° 95.832.432/0001-75, neste ato representado pelo Srº VICENTE JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO, empresário, portador do Rg nº 20.767.152-8 SSP/ SP, inscrito no CPF sob o nº 105.757.968-80, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA COM MOTORISTA/OPERADOR E SERVIÇOS DE LIMPEZA DE REDES POR MEIO DE CAMINHÃO HIDROJATO COM MOTORISTA/OPERADOR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, conforme especificado no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 16/2020, objeto do Processo 16/2020. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo (s) fornecedor (es), os quais integram esta ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, contado a partir da data de assinatura desta Ata.

Itens constantes da Ata:
COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. R$
1	SERVIÇOS DE CAMINHÃO DE HIDROJATO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: -NO MÍNIMO 16.000 L (DEZESSEIS MIL LITROS); -COM BOMBA DE HIDRO COM NO MÍNIMO 3556 PSI E 250 LITROS DE VAZÃO/MINUTO; -CARRETEL BANDEIRA COM, NO MÍNIMO, 120 METROS DE MANGUEIRA PARA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO (EEE) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), EMISSÁRIOS E TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC -ESTEJA EQUIPADO COM GPS, MAQUINA FOTOGRÁFICA RASTREADOR VEICULAR; -COM MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO	HORA	800	350,00
2	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COM TANQUE DE INOX DE 15 M3, COM CARACTERISTICAS QUE POSSIBILITEM SEU ACESSO EM RUAS; -COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 30 GRAUS, -ESTEJA EQUIPADO COM GPS, MAQUINA FOTOGRÁFICA RASTREADOR VEICULAR; -CONJUNTO MOTOBOMBA COM EXTENSÃO DE MANGUEIRA DE, NO MÍNIMO, 100 METROS PARA REABASTECIMENTO -COM MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO.	HORA	750	235,00

COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. R$
3	SERVIÇOS DE CAMINHÃO DE HIDROJATO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: -NO MÍNIMO 16.000 L (DEZESSEIS MIL LITROS); -COM BOMBA DE HIDRO COM NO MÍNIMO 3556 PSI E 250 LITROS DE VAZÃO/MINUTO; -CARRETEL BANDEIRA COM, NO MÍNIMO, 120 METROS DE MANGUEIRA PARA LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITÁRIO (EEE) DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), EMISSÁRIOS E TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTO SANITÁRIO (SES) DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC -ESTEJA EQUIPADO COM GPS, MAQUINA FOTOGRÁFICA RASTREADOR VEICULAR; -COM MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO	HORA	800	350,00

4	SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ÁGUA POTÁVEL POR MEIO DE CAMINHÃO PIPA COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: - COM TANQUE DE INOX DE 15 M3, COM CARACTERISTICAS QUE POSSIBILITEM SEU ACESSO EM RUAS; -COM INCLINAÇÃO DE ATÉ 30 GRAUS, -ESTEJA EQUIPADO COM GPS, MAQUINA FOTOGRÁFICA RASTREADOR VEICULAR; -CONJUNTO MOTOBOMBA COM EXTENSÃO DE MANGUEIRA DE, NO MÍNIMO, 100 METROS PARA REABASTECIMENTO -COM MOTORISTA/OPERADOR HABILITADO.	HORA	750	235,00

Governador Celso Ramos/SC, 18 de agosto de 2020.

AUTO FOSSA PEREQUÊ LTDA - EPP
VICENTE JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
RICARDO AMILTON DA SILVA

Grão Pará

PREFEITURA

DECRETO DF 63/2020 - ORÇAMENTO

Publicação Nº 2630119

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GRAO PARA
ESTADO DE SANTA CATARINA

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO Nº 000063/20 de 28 de Agosto de 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRÃO PARÁ no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei Orgânica do Município de GRÃO PARÁ e autorização contida na Lei Municipal nº 002153/19 de 12 de Novembro de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(067)4.4.90.00.00.00.00.00.2.041-0161 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
Total Suplementação:	5.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

14 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
14.01 - BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA

(019)3.3.90.00.00.00.00.00.2.041-0161 - Aplicacoes Diretas	5.000,00
Total Anulação:	5.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 de Agosto de 2020.

MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos 28 de Agosto de 2020.

DIONE HEINZEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Fundo Municipal de Saúde de Grão Pará

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N 03-2020 (RESUMO JORNAL) DUAS VANS

Publicação Nº 2630185

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ
Estado de Santa Catarina
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo DE LICITAÇÃO N. 36/2020
Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n. 03/2020-PE
Objeto: AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS MODELO VAN ZERO QUILÔMETRO PARA O FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ. Data e Horário de Abertura: 16/09/2020, às 14:00h. Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Demais informações pelo telefone (48) 3652-1177, com a Pregoeira.

Grão-Pará/ SC, 01 de setembro de 2020.
MARCIO BORBA BLASIUS
Prefeito Municipal

Gravatal

Prefeitura

DECRETO 102/20

Publicação Nº 2629984

DECRETO N.º 102 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICIPIO POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO RECURSO DA PORTARIA 1.857/2020 (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA, Prefeito Municipal de Gravatal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.055, de 26 de Agosto de 2020.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito extraordinário no valor total de R$ 40.232,00(Quarenta mil e duzentos e trinta e dois reais) nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão:	03–Fundo Municipal de Saúde	
Unidade:	01–FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
Atividade:	2.091– Vigilância em Saúde – Covid -19	
Despesa:	3.3.90.00.00.00.00.0744 -	R$ 40.232,00

Total: ..... R$ 40.232,00

Art. 2º Para cobrir despesas decorrentes da abertura de crédito extraordinário suplementar de que trata o art. anterior, serão utilizados recursos provenientes de enfretamento da emergência de saúde nacional através da Portaria n. º 1.857, de 28 de julho de 2020, conforme estabelece o artigo 2º da Portaria supra citada, para ações e serviços de segurança sanitária de estudantes e profissionais das escolas, bem como para ações de promoção da saúde e prevenção ao Covid -19, Enfrentamento da emergência de saúde nacional.

Art . 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gravatal - SC, 01 de setembro de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2020 PARA READEQUAÇÃO DE VALORES

Publicação Nº 2629951

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 1º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020
PARA READEQUAÇÃO DE VALORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 17/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020
REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2020

OBJETO: "I TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (BIODIESEL S-500 E BIODIESEL S-10) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS DEPARTAMENTOS."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADA: AUTO POSTO CELI
CNPJ: 07.996.426/0001-96
ENDEREÇO: Rodovia SC 370, Km 199, nº 11.401 – Centro – Gravatal/SC
Cláusula I - Ficam reajustados os valores dos produtos contratados com a empresa/Contratada, conforme justificativas e parecer jurídico, correspondendo os seguintes valores e produtos:

Item	Descrição	UND.	Preço Unitário Licitado	Preço Unitário Corrigido
1	Biodiesel S-500	LT	R$ 2,95	R$ 3,22
2	Biodiesel S-10	LT	R$ 3,04	R$ 3,28

Clausula II - Ficam revogadas, as disposições contrárias á Cláusula I deste Termo Aditivo, sem prejuízo das demais clausulas contratuais.
Fundamento Legal: a previsão contida na cláusula 1º item 1.4.2 da Ata de Registro de Preço e o art. 9º do Decreto Municipal 278/2007.
Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 28 de agosto de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019 PARA READEQUAÇÃO DE VALORES

Publicação Nº 2629926

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO 5º ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2019
PARA READEQUAÇÃO DE VALORES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 38/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2019
REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2019

OBJETO: "V TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM) PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAL, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS DEPARTAMENTOS."
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAL
CNPJ: 82.926.569/0001-47.
CONTRATADA: AUTO POSTO CELI
CNPJ: 07.996.426/0001-96
ENDEREÇO: Rodovia SC 370, Km 199, nº 11.401 – Centro – Gravatal/SC
Cláusula I - Ficam reajustados os valores dos produtos contratados com a empresa/Contratada, conforme justificativas e parecer jurídico, correspondendo os seguintes valores e produtos:

Item	Descrição	UND.	Preço Unitário vigente	Preço Unitário Corrigido
1	Gasolina Comum	LT	R$ 3,98	R$ 4,10

Clausula II - Ficam revogadas, as disposições contrárias á Cláusula I deste Termo Aditivo, sem prejuízo das demais clausulas contratuais.
Fundamento Legal: a previsão contida na cláusula 1º item 1.4.2 da Ata de Registro de Preço e o art. 9º do Decreto Municipal 278/2007.
Mais informações, Rua Eng. Annes Gualberto, nº 121, Bairro Centro.

Gravatal (SC), 28 de agosto de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

PRORROGA DECRETO Nº 97 ATE 04.09.2020

Publicação Nº 2629801

DECRETO Nº 101, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Prorroga Decreto nº 97, de 24 de agosto de 2020, dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19, diante da classificação da matriz de risco como grave para a Região de Laguna e, por estar o Estado obrigado judicialmente a organizar e indicar as medidas específicas para esse momento e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATAL - SC, no exercício de suas atribuições de acordo com os dispositivos legais previstos na Lei Orgânica Municipal, e:
Considerando, que a Região de Laguna se manteve classificada em Risco Potencial Grave, conforme informativo COES/SC de atualização da matriz de avaliação de risco potencial em 25 de agosto de 2020;
Considerando, a decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5057977-49.202.8.24,0023/SC – 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, em liminar e ratificada em nova decisão, que determina ao Estado de Santa Catarina que cumpra com seu dever e indique as medidas necessárias ao combate a Covid-19 em todas as regiões de saúde, indicando a classificação de risco potencial;
Considerando, informações e orientações técnicas estabelecidas na Recomendação nº 014/2020, expedida pelo Comitê Extraordinário Regional - CER Amurel para a Região de Laguna, em 28 de agosto de 2020;

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto Municipal n° 97, de 24 de agosto de 2020 até às 23:59 horas do dia 04 de setembro de 2020.
Art. 2º. As medidas para enfrentamento da Covid-19 neste território poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário e orientações do Estado se fizerem presente.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gravatal, SC em, 31 de agosto de 2020.
WANDERLEI NAZÁRIO MAREGA
Prefeito Municipal

Guaraciaba

Prefeitura

EXTRATOS CONTRATOS 71.2020 PMGBA

Publicação Nº 2629616

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE GUARACIABA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 71/2020
Contratante..: MUNICIPIO DE GUARACIABA
Contratada...: POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP
Valor ..... : 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)
Vigência ..... : Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 66/2020
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REMOÇÃO E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA NA RUA ANUNCIA VALENTINA ZATT, LOCALIZADA NA LOTEAMENTO INDUSTRIAL ALFREDO GABRIEL ROSSETI E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO, PARA EMPRESA CLAUDIR MAZZOCHIO ME CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/2020, PROCESSO LICITATORIO 170/2019, CONCORRENCIA 02/2019. BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 96.2020 PMGBA

Publicação Nº 2629611

PREGÃO PRESENCIAL Nº 66/2020
PROCESSO Nº 96/2020 HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO REMOÇÃO E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO ELETRICA NA RUA ANUNCIA VALENTINA ZATT, LOCALIZADA NA LOTEAMENTO INDUSTRIAL ALFREDO GABRIEL ROSSETI E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO ELETRICO, PARA EMPRESA CLAUDIR MAZZOCHIO ME CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 43/2020, PROCESSO LICITATORIO 170/2019, CONCORRENCIA 02/2019. BEM COMO DEMAIS DOCUMENTOS EM ANEXO.

CONTRATADO: POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 67.900,00 (sessenta e sete mil e novecentos reais)
==========

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 99.2020 PMGBA

Publicação Nº 2629615

==========
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020
PROCESSO Nº 99/2020 HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GUARACIABA
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE GUARACIABA-SC, DE ACORDO COM AS NORMATIVAS DA CELESC.

CONTRATADO: POTENTI - SOLUCOES EM ELETRO ENERGIA LTDA - EPP
VALOR DA DESPESA: R$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais)

Guaramirim

Prefeitura

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 103/2020 - PMG

Publicação Nº 2630288

ATA DE ABERTURA JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 103/2020 - PMG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 103/2020 - PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS 225 - JOÃO BENJAMIM BARBI, RUA 299 - TARCÍSIO ROSA E RUA 300 - ANTONIO JOSÉ DA LUZ COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - CONTRATO Nº 0529.855-43
Às treze horas e trinta minutos, do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria Nº 381/2019, sob a presidência do Sr. Marcelo Vieira Garcia, tendo comparecido os seguintes membros Fernanda de Resende Rien Machado e Lia Boder para o ato de abertura da proposta, referente a licitação acima referida.
Compareceu também para o presente ato o Sr. Frank Ricardo de Oliveira (Engenheiro Civil) para análise dos requisitos técnicos da proposta.
Cabe ressaltar que a sessão foi transmitida via videoconferência.
Ato seq-ente, o Presidente procedeu à separação do envelope de proposta e solicitou aos senhores membros da comissão que examinassem, ainda lacrado, quanto à regularidade da apresentação do Envelope, o qual já havia sido rubricado no dia da entrega dos envelopes (18.08.2020).
Assim, procedeu-se a abertura do envelope de proposta da licitante, o qual foi distribuído aos membros da Comissão para análise de preço e outros fatores previstos no respectivo edital.
Como não se vislumbrou nenhuma irregularidade, a Comissão de Licitações decidiu por classificar a licitante conforme abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME Enquadrada como Microempresa	R$ 213.116,37	1º COLOCADO

Ao exame da planilha orçamentária da Licitante GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME pela Comissão de Licitação, verifica-se que o preço global ofertado está de acordo com os patamares mínimo e máximo estipulados por esta Administração, constantes no Instrumento Convocatório, sendo este viável exeq-ível (item 16.1 e seguintes do instrumento convocatório) e, portanto, aceitável.
Diante do julgamento da proposta e a participação de uma única concorrente, inexiste interesse recursal.
Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo responsável técnico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcelo Vieira Garcia	Lia Boder	Fernanda de Resende Rien Machado
Presidente	Membro	Membro

RESPONSÁVEL TÉCNICO

	Frank Ricardo de Oliveira
	Engenheiro Civil

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 104/2020 - PMG

Publicação Nº 2630559

ATA DE ABERTURA JULGAMENTO DA PROPOSTA
TOMADA DE PREÇOS Nº. 104/2020 - PMG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 104/2020 - PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DAS RUAS 695 - GRACILIANO ERNESTO DE AQUINO, RUA 696 - JOSÉ DE SOUZA QUEIROZ E RUA 697 - IZABEL CONCEIÇÃO DE ANDRADE SCHRÄGLE COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - CONTRATO Nº 0529.855-43
Às quinze horas, do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria Nº 381/2019, sob a presidência do Sr. Marcelo Vieira Garcia, tendo comparecido os seguintes membros Fernanda de Resende Rien Machado e Lia Boder para o ato de abertura da proposta, referente a licitação acima referida.
Compareceu também para o presente ato o Sr. Alexandro Gomes Martins (Gerente de Engenharia e Sinalização) para análise dos requisitos

técnicos da proposta.
Cabe ressaltar que a sessão foi transmitida via videoconferência.
Ato seq-ente, o Presidente procedeu à separação do envelope de proposta e solicitou aos senhores membros da comissão que examinassem, ainda lacrado, quanto à regularidade da apresentação do Envelope, o qual já havia sido rubricado no dia da entrega dos envelopes (18.08.2020).
Assim, procedeu-se a abertura do envelope de proposta da licitante, o qual foi distribuído aos membros da Comissão para análise de preço e outros fatores previstos no respectivo edital.
Como não se vislumbrou nenhuma irregularidade, a Comissão de Licitações decidiu por classificar a licitante conforme abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME Enquadrada como Microempresa	R$ 223.327,51	1º COLOCADO

Ao exame da planilha orçamentária da Licitante GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME pela Comissão de Licitação, verifica-se que o preço global ofertado está de acordo com os patamares mínimo e máximo estipulados por esta Administração, constantes no Instrumento Convocatório, sendo este viável exeq-ível (item 16.1 e seguintes do instrumento convocatório) e, portanto, aceitável.
Diante do julgamento da proposta e a participação de uma única concorrente, inexiste interesse recursal.
Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelo responsável técnico.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcelo Vieira Garcia	Lia Boder	Fernanda de Resende Rien Machado
Presidente	Membro	Membro

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Alexandro Gomes Martins	
Gerente de Engenharia e Sinalização	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 91/2020 - PMG

Publicação Nº 2629723

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 091/2020 - PMG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 091/2020 - PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DA RUA 547 - VICENTE BERNARDES CONFORME PLANO DE INVESTIMENTO COM RECURSO FINISA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - CONTRATO Nº 0529.855-43
Às nove horas(s), do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria Nº 381/2019, sob a presidência do Sr. Marcelo Vieira Garcia, tendo comparecido os seguintes membros Lia Boder e Fernanda de Resende Rien Machado para o ato de abertura da proposta, referente a licitação acima referida.
Compareceu também para o presente ato o Sr. Alexandro Gomes Martins (Gerente de Engenharia e Sinalização) e o Sr. Frank Ricardo de Oliveira (Engenheiro Civil) para análise dos requisitos técnicos da proposta.
Cabe ressaltar que a sessão foi transmitida via videoconferência.
Ato seq-ente, o Presidente procedeu à separação dos envelopes de proposta e solicitou aos senhores membros da comissão que examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade da apresentação dos Envelopes, os quais já haviam sido rubricados no dia da entrega dos envelopes (14.08.2020).
Assim, procedeu-se a abertura do envelope de proposta dos licitantes, os quais foram distribuídas aos membros da Comissão para análise de preço e outros fatores previstos no respectivo edital.
Verificou-se que a licitante PAVIMENTAÇÃO UNI W LTDA ME, não indicou o percentual do BDI (Benefício de Despesas Indiretas), detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, conforme previsto no item 12.6. Assim a Comissão de Licitações decidiu por DESCLASSIFICAR a licitante PAVIMENTAÇÃO UNI W LTDA ME.
Como não se vislumbrou nenhuma irregularidade na outra licitante, a Comissão de Licitações decidiu por classificar as demais licitantes conforme abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME Enquadrada como Microempresa	R$ 178.520,04	1º COLOCADO
PAVIMENTAÇÃO UNI W LTDA ME Enquadrada como Microempresa	R$ 174.316,99	DESCLASSIFICADA

Ao exame da planilha orçamentária da Licitante GTA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME pela Comissão de Licitação, verifica-se que o preço global ofertado está de acordo com os patamares mínimo e máximo estipulados por esta Administração, constantes no Instrumento Convocatório, sendo este viável exeq-ível (item 16.1 e seguintes do instrumento convocatório) e, portanto, aceitável.
Diante do julgamento das propostas, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a alínea "b", do inciso I,do artigo

109, da Lei nº. 8.666/93,
os quais, querendo, devem ser protocolados até o dia 10.09.2020 (tendo em vista que a presente decisão será publicada na edição do DOM /SC do dia 02.09.2020), no horário de expediente da prefeitura. Em eventual apresentação de recurso, serão comunicadas as demais participantes para que no mesmo prazo possam contrarrazoá-lo.
Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcelo Vieira Garcia	Lia Boder	Fernanda de Resende Rien Machado
Presidente	Membro	Membro

RESPONSÁVEL TÉCNICO

	Alexandro Gomes Martins	Frank Ricardo de Oliveira
	Gerente de Engenharia e Sinalização	Engenheiro Civil

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TP 92/2020 - PMG

Publicação Nº 2629902

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº. 092/2020 - PMG
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 092/2020 - PMG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUA 16 - JOÃO BUTSCHARDT E RUA 159 - CECILIA BUTSCHARDT COM RECURSOS DO FINISA: PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO - CONTRATO Nº 0529.855-43
Às dez horas e trinta minutos, do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Guaramirim, SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria Nº 381/2019, sob a presidência do Sr. Marcelo Vieira Garcia, tendo comparecido os seguintes membros Lia Boder e Fernanda de Resende Rien Machado para o ato de abertura da proposta, referente a licitação acima referida.
Compareceu também para o presente ato o Sr. Alexandro Gomes Martins (Gerente de Engenharia e Sinalização) e o Sr. Frank Ricardo de Oliveira (Engenheiro Civil) para análise dos requisitos técnicos da proposta.
Cabe ressaltar que a sessão foi transmitida via videoconferência.
Ato seq-ente, o Presidente procedeu à separação dos envelopes de proposta e solicitou aos senhores membros da comissão que examinassem, ainda lacrados, quanto à regularidade da apresentação dos Envelopes, os quais já haviam sido rubricados no dia da entrega dos envelopes (14.08.2020).
Assim, procedeu-se a abertura do envelope de proposta dos licitantes, os quais foram distribuídas aos membros da Comissão para análise de preço e outros fatores previstos no respectivo edital.
Como não se vislumbrou nenhuma irregularidade nas propostas, a Comissão de Licitações decidiu por classificar as licitantes conforme abaixo:

EMPRESA	VALOR GLOBAL	CLASSIFICAÇÃO
INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA	R$ 255.858,57	1º COLOCADO
PAVIPLAN PAVIMENTAÇÕES LTDA	R$ 259.837,56	2º COLOCADO

Ao exame da planilha orçamentária da Licitante INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA pela Comissão de Licitação, verifica-se que o preço global ofertado está de acordo com os patamares mínimo e máximo estipulados por esta Administração, constantes no Instrumento Convocatório, sendo este viável exeq-ível (item 16.1 e seguintes do instrumento convocatório) e, portanto, aceitável.
Diante do julgamento das propostas, abre-se prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina a alínea "b", do inciso I,do artigo 109, da Lei nº. 8.666/93,
os quais, querendo, devem ser protocolados até o dia 10.09.2020 (tendo em vista que a presente decisão será publicada na edição do DOM /SC do dia 02.09.2020), no horário de expediente da prefeitura. Em eventual apresentação de recurso, serão comunicadas as demais participantes para que no mesmo prazo possam contrarrazoá-lo.
Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata de Julgamento, que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Marcelo Vieira Garcia	Lia Boder	Fernanda de Resende Rien Machado
Presidente	Membro	Membro

RESPONSÁVEL TÉCNICO

	Alexandro Gomes Martins	Frank Ricardo de Oliveira
	Gerente de Engenharia e Sinalização	Engenheiro Civil

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2020 PMG

Publicação Nº 2630698

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 83/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2020- PMG
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE POR MEIO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN CONVECIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: VIAÇÃO BELLUNO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.473.546.0001-69, com sede na Rua Expedicionário Cabo Henry Hadlich, nº 98, bairro Centro, CEP 89.251-380, município de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina.

Vigência: Início: 20/08/2020 Término: 19/08/2021

Fornecedor: 30561221 - VIAÇÃO BELLUNO LTDA					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	5000	KM	Serviço de transportes incluindo veículo(s) e motorista(s), com ônibus convencional, com capacidade para transportar no mínimo 43 (quarenta e três) passageiros sentados, com banheiro e ar condicionado, poltronas reclináveis, encosto para pernas, para viagens dentro do Município de Guaramirim por quilômetro rodado.	7,7900	38.950,00
2	10000	KM	Serviço de transportes incluindo veículo(s) e motorista(s), com ônibus convencional, com capacidade para transportar no mínimo 43 (quarenta e três) passageiros sentados, com banheiro e ar condicionado, poltronas reclináveis, encosto para pernas, para viagens intermunicipais por quilômetro rodado.	7,6100	76.100,00
Total				R$115.050,00	

Guaramirim (SC), 20 de agosto de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 84/2020 PMG

Publicação Nº 2630701

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS/ SETOR DE LICITAÇOES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 84/2020 – PMG
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 98/2020- PMG
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE POR MEIO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN CONVECIONAL PARA ATENDER A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC.
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042.
Fornecedor: VANFACIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.026.468/0001-22 , com sede na Rua Tatupé, n.º 526, bairro Itaum, CEP 89210-340, município de Joinville, estado de Santa Catarina.

Vigência: Início: 20/08/2020 Término: 19/08/2021

Fornecedor: 30454735 - VANFACIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME					
Item	Qtd	Und	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
3	5000	KM	Serviço de transportes incluindo veículo(s) e motorista(s), com microônibus, com capacidade para transportar no mínimo 20 (vinte) passageiros sentados, ar condicionado, para viagens dentro do Município de Guaramirim por quilômetro rodado.	6,0100	30.050,00
4	7000	KM	Serviço de transportes incluindo veículo(s) e motorista(s), com microônibus, com capacidade para transportar no mínimo 20 (vinte) passageiros sentados, ar condicionado, para viagens intermunicipais por quilômetro rodado.	6,0000	42.000,00
5	5000	KM	Serviço de transportes incluindo veículo(s) e motorista(s), com Van convencional, com capacidade para transportar no mínimo 15 (quinze) passageiros sentados, com ar condicionado, poltronas confortáveis, para viagens dentro do Município de Guaramirim por quilômetro rodado.	3,5000	17.500,00
Total				R$89.550,00	

Guaramirim (SC), 20 de agosto de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 - PMG

Publicação Nº 2629542

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2020 – PMG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 108/2020 – PMG

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei nº 10.520/02.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS VISANDO A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PESADOS DO SETOR DE INFRAESTRUTURA
Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Guaramirim, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2042, bairro Centro, município de Guaramirim, estado de Santa Catarina.
Fornecedor: GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 34.147.979/0001-47, estabelecida na Rua Coronel Pires, 115, município de Irati/PR

Item	Qtd	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	45	UNIDADE	PNEU 1000 RADIAL/ARO 20/MISTO , ÍNDICE DE CARGA E CÓDIGO DE VELOCIDADE - 146/143K , PROFUNDIDADE MÍNIMA DO SULCO 16.0 MM , RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO - D , FRENAGEM NO MOLHADO - A E RUÍDO (DB) - 70	T831/FIRESTONE	1.540,50	69.322,50
Total Fornecedor:					69.322,50	

Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/082021.

Guaramirim (SC), 01 de setembro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 – FMS

Publicação Nº 2630601

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRIM
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO/SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020 – FMS.
Processo de Licitação: 53/2019 - FMS

Modalidade: Pregão Presencial.
Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS AMBULATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUARAMIRIM (SC).
Contratante: MUNICÍPIO DE GUARAMIRIM/SC, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.475/0001-16, com sede na Rua 28 de Agosto, nº 2.042, bairro Centro, Guaramirim/SC, CEP 89.270-000.
Contratada: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.463.374/0001-74, com sede na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, bairro Cidade Industrial, em Curitiba - PR, CEP 81.460-140.
Resumo do aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto o item 90 (ELETRODO EMBORRACHADO E AUTO-ADESIVO 09 CM X 05 CM PARA ELETROTERAPIA, REUTILIZÁVEL, MALEÁVEL, INDICADO PARA ELETROESTIMULAÇÃO DE SUPERFÍCIE. PACOTE COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) UNIDADES. REGISTRO NA ANVISA E/OU MS. GARANTIA MÍNIMA DE 03 (TRÊS) MESES).

Vigência: Início: 26/08/2020 Término: 14/07/2020

Guaramirim (SC), 01 de setembro de 2020.
LUIS ANTONIO CHIODINI
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal

AVISO DE SUPENSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020

Publicação Nº 2630759

ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE GUARAMIRIM/SC
SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Edital: Pregão Presencial nº 001/2020 - CMG
Processo Licitatório: 001/2020 – CMG
Tipo: Menor preço global

COMUNICAMOS que está suspensa a abertura do Pregão Presencial nº 001/2020, marcado para 03/09/2020 as 10:00h, para análise de impugnação/questionamentos. A nova data da sessão pública será informada através dos mesmos meios de divulgação utilizados anteriormente.
Esclarecimentos poderão ser óbitos no seguinte endereço: Rua 28 de Agosto, 2042, Centro, Guaramirim/SC, de segunda a sexta feira das 08:00h as 12:00h e das 13:30h as 17:00h ou no fone (47) 3373-0002 ou ainda no e-mail: tadeu.cmg@netuno.com.br

Guaramirim (SC), 01 de setembro de 2020.
ROMEU BUTSCHARDT JUNIOR
PRESIDENTE DA CMG

Guarujá do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - FMS 09/2020

Publicação Nº 2629793

ESTADO DE SANTA CATARINA
Município de Guarujá do Sul
Fundo Municipal de Saúde
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº. 09/2020 – Pregão Presencial Nº. 08/2020
Objeto: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de Complemento Alimentar para os pacientes da Secretaria Municipal de Saúde do município de Guaruja do Sul, que necessitam por Prescrição Medica (Laudo Médico).
Propostas e Habilitação: 17/09/2020
(Documentos as 08:15 horas / Abertura as 08:30 horas).
Edital e seus anexos estarão a disposição aos interessados, no horário da 07:30 as 11:30, de segunda a sexta-feira, na Prefeitura Municipal informações pelo fone 49 36420122 ou no site www.guarujadosul.sc.gov.br.

Guarujá do Sul, SC, 01 de setembro de 2020.
Franciane Baseggio
Secretaria Municipal de Saúde.

Guatambú

Prefeitura

AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO 62/2020

Publicação Nº 2629567

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE GUATAMBU
AVISO DE DISPENSA LICITAÇÃO
Processo Adm: Nº. 120/2020
Edital: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 62/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS ELETROMECÂNICO PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO NAS LINHAS ELESBÃO E FLOR NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC. A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS ELETROMECÂNICO SERÁ PARA EXECUÇÃO DE OBRA NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE REDE E PEDIDO DE LIGAÇÃO DE DOIS NOVOS PADRÕES DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA ALIMENTAR BOMBAS ELÉTRICAS EM POÇOS ARTESIANOS LOCALIZADOS NA COMUNIDADE DE LINHA FLOR E INSTALAÇÃO DE POSTE PADRÃO E PEDIDO DE LIGAÇÃO DE ENERGIA TRIFÁSICA PARA ALIMENTAR BOMBA EM POÇO ARTESIANO LOCALIZADO NA COMUNIDADE DE LINHA ELESBÃO, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU.
Contratada: Celesc Distribuição S.A
CNPJ: 08.336.783/00017-58
Valor: R$ 20.028,69 (vinte mil e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).
Fundamento: Inciso XXII do Art. 24 da Lei °. 8.666/93, c/redação da Lei 8.883/94.

Guatambu, 31 de Agosto de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

DECRETO 213 / 2020

Publicação Nº 2630154

DECRETO N. 213/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE GUATAMBU PARA EFEITO DE ALIENAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 105, II, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, a existência de bens públicos permanentes que se encontram inservíveis em razão de seu péssimo estado de conservação e funcionamento, haja vista o desgaste natural, não mais comportando quaisquer tipos de consertos ou reparos;
CONSIDERANDO, que parecer de constatação verificou que os bens patrimoniais constantes do anexo a este Decreto foram julgados inservíveis.

DECRETA:
Art. 1º Ficam declarados como inservíveis para a Administração Municipal, para efeito de alienação através de leilão, os bens relacionados pela Comissão nomeada pelo Decreto nº 171/2020, constantes do Anexo I, que passa a integrar o presente Decreto, ficando desafetados e desvinculados do Patrimônio Público Municipal.
Art. 2º Fica autorizada a baixa patrimonial dos bens constantes no Anexo I, deste Decreto.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, em 01 de setembro de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS PARA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2020

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2020, ás 8:30 horas reuniram-se nas dependências da prefeitura municipal de Guatambu (SC), os membros da comissão de avaliação de bens considerados inservíveis para uso da Administração pública. O ato administrativo que nomeia a presente comissão é o DECRETO N .171/2020, na qual ficam expressamente designados para realização de levantamento e avaliação dos itens inservíveis os servidores: Tiago Francisco de Camargo (Presidente da comissão); Elias Chiarello (membro da comissão); Jean Gustavo Corá (Membro) e Lariane Dal Piva da Silva (Suplente). A competência da comissão limita-se a vistoriar e emitir sua opinião quanto aos possíveis estados de uso e valores de recuperação (venda) dos referidos itens no estado em que se encontram. Como parâmetros de mercado, orientou-se em laudo fornecido por empresa especializada em realização de leilões públicos. Os possíveis estados de conservação e utilização dos itens considerados inservíveis para utilização na administração pública, vem de encontro com o atendimento ao princípio da Eficiência que perfaz atributos da gestão focada na presteza, perfeição e rendimento funcional satisfatório do ente público no atendimento das necessidades da coletividade. Neste viés, de posse do levantamento dos itens patrimoniais considerados inservíveis, realizado entre os

dias de 01 de julho e 26 de agosto de 2020, constante no Anexo 1, no qual apresenta o memorial descritivo de cada item e de seu total, considerando o estado em que se encontram e a placa – código do item (quando esta ainda existia). A partir do cruzamento dos dados físicos as informações do sistema interno PPGOVBR, foi possível apurar: código; descrição do item. O valor de avaliação estimado pela presente comissão para cada item, ocorrerão de acordo com os parâmetros da avaliação disponibilizada pela empresa MaisAtivo Intermediação de Ativos Ltda, que levou em consideração as tendências atuais para arrematação de bens alienados na modalidade de leilão, conforme a expertise e experiência de mercado da empresa, comprovadas pelas diversas negociações finalizadas com sucesso nesta modalidade. Neste sentido a comissão, analisou a atribuição (sugestão) de valores e realizou as correções quando entenderam ser necessárias.
Quanto as avaliações da comissão quanto ao estado em que se encontram visualmente cada item, como as inspeções físicas foram in loco realizadas pela comissão, inclusive registrados em mídias (fotos) e alguns casos por laudos específicos como ocorreu com a Retroescavadeira e os veículos Uno Mille, a comissão motivou a realocação dos itens quando cabível e também confirmou a inutilização daqueles considerados inservíveis, por apresentarem avarias ou quando itens eletrônicos não funcionamento ou por estar obsoleto. Após a conclusão do Anexo 1, procedeu-se a impressão da ATA foi realizada o encaminhamento para o setor jurídico para que providencie a elaboração o Ato que autorize o executivo municipal a realizar abertura do processo de realização de leilão público, para recuperação de possíveis valores decorrentes da alienação de destes itens (ANEXO 1) e posteriormente que ocorra os lançamentos da devida baixa no sistema patrimonial e contábil de tais itens. Nada mais houve a tratar, esta ATA foi lida e assinada pelos membros da comissão presente.

ANEXO 1. AVALIAÇÃO DE ITENS INSERVIVEIS 2020

LOTE	ITENS	PLACA PATRIMÔNIO	VALOR MÍNIMO	CATEGORIA
1	FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2010/2011, PL.: MIG9707 (SC), CH.: 9BD15822AB6505163	4196	R$ 2.500,00	VEÍCULOS
2	FIAT UNO MILLE ECONOMY, 2010/2011, PL.: MIG9877 (SC), CH.: 9BD15822AB6505356	4197	R$ 2.500,00	VEÍCULOS
3	MERCEDES BENZ 311CDI SPRINTERM, 2003/2004, PL.: MHA8300 (SC), CH.: 8AC9036724A912902	4220	R$ 6.000,00	VEÍCULOS
4	ÔNIBUS RODOVIÁRIO FORD MARCOPOLO VIAGGIO 850, 1993/1993, PL.: MEJ6750 (SC), CH.: 9BFYTARB5RDB03463	4217	R$ 15.000,00	VEÍCULOS
17	FIAT UNO MILLE WAY ECONOMY, 2012/2012, PL.: MKM3561 (SC), CH.: 9BD15844AC6686090	4244	3500,00	VEÍCULOS
	JUSTIFICATIVA : GRUPO VEICULOS			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO.			
5	RETROESCAVADEIRA RANDON RK 406 B 4X4, ANO: 2009, CAP: 6.720KG, SÉRIE: 9A406BMC4W1547	4723	R$ 17.500,00	MAQUINAS
6	PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN 75 III 4X4, SÉRIE: NÃO IDENTIFICADO	4722	R$ 16.000,00	MAQUINAS
	JUSTIFICATIVA : GRUPO MAQUINAS			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO			
8	ENSILADEIRAS	4738;4249;4948	R$ 1.500,00	EQUIPAMENTOS
9	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO IPACOL	4714	R$ 1.200,00	EQUIPAMENTOS
10	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO IPACOL OSE 5.0, ANO 2008, CAP. 2,6 M³	4689	R$ 1.500,00	EQUIPAMENTOS
11	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO IPACOL E SUCATA DE COMPRENSOR DE AR	4699;4233	R$ 700,00	EQUIPAMENTOS
12	DISTRIBUIDOR DE ADUBO SECO IAC	4255	R$ 500,00	EQUIPAMENTOS
16	CARROCERIA METÁLICA BASCULANTE (TRUCK)	4240	R$ 600,00	EQUIPAMENTOS
	JUSTIFICATIVA: GRUPO EQUIPAMENTOS			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO			
13	SUCATAS DE PNEUS SENDO E RODAS	SEM PLACA CADASTRADA	R$ 600,00	SUCATAS
15	SUCATA DE FERRO VELHO DIVERSOS MATERIAIS	4242;0726;2838;4736;	R$ 2.500,00	SUCATAS
7	SUCATA DE PORTÕES DE ELEVAÇÃO : 2 ITENS	SEM PLACA CADASTRADA	R$ 500,00	SUCATAS
	JUSTIFICATIVA : GRUPO SUCATAS			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, CONSIDERADOS OCIOSOS, OU CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO.			
14	SUCATAS DE DIVERSOS MATERIAIS APROX.: 817 ITENS	PLACA	R$ 2.500,00	
14	MESA EM MDF 3 GAVETAS 1,25 X 0,60	38	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - TECIDO PRETO C/ BRAÇOS	113	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA FIXA SECRETARIA TECIDO PRETO	126	3,06	MOVEIS
14	ARQUIVO DE APOIO	127	3,06	MOVEIS
14	MESA P/ IMPRESSORA MADEIRA C/ RODIZIO	174	3,06	MOVEIS
14	PRATELEIRA EM MADEIRA 0,70 ALTURA	335	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM AÇO	361	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM AÇO	362	3,06	MOVEIS
14	QUADRO PARA AVISOS	629	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1937	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1948	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1988	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1997	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2013	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2020	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2076	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2163	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2164	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2166	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2168	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2192	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2200	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2212	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2241	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO EM MDF 2 PORTAS	2272	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2282	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PP COR PRETA	2399	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA ESTOGADA EM COURVIN PRETO	2536	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO PRETO	2578	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MADEIRA 4 GAVETAS E 1 PORTA	2633	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2683	3,06	MOVEIS
14	MESA PROFESSOR EM MADEIRA COM 2 GAVETAS	2708	3,06	MOVEIS
14	QUADRO ESCOLAR BRANCO	2710	3,06	MOVEIS
14	MIMIOGRAFO DM 96	2733	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF ESTRUTURA FERRO	2769	3,06	MOVEIS
14	PRATELEIRA AEREA EM MADEIRA 4 COMPARTIMENTOS	2792	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO MDF 2 PORTAS C/ CHAVE	2793	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF 2 GAVETAS	2795	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2805	3,06	MOVEIS
14	MESA RPOFESSOR EM MDF	2819	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2826	3,06	MOVEIS
14	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL PCA	2914	3,06	MOVEIS
14	FOGAO INDUSTRIAL 6 BOCAS GOLD METAL	2934	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3229	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3230	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3231	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3232	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3233	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3234	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3235	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3236	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3237	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3238	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3240	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3241	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3242	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA	3243	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA COR VERMELHA	3354	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF	3415	3,06	MOVEIS
14	PIA BRANCA MDF 4 GAVETAS E 2 PORTAS	3464	3,06	MOVEIS
14	APOIO/SUPORTE P/ BRAÇO ESTRUTURA FERRO	3581	3,06	MOVEIS
14	RELOGIO PONTO DIGITAL HENRY ORION	3598	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA TECIDO AZUL COM BRAÇOS	3611	3,06	MOVEIS
14	MOCHO ODONTOLOGICO	3670	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	3671	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA- TECIDO AZUL S/ BRAÇOS	3701	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	3737	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - TECIDO VERMELHO S/ BRAÇOS	3765	3,06	MOVEIS
14	BANCO ESTOFADO EM COURVIN - 4 LUGARES	3773	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 3 LUGARES - COURVIN PRETO	3787	3,06	MOVEIS
14	CPU INTEL CORE I3 3,30 GHZ 4,00 GB	3823	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA DE RODAS	3829	3,06	MOVEIS
14	PIA MDF 6 PORTAS 1 GAVETA	3915	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - ESTOFADA COURVIN AZUL	4024	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	4035	3,06	MOVEIS
14	MESA AUXILIAR ESTRUTURA FERRO C/ RODIZIO	4036	3,06	MOVEIS
14	MESA AUXILIAR ESTRUTURA FERRO C/ RODIZIO	4036	3,06	MOVEIS
14	DETECTOR FETAL MEDPEJ	4094	3,06	MOVEIS
14	BALCAO EM MDF BRANCO 2 PORTAS E 4 GAVETAS	4116	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA BRANCA EM PLASTICO	4184	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA BRANCA EM PLASTICO	4185	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA BRANCA EM PLASTICO	4187	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO EM MADEIRA 1 PORTA	4275	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF 3 GAVETAS COM CHAVE	4489	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 4 LUGARES - ESTOFADA COURVIN PRETO	4531	3,06	MOVEIS
14	MACA DE MASSAGEM ESTRUTURA FERRO - ESTOFADA EM COURVIN PRETO	4539	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA	5728	3,06	MOVEIS
14	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	5778	3,06	MOVEIS
14	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	5779	3,06	MOVEIS
14	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	5780	3,06	MOVEIS
14	APARELHO ODONTOLÓGICO	5781	3,06	MOVEIS
14	APARELHO ODONTOLÓGICO	5782	3,06	MOVEIS
14	APARELHO ODONTOLÓGICO	5783	3,06	MOVEIS
14	MESA ODONTOLÓGICA	5784	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MADEIRA	5787	3,06	MOVEIS
14	SUPORTE/APOIO PARA MEDIR PRESSÃO	5788	3,06	MOVEIS
14	BALCÃO EM MADEIRA 2 PORTAS DE CORRER 1,00 X 0,70	125	3,06	MOVEIS
14	MESA MDF ESTRUTURA FERRO	131	3,06	MOVEIS
14	ARAMRIO EM MDF 2 PORTAS C/ CHAVE 0,93 X 1,63	227	3,06	MOVEIS
14	MESA REDONDA EM MDF	481	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 3 LUGARES - ESTRUTURA FERRO ESTOFADA TECIDO CINZA	525	3,06	MOVEIS
14	SUPORTE P/ TV, CRT E DVD - ESTRUTURA FERRO	563	3,06	MOVEIS

14	BANCO EM MADEIRA ESTOFADO EM COURVIN PRETO	727	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	747	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1030	3,06	MOVEIS
14	QUADRO NEGRO	1085	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO MDF COR CINZA - 2 PORTAS COM CHAVE	1163	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL EM MADEIRA	1970	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1980	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1989	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1994	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2037	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2124	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2196	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2207	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2208	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2273	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2276	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2440	3,06	MOVEIS
14	MESA DE CENTRO INFANTIL EM MDF	2443	3,06	MOVEIS
14	MESA DE CENTRO INFANTIL EM MDF	2444	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	2455	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	2456	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	2550	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO EM MADEIRA 2 PORTAS	2577	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO MDF 2 PORTAS C/ CHAVE	2599	3,06	MOVEIS
14	LIXEIRA EM INOX COM PEDAL	2600	3,06	MOVEIS
14	BALCAO MDF 2 PORTAS - C/ MARMORE	2609	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MDF 6 LUGARES	2640	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2641	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2642	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2643	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2645	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2646	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2647	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2648	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2649	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2650	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2651	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2653	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2654	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	2655	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF ESTRUTURA FERRO	2769	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2830	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2847	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2849	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2850	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2853	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2854	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2855	3,06	MOVEIS
14	BALCAO EM MDF 3 GAVETAS	2926	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF ESTRUTURA FERRO	2931	3,06	MOVEIS

14	CARTEIRA ESCOLAR FORMICA	2939	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2946	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2948	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2949	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2950	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2951	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2952	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2953	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2954	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF C/ 3 GAVETAS	2955	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2958	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2959	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2961	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2963	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2964	3,06	MOVEIS
14	QUADRO ESCOLAR BRANCO	2965	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2970	3,06	MOVEIS
14	MESA INFANTIL EM FORMICA	2994	3,06	MOVEIS
14	MESA INFANTIL EM FORMICA	2995	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3007	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3008	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3009	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3011	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3015	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	3017	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	3018	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	3019	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3020	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3022	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3023	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	3024	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3025	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3026	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3028	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3029	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3043	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3049	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3050	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3072	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3073	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3074	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3075	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3076	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3077	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3078	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3079	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA INFANTIL	3080	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	3081	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	3082	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MADEIRA C/ TAMPO EM FORMICA 6 LUGARES	3084	3,06	MOVEIS

14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MADEIRA 6 LUGARES	3085	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MADEIRA 2 GAVETAS	3088	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3095	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3096	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	3097	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3099	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3100	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	3107	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MADEIRA 6 LUGARES	3113	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3116	3,06	MOVEIS
14	PIA MDF 3 GAVETAS E 5 PORTAS	3122	3,06	MOVEIS
14	ARQUIVO EM AÇO 4 GAVETAS C/ CHAVE	3126	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3130	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESCOLAR EM FORMICA	3131	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3132	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3133	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3134	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	3135	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL ESTILO COLONIAL	3137	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3139	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3140	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3141	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3143	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3144	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	3145	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	3146	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3147	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3149	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL EM PLASTICO	3150	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA - 4 LUGARES	3154	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3157	3,06	MOVEIS
14	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL	3163	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL EM PLASTICO	3169	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR FORMICA	3171	3,06	MOVEIS
14	MESA EM COMPENSADO 2 GAVETAS COM CHAVE	3172	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	3180	3,06	MOVEIS
14	QUADRO DE PAREDE (BARRAGEM DA USINA DO RIO TIGRE)	3351	3,06	MOVEIS
14	APOIO/SUPORTE PARA BRAÇO - ESTRUTURA FERRO	3469	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO MDF 2 PORTAS C/ CHAVE	3481	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	3491	3,06	MOVEIS
14	APOIO/SUPORTE P/ BRAÇO ESTRUTURA FERRO	3581	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF 2 GAVETAS	3628	3,06	MOVEIS
14	MACA ESTRUTURA FERRO ESTOFADA COURVIN PRETO	3635	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - COURVIN PRETO	3660	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - TECIDO AZUL	3672	3,06	MOVEIS
14	MOCHO ODONTOLOGICO - ESTRUTURA FERRO	3700	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	3712	3,06	MOVEIS
14	BIOMBO COM TRES DIVISORIAS	3718	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	3738	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 3 LUGARES - COURVIN PRETO	3793	3,06	MOVEIS

14	GUICHE DE ATENDIMENTO MDF - 2 CABINES	3795	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM COURVIN PRETO	3812	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - TECIDO PRETO C/ BRAÇOS	3895	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN AZUL	4031	3,06	MOVEIS
14	MACA ESTRUTURA FERRO - COURVIN PRETO	4039	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO	4099	3,06	MOVEIS
14	ESCADA DE FERRO PARA MACA 2 DEGRAUS	4104	3,06	MOVEIS
14	ESCADA PARA MACA EM MADEIRA 2 DEGRAUS	4108	3,06	MOVEIS
14	BIOMBO 3 PARTES COM RODIZIO	4109	3,06	MOVEIS
14	ESCADA DE FERRO PARA MACA 2 DEGRAUS	4150	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA 6 LUGARES	4153	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM MADEIRA COM PARTELEIRAS COR BRANCA	4157	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	4289	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF C/ SUPORTE PARA CPU E TECLADO	4339	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	4341	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MADEIRA 3 GAVETAS	4485	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	4496	3,06	MOVEIS
14	MESA P/ REUNIÕES EM MADEIRA	4517	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA DE RODAS	4543	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA DE RODAS	4544	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA DE RODAS INFANTIL	4545	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA COURVIN PRETO SEM BRAÇOS	4572	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	4573	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	4575	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	4576	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	4577	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA COURVIN PRETO	4611	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA C/ BRAÇOS	4612	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA C/ BRAÇOS	4613	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA EM PLASTICO BRANCA C/ BRAÇOS	4614	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE NOTAVEL TEXAS	5589	3,06	MOVEIS
14	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO	5779	3,06	MOVEIS
14	APARELHO ODONTOLÓGICO	5781	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA VERMELHA C/ BRAÇO	151	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR ESTOFADA EM COURVIN AZUL	4492	3,06	MOVEIS
14	MASTRO PARA BANDEIRA COM TRES ASTES EM MADEIRA	3189	3,06	MOVEIS
14	MESA PARA IMPRESSORA EM MDF	41	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF 2 GAVETAS C/ CHAVE	4323	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM MADEIRA	65	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA PARA 4 LUGARES FEITO COM MADEIRA SERRADA (PRANCHA) COURATARI OBLONGIFOLIA TAUARI	5431	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA PARA 4 LUGARES FEITO COM MADEIRA SERRADA (PRANCHA) COURATARI OBLONGIFOLIA TAUARI	5433	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA - TECIDO AZUL C/ BRAÇOS	3278	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA PARA 4 LUGARES FEITO COM MADEIRA SERRADA (PRANCHA) COURATARI OBLONGIFOLIA TAUARI	5432	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA - 4 LUGARES	3154	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MDF 6 LUGARES	2639	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA - 4 LUGARES	3152	3,06	MOVEIS
14	ARQUIVO EM AÇO 6 GAVETAS COM CHAVE	4345	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCOLAR INFANTIL MADEIRA TAMPO EM MDF	3115	3,06	MOVEIS

14	MESA ESCOLAR INFANTIL EM MADEIRA - 6 LUGARES	3185	3,06	MOVEIS
14	BALANÇA DE ANIMAIS	4471	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 3 LUGARES ESTOFADA EM TECIDO VERMELHO	3352	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO CINZA	527	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PP PRETA	4506	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 4 LUGARES - COURVIN PRETO	3791	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO AZUL	1029	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA COR AZUL	2106	3,06	MOVEIS
14	MESA DE MADEIRA P/ REFEITORIO	2293	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1885	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2239	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	751	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA TECIDO PRETO	582	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2291	3,06	MOVEIS
14	MESA PROFESSOR EM FORMICA COR BEIGE	2101	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1785	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1993	3,06	MOVEIS
14	MESA PROFESSOR EM FORMICA C/ 2 GAVETAS	2245	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1786	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2543	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1782	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1842	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2115	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2421	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2222	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1847	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1801	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1889	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF	2676	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1977	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	910	3,06	MOVEIS
14	MASTRO EM MADEIRA	2731	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	858	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO BEIGE EM MDF 2 PORTAS	2032	3,06	MOVEIS
14	BANCO LONGARINA ESTOFADO EM COURVIN	2529	3,06	MOVEIS
14	QUADRO NEGRO	2558	3,06	MOVEIS
14	QUADRO ESCOLAR BRANCO	825	3,06	MOVEIS
14	QUADRO ESCOLAR BRANCO	752	3,06	MOVEIS
14	MESA DE MADEIRA P/ REFEITORIO	2287	3,06	MOVEIS
14	PRATELEIRA AEREA EM MADEIRA	881	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCRITORIO EM MADEIRA	1074	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM AÇO	895	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA TECIDO VERMELHO	328	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1052	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	889	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1050	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1051	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1056	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1052	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1060	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1048	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1054	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1047	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1058	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA TECIDO VERMELHO	329	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	909	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1057	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1059	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	1049	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO VERMELHO	1061	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA PANO VERMELHO	292	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA PANO VERMELHO	291	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA PANO VERMELHO	425	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA PANO VERMELHO	424	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA SECRETARIA- ESTOFADA PANO VERMELHO	506	3,06	MOVEIS
14	MESA DE ESCRITORIO EM MADEIRA 4 GAVETAS	207	3,06	MOVEIS
14	CORTADOR/TRITURADOR DE PAPEL - SECRETA 525SB	25	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA PANO VERMELHO	420	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA SECRETARIA ESTOFADA TECIDO VERMELHO	836	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA PANO VERMELHO	419	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TECIDO VERMELHO	857	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2637	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA FIXA PANO VERMELHO	419	3,06	MOVEIS
14	MESA PROFESSOR EM MADEIRA 3 GAVETAS	932	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO 1 PORTA COM PARETELEIRAS 2,00 X 1,00	938	3,06	MOVEIS
14	ARMARIO 1 PORTA COM PARETELEIRAS 2,00 X 1,00	934	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MDF CINZA	1081	3,06	MOVEIS
14	MESA BRANCA EM MADEIRA	1072	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA COR BRANCA	739	3,06	MOVEIS
14	BANCO EM MADEIRA COR BRANCA	737	3,06	MOVEIS
14	CUBA EM INOX	1069	3,06	MOVEIS
14	MESA EM MADEIRA COR BRANCA	1073	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL COR AZUL	1966	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL COR VERMELHA	1965	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2447	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2450	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2448	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2451	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL EM MADEIRA	1969	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	2454	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR INFANTIL ESTILO COLONIAL	2453	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PP COR PRETA	2400	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PP COR CINZA	2675	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2531	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2128	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1815	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2319	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1868	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1825	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1813	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2706	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2238	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2146	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2009	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2498	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2127	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2234	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2096	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA TECIDO AZUL	2542	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESC ESTOFADA 7/8 C/C T AZ	6935	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESC ESTOFADA 7/8 C/C T AZ	6932	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA GIRATORIA DIRETOR ESTOFADA TECIDO VERMELHO C/ BRAÇOS	2473	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FIXA ESTOFADA EM TEDICO VERDE	2656	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2809	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2275	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2111	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2810	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2694	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1981	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2096	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2688	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2787	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2056	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2153	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2102	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2064	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR COM TAMPO EM PLASTICO	2549	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2050	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2068	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2054	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR COM TAMPO EM PLASTICO	2547	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2251	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2047	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2279	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2058	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2812	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1984	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2789	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2785	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	1102	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1975	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1998	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2155	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2229	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2117	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1795	3,06	MOVEIS
14	MESA PARA IMPRESSORA	2517	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2062	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2159	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2118	3,06	MOVEIS

14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2052	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2224	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM MADEIRA	2439	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2692	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	768	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2687	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2813	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2268	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2059	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2468	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2065	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2051	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2695	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2063	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2057	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2223	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2152	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2120	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2233	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2161	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2231	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2154	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2121	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1992	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2815	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1788	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2045	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2160	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2116	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR INFANTIL EM FORMICA	2170	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2817	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2060	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2067	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2070	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2055	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2811	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2157	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2786	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2114	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2814	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2048	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	1100	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2072	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR COM TAMPO EM MADEIRA	2525	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2112	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1996	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2240	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1976	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1983	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1985	3,06	MOVEIS

14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2474	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2002	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2782	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1999	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2221	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2158	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2254	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2816	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1979	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2061	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2851	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2693	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2162	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2242	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2100	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1783	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2266	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1790	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1780	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1995	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR TAMPO EM PLASTICO	2265	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2496	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2001	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1982	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	1990	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2003	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2108	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2313	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2000	3,06	MOVEIS
14	ESCADAEM ALUMINIO MAESTRO 4 DEGRAUS	2721	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2251	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2083	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2080	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2074	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2416	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2089	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2092	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2703	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2798	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2698	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2631	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2249	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2700	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2419	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2091	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2417	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2090	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2824	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2267	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2079	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2075	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2077	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2086	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2250	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2636	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2701	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2248	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2829	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2094	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2533	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2697	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2702	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2256	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2018	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2281	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2825	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2807	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2802	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2799	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2801	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2831	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2105	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2800	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2827	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2804	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2030	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2806	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2027	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2774	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2098	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2762	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2704	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2087	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2803	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2264	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2082	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2232	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2261	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO E ENCOSTO EM PLASTICO	2424	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR ASSENTO EM PLASTICO	2699	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR EM FORMICA	2271	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	1893	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	1931	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	1973	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2040	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2103	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2165	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2216	3,06	MOVEIS
14	QUADRO VERDE	2042	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2246	3,06	MOVEIS

14	QUADRO BR	2514	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	2677	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCRITORIO	1495	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL	1765	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL	1766	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA INFANTIL	1769	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FORMICA ESCOLAR	1770	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	1771	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	1772	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	1773	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	1774	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	1775	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	2691	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	193	3,06	MOVEIS
14	MESA INFANTIL	SPL	3,06	MOVEIS
14	MESA INFANTIL	SPL	3,06	MOVEIS
14	QUADRO VERDE	SPL	3,06	MOVEIS
14	QUADRO VERDE	SPL	3,06	MOVEIS
14	LONGARINA 3 L	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA	SPL	3,06	MOVEIS
14	ESCADA PARA MACA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PLASTICA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	BALCÃO EM MDF	SPL	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM AÇO	SPL	3,06	MOVEIS
14	ESTANTE EM AÇO	SPL	3,06	MOVEIS
14	MESA ESCRITORIO	SPL	3,06	MOVEIS
14	FORNO MICRO ONDAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	QUADRO BR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTOFADA AZUL	SPL	3,06	MOVEIS
14	MESA INFANTIL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FORMICA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA FORMICA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ODONTOLOGICA	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA RODAS	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS

14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA PLASTICA PRETA	SPL	3,06	MOVEIS
14	FORNO ELETRICO	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESTILO COLONIAL	SPL	3,06	MOVEIS
14	BALCÃO ATENDIMENTO 3 M	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CARTEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
14	CADEIRA ESCOLAR	SPL	3,06	MOVEIS
	JUSTIFICATIVA : GRUPO INFORMÁTICA			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, INSERVIVEIS PARA O USO, QUEBRADOS OU COM AVARIAS ESTRTUTURAIS QUE IMPOSSIBILITAM SEU USO, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO.			
14	NOBREAK SAVE	8	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR	100	3,06	INFORMATICA
14	PROTOCOLO ELETRONICO	135	3,06	INFORMATICA
14	NOBREAK 600 VA	176	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR LG	285	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR KOLKE	700	3,06	INFORMATICA
14	CPU POSITIVO	1106	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR LG	1108	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR MICROSOL 400 VA	1110	3,06	INFORMATICA
14	MAQUINA DE ESCREVER	1121	3,06	INFORMATICA
14	CPU SAMSUNG	1123	3,06	INFORMATICA
14	CPU PC DREAN - INTEL CORE 3,20 GHZ 4,01 GB	1132	3,06	INFORMATICA
14	DESUMIDIFICADOR DE PAPEL PCA	1133	3,06	INFORMATICA
14	CPU POSITIVO INTEL CORE 3,20 GHZ 4,00 GB	1183	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADOR INTEL COLERON 2,2 GHZ 2GB	2386	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR ENERMAX 500 VA	2540	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA SAMSUNG CLX 3305 FW	2612	3,06	INFORMATICA
14	CPU INTEL CORE I5 3,20 GHZ 4,00 GB	3281	3,06	INFORMATICA
14	CPU LG INTEL PENTIUN 1,60 GHZ 0,99 GB DE RAM	3347	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR SMS 300 VA	3377	3,06	INFORMATICA
14	CPU SAMSUNG INTEL PENTIUN DUAL CORE E 2160 1,8 GHZ 1 GB RAM	3385	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR LG	3444	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR SMS 300 VA	3815	3,06	INFORMATICA
14	RELOGIO PONTO DIGITAL HENRY ORION	3940	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR MICROLINE 2 BMI PERFECT ENERGY 300 VA	5141	3,06	INFORMATICA
14	CPU INTEL PENTIUM 1,00 GB	66	3,06	INFORMATICA
14	MESA P/ IMPRESSORA C/ RODINHAS	106	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR	108	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA DE CHEQUES	109	3,06	INFORMATICA
14	CPU ITAUTEC	3174	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR ACER	3402	3,06	INFORMATICA
14	CPU INTEL PENTIUN 2,60 GHZ 4,00 GB	3413	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR 19,5 LED CONCORDIA	5415	3,06	INFORMATICA
14	SWITH 16 PORTAS OFFICE CONNECT DUAL SPEED	1031	3,06	INFORMATICA

14	COMPUTADPR INTEL COLERON 1,80 GHZ HD 500 GB	993	3,06	INFORMATICA
14	CPU LG	1109	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR MICROSOL 400 VA	1004	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR ENERMAX 200 VA	1003	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	982	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR MICROSOL 800 VA	1018	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	981	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	984	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	979	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR 300 VA	2511	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 15"	2372	3,06	INFORMATICA
14	NOBREAK TS SHARA UPS MINI 600 VA BILVOLT	5311	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	2398	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG	2664	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG	2665	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 15"	2379	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR PHILCO 14"	5281	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 15"	2377	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG	2666	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	2395	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	2394	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG015"	2374	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	2396	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 15"	2367	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 15"	2366	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG	2663	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR SAMSUNG	2667	3,06	INFORMATICA
14	MONITOR POSITIVO 14"	2397	3,06	INFORMATICA
14	CPU	3364	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADOR INTEL COLERON 2,2 GHZ 2GB	2386	3,06	INFORMATICA
14	CPU PHILCO	5282	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADOR	2408	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADOR INTEL COLERON 2,2 GHZ 2GB	2385	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG MC - 2851 ND	2467	3,06	INFORMATICA
14	CPU POSITIVO 2,66 GHZ 1,00 GB	1154	3,06	INFORMATICA
14	NOBREAK TS SHARA UPS MINI 600 VA BILVOLT	5312	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA CANON IP1900	2735	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADPR INTEL COLERON 1,80 GHZ HD 500 GB	987	3,06	INFORMATICA
14	CPU LG	2669	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA HP DESKJET F4180	2728	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADOR	2405	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADPR INTEL COLERON 1,80 GHZ HD 500 GB	991	3,06	INFORMATICA
14	COMPUTADPR INTEL COLERON 1,80 GHZ HD 500 GB	988	3,06	INFORMATICA
14	CPU	252	3,06	INFORMATICA
14	IMPRESSORA	331	3,06	INFORMATICA
14	MAQUINA DE ESCREVER	SPL	3,06	INFORMATICA
14	CPU	SPL	3,06	INFORMATICA
14	CPU	SPL	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR	SPL	3,06	INFORMATICA
14	ESTABILIZADOR	SPL	3,06	INFORMATICA

	JUSTIFICATIVA : GRUPO INFORMÁTICA			
	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, QUEIMADOS OU QUEBRADOS OU NÃO FUNCIONANDO, SENDO CONSIDERADOS OCIOSOS OU OBSOLETOS, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO.			
14	TELEFONE FIXO BRANCO	147	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	550	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE FIXO INTELBRAS PLENO	588	3,06	COMUNICAÇÃO
14	RECEPTOR DE SATELITEORBISATE	839	3,06	COMUNICAÇÃO
14	APARELHO DE DVD BRITANIA	936	3,06	COMUNICAÇÃO
14	RECEPTOR DE SINAL DE TELEFONE	2775	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEVISOR PANASSONIC 181 CANAIS	3664	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS TS 40	5253	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE INTELBRAS PLENO	134	3,06	COMUNICAÇÃO
14	SWITCH 4 PORTAS GIGA	187	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEVISÃO SEMP LUMINA 14"	564	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE INTELBRAS	3371	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE INTELBRAS	3818	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE INTELBRAS TC 500	3898	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEVISOR PHILIPS 29" CRT	933	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE INTELBRAS PRETO	284	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS TS 40	5491	3,06	COMUNICAÇÃO
14	TELEFONE SEM FIO INTELBRAS TS 40	5492	3,06	COMUNICAÇÃO
14	DVD	3276	3,06	COMUNICAÇÃO
14	BEBEDOURO COMIN IBBL	121	3,06	ELETRODOMÉSTICO
14	VENTILADOR BRITANIA VENTUS PROTECT 30	409	3,06	ELETRODOMESTICO
14	RELOGIO PONTO DIGITAL HENRY ORION	2523	3,06	ELETRODOMESTICO
14	VENTILADOR BRITANIA	3287	3,06	ELETRODOMESTICO
14	REFRIGERADOR CONSUL	3338	3,06	ELETRODOMESTICO
14	LAVADORA ELECTROLUX TURBO - CAPACIDADE 15 KG	3678	3,06	ELETRODOMESTICO
14	BEBEDOURO EM ALUMINIO - MASTER FRIO	3772	3,06	ELETRODOMESTICO
14	REFRIGERADOR ELECTROLUX R27	4281	3,06	ELETRODOMESTICO
14	CLIMATIZADOR CONSUL 7500 BTUS	4291	3,06	ELETRODOMESTICO
14	GELADEIRA COR MARROM	4334	3,06	ELETRODOMESTICO
14	BEBEDOURO LIBELL PRESS BABY	4513	3,06	ELETRODOMESTICO
14	FOCO DE LUZ	5153	3,06	ELETRODOMESTICO
14	FOGÃO 4 BOCAS	5785	3,06	ELETRODOMESTICO
14	VENTILADOR DE TETO BRITANIA	488	3,06	ELETRODOMESTICO
14	VENTILADOR DE TETO BRITANIA	489	3,06	ELETRODOMESTICO
14	TELEVISOR PHILIPS LCD 32"	1510	3,06	ELETRODOMESTICO
14	TELEVISOR PHILCO 29"	2595	3,06	ELETRODOMESTICO
14	VENTILADOR DE TETO	2880	3,06	ELETRODOMESTICO
14	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL FAK	2895	3,06	ELETRODOMESTICO

14	TELEVISOR LG 21"	3128	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	TELEVISOR CCE 21"	3275	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	VENTILADOR DE TETO BRISA	3353	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	VENTILADOR DE TETO BRISA	3369	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	CLIMATIZADOR CONSUL 18000 BTUS	3378	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	VENTILADOR DE TETO BRISA	3394	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	CLIMATIZADOR YORK 12000 BTUS	4132	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	FOCO DE LUZ	5153	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	VENTILADOR BRITANIA	4279	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	FORNO ELETRICO FISCHER GRILL	2327	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO DE PRESSAO COLUNA LIBELL	5464	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO DE PRESSAO COLUNA LIBELL	5460	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	REFRIGERADOR ELECTROLUX R 27	3114	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	MAQUINA DE LAVAR ROUPA ELECTROLUX 12 KG	2363	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	AQUECEDOR A OLEO MAGNUM DELONGHI	861	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO DE PRESSAO COLUNA LIBELL	5463	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO MASTERFRIO EM ALUMINIO	772	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO GELAQUA ESMALTEC	771	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	PURIFICADOR PRESS CONJ INOX 220V IBBL	6992	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO MASTER FRIO NEO	2746	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO MASTER FRIO NEO	2289	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO MASTER FRIO	2362	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	TELEFONE FIXO	277	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	TV 14 POLEGADA LG	2658	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	MAQUINA DE LAVAR ROUPA	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	FOGÃO INDUSTRIAL 4 BOCAS	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	FOGÃO 4 BOCAS	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	FORNO ELETRICO	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	BEBEDOURO INOX	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	LAVAJATO	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
14	LAVAJATO	SPL	3,06	ELETRODOMES-TICO
	JUSTIFICATIVA : GRUPO ITENS COMUNICAÇÃO E ELETRODOMÉSTICO			

	NECESSIDADE DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS INSERVÍVEIS, QUEIMADOS OU QUEBRADOS OU NÃO FUNCIONANDO, SENDO CONSIDERADOS OCIOSOS OU OBSOLETOS, CUJA RECUPERAÇÃO É ANTIECONÔMICA, NÃO SENDO MAIS VIÁVEL A RECUPERAÇÃO E UTILIZAÇÃO.
	LOCAL DE ENTREGA: MUNICÍPIO DE GUATAMBU.
	GUATAMBU, 28 DE AGOSTO DE 2020.
	ELIAS CHIARELLO SEC. DE ADM, FAZENDA E PLANEJAMENTO

DECRETO 214 / 2020

Publicação Nº 2630155

DECRETO N. 214/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
DA NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 069/2020 QUE DESAPROPRIA POR INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEL RURAL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e, de conformidade com o disposto no inciso XXVIII, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município c/c os artigos 2º, 5º, alínea "h", e, 15 do Decreto n. 3.365/41, de 21 de junho de 1941, e demais legislações aplicáveis à espécie,

DECRETA:
Art. 1º. O caput do Art. 1º, do Decreto nº 069/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica desapropriado, por utilidade pública, como desapropriado está, com a finalidade de instalação de Distrito Industrial, pela via amigável, o imóvel rural, com área de 30.000 m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, a ser desmembrado de uma área maior denominada Gleba 01 da Fazenda Santo Antonio, registrado sob o n. 139.300 no Registro de Imóveis da Comarca de Chapecó, de propriedade de Vera Maria Zandavalli (50%), portadora do CPF/MF n. 605.260.849-87; Zilton Tarso Zandavalli (16,67%), portador do CPF/MF nº 645.768.849-72; Giovanna Zandavalli (16,66%), portadora do CPF/MF nº 841.331.559-04 e Cristiano Zandavalli (16,67%), portador do CPF/MF nº 040.153.949-09, localizado na área rural do Município de Guatambu, no Distrito Fazenda Zandavalli, com acesso pela Estrada Geral EMG – 100".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guatambu/ SC, 01 de setembro de 2020.
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

DECRETO 215 / 2020

Publicação Nº 2630289

DECRETO N. 215/2020
DISPÕE SOBRE O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO ORÇAMENTO VIGENTE EM DETERMINADA FONTE DE RECURSOS, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CLOVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, no uso de suas atribuições legais e de acordo com A Lei Municipal 1.129 de 05 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a abertura de crédito suplementar, no orçamento do Município, no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Reais), na conta abaixo relacionada:

Órgão: 06.00 – Secretaria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Unidade Orçamentária: 06.02 – Obras e Serviços Urbanos
Função: 23 – Comércio e Serviços
Sub Função: 691 – Promoção Comercial
Programa: 0010 – Incentivo ao Comércio, Industria e Serviços.
Projeto/Atividade: 2.125 – Programa de Incentivo ao Comércio e Serviços
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00 – Aplicações diretas – DR 1000, com o valor de R$ 46.000,00 (Quarenta e Seis Mil Reais)
Art. 2º - Para suplementação das contas de que trata o artigo 1º, serão utilizados recursos do provável excesso de arrecadação.
Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu, 01 de Setembro de 2020
LUIZ CLOVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Herval d'Oeste

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020

Publicação Nº 2629655

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020
VIGÊNCIA: A presente ATA vigorará até 25 de agosto de 2021, podendo ser prorrogada, desde que não exceda ao prazo total de 1(um) ano, nos termos do art. 15, parágrafo 3º, inciso III da lei 8.666/93.

Ao vigésimo quinto dia do mês de agosto de dois mil e vinte na Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, foram registrados os preços para a eventual e/ou futura Aquisição de Braços de Iluminação de 1,5mts e 3,0mts para conservação e manutenção da Iluminação Pública no município pelo período de 12(doze) meses, conforme descrito no quadro abaixo, celebrado entre o Município de Herval d'Oeste, inscrito no CNPJ Nº82.939.430/0001-38; neste ato representada pelo Senhor Mauro Sérgio Martini Prefeito Municipal inscrito no CPF sob o nº 713.164.509-53 e a empresa TAKT GTN – Industria e Comércio de Produtos Eletro Eletrônicos Ltda., inscrita no CNPJ nº07.052.056/0001-39 neste ato representada pelo Senhor Gilson José Tesluk, sócio administrador, inscrito no CPF sob o nº 598.162.019-68 em decorrência do processo licitatório nº 093/2020, modalidade pregão eletrônico nº 038/2020, pelo sistema de registro de preços. As condições para a entrega do objeto, bem como as demais condições estão expressas no Edital do processo licitatório epigrafado, as quais são integralmente ratificadas e aceitas pelas partes, independentemente de sua transcrição.

A Gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços ficará à cargo do servidor Lorivan Xavier de Almeida , nos termos da IN CCI Nº 001/2020.

Este instrumento não obriga o Município a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 15, parágrafo 4º da lei 8.666/93

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 1,5 METROS – CURVO; GALVANIZADO A QUENTE; COM SAPATA ESTAMPADA; COM DIÂMETRO DO TUBO DE APROXIM. - 33,0MM, E ESPESSURA DA CHAPA DE APROX. 3,0MM. obs: atendendo todas as normas da abnt e ao padrão celesc; respectivas ao objeto.	TAKTGTN BR1 1,5	UND	1.000	38.80	38.800,00
02	BRAÇO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 3,0 METROS - CURVO, GALVANIZADO A QUENTE; SEM SAPATA DE FIXAÇÃO; POSSUINDO FURO PARA DOIS PARAFUSOS DE APROXIM.16MM; E DIÂMETRO DO TUBO DE APROXIM. -49,0 MM ;E ESPESSURA DA CHAPA DE APROX. 3,0MM. obs: atendendo todas as normas da abnt e ao padrão celesc; respectivas ao objeto.	TAKTGTN BR2 3m	UND	1.000	107,70	107.700,00
TOTAL REGISTRADO						146.500,00

Herval d'Oeste, 28 de agosto de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito
CPF Nº 713.164.509-53
Pelo município

GILSON JOSÉ TESLUK
Sócio Administrador
CPF Nº 598.162.019-68
Pela empresa

PORTARIA Nº 1065/2020

Publicação Nº 2630921

PORTARIA Nº 1065/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora CIBELE TEREZINHA COPPI (MATRÍCULA 69), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de BIOQUÍMICO, Nível – 10/2, Referência "K", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 07 de fevereiro de 2019 e 07 de fevereiro de 2020, para serem usufruídas a partir de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1066/2020

Publicação Nº 2630924

PORTARIA Nº 1066/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, à Servidora IVONE ESQUINA (MATRÍCULA 659), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Nível – 8, Referência "G", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, designada para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de novembro de 2018 e 01 de novembro de 2019, para serem usufruídas a partir de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1067/2020

Publicação Nº 2630928

PORTARIA Nº 1067/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS, conforme Portaria nº 1002/2020, ao Servidor ROBERTO BRANDALISE (MATRÍCULA 2770), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de MOTORISTA, Nível – 7, Referência "E", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 20 de outubro de 2018 e 19 de outubro de 2019, para serem gozadas a contar de 01 de setembro de 2020 a 15 de setembro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.
Herval d'Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1068/2020

Publicação Nº 2630930

PORTARIA Nº 1068/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONCEDER FÉRIAS REGULAMENTARES, ao Servidor JAIR FRANCISCO ANTUNES (MATRÍCULA 508), ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível – 3, Referência "K", Anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, 20 horas semanais, referente ao período aquisitivo compreendido entre 02 de novembro de 2018 e 01 de novembro de 2019, para serem usufruídas a partir de 01 de setembro de 2020 a 30 de setembro de 2020, conforme dispõe o art. 94 da Lei Complementar nº 281/2011.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

PORTARIA Nº 1069/2020

Publicação Nº 2630934

PORTARIA Nº 1069/2020

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito Municipal de Herval d`Oeste (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO, o senhor GABRIEL WERLANG ALBERGUINI (MATRÍCULA 5319), para exercer a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – Habilitado com Graduação, Nível - 2, Referência - A, anexo XI da Lei Complementar nº 316/2013, 20 horas semanais, turno vespertino, junto ao GEM Prof. Adolfo Becker, em substituição à servidora Analiê Pasquali, a contar de 01 de setembro de 2020, enquanto perdurar o afastamento desta servidora, limitado ao término do exercício de 2020, classificado na Chamada Pública de que trata o Edital Nº 020/2020/SMECE, de 26 de agosto de 2020, conforme a Lei Complementar nº 291/2011. Seu contrato de trabalho será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Herval d'Oeste.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
Mauro Sérgio Martini
Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 056/2020

Publicação Nº 2629634

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d'Oeste
CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA. EPP
CNPJ/MF nº 09.234.560/0001-85
Endereço: Rua Marechal Deodoro, nº 625 – Bairro Nossa Senhora de Fátima
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 056/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020
Pelo presente instrumento, o Município de Herval d'Oeste, através de sua UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38,neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO SERGIO MARTINI, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUÇÕES HERVAL LTDA. EPP, estabelecida na Rua Marechal Deodoro, nº 625 – Bairro Nossa Senhora de Fátima no Município de Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 09.234.560/0001-85, neste ato representado por sua sócia administradora, senhora CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE brasileira, casada inscrita no CPF nº 479.912.759-49doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 032/2018, que tem por objeto a Reforma CMEI Tio Zezinho e PSF Santo Antônio com ligação de rede coletora de esgoto sanitário, Revisão de cobertura e instalações elétricas com área total de 805,28m², em decorrência do processo licitatório nº 032/2018, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2018, do tipo menor preço global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este termo aditivo tem por objeto a supressão de serviços e valores da planilha orçamentária contratual, devido a alterações nos projetos conforme planilha no anexo único.

CLÁUSULA SEGUNDA– DA SUPRESSÃO
A Supressão de serviços constante no anexo único corresponde a uma supressão do quantitativo do objeto na ordem de 1,64 % do valor total inicial do Contrato, que é de R$ 7.002,56 (sete mil e dois reais e cinquenta e seis centavos)correspondendo a um valor de R$ 115,22 (cento e quinze reais e vinte e dois centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR DO CONTRATO

Com a supressão decorrente deste termo aditivo, aditivos anteriores o valor do contrato passará de R$ 7.002,56 (sete mil e dois reais e cinquenta e seis centavos) para R$ 6.887,34 (seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo é celebrado com base na clausula terceira do contrato, no artigo 58 inciso I,·, no artigo 65 inciso I, alínea "a," ·, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e Legislação Complementar.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram o presente termo aditivo a justificativa técnica do Analista de Execução de Obras Públicas , Engº Luiz Valgrande.

Todos os demais itens e cláusulas do Contrato nº 032/2018, que não foram modificados por força deste Termo Aditivo, permanecem em pleno vigor sendo o presente assinado pelas partes em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 31 de agosto de 2020.

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito Municipal
CPF: 713.164.509-53

CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE
Administradora
CPF 479.912.759-49

Testemunhas:
Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

ANEXO ÚNICO

SUPRESSÃO- PLANILHA CMEI TIO ZEZINHO

Item	Serviço	Und	Qtde	Total em R$
1.0	Instalação Sanitária			
7.1	Esgotamento com moto bomba auto escovante	Und	20	115,22
Total				115,22
Engº Civil Luiz Valgrande - CREA/SC 68.214-8 Responsável Técnico pela Fiscalização				

MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito Municipal
CPF: 713.164.509-53

CLAUDIANE MARILENE FRIES DE ANDRADE
Administradora
CPF 479.912.759-49

Testemunhas:
Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TERMO ADITIVO Nº 057/2020

Publicação Nº 2629639

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE HERVAL D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE
CNPJ/MF Nº 82.939.430/0001-38
Rua Nereu Ramos, nº 389 - Centro
CONTRATANTE

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
Empresa: GENTE SEGURADORA S/A
CNPJ/MF Nº 90.180.605/0001-02
Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 057/2020 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D'OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.939.430/0001-38 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Mauro Sérgio Martini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GENTE SEGURADORA S/A, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450 - Centro Histórico, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 90.180.605/0001-02, doravante denominada CONTRATADA resolve celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 023/2017, que tem por objeto contratação de serviços de seguro, em decorrência do Processo Licitatório nº 056/2017, na Modalidade de Pregão Presencial nº 028/2017 e suas alterações posteriores, e as seguintes

cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de veículo na frota no lote nº 03, através de contratação de serviços de seguro para o veículo Ônibus Marcopolo Modelo :MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO Chassi 93PB58M10LC099046 ano 2019/2020- Diesel

Cláusula Primeira – Do Objeto
Este Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de veículo da frota, através de contratação de serviço de seguro para o veículo abaixo relacionado, conforme proposta para a Apólice nº 01;

Veículo	Placa	Renavam	Ano/Fabric	Chassi Ref.	Valor em R$
Ônibus Marcopolo :MPOLO VOLARE V8L 4X4 EO ano 2019/2020- Diesel			2019/2020	93PB58M10LC099046	R$ 4.467,52
				*Rc Danos Corporais Passageiros	R$ 1.623,00
TOTAL					R$ 6.090,52

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR
1 – O Valor do presente termo aditivo será de R$ 6.090,52 (seis mil noventa reais e cinquenta e dois centavos), que será pago em 04 parcelas, através de boleto bancário a ser emitido pela CONTRATADA.

2 - As despesas decorrentes, na execução do presente termo aditivo correrão por conta do orçamento do exercício financeiro 2020, conforme Lei Orçamentária Nº 3.383/2019 de 05/12/2019 e outras que vierem a ser criadas, nas seguintes rubricas:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Atividade: Manutenção, encargos e atividades do Ensino Fundamental
Elemento Despesa: Aplicações Diretas 3.3.90.39.69.00.00.00
Função Programática: 06.01.2.025. 3.3.90.39.69.00.00.00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo, é celebrado com base no artigo 65, inciso I, alínea a da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais
Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes juntamente com duas testemunhas, na forma digital com igual teor para a publicação e execução.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2020.

MAURO SÉRGIO MARTINI	FERNANDA DA SILVA JESUINO
Prefeito Municipal.	Procuradora
CPF: 713.164.509-53	CPF 000.583.300-03
Contratante.	Contratada.

Testemunhas:

TERMO ADITIVO Nº 058/2020

Publicação Nº 2629644

Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D´OESTE
CNPJ/MF nº 82.939.430/0001-38.
Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro.
CONTRATANTE

Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
STRAHL ENGENHARIA EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 20.554.701/0001-80.
Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 – Centro.
CONTRATADA

TERMO ADITIVO Nº 058/2020 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Pelo presente instrumento de contrato, o Município de Herval d'Oeste, através de sua UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D' OESTE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d'Oeste, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 82.939.430/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO SERGIO MARTINI, brasileiro, inscrito no CPF nº 713.164.509-53, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa STRAHL ENGENHARIA EIRELI – ME estabelecida na Rua Frei Vigário João, 22 sala 02 – Centro, no município de Luzerna, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 20.554.701/0001-80, neste

ato representado por seu Administrador, Sr. VAGNER KAEFER, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 006.874.719-58, doravante denominada, CONTRATADO, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO para execução de reformas em escolas municipais contemplando a substituição de revestimentos cerâmicos, realocação de divisórias, substituição de luminárias e pintura com o fornecimento de material e mão de obra, em decorrência do Processo Licitatório Nº 016/2020, na Modalidade de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 003/2020, do tipo menor preço global, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Este TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo contratual em conformidade com o parecer técnico pelo prazo de 30 dias para finalização dos procedimentos de medição e pagamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO ADITIVO é celebrado com base no artigo 57, parágrafo 1º incisos II e IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Disposições Finais
Ficam ratificados todos os demais termos itens e cláusulas do Contrato acima referido ora aditado, que não conflitem com o presente, permanecendo em plena vigência, sendo o presente assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2020.
MAURO SERGIO MARTINI
Prefeito Municipal
CPF: 713.164.509-53

Testemunhas:

Rubens Antônio Correia
CPF: 687.857.399-87

Heloise Borsoi Favretto
CPF: 051.249.579-30

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

Publicação Nº 2629929

PROCESSO LICITATÓRIO N° 082/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 008/2020
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO

Contratação de empresa(s) Especializada(s) para Ampliação da Cobertura da Unidade de Pronto Atendimento UPA24H, e adequação de acessibilidade em Unidades de Saúde do município, com o fornecimento de Material e Mão de Obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 09:00 horas do dia 18/09/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO
Lote 001 R$ 79.077,37 (Setenta e nove mil setenta e sete reais e trinta e sete centavos)
Lote 002 R$ 44.403,17 (quarenta e quatro mil quatrocentos e três reais e dezessete centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Setor de Licitações .

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Atualizada.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2020

Publicação Nº 2629820

PROCESSO LICITATÓRIO N° 084/2020
TOMADA DE PREÇOS N° 010/2020
UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO

Contratação de empresa Especializada para execução em regime de empreitada por preço unitário de substituição da cobertura e reforma da Biblioteca Pública de Herval d'Oeste com o fornecimento de material e mão de obra

ENTREGA DOS ENVELOPES
Até às 14:00 horas do dia 18/09/2020.

VALOR TOTAL ESTIMADO
R$ 120.102,17 (cento e vinte mil cento e dois reais e dezessete centavos)

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:
Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste, situada na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), Sala de Reuniões do Setor de Compras e Licitações.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Atualizada.

O Edital na íntegra está à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações, situado na Rua Nereu Ramos, n° 389, Centro, na cidade de Herval d'Oeste (SC), ao custo de R$ 50,00 (cinquenta reais), ou no site www.hervaldoeste.sc.gov.br, sem custo adicional. Outras informações pelo fone (49) 3554 0922.

Herval d'Oeste, 1º de setembro de 2020.
MAURO SÉRGIO MARTINI
PREFEITO

Ibicaré

Prefeitura

DECRETO 069-2020

Publicação Nº 2631100

Decreto nº 069, de 01 de setembro de 2020.

Altera o art. 7º, do Decreto 061/2020, de 14 de agosto de 2020, que Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por Tornado.

Prefeito Municipal de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 96, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n° 12.608, de 10 de abril de 2012.
DECRETA:
Art. 1º - O art. 7º Decreto 061/2020, de 14 de agosto de 2020, que Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência a área do Município afetada por Tornado, passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Este Decreto terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, 01 de setembro de 2020.
Gianfranco Volpato
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 226-2020

Publicação Nº 2631020

PORTARIA Nº 226, de 31 de agosto de 2020.
"CONCEDE ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR QUE MENCIONA"

O Prefeito de Ibicaré - SC:

No uso de suas atribuições e, de conformidade com a Lei Complementar nº 052, de 13 de maio de 2020,

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDE Antecipação de Férias ao servidor CLARICE BOESING RIBEIRO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente, nível 01, classe "G", Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, Grupo I – Atividades e Serviços Gerais, constante do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, referentes ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2020 a 31 de janeiro de 2021, a que faz jus.

Art. 2º. Autoriza o gozo de férias pelo período de 30 (trinta) dias compreendidos entre 01 de setembro de 2020 à 30 de setembro de 2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicaré, em 31 de agosto de 2020.
GIANFRANCO VOLPATO
Prefeito

Ibirama

Prefeitura

CONTRATO Nº: 101/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2630088

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 101/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: VILSON GERTSCH, número inscrição CNPJ/CPF 612.351.649-34. Licitação: Dispensa de Licitação: 115/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 01/09/2020.
Valor R$:
1.450,00 (Um mil e quatrocentos e cinquenta reais). Dotação: 05.001.1011.3449000.3.01000000 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos/Construção de Ponte e Bueiros.

FISCAL: Jucélio José de Andrade

CONTRATO Nº: 102/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2630091

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 102/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: PRÉ-FABRICAR CONCRETOS LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 05.042.342/0001-98. Licitação: Dispensa de Licitação: 115/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 01/09/2020.
Valor R$: 3.562,50 (Três mil quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Dotação: 05.001.1011.3449000.3.01000000 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos/Construção de Ponte e Bueiros.

FISCAL: Jucélio José de Andrade

CONTRATO Nº: 103/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2630093

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 103/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: FABRICON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, número inscrição CNPJ/CPF 19.004.085/0001-04. Licitação: Dispensa de Licitação: 115/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 01/09/2020.
Valor R$: 14.600,00 (Quatorze mil e seiscentos reais). Dotação: 05.001.1011.3449000.3.01000000 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos/Construção de Ponte e Bueiros.

FISCAL: Jucélio José de Andrade

CONTRATO Nº: 104/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2630096

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 104/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 07.829.250/0001-88. Licitação: Dispensa de Licitação: 115/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 01/09/2020.
Valor R$: 2.880,00 (Dois mil oitocentos e oitenta reais). Dotação: 05.001.1011.3449000.3.01000000 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos/Construção de Ponte e Bueiros.

FISCAL: Jucélio José de Andrade

CONTRATO Nº: 105/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2630099

MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contrato Nº: 105/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: CARCIME COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 80.994.205/0001-79. Licitação: Dispensa de Licitação: 115/2020.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Assinatura: 01/09/2020.
Valor R$: 895,32 (Oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos). Dotação: 05.001.1011.3449000.3.01000000 – Departamento de Obras e Serviços Urbanos/Construção de Ponte e Bueiros.

FISCAL: Jucélio José de Andrade

CONTRATO Nº: 31/2020 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBIRAMA

Publicação Nº 2629746

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
FMS

Contrato Nº: 31/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE IBIRAMA
Contratada: BONI COM. DE EQUIP. E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, numero inscrição CNPJ 20.521.487/0001-65. Licitação: Dispensa de Licitação 37/2020
Objeto: Aquisição de 06 cadeiras, destinadas para manutenção das ações do CAPS, deste Município. Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 01/09/2020
Valor R$: 2.154,00 (Dois mil cento e cinquenta e quatro reais)
Dotação: 09.001.2057.3449000000000000000.272.01380200 – Manutenção das Ações do Fundo da Saúde (PMAQ).

FISCAL: IZABEL PETERSEN

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 115/2020

Publicação Nº 2630087

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.

DL - Processo Licitatório 115/2020.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso I.
Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica ou Pessoa Física para FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE NA LOCALIDADE DE RIO SELLIN neste município. Contratada: VILSON GERTSCH, número inscrição CNPJ/CPF 612.351.649-34. PRÉ-FABRICAR CONCRETOS LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 05.042.342/0001-98. FABRICON ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA ME, número inscrição CNPJ/CPF 19.004.085/0001-04. ALPHA MINERADORA DE PEDRAS LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 07.829.250/0001-88. CARCIME COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA, número inscrição CNPJ/CPF 80.994.205/0001-79. Ibirama, 01 de setembro de 2020. Adriano Poffo – Prefeito.

DL - PROCESSO LICITATÓRIO 37/2020

Publicação Nº 2629743

MUNICÍPIO DE IBIRAMA.
FMS

DL - Processo Licitatório 37/2020.
Base legal: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 24, Inciso II.
Objeto: Aquisição de 06 cadeiras, destinadas para manutenção das ações do CAPS, deste Município. Contratada: BONI COM. DE EQUIP. E MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, numero inscrição CNPJ 20.521.487/0001-65. Ibirama, 01 de setembro de 2020. Izabel Petersen – Secretaria.

Ilhota

Prefeitura

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 2/2020

Publicação Nº 2630117

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 2/2020

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

O Município de Ilhota - SC, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53, localizada na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro, CEP: 88320-000, neste ato representada pelo seu PREFEITO ERICO DE OLIVEIRA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes Governo do Estado de Santa Catarina, e José Koehler, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Vila Nova 03 (NUI04), encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. Para o núcleo urbano informal consolidado em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como outros elementos necessários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos unidades imobiliárias no referido núcleo urbano, a ser registrada no respectivo Ofício de Registro de Imóveis de Gaspar/SC.

O núcleo apresenta seguinte descrição: Núcleo Urbano Informal Vila Nova 03, código de identificação NUI_04, situado no Bairro Centro, Zona Urbana do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, área com característica residencial, contêm 1.388,70 m² (um mil trezentos e oitenta e oito metros quadrados e setenta decímetros quadrados) e perímetro de 154,46 m (cento e cinquenta e quatro metros e quarenta e seis centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7022419.60927 m e E 715618.27173 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a Rua Gelindo Furlani e Rua Adolfo Mann, Código INCRA s/n; deste, segue confrontando com Rua Gelindo Furlani, com os seguintes azimute plano e distância:169°07'53.58" e 49.03; até o vértice P1, de coordenadas N 7022371.46043 m e E 715627.51624 m; deste, segue confrontando com José Koehler, Proprietário da Transcrição nº 43665 1º ORI de Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:258°10'47.28" e 28.74; até o vértice P2, de coordenadas N 7022365.57267 m e E 715599.38267 m; deste, segue confrontando com José Koehler, Proprietário da Transcrição nº 43665 1º ORI de Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:349°28'14.22" e 17.48; até o vértice P3, de coordenadas N 7022382.75500 m e E 715596.18900 m; deste, segue confrontando com José Koehler, Proprietário da Transcrição nº 43665 1º ORI de Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:349°14'48.64" e 14.97; até o vértice P4, de coordenadas N 7022397.46700 m e E 715593.39500 m; deste, segue confrontando com José Koehler, Proprietário da Transcrição nº 43665 1º ORI de Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:348°16'15.14" e 15.29; até o vértice P5, de coordenadas N 7022412.43516 m e E 715590.28731 m; deste, segue confrontando com Rua Adolfo Mann, com os seguintes azimute plano e distância:75°37'16.51" e 28.89; até o vértice P0, de coordenadas N 7022419.60927 m e E 715618.27173 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O Núcleo Urbano Informal Vila Nova 03 abrange a Transcrição nº 43665, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade de José Koehler, pessoal física, inscrita no CPF nº 102.453.599-15.

Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Planejamento Urbano, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 3/2020

Publicação Nº 2630131

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2020
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E
O Município de Ilhota - SC, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53, localizada na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro, CEP: 88320-000, neste ato representada pelo seu PREFEITO ERICO DE OLIVEIRA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Vila Nova 02 (NUI03), encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. Para o núcleo urbano informal

consolidado em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como outros elementos necessários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos unidades imobiliárias no referido núcleo urbano, a ser registrada no respectivo Oficio de Registro de Imóveis de Gaspar/SC.

O núcleo apresenta seguinte descrição: O Núcleo Urbano Informal, denominado Núcleo Urbano Informal Vila Nova 2, código de identificação NUI_03, situado no Bairro Centro, Zona Urbana do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, área com característica residencial, contêm 26.752,15 m² (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta e dois metros quadrados e quinze decímetros quadrados) e perímetro de 790,39 m (setecentos e noventa metros e trinta e nove centímetros), assim descrito: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 7022448.27 m e E 715966.84 m, deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância: 142°13'17.25" e 19,12m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 7022433.16 m e E 715978.56 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância: 148°03'35.45" e 54,00m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 7022387.33 m e E 716007.13 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância: 126°59'19.57" e 28,65m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 7022370.10 m e E 716030.01 m; deste, segue confrontando com Rua Arnoldo Lessa, com os seguintes azimute plano e distância: 223°28'24.66" e 129,43m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 7022276.17 m e E 715940.96 m; deste, segue confrontando com Rua Arnoldo Lessa, com os seguintes azimute plano e distância: 223°42'49.22" e 83,14m; até o vértice Pt5, de coordenadas N 7022216.08 m e E 715883.51 m; deste, segue confrontando com Remanescente Mat n° 14.168, com os seguintes azimute plano e distância: 264°34'58.72" e 11,56m; até o vértice Pt6, de coordenadas N 7022214.98 m e E 715872.00 m; deste, segue confrontando com Remanescente Mat n° 14.168, com os seguintes azimute plano e distância: 221°45'21.37" e 34,71m; até o vértice Pt7, de coordenadas N 7022189.09 m e E 715848.88 m; deste, segue confrontando com Remanescente Mat n° 14.168, com os seguintes azimute plano e distância: 138°10'47.39" e 10,12m; até o vértice Pt8, de coordenadas N 7022181.55 m e E 715855.63 m; deste, segue confrontando com Remanescente Mat n° 14.168, com os seguintes azimute plano e distância: 234°13'26.12" e 16,63m; até o vértice Pt9, de coordenadas N 7022171.82 m e E 715842.13 m; deste, segue confrontando com Rua Pedro Arnoldo da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 309°11'6.90" e 42,24m; até o vértice Pt10, de coordenadas N 7022198.51 m e E 715809.39 m; deste, segue confrontando com Rua Pedro Arnoldo da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 300°39'45.46" e 29,34m; até o vértice Pt11, de coordenadas N 7022213.48 m e E 715784.15 m; deste, segue confrontando com Rua Pedro Arnoldo da Silva, com os seguintes azimute plano e distância: 284°11'12.10" e 23,43m; até o vértice Pt12, de coordenadas N 7022219.22 m e E 715761.44 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Valgas, com os seguintes azimute plano e distância: 42°02'55.45" e 77,98m; até o vértice Pt13, de coordenadas N 7022277.13 m e E 715813.67 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Valgas, com os seguintes azimute plano e distância: 38°18'59.26" e 13,88m; até o vértice Pt14, de coordenadas N 7022288.02 m e E 715822.28 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Valgas, com os seguintes azimute plano e distância: 42°18'15.30" e 132,50m; até o vértice Pt15, de coordenadas N 7022386.01 m e E 715911.46 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Valgas, com os seguintes azimute plano e distância: 41°34'59.35" e 81,90m; até o vértice Pt16, de coordenadas N 7022447.27 m e E 715965.82 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Valgas, com os seguintes azimute plano e distância: 45°53'51.66" e 1,43m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 7022448.27 m e E 715966.84 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O Núcleo Urbano Informal Vila Nova 2 abrange as matrículas: n° 14.036, n° 14.037 e n° 14.038 atualmente em propriedade da Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina e, a matrícula n° 14.168 atualmente em propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhota. Todas registradas no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar.

Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Planejamento Urbano, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 4/2020

Publicação Nº 2630144

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2020
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO – REURB-E

O Município de Ilhota - SC, por intermédio da Secretaria de Planejamento Urbano, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.301/0001-53, localizada na Rua Dr. Leoberto Leal, 160 – Centro, CEP: 88320-000, neste ato representada pelo seu PREFEITO ERICO DE OLIVEIRA, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados e, especialmente, aos confrontantes Governo do Estado de Santa Catarina, e José Koehler, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de Vila Nova 01 (NUI01), encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Específico, conforme Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018. Para o núcleo urbano informal consolidado em questão foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), bem como outros elementos necessários, afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores

da posse dos unidades imobiliárias no referido núcleo urbano, a ser registrada no respectivo Oficio de Registro de Imóveis de Gaspar/SC.

O núcleo apresenta seguinte descrição: Núcleo Urbano Informal Vila Nova 01, código de identificação NUI_01, situado no Bairro Centro e Vila Nova, Zona Urbana do Município de Ilhota, Estado de Santa Catarina, área com característica residencial, contêm 255.389,31 m² (duzentos e cinquenta e cinco mil trezentos e oitenta e nove metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados) e perímetro de 4098,41 m (quatro mil e noventa e oito metros e quarenta e um centímetros), assim descrito: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 7022487.27834 m e E 715605.27937 m, Datum SIRGAS 2000 com Meridiano Central -51, localizado a Ruas Leoberto Leal e José Izidrio Vieira, Código INCRA s/n; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:138°19'51.30" e 130.73; até o vértice P1, de coordenadas N 7022389.62185 m e E 715692.19364 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:94°16'33.03" e 17.21; até o vértice P2, de coordenadas N 7022388.33880 m e E 715709.35442 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:51°03'49.05" e 31.13; até o vértice P3, de coordenadas N 7022407.90530 m e E 715733.57197 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:143°34'8.91" e 25.12; até o vértice P4, de coordenadas N 7022387.69728 m e E 715748.48741 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:41°58'53.73" e 23.22; até o vértice P5, de coordenadas N 7022404.95800 m e E 715764.01900 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:41°30'24.92" e 15.63; até o vértice P6, de coordenadas N 7022416.66500 m e E 715774.37900 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:46°35'41.30" e 32.82; até o vértice P7, de coordenadas N 7022439.21971 m e E 715798.22561 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:135°33'18.20" e 104.51; até o vértice P8, de coordenadas N 7022364.60575 m e E 715871.40774 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matricula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:42°09'59.31" e 126.49; até o vértice P9, de coordenadas N 7022458.35679 m e E 715956.31608 m; deste, segue confrontando com Avenida Joleto Vargas, com os seguintes azimute plano e distância:139°23'55.34" e 14.60; até o vértice P10, de coordenadas N 7022447.27443 m e E 715965.81525 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarin, matrícula nº 14036 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:221°34'59.35" e 81.90; até o vértice P11, de coordenadas N 7022386.01378 m e E 715911.45770 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14037 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:222°18'15.30" e 132.50; até o vértice P12, de coordenadas N 7022288.01927 m e E 715822.27627 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:218°18'59.26" e 13.88; até o vértice P13, de coordenadas N 7022277.12688 m e E 715813.66891 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:222°02'55.45" e 77.98; até o vértice P14, de coordenadas N 7022219.21941 m e E 715761.43953 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:104°11'12.10" e 23.43; até o vértice P15, de coordenadas N 7022213.47806 m e E 715784.15133 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:120°39'45.46" e 29.34; até o vértice P16, de coordenadas N 7022198.51463 m e E 715809.39010 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:129°11'6.90" e 42.24; até o vértice P17, de coordenadas N 7022171.82478 m e E 715842.13228 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:54°13'26.12" e 16.63; até o vértice P18, de coordenadas N 7022181.54822 m e E 715855.62603 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:318°10'47.39" e 10.12; até o vértice P19, de coordenadas N 7022189.08885 m e E 715848.87916 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14038 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:41°45'21.37" e 34.71; até o vértice P20, de coordenadas N 7022214.98494 m e E 715871.99713 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14168 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:84°34'58.72" e 11.56; até o vértice P21, de coordenadas N 7022216.07635 m e E 715883.50650 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14037 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:43°42'49.22" e 83.14; até o vértice P22, de coordenadas N 7022276.16704 m e E 715940.95785 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Fazenda Pública do Estado de Santa Catarina, matrícula nº 14037 e 14036 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:43°28'24.66" e 129.43; até o vértice P23, de coordenadas N 7022370.09520 m e E 716030.00987 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:126°59'19.57" e 31.61; até o vértice P24, de coordenadas N 7022351.07851 m e E 716055.25616 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:124°24'33.75" e 39.78; até o vértice P25, de coordenadas N 7022328.60028 m e E 716088.07327 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:127°37'34.44" e 39.42; até o vértice P26, de coordenadas N 7022304.53165 m e E 716119.29744 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:147°39'9.20" e 46.20; até o vértice P27, de coordenadas N 7022265.50144 m e E 716144.01657 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:138°30'12.71" e 22.58; até o vértice P28, de coordenadas N 7022248.58835 m e E 716158.97815 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:126°43'4.05" e 28.35; até o vértice P29, de coordenadas N 7022231.63992 m e E 716181.70149 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:223°56'31.86" e 140.19; até o vértice P30, de coordenadas N 7022130.69745 m e E 716084.41914 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:138°49'6.45" e 10.53; até o vértice P31, de coordenadas N 7022122.77260 m e E 716091.35232 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:223°29'17.32" e 25.97; até o vértice P32, de coordenadas N 7022103.93372 m e E 716073.48230 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:138°20'6.51" e 32.71; até o vértice P33, de coordenadas N 7022079.49700 m e E 716095.22775 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:191°52'18.45" e 8.58; até o vértice P34, de coordenadas N 7022071.09590 m e E 716093.46168 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:145°34'40.42" e 120.71; até o vértice P35, de coordenadas N 7021971.52192 m e E 716161.69785 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de

Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:270°18'46.82" e 194.78; até o vértice P36, de coordenadas N 7021972.58600 m e E 715966.92075 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:175°30'37.48" e 41.06; até o vértice P37, de coordenadas N 7021931.65000 m e E 715970.13500 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:145°34'37.53" e 6.55; até o vértice P38, de coordenadas N 7021926.24800 m e E 715973.83700 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:121°06'37.67" e 3.95; até o vértice P39, de coordenadas N 7021924.20619 m e E 715977.22036 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:121°06'37.67" e 9.85; até o vértice P40, de coordenadas N 7021919.11900 m e E 715985.65000 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:94°55'38.38" e 13.63; até o vértice P41, de coordenadas N 7021917.94800 m e E 715999.23300 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:98°14'25.39" e 35.34; até o vértice P42, de coordenadas N 7021912.88289 m e E 716034.20778 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:95°54'28.95" e 59.83; até o vértice P43, de coordenadas N 7021906.72461 m e E 716093.71849 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:95°02'17.34" e 53.12; até o vértice P44, de coordenadas N 7021902.05934 m e E 716146.63702 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:92°25'36.00" e 15.62; até o vértice P45, de coordenadas N 7021901.39781 m e E 716162.24691 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:99°17'35.16" e 8.90; até o vértice P46, de coordenadas N 7021899.96071 m e E 716171.02938 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:105°09'29.52" e 6.21; até o vértice P47, de coordenadas N 7021898.33580 m e E 716177.02735 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:95°15'26.35" e 10.55; até o vértice P48, de coordenadas N 7021897.36902 m e E 716187.53401 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:90°00'0.00" e 14.93; até o vértice P49, de coordenadas N 7021897.36902 m e E 716202.46188 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:87°40'13.59" e 46.76; até o vértice P50, de coordenadas N 7021899.26980 m e E 716249.18600 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:91°45'25.81" e 63.48; até o vértice P51, de coordenadas N 7021897.32336 m e E 716312.63324 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:98°04'1.48" e 9.41; até o vértice P52, de coordenadas N 7021896.00218 m e E 716321.95472 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:116°16'41.16" e 6.17; até o vértice P53, de coordenadas N 7021893.26834 m e E 716327.49155 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:133°30'46.20" e 7.24; até o vértice P54, de coordenadas N 7021888.28066 m e E 716332.74512 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:159°10'29.18" e 4.41; até o vértice P55, de coordenadas N 7021884.16258 m e E 716334.31151 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:150°42'31.10" e 7.20; até o vértice P56, de coordenadas N 7021877.88635 m e E 716337.83232 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:100°56'53.20" e 10.71; até o vértice P57, de coordenadas N 7021875.85221 m e E 716348.34787 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:90°24'56.82" e 37.79; até o vértice P58, de coordenadas N 7021875.57798 m e E 716386.13674 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:90°24'56.82" e 38.48; até o vértice P59, de coordenadas N 7021875.29872 m e E 716424.61936 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:90°24'56.82" e 7.85; até o vértice P60, de coordenadas N 7021875.24175 m e E 716432.46944 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:89°56'35.69" e 23.80; até o vértice P61, de coordenadas N 7021875.26532 m e E 716456.26724 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, matrícula nº 14035 ORI Gaspar, com os seguintes azimute plano e distância:85°09'42.10" e 70.17; até o vértice P62, de coordenadas N 7021881.18399 m e E 716526.19006 m; deste, segue confrontando com Rua Leoberto Leal, com os seguintes azimute plano e distância:174°52'28.69" e 70.59; até o vértice P63, de coordenadas N 7021810.88073 m e E 716532.49583 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:269°01'17.67" e 3.67; até o vértice P64, de coordenadas N 7021810.81800 m e E 716528.82300 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:270°55'5.04" e 16.23; até o vértice P65, de coordenadas N 7021811.07800 m e E 716512.59800 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:267°31'20.86" e 23.41; até o vértice P66, de coordenadas N 7021810.06600 m e E 716489.20900 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:267°40'47.85" e 23.89; até o vértice P67, de coordenadas N 7021809.09900 m e E 716465.34100 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:269°32'56.66" e 47.14; até o vértice P68, de coordenadas N 7021808.72800 m e E 716418.20200 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:270°29'11.87" e 17.90; até o vértice P69, de coordenadas N 7021808.88000 m e E 716400.30600 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:268°47'26.88" e 21.04; até o vértice P70, de coordenadas N 7021808.43600 m e E 716379.27100 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:269°52'38.80" e 23.84; até o vértice P71, de coordenadas N 7021808.38500 m e E 716355.42800 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:269°44'24.39" e 23.59; até o vértice P72, de coordenadas N 7021808.27800 m e E 716331.83900 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:271°28'30.48" e 15.31; até o vértice P73, de coordenadas N 7021808.67200 m e E 716316.53900 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:271°27'55.22" e 22.49; até o vértice P74, de coordenadas N 7021809.24700 m e E 716294.06100 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:270°36'8.60" e 19.78; até o vértice P75, de coordenadas N 7021809.45500 m e E 716274.27800 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:271°21'4.43" e 11.49; até o vértice P76, de coordenadas N 7021809.72600 m e E 716262.78900 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:272°42'44.35"

e 41.29; até o vértice P77, de coordenadas N 7021811.68000 m e E 716221.54300 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:272°17'1.89" e 24.42; até o vértice P78, de coordenadas N 7021812.65300 m e E 716197.14600 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:271°43'40.02" e 23.88; até o vértice P79, de coordenadas N 7021813.37300 m e E 716173.27700 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:272°05'2.94" e 21.70; até o vértice P80, de coordenadas N 7021814.16200 m e E 716151.59600 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:271°58'59.51" e 59.17; até o vértice P81, de coordenadas N 7021816.20949 m e E 716092.46639 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:272°46'4.58" e 114.16; até o vértice P82, de coordenadas N 7021821.72246 m e E 715978.43784 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:275°27'19.21" e 16.25; até o vértice P83, de coordenadas N 7021823.26746 m e E 715962.26024 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:277°09'25.50" e 17.29; até o vértice P84, de coordenadas N 7021825.42209 m e E 715945.10125 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:279°47'42.14" e 13.66; até o vértice P85, de coordenadas N 7021827.74569 m e E 715931.64207 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:281°24'8.97" e 38.19; até o vértice P86, de coordenadas N 7021835.29628 m e E 715894.20372 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:283°08'42.67" e 18.50; até o vértice P87, de coordenadas N 7021839.50417 m e E 715876.18577 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:285°45'15.26" e 5.19; até o vértice P88, de coordenadas N 7021840.91234 m e E 715871.19420 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:289°16'7.94" e 30.27; até o vértice P89, de coordenadas N 7021850.90108 m e E 715842.62108 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:292°20'38.04" e 29.14; até o vértice P90, de coordenadas N 7021861.97844 m e E 715815.67052 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:292°20'38.04" e 13.32; até o vértice P91, de coordenadas N 7021867.04074 m e E 715803.35425 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:296°01'51.52" e 26.63; até o vértice P92, de coordenadas N 7021878.72963 m e E 715779.42133 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:296°01'51.52" e 1.60; até o vértice P93, de coordenadas N 7021879.43147 m e E 715777.98431 m; deste, segue confrontando com Rua José Izidrio Vieira, com os seguintes azimute plano e distância:311°29'22.62" e 8.67; até o vértice P94, de coordenadas N 7021885.17378 m e E 715771.49143 m; deste, segue confrontando com Propriedade de José Koehler, com os seguintes azimute plano e distância:296°36'12.79" e 91.89; até o vértice P95, de coordenadas N 7021926.32558 m e E 715689.32593 m; deste, segue confrontando com Propriedade de José Koehler, com os seguintes azimute plano e distância:344°27'2.13" e 268.05; até o vértice P96, de coordenadas N 7022184.56952 m e E 715617.46867 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:44°15'1.14" e 69.08; até o vértice P97, de coordenadas N 7022234.04800 m e E 715665.66900 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:335°57'23.08" e 17.79; até o vértice P98, de coordenadas N 7022250.29400 m e E 715658.42100 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:336°14'56.92" e 20.04; até o vértice P99, de coordenadas N 7022268.63600 m e E 715650.35000 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:340°59'13.01" e 24.10; até o vértice P100, de coordenadas N 7022291.42300 m e E 715642.49800 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:349°23'6.77" e 24.57; até o vértice P101, de coordenadas N 7022315.57300 m e E 715637.97200 m; deste, segue confrontando com Propriedade de Município de Ilhota, com os seguintes azimute plano e distância:351°24'57.52" e 6.76; até o vértice P102, de coordenadas N 7022322.26145 m e E 715636.96238 m; deste, segue confrontando com Propriedade de José Koehler, transcrição nº 43665 ORI Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:349°07'53.59" e 67.40; até o vértice P103, de coordenadas N 7022388.44759 m e E 715624.25473 m; deste, segue confrontando com Propriedade de José Koehler, transcrição nº 43665 ORI Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:349°07'53.59" e 15.23; até o vértice P104, de coordenadas N 7022403.40087 m e E 715621.38372 m; deste, segue confrontando com Propriedade de José Koehler, transcrição nº 43665 ORI Itajaí, com os seguintes azimute plano e distância:349°07'53.59" e 85.41; até o vértice P0, de coordenadas N 7022487.27834 m e E 715605.27937 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georrefereciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -51, tendo como DATUM SIRGAS 2000 .Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. O Núcleo Urbano Informal Vila Nova 01 abrange a Matrícula nº 14168, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhota, pessoal jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.301/0001-53 e a Matrícula nº 23063, registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Gaspar, Estado de Santa Catarina, atualmente em propriedade da Prefeitura Municipal de Ilhota, pessoal jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 83.102.301/0001-53.

Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Secretaria de Planejamento Urbano, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.
Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital. Será o presente edital, por extrato, afixado nos átrios da Prefeitura, e publicado uma vez na imprensa oficial e outra no jornal de circulação local.

ERICO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Imbituba

Prefeitura

CONTRATO 10/2020 - A/00 SEMUSA

Publicação Nº 2630992

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: SEMUSA 2020/10 – A/00

Contratada: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAS LTDA
CNPJ: 03.392.348/0001-60
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E REGULAMENTADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS CONTAMINADOS E NFECTANTES PRODUZIDOS PELOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Prazo: 12 (doze)meses
Valor mensal R$ 1.000,00 (mil reais) Valor anual R$: 12.000,00 (doze mil reais)
Fundamento: Processo nº 16/2020 Pregão Presencial 12/2020

Imbituba, 28 de julho de 2020.
Graciela Wiemes Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Contratante

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAS LTDA
Representante legal
Contratada

CONTRATO 106/2020 - A/00 SEINFRA

Publicação Nº 2630984

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEINFRA 2020/106– A/00

Contratado: AVILA EMPREITEIRA MÃO DE OBRA EIRELI
CNPJ: 33.902.200/0001-99

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS DA RUA AURINO ALVES DE SOUZA, SAMBAQUI, IMBITUBA/SC"

Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R$: 1.696.522,74(um milhão, seiscentos e noventa e seis mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)
Prazo de Execução: 210 (cento e oitenta) dias
Fundamento: Processo nº 66/2020 - Tomada de preço nº 09/2020

Imbituba, 21 de agosto de 2020.
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

AVILA EMPREITEIRA MÃO DE OBRA EIRELI
Representante legal
Contratado

CONTRATO 107/2020 - A/00 SEINFRA

Publicação Nº 2630982

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato contrato: Contrato SEINFRA 2020/107– A/00

Contratado: CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI
CNPJ: 13.565.760/0001-98

Objeto: "CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO A

LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL, PASSEIO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS BENTO SOARES E PEDRO DE CARVALHO, AMBAS NO BAIRRO CAMPO D'AVIAÇÃO E DA RUA ANTÔNIO MANOEL FELICIANO, PORTO DA VILA, IMBITUBA/SC"

Prazo: 12 (doze) meses
Valor Global: R$ 708.404,66 (setecentos e oito mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e seis centavos)
Prazo de Execução: Lote 01: 90 (noventa) dias; Lote 02: 60 (sessenta) dias; Lote 03: 120 (cento e vinte) dias.
Fundamento: Processo nº 60/2020 - Tomada de preço nº 08/2020

Imbituba, 20 de agosto de 2020.
EDILSON MISAEL ANTUNES DA SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento
Contratante

CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI
Representante legal
Contratado

CONTRATO 72/2016 - A/07 SEASTH

Publicação Nº 2631000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
Extrato: CONTRATO SEASTH 2016/72 – A/07

Contratada: RAGSERV GESTÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ: 07.351.230/0001-44
Objeto: É objeto deste Termo Aditivo o reajuste de 8,171820%
O Termo Aditivo refere-se ao Contrato SEASTH 2016/72 – A/00, cujo objeto é "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA A PROMOVER AÇÕES INTEGRADAS PARA IMPLEMENTAR E DESENVOLVER NO MUNICÍPIO DE IMBITUBA, O PROJETO "LAR LEGAL"."
Fundamento: Processo nº 122/2015 Inexigibilidade 06/2015

Imbituba, 02 de julho de 2020.
ROSINETE DELFINO LAURINDO
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
CONTRATANTE

RAGSERV GESTÃO E SERVIÇOS LTDA EPP
Representante legal
CONTRATADO

DECRETO PMI Nº 198, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631032

DECRETO PMI Nº 198, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba dá outras providências.

O PREFEITO DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 5.096, de 28 de novembro de 2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária, como segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
Manutenção da SEAD		
04.122.0003-2.003		
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0009)	Aplicações Diretas	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
Manutenção da SEAD		
04.122.0003-2.003		
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000 (0008)	Aplicações Diretas	50.000,00

Total	50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Junior
Prefeito

Registre-se e Publique-se.
Registrado e publicado, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO Nº 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020 - MULTIENTIDADE

Publicação Nº 2631018

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
PMI-MULTIENTIDADE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2020
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 49/2020
PREGÃO REGIME SIMPLIFICADO ART. 4-G DA LEI 13.979/2020 (COVID)
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI (LC – 147/2014)
A Prefeitura Municipal de Imbituba, por meio de seu Pregoeiro Oficial e através da SEAD – Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias, comunica, que realizará às 16:00 horas, do dia 11 de SETEMBRO de 2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço por ITEM, regido pelo disposto na Lei n° 10.520/2002, pela Lei complementar n° 123/2006 atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pela Lei 13.979/2020, pelo Decreto 8.538/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações, para a possível "AQUISIÇÃO DE TOTEM (DISPENSADOR DE ÁLCOOL) DISPLAY DE ÁLCOOL EM GEL ACIONADO PELO PÉ E POR MEIO DE ALAVANCA PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E BOMBEIRO MILITAR".
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, na Diretoria de Licitações, situada à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, das 13:00 às 19:00 horas, de Segunda à Sexta-feira, ou no site www.imbituba.sc.gov.br – link Portal da Transparência.

Imbituba, 02 de setembro de 2020.
Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração.

PORTARIA PMI/SEAD Nº 826/2020

Publicação Nº 2630781

PORTARIA PMI/SEAD Nº 826, de 01 de setembro de 2020.
Dispõe sobre concessão de licença-prêmio, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando o Memorando nº 14.665/2020, ainda o disposto na legislação em vigor;

RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. MÁRCIA REGINA FERNANDES, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob o n.º 888.378.829-04, admitida em 05 de janeiro de 1995, contrato nº 302, referente ao q-inq-ênio devido, e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição
2015 a 2020	10.09.2020 a 09.10.2020 01.12.2020 a 29.01.2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba SC, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior — Daiane Leopoldina Nunes
Prefeito Municipal — Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 827/2020

Publicação Nº 2630831

PORTARIA PMI/SEAD Nº 827, de 01 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a necessidade de se manter a manutenção dos espaços públicos utilizados no enfrentamento do COVID-19, bem como, assegurar a manutenção dos locais de trabalho com medidas de prevenção; considerando todo o exposto no Memorando nº 13.549/2020 e de acordo com o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 01 de setembro de 2020, a candidata abaixo relacionada, visando a contratação emergencial e imediata de pessoal em caráter temporário, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Alexandra Pacheco Florentino	806.473.759-15

Art. 2º A nomeada para a referida função temporária deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 01/09/2020, a partir dás 09:00h, data da expedição deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento da nomeada na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência.

Art. 3º A servidora empossada, não entrando em exercício, será exonerada de ofício, da função temporária ao qual fora nomeada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 828/2020

Publicação Nº 2630977

PORTARIA PMI/SEAD Nº 828, de 01 de setembro de 2020.
Dispõe sobre a Nomeação de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015; considerando a necessidade de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; considerando a necessidade de se manter a manutenção dos espaços públicos utilizados no enfrentamento do COVID-19, bem como, assegurar a manutenção dos locais de trabalho com medidas de prevenção; considerando todo o exposto no Memorando nº 13.549/2020 e de acordo com o artigo 37, II, da CR/88,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear, em 01 de setembro de 2020, a candidata abaixo relacionada, visando a contratação emergencial e imediata de pessoal em caráter temporário, para exercer o cargo de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19, com a remuneração consignada na legislação pertinente, conforme quadro abaixo:

Nome	CPF
Vania Regina de Jesus da Silva	080.602.099-73

Art. 2º A nomeada para a referida função temporária deverá apresentar-se na Prefeitura Municipal de Imbituba no dia 01/09/2020, a partir dás 09:00h, data da expedição deste ato, para tomar posse em caráter de emergência.
Parágrafo único. O não comparecimento da nomeada na data e horário estabelecido no art.2º deste ato, será tomado sem efeito o ato de nomeação por desistência.
Art. 3º A servidora empossada, não entrando em exercício, será exonerada de ofício, da função temporária ao qual fora nomeada.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEASTH Nº 006/2020

Publicação Nº 2629795

PORTARIA PMI/SEASTH Nº 006/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
"Cria e designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de Termos de Colaboração ou de Fomento e Acordo de Cooperação."

Considerando a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através de Organizações da Sociedade Civil, mediante a celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e Acordo de Cooperação;

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014 está em vigor desde 01 de janeiro de 2017, pertinente à modalidade de prestação de serviços realizada por estas Organizações da Sociedade Civil;

Considerando a necessidade de verificação in loco das atividades desenvolvidas por estas entidades do terceiro setor, no âmbito do Município, Resolve:

Art.1º - Fica criada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil e o Município, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social e/ou Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, através de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, e Acordo de Cooperação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação.

Art. 2º - Compete à Comissão:

I - elaborar visita in loco nas entidades conveniadas, periodicamente, visando homologar relatório técnico de monitoramento, o qual deverá dispor de:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

II - cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.

III - atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, nos respectivos Termos de Colaboração ou de Fomento, e de Parcerias que o Município venha a participar.

Art.3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta conforme expresso abaixo:

I – Presidente: André Luiz Martins Ávila - CPF 058.739.819-14;
II – Secretário: Laisa Bitencourt da Rosa - CPF 085.610.169-90;
III – Membro: Edna dos Santos Souza Demétrio - CPF 826.347.776-04;

Paragrafo único. A comissão de monitoramento e avaliação poderá vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do gestor.

Art.4º - Esta parceria revoga as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba - SC, 01 de setembro de 2020.
Rosinete Delfino Laurindo
Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEASTH

PPE - PMI/SEAD Nº 151/2020

Publicação Nº 2630814

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 151/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 788, de 21 de agosto de 2020, para exercer o cargo de ASSESSOR DE SECRETARIO junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento – SEINFRA.
Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
LUIZ ALBERTO BUTTER	ASSESSOR DE SECRETARIO	645.932.079-91

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 02/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 152/2020

Publicação Nº 2630838

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 152/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 827, de 01 de setembro de 2020, para exercer a função temporária de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	CPF
Alexandra Pacheco Florentino	806.473.759-15

Art. 2º Em conformidade com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 03/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 153/2020

Publicação Nº 2630938

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 153/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 769, de 18 de agosto de 2020, para exercer o cargo de ASSESSORA DE SECRETARIO(A) junto Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico – SEDETUR.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
IARA MARTINS MENESES	ASSESSORA DE SECRETARIO(A)	042.339.659-59

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, a servidora entra em exercício em 01/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 154/2020

Publicação Nº 2630942

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 154/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, o servidor nomeado pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 771, de 18 de agosto de 2020, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO junto Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
Art. 1º O servidor abaixo descrito, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
MARCONI RODRIGUES DE MATTOS	ASSISTENTE DE CHEFE DE DEPARTAMENTO	818.942.870-53

Art. 2º Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o servidor entra em exercício em 02/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 155/2020

Publicação Nº 2630980

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO
PPE - PMI/SEAD Nº 155/2020

O Prefeito Municipal de Imbituba, Sr. ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88 e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 4.800, de 28 de março de 2017, EMPOSSA nesta data, a servidora nomeada pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 828, de 01 de setembro de 2020, para exercer a função

temporária de Técnica de Enfermagem ao Enfrentamento do COVID-19.
Art. 1º A servidora abaixo descrita, apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	CPF
Vania Regina de Jesus da Silva	080.602.099-73

Art. 2º Em conformidade com a legislação que rege os contratos temporários, a servidora entra em exercício em 02/09/2020.
Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 01 de setembro de 2020.
Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Daiane Leopoldina Nunes
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se, através da Gerência de Atos de Pessoal.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS DA UNIÃO - 001/2020

Publicação Nº 2630610

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
28/08/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 33,35
28/08/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 34.450,57
25/08/2020	Crédito	FIF/FAC - RESGATE		R$ 34.483,92
09/07/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 352,74
09/07/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 352,75
09/07/2020	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 705,49
20/04/2020	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 8.456,72
20/04/2020	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 8.456,72
17/01/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.056,70
17/01/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 992,27
17/01/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 2.398,88
17/01/2020	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 2.548,42
17/01/2020	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 6.996,27
06/12/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 57.361,28
06/12/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 57.361,28
29/11/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 23.724,30
29/11/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 23.658,05
29/11/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 66,25
11/11/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 90.000,00
11/11/2019	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 90.000,00
14/10/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 27,40
14/10/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 27,40
20/08/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 2.727,51
20/08/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 2.567,45
20/08/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 5.294,96
15/08/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 61.392,26
15/08/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 61.392,26
09/08/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.421,13
09/08/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.509,72
09/08/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 2.930,85
08/08/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 29.693,69
08/08/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 29.622,79
08/08/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 70,90
01/08/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 135.000,00
01/08/2019	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 135.000,00
27/06/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 4.288,05
27/06/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 4.288,05
11/06/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 39,25
11/06/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 39,25

Data	Tipo Movimentação	Descrição	CNPJ/CPF/IG Favorecido / Depositante	Valor
27/05/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.603,92
27/05/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.703,91
27/05/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 3.307,83
20/05/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 38.352,67
20/05/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 38.352,67
30/04/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 44,29
30/04/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 44,29
28/03/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 4.907,92
28/03/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 5.124,64
28/03/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 10.032,56
01/03/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS	08.397.388/0001-18	R$ 117.445,99
01/03/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 117.445,99
26/02/2019	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 135,54
26/02/2019	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 135,54
10/01/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.946,74
10/01/2019	Débito	DEBITO TED PORTAL CONVENIOS		R$ 1.883,15
10/01/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 3.829,89
04/01/2019	Débito	DEBITO TV PORTAL CONVENIOS		R$ 45.083,25
04/01/2019	Crédito	FUNDOS - RESGATE AUTOMATICO		R$ 45.083,25
20/12/2018	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 52,01
20/12/2018	Crédito	CREDITO TRANSFER ELETRONICA MO		R$ 52,01
19/11/2018	Débito	FUNDOS - APLICACAO AUTOMATICA		R$ 225.000,00
19/11/2018	Crédito	TED RECEBIDO STR		R$ 225.000,00

GOVERNO DE IMBITUBA

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO
DE RECURSOS E DEVOLUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE

MUNICÍPIO DE IMBITUBA/SC.
NOTIFICAÇÃO Nº 001/2020

Em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os **PARTIDOS POLÍTICOS**, os **SINDICATOS DE TRABALHADORES** e as **ENTIDADES EMPRESARIAIS** com sede neste Município, a liberação de recursos do FNAS para o Contrato de Repasse n°841786/2016, Ministério da Cidadania – Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – **Construção do Centro de Referencia Especializado de Assistência Social/CREAS** no valor de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sobrando o saldo remanescente de Repasse no valor de R$31.539,58 (trinta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos) que foi devolvido para a Conta Única do Tesouro em 27 de agosto de 2020.

Imbituba/SC., 31 de agosto de 2020.

ADRIANE MARTINS LUIZ
Secretária municipal da Fazenda – SEFAZ
Município de IMBITUBA

Prefeitura de Imbituba
Rua Ernani Cotrin, 601 • 88780-000
Imbituba • Santa Catarina • Brasil

Fone/Fax: +55 (48) 3355.8100
imbituba@imbituba.sc.gov.br
www.imbituba.sc.gov.br

IMBITUBA Um Mar de Oportunidades

Imbituba CAPITAL NACIONAL DA BALEIA FRANCA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F8D2-9DB0-B37B-6FC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ADRIANE MARTINS LUIZ (CPF 003.770.449-46) em 31/08/2020 19:19:52 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/F8D2-9DB0-B37B-6FC5

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº66/2020

Publicação Nº 2630557

PORTARIA CMI Nº 066/2020
"Concede Licença-Prêmio à Servidora Gisele Stofelli"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder à Servidora Gisele Stofelli, Técnica Legislativa, Licença-Prêmio de 30 (trinta) dias a que tem direito, referentes ao período aquisitivo de 10/12/2014 a 09/12/2019, a serem usufruídas da seguinte forma:
I- 30(trinta) dias no período entre 01/09/2020 a 30/09/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de agosto de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 28/08/2020.

PORTARIA Nº67/2020

Publicação Nº 2630558

PORTARIA CMI Nº 067/2020
"Concede Férias a Servidora Maria de Lourdes Lagranha Gonçalves"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:

Art. 1º Conceder a servidora Maria de Lourdes Lagranha Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de técnica legislativo, férias regulamentares de 30 (dez) dias a que tem direito referentes ao período aquisitivo de 08/10/2018 a 07/10/2019, a serem usufruídas da seguinte forma:

I -30 (trinta) dias no período entre 08/09/2020 a 07/10/2020.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de agosto de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 28/08/2020.

PORTARIA Nº68/2020

Publicação Nº 2630560

PORTARIA CMI Nº 068/2020
"Concede Férias a servidora Andreza Richartz de Almeida"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas conferidas pelo Art. 67 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 35, XXIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, resolve:
Art. 1º Conceder a Sra. Andreza Richartz de Almeida, servidora ocupante do cargo efetivo de Contadora, Férias Regulamentares de 15 (quinze) dias dos 30 (trinta) dias a que tem direito referentes ao período aquisitivo de 01/12/2018 a 30/11/2019, a serem usufruídas da seguinte forma:
I -15(quinze) dias no período entre 09/09/2020 a 23/09/2020.
II – O saldo de férias será usufruído em período posterior.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Imbituba, 28 de agosto de 2020.
Antônio Clésio Costa
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Registrada, publicada e afixada no Mural de Atos da Câmara Municipal de Imbituba em 28/08/2020.

Imbuia

PREFEITURA

CONTRATOS AGOSTO PREFA 2020

Publicação Nº 2630874

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Agosto/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: SERRALHERIA MARTENDAL LTDA ME
CNPJ: 85.375.202/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 13/2020 **Número do Processo:** 19/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 42/2020
Fundamento Legal:
Objeto: O presente Processo Licitatório visa selecionar a melhor proposta para o seguinte objeto: "Aquisição de vidros incolor, vidros espelhos, portas e janelas contendo todos os acessórios, devidamente instalados, para suprir as necessidades da reforma e adaptação na obra na Praça José Horácio Laurindo no Município de Imbuia /SC

Data da Assinatura: 12/08/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 12/08/2020
Vigência: 12/08/2020 a 12/10/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 17.900,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: MITRA DIOCESANA DE RIO DO SUL
CNPJ: 85.788.289/0035-57
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 4/2020 **Número do Processo:** 21/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 43/2020
Fundamento Legal:
Objeto: "Locação de imóvel para funcionamento do Setor do Cadastro Único, do Setor de Atendimentos de Média e Alta Complexidade (Assistente Social e Psicóloga), de espaço para recebimento e distribuições de peças de roupas conhecido popularmente por brechó e o Conselho Tutelar, salas de reuniões, entre outros atendimentos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizado na Avenida Bernardino de Andrade, s/nº, Centro, Município de Imbuia, Santa Catarina".

Data da Assinatura: 20/08/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 20/08/2020
Vigência: 20/08/2020 a 20/08/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 15.600,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

CONTRATOS JULHO FUNDO 2020

Publicação Nº 2630883

Folha: 1/1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MATEUS ALVES PACHECO
C.P.F.: 081.806.099-95
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 5/2019 **Número do Processo:** 5/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD AO CT10/19
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 04/2019, O Fundo Municipal de Saúde, objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA EXERCER A FUNÇÃO DE MÉDICO REGULADOR, NA CENTRAL MUNICIPAL DE REGULAÇÃO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGULAÇÃO - SIREG COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 1H (UMA) DIARIA NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAR TODOS OS PEDIDOS DE EXAMES E CONSULTAS ESPECIALIZADAS DIARIAMENTE NO SISTEMA ONLINE

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 06/07/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 16.615,56 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CONTRATOS JULHO PREFA 2020

Publicação Nº 2630872

Folha: 1/5

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ANTINHAS FABRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI
CNPJ: 30.583.319/0001-58
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 2/2020 **Número do Processo:** 17/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 34/2020
Fundamento Legal:
Objeto: EXECUÇÃO DA DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PASSEIOS - RUA JOÃO RAITZ - TRECHO 01, NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 896692/2019, VINCULADO AO PROGRAMA: PLANEJAMENTO URBANO - OPERAÇÃO Nº 1069469-18, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE IMBUIA

Data da Assinatura: 03/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2020
Vigência: 03/07/2020 a 03/11/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 213.209,59 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: KLETTENBERG SERVIÇOS DE TERRAPLENAGENS LTDA
CNPJ: 86.993.490/0001-90
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 47/2017 **Número do Processo:** 47/2017 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2° AD AO CT56/18
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Perfuração e Detonação de Rochas, com fornecimento de materiais e mão de obra, no município de Imbuia.

Data da Assinatura: 04/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 04/07/2020
Vigência: 04/07/2020 a 04/07/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 137.640,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APOS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 2/5

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MINERACAO RIO DO OURO LTDA.
CNPJ: 78.266.566/0002-38
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 30/2019 **Número do Processo:** 30/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 40/2020
Fundamento Legal:
Objeto: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MACADAME BRITADO E DEMAIS MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC.

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 07/07/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.196.400,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: LEANDRO RICARDO RENGEL
CNPJ: 24.705.419/0001-07
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2019 **Número do Processo:** 29/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 35/2020
Fundamento Legal:
Objeto: contratação de empresa para serviços de mão de obra para prestação de serviços de mecânica, serviços de eletricista veicular e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva para manutenção da frota do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 30/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 11.800,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 3/5

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLEUSA DE FATIMA ALLEIN DA SILVA
CNPJ: 01.793.670/0001-75
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2019 **Número do Processo:** 29/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 36/2020
Fundamento Legal:
Objeto: contratação de empresa para serviços de mão de obra para prestação de serviços de mecânica, serviços de eletricista veicular e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva para manutenção da frota do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 30/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.500,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: MAURICIO CLAUDOMIR DOS SANTOS ME
CNPJ: 95.840.716/0001-03
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2019 **Número do Processo:** 29/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 37/2020
Fundamento Legal:
Objeto: contratação de empresa para serviços de mão de obra para prestação de serviços de mecânica, serviços de eletricista veicular e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva para manutenção da frota do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 30/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.000,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 4/5

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JOSE ALBONI FARIAS - ME
CNPJ: 11.212.300/0001-50
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2019 **Número do Processo:** 29/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 38/2020
Fundamento Legal:
Objeto: contratação de empresa para serviços de mão de obra para prestação de serviços de mecânica, serviços de eletricista veicular e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva para manutenção da frota do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 30/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 229.575,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: JAIRO FERREIRA - ME
CNPJ: 01.961.773/0001-05
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 29/2019 **Número do Processo:** 29/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 39/2020
Fundamento Legal:
Objeto: contratação de empresa para serviços de mão de obra para prestação de serviços de mecânica, serviços de eletricista veicular e serviços de tornearia para manutenção preventiva e corretiva para manutenção da frota do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 07/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 07/07/2020
Vigência: 07/07/2020 a 30/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 198.070,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 5/5

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Julho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: IDS-DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 05.982.200/0001-00
Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 0/0 **Número do Processo:** **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT Nº 41/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Vincula-se o presente Contrato ao Termo de Dispensa de Licitação nº 02/2020 realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Amavi - CIM-AMAVI, e à proposta da CONTRATADA, partes integrantes deste contrato, realizada com fulcro no artigo 112, § 1º da Lei 8.666/93, Lei 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, Lei Municipal ratificadora do Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI, sujeitando-se as partes à Lei Federal nº 10.520/2002, à Lei 8.666/93, ao Código Civil e demais normas apl

Data da Assinatura: 14/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 14/07/2020
Vigência: 25/07/2020 a 31/12/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.150,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: AIRTON DA SILVA MATERIAIS ME
CNPJ: 00.552.862/0001-27
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 53/2018 **Número do Processo:** 53/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD ATA32/19
Fundamento Legal:
Objeto: Eventuais aquisições de materiais de construção para uso dos departamentos que compõe a Administração Municipal de Imbuia.

Data da Assinatura: 31/07/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 31/07/2020
Vigência: 31/07/2020 a 26/08/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 44,27 **Forma de Pagamento:** CONFORME ATA

CONTRATOS JUNHO FUNDO 2020

Publicação Nº 2630881

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 1/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: QUALLYX PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 24.107.733/0001-98
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 5/2020 **Número do Processo:** 9/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA 02/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Registro de preço para eventuais aquisições de TESTE RÁPIDO COVID19 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Imbuia - SC

Data da Assinatura: 08/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 08/06/2020
Vigência: 08/06/2020 a 08/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 61.380,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL.

Contratado: MAICON RICARDO DA SILVA
CNPJ: 21.144.966/0001-72
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA04 PR 11/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de materiais/produtos para higienização e lavanderia hospitalar para a Fundação Hospitalar do Município de Imbuia.. Conforme anexo I, sendo adquirido de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 34.360,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 2/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
CNPJ: 31.964.770/0001-88
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA04.1 PR11/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de materiais/produtos para higienização e lavanderia hospitalar para a Fundação Hospitalar do Município de Imbuia.. Conforme anexo I, sendo adquirido de forma parcelada conforme a necessidade do Município.

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 64.010,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: OXIGENIO JOACABA COMERCIO DE GASES ATMOSFERICOS E
CNPJ: 07.174.735/0001-80
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2020 **Número do Processo:** 12/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA04 PP08/2020
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições de oxigênio gasoso medicinal e Cilindro de Oxigênio, para atender as necessidades da Unidade Hospitalar do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 126.265,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 3/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
CNPJ: 18.531.205/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA03 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 26.872,09 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
CNPJ: 21.593.746/0001-26
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.1 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 33.719,40 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 4/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CAMILA PITZ MARTINS
CNPJ: 18.981.809/0001-07
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.2 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 12.368,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 11.472.411/0001-04
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.3 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 10.133,25 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 5/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JUNCKES DISTRIBUIDORA - LTDA
CNPJ: 25.267.561/0001-82
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.4 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 28.537,70 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: BR COMERCIO DE CARNES LTDA
CNPJ: 28.665.822/0001-00
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.5 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 13.273,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 6/7

CNPJ: 02.666.499/0001-04
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: MAICON RICARDO DA SILVA
CNPJ: 21.144.966/0001-72
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.6 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 14.514,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: EONIX COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 05.937.672/0001-41
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.7 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 3.799,63 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBUIA

Folha: 7/7

CNPJ: **02.666.499/0001-04**
RUA FREI SILVIO, 240
C.E.P.: **88440-000** **- Imbuia - SC**

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
CNPJ: 31.964.770/0001-88
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.8 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventual Aquisições de gêneros alimentícios e material de higiene e limpeza para a Unidade Hospitalar do Município de Imbuia,

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 28.849,40 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

CONTRATOS JUNHO PREFA 2020

Publicação Nº 2630867

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 1/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: KURTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
CNPJ: 13.624.323/0001-06
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 1/2020 **Número do Processo:** 9/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 29/2020
Fundamento Legal:
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE 1.179,92M², NUMA EXTENSÃO DE 146,20M, DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS HEXAGONAIS DE CONCRETO E DRENAGEM PLUVIAL NA RUA MARCOS DA SILVA, BAIRRO CENTRO NO MUNICÍPIO DE IMBUIA/SC

Data da Assinatura: 03/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/06/2020
Vigência: 03/06/2020 a 03/11/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 115.535,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

Contratado: SAN MARINO ONIBUS LTDA
CNPJ: 93.785.822/0001-06
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Número da Licitação: 5/2020 **Número do Processo:** 10/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 30/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Aquisição de veículo de transporte escolar, tipo ônibus para o município de Imbuia/SC, objetivando a execução de ações relativas a Proposta do SIGEF nº 22669/2019, Convênio/Transferência nº 2019TR001430, vinculado ao Programa nº 2019008535, celebrado entre o Governo do Estado de SC, através da Secretaria de Estado da Educação e o município de Imbuia/SC, cujas especificações detalhadas encontram-se no Anexo I deste Edital.

Data da Assinatura: 08/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 08/06/2020
Vigência: 08/06/2020 a 08/11/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 246.800,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A ENTREGA DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 2/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: AUQMIA CLINICA VETERINARIA LTDA
CNPJ: 16.713.720/0001-34
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 25/2019 **Número do Processo:** 25/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 31/2020
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais Contratações de clínica veterinária ou hospital veterinário para realização de procedimentos veterinários (castração em animais de pequeno porte) para o Município de Imbuia

Data da Assinatura: 11/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 11/06/2020
Vigência: 11/06/2020 a 11/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 37.180,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: CZ ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 26.735.672/0001-39
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 42/2019 **Número do Processo:** 42/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2ºAD AO CT58/19
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para a execução da construção de portal, muros de concreto armado e cerca com palanque de concreto no Cemitério Municipal do Município de Imbuia/SC

Data da Assinatura: 16/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 16/06/2020
Vigência: 17/06/2020 a 17/09/2020
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 186.891,49 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 3/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: RECICLE CATARINENSE DE RESÍDUOS LTDA
CNPJ: 95.886.735/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 30/2018 **Número do Processo:** 30/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 2º AD AO CT53/18
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tratamento e destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado, de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município de Imbuia

Data da Assinatura: 18/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 18/06/2020
Vigência: 18/06/2020 a 18/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 78.000,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 04.584.756/0001-86
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 **Número do Processo:** 12/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA03/20 PP07/20
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 16/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de matérias de EPI - Equipamento de Proteção Individual para as Repartições Públicas do Município de Imbuia, conforme anexo I

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 80.164,10 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 4/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: RP COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ: 20.604.417/0001-70
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 7/2020 **Número do Processo:** 12/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA3.1/20 PP7/20
Fundamento Legal:
Objeto: PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - PROCESSO Nº 16/2019, visando o REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de matérias de EPI - Equipamento de Proteção Individual para as Repartições Públicas do Município de Imbuia, conforme anexo I

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 69.909,45 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: RAUL SOPKO JUNIOR ENGENHARIA
CNPJ: 26.162.488/0001-47
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2020 **Número do Processo:** 13/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA04 PP08/20
Fundamento Legal:
Objeto: eventuais CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E BIOLOGIA PARA MEDIÇÕES DIVERSAS NO MUNICIPIO DE IMBUIA, conforme anexo I, sendo adquirido de forma parcelada.

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 66.700,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 5/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: FREITAS MELO TOPOGRAFIA LTDA
CNPJ: 13.278.051/0001-21
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 8/2020 **Número do Processo:** 13/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA04.1 PP8/20
Fundamento Legal:
Objeto: eventuais CONTRATAÇÕES DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS COM EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SERVIÇOS TÉCNICOS EM TOPOGRAFIA, GEOLOGIA E BIOLOGIA PARA MEDIÇÕES DIVERSAS NO MUNICIPIO DE IMBUIA, conforme anexo I, sendo adquirido de forma parcelada.

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 32.150,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: CLEITON DE SOUZA COMERCIAL ME
CNPJ: 18.531.205/0001-69
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA02 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 17.953,05 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 6/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ALFREDO COMERCIO VAREJISTA LTDA ME
CNPJ: 21.593.746/0001-26
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.1 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 19.913,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: BILLIG COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 11.472.411/0001-04
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.2 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 7.814,25 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 7/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: JUNCKES DISTRIBUIDORA - LTDA
CNPJ: 25.267.561/0001-82
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.3 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 22.565,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: EONIX COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 05.937.672/0001-41
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.4 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.749,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 8/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: ELZA HELENA DOS SANTOS PETRES 88896706904
CNPJ: 31.964.770/0001-88
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.5 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 22/06/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 29.085,70 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: MAICON RICARDO DA SILVA
CNPJ: 21.144.966/0001-72
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 6/2020 **Número do Processo:** 11/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: ATA2.6 PP06/20
Fundamento Legal:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para eventuais aquisições parceladas de Aquisições parceladas de gêneros alimentícios e produtos de higiene e limpeza para as Repartições Públicas do Município de Imbuia

Data da Assinatura: 22/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 03/07/2020
Vigência: 22/06/2020 a 22/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 4.128,50 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 9/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CARLOS ANTONIO DA SILVA 01234135914
CNPJ: 28.046.212/0001-29
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 11/2020 **Número do Processo:** 16/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 32/2020
Fundamento Legal:
Objeto: Concessão administrativa de uso, onerosa, de bem imóvel do Município. A sala, objeto da concessão de uso, destina-se a exploração do ramo de lanchonete com área total de aproximada de 15 (quinze) metros quadrados, que está localizado as dependências do Terminal Rodoviário "Verônica Sebold Drabzinski"

Data da Assinatura: 24/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 24/06/2020
Vigência: 24/06/2020 a 24/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 1.200,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Contratado: JONATHA PATRICK VIEIRA 09978824928
CNPJ: 37.173.494/0001-16
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
Número da Licitação: 10/2020 **Número do Processo:** 15/2020 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: CT 33/2020
Fundamento Legal:
Objeto: A Concessão Onerosa do bem de uso, destinado a exploração do ramo de lanchonete localizada nas dependências do Ginásio de Esportes Horácio Laurindo Machado, tem como premissa complementar a melhoria no atendimento aos desportos e amantes do esporte, com vistas ao lazer da população em geral, adoção de boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdício, eficiência e economia administrativa.

Data da Assinatura: 24/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 24/06/2020
Vigência: 24/06/2020 a 24/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 2.030,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA

Folha: 10/10

CNPJ: 83.102.632/0001-93
AV. BERNARDINO DE ANDRADE, 86
C.E.P.: 88440-000 - Imbuia - SC

Mês/Ano da Assinatura:
Junho/2020.

Resumo dos Instrumentos de Contrato e Termos Aditivos

Contratado: CONSTRUÇÃO CIVIL MG LTDA
CNPJ: 06.145.928/0001-40
Modalidade: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
Número da Licitação: 46/2018 **Número do Processo:** 46/2018 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 4º AD AO CT71/18
Fundamento Legal:
Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia para a execução da Pavimentação Asfáltica, Drenagem Pluvial, Sinalização Viária e Passeios em Paver da Rua Carlos Pedro Simas no Município de Imbuia/SC. Objetivando a execução de ações relativas ao Programa de Planejamento Urbano, conforme Convênio Siconv nº 845987/2017, Operação nº 1041071-45

Data da Assinatura: 29/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 29/06/2020
Vigência: 29/06/2020 a 29/06/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número: PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBUIA / Nr.:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 0,00 **Forma de Pagamento:**

Contratado: ROGER FERNANDO MIELKE PERIUS
C.P.F.: 046.104.479-08
Modalidade: Concorrência p/ Compras e Serviços
Número da Licitação: 1/2019 **Número do Processo:** 21/2019 **Outra Entidade:** Não
Número do Contrato ou Aditivo: 1º AD AO CT43/19
Fundamento Legal:
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a escolha da melhor proposta para outorga de permissão remunerada de uso de bem público para o Lote 1, a seguir discriminados:
LOTE 1: Consiste numa área de 30 (trinta) m² no CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL "OLGA KEMPNER VERMOHLEN", para a utilização, pelo vencedor do certame, na exploração do ramo de lanchonete e/ou similar.

Data da Assinatura: 30/06/2020
Data da Publicação no Diário Oficial: 30/06/2020
Vigência: 30/06/2020 a 01/07/2021
Programa de Trabalho:
Unidade Gestora / Número:
Gestão / Número:
Número do Empenho:
Valor: 600,00 **Forma de Pagamento:** 30 DIAS APÓS EMISSÃO DA NOTA FISCAL

Câmara Municipal

22ª SESSÃO ORDINÁRIA (17.08.2020

Publicação Nº 2630298

Ata da 22ª SESSÃO ORDINÁRIA realizada na modalidade virtual, do 2° Período Legislativo Ordinário, da 4ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, da Câmara Municipal de Imbuia, realizada no dia dezessete de agosto de dois mil e vinte, às dezenove horas. Sob a Presidência do Vereador Aldori Rengel, e secretariado pelos vereadores Ana Maria de Andrade Kreusch, Santelmo Zimermann e Elimar Schlickmann. À hora regimental foi registrada a presença dos seguintes Vereadores: Aldori Rengel, Alsone Brito, Ana Maria de Andrade Kreusch, Elimar Schlickmann, Elio Esser, Henrique Leopoldo Erhardt, Lorival Arnold, Santelmo Zimermann e Zulmar Machado, verificado o número regimental com a presença de nove Vereadores, o Senhor Presidente declarou aberta à sessão. Segue foi realizada a leitura, discussão e aprovação da ordem do dia e da ata da sessão anterior. E realizada a leitura das correspondências. Segue foi realizada a Leitura da Seguintes Matérias Legislativas: PROJETO DE LEI Nº 08/2020 – Autoriza o Executivo Municipal a suplementar dotações orçamentárias e dá outras providencias. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - Autoriza, excepcionalmente, a realização de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias presencial, com a finalidade de efetuar a votação secreta do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, que trata da aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Imbuia, referente ao Exercício Financeiro de 2018, bem como para apreciação do Veto nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2020; REQUERIMENTO Nº 04/2020 – Requer ao Executivo Municipal que se digne encaminhar a esta Casa, o relatório da folha analítica referente ao mês de 07/2020. Autor Vereador Aldori Rengel. Segue não havendo inscritos para a Palavra Livre de Pequeno Expediente, e não havendo inscritos para a Palavra Livre de Grande Expediente o Senhor Presidente então declarou intervalo de cinco minutos. Na reabertura seguindo a Ordem do Dia o Senhor Presidente colocou em Discussão o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06/2020 - Autoriza, excepcionalmente, a realização de Sessões Ordinárias e/ou Extraordinárias presencial, com a finalidade de efetuar a votação secreta do Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, que trata da aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Imbuia, referente ao Exercício Financeiro de 2018, bem como para apreciação do Veto nº 01 ao Projeto de Lei nº 04/2020; Aprovado por unanimidade. Ato continuou colocou em Discussão o REQUERIMENTO Nº 04/2020 – Requer ao Executivo Municipal que se digne encaminhar a esta Casa, o relatório da folha analítica referente ao mês de 07/2020. Autor Vereador Aldori Rengel. Aprovado por unanimidade. E não havendo mais Matéria Legislativa a ser discutida ou votada o Senhor Presidente concedeu espaço para Explicações Pessoais: VEREADOR ELIMAR SCHLICKMANN: Cumprimentou o Presidente e demais Vereadores Colocou sobre a situação do telhado da Escola Umbelina Lorenzi que danificado ainda não havia sido concertado. Onde diz que é um patrimônio que se encontra deteriorado e abandonado pelo Executivo , visto que o Prefeito nenhuma ação tomou sobre isso. Observando que já estão surgindo falhas no forro e na parte elétrica. E também o Ginásio não foi feito nada apara recuperar os defeitos. E comenta também sobre o Projeto de Lei de dotação orçamentária para utilizar a arrecadação excedente referente ao COVID-19. Onde o Executivo o manda logo após vetar completamente um Projeto que tratava sobre este tema e da qual os Vereadores tanto estudaram. VEREADOR SANTELMO ZIMERMANN: Cumprimentou o Presidente e demais Vereadores. Coloca sobre a Administração que até o atual momento era boa. Onde foram recebidos vários recursos. E havendo agora somente a obrigação de manter o patrimônio. Segue agradece a obra na Rua João Raitz. E ressalta que fiscalizara diretamente. Aonde vieram muitas obras mal feitas. Assim reforça o pedido de fiscalizar as obras no município. Não havendo mais inscritos e nada havendo a tratar o Senhor Presidente Vereador Aldori Rengel agradeceu a presença de todos e marcou a próxima Sessão Ordinária para o dia vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte, às dezenove horas, e em nome de Deus e da Lei, declarou encerrada a Sessão da qual, eu Daniel Augusto Schmoller, lavrei a presente Ata que será lida e se considerada a rigor, será datada e assinada por todos os membros presentes da mesa diretora.

Imbuia, 24 de agosto de 2020.

Presidente da Mesa Aldori Rengel	Vice-Presidente Elimar Schlickmann
1º Secretário Ana Maria de Andrade Kreusch	2º Secretário Santelmo Zimermann

Indaial

Prefeitura

CONTRATO Nº 078/2020

Publicação Nº 2629834

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 078/2020
CONTRATADA: ESCRIBLU COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.
CNPJ: 34.502.653/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de materiais diversos referente ao Prêmio Elisabete Anderle de Bibliotecas Públicas Municipais.
VALOR: R$ 890,00
PRAZO: 31 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

CONTRATO Nº 079/2020

Publicação Nº 2629839

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 079/2020
CONTRATADA: PC FORT INFORMÁTICA LTDA.
CNPJ: 34.502.653/0001-90
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de materiais diversos referente ao Prêmio Elisabete Anderle de Bibliotecas Públicas Municipais.
VALOR: R$ R$ 3.269,00
PRAZO: 31 de agosto de 2020 até 31 de agosto de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 31/08/2020.

CONTRATO Nº 080/2020

Publicação Nº 2629846

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº 080/2020
CONTRATADA: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANÇA LTDA.
CNPJ: 18.190.216/0001-22
OBJETO DO CONTRATO: Constitui-se como objeto do presente termo de contrato, a aquisição de câmeras de monitoramento para vias públicas no Município de Indaial.
VALOR: R$ 22.500,00
PRAZO: 1º de setembro de 2020 até 1º de setembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 1º/09/2020.

DECRETO Nº 2453/2020

Publicação Nº 2629971

. DECRETO Nº 2453/20
. De 01 de setembro de 2020
Exonera Diretor de Controle Social e Transparência / Edenilson Trapasolli

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado em 31 de agosto de 2020, do Cargo em Comissão de Diretor de Controle Social e Transparência (CC-3), Edenilson Trapasolli, inscrito no CPF sob o nº 059.036.639-40, nomeado nos termos do Decreto nº 1656 de 2019.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2454/2020

Publicação Nº 2629972

. DECRETO Nº 2454/20
. De 01 de setembro de 2020
Nomeia Coordenador de Atos Administrativos e Legislativo / Edenilson Trapasolli

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 01 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Atos Administrativos e Legislativo (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Edenilson Trapasolli, inscrito no CPF sob o nº 059.036.639-40.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2455/2020

Publicação Nº 2630163

. DECRETO Nº 2455/20
. De 01 de setembro de 2020
Exonera Diretora de Obras e Convênios / Camila Beatriz Tillmann

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerada em 31 de agosto de 2020 do Cargo em Comissão de Diretora de Obras e Convênios (CC-3), Camila Beatriz Tillmann, inscrita no CPF sob o nº 081.464.059-16, nomeada nos termos do Decreto nº 1531 de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2456/2020

Publicação Nº 2630165

. DECRETO Nº 2456/20
. De 01 de setembro de 2020
Exonera Supervisor de Serviços de Iluminação Pública / Eduardo Henrique Dallabona Kruczinski

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado em 31 de agosto de 2020, do Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Iluminação Pública (CC-4), Eduardo Henrique Dallabona Kruczinski, inscrito no CPF sob o nº 083.091.729-23, nomeada nos termos do Decreto nº 1540 de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2457/2020

Publicação Nº 2630170

. DECRETO Nº 2457/20
. De 01 de setembro de 2020
Exonera Gerente de Projetos / Andrey Alexandre Pereira

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica exonerado em 31 de agosto de 2020, do Cargo em Comissão de Gerente de Projetos (CC-5), Andrey Alexandre Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.905.469-86, nomeado nos termos do Decreto nº 1559 de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2458/2020

Publicação Nº 2630167

. DECRETO Nº 2458/20
. De 01 de setembro de 2020

Cancela Gratificação /
Adalberto Salviano Castellain

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19,

DECRETA:
Art. 1º - Fica cancelada em 31 de agosto de 2020, a gratificação de Nível IV no valor de R$1.000,00 (mil reais) ao (a) servidor(a) Adalberto Salviano Castellain, ocupante do cargo de Professor, do quadro de pessoal desta Prefeitura, concedida pelo Decreto nº 1698 de 2019.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei.

DECRETO Nº 2459/2020

Publicação Nº 2630256

. DECRETO Nº 2459/20
. De 01 de setembro de 2020
Nomeia Coordenadora de Mobilidade Urbana / Camila Beatriz Tillmann

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 01 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora de Mobilidade Urbana (CC-2), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Camila Beatriz Tillmann, inscrita no CPF sob o nº 081.464.059-16.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2460/2020

Publicação Nº 2630258

. DECRETO Nº 2460/20
. De 01 de setembro de 2020
Nomeia Diretor de Obras e Convênios / Eduardo Henrique Dallabona Kruczinski

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 01 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora de Obras e Convênios (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Eduardo Henrique Dallabona Kruczinski, inscrito no CPF sob o nº 083.091.729-23
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2461/2020

Publicação Nº 2630261

. DECRETO Nº 2461/20
. De 01 de setembro de 2020
Nomeia Supervisor de Serviços de Iluminação Pública / Andrey Alexandre Pereira.

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 01 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor de Serviços de Iluminação Pública (CC-4), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Andrey Alexandre Pereira, inscrito no CPF sob o nº 080.905.469-86

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2462/2020

Publicação Nº 2630269

. DECRETO Nº 2462/20
. De 01 de setembro de 2020
Nomeia Diretor de Eventos Esportivos / Adalberto Salviano Castellain

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19 e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado em 01 de setembro de 2020, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Eventos Esportivos (CC-3), previsto no Anexo III, Lei Complementar nº 227/19, com vencimento pertinente ao respectivo cargo, Adalberto Salviano Castellain.
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento vigente.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

DECRETO Nº 2463/2020

Publicação Nº 2630297

. DECRETO Nº 2463/20
. De 01 de setembro de 2020
Concede Gratificação / Rodrigo Siemann Rosa

André Luiz Moser, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 92, incisos I, VIII, XI e XII da Lei Orgânica do Município, com base na Lei Complementar nº 227/19,

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida em 01 de setembro de 2020, Gratificação de Nível IV no valor de R$1.000,00 (mil reais) ao (a) servidor(a) Rodrigo Siemann Rosa, ocupante do cargo de Professor I, do quadro de pessoal desta Prefeitura, que além das atribuições de seu cargo, fica responsável pela Coordenação dos Serviços Administrativos e Financeiro da Fundação Municipal de Esportes Vereador Maro Marcos Hadlich, do Município de Indaial.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Indaial, em 01 de setembro de 2020.
André Luiz Moser
Prefeito
Publique-se na Forma da Lei

PORTARIA N° 1000/20

Publicação Nº 2629906

PORTARIA Nº 1000/20
De 24 de agosto de 2020
Declara vacância do cargo de Auxiliar Administrativo

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 36, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e conforme portaria RH nº 999/20 de 24 de agosto de 2020, RESOLVE:

Declarar vago, a partir de 17 de agosto de 2020, o cargo de Auxiliar Administrativo, em virtude da exoneração a pedido do servidor Silas Zeferino Ferreira da Silva.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de agosto de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA N° 1006/20

Publicação Nº 2629904

PORTARIA Nº 1006/20

De 26 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Necimara Maria da Silva

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 113/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Necimara Maria da Silva, no desempenho da função de Técnica de Enfermagem II, admitida na forma de regime especial administrativo em 12 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 26 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1007/20

Publicação Nº 2629903

PORTARIA Nº 1007/20

De 26 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Cristiane Pereira da Costa

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 112/2020 de 26 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Cristiane Pereira da Costa, no desempenho da função de Técnica de Enfermagem II, admitida na forma de regime especial administrativo em 29 de julho de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 26 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1008/20

Publicação Nº 2629901

PORTARIA Nº 1008/20

De 26 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Vanessa Martins da Silva

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 111/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Vanessa Martins da Silva, no desempenho da função de Enfermeira IV, admitida na forma de regime especial administrativo em 10 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 26 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1009/20

Publicação Nº 2629900

PORTARIA Nº 1009/20

De 26 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Vanessa Pinto Maciel

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 110/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade, à servidora Vanessa Pinto Maciel, ocupante do cargo de Médica Clínico Geral II, admitida em 29 de julho de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 26 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1010/20

Publicação Nº 2629899

PORTARIA Nº 1010/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Marcelle Rodrigues Coviello

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 109/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Marcelle Rodrigues Coviello, no desempenho da função de Clínica Médica I, admitida na forma de regime especial administrativo em 30 de julho de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1011/20

Publicação Nº 2629896

PORTARIA Nº 1011/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Letícia Salm

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 108/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Letícia Salm, no desempenho da função de Médica Clínico Geral II, admitido na forma de regime especial administrativo em 07 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1012/20

Publicação Nº 2629894

PORTARIA Nº 1012/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Leonardo Bandeira de Andrade

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 107/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade, ao servidor temporário Leonardo Bandeira de Andrade, no desempenho da função de Médico Pneumologista, admitido na forma de regime especial administrativo em 11 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1013/20

Publicação Nº 2629893

PORTARIA Nº 1013/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Guilherme Henrique Beletato

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 105/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade ao servidor temporário Guilherme Henrique Beletato, no desempenho da função de Médico Clínico Geral II, admitido na forma de regime especial administrativo em 06 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1014/20

Publicação Nº 2629889

PORTARIA Nº 1014/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Augusto Basso de Moura

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 104/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade, ao servidor temporário Augusto Basso de Moura, no desempenho da função de Clínica Médica I, admitido na forma de regime especial administrativo em 05 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1015/20

Publicação Nº 2629887

PORTARIA Nº 1015/20

De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Luis Armando da Silva

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 103/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade ao servidor temporário Luis Armando da Silva, no desempenho da função de Médico Clínico Geral II, admitido na forma de regime especial administrativo em 10 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 1016/20

Publicação Nº 2629886

PORTARIA Nº 1016/20
De 28 de agosto de 2020
Concede Insalubridade

Kerrye Rodrigues Correa Galioto

ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA, Secretário de Saúde do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar n° 83 de 22 de dezembro de 2008 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 55, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna nº 106/2020 de 13 de agosto de 2020, confeccionada pela Segurança do Trabalho, RESOLVE:

Homologar 20% de insalubridade à servidora temporária Kerrye Rodrigues Correa Galioto, no desempenho da função de Técnica de Enfermagem II, admitida na forma de regime especial administrativo em 03 de agosto de 2020, conforme laudo ambiental do Técnico de Segurança do Trabalho, a partir de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial em 28 de agosto de 2020.
ALEXANDRE MANOEL DALABRIDA
Secretário de Saúde

PORTARIA N° 999/20

Publicação Nº 2629911

PORTARIA Nº 999/20

De 24 de agosto de 2020

Exonera /
Silas Zeferino Ferreira da Silva

ANDRÉ LUIZ MOSER, Prefeito do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 92, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 105/10, artigo 37, inciso I e demais dispositivos legais em vigor e considerando pedido de exoneração confeccionado pelo servidor em 18 de agosto de 2020, RESOLVE:

Exonerar a pedido o servidor Silas Zeferino Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a partir de 17 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 24 de agosto de 2020.
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

SÍLVIO CESAR DA SILVA
Secretário de Administração e Finanças

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2020

Publicação Nº 2629724

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 081/2020
Edital de Pregão Eletrônico n° 008/2020-19208

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de testes de hemoglobina glicada, com disponibilidade de equipamento para utilização no Laboratório Municipal de saúde do Município de Indaial - Exclusivo para ME e EPP.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 18/09/2020 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 18/09/2020 - 08h35min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic2@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2020

Publicação Nº 2629744

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 089/2020
Edital de Tomada de Preços n° 011/2020-10430

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Elaboração de projeto executivo de recuperação estrutural e complementares em 2 blocos com área total de 430,57 m², partes da edificação sede da Escola Básica Municipal Professor Mário Bonessi, situado na rua Uberlândia, 193, bairro Benedito.
Entrega dos envelopes: 22/09/2020 - 08h45min – Horário de Brasília
Abertura das propostas: 22/09/2020 - 09h00min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic4@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2020

Publicação Nº 2629750

PUBLICAÇÃO DE EDITAL
MUNICÍPIO DE INDAIAL

Processo Administrativo nº 090/2020
Edital de Pregão Eletrônico n° 041/2020-10430
Registro de Preços

Comunica a todos os interessados, na forma da legislação vigente, que publica edital de licitação.
Objeto: Aquisição de termômetro digital infravermelho, que serão utilizados na manutenção dos serviços de protocolo de segurança (COVID19) - Exclusivo para ME e EPP.
As propostas deverão ser cadastradas através do site comprasbr.com.br, até a data e horário informados à seguir:
Cadastro das propostas: até 21/09/2020 - 08h30min – Horário de Brasília
Início da sessão: 21/09/2020 - 08h35min – Horário de Brasília
Maiores informações através do fone (47) 33178800, e-mail lic6@indaial.sc.gov.br, e o site www.indaial.sc.gov.br.
André Luiz Moser – Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 177/2019

Publicação Nº 2629964

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 177/2019
CONTRATADA: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA
CNPJ: 05.913.862/0001-29
OBJETO DO ADITIVO: visa a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses.
PRAZO: 23 de agosto de 2020 até 23 de agosto de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 21/08/2020.

TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONVÊNIO 004/2020

Publicação Nº 2631104

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO Nº 003 AO CONVÊNIO Nº 004/2020
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE HOSPITAL BEATRIZ RAMOS.
OBJETO DO ADITIVO: visa a alteração da Meta 1. Reforma e Manutenção dos Leitos para possível utilização de pacientes COVID-19. Ação 1.1 Reforma e manutenção do telhado incluindo todos os serviços para plena execução; Ação 1.2 Reforma dos quartos para ampliação de atendimentos a pacientes COVID-19 se for necessário incluindo piso vinílico, pintura, portas, preventivo de incêndio, material de construção, hidráulico e elétrico, projeto arquitetônico laboratório, UTI e imagenologia, execução e adequação da rede de oxigênio ar comprimido e central de nitroso, reforma e manutenção dos móveis da farmácia e do pronto socorro; Meta 2 Manutenção das atividades de custeio Ação 2.1 Aquisição de medicamentos, materiais hospitalares COVID-19; Meta 4 Aquisição de Equipamentos de Informática Ação 4.1 Equipamentos de Informática para ampliação de atendimentos COVID-19 como monitores, Raspberry PI3 e Ação 5.1 Aquisição de equipamentos hospitalares como: Oxímetros, Circuitos de Traqueia, Esfigmos completos, estetoscópios, Ultrassom portátil, Eletrocardiógrafo, Cardioversor, Perfurador com bateria e Omose Reversa Portátil, objetivando ampliar o rol de possibilidades para a utilização dos recursos sem alterar a originalidade do uso (custeio), tendo em vista o impacto causado por outros planos de trabalho de convênios com o Estado de Santa Catarina e a União na entidade hospitalar, conforme documentação anexa ao presente instrumento.
DATA DA ASSINATURA: 06/08/2020.

Iomerê

Câmara Municipal

ATA Nº 1185 - APROVAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DE IOMERÊ - EXERCÍCIO 2018

Publicação Nº 2630380

ATA N° 1185

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, reuniram-se em sessão ordinária os Vereadores da Câmara Legislativa de Iomerê - SC, sob a proteção de Deus, o Presidente da Câmara, Sr. Márcio Santini, declarou aberta a ducentésima décima terceira sessão da sexta legislatura. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário a leitura da ata da sessão anterior, a qual restou aprovada de forma unânime. Na sequência, o presidente solicitou ao secretário a leitura do Ofício nº 284/2020/AJ encaminhado pelo Poder Executivo, o qual informa o nome e cargo dos servidores que irão compor o Comitê de Discussão e Análise ao Plano Diretor do Municipal. Após o presidente solicitou a leitura do Ofício nº 016/2020/SMSIO encaminhado pelo Poder Executivo, o qual informa os valores recebidos pelo município para aplicação em ações de enfrentamento do Coronavírus. Na sequência, o presidente informou que conforme convocação realizada na sessão anterior, a sessão de hoje, será exclusivamente para apreciação das contas do prefeito referente ao exercício de 2018 e nomeou os vereadores, Sr. Iriberto Antônio Volpato e Sra. Adirce Thomazi como fiscais na votação. Em seguida, o presidente solicitou ao secretário a leitura do Parecer nº 022/2020 elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento que analisou o Parecer Prévio nº 148/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Tendo como decisão da comissão, a aprovação por unanimidade. Dessa forma, o presidente solicitou a leitura do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 que "dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado que trata da prestação de contas do Prefeito, relativas ao exercício de 2018". Sendo submetido a discussão pelo vereador, Sr. Aleomar Agostinho Penso, o qual posicionou-se favorável à aprovação. Dando sequência, o presidente submeteu o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 a votação que será por escrutínio secreto conforme previsão do artigo 217 do Regimento Interno. Em seguida, o secretário informou que os vereadores serão chamados um a um para retirar a cédula e após sentar-se junto a mesa onde encontra-se a urna para votação. Sendo chamados na seguinte ordem: Edinor Farenzena, Rudinei Lauermann, Aleomar Agostinho Penso, Sirlei Munaro, Tejiane Leila Henne Pastore, Alexandre Ebeling, Márcio Santini, Adirce Thomazi e Iriberto Antônio Volpato. Após a votação, o presidente solicitou ao secretário juntamente com os fiscais, a conferência dos votos da urna. Sendo constatado que houveram nove votos favoráveis e nenhum contrário. Dessa forma, o presidente declarou aprovado por unanimidade o Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020 que aprova a Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018 e solicitou seja informado o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina. Mais adiante, o presidente informou que as doações recebidas na Câmara e também as cestas básicas adquiridas, foram entregues ao município de Água Doce. Esclareceu dúvidas sobre o Projeto de Lei nº 984/2020 e concluiu informando que estamos em período eleitoral e que os vereadores poderão fazer uso da tribuna e considerações finais, mas tomando os cuidados necessários para não realizar pré-campanha. Em considerações finais, o vereador, Sr. Aleomar Agostinho Penso, informou que é integrante do Comitê de Discussão e Análise do Plano Diretor Municipal e disponibilizou o número para contato. Não havendo mais nada a tratar e ser votado na ordem do dia o presidente declarou encerrada a sessão e convocou a todos para próxima sessão ordinária a ser realizada no dia 31 de agosto às 18h45min, de forma presencial na sede da Câmara de Vereadores de Iomerê. O Inteiro teor desta ata pode ser encontrado na gravação da sessão.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020

Publicação Nº 2630389

DECRETO LEGISLATIVO nº 02, de 24 de agosto de 2020.
Dispõe sobre a apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado que trata da prestação de contas do Prefeito, relativas ao exercício de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IOMERÊ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 132 da Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e fica promulgado o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:
Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas do Prefeito Municipal, correspondente ao exercício de 2018, referente ao Parecer Prévio nº 148/2019, exarado no Processo @PCP 19/00238567, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores de Iomerê/SC, 24 de agosto de 2020.
MARCIO SANTINI
Presidente

Ipira

Prefeitura

EDITAL 042/2020

Publicação Nº 2629725

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 042/2020 - PMI
Extrato de Ratificação de Dispensa de Licitação nº 004/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público que ratificou o ato da Senhora Marilene Janete da Silva Borges, presidente da Comissão Permanente de Licitações, que declarou dispensável a licitação, nos termos do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, para aquisição de 10 (dez) linhas e planos TIM, no valor de R$ 699,00 (seiscentos e noventa e nove reais) mensais em favor da empresa TIM S/A.

Ipira (SC), 01 de setembro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 041/2020

Publicação Nº 2629605

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPIRA
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 041/2020 - PMI
Pregão Presencial nº 023/2020 - PMI

O Município de Ipira torna público para o conhecimento dos interessados que estará realizando Processo de Licitação na modalidade de Pregão Presencial – Registro de Preços, para futura contratação, a fim de viabilizar a aquisição de decoração natalina para o Evento da Noite das Lanternas. Entrega dos envelopes até às 08:45 horas do dia 15 de setembro de 2020. Informações e íntegra do Edital, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na Prefeitura Municipal, ou pelo Telefone (0**49) 3558-0451 – E-mail: neocir@ipira.sc.gov.br.

Ipira (SC), 01 de setembro de 2020.
Emerson Ari Reichert
Prefeito Municipal

CONTRATO 92/2020

Publicação Nº 2629817

01/09/2020 31/12/2020 01/09/2020 2020 42 2787 92/2020 0 1 A contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) linhas e planos TIM, buscando a sua regularização das seguintes linhas: 49-999110335, 49-999112060, 49-999113420, 49-999113475, 49-999113537, 49-999113835, 49-999116270, 49-999119674, 49-999119744, 49-999119801. 2236,80 103122 TIM S A J 1 0 0 0 41 C 0 0 8 DL 4 2020 1 Não PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

CONTRATO 92/2020-PMI

Publicação Nº 2629822

01/09/2020 31/12/2020 01/09/2020 2020 42 973 92/2020-PMI 0 1 A contratação de empresa para aquisição de 10 (dez) linhas e planos TIM, buscando a sua regularização das seguintes linhas: 49-999110335, 49-999112060, 49-999113420, 49-999113475, 49-999113537, 49-999113835, 49-999116270, 49-999119674, 49-999119744, 49-999119801. 559,20 103122 TIM S A J 1 0 0 0 41 C 0 0 8 DL 4 2020 2 Sim PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA

Iporã do Oeste

Câmara Municipal

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PL 016/2020

Publicação Nº 2629628

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI Nº 016/2020 que AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE - SC, PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Iporã do Oeste SC, 01 de setembro de 2020.
Adriano Klein
Presidente

EXTRATO DE REDAÇÃO FINAL PL 014/2020

Publicação Nº 2629626

Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste
Câmara Municipal de Vereadores

Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste – SC
Extrato Redação Final do PROJETO DE LEI **Nº 014/2020 que** AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Iporã do Oeste SC, 01 de setembro de 2020.

_____
Adriano Klein
Presidente

E-mail: camara@camaraipora.sc.gov.br
Rua Boa Vista, 309, Centro – Iporã do Oeste – SC – 89899-000
Fone: (49) 3634.1322

Ipuaçú

Câmara Municipal

DECRETO 014/2020 DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPUAÇU - SC

Publicação Nº 2630688

DECRETO LEGISLATIVO N. 014/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCINDO MICK, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ipuaçu em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais, em conformidade com o art. 48, inc. XIV da Lei Orgânica Municipal e art. 43, incisos II e XXV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, e
CONSIDERANDO que a saúde é direito social fundamental (art. 6º, CF/88), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem a redução do risco de doenças e de outros agravos (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a edição da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, caracteriza pandemia;
CONSIDERANDO a adoção de medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do novo coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública em todos os níveis da Federação, tais como o Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Prefeitura Municipal de Ipuaçu;
CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o Estado de Santa Catarina, bem como determina a suspensão das atividades e os serviços públicos não essenciais, atualizado pelo Decreto Estadual nº 554, de 11 de abril de 2020, e pelo Decreto Estadual n° 562, de 17 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública em todo território catarinense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabeleceu outras providências;
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 069, de 18 de março de 2020, do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), e confere outras providências, atualizado pelo Decreto Municipal nº 070, de 23 de março de 2020, pelo Decreto Municipal n° 071, de 24 de março de 2020, que declara situação de emergência no município de Ipuaçu, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à COVID-19, e, pelo Decreto Municipal n° 074, de 31 de março de 2020, que prorrogou o prazo de vigência das determinações, vedações e recomendações constantes do Decreto Municipal n. 069/2020 e estabeleceu outras providencias;
CONSIDERANDO a edição da Lei Municipal n° 923, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre normas obrigatórias a serem cumpridas pelas pessoas físicas e jurídicas do município para combate à pandemia de Covid-19, estabelece sanções para os casos de descumprimento e dá outras providências; e,
CONSIDERANDO a relevância de a Câmara Municipal de Vereadores assegurar ao Município de Ipuaçu a continuidade dos trabalhos legislativos e administrativos, notadamente aqueles em trâmite na Câmara Municipal e que necessitam da pronta deliberação em razão do cumprimento de disposições legais, além daquelas indispensáveis a apoiar medidas emergenciais que deverão ser construídas colegiadamente durante esse período;

DECRETA:
Art. 1º O presente Decreto Legislativo dispõe sobre a prorrogação das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Fica prorrogada, até o dia 30 de setembro de 2020, contados desta data, a suspenção do expediente da Câmara Municipal de Ipuaçu, bem como as atividades legislativas e administrativas presenciais do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3° As atividades legislativas do Poder Legislativo Municipal serão realizadas, temporariamente, pelo período que durarem as restrições de isolamento, de forma remota/virtual, devidamente autorizadas e regulamentadas por meio da Resolução n° 018/2020, de 23 de abril de 2020, e pela Portaria n° 010/2020, de 23 de abril de 2020, do Poder Legislativo, em conformidade com o Regimento Interno da Câmara.

Art. 4° As atividades administrativas da Câmara Municipal, desenvolvidas pelo quadro de servidores do órgão, serão realizadas, preferencialmente e desde que possíveis, por meio digital ou mediante trabalho remoto "home office".

§ 1° As atividades que não possam ser realizadas na forma estabelecida no caput deste artigo, serão executadas, excepcionalmente, nas dependências da Câmara Municipal, de forma interna e não aberta ao público, contando tão somente com a presença do(s) servidor(es) responsável(eis), seguindo, rigorosamente, as recomendações de prevenção e enfrentamento à COVID-19, expedidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e órgãos nacionais de saúde.

§ 2° Fica vedado o acesso de pessoas não autorizadas neste Decreto, às dependências da Câmara Municipal, durante o período de suspenção previsto no art. 2° deste Decreto.

Art. 5° O protocolo de projetos, proposições e demais matérias legislativas ou de interesse da população poderão ser realizados e/ou solicitados através do e-mail da Câmara Municipal camara@cmvipuacu.sc.gov.br ou por meio de contato telefônico com o servidor Douglas S.

Mottin (49) 99940-7864.

Art. 6° Passado o período de suspensão das atividades, previsto no caput do art. 2º, e/ou verificada a necessidade de adoção de novas medidas pela manutenção ou agravamento da situação da pandemia, será expedido novo Decreto regulamentador, contendo as orientações e medidas a serem adotadas pela Câmara Municipal, no tocante à pandemia e às atividades administrativas e legislativas do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ipuaçu, em 31 de agosto de 2020.
LUCINDO MICK
Presidente da Câmara Municipal em exercício

Este Decreto foi registrado e publicado em data supra.

WANDERLEI RAMILO
1º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 04/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631001

CONTRATO ADM 4/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONTRATA EMPRESA INFORMATICA & SERVIÇOS AG EIRELI, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ELÉTRICA E INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUAÇU REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO 02/2020 - DISPENÇA DE LICITAÇÃO 01/2020.
OBJETO:
a) Fornecimento de materiais de elétrica e informática e expediente compreendendo: 01 (uma) Web Cam; 01 (um) sistema Office original; 01 (um) HD SSD 240 GB; 01 (uma) fonte 9 V; 06 (seis) tonner´s de tinta compatível HP 1536 novos; 01 (um) receptor sem fio AMT, Sirene 90 DB para alarme; 01 (uma) bateria para alarme; 01 (um) HUB 8 portas, 25 metros cabo 4 partes; 03 (três) tonner´s de tinta compatível para HP M 428 58 A novos; 01 (um) telefone plástico;
b) Fornecimento de material permanente compreendendo: 01 (um) nobreak 1200 VA; 01 (uma) central de alarme computadorizada Interbraz AMT net; 01 (uma) central telefônica 8 ramais; 01 (uma) impressora HP M 428;
c) Prestação de serviço de Elétrica, compreendendo: instalação de sirenes de alarme; troca de bateria de alarme; troca de fonte no ponto eletrônico; instalação de nobreak;
d) Prestação de serviço de informática compreendendo: Instalação de HD; implantação do sistema office 0365 e configuração necessária computador patrimônio nº 4970; configuração de e-mails nos computadores da Câmara Municipal; implantação e configuração de central de alarme; implantação de receptor sem fio; implantação de central telefônica e configuração de ramais; implantação e configuração de impressora.
VALOR: R$ 15.525,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS). VIGÊNCIA: 01 DE SETEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Ipumirim

Prefeitura

PORTARIA Nº. 448/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630611

EXONERA SERVIDORA NOMEADA POR CONCURSO PUBLICO NO CARGO DE TECNICO DE COMPRAS POR APOSENTADORIA

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei.

EXONERA POR APOSENTADORIA
ROSANI CAMILLO, sob a Matrícula 1104, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 2.136.736 e do CPF 693.987.809-25, no cargo de provimento efetivo de Técnico de Compras, Classe D, Grupo A - Serviços Administrativos, com vencimentos previstos no Anexo II da Lei nº. 002/2002, com carga horária de 35 horas semanais.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 01/09/2020.

Ipumirim - SC, 01 de Setembro de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

PORTARIA Nº. 449/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630614

REVOGA PORTARIA 488/2018 QUE AFASTOU SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL EFETIVO, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO PARA FINS DE ESTUDO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

VOLNEI ANTONIO SCHMIDT, Prefeito Municipal em de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

R E V O G A
Fica revogada a portaria 488/2020 de 15 de outubro de3 2018 que afastou a Senhora SUSIMAR INES PERETTI matricula 683, com domicilio na cidade de Ipumirim – SC, carteira de identidade nº. 3.572.331-9 e CPF sob o nº. 022.091.269-67, no cargo efetivo de Professora, com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 24 (vinte e quatro) messes, sem remuneração, conforme artigo 138 da Lei Complementar n° 001/2002 de 26 de setembro de 2002, voltando para o cargo de origem.

Revogadas as disposições em contrário a presente portaria produzirá efeitos a partir de 01 de Setembro de 2020.

Ipumirim - SC, 01 de Setembro de 2020.
VOLNEI ANTONIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 450/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630616

FICA ALTERADA A PORTARIA 149/2020 QUE CONTRATOU EM CARATER TEMPORARIO MEMBRO DO MAGISTERIO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito de Ipumirim – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei complementar nº 001/2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências e Lei Complementar 003/2002, que Institui o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos profissionais do Magistério Público do Município de Ipumirim, Estado de Santa Catarina e dá outras providências. e considerando também a homologação do resultado do Processo Seletivo 010/2019.
A L T E R A

Fica alterada a portaria 149/2020 que contratou ANGELICA PARIZOTTO SANTIAN, sob a Matrícula 3129, com domicílio na Cidade e Município de Ipumirim, Carteira de Identidade n°. 4.896.641 e do CPF 084.752.479-54, para ocupar o cargo em caráter temporário de Professora de língua estrangeira - Inglês, constante no ANEXO I, Quadro de Pessoal dos Membros do Magistério Público Municipal, auferindo os Vencimentos previstos no NÍVEL INICIAL do ANEXO III, da Lei Complementar nº 03/2002, nível salarial Professor Ensino Superior, no Regime Jurídico estabelecido no artigo 8º da Lei Complementar 04/2002, com carga horária de 40 horas semanais no período matutino e vespertino, lotação: Núcleo Educacional Municipal João Canton e NEM Professor Claudino Locatelli, para o período de 01/09/2020 a 16/12/2020.
Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria produzirá efeitos a partir de 01/09/2020.

Ipumirim - SC, 01 de Setembro de 2020.
Volnei Antônio Schmidt
Prefeito de Ipumirim

Iraceminha

Prefeitura

EXTRATO DE ADITIVO 4 ADT 099/2019

Publicação Nº 2629807

Aditivo Nº ..... : 4 ADT 099/2019 - Contrato Nº: 099/2019
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA
Contratada...: POSTO IRMAOS METRALHA LTDA
Valor ..... : 29.898,46 (vinte e nove mil oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e seis centavos)
Vigência ..... : Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação ..... : PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 35/2019
Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Constitui o Objeto do presente aditivo, para o Reequilíbrio Econômico Financeiro sobre a aquisição de combustível ÓLEO DIESEL S-10 E S-500 para a manutenção das atividades das diversas secretarias da Administração Municipal onde o valor a ser pago por litro será alterado.

Iraceminha, 1 de Setembro de 2020

Irani

Prefeitura

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2020 - FMS

Publicação Nº 2630585

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IRANI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2020 - FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020 - FMS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de atenção à saúde de urgência e emergência pra fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no Centro de Atendimento a Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS), realizando atendimento, triagem e isolamento em conformidade com os Protocolos do Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas vigentes, e em conformidade com Protocolo Municipal de Atendimento a Covid-19.
JUSTIFICATIVA: Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, em especial o artigo 4º, 4º-B e 4º-E;
Considerando o Decreto Nº 32 de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Irani, para fins de prevenção e combate à epidemia do COVID-19;
Considerando que existem sete coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (síndrome respiratória aguda grave), da síndrome respiratória do Oriente Médio (MERS) e o da COVID-19, sendo que o conhecimento adquirido com os surtos e epidemias pretéritos têm orientado as medidas de precaução e prevenção adotadas para o novo coronavírus;
Considerando que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro); pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosse, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas, principalmente se deixarmos todos os acessos nas UBSs e Pronto Atendimento 24 Horas para atendimento de todos os sintomas, inclusive dos de SARS, vamos expor os demais usuários ao risco de contágio;
Considerando que com a presente contratação, conseguiremos isolar as UBSs e Pronto Atendimento, evitando que pacientes contaminados tenham contato com pacientes que necessitam o atendimento por outros motivos e acabam se expondo a riscos desnecessários, assim como, as equipes de atendimentos, que também podem ser comprometidas, aumentando o absenteísmo, e consequentemente, prejudicando os atendimentos;
Considerando a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a necessidade de atender as recomendações da OMS, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência de saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020 (COVID-19);
Considerando a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;
Considerando o Decreto Municipal nº 034/2020 de 18 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
Considerando reunião ampliada realizada pelo Comitê de crise, Conselho Municipal de Saúde e Equipe de Saúde na data de 24 de agosto de 2020, o qual ficou estabelecido para viabilizar Equipe completa para atendimento no Centro de Triagem à Covid-19, objetivando evitar a transmissão cruzada, principalmente em função se caso um servidor apresentar sinais e sintomas, a equipe toda deverá ser afastada até sair os resultados dos exames;
Considerando a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);
Considerando o aumento de casos confirmados de covid-19 no município de Irani, até a presente data, conforme boletim em anexo, datado de 11/08/2020;
Considerando o alerta COES Nº 042 de 28 de julho de 2020, através de monitoramento realizado a partir de dados regionais apontam que a região do Alto Uruguai Catarinense, o qual o município de Irani faz parte, está classificada com Risco Potencial Gravíssimo (vide http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/ > Apoio à Decisão para acompanhamento);
Considerando que uma das ações propostas pelo COES é ampliar a capacidade das vigilâncias epidemiológicas e serviços de saúde em identificar casos suspeitos e rastrear seus contatos com o intuito de testá-los e isolá-los, e, principalmente, atuar na promoção de isolamento social como medida para minimizar o Risco Potencial da região;
Considerando a PORTARIA SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, que estabeleceu os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;
Considerando que nesta época do ano, aumentam os casos de doenças do aparelho respiratório, dificultando principalmente o diagnóstico correto, e ainda, seguindo as recomendações da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), em especial ao artigo 3º que trata sobre a medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.
Considerando a vulnerabilidade da população do município, principalmente por ter duas BRs que cortam o município, o qual ocasiona diversos acidentes, necessitando de atendimento de urgência e emergência, o qual é realizado no Pronto Atendimento 24 Horas, e sendo que

em uma delas, existem postos de combustíveis e mercados em sua margem, proporcionando um maior contato entre as pessoas, o qual é um dos principais meios de transmissão do novo coronavírus;
Considerando a necessidade de continuar com os acompanhamentos nos pacientes pertencentes aos grupos de risco pela Equipe de Atenção Primária à Saúde, pois somente estávamos realizando os atendimentos de urgência/emergência e renovação de receitas médicas, assim como, acompanhar os pacientes recuperados pelo COVID-19, que em alguns casos apresentam seq-elas respiratórias e cardíacas, sendo assim, não há como suportar a carga de trabalho com a equipe atual;
Considerando o aumento de atendimentos no Centro de Triagem para sintomas respiratórios, que desde o início de maio até a presente data, somam um total de 585 (Quinhentos e oitenta e cinco) atendimentos médicos.
Considerando que dois 4 (quatro) médicos que atendem na Atenção Primária à Saúde, dois estão no grupo de risco (conforme documentos em anexo), e que conforme Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (COVID-19) Na Atenção Primária à Saúde, coloca que deve-se afastar profissional de saúde em grupo de risco, e que "em caso de impossibilidade de afastamento desses profissionais, estes não deverão realizar atividades de assistência a pacientes suspeitos ou confirmados de Síndrome Gripal", conforme anexo;
Considerando Fluxograma de atendimento COVID 19 na APS, disponível em http://www.saude.sc.gov.br/coronavirus/fluxograma.html, que orienta para dividir as unidades do município em atendimento às pessoas sintomáticas respiratórias e pessoas com outras demandas (em anexo).
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IRANI
CONTRATADO: CS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 35.494.537/0001-30, com sede administrativa na Rua XV de novembro, n° 866, Bairro Laranjeiras, cidade de Modelo – SC, CEP: 89.872-000.
VALOR: R$ 303.104,00 (trezentos e três mil cento e quatro reais)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: inciso IV do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020.

Irani, SC, 01 de setembro de 2020.
Dilce Salete Zenaro – Gestora do Fundo

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 07.2020 PARA AGENTE ADMINISTRATIVO

Publicação Nº 2630627

GOVERNO MUNICIPAL

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE IRANI

Edital de Resultado Final da Chamada Pública n° 07/2020 para preenchimento de vaga de Agente Administrativo

1. A Prefeitura Municipal de Irani SC, torna público o resultado preliminar da Classificação da Chamada Pública para Preenchimento de Vaga para o cargo de Agente Administrativo até a realização de Concurso Público;

Agente Administrativo			
Nome	Ensino Médio	Experiência	Total/Pontos
Alani Camargo Trombetta	1	7,42	8,42
Guiomar da Conceição da Rosa	1	6,08	7,08
Angela Wandscheer	1	4,42	5,62
Rogeria Renner Girão Torquato	1	4,43	5,43
Walber Lima Ferreira Junior	1	4,36	5,36
Elisliane Vesaro	1	3,69	4,69
Elisandra Duarte Rodrigues	1	3,54	4,54
Paula Fernanda Lima Farias	1	0	1
Marcell de Medeiros Cardoso	1	0	1
Marlon Junior Morosini	1	0	1
Darven Bispo Homem	1	0	1
Debora Ferreira da Silva Renner	1	0	1
Vanessa Rocha dos Santos	1	0	1
Camila Wesp	1	0	1
Wenderson da Silva Ferre	0	0	0

Irani/SC, 01 de setembro de 2020.

Sivio Antônio Lemos das Neves
Prefeito Municipal de Irani SC

IRANI BERÇO DO CONTESTADO

Fone: 49 3432 3200 | E-mail: prefeitura@irani.sc.gov.br
Rua Eilirio de Gregori, 207 | CNPJ: 82.939.455/0001-31 | CEP 89.680-000 | Irani | SC

Iratí

Prefeitura

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020-FMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAME DE SONO INDUZIDO (ELETROENCÉFALOGRAMA), NÃO ATENDIDO PELOS CONSÓRCIOS CONIMS E CIS-AMOSC, AO MUNÍCIPE KAUAN HENRIQUE BERGAMASCHI, EM CENTRO ESPECIALIZADO, NA CIDADE DE XANXERÊ-SC

Publicação Nº 2629601

Estado de Santa Catarina
Fundo Municipal de Saúde de Irati
Rua João Beux Sobrinho, 412 – Centro – CEP 89.856-000

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2020-FMS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Irati, através do Secretário de Administração e Finanças, em cumprimento à ratificação procedida pelo Senhor MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto ..... : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE EXAME DE SONO INDUZIDO (ELETROENCÉFALOGRAMA), NÃO ATENDIDO PELOS CONSÓRCIOS CONIMS E CIS-AMOSC, AO MUNÍCIPE KAUAN HENRIQUE BERGAMASCHI, EM CENTRO ESPECIALIZADO, NA CIDADE DE XANXERÊ-SC.

Contratado ..... : CENTRO MÉDICO LOVATEL S/S, CNPJ 10.548.702/0001-68, com endereço na Rua Victor Konder, Nº 1005, sala 104, centro, CEP 89.820-000, Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina.

Fundamento Legal...: art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Valor ..... : R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. MARCOS HENRIQUE KEHL, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Irati/SC.

Irati/SC, 01 de setembro de 2020
SÉRGIO PACHECO
Comissão de Licitação
Presidente

Irineópolis

Prefeitura

PORTARIA 338-2020

Publicação Nº 2630538

PORTARIA Nº 338/2020, de 28 DE AGOSTO de 2020.
DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIANO POZZI PEREIRA, Prefeito do Município de Irineópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas prerrogativas legais, na forma das disposições contidas da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 372/2019, de 28 de Agosto de 2019;

CONSIDERANDO que no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 372/2019, percebe-se que fora garantida a ampla defesa e o contraditório ao servidor indiciado;

CONSIDERANDO o constatado pela comissão de Processo Administrativo, nomeada pela referida Portaria;

CONSIDERANDO o parecer jurídico constante do referido processo;

CONSIDERANDO o exercício das atribuições e funções que são inerentes ao cargo de Prefeito Municipal de Irineópolis;

CONSIDERANDO a necessidade, isto é, a obrigação que essa Autoridade Municipal tem no sentido de apresentar uma conclusão para o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria n° 372/2019;

CONSIDERANDO o julgamento final datado de 24 de agosto de 2020, no qual restou demonstrado, detalhadamente, todos os motivos e fundamentos que levaram o Chefe do Executivo a tomar tal decisão;

CONSIDERANDO os princípios constitucionalmente estipulados, que norteiam a Administração Pública em todas as suas esferas de atuação;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

RESOLVE:
Art. 1º Concordar com o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, bem como, com o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, decidindo pela responsabilização do indiciado SANDRO BORGES, por infringir o Art. 144, inciso VI e Art. 145, inciso II da Lei Complementar nº 01/1997 de 30/12/1997, aplicando-lhe a penalidade de SUSPENSÃO do serviço público por 15 (quinze) dias, que será convertida em multa a base de 50% (cinquenta por cento), por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, nos termos do Parágrafo único do Art. 156 da mesma Lei Complementar.
Art. 2º A parcela referente a penalidade aplicada deverá ser deduzida na Folha de Pagamento Mensal do servidor.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 28 de Agosto de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PORTARIA 339-2020

Publicação Nº 2630275

PORTARIA Nº 339/2020
PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis cidadão JULIANO POZZI PEREIRA, usando da competência e atribuições que lhe são conferidas pelo item VII, do artigo 65 da Lei Orgânica e no que dispõe o Título II, Capítulo III, Seção I, Artigo 105, Inciso II, da Lei Complementar n º 007/2001 de 15/10/2001,

RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR por 30 (trinta) dias, o prazo para a apresentação do Relatório Final dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo instaurado através da Portaria nº 188/2018 de 05/06/2018, com trabalhos reiniciados em 03/03/2020, conforme Portaria nº 102/2020, tendo como indiciada a servidora ROSANI APARECIDA NOGATH.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2020.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Irineópolis, em 01 de setembro 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2020 - FMAS

Publicação Nº 2629860

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 05/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 15 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 10.520/02, visando a "AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA FORNECIMENTO NO PROGRAMA "CIDADE LIMPA E SOLIDÁRIA" DO MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS, AS QUAIS SERÃO FORNECIDAS COMO COMPENSAÇÃO PELOS SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS PRESTADOS POR CIDADÃOS E CIDADÃS DO MUNICÍPIO, PARA MANTER A CIDADE E INTERIOR LIMPOS E ORGANIZADOS, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 1.770/2014, LEI MUNICIPAL Nº 1.844/2015 E DECRETO MUNICIPAL Nº 3850/2020". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site www.irineopolis.sc.gov.br.

Irineópolis, 01 de setembro de 2020.
JULIANO POZZI PEREIRA
Prefeito Municipal

Itá

Prefeitura

ATA DE RECEBIMENTO CONTRARRAZÕES PL 055/2020

Publicação Nº 2629892

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2020 DO MUNICÍPIO DE ITÁ. Ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte às 09h30min, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Itá - SC, sita na Praça Doutor Aldo Ivo Stumpf, nº 100, reuniram-se o pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto 063 de 10 de junho de 2020, senhor Pregoeiro Delso Minski, Jocias André Kurmann e Silviane Carla Mertins, Equipe de Apoio, para recebimento de contrarrazões de recurso da empresa 18 GIGAS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELLI, enviada via e-mail no dia vinte e seis de agosto de dois mil e vinte. Lido e analisados o recurso e as contrarrazões, verificou-se que no recurso apresentado pela empresa ESSENCIAL COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO LTDA ME não contém a "CARTA PATENTE", e sim um depósito de pedido nacional de patente, conforme informado pelo representante no dia da sessão. Diante do fato o pregoeiro e equipe de apoio resolvem encaminhar todo o processo para o setor jurídico para parecer. Intima-se as empresas da decisão. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente sessão lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Esta ata será publicada nesta data no Mural da Prefeitura Municipal de Itá, lançada na internet, www.ita.sc.gov.br.

Delso Minski Jocias	André Kurmann	Silviane Carla Mertins
Pregoeiro	Equipe de Apoio	Equipe de Apoio

DECRETO Nº 76/2020

Publicação Nº 2630509

DECRETO Nº 076/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.
DEFINE APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020 EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À COVID-19 E ENFRENTAMENTO DA MITIGAÇÃO DA CRISE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIRO LUIZ SARTORETTO, Prefeito Municipal de Itá Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, em especial o disposto no artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as orientações do Ministério Público de Contas – MTC e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC;

Considerando os resultados apresentados nos Relatórios de Estudo e Avaliação do Impacto financeiro-orçamentário, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus – covid-19, do Grupo de Trabalho, designado pelo Decreto Municipal nº 065/2020
DECRETA:
Art. 1º Fica definida a aplicação dos recursos constantes no Art. 5º, inciso I, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, Fonte de Recurso TCE/SC nº 52, no valor estimado em R$ 89.348,88 (oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e oito reais, oitenta e oito centavos) nas respectivas ações constantes no Orçamento vigente desta Municipalidade:

Órgão: 11.00 – Fundo Municipal de Saúde de Itá
Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade: 2.031 – Manutenção da Atenção Básica
Elem. Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.2052 66.341,55
Órgão: 03.00 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Unidade Orçamentária: 03.01 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda Projeto Atividade: 0.001 – Encargos Gerais do Município Elem. Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00.2052 893,48 Órgão: 07.00 – Secretaria de Assistência Social
Unidade Orçamentária: 07.03 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade: 2.052 – Proteção Social Básica
Elem. Despesa: 3.1.90.00.00.00.00.00.2052 22.113,85

Art. 2º A aplicação dos recursos constantes no Art. 5º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 173, de 27 de maio de 2020, Fonte de Recurso TCE/SC nº 53, no valor de 671.177,98 (Seiscentos setenta e um mil, cento e setenta e sete reais, noventa e oito centavos), será nas ações constantes no Orçamento Geral do município de Itá, a serem definidos no decreto de abertura de Credito Adicional Suplementar a conta do excesso de arrecadação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual do Município de Ita.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá, 28 de julho de 2020.
JAIRO LUIZ SARTORETTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.

NEREO NORBERTO ROSTIROLLA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

Fundo Municipal de Saúde de Itaiópolis

AVISO DE LICITAÇÃO PR 41/2020

Publicação Nº 2630219

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS/SC. Pregão Presencial nº 41/2020. Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para Transporte de pacientes com saída de Itaiopolis para diversos municípios. Entrega dos envelopes: Até às 13:30 horas do dia 17 de setembro de 2020. Abertura dos Envelopes: às 13:50 horas do dia 17 de setembro de 2020. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Getúlio Vargas, 308, 3º andar, de 2ª à 6ª das 08:00 às 12:00 e das 13:00 à 17:00 horas ou no site www.itaiopolis.sc.gov.br - Fone 47 3652 2211. Itaiopolis, 01 de setembro de 2020. Kelly Evellyn Ientz de Souza– Secretária Municipal da Saúde.

Itapiranga

Prefeitura

DECRETO Nº 150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631078

DECRETO N° 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.369, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superávit Financeiro" na seguinte dotação:

31050 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Cessão Onerosa, no valor de R$ 639.724,32

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.31050 – Aplicações Diretas ..... R$ 639.724,32

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631079

DECRETO N° 152, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.370, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 369.279,40

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:
03.001 – Secretaria Municipal da Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1004 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

03.002 – Secretaria Municipal da Administração, Obras, Serv. Urb. – Urbanismo
0015.0452.0006.1011 – Construção e Manutenção de Praças, Parques e Banheiros Públicos
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 33.000,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0021.1016 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1038 – Aquisição de Máquinas, Veículos, Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 66.635,00

0026.0782.0031.2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria dos Transportes
31.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 179.644,40
Total : 369.279,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 152, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631105

DECRETO N° 152, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.370, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 361.953,40

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:
03.001 – Secretaria Municipal da Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1004 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

03.002 – Secretaria Municipal da Administração, Obras, Serv. Urb. – Urbanismo
0015.0452.0006.1011 – Construção e Manutenção de Praças, Parques e Banheiros Públicos
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 33.000,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0021.1016 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1038 – Aquisição de Máquinas, Veículos, Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 59.309,00

0026.0782.0031.2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria dos Transportes
31.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 179.644,40
Total : 361.953,40

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 153, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631081

DECRETO N° 153, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.371, de 01 de setembro de 2020:

Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.002 – Secretaria Munic. Adm. Obras, Serv. Urb. - Urbanismo
0015.0451.0006.1010 – Construção e Manut. de Asfalto, Calçamentos e Passeios Públicos
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 222.000,00

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:
04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
004.01323.0009.2012- Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 222.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito
Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 154, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631085

DECRETO N° 154, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.372, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte dotação:

1042 - Auxílio Financeiro MP 938 - Perda FPM, no valor de R$ 199.000,00;

04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
0004.0123.0009.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31.90.00.00.00.00.00.1042 – Aplicações Diretas ..... R$ 199.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 155, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631086

DECRETO N° 155, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.373, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superávit Financeiro" na seguinte dotação:

31010 – Rec. Tes. Exerc. Ant. - Conv. Trânsito - Militar, no valor de R$ 84.978,19

03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serviços Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito
44.90.00.00.00.00.00.31010 – Aplicações Diretas ..... R$ 84.978,19

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

DECRETO Nº 157, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631088

DECRETO N° 157, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e de conformidade com a Lei Municipal nº 3.375, de 01 de setembro de 2020:
Decreta:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 472.000,00

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:
03.001 – Secretaria Municipal da Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1003 – Construção e Reformas de Prédios Públicos
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

0004.0122.0002.2007 – Manutenção da Secretaria da Administração
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

04.002 – Encargos Gerais do Município
0028.0843.0010.8001 – Amortização da Dívida Contratada Juros e Encargos da Dívida Pública
32.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0011.2016 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

05.002 – Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto
0017.0512.0021.2017 – Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 102.000,00
Total : 472.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no DOM – Diário Oficial dos Municípios
Secretaria de Administração.

EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 086/2019

Publicação Nº 2629549

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 086/2019
Aditivo Nº: 2 T.A 086/2019
Tipo Aditivo: Prazo
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA
Contratada: CONSTRUTORA BEM TE VI LTDA
Licitação: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia 187/2019

Objeto: PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA EXECUÇÃO, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DA CONSTRUÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO, DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.
Vigência: Início: 31/08/2020 Término: 31/12/2020
Assinatura: 31/08/2020
Itapiranga, 01 de setembro de 2020

EXTRATO DO CONTRATO N° 013/2020 - FMS

Publicação Nº 2629584

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº: 013/2020
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRANGA
Contratada: SANTA SUL MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR E ODONTOLOGICO LTDA
Licitação: Dispensa de Licitação 17/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO E CONSERTO EM AUTOCLAVE SERCON, MODELO HAE 100L, À DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Vigência: Início: 31/08/2020 Término: 30/09/2020
Assinatura: 31/08/2020
Valor R$: 5.925,00 (Cinco Mil e Novecentos e Vinte e Cinco Reais)
Dotação: 307 - 90.001.2122.3339030250000000000.01383804
Dotação: 307 - 90.001.2122.3339039170000000000.01383804
Itapiranga, 01 de setembro de 2020

LEI MUNICIPAL Nº 3.369, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631059

LEI MUNICIPAL No 3.369, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superávit Financeiro" na seguinte dotação:

31050 – Rec. do Tes. do Exerc. Anterior – Cessão Onerosa, no valor de R$ 639.724,32

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.31050 – Aplicações Diretas ..... R$ 639.724,32

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.370, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631062

LEI MUNICIPAL No 3.370, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 369.279,40

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

03.001 – Secretaria Municipal da Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1004 – Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 40.000,00

03.002 – Secretaria Municipal da Administração, Obras, Serv. Urb. – Urbanismo
0015.0452.0006.1011 – Construção e Manutenção de Praças, Parques e Banheiros Públicos
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 33.000,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0021.1016 - Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 50.000,00

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1038 – Aquisição de Máquinas, Veículos, Equip. e Material Permanente
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 66.635,00

0026.0782.0031.2047 – Manutenção das Atividades da Secretaria dos Transportes
31.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 179.644,40
Total : 369.279,40

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.371, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631064

LEI MUNICIPAL No 3.371, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, nas seguintes dotações orçamentárias:

03.002 – Secretaria Munic. Adm. Obras, Serv. Urb. - Urbanismo
0015.0451.0006.1010 – Construção e Manut. de Asfalto, Calçamentos e Passeios Públicos
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 222.000,00

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
004.01323.0009.2012- Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 222.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.372, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631066

LEI MUNICIPAL No 3.372, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ITAPIRANGA, POR CONTA DA "PREVISÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente do Município de Itapiranga, por conta da previsão do "Excesso de Arrecadação" na seguinte dotação:
1042 - Auxílio Financeiro MP 938 - Perda FPM, no valor de R$ 199.000,00;
04.001 – Secretaria Munic. da Fazenda e Planejamento
0004.0123.0009.2012 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda
31.90.00.00.00.00.00.1042 – Aplicações Diretas ..... R$ 199.000,00

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.373, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631070

LEI MUNICIPAL No 3.373, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, POR CONTA DO "SUPERÁVIT FINANCEIRO" VERIFICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, por conta do "Superávit Financeiro" na seguinte dotação:

31010 – Rec. Tes. Exerc. Ant. - Conv. Trânsito - Militar, no valor de R$ 84.978,19
03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serviços Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito
44.90.00.00.00.00.00.31010 – Aplicações Diretas ..... R$ 84.978,19

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.374, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631073

LEI MUNICIPAL No 3.374, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:

Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serviços Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito

44.90.00.00.00.00.00.1010 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial da seguinte dotação:

03.001 – Secretaria Munic. Administração, Obras e Serviços Urbanos
0004.0181.0004.2006 – Convênio de Trânsito
33.90.00.00.00.00.00.1010 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.375, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631075

LEI MUNICIPAL No 3.375, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRANGA SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITAPIRANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e que sanciona esta Lei:
Art. 1o Fica o poder executivo autorizado a abrir o seguinte crédito especial no Orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Itapiranga SC, na seguinte dotação orçamentária:

11.001 – Secretaria Municipal de Transportes
0026.0782.0031.1033 – Programa de Implantação/Recuperação de Asfalto no Interior do Município
44.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 472.000,00

Art. 2o Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 1º, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

03.001 – Secretaria Municipal da Administração, Obras e Serv. Urbanos
0004.0122.0002.1003 – Construção e Reformas de Prédios Públicos
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00

0004.0122.0002.2007 – Manutenção da Secretaria da Administração
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

04.002 – Encargos Gerais do Município
0028.0843.0010.8001 – Amortização da Dívida Contratada Juros e Encargos da Dívida Pública
32.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

05.001 – Sistema de Abastecimento de Água
0017.0512.0011.2016 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00

05.002 – Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto
0017.0512.0021.2017 – Manutenção do Sistema de Coleta e Tratamento de Esgoto
33.90.00.00.00.00.00.01000 – Aplicações Diretas ..... R$ 102.000,00
Total : 472.000,00

Art. 3o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapiranga, em 01 de setembro de 2020.
JORGE WELTER
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM
Secretaria de Administração

Itapoá

Prefeitura

ATA SESSÃO PÚBLICA - TOMADA DE PREÇO Nº 17/2020

Publicação Nº 2629920

ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA ABERTURA DE ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

Data	01/09/2020	Horário início: 09h00min
Licitação /Modalidade	TOMADA DE PREÇO PROCESSO	Nº 17/2020 Nº 74/2020

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, COM METRAGEM DE ÁREA TOTAL DE 354,88 M2, LOCALIZADO A RUA SANTO BUENO FOGAGNOLO, Nº 612, BALNÉARIO SÃO JOSÉ, NA LOCALIDADE DE ITAPEMA DO NORTE, NESTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, PARTES INTEGRANTES DO EDITAL. No dia e hora supramencionados, na sede administrativa da Casa da Cultura, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, conforme Decreto Municipal nº 4522/2020. Observando que a Licitação foi publicada em Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial do Estado, Jornal de Grande Circulação e Site Oficial do Município, no dia 05/08/2020 a fim de ampla divulgação. Exatamente às 08h30min encerraram os prazos para protocolo de envelopes de propostas. Protocolaram envelopes as empresas:

Data	Prot.	Horário	Empresa	CNPJ/MF
14/08/2020	157	10:38	TFI ENGENHARIA LTDA	27.723.924/0001-72
28/08/2020	158	12:12	ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	26.472.634/0001-30
31/08/2020	159	08:55	TFI ENGENHARIA LTDA	27.723.924/0001-72
31/08/2020	161	12:10	ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA	17.747.344/0001-61
31/08/2020	162	13:05	DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP	82.887.829/0001-12
01/09/2020	163	08:01	ASR CONSTRUTORA EIRELI	27.383.455/0001-90
01/09/2020	164	08:05	CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI	27.340.939/0001-51
01/09/2020	165	08:08	COMPACT CONSTRUTORA EIRELI ME	22.970.696/0001-11
01/09/2020	166	08:16	AZ CONSTRUÇÕES LTDA	73.461.170/0001-47

Registra-se que a empresa TFI ENGENHARIA LTDA foi contatada pelo nº (41) 98845-2897 constante em seu envelope, e tratado com o Sr. THALES SIMONETTO referente a questão de envelopes duplicados tendo em vista a suspensão da sessão no dia 20/08/2020, sendo assim o mesmo posicionou-se que o envelope protocolado sob o nº 157 poderia ser descartado. Iniciada a sessão, os membros da CPL rubricaram os envelopes de habilitação e proposta, os quais encontravam-se devidamente lacrados. Em seguida foram abertos os envelopes de habilitação das empresas licitantes, analisados todos os documentos e rubricados por todos os membros da CPL, onde foi constatado pela CPL o disposto a seguir:

Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
1	REF.: DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP
1.1. Apresentou o item 2.3.2.1 do Edital, Atestado de Capacidade Técnica acompanhado da CAT para concreto estrutural e não para concreto armado. Neste quesito, pelas características das obras descritas nas ART's e acervos, o acervo está correto, não sendo motivo para inabilitação, tornando a empresa HABILITADA..	
Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
REF.: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	
2.1. Apresentou documento constando o nome "Atestado de Visita Técnica" que não foi emitido pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo, descumprindo o item 2.3.2.2 do Edital. No entanto constatou-se tratar da Declaração de Conhecimento de Objeto; 2.2. Apresentou o item 2.2.5 Certidão de Débitos Federais vencida, e apresentou Portaria de prorrogação válida até 23/08/2020. Quanto ao item 2.1, a CPL constatou tratar-se de erro apenas no nome do documento. Quanto ao item 2.2, a CPL baixou diligência no site da Receita Federal e consultou a autenticidade da certidão que encontra-se prorrogada até 11/10/2020, devendo ser apresentada para comprovação. Observa-se que a empresa ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA deverá apresentar nos próximos certames o documento comprovatório da Relação das certidões emitidas por data de validade, constante no site "http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar/RelacaoCertidao " sob pena de ser inabilitada. Nestes quesitos, a CPL não vislumbra motivo para inabilitação, tornando a empresa HABILITADA.	
Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
REF.: TFI ENGENHARIA LTDA	
3.1. Apresentou o item 2.1.1 documento de identificação sem autenticação, descumprindo o item 2.6.1 do Edital; 3.2. Apresentou o item 2.4.8 Certidão de Falência e Concordata sem autenticação, descumprindo o item 2.6.1 do Edital, tendo em vista que não consta no documento que o mesmo foi emitido pela internet podendo ser verificada sua autenticidade. Nestes quesitos, a CPL considera a empresa INABILITADA.	
Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
REF.: ASR CONSTRUTORA EIRELI	

4.1. Apresentou o item 2.2.1 Cartão CNPJ vencido com data de emissão em 15/05/2020, ultrapassando os 60 (sessenta) dias de validade, descumprindo o item 2.6.5 do Edital. Neste quesito, como a empresa se enquadra na Lei Complementar nº 123/2006, poderá apresentar o documento no prazo de 5 (cinco) dias úteis caso seja declarada vencedora, não sendo motivo para inabilitação, tornando a empresa HABILITADA.	
Considerações: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	
REF.: COMPACT CONSTRUTORA EIRELI ME	
5.1. Apresentou procuração sem autenticação, descumprindo o item 2.6.1 do Edital. Neste quesito, tendo em vista que a representante legal mencionada na procuração assinou a Declaração que não emprega menor, Declaração de fato impeditivo, declaração de apresentação de garantia, e declaração de microempresa, a CPL considera a empresa INABILITADA pois os documentos não possuem validade.	

Sendo assim, as empresas TFI ENGENHARIA LTDA e COMPACT CONSTRUTORA EIRELI ME, foram consideradas INABILITADAS. As empresas CONSTRUTORA NOVA ITAJAÍ EIRELI, DOCA OBRAS E SERVIÇOS LTDA EPP, ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ASR CONSTRUTORA EIRELI, ADMI ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA e AZ CONSTRUÇÕES LTDA, estavam de acordo com o edital, e, portanto considerada HABILITADAS. Tendo em vista a ausência de decretos estaduais e municipais em vigor referentes a pandemia do Covid-19 e na falta de licitantes presentes, a CPL justifica que para maior abrangência de informações com transparência visto as sessões feitas anteriormente, os documentos de habilitação e posteriormente proposta serão escaneadas e disponibilizadas no Site Oficial do Município para acesso aos interessados. Cientes os licitantes do resultado supra, ficam os mesmos notificados e no qual fica aberto o prazo de direito de recurso previsto na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, até o dia 10/09/2020, em horário de expediente da Prefeitura, das 07h30m às 13h30m. As empresas que quiserem postergar seu direito de recurso deverão fazer através de protocolo no site https://itapoa.atende.net/ ou pelo e-mail protocolo@itapoa.sc.gov.br. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os presentes.

FERNANDA CRISTINA ROSA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	LAYRA DE OLIVEIRA VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RICARDO LASTRA MEMBRO	FERNANDO VITOR PERES MEMBRO

DECRETO MUNICIPAL Nº 4561, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630090

DECRETO MUNICIPAL Nº 4561, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Altera o Decreto Municipal nº 3893, de 25 de janeiro de 2019, que estabelece a Comissão Municipal para Regularização da Gleba – Balneário Itapema do Norte, e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3893, de 25 de janeiro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...

III - 3 (três) representantes indicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico: (NR)
...

Art. 2º Fica incluído a alínea 'c', no inciso III do artigo 2º, do Decreto Municipal nº 3893, de 25 de janeiro de 2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
...

c) Abílio Antunes Neto; (NR)

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4562, DE 26 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630095

DECRETO MUNICIPAL Nº 4562, DE 26 DE AGOSTO DE 2020
Altera o Decreto Municipal n° 4055, de 16 de julho de 2019, que nomeia membros do Conselho Municipal de Educação para o período de agosto de 2019 a agosto de 2021 e dá outras providências.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica suprimido o item 2 da alínea 'c', do inciso II do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4055/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 1º Ficam nomeados, por recondução, os membros do Conselho Municipal de Educação, pelo período de agosto de 2019 a agosto de 2021, ficando a seguinte composição:
...
II – 6 (seis) representantes dos profissionais efetivos da Rede Municipal de Ensino, sendo:
...
c) 1 (um) profissional dos anos finais do Ensino Fundamental:

2. Suplente.
...

Art. 2º Fica alterado o item 1 da alínea 'b', do inciso VI, do artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4055/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 1º Ficam nomeados, por recondução, os membros do Conselho Municipal de Educação, pelo período de agosto de 2019 a agosto de 2021, ficando a seguinte composição:
...
VI - 4 (quatro) representantes das APPs da Rede Municipal de Ensino, sendo:
...
b) 2 (dois) representantes das APPs das escolas de ensino fundamental:

1. Andressa Dambrós Titular;

...
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 26 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

DECRETO MUNICIPAL Nº 4564, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630104

DECRETO MUNICIPAL Nº 4564, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior decorrente da anulação da nota de empenho nº 4199/2019.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os artigos 41 inciso I e 43 inciso I da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso III do artigo 6º da Lei Orçamentária nº 962, de 09 de dezembro de 2019 - LOA 2020,

Considerando que no mês de Junho houve equilíbrio da receita executada e as metas previstas;

DECRETA:
Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº 4533, de 05 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 2º Fica contingenciado o superávit financeiro proveniente da anulação do empenho nº 4199/2019, referente a contração de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para a pavimentação e urbanização da avenida Saí mirim – trecho II, com extensão de 1.560 metros, localizada no Balneário Saí Mirim no montante de R$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais). (NR)
...
Art. 2º Fica alterado o artigo 3º do Decreto Municipal nº 4533, de 05 de agosto de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:
...
Art. 3º Total do contingenciamento no montante de R$ 404.900,00 (quatrocentos e quatro mil e novecentos reais). (NR)
...
Art. 3º Abre-se no orçamento Municipal crédito adicional suplementar por superávit financeiro do exercício anterior decorrente da anulação da nota de empenho nº 4199/2019, perfazendo o montante de R$ 603.000,00 (seiscentos e três mil) conforme segue:

SUPLEMENTAÇÕES:
09 SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA
001 Departamento de Agricultura
0020.0608.0012.1040 Construção do Mercado Público Municipal Baln. Itapema do Norte

34490 Aplicações Diretas (630) FR 0300000 ..... R$ 273.000,00

19 SECRETARIA DA FAZENDA
001 Diretoria de Finanças
0004.0122.0003.2018 Manutenção do Departamento de Finanças
33390 Aplicações Diretas (627) FR 0300000..... ....R$ 70.000,00

19 SECRETARIA DA FAZENDA
001 Diretoria de Finanças
0004.0122.0003.2169 Pasep e Tarifas Bancárias
33390 Aplicações Diretas (763) FR 030000..... ....R$ 260.000,00
Total das Suplementações ....R$ 603.000,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4565, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630098

DECRETO MUNICIPAL Nº 4565, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Altera Decreto Municipal nº 4412, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre o contingenciamento de despesas e outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito Municipal de Itapoá, no uso de suas atribuições legais,
Considerando que houve o equilíbrio da receita executada e as metas previstas durante o período de Janeiro a Julho/2020;

DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o artigo 1º, do Decreto Municipal nº 4412, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre contingenciamento de despesas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

CARLITO J. CUSTÓDIO JÚNIOR
Secretário da Fazenda

DECRETO MUNICIPAL Nº 4566, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630084

DECRETO MUNICIPAL Nº 4566, DE 27 DE AGOSTO DE 2020
Revoga o Decreto Municipal nº4243, de 20 de dezembro de 2019.
MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:
Art. 1º Fica revogado o Decreto Municipal nº4243, de 20 de dezembro de 2019.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 27 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630107

LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 24 DE AGOSTO DE 2020
Institui a contribuição de melhoria e dá outras providências.
O PREFEITO DE ITAPOÁ, Marlon Roberto Neuber: Faço saber que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas a abaixo:
I - Obra de pavimentação asfáltica e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada no trecho compreendido nas quadras e lotes abaixo:
Rua João Horácio Vieira - Baln. Itapoá Quadra 57: Lotes 01-02; Baln. Itapoá Anexo B 1 Quadra 08: Lotes 12-13-14-15-16-17-18; Quadra 07: Lotes 11-12;
Rua João Jorge de Souza – Balneário Itapoá Anexo B1 Quadra: 5 Lotes 18-19-20-21; Quadra 7: Lotes: 1 - 20-21-22; Quadra 9: Lotes: 1 - Área 2; Balneário Estrelas Quadra: 6 Lotes 01- 05-07-09-11- 13-15 -17; Quadra 8: Lotes 01- 05-07-09-11- 13-15 -17.
II - Obra de pavimentação com Blocos de Concreto e obras complementares, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aqueles localizados na zona de influência da obra, a ser realizada no trecho compreendido nas quadras e lotes abaixo:
Av. das Margaridas – Baln. Jardim Pérola do Atlântico Quadra 19: lotes 1 a 7; Quadra 21: Lotes 1 ao 6 e 15 ao 20; Quadra 24: Lotes 3 ao 8 e 9 ao 20; Quadra 28: lotes 5 ao 8; Quadra 29: Lotes 4 ao 6; Baln. Nossa Senhora Aparecida Quadra 11: Lotes 2 ao 4; Quadra 13: Lotes 1 ao 4; Quadra 15: Lotes 1 ao 4; Quadra 17: Lotes 1 ao 4; Quadra 19: Lotes 1 ao 4; Quadra 21: Lotes 1 ao 4; Quadra 23: Lotes 1 ao 4; Quadra 25: Lotes 1 ao 4; Quadra 27: Lotes 1 ao 4; Quadra 29: Lotes 1 ao 4; Quadra 31: Lotes 1 ao 4; Quadra 33: Lotes 1 ao 4.
Art. 2º O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.
§1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.
§2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.
Art. 3º Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.
Art. 4º O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.
Art. 5º Para o cálculo da contribuição de melhoria será observado o seguinte:
I - a Secretaria de Planejamento e Urbanismo determinará a zona de influência;
II - as Secretarias de Planejamento e Urbanismo e da Fazenda, através do departamento competente, relacionarão em lista própria, todos os imóveis que se encontrem dentro da zona de influência definida na forma do inciso anterior, conforme cadastro imobiliário municipal, bem como fixarão seu valor venal territorial, por meio de avaliação, independentemente dos valores que constarem no cadastro imobiliário fiscal, sem prejuízo de sua utilização se estiver atualizado em face do valor de mercado dos imóveis, publicada em um primeiro edital;
III - após a conclusão da obra, o Município realizará nova avaliação dos imóveis abrangidos pela valorização, apurando o valor de cada imóvel após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior e o atual;
IV - os valores obtidos nas avaliações referidas nos incisos II e III deste artigo balizarão a observância dos limites individuais da cobrança da contribuição de melhoria, que não poderá ser superior ao limite de valorização individual de cada imóvel constante na zona de influência definida pelo inciso II do mesmo artigo;
V - o órgão municipal competente calculará o valor da contribuição de melhoria devida pelos titulares de cada imóvel constante na relação a que se refere o inciso I deste artigo, por meio de sistema de proporção simples (regra de três), no qual o somatório das valorizações dos imóveis balizará proporcionalmente cada valorização, assim como a parcela do custo a ser recuperada está para cada contribuição de melhoria, depois de deduzido o valor de absorção se houver.
Art. 6º As avaliações dos imóveis de que trata esta Lei, serão efetivadas por Comissão Municipal designada para este fim.
Art. 7º Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, as Secretarias de Planejamento e Urbanismo e da Fazenda, após a execução das obras, publicarão um segundo Edital contendo os seguintes requisitos:
I - demonstrativo dos custos da obra;
II - valorizações de cada imóvel dentro da zona de influência.
§1º A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere o inciso I, pelos imóveis situados na zona beneficiada em função dos respectivos fatores individuais de valorização.
§2º Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo.
Art. 8º Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, o contribuinte poderá impugnar quaisquer elementos do edital, cabendo-lhe o ônus da prova.
§1º As impugnações oferecidas aos elementos a que se refere este artigo serão apresentadas por meio de petição fundamentada e devidamente identificada, descrevendo as provas requeridas, sob pena de preclusão neste sentido, e endereçadas ao titular da Secretaria da Fazenda o qual, após manifestação através de parecer jurídico, deverá proferir decisão final em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da petição da parte interessada:
I - da decisão proferida pela Municipalidade será cientificada pessoalmente a parte interessada e encaminhada correspondência oficial aos setores da administração envolvidos para, sendo o caso, providenciarem as medidas cabíveis;
II - a comunicação ao interessado da decisão referida no inciso anterior será feita:
a) pessoalmente, por aposição do ciente no processo;
b) pelo correio, com Aviso de Recebimento - Mão Própria (AR-MP) se contribuinte Pessoa Física, ou, simples Aviso de Recebimento (AR) se

contribuinte Pessoa Jurídica;
c) por edital publicado em jornal de grande circulação local.
§2º Sempre que, por qualquer motivo, não for assinada a notificação pelo notificado, a ele se dará ciência do ato fiscal via postal (Correio) com Aviso de Recebimento (AR). Esgotadas as possibilidades de sua cientificação pessoal, o contribuinte será notificado por edital.
Art. 9º A Contribuição de Melhoria a que se refere esta Lei poderá ser paga de uma só vez ou parceladamente, de acordo com os seguintes critérios:
I - em parcela única, com prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, com 5% (cinco por cento) de abatimento sobre o valor total;
II - em até 24 (vinte e quatro) parcelas de igual valor e sucessivo pagamento, com valor mínimo de 100 UPM'S , tendo a primeira parcela prazo de vencimento não superior a 30 (trinta) dias da regular comunicação do débito, e interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre as parcelas.
Art. 10. Considera-se regularmente notificado o sujeito passivo na data da publicação do Edital de Contribuição de Melhoria no órgão oficial do Município ou no jornal de veiculação municipal ou regional.
Art. 11. As reclamações ou quaisquer recursos administrativos não suspendem o início ou o prosseguimento das obras e nem terão efeito de obstar a Administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da Contribuição de Melhoria.
Art. 12. Aplicam-se à Contribuição de Melhoria de que trata esta Lei, no que couber e lhe forem aplicáveis, as disposições contidas nos artigos 81 e 82 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), Decreto-Lei nº 195, de 24 de fevereiro de 1967 (Contribuição de Melhoria), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade) e Lei Municipal nº 071, de 03 de novembro de 1994 (Código Tributário Municipal) e suas alterações posteriores.
Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 24 de agosto de 2020.
MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá

JADIEL MIOTTI DO NASCIMENTO
Chefe de Gabinete

LISTA ATUALIZADA EM 01 DE SETEMBRO DAS INSCRIÇÕES REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE - SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

Publicação Nº 2630257

LISTA ATUALIZADA DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS / INDEFERIDAS – EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE DEVIDO A SITUAÇÃO EMERGENCIAL COVID-19

A Comissão de Seleção de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais COMUNICA a lista atualizada das inscrições Deferidas/Indeferidas realizadas até as 13hs do dia 01/09/2020.
- INSCRIÇÕES DEFERIDAS

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	
19/03 – 16:08	Jocimara M. Funk Ramos	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 17:05	Isabela Rita Gomes Padilha	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 17:09	Marcos Aurélio Ramos	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 17:34	Erlane Figueiredo da Silva	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 17:52	Ivonete Maria da Silva	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 17:57	Zenir W. Fernandes	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:00	Franciele Belinato da Silva	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:02	Vanessa Pereira Schmoeller	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:25	Carolyne de Fatima Denk	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:37	Flávia dos Santos Terra	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:48	Adria Dalila M. dos Santos	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 18:56	Eduardo Rodrigues de S. Rocha	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 19:31	Lucilea Fatima Barra	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 19:52	Sabrina Heloise Rodrigues	Técnico de Enfermagem	
19/03 – 19:53	Flavia Ione Ferreira de França	Técnico de Enfermagem	
20/03 – 16:34	Francielen Dambinski	Técnico de Enfermagem	
20/03 – 16:43	Bruna Caroline G. dos Santos	Técnico de Enfermagem	
21/03 – 10:54	Camila de Melo Spinola	Técnico de Enfermagem	
21/03 – 16:32	Elaine Turin	Técnico de Enfermagem	
23/03 - 01:40	Ronaldo de Souza	Técnico de Enfermagem	
23/03 – 13:36	Daniele Soares Nominato	Técnico de Enfermagem	
23/03 – 14:32	Isabel Cristina Pereira	Técnico de Enfermagem	
25/03 – 08:50	Viviane Kowalczuk	Técnico de Enfermagem	
26/03 – 10:25	Tatiane dos Santos B. Cicarello	Técnico de Enfermagem	
26/03 – 19:43	Silmara de Farias	Técnico de Enfermagem	

06/05 – 12:10	Diego Ramão Camargo	Técnico de Enfermagem	
06/05 – 13:08	Keli Cristina de Lima	Técnico de Enfermagem	
21/05 – 13:29	João Carlos do Nascimento	Técnico de Enfermagem	
28/05 – 09:43	João Paulo Linhar	Técnico de Enfermagem	
15/07 – 11:14	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem	
16/07 – 13:16	Lisliane Karin de Oliveira Avanzi	Técnico de Enfermagem	
21/07 – 11:22	Leda Bertoli Alexandrino	Técnico de Enfermagem	
21/07 – 14:39	Priciane Conceição K. Alberto	Técnico de Enfermagem	
29/07 – 15:02	Camila da Silva Ocker	Técnico de Enfermagem	
04/08 – 22:17	Ariane Das Neves do Rosário	Técnico de Enfermagem	
14/08 – 14:16	Leila Regina Ribeiro de Miranda	Técnico de Enfermagem	
25/08 – 14:56	Daniele Aparecida Maciel Santos	Técnico de Enfermagem	
26/08 – 11:13	Luci de Freitas Borba	Técnico de Enfermagem	
28/08 – 12:22	Sônia Braga Pereira	Técnico de Enfermagem	
ENFERMEIRO			
19/03 – 17:43	Karla R. Coelho	Enfermeiro	
19/03 – 18:33	Marisa Ricardo da Cruz Carneiro	Enfermeiro	
19/03 – 19:21	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro	
20/03 – 08:15	Silvana B. Rujanowski	Enfermeiro	
20/03 – 11:33	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro	
20/03 – 13:12	Francine Lais dos S. Lopes Leal	Enfermeiro	
20/03 – 13:18	Ketlen Pereira Vaz	Enfermeiro	
20/03 – 14:24	Nathalia Coelho H. Cremasco	Enfermeiro	
25/03 – 13:29	Francisca Anaysa dos S. Silva	Enfermeiro	
26/03 – 11:20	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro	
30/03 – 09:42	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro	
14/04 – 15:04	Lediane da Silva Joaseiro	Enfermeiro	
27/04 – 12:08	Ana Cristina Vieira da Costa	Enfermeiro	
05/05 – 19:14	Andresa Luana Silva Bautz	Enfermeiro	
06/05 – 17:31	Daniele Barbosa Teixeira Silva	Enfermeiro	
11/05 – 15:55	Jayne Steffany Leal	Enfermeiro	
26/05 – 19:44	Carolina Corrêa	Enfermeiro	
28/05 – 14:56	Hellen Ribas Ton	Enfermeiro	
29/05 – 10:43	Daniele Veiga Keiser	Enfermeiro	
04/06 – 17:52	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro	
09/06 – 09:55	Marcos Roberto Righeti	Enfermeiro	
02/07 – 08:40	Thais Platner	Enfermeiro	
04/07 – 23:51	Nellissa I. de Assumpção Manhani	Enfermeiro	
25/08 – 16:10	Dayana Indejyczak	Enfermeiro	
26/08 – 11:22	Anna Sophia Guerra Noris	Enfermeiro	
MÉDICO 40H			
28/04 – 10:15	Marina Medeiros da Silva	Médico 40h	
28/04 – 10:17	Brenda Camelo Ferreira	Médico 40h	
09/06 – 19:22	Alessandra de Oliveira da Silva	Médico 40h	
19/06 – 11:21	Juliana Ferreira V. Tófoli	Médico 40h	
07/07 – 15:01	Mattheus Lopes Pereira	Médico 40h	
MÉDICO 20H			
28/04 – 10:32	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h	
09/06 – 18:11	Gabriela Andrioli Silva	Médico 20h	
13/06 – 12:56	Jéssica Gabriele Santos	Médico 20h	
18/06 – 09:48	Luan Lourenço Gomes Melo	Médico 20h	
01/07 – 13:11	Mattheus Lopes Pereira	Médico 20h	
03/07 - 10:45	Bruno Bagatin de Souza Moreira	Médico 20h	
08/07 – 20:29	Fernanda Sickert Oliveira Fontes	Médico 20h	

- INSCRIÇÕES INDEFERIDAS, conforme item 3, sub item 3.3 do Edital

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
19/03 – 17:46	Henrique Matheus de Mauro Custódio	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 20:16	Josi Silva	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.

20/03 - 08:48	Itamara Jesus	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada dos documentos obrigatórios.
20/03 – 14:03	Rosana de Lurdes B. Krasnieviz	Técnico de Enfermagem	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de SC (item 3.2 do Edital).
19/03 – 16:59	Ana Priscila Barbosa de Alencar	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
19/03 – 17:31	Erlane Figueiredo da Silva	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
20/03 – 23:46	Ingrid Beatriz Burgel	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

PROTOCOLO DATA/HORÁRIO	CANDIDATO	CARGO	MOTIVO
21/03 – 10:35	Weverton dos Santos	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).
26/05 – 16:17	Fernanda da Silva Souza	Enfermeiro	Não apresentou cópia digitalizada do Coren de Santa Catarina (item 3.2 do Edital).

Itapoá, 01 de setembro de 2020.

Marciane Rech
Enfermeira III

Noeli Schwetler Saidel
Auxiliar de Serviços Gerais/Readaptada

Susinei Ribeiro Schultz
Agente Administrativo II

RESOLUCAO CMDCA 002.2020 PROJETO LEI DE ORDINÁRIA NR 10.2020

Publicação Nº 2629731

Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Itapoá – SC

Lei Municipal 034/93, 032/2001, 175/2008, 235/2009, 573/2015 e 888/2019.

RESOLUÇÃO Nº 002/2020

Manifesta-se favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nr. 010/2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do município de Itapoá-SC, em cumprimento ao Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei N. 8.069, de julho de 1990, alterado pela Lei N. 12.696, de 25 de julho de 2015.

Considerando o Ofício 026/2020 que formalizou aprovação do Órgão Gestor do CONSELHO TUTELAR oriundo do ofício CT 077/2020 o Projeto de Lei Ordinária 010/2020;

Considerando que não foram encontradas por este conselho falhas que caracterizem prejuízo ao atendimento qualitativo das Crianças e Adolescentes do município;

Considerando o exame do tema considerado na Reunião Plenária Extraordinária de 20/08/2020.

RESOLVE:

Manifestar-se, favorável ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 010.2020.

Itapoá-SC, 28 de agosto de 2020.

Virginia Maira Wordell Guber
Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO CMS 79/2020 DATA 05/08/2020

Publicação Nº 2629653

Conselho Municipal de saúde de Itapoá
RUA DO PRÍNCIPE, 2169 – ITAPOÁ – SANTA CATARINA
EMAIL – cmsitapoa@gmail.com

RESOLUÇÃO CMS 79/2020
DATA 05/08/2020

Dispõe sobre a aprovação do relatório de fiscalização da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de 2019 e dos Indicadores Sispacto meta 2020 e da outras providencias.
.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de Itapoá/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 685 de 22 de Dezembro de 2016; Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e consoante a deliberação plenária em sua septuagésima sexta (76º) reunião extraordinária realizada em 05/08/2020 e,

CONSIDERANDO que o controle social é indispensável para a democratização na formulação de políticas públicas para a prestação de ações e serviços em saúde, direito fundamental do ser humano e que é competência do conselho de saúde fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o fundo de saúde e os recursos transferidos e próprios do município, Estado, Distrito Federal e da União, como base no que a lei disciplina.

RESOLVE:

Art.1º Comunicar que o Plenário, após analise do relatorio da Comissão de Prestação de Contas, deliberou pela APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO ANO DE 2019, com as seguintes disposições:

DETERMINAR ao Gestor de Saúde que no prazo de 30 dias, comprove através de relatório de prestação de contas a regularidade das despesas com diárias apontadas no presente relatório.

RECOMENDAR ao Gestor da Saúde a continuidade no sentido de contemplar os três orçamentos nas compras diretas, com o devido CNPJ e assinatura da empresa. Caso não seja possível, anexar justificativa. No caso de orçamentos enviados via e-mail, que não seja possível a assinatura da empresa, anexar acompanhado dos orçamentos o corpo da mensagem.

Art.2º Após análise dos indicadores do Sispacto Meta 2020, apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, o plenario do Conselho aprovou o relatorio sem ressalvas.

Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.
Itapoá, 05 de agosto de 2020
Resolução 79/2020 – 76ª Reunião Extraordinária

Elaine Cristina Alves
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Sandra Regina Medeiros da Silva
Secretária Municipal de Saúde

Data Publicação da Resolução	Decreto de Homologação	Data e nº da Publicação Decreto
	Nos termos do artigo 10, V, 685/2016	

Ituporanga

Prefeitura

EXTRATO 3º ADITIVO PREGÃO Nº. 47/2019/PMI

Publicação Nº 2629745

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC
EXTRATO DE ADITIVO PREGÃO nº. 47/2019/PMI
Processo: 63/2019
3º Termo Aditivo Pregão Presencial nº 47/2019. Contratante: MUNICIPAL DE ITUPORANGA/SC. Contratada: VMT PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ n° 06.910.596/0001-43. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, PINTOR, ENCANADOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA E COLOCAÇÃO DE TUBOS E PAVER. Espécie: Aditivo de Quantidade. Pregão Presencial nº 47/2019. O presente termo aditivo objetiva a alteração de quantidade em 25%, no valor de R$ 77.725,05 (setenta e sete mil setecentos e vinte e cinco reais e cinco centavos). Fundamento Legal: art. 65, inciso I, letra b, da Lei Federal n 8.666/93. Data da assinatura: 02 de setembro de 2020. Osni Francisco de Fragas – Prefeito.

PORTARIA N. 1.896/2020

Publicação Nº 2630086

PORTARIA Nº 1.896, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC e de acordo com as Leis: Lei 2.176/2007. nº.1.839/2000 e da Lei Complementar Nº 020/2008,

RESOLVE:
Art. 1° Nomear ANA PAULA PEREIRA para exercer o cargo em comissão de DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR IV, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no CE. Bernardina Farias de Matos, na Secretaria da Educação, de acordo com o que dispõe o anexo I do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor nesta data.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 27 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1.906/2020

Publicação Nº 2630004

PORTARIA Nº 1.906, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008, Lei nº 1.839/2000, Lei n° 2.738/2018, conforme o Contrato n° 05/2020 e despacho da Secretaria da Educação,

RESOLVE:
Art. 1° Prorrogar o contrato da servidora ALINE CRISTIANE HOFFMANN, ocupante do cargo de PROFESSORA III, na Secretaria da Educação, no período de 07/09/2020 a 05/12/2020, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, no CEI. Pequeno Príncipe, em vaga vinculada a Cleunice Nogueira, que se encontra no gozo de licença prêmio.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir de 07 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1.915/2020

Publicação Nº 2630028

PORTARIA Nº 1.915, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008, Lei nº 2.189/2007 e Lei nº n° 2.738/2018,

RESOLVE:
Art. 1° Exonerar a servidora MARINA PALHANO DE ALMEIDA, admitida em caráter temporário no cargo de MÉDICA, com desempenho de suas funções na Secretaria de Saúde, com jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ELISÂNGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA N. 1.916/2020

Publicação Nº 2630029

PORTARIA Nº 1.916, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008, Lei nº 2.189/2007,

RESOLVE:
Art. 1° Designar a servidora MARIA FERNANDA NICOLAU, admitida em caráter temporário no cargo de MÉDICA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, para desempenhar suas funções na Secretaria da Saúde.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

ELISÂNGELA SCHEIDT RONCALIO
Secretária da Saúde

PORTARIA N. 1.919/2020

Publicação Nº 2630031

PORTARIA Nº 1.919, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Retifica a Portaria Nº 1.883, de 24 de agosto de 2020 que dispõe sobre o gozo de Licença Prêmio à servidora Elaine Eiseler.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1°. Retifica a Portaria Nº 1.883, de 24 de agosto de 2020 que dispõe sobre o gozo de Licença Prêmio à servidora Elaine Eiseler.
Onde lê se: "ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA " passa a ser " ocupante do cargo de provimento efetivo de SERVENTE ".

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1.920/2020

Publicação Nº 2630033

PORTARIA Nº 1.920, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1° Fazer cessar os efeitos de nomeações da servidora KATIUSCIA KAMMER, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação, e demais atos pertinentes a esse Órgão Público, em virtude do assentamento de seu óbito, conforme certidão anexa.
Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de agosto de 2020.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1.921/2020

Publicação Nº 2630037

PORTARIA Nº 1.921, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018, de acordo com o Requerimento nº 2573/2020 e a certidão do departamento de Recursos Humanos,

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio do servidor PATRÍCIO ALEIN, ocupante do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE EQUIPAMENTO, na Secretaria de Infraestrutura, a contar de 31/08/2020 a 28/11/2020, concedida pela Portaria nº 327/2020, referente ao período aquisitivo de 02/02/2015 a 02/02/2020.

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor nesta data.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1.922/2020

Publicação Nº 2630040

PORTARIA Nº 1.922, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder readaptação à servidora JANETE TEREZINHA DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação com lotação no CEI – Dr. Mário Cesar Sens, no período de 07/08/2020 a 02/02/2021, conforme atestado médico em anexo.

Art. 2° - Fica atribuído exercício de suas funções no Departamento da Secretaria do CEI – Dr. Mário Cesar Sens.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retrativos a 07 de agosto de 2020.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1.924/2020

Publicação Nº 2630044

PORTARIA Nº 1.924, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Retifica a Portaria Nº 1.694, de 29 de julho de 2020 que dispõe sobre a concessão de progressão por curso de capacitação ao servidor Luiz Augusto Wagner Scheeren.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1°. Retifica a Portaria Nº 1.694, de 29 de julho de 2020 que dispõe sobre a concessão de progressão por curso de capacitação ao servidor Luiz Augusto Wagner Scheeren.
Onde lê se: "com efeitos retroativos a 23 de abril de 2020" passa a ser "com efeitos retroativos a 06 de julho de 2020".

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1.925/2020

Publicação Nº 2630049

PORTARIA Nº 1.925, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Retifica a Portaria Nº 1.702, de 29 de julho de 2020 que dispõe sobre a concessão de progressão por curso de capacitação à servidora Marília Willemann Deuttner.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1°. Retifica a Portaria Nº 1.702, de 29 de julho de 2020 que dispõe sobre a concessão de progressão por curso de capacitação à servidora Marília Willemann Deuttner.
Onde lê se: "com efeitos retroativos a 03 de maio de 2020" passa a ser "com efeitos retroativos a 28 de março de 2020".

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ituporanga, 31 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1.927/2020

Publicação Nº 2630064

PORTARIA Nº 1.927, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018 e de acordo com o Requerimento nº 2580/2020,

RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR o servidor LUISMAR AGUIAR SENA, nomeado para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, na mencionada secretaria, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

Art. 2° Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2020.

Ituporanga, 01 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1.928/2020

Publicação Nº 2630827

PORTARIA Nº 1.928, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das competências atribuídas pelo artigo 65 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20, de 17 de dezembro de 2018,

RESOLVE:
Art. 1° NOMEAR o servidor CÉLIO LUCIANO ERHARDT, para exercer o cargo de SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, na mencionada secretaria, com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

Art. 2° Essa portaria entra em vigor a partir de 02 de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Ituporanga, 01 de setembro de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1893/2020

Publicação Nº 2630074

PORTARIA Nº 1.893, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com a Lei nº 2.189/2007 e a Lei Complementar nº 020/2008,

RESOLVE;
Art. 1° Conceder a servidora JOSIANE ROSA SIEVES, ocupante do cargo de provimento efetivo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, a função de confiança de DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E MATERIAIS no grupo profissional FC 2, na Secretaria da Administração.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir de 28 de agosto de 2020.

Ituporanga, SC, 26 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito Municipal

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

PORTARIA N. 1904/2020

Publicação Nº 2629999

PORTARIA Nº 1.904, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008 e considerando o requerimento n° 2557/2020,

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio da servidora MARIA ALICE MARTINS VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efeteivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação, no período de 01/09/2020 a 30/11/2020, concedida através da Portaria n. 4.419/2007, referente o período aquisitivo de 05/08/2001 a 05/08/2006.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIA N. 1913/2020

Publicação Nº 2630025

PORTARIA Nº 1.913, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008, Lei n° 2.189/2007 e considerando o Requerimento n° 2417/2020,

RESOLVE:
Art. 1° Conceder licença prêmio em período oportuno à servidora DENISE GESSER BUGMANN, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSORA, referente o período aquisitivo de 18/05/2015 a 18/05/2020.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

PORTARIAS N .1.905/2020

Publicação Nº 2630003

PORTARIA Nº 1.905, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

OSNI FRANCISCO DE FRAGAS, Prefeito do Município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, no uso da competência privativa que lhe confere o Inciso VII, do Artigo 65, da Lei Orgânica do Município de Ituporanga – SC, de acordo com a Lei Complementar Nº 020/2008 e considerando o requerimento n° 2540/2020,

RESOLVE:
Art. 1° Autorizar o gozo de licença prêmio da servidora CLEONICE NOGUEIRA, ocupante do cargo de provimento efeteivo de PROFESSORA, na Secretaria da Educação, no período de 08/09/2020 a 06/12/2020, concedida através da Portaria n° 2.282/2014, referente o período aquisitivo de 15/06/2009 a 15/06/2014.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor a partir de 08 de setembro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA, 28 de agosto de 2020.
OSNI FRANCISCO DE FRAGAS
Prefeito do Município

BRUNA RUDOLFO
Secretária da Administração

LUCIANIA FRANZ EIFLER
Secretária da Educação

Jaborá

Prefeitura

DECRETO Nº 1.949 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629668

Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE JABORÁ

DECRETO Nº 1.949, de 01 de setembro de 2020.

"DECRETA FERIADO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ADELIR MANOEL INÁCIO, Prefeito de Jaborá – Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, com fulcro no inciso VIII do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Jaborá(SC)

DECRETA:
Artigo 1º - "Feriado Municipal" no dia 11 de setembro, dia alusivo ao Aniversário do Município de Jaborá;

Parágrafo Único - Não haverá atendimento nesta data, em período integral, nas repartições públicas municipais e de outros órgãos quando controlados/conveniados com a administração municipal, exceto Secretaria de Saúde e serviços essenciais.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaborá, em 01/setembro/2020.
ADELIR MANOEL INÁCIO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios em 02/setembro/2020.

MARLENE F.M.C. PICINATTO
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DÉCIMO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/REAJUSTE DO CONTRATO N° 1/2020

Publicação Nº 2630121

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE/ACRÉSCIMO DE VALOR

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 48/2019
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019
Contrato Administrativo nº: 1/2020.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES UTILIZADOS JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: Fica alterado o valor do Combustível Gasolina Comum de R$ 4,3651 para R$ 4,5144 ao litro, do Combustível Óleo Diesel S10 de R$ 3,6051 para R$ 3,7885 ao litro e do Combustível Gasolina Aditivada de R$ 4,4230 para 4,5703 ao litro.
Vigência: 02 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Contratante: MUNICÍPIO DE JABORÁ
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.

Jaborá-SC, 01 de setembro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE NONO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/REAJUSTE DO CONTRATO N° 2/2020

Publicação Nº 2630222

MUNICÍPIO DE JABORÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA
EXTRATO TERMO ADITIVO DE REAJUSTE/ACRÉSCIMO DE VALOR

Município de Jaborá
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial 48/2019
Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, Alínea D, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei n. 8883/94.
Processo de Licitação Nº: 92/2019
Contrato Administrativo nº: 2/2020.
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E REAGENTES UTILIZADOS JUNTAMENTE COM O SISTEMA DE REDUÇÃO CATALÍTICA SELETIVA (SCR) PARA REDUZIR QUIMICAMENTE AS EMISSÕES DE ÓXIDOS DE NITROGÊNIO PRESENTES NOS GASES DE ESCAPE DOS VEÍCULOS A DIESEL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JABORÁ, SC, DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.
Valor: Fica alterado o valor do Combustível Gasolina Comum de R$ 4,3651 para R$ 4,5144 ao litro, do Combustível Óleo Diesel S10 de R$ 3,6051 para R$ 3,7885 ao litro.
Vigência: 02 de setembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratada: AUTO POSTO POYER LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.461.114/0001-02.

Jaborá-SC, 01 de setembro de 2020.
Adelir Manoel Inácio
Prefeito Municipal

Jacinto Machado

Prefeitura

DECRETO Nº 106 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629625

DECRETO Nº 106 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA ENTIDADE PREFEITURA MUNICIPAL DE JACINTO MACHADO, POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO EM CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MEZZARI, Prefeito Municipal de Jacinto Machado, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, combinado com o Artigo 10º, I, da Lei Municipal nº 909 de 11 de dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º - Fica autorizado a suplementar as dotações orçamentárias no(s) Projeto(s)/Atividade(s) do Orçamento da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, abaixo discriminado(s), por conta do excesso de arrecadação, na forma do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 245.656,42 (Duzentos e Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Dois Centavos), conforme abaixo especificado:

Órgão: 02 – GABINETE DO PREFEITO
Unidade: 01 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto/Atividade: 2.003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice e Assessorias
Mod. de Aplic.: (135) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.797,63
SUB-TOTAL ..... R$ 25.797,63

Órgão: 03 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJ. E FINANÇAS
Unidade: 01 – DIRETORIA GERAL DA ADM. E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção dos Serviços Administrativos e de Planejamento
Mod. de Aplic: (136) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 64.253,19
SUB-TOTAL ..... R$ 64.253,19

Órgão: 05 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Unidade: 03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
Projeto/Atividade: 2.019 – Manutenção do Departamento de Esportes
Mod. de Aplic.: (137) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 4.113,76
SUB-TOTAL ..... R$ 4.113,76

Órgão: 06 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Unidade: 01 – DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.033 – Manutenção da Secretaria de Obras e Serviços Públicos
Mod. de Aplic.: (138) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 107.190,60
SUB-TOTAL ..... R$ 107.190,60

Órgão: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA, IRRIG. E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Projeto/Atividade: 2.048 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Irrig. e Meio Ambiente
Mod. de Aplic.: (139) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 35.520,34
SUB-TOTAL ..... R$ 35.520,34

Órgão: 09 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Unidade: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
Projeto/Atividade: 2.052 – Manutenção da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo
Mod. de Aplic.: (140) – 3.1.90.00.00.00.00.00.0741 – Aplicações Diretas ..... R$ 8.780,90
SUB-TOTAL ..... R$ 8.780,90

TOTAL GERAL ..... R$ 245.656,42

Art. 2º - Os recursos financeiros para suprir as despesas por conta da suplementação de que trata o Artigo 1º foram creditados na Conta Corrente/Aplicação nº 5.235-3, Agência 2192-X do Banco do Brasil, tratando-se de recursos vinculados as Transferências da parcela correspondente ao Auxílio Financeiro "sem destinação específica" da Lei Complementar nº 173, de 27 de Maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, e dá outras providências. Os recursos financeiros supra mencionados encontram-se depositados no Banco do Brasil, Agência 2192-X, Conta nº 18.777-1 de titularidade da Prefeitura Municipal de Jacinto Machado, destinada especificamente a movimentação destes valores financeiros.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de 20 de Agosto de 2020.

Jacinto Machado/SC, 20 de Agosto de 2020.
JOÃO BATISTA MEZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado o presente Decreto nesta Secretaria, na data supra:

ANA ARLETH BELLETTINI CITADIN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS.

Jaraguá do Sul

Prefeitura

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2020

Publicação Nº 2630784

ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2020
Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, com início às nove horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 120/2020, que tem por objeto a aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, destinados para substituição de equipamentos obsoletos e inservíveis, com a presença da servidora Rosinei A.G. Dias, Pregoeira e dos servidores Sidnei Corrêa de Almeida e Elian Gustavo Hermes Vareiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019, para procederem a abertura dos envelopes das Propostas Comerciais. Foram protocolados para este certame os envelopes das seguintes empresas:

Nome das Proponentes	Representante presente
AFB PRIME IND COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI	Sem Representante
INFOPLAN COMÉRCIO D EINFORMÁTICA EIRELI	Sem Representante
DATEN TECNOLOGIA LTDA	Sem Representante
DURALINE INFORMÁTICA LTDA	Cesar Augusto de Paula
PRODATA INFORMÁTICA LTDA	Tarcísio Antonello

Presentes a sessão os Srs. Leonardo Haffermann e Ricardo Rafael Pellis funcionários da Diretoria de Tecnologia e Informação, para acompanhamento da sessão de abertura e após recolhimento das Propostas Comerciais para posterior análise em atendimento ao Edital. Dando prosseguimento foi realizada a abertura das Propostas Comerciais e disponibilizadas aos presentes para verificação e rubrica. Prosseguindo, a Pregoeira comunica aos presentes que a sessão será suspensa para análise das propostas comerciais em atendimento ao Edital. O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes 02-HABILITAÇÃO dos vencedores será às 08:45 hs do dia 09 de setembro de 2020. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 31 de agosto de 2020.

Rosinei Aparecida Gretter Dias	
Elian Gustavo Hermes Vareiro	
Sidnei Corrêa de Almeida	
Leonardo Haffermann	
Ricardo Rafael Pellis	
Cesar Augusto de Paula	
Tarcísio Antonello	

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020

Publicação Nº 2630783

ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 105/2020
Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, com início às quatorze horas, realizou-se, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos, do prédio-sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado na Rua Walter Marquardt, 1111 – Bairro Rio Molha, em Jaraguá do Sul, Santa Catarina, sessão pública, relativa à licitação modalidade Pregão Presencial nº 105/2020, que tem por objeto aquisição de Larvicida Biológico, Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis, CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo; com a finalidade do controlar a infestações de borrachudos (Simulium), ao longo dos 12 (doze) meses, com a presença do servidor Sidnei Correa de Almeida e Lenita Malheiro da equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019. Compareceram ao certame, devidamente credenciados e entregando os necessários envelopes, as seguintes empresas:

Proponente	Credenciado	Identificação
AGRO LIDER LTDA	Ivan Roberto Kirchner	042.937.339-22
BIDDEN COMERCIAL LTDA ME	Bruno Augusto Ohlweiler	049.955.379-96

Presente a Sessão o Sr. Daniel Peach, Secretário Municipal de Desenv. Rural e Abastecimento, para análise das Propostas e habilitações técnicas que acompanham as propostas comerciais. Dando início a sessão foi realizada o credenciamento dos representantes presentes e após passou-se à abertura das propostas comerciais. Após a análise, relativamente às imposições do edital, foram classificadas as propostas apresentadas, por estarem em conformidade com o exigido no edital. Ato contínuo passou-se à próxima fase (lance), conforme mapa de preços em anexo. Em atendimento a LC 147/2014 este Edital foi lançado para participação de empresas ME/EPP e Empresas de Grande Porte. Restaram vencedoras as seguintes empresas, com o seguinte preço final para os itens:

Item	Proponente vencedora	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor unitário do item (R$)

01	AGRO LIDER LTDA	900 Disputa Ampla	litros	Larvicida Biológico, Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis, CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo; com a finalidade do controlar a infestações de borrachudos (Simulium)	139,00
02	FRUSTRADO	100 10%	litros	Larvicida Biológico, Bacillus Thuringiensis Variedade Israelensis, CEPA avaliada e recomendada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), soro tipo H14, com potência mínima de 1.200 UTI/mg (Unidades Tóxicas Internacionais por miligrama), concentração mínima de 1,2% de princípio ativo; com a finalidade do controlar a infestações de borrachudos (Simulium)	.x.x.x.x.

O valor inicial das propostas encontra-se no Anexo I da Ata de abertura – Mapa comparativo de preços. A seguir procedeu-se a abertura do envelope 02-Documentação da licitante vencedora, concluindo-se pela HABILITAÇÃO das mesmas, visto terem atendido as exigências do edital. Os itens não foram adjudicados aos vencedores pelo fato da Manifestação de Intenção de Recurso pelo Representante da empresa BIDDEN COMERCIAL LTDA ME Sr. Bruno Augusto Ohlweiler alegando não concordar com a sua desclassificação, visto que no seu entendimento o produto ofertado atende as exigências do Edital. Os argumentos e fundamentos serão apresentados oportunamente. Posto isto, o Pregoeiro abre prazo de 03(três) dias consecutivos a contar desta data (01/09/2020) para que a empresa apresente seu Recurso, devendo ser protocolado no Setor de Protocolo desta Prefeitura Municipal, finalizando no dia 03/09/2020 as 16:00 horas, devendo atender ao horário de funcionamento do Setor de Protocolo. A outra empresa fica ciente que poderá apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias consecutivos a contar do término do prazo da empresa manifestante da Intenção do Recurso. Após finalização desta fase, a decisão do certame será publicada no Diário Oficial dos Municípios para a devida publicidade e será submetida à apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para a competente Adjudicação e Homologação. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião a qual vai assinada pelos Representantes presentes até o final da sessão a qual foi entregue cópia desta. E, nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Jaraguá do Sul, SC, 01 de setembro de 2020.

Sidnei Corrêa de Almeida	
Lenita Malheiro	
Daniel Peach	
Ivan Roberto Kirchner	
Bruno Augusto Ohlweiler	

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO SISTÊMICO A BASE DE SUBSTÂNCIAS DA LISTA "C 2" (RETINÓIDES) DA PORTARIA SVS/MS/344/98. PROCESSO - CERTIDÃO Nº 19834/2020

Publicação Nº 2629739

Autorização Para Dispensação De Medicamentos De Uso Sistêmico A Base De Substâncias Da Lista "C 2" (RETINÓIDES) Da Portaria SVS/MS/344/98.
PROCESSO - CERTIDÃO Nº 19834/2020

Empresa: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAI (FARMÁCIA COOPER FILIAL)
CNPJ: 82.647.165/0039-97
Endereço: Rua Reinoldo Rau, N° 632 - CENTRO
Farmacêutico (A): GILSON RICARDO MUELLER - CRF SC 14930
ATIVIDADE: 4771-7/01 Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Informo para os devidos fins, na condição de farmacêutica fiscal do serviço de Vigilância Sanitária do Município de Jaraguá do Sul, a requerimento da parte interessada, que o(a) farmacêutico(a), acima qualificado(a) e identificado(a) GILSON RICARDO MUELLER - CRF SC 14930 solicitou a Autorização Para Dispensação De Medicamentos De Uso Sistêmico A Base De Substâncias Da Lista "C 2" (RETINÓIDES), junto a Vigilância Sanitária no dia 20/08/2020. Certifico, que o(a) mesmo(a) atendeu todos os requisitos formais verificados por mim, de acordo com as normas legais vigentes e pertinentes à atividade de drogaria.
E, para constar onde convier, Eu, Fiscal de Vigilância em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, digitei e assino digitalmente a presente autorização para aquisição e dispensação de:
Medicamento: Quantidade:
Isotretinoína 10mg 10 caixas/mês
Isotretinoína 20mg 10 caixas/mês

JARAGUÁ DO SUL, 31 DE AGOSTO DE 2020. AUTORIDADE DE SAÚDE:
Secretaria Municipal da Saúde
Yohana Vieira Cardoso Gamba
Farmacêutica Bioquímica – CRF/SC 12862
Fiscal de Vigilância em Saúde.

CONTRATO 143/2020 ZETTA CLÍNICA SS LTDA

Publicação Nº 2630746

EXTRATO – CONTRATO Nº 143/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Zetta Clínica SS Ltda – CNPJ 31.063.962/0001-13

OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 26/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Gabriela Zanghelini

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 144/2020 TOMELIN & TOMITA PSIQUIATRIA LTDA

Publicação Nº 2630748

EXTRATO – CONTRATO Nº 144/2020
ISSEM
CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Tomelin & Tomita Psiquiatria Ltda – CNPJ 32.278.934/0001-86
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 26/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Tabita Juliana Tomelin

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 145/2020 CLINIKIS ODONTOLOGIA EIRELI

Publicação Nº 2630749

EXTRATO – CONTRATO Nº 145/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clinikis Odontologia Eireli – CNPJ 30.673.524/0001-04
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA BÁSICA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 29/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Anamélia Koprovski Piazera

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 146/2020 CLÍNICA MÉDICA PAPP LTDA

Publicação Nº 2630752

EXTRATO – CONTRATO Nº 146/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Médica Papp Ltda – CNPJ 10.641.229/0001-69
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Karina Maria Papp Eger
Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 147/2020 HOSPITAL DE OLHOS SADALLA AMIN GHANEM LTDA (CENTRO OFTALMOLÓGICO JARAGUÁ DO SUL

Publicação Nº 2630756

EXTRATO – CONTRATO Nº 147/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Hospital de Olhos Sadalla Amin Ghanem Ltda (Centro Oftalmológico Jaraguá do Sul) – CNPJ 00.750.846/0004-91
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 01/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 25/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann, Milena Vitório Alves e Gilberto Guilherme Boettcher

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 148/2020 CLÍNICA PSICOLÓGICA VIVA MENTE LTDA

Publicação Nº 2630762

EXTRATO – CONTRATO Nº 148/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Clínica Psicológica Viva Mente Ltda – CNPJ 37.199.139/0001-16
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS DE PSICOTERAPIA, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019, alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 10/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 27/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Jaqueline Lava

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 150/2020 ALCANTARA & ALCANTARA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Publicação Nº 2630765

EXTRATO – CONTRATO Nº 150/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Alcantara & Alcantara Serviços Médicos Ltda – CNPJ 36.570.438/0001-52
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 10/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Letícia Negreiros Alcantara

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 151/2020 MENTGES & ARGENTA SS

Publicação Nº 2630769

EXTRATO – CONTRATO Nº 151/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Mentges & Argenta SS – CNPJ 15.004.236/0001-73
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.

FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 17/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Michel Mentges

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 152/2020 CENTRO PEDIÁTRICO SS

Publicação Nº 2630773

EXTRATO – CONTRATO Nº 152/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Centro Pediátrico SS – CNPJ 05.034.325/0001-09
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 10/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Rodrigo Ferreira de Souza

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO 153/2020 HSIAO MENG KANG EIRELI

Publicação Nº 2630777

EXTRATO – CONTRATO Nº 153/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Hsiao Meng Kang Eireli – CNPJ 19.194.120/0001-03
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 31/09/2020.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Hsiao Meng Kang

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO Nº 141/2020 AGACY E PASSINI CIRURGIA PLÁSTICA LTDA

Publicação Nº 2630739

EXTRATO – CONTRATO Nº 141/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Agacy e Passini Cirurgia Plástica Ltda – CNPJ 15.597.469/0001-27
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 21/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Rodrigo de Oliveira Agacy

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO Nº 142/2020 DAIANA PONZONI PEDIATRIA EIRELI

Publicação Nº 2630743

EXTRATO – CONTRATO Nº 142/2020
ISSEM

CONTRATANTE: Issem – Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais (CNPJ n° 00.091.238/0001-70)
CONTRATADO: Daiana Ponzoni Pediatria Eireli – CNPJ 29.220.997/0001-77
OBJETO: Fornecimento de SERVIÇOS MÉDICOS, destinados aos beneficiários dos Serviços Assistenciais e de Saúde do Issem.
FORMA DE PRESTAÇÃO DO OBJETO: conforme o Decreto Municipal n° 12.796/2019 e alterado pelo Decreto 13.620/2020, Edital de Credenciamento n° 01/2020 e demais legislações pertinentes.
VIGÊNCIA: 12 meses a partir de 23/08/2020.
DATA DA ASSINATURA: 19/08/2020.
SIGNATÁRIOS: Márcio Erdmann e Daiana Ponzoni

Márcio Erdmann
Presidente
Issem

CONTRATO Nº 229/2020

Publicação Nº 2629632

EXTRATO DO CONTRATO 229/2020

Processo: Pregão nº 089/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: Hidrogeron Tratamento de Água e Esgoto Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA GERADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE/DESINFETANTE PARA POTABILIZAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO; Forma de Pagamento: O SAMAE pagará a contratada o valor de R$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais) mensais, totalizando R$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta reais). O pagamento dar-se-á 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada. O prazo para Certificação será de até 05 (cinco) dias após a apresentação da Nota Fiscal. Item orçamentário: As despesas resultantes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no orçamento do SAMAE de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.002.17.512.1400.4.406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 - Aplicações Diretas	35	Próprios

Data da assinatura: 27/08/2020; Prazo de Fornecimento: Conforme necessidade do Samae, por 12 meses; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Wagner Duarte Rosseto Ribeiro dos Santos.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

CONVOCAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO 002/2019

Publicação Nº 2629442

Convocação de Processo Seletivo 002/2019.

Pelo presente, fica Vossa Senhoria CONVOCADO(A) para comparecer junto a Divisão o de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, até às 16:00h do dia 03 de Setembro de 2020, na Rua Walter Marquardt nº 1111 – Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de perder a referida vaga, haja vista a vossa classificação no Processo Seletivo 002/2019 conforme segue:

Nome: GRASIELY RUON
Cargo: Auxiliar em Saúde Bucal - 40hs
Secretaria: SEMSA
Classificação: 01º lugar (segunda chamada)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 2630836

Impugnações ao Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2020 – Versão II - Processos nº 19.169/2020 e nº 19.178/2020
DECISÃO ADMINISTRATIVA
I RELATÓRIO
Tratam-se de impugnações ao edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2020 – Versão II, que visa a aquisição de EPI'S E MATERIAIS DIVERSOS, destinados para auxiliar no combate ao COVID-19, ao longo de 06 (seis) meses, conforme especificações no ANEXO I do edital e ANEXO III - Minuta da Ata de Registro de Preços, interpostas pelas empresas: Briojaragua Comércio de Produtos de Limpeza e

Higiene Ltda em 17/08/2020 sob o Processo nº 19.169/2020 e Juliana Elis Sutil & Cia Ltda em 17/08/2020 sob o Processo nº 19.178/2020. Como as razões das impugnações foram recebidas pela administração municipal em 17/08/2020 e de acordo com o edital licitatório, a abertura dos envelopes do certame estava prevista para ocorrer no dia 20/08/2020 (quinta-feira), desta feita as presentes impugnações, são TEMPESTIVAS, e serão analisadas em conjunto por se referirem ao mesmo certame.
A empresa Briojaragua Comércio de Produtos de Limpeza e Higiene Ltda aduz, em síntese, que há necessidade de reforma no presente certame devido a ausência de exigência da apresentação da AFE – Autorização de Funcionamento da Empresa juntamente com a proposta comercial para os itens: 10, 11, 12, 13, que são considerados cosméticos, assim como para os itens: 14 e 15 que são considerados saneantes. E de acordo com a legislação específica ditada pela Anvisa se faz necessária a reforma do certame para que seja incluída a exigência acima tratada.
Já a empresa Juliana Elis Sutil & Cia Ltda, pugna pela reforma do edital no sentido de que seja excluída a exigência de apresentação juntamente com a proposta comercial do Registro do Produto ou notificação do Ministério da Saúde (Anvisa) referente ao item avental, visto que devido a pandemia encontra-se vigente a Resolução Colegiada a Anvisa – RDC nº 379 de 30/04/2020, que visa a desburocratização para a aquisição de equipamentos de proteção individual e de saúde para o enfrentamento da Pandemia, dispensando a apresentação do documento acima citado.
Tendo em vista tratar-se de questionamentos com conteúdo puramente relacionado à especificação técnica da área de Saúde, estes foram analisados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme Ofícios nº 0761/2020/Semsa e nº 0762/2020/Semsa, subscritos pelo Sr. Alceu Gilmar Morettti – Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, acostados a estes Processos.
Realizada a manifestação jurídica, os autos foram remetidos ao Secretário da Administração para que em conjunto com os Gestores do Fundo Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Assistência Social, profiram a decisão acerca das presentes impugnações.

É o relatório.

II FUNDAMENTAÇÃO

Ao alegado pelas empresas, verifica-se que houve a manifestação emanada pela Secretaria Municipal de Saúde à respeito do teor das impugnações apresentadas, conforme Ofícios nº 0761/2020/Semsa e nº 0762/2020/Semsa, no sentido de provimento às mesmas, a fim de se adequar ao regramento imposto pelas RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 e Resolução nº 379 de 30 de abril de 2020, havendo deste modo necessidade de adequações nas exigências editalícias.
E ante as alterações acima apontadas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 130/2020, determina-se a expedição de uma nova versão do edital, informando a data e horário de credenciamento e abertura dos envelopes e, em observância ao disposto no §4º do artigo 21 da Lei nº 8.666/93, que assinala o seguinte: "Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas", constata-se ser necessária a reabertura de prazo inicialmente estabelecido.
III DISPOSITIVO

Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta e do direito aplicável à espécie, seguindo o parecer técnico da Secretaria Municipal de Saúde e o parecer da Procuradoria, a Secretaria da Administração decide pelo DEFERIMENTO das impugnações apresentadas, no sentido de provimento às mesmas, a fim de se adequar ao regramento imposto pelas RDC nº 16 de 1º de abril de 2014 e Resolução nº 379 de 30 de abril de 2020, havendo deste modo necessidade de adequações nas exigências editalícias.
Encaminhando esta decisão à Diretoria de Compras, Licitações e Suprimentos para que se tome as devidas providências legais.

Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2020.
ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal da Administração

ALCEU GILMAR MORETTI
Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal da Saúde

ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA
Secretário Municipal e Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

DECRETO Nº 14.168/2020

Publicação Nº 2630925

D E C R E T O Nº 14.168/2020
Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no artigo 5º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019,

DECRETA :
Art.1º Fica aberto crédito suplementar, no valor de R$ 719.443,90 (Setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos), para reforço dos programas e verbas abaixo discriminados, constantes do Orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde (FMS), a saber:
15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.002 - ATENÇÃO BÁSICA
15.002.10.122.301.2.672 - Pagamento dos Servidores da Saúde - Atenção Básica

3.1.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
15.002.22 3.1.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 640.000,00
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.24 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 20.000,00
15.002.10.131.300.2.689 - Publicação Legal, Educativa, Informativa
e de Orientação Social - Saúde
3.3.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
15.002.20 3.3.90 - Aplicações Diretas
0.2.38.0639 - Programa de Trabalho
10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde
Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus R$ 59.443,90
TOTAL R$ 719.443,90

Art.2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correm por conta do "Excesso de Arrecadação" do Fundo Municipal de Saúde (FMS), proveniente de recursos vinculados ao Programa de Trabalho 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, no valor de R$ 719.443,90 (Setecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos).

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.169/2020

Publicação Nº 2630927

D E C R E T O Nº 14.169/2020
Retifica Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.167/2020, de 28 de Agosto de 2020, que Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Vigente, Aprovado pela Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18/11/2019, e Alterações Posteriores, Mediante Anulação de Despesa da Mesma Categoria de Programação, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com base no inciso IX, do artigo 6º, da Lei Municipal Nº 8.158/2019, de 18 de novembro de 2019, e no inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal,

DECRETA :
Art.1º Fica retificado de "0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS" para "0.3.08.0099 - SF - Recursos COSIP", a fonte de recursos da dotação 503, constante do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.167/2020, de 28/08/2020.

Art.2º Fica retificado de "0.3.00.0080 - SF - Recursos Próprios - PMJS" para "0.3.08.0099 - SF - Recursos COSIP", a fonte de recursos da dotação 502, constante do artigo 2º, do Decreto Municipal Nº 14.167/2020, de 28/08/2020.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31/08/2020.

Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.170/2020

Publicação Nº 2630929

D E C R E T O Nº 14.170/2020
Regulamenta as Disposições Legais Referentes à Emissão de Alvará de Licença Para Localização e Permanência no Local, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no artigo 336, da Lei Municipal Nº 1.182/1988 (Código de Posturas), de 07 de junho de 1988, e alterações; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 142/2020-Semfaz, de 27 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA :

CAPÍTULO I
DA OBRIGATORIEDADE
Art.1º A emissão de Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, que autoriza o exercício das atividades no Município de Jaraguá do Sul, passa a ser regulamentada na forma deste Decreto.

Art.2º São obrigadas a obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, nos termos do artigo 328, da Lei Municipal Nº 1.182/1988 (Código de Posturas), de 07/06/1988, e alterações, as pessoas físicas ou jurídicas ou equiparadas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva, religiosa e demais atividades afins, que tenham ou não finalidade lucrativa, mesmo que gozem de isenção ou imunidade.

Art.3º A solicitação ou alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, será obrigatoriamente precedida da realização da Consulta Prévia Eletrônica.

CAPÍTULO II
DA CONSULTA PRÉVIA ELETRÔNICA

Art.4° A Consulta Prévia Eletrônica deverá ser realizada via Sistema de Registro Integrado da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (REGIN/JUCESC) ou sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura, para verificar a viabilidade da atividade econômica pretendida, junto aos órgãos de fiscalização de uso e ocupação do solo, posturas, meio ambiente, vigilância sanitária, cadastro técnico, segurança contra incêndio, trânsito, educação e cadastro tributário mobiliário, salvo na concessão de Alvará de Licença de Atividade (Lei Complementar Municipal Nº 188/2017, de 17/03/2017), em que fica dispensada a vistoria prévia da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e da Fundação Jaraguaense de Meio Ambiente (Fujama).

Art.5º A Consulta Prévia Eletrônica deverá ser realizada sempre que se operar:
I - inscrição;

II - alteração de endereço, exceto a inclusão ou mudança de nome de rua;
III - alteração de objeto social;

IV - modificação nas características do imóvel utilizado como estabelecimento sede ou filial de atividade;

V - acréscimo de atividade, cuja previsão contratual não foi submetida à apreciação de consulta prévia.

§1º Para a emissão ou alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local a Consulta Prévia Eletrônica deverá ser aprovada pelos órgãos competentes e sua validade será de 180 (cento e oitenta) dias a contar do último despacho.
§2º Caso a consulta prévia seja aprovada com condicionantes, estas deverão ser atendidas até o ato de solicitação do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local.

§3º As informações, alterações e retificações, cuja atualização não dependa da Consulta Prévia Eletrônica, poderão ser efetuadas mediante requerimento protocolizado presencialmente na Central de Atendimento da Prefeitura ou através da internet, no sítio oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO OU ALTERAÇÃO
DO ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL

Art.6º A solicitação de emissão ou alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local deverá ser instruída dos seguintes documentos:
I - Autodeclaração emitida, via sistema da Prefeitura, após a aprovação integral da Consulta Prévia Eletrônica;

II - cópia do documento de identificação pessoal, quando pessoa física, e do representante legal, quando pessoa jurídica, e dos técnicos responsáveis (quando for o caso);
III - cópia de registro nos respectivos conselhos profissionais, quando exigido;
IV - cópia autenticada da procuração ou instrumento de mandato, quando a solicitação for realizada por procurador;

V - outros documentos, cuja exigência seja devidamente justificada pelo setor competente.

Parágrafo único. Os dados constantes na Autodeclaração concatenam as declarações de acessibilidade, endereço fiscal, responsabilidade técnica, responsabilidade pelas informações cadastrais e opção pelo Enquadramento Empresarial Simplificado (EES).
Art.7º Considera-se estabelecimento, para os efeitos deste Decreto, qualquer local onde pessoas físicas ou jurídicas exerçam suas atividades.

§1º Será obrigatório o requerimento individualizado de Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local sempre que se caracterizarem estabelecimentos distintos, considerando-se, como tais, aqueles que:

I - embora no mesmo imóvel ou local, ainda que com atividade idêntica, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - embora com atividades idênticas e pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, estejam situados em prédios distintos ou em locais diversos.

§2º Não serão considerados como locais distintos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencente a mesma pessoa.

§3º Poderão estabelecer-se em um mesmo endereço pessoas físicas ou jurídicas distintas, que ocupem espaços separados, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, desde que satisfeitas as demais legislações pertinentes e informem a área, número da sala ou salas que cada um ocupará.

§4º Poderão utilizar-se do mesmo endereço pessoas físicas ou jurídicas distintas que compartilham o mesmo espaço para exercer suas atividades, explorando ou não o mesmo ramo de atividade, desde que satisfeitas as demais legislações pertinentes.

§5º A emissão de licença para exercício de atividades em endereço fiscal observará legislação específica.

CAPÍTULO IV
DA EXPEDIÇÃO E CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE LICENÇA
PARA LOCALIZAÇÃO E PERMANÊNCIA NO LOCAL

Art.8º O Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local será expedido conforme as atividades declaradas pelo requerente, de acordo com o respectivo CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

Art.9º A expedição do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local não implica na dispensa, isenção ou desobrigação do responsável pelo contribuinte de qualquer exigência da legislação aplicável ao caso, notadamente acerca das questões ambientais, sanitárias, de segurança e relativas ao distanciamento, qualquer que seja a classificação de risco das atividades, devendo ser mantidas as licenças necessárias enquanto da existência do estabelecimento.

Art.10. A validade do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, expedido por tempo indeterminado, fica condicionada à manutenção do cumprimento das exigências da legislação em vigor.

Parágrafo único. O encerramento da atividade, requerido junto ao Cadastro Tributário Mobiliário e deferido nos termos do Decreto Municipal Nº 13.622/2020, de 21/02/2020, ou outro que vier a substituí-lo, cessará a validade prevista no caput deste artigo.
Art.11. O ato de expedição do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local será declarado nulo se expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares ou ficar comprovada a omissão, falsidade ou inexatidão de qualquer dado declarado pelo requerente.
Art.12. O Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local poderá ser cassado, sem ônus para o Município, nos termos da Lei Municipal Nº 1.182/1988 (Código de Posturas), de 07/06/1988, e alterações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13. As informações e os formulários próprios relacionados aos procedimentos para efetivação de consulta prévia, emissão e alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local poderão ser obtidos presencialmente na Central de Atendimento da Prefeitura ou através da internet, no sítio oficial da Prefeitura.

Art.14. Toda a responsabilidade legal pelas informações declaradas e pela classificação das atividades, será do requerente e/ou seu responsável técnico, sendo passível, além da aplicação das sanções administrativas cabíveis, incluindo penalidade pecuniária, cancelamento ou revogação do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, as sanções criminais previstas na legislação vigente, podendo ficar, também, o contabilista corresponsabilizado, após apuração de sua culpa ou dolo.

Art.15. Os estabelecimentos poderão ser fiscalizados a qualquer tempo, a fim de verificar a manutenção das condições que possibilitaram o respectivo licenciamento, independentemente da classificação de risco.

Art.16. Fica o órgão competente autorizado a implantar procedimentos simplificados de emissão do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local relacionados a atividade que não demande visita prévia, em especial, quando relativos a pequenas e microempresas, microempreendedores individuais e pessoas físicas, e emitir, quando necessário, normas complementares ao presente Decreto.
Art.17. Aos processos de solicitação de emissão ou alteração do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local será concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do despacho administrativo, para atendimento deste ou apresentação da documentação faltante, sob pena do indeferimento da solicitação.

Art.18. Aos processos de solicitação de Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, em trâmite na data de publicação do presente Decreto, aplicar-se-ão as disposições previstas neste.

Art.19. Para os fins deste Decreto, serão entendidos como documentos de identificação: carteiras de identidade, com fotografia e assinatura, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; carteiras de identificação profissional, com fotografia, fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade; Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia e assinatura, na forma da Lei Federal Nº 9.503/1997, de 23/09/1997; passaportes, com fotografia e assinatura, ou, ainda, o RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, no caso de estrangeiros.
Art.20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.171/2020

Publicação Nº 2630931

D E C R E T O Nº 14.171/2020
Regulamenta as Disposições Legais Referentes à Inscrição no Cadastro Tributário Mobiliário, Revoga o Decreto Municipal Nº 12.889/2019, de 28 de Maio de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento nos artigos 88 e 89, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18 de novembro de 1993, e alterações; e

CONSIDERANDO o princípio fundamental de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica previsto no parágrafo único, do artigo 170, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal Nº 13.874/2019, de 20/09/2019, que instituiu a Delaração de Direitos de Liberdade Econômica;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Federal Nº 123/2006, de 14/12/2006, que estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de desburocratizar, de eliminar, de suprimir, de simplificar formalidades ou exigências desnecessárias ou superpostas em atendimento às normas supracitadas e à Lei Complementar Municipal Nº 251/2019, de 20/12/2019, regulamentada pelo Decreto Municipal Nº 13.708/2020, de 16/03/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 140/2020-Semfaz, de 27 de agosto de 2020, da Secretaria Municipal da Fazenda;

DECRETA :

CAPÍTULO ÚNICO
DO CADASTRO TRIBUTÁRIO MOBILIÁRIO

Seção I
Da Sua Composição e da Obrigatoriedade de Inscrição

Art.1º O Cadastro Tributário Mobiliário, de que trata o artigo 88, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18/11/1993, e alterações, será composto dos registros e informações das pessoas físicas ou jurídicas inscritas na forma do artigo 2º, deste Decreto, para os fins de fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, bem como, o controle, acompanhamento e lançamento dos créditos tributários municipais.

Art.2º Estão sujeitas a inscrição no Cadastro Tributário Mobiliário, na forma do artigo 89, da Lei Complementar Municipal Nº 001/1993, de 18/11/1993, e alterações, as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas, de direito público ou privado, ligadas ou não aos tributos municipais, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou sob forma societária, qualquer atividade econômica, financeira, social, desportiva e religiosa, que tenham ou não finalidade lucrativa, ainda que gozem de isenção ou imunidade, e demais atividades afins, urbanas ou rurais.

Seção II
Do Requerimento

Art.3º O requerimento de inscrição ou alteração no Cadastro Tributário Mobiliário deverá ser efetuado pelo contribuinte, responsável ou seu representante legal, mediante preenchimento e protocolo de formulário disponibilizado na internet, por meio do sítio oficial do Município.

Parágrafo único. Quando a inscrição for solicitada por procurador, deverá ser juntado o original ou cópia autenticada do instrumento de mandato.

Art.4º O contribuinte deverá promover tantas inscrições quantos forem os estabelecimentos ou locais de atividades, mesmo se prestar serviço sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte ou no caso de sociedade de profissionais.

§1º Constituem estabelecimentos distintos, para efeito de inscrições no Cadastro Tributário Mobiliário:

I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;

II - os que, embora sob a mesma responsabilidade e com o mesmo ramo de negócio, estejam localizados em prédios distintos ou locais diversos.

§2º Não serão considerados como locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de uma edificação, pertencente a mesma pessoa.

Art.5º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição deverá ser requerida na forma da legislação específica e tendo por referência o endereço residencial, em Jaraguá do Sul, do responsável legal ou em escritório virtual.

Art.6º Deverá ser requerida a inscrição para cada estabelecimento, seja matriz ou filial, independente do número de atividades exercidas e dos tributos mobiliários incidentes.

Art.7º A inscrição deverá ser permanentemente atualizada, ficando o contribuinte ou responsável legal obrigado a comunicar à repartição competente, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que ocorrerem as alterações relativas a:

I - denominação da razão social;
II - quadro societário e administrador;
III - endereço, domicílio ou residência;
IV - objeto social/atividades;
V - quantidade de profissionais habilitados, no caso de sociedade de profissionais enquadrada no regime de tributação previsto no §2º, do artigo 15, da Lei Complementar Municipal Nº 35/2003, de 23/12/2003, e alterações.

Art.8º Fica dispensado do requerimento de inscrição, de que trata o artigo 3º, deste Decreto, o contribuinte que obter o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local nos termos da regulamentação específica.

Art.9º O requerimento de inscrição ou alteração no Cadastro Tributário Mobiliário deverá ser instruído dos seguintes documentos:

I - formulário de inscrição ou alteração, disponibilizado no sítio oficial do Município;
II - documento de identificação pessoal, quando pessoa física, e do representante legal, quando pessoa jurídica;

III - cópia do registro do respectivo conselho profissional, quando exigido para o exercício da profissão;

IV - outros documentos, cuja exigência seja devidamente justificada pelo setor competente.

Seção III
Da Inscrição ou Alteração

Art.10. A inscrição ou alteração no Cadastro Tributário Mobiliário será realizada após validação da documentação prevista no artigo 9º, deste Decreto.

§1º A inscrição terá caráter definitivo, onde seu número permanecerá sempre o mesmo, independente de qualquer alteração cadastral, devendo ser impresso em todos os documentos fiscais emitidos pelo contribuinte, ficando vedado em caso de baixa, seu reaproveitamento.

§2º Da inscrição ou alteração, prevista no caput, deste artigo, resultará a emissão do Comprovante de Inscrição no Cadastro Tributário Mobiliário, que é intransferível e deverá estar sempre no local onde será exercida a atividade, para ser exibido à autoridade fiscal, quando solicitado.

Seção IV
Da Data do Início da Atividade

Art.11. Será considerada data de início da atividade a data pré-definida em cláusula específica do instrumento constitutivo e, na ausência desta, a data de homologação do Contrato Social, Estatuto ou Declaração de Firma Individual, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina (JUCESC), no Registro Civil ou no Conselho de Classe.
Parágrafo único. Na hipótese do instrumento constitutivo não ter sido levado a registro, será considerada data de início de atividade a data de inscrição.

Seção V
Da Inscrição, Alteração e Cancelamento de Ofício

Art.12. A Fazenda Municipal poderá promover, de ofício, a inserção, alteração e cancelamento de inscrição da pessoa física ou jurídica sujeita à obrigação de que trata o artigo 2º, deste Decreto, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
Art.13. Constatado, por qualquer meio, o exercício de atividade sem a devida inscrição no Cadastro Tributário Mobiliário ou com o cadastro desatualizado, sujeitará o contribuinte à intimação para regularização cadastral no prazo de 30 (trinta) dias.
Art.14. O não atendimento ao disposto no artigo anterior resultará na inscrição ou alteração de ofício com base nos dados disponíveis, devendo conter:
I - a identificação do contribuinte e seu respectivo CNPJ ou CPF;

II - endereço e complemento;

III - qualificação da atividade exercida;

IV - identificação do responsável do estabelecimento.

Art.15. A inscrição de ofício somente produzirá efeitos para fins de controle, lançamento e cobrança de tributos, não importando em autorização para o exercício de atividade, podendo, portanto, sofrer eventuais sanções dos demais órgãos de fiscalização municipal.

Art.16. O cancelamento de ofício, referido no artigo 12, deste Decreto, poderá ser realizado observando os ditames legais estabelecidos no Decreto Municipal Nº 13.623/2020, de 21/02/2020.

Seção VI
Das Disposições Gerais

Art.17. A inscrição e alteração somente se completará depois de concedido o Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local, exceto no caso de dispensa do mesmo.

Art.18. Para efeito do que dispõe este regulamento, a inscrição no Cadastro Tributário Mobiliário das atividades econômicas exercidas no âmbito do Município será codificada em conformidade com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE-Fiscal), aprovada pela Resolução do IBGE/CONCLA Nº 01/98 e demais alterações posteriores.

Parágrafo único. Ocorrendo alterações da Classificação Nacional de Atividades Econômicas/Fiscais (CNAE-Fiscal), serão as mesmas automaticamente adotadas pela Fazenda Municipal.

Art.19. As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável legal para inscrição ou atualização dos dados cadastrais são de sua inteira responsabilidade, não implicando sua aceitação pela Fazenda Municipal, que as poderá rever a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Art.20. Será nula a inscrição ou alteração efetuada com informações falsas, erros ou simulação, respondendo o contribuinte ou responsável pelos prejuízos causados ao Poder Público e a terceiros.

Art.21. A Administração poderá instituir, por Instrumento Normativo, procedimentos de inscrição e atualização do Cadastro Tributário Mobiliário, a partir da integração de dados via Sistemas da Informação com outros órgãos de entes federados, entidades da Administração Direta e Indireta do Município, cartórios de registro, conselhos de classes profissionais regulamentados, Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (Ciga) e Corpo de Bombeiros.

Art.22. Para os fins deste Decreto, serão entendidos como documentos de identificação: carteiras de identidade, com fotografia e assinatura, expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; carteiras de identificação profissional, com fotografia, fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que, por lei federal, valem como documento de identidade; Carteira Nacional de Habilitação, com fotografia e assinatura, na forma da Lei Federal Nº 9.503/1997, de 23/09/1997; passaportes, com fotografia e assinatura, ou, ainda, o RNE - Registro Nacional de Estrangeiro, no caso de estrangeiros.
Art.23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal Nº 12.889/2019, de 28/05/2019.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

DECRETO Nº 14.172/2020

Publicação Nº 2630933

D E C R E T O Nº 14.172/2020
Altera Dispositivos do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09 de Julho de 2020, Alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17 de Julho de 2020, Nº 14.062/2020, de 21 de Julho de 2020, Nº 14.078/2020, de 28 de Julho de 2020, Nº 14.089/2020, de 04 de Agosto de 2020, Nº 14.094/2020, de 06 de Agosto de 2020, Nº 14.096/2020, de 07 de Agosto de 2020, Nº 14.139/2020, de 19 de Agosto de 2020, Nº 14.151/2020, de 25 de Agosto de 2020, e Nº 14.165/2020, de 28 de Agosto de 2020, que Regulamentam o Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais e Suspende Atividades em Face do Enfrentamento à COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA :
Art.1º O artigo 1º, caput, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, e Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Ficam suspensas até o dia 09 de setembro de 2020, podendo este prazo ser revisto a qualquer tempo, conforme estabelecido no artigo 7º, deste Decreto, as seguintes atividades:
..."

Art.2º O inciso VI, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, e Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º ...
...

VI - shows, espetáculos, parques de diversão e circos;

..."

Art.3º Ficam revogados os incisos I e IV, do artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos

Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, e Nº 14.165/2020, de 28/08/2020.
Art.4º Fica acrescido ao artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, e Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, o seguinte §2º, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art.1º …
…

§1º Está autorizado o retorno dos eventos esportivos profissionais, permanecendo vedado o acesso do público.

§2º O transporte coletivo de passageiros fica suspenso até o dia 07 de setembro de 2020, retornando dia 08 de setembro de 2020, em caráter experimental."

Art.5º Fica acrescido ao artigo 3º, do Decreto Municipal Nº 14.033/2020, de 09/07/2020, alterado pelos Decretos Municipais Nº 14.059/2020, de 17/07/2020, Nº 14.062/2020, de 21/07/2020, Nº 14.078/2020, de 28/07/2020, Nº 14.089/2020, de 04/08/2020, Nº 14.094/2020, de 06/08/2020, Nº 14.096/2020, de 07/08/2020, Nº 14.139/2020, de 19/08/2020, Nº 14.151/2020, de 25/08/2020, e Nº 14.165/2020, de 28/08/2020, o seguinte §5º:

"Art.3º …
…
§5º Eventos em formato drive-in de qualquer espécie e formato devem seguir as disposições da Portaria SES Nº 465, de 06 de julho de 2020, ou outra que vier a suceder."
Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

ED I T A L PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2019 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2630935

ED I T A L
PREGÃO PRESENCIAL Nº 345/2019
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
Tipo: Menor preço global
CONVOCAÇÃO
O Município de Jaraguá do Sul, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 13.127/2019, comunicam aos participantes do Pregão Presencial supracitado que, considerando a Decisão do Mandado de Segurança Nº 5005074-95.2020.8.24.0036/SC e considerando a análise da Nova Planilha de Custo da empresa GM INSTALADORA EIRELI conforme Parecer Técnico da Secretaria Municipal de Transparência e Integridade Pública (anexo), a Pregoeira informa a data para inclusão da empresa GM INSTALADORA EIRELI e prosseguimento da disputa de preços do item, oportunizando assim novos lances, ficando marcada para o dia 04/09/2020 às 09:30 horas, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos.
Segue classificação:

Proponentes	Valor Proposta	Classificação	Último Lance
AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA	264.309,08	classif.	233.800,00
ORBENK SERVIÇOS LTDA	246.810,00	classif.	233.700,00
GM INSTALADORA EIRELI EPP	225.922,40	classif.	-

Considerando que o item já havia sido disputado, serão mantidos os valores finais das empresas Ambiental e Orbenk, para prosseguimento dos lances.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de setembro de 2020.
Rosinei Ap. Gretter Dias
Sidnei Correa de Almeida e Lenita Malheiro
Pregoeira e Equipe de Apoio
Decreto nº 13.127/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2020 PROGRAMA MUNICIPAL FRUTICULTURA

Publicação Nº 2629689

EDITAL DE CHAMAMENTO N° 001/2020
PROGRAMA MUNICIPAL FRUTICULTURA
Encerrado o processo de inscrição e seleção para o Programa de Fruticultura, que trata do subsídio no fornecimento de mudas frutíferas para produção agrícola de maracujás, em propriedades particulares com exploração de Agronegócio, e será concedido mediante o credenciamento e assinatura do Termo de Concessão no Município de Jaraguá do Sul, referente ao ano de 2020.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Municipais nº 7.639 de 10 de maio de 2018 e nº 7.845 de 19 de fevereiro de 2019.
A Comissão avaliou e utilizou dos critérios de pontuação conforme Edital, e para ordem de classificação, utilizando como base as informações extraídas do cadastro rural, divulga a lista dos beneficiados do Programa Fruticultura – Edital de Chamamento nº 001/2020:

RELATÓRIO DE LISTA DE INSCRITOS NO PROGRAMA FRUTICULTURA 2020				
POSIÇÃO	DATA	PROTOCOLO	NOME DO AGRICULTOR	PONTUAÇÃO
1	10/08/2020	80/2020	SERENO ZILSE	32.2 Pontos
2	19/08/2020	82/2020	ALDEMIR LANGE	21.6 Pontos
3	07/08/2020	88/2020	SIEGMAR JACKSON JUNGTON	13.4 Pontos
4	20/08/2020	89/2020	VILSON KUESTER	5.4 Pontos
5	19/08/2020	83/2020	GUILHERME AUGUSTO KLINKOSKI	5.2 Pontos
6	20/08/2020	86/2020	AGENOR LEMKE	4.6 Pontos
7	20/08/2020	87/2020	ADELINO WINKLER	4.4 Pontos
8	12/08/2020	90/2020	ALINDO GLATZ	4.4 Pontos
9	07/08/2020	84/2020	CARINA WELDT BOMPANI	3.9 Pontos
10	11/08/2020	91/2020	EUZEBIO ROQUE SCHNEIDER	3.8 Pontos
11	19/08/2020	81/2020	WALI JUNGE HERTEL	3.4 Pontos
12	07/08/2020	85/2020	ANDERSON DOS SANTOS	3.1 Pontos
Número de Inscritos: 12				

Jaraguá do Sul (SC), 31 de agosto de 2020.
Daniel Peach
Secretário do Desenvolvimento Rural e Abastecimento

Antídio Aleixo Lunelli
Prefeito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 014/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

Publicação Nº 2629596

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INFRAÇÃO 014/2020 - FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

O Chefe de Fiscalização de Posturas do município de Jaraguá do Sul/SC, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o amparo legal, com fundamento nos termos do artigo 10- A – da Lei Municipal 1182/88, CIENTIFICA o (a) contribuinte abaixo identificado (a) acerca do auto de infração emitido:

Autuado (a)	CPF / CNPJ	Auto de Infração	Fato Gerador	Valor da Multa	Prazo para recolhimento
Jonathas Huhnfleisch	025.720.940-96	2983/2020	Vendedor ambulante de cera automotiva na Rua Getúlio Vargas, sem autorização da PMJS.	R$ 948,00	30 dias

Considera-se autuado o contribuinte acima listado a contar da publicação deste, podendo, dentro do prazo para recolhimento acima indicado, apresentar defesa por escrito à repartição competente.
O pagamento da multa não isenta o infrator da obrigação de fazer ou desfazer e do cumprimento às exigências das demais autoridades competentes.
A multa não paga no prazo estabelecido será inscrita em dívida ativa, para cobrança executiva fiscal, acrescida de correção monetária, juros moratórios e outros encargos cabíveis.
O infrator com débito tributário inscrito em dívida ativa fica impedido de transacionar a qualquer pretexto com o poder público.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020 SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM COMUNICADO DE ALTERAÇÃO

Publicação Nº 2630936

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 122/2020
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

TIPO: Menor Preço por Item

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO
O Município de Jaraguá do Sul através do Secretário de Administração, torna público para conhecimento dos interessados no Edital acima, que, em está promovendo alteração nas exigências dos itens IV, V e IX do Edital. O Edital Versão II, contendo as alterações estará disponível no site do município a partir do dia 03/09/2020. Sendo assim, e por força do § 4º do art. 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, as alterações modificarem a formulação das propostas, esta Administração Pública comunica aos interessados que está alterando a data para entrega, abertura e disputa de preços, como segue:
DATA, HORA e LOCAL PARA ENTREGA dos ENVELOPES: Até às 08:30 horas do dia 16 de setembro de 2020, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, sita na Rua Walter Marquardt nº 1.111, bairro: Barra do Rio Molha.
O CREDENCIAMENTO, disputa de preços e abertura dos envelopes serão as 09:00 horas do mesmo dia, na sala de reuniões da Gerência de Licitações e Contratos. As demais informações permanecem inalteradas.

Jaraguá do Sul (SC), 01 de setembro de 2020.
ARGOS JOSE BURGARDT
Secretário de Administração

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 420/2020

Publicação Nº 2630605

ERRATA AO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 420/2020
Considerando erro material, fica anulada a publicação do Termo de Convênio de Cooperação Nº 420/2020, do Município de Jaraguá do Sul, junto à página 900, da Edição Nº 3237, de 20/08/2020 (quinta-feira), do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 218/2020 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2019

Publicação Nº 2629422

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 218/2020
2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 414/2019

Processo: Pregão nº 164/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Prestadora de Serviços em Alvenaria H&G Ltda. EPP; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO MUNK; Do Acréscimo: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas ao item 02 (Serviço de Caminhão Munk) do contrato n° 414/2019, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do item, totalizando o valor de R$ 29.205,00 (vinte e nove mil, duzentos e cinco reais). Em consequência do acréscimo, o valor total do contrato passa a ser de R$ 315.825,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e vinte e cinco reais); Fundamento Legal: O acréscimo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando 1106/2020/Samae, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 8.3 da Cláusula Oitava do contrato original.; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.002.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial – Divisão Água	3.3.90 – Aplicações Diretas	22	Próprios
25.003.17.122.0300.4402	Manutenção Patrimonial – Divisão Esgoto	3.3.90 – Aplicações Diretas	42	Próprios

Data da assinatura: 14/08//2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Hemerson Hanemann.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

PORTARIA Nº 03/2020

Publicação Nº 2630102

PORTARIANº 03/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARAGUAENSE DE MEIO AMBIENTE - FUJAMA, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no inciso VI, do artigo 2º, da Lei Complementar Nº 198/2017, de 19/07/2017; e

CONSIDERANDO o teor do parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas sobre o requerimento de licença-prêmio;
RESOLVE :
Art.1º CONCEDER 15 (quinze) dias de LICENÇA-PRÊMIO gozadas, a partir de 24/08/2020 ao servidor público municipal CLAUDIONEI PETERS, matrícula nº 02, referente ao 2° período.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 01 de setembro de 2020.
CÉSAR HUMBERTO ROCHA
Presidente

PORTARIA Nº 1131/2020/GABSECR

Publicação Nº 2631037

PORTARIA Nº 1131/2020/GabSecr

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso das atribuições subdelegadas pelo Decreto nº 11.182/2017, de 02 de janeiro de 2017, de acordo com o Decreto nº 13.723/2020, art. 40, parágrafo único, RESOLVE:

REMANEJAR temporária e precariamente as servidoras DANIELLY DA SILVA GIRALDELI, cadastro 10794, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Sala, para atuar na EMEB Renato Pradi; CARLA APARECIDA RUTHES FRITZ, cadastro 8545, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário, para atuar no CMEI Estrada Nova; ISABEL CRISTINA CARDOZO, cadastro 4588, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário, para atuar no CMEI Mário Nicollini; MARILDA FERNANDES, cadastro 8176, ocupante do cargo efetivo de Recreadora, para atuar no CMEI Márcio Mauro Marcatto Filho; e LOURDES CADES MEURER, cadastro 7159, ocupante do cargo efetivo de Atendente de Berçário, para atuar na EMEB Alberto Bauer. As servidoras exercerão suas funções laborais nas respectivas Unidades Escolares, auxiliando nas necessidades administrativo-pedagógicas, bem como, em outras atribuições designadas pelo Diretor.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
IVANA ATANÁSIO DIAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 45/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2629674

PORTARIANº 45/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 24/2020/Semplu de 01 de abril de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 24/2020/Semplu que admite Mario Henrique Tomita, para em Caráter Temporário atuar como Arquiteto e Urbanista, a partir de 19 de setembro de 2020 até de 19 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 46/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2629675

PORTARIANº 46/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 23/2020/Semplu de 17 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 23/2020/Semplu que admite Eduardo Severo Pinheiro , para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 17 de setembro de 2020 até de 17 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 47/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2629677

PORTARIANº 47/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de

acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 22/2020/Semplu de 16 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 22/2020/Semplu que admite Homero Ramos Duarte , para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 16 de setembro de 2020 até de 16 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 48/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2629679

PORTARIANº 48/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 21/2020/Semplu de 02 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 21/2020/Semplu que admite Giordano Niccolo Rincaweski Vegini , para em Caráter Temporário atuar como Engenheiro Civil, a partir de 02 de setembro de 2020 até de 02 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 27 de julho de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 49/2020/SEMPLU

Publicação Nº 2629682

PORTARIANº 49/2020/Semplu

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO de Jaraguá do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, de acordo com o disposto na Lei Complementar Nº 102/2010 de 12 de novembro de 2010, e Processo Seletivo nº 001/2019.

CONSIDERANDO a Portaria Nº 20/2020/Semplu de 03 de março de 2020;

RESOLVE :
Art.1º Fica prorrogada a portaria Nº 20/2020/Semplu que admite Maira Solange Dalpiaz , para em Caráter Temporário atuar como Arquiteta e Urbanista, a partir de 03 de setembro de 2020 até de 03 de março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de setembro de 2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de julho de 2020.
Eduardo Bertoldi
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

PORTARIA Nº 592/2020

Publicação Nº 2630638

PORTARIANº 592/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 252/2020, de 04/03/2020, e 253/2020, de 06/03/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 781/2020/Semsa, de 25/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 08/09/2020 a 18/09/2020, ANA CRISTINA DE PÁDUA RIBEIRO OLIVEIRA, matrícula 7970, ocupante do cargo efetivo de Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de GERENTE FINANCEIRA E CONTÁBIL, da Diretoria Administrativa e Financeira, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município, em razão de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 28 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 593/2020

Publicação Nº 2630640

PORTARIA Nº 593/2020 - DE 28/08/2020
Retifica Dispositivos da Portaria Nº 457/2020, de 13 de Julho de 2020, que Instaura o Processo Administrativo Geral Nº 001/2020, a Fim de Apurar Valor a Ser Pago ao Servidor Público Municipal Alessandro Rosá.

Comissão Processante: SEGUNDA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO GERAL, composta pelos servidores públicos municipais INGOMAR RICARDO ZIPPERER NETO, matrícula 10810-3, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo; GRACE EMÍLIA ANDREATTA, matrícula 10802-2, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e CRISTIANE ZAPPELINI, matrícula 9405-6, lotada na Procuradoria-Geral do Município, para, sob a presidência do primeiro, apurar o valor devido ao servidor público municipal Alessandro Rosá.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor investigado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 28 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 594/2020

Publicação Nº 2630642

PORTARIANº 594/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA APARECIDA BELARMINO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0028;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARIA APARECIDA BELARMINO, concedida através da Portaria Nº 329/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 595/2020

Publicação Nº 2630644

PORTARIANº 595/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal RITA MEIER URBAN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0016;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal RITA MEIER URBAN, concedida através da Portaria Nº 372/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 596/2020

Publicação Nº 2630646

PORTARIANº 596/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal ESMERALDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1289;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, em virtude da aposentadoria por invalidez da servidora pública municipal ESMERALDA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, concedida através da Portaria Nº 344/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 597/2020

Publicação Nº 2630648

PORTARIANº 597/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal MARLI SALVADOR KREHNKE, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1123;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017,

de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal MARLI SALVADOR KREHNKE, concedida através da Portaria Nº 343/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 598/2020

Publicação Nº 2630650

PORTARIANº 598/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal JORGE LUIZ CARDOSO PEDROSO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0027;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de JORNALISTA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal JORGE LUIZ CARDOSO PEDROSO, concedida através da Portaria Nº 361/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 599/2020

Publicação Nº 2630651

PORTARIANº 599/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARISTELA ROSA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0029;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de RECREADORA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal MARISTELA ROSA, concedida através da Portaria Nº 332/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 600/2020

Publicação Nº 2630654

PORTARIANº 600/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/08/2020, MARISTELA ROSA da função gratificada de ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS (FGC-2), da Secretaria Municipal da Administração, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 10, da Portaria Nº 972/2019, de 31/10/2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 601/2020

Publicação Nº 2630656

PORTARIANº 601/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal PATRICIA BELTRAMINI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1131;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal PATRICIA BELTRAMINI, concedida através da Portaria Nº 330/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 602/2020

Publicação Nº 2630658

PORTARIANº 602/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ROSARITA CORDELIA DALRI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0002;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017,

de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ROSARITA CORDELIA DALRI, concedida através da Portaria Nº 331/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 1º/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 603/2020

Publicação Nº 2630659

PORTARIANº 603/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ROSEMERI APARECIDA FARIAS BONIN, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1242;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL - LICENCIATURA PLENA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ROSEMERI APARECIDA FARIAS BONIN, concedida através da Portaria Nº 362/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 10/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 604/2020

Publicação Nº 2630662

PORTARIANº 604/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal ARLETE MASSON, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 1287;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE DE BERÇÁRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal ARLETE MASSON, concedida através da Portaria Nº 345/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 10/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 605/2020

Publicação Nº 2630663

PORTARIANº 605/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ELOISA MARCIA JENTIG ROSS, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0030;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO SUPERIOR, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (Magistério) da servidora pública municipal ELOISA MARCIA JENTIG ROSS, concedida através da Portaria Nº 360/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 10/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 606/2020

Publicação Nº 2630664

PORTARIANº 606/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal DENIS MORAIS BARBOSA DE ARAÚJO, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0039;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de MÉDICO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal DENIS MORAIS BARBOSA DE ARAÚJO, concedida através da Portaria Nº 377/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 10/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 607/2020

Publicação Nº 2630665

PORTARIANº 607/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 10/08/2020, DENIS MORAIS BARBOSA DE ARAÚJO da função gratificada de MÉDICO ESPECIALISTA

- PEDIATRIA, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 1º, da Portaria Nº 1039/2018, de 14/12/2018.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 608/2020

Publicação Nº 2630667

PORTARIANº 608/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal LEIA MARIA RODRIGUES MOREIRA, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0041;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de COORDENADORA PEDAGÓGICA, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora pública municipal LEIA MARIA RODRIGUES MOREIRA, concedida através da Portaria Nº 347/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 11/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 609/2020

Publicação Nº 2630668

PORTARIANº 609/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ROBERTO NAGEL, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0069;
CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ENGENHEIRO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do servidor público municipal ROBERTO NAGEL, concedida através da Portaria Nº 373/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 14/08/2020.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 610/2020

Publicação Nº 2630671

PORTARIANº 610/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º REVOGAR, a partir de 14/08/2020, a Portaria Nº 348/2018, de 09/05/2018, que designou o servidor público municipal ROBERTO NAGEL, matrícula 7925, para desempenhar as atribuições de SECRETÁRIO EXECUTIVO de Órgão Colegiado que integra o Poder Executivo Municipal.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 611/2020

Publicação Nº 2630673

PORTARIANº 611/2020
Declara Vacância de Cargo.

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO a aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal ERLETE MARIA PERINI, concedida pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, através do Processo Nº 0066;

CONSIDERANDO que a concessão da aposentadoria implica em vacância do cargo público, conforme disposto no artigo 38, III, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020;
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 201/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR a vacância do cargo público de provimento efetivo de ATENDENTE DE BERÇÁRIO, em virtude da aposentadoria voluntária por idade da servidora pública municipal ERLETE MARIA PERINI, concedida através da Portaria Nº 374/2020, pelo Issem - Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais, em 14/08/2020.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 612/2020

Publicação Nº 2630674

PORTARIANº 612/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições, e nos termos do inciso I, do artigo 39, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 202/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º EXONERAR, a pedido, a partir de 18/08/2020, VALDECIR ROBERTO GARCIA do cargo efetivo de EDUCADOR SOCIAL DE NÍVEL MÉDIO, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 708/2008, de 02/06/2008.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.
Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 613/2020

Publicação Nº 2630675

PORTARIANº 613/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso V, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015; 211/2017, de 20/12/2017; 217/2018, de 20/09/2018; 236/2019, de 16/09/2019; 238/2019, de 10/10/2019; e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 202/2020/Semad-DGP, de 28/08/2020, da Diretoria de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :
Art.1º DECLARAR vago um cargo efetivo de MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS E AMBULÂNCIA, retroativo a 21/08/2020, em razão do falecimento de ARNALDO HORNBURG.

Art.2º Em consequência, fica parcialmente revogada a Portaria Nº 272/1994, de 07/12/1994, no que se refere a nomeação do mesmo.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 614/2020

Publicação Nº 2630676

PORTARIANº 614/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 162/2020/Semad/DGP/GAS, de 25/08/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 10/08/2020 a 29/08/2020, à servidora pública municipal MICHELE MACHADO, matrícula 8097, ocupante do cargo efetivo de Analista de O&M, lotada na Secretaria Municipal da Administração.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 615/2020

Publicação Nº 2630678

PORTARIANº 615/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e nos termos do parágrafo único, do artigo 125, da Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 169/2015, de 20/10/2015, 211/2017, de 20/12/2017, 217/2018, de 20/09/2018, 236/2019, de 16/09/2019, 238/2019, de 10/10/2019, e 260/2020, de 22/07/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 161/2020/Semad/DGP/GAS, de 25/08/2020, da Gerência de Assistência ao Servidor;

RESOLVE :
Art.1º CONCEDER licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 20/08/2020 a 18/09/2020, ao servidor público municipal FABIANO GARCIA, matrícula 9552, ocupante do cargo efetivo de Professor de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20/08/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 616/2020

Publicação Nº 2630679

PORTARIANº 616/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 252/2020, de 04/03/2020, e 253/2020, de 06/03/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 796/2020/Semsa, de 28/08/2020, da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, no período de 1º/09/2020 a 20/09/2020, ALESSANDRA BOLLMANN BUENO, matrícula 9118, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer, interinamente, o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, da Diretoria de Vigilância em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do Poder Executivo do Município, em razão de férias da titular.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 617/2020

Publicação Nº 2630681

PORTARIANº 617/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 408/2020/Semed/GabSecr, de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/09/2020, IRACI MULLER do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da Diretoria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 7º, da Portaria Nº 962/2019, de 31/10/2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 618/2020

Publicação Nº 2630682

PORTARIANº 618/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 408/2020/Semed/GabSecr, de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a partir de 1º/09/2020, GILMARA FRANCO FERREIRA DA CRUZ da função gratificada de ASSESSORA PEDAGÓGICA, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 122/2020, de 09/03/2020.
Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 619/2020

Publicação Nº 2630683

PORTARIANº 619/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições; e
CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 408/2020/Semed/GabSecr, de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DISPENSAR, a pedido, a partir de 1º/09/2020, ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE ENSINO, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Em consequência, fica revogado o artigo 5º, da Portaria Nº 962/2019, de 31/10/2019.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 620/2020

Publicação Nº 2630684

PORTARIANº 620/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 252/2020, de 04/03/2020, e 253/2020, de 06/03/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 408/2020/Semed/GabSecr, de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 02/09/2020, IRACI MULLER, matrícula 8271, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETORA DE ENSINO, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 621/2020

Publicação Nº 2630685

PORTARIANº 621/2020

O PREFEITO DE JARAGUÁ DO SUL, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto nos artigos 49 a 52, da Lei Complementar Municipal Nº 240/2019, de 31/10/2019, alterada pelas Leis Complementares Municipais Nºs 252/2020, de 04/03/2020, e 253/2020, de 06/03/2020; e

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº 408/2020/Semed/GabSecr, de 27/08/2020, da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE :
Art.1º DESIGNAR, a partir de 02/09/2020, GILMARA FRANCO FERREIRA DA CRUZ, matrícula 7802, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental - Licenciatura Plena, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE DE ENSINO FUNDAMENTAL, da Diretoria de Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, do Poder Executivo do Município.
Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02/09/2020.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

PORTARIA Nº 622/2020

Publicação Nº 2630686

PORTARIA Nº 622/2020 - DE 1º/09/2020
Instaura Processo Administrativo Disciplinar em Face do Servidor Público Municipal LUIS ALBERTO FORMONTE.

Comissão Processante: QUARTA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, composta pelas servidoras públicas municipais BRUNA RAULINO POMMERENING, matrícula 10306, lotada na Secretaria Municipal da Transparência e Integridade Pública; ALICE EFFTING, matrícula 10722, lotada na Secretaria Municipal da Administração; e KAREN CRISTINA DA COSTA, matrícula 8913, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, apurar os indícios de descumprimento das responsabilidades funcionais do servidor público municipal Luis Alberto Formonte.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

O servidor investigado terá acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 1º de setembro de 2020.
ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI
Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 024/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629646

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 024/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias dos Editais de Chamamento Público do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.229/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, especialmente em seus artigos:

Art.24. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art.28.A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual compete:
[...]
II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a

administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, especialmente os artigos:

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
[...]
§ 6o Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Art. 59. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
[...]
§ 2o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente em:

Art. 17 - O Prefeito designará, em ato específico, os integrantes que comporão a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a ser composta por 03 (três) servidores públicos municipais titulares e seus respectivos suplentes com, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.
[...]
§ 3º As Comissões de Monitoramento e Avaliação reunir-se-ão periodicamente com finalidade de avaliar, principalmente, os aspectos relacionados com a legalidade e a efetividade na execução das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil.
[...]
§ 5º Fica vedada a participação simultânea de membros atuantes nas Comissões de Monitoramento e Avaliação em Comissões de Seleção e Julgamento para Chamamento Público.

Considerando a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Editais de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração ou Fomento.

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias dos Editais de Chamamento Público com a finalidade de avaliar, principalmente, os aspectos relacionados a legalidade e a efetividade na execução das parcerias firmadas com as Organizações da Sociedade Civil que celebrarem Termo de Colaboração ou Fomento, em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, ficando a mesma assim constituída:

Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias	Titular: Anderson Fabiano Schmitt Suplente: Pâmela Ribeiro Titular: Elza Maria Siems Vieira Suplente: Juliana Marangoni Titular: Sônia Pillon Suplente: Rosana Mara da Silva

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

RESOLUÇÃO Nº 025/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629647

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 025/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, especialmente em seu art. 20: "O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte estrutura operacional, sendo as atribuições definidas pelo regimento interno: I Plenária; II Secretaria executiva; III Comissões Temáticas";

Considerando o Regimento Interno que dispõe sobre a organização, funcionamento e competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, conforme disposto pela Lei Municipal n° 7.292 de 02 de dezembro de 2016, especialmente em seus artigos:

Art. 34 As Comissões Permanentes e Temporárias são órgãos da estrutura organizacional do CMDI, as quais compete:
I- estudar, analisar, produzir indicativos e emitir parecer sobre matéria que lhe for distribuída e assessorar as reuniões plenárias na área da sua competência;
II- executar diligências internas e externas.

Art. 37 O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:
a) Planejamento;
b) Finanças e Patrimônio;
c) Legislação e Normas;
d) Acompanhamento e Fiscalização da Política de Atendimento ao Idoso;
e) Análise de Projetos.

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar a Composição da Comissão de Legislação e Normas do CMDI/JS, em substituição ao Conselheiro Luciane Meyer por Hildergad Boshammer, ficando a mesma assim constituída:

Comissão de Análise de Projetos	
Hildegard Boshammer	Representante governamental
Anderson Fabiano Schmitt	Representante governamental
Jeferson Perotti Ferrari	Representante não governamental
Ana Cristina Bornhausen	Representante não governamental

Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

RESOLUÇÃO Nº 026/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629648

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 026/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre a alteração da Comissão de Seleção e Julgamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS, para atender ao Edital n° 01/2020/CMDI de Jaraguá do Sul/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Municipal nº 7.229/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, especialmente em seus artigos:
Art.24. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.

Art.28.A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual compete:
[...]
II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei n° 13.204/2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em

termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, especialmente os artigos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]
X - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

Considerando o Decreto Municipal nº 11.528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a administração pública do município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, especialmente em:

Art. 12 - A Administração Pública Municipal nomeará Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público, sendo esta um órgão colegiado composto por 03 (três) servidores públicos titulares e seus respectivos suplentes, designados em Portaria com, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidor ocupante de cargo de provimento efetivo.

Considerando a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Editais de Chamamento Público visando à seleção de organização(ões) da sociedade civil interessada(s) em celebrar Termo de Colaboração ou Fomento.

RESOLVE:
Art. 1°. Alterar a composição da Comissão de Seleção e Julgamento do CMDI/JS, em substituição ao Conselheiro Gabriel Pereira por Luciane Piccoli.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO	
Titular: Gilberto Gesser	Representante governamental
Suplente: Ariel Antônio Faes	Representante governamental
Titular: Crislaine Karoline Herzer Ferrari	Representante governamental
Suplente: Hildegard Boshammer	Representante governamental
Titular: Karla Finger	Representante governamental
Suplente: Luciane Piccoli	Representante não governamental

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

RESOLUÇÃO Nº 027/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629649

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 027/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre a análise do plano de trabalho do projeto "60+ Hospital São José de Jaraguá do Sul", participante do Edital nº 01/2019/CMDI para termo de fomento.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Federal nº 10.741/2003, de 01/10/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o Decreto Municipal n° 11.528, de 15 de setembro de 2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as parcerias e os acordos de cooperação a serem firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, no que couber e for aplicável ao FMDI;

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374-2772 | E-mail: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br

Considerando a Lei Municipal nº 7.292, de 02 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 01/2019/CMDI/JS, visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em formalizar parcerias para execução de projetos de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos do município de Jaraguá do Sul;

Considerando que no dia 23 de setembro de 2019 foi publicado no Diário Oficial dos Municipios de Santa Catarina o Resultado Final do Edital de Chamamento Público n° 01/2019/CDMI/JS, homologando as propostas aprovadas pela Comissão de Seleção e Julgamento. Dessa forma, a Associação Hospitalar São José apresentou o "Projeto "60+ Hospital São José de Jaraguá do Sul", o qual foi selecionado entre as propostas, na modalidade chancela, que autoriza o proponente a captar recursos por meio de renúncia fiscal;

Considerando que no dia 13 de outubro de 2019 a Associação Hospitalar São José retirou sua carta de chancela junto ao CMDI, para captação de recursos direcionados ao projeto "60+ Hospital São José de Jaraguá do Sul";

Considerando que na data de 26 de maio de 2020, com o valor captado para a execução do projeto, a OSC proponente apresentou os documentos a fim de comprovar o atendimento aos requisitos previstos no Edital n° 01/2019/CMDI/JS. Entretanto, nesta etapa ela não cumpriu completamente os requisitos, e portanto, a administração pública protocolou junto a OSC, no dia 16 de junho de 2020, o ofício nº 71/2020/SECOSO que estabeleceu o prazo de 15 dias para entrega da complementação dos documentos, bem como, ajustes no plano de trabalho, findando o prazo em 01 de julho de 2020. Destacamos que este ofício trouxe solicitações de alterações no plano de trabalho da OSC, visto que este não se encontrava de acordo com a proposta aprovada pela Comissão de Seleção e Julgamento;

Considerando que na data de 26 de junho de 2020 a OSC protocolou a documentação referente ao ofício n° 71/2020/SECOSO e após a análise da mesma, verificou-se que a solicitação da administração pública foi atendida parcialmente;

Considerando o parecer de órgão técnico da administração pública, atendendo a prerrogativa do art. 35, V da Lei n° 13.019/2014 alterado pela Lei n° 13.204/2015, o qual se manifestou de forma inconclusiva acerca da viabilidade da parceria entre Município de Jaraguá do Sul por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e a Entidade Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul;

Considerando que a Procuradoria Jurídica não emitiu parecer quanto a possibilidade da parceria citada, despachando o processo para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, visto que a parte técnica deste órgão afirma a necessidade de esclarecimentos e adequações por parte da Entidade. Ressalta-se que tal ato, teve como base o Decreto Municipal nº 11.528/2017 em seu § 1º, Art. 47, conforme descrito abaixo:

> Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos I e II, deste artigo, concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Administrador Público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Considerando o ofício nº 282/2020/SEMASH emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, notificando a Associação Hospitalar São José quanto as providências apontadas, no parecer técnico, as quais deveriam ser sanadas pela respectiva OSC;

Considerando que a Associação Hospitalar São José protocolou, no dia 12 de agosto de 2020, resposta à notificação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, por meio do ofício nº 284/2020/SEMASH, encaminhou para o CMDI proceder a análise do processo e emissão de parecer referente a documentação mencionada;

Considerando que a Comissão de Seleção e Julgamento analisou o processo e solicitou, através do ofício nº 28/2020/CMDI/JS, adequações, esclarecimentos e providências relativas ao Projeto 60+ Hospital São José de Jaraguá do Sul – Edital nº 01/2019/CMDI/JS;

Considerando que, após o protocolo realizado pela Entidade Associação Hospitalar São José, a Comissão de Seleção e Julgamento verificou que o plano de trabalho e os documentos entregues estavam devidamente adequados, viabilizando a execução do projeto.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o plano de trabalho (anexo) e documentações da Associação Hospitalar São José referente ao projeto “60+ Hospital São José de Jaraguá do Sul”.

Art. 2°. Encaminhar o plano de trabalho à SEMASH para posterior expedição à Procuradoria Geral do Município visando a emissão de Parecer Jurídico quanto a viabilidade da parceria.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.

SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

Rua Walter Marquardt, 1111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: (47) 3374-2772 | E-mail: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br

ANEXO IV PLANO DE TRABALHO
PROJETO 60+

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome:	Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul
CNPJ:	12.846.027/001-89
Site:	www.hsaojose.com

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do Responsável legal:	Mauricio José Souto Maior
Nº do RG/ órgão expedidor:	7.822.668 / SSP-SC
Nº do CPF:	52064077987
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	Diretor Geral - Mandato indefinido
Endereço: Rua Hilário Floriani, 40	Complemento: apartamento
Bairro: Nova Brasília	CEP: 89252-266
Telefones: 3274-5005	E-mail: diretoria@hsaojose.com

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome: Jeferson Perotti Ferrari	
Formação/Cargo: Psicólogo – Coordenador de Captação de Recursos	
Nº do registro no Conselho Profissional: 12/14838	
Telefones:47 3274 5020	E-mail: jeferson.ferrari@hsaojose.com

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)

5 – APRESENTAÇÃO DA OSC (Breve descrição da Organização da Sociedade Civil)

O Hospital São José de Jaraguá do Sul é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos. Tem como finalidade de atuação o atendimento em alta Complexidade nas especialidades de Oncologia, Neurocirurgia, Ortopedia e Transplantes de Órgãos Abdominais. Está localizado no norte do estado de Santa Catarina, na cidade de Jaraguá do Sul, sendo Porta de Entrada Urgência e Emergência tipo 2 (dois) para todo norte e nordeste Catarinense. O Hospital é o mais antigo da região da AMVALI (Associação dos Municípios do Vale do Itapocu) tendo comemorado 80 anos em 2016. O Hospital possui 222 leitos sendo 138 destinados ao SUS levando o Hospital a possuir 80% de seus atendimentos pelo SUS. São 700 colaboradores, 8.000 atendimentos mensais realizados no Pronto Atendimento, 1000 cirurgias mensais, 900 internações por mês, sendo referência para uma população com mais de 600.000 habitantes, das regiões Norte e Nordeste de SC.

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE (Descrever a evolução do trabalho da instituição a partir da sua fundação)
6.2. Informar quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações. O Hospital São José de 2010 a 2016 passou por muitas ampliações, reformas e adequações de espaços, buscando o melhor em tecnologia e suporte adequado a comunidade. Esses investimentos intitulados como Plano Diretor tiveram a fundamental participação dos empresários da cidade e dos meios governamentais, com valores na ordem de R$ 79,5 milhões de reais, se concretizando em um moderno hospital com espaço preparado para prestar o melhor atendimento aos usuários. Foram construídos o novo setor de Maternidade e Centro Obstétrico, o Centro de Oncologia com infraestrutura para Quimioterapia e Radioterapia, o Centro Cirúrgico de média e alta complexidade. Foram ampliados o Centro Cirúrgico Ambulatorial, os leitos da Unidade de Terapia Intensiva, e a área de Urgência e Emergência, além de todas as alas de internação. Os recursos foram distribuídos entre doações de empresas, convênios governamentais e Recursos Próprios.
6.3. Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação. O Hospital São José tem como fonte de recurso principal sua renda Operacional de produção em assistência Hospital, com 80% de atendimento SUS, dessa forma por um histórico de dificuldades com convênio SUS o Hospital vem partindo para projetos que possam auxiliar suas atividades e viabilizem projetos e auxílios em áreas específicas. Atualmente o hospital possui 1 convênio Estadual de 450 mil Reais que colabora para suprir a ausência de pagamento de Extra Teto ao qual o SUS esta em atraso, o recurso é aplicado no custeio de profissionais.

7 – SÍNTESE DA PROPOSTA
7.1 – Justificativa da Proposta O cuidado humanizado com o paciente idoso hospitalizado é uma temática constantemente abordada em eventos científicos, conselhos de direitos, debates de politicas públicas ou mesmo em conferências no campo da Saúde e da Assistência social. Com esse olhar, propõem-se o questionamento de qual a importância do atendimento humanizado e qualificado ao idoso no ambiente hospitalar? Quais os benefícios que oferecemos a esse idoso neste contexto de

atendimento humanizado? Respondendo a essas perguntas é que poderemos justificar a intervenção desta proposta em busca de um melhor atendimento ao idoso no hospital São José de Jaraguá do Sul.

A humanização não deve ser vista apenas como as condições adequadas fornecidas pelos serviços de saúde para prestar assistência, mas como articuladora entre assistência, tecnologias, processos mais alinhados e relações humanas entre usuários e profissionais multidisciplinares. A humanização deve ser trabalhada nos serviços de saúde, tornando- se um desafio a ser superado, quando se refere à assistência ao idoso, para que neste sentido a instituição constantemente possa pensar e repensar seu atendimento, cada vez mais aproximando o atendimento as reais necessidades de seus usuários idosos. Com relação ao idoso em instituições hospitalares, salienta-se a necessidade de investir em uma estrutura organizacional de equipe multidisciplinar, formação e atualização contínua, supervisão e orientação das práticas de cuidado, melhoria contínua de tecnologias de apoio ao atendimento com equipamentos médico hospitalares adequados e o estímulo à cooperação, participação e aproximação das famílias no tratamento ao idoso.

Pelo fato de a humanização em saúde definir-se pelo valor atribuído ao esforço dos sujeitos na produção da saúde, quando se contemplam a autonomia, o protagonismo, a corresponsabilidade e a vinculação das instâncias, põe em evidência (dada à noção de valor) a dimensão da subjetividade e da singularidade desses pacientes. Categorias como vínculo, responsabilidade, autonomia destacam a ênfase na subjetividade, posto que não sejam categorias do mundo inerte, mas próprias do sujeito.

Ao traçar um paralelo entre o cuidar-tratar, o profissional de saúde não deve preocupar-se apenas com o tratar a doença ou aliviar os sinais e sintomas, embora isso faça parte de sua atenção. Mas deve valorizar o cuidar, ou seja, considerar o outro como um fim em si mesmo e não apenas meio para fins científicos, técnicos ou institucionais. Isto exige sensibilidade para com as emoções do outro, manifestando interesse, respeito, atenção, compreensão, consideração e afeto, para ser capaz de responder às experiências específicas de aflição e sofrimento trazidas pelas pessoas idosas que buscam a atenção dos profissionais de saúde.

Assim, a humanização tornou-se uma preocupação dos profissionais de saúde,

funcionários e gestores, representando um fator a ser considerado para haver excelência na qualidade do atendimento em saúde, principalmente em relação aos idosos, devido às condições especiais que apresentam e ainda suas necessidades singulares.

Diante da percepção desse cenário e de que essa rotina está presente no serviço prestado no atendimento hospitalar do hospital São José, o foco dessa proposta de trabalho é intensificar e fortalecer a atenção humanizada ao idoso, através de esforços dirigidos, a propiciar uma atenção de qualidade humana e individualizada aos idosos, suas famílias e cuidadores direto-indiretos.

A aplicação dessa proposta no atendimento hospitalar proporcionará benefícios aos pacientes idosos como:

- Menor tempo de hospitalização, com isso diminui o risco de infecções e outras comorbidades do ambiente hospitalar, além de proporcionar uma reinserção do idoso no seu âmbito familiar.
- Reabilitação precoce e efetiva da doença física e das condições psicológicas e emocionais respeitando as crenças e anseios dos idosos.
- Diminuiu a probabilidade de internações hospitalares recorrentes.
- Proporciona melhoria da qualidade de vida, visto que o idoso e seus cuidadores receberão acompanhamento e orientações da equipe multiprofissional para a recuperação e promoção de saúde e a prevenção de doenças (educação em saúde).
- Garantir a acessibilidade aos direitos do idoso previstos no estatuto.

Assim considerando a proposta apresentada ao edital n° 01/2019/CMDI/JS submetida pela Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul viemos neste ato apresentar Plano de trabalho para cumprir etapa de celebração do termo de fomento. Dessa forma considerando este projeto na modalidade de Chancela (3.2.1.1. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, segundo os procedimentos e critérios deste edital.). Considerando que neste processo a instituição teve cerca de 8 meses de captação de recursos e

que neste período a instituição teve alguns dos itens previstos neste projeto já contemplados, ou seja a instituição recebeu recursos de outras fontes para garantia do atendimento, abaixo justificamos as alterações feitas dentro da metodologia para alcançar a qualificação no atendimento do idoso. Devemos inda considerar que o objetivo geral, os objetivos específicos, e as metas com número de idosos a serem atendidos continuam os mesmos, ainda o local de execução e o público continuam sendo os idosos atendidos no Hospital São José de Jaraguá do Sul.

DOS ITENS ALTERADOS OU COMPLEMENTADOS:

O projeto prevê o atendimento Multidisciplinar, pois este vem qualificar o atendimento dos idosos, inicialmente havíamos previsto 2 Médico responsável pelo 60 Mais / Médico Paliativista, 1 Médico Nutrólogo, 3 Psicóloga, 2 Assistência Social, Farmacêutica, 3 Fonoaudiólogo, 3 Terapeuta Ocupacional, 3 Enfermeira, 3 Nutricionista, 2 Escrituraria, 2 Maqueiro, 2 Bioquímica, 53 Técnicos de enfermagem, 1 Enfermeira Coordenadora, sendo indicado neste plano de trabalho a alteração do número de profissionais e também a inclusão da modalidade de fisioterapeuta antes não prevista, sendo então alterado o número de médicos de 2 para 7, de farmacêuticas de 2 para 3, de fonoaudiólogas de 3 para 2, terapeuta ocupacional de 3 para 2, enfermeira de 3 para 5, Nutricionista de 3 para 1, escrituraria de 2 para 1, Técnicos de enfermagem de 53 para 16, eliminamos a vaga de enfermeira coordenadora e incluímos 1 vaga para fisioterapeuta. Essa alteração na configuração se deu principalmente pelo fato de que tivemos o recebimento de um convênio federal que possibilitou a contratação dos profissionais retirados do projeto, sendo assim essa demanda garantida por outra política pública, dessa forma como não podemos custear a mesma atividade ou neste caso profissionais com duas fontes retiramos do projeto, uma vez que estes profissionais já fazem parte da equipe garantidos por outra verba. Quanto ao aumento de médicos, enfermeiros e a fisioterapeuta, fizemos essa indicação pelas demandas de cuidados especializados, estamos em período de pandemia com uma propensão muito grande de doenças respiratórias, demandando mais de olhar médico, de estimulação por parte da fisioterapia e os cuidados pela enfermagem, considerando que nem

todos os procedimentos feitos pela enfermeira podem ser feitos pelos técnicos de enfermagem. Ainda o atendimento médico em período de doenças de fácil contágio se torna essencial principalmente pela prescrição médica, por isso a maior demanda por atendimento. Dessa forma as alterações na equipe multidisciplinar se deram pela mudança de cenário nas doenças que mais afetam os idosos neste período de pandemia e o recebimento de outros recursos neste período, obrigando a instituição a rever a rubrica para garantir o cumprimento da meta proposta. As referências salariais foram atualizadas conforme dissídios e padrões de cada categoria, respeitando os valores já praticados pela instituição, considerando apenas os valores líquidos, uma vez que os impostos e FGTS destes profissionais são pagos em guia única como contra partida da instituição.

No que se refere a itens de investimento, consumo e suprimentos tivemos alterações e substituições, isso se deu principalmente pelo fato de que no período de captação do projeto recebemos doação desses itens ou ainda alguns procedimentos e protocolos foram influenciados pela pandemia do COVID 19 que tem seu pico em 2020, assim não havendo mais necessidade destes itens, ou estes não podendo ser realizados indicamos novos itens que vem atender ao objetivo do projeto de qualificar o atendimento destes idosos principalmente considerando o novo cenário de pandemia. Abaixo listamos:

Malha/ Acento para guincho Este item foi retirado do projeto pois neste período entre a aprovação e a captação do recurso recebemos doação de malha e não se faz necessário a compra de mais itens.

Maleta de instrumento assistenciais Este item foi retirado do projeto pois neste período entre a aprovação e a captação do recurso recebemos doação de maletas e não se faz necessário a compra de mais itens.

Intencificador de Imagem O intensificador de Imagem solicitado na proposta inicial e o Aparelho de Raio X são equipamentos similares, sendo que a diferença é que o Aparelho de Raio

X é Fixo e o intensificador de Imagem ou comumente chamado Arco Cirúrgico é móvel. Na aplicação prática o Raio-X fixo tem maior aplicabilidade em diagnóstico de imagem e o intensificador nos procedimentos cirúrgicos. Por isso considerando o período de pandemia e um aumento considerável na necessidade de diagnóstico de doenças respiratórias para os Idosos é que alteramos este item para a compra de um Raio-X fixo, atendendo diretamente a demanda de diagnóstico dos Idosos, aumentando a qualidade no atendimento.

Computadores e hardware de servidores para atender a sistema dos profissionais escalas mentor Este item foi retirado do projeto pois neste período entre a aprovação e a captação do recurso recebemos doação de computadores e não se faz necessário a compra de mais itens.

- **Banqueta de banho** Este item foi retirado do projeto, pois neste período entre a aprovação e a captação do recurso recebemos doação de banquetas de banho e não se faz necessário a compra de mais itens.

- CPRE Este item foi retirado do projeto, pois pelo cenário de pandemia e contaminação, esse era um exame feito fora do Hospital e neste período de restrição a execução dele está proibida, logo não terá demanda de diagnóstico para CPRE.

Dietas e Suplementos Este item foi retirado do projeto pois no período de captação de Recursos tivemos um convênio Federal que passou a custear estes itens no projeto, logo por conta de não poder custear os mesmos itens por duas fontes de recursos, tivemos que retirar do projeto para não haver sobreposição.

Cateter Duplo Lumen Este item foi retirado do projeto, pois no período de captação de Recursos tivemos um convênio Federal que passou a custear estes itens no projeto, logo por conta de não poder custear os mesmos itens por duas fontes de recursos, tivemos que retirar do projeto para não haver sobreposição.

A Proposta inicial contemplava ainda em seus custos indiretos o pagamento de parte dos custos

de agua na instituição. Este item foi retirado do projeto, pois durante o período de captação de recursos a instituição passou a ter essa despesa garantida por outro convênio, desta forma a despesa já está sendo garantida por outra fonte.

Quanto ao monitoramento e avaliação do projeto, neste plano de trabalho buscamos um maior detalhamento para que as metas fiquem mais claras e tangíveis, dessa forma os ajustes no monitoramento e avaliação se fizeram necessários pelo fato de alguns itens terem sido excluídos, como é o caso da qualificação nutricional por meio das dietas e suplementos. Neste sentido seguimos os objetivos e mantivemos as formas de monitoramento, mudando apenas os itens a serem aferidos.

Dessa forma com base nesta justificativa discorremos abaixo quanto ao maior detalhamento das ações propostas, considerando que por conta da alteração dos itens acima citados tivemos alteração no cronograma de desembolso, respeitando o principio da economicidade e do adequado uso do recurso público.

7.2 – Identificação do Objeto.

Este é um projeto da Associação Hospitalar São José de Jaraguá do Sul que busca um melhor e mais digno atendimento aos seus pacientes Idosos de Jaraguá do Sul em consonância e garantia aos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e dessa forma qualificando o suporte a Saúde do Idoso de Jaraguá do Sul. O projeto envolve uma série de itens de investimento em equipamentos permanentes de suporte a assistência hospitalar, ações de equipes Multidisciplinares e capacitação para equipe no atendimento aos pacientes Idosos. Importante ressaltar que este projeto trata de itens que não são previstos nas políticas básicas de atendimento ao SUS, o projeto busca uma qualificação para assim poder dar acesso a um tratamento com maior resposta, com itens que atualmente este idoso não possui acesso gratuitamente.

7.3 – Objetivo Geral da Proposta e Resultados Esperados

Aprimorar o atendimento ao idoso, proporcionando maior humanização, dignidade e segurança ao paciente idoso em seu tratamento a saúde no Hospital São José de Jaraguá do Sul.

7.4 – Objetivos Específicos da Proposta

- Prestar assistência e cuidado adequado ao paciente idoso, proporcionando qualidade, segurança e tratamento apropriado voltado para reabilitação precoce e retorno à comunidade com capacidade funcional preservada, sempre que possível, por meio do atendimento multidisciplinar;
- Minimizar os riscos decorrentes do tratamento por meio de processos direcionados e aquisição de equipamentos tecnológicos e de apoio médico hospitalar que propiciem o atendimento à pessoa idosa de acordo com suas necessidades.
- Promover cuidados paliativos aos pacientes idosos com vertentes de quartos de terminalidade e suporte no pós-hospitalar.
- Qualificar e capacitar profissionais da equipe multiprofissional que atuam no cuidado ao idoso para um atendimento diferenciado a este público, com o intuito de desenvolver habilidades e competências para prestar assistência de excelência e desenvolver ações de educação em saúde com ênfase na recuperação e promoção da saúde.
- Promover maior segurança e acessibilidade ao paciente idoso do Hospital São José de Jaraguá do Sul, no ambiente hospitalar e pós-hospitalar, disponibilizando a esse usuário equipamentos que facilitem e qualifiquem seu atendimento e tratamento.

7.5 – Abrangência da proposta O projeto atenderá todo o município de Jaraguá do Sul por meio do Hospital São José de Jaraguá do Sul

7.6 – Público Beneficiário

3500 Idosos Diretos atendidos por profissionais do projeto na internação

480 Idosos Diretos internados nos quartos do 60 Mais

43000 Idosos Indiretos que utilizarão equipamentos e materiais do projeto

7.7 – Perfil do Público Beneficiário Direto

O público beneficiado terá obrigatoriamente 60 anos ou mais e considerando que o acesso é por procura espontânea a utilização não terá restrição, obedecendo apenas à disponibilidade de vagas e critérios de acesso do projeto, com pacientes da clínica cirúrgica e com maior grau de dependência.

7.8 – Meta de Atendimento

3500 Idosos Diretos atendidos por profissionais do projeto na internação em 12 meses

480 pacientes internados nos 10 leitos 60+ em 12 meses, sendo em média 150 a cada quadrimestre (estes são os pacientes triados em todo o Hospital para um atendimento mais intensivo com a equipe por ter maior grau de dependência e necessidade de reabilitação)

2300 Pedidos de Parecer 60+ em 12 meses, sendo em média 760 a cada quadrimestre (estes pedidos são solicitados pela enfermagem a todos os pacientes internados no Hospital, eles indicam que o paciente idoso recebeu atendimento de algum profissional do 60+)

Realizar reuniões de avaliação de casos Semanais com pelo menos 3 integrantes da equipe multiprofissional

Realizar no mínimo uma roda de conversa mensal com cuidadores e familiares seja presencial ou online com em média 10 participantes.

7.9 – Período de execução do Objeto proposto: Início: setembro 2020
Término setembro/2021

7.10 – Metodologia e Abordagem da Proposta

Para a instituição alcançar os objetivos propostos foram traçadas as metas de implantação dos itens abaixo, melhorando na prática as condições de atendimento ao Idoso.

Leitos Referenciados de Atendimento ao Idoso

Serão referenciados inicialmente 10 leitos no Setor 2A (quarto 201 ao 205) para direcionar os idosos. Estes quartos são todos semi-privativos (2 pacientes por quarto) o que contribuirá para proporcionar maior privacidade, tendo em vista que os idosos possuem crenças e situações culturais que trazem constrangimentos quanto a nudez, exposição das situações de

psicossocial e de saúde vivenciadas por eles bem como dignidade na morte.

Será utilizado como critério de escolha dos idosos para o direcionamento para estes leitos os que tiverem pelo menos uma das situações a seguir:

Critérios de Inclusão:

- Paciente 60 anos ou mais
- Paciente internado pelo Sistema Único de Saúde (SUS)
- Pacientes provenientes da internação hospitalar pelo pronto socorro, aos cuidados dos médicos das especialidades clínicas, conforme disponibilidade de leito.
- Pacientes com alta da UTI, aos cuidados dos médicos das especialidades clínicas ou cirúrgicas, conforme disponibilidade de leito.
- Paciente transferidos dos cuidados de algum médico das especialidades cirúrgicas aos cuidados de um médico da equipe de clínica médica (medicina interna), priorizando os de maior grau de fragilidade pela Escala de Fragilidade de Edmonton.
- No caso do número de leitos disponíveis ser menor que número de pacientes candidatos, os mesmos serão avaliados através da Escala de Fragilidade de Edmonton (EFS) e será dada prioridade pela maior fragilidade.

Critérios de Exclusão:

- Paciente internado aos cuidados da Unidade de AVC
- Paciente em pré-operatório cirurgia eletiva

Caso houver demanda superior ao número de leitos disponíveis, serão priorizados os pacientes em cuidados paliativos e como critérios de desempate os pacientes com maior idade.

Investimentos no projeto: Este item será uma contrapartida da instituição, por já possuir leitos estruturados.

Atendimento Médico 60 Mais

Os médicos 60 Mais serão os responsáveis técnicos pela unidade e que acompanharão todos os pacientes internados na unidade. Será acompanhado pelo profissional especializado, tendo um cuidado individualizado e holístico, propiciando longevidade com melhor qualidade de vida para a população idosa. Principalmente neste período de pandemia com predominância de doenças respiratórias o atendimento médico com prescrições adequadas e acompanhamento médico farão toda diferença para a melhora dos pacientes idosos.

A geriatria utiliza uma abordagem ampla para a avaliação clínica, incluindo aspectos psicossociais, escalas e testes; por isso, a consulta geriátrica é em geral mais demorada. Além de lidar com doenças como as demências, a hipertensão arterial, diabetes e a osteoporose, o geriatra também trata de problemas com múltiplas causas, como tonturas, incontinência urinária e tendência a quedas. Ele também fornece cuidados paliativos aos pacientes portadores de doenças sem possibilidade de cura.

Investimentos no projeto: Este item está incluso como orçamento para captação de recursos junto ao fundo do Idoso com base SINE e os valores já aplicados no hospital

Atendimento de Equipe Multiprofissional ao Idoso

O trabalho dessa equipe multidisciplinar consiste numa forma especial de organização, que visa, principalmente, a ajuda mútua entre profissionais de uma mesma área. O trabalho em Equipe deve ser descrito como um conjunto ou grupo de pessoas que se dedicam a realizar um atendimento focado na individualidade dos idosos atendidos, visando um objetivo comum de promoção, prevenção e principalmente tratamento e reabilitação dos idosos atendidos. Essa equipe realizará atendimento aos idosos dentro do hospital e deverá se reunir semanalmente para discussões de estudos de casos, avaliação dos trabalhos desenvolvidos e planos terapêuticos como princípio de melhoria contínua.

A abordagem multiprofissional traz muitos benefícios, pois o número de indivíduos atendidos será maior, a adesão ao tratamento será superior, cada paciente poderá ser um

replicador de conhecimentos e atitudes. Haverá favorecimento de ações de pesquisa em serviço e como vantagem adicional, teremos o crescimento profissional no serviço como um todo. Será função da equipe Multidisciplinar ainda realizar os pedidos de parecer 60+, onde a enfermagem faz a solicitação de Parecer 60+, nestes casos podendo ser a toda a equipe ou a algum profissional específico de acordo com a necessidade do paciente. Isso indica que este paciente recebeu atendimento do Programa. Realizar semanalmente reunião de equipe para avaliação de casos, as reuniões precisam ter no mínimo três profissionais da equipe multidisciplinar para discussão dos casos de idosos internado e triados para os leitos de atendimento preferencial. Realizar rodas de conversa com cuidadores e Familiares para orientação e Capacitação – Estas são rodas de conversa mensais envolvendo pelo menos dois profissionais de equipe Multiprofissional que pode ser presencial ou por vídeo. Conforme disposto em orçamento temos rubrica para produção de vídeo para levar a comunidade informação, considerando principalmente os períodos de isolamento social com COVID-19. Neste item está contemplada a verba de vídeo e marketing e também a compra de quatro tablets para as visitas e treinamento virtuais pelos profissionais.

Conforme justificativa para encaminhamento deste plano de trabalho atualizamos o número de profissionais da equipe multidisciplinar visando principalmente o atendimento as demandas diferenciadas em período de pandemia no hospital, afim de cumprir o objeto principal de humanização e qualificação no atendimento.

Farão parte desta equipe:

Profissional	Nº de Prof.
Psicólogas Hospitalares	3
Assistentes Sociais	2
Farmacêuticas	3
Fonoaudiólogas	2
Terapeutas Ocupacionais	2
Nutricionistas	1
Enfermeiras	5
Médicos	7

Bioquímicas	2
Técnicos de enfermagem	16
Maqueiros	2
Escrituraria	1
Fisioterapeuta	1
Nutrologo	1

Profissionais de enfermagem com qualificação em atendimento ao idoso devem-se empregar técnicas adequadas que possam trazer informações detalhadas e precisas para oferecer um atendimento adequado a pessoas de idade avançadas, deve-se ter conhecimento do processo de envelhecimento e toda a sua complexidade.

Técnicos de Enfermagem – Os idosos demandam de tempo maior de atenção, por isso é importante ter técnicos disponíveis a ajudar na deambulação ou em procedimentos com os Idosos.

Nutricionista que avalia e acompanham clinicamente cada idoso e verificam a necessidade de cada um para um aporte nutricional adequado, inclusive com a prescrição de dietas e suplementos, garantidos pela instituição. Realizam orientações para alta e encaminhamentos necessários em um pós internatório, com orientações inclusive a família ou cuidador.

Bioquímicos para acompanhamento dos casos segundo a visão diagnóstica laboratorial, qualificando a atenção do laboratório ao atendimento dos Idosos.

Farmacêuticos que avaliam e acompanham cada idoso, suas prescrições, medicamentos que paciente faz uso em casa, realiza intervenções junto ao médico. Realiza orientações para alta e encaminhamentos necessários em um pós internatório, com orientações inclusive a família ou cuidador.

Terapeuta ocupacional avalia e faz o acompanhamento de cada idoso, trabalha na reabilitação e melhoria da qualidade de vida de pessoas com problemas físicos, mentais, emocionais ou sociais.

Realiza orientações para alta e encaminhamentos necessários.

Profissionais de Assistência social que avaliam e acompanham cada idoso, buscam resolver os problemas sociais, autonomia, problemas familiares, sempre norteados pelo estatuto do idoso, auxiliando na garantia de seus direitos, buscando promover ações assistenciais de qualidade e melhor inserção nos serviços públicos. Realizam orientações para alta e encaminhamentos necessários.

Profissionais da Psicologia que avaliam e acompanham cada idoso, com a finalidade de tratar questões emocionais, comportamentais e cognitivas. Oferecem uma visão integrada do ser humano, incluindo as dimensões fisiológica, psicológica e social. Os aspectos psicológicos participam não só da formação de muitas doenças como possuem um papel fundamental na recuperação delas. Realizam orientações para alta e encaminhamentos necessários.

Profissional escriturária que assessora, organiza internações, encaminha exames, orientações médicas, encaminha e orienta pacientes idosos e familiares, averiguando suas necessidades. Presta atendimento telefônico e fornecem informações, observando normas internas e de segurança; Confere e organiza prontuários de pacientes, agenda exames e preenche relatórios e declarações. Mantem o setor organizado.

Profissionais fonoaudiólogos para realizar tratamento fonoaudiólogo para prevenção, habilitação e reabilitação de pacientes idosos aplicando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Avaliar pacientes; realizar diagnóstico fonoaudiólogo; orientar pacientes, familiares, cuidadores e responsáveis; atuar em programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas através da realização de pesquisas, trabalhos específicos, organização e participação em eventos científicos.

Maqueiros que serão responsáveis por todo transporte interno dos Idosos, garantindo a partir de conhecimento prévio de atendimento aos idosos, os principais cuidados e a segurança necessária ao paciente idoso. Os Maqueiros farão o deslocamento interno dos pacientes

cumprindo os protocolos hospitalares, com cadeiras de rodas ou macas, mediante a necessidade de exames, procedimento cirúrgico, troca de leitos ou outras necessidades assistenciais.

Nutrólogo Este profissional fazendo parte da equipe multidisciplinar é responsável pelos protocolos nutricionais e liberações de pacientes Idosos com maior grau de dependência de alimentação

Médico responsáveis pelo atendimento no programa junto a equipe multidisciplinar, atendendo também os casos paliativos, de pós-hospitalar e pacientes terminais, sendo que o mesmo estará disponível para o suporte de maior conforto e humanização aos pacientes Idosos em fase terminal ou em estado de paliatividade

Fisioterapeuta Profissional fará atendimento junto a equipe, responsável principalmente pela estimulação para o cuidado e a reabilitação de pacientes idosos.

Estes profissionais estarão voltados ao atendimento dos pacientes internados, sendo principalmente nos leitos referenciados e qualificados citados neste projeto.

Investimentos no projeto: Este item está incluso como orçamento para captação de recursos junto ao fundo do Idoso, considerando profissionais com carga horária dimensionada ao atendimento deste plano de trabalho.

Cuidados Paliativos

O conceito de Cuidados Paliativos na pratica não se trata apenas de estrutura ou de pacientes terminais, mas sim de um olhar de humanização aos pacientes com diagnósticos de doenças irreversíveis ou ainda degenerativas. Por isso discutir processos e orientar equipes quanto aos cuidados paliativos é o melhor caminho para oferecer o atendimento digno aqueles que já não possuem opções resolutivas junto a medicina. Dessa forma o projeto prevê atuação de médico paliativista (médico está entre os previstos no orçamento) para andamento de estudos,

orientações e atendimentos de idosos e suas famílias, bem como a referência de quatro leitos para terminalidade, onde os pacientes terminais terão analgesia e maior acesso dos familiares neste processo. Estes leitos não podem ser identificados, pois se tornariam no hospital os leitos da morte, por isso dentre os leitos de atendimento preferencial teremos sempre esta indicação dos pacientes de cuidados paliativos. Tendo em média 40 pacientes triados por mês para o protocolo de cuidados paliativos.

Capacitação de profissionais no atendimento Humanizado ao idoso e orientação de cuidados com idosos direcionados a seus familiares e cuidadores.

Existe uma grande preocupação frente ao idoso, devido à expectativa de vida estar aumentando, esta cada vez maior o número de atendimentos dentro das unidades de saúde e neste contexto cada vez mais os profissionais precisam se aprofundar no assunto para que o atendimento seja individualizado e especializado.

Capacitação de profissionais no atendimento Humanizado ao idoso

- A capacitação deverá ocorrer com todos os profissionais que atuam dentro do hospital, com cursos internos de qualificação e estudos de casos para aprofundamento de situações e aprimoramento dos serviços baseados em artigos científicos. Essas formações ocorrerão mensalmente, envolvendo cuidados práticos direcionados ao Idoso. Neste processo de capacitação uma das enfermeiras do 60+ identificará o tema do mês conforme demanda evidenciada entre a equipe com maior relevância. As capacitações serão ministradas por uma ou mais enfermeiras podendo ser acompanhada por outros profissionais da equipe multidisciplinar do programa.

Orientação de cuidados com idosos direcionados a seus familiares e cuidadores.

- Realizar capacitação dos familiares e/ou cuidadores (rodas de conversa) para que ocorra a

continuidade com os cuidados e sejam bem orientados quanto às necessidades do idoso sendo em seu período de internação ou principalmente o cuidado pós-alta. Esta capacitação ocorrerá com os familiares e cuidadores durante as estadias dos idosos no hospital, inclusive com entrega de material informativo, com orientações de cuidados com idoso, manejo, segurança física e mental, riscos com AVC e orientações gerais de saúde.

Para o cumprimento dessa meta o projeto contará com uma profissional entre as enfermeiras previstas, que realizará essas rodas de conversa com encontros mensais após o segundo mês dentro dos 12 meses do projeto. Ainda esse profissional será responsável pela organização e coordenação de capacitação com familiares e cuidadores.

Produção de vídeo

A produção de vídeo será uma ferramenta de suporte para o cumprimento da meta proposta com a roda de conversa dos profissionais com os cuidadores e familiares, pois nos meses em que não for possível a realização de pelo menos uma roda de conversa presencial ou na necessidade de mais de uma roda de conversa serão produzidos vídeos em forma de webinar, onde os profissionais abordarão temas levantados durante o mês ou ainda responderão perguntas de cuidadores e familiares, sendo assim essas produções de vídeos com foco nos cuidados com a saúde do idoso, fomentarão as ações preventivas de saúde que contribuem no envelhecimento ativo, fechando um ciclo de humanização do atendimento humanizado em saúde, envolvendo todos os cuidados hospitalares e pós hospitalares dos idosos.

A produção de vídeo foi orçada por horas de produção de vídeo, assim poderão ser produzidos 1 ou mais vídeos de acordo com a necessidade durante os doze meses, sendo no mínimo 01 e no máximo 11 vídeos, sempre em formato de Webinar. Estes vídeos serão apresentados como forma de prestação de contas e constarão as marcas do CMDI e da prefeitura.

Investimentos e melhoria de equipamentos, materiais Médico Hospitalares e Serviços

O que se remete a estrutura de investimento o projeto se divide entre, qualificação diagnóstica, estrutura de sistema, mentor Tasy para utilização de escalas com os Idosos e também estruturação de quartos, conforme abaixo:

Melhorias e qualificação de Diagnóstico – este item será contemplado com a instalação de um novo Raio-X conforme cotação, pois principalmente neste período os idosos com doenças respiratórias demandam de uma melhor estrutura diagnóstica por imagem. Este Raio-X trará mais qualidade de exame e mais segurança nas imagens para tomada de decisão médica.

Melhorias de sistema Mentor Tasy – Este item vem proporcionar uma estrutura virtual atualizada para os profissionais que utilizam as escalas de avaliação com os Idoso. Atualmente o sistema trava muito ou não da acesso a algumas das escalas demandadas pelos profissionais no atendimento dos idosos. Com essa atualização com a Microsoft teremos mais celeridade nos processos de atendimento e mais inovações nos protocolos de atendimentos aos Idosos pela equipe multiprofissional.

Qualificação dos quartos para atendimento - Neste item incluímos os 4 Bipaps, 4 Monitores Multiparâmetros, 10 poltronas e o Dinamômetro, são itens para qualificar a estrutura de quartos para atendimento da equipe Multiprofissional. Sendo os Bipaps para auxílio respiratório dos pacientes Idosos, os monitores para monitoramento Multiparâmetros de sinais vitais do paciente, as poltronas para maior conforto do Idoso e seu acompanhante e o Dinamômetro para auxiliar na tomada de medidas e índice de massa muscular dos pacientes idosos.

Aquisição de 04 tablets incluímos a aquisição de tablets no projeto pelo fato de estarmos em período de pandemia e os protocolos de isolamento estarem muito mais rigorosos com os idosos, por isso os tablets servirão tanto para visita online de familiares quanto para alguns atendimentos de profissionais a idosos em isolamento e as rodas de conversa online

Custos Indiretos do projeto

Além das despesas citadas temos incluso no projeto despesas administrativas conforme preconiza o Marco Regulatório em seu art.º 46 com assessoria administrativa de execução e prestação de Contas conforme tabela de despesas. Esta atividade garante o monitoramento e o acompanhamento administrativo e coordenação do projeto, para garantia do cumprimento do objeto e orientações, contábeis e jurídicas quanto ao processo.

8 – CAPACIDADE INSTALADA

8.1 – Equipe de Profissionais Permanentes da OSC (Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários)

Profissional (cargo/função na entidade)	**Função no projeto**	**Vínculo (CLT, prestador serviços, voluntário, efetivo)**
Profissionais participantes como contra partida da instituição (custeados pelo hospital)		
1 Gerente Executivo de Infraestrutura	Responsável técnico pelas especificações técnicas dos equipamentos a ser adquiridos	Vinculo CLT
1 Gerente Assistencial	Responsável técnico Assistencial	Vinculo CLT
1 Gerente Financeiro	Responsável técnico financeiro e contábil	Vinculo CLT
1 Analista de Marketing	Responsável pela divulgação do projeto nas Mídias	Vinculo CLT
5 Assistente Adm/Contabilidade	Responsável pela catalogação de patrimônio dos equipamentos	Vinculo CLT
1 Coordenador de manutenção	Responsável pela manutenção dos equipamentos.	Vinculo CLT
45 Enfermeiras	Atendimento Assistencial	Vinculo CLT
275 Técnicos de Enfermagem	Atendimento assistencial	Vinculo CLT
Assessora financeira	Responsável financeira (contas a pagar)	Vinculo CLT
300 Médicos	Integrantes do Corpo Clinico	Prestador de Serviços

Profissionais dedicados à execução do projeto (custeados pelo projeto)

	Nº de Prof.	Responsabilidade no Projeto	Vínculo
Psicólogas Hospitalar 30hrs	3	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Assistentes Sociais 30hrs	2	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Farmacêuticas 40 hrs	3	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Fonoaudióloga 30hrs	2	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Terapeuta Ocupoacional 30hrs	2	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Nutricionistas 40 hrs	1	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Enfermeiras 12/36	5	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Médicos 40hrs e sobreaviso	7	Atendimento Médico	Prestador de Serviço
Bioquímica 40hrs	2	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT
Técnicos de enfermagem 12/36	16	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT

Maqueiros 40hrs	2	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT	
Escrituraria 40hrs	1	Atendimento Administrativo de setor	Vínculo CLT	
Fisioterapeuta40hrs	1	Atendimento Assistencial	Vínculo CLT	
Nutrólogo 40 hrs e sobreaviso	1	Atendimento Assistencial	Prestador de Serviço	

8.2 – ESTRUTURA FÍSICA (x) Própria ( )Cedida ( ) Alugada ( ) Outros

8.3 – Instalações físicas (informar o número de cômodos existentes na instituição e quais são as principais atividades realizadas em cada espaço):

o Hospital São José possui 8 Setores em 23 mil metros quadrados de área construída, sendo estes:

Cômodo	Quantidade	Tipo de atividades desenvolvidas no espaço
Pronto Socorro c/ Urgência e Emergência	1	O Pronto atendimento do Hospital São José é dividido entre o Pronto Socorro e a Urgência e Emergência que por procura espontânea recebe pacientes sempre de portas abertas. Essa estrutura é equipada com consultórios, salas de atendimento, salas de emergência para o atendimento de auta complexidade.
UTI 1, 2 e 3	2	O Hospital possui duas Unidades de Tratamento Intensivo que trata os pacientes clínicos em estado grave ou de Coma.
Internação	4	Possuímos 4 alas de internação onde pacientes ficam internados para tratamento e ou recuperação de procedimentos ou tratamento medicamentoso.
Oncologia	1	Composta por uma área clinica para diagnóstico, uma área de Quimioterapia e uma área de radioterapia este setor do hospital é referenciado ao tratamento do câncer.
Unidade AVC	1	Atendimento voltado ao SUS essa Ala composta por uma equipe Multidisciplinar oferece tratamento as vitimas do AVC, com diagnóstico tratamento e reabilitação.

Administração	1	Composta pela diretoria, governança, faturamento, contabilidade, finanças e áreas de apoio faz a administração da instituição.
Centro Cirúrgico	1	Composto por 6 salas o centro cirúrgico é o espaço destinado as cirurgias, sendo principalmente nas áreas de Neurologia, trauma, oncologia e casos vocacionados a Urgência e Emergência.
Maternidade e Obstetrícia	1	A maternidade realiza partos naturais e necessárias com acompanhamento inicial das mães e seus bebês, com centro de obstetrícia.

8.4 – EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS (informar os tipos e a quantidade de equipamentos existentes na instituição que poderão ser utilizados durante a execução do objeto)

Tipo de Equipamento	Quantidade	Observação
Computadores	10	
Equipo	300	
Telefones	10	
Sistema integrado de informações	1	
Prontuário Eletrônico	1	
Equipamentos de diagnóstico por imagem	5	

9 – MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E SUSTENTABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto

- Relatório de Idosos Internados
- Relatório de Pedido de Parecer 60+
- Relatório de Internação de leitos 60+
- Listas de presença das reuniões de Equipe Multidisciplinar
- Lista de presença de rodas de conversa ou vídeos gravados em caso das rodas de conversa forem online.
- Pesquisa de satisfação dos Leitos de atendimento preferencial 60+
- Fotos dos profissionais em reunião, em atendimento e nas ações do Programa 60+
- Relatório de patrimônio dos equipamentos e materiais comprados
- Fotos dos equipamentos comprados
- Notas fiscais dos equipamentos comprados
- Relatórios de Execução Qualitativo e financeiro de acordo com os modelos do decreto Municipal que regulamentam o Marco Regulatório.

	Atividade	Indicadores	Meios de verificação	
	Leitos referenciados de atendimento ao Idoso	-Número de leitos referenciados - Registro de leitos -Melhoria da acomodação dos idosos	- Relatório -Fotos de identificação de quartos e leitos -Relatos de pesquisa de satisfação	
	Atendimento Médico 60 Mais	Nº de pacientes internados no 60+ X Nº de atendimentos pelo médico aos pacientes	-Registro de plano de atendimento -Registro de atendimentos a pacientes idosos	
	Atendimento de equipe multiprofissional ao idoso	Nº de pacientes internados X Nº de atendimentos multiprofissionais oferecidos a estes idosos	-Relatório de atividades trimestrais -Registro de atendimentos -Registro de Reuniões de equipe	
	Cuidados Paliativos	Nº de idosos internados no 60+ X Nº de pacientes indicados para internação nos leitos de terminalidade	-Apresentação de protocolo de cuidados paliativos Registro de idosos paliativados	
	Capacitação de profissionais, familiares e cuidadores no atendimento Humanizado ao Idoso.	Nº de profissionais atuantes com 60+ X Nº de profissionais capacitados Nº de familiares e acompanhantes dos idosos X Nº de familiares e acompanhantes capacitados	-Lista de colaboradores capacitados -Fotos das capacitações; -Fotos dos equipamentos -Relatório de realização da atividade.	
	Aquisição de materiais Médico hospitalares e equipamentos tecnológicos para segurança e apoio ao paciente Idoso	- Número de equipamentos e materiais disponíveis para utilização com os idosos - Materiais adquiridos	-Lista de Patrimônios dos equipamentos; -Relatório de Utilização dos equipamentos	

28

Qualificação e segurança de Diagnóstico do idoso	Nº de requisições de exames para idosos Idosos atendidos X Nº de Exames ofertados	-Registro de exames realizados

10- METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

ETAPAS	Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	Metas e Prazos (alcance dos objetivos propostos)	Indicadores	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das atividades para que possam ser monitorados)	Cronograma de execução											
					1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Prestar assistência e cuidado adequado ao paciente idoso, proporcionando qualidade, segurança e tratamento apropriado voltado para reabilitação precoce e retorno à comunidade com capacidade funcional preservada, sempre que possível, por meio do atendimento multidisciplinar;	Prestar atendimento multidisciplinar oferecido aos pacientes Idosos, buscando reabilitar e promover a melhora do paciente em seu quadro clínico. Considerando atender a média de 1166 pacientes a cada quadrimestre sendo os atendimentos diários, seguindo ordem de pedido de parecer conforme meta estabelecida a equipe multidisciplinar e médicos do projeto. Somando 2300 Pedidos de Parecer 60+ em 12 meses, sendo na média 760 a cada quadrimestre (estes pedidos são solicitados pela enfermagem a todos os pacientes internados no Hospital, eles	Média de 250 idosos atendidos por mês Média de 190 pedidos de parecer 60+ por mês	Relatório de Idosos Internados Relatório de Pedido de Parecer 60+ Relatório de atendimentos pelos profissionais a idosos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

		indicam que o paciente idoso recebeu atendimento de algum profissional do 60+) Os atendimentos devem totalizar ao final do projeto 3500 idosos atendidos															
		A Equipe Multidisciplinar realizará reuniões semanais com no mínimo três profissionais para avaliar o plano terapêutico e as intervenções clínicas a serem feitas nos atendimentos dos pacientes internados nos 10 leitos de atendimento preferencial ao Idoso do Programa 60+. Considerando 1 vez por semana Reunião de equipe.	4 reuniões realizadas por mês com no mínimo 3 profissionais em cada reunião	Lista de presença das reuniões de Equipe Multidisciplinar Fotos dos profissionais em reunião, em atendimento e nas ações do Programa 60+	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Atendimento médico de suporte aos Idosos internados no Hospital, com prioridade aos leitos de atendimento preferencial do 60 +, não sendo exclusivo. Neste eixo os médicos ainda participam da reunião de equipe Multidisciplinar para auxiliar na tomada	Média de 250 atendimentos médicos por mês	-Registro de atendimentos a pacientes idosos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

		de decisão clínica sempre que necessário															
		Leitos referenciados de atendimento ao Idoso 60+ considerando 480 pacientes internados nos 10 leitos 60+ em 12 meses, sendo no mínimo 150 a cada quadrimestre (estes são os pacientes triados em todo o Hospital para um atendimento mais intensivo com a equipe por ter maior grau de dependência e necessidade de reabilitação)	Média de 40 idosos internados nos leitos no mês	Relatório de Internação de leitos 60+ Pesquisa de satisfação dos Leitos de atendimento preferencial 60+	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
		Realização de 1 Roda de conversa mensal com familiares e cuidadores após o segundo mês de execução afim de capacitar e orientar as famílias e cuidadores durante a internação do idoso e no pós hospitalar, considerando que na impossibilidade de realizar presencialmente ou na necessidade de mais de uma roda de conversa no mês estas serão produzidas por vídeo em formato de webinar, que abordarão os temas levantados pela equipe como dúvidas das famílias e	1 roda de conversa realizada no mês a partir do segundo mês com a média de 10 participantes Realizar no mínimo 01 vídeo Webinar e no máximo 11 vídeos durante o projeto	Lista de presença ou registro de vídeo em casos de rodas de conversa online em formato webinar Fotos ou prints das rodas de conversa		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

DOM/SC Assinado Digitalmente

		cuidadores ou ainda responderá a perguntas dos mesmos.															
2	Promover cuidados paliativos aos pacientes idosos com vertentes de quartos de terminalidade e suporte no pós-hospitalar.	Acompanhamento ao idoso e a família em casos de terminalidade pela equipe multidisciplinar e médicos 60 +. Esse acompanhamento será diário com atendimento de demanda espontânea sendo triados dentre todos os pacientes internados no 60+	Média de 40 pacientes triados para cuidados paliativos por mês	Apresentação de Protocolo de cuidados paliativos Relatório de idosos que entraram em protocolo de cuidados paliativos Relatório de idosos triados para cuidado paliativo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
3	Qualificar e capacitar profissionais da equipe multiprofissional que atuam no cuidado ao idoso para um atendimento diferenciado a este público, com o intuito de desenvolver habilidades e competências para prestar assistência de excelência e desenvolver ações de educação em saúde com ênfase na recuperação e promoção da saúde.	Uma vez por mês atrelados a estudos de casos de pacientes internados uma enfermeira do programa podendo ser acompanhada por outros profissionais do 60+ apresentam para a equipe do hospital treinamento baseado e um artigo científico que vem inovar capacitar sobre novas técnicas de atendimento aos idosos. O tema e o artigo de base serão escolhidos no decorrer da execução do projeto de acordo com as maiores demandas identificadas pela equipe conforme o período.	01 Treinamento realizado no mês	Apresentação da lista de presença Apresentação do tema do treinamento Apresentação do artigo de base do treinamento	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

4	Minimizar os riscos decorrentes do tratamento por meio de processos direcionados e aquisição de equipamentos tecnológicos e de apoio médico hospitalar que propiciem o atendimento à pessoa idosa de acordo com suas necessidades.:	Melhorias e qualificação de Diagnóstico com instalação de 01 raio X	01 Equipamento de raio x instalado em 4 meses	Foto do equipamento Nota fiscal Patrimônio	X	X	X	X									
		Melhorias de sistema Mentor Tasy – Este item vem proporcionar uma estrutura virtual atualizada para os profissionais que utilizam as escalas de avaliação com os Idoso.	01 Sistema instalado em 09 meses	Relatório técnico de instalação Print das telas do sistema Relatório de funcionalidades e escalas disponibilizadas a equipe	X	X	X	X	X	X	X	X	X				
		Qualificação dos quartos para atendimento - Neste item incluímos os 4 Bipaps, 4 Monitores Multiparâmetros, 10 poltronas e o Dinamômetro, são itens para qualificar a estrutura de quartos para atendimento da equipe Multiprofissional.	19 Equipamentos e materiais adquiridos e disponíveis ao uso em 03 meses	Notas fiscais Fotos dos equipamentos em utilização Patrimônio	X	X	X										
		Aquisição de 04 tablets incluímos a aquisição de tablets no projeto pelo fato de estarmos em período de pandemia e os protocolos de isolamento estarem muito mais rigorosos com os idosos, por isso os tablets servirão tanto para visita online de familiares quanto para alguns atendimentos de profissionais a idosos em isolamento e as	04 Equipamento disponível para utilização	Notas fiscais Fotos dos equipamentos em utilização Patrimônio	X												

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE

		rodas de conversa online															
5	Promover maior segurança e acessibilidade ao paciente idoso do Hospital São José de Jaraguá do Sul, no ambiente hospitalar e pós-hospitalar, disponibilizando a esse usuário equipamentos que facilitem e qualifiquem seu atendimento e tratamento.	Disponibilizar equipamentos em empréstimo no pós hospitalar aos pacientes que necessitarem por meio de avaliação socio econômica da assistência social. Este item respeitará procura espontânea e disponibilidade dos itens no hospital.	Média de 05 equipamentos emprestados por mês	Termo de empréstimo	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Resumo de Orçamento Fundo do Idoso								
	Nº de Prof.	Folha Mensal	Folha mensal total	13º Salário	Férias +1/3	Total Decimo e férias	Total 12 Meses Funcionário	Total de funcionários indicados em 12 meses + Decimo e férias
Psicólogas Hospitalar	3	2411,37	7234,10	2661,93	3540,37	13283,05	86809,20	R$ 100.092,25
Assistentes Sociais	2	2180,01	4360,02	1584,87	2107,88	5800,62	52320,24	R$ 58.120,86
Farmacêuticas	3	2940,00	8820,00	2733,69	3635,80	13641,09	105840,00	R$ 119.481,09
Fonoaudióloga	2	2306,62	4613,24	1931,85	2569,35	7070,55	55358,88	R$ 62.429,43
Terapeuta Ocupacional	2	2483,35	4966,70	3157,05	4198,88	11554,80	59600,40	R$ 71.155,20
Nutricionistas	1	2830,00	2830,00	3591,00	4776,03	8367,03	33960,00	R$ 42.327,03
Enfermeiras	5	3173,67	15868,37	3401,46	4523,95	26021,19	190420,43	R$ 216.441,62
Médico 60	7	5250,00	36750,00				441000,00	R$ 441.000,00
Bioquímica	2	3754,77	7509,54	2847,66	3787,39	10422,43	90114,48	R$ 100.536,91
Técnicos de enfermagem	16	1805,22	28883,57	2241,89	2981,71	49949,24	346602,87	R$ 396.552,10
Maqueiros	2	1119,83	2239,66	1597,61	2124,82	5847,25	26875,86	R$ 32.723,11
Escrituraria	1	1404,57	1404,57	1941,51	2582,21	4523,72	16854,81	R$ 21.378,54
Fisioterapeuta	1	3459,72	3459,72	3700,53	4921,71	8622,24	41516,65	R$ 50.138,89
Médico Nutrólogo	1	5250,00	5250,00				63000,00	R$ 63.000,00
								R$ 1.775.377,04

DOM/SC Assinado Digitalmente

Valores e despesas do projeto

Quadro de profissionais a serem custeados pelo projeto (Custeio)

37

Nº Ord.	Item	Unidade de medida	Qtde	Orçto 1	Orçto 2	Orçto 3	Menor Orçamento	Fornecedor
1	Equipamento para Raio X (Multix B Digital com 2 Detectores) (Despesa de capital/investimento)	Unid	01	Siemens R$ 391.000,00	Philips USD 72.000,00 (R$ 398.160,00)	GE Equipamento USD 45.000 (248.850) + Software USD 40.000 (221.200)	R$ 391.000,00	Siemens
2	Atualização de Sistema e Licença Windows, Tasy, Mentor para uso de Escalas e prontuário eletrônico (custeio)	Unid	01	Sercompe R$ 155.075,00	Redix R$ 150.000,00		R$ 150.000,00	Redix
3	Monitor Multiparametros (Despesa de capital/investimento)	Unid	04	SIGEN R$ 17.565,00			R$ 17.565,00 unitário R$ 70260,00	SIGEM
4	Bipap (Despesa de capital/investimento)	Unid	02	Philips R$ 36.014,41	CPAPS R$ 18.441,00	White Martins R$ R$ 16.177,10	R$ 16.177,10 unitário R$ 32354,20	White Martins
5	Poltrona com Braços (Despesa de capital/investimento)	Unid	10	Americanas R$ 663,06	Madeira Madeira R$ 921,40	Mercado Livre R$ 855,00	R$ 663,06 unitário R$ 6630,60	Americanas
6	Tablets (Despesa de capital/investimento)	Unid	04	Americanas R4 1601,64 com frete incluso)	Casas Bahia R$ 1599,00 (sem frete pois tem o retire rápido na loja)	Ponto Frio R$ 1599,00 (sem frete pois tem o retire rápido na loja)	R$ 1599,00 unitário R$ 6.396,00	Casas Bahia
7	Dinamômetro (Despesa de capital/investimento)	unid	01	Saude Shop R$.2.840,0	Mercado Livre R$ 2890,00	Vitatec R$ 2390,00	2390,00	Vitatec

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

8	Produção de Vídeo e material gráfico (custeio)	hrs	240	Domp 20.808,00	Latina Films 31.200,00	CIA&Films 25.344,00	R$ 20.808,00	Domp
9	Assessoria administrativa de Coordenação de projetos e prestação de contas (custeio)	hrs	532	Actus R$ 80.970,40	Ala R$ 58.377,08	Lamella/Usina R$ 122.472,00	R$ 58.377,08	Ala

- * No Item 01 a proposta 3 da marca GE possui dois orçamentos pois a marca é a única que divide o equipamento entre equipamento e software, nas outras marcas o valor é único pois o software já está incluso. Ainda o item por ter orçamentos em dólar considerou o dólar a 5,53 referente a 24/05/2020.
- No Item 2 temos apenas duas empresas pois são as únicas que possuem patente e possui a licença Microsoft para comercialização.
- No item 03 a referencia de valor é com base no SIGEM sistema integrado do Ministério da Saúde. Na execução do projeto, para não ter oscilação de proposta efetuamos três orçamentos para fechar a compra.

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Cronograma de desembolso

Natureza das Despesas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Recursos Humanos Custeio de equipe multi-disciplinar (Custeio)	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 299.292,76	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48
Prestação de Serviço de Terceiros (Custeio)	R$ 229.185,08											
Material Permanente (Despesa de capital/investimento)	R$ 509.030,80											
SUBTOTAL	R$ 872.405,36	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 299.292,76	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48	R$ 134.189,48
TOTAL GERAL	R$ 2.513.592,92											

DOM/SC Assinado Digitalmente

10 - DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
Natureza da despesa Especificações	Total Mensal R$	Total Anual R$
Material de Consumo	0	0
Material Permanente (Despesa de capital/investimento) * Aparelho de Raio-X * Bipaps * Monitores Multiparâmetros * Tablets * Dinamômetro *Poltronas	R$ 509.030,80	R$ 509.030,80
Recursos Humanos (Custeio) * Pagamentos de todos os profissionais da tabela citada pág. 28	R$ 147.948,09	R$ 1.775.377,04
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Custeio) *Atualização de Sistema e Licença Windows, Tasy, Mentor para uso de Escalas e prontuário eletrônico. * Produção de Vídeo e material gráfico * Assessoria administrativa de Coordenação de projetos e prestação de contas	R$ 229.185,08	R$ 229.185,08
Total: R$		R$ 2.513.592,92

Jaraguá do Sul 24 de agosto de 2020

_____
Mauricio José Souto-Maior
Diretor Geral

RESOLUÇÃO Nº 028/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629651

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

RESOLUÇÃO Nº 028/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público n° 001/2020/CMDI para Termo de Fomento na modalidade de chancela do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Federal n°8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências.

Considerando a Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

Considerando a Lei Municipal nº 7.229/2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento aos Idosos, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, especialmente:

> Art.24. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) é o órgão captador de recursos, tendo como gestor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), que os aplicará e utilizará segundo suas diretrizes e deliberações.
> Art.28.A gestão do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, ao qual compete:
> [...]
> II - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, em consonância com o estabelecido no Plano de Aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;
> III - deliberar e homologar o repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso às organizações não governamentais, serviços e programas governamentais que atuem no atendimento, promoção ou defesa dos direitos do idoso;

Considerando ainda o preconizado pela Lei Municipal nº 7.229/2016 em relação a chancela, a saber:

> § 1º Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da

chancela.
§ 2º A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso destinados ao financiamento do projeto apresentado.
§ 3º Fica fixado o percentual de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor captado ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso como retenção dos recursos captados, em cada chancela.

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, modificada pela Lei nº13.204/2015 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando o Decreto Municipal n° 11528/2017, que regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Para o Fim de Normatizar, em Âmbito Local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco.

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Edital de Chamamento Público n° 001/2020/CMDI para Termo de Fomento na modalidade de chancela do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.

Salete Bornhausen Junior
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020/CMDI/JS DE JARAGUÁ DO SUL – SC PARA TERMO DE FOMENTO NA MODALIDADE DE CHANCELA

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (CMDI) DE JARAGUÁ DO SUL/SC,** no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal n° 8.842/1994,** que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências; **Lei Federal n° 10.741/2003**, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências; **Lei Federal n° 12.2013,** de 20 de janeiro de 2010, que institui o **Fundo Nacional do Idoso e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso; e altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995; Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014,** que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de fomento e o termo de colaboração; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; **Decreto Municipal n° 11.528, de 15 de setembro de 2017,** que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, para o fim de normatizar, em âmbito local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco", no que couber e for aplicável ao FMDI**; Lei Municipal n°7.292/2016,** que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) e dá outras providências"; **Resolução nº 018/2020/CMDI** que dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira de 2021 do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul FMDI/JS; normativa do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que "Estabelece critérios para a organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), torna público o presente Edital de Chamamento Público Para Termo de Fomento a fim de selecionar Organização(oẽs) da Sociedade Civil que tenham por objeto a execução de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos

direitos da Pessoa Idosa no município de Jaraguá do Sul/SC, na Modalidade de Chancela autorizativa para captação de recursos.

SUMÁRIO

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 6
2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO 6
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO 6
4. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS 6
5. DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS A SEREM SELECIONADAS, DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA 7
6. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO 7
7. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO 9
8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO 9
9. DAS DESPESAS VEDADAS 10
10. DAS DESPESAS PERMITIDAS 10
11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO 10
12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA 11
13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO 11
14. DA FASE DE SELEÇÃO 11
15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA 16
16. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO 20
17. DA CONTRAPARTIDA 21
18. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC 21
19. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC 21
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 22

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - CRONOGRAMA 11
TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO 13
TABELA 3 - ETAPAS 16
TABELA 4 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 20

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I 24
MODELO DE OFÍCIO 24
ANEXO II 25
MODELO DE PROPOSTA 25
ANEXO III 31
PLANO DE TRABALHO 31
ANEXO IV 37
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA 37
ANEXO V 38
DECLARAÇÃO – DIRIGENTES 38
ANEXO VI 39
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC 39
ANEXO VII 40
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13019/2014 40
ANEXO VIII 41
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO 41
ANEXO IX 42
DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC 42
ANEXO X 43
MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO 43

1. DO PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O propósito do presente chamamento público é a seleção de plano de trabalho para celebração de parceria , através de Termo de Fomento, com Organizações da Sociedade Civil (OSC), visando selecionar Organização(oẽs) da Sociedade Civil que tenham por objeto a execução de projetos voltados a promoção, proteção e defesa dos direitos da Pessoa Idosa no município de Jaraguá do Sul/SC, na Modalidade de Chancela autorizativa para captação de recursos, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI, inscrito no CNPJ nº 22.276.882/0001-55, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
1.2. O FMDI é vinculado diretamente ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Jaraguá do Sul, conforme Lei Municipal n° 7.292/2016.
1.3. O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso - FMDI - tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento ao idoso para ações cujas necessidades de atenção extrapolam o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

2. DO OBJETO DO TERMO DE FOMENTO

2.1. O Termo de Fomento terá por objeto o financiamento por intermédio do FMDI de Jaraguá do Sul para a execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos de idosos, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas aos idosos no Município de Jaraguá do Sul e que sejam inovadores ou complementares a essas políticas públicas.
2.1.1. O Termo de Fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (§1º do art. 2º do Decreto nº8.726/2016).
2.1.2. O Termo de Fomento somente será formalizado se a Organização da Sociedade Civil (OSC), possuir inscrição válida no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) de Jaraguá do Sul/SC no ato da formalização deste.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Edital, entidades privadas sem fins lucrativos (associação ou fundação) conforme definido no art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015);
3.1.2. As OSC’s devem ter sua inscrição regular no CMDI de Jaraguá do Sul, na data da apresentação da documentação referida no item 14.2.1 deste Edital.
3.1.3. Não é permitida a atuação em rede.

4. DA CHANCELA AUTORIZATIVA PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

4.1. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) serão disponibilizados as organizações da sociedade civil proponentes, por meio de captação integral dos recursos (chancela) necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado nos termos deste Edital, observado o seguinte:

4.1.1. A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos através da renúncia fiscal, pelo proponente do projeto já aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, segundo os procedimentos e critérios deste Edital.
4.1.2. Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FMDI.
4.1.3. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante certificado de cancela emitido pelo CMDI.
4.1.4. Os recursos captados em cada chancela, superior ou não ao valor apresentado no plano de trabalho, terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FMDI, conforme Lei Municipal n° 7.292/2016.
4.1.5. Na hipótese de captar recursos superiores ou inferiores ao valor apresentado para a execução do projeto, a OSC poderá fazer alterações no plano de trabalho, seguindo o descrito na etapa 8 do item 15.9 deste Edital.

5. DA QUANTIDADE DE PROPOSTAS A SEREM SELECIONADAS, DOS RECURSOS DISPONÍVEIS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1. Não há restrições quanto ao número de projetos.
5.2. Não há limite de valor por projeto, devendo os custos apresentados pela OSC ser compatível com o objeto proposto.
5.3. Se o Termo de Fomento for celebrado com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
5.4. O exato valor a ser repassado dar-se-á em conformidade com o Termo de Fomento assinado, que observará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada após a captação de recurso, sendo que a liberação dos recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria.
5.5. A seleção dos projetos observará a ordem classificatória para celebração do respectivo Termo de Fomento.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO

6.1. Em Jaraguá do Sul, a 10 anos atrás, os indivíduos acima de 60 anos correspondiam a 5,2% da população (Censo IBGE, 2010). Atualmente, segundo o Plano Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul – 2016-2021, 8% da população é idosa, o que representa mais de 13.000 idosos, considerando a margem de 167.000 habitantes. Justifica-se este Edital diante das necessidades de atividades voltadas a complementação das políticas sociais básicas aos idosos em Jaraguá do Sul. A diversidade e dimensão dos problemas e necessidades que permeiam a população idosa implica numa atuação conjunta entre governo e sociedade civil, a fim de promover um envelhecimento ativo e saudável. Com relação aos eixos deste edital, considerando o Decreto Municipal nº 13.723/2020 que declara situação de emergência no Município de Jaraguá do Sul e dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID19) e dá outras providências, explica-se que diante do atual cenário, serão selecionados projetos que contemplem os eixos de **saúde e assistência social,** por serem áreas prioritárias e de caráter público essencial nesse momento. Destaca-se que diante do cenário da pandemia, estão suspensas as

atividades que envolvam aglomerações e grupos de pessoas, especialmente entre o público idoso, referência do edital em questão, visto que estes são considerados grupos de risco. Portanto, tendo em vista que atualmente não há uma previsão de quando as atividades que envolvam a participação coletiva de pessoas poderão voltar a sua normal execução, não é recomendável para o município promover atividades esportivas, de lazer, educacionais ou culturais que envolvam o grupo de risco.

6.2. Conforme a Lei Municipal 7292/2016, art.30, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) deverão ser aplicados de acordo com as reais demandas e prioridades, para o atendimento ao idoso, através do financiamento de ações relativas ao atendimento, promoção ou defesa dos direitos do idoso.

6.3. A Abertura do edital de chamamento público nº 001/2020/CMDI/JS tem como base o § 1º do art.30 da Lei Municipal nº 7.292/2016, a saber: "Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso chancelar projetos, mediante edital específico que estabelecerá as normas gerais e específicas da chancela".
6.3.1. Dessa forma, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) podem ser disponibilizados as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), por meio de captação integral dos recursos (chancela) para financiamento de projetos apresentados pelas mesmas e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.
6.3.2. A chancela deve ser entendida como a autorização do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso dada ao proponente do projeto, para captar recursos através da renúncia fiscal, segundo os procedimentos e critérios deste Edital (§ 2º do art.30 da Lei Municipal nº 7.292/2016).
6.3.4 Os recursos captados na modalidade chancela, para execução do projeto, constituirão receita do FMDI. O proponente do projeto aprovado na modalidade chancela estará apto a captar recursos mediante certificado de cancela emitido pelo CMDI.
6.3.5 Os recursos captados em cada chancela, superior ou não ao valor apresentado no plano de trabalho, terão um percentual de 20% (vinte por cento) retido no FMDI (§ 3º do art.30 da Lei Municipal nº 7.292/2016).

6.4. O CMDI não financia projetos de políticas públicas básicas, apenas projetos inovadores e complementares. Explica-se que, nesse Edital, cabe a OSC pré determinar o objeto, selecionando os eixos de seu interesse.

6.5. A chancela é forma de captação de recursos do FMDI, onde o percentual mínimo retido para o Fundo será destinado ao financiamento direto de projetos apresentados ao CMDI e por ele selecionado em conformidade com o presente Edital. Esta previsão legal se encontra na Lei Municipal n° 7.292/2016.

6.6. As decisões de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, bem como, a aprovação e acompanhamento dos projetos voltados a idosos financiados através deste recurso, são de competência exclusiva do colegiado do CMDI.

6.7. Destaca-se ainda que este Edital é voltado especificamente para entidades que possuem inscrição de seus serviços e programas junto ao CMDI, no ato da formalização do termo de fomento, constituindo-se este um critério para acesso aos recursos do FMDI. Cumpre salientar, que entre as entidades inscritas não há cooperativas sociais e nem organizações religiosas, o que justifica a não contemplação destas modalidades de Organização da Sociedade civil.

7. DOS EIXOS DE ATUAÇÃO

7.1. O(s) projeto(s) abrange(m) o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, pautadas nos Direitos dos Idosos conforme a Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências, devendo as propostas serem apresentadas pelas OSCs, conforme os eixos apresentados:

7.1.1. Eixo temático I: Assistência Social – Projetos que atendam a Política Nacional de Assistência Social, dentro dos níveis da proteção social básica e especial, tendo como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, na autonomia, convívio familiar e comunitário, bem como, a prevenção de risco social.
a) Equipe técnica mínima: Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
b) Meta: Contribuir para o processo de envelhecimento ativo, saudável e autônomo, convívio familiar e comunitário bem como prevenir situações de isolamento social e institucional.
c) Público Alvo: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
d) Exigência do Eixo: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Estatuto do Idoso e conforme as características do objeto da parceria.

7.1.2. Eixo temático II: Saúde – Projetos com ações inovadoras que atendam a Política Nacional de Saúde, de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde do Idoso.
a) Equipe técnica mínima: Responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.
b) Meta: Promover a saúde física e mental do idoso, garantindo seu direito à saúde, a prevenção, promoção e proteção, assegurando a qualidade de vida desta população, com ações de acordo com o que preconiza a Política Nacional do Idoso e o Estatuto do Idoso.
c) Público Alvo: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
d) Exigência do Eixo: Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, de acordo com o Estatuto do Idoso e conforme as características do objeto da parceria.

7.2. Os Eixos Temáticos destinam-se a apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, voltadas as políticas públicas e tecnologias sociais inovadoras, detalhados por meio do Plano de Trabalho cuja concepção será das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar e reconhecer projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações (art. 2º, §1º, Decreto nº 8.726/2016).

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo correspondente a execução integral do objeto da parceria é de 12 (doze) meses, acrescidos de no máximo de 06 (seis) meses mediante justificativa da OSC ou da administração pública, implicando em termos aditivos. Devendo a execução da parceria iniciar a partir de 01 de janeiro de 2021.

9. DAS DESPESAS VEDADAS

9.1. Além das condições estabelecidas neste Edital, é **vedada** a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos dos Idosos de Jaraguá do Sul:
9.1.1. Para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu.
9.1.2. Para transferência sem a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.
9.1.3. Remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

10. DAS DESPESAS PERMITIDAS

10.1. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, as despesas deverão ser apresentadas de forma detalhada, não podendo ser apresentadas apenas de forma global, sendo admitidas somente as despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho. (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014)
10.2. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
10.3. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme valores e regramentos previstos na Lei Municipal n° 7.292/2016;
10.4. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
10.5. A captação de recursos poderá ser realizada por profissionais contratados para este fim, desde que as despesas somadas não ultrapassem 5% (cinco por cento) do valor total captado para execução do projeto, limitada ao teto de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

11. DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1. Para a celebração do termo de fomento, a OSC deverá atender aos requisitos previstos no art.33 e 34 da Lei n° 13019/2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015.
11.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos projetos, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

12. DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

12.1. Ficará impedida de celebrar o Termo de Fomento a OSC que não tenha sua inscrição regular junto ao CMDI de Jaraguá do Sul e que não atenda aos requisitos do art. 39, da Lei nº 13.019, de 2014, alterada pela Lei Federal n° 13.204/2015.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

13.1. A Comissão de Seleção e Julgamento é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público a ser constituída pelo CMDI na forma de Resolução, previamente à etapa de avaliação das propostas, observando ainda normas específicas do Conselho.
13.2. Para composição da Comissão de Seleção e Julgamento deverão ser eleitos membros titulares e suplentes.
13.3. O ato de designação da Comissão de Seleção e Julgamento será publicado em meio oficial de comunicação, com composição integral de conselheiros do CMDI, devendo participar pelo menos 01 (um) servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Administração Pública do Município, consoante art. 1º, caput, inciso VI-A do Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017.
13.4. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção e Julgamento que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos do inciso III do art. 39 da Lei nº 13.019 de 2014 e art. 13 caput do Decreto Municipal n.º 11.522/2017.
13.5. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção e Julgamento não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído pelo seu suplente, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014).

14. DA FASE DE SELEÇÃO

14.1. A fase de seleção seguirá o seguinte cronograma:

TABELA 1 - CRONOGRAMA		
Etapa	**Descrição da Etapa**	**Cronograma da fase de seleção**
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	xx/2020
2	Prazo limite para entrega das propostas de projeto pelas OSCs	xx/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção e Julgamento	30 dias podendo ser prorrogável por mais 30 dias
4	Divulgação do resultado preliminar no site do CMDI e DOM	Um dia após etapa 3

5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	5 dias úteis após a publicação no DOM.
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e julgamento	5 dias úteis após a data limite para interposição de recursos.
7	Análise dos recursos não reconhecidos pela Comissão de Seleção e Julgado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para proferir decisão administrativa final	5 dias úteis contados do recebimento do recurso pelo Chefe do Poder Executivo Municipal
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção no site do CMDI e DOM, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)	02 dias úteis após a análise final dos recursos.

14.2. A fase de seleção seguirá as seguintes etapas:

14.2.1. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público
14.2.1.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, disponível na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso *(www.jaraguadosul.sc.gov.br/cidade/conselhos/cmdi) e* no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital, conforme art. 35 do Decreto Municipal nº 11.528, de 15 de setembro de 2017.

14.2.2. Etapa 2: Envio dos documentos pelas OSCs – Como e Onde devem ser entregues as propostas para seleção:
14.2.2.1. Nesta etapa deverá ser entregue os seguintes documentos:
14.2.2.1.1. OfÍcio conforme modelo do anexo I deste Edital;
14.2.2.1.2. Proposta conforme modelo do anexo II deste Edital;
14.2.2.1.3. Declaração de Ciência e Concordância com o Edital, conforme modelo do anexo III deste Edital.

14.2.2.2. Deverão ser encaminhados pessoalmente ou via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento), em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição: **"Proposta – Edital de Chamamento Público nº 01/2020/CMDI/JS", sendo direcionadas ao Conselho Municipal Direitos do Idoso**, no setor de protocolo da sede da Prefeitura de Jaraguá do Sul, do dia **xx/2020 a xx/2020** até às 16hs, no seguinte endereço: Rua Walter Marquardt nº 1.111, Barra do Rio Molha, CEP.: 89259-565.
14.2.2.3. A proposta deverá ser entregue em uma única via impressa e ter todas as folhas **rubricadas e numeradas** sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD ou *pen drive*) da proposta.
14.2.2.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícito e formalmente solicitados pela administração pública municipal, por meio do CMDI.
14.2.2.5. Somente serão avaliadas as propostas que forem protocoladas em conformidade com o estabelecido no item 14.9 deste Edital.

14.2.3. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas e critérios de julgamento

14.2.3.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção e Julgamento analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta serão realizados pela referida Comissão, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

14.2.3.2. A Comissão de Seleção e Julgamento terá o prazo de 30 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, por até mais 30 (trinta) dias, decisão esta que pode ser tomada pela comissão, conforme sua necessidade sem a deliberação em plenária.

14.2.3.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

14.2.3.4. A Comissão de Seleção e Julgamento poderá realizar, a qualquer tempo, durante a fase de seleção, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, podendo solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14.2.3.5. Constatada a necessidade de diligências pela Comissão de Seleção e Julgamento, a OSC terá o prazo máximo de 48 horas para o envio das respostas necessárias a partir da notificação.

14.2.3.6. É vedado incluir ou modificar o objeto, assim como, os demais dados da proposta apresentada.

14.2.3.7. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 deste Edital.

14.2.3.8. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
Critérios de Julgamento	**Metodologia de Pontuação**	**Pontuação Máxima por Item**
(A) Adequação da proposta aos objetivos do Edital.	- Grau pleno da adequação (4,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a proposta apresentada.	- Grau pleno da descrição (4,0 pontos) - Grau satisfatório da descrição (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(C) As atividades exercidas pela Instituição proponente têm relação com o objeto	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento	4,0

proposto pelo projeto.	insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	
(D) Procedimentos metodológicos (metodologia coerente com o objetivo geral e específicos da proposta apresentada).	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(E) A justificativa tem coerência com o objeto da parceria.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(F)Formas de mensuração dos indicadores são tangíveis, definidas de modo que sua medição e interpretação não deixem margem as dúvidas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(G)Indicadores coerentes com os objetivos e metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(H) Estabelece prazos em consonância com os objetivos e metas.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(I) As metas estão compatíveis com o cronograma de execução.	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
(J) A proposta apresenta impacto social relevante	Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) -O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).	4,0
Pontuação Máxima Global		**40,0**

14.2.3.9. A falsidade de informações nas propostas, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

14.2.3.10. Critérios de eliminação dos projetos:

14.2.3.10.1. Cuja pontuação total for inferior a 23 (vinte e três) pontos;

14.2.3.10.2. Que recebam nota "zero" em algum dos critérios de julgamento;

14.2.3.10.3. Que estejam em desacordo com o Edital; ou

14.2.3.10.4. Cujo orçamento caracterize superfaturamento/valores acima do mercado.

14.2.3.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo

com a pontuação total obtida com base na Tabela 2**,** assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção e julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

14.2.3.12. Desempate das Propostas

14.2.3.12.1 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento **(A)**. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento **(B), (C), (D), (E), (F), (G), (H), (I) e (J).** Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

14.2.4. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

14.2.4.1. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, no Diário Oficial do Município - DOM, sendo também disponibilizado na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, iniciando-se o prazo para recurso.

14.2.5. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

14.2.5.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

14.2.5.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

14.2.5.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

14.2.6. Etapa 6: Análise dos recursos

14.2.6.1. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção e Julgamento poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.2.6.2. Os recursos que não forem reconhecidos pela Comissão de Seleção e Julgamento para Chamamento Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, serão encaminhados, apensados ao processo que originou o recurso, para o Chefe do Poder Executivo que emitirá decisão administrativa final.

14.2.6.3. Não caberá novo recurso da decisão administrativa proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

14.2.6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

14.2.7. Etapa 7: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

14.2.7.1. Após o julgamento dos recursos o CMDI deverá homologar e publicar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em seu site e no Diário Oficial do Município, convocando a Organização da Sociedade Civil selecionada, na ordem de classificação para que, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos apresente a documentação prevista no item 11.2.1.

14.2.7.2. A homologação do resultado definitivo da fase de seleção, não gera direito para a OSC à

celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014), devendo a entidade cumprir com as etapas referente a fase de celebração.

15. DA FASE DE CELEBRAÇÃO - ETAPAS E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA PARCERIA

15.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 3 - ETAPAS	
Etapa	**Descrição da Etapa**
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação prevista no item 15.2 deste Edital
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário
4	Emissão de parecer de órgão técnico
5	Emissão de parecer de órgão jurídico
6	Divulgação do resultado definitivo para habilitação a carta de chancela
7	Emissão de carta de chancela
8	Período de captação dos recursos pela OSC
9	Período para ajustes no plano de trabalho e protocolo dos documentos atualizados previstos no item 15.4 deste Edital.
10	Análise do plano de trabalho e documentos atualizados.
11	Assinatura do termo de fomento
12	Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município – DOM

15.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação da documentação.

15.2.1. Para a celebração da parceria, o CMDI convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais (arts. 28, ***caput***, 33, 34 e 39 da Lei nº 13.019, de 2014), que serão verificados por meio dos seguintes documentos:

a) certidão de existência jurídica, expedida pelo Cartório de Registro Civil, ou cópia do Estatuto Social e alterações devidamente atualizadas pelo atual Código Civil Brasileiro; tratando-se de Sociedade Cooperativa, certidão simplificada emitida por Junta Comercial;
b) cópia da ata da assembleia geral que elegeu a atual Diretoria da Organização da Sociedade Civil;
c) cópias da Cédula de Identidade e do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil;
d) cópia da certidão de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União ou documento que a venha substituir;
e) cópia da certidão negativa de tributos estaduais ou documento que a venha substituir;
f) cópia da certidão negativa de tributos municipais do Município sede da entidade;
g) cópia do Alvará de Licença para Localização e Permanência no Local sede da entidade;
h) cópia do comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
i) cópia do certificado de entrega da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) referente ao

exercício social anterior ao da solicitação de recursos, sendo que, para projetos entregues até a data limite para encaminhamento desta obrigação, será facultada a entrega da certidão referente ao último exercício no qual tenha sido efetuada a entrega das informações ao Ministério do Trabalho;
j) cópia do certificado de regularidade de empregador junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
k) cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou documento que a venha substituir;
l) comprovação da propriedade do imóvel mediante apresentação de certidão do Registro de Imóveis nos casos em que a parceria tiver por objeto a execução de obras civis;
m) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço declarado;
n) cópia do comprovante de envio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) referente ao exercício social anterior ao da solicitação dos recursos sendo que, para projetos entregues até a data legalmente definida como limite para encaminhamento desta obrigação, será permitida a entrega do comprovante correspondente ao último exercício no qual tenha sido realizada a escrituração contábil;
o) cópia dos balanços patrimonial e social, referentes ao exercício anterior e subscritos por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e pelo(a) Presidente(a) da Organização da Sociedade Civil;
p) declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, informando sobre a inexistência de servidores do Município, dos Estados ou da União, ou, ainda, parentes destes até o segundo grau atuando como membros da Diretoria da entidade que vai executar a parceria, conforme anexo VIII do Edital;
q) declaração, assinada pelo responsável pela Organização da Sociedade Civil, no sentido de que esta possui tempo mínimo de existência de 01 (um) ano, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea "a", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo VI do Edital;
r) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
r1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, comprovando ter a OSC desempenhado de forma satisfatória serviço compatível com as características, quantidades e prazos com objeto desse Edital;
r2) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
r3) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;
r4) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;
s) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando necessárias para a realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea "c", do inciso V, do artigo 33, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme anexo IX do Edital;
t) previsão de receitas e despesas, devendo incluir os elementos indicativos da mensuração da

compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente;
u) Declarações previstas nos anexos deste Edital.

15.2.2. Serão consideradas regulares as certidões de débitos positivas com efeito de negativas obtidas pelas OSCs junto as instituições públicas.
15.2.3. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões negativas, ou positivas com efeitos de negativas que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.
15.2.4. No período entre a apresentação da documentação prevista nesta etapa e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.
15.2.5. Os documentos desta Etapa deverão ser apresentados pela OSC selecionada, por meio de protocolo, podendo ser entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, no setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, situado à Rua Walter Marquardt nº 1.111, Barra do Rio Molha, até as 16h.

15.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos (vedações) legais.
15.3.1. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
15.3.2. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre em impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na etapa anterior.
15.3.3. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Controladoria Geral do Município, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.
15.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 2 - da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

15.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário

15.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

15.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitado a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

15.4.3. A aprovação do plano de trabalho e da documentação não gerará direito à celebração da parceria.

15.5. Etapa 4: Emissão de Parecer de órgão técnico e jurídico

15.5.1. A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com os incisos I e II do art.47 do Decreto Municipal n° 11.528/2017.

15.6. Etapa 5: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

15.6.1. Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnico e jurídico será publicado o resultado definitivo para habilitação ao recebimento da carta de chancela.

15.6.2. A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo de habilitação para carta de chancela em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul, disponível na plataforma do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso *(www.jaraguadosul.sc.gov.br/cidade/conselhos/cmdi)* e no Diário Oficial do Município.

15.7. Etapa 6: Emissão de carta de chancela

15.7.1. Após a emissão do parecer jurídico será emitida a carta de chancela pelo CMDI, documento que habilita a OSC a captar recursos junto a pessoas físicas e jurídicas para o projeto previamente aprovado.

15.8. Etapa 7: Período de Captação de recursos pela OSC

15.8.1. A OSC terá o período de 01 (um) ano para captar recursos, a partir do recebimento da carta de chancela, podendo este prazo ser prorrogado mediante autorização da plenária do CMDI.

15.9. Etapa 8: Período para ajustes no plano de trabalho e entrega dos documentos atualizados após captação de recursos

15.9.1. A OSC poderá realizar alterações no plano de trabalho após período de captação de recursos, nos seguintes casos:

15.9.1.1. O valor arrecadado via chancela for insuficiente para o financiamento total do projeto, poderá o proponente adequar o plano de trabalho ao valor arrecadado, observando-se as prioridades neles consignadas, a manutenção do objeto e as metas originalmente propostas.

15.9.1.1.2. Em razão do período entre a aprovação e o período de captação de recursos, algumas necessidades existentes no projeto, terem sido sanadas;

14.9.1.3. Em nenhuma das situações apresentadas neste item poderá sofrer alterações os itens de objeto, objetivos e justificativa do plano de trabalho, sendo permitido apenas acréscimos de redação. Toda adequação deverá proceder de justificativa.

15.10. Etapa 9: Da análise do plano de trabalho e documentos atualizados após captação de

recursos

15.10.1. O CMDI deliberará uma comissão para análise do plano de trabalho apresentado comparando-o com a versão apresentada na etapa 3 da fase de celebração, assim como, a análise da documentação vigente, emitindo parecer no prazo máximo de 30 dias após o protocolo destes.

15.10.2. Caberá a plenária do CMDI, apreciar o parecer da comissão descrito nesta etapa, habilitando ou não a OSC ao recebimento dos recursos captados.

15.11. Etapa 10: Publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial do Município

15.11.1. Após assinado, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

16. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

16.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital será (ão):

Classif. Funcional Programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária 2020	Dotação Orçamentária 2021	Recurso
10.002.08.241.0303.2829	3.3.50 4.4.50	Transferências à instituições privadas sem fins lucrativos	313 315	Conforme LOA 2021	01.06.0419

16.2. Nas parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o CMDI indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.

16.3. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

16.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDI por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.6. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniências administrativas. A etapa de seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

17. DA CONTRAPARTIDA

17.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

18. DA ABERTURA DA CONTA BANCÁRIA PELA OSC

18.1 A conta bancária reservada à movimentação dos recursos será aberta pela (s) OSC (s) somente após concluída a etapa 9 da fase de celebração para firmar a parceria e destinar-se-á exclusivamente a transações correspondentes a esta última, devendo a conta estar ativa para o efetivo recebimento de recursos.
18.2. A OSC terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para regularização da conta bancária.
18.3. Caso a OSC não cumpra com o prazo estabelecido no item 18.2 deste Edital para regularização da conta bancária, poderá o Termo de Fomento ser encerrado, por meio de parecer a ser emitido pela comissão de monitoramento e avaliação da parceria juntamente com o gestor da mesma, após a aprovação da plenária do CMDI.

19. DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA PELA OSC

19.1. É obrigatoriedade da OSC selecionada divulgar a parceria, observando o disposto no art.95 do Decreto Municipal nº 11.528/2017, de acordo com os seguintes critérios:
19.1.1. Inserir o nome e a logomarca do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso e do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso nas peças de divulgação institucional, na identificação do objeto da parceria e dos produtos a eles vinculados, de acordo com o padrão disponibilizado pelo CMDI.
19.1.2. Participar de ações de divulgação dos resultados dos projetos financiados, em conformidade com deliberação do CMDI (audiências públicas, plenárias, entre outros eventos), sempre que este solicitar, como forma de prestação de contas à comunidade de Jaraguá do Sul.
19.1.3. Mencionar a origem dos recursos financeiros obtidos em suas divulgações (imprensa falada, escrita, virtuais, placas, impressos, panfletos, reuniões, apresentações em eventos, entre outros), especificando que o projeto é financiado pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI.
19.1.4. Ao inscrever a proposta, a OSC concorda com a utilização gratuita, pelo CMDI, de seu nome, voz, imagem e trabalho escrito para divulgação em qualquer meio de comunicação, independente de qual seja sua forma, desde que relacionada ao projeto do FMDI.
19.1.5. A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal, contemplando todas as informações exigidas nos incisos de I a V do § 1º do art.94 do Decreto Municipal nº 11.528/2017.
19.1.6. A divulgação, na rede mundial de computadores, dar-se-á, preferencialmente, por meio do

site da Organização da Sociedade Civil e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros.
19.1.7. A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poder-se-á dar por meio de afixação da íntegra do Plano de Trabalho no Quadro de Avisos da Organização da Sociedade Civil.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jaraguá do Sul e na plataforma eletrônica do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso na internet *(www.jaraguadosul.sc.gov.br/cidade/conselhos/cmdi)*, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.
20.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) da data limite para envio das propostas na etapa 2 da fase de seleção , por petição dirigida e protocolada setor de protocolo geral da sede da Prefeitura de Jaraguá do Sul, situado à Rua Walter Marquardt nº 1.111, Barra do Rio Molha.
20.3. As respostas às impugnações caberão a mesa diretora do CMDI.
20.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 05 (dias) dias da data limite para envio da proposta, pelo endereço eletrônico *conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br* ou junto ao setor de protocolo da sede da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul. Os esclarecimentos serão prestados pelo CMDI.
20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
20.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.
20.7. O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
20.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
20.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.
20.10. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico e jurídico, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.
20.11. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste

Chamamento Público.
20.12. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.
20.13. As OSCs com propostas classificadas e selecionadas em virtude deste Edital serão convocadas para celebração de termo de fomento a partir da data da homologação do resultado definitivo, obedecida a ordem de classificação, com execução estimada para os exercícios de 2020/2021, prorrogáveis mediante aprovação através de resolução aprovada pelo CMDI, desde que haja disponibilidade e dotação orçamentária no exercício da celebração, sem necessidade de realização de novo chamamento público.
20.14. É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos do plano de trabalho, o objeto da parceria e as metas a serem alcançadas.
20.15. Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, garantindo o repasse para a OSC indicada, desde que cumprido os requisitos formais para formalização da parceria definidos neste Edital e na legislação aplicável.
20.16. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver durante a toda a fase de celebração da parceria até a assinatura do termo de fomento.
20.17. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:
Anexo I – Modelo de Ofício para entrega dos documentos para habilitação do item 15.2.1;
Anexo II – Modelo de proposta
Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho
Anexo IV – Modelo da Declaração de Ciência e Concordância;
Anexo V – Modelo de Declaração Dirigentes;
Anexo VI – Modelo de Declaração de comprovação de tempo de existência da OSC;
Anexo VII – Modelo de Declaração de Adimplência às Tipificações da Lei 13.019/2014;
Anexo VIII – Modelo de Declaração de Contratação;
Anexo IX – Declaração sobre Capacidade Técnica, Operacional e Condições Materiais da OSC;
Anexo X – Modelo de Minuta do Termo de Fomento.
20.18. Este Edital e seus Anexos estão disponíveis para consulta e impressão no sítio oficial da Administração Pública Municipal, no seguinte endereço eletrônico: *www.jaraguadosul.sc.gov.br*

Jaraguá do Sul, ___/____/____

ANDRÉ DE CARVALHO FERREIRA
Ordenador do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso

SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO I
MODELO DE OFÍCIO

A entidade _____, inscrita no CNPJ_____ sob o nº_____, com o endereço _____, representada pelo seu Presidente/representante legal, Sr. _____, abaixo assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, a fim de participar do Edital de Chamamento Público 01/2020/CMDI/JS, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI de Jaraguá do Sul - seleção pública de Projetos a serem financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, vem apresentar o envelope com os documentos de habilitação (contendo a documentação indicada no item 20.2.1. do Edital), referente ao Projeto _____(nome do Projeto).

Jaraguá do Sul, _____de_____de_____.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

DOM/SC Assinado Digitalmente www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Selecione em qual eixo a proposta está inserida: ( ) **Assistência Social** ( ) **Saúde** ( ) **Educação, Profissionalização e Trabalho** ( ) **Cultura, Esporte e Lazer**
Período de execução:
Valor Total do Projeto:

2 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome: CNPJ:	
Site:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do representante legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	_____/____/_____ a _____/____/_____
Endereço: Complemento:	
Bairro:	CEP:
Telefones:	
E-mail:	

4 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO	
Nome:	
Formação/Cargo:	
Nº do registro no Conselho Profissional:	
Telefones:	E-mail:

5 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)
Nome:

CPF:	
Endereço:	CEP:

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE/DIAGNÓSTICO DO PROBLEMA
Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir. (Art. 19 – Lei 13.019/2014)

7 – OBJETIVOS DA PROPOSTA (deverão estar embasados na descrição da realidade, contendo impacto social).
Objetivo Geral (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que na qual se deseja enfrentar com a execução do objeto).
Objetivos Específicos (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

8 – PÚBLICO ALVO
8.1 Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?
8.2 Quantidade prevista de beneficiários diretos:
8.3 Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)
8.4 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)
8.5 Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?
8.6 Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?
8.7 Quantidade prevista de beneficiários indiretos:
8.8 Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

9- ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA
Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais bairros e regiões de Jaraguá do Sul? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto)

10- METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

ETAPAS	Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	Metas e Prazos (alcance dos objetivos propostos)	Indicadores	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das Atividades para que possam ser monitorados)	Cronograma de execução											
					1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Ex: Promover a capacitação de idosos nos cursos de qualificação profissional na área de marcenaria.	Capacitar 120 idosos, divididos em 3 grupos, com aulas uma vez por semana, em curso de qualificação profissional na área de marcenaria.	Aulas e cursos realizados.	Lista de presença, certificados, relatórios com registros fotográficos	X	X		X	X		X	X				
2	Exemplos:					X	X									
3	Exemplos:								X				X		X	
4	Exemplos:									X						X

11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com informações da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta). Identifique as lacunas ou fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.

12 - METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto. (Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

13 – RESULTADOS ESPERADOS
13.1 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;
13.2 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá deverá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;
13.3 Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;

14 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto - Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros).

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

- Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

15 – RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		
Natureza da despesa Especificações	Total Mensal R$	Total Anual R$
Material de Consumo (custeio) Material Permanente - Despesas de Capital (Investimento) Recursos Humanos Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Recursos indiretos - Captação de recurso		
Total: R$		

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO III
PLANO DE TRABALHO

1 – INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
Nome:	
CNPJ:	
Site:	

2 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL	
Nome do representante legal:	
Nº do RG/ órgão expedidor:	
Nº do CPF:	
Cargo: Mandato de diretoria: (dia, mês ano)	_____/____/_____ a _____/____/_____
Endereço: Complemento:	
Bairro:	CEP:
Telefones:	
E-mail:	

3 - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO
Nome:

Formação/Cargo:
Nº do registro no Conselho Profissional:
Telefones: E-mail:

4 – OUTROS PARTÍCIPES (Indicar se existem outros parceiros para execução deste Projeto)
Nome:
CPF:
Endereço: CEP:

5 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO
Título do Projeto:
Eixo Temático:
Período de execução:
Valor Total do Projeto:

6 – DESCRIÇÃO DA REALIDADE
Neste item deve-se fazer a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a situação atual e as metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas com as atividades e projetos que serão executados, bem como as razões que justifiquem a celebração do instrumento. Indique os problemas que atingem o público beneficiário do projeto, dentro da realidade da OSC, que a proposta ajudará a enfrentar e/ou prevenir.

7 – OBJETIVOS DA PROPOSTA (deverão estar embasados na descrição da realidade, contendo

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

impacto social).
Objetivo Geral: (O objetivo geral é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento do projeto, deve estar relacionado a situação problema que na qual se deseja enfrentar com a execução do objeto).
Objetivos Específicos: (Os objetivos específicos são as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. O número de objetivos específicos deve ser o necessário para atingir o objetivo geral. Os objetivos devem ser iniciados por um verbo no infinitivo).

8 – PÚBLICO ALVO
8.1 Quem são os beneficiários diretos esperados para esse projeto?
8.2 Quantidade prevista de beneficiários diretos:
8.3 Perfil dos beneficiários diretos do projeto: (Aponte características que serão relevantes para a seleção e/ou atendimento no projeto)
8.4 Critérios e/ou procedimentos previstos para o ingresso dos beneficiários no projeto. (Se houver estratégia de busca ativa, comente)
8.5 Quais órgãos, entidades ou serviços do Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local poderão encaminhar os beneficiários para o projeto, caso exista essa possibilidade?
8.6 Quem são os beneficiários indiretos esperados no projeto?
8.7 Quantidade prevista de beneficiários indiretos:
8.8 Perfil dos beneficiários indiretos do projeto: (Aponte características desse público)

9- ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA
Descrever de forma clara e objetiva, a área de atuação do projeto (Onde será realizado? Em quais

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

bairros e regiões de Jaraguá do Sul? Descreva as características dos territórios ou comunidades que serão alcançados pelas ações do projeto)

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

10- METAS, INDICADORES E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (As metas levam ao alcance dos objetivos propostos. Elas devem estar relacionadas a cada objetivo específico estabelecido para o projeto e ser mensuráveis (refletir a realidade a ser atingida) específicas (não genéricas), temporais (indicar prazo para sua realização), alcançáveis (serem factíveis, realizáveis) significativas (importantes para o alcance dos resultados esperados e para resolver ou minimizar o problema descrito na justificativa).Preencher o quadro conforme o exemplo abaixo:

ETAPAS	Objetivos Específicos (descreva os objetivos específicos trabalhados no período, conforme apontados no Plano de Trabalho)	Metas e Prazos (alcance dos objetivos propostos)	Indicadores	Meios de Registro e Verificação (Informe como serão registrados os dados sobre a realização das atividades para que possam ser monitorados)	Cronograma de execução											
					1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1	Ex: Promover a capacitação de idosos nos cursos de qualificação profissional na área de marcenaria.	Capacitar 120 idosos, divididos em 3 grupos, com aulas uma vez por semana, em curso de qualificação profissional na área de marcenaria.	Aulas e cursos realizados.	Lista de presença, certificados, relatórios com registros fotográficos	X	X		X	X		X	X				
2	Exemplos:					X	X									
3	Exemplos:								X				X		X	
4	Exemplos:									X						X

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

11 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA
(Deve expor os argumentos e as considerações sobre as necessidades que justificam a realização das ações/atividades propostas, inclusive com informações da realidade, indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. É a justificativa que fundamenta a proposta). Identifique as lacunas ou fragilidades do Sistema de Garantia de Direitos e/ou rede de atendimento que a proposta ajudará a minimizar ou superar.

12 - METODOLOGIA/ ESTRATÉGIAS DE AÇÃO
Descreva os marcos legais e/ou os princípios teóricos ou metodológicos que orientarão a execução do projeto.(Deve descrever os métodos de como serão realizadas as ações/atividades, incluindo as estratégias, técnicas e os procedimentos detalhados para a sua execução. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados. Havendo parceiros envolvidos diretamente na realização do projeto deve-se explicitar sucintamente como ocorrerá a participação de cada um).

13 – RESULTADOS ESPERADOS
13.1 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá trazer para os beneficiários do projeto;
13.2 Indique os resultados ou transformações que o projeto poderá deverá trazer para o Sistema de Garantia de Direitos ou da rede de atendimento local;
13.3 Indique o impacto social que o projeto deverá trazer para os beneficiários do projeto;

14 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
O monitoramento e avaliação apontam/descrevem a maneira como a instituição pretende acompanhar o desenvolvimento do projeto, o alcance dos objetivos, dos resultados, a execução das atividades no tempo planejado, os recursos previstos, os resultados do projeto, enfim, todo o processo de implantação do projeto. Os resultados de monitoramento e avaliação sinalizam se o projeto está rumo ao planejado ou se requer alguma adaptação, ajustes ou melhorias. Quais Técnicas de Monitoramento e Avaliação serão aplicadas durante a execução do objeto - Quais instrumentais a OSC utilizará para monitorar e avaliar o desenvolvimento da proposta e os resultados quantitativos e qualitativos? (relatórios, pesquisa de satisfação, índice de adesão à proposta, entre outros). - Qual a periodicidade da aplicação destes instrumentais?

15 – RESUMO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da despesa Especificações	Total Mensal R$	Total Anual R$
*Material de Consumo (custeio)		
*Despesas de Capital (Investimento)		
Recursos Humanos		
Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física		

Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
Recursos indiretos - Captação de recurso		
Total: R$		

15.1 – DETALHAMENTO DAS DESPESAS (Mensurar o valor para cada item, as despesas correntes, com exceção dos recursos humanos)			
Qtd	**Especificação (Despesas Correntes)**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
Subtotal			
Qtd	**Especificação (Despesas de capital)**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
	Subtotal		
Qtd	**Especificação (Recursos Indiretos)**	**Valor Mensal**	**Valor Anual**
	- Captação de recurso		
Subtotal			

15.2 – Detalhamento das despesas de Recursos Humanos (informar toda a composição da equipe de profissionais que será remunerada com o valor da parceria)					
Item	**Especificação (formação profissional)**	**Função no Projeto**	**Nº de horas/mês**	**Vínculo (CLT – holerite; contrato de estágio)**	**Remuneração Mensal**
Subtotal					R$

16 - PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS												
Natureza das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

Material Permanente												
Recursos indiretos: - Captação de recurso												
SUBTOTAL												

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a Organização da Sociedade Civil [identificação] está ciente em concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n° 01/CMDI/2020/JS e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO V
DECLARAÇÃO – DIRIGENTES

A_____, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul , estado de Santa Catarina, sito a rua _____ CEP:_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ _____,vem através de seu representante,_____, portador do RG nº _____ e CPF nº_____, declarar que a entidade não tem como dirigente Membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares de até 2º grau, conforme Artigo art.1º, inciso XI-B, do Decreto Municipal nº 11.528/17, de 15 de setembro de 2017.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

Rua Walter Marquardt, 1.111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: 3374-2772 | E-mail: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXISTÊNCIA DA OSC

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº_____Bairro _____, na cidade de _____/SC, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de água, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ no _____, ativo há de _____ (____) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA ÀS TIPIFICAÇÕES DA LEI 13019/2014

Eu, _____, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF Nº_____, representante legal da Organização da Sociedade Civil_____, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a Organização em tela, bem como, seus dirigentes não se encontram em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias, conforme disposto no artigo 39 da Lei 13019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 11.528/17.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

Rua Walter Marquardt, 1.111 | Barra do Rio Molha | Jaraguá do Sul - SC
CEP: 89259-565 | Telefone: 3374-2772 | E-mail: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A _____, estabelecida na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, sito a rua_____, CEP:_____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, vem através de seu representante, _____, portador do RG nº. _____ e CPF nº. _____, declarar que as pessoas contratadas para execução do projeto em parceria com o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul não são integrantes do quadro de servidores públicos municipais, nem membros da diretoria, ainda que para serviços de consultoria ou assistência técnica.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal

PREFEITURA
JARAGUÁ DO SUL

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

ANEXO IX
DECLARAÇÃO SOBRE CAPACIDADE TÉCNICA, OPERACIONAL E CONDIÇÕES MATERIAIS DA OSC

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de, com Sede à _____, nº _____, Bairro_____, na cidade de _____, inscrito no CNPJ nº_____, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei no 13.019/2014, art. 33, “b” e “c”, DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no (Relatório de Atividades ou outro) em anexo; e que possui condições materiais, capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Termo de Fomento, em conformidade com Edital n° 01/2020/CMDI/JS.

Jaraguá do Sul, ___/____/____

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO X
MODELO DE MINUTA DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS _____ E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL_____ - PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos _____, doravante denominado _____, com sede em Jaraguá do Sul, situado a rua Walter Marquardt, nº 1.111, inscrito no CNPJ/MF nº 22.276.882/0001-55, neste ato representado pelo seu presidente _____, nomeado por meio de Portaria no Diário Oficial dos Municípios em ____/____/____, portadora do registro geral nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em Jaraguá do Sul; e a Organização da Sociedade Civil_____, doravante denominada OSC, situada à Rua _____, Nº____ Bairro _____ Cidade: _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu Presidente Sr. _____ residente e domiciliado(a) a Rua _____, nº _____Bairro _____ - portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____ e de seu Representante Legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, decorrente do Edital de Chamamento Público nº ____/____/____, tendo em vista e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e das Leis Orçamentárias vigentes, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto e finalidade do repasse
1.1. Este Termo de Fomento, tem por objeto a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos _____ – FMD__ à OSC para execução de projeto(s) de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos _____, destinado à satisfação de interesses compartilhados pela Administração Pública e pela Organização da Sociedade Civil, consoante Diretrizes para Elaboração da Proposta e do Plano de Trabalho estabelecidas no Edital e no processo administrativo de seleção, para o
Título do Projeto:
Objetivo Geral:
Eixo temático:
Valor total a ser transferido, com a indicação da fonte de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros, se for o caso: R$
Público Alvo
- Quantidade prevista de beneficiários diretos:
- Quantidade prevista de beneficiários indiretos:
Objetivos Específicos**:**
Período de Execução:
Metas:
Metodologia:
Gestor da Parceria indicado pelo Município: _____
Documentos que integram o Termo de Fomento: Plano de Trabalho
Legislação Municipal específica: Decreto Municipal n° 11.528, de 15 de setembro de 2017, Lei Municipal n°7.292/2016 e Edital nº _____
Dotação Orçamentária específica:

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	
_____	_____	__

1.2. O objeto deste Termo de Fomento não consiste, envolve ou inclui, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, fiscalização, de exercício do poder de polícia ou outras atividades exclusivas do Poder Executivo.
1.3. Os recursos financeiros relativos ao repasse do FMD____ serão depositados na conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública, como disposto no art. 51 da Lei n° 13.019/2014.
1.3.1. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
1.3.2. Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.
1.3.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Fomento ou Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da OSC e anuência prévia do CMD____, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
1.3.4. A conta referida no *caput* desta Cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.
1.4. A OSC indica como dirigente o _____ residente e domiciliado(a) à Rua _____, nº _____ – CEP: _____ – portador da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____ e CPF nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO CMD____
2.1. Registrar os atos de celebração, alienação, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente Termo de Fomento ou Colaboração;
2.2. Orientar a Organização da Sociedade Civil quanto à correta apresentação da prestação de contas, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
2.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, independentemente de apresentação de prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;
2.4. Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso;
2.5. Viabilizar o acompanhamento pela Internet do processo de liberação de recursos da parceria celebrada;
2.6. Manter, em seu sítio oficial na Internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
2.7. Divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
2.8. Exigir a prestação de contas.
2.9. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
2.10. A alteração unilateral do prazo de execução e do prazo de vigência deste Termo quando houver modificação na data de liberação dos recursos financeiros;
2.11. Designar gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e de fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
3.1. Divulgar, na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
3.1.2. data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

3.1.3. nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no CNPJ;
3.1.4. descrição do objeto da parceria;
3.1.5. valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
3.1.6. situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para sua apresentação e/ou a data em que foi apresentada, o prazo para sua análise e o resultado conclusivo;
3.1.7. quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
3.2. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
3.3. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto ou restrição à sua execução;
3.4. manter atualizado seu cadastro junto à concedente;
3.5. identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas;
3.6. movimentar os recursos na conta bancária específica;
3.7. proibição do beneficiário de repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado, salvo quando expressamente autorizado pela legislação própria da concedente;
3.8. observar as normas para Prestação de Contas visando prestar orientação acerca da forma da prestação de contas, dos prazos, indicação expressa da documentação que deve integrar a prestação de contas e outros elementos que facilitem ao responsável cumprir adequadamente a obrigação de prestação das contas;
3.9. devolução dos recursos e dos rendimentos da aplicação financeira, nos casos previstos.
3.10. divulgar, na rede mundial de computadores e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o FMD____ e a Administração Pública Municipal.
3.11. solicitar ao CMD____ a prorrogação do Termo de Fomento ou Colaboração, conforme Plano de Trabalho, mediante requerimento devidamente formalizado e justificado, no prazo mínimo de 60 (sessenta dias) dias antes do término da vigência.
3.12. constar referência do Conselho e do Fundo como fonte pública de financiamento, na publicidade e divulgação do projeto financiado com recursos do Fundo Municipal dos Direitos _____.
3.13. garantir o livre acesso dos conselheiros do CMD____ e servidores do Município de Jaraguá do Sul – SC do controle interno e externo correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes ao presente Termo, bem como aos locais de execução.
3.14. informar todas e quaisquer alterações estatutárias, incluindo a de composição de sua Diretoria, por ocasião de sua eventual ocorrência.

CLÁUSULA QUARTA – DO ORDENADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA PARCERIA E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO OU COLABORAÇÃO
4.1. o chefe do poder executivo municipal, como ordenador primário das despesas, designará 01 (um) servidor para exercer as funções de ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos _____, sendo preferencialmente o(a) Secretário(a) Municipal _____, ou outro(a) que o(a) suceder, disponibilizando a estrutura de execução e controle contábeis, inclusive para efeitos de prestação de contas na forma da Lei;
4.1.1. acompanhará a assinatura do ordenador de despesas, a título de controle das despesas, a assinatura de mais uma pessoa indicada pelo Prefeito, devendo esta compor o Conselho Municipal dos Direitos _____;
4.2. são Atribuições Gerais do ordenador de despesas do Fundo Municipal dos Direitos _____:
4.2.1. executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo Municipal dos Direitos _____, para fins de recomendar eventual alteração no prazo de execução e de vigência do Termo de Fomento ou Colaboração;

4.2.2. emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento em conjunto com o Presidente do Conselho relacionados aos Termos de Fomento ou Colaboração com recursos do Fundo Municipal dos Direitos _____, se necessário;
4.2.3. fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;
4.2.4. encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;
4.2.5. apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho Municipal dos Direitos _____, a análise e avaliação da situação econômico- financeira dos projetos financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos _____ através de balancetes e relatórios de gestão;
4.2.6. manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas, para fins de acompanhamento e fiscalização;
4.3. o gestor da parceria é o agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização sobre a parceria firmada com as Organizações da Sociedade Civil;
4.3.1. compete ao gestor da Parceria realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da parceria durante a sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto e de seus objetivos.
4.3.2. o gestor da parceria representará a Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, responsável pelo objeto, na interlocução com a Organização da Sociedade Civil parceira, tendo como obrigações:
4.3.2.1. acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
4.3.2.2. fiscalizar a execução do Plano de Trabalho com recursos do Fundo Municipal dos Direitos _____, consoante Edital elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos _____;
4.3.2.3. determinar a correção de inadequações na execução do projeto, entrando em contato com as entidades para imediata correção do ato, sob pena de rejeição da prestação de contas.
4.3.2.4. informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.2.5. formalizar ao Secretário Municipal ou ao Chefe do órgão da Administração Indireta da unidade gestora responsável pela parceria a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
4.3.2.6. emitir o Relatório Técnico para a Comissão de Monitoramento e Avaliação;
4.3.2.7. emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do Relatório Técnico homologado da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
4.3.2.8. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação em parceria com unidade gestora responsável pela execução dos Termos de Fomento ou Colaboração, quando couber.
4.3.2.9. comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos _____ público as situações de inexecução por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil.
4.4. o relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
4.4.1. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
4.4.2. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
4.4.3. valores efetivamente transferidos pelo FMD____.

4.4.4. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo;
4.4.5. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomarem em decorrência dessas auditorias.
4.5. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos _____, utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades não governamentais sujeitam-se à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
5.1. Este Termo de Fomento terá por prazo de execução de _____/20___ até _____/20___, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto no Plano de Trabalho, acrescidos de 2 (dois) meses de prazo de vigência, para prestação de contas final.
5.2. Os prazos de execução e de vigência podem ser prorrogados mediante Termo Aditivo, firmado pelo CMD____ e OSC.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos financeiros para a execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração estão programados em dotação orçamentária própria, prevista no Plano de Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos _____ – para o exercício do ano de _____, conforme Plano de Trabalho selecionado.
6.2. Os recursos orçamentários para o exercício do ano de _____ e seguintes, conforme Plano de Trabalho selecionado(s), será (ão):

Classif. Funcional programática	Projeto/atividade	Descrição da Natureza da Despesa
_____	_____	_____

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
7.1. Os recursos financeiros para execução do objeto do Termo de Fomento ou Colaboração estão fixados no valor de R$_____ , relativos ao exercício de ____ meses à contar da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta.
7.2. Os recursos financeiros serão transferidos em parcelas, conforme cronograma de desembolso da tabela abaixo:

Natureza das Despesas	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
Recursos Humanos												
Material de Consumo												
Prestação de Serviço de Terceiros												
Material Permanente												
SUBTOTAL												

7.3. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC:
7.3.1. utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e
7.3.2. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade publica da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
7.3.3. toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CMD___ e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
7.4. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CMD___ sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.
7.5. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
7.6. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da Organização da Sociedade Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme art. 68 da Lei n° 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
8.1. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso e com as normas que regem o Termo de Fomento ou Colaboração.
8.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.
8.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
8.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
8.5. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
8.6. Os saldos dos recursos repassados, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastrada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
9.1. O Termo de Fomento ou Colaboração deve ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma delas pelas consequências da inexecução total ou parcial.
9.1.1. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao gestor da parceria, que conterá, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
1. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
2. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
3. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como lista de presença, fotos, vídeos, entre outros;
4. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
5. informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

6. informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
7. informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e
8. justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.
9. datas e locais das atividades, incluindo o registro dos resultados em fotos e/ou vídeos, quantidade de público, listas de presença, locais de apresentação, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos), clipagens e outros documentos comprobatórios das atividades realizadas e da execução do objeto pactuado conforme proposta.
9.1.2. Quando a OSC não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CMD____ exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
1. a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
2. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
3. o extrato da conta bancária específica;
4. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for ocaso;
5. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
6. notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
9.1.3. A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CMD_____ e contemplará:
1. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
2. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
9.1.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
9.1.5. A OSC deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.
9.1.6. A análise da prestação de contas final pelo gestor da parceria será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:
1. o relatório final de execução do objeto;
2. os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
3. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
4. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver
9.1.7. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.
9.2. Para fins de prestação de contas, a OSC deverá apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do recurso do repasse ou parcela, para a prestação de contas parcial, dispondo a Organização da Sociedade Civil de 30 (trinta) dias para aplicação dos respectivos recursos recebidos, conforme o Art. 74 do Decreto Municipal.
9.2.1 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme proposta, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, conforme avaliação do(s) gestor(es) da Parceria.
9.3. O não-cumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, resultando na não-execução do objeto pactuado, implicará na obrigatoriedade de apresentação de relatório de execução financeira, com a descrição das receitas e despesas efetivamente realizadas, sua vinculação com a execução do objeto e, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

9.3.1. extrato da conta bancária específica;
9.3.2. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, discriminação dos serviços e dados da Organização da Sociedade Civil;
9.3.3. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
9.3.4. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos e outros suportes;
9.3.5. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso.
9.4. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
9.5. A administração pública deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
9.5.1. relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
9.5.2. relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento ou Colaboração.
9.6. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o parecer do gestor acerca da prestação de contas da parceria celebrada deverá obrigatoriamente mencionar:
9.6.1. os resultados já alcançados e seus benefícios;
9.6.2. os impactos econômicos ou sociais;
9.6.3. o grau de satisfação do público alvo;
9.6.4. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
9.7. A Organização da Sociedade Civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos na forma da Lei Federal n° 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional _____, cria o Conselho Nacional _____ e dá outras providências; Lei Federal n° _____, que dispõe sobre o Estatuto _____ e dá outras providências; Lei Federal n° _____, de _____/_____/_____, que institui o Fundo Nacional _____ e autoriza deduzir do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas as doações efetuadas aos Fundos Municipais, Estaduais e Nacional _____; e altera as Leis nº _____ , que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; Decreto Municipal n° 11.528, de 15 de setembro de 2017, que "Regulamenta a Aplicação da Lei Federal Nº 13.019, de 31 de Julho de 2014, Alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, Para o Fim de Normatizar, em Âmbito Local, as Parcerias e os Acordos de Cooperação a Serem Firmados entre a Administração Pública do Município de Jaraguá do Sul, suas Autarquias e Fundações e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco", no que couber e for aplicável ao FMD_____; Lei Municipal n°_____, que dispõe sobre a Política de Atendimento _____, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos _____ (CMD_____) e dá outras providências"; Lei Municipal n°_____, que dispõe sobre a Política de Atendimento _____, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos _____ (CMD____) e dá outras providências"; Resolução n° _____, que Dispõe sobre o Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos _____ de Jaraguá do Sul FMD_____/JS, para elaboração da Lei Orçamentaria Anual – LOA/20____; Resolução n°_____, que dispõe sobre a alteração dos valores do Plano de Aplicação Financeira do Fundo Municipal dos Direitos _____ de Jaraguá do Sul FMDI/JS dispostos no art.1º da Resolução n° _____; Resolução nº _____, que dispõe sobre a complementação dos valores do plano de aplicação financeira do Fundo Municipal dos Direitos _____ de Jaraguá do Sul FMDI/JS do ano de _____, prevista na Resolução n°_____;normativas do Tribunal de Contas de Santa Catarina que dispõe sobre prestação de contas pelas Organizações Sociais (Instrução Normativa N.TC-14/2012 que "Estabelece critérios para a Organização da prestação de contas de recursos concedidos a qualquer título e dispõe sobre o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento e Instrução

Normativa N.TC-0016/2013 – DOTC-e de 05.06.2013), e de acordo com as condições previstas no Edital n° _____.

9.8. A Administração Pública Municipal deverá analisar a prestação de contas final, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo concluir, alternativamente, pela:

9.8.1. aprovação da prestação de contas;

9.8.2. aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração da tomada de contas especial.

9.9. As prestações de contas serão avaliadas:

9.9.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

9.9.3. irregulares, quando comprovada quaisquer das seguintes circunstâncias:

9.9.3.1. omissão no dever de prestar contas;

9.9.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

9.9.3.3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

9.9.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade.

9.10.1. O prazo referido no item 9.10 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

9.10.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.11. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9.12. A periodicidade para a apresentação dos processos de Prestação de Contas obedecerá às disposições constantes dos artigos 74, 80 e 82 do Decreto Municipal nº 11.528, de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do inciso XVI, do artigo 42, da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações.

10.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes

10.3. Nas hipóteses de inexecução por dolo ou culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

I - Retomar os bens;

II - Tomar medidas administrativas e judiciais cabíveis para evitar prejuízos ao Projeto.

10.4. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a Administração Pública Municipal deverá convocar Organização da Sociedade Civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

10.5. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata esta cláusula, ou na ausência de interesse das Organizações da Sociedade Civil convocadas, a Administração Pública Municipal, poderá assumir diretamente a execução do objeto ou realizar novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Fomento ou Colaboração, a OSC deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como, os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

11.2. Os recursos a serem restituídos na forma do caput incluem:

11.2.1. o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

11.2.2. os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

11.2.3. o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da OSC ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

11.2.4. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

11.5. O CMD_____ determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

11.5.1. caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a OSC não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

11.5.2. no caso de rejeição da prestação de contas, caso a OSC não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019/2014.

11.6. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

11.6.1. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

11.6.2. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste item, com subtração de eventual período de inércia do CMD____ quanto ao prazo de cento e cinquenta dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

11.7. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Sanções Administrativas às Organizações da Sociedade Civil

12.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas do Decreto Municipal nº 11.528/2017 e com as normas da Lei Federal Nº 13.019/2014 e alterações, e da legislação específica, a Administração Pública Municipal poderá aplicar, à Organização da Sociedade Civil, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; ou

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contratos previstos na Lei Federal Nº 9.637/1998 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

12.2. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa.

12.3. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.
12.4. A sanção de advertência é de competência do gestor da parceria.
12.5. As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do (à) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e Habitação (Semash), ouvido previamente o Conselho Municipal dos Direitos _____e o gestor dos recursos do FMD_____– Jaraguá do Sul.
12.6. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.
12.7. A responsabilidade da Organização da Sociedade Civil será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
12.8. Compete ao Chefe do Poder Executivo ou à autoridade máxima da Administração Indireta decidir sobre recurso administrativo interposto em face de decisão de aplicação das penalidades, salvo nos casos de aplicação de advertência, quando o recurso deverá ser endereçado ao Secretário Municipal ou ao seu equivalente na Administração Indireta.
12.9. A autoridade competente notificará a Organização da Sociedade Civil e seus representantes para, caso assim o desejarem, apresentarem defesa quando verificada conduta irregular que lhes for atribuída e expor os motivos da possibilidade de aplicação da sanção.
12.10. A ciência da notificação assegurará vista imediata dos autos.
12.11. A notificação da Organização da Sociedade Civil deverá ser efetuada por correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou mediante protocolo na sede ou filial da Organização da Sociedade Civil.
12.12. O prazo para apresentação de defesa, contado da data de juntada do Aviso de Recebimento (AR) ou do protocolo da notificação aos autos do processo administrativo correspondente será de:
I - 05 (cinco) dias, quando as sanções propostas for advertência;
II - 10 (dez) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso II, do item 12.1. deste Termo de Fomento;
III - 15 (quinze) dias, quando as sanções propostas forem aquelas previstas no inciso III, do item 12.1. deste Termo de Fomento.
12.13. Com a apresentação de defesa, em qualquer caso, os órgãos técnicos deverão se manifestar e, quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos incisos II e III, do item 12.1. do Termo de Fomento ou Colaboração, deverá ocorrer também manifestação da área jurídica.
12.14. Decorrido o prazo para defesa e após a manifestação dos órgãos técnicos e jurídicos, se for o caso, o gestor da parceria, no prazo de 10 (dez) dias, relatará o processo e encaminhará ao gestor do FMD___ que decidirá, fundamentadamente, pela aplicação ou não da sanção, determinando, conforme o caso, o período de sua duração.
12.15. A decisão de aplicação das penalidades será publicada através dos meios oficiais de comunicação, assegurada à Organização da Sociedade Civil vista dos autos e oportunidade para apresentação de recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias.
12.16. Interposto recurso pela Organização da Sociedade Civil, a autoridade recorrida o apreciará no prazo de 10 (dez) dias e, decidindo pela manutenção da penalidade aplicada, remeterá os autos à apreciação da autoridade superior para análise e julgamento do recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias.
12.17. A ciência das decisões de primeira e segunda instância, quanto à aplicação da penalidade, será mediante publicação através dos meios oficiais de comunicação.
12.18. A reabilitação da sanção, poderá ser requerida após 02 (dois) anos da aplicação da penalidade e será concedida quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir o FMD_____ de Jaraguá do Sul e a Administração Pública Municipal, se for o caso, pelos prejuízos resultantes de sua conduta e/ou cumprir obrigação com ela firmada.
12.19. A declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CMD_____,

que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 12.18. deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES
13.1. Para os fins do Termo de Fomento ou Colaboração, consideram-se remanescentes os bens de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
13.2. No caso de aquisição de bens móveis, na eventualidade da OSC encerrar suas atividades, ou mudar os seus objetivos sociais, os bens adquiridos com recursos repassados pelo FMD_____ terão a sua destinação submetida à análise e deliberação do CMD_____, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO
14.1. Em razão do presente Termo, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CMD____.
14.2. A publicidade de todos os atos derivados do Termo de Fomento ou Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL
15.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Fomento e Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação do CMD____, observado o disposto no §1º do art. 37, da Constituição Federal.
15.2. A OSC deverá disponibilizar para o CMD____ a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.
15.3. O CMD_____ fica autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores (INTERNET).
Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:
15.3.1. toda obra impressa dever ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;
15.3.2. a impressão em Braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do CMD_____;
15.3.3. no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e
15.3.4. no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO
16.1. A eficácia do Termo de Fomento ou Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CMD____ no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO
17.1. Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Jaraguá do Sul - SC como competente para dirimir conflitos decorrentes da execução do presente Termo.
17.2. Tanto quanto possível, as partes se esforçarão para resolver amistosamente todos os casos omissos a este Termo.

Data do instrumento formalizador da parceria:

Jaraguá do Sul, _____/_____/_____

Estado de Santa Catarina
Município de Jaraguá do Sul
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
Fundo Municipal dos Direitos do Idoso
Lei Municipal nº 7.929/2016

_____
Presidente do CMDI/JS

_____
Prefeito

_____
Secretário Municipal da
Assistência Social e Habitação

_____
Presidente/Representante da OSC

RESOLUÇÃO Nº 029/2020/CMDI/JS

Publicação Nº 2629652

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUÁ DO SUL
SETOR DE CONTROLE SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL
Lei nº 7.292/2016

RESOLUÇÃO Nº 029/2020/CMDI/JS

Dispõe sobre o Edital do Fórum Próprio n° 002/2020/CMDI para Complementação de Vagas da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Gestão 2018-2021.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 7.292/2016, em conformidade com deliberação da sessão plenária ordinária de 31 de agosto de 2020.

Considerando a Lei Federal n° 8.842/1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal n° 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;

Considerando a Lei Municipal nº 7.292/2016 que dispõe sobre a política de atendimento ao idoso, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, especialmente o estabelecido no seu art.11, a saber:

Art.11. A eleição das organizações representativas da sociedade civil interessadas em integrar o Conselho far-se-á mediante assembleia específica denominada: "Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o CMDI de Jaraguá do Sul", obedecendo aos princípios gerais de escolha, dispostos em edital especialmente elaborado para esta finalidade, sendo as vagas destinadas aos seguintes segmentos: […]
§ 1º O Fórum próprio de eleição da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul deve ser convocado pelo Presidente do Conselho, […], designando comissão especial para conduzir o processo.

Considerando que diante do cenário atual de pandemia causada pelo Coronavírus e considerando a Resolução Ad Referendum n° 012/2020/CMDI que dispõe da prorrogação do mandato dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso por prazo indeterminado e cancela o Fórum próprio de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Gestão 2020-2022 que ocorreria na data de 25 de março de 2020;

Considerando que o mandato do CMDI se encerraria no dia 31 de março de 2020, entretanto, o Decreto Municipal n° 13.861/2020 prorroga em caráter extraordinário, os mandatos dos conselheiros da atual gestão dos Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul, conforme descrito no seu art.1°, a saber: "Fica prorrogado o prazo de renovação dos mandatos dos conselheiros da atual gestão de todos os Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul para a data de 01 de abril de 2021";

Considerando a Resolução n° 23/2020/CMDI/JS, que dispõe sobre a convocação do Fórum para eleição dos representantes não governamentais, Gestão 2018/2021 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS.

RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar o Edital do Fórum Próprio para Complementação de Vagas da Sociedade Civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Gestão 2018-2021, conforme segue.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
SALETE BORNHAUSEN JUNIOR
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul (CMDI/JS)

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02/2020/CMDI/JS DO FÓRUM PRÓPRIO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE JARAGUÁ DO SUL – GESTÃO 2018-2021

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 7.292 de 02.12.2016, que dispõe sobre a Política de Atendimento ao Idoso, Estabelece a Estrutura e o Funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI), do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso (FMDI) e dá outras providências, com base na deliberação da Plenária Ordinária do Conselho, ocorrida no dia 31 de agosto de 2020, resolve tornar público o presente edital, declarando que estão abertas as inscrições para o Fórum próprio de eleição dos representantes da sociedade civil para complementação de vagas a fim de compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS, Gestão 2018-2021.

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Objetivo Geral: estabelecer as regras gerais do Fórum próprio para eleição da sociedade civil para complementação de vaga visando

a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Gestão 2018-2021.

Parágrafo único. O Fórum realizará a eleição de 01 (um) representante não governamental, de entidade registrada junto ao CMDI/JS e que esteja em pleno funcionamento.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA DO FÓRUM PRÓPRIO DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 2º. O Fórum será coordenado pela Comissão Especial instituída na forma da Resolução nº 23/2020 de 14 de julho de 2020, do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/JS, a quem compete coordenar e supervisionar a sua realização.

Art. 3º. Compete a Comissão Especial Organizadora do Fórum:
a) eleger entre seus membros o (a) Presidente e Relator (a) da Comissão Especial Organizadora do Fórum;
b) divulgar todas as informações relativas ao processo eleitoral;
c) elaborar o Regimento Interno do Fórum, a ser aprovado na abertura dos trabalhos, pelos delegados credenciados;
d) dar publicidade ao processo de eleição dos representantes não governamentais, emitindo os documentos oficiais para realização do fórum;
e) analisar documentação e credenciar os respectivos delegados dos segmentos mencionados no Art. 1º deste edital;
f) identificar a caracterização dos representantes dos respectivos segmentos;
g) abrir e encerrar as votações no local de votação;
h) elaborar lista de presença;
i) registrar em Ata todas as ocorrências consideradas relevantes durante o processo eleitoral, cujo registro deverão constar o nome e assinatura de todos os membros integrantes da Comissão;
j) fiscalizar o sistema de votação e apuração;
k) encaminhar as deliberações do Fórum para publicação;
l) realizar a apresentação de todos os segmentos eleitos.
§ 1º – O Fórum será presidido pelo (a) Presidente da Comissão Especial Organizadora do Fórum.
§ 2º – Para o planejamento, organização e desenvolvimento de suas atividades, o Fórum contará com o apoio técnico da Secretaria Executiva do Conselho.

CAPÍTULO III – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º. Observando os critérios do Art. 10 da Lei Municipal n° 7.292/16, o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) é composto por, no mínimo, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, organizados de forma paritária entre sociedade civil organizada e governo.

Art. 5º. O mandato do CMDI se encerraria no dia 31/03/2020, entretanto o Decreto Municipal n° 13.861/2020 prorroga em caráter extraordinário, os mandatos dos conselheiros da atual gestão dos Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul, conforme descrito no seu art.1°, a saber: "Fica prorrogado o prazo de renovação dos mandatos dos conselheiros da atual gestão de todos os Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul para a data de 01 de abril de 2021".

CAPÍTULO IV – DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL E CALENDÁRIO

Art. 6º. A Assembleia de eleição da sociedade civil acontecerá no dia 09 de setembro de 2020 com início às 8h30 horas de forma online conforme a Resolução Ad Referendum nº14/2020/CMDI/JS que institui como meio temporário, a forma online para as realizações de reuniões do CMDI, objetivando o andamento dos trabalhos, bem como, eventuais sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 7°. Fica estabelecido o calendário do fórum próprio para complementação de vagas da sociedade civil para a composição do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – Gestão 2018-2021.

Calendário do Processo de Eleição	
31/08/2020	Publicação de edital do processo de eleição da sociedade civil no site oficial da prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (PMJS) (www.jaraguadosul.sc.gov.br).
31/08/2020 a 04/09/2020	Entrega do pedido de habilitação e documentação exigida no edital do processo de eleição dos representantes dos segmentos não governamentais para composição do CMDIJS, Gestão 2018-2021, na Secretaria Executiva do CMDIJS (Controle Social).
08/09/2020 – 8 horas	Análise da documentação dos interessados e publicação no site oficial da prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul (PMJS) (www.jaraguadosul.sc.gov.br).
09/09/2020	Fórum próprio de eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, Gestão 2018-2021.
10/09/2020	Envio ao executivo municipal os conselheiros que farão parte da composição do CMDIJS e emissão de portaria da gestão 2018-2021.
11/09/2020	Posse dos Conselheiros Municipais do CMDIJS, Gestão 2018-2021.

Art. 8º. Os representantes eleitos tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI/JS, após a formalização da sua eleição, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em reunião previamente designada, conforme calendário deste edital previsto no art.6°.

Art. 9°. A Comissão Especial Organizadora do Fórum Próprio da Sociedade Civil, com base no regimento, a ser aprovado na ocasião do Fórum, conduzirá o processo de eleição resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

CAPÍTULO V – DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 10°. Os documentos para credenciamento dos representantes da sociedade civil no fórum, observará os seguintes requisitos:

REPRESENTAÇÃO	DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA
Instituições de Ensino Superior	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III);
Entidades Religiosas	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III); d) Cópia do Estatuto Social, lista de presença e/ou atas das 02 últimas reuniões.
Sindicatos Laborais	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III); d) Cópia do Estatuto Social, lista de presença e/ou atas das 02 últimas reuniões; e) Cópia da ata da posse da diretoria constituída registrada em cartório.
Associações de Profissionais Liberais	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III); d) Cópia do Estatuto Social, lista de presença e/ou atas das 02 últimas reuniões; e) Cópia da ata da posse da diretoria constituída registrada em cartório.
Organizações não governamentais com serviços e programas de atendimento que tenham inscrição junto ao Conselho	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III); d) Resolução de inscrição junto ao CMDI.
Associações ou Grupos de Idosos.	a) Requerimento de habilitação (Anexo I); b) Identificação da Representação (Anexo II); c) Ficha Cadastral do Conselheiro (Anexo III); d) Cópia Estatuto Social, lista de presença e/ou atas das 02 últimas reuniões; e) Cópia da ata da posse da diretoria constituída registrada em cartório; d) Resolução de inscrição junto ao CMDI.

§1º – Os documentos descritos no Art. 9º deste edital deverão ser protocolados de forma digital através do email conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br, ou junto à Secretaria Executiva do CMDI/JS, endereçado à Comissão Organizadora do Fórum Não Governamental - Setor de Controle Social, Secretaria de Assistência Social e Habitação, sito à Rua Walter Marquardt, n.º 1.111- Bairro: Barra do Rio Molha, conforme prazo estabelecido no art.6° do calendário deste edital.

Parágrafo Único: os documentos entregues de forma digital deverão ser assinados, digitalizados e salvos em formato PDF para o envio, considerando que os documentos originais, deverão ser arquivados pela Entidade pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI – DOS DELEGADOS

Art. 11. No período de credenciamento, os segmentos da sociedade civil deverão indicar 01 (um) delegado com direito a voz e voto para participar do fórum, sendo vedada a indicação de funcionário público e de membros da Comissão Organizadora do Fórum.

Art. 12. O delegado cumprirá o papel de representar o seu segmento e eleger os demais segmentos.

Art. 13. Poderão inscrever-se como representantes dos segmentos as pessoas que possuam cargo, função, vínculo empregatício, gerencial, diretivo, sindical, voluntário, associativo ou similar com a entidade ou instituição que representará.

CAPÍTULO VII – DA REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 14. Fica estabelecido que a eleição ocorrerá por voto da maioria simples dos presentes em cada segmento.

Art. 15. Encerrado o processo de eleição de cada segmento, será lavrada ata da reunião e firmada pelos presentes, contendo as informações relevantes e a classificação final dos interessados.

CAPÍTULO VIII – DA POSSE

Art. 16. Os representantes eleitos tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS, juntamente com os representantes do Poder Executivo Municipal após a formalização da sua eleição, através de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, em reunião previamente designada, conforme calendário disposto no art. 6º deste edital.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Poder Público Municipal se responsabiliza pela total publicidade do processo eleitoral com a cobertura e divulgação das etapas do processo no site da Prefeitura de Jaraguá do Sul (www.jaraguadosul.sc.gov.br).

Art. 18. Integram o presente edital os anexos I, II e III.

Art.19. Toda a legislação pertinente a este edital e mais informações poderão ser obtidas na Secretaria Executiva do CMDI/JS pelo telefone: 3374-2772, ou pelo endereço eletrônico: conselho.idoso@jaraguadosul.sc.gov.br

Art. 20. A Comissão Especial Organizadora do Fórum com base neste edital, conduzirá o processo de eleição resolvendo todas as questões de ordem que lhes forem submetidas.

Jaraguá do Sul, 31 de agosto de 2020.
Salete Bornhausen Junior
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI/JS)

Jeferson Perotti Ferrari
Presidente da Comissão Central Organizadora do Fórum da Sociedade Civil
para compor o CMDI/JS - Gestão 2018/2021

ANEXO I
REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO
À
Comissão Organizadora do Fórum da Sociedade Civil – CMDI/JS
Secretaria Executiva do CMDI/JS
Setor de Controle Social – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Rua Walter Marquardt, 1.111 – Barra do Rio Molha

Fundamentado no Edital n° 01/2020/CMDI, a representação/entidade……(nome da entidade)…….. vem através deste requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMDI/JS, junto à esta Comissão Organizadora.
I - Identificação da representação (assinalar apenas uma alternativa):
( ) Instituições de Ensino Superior
( ) Entidades Religiosas
( ) Sindicatos Laborais
( ) Associações de Profissionais Liberais
( ) Organizações não governamentais com serviços e programas de atendimento que tenham inscrição junto ao Conselho
( ) Associações ou Grupos de Idosos

II - Identificação do representante legal
Nome:_____ Função:_____
CNPJ/CPF:_____ Endereço:_____
Telefone: ( ) _____Celular: ( ) _____
Endereço eletrônico: _____

III- Identificação do delegado (a)
Nome:_____
CPF/RG:_____ Endereço:_____
Telefone: ( ) _____ ( ) _____
Endereço eletrônico: _____

Assinatura do Representante legal
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

Assinatura do delegado

ANEXO II
IDENTIFICAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO/CONSELHEIRO
(Papel timbrado, logo, nome da representação...)

Of. nº … ..... /2020
Jaraguá do Sul, … ..... de ..... de 2020.
À
Comissão Organizadora do Fórum da Sociedade Civil – CMDI/JS
Secretaria Executiva do CMDI/JS
Setor de Controle Social – Secretaria de Assistência Social e Habitação
Rua Walter Marquardt, 1.111 – Barra do Rio Molha

Assunto: Indicação de Conselheiros (as) representantes para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Jaraguá do Sul – CMDI/JS, Gestão 2020-2022.

Prezado (a) Senhor (a),
Indicamos abaixo os Conselheiros (titular e suplente) para comporem o CMDI/JS, Gestão 2020-2022, representando (identificar neste espaço o nome do grupo ou entidade...).

Conselheiro Titular: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: ( ) _____ Celular: ( )_____

Conselheiro Suplente: _____
CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: ( ) _____ Celular: ( )_____

Atenciosamente,

Nome e assinatura do (a) representante legal

ANEXO III
FICHA CADASTRAL DE CONSELHEIRO (A)

Nome:		
Naturalidade:	UF:	Data de Nascimento: ___/____/____

CI:	Data Expedição:	Órgão Expedidor:
CPF:		

ENDEREÇO RESIDENCIAL

Rua:	Nº	Complemento:
Bairro: Cidade: CEP:		

TELEFONE

Residencial:	Comercial: Ramal:	Fax:
Celular:	E-mail:	

ESCOLARIDADE
LOCAL DE TRABALHO
ENDEREÇO PROFISSIONAL

Rua:	Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	CEP:

ATIVIDADE DESENVOLVIDA
INSTITUIÇÃO QUE REPRESENTA NO CONSELHO
OUTROS ÓRGÃOS OU INSTITUIÇÕES NAS QUAIS TRABALHA OU PARTICIPA

1.
2.

Jaraguá do Sul, _____de _____ de 2020.
ASSINATURA

SAMAE - ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2020

Publicação Nº 2630600

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE JARAGUÁ DO SUL – SC
ADIAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
O Samae de Jaraguá do Sul faz saber a todos os interessados que a data de abertura do Edital do Processo Licitatório nº 092/2020, referente à AQUISIÇÃO DE TUBOS, CONEXÕES E ACESSÓRIOS, que estava previamente agendada para o dia 02/09/2020 às 13 horas, encontra-se SUSPENSA para análise de impugnação realizada ao Edital. Tão logo seja realizada decisão acerca do assunto será divulgada nova data para a sessão de abertura do presente Processo Licitatório.
Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do telefone (047) 2106-9114.
Ana Carolina Bornemann Silveira Figur
Diretora Presidente

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 212/2020

Publicação Nº 2630793

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 212/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 174/2020

Processo: Pregão nº 052/2020; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Tigre Materiais e Soluções para Construção Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE CONEXÕES E TUBOS DE PVC; Acréscimo: O presente termo aditivo tem por finalidade o acréscimo quantitativo de 247 (duzentos e quarenta e sete) unidades ao item 207 (Tubo PVC Ocre Liso Coletor De Esgoto - DN 150) do contrato n° 174/2020, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do item, totalizando o valor de R$ 27.160,12 (vinte e sete mil, cento e sessenta reais e doze centavos). Em consequência dos acréscimos, o valor total do contrato passa a ser de R$ 1.033.185,18 (hum milhão, trinta e três mil, cento e oitenta e cinco reais e dezoito centavos); Fundamento Legal: O acréscimo é firmado com base na justificativa do Gestor do contrato, constante do Memorando 997/2020, e encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 8.2 da Cláusula Oitava do contrato original; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.003.17.512.1400.4.422	Ampliação de Redes Coletoras e Estações de Recalque	4.4.90 - Aplicações Diretas	61	Próprios

Data da assinatura: 03/08/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Luiz Marques dos Santos.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente
Samae de Jaraguá do Sul

TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO Nº 225/2020

Publicação Nº 2630828

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 225/2020
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 114/2019

Processo: Concorrência nº 019/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; Contratada: STC – Serviços de Terraplenagem e Construção Ltda.; Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE COLETA E AFASTAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO NOS BAIRROS JARAGUÁ 84 e JARAGUÁ 99, COM FORNECIMENTO TOTAL DE MATERIAL, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NOVOS, PRODUZIDOS NO PAÍS E CREDENCIADOS NO BNDES; Do acréscimo quantitativo: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo quantitativo de itens/serviços, no valor de R$ 1.684.685,30 (hum milhão, seiscentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), correspondente a 17,103928% (dezessete inteiros e cento e três mil, novecentos e vinte e oito milionésimos percentuais) ao valor do contrato, conforme planilha apresentada, que integra o presente; Do fundamento legal: O acréscimo quantitativo é realizado com base na justificativa dos Fiscais do contrato, constante no Memorando n° 897/2020/Samae/CPF e, encontra amparo legal no art. 65, inciso I, alínea "b", c/c §1º, da Lei 8.666/93, bem como no item 7.3 da Cláusula Sétima do contrato original. Da complementação da garantia de execução contratual: A Garantia de Execução Contratual, exigida na Cláusula Décima Primeira do contrato n° 114/2019 e prestada na forma de Endosso de Seguro Garantia, através da Apólice de Seguro n° 03069201999077502811110 00 está/deve ser complementada/ajustada a nova situação, visto a alteração realizada no valor do contrato, conforme determina o item 11.9 da cláusula contratual citada, sob pena de descumprimento contratual, sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93; Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação orçamentária	Recursos
25.03.17.512.1400.3.427	Implantação da rede coletora Jaraguá 84 e Jaraguá 99	4.4.90.- Aplicações Diretas	56	Próprios

Da ratificação: Permanecem válidas e plenamente vigentes todas as demais cláusulas e estipulações do Contrato e Termos Aditivos celebrados, não expressamente alteradas por este TERMO ADITIVO ou em decorrência dele. E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo aditivo ao contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas; Data da assinatura: 19/08/2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC; Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Valdecir Rogério Antunes Lima.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

TERMO ADITIVO DE REAJUSTE Nº 224/2020

Publicação Nº 2629935

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 224/2020
1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 379/2019

Processo: Pregão nº 142/2019; Entidade: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Contratada: Avanex Indústria e Comércio Ltda.; Objeto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS; Do Reajuste: Considerando o requerimento da contratada, o valor do item 14 (Ortopolifosfato Líquido para Tratamento de Água) da presente contratação sofrerá reajuste de 74,3486% (setenta e quatro inteiros e três mil, quatrocentos e oitenta e seis décimos de milésimo percentuais), correspondentes à variação do preço da matéria-prima utilizada na fabricação do item supra citado, devidamente comprovada pela contratada conforme documentos anexos; Em consequência do reajuste, o valor do item 14 passará de R$ 4,99 (quatro reais e noventa e nove centavos) para R$ 8,70 (oito reais e setenta centavos); Aos fornecimentos realizados a partir da assinatura do presente aditivo aplicar-se-ão os valores reajustados; Fundamento Legal: O reajuste dos valores contratados para o item 14 é firmado com base no requerimento da contratada e na justificativa do gestor do contrato constante do Memorando nº 1011/2020-Samae e tem fundamento legal no art. 65, inciso II, alínea "d", bem como no artigo 2º da Lei 10.192/2001; Item orçamentário: As despesas decorrentes do presente aditivo correrão por conta de dotação orçamentária do exercício de 2020, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação	Recursos
25.02.17.512.4406	Manutenção das Atividades Técnicas e Operacionais	3.3.90 – Aplicações Diretas	35	Arrecadados pelo SAMAE

Data da assinatura: 19/08//2020; Foro: Comarca de Jaraguá do Sul – SC. Signatários: Ana Carolina B. S. Figur e Milena Frasseto da Silva Longhi.

Ana Carolina B. S. Figur
Diretora Presidente - Samae

Joaçaba

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Nº 2630990

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2020 Secretaria Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA DESTINADO À CONTRATAÇÃO, POR PRAZO DETERMINADO, DE AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 97/2005, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 5.702 de 27 de junho de 2019, Decreto Municipal Nº 5908 DE18 DE MARÇO DE 2020 e a Resolução 01/2020(FMS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA, no uso de suas atribuições e com base nas LC nº 97/2005, do Decreto Municipal nº 5.702 de 27 de junho de 2019, Decreto Municipal nº 5.908 de 18 de março de 2020 e a Resulação 01/2020 da Secretaria Municipal de Sáude. TORNA PÚBLICO que estão abertas as inscrições de Chamada Pública de contratação de pessoal por prazo determinado, em caráter emergencial, por se tratar de serviços essenciais compondo assim o quadro de pessoal faltante na Secretaria de Saúde e para formação de Cadastro de Reserva – CR.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, que a edição dos Decretos nº 507, de 16 de março de 2020 e nº 509, de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública estadual e estabelece outras providências;

CONSIDERANDO, que no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou "situação de emergência em todo o território catarinense", para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Joaçaba (SC),

CONSIDERANDO, por fim, a insuficiência de profissionais de saúde para o atendimento de situação de tamanha amplitude, que, conforme visto nos demais países, pode levar ao colapso o Sistema de Saúde.

Apresenta-se justificada a presente forma excepcional de contratação de profissionais de saúde apenas para as situações estritamente necessárias, nos termos desta chamada pública.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

0.1. A Chamada Pública será regida pelo presente Edital, coordenado pela Comissão da Chamada Pública, designado pelo Secretário Municipal de Saúde, nomeado pelo Prefeito Municipal.
0.2. A seleção dos candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site joacaba.sc.gov.br e consistirá pela ordem de inscrição.
0.3. A Chamada Pública destina-se à seleção de profissional para contratação em caráter emergencial de profissionais para atuar nas Estratégias de Saúde da Família e no Centro de Triagem, mais Cadastro Reserva – CR, em contrato temporário, enquanto durar o estado de emergência instituído pelos decretos supracitados e o estado de pandemia do coronavirus, pelo período máximo de um ano.
0.4. O Cadastro de Reserva destina-se a reposição de pessoal para suprir eventual déficit de pessoal no quadro.
0.5. O período do contrato temporário destinado a reposição de pessoal poderá ser reduzido em virtude do interesse público ou decretado fim de pandemia.

0.6. O chamamento dos candidatos obedecerá à ordem de inscrição.
0.7. No caso da desistência do profissional convocado o mesmo passará ao final da lista de aprovados, mediante pedido expresso.
0.8. O contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo prazo descrito na contratação;
0.9. O prazo para chamamento deste seletivo será de 01 (um ano) prorrogavel por igual periodo.
0.10. Os profissionais trabalharão nas Unidades de saúde, Centro de Triagem ou em outros serviços de saúde vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1. REQUISITOS E ESPECIFICAÇÕES

Cargo	Carga horária	Remuneração
Auxiliar de Serviços Internos	40 horas	R$ 1.112,43

3. INSCRIÇÕES E LISTA DE DOCUMENTOS

As inscrições poderão ser efetuadas a partir do dia 02 de setembro de 2020 até 08 de setembro de 2020 das 8h as 16h, no Departamento de Recursos Humanos, 2º andar, da Secretaria de Saúde de Joaçaba – SC, situada na Av. XV de Novembro, n.º 223, devendo, o servidor responsável, proceder a devido protocolo de inscrição conforme Anexo II.

3.1 No ato da inscrição das vagas para Auxiliar de Serviços Internos o candidato deverá informar dados pessoais e fornecer cópias devidamente rubricadas dos documentos a seguir:
- Carteira de Identidade;
- CPF;
- Histórico Escolar ou certificação do Ensino Fundamental;

4. CLASSIFICAÇÃO

O Processo Seletivo Simplificado para as vagas de Auxiliar de Serviços Internos dar-se-á mediante somatório de pontos da contagem de tempo de experiência comprovada na área de atividade, os quais deverão ser listados no ANEXO III, de forma detalhada.

4.1 O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado por meio de fotocópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS e/ou declaração impressa, em papel timbrado, da instituição ou empresa (público) onde atuou.
3.1.0.1. Somente serão considerados para pontuação de contagem de tempo de experiência comprovada na área de atividade, descritas no Anexo III desse Edital;

4.2.3. Entende-se como documentos comprobatórios
declarações e/ou atestados em papel com timbre (não serão pontuados documentos sem timbre e sem o número da carga horária total) ou período inicial e final da empresa em que trabalhou ou cópia de Carteira de Trabalho.

3.1.5. Não será admitida a juntada de novos documentos após realizada a inscrição.

3.1.6. É requisito obrigatório para as vagas de Auxiliar de Serviço Interno a comprovação da conclusão do Ensino Fundamental (entregar o Histórico Escolar ou certificação, no ato da inscrição).

ATENÇÃO: O candidato, por ocasião da INSCRIÇÃO, deverá comprovar todos os requisitos acima elencados, bem como indicar qual o cargo a que pretende concorrer. A não apresentação dos comprovantes exigidos tornará sem efeito a respectiva inscrição.
A autenticidade dos documentos entregues (para fins de inscrição e pontuação) são de inteira responsabilidade do candidato, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal. De acordo com o Art. 299 da Código Penal, "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, sob pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular".

4.3 Os candidatos classificados serão chamados obedecendo à ordem decrescente de pontos, conforme quadro a seguir e interesse público, para os cargos de Auxiliar de Serviços Internos.

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA OS CARGOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS:	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) 120 meses ou mais (10 anos ou mais)	3,0 (três) pontos
b) até 96 meses (até 8 anos)	2,5 (dois vírgula cinco) pontos
c) até 60 meses (até 5 anos)	2,0 (dois) pontos

d) até 24 meses (até 2 anos)	1,5 (um vírgula cinco) pontos
e) até 12 meses (até 1 anos)	1,0 (um) ponto
f) Primeira experiência	0,5 (zero vírgula cinco ponto)

4.4 Na classificação final, entre candidatos (Auxiliar de Serviços Internos) com igual número de pontuação, serão fatores de desempate:
- maior idade;
- sorteio.

4.5. A data da divulgação da classificação final é a constante no cronograma previsto no Anexo IV desse edital e será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Joaçaba (www.joacaba.sc.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/site/).

5. DOS RECURSOS

Os recursos poderão ser interpostos até o dia subsequente, a contar da divulgação resultado preliminar, a partir do dia 10 de setembro de 2020 das 8h as 16h, no Departamento de Recursos Humanos, 2º andar, da Secretaria de Saúde de Joaçaba – SC, situada na Av. XV de Novembro, n.º 223, devendo, o servidor responsável, proceder a devido protocolo conforme o Anexo IV do edital.
Os mesmos deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal de Saúde, no referido prazo, devendo conter os seguintes elementos:
a) Nº da Chamada Pública;
b) Cargo a que concorre;
c) Sucinta exposição dos motivos;
e) Serão desconsiderados os recursos interpostos fora do prazo, ou em desacordo com este Edital.

6. CLASSIFICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Encerrada a fase de inscrições, a Secretaria Municipal de Saúde tornará pública a classificação dos candidatos que atenderam os requisitos, conforme ordem de inscrição, através de Edital que será publicado no Diario Oficial do Município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, e disponibilizado no endereço eletrônico http://www.joaçaba.sc.gov.br,
Serão convocados os candidatos para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 1 (um) dia, tendo em vista a urgência nesta chamada.

Dada a celeridade ante à urgência da contratação diante das situações de prejuízo à saúde e/ou risco de morte previstas em lei que precedem a autorização para contratação de modo direto.

7. DA CONTRATAÇÃO

A contratação obedecerá rigorosamente à ordem de classificação e ficará condicionada à comprovação dos seguintes requisitos:

- Classificação na Chamada Pública;
- Idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data da contratação;
- Estar em regularidade com a Justiça Eleitoral e com o Serviço Militar;
- Escolaridade em conformidade com habilitação exigida;
- Declaração de Não Acumulação de Cargos com outro ente da Administração Pública direta e indireta;
- Conta corrente individual em banco designado pelo Município.
- Demais documentos exigidos pelo setor de recursos humanos para cumprimento das exigencias de contratação perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina - TCE

O candidato convocado terá prazo máximo de 02(dois) dias para assumir ou desistir da vaga sendo o contato feito através do email indicado pelo candidato na ficha de inscrição. Serão convocados os candidatos para assinatura do contrato e início imediato, no prazo de 01 (um) dia, tendo em vista a urgência nesta chamada.
Passado este prazo, o candidato passará automaticamente para o final da lista.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. As habilitações necessárias ao exercício das funções objeto deste processo seletivo simplificado são as constantes no Anexo I.
7.2. A homologação do resultado preliminar do resultado será publicada no Diário Oficial dos Municípios e no site www.joacaba.sc.gov.br;
7.3. Os candidatos serão contratados em regime administrativo, ficando vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;
7.4. Os casos omissos deste edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidas pela Comissão da Chamada Pública.
7.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba para dirimir questões oriundas da presente Chamada Pública.
7.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba,27 de agosto de 2020.

Dioclésio Ragnini Prefeito	Valmor João Reisdorfer Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I
RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES

AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS - LIMPEZA / MERENDA: Fazer os serviços de
faxina em geral; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; Limpar, arrumar e desinfetar banheiros e toaletes; Auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; Lavar e encerar assoalhos; Lavar e passar vestuários, roupas de cama e mesa; Coletar lixo dos depósitos colocando-os em recipientes adequados; Lavar vidros, espelhos, persianas; Varrer pátios; Fazer café e similares, servindo-os; Abrir e fechar portas, janelas e outras vias de acesso. Operar elevadores; Preparar e servir alimentos; Executar tarefas de limpeza do ambiente, móveis e utensílios; Limpar e preparar cereais, vegetais, carnes de variadas espécies para cozimento; Auxiliar no preparo de dietas especiais e normais; Preparar refeições rápidas; Preparar e servir merendas; Proceder à limpeza de utensílios, aparelhos e equipamentos; Auxiliar no controle do estoque de material e gêneros alimentícios; Manter a higiene em locais de trabalho; Guardar e conservar os alimentos em vasilhames e locais apropriados; Fazer o serviço de limpeza em geral; Executar outras tarefas afins (Lei Complementar nº 211/2011).

ANEXO II– FICHA DE INSCRIÇÃO – CHAMADA PÚBLICA nº 02/2020

Nome:		
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Estado:
CEP:	Data de Nasc:	
CPF:	Estado Civil:	
e-mail:		
Telefone Residencial: ( )	Celular: ( )	
Vaga para a qual está se inscrevendo: ( ) Auxiliar de Serviços Internos		

Formação Acadêmica (assinalar com X)	
Historico ou certificado Ensino Fundamental	( )
Comprovante de atuação	( )
RG	( )
CPF	( )

Recebido por: _____ em: _____

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA - EDITAL Nº 02/2020
Para o cargo de Auxiliar de Serviços Internos

Cargo: Nome do candidato:
RELAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA ÁREA DE ATIVIDADE

N	EMPRESA TRABALHADA	ATIVIDADE DESENVOLVIDA	TEMPO TRABALHADO EM MESES E DIAS	VALIDAÇÃO (deixar em branco)
1				

2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Pontuação total (deixar em branco)				

Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo os títulos acima descritos.

Data: / /

Assinatura do candidato

ANEXO IV

CRONOGRAMA

ITEM	ATO	DATAS
1.	Divulgação e publicação do edital	02/09/2020
2.	Período de inscrições Horário das 08h as 17h	02/09/2020 a 08/09/2020
3.	Divulgação da classificação preliminar dos candidatos	09/09/2020
4.	Prazo final para recursos quanto à classificação preliminar dos candidatos. Horário das 08h as 17h	10-09-2020
5.	Divulgação da classificação final dos candidatos	11-09-2020

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 17/2020

Publicação Nº 2630347

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
17/2020

Diante da impossibilidade de notificação via correios, notificamos a contribuinte 4481 – MARIA SCHITTZ - através da Notificação de Lançamento nº 69/2020, que foi efetuado o lançamento da COSIP, exercícios 2016 à 2019, imóvel cadastro 40543, inscrição imobiliária 01.03.045.0869, sendo que o referido lançamento foi com base na análise do Procedimento de Lançamento Tributário 03/2018.
Maiores informações estão à disposição no Setor de Cadastro/IPTU da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 28 de agosto de 2020.

Michel Carlesso Avila		Ana Paula Padova
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Financeira		Chefe do Setor de Cadastro e IPTU Matrícula 12.221

NOTIFICAÇÃO SEI N.º 160/2020

Publicação Nº 2630161

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO
SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

Notificado(a): COPART 5 PARTICIPAÇÕES S.A.
Endereço: Av. Barão do Rio Branco – Centro
Inscrição Imobiliária: 01.01.029.0216

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2020, notificamos o contribuinte acima identificado no prazo de 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da data do ciente, de acordo com o disposto na Lei Complementar n.º 135 de 15/10/2019 (Código de Posturas) e Decreto Nº 5470/2018 a realizar serviços ou apresentar documentos como segue.

INTIMAÇÃO
REALIZAR A MANUTENÇÃO DO PASSEIO FRONTEIRIÇO AO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE.
Art. 26 a 38 da Lei Complementar 135/2007– Código de Posturas.
Decreto Nº 5470/2018.

SALIENTAMOS QUE O NÃO ATENDIMENTO AO PRESENTE ACARRETARÁ NAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE:

MULTA DE 10 (DEZ) URs.
Valor da UR em 2020: R$ 112,54, totalizando R$ 1.125,40.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo telefone (49) 3527-8859.

Graciela Glasenap
Fiscal de Obras e Posturas Matrícula 9488

PL 61/2020/PMJ - PE 31/2020/PMJ

Publicação Nº 2630706

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 61/2020/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020/PMJ

Objeto: Aquisição de 01 (um) trator agrícola, destinado ao atendimento das demandas da Secretaria de Infraestrutura e Agricultura do Município de Joaçaba, SC. Forma de Julgamento: Menor preço. DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: ATÉ DIA 24 de setembro de 2020. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 24 de setembro de 2020. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8828 ou pelo e-mail comprasjba@yahoo.com.br

Joaçaba, 1º de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
DIOCLÉSIO PAGNINI - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO PL 51/2020/PMJ

Publicação Nº 2630579

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 23/2020

Processo Adm.: **51/2020**
Data do Processo: **30/07/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 51/2020
b) Nr. Licitação: 23/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 25/08/2020
e) Objeto da Licitação: o Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de peças, componentes, materiais e acessórios automotivos, originais ou genuínos, para os veículos categorizados como leves, vans e camionetas, pesados, máquinas e motocicletas, pertencentes à frota dos órgãos participantes.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Vl. Unitário	Maior Desconto
CESAR MURILO FLORES			
4 - Peças para Caminhões - GRUPO 04 - Marca:	PERC	70,0000 %	70,00 %
5 - Peças para Máquinas Pesadas - GRUPO 05 - Marca:	PERC	70,0000 %	70,00 %
6 - Peças para Equipamentos Agrícolas- GRUPO 06 - Marca:	PERC	70,0000 %	70,00 %
CP MAGARINOS MECANICA EIRELI			
1 - Peças para Veículos Leves - GRUPO 01 - Marca:	PERC	64,0000 %	64,00 %
2 - Peças para Vans e Camionetas - GRUPO 02 - Marca:	PERC	63,1000 %	63,10 %
3 - Peças para Ônibus - GRUPO 03 - Marca:	PERC	68,5000 %	68,50 %
7 - Peças para Motocicletas - GRUPO 07 - Marca:	PERC	12,5000 %	12,50 %
		Total geral:	418,10 %

Joaçaba, 25/08/2020

.....

Assinatura do Responsável

Câmara Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA Nº 004/2020

Publicação Nº 2630577

CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA - SC
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 009/2020
DISPENSA N. 004/2020

A CÂMARA DE VEREADORES DE JOAÇABA (SC), neste ato representada por seu Presidente, Senhor JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n. 8.666/1993, resolve HOMOLOGAR a presente licitação nos seguintes termos:
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.: 009/2020 - Dispensa n.: 004/2020.
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 28/08/2020.
OBJETO DA LICITAÇÃO: A presente dispensa de licitação tem como objeto a renovação de uma assinatura anual do jornal impresso denominado "Jornal Raízes Diário", com tiragem diária e entrega na Câmara de Vereadores de Joaçaba - SC.
FORNECEDOR: RD SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.
VALOR: R$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II da Lei n. 8.666/1993.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária/2020:

Desp.	Código da dotação	Descrição da dotação	Compl. do elemento	Valor previsto
2	01.01.2.001.3.3.90.00.00.0 0.00.00 Fonte de Recurso: 1001 – Recursos ordinários	MANUT.PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.01.00.00.00	1.320,00

Joaçaba (SC), 28 de agosto de 2020.

JOSÉ OTÁVIO CALIARI FILHO
Presidente da Câmara de Vereadores de Joaçaba

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA

HOMOLOGAÇÃO PE 05/2020/FMS

Publicação Nº 2630879

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL SAÚDE JOAÇABA

CNPJ: 10.594.533/0001-00 **Telefone:** (49) 3521-1555
Endereço: Avenida XV de Novembro, 223 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr.: 5/2020

Processo Adm.: **19/2020**
Data do Processo: **04/08/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo: 19/2020
b) Nr. Licitação: 5/2020 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 27/08/2020
e) Objeto da Licitação: Registro de Preços para a aquisição eventual e futura de testes rápidos para diagnóstico de COVID-19.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA				
1 - Kit específico para diagnóstico de COVID-19. Teste rápido destinado a detecção qualitativa específica de IgG e IgM do COVID 19. Apresentação do kit com controle, IgG e IgM separados e no mesmo cassete. Sensibilidade e especificidade de IgG e IgM superior a 95%. Metodologia: Imunocromatografia. Tipos de amostras: sangue total, soro e plasma. Procedente de coleta venosa ou capilar. Kit completo com lancetas e/ou capilar para punção digital. Registro definitivo na ANVISA e validação pelo INCQS (Fiocruz). A embalagem deve conter número do Registro na Anvisa, lote e validade. Apresentar documentação comprobatória - Marca:	UN	10.000,000	26,0000	R$ 260.000,00
			Total geral:	R$ 260.000,00

Joaçaba, 27/08/2020

.....
Assinatura do Responsável

SIMAE - Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba

PORTARIA JHL 334/2020

Publicação Nº 2629568

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 334/2020 DE 12/08/2020

Patrícia Callegari Warken, Diretora-Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna – Simae, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art.1º CONCEDER, ao servidor Loeri José Luvison, Motorista, LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, de acordo com o art. 76 III, bem como art. 79, da Lei Complementar 76 de 11 de dezembro de 2003, conforme requerimento protocolado sob o n° 1415/2020 de 12 de agosto de 2020, por um período de 03 (três) meses, a contar do dia 15 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 15 de Agosto de 2020, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei nº 4.003 de 08 de Julho de 2010.

Publique-se e Registre-se,

Joaçaba-SC, 12 de agosto de 2020.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

José Boiteux

Prefeitura

DECRETO Nº 078/2020

Publicação Nº 2629631

DECRETO Nº 078, de 31 de Agosto de 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2020 PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICO E TÉCNICO DE ENFERMAGEM, PARA RECOMPOR A EQUIPE DE SAÚDE PARA A IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19."

JONAS PUDEWELL, Prefeito do Município de José Boiteux, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal.

DECRETA:
Art. 1º Fica homologada a Classificação Final do Chamamento Público nº 005/2020 para a contratação temporária de médico e técnico de enfermagem, para recompor a equipe de saúde para a implantação do Centro de Enfrentamento ao COVID-19, constando relação em anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no órgão oficial de divulgação dos atos do MUNICÍPIO, como condição indispensável à sua eficácia.

Município de José Boiteux, 31 de agosto de 2020.

JONAS PUDEWELL
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I
Cargo: Médico

Classificação	Nome
1º	Ubiratan Pinto Gonçalves

Cargo: Técnico em Enfermagem

Classificação	Nome
1º	Elise Mara Grabowski

Jupiá

Câmara Municipal

PORTARIA 12/2020 DE 01/09/2020

Publicação Nº 2630607

Portaria Nº 12/2020
DISPÕE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

CLAUDIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, alínea J, do regimento interno da Câmara Municipal, e, em especial os Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006,

RESOLVE

Art.1.º - EFETIVAR, a partir de 01/09/2020 o Servidor da Câmara Municipal BOLIVAR TURMINA, ocupante do cargo de Técnico Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá - SC, em virtude de ter completado o período de estágio probatório a que se refere a lei supra citada.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jupiá, SC, 01 de Setembro de 2020.

Claudio Barbosa
Presidente da Mesa

PORTARIA 13/2020 DE 01//09/2020

Publicação Nº 2630608

Portaria Nº 13/2020
DISPOE SOBRE A EFETIVAÇÃO DE SERVIDOR NOMEADO PARA CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

CLAUDIO BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 43, inciso III, alínea J, do regimento interno da Câmara Municipal, e, em especial os Art. 19 e 20 da Lei Complementar nº 004/06 de 23/05/2006,

RESOLVE

Art.1.º - EFETIVAR, a partir de 01/09/2020 a Servidora da Câmara Municipal NILCE LUCIA BIAVATTI, ocupante do cargo de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Vereadores de Jupiá - SC, em virtude de ter completado o período de estágio probatório a que se refere a lei supra citada.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jupiá, SC, 01 de Setembro de 2020.

Claudio Barbosa
Presidente da Mesa

Lacerdópolis

Prefeitura

ADITIVO 02 - CONTRATO 06-2020

Publicação Nº 2630349

TERMO ADITIVO N. 02
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 06/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N. 08/2020
TOMADA DE PREÇOS N. 03/2020
CONTRATANTE: Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari.

CONTRATADA: STRAHL ENGENHARIA EIRELI ME, CNPJ/MF 20.554.701/0001-80, com sede à Rua Vigário Frei João, n. 23, sala 02, Centro, Luzerna/SC, neste ato representada por seu administrador Vagner Kaefer, doravante simplesmente designada contratada.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato em epígrafe, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n. 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a reforma onde se objetiva a revitalização do Estádio Municipal Beira Rio, localizado na Rua Vereador Simão Proner, s/n., Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, conforme documentos que fazem parte integrante do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente termo aditivo tem como objeto a supressão e acréscimo de quantidades e valores.

O item 1.1.1 (aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em teto, duas mãos; m²; código SINAPI 88488) da planilha orçamentária foi suprimido, visto que não utilizado.

Nos itens abaixo houve acréscimos:

O item 1.1.1.1 (viga treliçada em aço galvanizado perfil externo 100X40 e=2,5MM, incluso pintura; código AMMOC 58) (viga 0,20mx,10mx1,00m).

O item 1.1.2.1 (fabricação e instalação de tesoura inteira em aço, vão entre 4,5 e 5,5 m, para telha ondulada de fibrocimento, metálica, plástica ou termoacústica, incluso içamento; código SINAPI 92606).

O item 1.1.2.2 (Pintura do letreiro conforme especificação no projeto sobre superfície metálica, incluso uma demão de fundo anticorrosivo; código SINAPI 79498/1) houve aditivo dos itens.

O item 1.1.3.1 (algerosa de chapa de aço galvanizado num 26; corte 50cm; código SINAPI-I 1114) houve aditivo dos itens.

O item 1.1.3.2 (rufo interno de chapa de aço galvanizado num 26; corte 50cm; código SINAPI-I 1114) houve aditivo dos itens.

O item 1.1.3.3 (Fechamento com telha de aço/alumínio para proteção da estrutura metálica; E = 0,5mm; incluso içamento; código SINAPI 94213) houve aditivo dos itens.

O item 1.1.4.1 (lâmpada LED tubular bivolt 18/20 W, base G13; código SINAPI-I 39387) houve aditivo dos itens.

O item 1.1.5.1 (Limpeza de superfície com jato de alta pressão; código SINAPI 99814).

O item 1.1.5.2 (Aplicação manual de fundo selador acrílico em paredes externas de casas; código SINAPI 88415).

O item 1.1.5.3 (Pintura esmalte brilhante para madeira; duas demãos; código SINAPI 74065/3).

O item 1.2.0.1 (Pintura esmalte acetinado em forro de madeira; duas demãos; código SINAPI 73739/1).

CLÁUSULA TERCEIRA –- VALOR

O valor inicial da obra corresponde a R$ 106.060,74 (cento e seis mil, e sessenta reais e setenta e quatro centavos).

O valor do acréscimo corresponde à R$ 13.172,13 (treze mil, cento e setenta e dois reais e treze centavos) que corresponde a aproximadamente

12,4% do valor total do contrato.

O valor da supressão corresponde a R$ 1.102,50 (mil, cento e dois reais e cinquenta centavos) que corresponde a aproximadamente 0,9% do valor total do contrato.

O valor total do contrato passa a ser de R$ 118.130,37 (cento e dezoito mil, e cento e trinta reais e trinta e sete centavos).

Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA QUARTA –- PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Os prazos de execução e vigência do contrato mantêm-se aqueles do termo aditivo 01.
CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE empenhará as despesas decorrentes deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

ORGAO 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE 06 - SERVIÇOS DO ESPORTE
Proj/At. 27.812.1008.1.023 – Const. Ginásio Reforma Arquibancadas Estádio
Compl.Elem.: 4.4.90.51.07.00.00.00 – Reforma
Recursos 0000- Recursos Ordinários CLÁUSULA SEXTA– AUTORIZAÇÃO E FUNDAMENTO

O presente termo aditivo decorre de autorização expressa do prefeito e encontra amparo legal no art. 57 da Lei n. 8.666/93, além da cláusula nona do contrato.

A empresa contratada apresentou toda a documentação comprovando a regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de ter justificado o motivo da prorrogação (documentos anexos).

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Lacerdópolis/SC, 19 de agosto de 2020.

Município de Lacerdópolis/SC Sérgio Luiz Calegari Prefeito	STRAHL ENGENHARIA EIRELI ME Vagner Kaefer Sócio Administrador
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF/MF:_____

Nome:_____ CPF/MF:_____

Lages

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO 94/2020 SEMASA

Publicação Nº 2630802

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão Eletrônico 94/2020 SEMASA
Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Materiais para Manutenção dos Próprios da SEMASA.
Abertura: 29/09/2020 às 09h.
Valor Estimado: R$ 890.263,79
Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br
Lages, 02 de setembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

RERRATIFICAÇÃO PE 97/2020 PML

Publicação Nº 2630008

RERRATIFICAÇÃO
REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 97/2020 – pml;
OBJETOS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CONFIGURAÇÃO, MONITORAMENTO DE PONTOS DE FIBRA ÓPTICA URBANA NA CIDADE DE LAGES/SC.

O Município de Lages, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Fazenda, presente a supremacia do interesse público, com fulcro nos termos dispostos no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93 e Diplomas Complementares, torna notório aos interessados as alterações que se fazem necessárias no edital em comento:
Faz-se a correção do valor máximo aceitável, concordando com o somatório de cada item unitário objeto deste pregão.
Portanto, no subitem 8.2 e na planilha constante no Anexo II, onde lê-se R$ 1.455.255,40, Leia-se R$ 1.744.355,40.
Em consequência, adia-se a sessão pública de abertura deste certame para 16 de setembro de 2020, às 09:00 horas.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Sem mais para o momento, subscrevo-me, atenciosamente,
Lages, 02 de setembro de 2020.
Antônio César Alves de Arruda
Secretário da Administração e Fazenda

Lauro Muller

Prefeitura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMLM/2020

Publicação Nº 2629456

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 111/PMLM/2020
Data e horário da sessão de abertura: 15/09/2020 às 14h30min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresas do ramo pertinente para aquisição de conjunto professor e berço com colchão destinado a rede municipal de ensino do Município de Lauro Muller/SC, conforme condições fixadas em termo de referência e demais condições deste edital.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller/SC, 01 de setembro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇO Nº 113/PMLM/2020

Publicação Nº 2629977

TOMADA DE PREÇO Nº 113/PMLM/2020
Data e horário da sessão de abertura: 17/09/2020 às 09h00min.
Local: Prefeitura Municipal de Lauro Muller/SC, situado na Rua Valter Veterlly, 239, Centro, do Município de Lauro Muller - SC.
Objeto: A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução da reforma e ampliação da capela mortuária do Novo Horizonte de Lauro Muller/SC.
Edital: Completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira no Departamento de Compras e Licitações de Lauro Muller, no horário das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone (48) 3464.3122, através do endereço eletrônico compraselicitacaopmlm@gmail.com e disponível em www.lauromuller.sc.gov.br.
Lauro Muller/SC, 01 de setembro de 2020.
Genivaldo da Silva
Pregoeiro

Lebon Regis

Prefeitura

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020

Publicação Nº 2630195

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2020 - Pregão N° PE18/2020_RP18
O MUNICÍPIO DE LEBON RÉGIS, através do Pregoeiro Oficial, nomeado através do Decreto nº 044/2019, torna na pública a instauração de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por item. OBJETO: A presente licitação visa O REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de dedetização, desratização, limpeza de caixas d`água e sanitização de ambientes nas edificações do município e edificações de responsabilidade do mesmo. Os serviços deverão ser realizados duas vezes ao ano, com intervalo de 6 meses. A validade do presente Registro de Preços será de 12 (doze) meses oficiais, conforme quantitativos e especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e seus anexos. Recebimento da documentação e das propostas a partir das 08:00h do dia 02/09/2020 até às 08:00h do dia 16/09/2020 no site http://bllcompras.org.br. Início da sessão de disputa a partir das 09:00h do dia 16/09/2020 na página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br). Obtenção do Edital, pelo site www.lebonregis.sc.gov.br ou e-mail licitacoes@lebonregis.sc.gov.br. Lebon Régis, 1º de setembro de 2020. José Vanderlei de Campos – Pregoeiro Oficial

Lontras

Prefeitura

EDITAL 68/2020

Publicação Nº 2629753

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONTRAS
CHAMADA PÚBLICA Nº 68/2020
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DESTINADA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO INFANTIL, PRÉ-ESCOLA E FUNDAMENTAL), ENGLOBANDO GÊNEROS SECOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS. Entrega dos Envelopes: até às 17:00 horas do dia 14/09/2020. Abertura dos Envelopes: às 09:00 horas do dia 15/05/2020. Maiores Informações e aquisição do edital junto ao Departamento de Licitações sito a Praça Henrique Schroeder, n.º 01, Centro ou pelo site www.lontras.sc.gov.br – Fone: (47) 3523-9400, no horário de expediente em vigor. Lontras, 01 de setembro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

EXTRATO DE CONTRATO CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2630568

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LONTRAS
CHAMADA PÚBLICA 01/2020
EXTRATOS DE CONTRATOS
OBJETO: CHAMADA PÚBLICA para o provimento de duas (02) vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem, uma (01) vaga para enfermeiro e uma (02) vagas para médico para atender a implantação do Centro de Enfrentamento a COVID19.
Contrato 1124/2020 - Contratado: Thaina Leske, CPF 095.975.029-09 técnica de enfermagem. Valor: R$ 2038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais. Prazo: até 31/12/2020.
Contrato 1123/2020 – Contratado: Luciano Carrasco dos Santos, CPF 251.151.918-65, médico clínico geral. Valor: R$ 18.671,78 (dezoito mil seiscentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos) mensais.
Contrato: 1121/2020 – Contratado: Adelci Duffech, CPF 058.567.169-90, técnica de enfermagem. Valor: R$ Valor: R$ 2038,38 (dois mil e trinta e oito reais e trinta e oito centavos) mensais. Prazo: até 31/12/2020.
Contrato: 1122/2020 – Contratado: Débora Aparecida Leite, CPF 306.899.448-96, enfermeira. Valor: R$ 3.459,67 (três mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos). Prazo: até 31/12/2020.
Lontras, 01 de setembro de 2020. MARCIONEI HILLESHEIM. Prefeito.

Luiz Alves

Prefeitura

AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2021

Publicação Nº 2616396

Estado de Santa Catarina
Município de Luiz Alves
Convite

A Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através da Secretaria Municipal de Finanças, vem pelo presente, convidar Vossa Senhoria, a participar da Audiência Pública, para discussão e elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2021, do município de Luiz Alves, SC, de acordo com a Lei Complementar n° 101 de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.
A audiência será realizada no dia 09 de Setembro de 2020, quarta-feira, de forma on-line com a disponibilização do link de acesso no site do Município de Luiz Alves, sito à Rua Erich Gielow, nº 35, com início as 15:30 horas.
Certos de podermos contar com a vossa presença, desde já agradecemos.

Luiz Alves, 17 de Agosto de 2020.
Adriana Teresinha Schmitz Zimmermann
Secretária Municipal de Finanças

PORTARIA N.º 361/2020

Publicação Nº 2630582

PORTARIA N.º 361/2020
Concede férias a servidor público municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e em conformidade com a Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Sr. VALDÉCIO LUIZ RONCÁLIO, médico veterinário junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com início no dia 31 de agosto de 2020 e término no dia 04 de setembro de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 27 de agosto de 2020.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -
www.luizalves.sc.gov.br

Gilmar Lorenceti da Silva
Secretário Municipal de Administração

Macieira

Prefeitura

PUBLICAÇÃO RESUMIDA_ TERMO ADITIVO N° 15/2020

Publicação Nº 2629974

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACIEIRA
PUBLICAÇÃO RESUMIDA DE TERMO ADITIVO
ADITIVO N° 15/2020
Processo Licitatório n° 0031/2019
Tomada de Preços n° 0005/2019
4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 0036/2019
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO
Objeto: Contratação de empresa para execução de obra de reforma e ampliação do Centro de Convivência da Terceira Idade, situado na Rua Rodolfo Nickel, Centro, na cidade de Macieira, conforme Projeto, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária, com fornecimento de material e mão de obra.
Contratada: ENGEMENE ENGENHARIA E OBRAS LTDA
Valor: Conforme contrato original e aditivos.
Pagamento: De acordo com o Contrato Administrativo n° 0036/2019.
Prazo de execução: Fica prorrogado prazo de execução por 19 (dezenove) dias, conforme justificativas do Termo Aditivo.
Macieira, 28 de agosto de 2020.
REJANE SPANHOLO ABRAÃO
Presidente da Comissão de Licitações.

RETIFICAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2020

Publicação Nº 2629729

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0014/2020
TIPO MENOR PREÇO GLOBAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2020

O MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José Augusto Royer, 133, Centro, na cidade de Macieira - SC, através da Prefeitura Municipal, representado pelo Sr. ZELIR CITADIN, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como Lei n° 10.520/2002, e ainda Decreto Municipal n° 1916/2020 alterado pelo Decreto n° 1919/2020, torna público e leva ao conhecimento das empresas interessadas, no ramo pertinente, que encontra-se aberto o Processo Licitatório nº 0028/2020, na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 0011/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme especificações a seguir:
Objeto: Constitui objeto da presente licitação a aquisição de vacinas para as principais doenças reprodutivas de bovinos e ainda aquisição de doses de sêmem bovino,luvas e bainha destinado a inseminação de gado leiteiro, baseado na Lei n° 546, de 25 de outubro de 2011 e Decreto n° 1809, de 19 de março de 2019, programa de apoio e incentivo ao produtor rural, conforme especificações do Termo de Referência deste Edital.
Onde se lê:
ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 0014/2020

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

02	Sêmen de touro da raça Jersey com as características mínimas comprovadas através de provas oficiais do USDA-CDCB ou DAIRY BULLS na base americana, prova não anterior de Abril/2020, que tenha as seguintes características mínimas: PTA leite igual ou maior a 100 libras; confiabilidade para produção maior ou igual a 4,0; composto de úbere (UBC) igual ou maior a 8,0; PTA Tipo (PTAT) maior ou igual a 1,00.	320

Leia-se:
ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO N° 0033/2020
PREGÃO ELETRONICO N° 0014/2020
DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

02	Sêmen de touro da raça Jersey com as características mínimas comprovadas através de provas oficiais do USDA-CDCB ou DAIRY BULLS na base americana, prova não anterior de Abril/2020, que tenha as seguintes características mínimas: PTA leite igual ou maior a 100 libras; confiabilidade para produção maior ou igual a 95%; vida produtiva maior ou igual a 4,0; composto de úbere (UBC) igual ou maior a 8,0; PTA Tipo (PTAT) maior ou igual a 1,00.	320

Justificativa: Trata-se de equívoco na hora da digitação dos itens do edital, ficando ausente parte da especificação do item que tem suma importância para a garantir a qualidade do mesmo. Outras informações constantes no Edital estão mantidas, exceto a data de abertura do certame que terá sua data alterada considerando o Art. 21, §4, da Lei 8.666/93.
Valor Máximo: Total de R$ 33.547,00 (trinta e três mil quinhentos e quarenta e sete reais).

Recebimento das propostas: do dia 31/08/2020, às 09h00 ao dia 15/09/2020, às 08h30.
Limite para impugnação ao edital: até o dia 10/09/2020 às 16h50.
Abertura das propostas/Sessão Pública: dia 15 de setembro de 2020, às 09h00.
Site: constante da página eletrônica www.comprasgovernamentais.gov.br "acesso identificado" e ainda no endereço eletrônico do Município em www.macieira.sc.gov.br

Maiores esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, bem como Edital na íntegra poderão ser obtidas no site do Município em www.macieira.sc.gov.br ou diretamente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Macieira no endereço citado no preâmbulo deste, através do e-mail compras2@macieira.sc.gov.br, compras3@macieira.sc.gov.br ou através do telefone (49) 3574-2000, ramal 2017, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min ou das 13h00min às 17h00min.

Macieira/SC, 31 de agosto de 2020.

REJANE SPANHOLO ABRAÃO
PREGOEIRA

Mafra

Prefeitura

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020

Publicação Nº 2630618

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2020.

O MUNICIPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que após transcorrer o prazo para apresentação de recurso e contrarrazões, referente a fase de habilitação, realizará no dia 04/09/2020 às 09h00min a abertura das propostas de preços para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 227/2020 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação das seguintes ruas: Rua Ben. Ramiro Ruthes e Rod. Mun. Industrial Alfredo Ruthes; Rua Tab. José Juraszek, na Vila Nova, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, com recurso do BADESC. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00, Fone: (47) 3641-4009 e 3641-4060.

Mafra (SC), 01 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020

Publicação Nº 2630621

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N° 012/2020.

O MUNICIPIO DE MAFRA torna público aos interessados, que após transcorrer o prazo para apresentação de recurso, referente a fase de habilitação, realizará no dia 09/09/2020 às 14h00min a abertura das propostas de preços para o PROCESSO LICITATÓRIO Nº 318/2020 – TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020, que tem por objeto contratação de empresa especializada para construção de sede para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), conforme Contrato de Repasse OGU nº 874201/2018 Operação 1060619-22, conforme projeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos constantes no presente processo licitatório, através da Secretaria Municipal de Assistência Social. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitações, situado na Avenida Prefeito Frederico Heyse, nº 1386, 1º Andar Edifício Francisco Grossl, Centro II Alto de Mafra, Mafra/SC. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 as 17:00, Fone: (47) 3641-4009 e 3641-4060.

Mafra (SC), 01 de setembro de 2020.

Wellington Roberto Bielecki
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4360 DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630563

DECRETO Nº 4360
DE 20 DE AGOSTO DE 2020
AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Mafra, WELLINGTON ROBERTO BIELECKI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 68, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº. 4.320/64 de 17 de março de 1964 e art. 5° da Lei n°. 4.452 de 18 de dezembro de 2019:

DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento Público Municipal de 2020 conforme descrição abaixo:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.92 – Estratégia Saúde da Família - ESF
Despesa: (79) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.93 - Vigilância Sanitária
Despesa: (138) 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 2º A despesa decorrente do artigo anterior ocorrerá através de anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: 2 - Fundo Municipal de Saúde de Mafra
Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária: 16001 - PROGRAMAS E ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 301 - Atenção Básica
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.92 - Estratégia Saúde da Família - ESF
Despesa: (78) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$: 15.000,00 (Quinze mil reais)

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária
Programa: 16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2.93 - Vigilância Sanitária
Despesa: (136) 3.1.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 102 - Receita de Impostos e de Transferências - Saúde - 0.1.02
R$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mafra, 20 de agosto de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

ALEXANDRE SOLESINSKI
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020

Publicação Nº 2630626

EXTRATO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 216/2020
Contratante: O MUNICÍPIO DE MAFRA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Empresa Registrada: JRC-COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA-ME
CNPJ: 01.560.884/0001-00
Valor registrado: R$ 10.252,00 (dez mil duzentos e cinquenta e dois reais).
Objeto: aquisição de filtros, óleos e lubrificantes, destinados a Secretaria Municipal de Educação.
Origem: Processo nº 270/2020, Pregão Eletrônico RP Nº 065/2020.
Data de assinatura: 24 de agosto de 2020.
Vigência: A vigência da presente ATA é a partir de sua assinatura até 24 de agosto de 2021.
Foro: Comarca de Mafra

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 192/20

Publicação Nº 2630805

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2019
Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada: MEDILAR IMP. DISTR. PROD. MEDICO HOSPITALAR
CNPJ nº 07.752.236/0001-23
Objeto: aquisição de medicamentos, destinados a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde.
Modalidade: Processo Licitatório n.º 318/2019. Pregão Eletrônico - Registro de Preços Nº 079/2019.
Data Assinatura do termo aditivo: 14 de agosto de 2020.
Valor do Termo Aditivo:

Item	Descrição
32	31723 - Carbamazepina comprimido 200 mg

Foro: Comarca de Mafra.

LEI MUNICIPAL Nº 4486

Publicação Nº 2630725

LEI Nº. 4.486
DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

DENOMINA "RUA BENEMÉRITA NOILI FANDERUFF WITT", A RUA "B" DO LOTEAMENTO VILA VERDE II, VIA PÚBLICA, INICIANDO NO LADO ÍMPAR DA RUA BENEMÉRITO JOSÉ PSCHEIDT E SEU TÉRMINO NO LADO PAR DA RUA BENEMÉRITO WILSON MENDES, NO BAIRRO VILA NOVA, COM UMA LARGURA DE 14 METROS, NESTE MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "Rua Benemérita Noili Fanderuff Witt", a Rua "B" do Loteamento Vila Verde II, via pública, iniciando no lado ímpar da Rua Benemérito José Pscheidt e seu término no lado par da Rua Benemérito Wilson Mendes, no Bairro Vila Nova, com uma largura de 14 metros, neste município.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data desta publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Mafra/SC, 24 de agosto de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 4487

Publicação Nº 2630735

LEI Nº. 4.487
DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mafra, Wellington Roberto Bielecki, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O orçamento do Município de Mafra para o exercício financeiro de 2021 será elaborado de acordo com as diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta lei; com o disposto § 2º do art. 165 da Constituição Federal; com os artigos 68, inciso IV e 151, inciso III da Lei Orgânica do Município de Mafra; com a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; e com o art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal de acordo com o Plano Plurianual 2018/2021;
II - a organização e estrutura dos orçamentos;
III - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos e suas alterações;
IV – as disposições sobre a dívida pública;
V - as disposições sobre o total das despesas com pessoal;
VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária e
VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2021 são aquelas definidas no Plano Plurianual 2018/2021, e as definidas nesta lei.

§1º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas no Plano Plurianual, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§2º. A lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, salvo projetos custeados por transferências voluntárias e operações de crédito.

§3º O Município aplicará, no mínimo:

a) 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita de impostos, inclusive transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
b) 15% (quinze por cento) de sua receita de impostos, inclusive transferências, em ações e serviços públicos de saúde;

§4º Constitui prioridade da Administração Pública, entre outros, o pagamento regular da Dívida Consolidada.

Art. 3º. As metas fiscais para 2021 são apresentadas nos seguintes anexos e demonstrativos:

Anexo I – Anexo de Metas Fiscais:

a) Demonstrativo I: Metais Anuais;
b) Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
c) Demonstrativo III - Metas Fiscais comparadas com as dos três exercícios anteriores;
d) Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
e) Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com alienação de ativos;
f) Demonstrativo V: Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos;
g) Demonstrativo VII: Demonstrativo da Projeção Atuarial do RPPS;
h) Demonstrativo VIII: Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;
i) Demonstrativo IX: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Anexo II: Anexo de Riscos Fiscais
a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4°. A Lei Orçamentária para 2021 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente ao Poder Legislativo e Poder Executivo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. Eventuais alterações na Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta, realizadas até a aprovação do orçamento, serão consideradas quando da elaboração deste.

Art. 5°. O Projeto da Lei Orçamentária Anual (PLOA) 2021 será composto de:

I - texto de lei;
II - consolidação dos quadros orçamentários;
III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 6°. A receita e a despesa serão estruturadas em consonância com os dispositivos da Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, e da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001.

Parágrafo único. A despesa orçamentária será classificada:

I - por categoria econômica e grupo de natureza da despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES;
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e encargos da Dívida;
Outras despesas correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL.
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortizações e Refinanciamento da Dívida;

II - até o nível de modalidade de aplicação, para a elaboração do orçamento;

Art. 7º Para fins de integração entre as receitas e despesas orçamentárias, será identificado no orçamento o mecanismo Fonte/Destinação de Recursos.

Art. 8º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central a Prefeitura, e por Unidade Gestora as Entidades com orçamento próprio.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes

Art. 9º. Na elaboração e execução do orçamento do exercício financeiro de 2021, observar-se-á os princípios da transparência e do equilíbrio das receitas e despesas em cada fonte de recursos.

Art. 10. Os Fundos Municipais terão suas receitas especificadas no Orçamento das Unidades Gestoras a que estiverem vinculados, e essas receitas, por sua vez, vinculadas às despesas relacionadas aos seus objetivos, conforme mecanismo citado no artigo 7º desta lei.

Parágrafo único. A execução da despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operação Especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.

Art. 11. Para atendimento das metas e estratégias previstas no Plano Municipal de Educação (lei 4.124 de 17 de junho de 2015), serão consignadas dotações na LOA para possibilitar seu atendimento.

Parágrafo Único. As ações específicas e identificáveis relacionadas ao atendimento das metas previstas no caput, traduzidas em metas físicas, serão comunicadas pela Secretaria Municipal de Educação à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para fins de consolidação da proposta orçamentária, em data anterior à prevista no inciso III, §6º, art. 110 da Lei Orgânica do Município de Mafra.

Seção II
Dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social

Art. 12. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social abrangerão os Poderes Legislativo e Executivo, os fundos, os órgãos e as autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 13. O orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em montante equivalente a, no máximo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para 2021.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, conforme o anexo próprio previsto no art. 3º.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 10 de dezembro de 2021, poderão, excepcionalmente, ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares para dotações que se tornarem insuficientes, conforme disposto no art. 5º da Portaria MPO nº. 42/1999 e art. 8º da Portaria STN nº. 163/2001.

§ 3º. Os riscos fiscais que se concretizem, serão atendidos primeiramente com recursos da Reserva de Contingência, seguido de redução de despesas discricionárias e, se houver, com o excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 4°. Sendo esses recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei ao Poder Legislativo, propondo anulação de recursos ordinários alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

Art. 14. A previsão de receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Parágrafo único. Na fixação do orçamento para o exercício de 2021 será destinado ao Poder Legislativo o percentual de até 7% (sete por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício anterior, de origem tributária e das transferências tributárias previstas no §5 do artigo 153, no artigo 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 15. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, além de outros fatores relevantes e a evolução da arrecadação nos últimos três exercícios como prevê o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16. Se a receita estimada para 2021, comprovadamente não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da discussão da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 17. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos o Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira, o cronograma anual de desembolso mensal e o desdobramento da receita em metas bimestrais de arrecadação, conforme previsto nos arts. 8 e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 18. Na execução do orçamento, ao fim do bimestre for verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações e observada a fonte de recursos, nos trinta dias subsequentes adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as seguintes dotações:

I - projetos ou atividades custeados por recursos oriundos de transferências voluntárias concedidas;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis destinados à frota de veículos dos setores de transportes;
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
V – contingenciamento de horas extras e possíveis vantagens concedidas a servidores.

§1º Não poderão ser objeto de limitação de empenho as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município e o pagamento do serviço da dívida (LRF, art. 9, §2º).

§2º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não, do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Unidade Gestora e em cada fonte de recursos.
Art. 19. Os projetos e atividades da Lei Orçamentária 2021 com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos extraordinários, só serão executados se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 20. A apuração do excesso de arrecadação de que trata o § 3º, do art. 43, da Lei nº. 4320/1964 será calculado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais conforme exigência contida no parágrafo único, do art. 8º, e no inciso I, do art. 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 21. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata os incisos I e II, do art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa /inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário financeiro num exercício financeiro não exceda o valor, para bens e serviços, dos limites para dispensa de licitação do artigo 24, incisos I e II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de junho de 2018.

Art. 22. A margem para expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado, não excederá no exercício de 2021, a 10% da Receita Corrente Líquida de 2020, observada a necessidade de estimativa de impacto orçamentário e financeiro e demais requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal para a criação, manutenção ou aperfeiçoamento da ação governamental.

Parágrafo Único. O disposto no caput será demonstrado em anexo próprio, conforme artigo 3º desta lei.

Art. 23. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual 2018/2021, como previsto no § 5º, do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 24. A administração municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar o custo de cada ação, de que trata o § 3º do art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Os programas constantes no Plano Plurianual 2018/2021 e na Lei Orçamentária para 2021 serão desdobrados em metas quadrimestrais para avaliação permanente pelos responsáveis e em audiência pública na Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar gastos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, conforme preceitua o disposto na alínea 'e', do inciso I, do art. 4º e § 4º do art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção III
Das transferências Voluntárias

Art. 26. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.013/2017.

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo previsto em lei municipal específica, na forma estabelecida pelo Controle Interno Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 27. Fica autorizada a concessão de contribuição:

I - À Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE;
II - À Federação Catarinense de Municípios - FECAM;
III - À Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
Parágrafo único. Outras Entidades de interesse do Poder Público Municipal poderão receber contribuições desde que previamente aprovadas por Lei.

Seção IV
Dos Precatórios Judiciais

Art. 28. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas para esta finalidade na LOA 2021.

Parágrafo Único. Incumbe à Procuradoria Municipal apresentar até 01 de julho de 2020 os precatórios judiciários à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento para serem incluídos na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2021, conforme determina a Constituição Federal, art. 100, §5º.

Seção V
Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2021

Art. 29. As emendas ao Projeto da LOA 2021 serão apresentadas em consonância com o estabelecido na Constituição Federal e na Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 30. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma modalidade de aplicação para outra, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operação especial, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 7º da Lei 4.320/1964).

Art. 31. Durante a execução orçamentária de 2021 o Executivo Municipal, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de Crédito Especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 e constantes desta Lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 32. Constitui prioridade da Administração Pública Municipal o pagamento regular da Dívida Consolidada, bem como os juros e encargos inerentes.

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica.

Art. 34. A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida apurada até o segundo mês imediatamente anterior à assinatura do contrato na forma estabelecida na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 35. Ultrapassado o limite de endividamento definido na Lei de Responsabilidade Fiscal, e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário para recondução aos limites, procedendo, entre outros, à limitação de empenhos, prevista no artigo 19 desta lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 36. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, realizar e admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da Lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º. A revisão anual e geral à remuneração dos servidores será concedida pelo índice de inflação oficialmente divulgado e acumulado nos últimos doze meses da data da concessão.

§2º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos do caput deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021 ou em créditos adicionais.

Art. 37. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá o percentual de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 38. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 39. Caso a despesa total com pessoal ultrapasse os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Executivo Municipal adotará as providências determinadas no art. 169, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 40. Os contratos de terceirização de mão de obra que se referirem à substituição de servidores públicos serão contabilizados como "outras despesas de pessoal", despesa código 3.1.90.34 - outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

§1º. Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão de obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes da estrutura organizacional e que não envolva a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§2º. Não se consideram substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência do órgão ou da entidade; e
II – não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou da entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos total ou parcialmente.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 41. O Executivo Municipal, mediante autorização em lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita, serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro e atender ao disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao próprio crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º, do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Para fins do caput, conforme Lei Complementar municipal 03/2002, art. 2º, §1º, considera-se antieconômico débito de valor igual ou inferior à R$ 10,00, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 43. A concessão de subsídios, isenção e anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo, concessão de crédito presumido de qualquer tributo, devem ser concedidas mediante autorização em lei específica, nos termos do §6º, do art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda, as exigências do art. 14, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44. O Executivo Municipal enviará a proposta do Projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício 2021 ao Poder Legislativo no prazo de até 31 de outubro de 2020, conforme Emenda à Lei Orgânica, de 15 de abril de 2009, e a Câmara terá o prazo para devolução para sanção pelo Prefeito até o encerramento da última sessão legislativa do exercício.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no caput do artigo.

§ 2º. Se o projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar, por Decreto Executivo, a proposta orçamentária na forma original até a sanção da respectiva Lei Orçamentária Anual, na proporção de 1/12 por mês para as despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;
II - juros e encargos da dívida;
III - outras despesas correntes e
IV - amortização da dívida.

§ 3º. Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o superávit financeiro do Exercício de 2020, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a reserva de contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 45. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários abertos nos últimos quatro meses do exercício poderão ser reabertos no exercício subsequente por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 47. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município, durante o exercício de 2021.

Art. 48. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes se previstos recursos na Lei Orçamentária Anual, conforme preceitua o art. 62, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 49. Será efetuada a desvinculação de órgão, fundo ou despesa, no montante de 30% (trinta por cento) das receitas do Município relativas a impostos, taxas e multas, já instituídos ou que vierem a ser criados, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes, nos termos da Emenda à Constituição da República nº 93, de 8 de setembro de 2016, para as seguintes naturezas de receita:

I – 1.1.1.0 – Impostos
II – 1.1.2.0 – Taxas
III – 1.9.0.0 – Outras Receitas Correntes, observadas as exceções do parágrafo único do artigo 76-B, da Constituição Federal.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Mafra/SC, 27 de agosto de 2020.

WELLINGTON ROBERTO BIELECKI
Prefeito Municipal

** Os anexos da Lei n°. 4.487, de 27 de agosto de 2020, encontram-se disponíveis junto aos sites do Leis Municipais (www.leismunicipais.com.br) e da Prefeitura Municipal de Mafra (www.mafra.sc.gov.br).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
2021

AMF – Demonstrativo I (LRF. Art. 4º, §1º) Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%RCL (a/RCL) X100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%RCL (b/RCL) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) X 100	Valor Corrente (d)	Valor Constante	%RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	216.395.000,00	210.214.688,17	1,07	205.332.827,88	192.592.889,15	1,08	218.654.540,70	198.152.707,43	1,09	232.838.309,57	203.871.067,92	1,09
Receitas Primárias (I)	201.960.680,17	196.192.617,22	1,00	188.263.677,63	176.582.799,60	0,99	199.938.487,57	181.191.538,50	0,99	212.311.915,67	185.898.347,48	0,99
Despesa Total	216.395.000,00	210.214.688,17	1,07	205.332.827,88	192.592.889,15	1,08	218.654.540,70	198.152.707,43	1,09	232.838.309,57	203.871.067,92	1,09
Despesas Primárias (II)	202.452.883,96	196.670.763,51	1,00	187.391.037,26	175.764.302,47	0,99	199.590.819,76	180.876.469,27	0,99	212.943.552,88	186.451.403,18	1,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-492.203,79	-478.146,29	0,00	872.640,37	818.497,13	0,00	347.667,81	315.069,23	0,00	-631.637,21	-553.055,69	0,00
Resultado Nominal	229.641,63	223.082,99	0,00	2.412.583,55	2.262.894,06	0,01	2.252.869,49	2.041.632,37	0,01	1.684.663,90	1.475.076,11	0,01
Dívida Pública Consolidada	39.561.038,05	38.431.161,89	0,20	38.065.123,56	35.703.361,21	0,20	38.216.790,49	34.633.447,27	0,19	40.463.150,33	35.429.159,77	0,19
Dívida Consolidada Líquida	29.651.038,05	28.804.194,73	0,15	30.709.580,11	29.651.038,05	0,16	31.784.415,41	30.709.580,11	0,16	32.896.869,95	31.784.415,41	0,15
Receitas Primárias advindas do PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

ANO	2020	2021	2022	2023
Índice de Inflação	2,94	3,57	3,5	3,5
Índice Valores Constantes (deflação)	1,029	1,07	1,103	1,142
RCL Prevista	202.494.894,61	189.619.168,56	201.440.227,09	213.976.838,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Índice de inflação conforme Histórico das Metas para Inflação, disponível no site do Bacen.
2. RCL projetada conforme previsão das receitas para os respectivos exercícios.
3. A projeção do saldo da dívida para 2021/2022/2023 considera as dívidas existentes em 03/2020.
4. As receitas e despesas primárias não incluem valores intraorçamentários.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — Em R$ 1,00

ESECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	%RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	%RCL	Variação	
					Valor (c) = (b)-(a)	% (c/a) x 100
Receita Total [1]	178.387.000,00	114%	162.777.977,61	104%	-15.609.022,39	-8,75
Receitas Primárias (I) [2]	174.387.000,00	111%	156.508.159,46	100%	-17.878.840,54	-10,25
Despesa Total [1]	178.387.000,00	114%	159.985.602,84	102%	-18.401.397,16	-10,32
Despesas Primárias (II) [2]	176.722.000,00	113%	154.726.515,54	99%	-21.995.484,46	-12,45
Resultado Primário (III) = (I-II) [2]	-2.335.000,00	-1%	1.781.643,92	1%	4.116.643,92	176,30
Resultado Nominal	4.800.000,00	3%	2.792.374,77	2%	-2.007.625,23	-41,83
Dívida Pública Consolidada	60.000.000,00	38%	42.860.286,46	27%	-17.139.713,54	-28,57
Dívida Consolidada Líquida	55.000.000,00	35%	30.218.937,51	19%	-24.781.062,49	-45,06

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Incluem as receitas e despesas intraorçamentárias.
2. Não incluem as receitas e despesas intraorçamentárias conforme conceitos definidos no MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS 10ª edição.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, §2º, inciso II) Em R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	213.030.000,00	178.387.000,00	-16,26%	216.395.000,00	21,31%	205.332.827,88	-5,11%	218.654.540,70	6,49%	232.838.309,57	6,49%
Receitas Primárias (I)	201.800.500,00	174.387.000,00	-13,58%	201.960.680,17	15,81%	188.263.677,63	-6,78%	199.938.487,57	6,20%	212.311.915,67	6,19%
Despesa Total	213.030.000,00	178.387.000,00	-16,26%	216.395.000,00	21,31%	205.332.827,88	-5,11%	218.654.540,70	6,49%	232.838.309,57	6,49%
Despesas Primárias (II)	211.800.500,00	176.722.000,00	-16,56%	202.452.883,96	14,56%	187.391.037,26	-7,44%	199.590.819,76	6,51%	212.943.552,88	6,69%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.000.000,00	-2.335.000,00	-76,65%	-492.203,79	-78,92%	872.640,37	-277,29%	347.667,81	-60,16%	-631.637,21	-281,68%
Resultado Nominal	5.423.587,00	4.800.000,00	-11,50%	229.641,63	-95,22%	2.412.583,55	950,59%	2.252.869,49	-6,62%	1.684.663,90	-25,22%
Dívida Pública Consolidada	46.000.000,00	60.000.000,00	30,43%	39.561.038,05	-34,06%	38.065.123,56	-3,78%	38.216.790,49	0,40%	40.463.150,33	5,88%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	55.000.000,00	-	29.651.038,05	-46,09%	30.709.580,11	3,57%	31.784.415,41	3,50%	32.896.869,95	3,50%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	228.744.613,83	183.631.577,80	-19,72%	210.214.688,17	14,48%	192.592.889,15	-8,38%	198.152.707,43	2,89%	203.871.067,92	2,89%
Receitas Primárias (I)	216.686.745,74	179.513.977,80	-17,16%	196.192.617,22	9,29%	176.582.799,60	-10,00%	181.191.538,50	2,61%	185.898.347,48	2,60%
Despesa Total	228.744.613,83	183.631.577,80	-19,72%	210.214.688,17	14,48%	192.592.889,15	-8,38%	198.152.707,43	2,89%	203.871.067,92	2,89%
Despesas Primárias (II)	227.424.417,14	181.917.626,80	-20,01%	196.670.763,51	8,11%	175.764.302,47	-10,63%	180.876.469,27	2,91%	186.451.403,18	3,08%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.737.671,40	-2.403.649,00	-77,61%	-478.146,29	-80,11%	818.497,13	-271,18%	315.069,23	-61,51%	-553.055,69	-275,53%
Resultado Nominal	5.823.669,50	4.941.120,00	-15,15%	223.082,99	-95,49%	2.262.894,06	914,37%	2.041.632,37	-9,78%	1.475.076,11	-27,75%
Dívida Pública Consolidada	49.393.288,44	61.764.000,00	25,05%	38.431.161,89	-37,78%	35.703.361,21	-7,10%	34.633.447,27	-3,00%	35.429.159,77	2,30%
Dívida Consolidada Líquida	0,00	56.617.000,00	-	28.804.194,73	-49,12%	29.651.038,05	2,94%	30.709.580,11	3,57%	31.784.415,41	3,50%

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

ANO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Índice de Inflação ao ano	3,75	4,31	2,94	3,57	3,5	3,5
Índice inflação acumulada	1,074	1,0294	1,000	0	0	0
Índice deflação acumulada	0	0	0	1,036	1,072	1,109

Fonte: Banco Central do Brasil

Cálculo dos índices conforme MDF 2020 , pag. 107.

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Receita Total e Despesa Total incluem os valores intraorçamentários.
2. Os valores de receita primária, despesa primária e resultado primário de 2020 em diante levam em consideração os conceitos estabelecidos a partir do Manual de Demonstrativos Fiscais – 2020, que, dentre outras alterações, passou a não considerar as receitas e despesas intraorçamentárias.
3. Para o ano de 2020 em diante, a meta de Resultado Nominal passou a ser elaborada utilizando a metodologia acima da linha, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais – 2020.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) Em R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio Social	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	118.056.778,91	100%	70.155.861,14	100%	-137.006.549,91	100%	-51.904.352,62	100%
TOTAL	118.056.778,91	100%	70.155.861,14	100%	-137.006.549,91	100%	-51.904.352,62	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO								
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2019	%	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Reservas	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%	0,00	0%
Resultado Acumulado	-8.553.950,52	100%	7.375.471,12	100%	-192.719.783,67	100%	-107.756.925,15	100%
TOTAL	-8.553.950,52	100%	7.375.471,12	100%	-192.719.783,67	100%	-107.756.925,15	100%

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) Em R$1,00

RECEITAS REALIZADAS		2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)		R$ 950.409,00		
	Alienação de Bens Móveis	R$ 924.750,01	R$ -	R$ -
	Alienação de Bens Imóveis	R$ -	R$ -	R$ -
	Alienação de Bens Intangíveis	R$ -	R$ -	R$ -
	Rendimento de Aplicações Financeiras	R$ 25.658,99	R$ -	R$ -

DESPESAS EXECUTADAS		2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)		R$ 689.267,91		
DESPESAS DE CAPITAL		R$ 689.267,91	R$ -	R$ -
	Investimentos	R$ 689.267,91	R$ -	R$ -
	Inversões Financeiras	R$ -	R$ -	R$ -
	Amortização da Dívida	R$ -	R$ -	R$ -
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS		R$ -	R$ -	R$ -
	Regime Geral de Previdência Social	R$ -	R$ -	R$ -
	Regime Próprio de Previdência dos Servidores	R$ -	R$ -	R$ -

SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II d)+ III h)	2018 (h) = ((Ib - II e)+ III	2017 (i) = ((Ic-Iif)
VALOR (III)	R$ 261.144,09	R$ 3,00	R$ -

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso IV, alínea "a") Em R$ 1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO

	2019	2018	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**16.058.232,86**	**14.795.119,15**	**16.188.166,13**
Receita de Contribuições dos Segurados	4.255.026,17	4.719.966,34	4.124.874,82
Civil	4.255.026,17	4.719.966,34	4.124.874,82
Ativo	4.112.588,30	4.719.966,34	4.011.452,21
Inativo	98.102,62	0,00	72.621,04
Pensionista	44.335,25	0,00	40.801,57
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	5.729.056,25	3.793.660,03	5.343.208,80
Civil	5.729.056,25	3.793.660,03	3.454.852,43
Ativo	5.613.629,58	3.793.660,03	3.454.852,43
Inativo	79.036,98	0,00	0,00
Pensionista	36.389,69	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Em regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	1.888.356,37
Receita Patrimonial	5.735.506,85	3.650.354,88	4.621.631,55
Receitas Imobiliárias	7.000,00	8.700,00	16.420,00
Receitas de Valores Mobiliários	5.378.496,85	3.641.654,88	4.605.211,55
Outras Receitas Patrimoniais	350.010,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	338.643,59	2.631.137,90	2.098.450,96
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	247.440,00	0,00	777.057,42
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	91.203,59	105.905,39	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	2.525.232,51	1.321.393,54
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREV. RPPS (IV)=(I+III-II)	**15.967.029,27**	**14.689.213,76**	**16.188.166,13**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

	2019	2018	2017
ADMINISTRAÇÃO (V)	1.180.948,87	1.020.806,50	739.724,80
Despesas Correntes	1.154.988,53	1.014.361,80	737.946,90
Despesas de Capital	25.960,34	6.444,70	1.777,90
PREVIDÊNCIA (VI)	15.702.103,59	14.834.752,50	13.764.722,96
Benefícios - Civil	15.672.197,37	13.044.806,69	12.656.884,91
Aposentadorias	11.774.615,17	9.395.961,05	9.262.187,49
Pensões	3.897.582,20	3.648.845,64	3.394.697,42
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios -	0,00	0,00	0,00

Militar			
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	29.906,22	1.789.945,81	1.107.838,05
Compensação Prev. do RPPS para a RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	29.906,22	1.789.945,81	1.107.838,05
TOTAL DAS DESPESAS PREV. RPPS (VII)=(V+VI)	16.883.052,46	15.855.559,00	14.504.447,76
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VIII) = (IV-VII)²	-916.023,19	-1.166.345,24	1.683.718,37
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	100.000,00	100.000,00	100.000,00

BENS E DIREITOS DO RPPS			
	2019	**2018**	**2017**
Caixa e equivalente de Caixa	1.124.621,94	111.842,57	1.582,17
Investimentos e Aplicações	37.484.624,48	40.102.268,05	41.065.399,49

Fonte: Instituto de Previdência do Município de Mafra

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2021

Em R$ 1,00

Ano	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
2019	17.463.624,85	16.202.200,56	1.261.424,29	76.325.586,02
2020	17.871.393,64	16.832.734,70	1.038.658,94	77.364.244,96
2021	18.474.994,15	17.217.606,88	1.257.387,27	78.621.632,23
2022	19.062.265,06	17.725.234,58	1.337.030,48	79.958.662,72
2023	19.586.161,20	18.565.942,84	1.020.218,37	80.978.881,08
2024	20.109.219,28	19.212.802,85	896.416,43	81.875.297,51
2025	20.520.506,03	20.473.074,10	47.431,92	81.922.729,43
2026	20.829.669,88	21.979.864,91	-1.150.195,03	80.772.534,40
2027	32.181.187,17	22.439.724,37	9.741.462,80	90.513.997,21
2028	32.819.011,93	22.721.776,12	10.097.235,81	100.611.233,01
2029	33.387.452,77	23.488.711,75	9.898.741,02	110.509.974,03
2030	33.921.780,07	24.337.709,89	9.584.070,17	120.094.044,21
2031	34.514.614,58	24.662.437,00	9.852.177,58	129.946.221,79
2032	34.967.232,00	25.879.721,30	9.087.510,71	139.033.732,50
2033	35.376.334,57	27.038.658,15	8.337.676,42	147.371.408,92
2034	35.675.550,06	28.540.582,69	7.134.967,37	154.506.376,29
2035	36.075.415,06	28.978.816,39	7.096.598,67	161.602.974,97
2036	36.370.717,96	29.972.751,23	6.397.966,73	168.000.941,70
2037	36.469.321,53	31.834.599,48	4.634.722,05	172.635.663,74
2038	36.694.245,80	32.297.664,19	4.396.581,61	177.032.245,36
2039	36.679.280,87	34.049.530,31	2.629.750,56	179.661.995,92
2040	36.680.083,06	35.048.600,29	1.631.482,76	181.293.478,68
2041	36.782.617,43	35.059.660,45	1.722.956,98	183.016.435,67
2042	36.852.952,17	35.255.594,48	1.597.357,69	184.613.793,36
2043	37.029.452,83	34.746.843,86	2.282.608,97	186.896.402,33
2044	37.168.666,31	34.667.796,96	2.500.869,34	189.397.271,67
2045	37.348.069,49	34.404.163,92	2.943.905,58	192.341.177,24
2046	37.629.184,49	33.670.964,75	3.958.219,75	196.299.396,99
2047	38.014.585,36	32.659.455,41	5.355.129,95	201.654.526,94
2048	38.513.137,42	31.456.000,44	7.057.136,98	208.711.663,92
2049	39.117.057,11	30.218.511,61	8.898.545,50	217.610.209,42
2050	14.420.688,99	28.922.287,48	-14.501.598,49	203.108.610,93
2051	13.487.244,24	27.610.526,11	-14.123.281,87	188.985.329,06
2052	12.576.138,23	26.287.318,51	-13.711.180,28	175.274.148,78
2053	11.689.601,05	24.956.998,87	-13.267.397,82	162.006.750,96
2054	10.829.740,59	23.624.040,10	-12.794.299,52	149.212.451,44
2055	9.998.511,31	22.292.716,65	-12.294.205,33	136.918.246,11
2056	9.197.715,54	20.967.084,79	-11.769.369,25	125.148.876,87
2057	8.429.016,44	19.651.167,98	-11.222.151,54	113.926.725,32
2058	7.693.956,53	18.349.447,18	-10.655.490,64	103.271.234,68

2059	6.993.926,97	17.066.938,00	-10.073.011,03	93.198.223,65
2060	6.330.100,66	15.808.609,37	-9.478.508,71	83.719.714,94
2061	5.703.418,34	14.579.331,79	-8.875.913,45	74.843.801,49
2062	5.114.592,32	13.384.140,89	-8.269.548,57	66.574.252,92
2063	4.564.072,77	12.228.000,46	-7.663.927,69	58.910.325,23
2064	4.052.035,02	11.115.781,87	-7.063.746,85	51.846.578,38
2065	3.578.354,25	10.051.970,67	-6.473.616,42	45.372.961,96
2066	3.142.593,05	9.040.306,30	-5.897.713,25	39.475.248,71
2067	2.744.041,32	8.084.069,19	-5.340.027,87	34.135.220,84
2068	2.381.746,17	7.186.454,50	-4.804.708,33	29.330.512,51
2069	2.054.480,09	6.350.083,40	-4.295.603,31	25.034.909,19
2070	1.760.729,82	5.576.414,47	-3.815.684,66	21.219.224,53
2071	1.498.747,54	4.865.736,46	-3.366.988,92	17.852.235,61
2072	1.266.615,39	4.217.335,78	-2.950.720,39	14.901.515,22
2073	1.062.316,23	3.629.938,19	-2.567.621,96	12.333.893,26
2074	883.768,61	3.101.822,30	-2.218.053,69	10.115.839,57
2075	728.828,62	2.630.313,26	-1.901.484,64	8.214.354,94
2076	595.344,51	2.211.814,19	-1.616.469,68	6.597.885,26
2077	481.249,79	1.842.655,37	-1.361.405,58	5.236.479,68
2078	384.590,06	1.519.466,42	-1.134.876,35	4.101.603,33
2079	303.498,75	1.238.911,17	-935.412,42	3.166.190,91
2080	236.191,98	997.534,59	-761.342,61	2.404.848,31
2081	180.985,12	791.863,65	-610.878,53	1.793.969,77
2082	136.310,22	618.632,91	-482.322,68	1.311.647,09
2083	100.710,11	474.774,96	-374.064,84	937.582,24
2084	72.824,51	357.237,60	-284.413,09	653.169,15
2085	51.386,81	262.801,26	-211.414,45	441.754,70
2086	35.246,71	188.208,91	-152.962,20	288.792,50
2087	23.395,91	130.525,26	-107.129,36	181.663,14
2088	14.959,52	87.202,48	-72.242,96	109.420,18
2089	9.169,87	55.843,86	-46.673,99	62.746,19
2090	5.359,26	34.100,66	-28.741,39	34.004,79
2091	2.966,51	19.742,02	-16.775,51	17.229,28
2092	1.539,81	10.734,78	-9.194,98	8.034,30
2093	738,22	5.393,02	-4.654,80	3.379,50

Fonte: Relatório Atuarial 2019 – Exercício 2018 – BRPREV Atuários

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V) Em R$1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
Municipais	Incentivo tributário Lei Municipal 4.020/2014	Empresas	211.027,00	218.560,66	226.210,29	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
IPTU	Isenção e remissão Lei Municipal 3.608/10	Imóveis em área de enchentes e alagamentos.	56.617,00	58.638,23	60.690,56	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
IPTU	Isenção e remissão LC 22/11	Contribuintes com renda familiar de até dois salários mínimos.	247.056,00	255.875,90	264.831,56	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
IPTU	Isenção/redução	Inciativas de proteção ambiental (Projeto Selo Verde)	56.617,00	58.638,23	60.690,56	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
IPTU/ITBI/Taxas Pessoa Física	Isenção LC 26/12	Contribuintes portadores de câncer	10.294,00	10.661,50	11.034,65	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
ISS/Taxa de Alvará	Remissão Lei Municipal 3.209/07	Na forma da Lei Municipal	56.617,00	58.638,23	60.690,56	Renúncia considerada na estimativa da receita orçamentária conforme LRF, artigo 14, I.
TOTAL			**638.228,00**	**661.012,74**	**684.148,19**	

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V) — Em R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento permanente da Receita	21.298.292,78
(-) Transferências ao FUNDEB	2.748.565,89
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	18.549.726,89
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	18.549.726,89
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	17.269.837,41
Novas DOCC	17.269.837,41
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.279.889,47

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

Conforme art. 22 da LDO 2021, a Margem para expansão de DOCC é de ATÉ 10% da RCL de 2020:

ANO	2020	2021	2022	2023
RCL Prevista	202.494.894,61	189.619.168,56	201.440.227,09	213.976.838,00

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. O Aumento Permanente de Receitas considera a ampliação da base de cálculo da receita corrente de 2021 em relação ao valor executado em 2019 . A estimativa considera como ampliação da base de cálculo o crescimento real da atividade econômica, entre outros fatores, conforme parâmetros econômicos utilizados no cálculo das metas fiscais para 2021, 2022 e 2023.
2. Para o cálculo das novas despesas obrigatórias de caráter continuado para 2021, considerou-se a estimativa de incremento vegetativo da folha dos anos de 2020 e 2021 (R$ 17.269.837,41) sobre o valor executado de 2019, conforme a série histórica de evolução da despesa com pessoal.
3. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (LRF, art. 17º,caput).

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art. 4º, §3º) Em R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas	-	-	-
Assunção de Passivos	0,00	-	0,00
Assistências Diversas			
a) Intempéries	100.000,00	Abertura de Créditos Adicionais /Extraordinários a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	100.000,00	SUBTOTAL	100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação [1]	3.500.000,00	Redução das despesas discricionárias e limitação de empenho.	3.500.000,00
Restituição de Tributos a Maior	10.000,00	Redução das despesas discricionárias e limitação de empenho.	10.000,00
Discrepância de Projeções	0,00	-	0,00
Outros Riscos Fiscais	390.000,00		390.000,00
a) Despesas Orçadas a menor	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotações.	300.000,00
b) Ocorrência de imprevisto na execução de obras e serviços	50.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.	50.000,00
c) Desapropriação de imóveis	0,00	-	0,00
d) Realização de campanhas	40.000,00	Reserva de Contingência	40.000,00
SUBTOTAL	**3.900.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.900.000,00**
TOTAL	**4.000.000,00**	**TOTAL**	**4.000.000,00**

Fonte: Prefeitura de Mafra - Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento

NOTAS EXPLICATIVAS:

1. Frustração de arrecadação estimada conforme possibilidade de retração da economia no ano de 2020 e com reflexos em 2021 da ordem de 1,96% (fonte: Relatório de Mercado Focus de 09/04/2020).

DOM/SC Assinado Digitalmente

Maravilha

Prefeitura

DECRETO Nº 699/2020

Publicação Nº 2629441

DECRETO Nº 699, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal MAGDA APARECIDA PAULO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 1º de setembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 700/2020

Publicação Nº 2629450

DECRETO Nº 700, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Exonera servidor público municipal e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica exonerada a pedido a servidora pública municipal SUZANA APARECIDA BRAGA, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, 40 horas semanais, a partir da presente data.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 1º de setembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 701/2020

Publicação Nº 2629519

DECRETO Nº 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre contratação temporária emergencial de servidor municipal por excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO,

A solicitação da Secretaria Municipal de Saúde,

A exoneração da servidora Suzana Braga e suspensão da realização de novo processo seletivo;

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto contratada em caráter temporário emergencial, pelo período de 1º de setembro a 1º de dezembro de 2020, CAROLINE PIZZI, brasileira, inscrita no CPF sob nº 113.090.779-16, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a remuneração do quadro de pessoal próprio.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha – SC, 1º de setembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

DECRETO Nº 703/2020

Publicação Nº 2630307

DECRETO Nº 703, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Aprova desdobro de lote urbano e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º Fica pelo presente Decreto aprovado o desdobro do imóvel: LOTE URBANO nº (2), da Quadra nº (4), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, localizado no lado par da Rua Giacomo Madalozzo, esquina com a Rua Gralha Azul, com área de (2.106,78 m²), sem edificação, objeto da Matrícula nº 23.197 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Maravilha/SC, de propriedade de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Sul Brasil, nº 157, nesta cidade, CNPJ/MF nº 06.925.185/0001-21, que será desdobrado formando novos lotes urbanos, conforme mapa, memorial descritivo e RRT assinados pela Arquiteta e Urbanista Karine Musckopf CAU A109804-7, com as seguintes dimensões, denominações e confrontações abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO DOS LOTES DESDOBRADOS

Lote Urbano nº (2 "A"), da quadra nº (4), com área de (307,29 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com os lotes urbanos nºs (1 e 2), de Jair Secchi – M. 20.508 e Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda. – M. 18.862, respectivamente, ambos da quadra nº (3), do Loteamento Colibri, na extensão de 25,02 metros;
- ao Sudeste: com o lote urbano nº (2 "B"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 25,00 metros;
- ao Nordeste: com a Rua Giacomo Madalozzo, na extensão de 12,58 metros;
- ao Sudoeste: com parte do lote urbano nº (2 "C"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 12,00 metros;

Lote Urbano nº (2 "B"), da quadra nº (4), com área de (428,25 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com o lote urbano nº (2 "A"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 25,00 metros;
- ao Sudeste: com Rua Gralha Azul, na extensão de 25,00 metros;

- ao Nordeste: com a Rua Giacomo Madalozzo, na extensão de 17,13 metros;
- ao Sudoeste: com parte do lote urbano nº (2 "C"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 17,13 metros;

Lote Urbano nº (2 "C"), da quadra nº (4), com área de (347,80 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com o lote urbano nº (3), da quadra nº (3), do Loteamento Colibri, de Claudia Terezinha Ross Pereira – M. 26.187, na extensão de 12,01 metros;
- ao Sudeste: com a Rua Gralha Azul, na extensão de 12,00 metros;
- ao Nordeste: com os lotes urbanos nºs (2 "A" e 2 "B"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 29,13 metros;
- ao Sudoeste: com o lote urbano nº (2 "D"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,85 metros.

Lote Urbano nº (2 "D"), da quadra nº (4), com área de (344,51 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com o lote urbano nº (4), da quadra nº (3), do Loteamento Colibri, de Odila Buratto – M. 20.033, na extensão de 12,01 metros;
- ao Sudeste: com a Rua Gralha Azul, na extensão de 12,00 metros;
- ao Nordeste: com o lote urbano nº (2 "C"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,85 metros;
- ao Sudoeste: com o lote urbano nº (2 "E"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,57 metros.

Lote Urbano nº (2 "E"), da quadra nº (4), com área de (341,15 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com o lote urbano nº (5), da quadra nº (3), do Loteamento Colibri, de Sandra Pott – M. 21.302, na extensão de 12,01 metros;
- ao Sudeste: com a Rua Gralha Azul, na extensão de 12,00 metros;
- ao Nordeste: com o lote urbano nº (2 "D"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,57 metros;
- ao Sudoeste: com o lote urbano nº (2 "F"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,29 metros.

Lote Urbano nº (2 "F"), da quadra nº (4), com área de (337,78 m²), situado no Loteamento Colibri II, nesta Cidade, Município e Comarca de Maravilha, SC, sem edificação. Confrontando:

- ao Noroeste: com o lote urbano nº (6), da quadra nº (3), do Loteamento Colibri, de Armindo Schemmer – M. 20.031, na extensão de 12,01 metros;
- ao Sudeste: com a Rua Gralha Azul, na extensão de 12,00 metros;
- ao Nordeste: com o lote urbano nº (2 "E"), de Kasa Empreendimentos Imobiliários Ltda., na extensão de 28,29 metros;
- ao Sudoeste: com o lote urbano nº (1), de José Gossler – M. 23.196, na extensão de 28,01 metros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se o Decreto nº 605, de 23 de julho de 2020.

Maravilha – SC, 1º de setembro de 2020.

ROSIMAR MALDANER
Prefeita Municipal

CLEITON BORGARO
Secr. Planej. Adm. e Fazenda

Registrado e publicado na data supra.

Marema

Prefeitura

DECRETO Nº 127/2020

Publicação Nº 2631058

DECRETO Nº 127/2020
12/08/2020

"DECRETA ALTERAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO DE MAREMA, DO EXERCÍCIO DE 2020 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

ADILSON BARELLA, Prefeito Municipal, de Marema, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis nº 4.320/64 e Lei Municipal 1.198 de 17 de dezembro de 2019.
DECRETA

Art. 1º - A suplementação de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ (Trinta e três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos.) na seguinte programação de despesa:

Código	Secretaria/departamento			
2.070	FUNDO MUN.DE SAÚDE			
funcional	Proj./ativ.	descrição		
10.301.1001	2.070	MANUTENÇÃO DA SAÚDE –ATENÇÃO BÁSICA		
Modalidade	Fonte	Dotação		
3.1.90.00.00	1020	REDUZIDO	08	18.000,00

Art. 2º Para dar cobertura das suplementações conforme artigo 1º, serão anuladas dotações dentro do orçamento vigente nas seguintes programações de despesas:

Código	Secretaria/departamento			
2.070	FUNDO MUN.DE SAÚDE			
funcional	Proj./ativ.	descrição		
10.301.1001	2.070	MANUTENÇÃO DA SAÚDE –ATENÇÃO BÁSICA		
Modalidade	Fonte	Dotação		
4.4..90.00.00	1020	REDUZIDO	18	18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Agosto de 2020.

ADILSON BARELLA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

ELIAMARA BALBINOT
Servidor Designado

PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2630478

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 38/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 24/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo licitatório de Registro de Preço para futuras contratações de serviços de trator de pneu equipado com plantadeira. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 08h00min do dia 15 de setembro de 2020, procedendo à abertura às 08h30min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua José Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.

Marema - SC, 01 de Setembro de 2020.

Adilson Barella
Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2630483

Aviso de licitação
PROCESSO LICITATÓRIO N. 39/2020
PREGÃO PRESENCIAL N. 25/2019 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Marema – SC comunica que se encontra aberto processo licitatório de Registro de preço para futuras contratações de empresa para prestação de serviços de horas máquinas, escavadeira hidráulica. Os envelopes de documentação e da proposta deverão ser entregues até às 13h30min do dia 15 de setembro de 2020, procedendo à abertura às 14h00min do mesmo dia. O Edital e seus anexos poderão ser retirados pelo site www.marema.sc.gov.br maiores informações poderão ser obtidos junto à sede do Município de Marema - SC, sito à Rua José Gaspari nº 69, com o Setor de Licitações, em horário de expediente de segunda a sexta feira.
Marema - SC, 01 de Setembro de 2020.

Adilson Barella
Prefeito Municipal

Massaranduba

Prefeitura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 48.2020 - PASSAGENS AÉREAS

Publicação Nº 2629780

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2020

VALIDADE: 01/09/2020 A 01/09/2021

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ/CPF
NOAR TURISMO LTDA ME	18.780.623/0001-90
PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA, neste ato representado por RONALDO JULIO DE SOUZA HIPOLITO	27.779.566/0001-10
VOAR TURISMO EIRELI	26.585.506/0001-01
ROTA CERTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA	22.981.794/0001-54

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 296740 - PODER AGENCIA DE VIAGENS LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	ESTIMATIVA DE VALORES A SEREM ALOCADOS PARA A TOTALIDADE DA AQUISIÇÃO	PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO POR PASSAGEM
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, CANCELAMENTO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E CORRELATOS	UNID	01	R$ 50.000,00*	100% (CEM POR CENTO)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. As solicitações de reservas das passagens aéreas serão encaminhadas por meio de requisição assinada pelo responsável competente,

devidamente identificado, que poderão ser enviadas por meio eletrônico.

3.2. No caso da Prefeitura de Massaranduba (SC) não utilizar a passagem aérea emitida, a requisitante deverá comunicar à licitante vencedora a não utilização.

3.2.1. Quando da não utilização da passagem aérea emitida, a requisitante solicitará, de forma expressa, o reembolso do valor pago, excluído multas e taxas, conforme prazo estipulado pela companhia aérea, no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos.

3.2.2. O valor do reembolso deverá ser depositado em conta bancária informada pela requisitante.

3.2.3. Depois de efetivado o depósito, a licitante vencedora deverá encaminhar à requisitante, cópia do recibo informando o número da fatura correspondente.

3.3. As passagens aéreas deverão estar à disposição da requisitante no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

3.4. As passagens aéreas, objeto desta licitação, deverão ser da categoria econômica. Somente poderá ser emitida passagem na categoria executiva, mediante autorização expressa da requisitante.

3.5. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.6. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.6.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.7. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.8. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.9. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.9.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias consecutivos após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. Considerando que a vigência da ata de registro de preços não ultrapassará 12 (doze) meses, não será concedido reajuste de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização desta Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos de habilitação que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.

5.7. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil e no exterior;

5.8. Fornecer, a qualquer momento, quando solicitado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no país, de que é autorizada a comercializar passagens aéreas em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

5.9. Comprovar o efetivo desconto concedido, quando solicitado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), apresentando a fatura da empresa consolidadora e/ou empresa aérea, responsável pela emissão da passagem aérea.

5.10. Encaminhar à requisitante, cópia do recibo, informando o número da fatura correspondente.

5.11. Deixar a passagem aérea à disposição da requisitante no prazo de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de embarque.

5.12. Comprovar orçamento em 03 (três) companhias aéreas, propondo o percentual de desconto sobre o melhor preço.

5.12.1. Nos orçamentos que serão realizados pela licitante vencedora, estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas com a passagem aérea, inclusive taxa de embarque e quaisquer outras que possam incidir.

5.13. Considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:

a) Reserva, emissão, reemissão, marcação, cancelamento, remarcação, alteração, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado;

b) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;

c) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;

d) Atendimento aos servidores municipais em território nacional e internacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;

e) Providenciar a inclusão da Prefeitura de Massaranduba (SC) em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas companhias aéreas, independente da solicitação expressa da mesma;

f) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.14. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.14.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.15. Aceitar as condições de pagamento previstas nesta ata de registro de preços.

5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.17. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 130/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços caberá a Sra. Viviane Hafemann Grabowski, Gerente de Gabinete, que exercerá rigoroso controle em relação aos serviços prestados, a fim de garantir a transparência do serviço prestado e possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

Massaranduba (SC), 01 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

ROTA CERTA AGENCIA DE VIAGENS LTDA
RONALDO JULIO DE SOUZA HIPOLITO
CONTRATADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 49.2020 - SERVIÇOS DE PLOTAGENS DIVERSAS

Publicação Nº 2629880

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2020

VALIDADE: 01/09/2020 A 01/09/2021

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2.765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal 3.749/18 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas comerciais apresentadas no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2020, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS homologado pelo Prefeito supracitado, resolve registrar os preços oferecidos referentes ao Processo supramencionado, tendo sido os preços oferecidos pela(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) comercial(is) foi(ram) classificada(s):

PARTICIPANTES PRESENTES	CNPJ
LIBELULA COMUNICACAO VISUAL LTDA ME, neste ato representado por ADILSON BORGES	05.077.945/0001-25
RAFAEL JOAO DA SILVA 07137897940, neste ato representado por RAFAEL JOAO DA SILVA	24.066.926/0001-48
LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELLI, neste ato representado por ANDERSON BRAZ	34.322.991/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto desta ata de registro de preços a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo:

FORNECEDOR: 316431 - LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELLI						
ITEM	PRODUTO	UNID	MARCA	QTDE	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	PLOTAGEM E INSTALAÇÃO, COM ARTE DESENVOLVIDA PELA EMPRESA, EM IMPRESSÃO COLORIDA, EM ALTA QUALIDADE, PARA INSTALAÇÃO EM DIVERSAS SUPERFÍCIES COMO: ALVENARIA, MADEIRA E VIDRO.	M2	IMPRIMAX	300	R$ 59,90	R$ 17.970,00
TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 17.970,00						
TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 17.970,00						

1.2. O valor estimado para a aquisição/execução do objeto é de: R$ 17.970,00 (DEZESSETE MIL E NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
2.1. Esta ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

2.2. Durante a validade desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) não será obrigada a adquirir/contratar o objeto exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à(s) licitante(s) vencedora(s), ou, cancelar a ata, na ocorrência de alguma hipótese legalmente prevista para tanto, garantindo à(s) vencedor(as), neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. Fica ressalvada à Prefeitura de Massaranduba (SC) a não utilização da quantidade total do objeto desta ata de registro de preços.

2.4. O fornecimento/execução do objeto desta ata de registro de preços será autorizado pela Prefeitura de Massaranduba (SC), órgão gerenciador da mesma bem como responsável pela unidade financeira competente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
3.1. O objeto deste procedimento licitatório deverá ser entregue/executado em, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra, nos locais a serem indicados através da mesma.

3.1.1. As entregas/execuções serão parceladas, conforme necessidade.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para o seguinte e-mail: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br.

3.2.1. A nota fiscal deverá ser elaborada com detalhes minuciosos acerca do objeto entregue/executado, conforme descritivo do edital ou descritivo resumido, a fim de melhorar o cadastramento no sistema de patrimônio e almoxarifado, conforme o caso.

3.3. A não entrega/execução do objeto acarretará em notificação e nas penalidades previstas nesta ata de registro de preços.

3.4. O objeto somente será considerado aceito após analisado e aprovado por servidor responsável pelo recebimento e conferência do mesmo.

3.5. Caso o objeto não atenda às especificações desta ata de registro de preços, a Prefeitura de Massaranduba (SC) expedirá ofício à licitante vencedora, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

3.5.1. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, a Prefeitura de Massaranduba (SC) dará ciência à Assessoria Jurídica Municipal, a fim de que se proceda a aplicação das penalidades previstas no edital e as constantes na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE
4.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

a) Nota fiscal emitida na 1ª (primeira) quinzena do mês em vigor será paga no dia 10 (dez) do mês subsequente;

b) Nota fiscal emitida na 2ª (segunda) quinzena do mês em vigor será paga no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente.

4.2. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da licitante, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

4.4. O objeto licitado poderá sofrer reajuste após 90 (noventa) dias contados da homologação, desde que atendidos as prerrogativas da Lei e mediante efetiva comprovação do aumento por parte da licitante e aprovação da Administração Municipal, devendo ser utilizado o mesmo percentual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
5.1. Responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social, de acordo com a legislação vigente, com referência a todo o pessoal empregado, não havendo nenhuma relação entre seu pessoal e a Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.2. Responsabilizar-se civil e penalmente pelos danos causados diretamente a Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não obstante a fiscalização da referida Prefeitura em seu acompanhamento.

5.3. Comunicar a Prefeitura de Massaranduba (SC), por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

5.4. Repor, por substituição ou ressarcimento pecuniário, qualquer bem danificado, furtado ou desaparecido, em decorrência de ação, omissão ou negligência de seus empregados.

5.5. Aceitar acréscimos ou supressões que a Prefeitura de Massaranduba (SC) solicitar, até o limite permitido pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

5.6. Manter vigente durante a validade da ata de registro de preços os documentos que comprovem a regularidade fiscal, sob pena de retenção dos pagamentos até a regulamentação.
5.7. Entregar/executar o objeto desta licitação em, no máximo, 05 (cinco) dias consecutivos após a solicitação/emissão de ordem de compra, nos locais a serem indicados através da mesma.

5.7.1. A arte deverá ser pré-aprovada pela secretaria solicitante.

5.8. Será recusado o objeto que seja imprestável, defeituoso, ou que não atenda as especificações constantes no edital e/ou que não esteja adequado para o uso.

5.8.1. Caso o objeto seja recusado conforme item acima, a licitante deverá reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem que isso acarrete ônus à Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.9. Aceitar as condições de pagamento previstas neste edital, sendo que o valor constante na ata de registro de preços será a única remuneração devida à licitante vencedora.

5.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura de Massaranduba (SC).

5.11. Submeter-se à fiscalização por parte da Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC)
6.1. Reservar-se do direito de rejeitar as propostas comerciais que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar, no todo ou em parte, esta licitação.

6.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as condições previstas nesta ata de registro de preços.

6.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias a fim de que estas possam desempenhar normalmente seu serviço.

6.4. Prestar aos funcionários da licitante vencedora todas as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

6.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções regulamentares previstas nesta ata de registro de preços ou nas Leis cabíveis, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES
7.1. A licitante vencedora estará sujeita por falhas, irregularidades ou pelo não cumprimento dos prazos e demais condições/obrigações estipuladas, às seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de mora no valor de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços por dia de atraso na prestação do serviço e/ou por atraso na adequação do serviço fornecido, limitado a 20% (vinte por cento);

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, devidamente atualizado, pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas deste edital e seus anexos, quando a licitante não assinar o contrato/ata de registro de preços, ou pela desistência imotivada da manutenção de sua proposta comercial;

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado quando:

d.1) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte;

d.2) Desatender às determinações da fiscalização;

e) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da licitação quando a licitante apresentar declaração falsa;

f) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

7.1.1. Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo Município de Massaranduba (SC).

7.2. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato/ata de registro de preços:

a) A entrega/execução do objeto com atraso;

b) A entrega/execução do objeto alheio ao especificado;

c) A entrega/execução do objeto em embalagem violada ou com indícios de má conservação, hipótese esta em que o recebimento poderá ser rejeitado;

d) A entrega/execução do objeto de forma parcial à quantidade solicitada.

7.3. Considerar-se-á descumprimento total do contrato/ata de registro de preços:

a) A recusa injustificada em assinar o termo contratual/ata de registro de preços ou receber a autorização de fornecimento/execução;

b) A não entrega/execução do objeto.

7.4. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das sanções administrativas, os princípios do devido processo legal e ampla defesa, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias.

7.5. As sanções previstas neste edital, a critério da Administração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.6. A mora superior a 20 (vinte) dias será considerada inexecução contratual ensejadora de rescisão contratual, a critério da Administração, consoante o art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

7.7. As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela licitante vencedora.

7.8. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata (situação que a licitante vencedora tem plena ciência e aceita para todos os fins), podendo, entretanto, conforme o caso, se processar a cobrança judicialmente.

7.9. A falta de pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) mediante regular processo administrativo acarretará à licitante a suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública municipal direta e indireta, enquanto perdurar sua inadimplência, independente da instauração de novo processo, até o efetivo cumprimento da obrigação.

7.10. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas e/ou penais e/ou civis, previstas na Lei Federal 8.666/93 e demais atinentes à espécie.

7.11. A aplicação das referidas sanções administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Prefeitura de Massaranduba (SC).

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO
8.1. Constituem motivo para rescisão do contrato/ata de registro de preços, conforme o caso:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Municipal;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital;

g) O desatendimento das determinações regulares da Autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima Autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração Municipal, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração Municipal decorrentes de obras, serviços ou

fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) A não liberação, por parte da Administração Municipal, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL
9.1. A licitante vencedora assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da Prefeitura de Massaranduba (SC) ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento das obrigações. A Prefeitura de Massaranduba (SC) ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a licitante vencedora e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
10.1. Integram esta ata de registro de preços: o edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 137/2020 e a(s) proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(s) classificada(s) no certame.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização desta ata.

10.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 bem como as demais normas aplicáveis.

10.4. A execução da presente ata de registro de preços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Carlos Alexandre Baruffi, que exercerá rigoroso controle em relação ao presente certame, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução desta ata determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Massaranduba (SC), 1 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA
ARMINDO SESAR TASSI
CONTRATANTE

LUCCA COMUNICAÇÃO VISUAL E ESTRUTURAS EIRELLI
ANDERSON BRAZ
CONTRATADA

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 82.2019 (PMM) - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Publicação Nº 2630295

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, situada na Rua Anélio Nicocelli, número 1720, bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 111/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA ALTO GUARANI-AÇÚ E TRECHO DA ESTRADA 1º BRAÇO DO NORTE, NAS LOCALIDADES DE GUARANI-AÇÚ, ALTO GUARANI-AÇÚ E SÃO PAULINHO, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUPRESSÃO
2.1. Fica suprimido do objeto acima mencionado o valor total de R$ 648.380,65 (SEISCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. A assinatura do presente termo aditivo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 82/2019 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, para um só efeito, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro teor, e também subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Massaranduba (SC), 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		MAURÍCIO VOGELSANGER
CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO 82.2019 (PMM) - PAVIPLAN PAVIMENTACAO LTDA

Publicação Nº 2630302

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 82/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE MASSARANDUBA (SC) E PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA

Pelo presente instrumento contratual de que firmam a PREFEITURA DE MASSARANDUBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 83.102.483/0001-62, com sede na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. ARMINDO SESAR TASSI, inscrito no CPF sob o nº 664.790.539-15, no uso das atribuições que lhe confere poderes, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 03.620.927/0001-12, situada na Rua Anélio Nicocelli, número 1720, bairro Figueirinha, Município de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Sr. MAURÍCIO VOGELSANGER, inscrito no CPF sob o nº 638.924.309-00, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 111/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, as partes de comum acordo concordam ao referenciado contrato conforme as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste instrumento contratual a EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA ALTO GUARANI-AÇÚ E TRECHO DA ESTRADA 1º BRAÇO DO NORTE, NAS LOCALIDADES DE GUARANI-AÇÚ, ALTO GUARANI-AÇÚ E SÃO PAULINHO, Município de Massaranduba, Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO
2.1. Fica acrescido do objeto supramencionado, conforme PARECER TÉCNICO Nº 11/2020 emitido pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, o valor de R$ 711.120,82 (SETECENTOS E ONZE MIL, CENTO E VINTE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA BASE LEGAL
3.1. A assinatura do presente termo aditivo está amparada no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. As demais cláusulas do CONTRATO Nº 82/2019 permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO
4.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer. As partes poderão compor-se consensualmente, sempre que o interesse público o exigir ou diante de norma superveniente que torne impraticável o presente contrato.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firma-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, para um só efeito, é assinado pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e pelas testemunhas abaixo nomeadas, que declaram conhecer o seu inteiro teor, e também subscrevem, para que produzam os legítimos efeitos de direito.

Massaranduba (SC), 31 de agosto de 2020.

PREFEITURA DE MASSARANDUBA		PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA
ARMINDO SESAR TASSI		MAURÍCIO VOGELSANGER

CONTRATANTE		CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FABIANO SPÉZIA		EDUARDO HENDGES DO NASCIMENTO
CPF: 950.720.129-72		CPF: 047.038.899-43

Matos Costa

Prefeitura

DECRETO 147/2020

Publicação Nº 2629960

DECRETO N.º 147/2020 – de 31 de agosto de 2020.
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar.

RAUL RIBAS NETO, Prefeito do município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida na Lei Municipal 002249/2019 de 09 de outubro de 2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 3.346,51 (Três mil, trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), no orçamento fiscal do corrente exercício financeiro, do Fundo Municipal de Saúde, que especifica:

ORGÃO	14.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
UNIDADE	14.01	FUNDO MUNICICIPAL DE SAÚDE		
ATIVIDADE	2.021		Manut. Das Atividades da Saúde	
DOTAÇÃO	3.3.90.00.00.00.1152		Aplicações Diretas – 50	3.346,51

Art. 2º - Para suporte do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado Excesso de arrecadação da LC 173/2020 como auxílio financeiro.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matos Costa, 31 de agosto de 2020.

RAUL RIBAS NETO
Prefeito Municipal

O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM. Dirceu Joanim de Freitas Assistente Administrativo I	O presente Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM Oderlaine N S Moraes Assistente Administrativo II

PORTARIA 417/2020

Publicação Nº 2629917

PORTARIA Nº 417/2020 – De 31 de Agosto de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - Suspender o banco de horas negativos autorizadas, através da Portaria nº. 314/2020 de 18.05.2020, a servidora ROSA MARIA FERREIRA DE MACEDO CORREIA, investida no cargo de provimento em Carreira do MAGISTERIO do grupo ocupacional do MAGISTERIO COM HABILITAÇÃO na categoria funcional de PROFESSOR, devendo um montante total de 276 (duzentas e setenta e seis) horas acumuladas para compensação/reposição a partir de 10.08.2020, data do retorno da servidora as atividades não presenciais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 10 de Agosto de 2020.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 418/2020

Publicação Nº 2629919

PORTARIA Nº 418/2020 – De 31 de Agosto de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - AUTORIZAR o teletrabalho (home Office) a Servidora efetiva, abaixo relacionada da Secretaria Municipal de Educação, especificando código, nome, cargo, cargo horária semanal, Data de inicio da contagem para o banco de horas, motivação, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Carga Horária Semanal	Data de Inicio		Motivação
218	Rosa Maria Ferreira de Macedo Correia	Professor	20 Horas	10/08/2020		+ de 60 (sessenta) anos

Art. 2º - Sem o retorno das aulas presenciais e sendo que as unidades escolares adotaram o sistema de atividades não presenciais que possibilita a servidora em teletrabalho ou home Office planejar, elaborar e preparar as atividades utilizadas para com os alunos , priorizando que a servidora em questão pertencente ao grupo de risco.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor com efeitos retroativos a partir do dia 10 de Agosto de 2020.

Paço do Contestado, 31 de Agosto de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. MARCELO CARNEIRO BLEIXUVEHL Membro da C.F.- Decreto n.º 01/09

PORTARIA 419/2020

Publicação Nº 2629925

PORTARIA Nº 419/2020 – De 01 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - REINTEGRAR o servidor JOAO MARIA ROSA, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de CARPINTEIRO, o qual estava afastado para tratamento de Saúde, junto ao INSS, por liberação medica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 420/2020

Publicação Nº 2629933

PORTARIA Nº 420/2020 – De 01 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor JOAO MARIA ROSA, investido no cargo de provimento em carreira do grupo ocupacional SERVIÇOS GERAIS, na categoria funcional de CARPINTEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SERVIÇOS, desempenhando suas funções junto a equipe de Obras, com gratificação de 20%(vinte por cento).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 421/2020

Publicação Nº 2629940

PORTARIA Nº 421/2020 – De 01 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;
Considerando Decreto Municipal nº 41/2020 de 06/04/2020, o qual adota medidas administrativas no âmbito municipal, ao cumprimento de ações de saúde publica emanadas pelo governo federal e estadual voltados ao enfrentamento do COVID – 19.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER férias ao Servidor investido em cargo de provimento em carreira, abaixo relacionado da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, especificando código, nome, cargo, número de dias, período de aquisição e de gozo, conforme segue:

Cód	Nome	Cargo	Nº Dias	Período Aquisitivo	Período de Gozo
866	Leandro Selzler	Motorista	30 Dias	2019/2020	01/09/2020 a 30/09/2020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

PORTARIA 422/2020

Publicação Nº 2629947

PORTARIA Nº 422/2020 – De 01 de Setembro de 2020.

Raul Ribas Neto, Prefeito do Município de Matos Costa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 71 inciso VII da Lei Orgânica;

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR o senhor JACKSON ANTONIO FAGUNDES SCHEFFER, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR PARA DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Portaria em vigor, na data de sua assinatura.

Paço do Contestado, 01 de Setembro de 2020.

RAUL RIBAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. DIRCEU JOANIM DE FREITAS Assistente Administrativo I	A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios – DOM. ODERLAINE NOVENIA SCHWARTZ MORAES Membro da C.F.- Decreto n.º 29/16

Meleiro

Prefeitura

EXTRATO ADITIVO N° 001/2020 A ATA Nº 008/2020

Publicação Nº 2629844

ADITIVO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO
(ATA n.º 008/2020)
PREGÃO PRESENCIAL 045/2020

ADITIVO DE ACRÉSCIMO n° 001/2020 A ATA n.º 008/2020

Primeiro Termo Aditivo que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Centro - Meleiro - SC, inscrita no CNPJ nº. 82.837.741/0001-96 representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal o Sr. EDER MATTOS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA, com a sua sede localizada na Rua João Bettega, nº 3.500, Cidade Industrial em Curitiba no estado do Paraná, inscrita no CNPJ número sob o nº 82.381.815/0001-22, neste ato representado pelo Representante Legal o Senhor ROGERIO JOSÉ FERNANDES, portador do CPF sob o número 824.938.980-87, doravante denominado DETENTOR DA ATA, já qualificadas na Ata original, tem justo e acordado o ACRÉSCIMO FINANCEIRO no REGISTRO DE PREÇOS do CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 , de acordo com o Pregão Presencial n.º 045/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR

Os valores descritos na cláusula segunda da Ata de registro de preços nº 008/2020 passarão a ter os seguintes valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
01	Cimento Asfáltico de Petróleo 50/70	Ton.	200	3.449,47

Fica reajustado o ITEM 01 – CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO 50/70 em R$ 184,47 (cento e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) por tonelada com o saldo de 200 toneladas, gerando um acréscimo financeiro de valor de R$ 36.894,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais).
O valor total de acréscimo deste Termo Aditivo é de R$36.894,00 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes estabelecem de comum acordo que o presente Termo Aditivo faz parte integrante a Ata original e que as demais cláusulas da Ata original permanecem inalteradas.
E por assim, estarem justos os contratados, após lido e achado de conformidade, para que surta seus efeitos jurídicos legais, firmamos o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Meleiro/SC, 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO – CONTRATANTE
EDER MATTOS – Prefeito Municipal

CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA
CONTRATADO

Testemunhas:
a) _____
CPF n.º _____
b) _____
CPF n.º _____

EXTRATO CONTRATO Nº. 092/2020

Publicação Nº 2630409

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 092/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
Contratado: ULISSES DONIZETE RAMOS, JUCESC AARC-309 e FAESC-041
Objeto: O presente Contrato tem como objeto a elaboração de serviços autônomos de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ESTRUTURAÇÃO, ELABORAÇÃO E REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS pertencentes ao Município supracitado, que deverão ser executados em data a ser definida posteriormente.
Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020.
Data da assinatura: 01 de setembro de 2020.

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 057-2020

Publicação Nº 2630314

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO torna público para conhecimento dos interessados que no dia 17/09/2020 às 14:00 horas estará realizando a reunião de recebimento das propostas do PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2020, tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇOS para a possível e futura contratação de empresa para a prestação de serviços de Retroescavadeira, visando à execução da rede de distribuição de água para o bairro de Sapiranga, conforme Projeto de engenharia que é parte integrante deste, conforme especificações constantes descritas no "Anexo I – Termo de Referência" do presente edital. A integra do Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Meleiro, sito a Rua Sete de Setembro, nº 371 – Meleiro/SC, no horário das 7:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira ou pelo fone (48) 3537-8400. A retirada do Edital poderá ser feita no endereço acima citado ou através do site www.meleiro.sc.gov.br .

Meleiro/SC, 1º de setembro de 2020.

EDER MATTOS
Prefeito Municipal

Modelo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2020

Publicação Nº 2629603

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO
Aviso de Licitação

Processo Nº: 1453/2020
Modalidade: Pregão Nº 039/2020
Tipo: Menor preço - Unitário por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A AQUISIÇÃO DE HORA MÁQUINA DE ROLO COMPACTADOR PARA O MUNICÍPIO DE MODELO/SC
Entrega dos Envelopes: 08:00 horas do dia 15 de setembro de 2020
Abertura dos Envelopes: 08:15 horas do dia 15 de setembro de 2020.

Informações e edital na integra podem ser retirados no Departamento de Compras e Licitações do Município de Modelo, sito à Rua do Comércio 1304, Centro, Modelo/SC, das 07:30 às 11:30, e das 13:00 às 17:00, ou pelo site www.modelo.sc.gov.br
Modelo/SC 31/08/20.

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 217/2020

Publicação Nº 2629431

DECRETO Nº 217/2020 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO OLDAIR LUIZ KRAEMER, APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO DE MODELO, EDITAL Nº 001/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RICARDO LUIS MALDANER, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial conforme Leis Municipais nºs: 971/90, 1.513/2002, 1.960/2010, 2460/2020, em especial o Edital de Concurso Público nº 001/2011, do Município de Modelo – SC, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria.
Considerando a vacância do cargo em virtude da exoneração do servidor VALDECIR EUZÉBIO, por motivo de aposentadoria, até o momento, como não possuía concurso público, foi realizado a contratação deste período para a subistituição pelo processo seletivo 001/2019.
Considerando o interesse e necessidade pública para atendimento dos serviços de operador de máquinas, no atendimento das estradas municipais, obras públicas, da agricultura, de convênios e contratos destinados a cumprimentos de prazos, das finalidades dos programas, da segurança na circulação de bens e pessoas e da continuidade no efetivo atendimento dos serviços públicos.
Considerando a reposição da vagância do cargo efetivo do servidor Valdecir Euzébio conforme Lei Complementar nº173/2020 Art. 8 inciso IV.

DECRETA:
Art.1º- Fica nomeado o Sr. OLDAIR LUIZ KRAEMER, portador do CPF nº 753.319.939-xx, aprovado no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Modelo/SC, Edital nº 001/2020, para o cargo de OPERADOR DE MAQUINA, nível 24 referência "A" da Tabela de Isonomia de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, com carga horária de 40 horas semanais, com lotação na secretaria de Obras, Estradas(DMER) e Agricultura.
Art. 2º- A jornada de trabalho fixada e a atribuição de exercício, de conformidade com o interesse e necessidade do atendimento do serviço público, com observância das disposições legais, percebendo a remuneração do quadro conforme estabelecido em Lei.
Art. 3º- O servidor nomeado tomara posse no cargo no dia 01 de Setembro de 2020 conforme as disposições legais.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 14 de Agosto de 2020.

RICARDO LUIS MALDANER
PREFEITO MUNICIPAL
Registrado e publicado na data supra:

JANICE MARTINI MULLER
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE POSSE Nº 033/2020 – EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO 001/2020
REFERENTE NOMEAÇÃO CONFORME DECRETO Nº 217/2020
CARGO: OPERADOR DE MAQUINA

Aos primeiro dias do mês de setembro de dois mil e vinte, no Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo – SC compareceu o Sr. OLDAIR LUIZ KRAEMER, portador do CPF nº 753.319.939-xx, nomeado a fim de tomar posse no cargo de OPERADOR DE MAQUINA, com lotação na Secretaria Obras, Estradas(DMER) e Agricultura, conforme especificado pelo Decreto 0217/2020.
Nesta oportunidade apresentou a declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, declarou ainda, a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo.
Apresentou laudo médico expedido por profissional competente onde foi julgado apto físico e mentalmente para o exercício do referido cargo e, em seguida, satisfeitos os requisitos, foi lhe dado posse.
Comprometeu-se em desempenhar suas atribuições de acordo com as prescrições do Estatuto dos Serviços Públicos Municipais e demais normas pertinentes, cumprindo com eficiência funcional seus deveres e responsabilidades de acordo com os princípios de dignidade, disciplina, impessoalidade e moralidade, prestando o seguinte depoimento:
"Por minha honra e pela pátria, juro cumprir com exatidão, disciplina, honradez, dignidade e escrúpulos, os deveres inerentes ao cargo em provimento efetivo, aceitando as atribuições do cargo para o qual fui nomeado e sua respectiva lotação, prometendo cumpri-lo com dedicação e zelo, em respeito à Lei, a bem do Município e dos meus concidadãos".

Fica registrada nessa data, a entrada em exercício no cargo conforme nomeação e posse.

Nada mais a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai assinado pelas partes.

Modelo/SC, aos 01 de Setembro de 2020.

OLDAIR LUIZ KRAEMER
Servidor

RICARDO LUIS MALDANER
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 110-2020 -AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA - EDIFICAR CONSTRUTORA

Publicação Nº 2629840

Extrato de Contrato n° 110/2020
Processo Licitatório nº 1238/2020
Tomada de Preços nº 006/2020
Contratante: MUNICIPIO DE MODELO. CNPJ: 83.021.832/0001-11
Contratada: EDIFICAR CONSTRUTORA LTDA EPP sob CNPJ nº. 12.278.825/0001-51
Valor: 109.498,71
Assinado em: 31/08/2020
Vigente até: 31/12/2020
Objeto: AMPLIAÇÃO DA QUADRA COBERTA – CENTRO COMUNITÁRIO – 1ª ETAPA, COM ÁREA AMPLIADA DE 100,45m², TOTALIZANDO 882,37m², LOCALIZADO NA RUA DOZE DE OUTUBRO, ESQUINA COM RUA ERNESTO ALVES, BAIRRO FLORESTA. CONFORME PROJETO, PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS: CLARICE TUMELERO NIEDERMAIER– CREA 139652-1, ART 7244649-2, GLAUBER SARTORI GANDOLFI – CREA 103070-7, ART 7244412-5, RAFAEL CASSOL BASSO – CREA 112213-2, ART 7217753-2

Modelo/SC, 31 de agosto de 2020.

Ricardo Luis Maldaner
Prefeito Municipal

Mondaí

Prefeitura

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014.2020 - PMM

Publicação Nº 2630267

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2020
O MUNICÍPIO DE MONDAÍ - SC torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, conforme descrito a seguir: MODALIDADE: Pregão Eletrônico. TIPO: Menor Preço por ITEM. OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Implementos Agrícolas, todos novos conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 04/09/2020 até as 08h15min horas do dia 17/09/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h16min às 08h30min horas do dia 17/09/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08h30min horas do dia 17/09/2020. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital, em inteiro teor e seu anexo, está à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e www.mondai.sc.gov.br, ou no Departamento de Compras, situado na Avenida Laju, n° 420, de 2ª a 6ª feira, das 07h45min às 11h45min e 13h30min às 17h30min. Informações através do e-mail compras@mondai.sc.gov.br ou telefone (49) 3674.3100. MONDAI (SC), 31 de agosto de 2020. ELISEU BOHN - Secretário de Administração e Fazenda - Ordenador de Despesas

PORTARIA N° 0480/2020

Publicação Nº 2630738

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 480 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO pelo período de 30 dias a CANIZIO ALBANO TERHORST, matrícula nº 2093, ocupante do cargo de MOTORISTA.

Art. 2°. A licença prêmio será gozada no período 02/09/2020 a 01/10/2020, correspondente ao período aquisitivo de 16/02/2009 a 15/02/2014, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 02/10/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 22 de janeiro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA N° 0481/2020

Publicação Nº 2630742

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 481 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, VALDECIR DO NASCIMENTO, matrícula nº 4123, servidor desta municipalidade, lotado no cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com carga horária de 40 horas semanais, a partir de 01/09/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de setembro de 2020.
VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

SANDRA REGINA CALLAI SCHUH
Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA N° 0482/2020

Publicação Nº 2630744

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 482 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município; Lei Complementar nº 018 de 28 de novembro de 2006; e Lei Municipal nº 3.195 de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS pelo período de 30 dias a FABIANE GIRARDELLO, matrícula nº 2310, ocupante do cargo de BIOQUIMICO.

Art. 2°. As férias serão gozadas no período 08/09/2020 a 07/10/2020, correspondentes ao período aquisitivo de 17/03/2018 a 16/03/2019, devendo o funcionário retornar aos trabalhos normais no dia 08/10/2020.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mondaí, SC, 01 de setembro de 2020.

VALDIR RUBERT
Prefeito Municipal de Mondaí.

GINTHER OTTO DREHER
Secretário Municipal de Saúde.

Monte Carlo

Prefeitura

ANEXO I FICHA DE INSCRIÇÃO

Publicação Nº 2631027

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nº da inscrição:	
Nome:	
RG:	CPF:
Endereço:	
Bairro:	
Município:	CEP:
Telefone Celular:	
Data de Nascimento: ___/____/____	
Título de eleitor:	
Formação: ( ) ensino médio completo ( ) superior incompleto ( ) superior completo	
Tempo de residência no município de Monte Carlo:	

DECLARO que as informações contidas nesta ficha de inscrição são verdadeiras. Que tenho pleno conhecimento do Edital n° 001/2020/ CMDCA do Processo de Escolha Suplementar Indireta do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo-SC. Por fim, declaro que aceito as condições estipuladas neste Edital e na Lei Complementar Municipal n° 023/2007, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA, delas não podendo alegar desconhecimento.

Monte Carlo(SC) _____ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) candidato(a)

Nº da inscrição:
Responsável pela inscrição:
Assinatura do responsável pela inscrição:
Data da inscrição do(a) candidato(a): _____ / _____/ 2020

Nº da inscrição:
Responsável pela inscrição:
Assinatura do responsável pela inscrição:
Data da inscrição do(a) candidato(a): _____ / _____/ 2020

DECRETO Nº 82/2020

Publicação Nº 2630636

DECRETO Nº 82/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SONIA SALETE VEDOVATTO, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, no Código Tributário Municipal e demais legislações pertinentes,

DECRETA:
Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal de Monte Carlo, autorizada a promover a abertura de um crédito adicional suplementar no orçamento do município no valor de R$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) para as seguintes dotações orçamentária:

Órgão 02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 02 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração

Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 12 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 78 – 3.3.50.00.00.00.00.01.0001
Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, fica anulado o valor das dotações abaixo discriminadas:

Órgão 02– Gabinete do Prefeito Municipal
Unidade Orçamentária 01 – Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade 2.002 – Manutenção da Gestão Administrativa Superior
Elemento Despesa 01 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 09 – 3.1.90.00.00.00.00.01.0000
Valor: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Órgão 07 – Secretaria de Mun. de Educação Cultura e Desporto
Unidade Orçamentária 01 – Departamento de Educação
Projeto/Atividade 2.011 – Manutenção do Ensino Fundamental
Elemento Despesa 79 – 3.3.90.00.00.00.00.01.0001
Valor: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)

Art. 3°. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 01 de setembro de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

EDITAL N. 01/2020/CMDCA

Publicação Nº 2631028

Edital n. 01/2020/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Carlo-SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 170/2014 e na Lei Municipal Complementar n° 114/2020, de 17 de agosto de 2020, abre as inscrições para a escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo-SC, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO.
1.1 Ficam abertas vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo-SC, para cumprimento de mandato até final de 2024, em conformidade com o art. 139, §2o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar do Município de Monte Carlo-SC, constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, não gerando vínculo empregatício com o Poder Executivo Municipal.
1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar.
1.4 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	Suplentes	40h	R$ 1.413,99

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 8h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.
1.7. Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos finais de semana e feriados.

1.8 Os plantões prestados pelos Conselheiros Tutelares não serão remunerados e tampouco objeto de compensação, por integrarem as atividades e competências do Conselho Tutelar.
1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 023/2007, ou a que a suceder.
1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta Lei Municipal n. 023/2007, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
2.1 O processo de escolha suplementar indireta dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo-SC ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1o, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei Municipal n. 023/2007 e Lei Municipal Complementar n° 114/2020 de 17 de agosto de 2020.
2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
I. Inscrição para registro das candidaturas;
II. A escolha dos novos suplentes ficará a cargo de eleição indireta, com voto secreto e direto, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Parágrafo único. As etapas de capacitação e aplicação das provas de conhecimentos não ocorrerão devido à urgência deste processo.

3. DOS REQUISITOS A CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO
3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar, os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 023/2007, a saber:
I. reconhecida idoneidade moral;
II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III. residência no Município;
IV. experiência mínima de 02 (dois) anos na defesa dos direitos da criança e do adolescente ou curso de especialização em matéria de infância e juventude com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
V. conclusão do ensino médio (ou modalidade de ensino estabelecida na Lei Municipal);
VI. não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
VII. não incidir nas hipóteses do art. 1o, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
VIII. não ser membro, no momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
IX. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
I. Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhado do título de eleitor e documento oficial com foto que contenha CPF;
II. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
III. Certificado de quitação eleitoral;
IV. Certidão negativa de antecedentes criminais da Justiça Estadual;
V. Certidão negativa da Justiça Eleitoral;
VI. Certidão negativa da Justiça Federal;
VII. Certidão da Justiça Militar da União;
VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino médio ou superior;
IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
a) declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado; ou
b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente; ou
c) registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente; ou
d) diploma ou certificado de conclusão curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.
3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO
4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
4.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 01 de setembro de 2020 ao dia 15 de setembro de 2020, em horário de atendimento ao público, das 8h00min às 12h00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS (ao lado da Prefeitura de Monte Carlo-SC).
5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal n. 023/2007, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste edital.
5.8 A inscrição será gratuita.
5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

Parágrafo Único. Conforme a Resolução n° 018/CMDCA/2019, art. 3° a candidata aprovada no Edital n° 02/2019/CMDCA, Simone Aparecida de Almeida, possui vaga garantida no novo processo, porém deverá passar pela etapa de eleição indireta.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS
6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
6.3 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.
6.4 A Comissão Especial Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 023/2007 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
6.5 A relação de inscrições deferidas será publicada no dia 18 de setembro de 2020, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.
6.6 O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao CMDCA, de forma escrita e fundamentada, no período de 21 a 23 de setembro de 2020, no horário de atendimento ao público, das 8h00nin às 12h00min, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, não se admitindo o envio de recurso por meio digital (e-mail). No mesmo prazo, qualquer pessoa da comunidade poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico, cmdcamontecarlosc@gmail.com, vedado o anonimato. A impugnação por pessoa da comunidade poderá, inclusive, ser em desfavor de candidato já indeferido, considerando o prazo concomitante para a apresentação das impugnações.
6.7 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após deliberação sobre os recursos interpostos, publicará a lista final dos candidatos aptos a participar da etapa de eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, no dia 25 de setembro de 2020.
6.8 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição, composto por, no mínimo, 03 (três) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidato.

7. DA PROPAGANDA ELEITORAL
7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
7.2 A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.
7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. A campanha eleitoral se dará, portanto, entre os dias 28 de setembro a 02 de outubro de 2020.
7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.
7.5 Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal n. 9.504/1997 e alterações posteriores, inclusive quanto aos crimes eleitorais, observadas ainda as seguintes vedações:
I. abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9o, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
II. doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
III. propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;
IV. a participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
V. a vinculação político-partidária das candidaturas e a utilização da estrutura dos partidos políticos para campanha eleitoral;
VI. a vinculação religiosa das candidaturas e a utilização da estrutura das Igrejas ou Cultos para campanha eleitoral;
VII. favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública Municipal;
VIII. confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário;
IX. propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors ou carro de som;
X. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;
b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

7.6 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:
I. Utilização de espaço na mídia;
II. Transporte aos eleitores;
III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;
VI. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.7 Compete à Comissão Especial Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
7.8 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de três dias.
7.9 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
7.10 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federais, Estaduais ou Municipais, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização dos candidatos.
7.11 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO
8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por eleição indireta, com voto secreto e direto do CMDCA, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
8.2 A eleição suplementar será realizada no dia 04 de outubro de 2020, no horário das 8h00min às 12h00min.
8.3 O local de votação será na sede do Conselho Tutelar, situado na Rua Vilma Gomes, n° 209, Centro de Monte Carlo-SC.
8.4 No local de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
8.5 Poderão votar os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.
8.7 O voto é secreto e direto e o conselheiro votará em cabina indevassável.
8.8 O conselheiro votará uma única vez, em 5 (cinco) candidatos, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.
8.9 A votação se dará em urna de lona, cedida pela Câmara Municipal de Vereadores.
8.10 A votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, aprovadas previamente pela Comissão Especial Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato, sem se admitir a indicação do nome dos candidatos.
8.11 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente e um Mesário.
8.15 Na ausência do Presidente o mesário substituirá o mesmo, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
8.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
8.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial Eleitoral.
8.18 Não podem ser nomeados Presidente e Mesário:
I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
8.19 Os candidatos poderão indicar até dois fiscais por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Especial Eleitoral até o dia 2 de outubro de 2020.

9. DA APURAÇÃO
9.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Tutelar, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Especial Eleitoral.
9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
9.3 Após o término das votações, o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.
9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
9.5 Os candidatos assumirão o cargo de membro suplente do Conselho Tutelar, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS
10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 05 de outubro de 2020, em Edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, contendo os nomes dos eleitos por ordem de classificação.
10.2 Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
10.3 A posse dos candidatos suplentes eleitos será em 07 (sete) de outubro de 2020.
10.4 Ocorrendo vacância do cargo do candidato suplente eleito, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos.

11. DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
01/09/2020	Publicação do Edital
01/09/2020 a 15/09/2020	Prazo para registro das candidaturas
16/09/2020 a 17/09/2020	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela CEE.
18/09/2020	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela CEE.
21/09/2020 a 23/09/2020	Prazo ao candidato indeferido para proceder interposição de recurso junto ao CMDCA, bem como à população para impugnar candidatura diretamente no CMDCA.
25/09/2020	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos e da impugnação pela população, bem como de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida e que estarão aptos a participar da etapa de eleição.
28/09/2020 a 02/10/2020	Campanha Eleitoral
04/10/2020(8h – 12h)	Eleição
04/10/2020	Apuração dos votos
05/10/2020	Publicação do resultado apuração
07/10/2020	Posse

11.2 Fica facultada à Comissão Especial Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:
12.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n.023/2007, sem prejuízo das demais leis afetas.
12.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
12.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
12.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
12.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
12.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
12.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
12.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
12.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.
12.10 Fica eleito o Foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Carlo, 01 de Setembro de 2020.

VANESSA JUSTIMIANO
Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Monte Carlo-SC

RESOLUÇÃO N° 003/CMDCA/2020

Publicação Nº 2631026

RESOLUÇÃO N° 003/CMDCA/2020
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL - CEE DO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR INDIRETA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE MONTE CARLO-SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Monte Carlo-SC, no uso de suas atribuições, após reunião de deliberação e;

Considerando o Edital n. 01/2020/CMDCA, que abre inscrições para o Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo-SC.

RESOLVE:
Art. 1° Nomear os seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para comporem a Comissão Especial Eleitoral - CEE do Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar de Monte Carlo-SC:

I. VANESSA JUSTIMIANO;
II. VERÔNICA DE CARLI;
III. SANDRA DOS SANTOS.

Art. 2° Compete a CEE:

I. Dar ampla divulgação ao Processo de Escolha Suplementar Indireta dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo-SC, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação da comunidade;
II. Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
III. Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
IV. Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
V. Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
VI. Publicar a relação dos candidatos habilitados a participar da etapa de Eleição;
VII. Dar ampla divulgação à etapa de eleição do processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Monte Carlo-SC;
VIII. Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
IX. Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
X. Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
XI. Divulgar o local e horário da apuração de votos;
XII. Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
XIII. Notificar pessoalmente o Ministério Público, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela CEE e pelo CMDCA, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados;
XIV. Deliberar quanto aos casos omissos.

Art. 3° Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 01 de setembro de 2020.

VANESSA JUSTIMIANO
Presidente Interina do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA Monte Carlo-SC

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N. 16/2020

Publicação Nº 2629939

Tomada de Preços n. 006/2020
Processo Administrativo Licitatório n. 16/2020

DECISÃO

Trata a presente, sobre recurso interposto pela empresa Roberto Miguel, à habilitação da licitante Colufort. Afirma a Recorrente, que a participante do certame não preencheu os requisitos estabelecidos no edital, e da legislação de regência, para seguir na licitação em curso, pela ausência de apresentação de documentos hábeis a comprovar sua habilitação jurídica e técnica.
A questão estaria na ausência de apresentação de documento comprobatórios de capacidade técnica da pessoa jurídica (os atestados estão em nome do engenheiro), além da ausência de comprovação de experiência prévia em serviços de sinalização viária. Há ainda afirmação de que o serviço de assentamento de paver, não supre a exigência de comprovação de experiência do engenheiro, na condução dos serviços de assentamento de pedras irregulares.
Instada a se manifestar, a licitante contra-arrazoou, rebatendo os argumentos suscitados no recurso.
O feito seguiu para análise da Procuradoria do Município, que em parecer bem fundamentado, explicitou as razões de seu convencimento, opinando pelo improvimento do recurso.
É o relatório. Passo a decidir.
Em parecer muito bem fundamento, e que adoto como razões de decidir, a Procuradoria do Município rechaçou integralmente, todos os itens suscitados pela empresa recorrente.
Como bem delineado no parecer jurídico, a função do gestor público, é de permitir uma ampla gama de participação nas licitações, de modo que os interessados possam participar do certame, sem grandes percalços.
No caso específico desta obra, há uma série de fatores que devem ser levados em consideração. Um deles, especialmente, é que a obra, é financiada com recursos vinculados do BADESC (Agência de Fomento de Santa Catarina).
O BADESC, para aprovar a liberação dos recursos, exige que o processo licitatório ocorra dentro dos parâmetros da Lei Federal n. 8.666/93. Mas igualmente, nos remeteu extensa cartilha, com as diretrizes específicas que não podem ser afastadas da licitação, sob pena de não se reconhecer a regularidade do certame.
Este processo, de n. 16/2020, já conta com sua segunda licitação. A primeira Tomada de Preços, de n. 003/2020, foi repelida pelo BADESC. Isso porque ao tempo de seu lançamento, embora constasse no Orçamento Público, o programa/atividade orçamentário necessário à publicação do edital, carecia-se, segundo entendimento da agência, de autorização legislativa específica, na modalidade de crédito adicional. Este detalhe, inviabilizou uma licitação, nos sendo necessária a revogação do resultado da TP n. 003/2020, para lançar, em ato contínuo, a TP 006/2020.
Inobstante a margem de discricionariedade que o gestor público detém, na condução do processo licitatório, temos que o caso em questão compreende quatro frentes normativas, que se entrelaçam e se completam entre si. As disposições da Lei Federal n. 8.666/93; a regulamentação do BADESC, no que tange à licitação; as normativas do CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), relativas à capacidade técnica do profissional e à aptidão técnica da empresa; e ainda, à legislação municipal, consubstanciada nas disposições da Lei Complementar Federal n. 123/2006.
A adoção de qualquer medida que implique em obstar a participação no certame, de qualquer proponente, somente é cabível, em casos extremos.

Para todos os outros, tanto o Tribunal de Contas do Estado, quanto o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, classificam a medida como "formalismo exacerbado", e considerem a medida, ilegal e reprovável.
Vejamos:
MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE CONCORRENTE POR SUPOSTA VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DO EDITAL. INSERÇÃO DA DESPESA "SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA" EM RUBRICA INADEQUADA. EQUÍVOCO IRRELEVANTE POR NÃO ENSEJAR ALTERAÇÃO NO PREÇO GLOBAL. FORMALISMO EXAGERADO POR PARTE DOS IMPETRADOS. PRECEDENTES. CONCESSÃO DA ORDEM.

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. FORMALISMO. RAZOABILIDADE. O prestígio às formalidades que envolvem o processo licitatório deve preservar o caráter competitivo do certame e o interesse público, que constituem seu real objetivo.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUA. DESCLASSIFICAÇÃO DA PRIMEIRA COLOCADA POR FALTA DE DISCRIMINAÇÃO NO ORÇAMENTO DO VALOR DOS MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA E INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. PROVIDÊNCIA ATENDIDA POSTERIORMENTE, QUE NÃO ACARRETA MODIFICAÇÃO DO VALOR GLOBAL. IMPETRANTE QUE TEM FÁBRICA PRÓPRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO, O QUE BARATEIA SEUS CUSTOS E POSSIBILITA O CUMPRIMENTO DOS TERMOS DA PROPOSTA. EXCESSO DE FORMALISMO CARACTERIZADO. PRESERVAÇÃO DO OBJETIVO COMPETITIVO DO CERTAME E SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA À ADMINISTRAÇÃO. PRECEDENTES. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDEU A ORDEM. REEXAME E RECURSO DESPROVIDOS. [...] É "vedado à Administração 'descartar, pela inabilitação, competidores que porventura apresentem falhas mínimas, irrelevantes ou impertinentes em relação ao objeto do futuro contrato, como indevidamente tem ocorrido em alguns casos. Quando sucede esse fato, o Judiciário tem vindo em socorro dos participantes prejudicados por tais inaceitáveis exigências, que estampam, indiscutivelmente conduta abusiva por excesso de poder'. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2015, p. 294/295)" (MS n. 4007578-73.2018.8.24.0000, rel. Des. Ronei Danielli, j. 9-4-2018). (grifou-se) (MS n. 0303040-72.2018.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. 22-8-2018)

Consoante cediço, muitas vezes, o rigor exagerado adotado por Comissões de Licitações em seus julgamentos acabam por restringir sobremaneira a competitividade do certame. Entretanto, esse excesso de formalismo não deveria permear as ações dos Agentes Públicos. A doutrina e a jurisprudência repudiam o rigorismo formal e homenageiam as decisões administrativas que afastam a inabilitação e a desclassificação de concorrentes por fatos irrelevantes. De fato, a atividade do administrador deve ser instruída pelos princípios da razoabilidade da proporcionalidade e da rejeição ao excesso de rigorismo, sempre com o objetivo de ampliar ao máximo o universo de concorrentes capazes de contratar com a Administração [...]. Isso porque, geralmente, a prática desse formalismo vem a provocar considerável diminuição no número de licitantes interessados, muitas vezes desnecessária. Se, por um lado, busca-se a proteção ao interesse público, não se pode, por outro, inviabilizar propostas de empresas sérias, aptas e comprometidas com a execução do contrato, simplesmente porque se deve aplicar os termos do Edital, sem qualquer margem de flexibilidade.

O próprio Tribunal de Contas da União, tem reiterado este entendimento, sobre o excesso de formalismo nas licitações públicas. Como no caso do Acórdão n. 1855/2019, da lavra do Ministro Vital do Rêgo:
[...] a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, nos casos em que essa mesma informação já esteja de maneira implícita na documentação entregue ou possa ser obtida por meio de diligência, afronta jurisprudência deste Tribunal de Contas, a exemplo dos Acórdãos 1.795/2015, 357/2015 e 1.924/2011, todos do Plenário, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame.

Da análise dos fatos, tem-se que, no edital de Tomada de Preços n. 006/2020, o item 16.1 indicava que a parte que não impugnasse os termos da licitação, até o segundo dia útil anterior a abertura dos envelopes, decairia deste direito.
Deste modo, o Edital se tornou o instrumento vinculante da Administração, para este certame, e dele não podemos nos afastar.
Para participar da presente licitação, deveriam as proponentes comprovarem, aos moldes do item 4.2.4.1 e 4.2.4.2, inscrição no CREA ou CAU e capacidade profissional do responsável técnico pelo contrato.
A comprovação da capacidade técnico-profissional, como bem assinalado pela Procuradora, se dava pela apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) do engenheiro que irá supervisionar a execução da obra, pela empresa.
O acervo técnico, está delimitado no artigo 1º da Resolução CONFEA n. 317/86:
Art. 1º - Considera-se Acervo Técnico do profissional toda a experiência por ele adquirida ao longo de sua vida profissional, compatível com as suas atribuições, desde que anotada a respectiva responsabilidade técnica nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

E no artigo 4º da mesma resolução, encontramos a seguinte disposição:

Art. 4º - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica é representado pelos Acervos Técnicos dos profissionais do seu quadro técnico e de seus consultores técnicos devidamente contratados.
Parágrafo único - O Acervo Técnico de uma pessoa jurídica variará em função de alteração do Acervo Técnico do seu quadro de profissionais e consultores.

Neste aspecto, é bastante evidente, que a prova do acervo técnico, se dá pela comprovação de experiência do profissional, e não da empresa. Então, a apresentação de certidão de acervo técnico do profissional de engenharia, não apenas supre, como é o documento exato requerido no item 4.2.4.2 do Edital.
O segundo aspecto, está determinado pela "semelhança" do objeto da licitação. A similitude dos serviços, não está no composto do material usado. Mas sim, na expertise da realização de atividades com complexidade semelhante ao do objeto do contrato.
José Cretella Júnior indica os modelos de qualificação técnica:
A qualificação técnica pode ser "genérica", "específica" e "operativa", aspectos que serão objeto de exame pelas autoridades competentes, na fase preliminar de habilitação, sempre que conste do edital a exigência comprobatória. A qualificação genérica é comprovada desempenho anterior e pela existência de infraestrutura, pessoal e instrumental, adequados à execução do objeto da licitação e, por fim, a qualificação operativa é a demonstração da existência, no momento, de toda a maquinaria e empregados disponíveis para o imediato início da

execução do objeto do contrato, explicitada a aptidão de fato no edital.

Na dicção de Marçal Justen Filho, o objeto semelhante se traduz em conhecimento pretérito, sobre o processo. Assim:
A experiência pessoal se constitui em circunstancia pessoal, interna e intransferível. No entanto, essa vivencia anterior pode adquirir relevo em face de terceiros. A circunstância de alguém ter enfrentado problema no passado e tê-lo superado é valorada pela comunidade.
(...)
A valoração atribuída à experiência alheia e a pretensão de utilizar-se dela acrescenta ingredientes jurídicos ao tema. A experiência deixa de ser considerada como parcela de vida pessoal de alguém e passa a ser tratada como um agregado de conhecimentos relevantes para a prática de atos futuros.
O produto da experiência é o conhecimento, utilizada a expressão em sentido amplo. Esse conhecimento por der utilizado para atividades futuras, inclusive mediante contrapartida onerosa. Há relações jurídicas versando sobre a utilização da experiência na execução de prestações em favor de terceiros. Esse conhecimento pode tornar-se, inclusive, critério de seleção do sujeito para a contratação.
O tema relaciona-se com a presunção acerca da habilitação para executar tarefas complexas. Quem já enfrentou e venceu desafios de determinada natureza presume-se como qualificado para voltar a fazê-lo no futuro.

Por estas razões, o que se exige do profissional técnico que irá supervisionar a execução dos serviços, é uma demonstração mínima, de que dispõe de familiaridade com o processo em si. Neste caso, com a execução de serviços públicos, para pavimentação de ruas, que envolvam materiais de natureza irregular.
Exigir que se apresente um atestado de acervo específico de pedras, pode gerar a frustração da competitividade, no certame. Exigir igualmente, a demonstração de capacidade para acompanhamento dos serviços de sinalização viária, seria, na compreensão dos Tribunais de Contas, uma inovação do edital, visto que o objeto principal do contrato, é a pavimentação em pedras irregulares.
Os demais atos são correlatos a ela, a exigência do acervo seria no sentido do objeto principal da licitação.
Como bem ilustra o TCU, em seu Acórdão n. 1.140/2005, "deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser entendida como condição de similaridade e não de igualdade.". A similitude apregoada pela lei, não implica em igualdade simétrica.
Por fim, mas não menos importante, é de se indicar que o objeto do contrato é de serviço simplificado, para execução de atividade bruta, que não demanda grande expertise na área de engenharia. Justamente por isso, não foram fixadas parcelas de maior relevância técnica, haja visto se tratar de tarefa simples, executada manualmente por trabalhadores braçais, com apoio de máquinas e sob a supervisão do profissional engenheiro.
Se não resta evidenciada a complexidade do objeto a ser contratado, não há parcelas de relevância técnica. Ou seja, a obra é de livre execução por qualquer empresa que apresente em seus quadros, um profissional de engenharia experiente na área, com qualificação mínima necessária.
Razão porque, indefiro em todos os seus termos, o recurso interposto
Intime-se o recorrente a recorrida, por via eletrônica, em atenção às práticas de distanciamento social que devemos resguardar em face da pandemia de COVID-19 (o que exclui a necessidade de intimação por carta).
Publique-se a presente decisão, no Diário Oficial dos Municípios.
Em seguida, dê-se sequência ao processo de licitação em epígafe.
Cumpra-se.
Monte Carlo, 31 de agosto de 2020.

SONIA SALETE VEDOVATTO
Prefeita Municipal

Monte Castelo

Prefeitura

CREDENCIAMENTO 009/2020 - PMMC

Publicação Nº 2630703

CREDENCIAMENTO 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA

O Município de MONTE CASTELO, Estado de SANTA CATARINA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, e, através da Comissão de Licitação designada pela Portaria n.º 404/2019, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas posteriores alterações, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SECRETARIA DE AGRICULTURA, pelo período inicial de 12 (doze) meses. Os Interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta Comercial até 03 de setembro de 2021, às 15h00min, no endereço da Prefeitura Municipal de Monte Castelo – Rua Alfredo Becker, 385 - Centro, Horário de Expediente de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.
MONTE CASTELO-SC, 01 de setembro de 2020.
JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Morro da Fumaça

Prefeitura

REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2020

Publicação Nº 2629714

Morro da Fumaça. REGISTRO DE PREÇO Nº 125/2020. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E PEQUENOS REPAROS EM JANELAS E PORTAS(SUBSTITUIÇÃO E COLOCAÇÃO DE VIDROS),conforme anexo. Data: 15/09/2020. Hora: 08:30. Local: Setor de Licitação, 2º Piso, Paço Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

Navegantes

Prefeitura

3025/2020

Publicação Nº 2629921

PORTARIA Nº 3025 DE 26 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) DEBORA VANESSA BARBOSA DE MORAES TRUPPEL, matricula 63418201, ocupante do cargo EFETIVO de TECNICA DE ENFERMAGEM ESF, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 26.08.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 26 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3026/2020

Publicação Nº 2629924

PORTARIA Nº 3026 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE ANDREA CRISTINA DAS NEVES, matrícula 63703 ocupante do cargo de PROFESSORA, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 395 (Trezentos noventa cinco) dias consecutivo, com início em 30.07.2019 e termino em 27.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3027/2020

Publicação Nº 2629927

PORTARIA Nº 3027 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE MARIANA LUIZA FERREIRA, matrícula 63281801 ocupante do cargo de MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 561 (Quinhentos e sessenta um) dias consecutivo, com inicio em 14.02.2019 e termino em 27.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3028/2020

Publicação Nº 2629928

PORTARIA Nº 3028 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, matrícula 339504 ocupante do cargo de AGENTE SERVIÇOS GERAIS, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 1050 (Um mil e cinquenta) dias consecutivo, com inicio em 17.10.2017 e termino em 27.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3029/2020

Publicação Nº 2629930

PORTARIA Nº 3029 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE IRANI BORGES CARDOSO, matrícula 501704 ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 163 (Cento sessenta três) dias consecutivo, com inicio em 18.03.2020 e termino em 27.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3030/2020

Publicação Nº 2629932

PORTARIA Nº 3030 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE NADIA LARISSA FAUSTINO, matrícula 63426101 ocupante do cargo de TECNICA DE ENFERMAGEM, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 321 (Trezentos vinte um) dias consecutivo, com inicio em 12.10.2019 e termino em 27.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3031/2020

Publicação Nº 2629934

PORTARIA Nº 3031 DE 27 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 63385301 ocupante do cargo de PEDAGOGO, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 13 (Treze) dias consecutivo, com inicio em 11.08.2020 e termino em 23.08.2020, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 23.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3033/2020

Publicação Nº 2629877

PORTARIA N º 3033 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA SERVIDOR DE CARGO DE CONFIANÇA

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. EXONERAR, a pedido, por este ato, do cargo de confiança de ASSESSOR TECNICO I, JARDEL VALDIR DO AMARAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, a partir de 01/09/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE AGOSTO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3036/2020

Publicação Nº 2629936

PORTARIA N º 3036 DE 31 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a MICAELLY DE OLIVEIRA MESQUITA, matrícula 63398102 ocupante do cargo de PROFESSORA com carga horária de 20 horas semanais, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 19.08.2020 e término em 14.02.2021, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art. 1º desta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 19.08.2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE AGOSTO DE 2020
MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

3038/2020

Publicação Nº 2629937

PORTARIA Nº 3038 DE 31 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:
I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) TEREZINHA FEUSER STASUN, matricula 1974701, ocupante do cargo EFETIVO de PROFESSORA, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com inicio do afastamento em 28.08.2020.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 28.08.2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 31 DE AGOSTO DE 2020.
MÁRCIO DA ROSA
Secretario de Administração e Logística

3133/2020

Publicação Nº 2631069

PORTARIA N º 3133 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seu art. 60, III, e de acordo com a lei complementar nº 62/2009
RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR, por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETARIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA, JARDEL VALDIR DO AMARAL.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 02 DE SETEMBRO DE 2020.
EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANALISE E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA DO PREGÃO PRESENCIAL 26/2020 FMS

Publicação Nº 2631101

ANÁLISE AMOSTRAS 1° COLOCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, DIVULGA POR MEIO DESTA O PARECER REFERENTE A ANÁLISE DA AMOSTRA 2° COLOCADO DO PREGÃO 26/2020-PMN (FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS DESCARTÁVEIS).

ITEM	EMPRESA
01	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – REPROVADO – NÃO APRESENTOU AMOSTRA
02	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – REPROVADO – NÃO APRESENTOU AMOSTRA
03	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – REPROVADO – NÃO APRESENTOU AMOSTRA
06	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – REPROVADO – NÃO APRESENTOU AMOSTRA
09	JARDIM DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA – REPROVADO – NÃO APRESENTOU AMOSTRA

CONVOCAÇÃO 2° COLOCADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC, CONVOCA AS EMPRESAS ABAIXO PARA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA DO 3° COLOCADO REFERENTE AO PREGÃO 26/2020-PMN (FRALDAS GERIÁTRICAS E INFANTIS DESCARTÁVEIS) NO PRAZO ESTIPULADO EM EDITAL CONFORME SEGUE:

ITEM	2° COLOCADO
01	WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
02	WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
03	WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
06	WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA
09	WF INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA

Sem mais, agradecemos cordialmente,

"DOE ÓRGÃO! DOE SANGUE! SALVE VIDAS."

ATA DA SESSÃO 37/2020 FMS

Publicação Nº 2631099

ATA 37/2020 FMS
ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA DEZOITO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO ELETRÔNICO N°: 37/2020 FMS, CUJO OBJETO É PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E PRODUTO DE LIMPEZA, PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC. COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESAS PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI- ME, COMERCIAL MULTIVILLE LTDA, RGP LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, RARIDADE INDÚSTRIA QUIMICA LTDA, SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA , A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA, J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA , KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, CIG COMERCIO DE EMBALEGENS -EIRELI, SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERAIS , MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, BMI PROSPER EIRELI EPP, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA, SNOP INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA, S. V. BRAGA IMPORTADORA EIRELI E SEBMED PRODUTOS PARA A SAUDE EIRELE E TODAS SE ENQUADRA COMO ME/EPP. COM A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA SEC. DE SAÚDE VIVIAN BERKENBROCK E EDSON DA SILVA. INICIANDO O PREGÃO ELETRONICO FOI ABERTO À PROPOSTA, PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES ONDE NO LOTE 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE R$ 4,96. NO LOTE 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RGP LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI COM O VALOR DE R$ 10,18, SENDO DESCLASSIFICADO NO LOTE 2 POR CONSTAR DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES NA FICHA TÉCNICA E REGISTRO ANVISA. CLASSIFICANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 10,19 SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA. CLASSIFICANDO A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 10,87. NO LOTE 03 SAGROU-SE VENCEDORA

A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUIMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 4,20, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR A FICHA TÉCNICA, CLASSIFICANDO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 4,49. O PREGÃO ELETRÔNICO FOI SUSPENSO AS 12:30H E TERÁ CONTINUAÇÃO DIA 20/08/2020 ÁS 8:00H DANDO CONTINUIDADE AS ANÁLISES DAS FICHAS TÉCNICAS. CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE AS 8:00H DO DIA VINTE DE AGOSTO DE DOIS MIL E VENTE RETORNAMOS A SESSÃO. NO LOTE 04 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 3,76, SENDO DESCLASSIFICADO POR FALTA DE INFORMAÇÕES NA FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 3,77. NO LOTE 05 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$ 1,25. NO LOTE 06 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$ 2,23.NO LOTE 07 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 5,50, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 5,99. NO LOTE 08 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 1,10. SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 1,14. NO LOTE 09 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$ 3,07. NO LOTE 10 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 8,44, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 8,45. NO LOTE 11 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 0,49. NO LOTE 12 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 4,00, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 5,89, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA COMPOSIÇÃO E NÃO APRESENTOU ANVISA, PASSANDO PARA O TERCEIRO CLASSIFICADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 11,38, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO CONFORME DESCRITIVO DO ITEM, PASSANDO PARA O QUARTO COLOCADO A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE 11,39. NO LOTE 13 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$2,50, SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 2,88, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO CONFORME DESCRITIVO DO ITEM. PASSANDO PARA O TERCEIRO CLASSIFICADO A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 2,89, SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA E NÃO APRESENTAR REGISTRO DA ANVISA. PASSANDO PARA O QUARTO COLOCADO A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE R$ 3,88, SENDO DESCLASSIFICADO POR NA FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR COMPOSICAÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O QUINTO COLOCADO A EMPRESA A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA COM O VALOR DE 3,89, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO TER REGISTRO ATIVO NA ANVISA, PASSANDO PARA SEXTO COLOCADO J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$3,89, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL E REGISTRO DA ANISA ESTA DIFERENTE DA MARCA DA FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA SÉTIMO COLOCADO A EMPRESA KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA COM O VALOR DE R$3,89, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL, PASSANDO PARA O OITAVA EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI COM O VALOR DE R$3,89, DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO LOTE 14 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SNOP INDÚSTRIA E COMERCIO DE PAPEL LTDA COM O VALOR DE R$ 6,95, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 7,00. NO LOTE 15 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$21,56. NO LOTE 16 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI - ME COM O VALOR DE R$ 2,99. NO LOTE 17 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI COM O VALOR DE R$ 4,55. NO LOTE 18 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS - EIRELI COM O VALOR DE R$ 11,15.NO LOTE 19 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 14,85.NO LOTE 20 SAGROU--SE VENCEDORA A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI- ME COM O VALOR DE R$ 1,40, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE 1,59, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL E NÃO APRESENTOU REGISTRO ANVISA. PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA COM O VALOR DE R$ 1,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA E REGISTRO DA ANVISA FORA DO PRAZO. PASSANDO PARA QUARTO COLOCADO A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$1,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA. PASSANDO PARA O QUINTO COLOCADO A EMPRESA J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COMO O VALOR DE R$1,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O SEXTO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$1,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA SÉTIMO COLOCADO A EMPRESA KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA COM O VALOR DE R$ 1,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL, RESTANDO O LOTE FRACASSADO. NO LOTE 21 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 3,90, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA. PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$4,03, SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA. PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI- ME COM O VALOR R$4,80, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA QUARTO COLOCADO A EMPRESA RGP LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI COM O VALOR DE R$ 5,60, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O QUINTO COLOCADO A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 5,64, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O SEXTO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 5,65, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O SÉTIMO COLOCADO A EMPRESA J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$5,65, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O OITAVO COLOCADO A EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS

-EIRELI COM O VALOR DE R$ 5,65, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O NONO COLOCADO A EMPRESA KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA COM O VALOR R$ 5,65, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL. PASSANDO PARA O DECIMO COLOCADO A EMPRESA A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA COM O VALOR DE R$ 5,65, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR NA FICHA TÉCNICA A COMPOSIÇÃO DO ITEM CONFORME EDITAL, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. O PREGÃO ELETRÔNICO FOI SUSPENSO AS 12:00H E TERÁ CONTINUAÇÃO DIA 26/08/2020 ÀS 8:00H. DANDO CONTINUIDADE AS ANÁLISES DAS FICHAS TÉCNICAS CONFORME AGENDADO ANTERIORMENTE ÀS 8:00H DO DIA PRIMEIRO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VENTE RETORNAMOS A SESSÃO. NO LOTE 22 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 6,22, SENDO DESCLASSIFICADA POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA COM PROBLEMAS NA LINGUAGEM E FALTA DE INFORMAÇÃO CONFORME EDITAL, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS -EIRELI COM O VALOR DE R$ 6,22. NO LOTE 23 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$ 6,80. NO LOTE 24 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEVEN COMERCIO DE EMBALAGENS E MATERIAIS COM O VALOR DE R$ 1,09. NO LOTE 25 SAGROU--SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 6,95, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA E ULTRAPASSAR VALOR MÁXIMO DO ITEM, RESTANDO O ITEM FRACASSADO. NO LOTE 26 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI- ME COM O VALOR DE R$ 34,00. NO LOTE 27 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA PJ SERVIÇOS E COMERCIO EIRELLI- ME COM O VALOR DE R$ 27,90. NO LOTE 28 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 34,20, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO ATENDER AS MEDIDAS SOLICITADAS CONFORME EDITAL, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA CIG COMERCIO DE EMBALAGENS -EIRELI COM O VALOR DE 36,00, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA, PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA BMI PROSPER EIRELI EPP COM O VALOR DE R$ 36,00, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O QUARTO COLOCADO A EMPRESA KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA COM O VALOR DE R$36,00. NO LOTE 29 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$ 18,98, SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA RGP LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI COM O VALOR DE R$ 19,99. NO LOTE 30 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SEBMED PRODUTOS PARA A SAÚDE EIRELI COM O VALOR DE R$ 19,00. NO LOTE 31 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 2,50. NO LOTE 32 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$135,95. NO LOTE 33 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA COM O VALOR DE R$73,33. NO LOTE 34 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 2,20, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE R$ 2,69, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR DESCRITIVO DE ANTIALÉRGICO, PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA A.V. COMERCIO VAREJISTA LTDA COM O VALOR DE R$ 2,70, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR DESCRITIVO DE ANTIALÉRGICO, PASSANDO PARA O QUARTO COLOCADO A J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR DE R$ 2,70, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR DESCRITIVO DE ANTIALÉRGICO, PASSANDO PARA O QUINTO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$2,70. NO LOTE 35 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE R$ 2,45, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR R$ 2,46, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR DESCRITIVO DE ANTIALÉRGICO, PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 2,46. NO LOTE 36 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR DE R$ 2,47, SENDO DESCLASSIFICADO POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA J.P DE LIMA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA COM O VALOR R$ 2,48, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO APRESENTAR DESCRITIVO DE ANTIALÉRGICO, PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 2,48. NO LOTE 37 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 0,68. NO LOTE 38 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA RARIDADE INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA COM O VALOR DE R$ 3,00, SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO APRESENTAR FICHA TÉCNICA, PASSANDO PARA O SEGUNDO COLOCADO A EMPRESA MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA COM O VALOR DE R$ 3,34, SENDO DESCLASSIFICADO POR APRESENTAR FICHA TÉCNICA INCOMPLETA, PASSANDO PARA O TERCEIRO COLOCADO A EMPRESA KLEIN E FILHOS PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA COM O VALOR DE 4,30, SENDO DESCLASSIFICADA POR NÃO ATENDER DESCRITIVO CONFORME EDITAL, PASSANDO PARA O QUARTO COLOCADO A EMPRESA COMERCIAL MULTIVILLE LTDA COM O VALOR R$4,33, SENDO DESCLASSIFICADO POR FICHA TÉCNICA NÃO ATENDER DESCRITIVO CONFORME EDITAL, PASSANDO PARA O QUINTO COLOCADO A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 4,34. NO LOTE 39 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA SANTA RITA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA COM O VALOR DE R$ 35,90. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU-SE QUE AS EMPRESAS VENCEDORAS CUMPRIRAM COM TODOS OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR, HAVENDO MENÇÃO DE RECURSO. ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, AGATH GERALDINO LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO 90/2020 PMN

Publicação Nº 2631055

ATA 99/2020 – PMN

ABERTO O CERTAME AS OITO HORAS DO DIA UM DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE, NO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC, NESTE ATO REPRESENTADO PELA PREGOEIRA FRANCIELE JUSTINO E EQUIPE DE APOIO INSTITUÍDA PELA PORTARIA 954/2020, TORNA-SE PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PREGÃO ELETRÔNICO N°: 99/2020 PMN. CUJO OBJETO É PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE NOVAS CENTRAIS TELEFÔNICAS, PEÇAS DE MANUTENÇÃO PARA AS JÁ EXISTENTES, MANUTENÇÃO, SUPORTE, TREINAMENTO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS VOIP IMPLANTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL

DE NAVEGANTES ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA ATENDIMENTOS DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS. COM A PARTICIPAÇÃO DA EMPRESAS ACTIVA TELECOMUNICAÇÕES LTDA E MC BELLEI CIA LTDA E TODAS SE ENQUADRAM COMO ME/EPP. INICIANDO O PREGÃO ELETRÔNICO FOI ABERTO À PROPOSTA, PASSANDO PARA A ETAPA DE LANCES ONDE NO LOTE 01 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MC BELLEI CIA LTDA COM O VALOR DE R$ 685.450,00. NO LOTE 02 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MC BELLEI CIA LTDA COM O VALOR DE R$ 88.550,00. NO LOTE 03 SAGROU-SE VENCEDORA A EMPRESA MC BELLEI CIA LTDA COM O VALOR DE R$ 250.470,00. FORAM ANALISADOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO QUAL VERIFICOU–SE QUE A EMPRESA VENCEDORA FOI INABILITADA POR NÃO APRESENTAR OS ITENS 8.4.1.1, 8.5.2 E 8.5.3 EXIGIDOS NO EDITAL, RESTANDO ASSIM OS LOTES FRACASSADOS. ESTA ATA SERÁ DISPONIBILIZADA NO SITE WWW.NAVEGANTES.SC.GOV.BR. NÃO HAVENDO MENÇÃO DE RECURSO. ENCERRA-SE O PRESENTE CERTAME, E ENCAMINHA-SE PARA AUTORIDADE COMPETENTE. EU, INGLID DIAS, LAVREI O PRESENTE REGISTRO DE ACONTECIMENTOS QUE APÓS LIDO E CONFERIDO SEGUE ASSINADO PELOS CREDENCIADOS PRESENTES NESTA ABERTURA QUE PERMANECERÃO ATÉ A LAVRATURA DA MESMA.

ATA DA SESSÃO TP 96/2020 PMN

Publicação Nº 2630083

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Navegantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Ata da Sessão – Tomada de Preço 96/2020 PMN – HABILITAÇÃO .
Aberto o certame as oito horas do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte, no auditório do Paço Municipal, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 952 de treze de fevereiro de dois mil e vinte para abertura dos envelopes da Tomada de Preço 96/2020 PMN, cujo objeto é tomada de preço visando a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de equipamento e material para execução de reforma e revitalização de orla das praias no município de Navegantes com ciclofaixa, calçada e sinalização viária, através do contrato de repasse 871967/2018 - operação 1059020-80 - MTUR - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, conforme projetos e documentos técnicos anexos. Tendo a participação das empresas Autentika Engenharia e Construtora Ltda representada por Robson Jose Xavier da Silva, MAV dos Prazeres & Cia sem representante presente e CR Artefatos de Cimento Ltda sem representante presente. Após o credenciamento, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas. Foi solicitado ao Secretário de Governo, o senhor Rodrigo Meirinho Morimoto para analisar os atestados de capacidade técnica, ele verificou que a empresa Mav dos Prazeres apresentou atestado de reforma de estrutura de madeira e não de execução, portanto não atendendo ao exigido no edital, as demais estão de acordo com o edital. Estão habilitadas as empresas Autentika e CR Artefatos de Cimento. Abre-se prazo para recurso. Momento em que se encerra a sessão.
Comissão de Licitação.

ATA DA SESSÃO – TOMADA DE PREÇO 96/2020 PMN – HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2630065

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Navegantes
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Ata da Sessão – Tomada de Preço 96/2020 PMN – HABILITAÇÃO .
Aberto o certame as oito horas do dia primeiro de setembro de dois mil e vinte, no auditório do Paço Municipal, com a presença da Comissão Permanente nomeada pela Portaria nº 952 de treze de fevereiro de dois mil e vinte para abertura dos envelopes da Tomada de Preço 96/2020 PMN, cujo objeto é tomada de preço visando a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para prestação de serviço de mão de obra com fornecimento de equipamento e material para execução de reforma e revitalização de orla das praias no município de Navegantes com ciclofaixa, calçada e sinalização viária, através do contrato de repasse 871967/2018 - operação 1059020-80 - MTUR - Programa de Desenvolvimento e Promoção do Turismo, conforme projetos e documentos técnicos anexos. Tendo a participação das empresas Autentika Engenharia e Construtora Ltda representada por Robson Jose Xavier da Silva, MAV dos Prazeres & Cia sem representante presente e CR Artefatos de Cimento Ltda sem representante presente. Após o credenciamento, foram abertos os envelopes de habilitação das empresas. Foi solicitado ao Secretário de Governo, o senhor Rodrigo Meirinho Morimoto para analisar os atestados de capacidade técnica, ele verificou que a empresa Mav dos Prazeres apresentou atestado de reforma de estrutura de madeira e não de execução, portanto não atendendo ao exigido no edital, as demais estão de acordo com o edital. Estão habilitadas as empresas Autentika e CR Artefatos de Cimento. Abre-se prazo para recurso. Momento em que se encerra a sessão.
Comissão de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO -- PREGÃO PRESENCIAL 116/2020 PMN

Publicação Nº 2630978

PREFEITURA DE NAVEGANTES – PREGÃO PRESENCIAL 116/2020 PMN
Comunicamos na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações, que se encontra aberto o processo licitatório do objeto: Registro de preço visando a contratação de empresa especializada em construção e demolição de muros de alvenaria e laje de concreto, com fornecimento de todos os materiais, máquinas e equipamentos, tendo como referência as tabelas Sinape Deinfra, para atender as necessidades da Secretaria de Saneamento Básico de Navegantes – Sesan. Entrega/envelopes: 17/09/2020 até às 7h50. Abertura/envelopes: 17/09/2020 às 8h. O edital

se encontra à disposição na Rua João Emílio nº 100, Navegantes/SC e no site: www.navegantes.sc.gov.br link fornecedor. EMÍLIO VIEIRA – Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO ROSILENE BERNARDES DE MAGALHAES

Publicação Nº 2629918

	ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA DE NAVEGANTES www.navegantes.sc.gov.br Rua João Emílio n º 100 - Centro CEP - 88.370-446 - Navegantes – SC E-mail: gabinete@navegantes.sc.gov.br Fone/Fax: (047) 3342-9500

Navegantes, 31 de agosto de 2020

Ilmo Sra.
ROSILENE BERNARDES DE MAGALHAES

Assunto: CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020.

Senhora Candidata,

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria CONVOCADA para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Navegantes, no prazo máximo de 48 horas (QUARENTA E OITO) contados a partir da data desta publicação, para tratar da nomeação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 026/2020, para o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM 40 HORAS.
Salientamos que com o não comparecimento no prazo determinado implicará na perda automática da vaga do PROCESSO SELETIVO.

Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos.

Cordialmente,

Meire Meschke Reis Nathalia Zabel
Diretora de RH Agente Téc. em Srv. Públicos – RH

DECRETO Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630035

DECRETO Nº 190 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DO SALDO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO/2019 (RECURSOS ORDINÁRIOS) PARA EFEITO DE SUPLEMENTAÇÃO".

O Prefeito de Navegantes, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 15º da Lei Municipal nº 3450 de 27/11/2019:

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a transferência do saldo do superávit financeiro/2019, da fonte de recursos abaixo relacionada, até a importância de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a seguinte dotação:

Fonte de Recursos: 6000 – Superávit Financeiro – Recursos Ordinários
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
13 – Secretaria Municipal do Meio ambiente, Agricultura e Pesca
20.606.0009 – 1.131 – Investimentos em Ações do Meio ambiente, Agricultura e Pesca
210 – 4.4.90.00.00.00 – Investimentos – Apl. Diretas R$ 25.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Emílio Vieira
Prefeito

ERRATA EDITAL 018-2020 - PROGRESSÕES MAIO-2020

Publicação Nº 2630105

ERRATA: No Edital 018/2020, que trata da Progressão Por Capacitação Ref. o mês de Maio/2020, publicado na Edição nº 3245 do Diário Oficial dos Municípios de 28/08/2020.
Onde se lê:
DEFERIDOS – PROGRESSÃO HORIZONTAL

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6326104	Amanda Vitoria da Costa	Progressão Horizontal	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para a referencia A

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63261004	Amanda Vitoria da Costa	Progressão Horizontal	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para a referencia A

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
287405	Ana Lucia Moreira	Progressão Horizontal	Enfermeira	Deferido	progredindo para a referencia H, permanecendo no Nivel I

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
287405	Ana Lucia Moreira	Progressão Horizontal	Enfermeira	Indeferido	Teve progressão por desempenho, cfe Art. 7º, § 7º da LC 11/2003

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
215403	Edineia Bett Santiago	Progressão Horizontal	Contador	Deferido	progredindo para a referencia C, permanecendo no Nível II

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
215403	Edineia Bett Santiago	Progressão Horizontal	Contador	Deferido	progredindo para a referencia D, permanecendo no Nível II

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
1793602	Josélia Pereira	Progressão Horizontal	C	Deferido	progredindo para a referencia D

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
1793602	Josélia Pereira	Progressão Horizontal	Agente Comunitária de Saúde	Deferido	progredindo para a referencia D

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
5979605	Josiani Felicio Pereira	Progressão Horizontal	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para a referencia E, permanecendo no Nivel I

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
5979605	Josiani Felicio Pereira	Progressão Horizontal	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para a referencia D, permanecendo no Nivel I

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6306601	Lais Olsson	Progressão Horizontal	Odontólogo	Deferido	progredindo para a referencia E, permanecendo no nível II

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6306601	Lais Olsson	Progressão Horizontal	Odontólogo	Deferido	progredindo para a referencia E, permanecendo no nível I

E, onde se lê:
DEFERIDOS – PROGRESSÃO VERTICAL

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
2065607	Cinandra Luiza Pavi Ricobom	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência B

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
2065607	Cinandra Luiza Pavi Ricobom	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6337001	Evillin Bastos	Progressão Vertical	Agente de Serviços Gerais	Deferido	progredindo para o nível I, permanecendo na referência B

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63371001	Evillin Bastos	Progressão Vertical	Secretária Escolar	Deferido	progredindo para o nível I

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6266101	Fernanda Souto Padron Figueiredo Vieira da Cunha	Progressão Vertical	Medica Proctologista	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6266101	Fernanda Souto Padron Figueiredo Vieira da Cunha	Progressão Vertical	Medica Proctologista	Deferido	progredindo para o nível I, permanecendo na referência D

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6334501	Jeremias Gomes da Silva	Progressão Vertical	Secretário Escolar	Deferido	progredindo para o nível I

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63345101	Jeremias Gomes da Silva	Progressão Vertical	Secretário Escolar	Deferido	progredindo para o nível I

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
5979605	Josiani Felicio Pereira	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência B

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
5979605	Josiani Felicio Pereira	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6258504	Michele Regina Serrano dos Santos	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência B

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
6258504	Michele Regina Serrano dos Santos	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63282401	Mitilene Regina da Luz Correia	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência B

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63282401	Mitilene Regina da Luz Correia	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63282102	Tani Cleia da Silva	Progressão Vertical	Secretária Escolar	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência A

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final

63282102	Tani Cleia da Silva	Progressão Vertical	Secretária Escolar	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência C

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63280101	Tatiane Aparecida Cabral Evaristo	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível I, permanecendo na referência C

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63280101	Tatiane Aparecida Cabral Evaristo	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível II, permanecendo na referência D

Onde se lê:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63282301	Viviane Fernandes Costa Francisco	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível I, permanecendo na referência C

Leia-se:

Matrícula	Nome do Servidor	Progressão requerida	Cargo efetivo	Parecer final	Análise do parecer final
63282301	Viviane Fernandes Costa Francisco	Progressão Vertical	Monitora de Educação Infantil	Deferido	progredindo para o nível I, permanecendo na referência D

Navegantes, 31 de agosto de 2020.

Comissão de avaliação de progressão por desempenho, conforme Portaria 2.410/2019:

Alessandra Muller Jan Ullrich Jefferson Amaral

Marcio Da Rosa
Secretário de Administração

EXTRATO DA ATA 34/2020 FMS

Publicação Nº 2629990

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 34/2020 FMS

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 34/2020, relativa ao Pregão Eletrônico n° 34/2020 FMS - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, DESTINADOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS NO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL "DABA" QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 64/2019, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 34/2020 FMS.

Fornecedores:
CÉSAR & ROCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA EPP
CNPJ:03.541.496/0001-07
Procurador: Nathan Omar Senna Alcântara
Valor: R$ 65.360,00
VIGÊNCIA 01/09/2020 A 01/09/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de setembro de 2020.

EXTRATO DA ATA 79/2020 PMN

Publicação Nº 2629815

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 79/2020 PMN

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES torna pública a Ata de Registro de Preços nº 79/2020, relativa ao Pregão Presencial n° 79/2020 PMN - contendo os preços registrados pela empresa abaixo:
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO/ENTULHOS, MÓVEIS INSERVÍVEIS DESCARTADOS PELOS MUNÍCIPES, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES, RESÍDUOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROVENIENTES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E LIMPEZA DA PRAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC.
Conforme Pregão Presencial para Registro de Preços nº 79/2020 PMN.

Fornecedores:
MARANATA TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESIDUOS NAVEGANTES LTDA
CNPJ:73.260.945/0001-16
Administradora: Wanderleia Mara de Araújo
Valor: R$ 2.700.000,00
VIGÊNCIA 31/08/2020 A 31/08/2021.

A ata está disponível no Departamento de Licitações.
Informações: tel.: (47) 3342-9500.
Navegantes, 01 de setembro de 2020.

PORTARIA 3032/2020 - DIRIGIR OBRAS MARINEUSA

Publicação Nº 2629970

PORTARIA Nº 3032 DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DESIGNA SERVIDORA AUTORIZADA A DIRIGIR O VEÍCULO QUE ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Orgânica de Navegantes
RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR, por este ato, a servidora abaixo designada a dirigir o veículo KIA - PLACA OKF 7026, que será utilizado para a realização dos trabalhos da Secretaria de Obras e Serviços Municipais.

a) Marineusa Emílio.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 27 DE AGOSTO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3123/2020 - RECONDUZ PAD 17/2019

Publicação Nº 2630278

PORTARIA Nº 3123 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº17/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Shirley de Castro Monteiro Rodrigues para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 17/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº2860, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2957, de 17 de outubro de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3124/2020 - RECONDUZ PAD 11/2019

Publicação Nº 2630279

PORTARIA Nº 3124 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº11/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 11/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1967, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3125/2020 - RECONDUZ PAD 12/2019

Publicação Nº 2630281

PORTARIA Nº 3125 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº12/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 12/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1968, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3126/2020 - RECONDUZ SINDICÂNCIA 7/2019

Publicação Nº 2630283

PORTARIA Nº 3126 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO PROCESSANTE DA SINDICÂNCIA Nº007/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Salete Maria Branchi para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE SINDICÂNCIA com vistas a dar continuidade, no prazo de 30 (trinta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 007/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº2772, de 07 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº 2949, de 08 de outubro de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA 3127/2020 - RECONDUZ PAD 13/2019

Publicação Nº 2630284

PORTARIA Nº 3127 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

RECONDUZ COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº13/2019.

O PREFEITO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu art. 60, combinado com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes –
CONSIDERANDO o número expressivos de oitivas ainda a serem realizadas necessárias à apuração da verdade real dos fatos,
RESOLVE:
I -DESIGNAR as servidoras Vanessa Faim, Gianini Grazieli Francisco e Dayane Patrícia Laureano para, sob a presidência da primeira, instituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR com vistas a dar continuidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, aos trabalhos de apuração dos fatos de que trata os Autos nº 13/2019, iniciados pela Comissão designada pela Portaria nº1970, de 17 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina nº2880, de 19 de julho de 2019.
II -A Comissão ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da presente data, para apresentar o relatório contendo as conclusões pertinentes.
III -Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EMÍLIO VIEIRA
PREFEITO

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3122 DE 01 SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629816

PORTARIA Nº 3122 DE 01 SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 79/2020 PMN do processo licitatório, Pregão Presencial nº 79/2020 PMN, cujo objeto REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE LIXO/ENTULHOS, MÓVEIS INSERVÍVEIS DESCARTADOS PELOS MUNÍCIPES, ROÇAGEM, CAPINAÇÃO, RESTOS DE PODAS DE ÁRVORES, RESÍDUOS DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PROVENIENTES DAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS EXECUTADAS PELO MUNICÍPIO, LIMPEZA DE ÁREAS PÚBLICAS E LIMPEZA DA PRAIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais: FRANCISCO MANOEL COUTO NETO -- (titular)
ELEN DOS SANTOS PAIXÃO DANIEL -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PORTARIA Nº 3128 DE 01 SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629991

PORTARIA Nº 3128 DE 01 SETEMBRO DE 2020

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o DECRETO nº 79 de 19 de maio de 2017, bem como a Lei Complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar a Ata 34/2020 FMS do processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 34/2020 FMS, cujo objeto PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, DESTINADOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS NO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL "DABA" QUE RESTARAM FRACASSADOS NO PREGÃO PRESENCIAL 64/2019, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

Fiscais: DANIELLA CAROLINE GAYA BALDANÇA -- (titular)
GISÉLICA DE CÁSSIA GUERINI PADOVAN PICOLOTTO -- (suplente).

II - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MÁRCIO DA ROSA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

PROCESSO DE PROGRESSÃO VERTICAL MAGISTÉRIO SET/2020

Publicação Nº 2629953

Ofício SME Nº 376/2020

À
Todas as Unidades Escolares
Nesta

Senhores (as) Diretores (as),
A Secretaria Municipal de Educação comunica que estarão abertas as inscrições para o processo de Progressão Vertical, para os ocupantes do cargo efetivo de Especialistas e Professores do quadro do Magistério Municipal de Navegantes.

1. Do Processo
1.1. Poderão participar do processo de Progressão Vertical, os ocupantes de cargo efetivo de Especialistas em Assuntos Educacionais e Professores do quadro do Magistério Municipal de Navegantes que atendam às determinações da inscrição indicadas no item 02 (dois) desse ofício.
1.2. De acordo com a Lei Complementar nº 72 de 08 de janeiro de 2010, o processo constará de:
Art. 22 A progressão vertical corresponde à mudança de nível de titulação do Profissional do Magistério - Professor ou Especialista em Assuntos Educacionais.

Art. 23 Os Profissionais do Magistério poderão progredir na carreira mediante comprovação de conclusão de curso de graduação plena e pós-graduação específica de duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula.
§ 1º A mudança de nível vigorará semestralmente, no mês de fevereiro para o primeiro semestre e no mês de agosto para o segundo semestre, àquele em que o Professor encaminhar o respectivo requerimento acompanhado do comprovante da nova habilitação.
§ 2º A progressão nos níveis da carreira não altera a posição obtida por promoção nas classes.
§ 3º A Secretaria Municipal de Educação expedirá documento próprio informando se o curso de especialização apresentado em nível de pós-graduação é específico da área de atuação do servidor e/ou afim.
Art. 24 A progressão pela conclusão de curso de graduação e pós-graduação específica ocorrerá:
§ 1º - para progressão do nível I - Magistério, para o nível II - Licenciatura Plena, na classe inicial correspondente a nova habilitação.
§ 2º - para a progressão do nível II - Licenciatura Plena, para os níveis III, IV e V, na classe correspondente ao do nível anterior.
Art. 25 Somente terá direito à progressão funcional, o servidor do Magistério que, durante o período aquisitivo:
I Não sofrer penalidades de advertência;
II Não sofrer pena de suspensão disciplinar;
III Não tiver 03 faltas injustificadas ao serviço;
Art. 25-B A Secretaria Municipal de Educação instaurará comissão específica para análise dos processos de Progressão Horizontal (curso de aperfeiçoamento e capacitação) e Progressão Vertical (mudança de nível de titulação), composta por dois professores de níveis igual ou superior a III e de três Especialistas em Assuntos Educacionais, designados para tal. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 350/2019).

2. Das Inscrições
1.1 O período de inscrição será de 02 a 08 de setembro de 2020, de forma presencial, das 7h30min às 12h30min. na sede da Secretaria Municipal de Educação de Navegantes.
1.2 A ficha de inscrição é constante do anexo I.
1.3 Ao efetuar a inscrição, o servidor deverá verificar a exatidão das informações e assinar a ficha de inscrição.
3. Das Disposições Finais
2.1 Será divulgada a relação das inscrições indeferidas, bem como os motivos do indeferimento até o dia 11 de setembro de 2020.
2.2 A contar do dia seguinte da data de publicação do indeferimento das inscrições, o servidor terá 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, bem como, solicitar anulação da sua inscrição.
2.3 A solicitação do recurso administrativo e/ou de anulação deverá se dar através de requerimento entregue e protocolado na Secretaria de Educação, até o último dia previsto no item anterior.
2.4 Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação os procedimentos quanto a Progressão dos servidores para este processo.
2.5 O resultado do processo bem como suas classificações, será divulgado no dia 21 de setembro de 2020, em cada unidade escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação.
2.6 O processo de que trata o presente Ofício, terá validade restrita ao período de sua realização.
Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria da Educação de comum acordo com o Departamento Administrativo.

Navegantes, 01 de setembro de 2020.

Sérgio Soares
Gerente de PAA dos Planos da Educação

Ligia Gorges
Secretaria da Educação

DOE ÓRGÃOS! DOE SANGUE! SALVE VIDAS!

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA PROGRESSÃO VERTICAL DOS PROFISSIONAIS NO CARGO EFETIVO DE PROFESSORES E ESPECIALISTAS EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS.

REQUERENTE:		
CPF:	RG:	Matrícula:
Endereço:		
Telefone:	E-mail:	
Cargo:	Nível/Referência:	
Carga Horária:	Data da Posse no Cargo:	
Segmento/Disciplina:		
Unidade Escolar de Atuação:		

Navegantes – SC _____/09/2020.

_____ _____
ASSINATURA DO REQUERENTE Ass. do responsável pelo recebimento

PROTOCOLO Nº _____ Data do recebimento ____/____/____.

OBS: _____

RESOLUÇÃO 01/2020 - CONSELHO CULTURA

Publicação Nº 2629976

Resolução 001/2020

Estabelece a programação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Navegantes relativos à Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc.

O Conselho Municipal de Cultura de Navegantes, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 2286 de 19 de março de 2010, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 e Lei Complementar nº 131/2011,

RESOLVE:
Art. 1º - Programar a aplicação dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura de Navegantes, por meio da Lei Federal nº 14.017/2020, na ordem de R$ 559.258,70 (quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos).
Art. 2º Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Cultura para aplicação em ações emergenciais voltadas ao setor cultural local, serão utilizados da seguinte forma:
· Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social (inciso II do artigo 2º da Lei 14.017/2020):
1. Parcela única.
2. Critério de pontuação:
a. CNPJ constituído: 01 ponto
b. Funcionários com carteira assinada: 01 ponto para cada funcionário
c. Contrato de locação de espaço físico: 01 ponto
3. Níveis de valores:
a. Nível 01 – de 00 a 01 ponto – R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
b. Nível 02 – acima de 01 ponto – R$ 10.000,00 (dez mil reais)
4. Investimento total: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

· Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais (inciso II do artigo 2º da Lei nº 14.017/2020):
1. Edital emergencial para todas as áreas culturais, com recursos assim distribuídos:
a) 133 cotas de R$ 3.000,00 (três mil reais)
b) 22 cotas para cada setorial
2. O edital irá prever remanejamento entre os itens caso não sejam apresentadas propostas suficientes de alguma setorial.

Navegantes, 25 de agosto de 2020.

Ricardo Batista dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 46/2020 FMS

Publicação Nº 2629955

Navegantes, 31 de agosto de 2020.

CI 1116/2020
DE: SECRETÁRIA DA SAÚDE – CLAUDETE MARIA HERMOGENES
PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2020 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULATORIAIS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE ATENDIDAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE DE NAVEGANTES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NAVEGANTES/SC.

À empresa Soma SC Hospitalar, venho através deste responder tais questionamentos:

1. Sobre os descritivos dos itens das ataduras 13 fios (itens 15, 16, 17, 18) existem diversas marcas citaremos 4 (quatro) marcas que atendem o descritivo como a Biotextil, a Cremer, Ludan e Gazetex, logo o item não está direcionado, possibilitando a competição entre as diversas marcas comercializadas.

2. Sobre as tiras de Glicose (item 147) que a empresa Soma SC menciona que sendo direcionado o que não é verdade também, existe 3 (três) marcas no mínimo no mercado sendo : Oncal Plus embalagem individual, Abbott embalagem individual Bioesy embalagem individual, e sobre a embalagem individual isso ainda é vantagem nesse momento de pandemia, uma vez que, o mais seguro é dispensar as tiras em embalagem individual para proteger contra fatores ambientais e contaminações cruzadas. Além de que se as tiras não forem embaladas individualmente podem comprometer o resultado pois no momento que o paciente for retirar uma tira pode contaminar as demais.

3. Sobre as incubadoras solicitadas em comodato do item 160, os números das incubadoras são em conformidade com as unidades de saúde e centros de referências no município, logo não poderão ser alterados pois, isso afetará diretamente a produção e trabalho nas unidades.

4. Sobre a solicitação de amostras no certame está em acordo com o que regulamenta o decreto 114/2018 do Município que menciona que as amostras serão entregues no mesmo dia da licitação, logo as amostras terão que ser apresentadas na hora do certame conforme o edital preconiza.

Sendo esclarecido tais questionamentos, solicito o andamento do processo licitatório.

Claudete Maria Hermógenes
Secretária Municipal de Saúde

Carla da Silva de Carvalho
Setor de Compras

TERMO ADITIVO 1600/2020

Publicação Nº 2629425

ADITIVO DE CONTRATO 1600/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO 968-2020.

Mediante autorização governamental, firmam o presente instrumento para PRORROGAÇÃO de prestação de trabalho por tempo determinado, celebrado na forma da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010, INCISO IX, PARAGRAFO § 3º, ALINEA e, que DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, neste ato, representado pela Prefeitura Municipal de Navegantes na pessoa do Prefeito Sr. Emílio Vieira, CPF: 716.701.659-49 o Secretário de Administração de Logística na pessoa do Sr. Márcio da Rosa, CPF: 708.096.669-87 a Secretária de Educação na pessoa da Srª. Lígia Gorges CPF: 005.058.309-30 e de outro lado Fabiane do Nascimento – CPF: ********** - matricula: 63405203- monitor de educação infantil doravante designados CONTRATANTE e CONTRATADO, respectivamente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

E assim sendo, firmam o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 968-2020, nos termos que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto, promover a prorrogação do prazo de vigência contratual pactuada no contrato original, firmado em 12/02/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo Aditivo terá vigência de 01/08/2020 até 30/11/2020, em conformidade com a Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
3.1 Recursos para pagamento – Dotação Orçamentária abaixo descrita:

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

CLAUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO
4.1 O presente termo aditivo do contrato será na forma de extrato, nos termos da Lei 2384 de 13 de dezembro de 2010.

E por estarem às partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Navegantes, 27 de agosto de 2020.

EMÍLIO VIEIRA Prefeito do Município de Navegantes FABIANE DO NASCIMENTO Servidor		MÁRCIO DA ROSA Secretário de Administração e Logística LÍGIA GORGES Secretária de Educação

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO N° 04/2020

Publicação Nº 2629428

Extrato Termo de Convênio nº 04/2020
Conveniado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV
Convenente: FACULDADE SINERGIA
CNPJ: 04.220.662/0001-28
Objeto: DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, EVENTOS E PROJETOS ACADÊMICOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DE 1º GRAU DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA E A FACULDADE SINERGIA.
Vigência: prazo indeterminado
Navegantes, 23 de junho de 2020.

GISELE DE OLIVEIRA FERNANDES
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 61 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629437

PORTARIA N º 61 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS VIGENTES CONFORME ESPECIFICA.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 99/2011,

RESOLVE:
I - DESIGNAR, por este ato para acompanhar e fiscalizar o Termo de Convênio nº 04/2020, Objeto: DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, EVENTOS E PROJETOS ACADÊMICOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E SEUS DEPENDENTES DE 1º GRAU DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV, FIRMADO ENTRE A AUTARQUIA E A FACULDADE SINERGIA..

FISCAL TITULAR: DENISE DA SILVA
FISCAL SUPLENTE: LACI ANA CESÁRIO ADRIANO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 01 DE SETEMBRO DE 2020.
Gisele de Oliveira Fernandes
DIRETORA-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Denise da Silva
FISCAL DE CONTRATO TITULAR
Laci Ana Cesário Adriano
FISCAL DE CONTRATO SUPLENTE

Esta Portaria foi registrada e publicada no Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes nesta data.

Nova Erechim

Prefeitura

DECRETO Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2629661

DECRETO Nº 214, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO, PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 004/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL, Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO as inconsistências encontradas no Edital em questão, seja acerca da incorreta fundamentação em Lei Municipal.
CONSIDERANDO que as inconsistências encontradas no processo seletivo edital 04/2020, deve ser de zelar pelos princípios constitucionais que norteiam a administração pública, preconizados no "caput" do art. 37 da Carta Magna Brasileira.
CONSIDERANDO que a Administração Pública pode anular seus atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.
DECRETA:
Art. 1º - Fica ANULADA a homologação do Processo Seletivo edital 04/2020, bem como os atos administrativos dele decorrentes e os efeitos por ele produzidos.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do ato administrativo.
Nova Erechim (SC), 31 de agosto de 2020.

Nédio Antônio Cassol
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra.

DECRETO Nº 215, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2629436

DECRETO Nº 215, de 31 de Agosto de 2020.
Dispõe sobre a regulamentação da abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Municipal nº 1911, de 10 de Dezembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º Fica regulamentada a abertura de Crédito adicional suplementar, na Prefeitura Municipal de Nova Erechim, no valor de R$5.000,00 (cinco mil reais) destinado a Suplementar o seguinte Projeto/Atividade:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0011	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto	1021	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS VICINAIS	
Elemento	4.4.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$5.000,00

Art. 2º Os recursos destinados a atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar, referido no artigo anterior, decorrerão da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	06	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade	01	Obras e Serviços Públicos	
Função	15	Urbanismo	
Sub-função	451	Infraestrutura Urbana	
Programa	0011	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	
Projeto	1021	PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PASSEIOS E ESTRADAS VICINAIS	
Elemento	3.3.90.00	Aplicações Diretas D.R. 01.00	R$5.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Erechim (SC),
em 31 de Agosto de 2020.

NÉDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

FABIELLI POLLI
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

DECRETO Nº.213, DE 31 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

Publicação Nº 2630751

DECRETO Nº.213, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a nomeação de Candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2019.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe a Lei Complementar nº 126 de 20 de março de 2019, combinada com a Lei Complementar nº 025 de 02 de julho de 2001 e alterações posteriores.

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado o Sr. PATRICK PRIETO DA SILVA, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, aprovado no Concurso Público nº 001/2019, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, percebendo a remuneração fixada em R$ 2.504,65 – Técnico Profissional (TEP), do Anexo I da Lei Complementar nº 126 de 2019.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 31 de agosto de 2020.

NEDIO ANTONIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.109, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

Publicação Nº 2630338

PORTARIA Nº.109, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade pelo período de duração da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Decreto nº. 264 de 14 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora municipal BIANCA MORO, Matrícula nº. 5618/01, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Vigilância Sanitária, lotada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), pelo período de duração da pandemia COVID-19.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 27 de agosto de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.110, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

Publicação Nº 2630341

PORTARIA Nº.110, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade pelo período de duração da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Decreto nº. 264 de 14 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder o servidor municipal RUDI JOSÉ SCHNORR, Matrícula nº. 3395/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), pelo período de duração da pandemia COVID-19.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 27 de agosto de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.111, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

Publicação Nº 2630342

PORTARIA Nº.111, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade pelo período de duração da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Decreto nº. 264 de 14 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora municipal CAMILE DALLA CORTE DE ARAUJO, Matrícula nº. 5568/01, ocupante do cargo de Profissional de Educação Física, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), pelo período de duração da pandemia COVID-19.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 27 de agosto de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.112, DE 27 DE AGOSTO DE 2020. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA COVID-19

Publicação Nº 2630344

PORTARIA Nº.112, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
Dispõe sobre a concessão de adicional de insalubridade pelo período de duração da pandemia COVID-19.

O Prefeito de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e conforme dispõe o Decreto nº. 264 de 14 de outubro de 2019.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a servidora municipal MARCIANA MODZELESKI BOTEZINI, Matrícula nº. 3344/01, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento), pelo período de duração da pandemia COVID-19.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Erechim (SC), em 27 de agosto de 2020.

NÉDIO ANTÔNIO CASSOL
Prefeito Municipal

Nova Itaberaba

Prefeitura

2ª ERRATA AO EDITAL 142/2020 - PREGÃO 54

Publicação Nº 2631076

2ª ERRATA AO EDITAL 142/2020
PREGÃO 54

A Prefeitura Municipal de NOVA ITABERABA, com sede à Rua José Marocco, 2226, 512, CEP: 89.818-000, inscrita no CNPJ sob o nº 95.990.131/001-70, neste ato representado por seu prefeito municipal – Sr. MARCIANO MAURO PAGLIARINI, torna público para conhecimento dos interessados, que foi realizada 2ª Errata ao EDITAL 142/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E MICROBIOLÓGICAS MENSAIS E SEMESTRAIS EM AMOSTRAS DE ÁGUA (BRUTA E/OU TRATADA) DO SISTEMA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE NOVA ITABERABA/SC, assim como segue:

• DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2020 as 08:30 horas
• ITEM 8 TEVE DESCRIÇÃO ALTERADA(conforme edital Retificado em 01/09/20)
Nova Itaberaba, 01 de setembro de 2020.
MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 345/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631063

DECRETO Nº 345/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"CONTRATA SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a lei 1.225/2019 de 12 de Março de 2019 e lei nº 540/2003.

CONSIDERANDO: Que a servidora efetiva solicitou exoneração de seu cargo;

CONSIDERANDO: que é indispensável a contratação de um Fiscal de Tributos e Obras, para atuação junto ao Setor de Tributos do Município, bem como, sua aprovação no Processo Seletivo nº 004/2020.
DECRETA:
ART. 1º - Fica contratado para exercer as funções de Fiscal de Tributos e Obras, o Sr. MARCIO ALEXANDRE NICKNIG, 40 horas semanais, Cargo ACT, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, percebendo a remuneração prevista nos anexos II e IV da Lei Municipal nº 1.225/2019 de 12 de Março de 2019. O presente contrato terá vigência pelo período de 01/09/2020 a 31/08/2021.

Art. 2º - O presente ato poderá ser revogado a qualquer momento pôr razões de interesse público devidamente justificado.

ART. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ITABERABA, SC, EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCIANO MAURO PAGLIARINI
Prefeito Municipal

GILBERTO S. DOS SANTOS
Secretário M. de Administração e Fazenda

MAURO C. R. DOS SANTOS
Assessor Jurídico

Nova Trento

Prefeitura

PORTARIA Nº 758/2020 "A

Publicação Nº 2631047

PORTARIA Nº 758/2020 "A"

Concede Licença para Tratamento de Saúde

Lindomir Boso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207/92 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Nova Trento),

RESOLVE:
Prorrogar a Portaria nº 664/2020 que Concedeu Licença para Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, VALENTIM LIBARDO, matrícula nº 13, concursado no cargo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 21(vinte e um dias) dias, com efeitos a contar de 02 de agosto de 2020 até 23 de agosto de 2020, conforme resultado pericial datado de 05 de agosto de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 05 de agosto de 2020.

Lindomir Boso
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 764/2020

Publicação Nº 2630053

PORTARIA Nº 764/2020
Concede Licença Tratamento de Saúde

Valdemir Luiz Quaiatto, Secretário Municipal de Administração e Finanças, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, de 18/04/2017, e de acordo com o art. 81, da Lei nº 1.207, de 30 de agosto de 1992 (Estatuto do Servidor Público Municipal),

RESOLVE:
CONCEDER Licença Tratamento de Saúde, ao Servidor Público Municipal, VLADIMIR DOS SANTOS, matrícula nº 7783, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Postura e Urbanismo, com 40(quarenta) horas semanais, em exercício na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, do Quadro de Pessoal Efetivo da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 30(trinta) dias, com efeitos a contar de 26 de agosto de 2020 a 24 de setembro de 2020, conforme resultado pericial, datado de 01 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 01 de setembro de 2020.

Valdemir Luiz Quaiatto
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC.

TERMO DE ANULAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2020

Publicação Nº 2629847

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
Processo Licitatório nº 057/2020 – Pregão Eletrônico nº 031/2020

Despacho de anulação de processo Licitatório em razão da necessidade de readequação do ato convocatório.

O Secretário de Saúde e Desenvolvimento Comunitário do Município de Nova Trento/SC, ADAUTON RAULINO, no uso de suas atribuições

legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame suprarreferido por motivo de ilegalidade.

RESOLVE:
ANULAR o processo licitatório nº 057/2020, Pregão Eletrônico n° 031/2020, que tem por objeto a aquisição de Testes Rápidos para Diagnóstico da COVID-19, para Secretaria Municipal de Saúde, do município de Nova Trento/SC, para fornecimento conforme a necessidade, de acordo com as especificações constantes deste Edital.

A anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Vale ressaltar que o certame não acarretou nenhum prejuízo aos possíveis interessados.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório.

Publique-se.

Nova Trento/SC, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

ADAUTON RAULINO
Secretário Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Nova Veneza

Prefeitura

DECRETO SAF N.º 011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630592

DECRETO SAF N.º 011, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"ABRE, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 350.000,00, POR CONTA DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o art. 8º, da Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019 e Lei Municipal n.º 2.815, de 28 de agosto de 2020,

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), por conta de excesso de arrecadação, para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB.
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ. 1.040: Pavimentação de Vias, Rodovias e Logradouros
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0700 (110) – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 1.050: Incentivos para Implantação e Ampliação de Indústrias
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0700 (126) – Aplicações Diretas ..... R$ 130.000,00

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 2.057: Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0700 (124) – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 2.057: Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (125) – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Nova Veneza, SC, 01 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado em 01 de setembro de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

II RETIFICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2020 - PMNV

Publicação Nº 2629969

II RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2020

O MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, SC, sendo representado neste ato pelo Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO a todos os interessados, informa a retificação no Edital de Licitação Pregão Presencial n.º 135/2020 conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2020

DATA DA ABERTURA: 02/09/2020 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3471-1759

LEIA-SE:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 135/2020

DATA DA ABERTURA: 02/09/2020 ÀS 08:30 HORAS
LOCAL: SALA DE LICITAÇÕES
FONE: (48) 3471-1759

Nos termos do § 4º do art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, a data para entrega e abertura das documentações irá se manter no mesmo dia, ficando mantidos os demais termos do edital.

Esta errata integra o edital respectivo, para todos os efeitos legais, sendo publicado no site oficial.

Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos diariamente, no Departamento de Licitações e Compras deste Município, localizado a Travessa Osvaldo Búrigo, n.º 44, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo fone: (048) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 01 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

LEI N.º 2.815, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630590

LEI N.º 2.815, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"AUTORIZA, O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ABRIR, AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE NOVA VENEZA, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 350.000,00, POR CONTA DA TRANSPOSIÇÃO DE RECURSOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO, Prefeito Municipal de Nova Veneza, SC, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, ao Orçamento Fiscal do Município de Nova Veneza (Lei Municipal n.º 2.730, de 28 de outubro de 2019), em favor da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, crédito suplementar no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender a programação abaixo discriminada:

Órgão 10: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSP. OBRAS E SERV. URB.
Unidade 01: Departamento de Estradas e Rodagem
Proj./Ativ. 1.040: Pavimentação de Vias, Rodovias e Logradouros
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0700 (110) – Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o caput do art. 1º decorrem da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 1.050: Incentivos para Implantação e Ampliação de Indústrias
Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 0700 (126) – Aplicações Diretas ..... R$ 130.000,00

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 2.057: Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 0700 (124) – Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Órgão 11: SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade 01: Departamento de Indústria e Comércio
Proj./Ativ. 2.057: Manutenção da Secretaria de Indústria e Comércio
Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 0700 (125) – Aplicações Diretas ..... R$ 70.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Veneza, SC, 28 de agosto de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada em 28 de agosto de 2020.

OSNIR ÂNGELO GHELLERE
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PREGÃO PRESENCIAL N.º 145/2020 - PMNV

Publicação Nº 2630724

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 145/2020

OBJETO: Aquisição de drenos de concreto de diversos tamanhos para drenagem no Município de Nova Veneza, SC.

Abertura: às 09:30 horas do dia 15/09/2020

Local: Trav. Oswaldo Búrigo, n.º 44 – Centro - Nova Veneza, SC.

EDITAL COMPLETO NO SITE: WWW.NOVAVENEZA.SC.GOV.BR.

Demais esclarecimentos poderão ser obtidos no setor de licitações e contratos das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira pelo telefone (0xx48) 3471-1759.

Nova Veneza, SC, 01 de setembro de 2020.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

Novo Horizonte

Câmara Municipal

ATO LEGISLATIVO Nº. 02/2020, DE 01/09/2020

Publicação Nº 2629862

Ato Legislativo nº. 02/2020, de 01/09/2020

SERGIO SANAGIOTTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte - SC, no uso de suas atribuições legais e em atenção ao que preceitua os artigos 19, I, alínea "d" e 50 do Regimento Interno, NOMEIA:

A vereadora Izolda Vazatta Licheski para substituir, na qualidade de membro, o Vereador José Denez, licenciado no período de 01 de setembro à 31 de outubro de 2020, na Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, saúde e assistência Social.

Registre-se.

Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte - SC, Gabinete da Presidência, 01 de setembro de 2020.

Sergio Sanagiotto
Presidente da Câmara de Vereadores

PORTARIA Nº 15-2020

Publicação Nº 2631044

PORTARIA Nº. 15, de 01 de setembro de 2020.
CONCEDE férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC.

SERGIO SANAGIOTTO , Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno, na forma do artigo 18, inciso IV, alínea a, e do artigo 19, inciso II, alínea a;
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias a Servidora da Câmara Municipal de Vereadores, Lourdes de Macedo, Matricula nº. 37, ocupante do cargo de Contadora, sendo período aquisitivo de 05/01/2019 á 04/01/2020, e que gozará no período de 08/09/2020 á 28/09/2020 e autorizar a conversão de 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Horizonte/SC, em 01/09/2020.
Sergio Sanagiotto
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Orleans

Prefeitura

APLICAÇÃO DE PENALIDADE A EMPRESA LEANDRO FORMENTIM PEREIRA ME

Publicação Nº 2630958

PARECER JURÍDICO Nº 281/2020

Requerente: Fábio Salvador – Pregoeiro
Objeto: Aplicação de Penalidade – Processo nº 167/2020 – Pregão nº 54/2020.

O requerente solicitou providências acerca da empresa vencedora do certame licitatório supramencionado, Leandro Formentim Pereira – ME (CNPJ 27.429.757/0001-51) para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, notas fiscais e contratos que corroborem o atestado de capacidade técnica, fundamentando-se no item 20.2 do Edital, no que se manteve inerte até os dias atuais.

Posteriormente, sobreveio declaração de análise do requerente, constatando-se que findo o prazo para apresentação dos documentos comprobatórios/complementares, a empresa manteve-se inerte, motivo pelo qual houve a obrigatoriedade do Pregoeiro em desclassificar a empresa Leandro Formentim Pereira – ME e convocar o segundo colocado, tudo conforme disposições legais de praxe.

É, em síntese, o relato.

Passamos a análise.

Diante uma suposta ocorrência de falhas, fraude ou outro tipo de infração à licitação ou ao contrato administrativo, que poderá ser identificada diretamente pelo pregoeiro, fiscal ou gestor do Contrato, pelo recebimento de uma denúncia ou reclamação de usuários dos serviços ou outro meio, é indispensável que haja a abertura de processo administrativo específico para apurar as ocorrências.

Dessa forma, o exame dos fatos deve ser sempre averiguado por intermédio da formalização de um processo administrativo, mesmo que diante de fortes indícios de autoria e materialidade ou mesmo quando se entender pela não ocorrência da infração, pois não cabe ao gestor um juízo pessoal e subjetivo sobre a situação, de modo que venha suprimir a abertura de procedimento.

Nessa seara tem-se o princípio do devido processo legal que deve ser interpretado à luz da Constituição de 1988, principalmente com supedâneo no art. 5º, incisos LIV e LV, os quais consagram a exigência de um processo formal regular antes de a administração tomar decisões que tragam gravame e possam atingir a liberdade e a propriedade. Ou seja, a Administração não pode proceder diretamente a uma decisão que entenda cabível sem antes garantir o contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

O procedimento de aplicação de sanções decorrente de comportamentos que resultem em infrações administrativas tem regra geral, caráter preventivo, educativo e repressivo. Outra finalidade é a reparação de danos pelos responsáveis que causem prejuízos ao órgão ou entidade, bem como afastar um contexto de abuso de direito proveniente de entidades privadas em desfavor da Administração, objetivando, em última análise, a proteção ao erário e ao interesse público.

A Lei nº 8.666, de 1993 traz vários pressupostos que impõem ao administrador público o dever de aplicar as sanções decorrentes de comportamentos que violem a Lei ou o contrato, dos quais é possível citar alguns importantes cuja base legal está disposta nos seguintes artigos, dentre outros:
"Art. 41. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada;"
"Art. 76. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato;"
"Art. 77. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;"
"Art. 81. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;"
"Art. 86. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;"
"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes sanções;

Os pressupostos relacionados aos procedimentos previstos para o Pregão estão mencionados na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto nº 5.450, de 2005, bem como com os dispostos na Lei Geral de Licitações.

A Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 54 firmada entre as partes, estabeleceu e consequentemente intimou a empresa para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresenta-se documentos comprobatórios que corroborem o atestado de capacidade técnica, o que manteve-se inerte até os dias atuais.

Ao ver deste Setor Jurídico, a inercia de manifestação para apresentação dos documentos necessários, munidos da incerteza e ineficiência que a empresa mantém com o Poder Público é mais que suficiente para demonstrar a precariedade, tendo corroborado a obrigação firmada com este ente público.
Destacamos que a inércia foi significativa e prejudicaram o andamento do certame, portanto, deve haver penalização, pois evidente o

descumprimento e descaso.
De outro norte, é de bom alvitre que a penalização aplicada a empresa seja majorada de acordo com o interesse em solucionar futuros problemas por parte da empresa, sempre buscando o equilíbrio. Na oportunidade, demonstrou-se no processo que a mesma não procurou a administração para tentar resolver a situação, em que pese ter sido intimada na sessão pública. A administração pública deve usar dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, todavia, não pode deixar de aplicar a sanção ao infrator, agindo como guardiã da sociedade em que contempla seu espaço territorial.

Ante o exposto, este Setor Jurídico, opina pela aplicação de penalidade de Suspensão de Licitar com este ente público no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a falta de apresentação de documentos comprobatórios que corroborem o atestado de capacidade técnica por parte da empresa Leandro Formentim Pereira – ME (CNPJ 27.429.757/0001-51), penalidade que me parece proporcional para atender o caráter preventivo, educativo e repressivo para o caso em tela.

É o parecer, s.m.j.

Orleans, 01 de Setembro de 2020.

Bianca Durante Bagio
OAB/SC 57.585

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PARECER JURÍDICO Nº 281/2020

Adoto o parecer jurídico como razões de decidir, homologando-o.

DECIDO:

a) A suspensão da empresa de participar de licitações deste ente Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, conforme artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cientifique-se a empresa da decisão e da penalidade aplicada.

Observe o Setor de Licitação às providências de praxe.

Orleans, 01 de Setembro de 2020.
Jorge Luiz Koch
Prefeito de Orleans

CONTRATO Nº 132/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2630747

Contrato Nº 132/2020
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Contratada: NICOLAU SATURNINO VIEIRA
Valor: R$ 7.295,00 (sete mil duzentos e noventa e cinco reais).
Vigência: Início: 01/09/2020 Término: 31/12/2020
Licitação: PREGÃO PRESENCIAL Nº 57/2020
Recursos: Dotação: 28/2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUMREBOM – SUPERÁVIT FINANCEIRO FUMREBOM
Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EPIS, COMO MASCARAS CIRÚRGICAS E LUVAS DESCARTÁVEIS, PARA USO DOS BOMBEIROS MILITARES DE ORLEANS NO COMBATE AO COVID-19.
Orleans, 01 de Setembro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO N° 190/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2630833

PROCESSO Nº 190/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 92/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM MISTA - ENSAIO SPT/ROTATIVA.
Fundamento legal: Art. 24 Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.
EMPRESA: CONSEST ENGENHARIA LTDA EPP
VALOR TOTAL: R$ 7.650,00 (sete mil e seiscentos e cinquenta reais)
Dotação: 15 - 3.3.90.00.00 – RECURSOS ORDINÁRIOS – MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.
Orleans - SC, 1 de setembro de 2020.
Jorge Luiz Koch
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 191/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2630391

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 191/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020
Concedente..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS
Proponente...: ADRIANA MARA DREHER - ME

Valor ..... : R$ 5.752,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e dois reais)

Recursos ..... : DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (87) 4.4.90.00.00.00.00.00 2.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
Objeto ..... : AQUISIÇÃO DE KIT OPERACIONAL INDIVIDUAL PARA A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, COM SEDE EM ORLEANS.

FUNDAMENTO LEGAL
Art.24 da Lei 8.666/93, Inciso II
Orleans, 01 de setembro de 2020
JORGE LUIZ KOCH
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 33/2020 FMS

Publicação Nº 2630789

FMS DE ORLEANS
PROCESSO Nº 33/2020 FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 FMS – REGISTRO DE PREÇOS
Tipo: Menor Preço por item
Objeto: AQUISIÇÃO DE LANCHE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS DEPENDÊNCIAS.
Recebimento dos Envelopes de Proposta e Habilitação: até o dia 17/09/2020 às 17h30min. Abertura dos Envelopes: dia 18/09/2020, às 13h30min.
Este processo licitatório destina-se exclusivamente as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedores Individuais.
Fundamento legal: Leis Federais 10.520/2002, 8.666/93 consolidada e Lei Complementar Federal Nº 123/2006. Mais informações no Setor de Licitações junto a Prefeitura, sito a rua XV de novembro 282, centro, Orleans SC, CEP: 88870-000, Fone: (48) 3886-0100, site www.orleans.sc.gov.br e-mail licitacao@orleans.sc.gov.br
Orleans - SC, 01 de Setembro de 2020.
Murilo Debiasi Ferrarreis
Secretário da Saúde

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ERRO MATERIAL DOS VENCEDORES DOS ITENS 4, 21, 24, 27, 28, 47 E 53 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2630191

RETIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ERRO MATERIAL DOS VENCEDORES DOS ITENS 4, 21, 24, 27, 28, 47 E 53 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 150/2020

Processo Licitatório Nº 150/2020
Pregão Presencial Nº 46/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E OUTROS AFINS) PARA REFORMA E MANUTENÇÃO DE CASAS PARA POPULAÇÃO CARENTE, E ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ORLEANS.

Em que pese a homologação da licitação em questão, após a homologação percebemos a ocorrência de erro material, conforme a ata de nº 1/2020 a empresa Elo Materiais de Construção LTDA EPP apresentou a certidão de regularidade municipal positiva, sendo concedido o prazo de cinco dias úteis prorrogáveis por igual período atendendo pedido da empresa para apresentação da certidão. Ocorre que, o prazo restou ultrapassado sem que houvesse a apresentação da referida certidão. Desta forma, a empresa não se sagrou vencedora dos itens por restar inabilitada.
Porém, no momento da homologação do certame, ocorreu erro material, sendo atribuída à empresa inabilitada itens como vencedora.
Por não haver cumprido a disposição contida na ata informo neste momento o equívoco para que sejam procedidas as correções necessárias no processo.
Com a identificação do erro, para a correção e homologação correta dos itens atribuídos à então 'vencedora', serão transferidos às empresas que apresentaram a melhor oferta e restaram habilitadas, conforme segue abaixo:

Item 4: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Pizolar Pizoni Materiais de Construção no preço de R$ 12,99
Item 21: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Pizolar Pizoni Materiais de Construção no preço de R$ 149,90
Item 24: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Marcos Fernandes Materiais de Construção LTDA ME no preço de R$ 54,00

Item 27: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Pizolar Pizoni Materiais de Construção no preço de R$ 34,50
Item 28: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Marcos Fernandes Materiais de Construção LTDA ME no preço de R$ 28,90
Item 47: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Pizolar Pizoni Materiais de Construção no preço de R$ 0,79
Item 53: Elo Materiais de Construção LTDA EPP – para Marcos Fernandes Materiais de Construção LTDA ME no preço de R$ 120,00

Informo que, com a retificação acima informada o processo está apto à aquisição dos itens com fornecimento através dos licitantes vencedores.

Orleans, 31 de agosto de 2020.

Fabio Salvador
Pregoeiro

Ouro

Prefeitura

040/2020

Publicação Nº 2630835

Processo Licitatório n. 0056/2020
Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia n. 0009/2020
CONTRATO N. 040/2020
Contratante: Município de Ouro.
Contratado: CONSTRULACER COMERCIO E CONSTRUCOES LACERDOPOLIS EIRELI
Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de obras de revestimento e pintura nas paredes externas do Ginásio de Esportes da Escola Municipal Professor Guerino Riquetti no bairro Nossa Senhora dos Navegantes.
Valor total do contrato: R$ 69.425,85.
Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de seis meses a partir da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 25/08/2020.

Palhoça

Prefeitura

DECRETO Nº 2.652, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630991

DECRETO Nº 2.652, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

UTILIDADE PÚBLICA. Declara para fins de desapropriação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,
No uso de suas atribuições legais resolve:

DECRETAR:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, a área de terra situada neste Município, com a seguinte especificação:

I - uma área de 313,88m² (trezentos e treze metros e oitenta e oito centímetros quadrados), com perímetro 83,20m, com a seguinte descrição: inicia-se esta descrição no vértice denominado de VT-01, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, UTM – DATUM – SIRGAS 2000, MC 51W, coordenadas planas 6.941.940,0679 Norte e 732.118,3440 Leste, situado na confrontação com RUA EXISTENTE; Deste segue confrontando com RUA EXISTENTE com o azimute plano de 213° 27'02" e a distancia de 10.00 m até o VT-02 N=6.941.931,7243 m e E=732.112,8318 m; Deste segue confrontando com ÁREA EMPRESA TELKO com o azimute plano de 299° 48' 50" e a distancia de 32.03 m até o VT-03 N=6.941.947,6478 m e E=732.085,0433m; Deste segue confrontando com ÁREA DO CAMPO com o azimute plano de 38° 22' 15" e a distancia de 10.00 m até o VT-04 N=6.941.955,4879 m e E=732091,2508 m; Deste segue confrontando com ÁREA EMPRESA TALKO com o azimute plano de 119° 38' 46" e a distancia de 31.17 m até o VT-01 N=6.941.940,0679 m e E=732118,3440 m; vértice inicial desta discrição, fechando assim o perímetro acima descrito.

Art. 2º Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será definido por Laudo de Avaliação a ser efetuado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A área declarada de utilidade pública e a ser desapropriada tem por finalidade a implantação de via pública municipal (prolongamento).

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto, correrão a conta da dotação específica do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Palhoça, 31 de agosto de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 004/2020 DISPOR SOBRE O NOVO FORMATO ACERCA DOS RECURSOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E SEUS SEGUIMENTOS

Publicação Nº 2630158

PORTARIA N°. 004/2020

ALEXANDRE SILVEIRA DA SOUSA, Secretário Municipal de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município, artigo 32, § único, da Lei n° 235, de 22 de dezembro de 2016 e Ato Municipal n° 111/2019, Decreto n° 2.497/2019.
RESOLVE:
DISPOR SOBRE O NOVO FORMATO ACERCA DOS RECURSOS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO E SEUS SEGUIMENTOS.

Artigo 1º Fica instituído a plataforma 100% (cem por cento) digital para julgamento e instrução de processos oriundos por infração de trânsito.

Artigo 2º Fica instituído a plataforma online como alternativa para protocolo dos procedimentos oriundos por infração de trânsito de competência municipal e/ou estadual.

§ 1º Caso não se tenha acesso a internet poderá o requerente ou seu procurador se dirigir ao Órgão de Trânsito bem como fazer a postagem pelos Correios.

§ 2º O requerente será informado através do email cadastrado e também via postal sobre as decisões dos referidos requerimentos.

Parágrafo Único: Para acessar a plataforma online, deverá o requerente acessar o seguinte endereço eletrônico: https://palhoca.atende.net/ e no campo "links úteis" clicar em "requerimentos/defesa de multas"

Artigo 3º Para aqueles procedimentos feitos de forma presencial, o Órgão de Trânsito Municipal de Palhoça irá digitalizar na íntegra o requerimento e incluir na plataforma digital.

Artigo 4º Tendo como premissa que o Governo do Estado de Santa Catarina editou DECRETO Nº 39, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019 que determinou um governo sem papel (físico).

Artigo 5º Esta portaria entra em vigor em 03 de agosto de 2020.

Palhoça/SC, em 03 de agosto de 2020.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Segurança Pública
Autoridade Municipal de Trânsito

PORTARIA Nº. 3831/2020

Publicação Nº 2629464

PORTARIA Nº. 3831/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARLENE DE JESUS DE OLIVEIRA, matrícula nº. 100279-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 22/04/2010 a 22/04/2015, por 01 (um) mês, a contar de 29/07/2020 a 29/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3832/2020

Publicação Nº 2629465

PORTARIA Nº. 3832/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SUZANA DOS PASSOS PEREIRA, matrícula nº. 801505-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 29/07/2020 a 29/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3833/2020

Publicação Nº 2629466

PORTARIA Nº. 3833/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALEXANDRA ENI MOREIRA, matrícula nº. 800497-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/06/2010 a 01/06/2015, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3834/2020

Publicação Nº 2629468

PORTARIA Nº. 3834/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA DOS SANTOS, matrícula nº. 801475-4, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3835/2020

Publicação Nº 2629469

PORTARIA Nº. 3835/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DORIS VITOR DE ANDRADE CHINI, matrícula nº. 801489-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3836/2020

Publicação Nº 2629470

PORTARIA Nº. 3836/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JORGE TOMAZ, matrícula nº. 800909-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3837/2020

Publicação Nº 2629472

PORTARIA Nº. 3837/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCIANE MARIA DA SILVA, matrícula nº. 800937-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 21/03/2013 a 21/03/2018, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3838/2020

Publicação Nº 2629473

PORTARIA Nº. 3838/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TATIANA CRISTINA RODRIGUES, matrícula nº. 802380-3, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/10/2012 a 01/10/2017, por 01 (um) mês, a contar de 20/07/2020 a 20/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3839/2020

Publicação Nº 2629475

PORTARIA Nº. 3839/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JEFERSON JOSE DE AZEVEDO, matrícula nº. 801517-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 27/07/2020 a 27/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3840/2020

Publicação Nº 2629476

PORTARIA Nº. 3840/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para TANIA REGINA BENTO PESSOA, matrícula nº. 802264-3, titular do cargo de Merendeira do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 16/04/2012 a 16/04/2017, por 01 (um) mês, a contar de 01/08/2020 a 01/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3841/2020

Publicação Nº 2629480

PORTARIA Nº. 3841/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALAIDE MULLER DE ABREU DE FARIAS, matrícula nº. 802438-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de

04/02/2013 a 04/02/2018, por 01 (um) mês, a contar de 29/07/2020 a 29/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3842/2020

Publicação Nº 2629481

PORTARIA Nº. 3842/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIANA DE SOUZA, matrícula nº. 801526-2, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 18/08/2020 a 18/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3843/2020

Publicação Nº 2629482

PORTARIA Nº. 3843/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDREIA ADRIANO DE OLIVEIRA, matrícula nº. 800494-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/08/2014 a 01/08/2019, por 01 (um) mês, a contar de 05/08/2020 a 05/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3844/2020

Publicação Nº 2629484

PORTARIA Nº. 3844/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES para a servidora BIANCA SANCHES DE BARROS ALVES, matrícula nº. 401919-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 170 da Lei 096, de 15 de dezembro de 2010, pelo período de 06 (seis) meses, com efeitos a contar de 19/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.
SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3845/2020

Publicação Nº 2629485

PORTARIA Nº. 3845/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALINE HORSTMANN, matrícula nº. 401549-4, titular do cargo de Fisioterapeuta, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 16/11/2011 a 16/11/2016, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 24/07/2020 a 24/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3846/2020

Publicação Nº 2629486

PORTARIA Nº. 3846/2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA, Presidente da Fundação Municipal de Esporte e Cultura, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria 3502 de 29 de junho de 2020, que concedeu Licença para Concorrer a Cargo Eletivo para o servidor JOSE VANDERLEI FAGUNDES, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente a data que deverá ser a partir de 14 de agosto de 2020, em virtude a Emenda Constitucional nº 107/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

VANILSON VALDEMAR DA SILVEIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3847/2020

Publicação Nº 2629487

PORTARIA Nº. 3847/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

EXONERAR A PEDIDO FRANCIELE CARDOZO RODRIGUES, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 3763318-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 29/07/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3848/2020

Publicação Nº 2629488

PORTARIA Nº. 3848/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO DIEGO DE QUADROS, titular do cargo de Assistente Administrativo, Matricula nº. 3761930-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3849/2020

Publicação Nº 2629489

PORTARIA Nº. 3849/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO EVANDRO BESEN DE ANSELMO, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3762630-3, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3850/2020

Publicação Nº 2629490

PORTARIA Nº. 3850/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSELI MACHADO, matrícula nº. 800374-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 24/08/2014 a 24/08/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 03/08/2020 a 03/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3851/2020

Publicação Nº 2629493

PORTARIA Nº. 3851/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por: Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ADILSON PIRES	PROFESSOR	45	22/07/2020
ADRIANA CAMPOS	ASSISTENTE DE EDUCACAO	15	15/07/2020
ADRIANA MENON COELHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	01	03/07/2020
ADRIANA MENON COELHO	TECNICO EM ENFERMAGEM	07	30/07/2020
ADRIANE SENGER RIBAS ABREU	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	27/07/2020
ALEXANDRA LUCIA SILVEIRA	GERENTE DE ATENDIMENTO	14	23/07/2020
ALEXEI MAGIER KACHAVA	MEDICO PSIQUIATRA	30	24/07/2020
ALEXSANDRA DOS PASSOS	MERENDEIRA	10	21/07/2020
ALINE IZABEL GONCALVES SECATI	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14	20/07/2020
ALINI DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	16/07/2020
ALINI DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	17/07/2020
ALINI DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	29/07/2020
ALINI NUNES CORDOVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05	28/07/2020
ALISANDRA TAVARES CASTRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	21/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	23/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	07/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	13/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	17/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05	27/07/2020
ANA CAROLINE NARCIZO NAZARETH	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	16/07/2020
ANA LETICIA DA ROSA CORREA	PROFESSOR	180	24/07/2020
ANA LUCIA MINA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	13/07/2020
ANA PAULA CORREA GONCALVES DO LIVRAMENTO	ASSISTENTE TECNICO PEDAGOGICO	20	21/07/2020
ANA PAULA SANTOS BARDUCCO	DIRETOR DE CONTRATOS	04	13/07/2020
ANA PAULA SILVA DE FREITAS	MERENDEIRA	08	28/07/2020
ANDREA DE ABREU	PEDAGOGO	12	21/07/2020
ANDREIA SUZANA SGROTT	ENFERMEIRO	01	03/07/2020
ANDREIA SUZANA SGROTT	ENFERMEIRO	08	27/07/2020
ANDREIA VOGT MELLO DE LIMA	MONITOR	10	23/07/2020
ANDREZA PATRICIA ZLUHAN	PROFESSOR	07	23/07/2020
ANGELA DOS SANTOS OLIVEIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	14	27/07/2020

ANGENITA DE FATIMA MELO KRAUTZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	20/07/2020
ANTONIO CARLOS PEREIRA JUNIOR	PROFESSOR	45	13/07/2020
BIANCA MELO FARIAS CARDOSO	PEDAGOGO	10	20/07/2020
CACIO ABRAMO GASPERIM	ARQUITETO	04	13/07/2020
CARLOS MACCARI	ENGENHEIRO CIVIL	04	13/07/2020
CELICINA DE SOUZA MENDONCA HASSE	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	22/07/2020
CHRISTIE PAULI DE SOUZA	ASSESSOR	11	27/07/2020
CLARICE OLIVEIRA RITT	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	16/07/2020
CLARICE OLIVEIRA RITT	TECNICO DE ENFERMAGEM	09	23/07/2020
CLAUDINEIA FERREIRA CHINI	MERENDEIRA	14	21/07/2020
CLAUDIO LINO DE CAMPOS	PROFESSOR	07	29/07/2020
CLEOMAR APARECIDA GONCALVES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	09	28/07/2020
CRISTINA BORGERT COELHO	PSICOLOGO	30	24/07/2020
CRISTINA SCHWINDEN SCHMIDT	SECRETÁRIO MUNICIPAL	07	31/07/2020
DAIANA BROERING DOS ANJOS	MONITOR	30	30/07/2020
DANIELA DE ANDRADE DA SILVA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	30	29/07/2020
DEYSE ALEXANDRE PEDROSO	PROFESSOR	20	23/07/2020
DIVANIR CANDIDO VELOSO FAGUNDES	PEDAGOGO	14	20/07/2020
EDIANE DA SILVA	SUPERVISOR ESCOLAR	04	28/07/2020
EDITE DE CASSIA LOPES WELTER	TECNICO DE ENFERMAGEM	12	22/07/2020
EDUARDO TRENTO TURRA	MONITOR	30	20/07/2020
ELAINE MAFRA I	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	07	21/07/2020
ELAINE RODRIGUES SILVA	MONITOR	10	27/07/2020
ELIANE BERRETA	PROFESSOR	15	27/07/2020
ELIZABETE DA ROSA DINIZ MARES	ASSISTENTE SOCIAL	09	27/07/2020
ELIZETE BRAZ JACINTO DA ROSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	15	21/07/2020
EVELYNE JUNCKES JACQUES	ASSISTENTE SOCIAL	15	22/07/2020
FABIANA DAVILA DA CUNHA	ODONTOLOGO	45	22/07/2020
FABIANA MARIA MAFRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	05	27/07/2020
FELIPE MARCELL ZIEMANN	ASSESSOR TÉCNICO	04	13/07/2020
FERNANDA CRISTINA MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	45	17/07/2020
FERNANDA CRISTINA MACHADO	TECNICO EM ENFERMAGEM	30	17/07/2020
FERNANDA FLORES RIBEIRO	MERENDEIRA	04	21/07/2020
FERNANDA MARGARETE FRANCISCO	TECNICO DE ENFERMAGEM	06	22/07/2020
FERNANDA NASCIMENTO GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	29/07/2020
FERNANDA RODRIGUES	ENFERMEIRO	05	27/07/2020
FLAVIO JOSE DE SOUZA	DIRETOR DE INFRAESTRUTURA	04	13/07/2020
GABRIELA ABREU DE SOUZA	ENGENHEIRO AMBIENTAL	05	22/07/2020
GILBERTO PASSOS LIMA JUNIOR	MEDICO	01	14/07/2020
GILBERTO PASSOS LIMA JUNIOR	MEDICO	07	20/07/2020
GISELI LUCHTENBERG CORREIA NUNES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	06	26/07/2020
GISELLE DE ANDRADE DE BARCELOS	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	21/07/2020
GLEDSON RODRIGUES DA SILVEIRA	VIGIA	14	27/07/2020
HERON FELICIO PEREIRA	MEDICO	02	13/07/2020
HERON FELICIO PEREIRA	MEDICO	02	27/07/2020
HERON FELICIO PEREIRA	MEDICO	01	01/07/2020
HIGOR MANOEL SCHMITZ AMARAL	ARTIFICE	10	30/07/2020
IRENE MICHAELS KOVALENKO	ORIENTADOR EDUCACIONAL	30	22/07/2020
ISADORA BIANCHINI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	29/07/2020

IVONETE GONCALVES DA ROSA GREGORIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	10	22/07/2020
JACKSON FILIPE DE ABREU	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	30/07/2020
JAKELINE WEINGARTNER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	11	25/07/2020
JESSICA GONCALVES DOS SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	28/07/2020
JESSICA MORAIS AQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	30/07/2020
JESSICA MORAIS AQUES	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	09/07/2020
JOAO CLAUDINO GONCALVES	TECNICO EM CONTABILIDADE	09	22/07/2020
JOSE ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	ASSESSOR	07	07/07/2020
JOSE TADEU DA CUNHA	ENGENHEIRO	10	27/07/2020
JOSELINO AGOSTINHO FARIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	28/07/2020
JOSIANE DA SILVA	MERENDEIRA	05	20/07/2020
JOSIANE MARIA DA SILVEIRA	PROFESSOR	07	29/07/2020
JOSIANI MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	12	23/07/2020
JOSIANI MARTINS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	07	19/07/2020
JULIA LAYDNER GEIGER	TECNICO EM ENFERMAGEM	07	29/07/2020
JULIANA MENEGARO DE VARGAS	MERENDEIRA	06	30/07/2020
JUQUIARA PACHECO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	13	21/07/2020
KATIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	17/07/2020
KATIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	02/08/2020
KATIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	11	21/07/2020
KRISTY CARDOSO FABRE	GERENTE GERAL DE FISCALIZAÇÃO	04	13/07/2020
LEDA SILVA DUARTE	PSICOLOGO	45	23/07/2020
LEONEL JOSE PEREIRA	GERENTE GERAL DE DEFESA CIVIL	14	21/07/2020
LIAMARA POLETTI	ASSISTENTE SOCIAL	01	26/07/2020
LIAMARA POLETTI	ASSISTENTE SOCIAL	10	28/07/2020
LILIANE DE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	30/07/2020
LISMARI ROSA PERES TORRES	MONITOR	22	17/07/2020
LUANA HELENA DE SOUZA FIGUEREDO	PEDAGOGO	14	20/07/2020
MARGARETH KOERICH PIERRI	PROFESSOR	20	21/07/2020
MARIA AUGUSTA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	03	08/07/2020
MARIA AUGUSTA MARTINS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	29/07/2020
MARIA BERNARDETE PEREIRA	VIGIA	15	21/07/2020
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS DE CAMPOS	PROFESSOR	12	10/07/2020
MARIA DE FATIMA SECCO CARDOSO	PROFESSOR	20	22/07/2020
MARIA ERMINIA DE SOUZA DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	27/07/2020
MARIA LUCIA GONZAGA DE JESUS	ENFERMEIRO	01	14/07/2020
MARIA LUCIA GONZAGA DE JESUS	ENFERMEIRO	03	29/07/2020
MARIANA DE SOUSA BOIANOVSKY	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	27/07/2020
MARLETE ESPINDOLA DE SOUZA	ACD	15	23/07/2020
MARLETE LUZIA MARCELINO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	20	21/07/2020
MATHEUS DOBNER PERTILLE	TECNICO EM AGRIMENSURA	07	18/07/2020
MAURO CESAR MACHADO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	16/07/2020
MESSIAS LISBOA	ASSESSOR	04	13/07/2020
MICHELI DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	28/07/2020
NAIRTO JOAO ESPINDOLA	GERENTE DE OBRAS	10	22/07/2020
NELSA HELENA MAYER	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	21/07/2020

NILCEIA APARECIDA VINGLA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	27/07/2020
PATRICIA DEMETRIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	14	20/07/2020
PATRICIA KAMMERS LHEMANN	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	28/07/2020
PATRICIA SCHLICHTING	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	10	28/07/2020
PAULA CAROLINE PAULAO ALIARDI	MERENDEIRA	13	22/07/2020
POLLYANA ALINE DORIGONI SANGIULIANO	FARMACEUTICO	07	29/07/2020
RAQUEL FERREIRA JOSE	MEDICO	10	20/07/2020
RAQUEL FERREIRA JOSE	MEDICO	10	20/07/2020
REGINALDO HILLESHEIM DA SILVA	MONITOR	04	26/07/2020
ROBERTO ELLER SALVADOR	ASSESSOR TÉCNICO	04	13/07/2020
RODRIGO DA SILVA PIRES	VIGIA	12	21/07/2020
ROSANGELA ALVES DE SOUSA	MONITOR	07	27/07/2020
ROSE VALFRIDE SCHMITT XAVIER	TECNICO DE ENFERMAGEM	13	23/07/2020
ROSILDA DA SILVA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	30/07/2020
SABRINA TEREZINHA JOSE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	04	27/07/2020
SABRINA TEREZINHA JOSE	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	20/07/2020
SANDRA APARECIDA BEIRAO FLORES	MERENDEIRA	13	22/07/2020
SANDRA HELENA DE MELO KUNTZE	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	21/07/2020
SARA COMELLI BROCK	AUDITOR FISCAL	01	14/07/2020
SARA COMELLI BROCK	AUDITOR FISCAL	01	08/07/2020
SARA COMELLI BROCK	AUDITOR FISCAL	14	20/07/2020
SARA COMELLI BROCK	AUDITOR FISCAL	01	02/07/2020
SCHEILA DOS PASSOS	SUPERVISOR ESCOLAR	14	24/07/2020
SEBASTIANA MARIA DA SILVA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	22/07/2020
SERGIO VIDAL JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	07	29/07/2020
SILVIA HELENA SILVEIRA GORGES	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	20/07/2020
SIMONE TERESINHA CHINI ESPINDOLA	MERENDEIRA	30	29/07/2020
SOLANGE ZLUHAN BORBA	ASSISTENTE DE EDUCACAO	30	21/07/2020
SUELEN APARECIDA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	180	22/07/2020
TAISE CARDOSO DA SILVA	ENFERMEIRO	07	24/07/2020
TANIA WALTER	MERENDEIRA	07	18/07/2020
THIAGO BERNARDES	ARQUITETO	04	13/07/2020
VANDIRA SCHLEMPER CHAPOVAL	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	15	20/07/2020
VANESSA DIAS COLMAN	TECNICO EM ENFERMAGEM	07	20/07/2020
VIVIAN DA CAS ENGELKE	MEDICO	01	24/07/2020
VIVIAN DA CAS ENGELKE	MEDICO	10	27/07/2020
VIVIANA DIAS FRANCISCO	PROFESSOR	09	27/07/2020

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3852/2020

Publicação Nº 2629494

PORTARIA Nº. 3852/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, TAMARA THAIS MACHADO, Matrícula nº. 128716-4, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 07/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3853/2020

Publicação Nº 2629495

PORTARIA Nº. 3853/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, FRANCIELLE MENDES FERREIRA DA SILVA, Matrícula nº. 3761548-4 e 3761548-5, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 30/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3854/2020

Publicação Nº 2629497

PORTARIA Nº. 3854/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, GABRIELA SANETTI CELESTINO, Matrícula nº. 3762989-1, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 30/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de junho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3855/2020

Publicação Nº 2629498

PORTARIA Nº. 3855/2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Indireta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A contar de
Andre Luiz dos Santos	20	16	03/08/2020
Clodomir Coradini	24	40	03/08/2020
Débora Regina Ouriques	20	24	03/08/2020
Fabiana Elisa Boff da Silveira	32	40	03/08/2020
Kercia Priscilla Figueiredo Peixoto	16	10	03/08/2020
Marcelo Jose Cavalcanti	40	32	03/08/2020
Raphael Sansonetti Valverde	24	20	03/08/2020
Suzana Vieira Medeiros	32	40	03/08/2020

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3856/2020

Publicação Nº 2629499

PORTARIA Nº. 3856/2020.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretário de Infraestrutura e Saneamento designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR ESTÁGIO REMUNERADO de, Gustavo Correa Laurindo estudante regularmente matriculada no Curso de Engenharia Civil da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, nos termos estabelecidos pelo artigo 5º da Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, de 04/07/20 á 02/05/21, com carga horária de 30 (trinta horas semanais), na Secretaria de Infraetrutura – Setor de Análise.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretário de Infraestrutura e Saneamento designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3857/2020

Publicação Nº 2629500

PORTARIA Nº. 3857/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo período de
Larissa da Silva Marques	20	40	29/07/2020 a 17/09/2020

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3858/2020

Publicação Nº 2629501

PORTARIA Nº. 3858/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para RAFAEL ARNS STOBBE, matrícula nº. 100290-1, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 41.998/2020, por 30 (trinta) dias, com efeitos a contar 24/07/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3859/2020

Publicação Nº 2629502

PORTARIA Nº. 3859/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSANA MARIA PEREIRA, matrícula nº. 300067-1, titular do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 11/05/2012 a 11/05/2017, por 01 (um) mês, a contar de 01/11/2020 a 01/12/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3860/2020

Publicação Nº 2629504

PORTARIA Nº. 3860/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 2940 de 25 maio de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora CHRISTIANI REGINA BROGNOLI,

no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 23/07/2020 a 26/08/2020, face ao impedimento da titular Antonio Carlos, que se encontra em LTS.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3861/2020

Publicação Nº 2629505

PORTARIA Nº. 3861/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA DA ROSA LIBERATO SOTERO, matrícula nº. 123351-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 12/05/2008 a 12/05/2013, por 03 (três) meses e referente ao q-inq-ênio de 12/05/2013 a 12/05/2018, por 03 (três) meses, a contar de 01/04/2021 a 01/10/2021.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3862/2020

Publicação Nº 2629506

PORTARIA Nº. 3862/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA ANTONIA DA SILVA, matrícula nº. 401323-4, titular do cargo de Enfermeiro, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/01/2014 a 01/01/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 01/07/2020 a 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3863/2020

Publicação Nº 2629507

PORTARIA Nº. 3863/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para PATRICIA ANGELA DA SILVA, matrícula nº. 300230-4, titular do cargo de Assistente Administrativo do

Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 28/04/2012 a 28/04/2017, por 01 (um) mês, a contar de 04/08/2020 a 04/09/2020.

Palhoça, SC, em 17 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3864/2020

Publicação Nº 2629508

PORTARIA Nº. 3864/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO GABRIELI DA ROSA AMÉRICO, titular do cargo de Merendeira, Matricula nº. 3763138-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3865/2020

Publicação Nº 2629509

PORTARIA Nº. 3865/2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
EXONERAR BRUNO DE SOUZA, titular do cargo de ASO, Matricula nº. 3762467-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/07/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

CAMILO NAZARENO PAGANI MARTINS
Prefeito Municipal de Palhoça

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3866/2020

Publicação Nº 2629510

PORTARIA Nº. 3866/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JULIANO AUGUSTO LEOPOLDO, matrícula nº. 401927-3, titular do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/01/2013 a 02/01/2018, por 01 (um) mês, a contar de 07/08/2020 a 07/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3867/2020

Publicação Nº 2629512

PORTARIA Nº. 3867/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA ENI VALENTE DA SILVA, matrícula nº. 801005-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/07/2012 a 29/07/2017, por 01 (um) mês, a contar de 10/08/2020 a 10/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3868/2020

Publicação Nº 2629514

PORTARIA Nº. 3868/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA GORETE MACHADO, matrícula nº. 300124-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 31/01/20005 a 31/01/2010, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 10/08/2020 a 10/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3869/2020

Publicação Nº 2629515

PORTARIA Nº. 3869/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para RAQUEL PETRI, matrícula nº. 802749-1, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 42.157/2020, pelo período de 05/08/2020 a 11/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3870/2020

Publicação Nº 2629517

PORTARIA Nº. 3870/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para ANA PAULA MEURA, matrícula nº. 3745290-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 43.703/2020, pelo período de 05/08/2020 a 11/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3871/2020

Publicação Nº 2629520

PORTARIA Nº. 3871/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para CAROLINE ALINE MARGHOTI, matrícula nº. 100761-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 19/05/2014 a 19/05/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 17/08/2020 a 17/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3872/2020

Publicação Nº 2629521

PORTARIA Nº. 3872/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIEL MOTTA ANTUNES, matrícula nº. 100418-1, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 16/01/2012 a 16/01/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 29/07/2020 a 29/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3873/2020

Publicação Nº 2629523

PORTARIA Nº. 3873/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA REGINA SOARES STOCK, matrícula nº. 800439-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 14/02/2015 a 14/02/2020, por 03 (três) mês, com efeitos a contar de 21/08/2020 a 21/11/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3874/2020

Publicação Nº 2629524

PORTARIA Nº. 3874/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
PRORROGAR a Portaria 3622 de 06 julho de 2020, que Contratou por Tempo Determinado a servidora FLAVIA GUTHIA, no cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, pelo período de 21/08/2020 a 21/11/2020, face ao impedimento da titular Maria Regina Soares Stock, que se encontra em LP.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3875/2020

Publicação Nº 2629525

PORTARIA Nº. 3875/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70,

79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
Artigo 1º - Nomear os Conselheiros abaixo relacionados, para juntos comporem a Comissão de Legislação, Normas e Planejamento – COLENP.

I – A COLENP é uma comissão permanente e obrigatório que tem por finalidade estudar e aprovar documentos voltados para a melhoria da qualidade da educação do município de Palhoça. Conforme Regimento Interno, no art. 29 compete a Comissão:
a – Emitir parecer e promover estudos técnicos e pesquisa sobre assuntos encaminhados ao Conselho Municipal de Educação de Palhoça - COMED;
b – Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências;
c – Elaborar estudos e proposições de caráter Técnico-Jurídico e Técnico-Pedagógico, com vistas à adequação das decisões do COMED à legislação vigente, tendo a delegação do Presidente.

Artigo 2º - A COLENP é formada pela seguinte comissão:

· Devane Moura Grimauth Lopes: Presidente e Conselheira representante dos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;
· Daniella Weingartner: Representante da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça;
· Eliane Schreiber: representante do setor administrativo das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino;
· Divani Candido Veloso Fagundes: representante de pais vinculados as Associações de Pais e Professores (APPs) das Escolas Municipais;
· Alixandra Anita Isoton: representante do Conselho Deliberativo Escolar do Sistema Municipal de Ensino;
· Giovany Amadeu Scheidt: representante dos diretores de Escolas Particulares do Sistema Municipal de Ensino;

· Everton Sotero: representante do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Palhoça – SITRAMPA;
· Joceli Cavalheiro da Silva: representante das instituições de Ensino Superior Particular;
· Andiara Eberhard: representante da OAB do município de Palhoça;
· Paulo Roberto do Espírito Santo: Representante das Organizações não-governamentais (ONGs) que atuam na área educacional;
· Maria Aparecida Martins: Secretária Executiva;
· Sarah Cristina Pfleger: Consultora Técnica Pedagógica;
· Renata Anselmo Mafra Coelho: Consultora Técnica Pedagógica.

Artigo 3º. A presente portaria entra em vigor em 10 de agosto de 2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretária de Administração designado

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3876/2020

Publicação Nº 2629526

PORTARIA Nº. 3876/2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA, Presidente da Faculdade Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Faculdade Municipal de Palhoça da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	A contar de
Altair Altamiro da Silva	40	24	03/08/2020

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

FÁBIO HENRIQUE PEREIRA
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3877/2020

Publicação Nº 2629527

PORTARIA Nº. 3877/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
RETIFICAR a Portaria nº. 1333 de 25 de fevereiro de 2019, que Prorrogou o Contrato por Tempo Determinado da servidora SABRINA DE SOUZA MACHADO, Matricula nº 3745192-2, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, referente ao período que devera ser 17/03/2019 a 09/08/2020, e não como consta na referida portaria.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3878/2020

Publicação Nº 2629528

PORTARIA Nº. 3878/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALDO ALBERTO PEREIRA, matrícula nº. 500001-1, titular do cargo de Auditor Fiscal de Tributos, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 01/04/2001 a 01/04/2006, por 01 (um) mês, a contar de 09/07/2020 a 09/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3879/2020

Publicação Nº 2629529

PORTARIA Nº. 3879/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para OSANA LAURENTINO matrícula nº. 210190-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 02/07/2011 a 02/07/2016, por 01 (um) mês, a contar de 15/08/2020 a 15/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3880/2020

Publicação Nº 2629530

PORTARIA Nº. 3880/2020.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3486 de 05 de agosto de 2019, que Concedeu Estabilidade para ao servidor JHONATAN DE FARIAS MACHADO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, tendo em vista que o servidor não concluiu o estagio probatório.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3881/2020

Publicação Nº 2629532

PORTARIA Nº. 3881/2020.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA, Secretário de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3485 de 05 de agosto de 2019, que Concedeu Estabilidade para a servidora LAYSE SANTOS SVALDI DE ALMEIDA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, tendo em vista que o servidor não concluiu o estagio probatório.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ALEXANDRE SILVEIRA DE SOUSA
Secretário de Segurança Pública

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3882/2020

Publicação Nº 2629533

PORTARIA Nº. 3882/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO SILVIO GABRIEL BENITEZ, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3761677-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3883/2020

Publicação Nº 2629534

PORTARIA Nº. 3883/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO SEBASTIAN GABRIEL PERAZOLO PERA, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 401719-5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 02/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3884/2020

Publicação Nº 2629535

PORTARIA Nº. 3884/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para VALDIRENE APARECIDA MEURER, matrícula nº. 800237-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao q-inq-ênio de 15/08/2005 a 15/08/2010, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/08/2020 a 03/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3885/2020

Publicação Nº 2629536

PORTARIA Nº. 3885/2020.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para SUZELLY ULIANA, matrícula nº. 501289-4, titular do cargo de Engenheiro Ambiental, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 33.882/2020, pelo período de 29/07/2020 a 29/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3886/2020

Publicação Nº 2629537

PORTARIA Nº. 3886/2020.

ANESTOR PEDRO DENONI, Presidente da Fundação Cambirela do Meio Ambiente, designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para GIANCARLO PHILIPPI ZACCHI, matrícula nº. 210967-6, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Fundação Cambirela do Meio Ambiente - FCAM da Administração Indireta desta Prefeitura,, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 34.245/2020, pelo período de 24/06/2020 a 24/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3887/2020

Publicação Nº 2629538

PORTARIA Nº. 3887/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para MARLUCY SILVEIRA DE SOUZA, matrícula nº. 129561-1, titular do cargo de Supervisor Escolar, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 41.029/2020, pelo período de 09/07/2020 a 04/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3888/2020

Publicação Nº 2629540

PORTARIA Nº. 3888/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para ELIANE SCHREIBER, matrícula nº. 802773-5, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 43.706/2020, pelo período de 05/08/2020 a 17/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3889/2020

Publicação Nº 2629541

PORTARIA Nº. 3889/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO LILIANA BELEM PEREIRA, titular do cargo de Enfermeiro, Matricula nº. 3763992-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3890/2020

Publicação Nº 2629543

PORTARIA Nº. 3890/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO TANIA CRISTINA RIBEIRO, titular do cargo de Psicólogo, Matricula nº. 3761326-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 01/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3891/2020

Publicação Nº 2629544

PORTARIA Nº. 3891/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para RODNEI ALVES, matrícula nº. 123024-2, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 45.428/2020, pelo período de 10/08/2020 a 11/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3892/2020

Publicação Nº 2629545

PORTARIA Nº. 3892/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para KARINA ZOLIA JACOMELLI ALVES, matrícula nº. 124017-1, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 45.437/2020, pelo período de 10/08/2020 a 11/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3893/2020

Publicação Nº 2629547

PORTARIA Nº. 3893/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para GABRIELA CAMPOS DE SOUSA, matrícula nº. 210496-7, titular do cargo de Orientador Educacional, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 41.053/2020, pelo período de 06/08/2020 a 17/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3894/2020

Publicação Nº 2629548

PORTARIA Nº. 3894/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para DALILA CELINA DA SILVEIRA HOOG, matrícula nº. 128065-11, titular do cargo de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria Educação da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 43.495/2020, pelo período de 16/07/2020 a 13/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3895/2020

Publicação Nº 2629550

PORTARIA Nº. 3895/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016
RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para JANICE ASSING, matrícula nº. 300526-11, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 44.666/2020, por 15 (quinze) dias, com efeitos a contar 27/07/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3896/2020

Publicação Nº 2629551

PORTARIA Nº. 3896/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016
RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para EDILEUSA CRISTINA BORBA, matrícula nº. 501147-5, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 41.484/2020, por 30 (trinta) dias, com efeitos a contar 17/07/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3897/2020

Publicação Nº 2629552

PORTARIA Nº. 3897/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016
RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para NATERCIO TOMAZ DE SOUZA NETO, matrícula nº. 3761732-3, titular do cargo de Gerente de Atendimento, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 44.546/2020, pelo período de 27/07/2020 a 07/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3898/2020

Publicação Nº 2629554

PORTARIA Nº. 3898/2020.

ISNARDO LUIS BRANT, Secretário de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.654, de 21 de maio de 2014,

RESOLVE:
CONCEDER HOME OFFICE para DIAN CARLA GONÇALVES, matrícula nº. 500004-1, titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Fazenda, da Administração Direta, de acordo com o Decreto nº. 2600 de 15 de junho de 2020 e memorando nº. 33.780/2020, pelo período de 23/06/2020 a 19/10/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ISNARDO LUIS BRANT
Secretário de Fazenda

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3899/2020

Publicação Nº 2629556

PORTARIA Nº. 3899/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ROSALI HABITZREUTER DA SILVA matrícula nº. 190064-1, titular do cargo de Lavadeira Passadeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 19/05/2015 a 19/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3900/2020

Publicação Nº 2629557

PORTARIA Nº. 3900/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SOLANGE DA SILVA LEME matrícula nº. 801501-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3901/2020

Publicação Nº 2629558

PORTARIA Nº. 3901/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DALILA OLGA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO matrícula nº. 801539-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2010 a 10/05/2015, por 01 (um) mês, a contar de 20/05/2020 a 20/06/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3902/2020

Publicação Nº 2629559

PORTARIA Nº. 3902/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA ZENAIDE DE CAMPOS matrícula nº. 801179-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 23/03/2010 a 23/03/2015, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3903/2020

Publicação Nº 2629560

PORTARIA Nº. 3903/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIA ELIA DA COSTA matrícula nº. 801536-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3904/2020

Publicação Nº 2629561

PORTARIA Nº. 3904/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA MARLI DE JESUS matrícula nº. 801504-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 03/05/2015 a 03/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3905/2020

Publicação Nº 2629562

PORTARIA Nº. 3905/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ELIZABETE MARLETE FERREIRA matrícula nº. 801047-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/03/2014 a 29/03/2019, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3906/2020

Publicação Nº 2629563

PORTARIA Nº. 3906/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NUBIA GOULART matrícula nº. 801046-1, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/03/2004 a 29/03/2009, por 01 (um) mês, a contar de 21/07/2020 a 21/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3907/2020

Publicação Nº 2629565

PORTARIA Nº. 3907/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO MARIA ELISA DA SILVA OLIVEIRA, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3745337-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 04/08/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3908/2020

Publicação Nº 2629566

PORTARIA Nº. 3908/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO GABRIELA MENDONÇA SICONE de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Chamada Publica Edital nº. 002/2020, para ocupar o cargo de Médico Clinico Geral, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Frei Damião da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 29/07/2020 a 29/07/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde deseignada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3909/2020

Publicação Nº 2629569

PORTARIA Nº. 3909/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARIA ZOETE SCHWINDEN RACHADEL, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento de Alto Risco COVID-19 da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/07/2020 a 27/07/2021. Não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3910/2020

Publicação Nº 2629570

PORTARIA Nº. 3910/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO JUCEANA RIBEIRO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do Centro de Atendimento de Alto Risco COVID-19 da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 30/07/2020 a 30/07/2021. Não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3911/2020

Publicação Nº 2629572

PORTARIA Nº. 3911/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SANDRA ISALDA CARDOSO DE LIMA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal do PA Pinheira da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/07/2020 a 27/07/2021. Não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3912/2020

Publicação Nº 2629573

PORTARIA Nº. 3912/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ALBA REGINA BRITO, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2008 e Processo Seletivo Edital nº. 001/2019, para ocupar o cargo de Técnico em Enfermagem, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Unidade de pronto Atendimento do Bela Vista da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 27/07/2020 a 27/07/2021. Não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3913/2020

Publicação Nº 2629575

PORTARIA Nº. 3913/2020.

SANDRA RINBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO LUANA CRISTINA CANTUDO LINO de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 2508/2007 e Lei 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 007/2019, para ocupar o cargo de Agente de Serviços Operacionais, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 29/07/2020 a 29/07/2021, vaga transitória.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RINBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3914/2020

Publicação Nº 2629576

PORTARIA Nº. 3914/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDREZZA FRANZONI ALEXANDRE, matrícula nº. 100432-1, titular do cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assistência Social, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 01/03/2012 a 01/03/2017, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 03/08/2020 a 03/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3915/2020

Publicação Nº 2629578

PORTARIA Nº. 3915/2020.

ROSANGELA CAMPOS, Secretária de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1838 de 23 de março de 2020, que Retificou a Portaria da servidora SABRINA DE SOUZA MACHADO, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ROSANGELA CAMPOS
Secretária de Assistência Social

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3916/2020

Publicação Nº 2629580

PORTARIA Nº. 3916/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:
Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por: Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ADRIANA DO NASCIMENTO SANTANA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	04/08/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	05	29/07/2020
ALTENISE AGOSTINHO DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	28/07/2020
AMANDA CAMPOS DE SOUZA	PSICOLOGO	05	03/08/2020
ANA CRISTINA DA ROSA	MERENDEIRA	07	31/07/2020
ANA PAULA MILIAN DE AZEVEDO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	03/08/2020
ANDREIA BROERING TURNES	PROFESSOR	15	03/08/2020
ANDREIA SUZANA SGROTT	ENFERMEIRO	04	04/08/2020
ANGELA HILDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	06/08/2020
ANGELA HILDA DA SILVA	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	01	05/08/2020
ANGELINE OSNILDA LEONEL	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	07	04/08/2020
ANNY CAROLINY VIEIRA ISOPPO	PROFESSOR	07	01/08/2020
CARLA MELO	PROFESSOR	180	03/08/2020
CEZAR ANSELMO ANDREAZZI	ENFERMEIRO	05	02/07/2020
CLARICE OLIVEIRA RITT	TECNICO DE ENFERMAGEM	05	03/08/2020
CLAUDIA MARCILIO PIERRI	AUDITOR FISCAL DO MEIO AMBIENTE	05	05/08/2020
CLAUDIA MARIA WEINGARTNER	PROFESSOR	30	04/08/2020
CLAUDINETE SALVADOR DA SILVA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	13	01/08/2020
CYNTHIA CRISTIANE COELHO PETRY	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	15	03/08/2020
CYNTHIA CRISTIANE COELHO PETRY	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	21/07/2020
DALILA OLGA DO NASCIMENTO SEBASTIAO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	09	03/08/2020
DANIELA GARCIA	PSICOLOGO	09	06/08/2020
DANILO ALVES HORTENCIO	TECNICO EM AGRIMENSURA	09	04/08/2020
DEBORA DE ALMEIDA CORREA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	180	04/08/2020
DILMA DE OLIVEIRA GOMES	MERENDEIRA	14	05/08/2020
DOLORES MULBERSTEDT RODRIGUES	FARMACEUTICO	04	03/08/2020
EDITE DE CASSIA LOPES WELTER	TECNICO DE ENFERMAGEM	30	03/08/2020

EDSON ROGERIO CHAVES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	13	05/08/2020
ELAINE CRISTINA DE LIZ MARIANO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	30/07/2020
ELENIR RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	10	04/08/2020
ELISABETH JANSON FERREIRA	MEDICO	30	05/08/2020
ELIZA FERREIRA PEREIRA	TECNICO DE ENFERMAGEM	15	06/08/2020
ENIO BORBA FRANCISCO	AUDITOR FISCAL	60	10/08/2020
EVERTON SILVEIRA DOS SANTOS	ARTIFICE	13	04/08/2020
FABIOLA SOARES	ENTREVISTADOR SOCIAL	13	05/08/2020
FERNANDA BURIGO MACHADO	PSICOLOGO	15	03/08/2020
FERNANDA NASCIMENTO GONCALVES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	29/07/2020
FERNANDA ROSA DA SILVA	TECNICO DE ENFERMAGEM	07	02/08/2020
FERNANDA WERLICH CORREA CENSI	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	20/07/2020
FRANCIELI DE SOUSA FIGUEIREDO	MEDICO VETERINARIO	13	04/08/2020
GABRIELLA MACHADO VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	19	08/05/2020
GABRIELLA MACHADO VIEIRA	CIRURGIAO DENTISTA	180	26/05/2020
GUILHERME DAVI DOS SANTOS	ASSESSOR	11	03/08/2020
HELENA MARIA DE ESPINDOLA	PROFESSOR	04	05/08/2020
JANAINA VITORINO	FISIOTERAPEUTA	11	01/08/2020
JANE LOURDES APARECIDA DOS SANTOS SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	11	27/07/2020
JANE TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	12	06/08/2020
JANE TEIXEIRA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	03/08/2020
JANETE DA SILVA	PROFESSOR	180	02/08/2020
JAQUELINE BERNARDO	PROFESSOR	180	30/07/2020
JAQUELINE SILVEIRA	ACD	11	07/07/2020
JEAN CARLOS DE ALMEIDA	MONITOR	04	31/07/2020
JESSICA ALESSANDRA FEIJO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	04/08/2020
JOAO CLAUDINO GONCALVES	TECNICO EM CONTABILIDADE	05	03/08/2020
JOSE RIBAMAR FERNANDES FREIRE	ARTIFICE	10	31/07/2020
JOSE TADEU DA CUNHA	ENGENHEIRO	01	05/08/2020
JULIANA MEDEIROS DE SOUZA	ENFERMEIRO	12	29/07/2020
KARLA DA SILVA SANTOS	MERENDEIRA	09	04/08/2020
KATIA REGINA DA COSTA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	02/08/2020
LAIARA CRISTINA CARDOSO	ASSISTENTE SOCIAL	07	03/08/2020
LEANDRA VIEIRA VIDAL PEREIRA	PROFESSOR	15	03/08/2020
LENISE MEDEIROS GUCKERT	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	03/08/2020
LIANA SANTOS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	45	05/08/2020
LUANA HELENA DE SOUZA FIGUEREDO	PEDAGOGO	10	03/08/2020
LUANA STEIMBACK	ASSISTENTE SOCIAL	30	03/08/2020
LUCIANE DA SILVA CENTURIAO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	03/08/2020
LUCIANE PEREIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	12	31/07/2020
LUCIANO VALENTIM ANTUNES	MOTORISTA	12	03/08/2020
MARCIA CRISTINA DA SILVA SANTOS	TECNICO EM ENFERMAGEM	05	04/08/2020
MARIA DE FATIMA SECCO CARDOSO	PROFESSOR	45	04/08/2020
MARIA ERMINIA DE SOUZA DE ABREU	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	08	05/08/2020
MARIA MADALENA CASTILHO DE SOUZA	CONSELHEIRO TUTELAR	05	03/08/2020

MARIA SOUZA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	03/08/2020
MARIANNE CAROLINA CORTEZ BRANQUINHO	PSICOLOGO	07	03/08/2020
MICHELI DE SOUZA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	05	03/08/2020
MORGANA PAMPLONA	ENFERMEIRO	15	03/08/2020
OSMAR SALOME VIEIRA FILHO	AGENTE DE CONTROLE DE ENDEMIAS	30	03/08/2020
PATRICIA SUCUPIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	13	03/08/2020
PAULO DIAS KAMMERS	ARTIFICE	11	31/07/2020
PAULO ROBERTO LEMOS	VIGIA	15	05/08/2020
PAULO SERGIO DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	15	02/08/2020
REBECA SARTINI COIMBRA	ENFERMEIRO	04	05/08/2020
RICARDO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	06/08/2020
RICARDO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	01	03/08/2020
RICARDO DOS SANTOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	04/08/2020
RICARDO KALVELAGE PHILIPPI	ODONTOLOGO	07	28/07/2020
ROSANA MARIA MACARIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	10	04/08/2020
SADI BORGES	MONITOR	12	03/08/2020
SANDRA PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE	13	04/08/2020
SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	13	04/08/2020
SERGIO VIDAL JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO AUXILIAR	30	06/08/2020
SERGIO WILSON DE SOUZA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	14	06/08/2020
SONIA TEREZINHA DALTOE EUSEBIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	08	04/08/2020
TASSIANE DE BASTOS LOBORUK RICHETTI	PSICOLOGO	08	04/08/2020
THAIANNE ADRIELLY GARCIA ITO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07	01/08/2020
THUANY SCHMITZ AMARAL	ODONTOLOGO	07	31/07/2020
WALQUIRIA ALVES	AGENTE DE SAUDE PUBLICA	45	05/08/2020
ZELOIRA DE FATIMA RODRIGUES DE SOUZA	TECNICO DE ENFERMAGEM	04	04/08/2020

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3917/2020

Publicação Nº 2629581

PORTARIA Nº. 3917/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ALBERTINA JORGE CORREA matrícula nº. 801521-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 11/08/2020 a 11/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3918/2020

Publicação Nº 2629582

PORTARIA Nº. 3918/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JANAINA APARECIDA DA SILVA matrícula nº. 801589-2, titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/05/2015 a 10/05/2020, por 01 (um) mês, a contar de 25/08/2020 a 25/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3919/2020

Publicação Nº 2629583

PORTARIA Nº. 3919/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JUCILENE EDITE TOMAZ matrícula nº. 800866-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 28/07/2014 a 28/07/2019, por 01 (um) mês, a contar de 21/08/2020 a 21/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3920/2020

Publicação Nº 2629585

PORTARIA Nº. 3920/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUCELIA APARECIDA POSTAI BARCELOS matrícula nº. 300116-2, titular do cargo de ASO, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 29/03/2014 a 29/03/2019, por 01 (um) mês, a contar de 19/08/2020 a 19/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3921/2020

Publicação Nº 2629587

PORTARIA Nº. 3921/2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF, Secretária de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para KATIA ROZANE MOREIRA matrícula nº. 800182-2, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 24/09/2008 a 24/09/2013, por 01 (um) mês, a contar de 10/08/2020 a 10/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SHIRLEY NOBRE SCHARF
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3922/2020

Publicação Nº 2629588

PORTARIA Nº. 3922/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para LUIZ NAZARENO BOEMER, matrícula nº. 500244-1, titular do cargo de Artífice, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao q-inq-ênio de 11/01/2015 a 11/01/2020, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar 03/08/2020 a 03/10/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3923/2020

Publicação Nº 2629589

PORTARIA Nº. 3923/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANA LUCIA MEDEIROS, matrícula nº. 300099-1, titular do cargo de ASO do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 10/03/2014 a 10/03/2019, por 01 (um) mês, a contar de 10/08/2020 a 10/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3924/2020

Publicação Nº 2629590

PORTARIA Nº. 3924/2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração Designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANTONIA SEBASTIANA PINTO DE SOUSA, matrícula nº. 801058-1, titular do cargo de ASG do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 14/04/2014 a 14/04/2019, por 01 (um) mês, a contar de 20/08/2020 a 20/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração Designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3925/2020

Publicação Nº 2629591

PORTARIA Nº. 3925/2020.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos designado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIO OSMAR TIZZIANI, matrícula nº. 123105-1 titular do cargo de Auditor Fiscal, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao q-inq-ênio de 24/02/2014 a 24/02/2019, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 10/08/2020 a 10/09/2020.

Palhoça, SC, em 20 de julho de 2020.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos designado

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3926/2020

Publicação Nº 2629593

PORTARIA Nº. 3926/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO JOEL DA SILVA RODRIGUES, titular do cargo de Técnico em Enfermagem, Matricula nº. 3760911-3, do Quadro de

Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 31 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3927/2020

Publicação Nº 2629594

PORTARIA Nº. 3927/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
EXONERAR A PEDIDO IGOR MARCIO BARBOSA COUTINHO, titular do cargo de Médico, Matricula nº. 3763088-2, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Saúde da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 06/08/2020.

Palhoça, SC, em 31 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3928/2020

Publicação Nº 2629595

PORTARIA Nº. 3928/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SEBASTIAN GABRIEL PERAZOLO PERA de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Chamada Publica Edital nº. 002/2020, para ocupar o cargo de Médico Clinico Geral, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Central da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/08/2020 a 03/08/2021, não há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 31 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde deseignada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3929/2020

Publicação Nº 2629597

PORTARIA Nº. 3929/2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO SILVIO GABRIEL BENITEZ de acordo com a Lei nº. 3002, de 01 de abril de 2009, Lei nº. 2508/2008 e Chamada Publica Edital nº. 002/2020, para ocupar o cargo de Médico Clinico Geral, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da UBS Central da Secretaria de Saúde, da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 03/08/2020 a 03/08/2021, não

há concurso vigente.

Palhoça, SC, em 31 de julho de 2020.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde deseignada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 3930/2020

Publicação Nº 2629598

PORTARIA Nº. 3930/2020.

KRISTY CARDOSO FABRE, Secretária de Infraestrutura e Saneamento designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:
CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO MARCOS FERREIRA, de acordo com a Lei nº. 096, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 208/2015, Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 001/INFRA/2020, para ocupar o cargo de Operador de Hidrojato, com 40 (quarenta) horas/semanais, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento da Administração Direta Desta Prefeitura, pelo período de 10/08/2020 a 10/08/2021.

Palhoça, SC, em 31 de julho de 2020.

KRISTY CARDOSO FABRE
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Diretora Executiva de Gestão de Pessoas

Câmara Municipal

PORTARIA 94 - EXONERA MANUELLA

Publicação Nº 2631021

PORTARIA Nº 94 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º - Fica EXONERADA do Gabinete do Senhor Vereador JEAN HENRIQUE DIAS CARNEIRO, a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo:

Servidor	Cargo	Vencimentos
MANUELLA MACHADO DE SOUZA	Assessor Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA 95 - EXONERA DÉBORA GERÔNIMO

Publicação Nº 2631022

PORTARIA Nº 95 DE 01 DE SETEMBRO 2020.

O Presidente da Câmara Municipal de Palhoça, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições, resolve:

EXONERAR:

Art. 1º - Fica EXONERADA do Gabinete do Senhor Vereador ARLINDO FERNANDES MORAES, a servidora ocupante do cargo em comissão abaixo:

Servidor	Cargo	Vencimentos
DÉBORA GERÔNIMO	Assessora Parlamentar	R$ 4.222,84

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA 96 - REVOGA PORTARIA 91

Publicação Nº 2631023

PORTARIA 96, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Torna sem efeito a Portaria n. 91 de 31 de Agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:
Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 91 de 31 de Agosto de 2020 que nomeou Coordenador de Licitações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

PORTARIA 97 - NOMEIA CORDENADOR DE LICITAÇÃO

Publicação Nº 2631024

PORTARIA 97, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Nomeia Coordenador de Licitação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA/SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa;

RESOLVE:
Art. 1º Fica nomeado o Servidor MARCIANO NICOLAU DE MATOS, ocupante de cargo efetivo, para exercer, entre a data de 01 de Setembro de 2020 à 31 de Outubro de 2020, a Função Gratificada de Coordenador de Licitação.

Art. 2º Fica nomeada a Servidora ALINE HILLESHEIM, ocupante de cargo efetivo, para exercer, entre a data de 01 de Novembro de 2020 à 31 de Dezembro de 2020, a Função Gratificada de Coordenadora de Licitação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOEL FILIPE GASPAR
Presidente

Palmeira

Câmara Municipal

ESTABELECE ORIENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS QUANTO ÀS MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA PANDEMIA DE COVID-19 (CORONA VÍRUS

Publicação Nº 2630985

RESOLUÇÃO Nº 01/2020

Estabelece orientações e procedimentos quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19 (corona vírus).

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XIX do artigo 32 do Regimento Interno,

RESOLVE:
Art. 1º O Poder Legislativo manterá atividades, no período compreendido entre os dias 1º a 30 setembro de 2020, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 17:30 horas, exceto nas terças-feiras, dias de sessão legislativa, quando o expediente se estenderá até o final do ato.

§ 1º Durante o período mencionado no caput deste artigo, os setores administrativos manterão número suficiente de servidores, em regime de escalonamento, para o regular funcionamento utilizando, quando possível, o regime home office.

§ 2º Será autorizada pela Presidência, a organização da escala de trabalho e respectivo controle do trabalho presencial, bem como das tarefas realizadas de forma remota.

§ 3º No período previsto no caput deste artigo, os servidores que utilizam o relógio de ponto biométrico ficam dispensados do equipamento.

§ 4º Haverá presença ininterrupta de servidor na recepção, devidamente equipado com máscaras e luvas, vez que expressamente proibida a circulação de público externo nas dependências do Poder Legislativo, exceto casos considerados urgentes, com atendimento individualizado.

§ 5º Os servidores e parlamentares deverão observar o distanciamento mínimo de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) evitando o contato direto.

§ 6º Deverão ser mantidas abertas, sempre que possível, portas e janelas dos setores para ventilação das dependências.

§ 7º Durante o período de vigência desta Resolução, é recomendada a utilização por todos os servidores e parlamentares de máscara de proteção, na forma do Decreto Executivo Municipal, assim como a higienização periódica das mãos.

Art. 2º As Sessões Ordinárias da Câmara de Vereadores de Palmeira no período previsto no caput, serão fechadas ao público, ficando o Plenário restrito aos parlamentares e servidores essenciais ao andamento da sessão, estando a cargo do Departamento Administrativo fazer valer o controle de acesso.

Art. 3º Os servidores públicos e parlamentares incluídos no chamado grupo de risco do corona vírus deverão permanecer afastados das atividades laborativas presenciais.

§ 1º Incluem-se entre os servidores integrantes do grupo de risco os servidores com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento, nos termos das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Os servidores impedidos de retornar às atividades presenciais deverão manter o exercício de atividades laborais na modalidade de teletrabalho e, na impossibilidade desta, deverão ter sua falta abonada nos termos do art. 3º, § 3º da Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 4º Deverão ser adotadas as seguintes providências:
I. manter cartazes informativos dos cuidados nos ambientes sobre: higienização de mãos, uso do álcool 70%, uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
II. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização do ambiente de trabalho, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade, bem como, a desinfecção com álcool 70% de maçanetas, corrimãos, interruptores, mesas, balcões, entre outros;
III. Deverá ser disponibilizado álcool gel 70% em cada sala de trabalho, devendo ser orientada e estimulada a sua utilização pelos servidores, parlamentares e usuários;
IV. Disponibilizar e exigir o uso dos EPI's apropriados para a realização das atividades, dentre as quais, máscaras de fabricação doméstica que deverão ser obrigatoriamente utilizadas por todos os servidores;
V. Caso a atividade a ser desenvolvida necessite de mais de um servidor ao mesmo tempo em cada ambiente, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);
VI. O local para refeição, poderá ser utilizado com apenas 1/3 (um terço) da sua capacidade (por vez), garantida a manutenção da distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

VII. Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários deverão estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;
VIII. Se algum servidor apresentar sintomas de contaminação pelo COVID-19, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação.
Art. 5º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.
Art. 6º Recomendar que não se realizem aglomerações de pessoas, nas dependências do Poder Legislativo, sendo aceitáveis apenas, a movimentação de natureza transitória.
Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 8º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 1º de setembro de 2020

CELITO BALDESSAR
Presidente

.....

A presente Resolução foi registrada na Secretaria da Câmara de Vereadores e encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal e na Lei nº 758/2017. Dou fé. Palmeira/SC, 1º de setembro de 2020.

Palmitos

Prefeitura

PROCESSO 96/2020

Publicação Nº 2630212

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 96/2020. Modalidade: Tomada de Preço 16/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE CALÇAMENTO, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO NA RUA COSTA E SILVA E NA LINHA PASSARINHOS (TRECHO I, II E III), MUNICÍPIO DE PALMITOS-SC. Data da entrega dos envelopes: 17/09/2020 até as 08:30 horas. Data da abertura: 17/09/2020 às 09:00 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 1 de Setembro de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

PROCESSO 97/2020

Publicação Nº 2630214

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS
Processo Licitatório n° 97/2020. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO 10/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19. Data limite para cadastramento da proposta: 15/09/2020 até as 08:00 horas. Data para o início da disputa: 15/09/2020 às 08:30 horas. Edital disponível no Setor de Licitações da Prefeitura ou site www.palmitos.sc.gov.br. Palmitos, 1 de Setembro de 2020. Dair Jocely Enge – Prefeito Municipal.

Câmara Municipal

CONTRATO 009-2020

Publicação Nº 2630999

EXTRATO
CONTRATO Nº 009/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
Processo: Licitatório nº 08/2020.
Modalidade: Dispensa de Licitação nº 07/2020.
PRAZO: até 31 de dezembro de 2020.
VALOR: R$ 3.824,00 (total).
Palmitos/SC, 01 de setembro de 2020.
Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Presidente da Câmara Vereadores de Palmitos

DISTRATO CONTRATO 001/2019

Publicação Nº 2630979

DISTRATO DE CONTRATO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PALMITOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE GESTÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES (PGCV).
CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS
PRAZO: 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.
Fica a partir desta data cancelado o contrato acima mencionado por mútuo acordo entre as partes.
Palmitos/SC, 31 de agosto de 2020.
Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Presidente da Câmara Vereadores de Palmitos

LICITAÇÃO 008/2020

Publicação Nº 2630998

EXTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
CONTRATADA: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA.
VALOR TOTAL: R$ 3.824,00 (três mil oitocentos e vinte e quatro reais).
VIGÊNCIA: 01/09/2020 a 31/12/2020.
Palmitos/SC, 01 de setembro de 2020.
Loreci Maria Orsolin Pfeifer
Presidente da Câmara de Vereadores de Palmitos

Papanduva

Prefeitura

RETIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 048/2020

Publicação Nº 2630306

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAPANDUVA
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO
Objeto: Extrato de retificação do edital Chamada Pública 048/2020– Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para distribuição em forma de Kits aos alunos da rede municipal de ensino Papanduva/SC.
Inclui-se
6.3 – Envelope nº 001-habilitação- Fornecedor individual:
6.3.1-Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60dias;
c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo I);
d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III).Desta forma seguindo os trâmites da lei federal 8.666/93 o edital retificado será realizado á
abertura dos envelopes na data de 20 de setembro de 2020, mesmos horários.
Papanduva, 01 de setembro de 2020 - Èvini R. G de Oliveira –Presidente Comissão de Licitação.

Paraíso

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

Publicação Nº 2630815

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Página: 1/6
Processo Nº.: 60/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 35/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 28/2020

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 80.912.009/0001-08, com sede administrativa localizada na RUA ALCIDES ZANIN, 593 , bairro CENTRO, CEP nº. 89906-000, nesta cidade de Paraíso/SC, representado pelo(a) PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a). VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE, inscrito no CPF sob o nº. 563.501.399-68, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 35/2020, Processo Licitatório nº. 60/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAÍSO/SC Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6062	MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	1

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº. 1560 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME	85.256.287/0001-78	LEANE MARCON	016.205.789-05

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE DE MÁQUINAS E/OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, DESTINADOS AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PARAÍSO/SC
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6062 - MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS DA SEDE DO MUNICÍPIO PARA O INTERIOR E DO INTERIOR PARA A SEDE E EVENTUALMENTE PARA FORA DO MUNICÍPIO, PARA CONSERTO OU OUTRA NECESSIDADE. VIAGEM COM DISTÂNCIA DE ATÉ 60 KM	SV	MEC. FRONT	60,000	350,0000	21.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de oficio" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paraíso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso,1 de Setembro de 2020.

_____
VALDECIR ANTONIO CASAGRANDE
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

MECÂNICA FRONTEIRA LTDA - ME CNPJ: 85.256.287/0001-78 _____

Passos Maia

Prefeitura

PORTARIA Nº 334, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630817

PORTARIA Nº 334, de 31 de agosto de 2020.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o atestado médico emitido pelo Dr. Antônio Castiglioni – CRM 17235 – datado de 31 de agosto de 2020, que sugere o afastamento da servidora Grasiele Iracema Wilmsen de suas atividades laborais por um período de 08 (oito) dias;

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à servidora GRASIELE IRACEMA WILMSEN, matrícula nº 11029, ocupante do Cargo de Diretor da Juventude e Lazer, lotada na Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, pelo período de 31 de agosto de 2020 a 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 31 de agosto de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 335, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630819

PORTARIA Nº 335, de 31 de agosto de 2020.

"EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1
º. EXONERAR o servidor municipal ADRIANO VARGAS, ocupante do cargo de Operador de Maquinas Rodoviárias, lotado na Secretaria Municipal da Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, a partir do dia 31 de agosto de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Passos Maia-SC, 31 de agosto de 2020.
LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais.

PORTARIA Nº 336, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630820

PORTARIA Nº 336, de 1º de setembro de 2020.

"AMPLIA A CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEOMAR ROBERTO LISTONI, Prefeito Municipal de Passos Maia, no uso das atribuições de seu cargo, e de conformidade com o Art. 62, X, da Lei Orgânica Municipal, c/c § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015,
Considerando o requerimento do Secretário Municipal da Saúde solicitando ampliação de carga horária do servidor Mario Sergio Passarello, haja vista a necessidade de suprir a demanda dos atendimentos médicos da Secretaria da Saúde, especialmente durante o período de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;
Considerando o disposto no § 1.º, do art. 12, da Lei Complementar nº 005, de 31 de outubro de 1999, alterado pelo art. 4º da Lei Complementar nº 052, de 09 de dezembro de 2015, que autoriza o poder público municipal a realizar redução e/ou ampliação de carga horária semanal do servidor, visando atender interesse público;

RESOLVE:
Art. 1º AMPLIAR A CARGA HORÁRIA SEMANAL do servidor MARIO SERGIO PASSARELLO, ocupante do cargo de Médico Clínico Geral, Lotado na Secretaria Municipal da Saúde, de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Passos Maia-SC, 1º de setembro de 2020.

LEOMAR ROBERTO LISTONI
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto no Art. 91-A da Lei Orgânica Municipal.

CLEVERSON LUIZ ALVES DE SANTI
Responsável pela publicação dos Atos Oficiais

Paulo Lopes

Prefeitura

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PL 22/2020 - PE 05/2020

Publicação Nº 2629708

AVISO LICITAÇÃO CANCELADA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2020

O Município de Paulo Lopes torna público para conhecimento dos interessados, que restou CANCELADO o Pregão Eletrônico nº 05/2020 que teve por objeto aquisição de teste rápido visando o diagnóstico do covid-19 em pacientes, para o Fundo Municipal de Saúde de Paulo Lopes.

Paulo Lopes, 01 de setembro de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

LEI 1867/2020

Publicação Nº 2629870

LEI Nº 1867/2020
Autoriza a anulação e suplementação de dotações no Orçamento Fiscal vigente e dá outras providências.

NADIR CARLOS RODRIGUES, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, usando das atribuições a ele concedidas pela Lei 1.842 de 11 de dezembro de 2019 - LOA,

Art. 1º - Fica autorizado, no orçamento fiscal vigente, suplementar a dotação abaixo, no limite de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais), de acordo com as especificações seguintes:

0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 420.000,00
12.361.0004.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 60.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00
12.361.0004.2.015 – Manutenção do Ensino Infantil R$ 360.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 300.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 50.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 10.000,00

Art. 2º - O disposto no artigo 1º desta Lei será atendido pela anulação das dotações abaixo identificadas, no valor de R$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais):

0401 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO R$ 420.000,00
12.361.0004.2.014 – Manutenção do Ensino Fundamental R$ 420.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.01.0019 – Aplicações Diretas R$ 420.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NADIR CARLOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei no Diário Oficial dos Municípios, em 02 de setembro de 2020.

LUCÉLIA FIRMINO SILVANO DE SOUSA
Secretária Municipal de Administração

Câmara Municipal

ATO DA MESA Nº. 01/2020

Publicação Nº 2629764

Ato da Mesa nº 01/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO LOPES, após apreciação em Sessão Ordinária, com amparo no artigo 22, IV, da Lei Orgânica e 35, II, do Regimento Interno, baixa o seguinte Ato:

ARTIGO 1.º - Fica aprovada a Proposta Orçamentária da Câmara Municipal de Paulo Lopes, no valor de R$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais), conforme o anexo integrante deste Ato, para ser incluída no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2021.

ARTIGO 2.º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Lopes, 24 de agosto de 2020.

Aguinaldo Rodrigues
Presidente

Eliziani Santos Oliveira
Vice-Presidente

Everaldo Evilásio dos Santos
1º Secretário

Haylor Fraga Cargnin
2º Secretário

ANEXO I

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL	
Projeto/Atividade: Construção da Sede do Legislativo	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	470.000,00
Projeto/Atividade: 2.001 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00	855.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	120.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	5.000,00
Total da Unidade:	1.450.000,00
Total do Órgão:	1.450.000,00
Total da Entidade:	1.450.000,00
Total Geral:	1.450.000,00

Paulo Lopes, 24 de agosto de 2020.

Aguinaldo Rodrigues
Presidente

Eliziani Santos Oliveira
Vice-Presidente

Everaldo Evilásio dos Santos
1º Secretário

Haylor Fraga Cargnin
2º Secretário

Órgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL	
Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL	
Projeto/Atividade: Construção da Sede do Legislativo	Valor
4.4.90.00.00.00.00.00	470.000,00
Projeto/Atividade: 2.001 Funcionamento e Manutenção da Câmara Municipal	Valor
3.1.90.00.00.00.00.00	855.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00	120.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00	5.000,00
Total da Unidade:	1.450.000,00
Total do Órgão:	1.450.000,00
Total da Entidade:	1.450.000,00
Total Geral:	1.450.000,00

Penha

PREFEITURA

CONTRATO 027/2020 FMEDUC

Publicação Nº 2630345

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA AGUAVOLT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

CONTRATO Nº 027/2020 de 19/08/2020 - FMEDUC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2019 - FMEDUC
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019 - FMEDUC

Pelo presente instrumento o Município de **PENHA**, por meio do através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, Rua Prefeito José João Batista, nº 115, inscrita no CNPJ sob nº 30.747.548/0001-60, neste ato representado pela sua Gestora Sra. **DEISE IZONETE DE SOUZA**, portadora do CPF de nº 004.458.489-01, residente e domiciliada na Avenida Emanoel Pinto, 1146 – Torre 1 – Apto 1101 – Centro - Piçarras/SC, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **AGUAVOLT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida à Rodovia Paulo Stuart Wright n° 157, na cidade de Penha, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.376.162/0001-78, telefone (47) 3345-0668, representada, neste ato pelo Sr Nelson Michels, CPF sob o n° 577.759.079-91, Cargo/Função Sócio Administrador, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente termo mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de materiais de construção para atender a demanda de reparos nas Unidades Escolares e Centros de Educação Infantil, conforme solicitação nº 113/2019, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Anel de vedação massa	UN	blukit	10,000	4,8500	48,50
2	Areia fina para reboco m³, entregas fracionadas em m³.	M3	j mix	32,000	65,0000	2.080,00
4	Argamassa colante AC II pacote 20 Kg	PCT	inkor	10,000	13,9000	139,00
6	Bacio sanitário convencional - cor branca	UN	icasa	0,000	76,5000	0,00
7	Bloco de concreto para fundamento medindo 14cm de largura c/ 40cm de comprimento e altura 19cm	UN	bica	2.000,000	2,0000	4.000,00
8	Brita n° 0 em m³, entregas fracionadas em m³	UN	j mix	37,000	59,9000	2.216,30
9	Brita nº. 01 em m³, entregas fracionadas em m³.	M3	j mix	40,000	59,9000	2.396,00
11	Cabo paralelo flexível 2x2,5	M	eletrocabo	100,000	1,4900	149,00
14	Caixa de descarga 9 litros, cor branca, em pvc.	UN	alumasa	28,000	16,9000	473,20
15	Cal hidratada saco 20 kg	SC	tancal	0,000	8,5000	0,00
16	Canaleta auto adesiva	UN	durin	100,000	3,6000	360,00
17	Cimento CP II. Saco de 50Kg	SC	supremo	60,000	22,9000	1.374,00

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

18	Conjunto fixação de louça sanitária	UN	vila	10,000	5,8000	58,00
20	Curva em PVC soldável 25mm	UN	krona	0,000	1,5000	0,00
25	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A DIN	UN	weg	20,000	27,0000	540,00
27	Espude para vaso sanitário em silicone	UN.	vila	20,000	3,8000	76,00
30	Ferro em barra de 4,2mm - 12 METROS	BAR	gerdau	40,000	6,4000	256,00
32	Fita isolante elétrica, comprimento 20m, largura 19, caracte	RLO	lotus	50,000	4,2000	210,00
33	fita veda rosca, material teflon, comprimento 20 metros, largura de 1/2" - rolo com 25 metros	Rolo	lotus	50,000	3,0000	150,00
34	Joelho em PVC soldável 25mm	UN	krona	0,000	0,4300	0,00
38	Lona preta com 04 metros de largura, 100 de comprimento, pes	RLO	bm lonas	4,000	165,0000	660,00
39	MASSA PARA CONCRETO PRONTA - SACA 20KG	UN.	inkor	20,000	10,0000	200,00
40	MASSA PARA REBOCO PRONTA - SACA 20KG	UN	inkor	40,000	9,7000	388,00
42	Parafuso telheiro.	UN	ataefe	2.700,000	0,3500	945,00
44	Pino fêmea 10/20A	UN	ilumi	50,000	2,4000	120,00
47	Pregos com cabeça, material aço, tipo cabeça chata, tipo corpo liso, tipo ponta comum, bitola 16x24 mm	KG	gerdau	25,000	10,2000	255,00
49	Rejunte para cerâmicas, pisos e azuleijos. Áreas internas e externas, para juntas de 2 a 10mm. Secagem rápida de no máximo 24 horas. Embalagem contendo 1Kg	KG	inkor	100,000	1,7500	175,00
50	REPARO VÁLVULA HIDRA DOCOL	UN.	blukit	0,000	38,0000	0,00
51	Saibro com brita m³	M3	j mix	67,000	60,7000	4.066,90
52	Sarrafo 2,5 x 5,00 x 3 metros em pinus beneficiado	M	mad reis	400,000	1,0000	400,00
53	Silicone bisnaga 280 gramas	UN	unipega	120,000	9,5000	1.140,00
55	Tee soldável 25mm	UN	krona	0,000	0,4500	0,00
56	Tee soldável rosqueável 25x1/2 bucha latão	UN	krona	50,000	3,6000	180,00
58	Telha fibro cimento 2,44 x 1,10cm - 6mm	UN	multilit	270,000	39,9000	10.773,00
61	Tijolo de oito furos com padrão da ABNT	UN	tijolar	5.200,000	0,5000	2.600,00
62	Tomada tipo embutir 10A - completa	UN	ilumi	80,000	4,9000	392,00
63	Tomada tipo embutir 20A	UN	ilumi	85,000	5,2000	442,00
64	Torneira Bóia para caixa d'agua 1/2	UN	krona	40,000	5,7000	228,00
65	Torneira de jardim meta 1/2	UN	lotus	10,000	9,0000	90,00
67	Torneira plástica para pia longa	UN	durin	30,000	5,9900	179,70
68	Tubo de descida	UN	krona	10,000	8,5000	85,00
70	Tubo PVC 100 mm em barra de 6 metros	UN	tubovale	92,000	37,8000	3.477,60
71	Tubo PVC 50 mm em barra de 6 metros	UN	tubovale	21,000	29,0000	609,00
72	Tubo soldável 25mm em barra de 6 metros	UN	krona	0,000	12,0000	0,00
						TOTAL R$ 41.932,20

Avenida Nereu Ramos, nº. 190 – Fone/Fax: (47)3345-0200
CEP: 88385-000 – Penha/Santa Catarina

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R$ 41.932,20 (quarenta e um mil novecentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**.

2.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório emitido pelo responsável do Fundo Municipal de Educação, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor;

2.2 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da certidão negativa Federal, Estadual, Municipal e do FGTS;
2.3 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica);

2.4 - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - Os preços poderão ser reajustados anualmente, no que couber, de acordo com o I.P.C. (Índice de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, observada a Legislação Federal que regulamenta o reajustamento dos contratos ou ainda quando comprovadas situações descritas no art. 65, II, “d”, da Lei nº

3.1 - A variação de preço, quando ocorrente e necessária, deverá sempre ser indicada e justificada pela **CONTRATADA**, e procedida na forma do § 8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

3.2 - O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento do fornecimento resultante de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA

4 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão - 80 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Elemento: 80.01.2.118. 3.3.90.30.07.00.00.00 (18/2020)
80.01.2.119. 3.3.90.30.07.00.00.00 (19/2020)

CLÁUSULA QUINTA

5 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por parte do **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA SEXTA

6 - Todos e quaisquer encargos sociais, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do presente, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, respondendo o **CONTRATANTE** apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada na Cláusula Segunda, desde que concluídos o serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto de forma parcelada, em até 02 (dois) dias, após recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos, conforme pedido do Fundo Municipal de Educação.

7.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

8 – São obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira e Anexo I, segundo as especificações e normas técnicas adequadas, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
b) Cumprir a data da entrega do objeto, não sendo aceitos aqueles que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
d) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante ao fornecimento e qualidade do objeto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
f) A falta do material/produto não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, objeto deste contrato, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.
g) Comunicar imediatamente o MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
i) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo MUNICÍPIO;

j) Indenizar terceiros e/ou o MUNICÍPIO, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
k) Responsabilizar-se pelo seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao MUNICÍPIO;
l) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de até 24 (vinte) horas, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA NONA

9 - A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE,** para representá-la na execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - Caso a CONTRATADA venha a descumprir as condições aqui estabelecidas, ficará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 0,5%(cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo de início da execução dos serviços.
c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento), calculados sobre o valor total do Contrato, por dia, caso exceda o prazo contratual.
d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 02(dois) anos.
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA, podendo abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 – O fornecimento contratado será acompanhado e fiscalizado por funcionário designado pelo Fundo Municipal de Educação, a quem caberá fiscalizar os materiais utilizados, com poder de veto.

11.1 - Se, por qualquer razão, a **CONTRATADA** não acatar qualquer laudo ou parecer da Secretaria responsável pela fiscalização, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa a discordância.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - A perícia a que se refere à cláusula anterior somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto, no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais, obrigatoriamente indicado pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 - Este contrato poderá ser alterado:
I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE:** a) Quando houver modificação do projeto ou de suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; b) Quando necessária à modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto;
II - Por acordo das partes: a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução, se exigida; b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial; c) Para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração da obra e/ou serviço, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o Art. 65, II, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos após a assinatura do presente instrumento, de comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16 - Havendo alteração unilateral do presente contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA,** o **CONTRATANTE** deverá restabelecer por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17 - O presente contrato poderá ser rescindido quando da ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, no que couber.

17.1 - Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

17.2 - Os casos omissos a este contrato, serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PENHA
GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18 - As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 19 de agosto de 2020

DEISE IZONETE DE SOUZA
Gestora do Fundo Municipal de Educação
Contratante

AGUAVOLT COMERCIO E DIST. DE MAT. DE CONST. LTDA
Nelson Michels
Contratado

T E S T E M U N H A S

Nome:
C.P.F. nº

Nome:
C.P.F.

O presente Contrato encontra-se registrado e arquivado na Secretária Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

De acordo:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2020 - FMS

Publicação Nº 2630427

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA

AVISO DE EDITAL
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 042/2020 - FMS

Objeto: Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para prestação de serviços de auxiliares em saúde bucal nas Unidades Básicas da Saúde, destinados a pacientes e profissionais do Município de Penha/SC, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde nº 555/2020.

O presente edital ficará aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia 17 de setembro de 2020 às 14:00 horas, podendo os interessados solicitarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que respeitadas as condições do Edital.

Local: Paço da Prefeitura Municipal de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro, Penha/SC.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 03, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h às 18h.

Penha/SC, 01 de setembro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário da Administração

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - FMS

Publicação Nº 2630410

MUNICÍPIO DE PENHA
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE NOVA ABERTURA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - FMS

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de técnicos especializados no setor público para efetuar análise de prestação de contas e emissão de relatório referente ao contrato de gestão nº 003/2019-FMS, conforme especificações do termo de referência, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação nº 566/2020, anexa ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital e Termo de Referência, parte integrante do presente processo.

Abertura do Processo e Entrega dos Envelopes: 15/09/2020 às 14:00 horas, na Sala do Empreendedor do Municipal de Penha, situada na Rua Nilo Anastácio Vieira, nº. 180, Centro, Penha/SC.

Coordenação do Processo: Pregoeiro André Luis Santos Valadão.

O inteiro teor deste Edital e de seus anexos encontra-se à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Penha, e no site www.penha.sc.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Administração, à Rua Nilo Anastácio Vieira, 3, Centro – Penha/SC, ou através do fone (47) 3345-3428. Horário de atendimento: das 12h as 18h.

Penha/SC, 01 de setembro de 2020.
JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretario da Administração

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO N° 008/2020 FMT

Publicação Nº 2630399

ERRATA REFERENTE AO CONTRATO Nº 008/2020-FMT
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 069/2019- MULTIENTIDADE - PMP

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019-PMP

CONTRATADA: AGUAVOLT COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Fornecimento de materiais de Construção para aplicação, manutenção e reposição de bens imóveis das Secretarias, Fundação, Fundos Municipais, Controladoria, Procuradoria, Polícias Militar e Civil, e Bombeiros Militares, conforme solicitações anexas ao Processo, tudo de acordo com as condições estabelecidas no edital e Termo de Referência, parte integrante do Processo.
ONDE SE LÊ:
CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 31.752,35 (trinta e um mil setecentos e cinquenta

e dois reais e trinta e cinco centavos)
2.1 - Os pagamentos referidos aos itens acima serão efetuados em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.

LEIA-SE:
CLÁUSULA SEGUNDA

2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ 3.796,01 (três mil setecentos e noventa e seis reais e um centavo).
2.1 - Os pagamentos referidos aos itens acima serão efetuados em até 30 (trinta) dias após fornecimento do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente aceita e certificado seu recebimento através de relatório pelo responsável, de acordo com as condições do edital e as constantes da proposta vencedora e as demais exigências administrativas em vigor.
2.2 - Os pagamentos serão realizados através de agência de rede bancária, em conta corrente da Contratada (Pessoa Jurídica).
2.3 - Caso constatada alguma irregularidade nos documentos fiscais, estes serão devolvidos ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
2.4 - A nota fiscal eletrônica deverá ser entregue acompanhada da Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal.
Publique-se.

Penha, 01 de setembro de 2020.

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração

O presente termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle Interno
Portaria nº 739/2019

TC 027/2020 FMS

Publicação Nº 2630266

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2020-FMS de 26/08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020-FMS
MODALIDADE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020-FMS
HOMOLOGADO EM 26/08/2020

Através do presente instrumento firmado entre o MUNICÍPIO DE PENHA-SC, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Avenida Nereu Ramos, nº. 190, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 11.680.072/0001-43, neste ato representado neste ato representado por seu Gestor, Sr. SÉRGIO DE MELLO, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 712.792.459-72, RG nº 13/R 2.458480, residente e domiciliado à Rua Santa Lídia, nº. 175, Santa Lídia, Penha/SC, infra-assinado, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa MB EXAMES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.248.971/0001-74, com sede à Av. Coronel Marcos Konder, nº 313/109, bairro Centro, na Cidade de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, doravante denominada CREDENCIADA, representada pela Sra. MARONE BRAZIL, inscrito no CPF sob nº 801.825.690-04, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento de empresas especializadas na realização de exames médicos, atendendo as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Penha, através da solicitação 484/2020, de acordo com os valores da tabela CIS AMFRI, com inexigibilidade de licitação, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
0.1 Credenciamento de empresas especializadas em realização de exames médicos atendendo a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Penha, conforme solicitação 484/2020, conforme tabela CIS AMFRI.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas atividades, a CREDENCIADA, colocará para atendimento à população do Município de Penha, suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio.

TABELA DE PROCEDIMENTOS CIS-AMFRI

Assinale com um "X" os exames que serão realizados	CÓDIGO SIGTAP	PROCEDIMENTO	VALOR UNITÁRIO
X	02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMÊM TOTAL	R$ 57,95
X	02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAFIA ARTICULAÇÃO	R$ 44,20
X	02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	R$ 44,20
X	4801	ULTRASSONOGRAFIA CERVICAL	R$ 44,20
X	4768	ULTRASSONOGRAFIA INGUINAL	R$ 44,20
X	02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAFIA B. ESCROTAL	R$ 44,20
X	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 44,20
X	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 44,20
= X	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 44,20
X	4775	ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES	R$ 44,20
X	02.02.03.006-7	ULTRASSONOGRAFIA PRÓSTATA	R$ 44,20
X	02.05.02.009-7	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	R$ 44,20
X	02.05.02.014-3	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 44,20
X	02.05.02.016-0	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	R$ 44,20
X	02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE	R$ 44,20
X	02.05.02.018-6	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGI-NAL	R$ 44,20
X	02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	R$ 160,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO
2.1 - Os usuários do SUS deverão ser atendidos nas dependências da CREDENCIADA, mediante o Guia de Agendamento Regulada expedida pela Secretaria de Saúde de Penha.

2.2 - A CREDENCIADA compromete-se a prestar aos usuários do SUS, tratamento idêntico ao dispensado a particulares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO
3.1 - O Fundo Municipal de Saúde de Penha pagará pelos serviços prestados conforme preços constantes na Tabela CIS-AMFRI.

3.2 - Quanto ao processamento, faturamento e forma de pagamento:
I – Estas despesas obedecerão às normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e o Decreto Municipal nº 3257/2018.
II – Após o cumprimento dos procedimentos do inciso anterior, a CREDENCIADA emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços.
III – O pagamento se dará após a efetiva liquidação da despesa, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos da Tesouraria Municipal.
IV – O preço máximo previsto para o período de 12 (doze) meses será de R$ 127.700,15 (Cento e vinte e sete mil setecentos reais e quinze centavos).

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 - As despesas referentes ao objeto do presente Termo correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal da Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PENHA
5.1 - Compromete-se a efetuar o pagamento das faturas conforme ordem cronológica de pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO DA CREDENCIADA
6.1 - A CREDENCIADA é responsável por possíveis danos causados ao MUNICÌPIO de Penha e aos usuários do SUS, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos seus serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município.

6.2 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE
7.1 - A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo mediante aditivo, ser prorrogado obedecendo ao limite previsto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A empresa prestará serviços no limite de valor determinado pela Secretaria de Saúde, durante o período de Termo de Credenciamento.

7.3 - O limite financeiro será regulado e controlado pela Secretaria de Saúde, através do sistema CELK, quando da autorização dos exames a serem realizados, bem como mediante a produção apresentadas pelos credenciados, mensalmente, cabendo a Secretaria de Saúde comunicar aos credenciados, a descontinuidade dos serviços, pelo limite financeiro atingido.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO
8.1 - Caberá à Secretaria de Saúde a fiscalização dos serviços constantes no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista no termo de Credenciamento ou ainda, a inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, II, 77, 78, I ao III e 86, §1º, todos da Lei 8.666/93, bem como futuras modificações ou acréscimos pertinentes à Lei que rege os contratos, administrativos, acarretará para o Município de Penha, o direito de rescindi-lo. Poderá, ainda, o Fundo Municipal de Saúde de Penha a seu exclusivo critério, oportunidade e conveniência, rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento, devendo para isso, avisar a CREDENCIADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.2 - A CREDENCIADA deverá comunicar, por escrito e com justificativa, a CONTRATANTE, qualquer fato superveniente que acarrete o descredenciamento, mediante aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO
10.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste processo, erros ou atrasos na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, o MUNICÍPIO poderá, isolada ou cumulativamente, respeitado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades.
I – Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
II – Multa Moratória: de 2% (dois por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado;
III – Multa Compensatória: nas seguintes ocorrências:
a) de 20% (vinte por cento) do total de preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato.
b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do (s) exame (s) não entregue (s) – observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos exames realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.
c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

Parágrafo único: Nos termos do § 3° do art. 86 e do § 1° do art. 87 da Lei n° 8.666/93, a multa, caso aplicada após o regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO
11.1 - Fica eleito o foro da cidade de Balneário Piçarras/SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

Penha/SC, 26 de agosto de 2020.

SÉRGIO DE MELLO MB EXAMES EIRELI
Gestor do Fundo Municipal de Saúde MARONE BRAZIL
Contratante Credenciada

TESTEMUNHAS

Nome Completo: Nome Completo:

CPF nº.: CPF nº.:

O presente Termo encontra-se registrado e arquivado na Secretaria de Administração, bem como publicado no Diário Oficial dos Municípios.

DE ACORDO:

JAYLON JANDER CORDEIRO DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria 1230/2018

MARCELO ALVES CRIVELATTI
Controle interno
Portaria nº 739/2019

Câmara Municipal

ATA 20ª REUNIÃO ORD. 08.06.2020

Publicação Nº 2630213

Ata da 20ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada remotamente por videoconferência, aos oito dias do mês de junho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada no grupo dos vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 179/2020 dos Vereadores JESUEL FRANCISCO CAPELA e LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 180/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 181/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 182 /2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. Nº 183/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO e ISAC HAMILTON DA COSTA. Nº 184/2020 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETT. REQUERIMENTOS: Nº 22/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: votos de pesar aos familiares do Ilustre Senhor Bento José Rosa (in memoriam). PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 54/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e REGIANE APARECIDA SEVERINO: informações diversas requeridas à Mesa Diretora com fundamento na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) e o acesso, através de cópias de dados diversos sobre repasses do Executivo para a Câmara de Vereadores de Penha, entre outros. Nº 55/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: solicita informações diversas quanto a isenção da RECICLE, considerando o momento de pandemia e sobre comitê de crise no município. Nº 56/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO e ISAC HAMILTON DA COSTA: indagando se há possibilidade de ser instalado o Centro de Triagem do Corona vírus em local apartado às USB, com médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, a exemplo de Balneário Piçarras. MOÇÕES: Nº 6/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO, MARIA JURACI ALEXANDRINO e MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD: MOÇÂO DE APLAUSOS ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto Enke, que trabalha como Policial Militar no Batalhão de Itajaí/SC, fazendo referência à madrugada entre o dia 31 de maio e 1º de junho deste ano e seu ato de bravura e nobre atitude na ocorrência de incêndio em uma residência, salvando os três moradores em segurança. Iniciaram a tramitação os projetos a seguir já disponibilizados no grupo os senhores vereadores: Projeto de Resolução nº 1/2020 da Mesa Diretora, que: "REGULAMENTA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, E QUAISQUER OUTRAS QUE FORAM NECESSÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E CALAMIDADES DECLARADAS PELOS PODERES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "INSTITUI FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL DE SEGURANÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 37/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DA VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA PARA ATLETAS QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E DAS ESCOLAS ESPORTIVAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PENHA". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 49/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO EM PENHA/SC, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS". Passando à Ordem do Dia - Art. 182 R.I., entrou em discussão e Votação Única o Projeto de Lei Ordinária nº 34/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "INSTITUI FORNECIMENTO DE DISPOSITIVO MÓVEL DE SEGURANÇA PARA VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA - SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Aprovado por unanimidade. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 37/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO DA CADERNETA DA VACINAÇÃO NO ATO DA MATRÍCULA PARA ATLETAS QUE PARTICIPAM DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E DAS ESCOLAS ESPORTIVAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PENHA". Aprovado por unanimidade. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 49/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANITIZAÇÃO EM PENHA/SC, PARA EVITAR A TRANSMISSÃO DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS". Rejeitado com o voto minerva do Senhor Presidente, e votos contrários dos Vereadores Everaldo Dal Posso, Jesuel Francisco Capela, Joaquim Antônio Costa Júnior, Luiz Américo Pereira e Silas Renato Antonietti. Discussão e Votação Única da Moção de Aplausos Nº 6/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e MARIA JURACI ALEXANDRINO, ao Ilmo. Sr. Carlos Alberto Enke, que trabalha como Policial Militar no Batalhão de Itajaí/SC, fazendo referência à madrugada entre o dia 31 de maio e 1º de junho deste ano, e seu ato de bravura e nobre atitude na ocorrência de incêndio em uma residência. Aprovado por unanimidade. Grande Expediente - Art. 180 R.I. - Pronunciamento dos Senhores Vereadores -Ato contínuo, o Exmo Sr. Presidente cedeu a palavra aos Senhores Vereadores para mensagens pessoais, iniciando pela Vereadora Regiane Aparecida Severino que em defesa da comunidade do Bairro Santa Lídia solicitou que fosse oficiado à CELESC manifestação quanto ao descaso com a queda de energia elétrica constante no referido Bairro, causando inúmeros transtornos aos moradores, relatando que como vereadora já fez diversos apelos e reivindicações à CELESC para que esta situação seja corrigida. Em seguida o Vereador Maurício Olívio Brockveld abordou a cobrança de ar na conta de água por parte da Concessionária Aguas de Penha e contrariando a colocação do representante da concessionário na Rádio cultura, exibiu vídeo de um morador registrando o relógio contabilizando passagem de ar mesmo com falta de água na torneira, comprovando que o ar é cobrado juntamente na conta, o que está causando prejuízo aos clientes. O Vereador Jesuel Francisco Capela, abordou a abertura do Parque Beto Carrero World, citando que apesar das críticas por parte alguns, 85% da população posicionou-se favoravelmente, relatando que há grande incoerência nas críticas contrárias, pois são pessoas que não querem a abertura do parque devido aos visitantes e o COVID, mas viajam para outros estados a passeio sem medo algum. Em seguida o Vereador Everaldo Dal Posso contribuindo com o Vereador Jesuel ressaltou a importância da reabertura do Parque e afirmou que infelizmente, as pessoas que criticam são as mesmas que frequentam as praias, passeiam em Balneário Camboriú e vão à shoppings, independentemente da quarentena. O Vereador Silas Renato Antonietti cobrou ação do Executivo quanto a manutenção do asfalto da rua Nilo Anastácio Vieira em que há grandes buracos que estão colocando em risco a vida de ciclistas e usuários da referida rua,

assunto abordado em sua proposição na noite de hoje, e encerrou registrando a importância da reabertura do Parque Beto Carrero para a nossa Cidade. A vereadora Maria Juraci Alexandrino enfatizou a importância da reabertura do Parque de forma responsável para a economia do município, assim como hotéis e pousadas. Citou que a rejeição do Projeto de vinte milhões pelos vereadores desta Casa está prejudicando demais a realização de benfeitorias para a população, registrando a baixa arrecadação devido a pandemia ressaltando o esforço que o Prefeito vem fazendo para atender as necessidades e trabalhos em favor da população. Citou o requerimento da bancada do MDB feito à mesa Diretora sobre repasses do Executivo feitos à Câmara de Vereadores que podem ser devolvidos para serem aplicados em ações a favor do povo, visto a queda da arrecadação. O Vereador Luiz Américo Pereira abordou a situação de prazos para sanção de projetos encaminhados para o Executivo, citando o artigo 49 da Lei Orgânica Municipal. Relatou o descontentamento do cidadão Daniel Martins referente a realização de licitação para colocação de placas no mês de maio no valor de 40 mil reais, sendo que já existe a Lei Municipal 2895/2017 que prevê outorga e permissão de serviços públicos de colocação de placas. Sobre os recursos economizados na Câmara a pelos Vereadores a serem devolvidos para o Executivo, expôs que o Executivo deveria prezar pelo diálogo direto com o Presidente da Casa e a Mesa Diretora. O Exmo. Sr. Presidente contribuiu ressaltando que a comunicação é sempre o melhor caminho e agradeceu o empenho e colaboração dos Vereadores na economia deste valor de 50 mil reais. Nada mais havendo, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia 15 de junho do corrente em seu horário habitual. Plenário expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 08 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

-

ATA 21ª REUNIÃO ORD. 15.06.2020

Publicação Nº 2630215

Ata da 21ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária Anual da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos quinze de junho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, colocando em discussão e votação a ata já distribuída anteriormente aos Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes com ausência do vereador Maurício da Costa neste momento inicial. Tramitaram nesta reunião as seguintes INDICAÇÕES: Nº 185/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO e JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 186 e 189/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 187 e 188/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 190/2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA. Nº 191/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 192/2020 dos Vereadores JESUEL FRANCISCO CAPELA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 193/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 194 e 195/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. REQUERIMENTOS: Nº 23/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, EVERALDO DAL POSSO, ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, LUIZ AMÉRICO PEREIRA, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, REGIANE APARECIDA SEVERINO e SILAS RENATO ANTONIETTI, VOTOS DE PESAR aos familiares, da Senhora Izabel Nicoletti (in memoriam), externando condolências pela perda desta grande mulher. Iniciaram o trâmite os seguintes projetos já disponibilizados aos vereadores: Projeto de Lei Ordinária Nº 54/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "Denomina rua no Município de Penha". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC." Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 125/2019 QUE "DISPÕE SOBRE POSTURAS, ORGANIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PELOS AGENTES QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ESTABELECE NORMAS ESPECÍFICAS SOBRE A SUBCONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA/SC, que recebeu 5 votos favoráveis dos Vereadores Joaquim Antônio Costa Júnior, Jesuel Francisco Capela, Everaldo Dal Posso, Luiz Américo Pereira, Silas Renato Antonietti, e 5 votos contrários os Vereadores Antônio Alfredo Cordeiro Filho, Maurício da Costa, Maurício Olívio Brockveld, Maria Juraci Alexandrino e Regiane Aparecida Severino, indo para desempate, com voto minerva do Presidente que votou favoravelmente ao Projeto, APROVANDO COM 6 VOTOS o projeto de lei nº 21/2020 do Legislativo. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 26/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS URBANOS NO SÍTIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "Altera a Lei Complementar nº 125/2019 que "DISPÕE SOBRE POSTURAS, ORGANIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PELOS AGENTES QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES, E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CONEXAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Havendo tempo hábil para pronunciamentos no Grande Expediente - Art. 180 R.I. O Exmo. Sr. presidente cedeu a palavra a Vereadora Maria Juraci Alexandrino cumprimentou a todos e compartilhou que hoje iniciou a tão sonhada obra de pavimentação no Bairro São Cristóvão, citando que a Empresa Bendini situada no Bairro participará com a doação de meio fio, registrando que apesar da votação contrária dos vereadores ao projeto de vinte milhões para obras de infraestrutura, não para o trabalho em favor do povo. Citou também a reforma na Escola Horacina Soares Francisco elencando outras obras também em realização, agradecendo a confiança do povo. Em seguida Manifestou-se a Vereadora Regiane Aparecida Severino agradeceu o Prefeito Aquiles por iniciar mais esta obra no Bairro São Cristóvão e roga que termine logo, e assim eu em breve seja a rua

Honorio Bortolato na Santa Lídia, muito esperada pela comunidade. Abordou a matéria de sua indicação da reunião anterior referente a questionamentos encaminhados a ANEEL e a CELESC pedindo providências para o problema de quedas de energia, caso que cabe inclusive reclamação no PROCON. Parabenizou o parque Beto Carrero World que doou sanitização para todas as unidades básicas, e ao Prefeito Aquiles que juntamente com o Parque deu esse apoio a todas as unidades básicas de saúde, encerrou instruindo a todos que puderem que fiquem em casa, pois em todos os municípios estão passando por dificuldades de vido a pandemia. Em seguida, o Vereador Maurício da Costa que em viagem à Brasília em 2017 juntamente com Vereadores Jesuel e Everaldo, visando a realização na obra no Morro da Prainha de São Miguel, que segundo a Defesa Civil do Município, logo se iniciará. Presidente Isac contribuiu que na época, fizeram o vídeo ele e o Vereador Lito, foram criticados, mas comprovaram o risco iminente, e está satisfeito que as providências estão sendo tomadas, e pelo Plano de recuperação de área degradada. Vereador Maurício da Costa concordando com o Presidente, expôs que realmente não foi exagero. Agradeceu ao prefeito e a Bendini que fará a doação dos meio fios para o bairro de São Cristóvão. Em seguida o Vereador Silas Renato Antonietti registrou que foi questionado por comerciantes, criticando a desordem referente ao decreto de ponto facultativo do último feriado do dia 11 de junho, afirmando que não conseguiu achar o referido decreto para poder repassar aos comerciantes, pedindo mais cautela e responsabilidade para não causar danos aos empresários referente a multas e outros. Falou também no Parque Beto Carrero verificando in loco a questão de segurança e esclareceu que está fantástica a questão de segurança para os visitantes, com aferição de febre, máscara e álcool gel e "neblina ozonizada" e capacitação dos funcionários para este momento, realmente muito seguro. Em seguida, o Vereador Luiz Américo Pereira falou sobre o problema de tubulação obstruída na Praia do Trapiche em frente a Amarus petiscaria, cujo serviço já foi iniciado com caminhão hidrovácuo, mas teve que ser interrompido e ainda não foi encerrado, causando danos e transtornos para comerciantes e pescadores. Explanou sobre a situação de funcionários do PA 24 horas que não estão recebendo o adicional noturno como deveriam estar recebendo de acordo com a legislação. Encerrou falando que o recurso do município é para ser investido e não gasto. Nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia 22 de junho do corrente em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 15 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 22ª REUNIÃO ORD. 22.06.2020

Publicação Nº 2630220

Ata da 22ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos vinte e dois dias do mês de junho de 2020. Com a ausência da Vereadora Regiane Aparecida Severino no início da reunião e participação dos Senhores Vereadores, havendo o quorum legal, o Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, colocando em discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 196/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 197 e 201/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 198/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 199 e 200/2020 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETTI REQUERIMENTOS: Nº 25/2020 dos Vereadores ISAC HAMILTON DA COSTA e JESUEL FRANCISCO CAPELA: envio de Votos de Pesar aos familiares do Sr. Ademir Cordeiro (in memoriam). Nº 26/2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA Votos de Pesar aos familiares do Sr. Adelson Celista (in memoriam). Nº 27/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: Votos de Pesar aos familiares da Sra. Laci dos Santos Leite (in memoriam). PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 58/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO, ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, LUIZ AMÉRICO PEREIRA e SILAS RENATO ANTONIETTI: requererem ofício ao Senhor Prefeito, solicitando, com urgência e no prazo legal, em decorrência do Princípio da Publicidade, da Legalidade, da Moralidade Administrativa, o projeto de execução da Rua Vereador João Manuel Bento, no Bairro São Cristóvão, juntamente com o cronograma físico-financeiro, o cronograma da execução de obras, o material e o devido custo, em razão de pronunciamento de Vossa Excelência perante a comunidade sobre a necessidade de diminuição do repasse ao legislativo ou a sua devolução antecipada ao executivo, para a entrega de tal obra. - Nº 59/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: considerando a Lei Nº 3.134/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município de Penha para o exercício de 2020 e a classificação institucional de Secretaria de Governo da Educação e Cultura prevendo despesas da ordem de R$ 920 mil. Considerando a Lei Complementar Nº 133/2020 que cria a Fundação Municipal Cultural de Penha no ano de 2020 e vigora desde o mês de março, e outros, solicita diversas informações pertinentes a cultura no município. Nº 60/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: solicita o motivo pela qual a Secretaria de Saúde não contratou um dentista desde de 2019 para esta Unidade de Saúde?. Iniciaram tramite os projetos de lei descritos a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 55/2020 dos Vereadores ISAC HAMILTON DA COSTA e MAURÍCIO DA COSTA, que: "DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES". Projeto de Lei Ordinária nº 56/2020 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETTI, que: "DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC". Projeto de Lei Ordinária nº 57/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "INSTITUI O TÍTULO EMPRESA AMIGA DO IDOSO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 58/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, que: "INSTITUI NO MUNICÍPIO O PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PARA A TERCEIRA IDADE". Projeto de Lei Ordinária nº 59/2020 de autoria do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA, que: "ACRESCE DISPOSITIVOS AO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 2672, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 60/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO, que: "CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "FICA VEDADA A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PENHA DE PESSOAS ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 36/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao

Projeto de Resolução nº 1/2020 da Mesa Diretora, que: "REGULAMENTA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, E QUAISQUER OUTRAS QUE FORAM NECESSÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E CALAMIDADES DECLARADAS PELOS PODERES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Passando à Ordem do Dia - Art. 182 R.I., entrou em discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 28/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "FICA VEDADA A NOMEAÇÃO PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PENHA DE PESSOAS ESPECIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 36/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Resolução nº 1/2020 da Mesa Diretora, que: "REGULAMENTA AS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS, E QUAISQUER OUTRAS QUE FORAM NECESSÁRIAS POR VIDEOCONFERÊNCIA, EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS E CALAMIDADES DECLARADAS PELOS PODERES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Havendo tempo hábil, o Exmo. Sr. Presidente abriu momento para manifestação os Senhores Vereadores (Grande Expediente - Art. 180 R.I.), o Vereador Everaldo Dal posso pediu dispensa devido a compromisso assumido. O Vereador Silas Renato Antonieti a pedido de moradores preocupados com o mosquito da dengue, solicitou manutenção do acrílico da praça do Quilombo, que está acumulando agua. O Vereador Jesuel Francisco Capela falou sobre a reclamação de cidadãos sobre as praias do município que receberam muitos visitantes de municípios vizinhos neste final de semana, sem devido uso de máscara. Sabe-se que a economia tem que continuar, mas a preocupação é real, e precisamos contar com bom senso de todos. Aprovamos nesta casa lei sobre cuidados na pandemia em comércios mas, ao quase vê, até o momento não está sendo aplicada. O Vereador Antônio Alfredo cordeiro filho contribuiu falando que na Praia de Navegantes a situação é igual, a população tem que se conscientizar e se ajudar, tem que haver colaboração de todos para o bem de todos, não só depender de ações do prefeito. Parabenizou a administração pela obra na Rua Nereu Assis, que reagiu muito bem por ocasião das últimas chuvas. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino falou sobra a pavimentação da rua Vereador João Manoel Bento no Bairro São Cristóvão, lembrando que o Transportes Bendini está sendo parceiro nesta pavimentação doando todo o meio fio em aproximadamente 50 mil reais. Falando sobre diálogo, citou que este acontece quando há interesse das duas partes e discursou sobre a devolução do duodécimo já e não ao final do ano, possibilitando a aplicação neste momento de pandemia, visto que o número de infectados em todos os municípios, e para cuidar das pessoas precisa-se da economia girando no município. O presidente Isac citou que encaminharam pedido de informação sobre o a obra e recursos, e que em breve conversarão com todos, citando a frase "prezar por construir pontes e não muros". Os Vereadores Maurício Olívio Brockveld e Antônio Alfredo Cordeiro Filho solicitou dispensa devido a compromisso. A Vereadora Regiane Aparecida Severino manifestou-se concordando com a Vereadora Maria Juraci Alexandrino e parabenizou o Prefeito pelos resultados da Obra da Rua Nereu de Assis. Falou da importância de conscientização quanto aos cuidados neste momento de pandemia, a necessidade de movimentar a economia, e a necessidade de o município arrecadar para aplicar em cuidados e benfeitorias para os cidadãos. Encerrou pedindo a todos que continuem tomando as medidas de precaução, lembrando que não deve-se ficar mais de duas horas com a mesma máscara. O Vereador Luiz Américo Pereira falou sobre a necessidade de completar o kit pescador distribuído aos pescadores artesanais do município. Falou sobre o movimento intenso nas praias do município, sugerindo talvez um Decreto do Executivo proibindo mergulho no Trapiche que ainda não foi inaugurado, coibindo assim também a permanência de vândalos no local. Nada amis havendo o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e convocou a próxima reunião para o dia vinte e nove de junho do corrente, em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, 22 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 23ª REUNIÃO ORD. 29.06.2020

Publicação Nº 2630221

Ata da 23ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos vinte e nove dias do mês de junho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quorum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta reunião. com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Ressalta-se que Ata e demais proposições com trâmite nesta reunião foram anteriormente disponibilizadas aos senhores vereadores para prévia análise. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 202 e 203/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 204/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 205/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 61/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO: solicitar informações diversas sobre mosquito Aedes aegypti, dengue, Zyka e chicungunya. Nº 62/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, informações diversas quanto à pessoas em situação de rua no Município. Nº 63/2020 do Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA: solicito do Exmo. Prefeito as informações quanto aos procedimentos realizados pelo CREAS com relação aos moradores de rua existentes no Município? Nº 64/2020 dos Vereadores JESUEL FRANCISCO CAPELA e JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR: solicitando informações diversas quanto a Política Municipal de Habitação. Nº 65/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO: solicito as informações quanto às medidas sanitárias para a retomada de transporte público no município, entre outras. Nº 66/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA: solicitando informações quanto ao contrato de locação com imóveis de terceiros, onde são utilizados para acomodações de secretarias ou para guardar equipamentos. Nº 67/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: solicito a Policia Militar através do Programa Rede Catarina, a Polícia Civil e ao Juizado Especial Cível e Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a mulher informações diversas quanto aumento de violência doméstica contra as mulheres durante a Pandemia do novo coronavírus, MOÇÕES: Nº 7/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO E JESUEL FRANCISCO CAPELA: os Vereadores infra-assinados, nos termos do Regimento Interno desta Casa, requerem seja esta MOÇÃO DE APLAUSOS encaminhada aos Senhores: Mushue Dayan Hampel Vieira; Adelaide Maria P. Nacif; Carlos Ribeiro; Ednéia Corrêa e Orli Carlos Ferreira Junior, pela iniciativa de emenda parlamentar encaminhada ao município de Penha para a Praia de São Miguel, por meio de parceria nas diferentes esferas das Defesa Civil, onde foi

disponibilizado 1.700,000,00 (hum milhão e setecentos mil reais), sendo que 500.000,00 (quinhentos mil reais) já estão depositados na conta da Prefeitura de Penha e mais 2 parcelas estão por vir. Iniciaram trâmite o Projeto de Lei Complementar nº 5/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 61/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO, que: "ALTERA A 'LEI N° 2918/2017', ACRESCENTANDO O INCISO V NO ART. 5º". Projeto de Lei Ordinária nº 62/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MATRÍCULA DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS ESPORTIVAS PÚBLICAS OU PARTICULARES. " Projeto de Lei Ordinária nº 63/2020 de autoria da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PENHA O BANCO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS" . Projeto de Lei Ordinária nº 64/2020 de autoria do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Passando à Ordem do Dia - Art. 182 R.I. - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 27/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE.- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 30/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "INSTITUI A "SEMANA MUNICIPAL DOS CONTADORES DE HISTÓRIAS DO MUNICÍPIO DE PENHA" NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO". – APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 45/2020 do Vereador Isac Hamilton da Costa, que: "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE ALUNOS COM DIABETES NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO". APROVADO POR UNANIMIDADE . Discussão e Votação Única da Moção de Aplausos Nº 7/2020 dos Vereadores EVERALDO DAL POSSO E JESUEL FRANCISCO CAPELA: encaminhada aos Senhores: Mushue Dayan Hampel Vieira; Adelaide Maria P. Nacif; Carlos Ribeiro; Ednéia Corrêa e Orli Carlos Ferreira Junior. APROVADO POR UNANIMIDADE. Após as votações, iniciou o pronunciamento dos Vereadores. O Vereador Everaldo Dal Posso parabenizou aos pescadores pela data de hoje em que se comemora o dia do pescador e solicitou dispensa devido a compromisso assumido. Em seguida a Vereadora Maria Juraci Alexandrino usou a palavra para parabenizar a todos os pescadores e pescadoras do município de Penha pelo dia do pescador, lembrando que a pesca artesanal já foi considerada a principal fonte de economia no nosso município. Em seguida o Vereador Jesuel Francisco Capela lembrou do Dia de São Pedro, padroeiro dos pescadores. De família de pescador, teceu comentários sobre a vida dura dos pescadores artesanais e profissionais, desejando a todos feliz dia do pescador. Em seguida manifestou-se a Vereador Regiane Aparecida Severino fez sua homenagem a seu Pai, homenageando assim todos os demais pescadores, inclusive seus familiares que vivem dessa profissão. Em seguida manifestou-se o Vereador Maurício da Costa parabenizando todos os pescadores de Penha e região, citando as seis gerações de pescadores da sua família, enaltecendo os pescadores que ainda fazem a economia girar. Encerrou abordando a dívida do município com a CASAN, que passou de R$185.000,00 para R$ 200.555,00. Em seguida, o Vereador Luiz Américo Pereira teceu sua homenagem a todos os pescadores, citando que ele próprio também já foi pescador. Em seguida, explanou sobre audiência pública da pesca na Capela de São João Batista, realizada em 2019, reunião muito produtiva, onde estravam pleiteando recursos e projeto para o Galpão do pescador prejudicados por alguns contratempos, e foi firmado com o Prefeito que vindo recursos para a saúde, seriam usados recursos do município para terminar projeto do galpão e o melhor local para realizá-lo bem como carretas para puxar as embarcações beneficiando os pescadores. Encerrou mandando abraço para Dona Maria helena, pescadora de Armação que segue pescando com Seu João. Presidente Isac Hamilton da Costa relatou sua experiência difícil de 3 dias em barco de pesca profissional, assumindo que não tem o dom para a pesca, ao contrário de seus familiares que são Pescadores até hoje. Encerrou com a Frase "De um peixe a um homem, e o você o alimentará por um dia. Ensine-o a pescar e o alimentará pela vida inteira." Em seguida, os Vereadores citaram algumas histórias antigas de pescadores de Penha. Nada mais havendo o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e convocou a próxima reunião para o dia seis de julho do corrente em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, 29 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 24ª REUNIÃO ORD. 06.07.2020

Publicação Nº 2630227

Ata da 24ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária anual da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por vídeo conferência aos seis dias do mês de julho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião iniciando com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada antecipadamente aos Edis , a qual foi APROVADA POR UNANIMIDADE dos presentes e ausência neste momento Do Vereador Luiz Américo Pereira.. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 206/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 207/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 208/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 209 e 210/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 211 e 212/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. MOÇÕES: Nº 8/2020 dos Vereadores ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR e SILAS RENATO ANTONIETTI: solicita-se o envio de MOÇÃO DE REPÚDIO à Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC Devido a imensa demora para restabelecimento da energia elétrica no Município de Penha ocasionada pela passagem do "Ciclone Bomba" que atingiu cidades de Santa Catarina e Rio Grande do Sul no dia 30 de junho. Nº 9/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO: o Vereador infra-assinado, solicita o envio da presente MOÇÃO DE APELO ao Deputado Maurício Eskudlark e ao Governador Carlos Moisés para que, o primeiro interceda junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, para que o 190 da Polícia Militar permaneça em nosso Município proporcionando maior segurança e atendimento urgente das ocorrências no nosso Município e região. Iniciaram tramitação os Projetos de Lei: Projeto de Lei Ordinária nº 65/2020 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETTI, que: "PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 66/2020 do Vereador

JESUEL FRANCISCO CAPELA, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "Projeto de Lei Ordinária nº 67/2020 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, que: "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO". Projeto de Lei Ordinária Nº 12/2020 do Poder Executivo, que: "INSTITUI OS FERIADOS MUNICIPAIS DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 13/2020 do Poder Executivo, que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA DE TERRA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 15/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E A COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 16/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 17/2020 do Poder Executivo, que: "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar Nº 06/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005, DE 26 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Substitutivo Nº 04/2020 ao Projeto de Lei Complementar Nº 09/2019, do Poder Executivo, que: "CRIA O INSTITUTO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE PENHA - IMAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTALEINTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 50/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "ALTERA A EMENTA, ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2458 DE 20 DE JUNHO DE 2011". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 41/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 46/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "DISPÕE SOBRE O PROJETO DO DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTALEINTELIGÊNCIA EMOCIONAL, A SER DESENVOLVIDO EM ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 50/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "ALTERA A EMENTA, ART. 1º E ART. 2º DA LEI Nº 2458 DE 20 DE JUNHO DE 2011". APROVADO POR UNANIMIDADE.Discussão e Votação Única da Moção de Repúdio Nº 8/2020 dos Vereadores ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR e SILAS RENATO ANTONIETTI: a Celesc, após imensa demora para restabelecimento da energia elétrica no Município de Penha. APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única da Moção de Apelo Nº 9/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO: ao Deputado Maurício Eskudlark e ao Governador Carlos Moisés para que, o primeiro interceda junto à Secretaria de Segurança Pública e Defesa do Cidadão do Estado de Santa Catarina, para que permanece o disque 190 em nosso Município e ao Governador para que atenda o clamor dos cidadãos do nosso Município e mantenha o dispositivo em funcionamento na nossa região. APROVADO POR UNANIMIDADE. Em seguida, foi disponibilizada a palavra aos vereadores inscritos, iniciando com o Vereador Silas Renato Antonietti, falou sobre o pedido da comunidade da Rua Florianópolis, citando a parceria com a Vereadora Maria Juraci nesta situação, quanto a necessidade de lombadas e implantação de mão única, na parte da Nilo Anastácio Vieira até a Eugenio Krause, A Vereadora Maria Juraci Alexandrino, pronunciou-se contribuindo com o pronunciamento do Vereador Silas, afirmando a necessidade de mão única, travessias elevadas, sinalização, entre outros. Falou também sobre recursos de seiscentos mil reais do Deputado Carlos Chiodini para o combate ao corona vírus, aquisição de exames, testes e outros. Falou que o Governador Carlos Moisés decretou calamidade no Estado devido ao Ciclone Bomba que atingiu recentemente o Estado e o município, informando que agendou reunião com a Defesa Civil do estado para informações. O Vereador Luiz Américo Pereira, tendo sido abordado pela comunidade, falou sobre a ausência de ginecologista e psiquiatra no NAM e a necessidade de mais psicólogos, cujo pedido foi encaminhado ao Poder Executivo, pedindo que seja sanado este problema visto a grande demanda existente. O Presidente Isac Hamilton da Costa abordou sobre a Emenda articulada junto ao Senador Jorginho Mello no total de 500 mil, para o Município de Penha, citando a prioridade do COVID-19. Sobre atingidos pelo Ciclone Bomba, expos que necessitamos de mais informações sobre possíveis verbas para auxílio nesse sentido. Pedindo apoio dos Vereadores apoio para convidar o Secretário de Saúde Sergio de Mello para esclarecimentos quanto ações sobre COVID no Município de Penha. Em aparte, a Vereadora Maria Juraci falou que sobre os testes, informou que as pessoas que estão com sintomas que chegam ao Posto de Saúde do seu Bairro, e de lá serão encaminhados se houver necessidade, para fazer o teste da COVID19, no espaço em frente ao Hospital de Penha. Quando é muito urgente, o resultado pode sair no mesmo dia. O Vereador Mauricio da Costa falou que as Emendas são justamente para possibilitar a compra de testes e outros, para combater COVID 19, e a população tem que se conscientizar, pois vê-se praia lotada, comércios, e muitas pessoas sem máscaras, citando a necessidade de haver um Decreto para uso de máscara no Município. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia 13 de julho do corrente, em seu horário habitual. E, para que conste registro nos anais da casa foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelo exmo. Sr. Presidente e Primeiro Secretário. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 06 de julho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 25ª REUNIÃO ORD. 13.07.2020

Publicação Nº 2630251

Ata da 25ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária Anual da 4ª Sessão Legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência, aos treze dias do mês de julho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quorum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, iniciando o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada aos Senhores Vereadores para análise, a qual foi APROVADA POR UNANIMIDADE. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 213/2020 do Vereador MAURÍCIO DA COSTA. Nº 214/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 215/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 216/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO. Nº 217/2020 do Vereador MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD. Nº 218/2020 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO Nº 68/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: requerendo as informações quanto a disponibilidade de médico pediatra para atendimento no Núcleo de Atenção à Mulher - NAM. Nº 69/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: considerando o "Ciclone Bomba" que atingiu o nosso Município e diversas regiões do Estado de Santa Catarina no dia 30 de junho deste ano, solicito as informações sobre se será destinado ao Município de Penha recursos para repor os danos causados pelo ciclone bomba, as famílias carentes que tiveram suas casas danificadas e não tem condições de arcar com os prejuízos? Iniciou a tramitação do Projeto de Lei Ordinária nº 68/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO, que: "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 69/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "INCLUI NO CALENDÁRIO DE COMEMORAÇÕES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA A SEMANA QUEBRANDO O SILÊNCIO". Projeto de Lei Ordinária nº 70/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO, que: "CRIA O "PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA" NO MUNICÍPIO DE PENHA". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 54/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "DENOMINA RUA NO MUNICÍPIO DE PENHA". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 55/2020 dos Vereadores Isac Hamilton da Costa e Maurício da Costa, que: "DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes a Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 56/2020, que: "Altera suprimindo parcialmente o Art. 1º". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Nº 56/2020 do Vereador Silas Renato Antonietti, que: "DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar Nº 5/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Na ORDEM DO DIA, de acordo com o Artigo 182 do Regimento Interno, com a discussão e votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "INSTITUI NO CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PENHA A "SEMANA MUNICIPAL DE ATENÇÃO AO IDOSO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE.- Discussão e votação única do Projeto de Lei Ordinária Nº 53/2020 do Vereador Maurício Olívio Brockveld, que: "INSTITUI O "DIA MUNICIPAL DA PREMATURIDADE" NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PENHA". APROVADO POR UNANIMIDADE. - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 54/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "DENOMINA RUA NO MUNICÍPIO DE PENHA". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 55/2020 dos Vereadores Isac Hamilton da Costa e Maurício da Costa, que: "DENOMINA RUA DO LOTEAMENTO JARDIM DOS NAVEGANTES". – APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única da Emenda Supressiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 56/2020, que: "ALTERA SUPRIMINDO PARCIALMENTE O ART. 1º". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Nº 56/2020 do Vereador Silas Renato Antonietti, que: "DISPÕE SOBRE CONDUTAS PROIBIDAS AOS AGENTES PÚBLICOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS E SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENHA/SC". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar Nº 5/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR 15/2009 POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Havendo ainda tempo hábil, o Exmo. Sr. Presidente abriu o Grande Expediente - Art. 180 R.I., cedendo a palavra ao Vereador Luiz Américo Pereira que teceu comentários sobre novo Decreto do Governador do Estado, citando que no princípio da pandemia pareci ao Estado estava se destacando no combate ao Covid, mas no decorrer dos meses, percebe-se que esta não foi uma realidade, citando valores de recursos que deveriam ser convertido em investimentos sério no combate a pandemia, resultando que muitos comércios serão fechados novamente, causando ainda mais prejuízo sendo tratado com desleixo a saúde pública de Santa Catarina, encerrou enfatizando que dinheiro público tem que ter fins públicos. O Presidente Isac concordando com o pronunciamento, citando a falta do hospital de campanha e respiradores e lamentando um possível lockdow. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino fez tentativas de pronunciar-se, mas não o fez devido a problemas técnicos na sua transmissão. A Vereadora Regiane Aparecida Severino referindo-se ao citado superfaturamento no hospital de campanha e a investigação, lamentando o quanto o povo perdeu com esta, inclusive que diante da prioridade de atendimento do corona vírus, muitas outras necessidades e cirurgias estão sendo adiadas. O Vereador Maurício da Costa referindo-se aos pronunciamentos que o antecederam, concordou que houve algumas tacadas erradas do Governo do Estado, mas a responsabilidade da proliferação que prolonga essa pandemia se deve as pessoas que não respeitam o próximo, não usam máscaras nos lugares públicos, promovem festas, e dessa forma se tornam potenciais transmissores. O Vereador Luiz replicou à Vereadora Regiane quanto a colocação feita de que a investigação acabou por prejudicar um pouco a população, dizendo que se o Governador tivesse agido corretamente, não teria esta situação. Nada, mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e convocou os Vereadores para a próxima reunião que se torna Extraordinária devido ao início do recesso, para o dia vinte e um de julho do corrente, terça-feira as dezenove horas. Câmara de Vereadores de Penha, em 13 de julho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 26ª REUNIÃO ORD. 03.08.2020

Publicação Nº 2630259

Ata da 26ª Reunião Ordinária da 2ªSessão Legislativa Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remoto por videoconferência aos três dias do mês de agosto de 2020, com a participação dos Senhores Vereadores e Secretário Municipal de Saúde, Senhor Sérgio de Mello, havendo o quórum legal. Registra-se a ausência nesse início da reunião devido a problemas técnicos os Vereadores Joaquim Antônio Costa Júnior, Luiz Américo Pereira e Maurício Olívio Brockveld. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada no grupo dos Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 219/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 220/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA. Nº 221/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO. Nº 222 e 223/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 224/2020 dos Vereadores MAURÍCIO DA COSTA e REGIANE APARECIDA SEVERINO. REQUERIMENTOS: Nº 30/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, EVERALDO DAL POSSO, ISAC HAMILTON DA COSTA, JESUEL FRANCISCO CAPELA, JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR, LUIZ AMÉRICO PEREIRA, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD, REGIANE APARECIDA SEVERINO e SILAS RENATO ANTONIETTI: VOTOS DE PESAR aos familiares de Sirlene Maria de Souza - Professora Leninha (in memoriam), prestando sentimentos por sua precoce perda aos 50 anos, partindo dia 28 de julho do corrente, deixando triste saudade entre familiares e amigos que cultivou ao longo da sua trajetória aqui na terra. Iniciaram Tramitação os seguintes Projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2058, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ _ CIS-AMFRI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Complementar Nº 07/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 - CÓDIGO URBANÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Projeto de Lei Ordinária nº 71/2020 dos Vereadores JESUEL FRANCISCO CAPELA e SILAS RENATO ANTONIETTI, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " Projeto de Lei Ordinária nº 72/2020 do Vereador EVERALDO DAL POSSO, que: "DISPÕE SOBRE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PELO USO ANORMAL DA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2058, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ _ CIS-AMFRI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Passando a Ordem do Dia - Art. 182 R.I. iniciou-se a discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 18/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2058, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005, QUE "RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ _ CIS-AMFRI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", A QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 19/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 20/2020 do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". A QUAL FOI APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES NO MOMENTO DA VOTAÇÃO. Ato contínuo, iniciou-se o GRANDE EXPEDIENTE com a participação do Ilmo. Sr. Sérgio de Mello, Secretário Municipal de Saúde, que veio participar da reunião, agradecendo o convite feito pelos vereadores possibilitando sua participação, relatou de forma detalhada os efeitos da pandemia no município e as diversas ações e recursos no combate ao COVID 19 em Penha. Em seguida colocou-se à disposição dos Senhores Vereadores, que fizeram questionamentos pertinentes, iniciando pelo Vereador Antônio Alfredo Cordeiro Filho, seguido do Vereador Everaldo Dal Posso, Jesuel Francisco Capela, Luiz Américo Pereira. Vereadora Maria Juraci Alexandrino, Vereador Maurício da Costa, Vereadora Regiane Aparecida Severino, Vereador Silas Renato Antonietti. O Exmo Sr. Presidente Isac fez também suas colocações e agradeceu a participação do Secretário Municipal de Saúde. Em seguidas, encerrou a presente reunião convocando a próxima porá o dia 10 de agosto, segunda feira, em seu horário habitual. Câmara de Vereadores de Penha, em 03 de agosto de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 27ª REUNIÃO ORD. 10.08.2020

Publicação Nº 2630264

Ata da 27ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos dez dias do mês de agosto de 2020. Presentes os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as Proposições: INDICAÇÕES: Nº 225 e 226/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. REQUERIMENTOS: Nº 31/2020 dos Vereadores JESUEL FRANCISCO CAPELA e MAURÍCIO DA COSTA: envio de VOTOS DE PESAR aos familiares da Ilustre Srª. Leila Antão (in memoriam), prestando sentimentos por sua precoce perda, partindo dia 07 de agosto do corrente, deixando triste saudade entre familiares e amigos que cultivou ao longo da sua trajetória aqui na terra. Nº 32/2020 do Vereador SILAS RENATO ANTONIETTI: envio

de VOTOS DE PESAR aos familiares da Ilustre Srª. Irmgard Janke (in memoriam), prestando profundos sentimentos por sua perda no dia 06 de agosto do corrente. Nº 36/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA: REQUERIMENTO à Mesa Diretora, REQUERENDO a realização de uma reunião remota para discutir a revisão tarifária ordinária e investimentos no saneamento básico municipal, estando este Vereador na qualidade de mediador desta reunião, com a participação de todos os vereadores, e indico, ainda, a participação do poder executivo, inclusive do gestor do contrato, da concessionária prestadora de serviço, da agência reguladora ARIS, do representante do Ministério Público e de membros da sociedade civil organizada. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO: Nº 70/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA: solicitando informações diversas sobre situação de coveiros diante da pandemia provocada pelo COVID-19. Iniciaram tramitação os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 73/2020 do Vereador Maurício da Costa, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO M-CHAT (OU SIMILAR), NAS CRECHES MUNICIPAIS DE PENHA". Projeto de Lei Ordinária Nº 74/2020 do Vereador Maurício da Costa, que: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA COMO OPÇÃO TERAPÊUTICA DE SAÚDE PÚBLICA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E/OU COM OUTRAS NECESSIDADES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA CIDADE DE PENHA/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.109 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA A CAMPANHA AGOSTO LILÁS A SER REALIZADA ANUALMENTE DURANTE O MÊS DE AGOSTO". Projeto de Lei Ordinária Nº 76/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "CRIA O 'PROGRAMA EMPRESA AMIGA DA ESCOLA' NO MUNICÍPIO DE PENHA". Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ACRESCE DISPOSITIVOS AO CAPÍTULO IV DA LEI Nº 2672, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2020 da Mesa Diretora, que: "DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 23/2020 do Poder Executivo, que: "INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE NORMATIZAÇÃO - COMUPEN, O CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - CONDECON E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - FUMDC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 40/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "Isenta do pagamento de Imposto Predial, Territorial e Urbano (IPTU) imóveis que possuam em seu interior áreas de preservação permanente, relevante interesse ecológico, reserva particular do patrimônio natural e cobertas por floresta nativas". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020 do Poder Executivo, que: "Institui os feriados municipais de Penha e dá outras Providências". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar nº 6/2020 do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 01/2005, de 26 de abril de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Penha, fixa vencimentos e dá outras providências". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 40/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "ISENTA DO PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO (IPTU) IMÓVEIS QUE POSSUAM EM SEU INTERIOR ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL E COBERTAS POR FLORESTA NATIVAS". APROVADO POR UNANIMIDADE- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 12/2020 do Poder Executivo, que: "Institui os feriados municipais de Penha e dá outras Providências". - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar nº 6/2020 do Poder Executivo, que: "Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 01/2005, de 26 de abril de 2005 e suas alterações, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da prefeitura municipal de Penha, fixa vencimentos e dá outras providências". APROVADO POR UNANIMIDADE - Discussão e Votação Única o Requerimento Nº 36/2020 do Vereador LUIZ AMÉRICO PEREIRA: requerendo a realização de uma reunião remota para discutir a revisão tarifária ordinária e investimentos no saneamento básico municipal. APROVADO POR UNANIMIDADE. Grande Expediente - Art. 180 R.I., neste momento os Vereadores Antônio Alfredo Cordeiro Filho e Maurício Olívio Brockveld solicitaram dispensa devido a compromissos e em seguida iniciou o Pronunciamento dos Senhores Vereadores. A Vereadora Maria Juraci Alexandrino falou sobre a Live que acontecerá sobre violência doméstica, em parceria com a Procuradoria Especial da Mulher de Penha com a Escola do Legislativo, enfatizou o tema divulgando a campanha "Sinal Vermelho para a Violência" informando que entrará com projeto. O Vereador Everaldo Dal Posso informou o envio de emenda parlamentar pelo Deputado Ivan Naatz no valor de quinhentos mil reais. Presidente Isac informou emenda de duzentos mil reais do Deputado Maurício Escudlark, e nada mais havendo, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia dezessete de agosto do corrente, as dezenove horas. Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 10 de agosto de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Presidente. 1º Secretário

ATA 28ª REUNIÃO ORD. 17.08.2020

Publicação Nº 2630268

Ata da 28ª reunião Ordinária do 2ª sessão legislativa ordinária da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos dezessete dias do mês de agosto de 2020, com a participação de todos os Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, declarou aberta a sessão e iniciou o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram as seguintes Proposições: INDICAÇÕES: Nº 227/2020 dos Vereadores MARIA JURACI ALEXANDRINO e REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 228/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO, MARIA JURACI ALEXANDRINO, MAURÍCIO DA COSTA, MAURÍCIO OLÍVIO BROCKVELD e REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 229 e 230/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Iniciaram trâmite os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária Nº 80/2020 das Vereadoras Maria Juraci Alexandrino e Regiane Aparecida Severino, que: "DISPÕE SOBRE A CAMPANHA PERMANENTE DE PROTEÇÃO AS MULHERES "SINAL VERMELHO CONTRA A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA" NO MUNICÍPIO DE PENHA". Projeto de Lei Ordinária Nº 81/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "REGULAMENTA A FISCALIZAÇÃO DA EMISSÃO DE RUÍDOS SONOROS PROVENIENTES DE ESCAPAMENTOS DE MOTOCICLETAS FORA DAS NORMAS ESTABELECIDAS NESTA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI Nº 2254, DE 17 DE ABRIL DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA DE EXERCÍCIO ANTERIOR". - Projeto de Lei Complementar Nº 08/2020 do Poder Executivo, que: "CRIA O CARGO

DE ASSISTENTE SOCIAL DA SECRETARIA DE SAÚDE, ACRESCIDO À LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2005, DE 26 DE ABRIL DE 2005 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PENHA, FIXA VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 72/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "DISPÕE SOBRE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PELO USO ANORMAL DA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 71/2020 dos Vereadores Jesuel Francisco Capela e Silas Renato Antonietti, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Complementar N º 07/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 - CÓDIGO URBNÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Ordem do Dia - Art. 182 R.I.- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 72/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "DISPÕE SOBRE A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO PELO USO ANORMAL DA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 71/2020 dos Vereadores Jesuel Francisco Capela e Silas Renato Antonietti, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO NO SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PENHA INFORMAÇÕES SOBRE AS OBRAS PÚBLICAS PARALISADAS, OS MOTIVOS DA PARALISAÇÃO, O PERÍODO DE INTERRUPÇÃO E A DATA PREVISTA PARA REINÍCIO E TÉRMINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Complementar N º 07/2020 do Poder Executivo, que: "ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2007 - CÓDIGO URBNÍSTICO DO MUNICÍPIO DE PENHA, TAMBÉM DENOMINADO PLANO DIRTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Ato contínuo, iniciou-se o Grande Expediente, e neste momento pediram dispensa os Vereadores Jesuel Francisco Capela, Joaquim Antônio Costa Júnior, e Antônio Alfredo Cordeiro Filho. Iniciando pronunciamento a Vereadora Maria Juraci Alexandrino retificou seu pronunciamento da reunião anterior sobre o Evento on line da Procuradoria Especial da Mulher em parceria com a Escola do Legislativo , referente ao Mês de agosto em que se comemora a Lei Maria da Penha, citando que o mesmo foi cancelado, devido a lei eleitoral, sendo que a partir de 15 de agosto não se pode fazer mais publicidade institucional. Em seguida teceu comentários sobre a realização de obras em mais de 40 ruas no Município, e lamenta que o Prefeito Aquiles sofra tanto para realizar as obras, mesmo sem muitos recursos, acredita que os vereadores que reprovaram o projeto de vinte milhões devem estar arrependidos, sendo que com este dinheiro poderíamos estar fazendo ainda mais obras na cidade que o povo tanto espera. A Vereadora Regiane Aparecida Severino falou brevemente apoiando o comentário da Vereadora que a antecedeu sobre o impacto negativo da rejeição dos vinte milhões nas obras do município, e em seguida abordou a queda de energia no Bairro Santa Lídia, que durou por mais de vinte horas. Informou que como Vereadora iniciou contato com a CELESC, registrando a indignação dos Bairros afetados, cobrando com mais firmeza uma ação da CELESC, em favor dos seus clientes sendo que há muitas pessoas que dependem da energia elétrica para condição de saúde inclusive, além de comerciantes e outros cujas quedas de energia afetam por demasia. Agradeceu ao Prefeito pelas melhorias que em feito no município, e também pelo enfrentamento ao COVID 19. Nada mais a constar, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião remota, convocando os senhores Vereadores para a próxima reunião no dia 24 de agosto do corrente as 19 horas. Câmara de Vereadores de Penha, em 17 de agosto de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 29ª REUNIÃO ORD. 24.08.2020

Publicação Nº 2630271

Ata da 29ª reunião Ordinária do 2ª sessão legislativa ordinária da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2020. Com a participação de todos os Senhores Vereadores exceto o Vereador Luiz Américo Pereira nesse início da reunião, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião, abrindo o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, com a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. PROPOSITURAS PROTOCOLADAS - VETO TOTAL de autoria do Executivo ao Projeto de lei nº40/2020 o Legislativo, que: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IMPOSTO PREDIAL, TERRITORIAL E URBANO (IPTU) IMÓVEIS QUE POSSUAM EM SEU INTERIOR ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO, RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL E COBERTAS POR FLORESTAS NATIVAS. Tramitaram as INDICAÇÕES: Nº 231/2020 do Vereador JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR. Nº 232/2020 da Vereadora REGIANE APARECIDA SEVERINO. Nº 233 e 234/2020 do Vereador JESUEL FRANCISCO CAPELA. Nº 235/2020 DA Vereadora Maria Juraci Alexandrino. REQUERIMENTOS: Nº 37/2020 de autoria conjunta de todos os Vereadores, externando condolências aos familiares do ilustre Sr. Daniel Gomes (in memoriam), o Teco, por sua precoce perda aos 43 anos, partindo dia 18 de agosto do corrente, deixando triste saudade entre familiares e amigos. Nº 38/2020 da Vereadora MARIA JURACI ALEXANDRINO: VOTOS DE PESAR aos familiares da Ilustre Senhora Márcia Cristina Medeiros (in memoriam), externando condolências pela perda desta que foi uma grande mulher .Márcia veio a óbito no dia 18 de agosto. PEDIDOS DE INFORMAÇÃO - Nº 71/2020 dos Vereadores ANTONIO ALFREDO CORDEIRO FILHO e MARIA JURACI ALEXANDRINO: solicitam o envio de Pedido de Informação ao Exmo. Sr. Adir Faccio, diretor geral da Agencia Reguladora Intermunicipal, de Saneamento - ARIS, e à Concessionária Aguas de Penha, solicitando informações diversas sobre a aplicação do contrato com o Município de Penha. PARECERES Favoráveis exarados pelas Comissões Legislativas Permanentes aos Projetos de Lei descritos a seguir: Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2020 do Poder Executivo, que :ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA DE EXERCÍCIO ANTERIOR .Projeto de Lei Ordinária nº 75/2020 do Legislativo: ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE 'INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, A CAMPANHA AGOSTO LILÁS A SER REALIZADA ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO'". Projeto de Lei Ordinária nº 77/2020 do Legislativo: DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " Projeto de Lei Ordinária nº 78/2020 do Legislativo:"ACRESCE DISPOSITIVOS AO CAPÍTULO IV

DA LEI Nº 2672, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Projeto de Lei Ordinária nº 79/2020 do Legislativo:"DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". - ORDEM DO DIA - ART. 182 R.I. Discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 75/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino - Que: "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 3.109, DE 24 DE SETEMBRO DE 2019, QUE 'INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENHA, A CAMPANHA AGOSTO LILÁS A SER REALIZADA ANUALMENTE, DURANTE O MÊS DE AGOSTO, aprovado por unanimidade. Discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 77/2020 do Vereador Jesuel Francisco Capela, que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE SINALIZAÇÃO DE ORIENTAÇÃO TURÍSTICA NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado por unanimidade. Discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 79/2020 Mesa Diretora, que: DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NA CÂMARA DE VEREADORES DE PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. aprovado por unanimidade dos presentes, com ausência do Vereador Luiz Américo Pereira. Registra-se que neste segundo momento da reunião, não houve possibilidade de registro de comparecimento dos Vereadores Luiz Américo Pereira, Maurício Olívio Brockveld, Joaquim Antônio Costa Júnior e Jesuel Francisco Capela. Discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária Nº 22/2020 do Poder Executivo, que :ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.103, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019, QUE "DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DÍVIDA NÃO EMPENHADA E NÃO PAGA DE EXERCÍCIO ANTERIOR aprovado por unanimidade dos presentes. O Projeto de Lei Ordinária Nº 78/2020 do Legislativo foi retirado da pauta em respeito a ausência do autor Vereador Luiz Américo Pereira. Em seguida, iniciando o Grande Expediente – Art. 179 do R.I., pediram dispensa, os Vereadores Maurício da Costa, Maria Juraci Alexandrino, Antônio Alfredo Cordeiro Filho, Regiane Aparecida Severino, Silas Renato Antonietti, Iniciou seu pronunciamento o Vereador Everaldo Dal Posso, tecendo comentários sobre a CELESC e os trabalhos emergenciais em virtude de temporais, cobrados pela comunidade e sobre parte do valor pago na conta de energia elétrica que retornou para o município. Sobre a Empresa Águas de Penha, citou que transtornos são decorrentes da execução de trabalhos, que impactarão de forma importante na oferta de agua para Penha. Nada mais havendo a tratar o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião, convocando a próxima para o dia 31 de agosto do corrente, segunda-feira, em seu horário habitual. Câmara de Vereadores de Penha, em 24 de agosto de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 2ª REUNIÃO EXT. 17.06.2020

Publicação Nº 2630217

Ata da 2ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária Anual da 4ª Sessão Legislativa Anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota aos dezessete dias do mês de junho de 2020, com participação dos senhores Vereadores e Ausência da Vereadora Maria Juraci Alexandrino. havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno:, com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada aos vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida procedeu-se à apresentação do Parecer conjunto das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 11/2020 do Executivo, que DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL, ESTABELECE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EM ato contínuo iniciou-se a ORDEM DO DIA - Art. 182 R.I. , com a discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 11/2020 do Executivo: a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, com ausência da Vereadora Maria Juraci Alexandrino e Maurício Olívio Brockveld no momento da Votação. Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião convocando a próxima para o dia vinte e dois de junho do corrente em seu horário habitual. Plenário Expedicionário Tente Milton Fonseca, em 17 de junho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 3ª REUNIÃO EXTR. 09.07.2020

Publicação Nº 2630250

Ata da 3ª Reunião Extraordinária da 1º Sessão Legislativa Ordinária Anual da 4ª Sessão Legislativa Anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota aos nove dias do mês de julho de 2020, com participação dos Senhores Vereadores e Ausência dos Vereadores Luiz Américo Pereira e Maurício Olívio Brockveld. Havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno; com a discussão e votação da Ata anterior já disponibilizada aos vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida Leitura e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida procedeu-se a apresentação dos Pareceres conjunto das Comissões legislativas Permanentes aos Projetos de Lei nº 15/2020 do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre a comissão permanente de licitação e a comissão de pregão presencial e eletrônico e dá outras providências". Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020 do Poder Executivo, que: "Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências". Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020 do Poder Executivo, que: "Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do município, e dá outras providências". Em ato contínuo iniciou-se a Ordem do Dia de acordo com o Art. 182 R.I., entrou em Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 15/2020 do Poder Executivo, a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, com ausência dos Vereadores Luiz Américo Pereira e

Maurício Olívio Brockveld. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 16/2020 do Poder Executivo, a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, com ausência dos Vereadores Luiz Américo Pereira e Maurício Olívio Brockveld. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 17/2020 do Poder Executivo, a qual foi aprovado por unanimidade dos presentes, com ausência dos Vereadores Luiz Américo Pereira e Maurício Olívio Brockveld. Nada mais havendo a tratar, o Exmo Sr. Presidente agradeceu a participação de todos e encerrou a presente reunião convocando a próxima para o dia treze de julho do corrente sem seu horário habitual.

Plenário Expedicionário Tenente Milton Fonseca, em 09 de julho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

ATA 4ª REUNIÃO EXTR. 21.07.2020

Publicação Nº 2630252

Ata da 4ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão legislativa Extraordinária da 4ª sessão legislativa anual da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota aos vinte e um dias do mês de julho de 2020, com a participação dos Senhores Vereadores, exceto Vereador Joaquim Antônio Costa Júnior neste início da reunião devido a problemas técnicos, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião com o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno, determinando a discussão e votação da Ata anterior, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. Tramitaram os Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 33/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2020 do Vereador Silas Renato Antonietti, que: "PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária Nº 67/2020 do Vereador Joaquim Antônio Costa Junior, que: "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO". Ordem do Dia - Art. 182 R.I. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 33/2020 do Vereador Luiz Américo Pereira, que: "DISPÕE SOBRE INFORMAÇÕES DAS LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES, ausente no momento da votação o Vereador Joaquim Antônio Costa Junior. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 60/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "CLASSIFICA O DOENTE RENAL CRÔNICO COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA FINS DE FRUIÇÃO DOS DIREITOS ASSEGURADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 65/2020 do Vereador Silas Renato Antonietti, que: "PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS E DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária Nº 67/2020 do Vereador Joaquim Antônio Costa Junior, que: "DÁ DENOMINAÇÃO OFICIAL À RUA NO MUNICÍPIO" APROVADO POR UNANIMIDADE. Nada mais havendo a tratar, o Exmo Sr. Presidente encerrou a presente reunião convocando a próxima reunião extraordinária para o dia 28 de julho do corrente às dezenove horas. Câmara de Vereadores de Penha, 21 de julho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
Presidente 1º Secretário

ATA 5ª REUNIÃO EXTR. 28.07.2020

Publicação Nº 2630254

Ata da 5ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Extraordinária anual da 4ªsessão Legislativa da 15ª Legislatura da Câmara Municipal de Penha, realizada de forma remota por videoconferência aos vinte e oito dias do mês de julho de 2020, com a participação de todos os Senhores Vereadores, havendo o quórum legal. O Exmo. Sr. Presidente Vereador ISAC HAMILTON DA COSTA, cumprimentou a todos e declarou aberta a reunião. Iniciou solicitando um minuto de silêncio em homenagem póstuma ao amigo Charles e à Professora Leninha, falecidos recentemente, em nosso município. Em seguida iniciou o Pequeno Expediente, de acordo com o artigo 179 do Regimento Interno com a discussão e votação da Ata anterior previamente disponibilizada aos Vereadores, a qual foi aprovada por unanimidade. Tramitaram nesta reunião: Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "ALTERA A 'LEI N° 2918/2017', ACRESCENTANDO O INCISO V NO ART. 5º". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MATRÍCULA DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS ESPORTIVAS PÚBLICAS OU PARTICULARES. Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 63/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "Institui no município de Penha o Banco de Armações de Óculos". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 do Poder Executivo, que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NO ATENDIMENTO DIRETO - LINHA DE FRENTE, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes a Emenda Nº 01 da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final ao Substitutivo nº 4 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, que: "Suprima-se o art. 18, do substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar 9/2019". Pareceres das Comissões Legislativas Permanentes ao Substitutivo Nº 4 do Projeto de Lei

Complementar nº 9/2019 do Poder Executivo, que: "Cria o Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha - IMAP, e dá outras providências". Na Ordem do Dia - Art. 182 R.I. - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXISTÊNCIA DE UMA CADEIRA DE RODAS EM CADA AGÊNCIA BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" APROVADO POR UNANIMIDADE.- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 61/2020 da Vereadora Regiane Aparecida Severino, que: "ALTERA A 'LEI N° 2918/2017', ACRESCENTANDO O INCISO V NO ART. 5º" APROVADO POR UNANIMIDADE.- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 62/2020 do Vereador Everaldo Dal Posso, que: "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INFORMAÇÃO DA TIPAGEM SANGUÍNEA E DO FATOR RH NA MATRÍCULA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA MATRÍCULA DOS ALUNOS ATLETAS NAS ESCOLAS ESPORTIVAS PÚBLICAS OU PARTICULARES. " APROVADO POR UNANIMIDADE
- Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 63/2020 da Vereadora Maria Juraci Alexandrino, que: "Institui no município de Penha o Banco de Armações de Óculos" APROVADO POR UNANIMIDADE - Discussão e Votação Única do Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020 do Poder Executivo, que: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E TRANSITÓRIA AOS SERVIDORES QUE ESTÃO NO ATENDIMENTO DIRETO - LINHA DE FRENTE, À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID 19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. " APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única da Emenda Nº 01 da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final ao Substitutivo nº 4 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019, que: "Suprima-se o art. 18, do substitutivo Global ao Projeto de Lei Complementar 9/2019" APROVADO POR UNANIMIDADE. Discussão e Votação Única do Substitutivo Nº 4 do Projeto de Lei Complementar nº 9/2019 do Poder Executivo, que: "Cria o Instituto Municipal do Meio Ambiente de Penha - IMAP, e dá outras providências". APROVADO POR UNANIMIDADE. Encerrada a pauta da presente reunião extraordinária o Exmo. Sr. Presidente agradeceu a presença de todos convocando para a próxima reunião ordinária no dia três de agosto do corrente em seu horário habitual, com a presença do Secretário Municipal de Saúde. Câmara de Vereadores de Penha/SC, em 28 de julho de 2020.

ISAC HAMILTON DA COSTA
Presidente

JOAQUIM ANTÔNIO COSTA JÚNIOR
1º Secretário

Pescaria Brava

Prefeitura

DECRETO Nº 563, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631035

DECRETO Nº 563, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DESTE MUNICÍPIO DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal e,

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid-19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 25 de Agosto próximo passado, mantendo a classificação de nossa Região de Saúde em Risco Potencial Grave, diante da melhora nos critérios técnicos e científicos avaliados pelo órgão estadual;

CONSIDERANDO que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois "decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na administração pública, com efeitos contrários aos pretendidos", trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da STP n° 503 de 14.08.2020;

CONSIDERANDO as Recomendações n°s 012/CER/2020, 013/CER/2020 e 014/CER/2020 do Comitê Técnico da Região de Laguna;

CONSIDERANDO a Portaria n° 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8°- A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020;

CONSIDERANDO o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas as determinações contidas no Decreto Municipal nº 561, de 26 de Agosto de 2020, até as 23:59 horas do dia 04.09.2020.
Art. 2º. As medidas para enfrentamento do Covid-19 neste território poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, caso seja necessário e orientações do Estado se fizerem presente.
Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pescaria Brava/SC, 31 de Agosto de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 564, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631036

DECRETO Nº 564, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

CRIA O COMITÊ DE EMERGÊNCIA CULTURAL PARA DELIEBERAÇÃO DAS AÇOES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL NA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N°14.017,DE 29 DE JUNHO DE 2020, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO EM TODO O ESTADO DE SANTA CATARINA POR MEIO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 18332/2020 E DECRETO Nº 562 DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o art. 70, IX, da Lei Orgânica do Municipal, e

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal n° 8.069 de 13 de julho de 1990 e considerando a Lei Municipal n° 024 de 02 de Maio de 2013;
CONSIDERANDO a destinação de R$ 79.325,32 (setenta e nove mil trezentos e vinte cinco reais e trinta e dois centavos) ao Município de Pescaria Brava, através da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020, e a necessidade de sistematizar sua aplicação;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em âmbito federal reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública em todo território catarinense declarado pelo Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020;
CONSIDERANDO a situação de emergência em todo território catarinense por meio do Decreto Estadual nº 515 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 513/2020, que declara situação de emergência no Município de Pescaria Brava/SC;
CONSIDERANDO a ata da reunião realizada dia 07 de agosto de 2020 com representantes dos órgãos governamentais e da sociedade civil;

DECRETA:
Art. 1º. Fica criado o Comitê de Emergência Cultural, no âmbito do Município de Pescaria Brava, nos termos da Lei Federal nº 14.017/2020, com as seguintes atribuições:

I -realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal, responsáveis pela descentralização dos recursos;
II - participar das discussões referentes à regulamentação, no âmbito do Município de Pescaria Brava, para distribuição dos recursos na forma prevista nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020;
III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art.1º deste Decreto;
IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pescaria Brava;
V - fiscalizar a destinação e execução dos recursos transferidos;
VI - elaborar relatório e balanço a respeito da destinação e execução dos recursos no âmbito do Município de Pescaria Brava.

Art. 2º. O Comitê Emergencial da Cultura, de que trata o artigo primeiro, fica assim composto:

I - Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Esportes – Rosinete Rosa Sá que o presidirá;
II – um (1) representante da Secretaria Municipal de Educação – Marcia Medeiros;
III - um (1) representante do setor de licitação – Assessora de Projetos – Hemily Vieira Martins;
IV - um (1) representante da sociedade Civil – Petronilha Luciano Rocha.

Art. 3º. 0 Comitê de Emergência Cultural poderá solicitar contribuição de outras secretarias e departamentos que se façam necessários para realização de suas atribuições.

Art. 4º. O Comitê de Emergência Cultural poderá solicitar à Câmara de Vereadores representantes para acompanhar as reuniões e ações do Comitê no sentido a lisura do processo.

Art. 5º. Os membros participantes deste Comitê Emergencial da Cultura exercerão as atividades sem prejuízo das funções que ocupam e será considerada prestação de serviço público relevante e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial

Art. 6º. A Secretária Municipal de Assistência Social, Cultura e Esporte poderá expedir Portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017 de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Pescaria Brava/SC, 31 de Agosto de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2020 PMPB TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020 PMPB

Publicação Nº 2631103

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA
EXTRATO DA ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr. 17/2020 (Sequencia: 2)
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 39/2020 PMPB
TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2020 PMPB
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM LAJOTAS, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NAS RUAS PEDRO RAULINO FERNANDES E NESTOR LEOPOLDO DE AGUIAR, NO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA.
PARECER DA COMISSÃO:
"... a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela habilitação das empresas Integrare Consultoria e Serviços Imobiliários Ltda ME, Medeiros e Caetano Comércio e Serviços Ltda ME, Ascari Construções Ltda e C.A.P Construção e Terraplanagem Ltda, haja vista que cumpriram os requisitos editalícios, quanto a habilitação. Com relação, as empresas Imperial Locação de Equipamento Ltda, Branco Pedras Artefatos de Cimento Ltda e D7 Empreendimentos e Construções Ltda, a Comissão Permanente de Licitações decidiu pela inabilitação, pelos motivos adiante expostos: a) Branco Pedras Artefatos de Cimento Ltda, descumpriu os itens 5.15, 5.19, 5.21, 5.22 e 5.6 do Edital Licitatório, haja vista que deixou de apresentar Certidão de Falência ou Concordata do Sistema E-proc (fato impugnado por três licitantes), bem como deixou de apresentar Declaração de Vistoria do local da obra firmada pelo responsável técnico e comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual. Além disso, em consulta ao endereço eletrônico http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/ verificou-se que a proponente Branco Pedras Artefatos de Cimento Ltda, fora punida com a penalidade de suspensão pela Fazenda Municipal de Criciúma/SC e de Garopaba/SC, pela inexecução total ou parcial de contrato. b) D7 Empreendimentos e Construções Ltda, descumpriu

os itens 5.15 e 5.18 do Edital Licitatório, haja vista que deixou de apresentar a relação de índice contábeis subscrita pelo Contador e Declaração de Vistoria do local da obra firmada pelo responsável técnico. C) Imperial Locação de Equipamento Ltda, descumpriu o item 5.18 e 5.18.1 do Edital Licitatório, haja vista que apresentou índice de endividamento maior que 1 (um) e a relação de índices contábeis sem a assinatura do sócio administrador..."
DATA DA REUNIÃO: 01/09/2020 8H00MIN

PORTARIA Nº 166/2020

Publicação Nº 2630101

PORTARIA Nº 166/2020
DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pescaria Brava/SC, no uso das atribuições conferidas no artigo 70, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE
Art. 1º - Nomear servidora a exercer função gratificada "FG-11" conforme tabela abaixo:

Servidor	Cargo Comissionado	Função Gratificada
JOICE DE BITTENCOURT ROSENO	Chefe de Setor	Coordenadora de Fiscalização Sanitária

Art. 2º - A servidora acima nomeada a exercer função gratificada fará jus à gratificação de 50% sobre seus vencimentos, com base no disposto no artigo 13 da Lei Complementar nº 64 de 09 de Março de 2018.
Art. 3º - A Função Gratificada acima está relacionada ao Combate à Pandemia do Novo Coronavírus, nos termos do artigo 8º, §1º da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de Maio de 2020, observando-se ainda o disposto no artigo 73, V, alínea "a" da Lei Federal nº 9.504, de 30 de Setembro de 1997 e tendo em conta que a servidora que percebia a gratificação anteriormente, afastou-se do cargo para disputar o próximo pleito eleitoral.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 15 de Agosto de 2020 sendo condição de validade a publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios até o último dia útil do mês seguinte ao da assinatura.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.
Pescaria Brava/SC, 25 de agosto de 2020.

DEYVISONN DA SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal

Petrolândia

Prefeitura

PREGÃO PRESENCIAL 04 2020 - APARELHO DE RAIO-X

Publicação Nº 2629444

PREFEITURA MUNICIPALDE PETROLÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 06/2020 na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tendo por objetivo a AQUISIÇÃO DE 01 (um) APARELHO DE RAIO-X FIXO, PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PETROLÂNDIA. TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS - ARTIGO 120-C DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PORTARIA N. 179/SEF- 14/07/2020. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 08:30h do dia 15/09/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 02 de setembro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

TOMADA DE PREÇOS 06 2020 - REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA

Publicação Nº 2630218

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2020
A Prefeitura Municipal de Petrolândia faz saber aos interessados que se encontra aberto o edital de LICITAÇÃO Nº 37/2020 na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tendo por objetivo a CONTRATAÇÃO SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA EUGÊNIO NETO, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC, CONFORME DESCRIÇÃO DO EDITAL. O envelope contendo os documentos de habilitação, bem como o outro contendo a proposta de fornecimento, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal às 09:00h do dia 17/09/2020, ocasião em que será iniciada a sessão de credenciamento dos interessados e respectiva oferta de lances. A cópia do edital, bem como outros esclarecimentos necessários poderão ser obtidos junto ao Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, em horário de expediente pelo telefone (47) 3536-1151 ou pelo e-mail licita@petrolandia.sc.gov.br. Petrolândia, 02 de setembro de 2020. JOEL LONGEN – Prefeito Municipal

Pinhalzinho

Prefeitura

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 047-2020 - PMP - 2ª RETIFICAÇÃO - FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS OU ELETRÔNICOS, DO TIPO VALE-ALIMENTAÇÃO

Publicação Nº 2629773

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE 2ª RETIFICAÇÃO DE EDITAL
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2020 - PMP

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento, Gerenciamento, Implementação e Administração de Cartões Magnéticos ou Eletrônicos, do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município de Pinhalzinho/SC, de acordo as especificações do Termo de Referência anexo "A" do Edital convocatório.

VALQUIRIA ASTRIGI, pregoeira designada pelo Decreto n. 182/2019, TORNA PÚBLICO:

I – Onde se lê:
"MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa de administração)".
Deve se ler:
"MENOR PREÇO GLOBAL (menor taxa a ser cobrada do comerciante)".

II – Fica INCLUSO no Anexo "A":
"1.3.1 - A taxa administrativa será fixa de 0% (zero).
1.3.2 – Não será admitido taxa negativa no percentual da taxa cobrada do comerciante.".

III- Fica PRORROGARA a abertura do dia 08/09/2020 as 08:30h. Para o dia 17/09/2020 as 08:30h.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 01 de setembro de 2020
Valquiria Astrigi
Pregoeira

AVISO PREGÃO PRESENCIAL 054-2020 - PMP - REVOGAÇÃO - SEMENTES E INSUMOS

Publicação Nº 2630561

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO - SC
AVISO DE REVOGAÇÃO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 054/2020 - PMP

Fica REVOGADO por interesse público, nos termos do item 20.7 do Edital Convocatório, o PREGÃO PRESENCIAL 054/2020 marcado para 16 de setembro de 2020, que tem por objeto: o "REGISTRO DE PREÇOS para eventual aquisição de sementes e insumos a serem utilizados no Horto Florestal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura para atender as necessidades da secretaria municipal de transportes e obras.".
Informações complementares: o Edital em inteiro teor e seus anexos estão à disposição dos interessados no sítio do Município pinhalzinho.atende.net ou no Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, situada à Av. São Paulo, nº 1615, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:00. Informações através do e-mail: compras.01@pinhalzinho.sc.gov.br ou compras.02@pinhalzinho.sc.gov.br
Pinhalzinho, SC, 01 de setembro de 2020
Honorino Dalapossa
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Pinheiro Preto

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA N. 001/2020 - MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

Publicação Nº 2629727

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O Município de Pinheiro Preto torna público que realizará LICITAÇÃO DE CONCORRÊNCIA N. 001/2020, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, e das condições fixadas no respectivo Edital e anexos. OBJETO: CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS APREENDIDOS OU RECOLHIDOS EM DECORRÊNCIA DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, nos termos da Lei federal 8.987/1995, Código brasileiro de Transito n. 9.503/1997, Lei 8.666/1993 e alterações e lei Complementar Municipal Nº 228/2016.

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS E PROPOSTAS DE PREÇOS: 05/10/2020, até às 08:15hs, com abertura dos envelopes contendo as propostas de preços nesta mesma data, às 08:30hs.

Maiores informações poderão ser obtidas na Sede Administrativa de Pinheiro Preto, sito na Av. Mal. Costa e Silva, n. 111, fone (49) 3562-2000, ou pelo site www.pinheiropreto.sc.gov.br .

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO-SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PEDRO RABUSKE
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 39/2020

Publicação Nº 2631049

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 39/2020
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019

PEDRO RABUSKE, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e em atendimento ao disposto no Edital Processo Seletivo n. 001/2019, CONVOCA, para exercer suas atividades em caráter temporário na Secretaria de Saúde e Bem Estar Social, obedecida a ordem final de reclassificação, a candidata aprovada, abaixo relacionado:

IDENTIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CARGO (Regime Administrativo Especial)
098.358.349-89	Izadora Maciel De Souza	Médico – 20 Horas

A candidata acima relacionada deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil seguinte à ciência desta convocação, providenciar o exame de Saúde Admissional, expedido por médico indicado pelo município e os seguintes documentos:
a. Formulário de Dados Cadastrais; (anexo Modelo);
b. Formulário de Declaração de Dependência; (anexo Modelo);
c. Formulário de Declaração de Bens; (anexo Modelo);
d. Formulário de Declaração de Não Acumulação de Cargos, Empregos e/ou Funções pública; (anexo Modelo);
e. Carteira de Identidade;
f. Título de Eleitor, com confirmação da última votação, assim como, declaração emitida pelo T.R.E. que comprove o pleno gozo dos direitos civis e políticos;
g. Certificado escolar (prova de que o candidato satisfaz o nível de escolaridade exigido no edital do concurso);
h. Documento com o nº do PIS/PASEP, ou extrato de inexistência de registro obtido, junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal);
i. CPF - Cartão do Cadastro de Pessoa Física;
j. Carteira nacional do S.U.S;
k. Certidão de Casamento;
l. Certidão de Nascimento do(s) filho(s);
m. Laudo médico (obtido mediante perícia médica);
n. Carteira de Trabalho (CTPS);
o. Comprovante de conta corrente bancária;
p. Comprovante de residência (conta de luz ou água ou telefone não superior a 90 dias);
q.01 (uma) foto no tamanho 3X4 colorida atual;
r. Documentos exigidos para cargos específicos: Registro Profissional - CRM

A entrega da documentação dar-se a no Setor de Recursos Humanos, sito na Av. Arthur Costa e Silva ,111, Município de Pinheiro Preto –SC, no horário das 07:00hs as 13:00hs.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto – SC, 01 de setembro de 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 531, 31 DE AGOSTO DE 2020. Nº 531, 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629427

PORTARIA Nº 531, 31 DE AGOSTO DE 2020.
INSTITUI COMISSÃO PARA AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS REFERENTE LICITAÇÃO Nº 061/2020.

PEDRO RABUSKE, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e conforme Edital de Licitação nº 061/2020, Modalidade Pregão Eletrônico;

Considerando a necessidade de verificar a qualidade dos utensílios de cozinha e material educacional nutricional:

RESOLVE:
Art. 1º Institui comissão para fins de análise das amostras de Utensílio de Cozinha e Material Educacional Nutricional, referente licitação nº 061/2020, nomeando para compô-la os seguintes membros:
I – RODRIGO ALMEIDA DRESCH – Diretor do Departamento de Ensino;
II – JUSSARA BOESING – Atendente de Creche I
III – VERONICE FRITZEN –Professora Pós Graduada 20H

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo de Pinheiro Preto –SC, 31 de agosto 2020.

PEDRO RABUSKE
PREFEITO MUNICIPAL

Piratuba

Prefeitura

PORTARIA Nº283/2020

Publicação Nº 2630235

PORTARIA N°283/2020
NOMEIA SERVIDORA PARA O CARGO COMISSIONADO DE EXECUTIVA DE GABINETE.

EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, em Exercício, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Complementar n° 65/15, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município.

NOMEIA

THAIS BORTOLOSSI, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Domingos Benjamini, nº12, na cidade e Município de Piratuba-SC, portadora da carteira de identidade n°6.656.189 e CPF sob o n° 111.646.289-33, para exercer o cargo de EXECUTIVA DE GABINETE, do Gabinete do Prefeito Municipal, constante no anexo I-A da lei Complementar nº 027/2007, de 02 de maio de 2.007, com carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos previstos no Anexo II, Nível CC-060, da Lei supra mencionada.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piratuba-SC, 01 de setembro de 2020.

Evando Antônio de Azeredo
Prefeito Municipal em Exercício

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei nº226/93 e Lei nº 1.388/2017.
Em 01 de setembro de 2020.

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

Planalto Alegre

Prefeitura

PORTARIA 089/2020

Publicação Nº 2630543

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 089/2020
CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SENHORA MARCIA GUIMARAES DE QUADROS BET E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 73 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art.1º Conceder 02 (dois) anos de licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares, a servidora pública municipal Senhora MARCIA GUIMARAES DE QUADROS BET, Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme requerimento em anexo.

Art.2º A licença poderá ser interrompida a pedido do servidor ou suspensa pelo interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Setembro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal
Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 090/2020

Publicação Nº 2630588

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 090/2020
EXONERA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA CLAUDIA DALACORT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora CLAUDIA DALACORT, Diretora de Departamento de Cultura, lotada (s) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 01 de Setembro de 2020, cargo que exercia desde 08 de Março de 2018 .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Setembro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA 091/2020

Publicação Nº 2630711

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 091/2020
EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL SENHORA GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUARES BET, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a pedido a (s) Servidora (es) Pública (s) Municipal Senhora GENECIR TEREZINHA BRESSAN DEOTI, Secretaria Municipal, lotada (s) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do dia 31 de Agosto de 2020, cargo que exercia desde 01 de Fevereiro de 2019 .

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 01 de Setembro de 2020.

JUARES BET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Pomerode

Prefeitura

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 058 / 2017 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2629763

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 058 / 2017
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 066 / 2017. Edital de Chamamento Público para Credenciamento Inexigibilidade de Licitação n.º 008 / 2017. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Credenciada: RÁDIO POMERODE LTDA EPP. Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, ATRAVÉS DE EMISSORAS AM E/OU FM, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. PRORROGA-SE O PRAZO: 12 MESES até 21/08/2021. VALOR: Valor unitário contratado: Inserção de 60 segundos: R$30,66; Inserção de 30 segundos: R$21,33. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações do Município de Pomerode nos veículos de comunicação de radiofusão, através de emissoras AM e FM de R$276.011,71 (duzentos e setenta e seis mil, onze reais e setenta e um centavos) para cada exercício financeiro, com início na data de abertura do credenciamento. JUSTIFICATIVA: Em conformidade com as condições presentes no Edital INEXIGIBILIDADE N.°008/2017, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato e Lei Federal n.º 8.666/93. Ass.: Ercio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Edson Blume Berghahn – Rádio Pomerode Ltda EPP – Credenciada.

Pomerode / SC, 10 de Agosto de 2020.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 059 / 2017 - PRORROGAÇÃO

Publicação Nº 2629771

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 059 / 2017
PRORROGAÇÃO

Processo Administrativo n.º 066 / 2017. Edital de Chamamento Público para Credenciamento Inexigibilidade de Licitação n.º 008 / 2017. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Credenciada: SOCIEDADE VALE DE COMUNICAÇÕES LTDA ME. Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO DE RADIODIFUSÃO, DE ABRANGÊNCIA LOCAL, ATRAVÉS DE EMISSORAS AM E/OU FM, PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E LEGAL DE INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, FUNDOS E FUNDAÇÃO, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. PRORROGA-SE O PRAZO: 12 MESES até 21/08/2021. VALOR: Valor unitário contratado: Inserção de 60 segundos: R$30,66; Inserção de 30 segundos: R$21,33. O valor estimado dos gastos com divulgação dos atos e ações do Município de Pomerode nos veículos de comunicação de radiofusão, através de emissoras AM e FM de R$276.011,71 (duzentos e setenta e seis mil, onze reais e setenta e um centavos) para cada exercício financeiro, com início na data de abertura do credenciamento. JUSTIFICATIVA: Em conformidade com as condições presentes no Edital INEXIGIBILIDADE N.°008/2017, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato e Lei Federal n.º 8.666/93. Ass.: Ercio Kriek – Prefeito Municipal de Pomerode – Contratante / Edson Blume Berghahn, Representante Legal – Sociedade Vale de Comunicações Ltda ME – Credenciada.

Pomerode / SC, 10 de Agosto de 2020.

ERCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109 / 2020

Publicação Nº 2630905

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 109 / 2020

Processo Administrativo n.º 064 / 2020. Pregão Eletrônico n.º 036 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ROTOFABRIL PRODUTOS E SERVIÇOS DE ROTOMOLDAGEM LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA MONTAGEM DE ACADEMIAS AO AR LIVRE, DEVIDAMENTE INSTALADOS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 26/08/2021. Valor Total Contratado: R$52.999,98 (cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Lote 01 - Itens 01, 02, 03, 04 e 05.

Pomerode / SC, 27 de Agosto de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110 / 2020

Publicação Nº 2630907

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 110 / 2020

Processo Administrativo n.º 067 / 2020. Pregão Presencial n.º 038 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS OLIVEIRA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$10.870,00 (dez mil e oitocentos e setenta reais). Itens 31, 66 e 68.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111 / 2020

Publicação Nº 2630909

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 111 / 2020

Processo Administrativo n.º 067 / 2020. Pregão Presencial n.º 038 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: J.P. DE LIMA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$22.183,50 (vinte e dois mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta centavos). Itens 18, 19, 21, 33, 49, 51 e 52.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112 / 2020

Publicação Nº 2630911

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 112 / 2020

Processo Administrativo n.º 067 / 2020. Pregão Presencial n.º 038 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SANTA RITA COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$18.195,50 (dezoito mil, cento e noventa e cinco reais e cinquenta centavos). Itens 10, 11, 14, 15, 16, 17, 20, 39, 41, 45, 46, 47, 48, 50 e 53.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113 / 2020

Publicação Nº 2630914

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 113 / 2020

Processo Administrativo n.º 067 / 2020. Pregão Presencial n.º 038 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MP COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$10.850,00 (dez mil e oitocentos e cinquenta reais). Itens 25, 61, 62, 67, 70 e 71.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114 / 2020

Publicação Nº 2630970

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 114 / 2020

Processo Administrativo n.º 032 / 2020. Pregão Presencial n.º 016 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: SELL MADEIRAS E GUINDASTES EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA ROLIÇA E SERRADA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$364.550,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais). Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 20 e 21.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115 / 2020

Publicação Nº 2630971

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 115 / 2020

Processo Administrativo n.º 032 / 2020. Pregão Presencial n.º 016 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: MADEIRAS BLUMENAU LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA ROLIÇA E SERRADA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais). Itens 15 e 18.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116 / 2020

Publicação Nº 2630972

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 116 / 2020

Processo Administrativo n.º 032 / 2020. Pregão Presencial n.º 016 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: ERVIN SCHMIDT & FILHOS LTDA. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA ROLIÇA E SERRADA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$251.705,00 (duzentos e cinquenta e um mil e setecentos e cinco reais). Itens 13, 14, 16, 17, 19, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 31, 32 e 33.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117 / 2020

Publicação Nº 2630973

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FAZENDÁRIA
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 117 / 2020

Processo Administrativo n.º 032 / 2020. Pregão Presencial n.º 016 / 2020 – Registro de Preços. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: 3A MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI. Objeto: AQUISIÇÃO DE MADEIRA ROLIÇA E SERRADA PARA AS ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, FUNDOS E FUNDAÇÃO DO MUNICÍPIO DE POMERODE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo de Vigência - 12 meses – Prazo final: 31/08/2021. Valor Total Contratado: R$9.250,00 (nove mil e duzentos e cinquenta reais). Item 27.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

PREGÃO PRESENCIAL N.º 043 / 2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2630897

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 043 / 2020 – REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo n.º 075 / 2020.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS EM SAIBREIRAS NO MUNICÍPIO DE POMERODE, PARA GERAÇÃO DE RACHÃO E MACADAME A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS.
Entrega dos envelopes: Até as 14h00min. do dia 16/09/2020.
Local: Praça do Cidadão do Município de Pomerode/SC.
Abertura dos envelopes: 14h00min.do dia 16/09/2020.
Local: Sala de licitações no prédio da Prefeitura Municipal de Pomerode/SC.
O edital e demais esclarecimentos poderão ser obtidos no seguinte endereço e horário: Diretoria de Licitações e Contratos do Município de Pomerode – Rua 15 de Novembro, n.º 525, Centro – Pomerode/SC – CEP 89.107-000, nos dias úteis de segunda à sexta-feira, das 07h30min. às 11h30min. e das 13h00min. às 17h00min., Fone: (47) 3387-7229, e-mail: licitacao@pomerode.sc.gov.br, ou site: www.pomerode.sc.gov.br – Portal do Cidadão.

Pomerode / SC, 01 de Setembro de 2020.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Ponte Alta do Norte

Prefeitura

ATA TP 6/2020

Publicação Nº 2629643

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 41/2020
TOMADA DE PREÇOS 6/2020
Ao(s) 1 de Setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA DO NORTE , reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 134/2020, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 36/2020, Licitação nº 6/2020 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia.
Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:
EXECUTAR PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA RUA RODOLFO WALTER COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, ÁREA TOTAL DE 272,31M, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO.
Parecer da Comissão: Conforme registrado na Ata do dia 31/08/2020, constatou-se que a empresa CONSTRUTORA BRANGER EIRELI (37460), optante pelo benefício da Lei Complementar nº 123/2006, apresentou proposta com valor de até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, razão pela qual lhe foi concedido o prazo legal para apresentar nova proposta de preço com valores inferiores ao daquela considerada inicialmente vencedora do certame, até a data de 02/09/2020 sendo que a mesma protocolizou tempestivamente sua proposta em 31/08/2020. A comissão constatou a apresentação de propostas nos seguintes valores: CONSTRUTORA BRANGER EIRELI (37460) R$ 353.068,59 e CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (35188) R$ 353.073,56.Da análise da nova proposta apresentada, constatou-se, que a referida empresa cumpriu o disposto no inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006, (subitem 6.1.2, alínea "a" do Edital), cuja regra é a que segue: a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, razão pela qual a Comissão Permanente de Licitações altera o julgamento inicial das propostas declarando vencedora do certame a empresa CONSTRUTORA BRANGER EIRELI (37460). Comunique-se às empresas participantes do certame, o qual será também publicado no Diário Oficial dos Municípios DOM/SC em 02/09/2020. Após o transcurso dos prazos recursais, encaminhar-se-á o processo ao Sr. Prefeito Municipal para adjudicação, homologação e contratação do serviço licitado. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, com a presente ata lida, aprovada e assinada pelos presentes.
ELUSA APª PINTO CORREA DOS SANTOS
LEONILDO JONAS GUISOLPHI PASQUALI
TAINA MARIA PEREIRA
CRISTIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Ponte Alta do Norte, 1 de Setembro de 2020

DECRETO-1993-2020- DOTAÇÃO

Publicação Nº 2629794

DECRETO Nº.1993/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso III, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:
Art. 1º - Ficam suplementadas as Dotações Orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 22.000,00 (Vinte e Dois Mil Reais), a saber:

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
06.182.0601.2.009 – MANUT. DAS ATIV. DO FUNREBOM
4.4.90.00.00.00.00.00.0100 – Investimentos R$ 22.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações acima mencionadas, ficam utilizados recursos do superávit financeiro apurados no balanço do exercício anterior por fonte e destinação de recurso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Setembro de 2020.
ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de setembro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-1994-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2629797

DECRETO Nº 1994/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso I, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Suplementadas as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 2.104,40 (Dois Mil e Cento e Quatro Reais com Quarenta Centavos), a saber:

08 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
08.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO
28.846.2800.2.045 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS
3.3.90.00.00.00.00.00.0153 – Outras Despesas Correntes R$ 2.104,40

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações mencionadas no Art. 1º, serão utilizados recursos disponíveis do Excesso de Arrecadação apurado no exercício.

Art. 3° - O excesso será lançado por fonte de recurso em sua unidade de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 01 de Setembro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto ao primeiro dia do mês de Setembro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

DECRETO-1995-2020 - DOTAÇÃO

Publicação Nº 2630016

DECRETO Nº 1995/2020
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ATRAVÉS DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Ponte Alta do Norte, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orçamentária nº. 1164/19 de 27/11/2019, Art.5° Inciso I, e pelo Art. 81º, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Ficam Suplementadas as dotações orçamentárias abaixo relacionadas, no montante de R$ 1.708.000,00 (UM Milhão Setecentos e Oito Mil Reais), a saber:

03 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
03.01 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ADM. E FINANÇAS
06.182.0601.2.008 – MANUT. DO FUNCO DE DEFESA CIVIL
4.4.90.00.00.00.00.00.0134 – Investimento R$ 1.708.000,00

Art. 2º - Para cobertura das Suplementações mencionadas no Art. 1º, serão utilizados recursos disponíveis do Excesso de Arrecadação apurado no exercício.

Art. 3° - O excesso será lançado por fonte de recurso em sua unidade de origem.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponte Alta do Norte, 02 de Setembro de 2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Fica publicado o presente decreto aos dois dias do mês de Setembro de 2020, na Portaria da Prefeitura Municipal e DOM Diário Oficial dos Municipios.

Delfa T. W. Costa
Secretaria Executiva

EXTRATO PE 1/2020

Publicação Nº 2631089

PROCESSO LICITATÓRIO 043/2020
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020 - REGISTRO DE PREÇOS
O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO NORTE-SC, através da sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria Nº 136/2020 de 11 de Julho de 2020, regida pela Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 em conformidade com a Lei Municipal Nº 633/2005, conforme decreto 860/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público, torna público aos interessados, que realizará Licitação Pública, na modalidade de Pregão Eletrônico para o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos de informática para manutenção das atividades da educação conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos. Melhores informações e cópia do presente edital na íntegra, poderão ser obtidas junto ao departamento de licitações da Prefeitura Municipal das 07h00min às 13h00min, ou pelo Telefone (49) 3254-171.

E-mail: licitacoes@pmpan.sc.gov.br site: www.pmpan.sc.gov.br

Forma do Pregão: Eletrônico
Tipo: Menor preço por item
Recebimento das Propostas: Até as 08h:15min do dia 17/09/2020 no portal: www.bll.org.br
Início da Sessão: dia 17/09/2020 às 08h30min, no endereço eletrônico www.bll.org.br horário de Brasília–DF.

Ponte Alta do Norte - SC, 02/09/2020.

ROBERTO MOLIN DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Ponte Serrada

Prefeitura

DECRETO 495/2020

Publicação Nº 2630732

DECRETO Nº 495/2020, DE 18 DE AGOSTO DE 2020.

☐DISPOE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS☐.

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o Artigo 61, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964 e Art. 7º da Lei Municipal nº. 2.386, de 12 de novembro de 2019.
DECRETA:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento do exercício de 2020 no valor de R$ 300.00,00 (Trezentos Mil Reais), destinados a suplementar a seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PONTE SERRADA
Unidade: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.1001.2036 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SAÚDE
Modalidade de Aplicação: 44.90.00.00
Fonte de Recursos: 01.1178 –9– R$ 300.00,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito adicional de até R$ 300.00,00 (Trezentos Mil Reais), serão utilizados recursos do Provável Excesso de Arrecadação de emenda parlamentar.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 18 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra, na forma da lei.

DECRETO 508/2020

Publicação Nº 2630237

DECRETO Nº 508/2020 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. GABRIELA ROCHA, ocupante do cargo de PROFESSOR, sem habilitação, 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 14 (quatroze) dias a partir de 10 de Agosto de 2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 10/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 25 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 515/2020

Publicação Nº 2630238

DECRETO Nº 515/2020 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde do Sr. VALMIR SIQUEIRA, ocupante do cargo de AGENTE DE MANUTENÇÃO, 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 30 (trinta) dias a partir de 26 de agosto de 2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 26 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 516/2020

Publicação Nº 2630240

DECRETO Nº 516/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. ROSIMARA TERESINHA DILBERTI, ocupante do cargo de AGENTE DE ARTESANATO, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 14 (quatroze) dias a partir de 16 de Agosto de 2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 16/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 517/2020

Publicação Nº 2630242

DECRETO Nº 517/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. MARCIA RIBEIRO, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 07 (sete) dias a partir de 21 de Agosto de 2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 21/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 518/2020

Publicação Nº 2630243

DECRETO Nº 518/2020 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE LIÇENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedida a Licença para Tratamento de Saúde da Sra. ALESSANDRA PAULA DE ALMEIDA, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º - O período do atestado médico é de 10 (dez) dias a partir de 26 de Agosto de 2020.
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeito retroativo a partir de 26/08/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 519/2020

Publicação Nº 2630244

DECRETO Nº 519/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. ANDRESSA APARECIDA DE MORAIS E MARCIA RIBEIRO, ocupantes do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por um período de 20 dias referente ao período aquisitivo de 03/02/2020 a 02/02/2021, para serem gozadas de 08/09/2020 a 27/09/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 520/2020

Publicação Nº 2630245

DECRETO Nº 520/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"INTERROMPE FÉRIAS DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
DECRETA:
Art. 1º - Fica interrompida as férias da Servidora Pública Municipal Sra. ADRIANE DOS SANTOS LIMA MORENO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 28 de janeiro de 2020.
Art. 2º - O decreto n. 681/2019 que concede férias de 30 dias a servidora Adriane, do período de 13/01/2020 a 11/02/2020, foi gozado somente 15 dias, de 13/01/2020 a 27/01/2020, retornando a servidora as suas atividades normais em 28/01/2020.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 521/2020

Publicação Nº 2630246

DECRETO Nº 521/2020 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA"

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência;

DECRETA:
Art. 1º - Fica concedido férias a Sra. ADRIANE DOS SANTOS LIMA MORENO, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIA DE SAUDE, com 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde, por um período de 10 dias, referente ao período aquisitivo de 22/05/2019 a 21/05/2020, para serem gozadas de 24/08/2020 a 02/09/2020, interrompidas através do decreto 520/2020.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra, na forma da lei.

DECRETO 522/2020

Publicação Nº 2630247

DECRETO Nº 522 /2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".

ALCEU ALBERTO WRUBEL, Prefeito Municipal de Ponte Serrada, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, na forma da legislação de regência,
CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor.

EXONERA:
Art. 1º - Fica exonerado a partir desta data o Sr. DHIEGO HENRIQUE PEREIRA, ocupante do cargo de FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, com 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação orçamentária específica no orçamento vigente.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTE SERRADA, ESTADO DE SANTA CATARINA, EM 31 DE AGOSTO DE 2020.

ALCEU ALBERTO WRUBEL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.

Porto Belo

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRG 057/2020 - PMPB - RETIFICADO

Publicação Nº 2618951

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE LICITAÇÃO
MULTIENTIDADES
Modalidade de licitação: Pregão Presencial - Registro de Preço - Nº 057/2020 - PMPB - Retificado
Tipo de licitação: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: Aquisição de pneus para manutenção da frota de veículos, ônibus e maquinários das Secretarias, Fundos e Fundações do Município de Porto Belo, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I do Edital.
Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 15/09/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
Abertura das Propostas: Às 09h00min do dia 15/09/2020, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Porto Belo.
O edital na integra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.
Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 248 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo, 02 de Setembro de 2020
Emerson Luciano Stein
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2518, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629949

DECRETO Nº 2518, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Altera o valor da UFM-PB, conforme especifica.

O Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 52/2014 - Código Tributário, DECRETA:
Art. 1º Fica atualizado o valor da UFM-PB, com uma correção de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento), considerando o IPCA do mês de julho de 2020, que passa a vigorar a partir desta data.
Art. 2º O valor da UFM-PB passará a ser de R$ 3,1346.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

DECRETO Nº 2521, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629942

DECRETO Nº 2521, DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Disciplina os Procedimentos para Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável de Ativos, Depreciação e Amortização dos Bens Móveis e Imóveis.

EMERSON LUCIANO STEIN, Prefeito Municipal de Porto Belo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso III do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto na Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP 07, que trata da contabilização do reconhecimento dos ativos, a determinação dos seus valores contábeis, os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles;

Considerando o disposto da Portaria STN nº 828/2011 e alterações posteriores, que trata dos prazos para implementação do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público e;

Considerando o disposto na Portaria STN nº 548/2015 sobre a necessidade de implementação dos procedimentos contábeis padronizados aplicados ao Setor Público, DECRETA:

Art. 1º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso anteriormente a 31 de agosto de 2020 foram primeiramente reavaliados com base nos critérios constantes do anexo I, e posteriormente depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil a que se refere o art. 2º deste Decreto.
Parágrafo único. Os bens móveis recebidos por doação bem como os localizados por ocasião do inventário e que estejam sem identificação patrimonial, serão avaliados e incorporados ao patrimônio através de tombamento, aplicando-se os critérios do art. 5º deste Decreto, iniciando-se a depreciação ou amortização a partir do seu registro no sistema de patrimônio.

Art. 2º Os bens móveis adquiridos, incorporados e/ou em condições de uso a partir de 1º de outubro de 2020 serão depreciados ou amortizados de acordo com os prazos de vida útil e taxas de depreciação e amortização previstos no Anexo II deste Decreto, dispensando-se a prévia reavaliação.
Parágrafo único. A depreciação e a amortização dos ativos devem iniciar quando os bens estiverem em condições de uso.

Art. 3º A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens móveis adquiridos em exercícios anteriores e/ou reavaliados com base nos seguintes parâmetros e índices:
I - Valor de referência de mercado, ou de reposição;
II - Estado físico do bem, de acordo com o disposto no Anexo I deste Decreto;
III - Capacidade de geração de benefícios futuros, em anos;
IV - Obsolescência tecnológica, em anos; e,
V - Desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não operacionais.
Parágrafo único. Em caráter excepcional, e formalmente justificado, poderão ser
utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados quando se tratar de bens singulares que possuam características de uso peculiares.

Art. 4º Os procedimentos de reavaliação ficam facultados para os bens que, por ocasião da vistoria, atenderem a, pelo menos, um dos requisitos a seguir:
I - Capacidade de vida útil inferior a 02 anos;
II - Com valor de mercado estimado inferior a R$ 1.000,00; ou,
III - Inservíveis por ocasião de excedência, obsolescência ou irrecuperabilidade.
Parágrafo único. Os bens que ao final de sua vida útil estimada não forem baixados deverão ser reavaliados na forma prevista no art. 3º deste Decreto, reiniciando-se novo ciclo para depreciação ou amortização.

Art. 5º A reavaliação e a redução ao valor recuperável deverão ser realizadas no mínimo a cada 4 (quatro) anos, de modo a manter o patrimônio avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, obedecendo os critérios mencionados no art. 3º deste Decreto.
Parágrafo único A reavaliação poderá ocorrer em prazo distinto do previsto no caput, em caráter excepcional, nas seguintes situações:
I - Para os bens móveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, a reavaliação ocorrerá anualmente;
II - Para os bens móveis que ainda estão em condições de uso, a reavaliação ocorrerá ao final do período de vida útil do bem, estimando-se sua vida útil remanescente;
III - Para os bens recebidos por doação ou transferência, a reavaliação ocorrerá concomitantemente à incorporação ao patrimônio, observando-se o disposto no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º O método a ser utilizado para a depreciação dos bens será o de quotas constantes.

Art. 7º A Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis deverá ser aplicada a partir do mês de Outubro de 2020.

Art. 8º Os bens serão depreciados observando o nível e a classe constante do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP.

Art. 9º Para efeitos deste Decreto ficam expressos as definições abaixo:
I - Depreciação é a redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.
II - Vida útil econômica é o período de tempo definido ou estimado tecnicamente, durante o qual se espera obter fluxos de benefícios futuros de um ativo.
III - Valor residual é o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos esperados para sua alienação.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 31 dias do mês de Agosto de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

ANEXO I
CRITÉRIOS PARA REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS

1) Veículo Automotor:

a) A Reavaliação será feita com base no valor de mercado, considerando as condições gerais de uso do veículo;
b) O valor de referência de mercado será obtido por meio da Tabela FIPE, o qual será confrontado com as condições gerais do veículo, que contemplará a avaliação dos itens relevantes do veículo, conforme Tabela abaixo:

Estado do Veículo	Percentual da Tabela FIPE
Ótimo – Perfeitas condições	100%
Bom	80%
Razoável	50%
Ruim	25%
Péssimo	10%

2) Equipamentos e Mobiliários em Geral:

A Reavaliação necessitará de vistoria para avaliar o bem, utilizando a seguinte tabela:

Estado do Bem	Valor de Mercado por
Bom	80%
Razoável	50%
Ruim	25%
Péssimo	10%

3) Bens Imóveis:

A Reavaliação necessitará de laudo emitido por avaliador de imóveis, utilizando a média de três avaliações.

ANEXO II
Tabela de Depreciação dos Bens Móveis e Imóveis
Bens Móveis

Nível Contábil	Classe de Bens / Descrição do Nível Contábil	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual %	% Ano
1.2.3.1.1.01.01	Aparelhos de Medição e Orientação	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.02	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.03	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.04	Aparelhos e Equipamentos para Esportes e Diversões	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.05	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.06	Máquinas e Equipamentos Industriais	15	10	6,66
1.2.3.1.1.01.07	Máquinas e Equipamentos Energéticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.08	Máquinas e Equipamentos Gráficos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.09	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.10	Equipamentos de Montaria	20	15	5,00
1.2.3.1.1.01.11	Equipamentos e Material Sigiloso e Reservado	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.12	Equipamentos, Peças e Acessórios para Automóveis	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.13	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos	5	10	20,00
1.2.3.1.1.01.14	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.15	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo	20	10	5,00
1.2.3.1.1.01.16	Equipamentos de Mergulho e Salvamento	5	10	20,00

Nível Contábil	Classe de Bens / Descrição do Nível Contábil	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual %	% Ano
1.2.3.1.1.01.17	Equipamentos Sobressalentes de Máquinas e Motores de Navio de Esquadra	30	10	3,33
1.2.3.1.1.01.18	Equipamentos de Manobras e Patrulhamento	20	10	5,00
1.2.3.1.1.01.19	Máquinas, Equipamentos e Utensílios domésticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.20	Máquinas, Equipamentos e Utensílios Agropecuários e Rodoviários	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.21	Equipamentos Hidráulicos e Elétricos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.01.99	Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	10	10	10,00
1.2.3.1.1.02.00	Bens de Informática	5	10	20,00
1.2.3.1.1.02.01	Equipamentos de Processamento de Dados	5	10	20,00
1.2.3.1.1.02.02	Equipamentos de Tecnologia da Informação	5	10	20,00
1.2.3.1.1.03.00	Móveis e Utensílios	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.01	Aparelhos e Utensílios Domésticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.02	Máquinas e Utensílios de Escritório	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.03	Mobiliário em Geral	10	10	10,00
1.2.3.1.1.03.04	Utensílios em Geral	10	10	10,00
1.2.3.1.1.04.00	Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	15	10	6,66
1.2.3.1.1.04.01	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.02	Coleções e Materiais Bibliográficos	0	0	0
1.2.3.1.1.04.03	Discotecas e Filmotecas	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.04	Instrumentos Musicais e Artísticos	10	10	10,00
1.2.3.1.1.04.05	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	5	10	20,00
1.2.3.1.1.04.06	Obras de Arte e Peças para Exposição	0	0	0
1.2.3.1.1.04.99	Outros Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	15	10	6,66
1.2.3.1.1.05.01	Veículos em Geral	5	10	20,00
1.2.3.1.1.05.02	Veículos Ferroviários	30	10	3,33
1.2.3.1.1.05.03	Veículos de Tração Mecânica	5	10	20,00
1.2.3.1.1.05.04	Carros de Combate	30	10	3,33
1.2.3.1.1.05.05	Aeronaves	30	10	3,33
1.2.3.1.1.05.06	Embarcações	30	10	3,33
1.2.3.1.1.09.00	Armamentos	20	10	5,00
1.2.3.1.1.99.04	Armazéns Estruturais – Coberturas de Lona	10	10	10,00
	Peças não incorporáveis a imóveis	10	10	10,00
1.2.3.1.1.99.08	Bens Móveis a Classificar	10	10	10,00
1.2.3.1.1.99.99	Outros Bens Móveis	10	10	10,00

Bens Imóveis

Nível Contábil	Classe de Bens / Descrição do Nível Contábil	Vida Útil Econômica (Anos)	Valor Residual %	% Ano
1.2.3.2.1.01.03	Edifícios	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.24	Salas e Escritórios	40	30	2,50
1.2.3.2.1.01.01	Imóveis Residências	40	30	2,50
1.2.3.2.1.01.02	Imóveis Comerciais	40	30	2,50
1.2.3.2.1.01.05	Armazéns /Galpões /Silos	30	25	3,33
1.2.3.2.1.01.06	Aquartelamento	35	30	2,85
1.2.3.2.1.01.20	Cemitérios	40	30	2,50
1.2.3.2.1.01.21	Estacionamento / Garagens	40	30	2,50
1.2.3.2.1.01.07	Aeroportos / Estações / Aeródromos	40	30	2,50
1.2.3.2.1.05.01	Ruas Rodoviárias Pavimentação Asfaltadas	25	25	4,00
1.2.3.2.1.05.01	Ruas Rodoviárias Pavimentação Pedras	30	25	3,33
1.2.3.2.1.05.03	Estradas Rodoviárias Sem Pavimento	40	20	2,50
1.2.3.2.1.05.04	Pontes de Concreto	20	20	5,00
1.2.3.2.1.05.04	Pontes de Madeira	10	20	10,00
1.2.3.2.1.05.05	Viadutos	40	20	2,50
1.2.3.2.1.05.99	Guaritas	10	5	10,00
1.2.3.2.1.05.06	Sistema de Esgoto	50	20	2,00
1.2.3.2.1.05.06	Sistema de Abastecimento de Água	50	20	2,00
1.2.3.2.1.05.07	Redes de Abastecimento de Energia	50	20	2,00

LEI MUNICIPAL Nº 2921, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630188

LEI MUNICIPAL Nº 2921, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R$ 2.107.120,85 (Dois milhões, cento e sete mil, cento e vinte reais e oitenta e cinco centavos) ao Orçamento Municipal vigente:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 0004.0122.0004
Atividade: 2.008 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 20.000,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Funcional Programática: 0006.0182.0007
Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades de Defesa Civil
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 19.550,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 0012.0361.0011
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 40.000,00
Funcional Programática: 0012.0365.0011
Atividade: 2.108 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.800,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 0010.0303.0018
Atividade: 2.058 – Manutenção das atividades de assistência farmacêutica
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 34.000,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Turismo
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 0023.0695.0024
Atividade: 2.087 – Capacitação e valorização dos Servidores Públicos do Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.000,00

Órgão: 23 – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Unidade: 002 – Fundo Previdenciário Financeiro
Funcional Programática: 0009.0272.0026
Atividade: 2.117 – Manutenção do Fundo Previdenciário Financeiro
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 350.000,00

Órgão: 25 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 – Procuradoria Geral do Município
Funcional Programática: 0002.0061.0002
Atividade: 2.004 – Manutenção das atividades da Procuradoria Geral
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 255.000,00

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 0004.0123.0004
Atividade: 2.120 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Finanças
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 2.000,00

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0015.0452.0005
Atividade: 2.121 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.357.770,85

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Funcional Programática: 0015.0451.0004
Atividade: 2.122 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 14.000,00

Art. 2º Os créditos abertos no artigo anterior serão cobertos com os recursos provenientes das anulações parciais das dotações orçamentárias abaixo descritas na mesma importância:

Órgão: 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 004 – Departamento de Controle Interno
Funcional Programática: 0004.0124.0004
Atividade: 2.006 – Manutenção das atividades do Controle Interno
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Unidade: 005 – Departamento de Imprensa
Funcional Programática: 0004.0122.0004
Atividade: 2.007 – Manutenção das atividades de Imprensa
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 53.000,00

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Administração
Funcional Programática: 0004.0122.0004
Atividade: 2.009 – Transferência de Recursos à AMFRI
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 80.000,00

Órgão: 07 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Unidade: 001 – Secretaria de Pesca e Aquicultura
Funcional Programática: 0020.0606.0006
Projeto: 1.013 – Contrução de Galpão para Puxada dos Barcos Artesanais
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Projeto: 1.014 – Contrução de Galpão para Puxada dos Barcos Artesanais
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.017 – Manutenção das atividades da Secretaria de Pesca e Aquicultura
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 125.000,00

Órgão: 08 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Unidade: 001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária
Funcional Programática: 0020.0606.0006
Atividade: 2.018 – Manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Pecuária
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 09 – Fundo Municipal Desenvolvimento Rural e Pesqueiro
Unidade: 001 – Fundo Municipal Desenvolvimento Rural e Pesqueiro
Funcional Programática: 0020.0606.0006
Atividade: 2.019 – Aplicação dos recursos do Fundo na Pesca e Aquicultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Atividade: 2.020 – Aplicação dos recursos do Fundo na Agricultura e Pecuária
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Atividade: 2.021 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Pesqueiro
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00

Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Funcional Programática: 0017.0512.0010
Projeto: 1.015 – Obras de Saneamento Básico no Município
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.022 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 11 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Segurança Pública
Funcional Programática: 0006.0182.0007
Atividade: 2.023 – Manutenção das atividades da Guarda Municipal
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.024 – Manutenção do Sistema de Monitoramento Urbano
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.116 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Segurança Pública
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Funcional Programática: 0014.0422.0007
Atividade: 2.030 – Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00

Órgão: 12 – Fundo Municipal de Habitação Popular
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Habitação Popular
Funcional Programática: 0016.0482.0009
Atividade: 2.031 – Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 400,00

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Defesa Civil
Funcional Programática: 0016.0182.0007
Projeto: 1.016 – Obras de Defesa Civil - Reconstrução e Recuperação
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.033 – Manutenção das atividades de Defesa Civil
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 15 – Fundo Municipal de Educação
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Educação
Funcional Programática: 0012.0306.0016
Atividade: 2.103 – Manutenção da Merenda Escolar do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 490.000,00
Atividade: 2.104 – Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 200.000,00
Atividade: 2.105 – Manutenção da Merenda Escolar da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 160.000,00
Funcional Programática: 0012.0361.0011
Projeto: 1.017 – Construção da Sede da Secretaria Municipal da Educação
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Projeto: 1.018 – Aquisição de Imóvel para o Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.5.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Projeto: 1.019 – Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Projeto: 1.021 – Construção e Reforma de Quadras Poliesportivas nas Unidades Escolares
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.037 – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 100.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.038 – Manutenção das atividades do Ensino Fundamental

Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 40.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.048 – Apoio aos Conselhos Municipais na área da Educação
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.110 – Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 20.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 5.000,00
Funcional Programática: 0012.0362.0013
Atividade: 2.113 – Manutenção do Transporte Escolar para o Ensino Médio
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Funcional Programática: 0012.0365.0011
Projeto: 1.022 – Aquisição de Imóvel para Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 4.5.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Projeto: 1.023 – Construção de Unidade Ecolar da Educação Infantil
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.108 – Manutenção das atividades da Educação Infantil para as Creches
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.112 – Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil para as Pré-Escolas
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 30.000,00
Funcional Programática: 0012.0366.0011
Atividade: 2.046 – Manutenção das atividades da Educação de Jovens e Adultos
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Funcional Programática: 0012.0367.0012
Atividade: 2.047 – Manutenção das atividades da Educação Especial
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 180.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01010100 – Receitas e Transferências de Impostos - Educação
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 16 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 0010.0301.0018
Atividade: 2.053 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.054 – Manutenção das atividades de atenção básica na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.061 – Apoio aos Conselhos Municipais na área de Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 2.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 3.000,00
Funcional Programática: 0010.0302.0018
Atividade: 2.055 – Manutenção das atividades de média e alta complexidade na Saúde
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 1.000,00
Funcional Programática: 0010.0304.0019
Atividade: 2.064 – Manutenção das atividades do Centro de Bem Estar Animal
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Funcional Programática: 0010.0305.0018
Atividade: 2.060 – Manutenção das atividades de Vigilância Epidemiológica
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01020200 – Receitas e Transferências de Impostos - Saúde
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional Programática: 0008.0241.0020
Atividade: 2.071 – Manutenção das atividades de proteção social ao idoso
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Funcional Programática: 0008.0244.0015
Atividade: 2.075 – Apoio ao Ensino Profissionalizante
Modalidade de Aplicação: 3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 100,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 3.900,00
Funcional Programática: 0008.0244.0020
Projeto: 1.029 – Construção do Centro de Referência Especializada em Assistência Social - CREAS
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.066 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.067 – Manutenção das atividades da proteção básica na Assistência Social
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários

Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.115 – Manutenção das atividades de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00

Órgão: 19 – Fundação Municipal de Esportes
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Esportes
Funcional Programática: 0027.0812.0022
Projeto: 1.032 – Construção e Instalação de Equipamentos Esportivos
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 4.000,00
Atividade: 2.079 – Manutenção da Fundação Municipal de Esportes
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 65.000,00
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.080 – Apoio e Realização de eventos esportivos
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 9.000,00

Órgão: 20 – Fundação Municipal de Cultura
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Cultura
Funcional Programática: 0013.0392.0023
Atividade: 2.082 – Manutenção da Fundação Municipal de Cultura
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00 - Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 71.000,00
Atividade: 2.084 – Apoio e Realização de Eventos Culturais
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 90.000,00
Atividade: 2.085 – Manutenção da Banda Marcial Municipal
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 9.000,00
Atividade: 2.086 – Apoio ao Desfile Cívico
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 10.000,00

Órgão: 21 – Fundação Municipal de Turismo
Unidade: 001 – Fundação Municipal de Turismo
Funcional Programática: 0023.0695.0024
Atividade: 2.088 – Manutenção da Fundação Municipal de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.089 – Operacionalização do Receptivo de Navios de Turismo
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 32.000,00
Atividade: 2.091 – Participação no Consórcio Intermunicipal de Turismo - CITMAR
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
Valor: R$ 8.531,87
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 19.641,14
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 314,84

Órgão: 22 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Unidade: 001 – Fundação Municipal do Meio Ambiente
Funcional Programática: 0018.0541.0025
Projeto: 1.036 – Construção de Molhe e Desassoriamento do Rio Rebelo
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Projeto: 1.037 – Construção de Molhe e Desassoriamento do Rio Perequezinho
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Projeto: 1.038 – Revitalização do Parque Municipal Lagoa do Perequê
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.093 – Manutenção da Fundação Municipal do Meio Ambiente
Modalidade de Aplicação: 3.3.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 1.000,00
Atividade: 2.100 – Manutenção da APA do Araça
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 24 – Gabinete do Vice Prefeito
Unidade: 001 – Gabinete do Vice Prefeito
Funcional Programática: 0004.0122.0004
Atividade: 2.003 – Manuteção das atividades do Gabinete do Vice Prefeito
Modalidade de Aplicação: 3.1.91.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 500,00

Órgão: 25 – Procuradoria Geral do Município
Unidade: 001 – Procuradoria Geral do Município
Funcional Programática: 0002.0061.0002
Atividade: 2.004 – Manutenção das atividades da Procuradoria Geral
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00

Órgão: 26 – Secretaria Municipal de Finanças
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Finanças
Funcional Programática: 0028.0843.9997
Operações Especias: 0.001 – Amortização e Encargos da Dívida Pública
Modalidade de Aplicação: 3.2.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 40.000,00

Órgão: 27 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana
Funcional Programática: 0004.0122.0005
Projeto: 1.011 – Aquisição de Imóveis
Modalidade de Aplicação: 4.5.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Funcional Programática: 0015.0451.0005
Projeto: 1.005 – Construção de Abrigos para Passageiros
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Projeto: 1.006 – Construção e Reformas de Obras de Arte
Modalidade de Aplicação: 4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.000,00
Atividade: 2.016 – Conservação do Patrimônio Público Municipal
Modalidade de Aplicação: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 70.000,00

Órgão: 28 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Planejamento Urbano
Funcional Programática: 0015.0451.0004
Atividade: 2.126 – Manutenção das Atividades do CIM-AMFRI
Modalidade de Aplicação: 3.1.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 736,89
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 174,51
Modalidade de Aplicação: 4.4.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 87,26
Atividade: 2.127 – Gestão do Centro de Inovação Regional de Itajaí
Modalidade de Aplicação: 3.3.71.00.00.00.00.00 - Transferências a consórcios públicos
Fonte de Recursos: 01000000 – Recursos Ordinários
Valor: R$ 5.634,34

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2922, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630204

LEI MUNICIPAL Nº 2922, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Suprime e altera os dispositivos que menciona da Lei Municipal nº 1947/2011, que trata da Politíca Municipal do Meio Ambiente no Município de Porto Belo.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:
Art. 1º A Lei Municipal nº 1947, de 17 de outubro de 2011, passará a vigorar com a seguinte redação:

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Art. 86. .....
§ 3º. Suprimido.
I - Suprimido.
II - Suprimido.
.....
§ 6º Suprimido.
.....
Art. 98. Suprimido.
Art. 99. O valor das multas será aplicado de acordo com o artigo 85 da presente Lei.
I - Suprimido.
II - Suprimido.
III - Suprimido.
§ 1° Suprimido.
§ 2° Suprimido.

Art. 2º Os demais dispositivos legais da Lei Municipal nº 1947, de 17 de outubro de 2017, com suas alterações posteriores, não modificados por esta Lei, permanecem inalterados.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Porto Belo - SC, ao 1º dia do mês de setembro de 2020.

EMERSON LUCIANO STEIN
PREFEITO

Porto União

Prefeitura

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 061/2020

Publicação Nº 2630200

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 175/2020.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 061/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI – Âmbito Local conforme Decreto Mun. 535/2018.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 15h15min do dia 17 de setembro de 2020, com início da mesma às 15h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 062/2020

Publicação Nº 2630202

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 176/2020.
Extrato de Edital de Pregão Eletrônico 062/2020 – Exclusivo – ME – EPP – MEI.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇO por ITEM, do tipo Eletrônico, para a AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS, somente participarão da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site "www.portaldecompraspublicas.com.br" até às 13h15min do dia 18 de setembro de 2020, com início da mesma às 13h30min no mesmo site e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União "www.portouniao.sc.gov.br" e no site "www.portaldecompraspublicas.com.br". Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 074/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 2630205

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 177/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Extrato de Edital de Pregão Presencial 074/2020.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar processo licitatório na modalidade de Pregão, com adjudicação por MENOR PREÇOS por ITEM, do tipo presencial para a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PICAPE. O recebimento dos envelopes se dará até às 13h30min do dia 18 de setembro de 2020 na Prefeitura Municipal, com início da sessão pública às 13h45min, no mesmo local e dia. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach.
Prefeito Municipal.

PORTARIA DEMUTRAN Nº 002/2020

Publicação Nº 2630282

PORTARIA DEMUTRAN Nº 002, de 31 de agosto de 2020.
Dispõe sobre a proibição de estacionamento em um dos lados de via pública.

RICARDO DRAGONI nomeado através do Decreto nº 757, de 22 de maio de 2019, para o cargo de Secretário Municipal de Planejamento, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.586, de 15 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a largura da Rua Julia Amazonas no Centro de Porto União (SC);

CONSIDERANDO que não há possibilidade de estacionamento em ambos os lados da via em razão de suas dimensões e o aumento do fluxo de veículos em razão da implantação da nova ponte de travessia do Rio Iguaçu pelo Município de União da Vitória (PR);

CONSIDERANDO a interrupção das Ruas Coronel Amazonas e Visconde de Guarapuava em razão das obras de acesso à referida ponte;

CONSIDERANDO que a Rua Julia Amazonas também se tornou essencial para o desvio do trânsito, necessário às obras de acesso à ponte;

CONSIDERANDO a segurança do trânsito na mesma via,

RESOLVE:
Art. 1º A partir do dia 02 de setembro de 2020, a Rua Julia Amazonas, no Centro de Porto União, mantém o sentido único a partir da Rua Visconde de Guarapuava até a Rua Prudente de Morais, sendo permitido somente o estacionamento do lado direito no sentido da via nesta Portaria determinado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 02 de setembro de 2020.

RICARDO DRAGONI IVAN FRANCISCO ANDRUKIU
Secretário Municipal de Planejamento Encarregado Geral do DEMUTRAN/PU

RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 063/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - ALTERADO 3

Publicação Nº 2630211

MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Processo Licitatório 147/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.
Retificação do Edital de Pregão Presencial 063/2020 – Com Cota Exclusiva – ME – EPP – MEI – ALTERADO 3.

O Município de Porto União, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que houve alterações no Edital do Processo Licitatório supracitado. Diante das alterações a data limite para recebimento das propostas passa a ser dia 17 de setembro de 2020 às 13h30min, com início da sessão pública às 13h45min. O Edital e Arquivos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Porto União www.portouniao.sc.gov.br. Maiores informações podem ser retiradas na Rua Padre Anchieta, 126, e-mail liciteportouniao@yahoo.com.br, licitacao@portouniao.sc.gov.br e, fone (42) 3523-1155.
Porto União - SC, 01 de setembro de 2020.
Eliseu Mibach
Prefeito Municipal

Pouso Redondo

Prefeitura

095 2020 - MATERIAL EXPEDIENTE

Publicação Nº 2630813

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO REDONDO
PROCESSO Nº95/2020 - PREGÃO ELETRONICO Nº 69/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Pouso Redondo, SC, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto Pregão Eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br, o edital de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA USO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICIPIO..., com RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00 do dia 02/09/2020 às 13:00 do dia 15/09/2020 e início da sessão no dia 15/09/2020 as 14h00. Maiores informações e o edital completo serão fornecidos pelo setor de Licitação da Prefeitura Municipal, fone 47 3545-8700 ou e-mail:licitacoes@pousoredondo.sc.gov.br.ou através da plataforma www.bll.org.br.
Pouso Redondo, 01 de setembro de 2020.
Oscar Gutz
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.782/2020 DE 01/09/2020 - DISPÕE SOBRE ANULAÇÃO E SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2631107

LEI Nº 2.782/2020 de 01/09/2020
Dispõe sobre anulação e suplementação de dotações orçamentárias, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam anuladas as seguintes dotações orçamentárias, consignadas no Orçamento Corrente do Município:

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 01 GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Funcional: 04.122.0009.1.012 – Ampliação e Reforma do Centro Administrativo
(3) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FAZENDA PÚBLICA
Funcional: 28.843.0009.0.0.001 – Amortização de Dívidas Fundadas e Débitos Consolidados
(22) 4.6.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 550.000,00

Órgão: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Unidade: 03 - DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS E FAZENDA PÚBLICA
Funcional: 04.123.0009.2.004 – Manutenção as Secretaria de Finanças
(16) 3.1.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
(19) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 4.995,56

Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
Funcional: 04.121.0106.2.005 – Manutenção do Depto de Planejamento
(25) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 5.022,93

Órgão: 04 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Funcional: 18.121.0107.2.006 – Manutenção do Depto de Meio Ambiente
(27) 3.1.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 30.000,00
(28) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 4.800,00

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Funcional: 27.812.0021.2.019 – Manutenção do Depto de Esporte
(33) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 135.000,00
(34) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 18.123,88

Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Unidade: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Funcional: 27.813.0021.2.028 – Manutenção do Depto de Lazer
(35) 3.1.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.207,95
(36) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 44.953,96
(38) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.429,09

Órgão: 07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E EVENTO
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Funcional: 23.691.0109.2.033 – Manutenção de Indústria e Comércio
(86) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.207,95
(87) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.207,95

Órgão: 07 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E EVENTO
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE TURISMO E EVENTOS
Funcional: 23.695.0011.2.034 – Manutenção do Depto de Turismo
(89) 3.1.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 32.000,00
(90) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 2.254,22
(92) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 3.532,27
TOTAL ..... R$ 1.015.735,76
Art. 2º - O produto da anulação das dotações orçamentárias, descritas no artigo 1º desta Lei, poderá ser utilizado como fonte de recursos para a suplementação das seguintes dotações orçamentárias do mesmo orçamento, a saber:

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA
Funcional: 26.782.0039.1.008 – Pavimentação e Infraestrutura, Diversas Ruas
(102) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 900.000,00

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Unidade: 01- DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA
Funcional: 26.782.0039.2.025 – Manutenção do Depto de Estradas e Rodagem
(107) 3.3.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 115.735,76
TOTAL ..... R$ 1.015.735,76

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 01 de setembro de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.783/2020 DE 01/09/2020 DISPÕE SOBRE A SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2631109

LEI Nº 2.783/2020 de 01/09/2020
Dispõe sobre a suplementação por excesso de arrecadação, e dá outras providências.

OSCAR GUTZ, Prefeito do Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, consignada no Orçamento Corrente do Município:

Órgão: 09 SECRETARIA DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS GERAIS
Unidade: 01 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO RODOVIÁRIA
Funcional: 26.782.0039.1.008 – Pavimentação e Infraestrutura, Diversas Ruas
(102) 4.4.90.00.00.00.00.00.0130 - Aplicações Diretas ..... R$ 2.100.000,00

Órgão: 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0025.2.035 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
(4) 3.1.90.00.00.00.00.00.0101 - Aplicações Diretas ..... R$ 1.000.000,00
(28) 3.1.90.00.00.00.00.00.5052 - Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
(29) 3.3.90.00.00.00.00.00.5053 - Aplicações Diretas ..... R$ 300.000,00

Órgão: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional: 10.301.0025.2.036 - Manutenção das Transferências SUS - Atenção Básica
(13) 3.3.90.00.00.00.00.00.0134 - Aplicações Diretas ..... R$ 200.000,00
(27) 3.3.90.00.00.00.00.00.5052 - Aplicações Diretas ..... R$ 100.000,00

Órgão: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0028.2.038 Manutenção do Fundo de Assistência Social
(195) 3.3.90.00.00.00.00.00.5053 - Aplicações Diretas ..... R$ 350.000,00

Órgão: 13 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 28.244.0028.2.043 - Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social
(162) 3.3.90.00.00.00.00.00.0187 - Aplicações Diretas ..... R$ 150.000,00

TOTAL ..... R$ 4.400.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pouso Redondo, 01 de setembro de 2020.

OSCAR GUTZ
Prefeito Municipal

Praia Grande

Prefeitura

CONTRATO 07/2020 - 03º ADITIVO - SAMAE

Publicação Nº 2629873

ESTADO DE SANTA CATARINA
SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2019 – PREFEITURA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 – PREFEITURA
CONTRATO Nº. 07/2020 – 03° ADITIVO
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL B.B. LTDA
DO OBJETO: ADITIVAR O CONTRATO PRIMITIVO (CONTRATO N.º 07/2020), REAJUSTANDO O VALOR DO COMBUSTÍVEL (DIESEL S-500) EM R$ 0,10 PARA OS VEÍCULOS DO SAMAE AGUA DOS CANYONS PRAIA GRANDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO PREÇO DE COMPRA PELO FORNECEDOR DO COMBUSTÍVEL ACIMA CITADO, COMPROVADO PELAS NOTAS DE COMPRAS (CÓPIA EM ANEXO), BASEADOS NA POLÍTICA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ANP.
DO VALOR: R$ 14.828,00
DA VIGENCIA: 28/08/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE, 28 DE AGOSTO DE 2020.
JOÃO LUIZ CUSTÓDIO
DIRETOR DO SAMAE – ÁGUA DOS CANYONS
PRAIA GRANDE

CONTRATO 12/2020 - 03° ADITIVO - PREFEITURA

Publicação Nº 2629876

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 76/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 16/2019
CONTRATO Nº. 12/2020 - 03° ADITIVO
CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTIVEL B.B. LTDA
DO OBJETO: ADITIVAR O CONTRATO PRIMITIVO (CONTRATO N.º 12/2020), REAJUSTANDO O VALOR DO COMBUSTÍVEL (DIESEL S-500) EM R$ 0,10 PARA OS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, TENDO EM VISTA O AUMENTO DO PREÇO DE COMPRA PELO FORNECEDOR DO COMBUSTÍVEL ACIMA CITADO, COMPROVADO PELAS NOTAS DE COMPRAS (CÓPIA EM ANEXO), BASEADOS NA POLÍTICA DE PREÇOS PRATICADOS PELA ANP.
VALOR: R$ 244.662,00
DA VIGENCIA: 28/08/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE - SC, 28 DE AGOSTO DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

CONTRATO 55/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2629734

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE/SC
PROCESSO LICITATÓRIO N.° 35/2020
CARTA CONVITE N.° 07/2020
CONTRATO Nº 55/2020
CONTRATADA: EMPREITEIRA E TRANSPORTADORA SÃO ROQUE LTDA ME
DO OBJETO: A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PARA USO NA MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS MUNICIPAIS DE PRAIA GRANDE/SC, POR EMPRESAS DO RAMO PARA O EXERCÍCIO DE 2020, CONFORME LISTA DE ITENS ANEXO I A ESTE EDITAL.
DO VALOR: R$ 57.792,00
DA VIGENCIA: 27/08/2020 À 31/12/2020.
PRAIA GRANDE - SC, 27 DE AGOSTO DE 2020.
HENRIQUE MATOS MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL.

Presidente Castello Branco

Prefeitura

ALTERAÇÃO DE TRAJETO CONTRATO Nº 32-2018 LUMATUR

Publicação Nº 2630405

1ª ALTERAÇÃO DE TRAJETO AO CONTRATO Nº 32/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 59/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 51/2017
HOMOLOGAÇÃO: 02/01/2018

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Ademir Domingos Miotto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa TRANSPORTES LUMATUR LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.405.689/0001-04, estabelecida na Linha Carmelinda, s/n, Interior, Município de Ouro/SC, neste ato representado por seu Sócio, Sr. Arthur Felipe Borsati, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 070.780.499-00, residente e domiciliado na Linha Carmelinda, s/n, Interior, Município de Ouro/SC, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar a presente ALTERAÇÃO DE TRAJETO, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA
Com base no ofício nº 16/2020, de 01 de setembro de 2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Terezinha Matiolo, faz-se necessário ALTERAR O TRAJETO, objeto do Contrato nº 32/2018, que devido a estabilidade da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19), algumas instituições de ensino de cursos técnicos e profissionalizantes retornaram as aulas presenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O objeto do presente Termo é a alteração do trajeto nos termos do ofício supracitado, conforme segue:

TRAJETO 01	TRAJETO: SEDE DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BARNCO/ SC - CONCÓRDIA/SC TURNO: Noturno. SAÍDA: Sede saindo da Rodoviária Municipal, passando em Linha Salto Praia, Castellhano, Distrito de Planalto, comunidade de Cachimbo, adentrando no acesso do Contorno Norte, em frente ao restaurante Bassegio, prosseguir e adentrar no acesso a Escola Técnica do SENAI., prosseguir até a Escola. Retornar, prosseguir via Contorne Norte, adentrando no acesso que passa pelo Santuário Nossa Senhora da Salete e prosseguir até a Escola do SENAC. Retornar prosseguir via Centro da cidade até a Escola Terra Cursos. transportando alunos dos Cursos Técnicos para as Universidades e Escolas sediadas no Município de Concórdia/SC. RETORNO: Trajeto inverso. QUILOMETRAGEM DIÁRIA:78,2 Km. CAPACIDADE MÍNIMA DO VEÍCULO: 28 passageiros. HORÁRIOS DE SAÍDA: 18hs00min. HORÁRIO DE RETORNO: 22hs30min. Segunda-feira: 78,2km Terça-feira, Quarta-feira e Quinta feira: 74km Sexta-feira: 64km

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO
Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato e não alterado pelo presente termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de setembro de 2020.
CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
TRANSPORTES LUMATUR LTDA - ME
Arthur Felipe Borsati Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI
CPF: 021.252.659-66

DECRETO N° D/4.578/2020, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630299

Decreto n° D/4.578/2020, de 1° de setembro de 2020.

Homologa a Resolução de n° 008/2020, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Municipal da Educação.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1°. Fica homologada a Resolução de n° 008/2020, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Municipal da Educação, que Aprova o Plano Plurianual (2019/2024) de Formação Permanente para Profissionais da Educação Básica e Planilha de Formações On-line realizadas pelos Profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco – SC e dá outras providências, conforme Ata de n. 004/2020, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 1° de setembro de 2020.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 1°/09/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO N° D/4.579/2020, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630337

Decreto n° D/4.579/2020, de 1° de setembro de 2020.

Homologa a Resolução de n° 009/2020, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Municipal da Educação.

Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos X e XIX, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

Decreta:
Art. 1°. Fica homologada a Resolução de n° 009/2020, de 28 de agosto de 2020, do Conselho Municipal da Educação, que Aprova o anexo 3 do Plano de Atendimento Emergencial do Ensino Não Presencial que normatiza o Processo Avaliativo e as alterações da carga horária letiva para o ano letivo de 2020, nos Calendários Escolares da Rede Municipal de Ensino de Presidente Castello Branco, conforme Ata de n. 004/2020, de 28 de agosto de 2020.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 1° de setembro de 2020.
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 1°/09/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO Nº D/4.576/2020, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630150

Decreto nº D/4.576/2020, de 1° de setembro de 2020.

Revoga o inciso II, do artigo 1°, do Decreto n. D/4.516/2020, de 26 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão dos Contratos Administrativos em razão da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências."
Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

especialmente aquelas contidas nos incisos X e XII, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal;
Decreta:
Art. 1º. Fica revogado o inciso II, do artigo 1°, do Decreto n° D/4.516/2020, de 26 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão dos Contratos Administrativos em razão da Pandemia do Coronavírus e dá outras providências, passando a ter a seguinte redação:

Art. 1°. Ficam suspensos por tempo indeterminado a partir de 19 de março de 2020, todos os contratos administrativos cujo objeto seja:
I - Serviço de transporte escolar intramunicipal de alunos do ensino fundamental e médio;

II – (revogado);

III - Prestação de serviço em ministrar oficinas de danças folclóricas (italiana, alemã entre outras apresentações);

IV - Prestação de serviço de aula de música (teclado, violão, musicalização e canto), para realização de oficinas em atendimento à população do Município;

V - Prestação de serviços com regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estalecidos no Município;

VI – (revogado).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 1° de setembro de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 1°/09/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.
Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

DECRETO Nº D/4.577/2020, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630148

Decreto nº D/4.577/2020, de 1° de setembro de 2020.

Altera o artigo 8° caput, do Decreto n. D/4.574/2020, de 27 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a aplicabilidade, no âmbito do Município de Presidente Castello Branco, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências.
Ademir Domingos Miotto, Prefeito Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos incisos X e XII, do artigo 111, da Lei Orgânica Municipal e mais o disposto no Decreto n. D/4.574/2020, de 27 de agosto de 2020,
Decreta:
Art. 1º. Fica alterado o artigo 8° caput, do Decreto n. D/4.574/2020, de 27 e agosto de 2020, que Dispõe sobre a aplicabilidade, no âmbito do Município de Presidente Castello Branco, da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Ficam suspensos, no âmbito municipal, a concessão a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou determinação legal anterior à calamidade pública, incluídas as progressões de que tratam os §§ 1º e 2º do artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º. Os demais termos do Decreto n° D/4.574/2020, de 27 de agosto de 2020 não alterados, permanecem em pleno vigor.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC, em 1° de setembro de 2020.

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto em 1°/09/2020, na forma da Lei Orgânica Municipal.
Angélica Frigo
Diretora da Secretaria Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

Presidente Getúlio

Prefeitura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

Publicação Nº 2630825

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
CONCORRÊNCIA Nº. 2/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA REVITALIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC. COMPREENDENDO A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DAS RUAS: NEREU RAMOS, JOHANNES FRIEDRICH LEAMMLE E PARTE DAS RUAS: CURT HERING E MIRADOR. A entrega dos envelopes acontecerá no dia 05/10/2020 às 08h30min. A sessão de abertura será às 09h00min da mesma data, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio/SC. Informações: Departamento de Compras e Licitações, sito Praça Otto M-ller, nº 10, nesta cidade e retirada do Edital no site: https://presidentegetulio.atende.net

Presidente Getúlio, SC, em 1° de setembro de 2020
NELSON VIRTUOSO - Prefeito

Presidente Nereu

Prefeitura

DECRETO 87/2020

Publicação Nº 2630677

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000 Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28 e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Número da Lei:	1604
Ano da Lei:	2019
Data da Lei:	29/11/2019

DECRETO Nº 87, de 28 de agosto de 2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DO MUNICIPIO - RADIO PATRULHA

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 700,00(setecentos reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0006.0181.1301.2039.34490 00000000000000.0100	700,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Depto de Administracao e Finanças	03.001.0006.0181.1301.2039.33390 00000000000000.0100	700,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 28 de agosto de 2020

ISAMAR DE MELO	
Prefeito Municipal	
CPF: 767.132.029-34	

DECRETO 88/2020

Publicação Nº 2630680

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRESIDENTE NEREU

PRAÇA LEAO DEHON - | Presidente Nereu - SC | Cep 89.184-000 Fone: (47) 3362-1108 | CNPJ: 83.102.699/0001-28 e-mail: prefeitura@presidentenereu.sc.gov.br

Número da Lei:	1604
Ano da Lei:	2019
Data da Lei:	29/11/2019

DECRETO Nº 88, de 28 de agosto de 2020

ANULA E SUPLEMENTA DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO DA SAUDE

DECRETA:
Art. 1 - Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R$ 10.000,00(dez mil reais)

Crédito Adicional

Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Fundo Municipal de Saude	10.001.0010.0301.1601.2022.34490 00000000000000.0102	10.000,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1 decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso

Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Fundo Municipal de Saude	10.001.0010.0301.1601.2022.33190 00000000000000.0102	10.000,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Nereu - Santa Catarina, 28 de agosto de 2020

ISAMAR DE MELO	
Prefeito Municipal	
CPF: 767.132.029-34	

Princesa

Prefeitura

DECRETO Nº 669, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631072

DECRETO Nº. 669, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10°, 11°, 12°, da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019 e Lei n° 1.064, de 02 de Setembro de 2020,

DECRETA:
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 801.033,67 (Oitocentos e um mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos) destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.305.0027.2.027 Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica

MODALIDADE:	(57) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	7.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	7.000,00

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0029.2.029 Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica

MODALIDADE:	(39) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	10.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	10.000,00

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO
PROJ./ATIV.: 15.451.0009.1.009- Pavimentação de Ruas e Passeios

MODALIDADE:	(159) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	414.227,90
MODALIDADE:	(262) 4.4.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	189.805,77
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400- Recursos Próprios				
TOTAL			R$	604.033,67

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PROJ./ATIV.: 26.782.0045.2.045 - Manutenção das Estradas Vicinais e Transportes

MODALIDADE:	(170) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
MODALIDADE:	(171) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	80.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 06.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV.: 20.608.0046.2.046 – Incentivo à Produção Agropecuária

MODALIDADE:	(150) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	70.000,00
MODALIDADE:	(151) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	30.000,00

FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio			
TOTAL		R$	100.000,00
TOTAL GERAL		R$	801.033,67

Art. 2º - Para dar cobertura ao R$ 801.033,67 (Oitocentos e um mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo das seguintes dotações orçamentárias abaixo nas seguintes fontes de recurso:

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(10) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	80.000,00
MODALIDADE:	(95) 3.3.90.00.0.3.3402.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.095,83
MODALIDADE:	(17) 3.3.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	17.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 e 3402 - Recursos Próprios				
TOTAL			R$	109.095,83

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
UNIDADE: 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV.: 08.123.0022.2.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

MODALIDADE:	(27) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	38.724,00
MODALIDADE:	(28) 3.3.93.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.065,48
MODALIDADE:	(29) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.789,48

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0068.2.071 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

MODALIDADE:	(57) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	90.000,00
MODALIDADE:	(60) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	130.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0031.2.031 - Manutenção da Assistência Social

MODALIDADE:	(53) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	15.000,00

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0070.2.073 – Bloco da Proteção Social Especial

MODALIDADE:	(204) 3.3.40.00.0.1.1400.0000-	Transf. a Municípios	R$	6.144,00
MODALIDADE:	(69) 3.3.50.00.0.1.1400.0000-	Transf. a Instit. Priv	R$	1.000,00
MODALIDADE:	(70) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	3.046,27
MODALIDADE:	(224) 3.3.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.395,15
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400– Recursos Próprios				
TOTAL			R$	22.585,42

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PROJ./ATIV.: 16.482.0033.2.033 - Manutenção do Fundo Habitacional

MODALIDADE:	(78) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	17.468,23
MODALIDADE:	(79) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	4.215,00
MODALIDADE:	(80) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	22.683,23

ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
PROJ./ATIV.: 04.241.0079.2.065 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

MODALIDADE:	(82) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	20.273,66
MODALIDADE:	(83) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	31.653,21
MODALIDADE:	(84) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	52.926,87

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.086 - Manutenção da Biblioteca Pública

MODALIDADE:	(142) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	4.300,00
MODALIDADE:	(143) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	5.300,00

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.085 - Manutenção das Atividades Oficiais

MODALIDADE:	(141) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	44.041,80
FONTE DE RECURSO: 1400– Recurso Próprio				
TOTAL			R$	44.041,80

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.084 - Manutenção das Atividades da Cultura

MODALIDADE:	(139) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	45.932,75
MODALIDADE:	(140) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400– Recurso Próprio				
TOTAL			R$	46.932,75

ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJ./ATIV.: 28.846.0000.0.000 – Encargos Gerais do Município

MODALIDADE:	(179) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
PROJ./ATIV.: 27.812.0050.1.058- Obras de Infraestrutura Esportiva e de Lazer

MODALIDADE:	(177) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00

MODALIDADE:	(229) 4.4.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	165.314,79
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400- Recursos Próprios				
TOTAL			R$	166.314,79

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ./ATIV.: 27.812.0050.2.050- Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

MODALIDADE:	(174) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 06.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV.: 20.608.0047.2.047- Programa de Melhoramento Genético

MODALIDADE:	(153) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	27.462,50
MODALIDADE:	(154) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	901,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	28.363,50

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.364.0076.2.076 Manutenção do Transporte Escolar Superior

MODALIDADE:	(116) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	25.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	25.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.364.0086.2.087 Aux. A Estudantes do Ensino Superior e Pós Graduação

MODALIDADE:	(117) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 - Recurso Próprio				
TOTAL			R$	12.000,00
TOTAL GERAL			R$	801.033,67

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Princesa - SC, 02 de Setembro de 2020.
Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal

Keli Fernanda Meotti
Contadora
CRC/SC 026787/O-2

DECRETO Nº. 670 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630290

DECRETO Nº. 670 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de acordo com o Artigo 41 da Constituição Federal, com nova redação que lhe deu a emenda constitucional nº. 19/98, de 04/06/98, e o Artigo 103 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Concurso Público nº. 001/2013, de 13/03/2013, homologado pelo Decreto nº. 090, de 07/05/2013, prorrogado seus efeitos através do Decreto n°. 109 de 109 de 06/05/2013 e de acordo com o disposto na sessão VI da Lei Complementar n°. 22 de 30 de Dezembro de 2014:

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado da Avaliação do Estágio Probatório apresentado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº. 117, de 22 de maio de 2020.
Art. 2º. Torna-se estável no quadro permanente de Servidores Públicos, o servidor a seguir relacionado, que obteve aprovação no estágio probatório, nomeado em decorrência da aprovação no Concurso Público, Edital nº. 001/2013, de 13/03/2013, homologado pelo Decreto nº. 090, de 07/05/2013.

Nome do Servidor	Cargo	Carga Horária
SIDINEI JOSÉ BISUTTI	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS	40h/s

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação específica para tal fim.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
01 de setembro de 2020

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E PUBLICADO
NA FORMA DA LEI EM 02 DE SETEMBRO DE 2020
PRINCESA, SC.

DECRETO Nº. 671 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630586

DECRETO Nº. 671 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"HOMOLOGA RESULTADO DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, e de acordo com o Artigo 41 da Constituição Federal, com nova redação que lhe deu a emenda constitucional nº. 19/98, de 04/06/98, e o Artigo 103 da Lei Orgânica do Município, combinado com o Edital do Concurso Público nº. 001/2013, de 13/03/2013, homologado pelo Decreto nº. 090, de 07/05/2013, prorrogado seus efeitos através do Decreto n°. 109 de 109 de 06/05/2013 e de acordo com o disposto na sessão VI da Lei Complementar n°. 22 de 30 de Dezembro de 2014:

DECRETA

Art. 1º. Fica Homologado o Resultado da Avaliação do Estágio Probatório apresentado pela Comissão de Avaliação, nomeada pela Portaria nº. 117, de 22 de maio de 2020.
Art. 2º. Torna-se estável no quadro permanente de Servidores Públicos, a servidora a seguir relacionada, que obteve aprovação no estágio probatório, nomeada em decorrência da aprovação no Concurso Público, Edital nº. 001/2013, de 13/03/2013, homologado pelo Decreto nº. 090, de 07/05/2013.

Nome do Servidor	Cargo	Carga Horária
AGLIMONI ALESSIO	TELEFONISTA	40h/s

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do orçamento municipal vigente, em dotação específica para tal fim.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa, SC, em,
01 de setembro de 2020

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS,
Prefeito Municipal

ESTE DECRETO FOI REGISTRADO E PUBLICADO
NA FORMA DA LEI EM 02 DE SETEMBRO DE 2020
PRINCESA, SC.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 88.2020-PM, TP 08.2020 - URBANIZA BRASIL

Publicação Nº 2630216

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO O(a) Prefeito Municipal, Edilson Miguel Volkweis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: b) Licitação Nr.: c) Modalidade:	88/2020 8 /2020-TP Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia

d) Data Homologação: 01/09/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em pedras irregulares de basalto, na estrada vicinal de acesso à Linha Marmeleiro, (trecho entre a esquina da Rua Rio Grande do Sul com a Rua Mato Grosso até a estaca 34+12,95m) e em trecho em frente à comunidade de Linha Marmeleiro, com área total 6.432,19m²
(em Reais R$) g) Fornecedores e Itens Vencedores: Unid. Qtdade Descto (%) Preço Unitário Total do Item
URBANIZA BRASIL LTDA (9022)

1 Pavimentação em pedras irregulares de basalto - Trecho entre a esquina da Rua Rio Grande do Sul com a Rua Mato Grosso até o Módulo Esportivo Municipal, sendo a área a pavimentar de 4.744,10m², e na mesma Estrada vicinal em frente a Comunidade da Linha Marmeleiro, trecho entre a Estaca N°0 e a N° 10, sendo área a pavimentar de 1.688,09m², sendo a área total a pavimentar de 6.432,19m².	Un	1,00	0,0000 344.999,21	344.999,21
			Total do Fornecedor:	344.999,21
			Total Geral:	344.999,21

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).
Dotação(ões): 1.017.4.4.90.00.00.00.00.00 (168), 1.017.4.4.90.00.00.00.00.00 (254)

INFORMAÇÃO PL 93.2020, PR 41.2020 - PLAYGROUND CRAS

Publicação Nº 2630398

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2020-PM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020-PM
Objeto: Aquisição de um brinquedo playground infantil em fibra para o CRAS - Centro de Referência de Assistência Social do Município de Princesa/SC.

INFORMAÇÃO

O Departamento de Compras e Licitações do Município de Princesa – SC, neste ato representada pela Pregoeira Michele Cristiane Kunzler, nomeada pela Portaria Nº 49 de 19 de abril de 2018, e pela Equipe de Apoio ao Pregão, nomeada pelo Decreto Nº 564 de 18 de maio de 2020, torna público aos interessados as informações elencadas abaixo, referentes ao Edital de Licitação do processo em epígrafe.
Com relação a GARANTIA exigida no item 01 - Brinquedo Playground Fibra - Dimensões: 4,7 m x 3,7m x 2,15 altura. Com 02 escaladas, 02 escorregadores em curva, 02 torres, 01 jogo da velha e 01 tunel, 01 ponte. Certificado pelo INMETRO, COM NO MÍNIMO 10 ANOS DE GARANTIA, salienta-se que a mesma se refere à FIBRA do brinquedo. Garantias com relação à manutenção e demais partes do brinquedo deverão observar as regras e prazos estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, bem como do Manual de Uso e Certificado de Garantia do Produto do Fabricante.
As demais normativas referentes ao Edital de Licitação permanecem inalteradas, inclusive quanto à data da sessão pública, que será realizada no mesmo dia e horário, anteriormente estabelecido. Cópia do edital e maiores informações podem ser obtidas no Departamento de Compras e Licitações, no Centro Administrativo, situado na Rua Rio Grande do Sul, 545, Princesa, pelo telefone (49) 3641.0059, pelo e-mail compras@princesa.sc.gov.br ou no endereço eletrônico www.princesa.sc.gov.br.

Princesa, 01 de setembro de 2020.

LEI Nº 1.064 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629749

LEI Nº 1.064 DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL ATRAVÉS DA ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.
Art. 1° - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar nos termos do Art. 11 da Lei Orçamentária Anual n°. 1.026, de 28 de Novembro de 2019, no valor de R$ 801.033,67 (Oitocentos e um mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos) destinado a acrescentar as seguintes dotações orçamentárias:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.305.0027.2.027 Manutenção Bloco Vigilância em Saúde Epidemiológica

MODALIDADE:	(57) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	7.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	7.000,00

ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0029.2.029 Manutenção Bloco Assistência Farmacêutica

MODALIDADE:	(39) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	10.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	10.000,00

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.01 – DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO
PROJ./ATIV.: 15.451.0009.1.009- Pavimentação de Ruas e Passeios

MODALIDADE:	(159) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	414.227,90
MODALIDADE:	(262) 4.4.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	189.805,77
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400– Recursos Próprios				
TOTAL			R$	604.033,67

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES
UNIDADE: 07.02 – DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES
PROJ./ATIV.: 26.782.0045.2.045 – Manutenção das Estradas Vicinais e Transportes

MODALIDADE:	(170) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
MODALIDADE:	(171) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	80.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 06.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV.: 20.608.0046.2.046 – Incentivo à Produção Agropecuária

MODALIDADE:	(150) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	70.000,00
MODALIDADE:	(151) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	30.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	100.000,00
TOTAL GERAL			R$	801.033,67

Art. 2º - Para dar cobertura ao R$ 801.033,67 (Oitocentos e um mil, trinta e três reais e sessenta e sete centavos), de que trata o artigo 1º desta Lei, fica reduzido o saldo das seguintes dotações orçamentárias abaixo nas seguintes fontes de recurso:
ÓRGÃO: 11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ./ATIV.: 10.301.0024.2.024 Manutenção Bloco Atenção Básica

MODALIDADE:	(10) 3.1.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	80.000,00
MODALIDADE:	(95) 3.3.90.00.0.3.3402.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.095,83
MODALIDADE:	(17) 3.3.90.00.0.1.1402.0000-	Aplicações Diretas	R$	17.000,00
FONTE DE RECURSO: 1402 e 3402 – Recursos Próprios				
TOTAL			R$	109.095,83

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
UNIDADE: 03.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PROJ./ATIV.: 08.123.0022.2.022 – Manutenção das Atividades do Departamento de Finanças

MODALIDADE:	(27) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	38.724,00
MODALIDADE:	(28) 3.3.93.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.065,48
MODALIDADE:	(29) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.789,48

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0068.2.071 – Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica

MODALIDADE:	(57) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	90.000,00
MODALIDADE:	(60) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 0.1.1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	130.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0031.2.031 – Manutenção da Assistência Social

MODALIDADE:	(53) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	15.000,00
FONTE DE RECURSO: 01.0000 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	15.000,00

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJ./ATIV.: 08.244.0070.2.073 – Bloco da Proteção Social Especial

MODALIDADE:	(204) 3.3.40.00.0.1.1400.0000-	Transf. a Municípios	R$	6.144,00
MODALIDADE:	(69) 3.3.50.00.0.1.1400.0000-	Transf. a Instit. Priv	R$	1.000,00
MODALIDADE:	(70) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	3.046,27
MODALIDADE:	(224) 3.3.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.395,15
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400– Recursos Próprios				
TOTAL			R$	22.585,42

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
PROJ./ATIV.: 16.482.0033.2.033 – Manutenção do Fundo Habitacional

MODALIDADE:	(78) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	17.468,23

MODALIDADE:	(79) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	4.215,00
MODALIDADE:	(80) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	22.683,23

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 04.04 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
PROJ./ATIV.: 04.241.0079.2.065 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Idoso

MODALIDADE:	(82) 3.1.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	20.273,66
MODALIDADE:	(83) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	31.653,21
MODALIDADE:	(84) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	52.926,87

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.086 – Manutenção da Biblioteca Pública

MODALIDADE:	(142) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	4.300,00
MODALIDADE:	(143) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	5.300,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.085 – Manutenção das Atividades Oficiais

MODALIDADE:	(141) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	44.041,80
FONTE DE RECURSO: 1400– Recurso Próprio				
TOTAL			R$	44.041,80

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.02– DEPARTAMENTO DE CULTURA
PROJ./ATIV.: 13.392.0083.2.084 – Manutenção das Atividades da Cultura

MODALIDADE:	(139) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	45.932,75
MODALIDADE:	(140) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400– Recurso Próprio				
TOTAL			R$	46.932,75

ÓRGÃO: 09 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
UNIDADE: 09.01 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
PROJ./ATIV.: 28.846.0000.0.000 – Encargos Gerais do Município

MODALIDADE:	(179) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.000,00

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
UNIDADE: 08.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E LAZER
PROJ./ATIV.: 27.812.0050.1.058- Obras de Infraestrutura Esportiva e de Lazer

MODALIDADE:	(177) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	1.000,00
MODALIDADE:	(229) 4.4.90.00.0.3.3400.0000-	Aplicações Diretas	R$	165.314,79
FONTE DE RECURSO: 1400 e 3400– Recursos Próprios				
TOTAL			R$	166.314,79

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA DE ESPORTES, TURISMO E LAZER
UNIDADE: 08.01 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
PROJ./ATIV.: 27.812.0050.2.050- Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer

MODALIDADE:	(174) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	40.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	40.000,00

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 06.01 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
PROJ./ATIV.: 20.608.0047.2.047- Programa de Melhoramento Genético

MODALIDADE:	(153) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	27.462,50
MODALIDADE:	(154) 4.4.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	901,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	28.363,50

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.364.0076.2.076 Manutenção do Transporte Escolar Superior

MODALIDADE:	(116) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	25.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	25.000,00

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIDADE: 05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PROJ./ATIV.: 12.364.0086.2.087 Aux. A Estudantes do Ensino Superior e Pós Graduação

MODALIDADE:	(117) 3.3.90.00.0.1.1400.0000-	Aplicações Diretas	R$	12.000,00
FONTE DE RECURSO: 1400 – Recurso Próprio				
TOTAL			R$	12.000,00
TOTAL GERAL			R$	801.033,67

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa,
Estado de Santa Catarina, 1 de setembro de 2020.
EDILSON MIGUEL VOLKWEIS
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 177 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630615

PORTARIA Nº. 177 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS, Prefeito Municipal de Princesa, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, especialmente as contidas no art. 9º, e incisos IX, X e XXIX do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal; combinado com o Capítulo V, Subseção VII, Artigos 130 a 135-A, da Lei Complementar nº 022, de 30 de Dezembro de 2014 e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130, § 2º, da Lei C. nº 22/2014 que dispõem sobre a contagem de tempo de serviço em cargos anteriores ao atual;

CONSIDERANDO o tempo trabalhado pela servidora em cargo anterior ao efetivo, no período de 25 de julho de 2005 a 31 de janeiro de 2006;
CONSIDERANDO que no cargo atual a servidora entrou em exercício na data de 1º de fevereiro de 2006;
CONSIDERANDO o gozo de Licenças Prêmios pela servidora, de 132 dias, nos períodos de 29 de novembro de 2017 a 12 de janeiro de 2018, 19 de dezembro de 2019 a 29 de janeiro de 2020 e 04 de maio de 2020 a 17 de junho de 2020;
CONSIDERANDO, que a servidora requereu a concessão de gozo de mais uma Licença Prêmio;
RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, a pedido, 30 (trinta) dias de LICENÇA PRÊMIO à servidora estável Roseana Maria Rockembach Boerscheit, ocupante do cargo de Instrutor de Informática, referente a todo o período aquisitivo até a data de 24 de julho de 2018.
Sendo que a referida licença será gozada com data inicial em 1º de setembro de 2020 e data final em 30 de setembro de 2020.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Portaria correrão à conta do orçamento municipal.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação, com efeitos ex tunc à data de 1º de setembro de 2020.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Princesa (SC),
em 1º de setembro de 2020.

EDILSON MIGUEL VOLKWEIS PREFEITO MUNICIPAL	Esta Portaria foi Registrada e Publicada na forma da Lei. - Ato nº 2630615 Publicação no DOM/SC em 02 de setembro de 2020 Edineia Inês Wille

TERMO ADITIVO 05 ADT 34/2019 URBANIZA

Publicação Nº 2630313

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº ..... : 05 ADT 34/2019 - Contrato Nº: 34/2019
Contratante..: MUNICIPIO DE PRINCESA - PREFEITURA
Contratada...: URBANIZA BRASIL LTDA
Valor ..... : 0,00 (zero)
Vigência ..... : Início: 03/09/2020 Término: 02/12/2020
Licitação ..... : Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 5/2019 Recursos ..... : Dotação:
Objeto ..... : Quinto termo aditivo referente ao abjeto Contratação de pessoa jurídica especializada, para realizar a pavimentação em pedras irregulares de basalto (calçamento), sobre camada de argila, drenagem pluvial e sinalização viária em trechos das Ruas Dom Pedro II, Mato Grosso e Nossa Senhora de Fátima no Município de Princesa/SC. Princesa, 1 de Setembro de 2020

Quilombo

Prefeitura

AVISO DE ALTERAÇÃO 70-2020

Publicação Nº 2630763

AVISO DE ALTERAÇÃO DA LICITAÇÃO 70/2020

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, Estado de Santa Catarina, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 70/2020, nos seguintes termos:
1. No Edital onde se lê que a sessão pública ocorrerá as 09h00min do dia 10/09/2020, leia-se 09h00min do dia 15/09/2020.
2. No sistema Comprasnet, onde constava TIPO I para o campo TRATAMENTO DIFERENCIADO, leia-se SEM BENEFÍCIO no campo TRATAMENTO DIFERENCIADO.

Quilombo, 01 de Setembro de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2020

Publicação Nº 2631090

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO UNIVERSAL Nº 03/2020

O Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, através do Fundo Municipal de Saúde de Quilombo, leva ao conhecimento dos interessados a alteração promovida no Edital de Credenciamento Universal nº 03/2020, nos seguintes termos:

1. Fica alterado o item 7.1, do ANEXO II, o qual passa viger com a seguinte redação:

7.1. O presente instrumento terá a vigência até __/__/_____, a contar da data de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93.

2. Fica alterada a CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, do ANEXO II, a qual passa viger com a seguinte redação:

8.1 – A rescisão deste Contrato poderá dar-se por ato unilateral do MUNICÍPIO:
8.1.1 – O MUNICÍPIO poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:
a) o não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou horários;
b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
c) razões de interesse do serviço público.
8.1.2 – O MUNICÍPIO terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
a) o atraso injustificado no início dos serviços;
b) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO;
c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução (o cometimento de três faltas é motivo bastante para rescisão);
8.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido, serão observadas as seguintes condições:
a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao MUNICÍPIO aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo MUNICÍPIO, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao MUNICÍPIO;
8.2 - A rescisão deste Contrato poderá ser por acordo entre as partes ou judicialmente, ou ainda, na ocorrência dos demais motivos elencados no Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
8.3 Os casos de rescisão administrativa previstas no art. 77 da Lei 8.666/93, importam no reconhecimento pela Contratada dos direitos do Município previstos no presente contrato e na legislação aplicável;
8.4 Onde este Contrato e o Edital forem omissos, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, todas aquelas aplicáveis ao objeto deste contrato e Código de defesa do Consumidor.
8.5. A CREDENCIADA, que quiser seu descredenciamento, deverá solicitar, mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

3. Fica acrescido à CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, do ANEXO II, os itens descritos abaixo:

2.5. O valor total estimado do Contrato é de até R$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);
2.5.1. Os quantitativos são meramente estimativos e serão consumidos conforme necessidade;

2.6. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de serviços executados.

Quilombo, 01 de Setembro de 2020.

NEDIO LUIZ CONCI
Secretário Municipal da Saúde

AVISO DE DISPENSA 72-2020

Publicação Nº 2630249

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo Adm.: Nº. 72/2020
Objeto: AQUISIÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA INTEGRAL PARA FECHAMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE LINHA VISTA ALEGRE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DO MUNICÍPIO.
O Prefeito Municipal de Quilombo - SC, torna pública a Dispensa de Licitação para a contratação de empreitada integral para execução de fechamento do Ginásio de Esportes de Linha Vista Alegre, Município de Quilombo-SC, conforme projeto do Município. Fundamento Legal: Inciso I do Art. 24, da Lei 8.666/93 e alterações e Inciso I, letra ”a” do Art.1º do Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018. JUSTIFICATIVA: Justifica-se a obra de fechamento da edificação do Ginásio de Esportes da Linha Vista Alegre, tendo em vista que o mesmo é utilizado pela comunidade para a prática desportiva e demais eventos, e encontra-se aberto nas laterais impossibilitando o uso pelas condições climáticas adversas. Com a melhoria do espaço, possibilitará a utilização pela comunidade.
EMPRESA: INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ: 32.258.641/0001-37
VALOR: R$ 28.660,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e sessenta reais).
QUILOMBO, 31 de agosto de 2020.
SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO 145/2020

Publicação Nº 2630153

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 3/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	SUL MÁQUINAS TERRAPLENAGEM EIRELI
Objeto ..... :	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 3/2020 (prorrogação de prazo)
Vigência ..... :	Início: 03/08/2020 até 31/12/2020.
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019.
QUILOMBO, 31 de Julho de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
	Extrato Contratual

EXTRATO 146/2020

Publicação Nº 2630160

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 28/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	GOMERCINDO TERRAPLENAGENS EIRELI
Objeto ..... :	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 28/2020 (prorrogação de prazo)
Vigência ..... :	Início: 04/08/2020 até 31/12/2020
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2020.
QUILOMBO, 03 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 147/2020

Publicação Nº 2630164

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 72/2019.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI ME
Objeto ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 72/2019.
Vigência ..... :	Início: 05/08/2020 Término: 18/09/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 142/2018.
QUILOMBO, 04 deagosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 148/2020

Publicação Nº 2630169

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	148/2020
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratado:	SUL MAQUINAS TERRAPLENAGEM EIRELI
Objeto ..... :	SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA E TRATOR DE ESTEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO E DENTRO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL DE QUILOMBO-SC.
Quilometragem: Valor ..... :	100 horas R$ 16.900,00 (Dezesseis mil e novecentos reais)
Vigência..:	10/07/2020 a 10/09/2020
Licitação.:	PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2020
Recursos.:	2.059 3.3.90.00 – 0.1.00
QUILOMBO, 04 de Agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 149/2020

Publicação Nº 2630171

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	149/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	VIDRAÇARIA QUILOMBO LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA INTEGRAL PARA EXECUÇÃO DE FECHAMENTO DO PÁTIO COBERTO, COM ESQUADRIAS DE VIDRO, CONFORME SUGESTÃO DO FNDE, NA CRECHE MUNICIPAL DO BAIRRO SANTA INÊS, MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor :	R$ 30.870,00 (Trinta mil e oitocentos e setenta reais).
Vigência ..... :	Início: 04/08/2020 Término: 03/09/2020.
Licitação ..... :	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV.DE ENGENHARIA Nº 602020.
Dotação ..... :	1.011 4.4.90.00 1036
QUILOMBO, 04 de agosto de 2020.	
Silvano de Pariz PrefeitoMunicipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 150/2020

Publicação Nº 2630172

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	150/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	AUTO ELÉTRICA ZARDO LTDA
Objeto ..... :	CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CONSISTENTE EM REMOÇÃO, RECOLHA, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS LOCALIZADOS E/OU APREENDIDOS NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, DE INTERESSE POLICIAL OU EM VIRTUDE DE CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ÀS NORMAS DE TRÂNSITO, EM CONSONÂNCIA COM CONVÊNIO DE TRÂNSITO Nº 0091/DETRAN/ASJUR/2020 FIRMADO COM A SSP/DETRAN.
Valor .....:	R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
Vigência ..... :	Início: 05/08/2020 Término:30/04/2025.
Licitação ..... :	CONCORRÊNCIA Nº 51/2020
QUILOMBO, 05 de agosto de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 151/2020

Publicação Nº 2630177

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato:	NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 183/2017.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	BETHA SISTEMAS LTDA

Objeto ..... : Valor suprimido:	NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 183/2017 (supressão do objeto do contrato o aplicativo eSocial). R$ 411,00 (Quatrocentos e onze reais) mensais, totalizando R$ 2.055,00 (Dois mil e cinquenta e cinco reais).
Vigência ..... :	Agosto/2020 a Dezembro/2020.
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL Nº. 128/2017
QUILOMBO, 05 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
	Extrato Contratual

EXTRATO 152/2020

Publicação Nº 2630180

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	152/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE TRATOR DE ESTEIRA, DESTINADOS A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO DO MUNICIPIO.
Valor ..... :	R$ 20.445,00 (vinte mil quatrocentos e quarenta e cinco reais)
Vigência ..... :	Início: 07/08/2020 a 07/10/2020.
Licitação ..... :	PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019.
Recursos ..... :	2059 3.3.90.00 3000
QUILOMBO, 07 de agosto de 2020	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 153/2020

Publicação Nº 2630181

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	153/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DEOBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (Lote 01: Parte dos Itens 04 e 05 e Lote 02: Parte do item 06).
Valor :	R$ 856.409,90 (Oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e nove reais e noventa centavos).
Vigência ..... :	Início: 07/08/2020 Término: 07/10/2020.
Licitação ..... :	CONCORRÊNCIA Nº 45/2020
Dotação ..... :	1.057 4.4.90.00 1064
QUILOMBO, 07 de agosto de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 154/2020

Publicação Nº 2630184

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	154/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	PLANATERRA-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Objeto ..... :	Garantia contratual (Caução em dinheiro)
Valor ..... :	R$ 137.652,19 (Cento e trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).
Vigência ..... :	De 11/08/2020 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
Licitação ..... :	CONCORRÊNCIA Nº 44/2020
QUILOMBO, 12 de agosto de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	

EXTRATO 155/2020

Publicação Nº 2630187

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	155/2020
Contratante.:	MUNICIPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	ACADEMIA POLIADMINISTRATIVA PESQUISA E CONSULTORIA LTDA
Objeto ..... :	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PALESTRAS MOTIVACIONAIS/TREINAMENTO, ON-LINE, PARA OS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.
Valor ..... :	R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais)
Vigência ..... :	Início : 12/08/2020 a 11/09/2020.
Recursos ..... :	2.014 e 2.017 3.3.90.00 1001
QUILOMBO, 12 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
	Extrato Contratual

EXTRATO 156/2020

Publicação Nº 2630189

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	156/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	TERRAMAX – CONTRUÇÕES E OBRAS LTDA
Objeto ..... :	Garantia contratual
Valor ..... :	R$ 25.345,60 (Vinte e cinco mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos).
Vigência ..... :	De 13/08/2020 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2020.
QUILOMBO, 13 de agosto de 2020.	

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO 157/2020

Publicação Nº 2630192

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 225/2019.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	WINCK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI ME
Objeto ..... :	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 225/2019 (prorrogação do prazo da vigência).
Vigência ..... :	Até 14/11/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 104/2019.
QUILOMBO, 14 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 158/2020

Publicação Nº 2630194

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 69/2020.
Contratante:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada.:	CORADIN TERRAPLENAGEM EIRELI - ME
Objeto ..... :	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 69/2020 (prorrogação de prazo)
Vigência....:	Início: 18/08/2020 a 31/12/2020.
Licitação....:	PREGÃO PRESENCIAL P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2019.
QUILOMBO, 17 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 159/2020

Publicação Nº 2630196

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato .:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 22/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	RUDI TERRAPLENAGEM EIRELI
Objeto ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 22/2020 (prorrogação do prazo de execução e vigência).
Vigência ..... :	Início : 23/08/2020 Término: 31/12/2020.
QUILOMBO, 20 de agosto de 2020.	

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

EXTRATO 160/2020

Publicação Nº 2630197

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	160/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	SOBRADINHO INCORPORADORA E CONSTRUTORA EIRELI ME
Objeto ..... :	Garantia contratual (Caução em dinheiro)
Valor ..... :	R$ 99.200,38 (Noventa e nove mil, duzentos reais e trinta e oito centavos)
Vigência ..... :	De 21/08/2020 até 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020.
QUILOMBO, 21 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	

EXTRATO 161/2020

Publicação Nº 2630198

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 38/2020
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	ELÉTRICA CAVALLI LTDA
Objeto ..... :	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 38/2020 (Prorrogação do prazo de vigência).
Vigência ..... :	Início: 24/08/2020 Término: 22/09/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 17/2020.
QUILOMBO, 21 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 162/2020

Publicação Nº 2630199

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	162/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	DOMINGOS RODRIGUES DE CAMPOS 585387479-91
Objeto ..... :	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA/RESTAURAÇÃO DA CASA DA CULTURA/MUSEU MUNICIPAL DE QUILOMBO - SC
Valor :	R$ 10.000,00 (Dez mil reais).
Vigência ..... :	Início: 24/08/2020 Término: 24/11/2020.
Licitação ..... :	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 69/2020.

Dotação ..... :	2.036 4.4.90.00 1000
Quilombo, 24 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 163/2020

Publicação Nº 2630203

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 48/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	ARTEFATOS DE CIMENTO QUILOMBO LTDAEPP
Objeto ..... :	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 48/2020.
Valor :	R$ 6.118,25 (Seis mil e cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)
Vigência ..... :	Início: 26/08/2020 Término: 15/09/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 27/2020.
Dotação ..... :	1.058 4.4.90.00 1000
QUILOMBO, 26 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 164/2020

Publicação Nº 2630207

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	164/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE EMPREITADA INTEGRAL P/EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO ACESSO SUL DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, COM ÁREA TOTAL DE 8.702,00 M2, CONFORME PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor :	R$
Vigência ..... :	Início: / /2020 Término: / /2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 61/2020.
Dotação ..... :	1.057 4.4.90.00 1000
QUILOMBO, de de 2020.	
CONTRATANTE	
Extrato Contratual	

EXTRATO 165/2020

Publicação Nº 2630210

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 110/2020

Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	TERRAMAX CONSTRUÇÕES E OBRAS LTDA
Objeto ..... :	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº. 110/2020
Valor acrescido ..... :	R$ 13.127,08 (Treze mil e cento e vinte e sete reais e oito centavos).
Vigência ..... :	Início: 27/08/2020 Término: 02/09/2020.
Licitação ..... :	TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 49/2020.
Dotação ..... :	1.057 4.4.90.00 1000
QUILOMBO, 27 de julho de 2020.	
Silvano de Pariz Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 166/2020

Publicação Nº 2630223

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	166/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	INNOVASUL ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES EIRELI
Objeto ..... :	AQUISIÇÃO DE OBRA DE EMPREITADA INTEGRAL PARA FECHAMENTO DO GINÁSIO DE ESPORTES DE LINHA VISTA ALEGRE DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DO MUNICÍPIO.
Valor :	R$ 28.660,00 (Vinte e oito mil e seiscentos e sessenta reais).
Vigência ..... :	Início: 01/09/2020 Término: 30/10/2020.
Licitação ..... :	DISPENSA DE LICITAÇÃO P/ OBRAS E SERV.DE ENGENHARIA Nº 722020.
Dotação ..... :	1.023 4.4.90.00 3000
QUILOMBO, 31 de agosto de 2020.	
Silvano de Pariz PrefeitoMunicipal	
Extrato Contratual	

EXTRATO 167/2020

Publicação Nº 2630228

Estado de Santa Catarina	
MUNICÍPIO DE QUILOMBO	
EXTRATO CONTRATUAL	
Contrato Nº.:	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº.9/2020.
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Contratada..:	ENGEDIX SOLUÇÕES DE ENGENHARIA EIRELI
Objeto ..... :	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SUPERIOR Nº 9/2020 (prorrogação de prazo).
Vigência ..... :	Início: 02/09/2020 Término: 31/10/2020.
Licitação ..... :	CONCORRÊNCIA Nº 106/2019.
QUILOMBO, 31 de agosto de 2020.	
SILVANO DE PARIZ	
Prefeito Municipal	
Extrato Contratual	

PORTARIA Nº. 0649/2020 - DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629423

PORTARIA Nº. 0649/2020 - DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA CLAUDIA SAGAS PICOLI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XIII do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Quilombo e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.213/91 § 3º do Art. 60 - de 24 de julho de 1991;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à Servidora Pública Municipal, Ana Claudia Sagas Picoli (20277), ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, por determinação médica e conforme atestado, por 08 (oito) dias, de 31 de agosto à 07 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, 31 de agosto de 2020.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada
Em___/___/_____
Lei Municipal 1087/1993

Jean Wilian Dalla Riva Devisê
Funcionário Designado

Rancho Queimado

Prefeitura

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Publicação Nº 2630609

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2020 – MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 02/2020. TIPO: MAIOR OFERTA. OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA EM PAINEL DE RELÓGIO ELETRÔNICO, LOCALIZADO NA PRAÇA LEONARDO SELL, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO. O Município de Rancho Queimado/SC torna público que às 11:00 horas do dia 03 de setembro de 2020, estará dando continuidade ao processo licitatório realizando sessão pública para a abertura das propostas de preços. Informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.rq.sc.gov.br/licitações. Rancho Queimado, em 01 de setembro de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE PROPOSTAS DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 02/2020

Publicação Nº 2630277

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2020 – MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA ESTRADA MORRO CHATO – ETAPA 1 - EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS, NESTE MUNICÍPIO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE 893720/2019 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. O Município de Rancho Queimado/SC torna público que às 09:00 horas do dia 03 de setembro de 2020, estará dando continuidade ao processo licitatório realizando sessão pública para a abertura das propostas de preços. Informações podem ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no site www.rq.sc.gov.br/licitações. Rancho Queimado, em 01 de setembro de 2020. Publique-se. Cleci Aparecida Veronezi – Prefeita Municipal.

Rio das Antas

Câmara Municipal

PORTARIA N° 005/2020, DE14 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2631029

PORTARIA N° 005/2020, DE14 DE AGOSTO DE 2020.

DESIGNA SERVIDOR PARA EXERCER O CARGO DE
ASSESSORA LEGISLATIVA

A Mesa Diretora da Câmara representada pelo Vereador Rafael Vian, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio das Antas, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 16 Inciso VII do Regimento interno, Art. 56 Inciso VII da Lei Orgânica do Município de Rio das Antas, e o Art. 6º Inciso II da Lei Complementar 36 de 28/12/2001 e alterações posteriores:

RESOLVE:
Art. 1º - Designar a Servidora, Nayara Rodrigues Candeia, Brasileira, portadora da cédula de identidade sob n°4.942.977- SSP/SC, inscrita no Cpf sob n°065.227.219-37, residente e domiciliada na Rua Brusque n°570 no Município de Caçador/ SC, CEP;89504-676, com carga horaria de 40 (quarenta)horas semanais, com remuneração de Lei, e na forma que dispõe a Lei Complementar n°36, de 28 de Dezembro de 2001 e alteração posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio das Antas, 14 de Agosto de 2020.

RAFAEL VIAN
Presidente

Registrado em livro próprio e publicado no Mural do Átrio da Câmara na mesma data.

Rio do Campo

Prefeitura

395 PORTARIA Nº 395 CONCEDE FÉRIAS EM GOZO AO SERVIDOR PEDRO STEINBACH

Publicação Nº 2629742

Portaria nº. 395, de 01 de setembro de 2020.

"Concede Férias em gozo ao Servidor PEDRO STEINBACH".

RODRIGO PREIS, Prefeito do Município de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com o artigo 98 da Lei nº 960, de 09 de setembro de 1994,

RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER ao servidor PEDRO STEINBACH matrícula 34138, 20 (vinte) dias de férias em gozo, referente ao período aquisitivo de 03 de agosto de 2017 a 02 de agosto de 2018, tendo como período de gozo 08 de setembro de 2020 a 27 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 08 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio do Campo, Estado de Santa Catarina,
em 01 de setembro de 2020.

Rodrigo Preis
Prefeito Municipal

Elite Zanghelini
Secretaria de Administração e Finanças

Rio do Oeste

Prefeitura

DECRETO_2601_DECRETO_COMPOSICAO_CMGPC_19

Publicação Nº 2629973

DECRETO Nº 2.601, DE 1º SETEMBRO DE 2020.

Altera composição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Crise Gerada pela COVID-19 (protocolo de retorno às aulas).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições do art. 65, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal

DECRETA:
Art. 1º A composição da Comissão Municipal de Gerenciamento da Crise Gerada pela COVID-19 (protocolo de retorno às aulas) passa a ser a seguinte:

I – representantes da Secretaria de Municipal de Educação:

a) Titular: Deise Cristina Busarello Felix Leite;

b) Titular: Lilian Bonessi Grott da Silva;

c) Suplente: Noeli Candido Eissmann.

II - representantes do Conselho Tutelar:

a) Titular: Camila Raquel Casagrande;

b) Suplente: Sidiane de M. Bairros Sabino.

III - representantes do Centro De Referência da Assistência Social

a) Titular: Emerson José Volanski;

b) Suplente: Tayta Cristina Goetten.

IV - representantes da escola da rede estadual de ensino de Rio do Oeste:

a) Titular: Leonardo Maurício Pisetta Gorges;

b) Suplente: Judite Terezinha Catafesta.

V - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Jefferson Campestrini;

b) Suplente: Gelson Margotti Prá.

VI - Representantes do Conselho Municipal de Educação:

a) Titular: Caroline Fiamoncini Malikoski;

b) Suplente: Ana Merilim Bertoldi de Carvalho.

VII - representantes dos Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

a) Titular: Anderson Fabichaki;

b) Suplente: Aloísio Berkembrock.

VIII - representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: Solange Aparecida de Nez;

b) Suplente: Odair José Martins;

c) Suplente: Alci Léia Padilha.

IX - representantes da Assistência Social:

a) Titular: Marilene Moratelli;

b) Suplente: Fabiana Pisetta.

X – representantes dos professores e trabalhadores da educação:

a) Titular: Mara Rubia Casagrande Bertoldi;

b) Suplente: Allan Girardi Rossa.

XI – representantes dos estudantes da educação básica:

a) Titular: Gabriel Pisetta Willers;

b) Suplente: Gabriel Henrique Bertoldi.

XII - representantes da Comissão Escolar da EEF Vereador Alfredo Scottini:

a) Titular: Cláudia Regina Duarte;

b) Suplente: Adilson Possamai.

XIII - representantes da Comissão Escolar da EEF Fortunato Tarnowski:

a) Titular: Jucelir Terezinha Depiné;

b) Suplente: Jaciara Caetano.

XIV - representantes da Comissão Escolar do CEI Menino Deus:

a) Titular: Ester Nardelli Vronski Dirkesn;

b) Suplente: Camila Raquel Girardi Rohling.

XV - representantes da Comissão Escolar do CEI Chapeuzinho Vermelho:

a) Titular: Jucélia Vieira Warmling;

b) Suplente: Deise Damori Ferrari.

XVI - representantes da Comissão Escolar Nossa Senhora Menina:

a) Titular: Clarinda K-ster Soares;

b) Suplente: Daiane Michels.

XVII – representantes do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente:

a) Titular: Neusa Nardelli Metring;

b) Suplente: Vanessa Santos Goto.

XVIII – representante da Defesa Civil de Rio do Oeste: Josnei Moser.

Art. 2º Ficam indicados como membros observadores os representantes da Promotoria de Justiça da Comarca de Rio do Oeste:

I - titular: Renata de Souza;

II - suplente: Greice Kelly Gamba.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste - SC, 1º de setembro de 2020.

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito de Rio do Oeste

PORTARIA 8511

Publicação Nº 2629809

PORTARIA Nº 8511 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

"EXONERA SERVIDORA A PEDIDO"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR a pedido a servidora IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH, matrícula 15326-01 da função de Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º Esta portaria entra vigor a partir da data de sua publicação.

Rio do Oeste, 31 de agosto de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA 8512

Publicação Nº 2629812

PORTARIA Nº 8512 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"NOMEIA IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH PARA O CARGO DE CHEFE DE GABINETE"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 1720/2007 e suas alterações,

RESOLVE:
Art. 1º Nomear IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH, CPF 074.508.889-98, para o cargo de CHEFE DE GABINETE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Oeste, 01 de setembro de 2020.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

CIENTE

IVANA CAROLINE RICKEN KREUSCH

PORTARIA 8513

Publicação Nº 2629813

PORTARIA Nº 8513 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Reduzir Carga Horária e Vencimento"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Art. 30 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio do Oeste,

CONSIDERANDO parecer jurídico,

RESOLVE:
Art. 1º. REDUZIR a Jornada de Trabalho da Servidora RAQUEL PESSATTI, matrícula 42340-00, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Social, de 40 horas semanais, para 30 horas semanais com proporcional redução dos vencimentos, a partir do dia 01 de setembro de 2020. Sendo seu horário de trabalho estabelecido da seguinte maneira: de segunda a sexta feira das 07h00min às 13h00min.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 01 de setembro de 2020
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

CIENTE:

RAQUEL PESSATTI

PORTARIA 8514

Publicação Nº 2629814

PORTARIA Nº 8514 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Revoga Portaria que Concede Função Executiva de Confiança a Servidor"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 36 da Lei nº 1720/2007,

RESOLVE:
Art. 1º REVOGAR portaria 7188/2015 que concede Função Executiva de Confiança (FEC-3) de 20% ao servidor ESTEVAO MARTINS, matrícula 26999-02, ocupante do Cargo Efetivo de Operário, lotado na Secretaria Municipal de Indústria Comércio Turismo e Esporte.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 01 de setembro de 2020

HUMBERTO PESSATTI
Prefeito Municipal

CIENTE:

ESTEVAO MARTINS

PROCESSO 079/2020 - EGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS RICOS EM PROTEÍNA, PARA OS IDOSOS ACOLHIDOS NO RECANTO LUIZ BERTOLI, COM REPASSE FINANCEIRO EMERGENCIAL, DE RECURSOS FEDERAIS PARA AÇÕES DO SUAS NO COMBATE À COVID-19

Publicação Nº 2630301

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO – MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC. PROC. LICITATÓRIO N° 079/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2020 – TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.
##TEX OBJETO: registro de preços visando a Aquisição de alimentos ricos em proteína, para os idosos acolhidos no Recanto Luiz Bertoli, com repasse financeiro emergencial, de recursos federais para ações do SUAS no combate à COVID-19, conforme o Edital.
Prazo limite para Recebimento das propostas: até as 09:00 horas do dia 15/09/2020 diretamente no LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado". Abertura e julgamento das propostas: no prazo previsto no edital. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações", também no portal da Bolsa de Licitações e Leilões, www.bll.org.br . Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
##DAT Rio do Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
##ASS HUMBERTO PESSATTI
##CAR Prefeito

PROCESSO 080/2020 - COBERTURA DE UMA GARAGEM

Publicação Nº 2630717

AVISO DE LICITAÇÃO - MUNICÍPIO RIO DO OESTE/SC
TOMADA DE PREÇOS 007/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 080/2020. TIPO DE JULGAMENTO: Menor valor Global. OBJETO: Construção de uma cobertura da Garagem na Unidade Básica de Saúde – UBS, Genésio Vasselai. Recebimento dos envelopes: até 09:00 horas do dia 17/09/2020. Credenciamento: Após a entrega dos envelopes. Abertura dos envelopes para digitação: após o credenciamento. A íntegra do Edital poderá ser consultada no portal do Município, https://riodooeste.atende.net no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.
Rio do Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
HUMBERTO PESSATTI
Prefeito

PROCESSO 081/2020 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE/SC

Publicação Nº 2630889

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE / SC. PROCESSO LICITATÓRIO N. 081/2020 – PREGÃO PRESENCIAL N. 043/2020. TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de equipamentos para utilização da Defesa Civil do Município de Rio do Oeste/SC. Recebimento dos envelopes: até as 09:00 horas do dia 16/09/2020. Credenciamento: após o Recebimento dos envelopes. Abertura dos envelopes de Proposta de Preços para inserção no sistema: após o credenciamento. A íntegra do Edital está no site: https://riodooeste.atende.net, no link "consulta de licitações". Mais informações através do telefone (47) 3543 – 0261.

Rio do Oeste, 01 de setembro de 2020.

HUMBERTO PESSATTI

Prefeito

Rio do Sul

Prefeitura

ADITIVO Nº 017/2020/FMS

Publicação Nº 2630143

1º TERMO ADITIVO Nº 017/2020 – DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2019/FMS, REFERENTE À SERVIÇOS DE MOTOBOY PARA TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE LABORATÓRIO, QUE CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL E EMPRESA T4 SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME.

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 10.469.199/0001-55, com sede na Rua Tuiuti, n°154, Centro, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Roberta Hochleitner, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa T4 SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.061.820/0001-51, com sede na Rua Geraldo Wolf, nº 426, casa 03, bairro Jardim Primavera, Lontras/SC, CEP 89.182-000, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Fernanda Barato, ora denominada CONTRATADA, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Pregão Presencial nº 023/2019/FMS, e no Contrato original de Prestação de Serviços n° 029/2019/FMS, datado de nove (09) de agosto (08) de dois mil e dezenove (2019), celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no Inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação do Gabinete da Secretaria de Saúde, datada de 06 de julho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 12 (doze) meses, a contar de 10 de agosto de 2020 e encerrando em 09 de agosto de 2021, conforme Memorandos Nº 1010/2020/GAB/SEC e Nº 1081/2020/GAB/SEC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Fica reajustado o valor contratual assumido do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE E CONTRATADO, conforme demonstrativo anexo, passando ao valor mensal de R$ 15.188,44 (quinze mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e quatro centavos);

O reajustamento ora definido está em plena consonância com o item 3.3 da Cláusula Terceira do contrato original, que prevê a correção pelo IGP-M, que variou positivamente na ordem de 9,269330% entre agosto de 2019 e julho de 2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal e INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária Municipal de Saúde
Contratante

FERNANDA BARATO
T4 Serviços de Saúde LTDA ME
Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:
CPF CPF

ANDREI STOCK - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629459

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 043/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREI STOCK, portador(a) do CPF n° 040.689.669-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 043/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 043/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDREI STOCK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ANDREIA MORAES COMPER - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629461

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 012/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREIA MORAES COMPER, portador(a) do CPF n° 003.770.049-95, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 012/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 012/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDREIA MORAES COMPER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ANDREIA MORAES COMPER - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629463

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 012/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDREIA MORAES COMPER, portador(a) do CPF n° 003.770.049-95, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 012/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 012/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDREIA MORAES COMPER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ANDRESSA ANDRÉ - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629467

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDRESSA ANDRÉ, portador(a) do CPF n° 088.615.719-64, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 023/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDRESSA ANDRÉ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ANDRESSA ANDRÉ - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629474

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ANDRESSA ANDRÉ, portador(a) do CPF n° 088.615.719-64, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 023/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 023/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo

surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ANDRESSA ANDRÉ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

DENISE APARECIDA MIRANDA - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629478

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE APARECIDA MIRANDA, portador(a) do CPF n° 071.328.579-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 049/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DENISE APARECIDA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

DENISE APARECIDA MIRANDA - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629483

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) DENISE APARECIDA MIRANDA, portador(a) do CPF n° 071.328.579-67, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 049/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 049/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	DENISE APARECIDA MIRANDA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

DISPENSA DE LICITAÇÃO 042/2020/FMS

Publicação Nº 2629980

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 042/2020/FMS

O Município de Rio do Sul (SC), Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Saúde, por seu Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, leva ao conhecimento dos interessados, que fica dispensada a licitação, consoante o abaixo exposto:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE EXAME POR PCR COVID-19, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

Contratada: Serviço Social da Indústria – SESI – CNPJ nº 03.777.341/0088-17.

Valor unitário: R$ 229,50 (duzentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Valor total estimado: R$ 229.500,00 (duzentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

Prazo de entrega dos resultados: 05 (cinco) dias.

Vigência: 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme artigo 4º-H, da Lei nº 13.979.

Fundamento Legal: Art. 4º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN - 10º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629503

10° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, firmado em 26/08/2019, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN, portador(a) do CPF n° 070.292.976-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 10° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 125/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 125/2019, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ELIANA CRISTINA CUNHA TOLEDO FRANKLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

HENRIQUE BRIDI - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629843

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 088/2020, firmado em 08/07/2020, com término previsto para 12/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) HENRIQUE BRIDI, portador(a) do CPF n° 022.831.130-67,

na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 088/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 088/2020, iniciando-se a prorrogação em 13/08/2020 e encerrando-se em 12/10/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 04/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	HENRIQUE BRIDI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JANYCE EBEL - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629511

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANYCE EBEL, portador(a) do CPF n° 004.301.279-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 020/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANYCE EBEL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JANYCE EBEL - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629522

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, firmado em 08/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JANYCE EBEL, portador(a) do CPF n° 004.301.279-52, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 020/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 020/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo

surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JANYCE EBEL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JOSÉ SUAVE - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629861

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 011/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 15/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JOSÉ SUAVE, portador(a) do CPF n° 042.160.799-89, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 011/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 011/2020, iniciando-se a prorrogação em 16/07/2020 e encerrando-se em 07/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul,14/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JOSÉ SUAVE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JULIETE APARECIDA HOMEM - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629531

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIETE APARECIDA HOMEM, portador(a) do CPF n° 081.768.409-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 025/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JULIETE APARECIDA HOMEM
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

JULIETE APARECIDA HOMEM - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629539

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, firmado em 09/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) JULIETE APARECIDA HOMEM, portador(a) do CPF n° 081.768.409-39, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 025/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 025/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	JULIETE APARECIDA HOMEM
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LAUANA GRAZIELI FORBICI - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629782

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 087/2020, firmado em 28/05/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LAUANA GRAZIELI FORBICI, portador(a) do CPF n° 091.049.139-90, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 087/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 087/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 15/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 30/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LAUANA GRAZIELI FORBICI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629546

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, firmado em 31/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO, portador(a) do CPF n° 988.576.069-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 060/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629555

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, firmado em 31/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO, portador(a) do CPF n° 988.576.069-53, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 060/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 060/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	LIGIA POSSAMAI MAÇANEIRO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARGARET APARECIDA CARVALHO - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629645

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARGARET APARECIDA CARVALHO, portador(a) do CPF n° 579.323.529-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 051/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARGARET APARECIDA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARGARET APARECIDA CARVALHO - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629650

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, firmado em 29/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARGARET APARECIDA CARVALHO, portador(a) do CPF n° 579.323.529-91, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 051/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 051/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARGARET APARECIDA CARVALHO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA BERNARDETE BACK - 2º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629818

2° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, firmado em 05/02/2020, com término previsto para 15/05/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA BERNARDETE BACK, portador(a) do CPF n° 725.496.299-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 2° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 062/2020, iniciando-se a prorrogação em 16/05/2020 e encerrando-se em 29/05/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/05/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA BERNARDETE BACK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA BERNARDETE BACK - 3º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629821

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, firmado em 05/02/2020, com término previsto para 29/05/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA BERNARDETE BACK, portador(a) do CPF n° 725.496.299-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 062/2020, iniciando-se a prorrogação em 30/05/2020 e encerrando-se em 10/07/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/05/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA BERNARDETE BACK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA BERNARDETE BACK - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629825

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, firmado em 05/02/2020, com término previsto para 10/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA BERNARDETE BACK, portador(a) do CPF n° 725.496.299-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 062/2020, iniciando-se a prorrogação em 11/07/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 10/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA BERNARDETE BACK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA BERNARDETE BACK - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629828

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, firmado em 05/02/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA BERNARDETE BACK, portador(a) do CPF n° 725.496.299-49, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 062/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 062/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA BERNARDETE BACK
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629574

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN, portador(a) do CPF n° 043.128.029-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 044/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629586

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN, portador(a) do CPF n° 043.128.029-04, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 044/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 044/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARIA GABRIELA SOARES DA SILVA BALEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

MARLON HASCKEL - 7º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629845

7° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2019, firmado em 09/05/2019, com término previsto para 15/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) MARLON HASCKEL, portador(a) do CPF n° 011.806.169-01, na qualidade de Contratado(a), celebram o 7° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 97/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 97/2019, iniciando-se a prorrogação em 16/07/2020 e encerrando-se em 01/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 14/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	MARLON HASCKEL
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

NILZA BELLA CRUZ - 1º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629792

1° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 066/2020, firmado em 12/02/2020, com término previsto para 17/03/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) NILZA BELLA CRUZ, portador(a) do CPF n° 501.139.929-04 na qualidade de Contratado(a), celebram o 1° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 066/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 066/2020, iniciando-se a prorrogação em 18/03/2020 e encerrando-se em 18/12/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 11/03/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	NILZA BELLA CRUZ
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PATRICIA STUPP - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629592

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA STUPP, portador(a) do CPF n° 053.473.469-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 014/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PATRICIA STUPP
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PATRICIA STUPP - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629599

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, firmado em 07/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) PATRICIA STUPP, portador(a) do CPF n° 053.473.469-30, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 014/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 014/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	PATRICIA STUPP
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

PORTARIA N. 0935/DGP DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629669

PORTARIA N. 0935/DGP

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o artigo 183, da Lei Complementar n. 309 de 01 de dezembro 2015, considerando:

• As conclusões da Comissão Processante de fls. 216 a 231, dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 063/2019, instaurado pela Portaria n. 1936/DGP de 11 de dezembro de 2019, publicada em 16 de dezembro de 2019, a decisão proferida às fls. 233 a 235 dos mesmos autos, no que tange à apuração de fatos,

RESOLVE:
Art. 1º. Aplicar ao servidor municipal JOÃO CARLOS DE ANDRADE, matrícula n. 2911401, ocupante do cargo de provimento efetivo Auxiliar Administrativo I, a penalidade de Demissão, a partir de 02 de setembro de 2020, com fundamento ao disposto no artigo 186, inciso XXII, § 2º, da Lei Complementar n. 309, de 01 de dezembro de 2015, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 063/2019, que concluiu que o servidor transgrediu os artigos 170, incisos I, II, III, IX e XI e 171 incisos XVII e XXVI, ambos da Lei Complementar supracitada.

Art. 2º Determinar que seja instaurada Sindicância Administrativa para apurar a veracidade do documento às fls. 192-194 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 063/2019.

Art. 3º. Estabelecer que esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE MATOS PEREIRA
Secretário Municipal de Administração e Fazenda
Lso

PREGÃO ELETRÔNICO 041/2020/FMS

Publicação Nº 2629516

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020/FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E IMPRESSORAS PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE TRIAGEM E ALIMENTAÇÃO DE DADOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, TENDO EM VISTA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 02/09/2020.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 10/09/2020.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 10/09/2020.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico: www.comprasbr.com.br

REGIMENTO: Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, Decreto Municipal nº 8955/2020, Decreto Municipal nº 6760/2017 e, subsidiariamente, com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

INFORMAÇÕES: A íntegra deste edital pode ser retirada também pelo sítio eletrônico da Prefeitura Municipal www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento – licitações.

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

ROBERTA HOCHLEITNER
Secretária de Saúde

RAISA NOELI DAVE - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629602

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, firmado em 10/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAISA NOELI DAVE, portador(a) do CPF n° 090.861.529-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, mediante as seguintes

cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 030/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAISA NOELI DAVE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RAISA NOELI DAVE - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629604

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, firmado em 10/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAISA NOELI DAVE, portador(a) do CPF n° 090.861.529-96, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 030/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 030/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAISA NOELI DAVE
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RAQUEL SCHMIDT - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629606

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL SCHMIDT, portador(a) do CPF n° 065.970.019-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 003/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAQUEL SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RAQUEL SCHMIDT - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629608

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RAQUEL SCHMIDT, portador(a) do CPF n° 065.970.019-07, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 003/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 003/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RAQUEL SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RESOLUÇÃO Nº 02/2020 - CMI DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630983

RESOLUÇÃO Nº 02/CMI/2020
Institui a Comissão do Edital do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Rio do Sul.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI de Rio do Sul, criado pela Lei Municipal nº 334/2016 no uso de suas atribuições, com o objetivo de avaliar as diversas políticas públicas direcionadas aos Direitos da Pessoa Idosa;
CONSIDERANDO, o disposto no § 1° do artigo 27 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.
CONSIDERANDO, a reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso – CMI realizada no dia 27 de agosto de 2020, que deliberou sobre a instituição de Comissão Responsável pela Elaboração do Edital do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Rio do Sul 2020-2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir a Comissão do Edital do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI de Rio do Sul. Sendo formada pelos seguintes conselheiros do Conselho Municipal do Idoso – CMI:

Conselheiro	Segmento	Representação
Nerio José Zago	Obra Kolping Estadual de SC	Não-Governamental
Izabel Borges	Grupo de Idosos Fundo Canoas	Não-Governamental
Simone Kobe de Oliveira	Secretaria Municipal de Saúde	Governamental
Marco Aurélio Ferrari	Fundação Municipal de Desporto	Governamental
Tania Regina Deucher	Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES	Governamental

PARÁGRAFO ÚNICO: As reuniões dessa comissão acontecerão conforme demanda de trabalho. Posteriormente esta comissão será responsável pela avaliação das propostas de projetos e monitoramento dos projetos aprovados.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.
Rio do Sul, 01 de setembro de 2020.

SIMONE KOBE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Municipal do Idoso - CMI

RESUMO DO ADITIVO Nº 072/2020

Publicação Nº 2629670

5º TERMO ADITIVO Nº 072/2020 – DO CONTRATO DE SERVIÇO E FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 132/2019, REFERENTE À CONSTRUÇÃO DO REMANESCENTE DE OBRA DO CALÇADÃO OSNY GONÇALVES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL E A EMPRESA WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP

Aos doze (12) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, 01, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. José Eduardo Rothbarth Thomé, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA EPP, estabelecida na Rua Presidente Juscelino, 209, no município de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, CEP 88400-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.894.863/0001-84, ora denominada CONTRATADA, representada pelo Sr. Wilson Antonio Schuhmacher, resolvem nos termos facultados por lei, obedecida as condições firmadas pelo Edital de Tomada de Preços nº 091/2019, e no Contrato original de Serviço e Fornecimento de Material n° 132/2019, datado de 21 de junho de 2019, celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

As retificações efetuadas no presente instrumento fundamentam-se no §1º, Inciso III, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Justificada através da solicitação da fiscalização de serviços públicos, recebida em 10 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Fica prorrogado o término do prazo contratual assumido constante da Cláusula Décima Terceira do contrato original celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo um acréscimo de 60 (sessenta) dias, a contar de 15 de agosto de 2020 até 13 de outubro de 2020, conforme o Memorando n° 085/2020/SEINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRO – DA REGULARIDADE FISCAL

A Contratada no ato da assinatura do presente termo, deverá apresentar prova de regularidade fiscal da Fazenda Municipal, Estadual, Federal, INSS e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RATIFICAÇÕES

Ratificam-se as demais cláusulas e condições de Contrato original e seus termos aditivos, não colidentes com o presente Termo.

E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para surtir um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WILSON EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA-EPP
Wilson Antonio Schuhmacher
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

RODRIGO SCHLICKMANN - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629613

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RODRIGO SCHLICKMANN, portador(a) do CPF

n° 055.810.149-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 040/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RODRIGO SCHLICKMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

RODRIGO SCHLICKMANN - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629617

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, firmado em 28/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) RODRIGO SCHLICKMANN, portador(a) do CPF n° 055.810.149-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 040/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 040/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	RODRIGO SCHLICKMANN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ROSELEA MENEGHETTI POSTAI - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629619

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSELEA MENEGHETTI POSTAI, portador(a) do CPF n° 481.291.279-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 034/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSELEA MENEGHETTI POSTAI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ROSELEA MENEGHETTI POSTAI - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629623

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, firmado em 27/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSELEA MENEGHETTI POSTAI, portador(a) do CPF n° 481.291.279-20, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 034/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 034/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSELEA MENEGHETTI POSTAI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

ROSINHA SOARES - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629624

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 304/2019, firmado em 02/12/2019, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) ROSINHA SOARES, portador(a) do CPF n° 044.656.739-65, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 304/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 304/2019, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	ROSINHA SOARES
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SABRINA FRANCO VAVASSORI - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629627

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 300/2019, firmado em 02/12/2019, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA FRANCO VAVASSORI, portador(a) do CPF n° 048.138.189-94, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 300/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 300/2019, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SABRINA FRANCO VAVASSORI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SABRINA FRANCO VAVASSORI - 6º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629629

6° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 300/2019, firmado em 02/12/2019, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SABRINA FRANCO VAVASSORI, portador(a) do CPF n° 048.138.189-94, na qualidade de Contratado(a), celebram o 6° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 300/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 300/2019, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SABRINA FRANCO VAVASSORI
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SILVANA JENSEN - 3º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629638

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 15/05/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA JENSEN, portador(a) do CPF n° 000.597.569-77, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 007/2020, iniciando-se a prorrogação em 30/05/2020 e encerrando-se em 31/07/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/05/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SILVANA JENSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SILVANA JENSEN - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629640

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA JENSEN, portador(a) do CPF n° 000.597.569-77, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 007/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SILVANA JENSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

SILVANA JENSEN - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629642

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) SILVANA JENSEN, portador(a) do CPF n° 000.597.569-77, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 007/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 007/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	SILVANA JENSEN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO NAIARA BEBER

Publicação Nº 2629806

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 309, de 01/12/2015 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) NAIARA BEBER, nomeado (a) pela Portaria n. 0771/DGP, de 30/07/2020, publicada no DOM na data de 07/08/2020, para exercer o cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2019.
O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 309, de 01/12/2015.
Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) s +ervidor (a) entrará em exercício em 08/09/2020.
Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 28 de agosto de 2020.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal
phb

TOMADA DE PREÇO Nº 124/2020

Publicação Nº 2630149

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 124/2020

O Município de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria de Infraestrutura, torna público que fará realizar na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, sob coordenação da Comissão de Licitações, licitação sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS, execução indireta do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para REFORMA do Centro de atendimento ao Cidadão – CAC, localizado na Rua Porto União, Bairro Canoas – Rio do Sul/SC, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 123/2006 com suas alterações e pelas normas e condições deste edital e pelas especificações contidas nos anexos.

O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados para verificação, no Departamento de Licitações do Município, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de expediente da Prefeitura Municipal.
Os interessados em adquirir o edital e seus anexos poderão fazê-lo pelo site: www.riodosul.sc.gov.br no menu autoatendimento - licitações ou pelos endereços eletrônicos: jose.deola@riodosul.sc.gov.br / franciele.lippel@riodosul.sc.gov.br.

1 – DAS DATAS, DO LOCAL E DOS HORÁRIOS

1.1. Os envelopes com a documentação para habilitação e proposta comercial deverão ser entregues e protocolados até as 08h00min do dia 23/09/2020, no Departamento de Licitações da Prefeitura, localizada na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC;

1.2. A abertura dos envelopes contendo a habilitação e proposta comercial, dar-se-á às 08h30min do dia 23/09/2020, no endereço supramencionado, na Sala de Reuniões do prédio central.

Rio do Sul, 31 de agosto de 2020.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito Municipal

DANIEL PASA
Secretário de Infraestrutura

VANESSA MARTINS - 3º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629635

3° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 29/05/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA MARTINS, portador(a) do CPF n° 089.426.149-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 3° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 006/2020, iniciando-se a prorrogação em 30/05/2020 e encerrando-se em 31/07/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/05/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

VANESSA MARTINS - 4º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629636

4° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/07/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA MARTINS, portador(a) do CPF n° 089.426.149-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 4° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 006/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/08/2020 e encerrando-se em 31/08/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 29/07/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

VANESSA MARTINS - 5º TERMO ADITIVO

Publicação Nº 2629637

5° Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, firmado em 06/01/2020, com término previsto para 31/08/2020.

O Município de Rio do Sul, neste ato representado pelo Sr(a). Alexandre Matos Pereira, na qualidade de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, com delegação de competência previsto no Decreto nº 6053 de 23 de fevereiro de 2017, alterado pelo Decreto n° 6070 de 06 de março de 2017, doravante denominado contratante, e de outro lado o(a) Sr.(a) VANESSA MARTINS, portador(a) do CPF n° 089.426.149-57, na qualidade de Contratado(a), celebram o 5° Aditivo ao Contrato Administrativo n° 006/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto
Altera a Cláusula terceira do Contrato Administrativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Terceira - Do Prazo de Vigência
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 006/2020, iniciando-se a prorrogação em 01/09/2020 e encerrando-se em 30/09/2020."

Cláusula Segunda - Da Ratificação
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. E para que o presente Termo Aditivo surta os devidos fins e efeitos legais, assinam o mesmo em duas vias de igual teor e forma.

Rio do Sul, 12/08/2020.

ALEXANDRE MATOS PEREIRA	VANESSA MARTINS
Secretário Municipal de Administração e Fazenda	Contratado(a)

Rio dos Cedros

Prefeitura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 FS - ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Publicação Nº 2630697

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020 FS
INTERESSADAS:SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP. DBM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI. WTM CONSTRUÇOES CIVIS LTDA – EPP EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA CONSTRUTORA RUBI EIRELI

Às nove horas e trinta minutos, do primeiro dia, do mês de setembro de dois mil e vinte (01/09/2020), na sala de Licitações da Prefeitura de Rio dos Cedros/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 002 de 02 de janeiro de 2020, para julgamento da Habilitação do processo licitatório Tomada de Preço nº 03/2020 FS.

Sobre as alegações de irregularidades na habilitação que foram apresentadas pelas licitantes via email as mesmas foram analisada pela comissão de licitação junto aos setores responsáveis e chegou a seguinte conclusão:

Da análise dos documentos e considerando o parecer técnico emitido pelo Analista Contábil referente à qualificação econômica-financeira, e do Setor de Engenharia da Prefeitura de Rio dos Cedros, e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, a Comissão de Licitações decide pela habilitação das seguintes empresas: SOVRANA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, DBM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, SLM TRANSPORTE E CONSTRUCAO EIRELI, WTM CONSTRUÇOES CIVIS LTDA – EPP e EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA VB LTDA, e pela inabilitação da empresa CONSTRUTORA RUBI EIRELI, por apresentar documentos/certidoes vencidas e por apresentar parcialmente o que se diz disposto no item 8.1.5 (Qualificação Técnica) do Edital.

Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de Julgamento da Habilitação, para, querendo, apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Os envelopes da proposta de preço deverão permanecer no Setor de Licitações, devidamente lacrados, até a data designada para a sua abertura.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

	MIKAEL FELIPE SPIESS Presidente	
ANA PAULA GIACOMOZZI Secretaria		MARGARET SILVIA GRETTER Membro

Rodeio

Prefeitura

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5386

Publicação Nº 2630791

DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5386 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

REVOGA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 5369 DE 25 DE AGOSTO DE 2020, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2).

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio/SC, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do artigo 74, e de acordo com o que estabelece o artigo 175, e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município de Rodeio, e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020, e, ainda,
CONSIDERANDO o Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios,

CONSIDERANDO que o § 1º do artigo 3º da Lei n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019", estabelece que as medidas nela previstas "somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública",

CONSIDERANDO a contínua elevação da curva de contágio observada pelo monitoramento epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO que a situação epidêmica da Região do Médio Vale do Itajaí passou de Risco Potencial "Gravíssimo" para "Grave", levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina,

CONSIDERANDO que, houve ampliação, na região, do número total de leitos de UTIs, para o tratamento de pacientes infectados pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pelos representantes técnicos da Universidade Regional de Blumenau – FURB, que assessoram a AMMVI para a análise científica das medidas necessárias para o enfrentamento do COVID-19 na área da saúde,

CONSIDERANDO o Decreto n. 785, de 07 de agosto de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que adotou novas medidas para combater a Covid-19 em sete regiões catarinenses que estão na fase vermelha, classificadas como de risco gravíssimo à saúde, incluída aí a Região do Médio Vale do Itajaí,

CONSIDERANDO a PORTARIA SES Nº 658 DE 28 DE AGOSTO DE 2020, da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO o dever e responsabilidade do Poder Público dado o atual quadro de expansão do contágio, estabelecer medidas voltadas a evitar o colapso do sistema de saúde do Município, que continua em curva crescente, e ascendente, no Município de Rodeio e região,

DECRETA:
Art. 1º Ficam suspensas, em todo o território municipal, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do artigo 2º da Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020:
I – pelo período de 7 (sete) dias, contados de 01 de setembro de 2020:
a) a circulação de veículos de fretamento para transporte de pessoas, excetuados os casos expressamente autorizados pelo Município de Rodeio;

b) o funcionamento de clubes sociais e afins;

II - até o dia 12 de outubro de 2020, as aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos – EJA, ensino técnico e ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

III – por prazo indeterminado:

a) a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, inclusive em residências, para a realização de atividades de qualquer natureza, ressalvadas as atividades essenciais e as admitidas na forma regulamentada pelas normas sanitárias em vigor;

b) as práticas esportivas e culturais coletivas, amadoras ou profissionais, em espaços privados, parques, praças, espaços públicos ou comunitários de lazer, quadras poliesportivas, playgrounds, clubes de caça e tiro, centros de tradições e similares, salvo as atividades esportivas

praticadas, com bola, por até 2(duas) pessoas;

c) as atividades em museus e casas noturnas;

d) a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público;

Art. 2° Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

I - o comércio em geral poderá funcionar, todos os dias até as 22h, devendo-se respeitar as seguintes exigências:

a) limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;

b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 1,5m (um metro e meio);

e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
f) fica proibida a experimentação de roupas;

g) lojas com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas, afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;

II – as conveniências de postos de combustíveis deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana, e deverão observar as regras de higienização e distanciamento social;

Art. 3º. Fica ressalvada do disposto neste Decreto, observadas as restrições e medidas sanitárias estabelecidas pelas Secretarias, Estadual e Municipal de Saúde, a atividade de assistência à saúde em clínicas e consultórios.

Art. 4º Fica instituído, no âmbito do Município de Rodeio, o isolamento social de toda pessoa sintomática, ou assintomática, que se encontre em investigação, ou tenha confirmada a contaminação pelo novo coronavírus.

§ 1º Considera-se em investigação de contaminação pelo novo coronavírus, para os fins do disposto neste Decreto, toda a pessoa que, por prescrição médica, recomendação do agente de vigilância epidemiológica ou autossugestão, seja submetida a exame para detecção do novo coronavírus, em estabelecimentos de saúde, farmácias ou laboratórios, da rede pública ou privada.

§ 2° Previamente à realização da coleta da amostra para o exame, o serviço de saúde, a farmácia ou o laboratório responsável deverá solicitar a pessoa examinada a assinatura de termo de esclarecimento e consentimento quanto à obrigatoriedade, a partir da data da coleta ou realização do exame, do isolamento social e de uso do sistema de monitoramento previstos neste Decreto, quando for o caso.

§ 3° Constarão do termo de esclarecimento e consentimento previsto no §2° deste artigo informações sobre a COVID-19, seus sintomas, possíveis agravamentos do quadro de saúde, locais de assistência disponíveis na rede pública, cuidados a serem adotados durante o período de isolamento, forma de acesso e uso do aplicativo de monitoramento, quando for o caso, e possíveis sanções ou consequências quanto ao não uso do mesmo.

§ 4º Salvo recomendação médica para cumprimento em estabelecimento de saúde, público ou particular, baseada no estado clínico do paciente, a medida de isolamento social deverá ocorrer em domicílio.

Art. 5º São considerados de notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde, por todos os estabelecimentos de saúde, as farmácias e os laboratórios de análises clínicas situados no Município, os exames realizados para a detecção do novo coronavírus, inclusive aqueles realizados pelo método denominado "teste rápido" cujo resultado tenha sido negativo, sem prejuízo da observância das regras já estabelecidas pelos Governos Estadual e Federal.

Art. 6º. O disposto neste Decreto não impede a recomendação médica de isolamento social baseada exclusivamente no exame clínico do paciente, sem a realização de exame específico, hipótese em que o profissional de saúde deverá notificar o caso à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. Fica estabelecido, no âmbito do Município de Rodeio, o uso obrigatório, por prazo indeterminado, de máscaras para acesso, permanência e circulação em:

I – logradouros, vias e repartições públicas;

II – estabelecimentos que fornecem produtos e serviços privados, essenciais ou não;

III – transporte coletivo urbano de passageiros, táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;

IV – áreas comuns de condomínios, residenciais ou não.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente, conforme o manual "Orientações Gerais - Máscaras de uso não profissional", publicado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, em 03 de abril de 2020.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no caput deste artigo, as crianças menores de 2 (dois) anos e as pessoas com problemas respiratórios que sejam incapazes de remover a máscara sem assistência.

Art. 8º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas atividades autorizadas a funcionar, visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19:

I - nos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercearias, mercados e supermercados), fica estabelecida a limitação de entrada em 30% (trinta por cento) da capacidade de público, recomendando-se o acesso a apenas 1 (uma) pessoa por família, sem prejuízo da liberação do ingresso com menores de idade ou dependentes;

II – lanchonetes, food parks, cafeterias, padarias, confeitarias, bares, tabacarias, adegas e similares, poderão funcionar, todos os dias, até, impreterivelmente, às 22 horas, podendo, depois desse horário, funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão;
III – restaurantes poderão funcionar, todos os dias, até, impreterivelmente, às 22 horas, podendo, depois desse horário, funcionar apenas pelo sistema de tele-entrega ou entrega no balcão;

IV - os velórios terão duração máxima de 6 (seis) horas, limitando-se a entrada em qualquer das áreas internas da funerária ou casa mortuária, podendo permanecer apenas 10 (dez) pessoas por vez, mediante o uso de máscara e cumprimento das demais normas da Vigilância Sanitária Estadual.

V - As academias poderão funcionar, de segunda à sexta, até as 22horas, limitando o acesso a 30% da capacidade do estabelecimento, e assegurando que todos os clientes, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;

VI – autorizada a realização de missas e cultos em igrejas ou templos de qualquer culto, apenas 03(três) vezes por semana, desde que previamente, e devidamente, informado, através de ofício, à Secretaria Municipal de Saúde de Rodeio, os dias e horários da realização, e de duração, limitando o acesso a 30% da capacidade de lotação do local, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5mt entre as pessoas, e assegurando que todos, antes de adentrarem ao estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e usem máscara de proteção;

VII – Haverá atendimento ao público nos serviços públicos não essenciais, limitando o acesso de pessoas a 30% da capacidade do órgão público, e assegurando que todos os servidores, e cidadãos, antes de adentrarem ao prédio público, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento), utilizem máscaras, evitem aglomeração e respeitem o distanciamento e as demais normas sanitárias;

Art. 9º. Ficam estabelecidas, em todo o território municipal, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – distanciamento social:

a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e diminuir o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, orientando para que se evitem abraços, beijos, apertos de mão e conversações desnecessárias;

b) deve ser mantida distância mínima de um metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;

c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;

d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;

e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;

f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de um metro entre os trabalhadores.

II – trabalhadores idosos ou do grupo de risco, de acordo com o parágrafo único do artigo 3º deste Decreto:

a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;

b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

III – nos refeitórios:

a) é vedado o compartilhamento de copos, pratos e talheres, sem higienização;

b) deve ser evitado o autosserviço ou, quando este não puder ser evitado, devem ser implementadas medidas de controle, tais como:

1. higienização das mãos antes e depois de se servir;

2. higienização ou troca frequentes de utensílios de cozinha de uso compartilhado, como conchas, pegadores e colheres;

3. instalação de protetor salivar sobre as estruturas de autosserviço;

4. utilização de máscaras e orientações para evitar conversas durante o serviço.

c) a organização deve realizar limpeza e desinfecção frequentes das superfícies das mesas, bancadas e cadeiras;

d) a organização deve promover nos refeitórios espaçamento mínimo de um metro entre as pessoas na fila e nas mesas, orientando para o cumprimento das recomendações de etiqueta respiratória e que sejam evitadas conversas, ou, quando o distanciamento frontal ou transversal não for observado, deve ser utilizada barreira física sobre as mesas com altura de, no mínimo, um metro e cinquenta centímetros em relação ao solo.

e) a organização deve distribuir os trabalhadores em diferentes horários nos locais de refeição;

f) devem ser retirados os recipientes de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinheiras, bem como os porta-guardanapos, de uso compartilhado, entre outros;

g) deve ser entregue jogo de utensílios higienizados (talheres e guardanapo de papel, embalados individualmente).

Art. 10. A fiscalização das medidas de enfrentamento previstas neste Decreto será realizada de forma conjunta pelas diversas Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Os órgãos municipais previstos no caput poderão solicitar apoio em suas ações à Polícia Militar e ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste Decreto caracterizará infração Administrativa e sujeitará o infrator à aplicação das penalidades sanitárias previstas na Lei Estadual nº 6.320, de 20 de dezembro de 1983, além das previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva e 330 - crime de desobediência - do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940) sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. As pessoas naturais ou jurídicas que descumprirem as medidas de enfrentamento à COVID-19, sujeitar-se-ão à penalidade de multa no valor de 1(uma) UFM – Unidade Fiscal do Município, a 200(duzentas) UFM, cujo montante será fixado pela autoridade sanitária municipal competente, para a reprovação e prevenção da infração sanitária, de acordo:

I – com a gradação da infração;

II – circunstâncias agravantes e atenuantes;

III – gravidade do fato;

IV – antecedentes e capacidade econômica do infrator.

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção à COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do artigo 56 da Lei n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do Município de Rodeio.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13. As medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5369 de 25 de agosto de 2020.

Art. 15. Deverão ser observadas as regras mais restritivas impostas por normas e atos expedidos pelo Governo do Estado e Governo Federal.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao período da situação de emergência de saúde pública, cujo término será declarado por ato do Ministro de Estado da Saúde.

Prefeitura Municipal de Rodeio/SC, em 01 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

O Decreto Executivo Municipal Nº 5386/20, foi publicado na forma regulamentar no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrado em 01 de setembro de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 55/2020, 56/2020, 57/2020 E 58/2020

Publicação Nº 2630433

Estado de Santa Catarina - Município de Rodeio – Extrato de ata de registro de preço - Modalidade: Pregão Presencial - Registro de Preço 21/2020, Processo 32/2020. Órgão Gerenciador: Município de Rodeio - SC. Vigência: até 28/02/2021. Objeto: registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para o programa de merenda escolar aos alunos das unidades escolares e creches municipais. Ata 55/2020 - Supermercado Dallagnolo Ltda Epp, Valor estimado: R$ 94.111,85, Ata 56/2020 - Division Atacadista Ltda Epp, Valor estimado: R$ 63.874,22, Ata 57/2020 - Juarpo Comércio Atacadista Eireli Epp, Valor estimado: R$ 70.300,00, Ata 58/2020 - Mauri Fraga, Valor estimado: R$ 46.353,49. Rodeio 15/08/2020. Paulo Roberto Weiss - Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10000

Publicação Nº 2630495

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10000 DE 13 DE JULHO DE 2020.
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que JERUSA LIMA foi aprovado no Processo Seletivo Nº 03/2020 para o cargo de Agente de Serviços Gerais, classificando-se em Quarto Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
Considerando a Comunicação Interna Nº 244 de 26 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada, a partir do dia 01 de julho de 2020, JERUSA LIMA, aprovada no Processo Seletivo Nº 03/2020, portadora do RG 4.934.361-0, CPF 009.253.299-32, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Gerais, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 01 a 30 de julho de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A presente Portaria nº 10000/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 13 dias do mês de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10001

Publicação Nº 2630501

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10001 DE 13 DE JULHO DE 2020.
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando o pedido feito pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, através da Comunicação Interna Nº 242 do dia 02 de julho de 2020;
Considerando que DEBORA HAMES foi aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 10/2019, classificando-se em Terceiro Lugar, para o cargo de Técnica em Enfermagem;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica contratada a partir do dia 03 de julho de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, da servidora DEBORA HAMES, RG 4.729.733, CPF 079.118.979-13, que está exercendo as funções de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 03 de julho a 01 de agosto de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir de 03 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10001/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 13 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10002

Publicação Nº 2630504

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10002 DE 13 DE JULHO DE 2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições e de conformidade com o item XVII do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a servidora requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2012/2017, através de requerimento protocolizado sob o Nº 493 de 07.07.20;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus a Licença-Prêmio de 90 dias, referente ao quinquênio 2012/2017,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, a partir do dia 09 de julho, a servidora MARCIA MANDEL, ocupante do cargo efetivo de Professora, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - A Licença- Prêmio se dará no período de 09 de julho a 06 de outubro de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 09 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10002/20 foi publicada no Quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 13 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10003

Publicação Nº 2630562

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10003 DE 14 DE JULHO DE 2020.

PRORROGA CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que JAIRO RONI TIBOLA DO AMARAL foi aprovado no Processo Seletivo Nº 09/2019 para o cargo de Motorista, classificando-se em Nono Lugar;
Considerando o pedido de prorrogação realizado através da Comunicação Interna Nº 17 de 29 de junho de 2020 da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico;
Considerando que a prorrogação do Contrato de Trabalho se faz necessária por não haver candidatos aprovados em Concurso Público;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia 12 de julho de 2020, o Contrato de Trabalho por prazo determinado, do servidor JAIRO RONI TIBOLA DO AMARAL, que está exercendo as funções de Motorista, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Bairro Centro, Município de Rodeio – SC.

Art. 2º - O presente Contrato de Trabalho, por tempo determinado, será pelo período compreendido entre o dia 12 de julho a 30 de novembro de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 12 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura Municipal de Rodeio, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10003/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 14 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC-4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10004

Publicação Nº 2630564

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10004 DE 14 DE JULHO DE 2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições e de conformidade com o item XVII do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a servidora requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020, através de Requerimento protocolizado sob o Nº 484 de 29 de junho de 2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus a Licença-Prêmio de 90 dias, referente ao quinquênio 2015/2020,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, a partir do dia 14 de julho de 2020, a servidora JOILCE DE FÁTIMA SALES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Técnica em Enfermagem, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ART. 2º - A Licença- Prêmio se dará no período de 14 de julho a 11 de outubro de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10004/20 foi publicada no Quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 14 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10005

Publicação Nº 2630566

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10005 DE 14 DE JULHO DE 2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que o servidor VALDIR CIPRIANI, requereu 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio referente ao período aquisitivo de 2012/2017;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus a Licença-Prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2012/2017;

RESOLVE:
ART.1º- Conceder, a partir do dia 01 de julho de 2020, 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio ao servidor VALDIR CIPRIANI, ocupante do cargo

efetivo de Motorista, período aquisitivo 2012/2017.

ART. 2º - A Licença-Prêmio será usufruída no período de 01 a 30 de julho de 2020.
ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS,
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10005/19, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 14 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10006

Publicação Nº 2630567

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10006 DE 14 DE JULHO DE 2020.
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que a Diretoria de Obras, Serviços Urbanos e Estradas de Rodagem concede 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor público;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus aos 10 (dez) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2018/2019,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor VALCINEI SESTARI, ocupante do cargo efetivo de Motorista, período aquisitivo 2018/2019, a partir do dia 20 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 20 a 29 de julho de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo a partir do dia 20 de julho de 2020.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 14 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10006/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 14 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10007

Publicação Nº 2630572

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10007 DE 15 DE JULHO DE 2020.
NOMEIA PARA O CARGO EM COMISSÃO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal Nº 1569 de 05 de dezembro de 2006;
Considerando o pedido de contratação através da Comunicação Interna Nº 252 de 14 de julho de 2020, protocolada sob o Nº 531 de 14 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

RESOLVE:
Art.1º - Nomeia, a partir do dia 15 de julho de 2020, ANDRESSA TAMBOSI KNAUL, portadora do RG 36790214, CPF 029.850.289-57, para ocupar o cargo em Comissão de Chefe de Setor de Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria Municipal N.º 10007/20, foi publicada no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 15 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10008

Publicação Nº 2630574

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10008 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DETERMINAR O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que a servidora MARCELA APARECIDA DE SOUZA ROCHA PAHL apresentou Atestado Médico/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar por apresentar sintomas para o COVID-19;
Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda preocupada com as questões de segurança para a saúde pública, especialmente dos demais servidores da Creche Municipal Irmã Colomba, solicitou o afastamento preventivo da servidora Marcela Aparecida de Souza Rocha Pahl, ocupante do cargo de Agente Educacional.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o afastamento do trabalho a servidora pública MARCELA APARECIDA DE SOUZA ROCHA PAHL, ocupante do cargo de Agente Educacional, a partir do dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º - O afastamento da servidora se dará pelo período de 14 dias (10 a 20 de julho de 2020), ou até que seja realizado teste, caso o resultado seja negativo, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria N.º 10008/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 15 de julho de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10009

Publicação Nº 2630575

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10009 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DETERMINAR O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que o servidor RANIERI JAMES PAHL apresentou Atestado Médico/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar por residir no mesmo endereço que a Sra Marcela Aparecida de Souza Rocha Pahl que apresentou sintomas para o COVID-19;
Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda preocupada com as questões de segurança para a saúde pública, especialmente dos demais servidores da Administração, solicitou o afastamento preventivo do servidor Ranieri James Pahl, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Serviços Urbanos.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o afastamento do trabalho o servidor público RANIERI JAMES PAHL, ocupante do cargo de Chefe de Setor de Serviços Urbanos, a partir do dia 10 de julho de 2020.

Art. 2º - O afastamento do servidor se dará pelo período de 14 dias (10 a 20 de julho de 2020), ou até que seja realizado teste, caso o resultado seja negativo, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria N.º 10009/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 15 de julho de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10010

Publicação Nº 2630576

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10010 DE 15 DE JULHO DE 2020.

DETERMINAR O AFASTAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO QUE ABAIXO NOMINA

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais; e
Considerando que a servidora KATIA TOMELIN PIANEZER apresentou Atestado Médico/Termo de Consentimento Livre e Esclarecido de 14 (catorze) dias de isolamento domiciliar por residir no mesmo endereço que a Sra Débora Pianezer Oss Emer que apresentou sintomas para o COVID-19;
Considerando que a Secretaria Municipal de Administração e Fazenda preocupada com as questões de segurança para a saúde pública, especialmente dos demais servidores da Creche Municipal Anna Mayer, solicitou o afastamento preventivo da servidora Katia Tomelin Pianezer, ocupante do cargo de Servente Escolar.

RESOLVE:
Art. 1º - Determinar o afastamento do trabalho a servidora pública KATIA TOMELIN PIANEZER, ocupante do cargo de Servente Escolar, a partir do dia 13 de julho de 2020.

Art. 2º - O afastamento da servidora se dará pelo período de 14 dias (13 a 26 de julho de 2020), ou até que seja realizado teste, caso o resultado seja negativo, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria N.º 10010/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 15 de julho de 2020.

Débora Kuntz Aguilera – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10011

Publicação Nº 2630578

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10011 DE 15 DE JULHO DE 2020

DEMITE SERVIDOR CONTRATADO QUE ABAIXO NOMINA

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura demite a servidora contratada MORGANA MORETTO através da Comunicação

Interna Nº 192 de 14 de julho de 2020
RESOLVE:
Art. 1º- Demite, a partir do dia 13 de julho de 2020, MORGANA MORETTO, contratada para o cargo de Agente Educacional, junto a Creche Municipal Irmã Colomba, Bairro Centro, município de Rodeio – SC.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 13 de julho de 2020.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A presente Portaria Nº 10011/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica-CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10012

Publicação Nº 2630581

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10012 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PROVÊ CARGO EM COMISSÃO.

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74, VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna nº 193 de 14 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, com base na Lei Nº 1569 de 05 de dezembro de 2006 art.23 - IV;

RESOLVE:
Art. 1º - Nomeia, a partir de 14 de julho de 2020, MORGANA MORETTO, portadora do RG 6.744.987 e do CPF: 442.478.009-06 para exercer o cargo em comissão de Secretária Escolar e atuar junto a Escola Básica Municipal São Francisco, Bairro Gávea – município de Rodeio/SC.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 15 de julho de 2020.

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Portaria 10012/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 15 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10013

Publicação Nº 2630583

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10013 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora MAIARA SUANE SPRUNG requereu as férias regulamentares de 11 (onze) dias referente ao período aquisitivo de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 196 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares a servidora MAIARA SUANE SPRUNG ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Educacional, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 a 31 de julho de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10013/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10014

Publicação Nº 2630584

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10014 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora ELISANGELA PAMPLONA FIAMONCINI requereu as férias regulamentares de 11 (onze) dias referente ao período aquisitivo de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 196 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares a servidora ELISANGELA PAMPLONA FIAMONCINI, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Educacional, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 a 31 de julho de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10014/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10015

Publicação Nº 2630589

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10015 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora TATIANE UECKER requereu as férias regulamentares de 11 (onze) dias referente ao período aquisitivo de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 196 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:

ART. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares a servidora TATIANE UECKER, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Educacional, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 a 31 de julho de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10015/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10015

Publicação Nº 2630587

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10015 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora TATIANE UECKER requereu as férias regulamentares de 11 (onze) dias referente ao período aquisitivo de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 196 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares a servidora TATIANE UECKER, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Educacional, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 a 31 de julho de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10015/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10016

Publicação Nº 2630591

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10016 DE 16 DE JULHO DE 2020
CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora ÁUREA RAMOS BELFORT FRUET requereu as férias regulamentares de 11 (onze) dias referente ao período aquisitivo de 2019/2020;
Considerando que o setor de pessoal informa que o requerente faz jus as férias regulamentares;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 196 de 15 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 11 (onze) dias de férias regulamentares a servidora ÁUREA RAMOS BELFORT FRUET, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Agente Educacional, referente ao período aquisitivo 2019/2020, a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 2º- As férias regulamentares serão usufruídas no período de 21 a 31 de julho de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 21 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

ART. 5º- Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 10 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10016/20 foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 16 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10017

Publicação Nº 2630593

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10017 DE 15 DE JULHO DE 2020
CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e,
Considerando que a servidora ALINE AMARAL DE OLIVEIRA prestou Processo Seletivo Nº 04/2020 para o cargo de Técnica de Enfermagem, classificando-se em Sétimo Lugar;
Considerando que o Contrato de Trabalho se faz necessário para a continuidade do serviço público, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Município de Rodeio - SC.
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 250 de 08 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

RESOLVE:
Art. 1º - Fica Contratada, a partir do dia 10 de julho de 2020, ALINE AMARAL DE OLIVEIRA, aprovada no Processo Seletivo Emergencial Nº 04/2020, portadora do RG 6943348 e do CPF. 031.066.192-79, por prazo determinado, para exercer as funções do cargo de Técnica de Enfermagem, 40 horas semanais, para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, Rodeio - SC.
Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 10 de julho a 08 de agosto de 2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2020.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Cumpra-se, publique-se e registre-se.
Prefeitura de Rodeio, 15 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A presente Portaria Nº 10017/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 15 dias de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica– CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10018

Publicação Nº 2630596

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10018 DE 17 DE JULHO DE 2020

CANCELA REGÊNCIA DE CLASSE A SERVIDOR QUE ABAIXO NOMINA.

DENILSON LUIZ FRUET, Secretário de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Nº 4121 de 26 de outubro de 2016 e o artigo 74,VI e artigo 75 da Lei Orgânica;
Considerando a Comunicação Interna Nº 189 de 13 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
Considerando o Requerimento do Diretor Dario Pegoretti e o Requerimento da Diretora Cátia Araceli Cunha para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela servidora não apresentar o Planejamento das aulas à Coordenação de acordo com a Lei Complementar Nº 79 de 16 de agosto de 2018, no Art. 68,

RESOLVE:
ART. 1º- Cancela a Regência de Classe a Servidora Efetiva ELISABETH SONIA BERRI, ocupante do cargo efetivo de Professor, no mês de julho de 2020.

ART. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de julho de 2020.

DENILSON LUIZ FRUET
Secretário Municipal de Educação e Cultura

A Portaria 10018/20, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 17 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10019

Publicação Nº 2630598

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10019 DE 17 DE JULHO DE 2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições e de conformidade com o item XVII do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a servidora requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020, através de Requerimento protocolizado sob o Nº 50 de 14 de julho de 2020;
Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus a Licença-Prêmio de 45 dias, referente ao quinquênio 2015/2020,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir do dia 26 de junho de 2020, à servidora ANGÉLICA MOREIRA FAVA, ocupante do cargo de Instrutora de Agente Educacional, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 2º - A Licença- Prêmio se dará no período de 26 de junho a 09 de agosto de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 26 de junho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10019/20 foi publicada no Quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 17 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10020

Publicação Nº 2630599

PORTARIA MUNICIPAL Nº 10020 DE 17 DE JULHO DE 2020
CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO A
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, no uso das atribuições e de conformidade com o item XVII do Art. 95 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando que a servidora requereu a Licença-Prêmio, referente ao quinquênio de 2015/2020, através de Requerimento protocolizado sob o Nº 51 de 16 de julho de 2020;

Considerando que o setor de pessoal, informa que o requerente faz jus a Licença-Prêmio de 45 dias, referente ao quinquênio 2015/2020,

RESOLVE:
ART. 1º- Conceder 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir do dia 09 de julho de 2020, à servidora FRANCIELI GIOVANA DALPIAZ KNOPP, ocupante do cargo de Agente Educacional, junto ao Centro de Educação Infantil Pequeno Polegar.

ART. 2º - A Licença- Prêmio se dará no período de 09 de julho a 22 de agosto de 2020.

ART. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 09 de julho de 2020.

ART. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 17 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria 10020/20 foi publicada no Quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 17 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9998

Publicação Nº 2630468

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9998 DE 13 DE JULHO DE 2020

DEMITE, A PEDIDO, SERVIDOR CONTRATADO QUE ABAIXO NOMINA

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio/SC, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando o pedido de demissão feito pela servidora contratada PATRINE MARCHI AVOSANI através do Requerimento protocolado sob o Nº 525 de 13 de julho de 2020;

RESOLVE:
Art. 1º- Demite a pedido, a partir do dia 10 de julho de 2020, PATRINE MARCHI AVOSANI, contratada para o cargo de Médica da Família, 40 horas semanais, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, Bairro Centro, município de Rodeio – SC.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo com seus efeitos a partir do dia 10 de julho de 2020.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A presente Portaria Nº 9998/20, foi devidamente registrada e publicada na forma determinada pela legislação vigente, nos locais da Prefeitura Municipal, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica-CC4
Secretaria Executiva

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9999

Publicação Nº 2630492

PORTARIA MUNICIPAL Nº 9999 DE 13 DE JULHO DE 2020
CONTRATA SERVIDOR PÚBLICO POR PRAZO DETERMINADO.

PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito Municipal de Rodeio, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e;
Considerando que MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DE ARAÚJO prestou o Processo Seletivo Emergencial Nº 05/2020, classificando-se em Segundo Lugar;
Considerando os dizeres da Comunicação Interna Nº 249 de 07 de julho de 2020 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social,

RESOLVE:
Art.1º- Contratar, a partir do dia 14 de julho de 2020, a servidora MARIA EDUARDA FIGUEIREDO DE ARAÚJO, RG 10648983-1, CPF 071.029.949-40, 40 horas semanais, para exercer as funções do cargo de Médica da Família, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social de Rodeio/SC.

Art. 2º - O Contrato de Trabalho se dará no período de 14 de julho a 12 de agosto de 2020.

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo com seus efeitos a partir do dia 14 de julho de 2020.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, publique-se e registre-se.

Prefeitura Municipal de Rodeio, 13 de julho de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio/SC

A Portaria Nº 9999/20 foi publicada na forma regulamentar no quadro mural da Prefeitura Municipal de Rodeio e registrada em 13 de julho de 2020.

DÉBORA KUNTZ AGUILERA – Consultora Técnica – CC4
Secretaria Executiva

Romelândia

Prefeitura

CHAMADA PÚBLICA 01/2020

Publicação Nº 2629897

CHAMADA PÚBLICA 01/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 1624/2020

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) informa abertura de CHAMADA PÚBLICA para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Tudo em conformidade com a Lei 11.947/2009 e Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 08/09/2020, das 8h00min às 11h00m, no Setor de Compras e Licitações. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente. Fone para contato: (49) 3624-1002. Romelândia (SC), 01 de Setembro de 2020. VALDIR BUGS - Prefeito Municipal

EXTRATO EDITAL LEILÃO 01/2020

Publicação Nº 2630368

MUNICIPIO DE ROMELÂNDIA
EXTRATO EDITAL LEILÃO 01/2020

O Município de Romelândia - SC realizará no dia 18/09/2020 a partir das 10h00min venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, venda de ativos inservíveis, ao final deste edital discriminados, através de leilão público oficial on-line e presencial, através da Plataforma de Leilão da empresa Superbid Webservices Ltda. ("SUPERBID"), contratada para promoção e divulgação de pregão público eletrônico, para venda de bens considerados inservíveis, de propriedade do Fundo Municipal de Saúde e Município de Romelândia SC, com utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio de plataforma de transação via WEB ("PORTAL SUPERBID"). Edital e maiores informações pelo site www.romelandia.sc.gov.br. VALDIR BUGS – Prefeito Municipal

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020

Publicação Nº 2630709

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1602/2020

O MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA (SC) realizará licitação na modalidade Pregão para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS E IMPRESSORAS. Tudo em conformidade com a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 e alterações posteriores. Informações e editais completos poderão ser obtidos no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, em horário de expediente. Fone para contato (049) 3624-1002, email: compras@romelandia.sc.gov.br, www.romelandia.sc.gov.br . Os documentos e propostas deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 10/09/2020. Romelândia (SC), 01/09/2020. VALDIR BUGS - PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA 10053/2020

Publicação Nº 2630473

PORTARIA Nº 10053/2020
CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º- Conceder FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, Sr. MAICO EVANDRO SCOPEL, cargo de carreira de OPERADOR DE MAQUINAS, 40 horas semanais, referente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2019 à 02 de fevereiro de 2020.
Art. 2º - O período de concessão será de 01 de setembro de 2020 a 19 de setembro de 2020.
Art. 3º - O período de férias acima descrito é referente a dezenove dias de férias remanescentes em conformidade com a portaria 9627/2019.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 01 de setembro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

PORTARIA 10054/2020

Publicação Nº 2630474

PORTARIA Nº 10054/2020
EXONERA A PEDIDO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDIR BUGS, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar, a pedido, Servidor Público Municipal Sr. LEANDRO MARMITT, do cargo em comissão de DIRETOR CC-10, 40 horas semanais, a partir desta data.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia, 01 de setembro de 2020.

Valdir Bugs
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Márcia Maria Melz Francescon
Técnico Administrativo II

DECRETO Nº 4.284/2020

Publicação Nº 2629424

DECRETO Nº 4.184/2020

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR BUGS, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no Uso de Suas Atribuições Legais, e de acordo com a Lei.

Art. 1º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 56.252,82 (Cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

07.01– Departamento de Agricultura	
20.544.0015.1.007000 – Ampliação da Rede de Distribuição D'água em Comunidades do Município	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas	56.252,82
Fonte: 300 – Superávit – Recursos Próprios	

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior são provenientes do Superávit Financeiro apurado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, na fonte de recursos 100 – Recursos Próprios.

Art. 3º - Fica pelo presente Decreto autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), através da suplementação das seguintes dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Romelândia, conforme discriminação a seguir:

03.01– Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.009000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.01– Depto de Infra Estrutura, Obras e Transportes.	
26.782.0017.2.044000 – Manutenção das Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas	25.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 4º - Os recursos para cobertura do crédito adicional disposto no artigo anterior, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), são provenientes da anulação das seguintes dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

03.01– Departamento de Administração	
04.122.0004.2.004000 – Manutenção das Atividades da Administração Geral do Município	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	5.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

04.01– Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0008.2.009000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
31.90.00.00 – Aplicações Diretas	20.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

08.01– Depto de Infra Estrutura, Obras e Transportes.	
26.782.0017.2.044000 – Manutenção das Atividades de Abertura e Conservação de Estradas Vicinais	
3.1.90.00.00 – Aplicações Diretas	25.000,00
Fonte: 100 – Recursos Próprios	

Art. 5º - Este Decreto obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.374/2019 de 27 de novembro de 2019.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º– Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Romelândia (SC), 01 de setembro de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia

Registrado e Publicado em data supra.

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda

Salto Veloso

Prefeitura

CONTRATO Nº. 001/2020

Publicação Nº 2631048

EXTRATO DE CONTRATO
IPRESVEL – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salto Veloso
CONTRATO Nº. 001/2020
DATA: 19/08/2020
CONTRATADO: SMI PRIME CONSULTORIA DE INVESTMENTOS LTDA
CNPJ: 11.882.190/0001-34
OBJETO: Contratação de empresa especializada, com a finalidade da prestação de serviços de assessoria em relação ao mercado financeiro ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal
Pregão Presencial Nº 01/2020.
INÍCIO: 19/09/2020
TÉRMINO: 31/12/2020
VALOR: O valor mensal a ser pago pelos serviços ora contratados é de R$ 1.750,00 (Um mil, setecentos e cinquenta reais). Considerar-se-á o valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) para o período de 12 meses, haja vista a possibilidade de prorrogação do mesmo, nos moldes do art. 57 Inc. II da lei 8.666/93

DECRETO MUNICIPAL Nº 84/2020

Publicação Nº 2631054

DECRETO Nº 084/2020 , DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, PREFEITA DE SALTO VELOSO, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.684/2019 de 29.11.2019;

DECRETA:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de R$ 473.606,82 (Quatrocentos e Setenta e Três Mil, Seiscentos e Seis Reais e Oitenta e Dois Centavos), conforme descriminação abaixo:.

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2042 – MANUTENÇÃO BL. ATENÇÃO BASICA VERIAVEL
Modalidade de Aplicação: 3190 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 363.606,82
Fonte: 1138.000000
RED: 20

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2042 – MANUTENÇÃO BL. ATENÇÃO BASICA VERIAVEL
Modalidade de Aplicação: 3390 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 100.000,00
Fonte: 1138.000000
RED: 21

Órgão: 03 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Projeto/Atividade: 2042 – MANUTENÇÃO BL. ATENÇÃO BASICA VERIAVEL
Modalidade de Aplicação: 4490 – APLICAÇÕES DIRETAS
Valor: R$ 10.000,00
Fonte: 1138.000000
RED: 22

Art. 2º. Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 31 de Agosto de 2020.

ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

Publicação Nº 2631050

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPIO DE SALTO VELOSO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020

A Prefeitura Municipal de Salto Veloso/SC, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 09/2020, que se realizará nos termos com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente e pertinente à matéria.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CAMPO ESPORTIVO EM GRAMA SINTÉTICA.
Entrega dos Envelopes e Credenciamento: 17/09/2020 até as 09h00min.
Abertura: 17/09/2020, às 09h15min.
Maiores informações, e edital completo, junto à Prefeitura Municipal de Salto Veloso, no Setor de Licitações, sito à Travessa das Flores, 58, centro, Salto Veloso/SC.

Salto Veloso (SC), 01 de setembro de 2020.

Ana Rosa Zanela
Prefeita municipal

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 010/2020

Publicação Nº 2629945

DECRETO LEGISLATIVO N. 010 de 31 de agosto de 2020

Revoga e altera os dispositivos do Decreto que específica relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus (COVID -19)

ENILSON CAMILO DONADEL, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO VELOSO - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º Fica revogado o artigo 2º do Decreto Legislativo n.09 de 01 de junho de 2020, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - As sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso poderão ser realizadas com a presença de público no percentual máximo de 30%(trinta por cento) da capacidade de lotação, com observância de cumprimento dos protocolos e regramentos sanitários necessários para a prevenção do novo coronavírus (COVID-19)

Art. 3 – Ficam mantidas as demais regras e disposições em conformidade com o estabelecido pelo Decreto n.009, de 01 de junho de 2020.

Art. 4. - As medidas previstas neste Decreto Legislativo poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, serão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal, parte destinada à Câmara Municipal de Vereadores de Salto Veloso -SC, vigente em cada exercício financeiro.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salto Veloso –SC, 31 de agosto de 2020.

ENILSON CAMILO DONADEL
PRESIDENTE

Santa Terezinha do Progresso

Prefeitura

DECRETO MUNICIPAL Nº. 180-2020

Publicação Nº 2631095

DECRETO N°180/2020
DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDORA DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar n°10 e 16 de Dezembro de 2009.
DECRETA

Art.1°. Fica exonerada do cargo de provimento em comissão, a seguinte servidora pública municipal:
NOME: SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS PINNO
CARGO: COORDENADOR DO PSF.
NIVEL: CC-04
CODIGO: 1033
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 01 de setembro de 2020.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

Santo Amaro da Imperatriz

Prefeitura

019/2020 - HABITE-SE

Publicação Nº 2631006

Alvará de uso e Ocupação Habite-se	
019/2020	
Processo	0113.002.0002776
Proprietário ou Requerente	GEORGE ALEXANDRE PEREIRA
CPF/CNPJ	021.997.709-74
Localização	RUA DOMINGOS FRANCISCO DE CAMPOS, Nº 98, BAIRRO FABRICIO
Inscrição Imobiliária (ou Matrícula do terreno)	01.02.043.0813
Processo do Alvará de Construção	0113.002.0002776 – Regularização de edificação
Número do Alvará de Construção	0113.002.0002776 – Regularização de edificação
Área Licenciada	154,91 m²
Número de Pavimentos	01 pavimento
Responsável Técnico (Projeto/Execução da obra)	Jose Otavio Sorato – Arquiteto e Urbanista – CAU A118384-2 – RRT 9830042
Habite-se do Corpo de Bombeiros/SC	Edificação Unifamiliar
Uso e Atividades Permitidas por Categoria de Incomodidade: Edificação Unifamiliar	
Edificação regularizada conforme Lei Complementar nº 125/2013, Lei Complementar nº 128/2013, Lei Complementar n° 141/2014 e Lei Complementar nº 188/2017.	
Santo Amaro da Imperatriz, 01 de setembro de 2020	
Técnico Responsável Aprovação James Jones Silvestre Eng. Civil – CREA 047.441-4 Matrícula 3113	

027-2020 EMERSON VIEIRA

Publicação Nº 2631005

ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS	
027/2020	
Processo	0113.002.0002563
Proprietário ou Requerente	EMERSON VIEIRA
CPF/CNPJ	015.834.039-65
Localização	RUA FRANCISCO PEDRO KUHNEN, Nº 103, BAIRRO SANTANA
Inscrição Imobiliária	01.01.016.1262
Área Licenciada	30,04 m²
Número de Pavimentos:	-
Responsável Técnico (Projeto/execução: Arquitetônico, hidrossanitário, Elétrico, Estrutural)	Gerlan Arlen Maia Marinho – Arquiteto e Urbanista – Responsável técnico Projeto CAU A132543-4 – RRT 9786220 Marcelo Ramalho Matta – Engenheiro Civil – Responsável técnico Execução CREA-SC 027667-3– ART 7405854-4
Prazo de Início e Término da Obra	02/09/2020 – 31/12/2020
Tipo de Obra	
Construção civil	
Denominação da Obra	
Estação Rádio-Base para Telefonia Celular	
Uso e Atividade	
Estação de Telecomunicações, Rádio-Base e Congêneres	
Observação	
De acordo com Licenciamento Urbanístico Intersetorial - LUI 001/2020. É OBRIGATÓRIA A PERMANÊNCIA DO ALVARÁ E DO PROJETO APROVADO NO LOCAL DA OBRA, A DISPOSIÇÃO DA FISCALIZAÇÃO. DOCUMENTO EXPEDIDO SEM RASURAS. Vencido o prazo previsto, deverá ser solicitada prorrogação do alvará.	
Santo Amaro da Imperatriz, 31 de agosto de 2020	
Técnico Responsável James Jones Silvestre Eng. Civil – CREA 047.441-4 Matrícula 3113	

PORTARIA Nº 16.026/2020

Publicação Nº 2630895

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.026, de 28 de Agosto de 2020.
CONCEDE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 155 da Lei Complementar nº 060/2009
RESOLVE :
Conceder licença de 15 (quinze) dias para tratamento de saúde ao servidor LUIZ CARLOS SCHURHAUS, matrícula nº 2133, ocupante do cargo de Artífice, com efeitos retroativos a partir de 17/08/2020 à 31/08/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.029/2020

Publicação Nº 2630898

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.029, de 31 de Agosto de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORAS

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Aposentadoria da servidora SÔNIA APARECIDA DA CUNHA, considerando a alteração de carga horária dos servidores somente a cada final de ano e considerando a Comunicação Interna nº 092/2020 expedida pela Secretaria da Educação e Esportes

RESOLVE :
Prorrogar até 18/12/2020 a designação das servidoras LORENICE STEINBACH VIEIRA e MARIA DALILA SCHARF PASSIG, ocupantes do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 15.983/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.030/2020

Publicação Nº 2630899

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.030, de 31 de Agosto de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho sobre estabilidade provisória gestante

RESOLVE :
Prorrogar até 13/12/2020 a designação da servidora SANDRA APARECIDA STEIMBACH, ocupante do cargo de Professora da Educação Básica (Portaria nº 15.523/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.031/2020

Publicação Nº 2630901

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.031, de 31 de Agosto de 2020.

AMPLIA PERÍODO DE DESIG-
NAÇÃO DE SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando Férias concedida a servidora LUANA STEIMBACK

RESOLVE :
Prorrogar até 30/09/2020 a designação da servidora ANGELA FABIOLA SUARTES FERNANDES DA LUZ, ocupante do cargo de Assistente Social (Portaria nº 15.997/20).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 31 de Agosto de 2020.

EDESIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.032/2020

Publicação Nº 2630903

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-43PORTARIA Nº 16.032, de 01 de Setembro de 2020.
CONCEDE PROMOÇÃO

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 309, da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :

Conceder Promoção Vertical de 5% sobre o valor do vencimento inicial da carreira para os seguintes servidores:

Matrícula	Nomes
6575	Mathyas Medeiros Sommer
5215	Rosimeri Maria de Espíndola da Rosa

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.033/2020

Publicação Nº 2630904

PORTARIA Nº 16.033, de 01 de Setembro de 2020.
CONCEDE LICENÇA A SERVIDOR

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 169 da Lei Complementar nº 060/09
RESOLVE :
Conceder Licença Prêmio ao servidor ADOLFO JULIO DERNER, ocupante do cargo de Auxiliar Contábil, a partir de 01/09/2020 a 28/02/2021, relativas aos períodos aquisitivos de 1985/1990, 1990/1995 e 1995/2000.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.034/2020

Publicação Nº 2630906

PORTARIA Nº 16.034, de 01 de Setembro de 2020.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, KARINY DE SOUZA MOMM, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Enfermeira atuando na Estratégia da Saúde da Família - ESF, com 40 horas semanais, a partir de 01/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.035/2020

Publicação Nº 2630910

PORTARIA Nº 16.035, de 01 de Setembro de 2020.
DISPENSA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve

D I S P E N S A R :
À pedido, VIVIANE RODRIGUES DE SOUZA, brasileira, solteira, ocupante do cargo de Técnica de Enfermangem atuando no CAPS, com 40 horas semanais, a partir de 01/09/2020.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.036/2020

Publicação Nº 2630915

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.036, de 01 de Setembro de 2020.
HOMOLOGA AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Complementar nº 060/09, considerando as avaliações realizadas para cada servidor em específico,

RESOLVE :
- Homologar as avaliações realizadas no presente ano dos seguintes servidores:

NOME	CARGO	MAT.
Adriano Celso Martins	Motorista	7823
Adriano Gaspar	Professor da Educação Básica	7351
Alex Giliolo	Motorista	6846
Aline Giovana Stein	Auxiliar de Serviços Gerais	7299
Ana Carolina Gomes de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	7301
Ana Carolina Schmitz	Professora da Educação Básica Psicopedagoga	7838
Andreia Campos	Assistente Administrativo	7713
Angela Aparecida Lohn	Professora da Educação Básica	7367
Angelita Mara Peixoto Momm	Professora da Educação Básica	7311
Angelo Luiz Bruggemann	Professor da Educação Básica	7312
Bianca Caroline Elias	Nutricionista	7861

Carlos Renato Loch	Motorista	7815
Claudinei de Espindola	Motorista	6828
Daiana Regina de Souza	Professora da Educação Básica	7447
Daiane Cecilia Schlichting	Professora da Educação Básica	6850
Daiane de Medeiros Florenço	Professora da Educação Básica	7830
Daniella Aparecida Mohr	Auxiliar de Serviços Gerais	7303
Debora Aparecida Couto dos Santos Espindola	Professora da Educação Básica	7316
Estefano Andre Silva Lima	Artífice – Coleta de Lixo	6787
Fabiane Aparecida Rempel	Auxiliar de Serviços Gerais	7368
Fabiele Martendal Luckmann	Professora da Educação Básica	6852
Fairuz Rodrigues	Professora da Educação Básica	6854
Francielmo Monteiro Pires	Artífice – Coleta de Lixo	7831
Janaina Lehmkuhl Rosa	Professora da Educação Básica	6858
Jane Maria Lofi	Professora da Educação Básica	6859
Joice Fernanda da Silva Koerich	Professora da Educação Básica	6867
Jorge Luiz Knop	Professor da Educação Básica	7321
Julia Graziela Jochen Oliveira	Professora da Educação Básica	6861
Julio Jacob Broering Filho	Professor da Educação Básica	7337
Kalligibran Azevedo Stori	Motorista	6737
Leandro Soares Feubach	Motorista	6762
Leticia Harumi Watanabe Nagashi	Cirurgiã Dentista	7431
Liandra Savanhago	Psicóloga	7849
Limara Ramack Feijo Martins	Fonoaudiologia	6609
Lorenice Steinbach Vieira	Professora da Educação Básica	7324
Manuela Elias Bossle	Professora da Educação Básica	7326
Marcos Antonio Soares	Assistente Administrativo	7859
Mario Chaves Prieto	Artífice – Coleta de Lixo	6790
Messias Vieira	Motorista	7124
Michele Dias	Professora da Educação Básica	7454
Monique Bitencourt	Professora da Educação Básica	7328
Pedro Henrique Lohn	Professor da Educação Básica	7329
Ricardo Alexandre Lopes	Assistente Administrativo	6594
Sabrina Duarte Fortunato	Assistente Administrativo	7761
Sandra Mara da Silva Monteiro	Psicóloga	7408
Sandro José Longen	Assistente Administrativo	7433
Simoni Cristina de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	7306
Valkiria Pavanati Marcelino	Auxiliar de Serviços Gerais	7307
Victor Alves de Oliveira	Motorista	7683
Vilmar Almeida de Jesus	Motorista	6718
Vladimir Silva da Cunha	Professor da Educação Básica	7335
Wallace Cardoso Muller	Professor da Educação Básica	7336

- Tornar estável, diante do período de efetivo exercício e da avaliação periódica de desempenho com efeitos retroativos a 20/07/20, o servidor

abaixo:

NOME	CARGO	MAT.
Ricardo Alexandre Lopes	Assistente Administrativo	6594

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.037/2020

Publicação Nº 2630912

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 16.037, de 01 de Setembro de 2020.

DESIGNA SERVIDORA

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 4º da Lei Complementar nº 43/2007 e considerando o resultado do Processo Seletivo aberto pelo Edital nº 13/2019, considerando Férias a servidora CAMILA STEINBACH resolve

D E S I G N A R :
De acordo com o artigo 4º parágrafo único da Lei Complementar nº 43, de 11 de Maio de 2007

SCHEILA CRISTINA DE ABREU, para o cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU, a partir de 01/09/2020 à 30/09/2020, com 44 horas semanais.

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.038/2020

Publicação Nº 2630913

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-4300

PORTARIA Nº 16.038, de 01 de Setembro de 2020.

CONCEDE INSALUBRIDADE

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o exercício em atividades potencialmente insalubres, conforme realização de Perícia, que segue em anexo fazendo parte integrante desta apenas as atividades descritas no item 7 e seguintes do presente laudo, de acordo com o art. 122 e seguintes da Lei Complementar nº 060, de 17/12/2009, resolve

C O N C E D E R:

Adicional de Insalubridade, na ordem de 20% (grau médio) a:

Matrícula	Nome
8329	Scheila Cristina de Abreu

Registre-se e Publique

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2020.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

TP Nº 37/2020

Publicação Nº 2631002

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 37/2020
Tipo: Menor preço global
Objeto: O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, LAJOTAS, PARALELEPÍPEDO E CALÇADAS (TAPA-BURACO) EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO, OCASIONADOS PELA CASAN, EM DECORRÊNCIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS NAS REDES DE ÁGUA E ESGOTO, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, parte integrante deste Edital.
Data e horário da Abertura e entrega dos Envelopes: às 14:00 h do dia 18 de setembro de 2020. O Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos na Praça Gov. Ivo Silveira, 306, Santo Amaro da Imperatriz, nos dias úteis de segunda-feira à sexta-feira, das 12h00min às 18h00min ou no site www.santoamaro.sc.gov.br.
Santo Amaro da Imperatriz, em 01 de fevereiro de 2020.
Edésio Justen
Prefeito Municipal

São Bento do Sul

Prefeitura

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 38/2020 - FMS

Publicação Nº 2629890

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2020 - FMS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ARQUIVO EM AÇO, ARMÁRIO, ASPIRADOR DE SECREÇÕES, CADEIRA GIRATÓRIA, COMPUTADOR, CÂMARA FRIA, CONDICIONADOR DE AR, ESCADA DE DOIS DEGRAUS, LONGARINA, MESA DE ESCRITÓRIO, MESA RETA COM PÉ DE METAL) PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 0281.643000/1180-02.
Forma do Pregão: ELETRÔNICO
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 15/09/2020
Início da sessão: dia 15/09/2020, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.
Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47) 3631-6170.
São Bento do Sul, 27 de agosto de 2020.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

DANIELE CELESKI WOJAKIEVICZ
Pregoeira Municipal

DECRETO N° 1913/2020

Publicação Nº 2630123

DECRETO Nº 1913, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
HOMOLOGA A RESOLUÇÃO Nº 005/2020 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 005, de 25 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde, parte integrante do presente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 31 de agosto de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

ECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO n.º. 005/2020

São Bento do Sul, 25 de Agosto de 2020
Dispõe sobre a Aprovação da Pactuação Interfederativa 2020
Dispõe sobre a Aprovação da Programação Anual de Saúde 2021
Dispõe sobre a Aprovação e Ciência do Repasse Financeiro conforme Portaria nº 1.857/2020, para Aquisição de Material de Higiene e Limpeza para a Secretaria Municipal de Educação
O Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8080 de 19 de setembro de 1990 e pela Lei 8142 de 28 de dezembro de 1990,

RESOLVE:
Art.1° Aprovar a Pactuação Interfederativa 2020;
Art. 2º Aprovar a Programação Anual de Saúde 2021;
Art. 3º Aprovar e cientificar do Repasse Financeiro conforme Portaria nº 1.857/2020, para aquisição de material de higiene e limpeza para a Secretaria Municipal de Educação.

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO
Presidente
Conselho Municipal de Saúde de São Bento do Sul

DECRETO N° 1914/2020

Publicação Nº 2630126

DECRETO Nº 1914, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.
Estabelece Valor da UFM

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:

Art. 1º A Unidade Fiscal Municipal - UFM fica estabelecida com o valor equivalente a R$ 4,9741, a partir de 1º de setembro de 2020, nos termos do inciso II, do parágrafo único, do art.1º, da Lei nº 679/2000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1° de setembro de 2020.

São Bento do Sul, 1° de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

EXTRATO DO CONTRATO Nº 163/2020

Publicação Nº 2629688

EXTRATO DO CONTRATO N° 163/2020

DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Auxílio Funeral para Famílias Carentes que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa FSB SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME.
DO OBJETO: Contratação de empresa funerária para serviço de auxílio funeral para famílias carentes referenciadas pelo CRAS da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, Parágrafo 1º e 2º, consolidado pela Lei nº 12.435, de 2011 e regulamentada no município através do Decreto nº 0625 de 20 de dezembro de 2017, referente aos benefícios eventuais pelo período de 14 de agosto de 2020 à 09 de fevereiro de 2021, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 153/2020 de 13 de agosto de 2020.
DO VALOR: Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sendo o valor unitário para o Item 1 (04 unid. auxílio ataúde para óbito de crianças) de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), totalizando R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) e para o Item 2 (06 unid. auxílio ataúde para óbito de adultos) o valor unitário de R$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais), e totalizando o contrato em R$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
DA VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2020 até 09 de fevereiro de 2021.
São Bento do Sul, 13 de agosto de 2020.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
FSB SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME, como Contratada.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 165/2020

Publicação Nº 2629692

EXTRATO DO CONTRATO N° 165/2020
DA ESPÉCIE: Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Auxílio Funeral para Famílias Carentes que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA - ME.
DO OBJETO: Contratação de empresa funerária para serviço de auxílio funeral para famílias carentes referenciadas pelo CRAS da Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul conforme Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Art. 22, Parágrafo 1º e 2º, consolidado pela Lei nº 12.435, de 2011 e regulamentada no município através do Decreto nº 0625 de 20 de dezembro de 2017, referente aos benefícios eventuais pelo período de 14 de agosto de 2020 à 09 de fevereiro de 2021, de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 155/2020 de 13 de agosto de 2020.

DO VALOR: Pela prestação dos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sendo o valor unitário para o Item 1 (04 unid. auxílio ataúde para óbito de crianças) de R$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais), totalizando R$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais) e para o Item 2 (06 unid. auxílio ataúde para óbito de adultos) o valor unitário de R$ 1.567,50 (um mil quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), totalizando R$ 9.405,00 (nove mil, quatrocentos e cinco reais), e totalizando o contrato em R$ 13.585,00 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais).
DA VIGÊNCIA: 14 de agosto de 2020 até 09 de fevereiro de 2021.
São Bento do Sul, 13 de agosto de 2020.
ASS: FÁBIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO, pela Secretaria de Assistência Social do Município.
SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA - ME, como Contratada.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 156/2020

Publicação Nº 2629698

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 156/2020
DA ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso de nº 183/2003, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA - ME, em 01 de agosto de 2003, conforme Edital de Concorrência Pública nº 05/95.
Considerando o objeto do Contrato n° 183/2003 a outorga de Permissão para exploração dos serviços funerários no Município de São Bento do Sul, sem caráter de exclusividade.
Parágrafo Único: Consideram-se serviços funerários, para os efeitos desta Permissão, a confecção e o fornecimento de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento e divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento.
A última licitação para outorga de permissão no serviço funerário foi realizada em 1996, com resultado judicializado até 2003, quando os termos de permissão, com prazo de 10 anos, foram lavrados em favor das 03 (três) primeiras classificadas: Funerária Treml Ltda ME, Serviço Funerário Bom Jesus Ltda ME e Funerária Santo Antônio.
O termo final das permissões outorgadas em 2003 se deu em 29/07/2013, com termo aditivo de prorrogação de contrato finalizando em 29/11/2013 para elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 82/2014, o qual foi objeto de Mandado de Segurança.
Portanto, considerando que a última licitação (Concorrência n. 99, de 21/05/2015) para outorga de novas concessões de serviço funerário foi resolvida judicialmente (autos n. 0301701-75.2015.8.24.0058) em 01/06/2017, com retorno dos autos em 13/07/2017, é preciso que a Administração Municipal realize novo certame, desta vez escoimado das irregularidades que ensejaram as três ações judiciais anteriores.
Assim, foi editado o Decreto n° 970, de 12 de junho de 2018, que determina a realização de nova licitação para outorga de concessão de serviços funerários, fixando um cronograma, a exemplo de como foi feito no transporte coletivo através de Decreto Municipal, a fim de regularizar a situação;
Nesse sentido, considerando as disposições do Decreto n° 970, de 12 de junho de 2018 e as informações que constam no Processo Administrativo n. 14478/2019, em especial quanto ao contrato n. 227/2019, firmado com a empresa Profuzzy Consultoria e Sistemas Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para elaboração do plano de outorga para a concessão dos serviços funerários do Município de São Bento do Sul, que possui prazo de vigência até 12 de dezembro de 2020 para a entrega do plano de outorga e os prazos previstos para elaboração do edital, realização de audiência pública (15 dias), protocolo junto ao TCE/SC em atenção à IN 22/2015 (60 dias), protocolo junto ao TCE/SC em atenção à IN 21, publicação do ato justificador (15 dias de antecedência a publicação do edital), publicação do edital com previsão de eventuais recursos, que poderia totalizar um prazo mínimo de 4 meses, até que se complete os prazos acima referidos e sejam vencidos todos os passos necessários às novas outorgas, é preciso revestir a prestação dos serviços públicos funerários de alguma legitimidade, uma vez que não podem estes serviços públicos ser prestados como se fossem serviços privados, em ofensa à legislação municipal acima mencionada.
Considerando que uma grande parcela dos serviços contratados e procedimentos supracitados se encontram em fase avançada de conclusão, com expectativa de realização de consulta pública, publicação do ato justificador da concessão pública e encaminhamento da minuta do edital e anexos ao TCE/SC em atendimento à IN 22/2015, previstos para o mês de setembro de 2.020.
Em sendo o serviço contínuo, não pode ser paralisado. Se a Administração Municipal não logrou êxito na realização de licitação para escolha dos novos permissionários, então cabe a ela prestar o serviço diretamente – para os quais não dispõe dos meios – ou assegurar que não sejam interrompidos os serviços prestados indiretamente.
Portanto, em que pese os instrumentos que vem sendo assinados com as mesmas permissionárias desde 2013 sejam nominados como "contratos de permissão", os mesmos são, em verdade, termos de prorrogação das permissões decenais concedidas em 2003, pois o instituto há de ser recebido antes pela sua substância do que por sua forma ou pelo nomem iuris que apresente.
Logo, as permissões decenais concedidas em 2003 estão em pleno vigor, isto em razão de termos de prorrogação que vem sendo, a cada 180 dias, renovados com as mesmas empresas permissionárias, não obstante a impropriedade da denominação adotada nestes instrumentos.
Considerando a sentença proferida nos autos ° 0300479-33.2019.8.24.0058, que tramitam na 3ª. Vara da Comarca de São Bento do Sul, que assim dispõe: "(...) diante da suspensão judicial de três processo licitatórios (processo de licitação 82/2014, suspenso por meio dos autos n. 0300488-68.2014.8.24.0058; processo de licitação 288/2014, suspenso por meio dos autos n. 0302014-70.2014.8.24.0058, o qual transitou em julgado em 27/08/2016; processo de licitação 99/2015, suspenso por meio de ação judicial n. 0301701-75.2015.8.24.0058, com trânsito em julgado em 01/06/2017), a Administração Pública enfim optou estudar estratégia visando não ter anulado um quarto edital. Levando em conta os motivos das nulidades dos demais editais, a Administração Pública realizou levantamento in loco para conseguir alterar o edital de forma que melhor elucidasse a situação fática dos serviços que seriam prestados pelas vencedoras do certame a ser realizado. Entre as licitações, todavia, os contratos das vencedoras do último certame foram prorrogados até que fosse encontrada solução pacífica, mormente porque já haviam passado por todo o procedimento e não havia motivos para excluí-las da prestação de serviços do município. As prorrogações se deram de forma justificada e escrita, conforme a própria autora traz às fls. 04 e 05 de sua inicial e comprova por meio dos documentos de fls. 34/140 (...)".
Até que novas outorgas sejam concedidas, a decisão acertada é de que a Administração prorrogue os termos de permissão decenais

concedidos em 2003.
Portanto, não se pode admitir que o agente público, ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais e aqui que repousaria eventual mácula, o que aparentemente se operou.
Ante ao exposto, faz-se necessário com urgência a prorrogação do contrato nº 183/2003 através do 17º Termo Aditivo, a contar de 14 de agosto de 2020 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, até 09 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do referido Contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 2020 e com término em 09 de fevereiro de 2021.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 01 de agosto de 2003, Termo Aditivo nº 228/2013 de 16 de julho de 2013, Contrato nº 364/2013 de 20 de dezembro de 2013, Contrato nº 181/2014 de 28 de maio de 2014, Termo Aditivo nº 258/2014 de 26 de agosto de 2014, Contrato nº 349/2014 de 24 de novembro de 2014, Contrato nº 151/2015 de 22 de maio de 2015, Contrato nº 308/2015 de 20 de novembro de 2015, Contrato nº 105/2016 de 18 de maio de 2016, Contrato nº 250/2016 de 16 de novembro de 2016, Contrato nº 086/2017 de 15 de maio de 2017, Contrato nº 203/2017 de 13 de novembro de 2017, Termo Aditivo nº 081/2018 de 09 de maio de 2018, Termo Aditivo nº 180/2018 de 08 de novembro de 2018, Termo Aditivo nº 075/2019 de 06 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 133/2019 de 20 de agosto de 2019 e Termo Aditivo nº 029/2020 de 14 de fevereiro de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 10 de agosto de 2020.
Ass: MAGNO BOLLMANN, como Prefeito Municipal e Permitente.
SERVIÇO FUNERÁRIO BOM JESUS LTDA - ME, como Permissionária.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 157/2020

Publicação Nº 2629701

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 157/2020

DA ESPÉCIE: Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Permissão de Uso de nº 178/2003, firmado entre o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL e a Empresa FSB SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME, em 29 de julho de 2003, conforme Edital de Concorrência Pública nº 05/95.
Considerando o objeto do Contrato n° 178/2003 a outorga de Permissão para exploração dos serviços funerários no Município de São Bento do Sul, sem caráter de exclusividade.
Parágrafo Único: Consideram-se serviços funerários, para os efeitos desta Permissão, a confecção e o fornecimento de ataúdes, organização de velórios, transporte de féretros, fornecimento de documentação necessária ao sepultamento e divulgação nos meios de comunicação sobre o falecimento.
A última licitação para outorga de permissão no serviço funerário foi realizada em 1996, com resultado judicializado até 2003, quando os termos de permissão, com prazo de 10 anos, foram lavrados em favor das 03 (três) primeiras classificadas: Funerária Treml Ltda ME, Serviço Funerário Bom Jesus Ltda ME e Funerária Santo Antônio.
O termo final das permissões outorgadas em 2003 se deu em 29/07/2013, com termo aditivo de prorrogação de contrato finalizando em 29/11/2013 para elaboração do Edital de Concorrência Pública nº 82/2014, o qual foi objeto de Mandado de Segurança.
Portanto, considerando que a última licitação (Concorrência n. 99, de 21/05/2015) para outorga de novas concessões de serviço funerário foi resolvida judicialmente (autos n. 0301701-75.2015.8.24.0058) em 01/06/2017, com retorno dos autos em 13/07/2017, é preciso que a Administração Municipal realize novo certame, desta vez escoimado das irregularidades que ensejaram as três ações judiciais anteriores.
Assim, foi editado o Decreto n° 970, de 12 de junho de 2018, que determina a realização de nova licitação para outorga de concessão de serviços funerários, fixando um cronograma, a exemplo de como foi feito no transporte coletivo através de Decreto Municipal, a fim de regularizar a situação;
Nesse sentido, considerando as disposições do Decreto n° 970, de 12 de junho de 2018 e as informações que constam no Processo Administrativo n. 14478/2019, em especial quanto ao contrato n. 227/2019, firmado com a empresa Profuzzy Consultoria e Sistemas Ltda, que tem como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica para elaboração do plano de outorga para a concessão dos serviços funerários do Município de São Bento do Sul, que possui prazo de vigência até 12 de dezembro de 2020 para a entrega do plano de outorga e os prazos previstos para elaboração do edital, realização de audiência pública (15 dias), protocolo junto ao TCE/SC em atenção à IN 22/2015 (60 dias), protocolo junto ao TCE/SC em atenção à IN 21, publicação do ato justificador (15 dias de antecedência a publicação do edital), publicação do edital com previsão de eventuais recursos, que poderia totalizar um prazo mínimo de 4 meses, até que se complete os prazos acima referidos e sejam vencidos todos os passos necessários às novas outorgas, é preciso revestir a prestação dos serviços públicos funerários de alguma legitimidade, uma vez que não podem estes serviços públicos ser prestados como se fossem serviços privados, em ofensa à legislação municipal acima mencionada.
Considerando que uma grande parcela dos serviços contratados e procedimentos supracitados se encontram em fase avançada de conclusão, com expectativa de realização de consulta pública, publicação do ato justificador da concessão pública e encaminhamento da minuta do edital e anexos ao TCE/SC em atendimento à IN 22/2015, previstos para o mês de setembro de 2.020.
Em sendo o serviço contínuo, não pode ser paralisado. Se a Administração Municipal não logrou êxito na realização de licitação para escolha dos novos permissionários, então cabe a ela prestar o serviço diretamente – para os quais não dispõe dos meios – ou assegurar que não sejam interrompidos os serviços prestados indiretamente.
Portanto, em que pese os instrumentos que vem sendo assinados com as mesmas permissionárias desde 2013 sejam nominados como "contratos de permissão", os mesmos são, em verdade, termos de prorrogação das permissões decenais concedidas em 2003, pois o instituto há de ser recebido antes pela sua substância do que por sua forma ou pelo nomem iuris que apresente.
Logo, as permissões decenais concedidas em 2003 estão em pleno vigor, isto em razão de termos de prorrogação que vem sendo, a cada 180 dias, renovados com as mesmas empresas permissionárias, não obstante a impropriedade da denominação adotada nestes instrumentos.
Considerando a sentença proferida nos autos ° 0300479-33.2019.8.24.0058, que tramitam na 3ª. Vara da Comarca de São Bento do Sul, que assim dispõe: "(...) diante da suspensão judicial de três processo licitatórios (processo de licitação 82/2014, suspenso por meio dos

autos n. 0300488-68.2014.8.24.0058; processo de licitação 288/2014, suspenso por meio dos autos n. 0302014-70.2014.8.24.0058, o qual transitou em julgado em 27/08/2016; processo de licitação 99/2015, suspenso por meio de ação judicial n. 0301701-75.2015.8.24.0058, com trânsito em julgado em 01/06/2017), a Administração Pública enfim optou estudar estratégia visando não ter anulado um quarto edital. Levando em conta os motivos das nulidades dos demais editais, a Administração Pública realizou levantamento in loco para conseguir alterar o edital de forma que melhor elucidasse a situação fática dos serviços que seriam prestados pelas vencedoras do certame a ser realizado. Entre as licitações, todavia, os contratos das vencedoras do último certame foram prorrogados até que fosse encontrada solução pacífica, mormente porque já haviam passado por todo o procedimento e não havia motivos para excluí-las da prestação de serviços do município. As prorrogações se deram de forma justificada e escrita, conforme a própria autora traz às fls. 04 e 05 de sua inicial e comprova por meio dos documentos de fls. 34/140 (...)".
Até que novas outorgas sejam concedidas, a decisão acertada é de que a Administração prorrogue os termos de permissão decenais concedidos em 2003.
Portanto, não se pode admitir que o agente público, ao invés de dar início no momento oportuno aos trâmites necessários a uma nova contratação por meio de licitação pública, aguarde o limite de vigência contratual, para, apenas então, buscar mecanismos excepcionais e aqui que repousaria eventual mácula, o que aparentemente se operou.
Ante ao exposto, faz-se necessário com urgência a prorrogação do contrato nº 178/2003 através do 17º Termo Aditivo, a contar de 14 de agosto de 2020 pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, até 09 de fevereiro de 2021, nos termos da Lei nº 8.987/1995 e Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:
Fica prorrogada a vigência do referido Contrato por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 14 de agosto de 2020 e com término em 09 de fevereiro de 2021.
As demais cláusulas e condições previstas no Contrato primitivo, firmado em 29 de julho de 2003, Termo Aditivo nº 226/2013 de 16 de julho de 2013, Contrato nº 395/2013 de 20 de dezembro de 2013, Contrato nº 183/2014 de 28 de maio de 2014, Termo Aditivo nº 260/2014 de 26 de agosto de 2014, Contrato nº 350/2014 de 24 de novembro de 2014, Contrato nº 153/2015 de 22 de maio de 2015, Contrato nº 310/2015 de 25 de novembro de 2015, Contrato nº 106/2016 de 18 de maio de 2016, Contrato nº 248/2016 de 16 de novembro de 2016, Contrato nº 088/2017 de 15 de maio de 2017, Contrato nº 200/2017 de 10 de novembro de 2017, Termo Aditivo nº 083/2018 de 09 de maio de 2018, Termo Aditivo nº 182/2018 de 08 de novembro de 2018, Termo Aditivo nº 077/2019 de 06 de maio de 2019, Termo Aditivo nº 135/2019 de 20 de agosto de 2019 e Termo Aditivo nº 030/2020 de 14 de fevereiro de 2020, permanecem inalteradas.
São Bento do Sul, 10 de agosto de 2020.
Ass: MAGNO BOLLMANN, como Prefeito Municipal e Permitente.
FSB SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA - ME, como Permissionária.

PORTARIA N° 11429/2020

Publicação Nº 2630303

PORTARIA Nº 11429, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/2019, e art. 66, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,
RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1º de setembro de 2020, aposentadoria voluntária integral por idade e tempo de contribuição ao segurado ANTONIO MIRANDA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Vigia, Grupo Ocupacional Operacional com Habilitações Específicas I – em Extinção, Nível I, Classe I, matrícula nº 15570, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo n° 12035/2020, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

São Bento do Sul, 1° de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11430/2020

Publicação Nº 2630129

PORTARIA Nº 11430, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.
CONCEDE APOSENTADORIA
MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 40, § 1°, inciso III, alínea b, da Constituição Federal (redação anterior à Emenda Constitucional n° 103/2019) c/c o artigo 10, § 7° da Emenda Constitucional n° 103/2019" e art. 35, da Lei Municipal nº 1718, de 24 de novembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, provisoriamente, a partir de 1° de setembro de 2020, aposentadoria voluntária por idade, proporcional ao tempo de contribuição ao segurado ANTONIO FILISBINO SIQUEIRA FILHO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Operações, Grupo Ocupacional Operacional I, Nível I, Classe E, matrícula nº 34310, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O reajuste do benefício dar-se-á na mesma data aplicável no âmbito do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 2º A consolidação deste ato, com a validação das características apresentadas nos autos do processo administrativo nº 14321/2020, deferido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, depende de homologação pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

São Bento do Sul, 1° de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11431/2020

Publicação Nº 2630133

PORTARIA Nº 11431, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA PORTARIA Nº 3992, DE 15 DE MARÇO DE 2018, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto nº 0083, de 23 de abril de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 3992, de 15 de março de 2018, que Nomeia os membros do Conselho Municipal de Trabalho e Emprego, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

(...)

Secretaria Municipal de Assistência Social
ROSANGELA CIECILINSKI GORNIAK - Titular
JOSÉ TADEU DE SANTANA JUNIOR – Suplente

(...)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 1° de setembro de 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11432/2020

Publicação Nº 2630136

PORTARIA Nº 11432, DE 1° DE SETEMBRO DE 2020.
Admite Servidor em Caráter Temporário

O Prefeito Municipal de São Bento do Sul, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelos incisos III e V do artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, consoante a Lei nº 228/2001, nos termos do Processo Seletivo de Contratação Temporária nº 02/2020,

RE S O L V E:

Admitir em caráter temporário, a partir de 1° de setembro de 2020, LILIAN LEITE CARNEIRO CELESTINO, para exercer o cargo de Assistente Social, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

São Bento do Sul, 1° de setembro 2020.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DOM Nº_____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

TERMOS DE COLABORAÇÃO FIA 2020

Publicação Nº 2630486

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O SÃO BENTO HANDEBOL CLUBE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o São Bento Handebol Clube, com sede na Rua João Wenceslau Pscheidt, 650, Bairro Brasília, CEP: 89.282-012, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 00.676.599/0001-88, neste ato representado por seu Presidente, Marcio da Cruz, portador do RG nº 2.376.830, CPF nº 753.452.429-68, residente e domiciliado na Rua Bertha Pscheidt, 222, Bairro Serra Alta, CEP: 89.291-460, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.276, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Praticando a inclusão através do Handebol**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Marcio da Cruz, portador do RG nº 2.376.830, CPF nº 753.452.429-68, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.322/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.929,15 (Nove mil, novecentos e vinte e nove e quinze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.929,15 (Nove mil, novecentos e vinte e nove e quinze centavos)).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 33.259-3 a favor do São Bento Handebol Clube.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda O PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Márcio da Cruz
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 002/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTENSE DE BASQUETE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação São Bentense de Basquete, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 37, 3º Andar, sala 33, centro, CEP: 89.280-355, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 07.196.469/0001-97, neste ato representado por seu Presidente, Cristian José Kerscher, portador do RG nº 2.379.558 e CPF nº 019.914.599-71, residente e domiciliado na Rua Estrada Erico Neumann, S/N, bairro Cruzeiro, CEP: 89.285-445, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.277, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Treinando para a vida II**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Cristian José Kerscher, portador do RG nº 2.379.558 e CPF nº 019.914.599-71, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.323/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.978,00 (Nove mil, novecentos e setenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.978,00 (Nove mil, novecentos e setenta e oito reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 34.564-4 a favor da Associação São Bentense de Basquete.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Cristian José Kerscher
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O SÃO BENTO ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº. 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o São Bento Associação de Tênis de Mesa, com sede na Rua Pedro Paulo Sgrott, 31, Bairro Rio Negro, CEP: 89.287-275, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 04.962.945/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Ana Carina Kobs, portadora do RG nº 4.358.803, CPF nº 060.392.209-02, residente e domiciliado na Rua João Wenceslau Pscheidt, 131, Bairro Brasília, CEP: 89.282-006, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.278, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Rebatendo as adversidades através do Tênis de Mesa**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Ana Carina Kobs, portadora do RG nº 4.358.803, CPF nº 060.392.209-02, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.324/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.982,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ R$ 9.982,00 (Nove mil, novecentos e oitenta e dois reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 49.009-5 a favor do São Bento Associação de Tênis de Mesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Ana Carina Kobs
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 004/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DA ESCOLA BÁSICA MUNICIPAL PREFEITO HENRIQUE SCHWARZ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº. 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Prefeito Henrique Schwarz, com sede na Estrada Schramm, 1.500, bairro Schramm, CEP 89.280-683, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 83.787.424/0001-75, neste ato representado por sua Presidente, Luciana Linzmeyer dos Santos Gresczeschen, portadora do RG nº 4.245.521 e CPF nº 043.363.769-21, residente e domiciliada a Estrada Schramm, 169, bairro Schramm, CEP: 89.280-680, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.279, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Integração é jogo sério!**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Luciana Linzmeyer dos Santos Gresczeschen, portadora do RG nº 4.245.521 e CPF nº 043.363.769-21, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.325/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.507-0, a favor da Associação de Pais e Professores da Escola Básica Municipal Prefeito Henrique Schwarz.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Luciana Linzmeyer dos Santos Gresczeschen
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 005/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL VEREADOR SILVIO IVENS GROSSL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Vereador Silvio Ivens Grossl, com sede na Rua Francisco Eckstein, 950, bairro Lençol, CEP: 89.289-010, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 20.872.330-0001-84, neste ato representado por sua Presidente, Leidi Daiani Vergopolan, portadora do RG nº 10.771.960-1 e CPF nº 046.303.119-98, residente e domiciliado na Rua Orientes Cardoso de Oliveira, 137, bairro Lençol, CEP: 89.289-060, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.280, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Asas da Arte**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Leidi Daiani Vergopolan, portadora do RG nº 10.771.960-1 e CPF nº 046.303.119-98, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.326/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.470,03 (Nove mil, quatrocentos e setenta reais e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.470,03 (Nove mil, quatrocentos e setenta reais e três centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 33.569-0, a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Vereador Silvio Ivens Grossl.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou

rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Leidi Daiani Vergopolan
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 006/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O SÃO BENTO CLUBE DE NATAÇÃO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o São Bento Clube de Natação, com sede na Rua Wigando Koch, 251, centro, CEP: 89.280-367, São Bento do Sul/SC, CNPJ n. 04.946.594/0001-89, neste ato representado por sua Presidente, Deisy Aparecida Alves Linzmeyer, portadora do RG nº 2.925.018, CPF nº 891.304.569-91, residente e domiciliada a Rua Joel Amaury Antonio, 36, bairro Progresso, CEP: 89.281-126, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.281, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Formando cidadãos com auxilio da natação 2**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE, Deisy Aparecida Alves Linzmeyer, portadora do RG nº 2.925.018, CPF nº 891.304.569-91, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.327/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada no SICOOB, Agência 3.035, Conta-Corrente nº 20.417-0, a favor do São Bento Clube de Natação.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;

V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Deisy Aparecida Alves Linzmeyer
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 007/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE TAEKWONDO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação São Bento de Taekwondo, com sede na Rua Benjamin Constant, 118 – sala 13, Centro, CEP: 89.280-484, São Bento do Sul/SC, CNPJ n. 09.626.929/0001-03, neste ato representado por seu Presidente, Antonio Jauri da Costa, portador do RG nº 6.280.863-2, CPF nº 881.096.239-72, residente e domiciliado na Rua Estevão Buschle, 1608 – fundos, bairro 25 de Julho, CEP: 89.290-045, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.282, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Formando Campeões**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE, Antonio Jauri da Costa, portador do RG nº 6.280.863-2, CPF nº 881.096.239-72, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.328/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.848,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.848,00 (Nove mil, oitocentos e quarenta e oito reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 21.376-4, a favor da Associação São Bento de Taekwondo.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Antonio Jauri da Costa
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 008/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL PINGO DE GENTE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pingo de Gente, com sede na Rua Hans Dieter Schmidt, 445, bairro Centenário, CEP: 89.283-105, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 79.367.074/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Veridiana Gomes de Oliveira, portadora do RG nº 5.686.810 e CPF nº 065.652.449-95, residente e domiciliada na Rua Alberto Torres, 207, bairro Centenário, CEP: 89.283-141, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.283, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Estimulando com diversão**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Veridiana Gomes de Oliveira, portadora do RG nº 5.686.810 e CPF nº 065.652.449-95, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.329/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.903,89 (Nove mil, novecentos e três reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.903,89 (Nove mil, novecentos e três reais e oitenta e nove centavos)..

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.277-2, a favor da Associação de Pais e Professores do Centro de Educação Infantil Municipal Pingo de Gente.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;

IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD,

registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Veridiana Gomes de Oliveira
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 009/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O SÃO BENTO ASSOCIAÇÃO DE TÊNIS DE MESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº. 1.443/2016 e Portaria nº. 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o São Bento Associação de Tênis de Mesa, com sede na Rua Pedro Paulo Sgrott, 31, Bairro Rio Negro, CEP: 89.287-275, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 04.962.945/0001-45, neste ato representado por sua Presidente, Ana Carina Kobs, portadora do RG nº 4.358.803, CPF nº 060.392.209-02, residente e domiciliado na Rua João Wenceslau Pscheidt, 131, Bairro Brasília, CEP: 89.282-006, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.284, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**O Tênis de Mesa fortalecendo a sociedade**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Ana Carina Kobs, portadora do RG nº 4.358.803, CPF nº 060.392.209-02, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.330/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.992,56 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.992,56 (Nove mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.008-7, a favor do São Bento Associação de Tênis de Mesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Ana Carina Kobs
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior RG: 2.375.448.
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 010/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE FUTSAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação São Bento de Futsal, com sede na Rua Manoel Tavares, 85, Apartamento 101, Centro, CEP 89.280-166, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 05.533.231/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Marcos dos Santos, portador do RG nº 4.793.457-3 e CPF nº 014.594.437-99, residente e domiciliada na Rua da Neves, 1628, bairro 25 de Julho, CEP: 89.290-327, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.285, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Futsal da vila para a vida**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Antônio Marcos dos Santos, portador do RG nº 4.793.457-3 e CPF nº 014.594.437-99, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.331/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.165-2 a favor da Associação São Bento de Futsal.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Antônio Marcos dos Santos
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 011/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A ASSOCIAÇÃO SÃO BENTO DE FUTSAL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a Associação São Bento de Futsal, com sede na Rua Manoel Tavares, 85, Apartamento 101, Centro, CEP 89.280-166, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 05.533.231/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Antônio Marcos dos Santos, portador do RG nº 4.793.457-3 e CPF nº 014.594.437-99, residente e domiciliada na Rua da Neves, 1628, bairro 25 de Julho, CEP: 89.290-327, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.286, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Futsal formação para a vida**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE Antônio Marcos dos Santos, portador do RG nº 4.793.457-3 e CPF nº 014.594.437-99, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.332/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.163-6 a favor da Associação São Bento de Futsal.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Antônio Marcos dos Santos
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 012/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, com sede na Rua Lidia Isolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, CEP: 89.287-805, São Bento do Sul/SC, CNPJ n. 79.372.108-0004-08, neste ato representada por seu Procurador, Otto Müller, portador do RG n. 1.910.175, CPF n. 808.088.329-72, residente e domiciliado na Rua Lidia Isolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, CEP: 89.287-805, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.287, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Se liga**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE, Otto Müller, portador do RG n. 1.910.175, CPF n. 808.088.329-72, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.333/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.997,75 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.997,75 (Nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 46.000-1 a favor do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Otto Müller
Diretor da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 013/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O CENTRO DE RECUPERAÇÃO NOVA ESPERANÇA – CERENE PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE, com sede na Rua Lidia Isolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, CEP: 89.287-805, São Bento do Sul/SC, CNPJ n. 79.372.108-0004-08, neste ato representada por seu Procurador, Otto Müller, portador do RG n. 1.910.175, CPF n. 808.088.329-72, residente e domiciliado na Rua Lidia Isolde Rosenstock, 211, Bairro Boehmerwald, CEP: 89.287-805, São Bento do Sul/SC, doravante denominado PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.288, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Acampamento Keep Calm**", conforme Plano de Trabalho proposto pelo PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestor o PROPONENTE, Otto Müller, portador do RG n. 1.910.175, CPF n. 808.088.329-72, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.334/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 9.915,49 (Nove mil, novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 9.915,49 (Nove mil, novecentos e quinze reais e quarenta e nove centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado - CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 21.335-7 a favor do Centro de Recuperação Nova Esperança – CERENE.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;

VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – O PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda o PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:

a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Otto Müller
Diretor da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 014/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E A JCI SÃO BENTO DO SUL PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado a JCI São Bento do Sul, com sede na Rua Nereu Ramos, 306, Centro, CEP: 89.280.337, São Bento do Sul/SC, CNPJ nº 08.201.465/0001-12, neste ato representado por sua Presidente, Jaqueline Dranka, portadora do RG nº 4.780,822 e CPF nº 070.411.439-96, residente e domiciliado na Rua Manoel Pedro Elias, 93, Apartamento 05, bairro Schramm, CEP: 89.280-559, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.289, de 06 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Debate nas Escolas**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE, Jaqueline Dranka, portadora do RG nº 4.780,822 e CPF nº 070.411.439-96, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestora do presente Termo de Colaboração Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07, conforme Portaria nº 11.335/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 6.301,37 (Seis mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ R$ 6.301,37 (Seis mil, trezentos e um reais e trinta e sete centavos).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Cooperativa de Crédito da Região do Contestado – CIVIA, Agência 0112, Conta-Corrente nº 36.031-7 a favor da JCI São Bento do Sul.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Jaqueline Dranka
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

TERMO DE COLABORAÇÃO N° 015/2020 – FIA

QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL E O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRAL – IDI PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o FUNDO MUNICÍPIO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO BENTO DO SUL, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.560.860/0001-45, com sede e foro na Rua João Mühlbauer, nº 169, Serra Alta, neste ato representado por sua Gestora, Fábia Alessandra Mengarda Belarmino, portadora do RG nº 2.378.434 e do CPF nº 821.160.599-68, designada por meio do Decreto nº 1.443/2016 e Portaria nº 2.863/2017, doravante denominada CONCEDENTE e do outro lado o Instituto de Desenvolvimento Integral – IDI, com sede na Rua Helena Mühlbauer, 151, CNPJ nº 08.745.173/0001-40, neste ato representado por sua Presidente, Lilia Ribeiro, portadora do RG nº 4.316.117, CPF nº 041.489.489-80, residente e domiciliada a Rua Tereza Linzmeyer, 316, bairro Oxford, CEP 89.285-687, São Bento do Sul/SC, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar este TERMO DE COLABORAÇÃO, amparados na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Municipal nº 4.298, de 26 de agosto de 2020 e no Decreto Municipal nº 034, de 25 de janeiro de 2013 e nas normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina resolvem convencionar entre si, o disposto nas cláusulas e condições previstas no presente instrumento a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto subvencionar, com recursos do FIA, o Projeto "**Inclusão digital no Serviço de Acolhimento Institucional**", conforme Plano de Trabalho proposto pela PROPONENTE e aprovado pela CONCEDENTE e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bento do Sul (CMDCA/SBS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 – Este Termo terá como gestora a PROPONENTE Lilia Ribeiro, portadora do RG nº 4.316.117, CPF nº 041.489.489-80, a qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na colaboração.

2.2 – A CONCEDENTE nomeia como gestores do presente Termo de Colaboração os servidores, Alana Mércia Engel, portadora do RG nº 5.686.204 e CPF nº 073.193.699-07 e José Tadeu de Santana Júnior, portador do RG nº 95.029.029.526 e CPF nº 744.865.603-10, conforme Portaria nº 11.416/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 – Para execução do presente Termo de Colaboração serão destinados recursos financeiros no montante de até R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – Os recursos de que trata a Cláusula Terceira será repassada pela CONCEDENTE, em única parcela sendo de R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Paragrafo único: Os valores mencionados na Cláusula Terceira serão repassados mediante depósito em conta individualizada na Caixa Econômica Federal, Agência 0628, Conta-Corrente nº 2291-7 a favor do Instituto de Desenvolvimento Integral – IDI.

CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 – Os saldos de recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, devem ser aplicados em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, se a previsão de uso for superior a um mês. Os rendimentos desta aplicação financeira deverão ser computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados no seu objeto, desde que previamente aprovado pelo CMDCA/SBS, estando sujeitas às mesmas regras de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão à conta da seguinte Dotação do Orçamento Vigente:
Órgão 10 – Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade 03 – Fundo da Infância e Adolescência
Ação 0.090 – Auxilio Financeiro à Diversas Entidades – FIA
Elemento de Despesas (1220) 33.35.043.00000000.3090177 – Subvenção Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

7.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:
I. Cumprir com o disposto na Cláusula Segunda ou Quarta deste Termo de Colaboração;
II. Fiscalizar a aplicação dos recursos repassados; e
III. Examinar a Prestação de Contas dos Recursos Repassados.

7.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:
I. Movimentar os recursos financeiros oriundos deste Termo de Colaboração na conta-corrente específica, conforme as Cláusulas Primeira e Segunda e de acordo com o Decreto Municipal nº 0098, de 03 de abril de 2013;
II. Não repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado;
III. Não utilizar os recursos em finalidade diversa da pactuada ou fora do prazo de vigência;
IV. Restituir ao CONCEDENTE o saldo dos recursos não aplicados no objeto da colaboração, inclusive os rendimentos da aplicação financeira na data da conclusão ou rescisão do termo de colaboração ou dos prazos previstos no presente termo, observando a Cláusula Quarta deste Termo;
V. Excluir o Município de São Bento do Sul/SC de qualquer responsabilidade concernente à Previdência Social e legislação trabalhista decorrente deste Termo de Colaboração;
VI. Fornecer informações e dados quando solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

8.1 – A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
a) inexecução do objeto;
b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a PROPONENTE, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 – O PROPONENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas ao CONCEDENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do Termo de Colaboração ou de acordo com o prazo estabelecido na Lei que autorizou o repasse do recurso, sob pena de não o fazendo restituir o valor total repassado, com os seguintes documentos:
a) Ofício de encaminhamento;
b) Declaração do responsável pela entidade informando que os recursos foram rigorosamente aplicados aos fins concedidos – modelo Anexo I do Decreto Municipal nº 0098/2013;
c) Balancete da Prestação de Contas de Recursos Antecipados – modelo Anexo II do Decreto Municipal nº 0098/2013;
d) Comprovantes de despesas em primeira via (notas fiscais, recibos, folha de pagamento, etc, conforme legislação em vigor), preenchidos com clareza e sem rasuras;
e) Cópias dos comprovantes de pagamentos eletrônicos (DOC/TED) individuais por credor, utilizados para pagamentos das despesas efetuadas;
f) Extrato bancário com movimentação completa do período;
g) Conciliação bancária, quando for o caso;
h) Parecer do Conselho Fiscal da Entidade, quanto à correta aplicação dos recursos no objeto e ao atendimento da finalidade pactuada;
i) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
j) Relatório descrevendo as atividades desenvolvidas no período, informando se o objetivo foi totalmente, parcialmente ou não cumprido, acompanhado dos contratos de prestação de serviço, folders, cartazes do evento, exemplar de publicação na impressa, CD, DVD, registros fotográficos, matérias jornalísticas e os demais elementos necessários à perfeita comprovação da execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 – Fica ainda proibido ao PROPONENTE:
a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
g) transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
j) realizar despesas com:
a1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
b1) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da colaboração, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
c1) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
d1) pagamento de despesas bancárias, salvo as previstas no plano de trabalho.

Parágrafo único: Não serão financiados gastos com aluguel de imóvel (com base na Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA Nº 137/2010).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo acordo ou unilateralmente por uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, se ocorrer comprovada inadimplência de qualquer de suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO

12.1 – O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir da assinatura deste Termo até o prazo previsto no item 9 (Cronograma de Atividade) do Anexo I (Formato do Projeto), do Edital de Chamamento Público Nº 01/2020 – Edital FIA 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

13.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE, do CMDCA/SBS e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para as questões decorrentes deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

São Bento do Sul/SC, 31 de agosto de 2020.

Fábia Alessandra Mengarda Belarmino
Gestora do FIA de São Bento do Sul

Marcelo Leandro Nenevê
Presidente do CMDCA de São Bento do Sul

Lilia Ribeiro
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

Nome: José Tadeu de Santana Júnior
RG: 95.029.029.526

Nome: Ângela Bauer Roesler
RG: 2.375.448.

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS

PORTARIA IPRESBS Nº 009/2020

Publicação Nº 2629479

PORTARIA IPRESBS Nº 009 DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Prorroga efeitos da Portaria IPRESBS nº 004/2020

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS, considerando os decretos Estaduais nº 515 de 2020, 525 de 2020, 535 de 2020 e 550 de 2020 e Decretos Municipais n º 1710 de 2020, 1715 de 2020, 1716 de 2020, 1717 de 2020, 1720 de 2020, 1721 de 2020, 1723 de 2020, 1724 de 2020, 1731 de 2020, 1735 de 2020, 1741 de 2020, 1744 de 2020, 1745 de 2020, 1746 de 2020, 1872 de 2020 e 1912 de 2020;

Resolve:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria nº 004/2020, por mais 30 (trinta) dias, até 30 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2020.

São Bento do Sul, 1º de setembro de 2020.

José Canisio Tschöke
Diretor-Presidente

São Bernardino

Prefeitura

CONTRATO Nº 124/2020

Publicação Nº 2630954

CONTRATO Nº 124/2020

TERMO ADITIVO QUARTO AO CONTRATO Nº 9/2020, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9/2020, VISANDO O REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO O QUAL TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S-10 E DIESEL COMUM) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÓES, ÔNIBUS E EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 9/2020, aditado pelo Contrato nº 74/2020, Contrato nº 96/2020 E Contrato nº 115/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 5.699,70 (cinco mil seiscentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 01/09/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 9/2020, aditado pelo Contrato nº 74/2020, Contrato nº 96/2020 e Contrato nº 115/2020 e o aumento do valor nos preços do combustível (óleo diesel S10 e óleo diesel S500), o que resultou consequentemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, amplamente divulgado pela mídia brasileira e posteriormente comprovada por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

ÓLEO DIESEL - S10

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REVISÃO	TOTAL R$ AUMENTO
1498	2237	28.813,05	8.327,47	ÓLEO DIESEL S10	0,18	1.498,95
133	131	5.071,09	1.465,63	ÓLEO DIESEL S10	0,18	263,81
133	2042	3.754,14	1.085,01	ÓLEO DIESEL S10	0,18	195,30
137	135	1.730,00	500,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	90,00
138	136	2.328,93	673,10	ÓLEO DIESEL S10	0,18	121,16
138	2261	6.920,00	2.000,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	360,00
139	2261	6.920,00	2.000,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	360,00
140	138	1.730,00	500,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	90,00
140	2261	770,54	222,70	ÓLEO DIESEL S10	0,18	40,08
141	2261	1.920,00	554,91	ÓLEO DIESEL S10	0,18	99,88
141	2262	5.190,00	1.500,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	270,00
142	2262	10.380,00	3.000,00	ÓLEO DIESEL S10	0,18	540,00
143	141	17.456,07	5.045,10	ÓLEO DIESEL S10	0,18	908,12
	TOTAL	92.983,82	26.873,93		TOTAL	4.837,30

ÓLEO DIESEL – S500

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REVISÃO	TOTAL R$ AUMENTO
136	134	20.574,60	6.160,06	ÓLEO DIESEL S500	0,14	862,40
	TOTAL	20.574,60	6.160,06		TOTAL	862,40

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo a readequação de valores dos preços praticados dos combustíveis supra demonstrados, objeto do Contrato nº 9/2020, aditado pelo Contrato nº 74/2020, Contrato nº 96/2020 e Contrato nº 115/2020, passando o valor do litro de óleo diesel S-10 de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) para o valor de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,18 (dezoito centavos) por litro e o valor do litro de óleo diesel S-500 de R$ 3,34 (três reais e trinta e quatro centavos) para o valor de R$ 3,48 (três reais e quarenta e oito centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,14 (trinta centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 9/2020, aditado pelo Contrato nº 74/2020, Contrato nº 96/2020 e Contrato nº 115/2020.

DA FISCALIZAÇÃO - Fica por desde já, designada a Srta. EDILAINE GOMES WERNER, portadora do CPF nº 087.324.759-00, Secretária da Administração e Fazenda, Sr. ADEMIR JOSÉ CIMA, portador do CPF nº 564.323.139-53, Secretário da Agricultura e Meio Ambiente, Sr. ANTÔNIO DOS SANTOS MEDEIROS, portador do CPF nº 899.162.559-20, Secretário do Desenvolvimento Social, Sr. ODIMAR TALIAN, portador do CPF nº 026.435.119-30, Secretário da Infraestrutura e Sra. IVAN CARLOS SANTIN, portador do CPF nº 023.303.419-62, Secretário da Educação Cultura e Esportes, ou quem o vier substituir, para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 9/2020, aditado pelo Contrato nº 74/2020, Contrato nº 96/2020 e Contrato nº 115/2020.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 01 de Setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal
Município

GUSTAVO PESAVENTO
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
Assessor Jurídico
OAB-SC 15.411

TESTEMUNHAS: _____ _____

CONTRATO Nº 61/2020

Publicação Nº 2630948

CONTRATO Nº 61/2020

TERMO ADITIVO SEGUNDO AO CONTRATO Nº 12/2020, REALIZADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.431.615/0001-99, situada a Rua Verônica Scheid n° 1.012, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Coordenador o Sr. GIOMAR PASTORELO LOPES, brasileiro, casado, portador do CPF 771.895.749-72, residente e domiciliado na Rua São Bernardino S/N, na cidade de São Bernardino-SC, doravante denominado FUNDO, e a Empresa AUTO POSTO SAO BERNARDINO LTDA, pessoa jurídica, de direito privado, sito a RUA PRINCIPAL na Cidade de São Bernardino-SC, inscrita no CNPJ sob nº 00236720000150, neste ato representado pelo representante credenciado o Sr. GUSTAVO PESAVENTO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Bernardino, na Cidade de São Bernardino-SC, inscrito no CPF sob n° 079.033.509-35, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O PRESENTE CONSISTE NA REALIZAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO ATRAVÉS DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2020, QUE TEM POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S-10) PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Lei Federal nº 9.854/99 de 27/10/99 e Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 12/2020, aditado pelo Contrato nº 29/2020.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R$ 652,46 (seiscentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 14/04/2020 até o dia 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, Contrato nº 12/2020, aditado pelo Contrato nº 29/2020 e o aumento do valor nos preços do combustível (óleo diesel - S10), o que resultou consequentemente no aumento do preço praticado pelo fornecedor, amplamente divulgado pela mídia brasileira e posteriormente comprovada por meio fiscal, promovem a readequação de valores dos preços praticados na aquisição de combustíveis, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Nº AF	Nº EMPENHO	SALDO R$	QUANT. LT.	PRODUTO	R$ REVISÃO	TOTAL R$ AUMENTO
144	36	2.181,66	630,53	Óleo Diesel S10	0,18	113,49
144	503	10.360,15	2.994,26	Óleo Diesel S10	0.18	538,97
	TOTAL				TOTAL	652,46

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

DO ADITAMENTO - DO ADITAMENTO – Face acordo mútuo entre as partes promovem por meio deste termo a readequação de valores dos preços praticados dos combustíveis supra demonstrado, objeto do Contrato nº 12/2020, aditado pelo Contrato nº 29/2020, passando o valor do litro de óleo diesel S-10 de R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) para o valor de R$ 3,64 (três reais e sessenta e quatro centavos) representando um aumento no valor de R$ 0,18 (dezoito centavos) por litro.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 78/2019, modalidade PREGÃO PRESENCIAL e Contrato nº 12/2020, aditado pelo Contrato nº 29/2020.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

São Bernardino-SC, em 01 de Setembro de 2020.

GIOMAR PASTORELLO LOPES
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

GUSTAVO PESAVENTO
Fornecedor

RUDIMAR BORCIONI
OAB/SC – 15.411
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:_____ _____

DECRETO 203/2020

Publicação Nº 2630730

DECRETO Nº 203/2020 DE 01/09/2020

	DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSE RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em especial o disposto nos Incisos V e IX do Art. 57 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado por APOSENTADORIA o servidor público municipal Sr. SERGIO PASQUALOTTO, matrícula 1329/03, ocupante do cargo MOTORISTA, do Município de São Bernardino SC, nomeado através do Decreto nº 010/2006 de 02/01/2006, com lotação no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 355/2020

Publicação Nº 2630723

PORTARIA Nº 355/2020 DE 01/09/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias normais a Servidora Pública Municipal, Sra. ELIANA DA CÁS DE ALMEIDA, matricula 465/01, do dia 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 16/04/2019 a 15/04/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 356/2020

Publicação Nº 2630726

PORTARIA Nº 356/2020 DE 01/09/2020

	CANCELA OS EFEITOS DA PORTARIA 199/2020 DE 01/06/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os efeitos da Portaria 199/2020 de 01/06/2020 a qual concedia afastamento das atividades laborativas presenciais à servidora pública municipal Sra. JANILCE ZUCHI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 500/02.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24/08/2020.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 357/2020

Publicação Nº 2630727

PORTARIA Nº 357/2020 DE 01/09/2020

	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 102 da Lei Municipal nº 004/1997 de 06/01/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido férias normais a Servidor Público Municipal, Sr. IVALINO FURLANETTO, matricula 115/01, do dia 01/09/2020 a 30/09/2020, referente ao período aquisitivo de 11/05/2017 a 10/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 01 de setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

PORTARIA 358/2020

Publicação Nº 2630728

PORTARIA Nº 358/2020 DE 01/09/2020

	CANCELA OS EFEITOS DA PORTARIA 136/2020 DE 11/04/2020 QUANTO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SÉRGIO PASQUALOTTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal, Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam cancelados os efeitos da Portaria 136/2020 de 11/04/2020 quanto ao servidor público municipal Sr. SÉRGIO PASQUALOTTO, ocupante do cargo de Motorista, matrícula 1329/03, a qual concedia afastamento das atividades laborativas presenciais por pertencer ao grupo de risco do coronavírus, por motivo de sua exoneração por aposentadoria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, em 01 de setembro de 2020.

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

São Bonifácio

Prefeitura

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 42/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2020

Publicação Nº 2630981

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE SÃO BONIFÁCIO AVISO DE LICITAÇÃO Processo de Licitação 42/2020 Edital DE TOMADA DE PREÇO 03/2020 do Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL; OBJETO: CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA ABATEDOURO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SÃO BONIFÁCIO /SC. Conforme especificações no edital e anexos. Início da sessão pública: às 14:00 horas do dia 18/09/2020. Maiores informações poderão ser obtidas no site oficial www.saobonifacio.sc.gov.br ou pelo fone (48) 3252-0111. São Bonifácio(SC), 02 de Setembro de 2020. Ricardo de Souza Carvalho – Prefeito Municipal

São Domingos

Prefeitura

DECRETO Nº 1189, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629908

DECRETO Nº 1189, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

Nomeia servidor aprovado em concurso público para serviço público municipal.

A Prefeita Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04 de abril de 2012; e Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06 de novembro de 2012, atualizada;
· Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos Neudi Jose Buratti;
· Considerando o Edital do Concurso Público nº 001/2018, de 17 de outubro de 2018;
· Considerando o Edital nº012, de 27 de dezembro de 2018, que publicou a classificação final do Concurso Público edital nº 001/2018;
· Considerando o princípio da legalidade e interesse público dos atos da administração;

DECRETA:
Art. 1º Fica nomeado para o Serviço Público Municipal o Senhor Arian Venicios Styburski, para exercer o cargo de Agente de Construção e Conservação, deste Município de São Domingos (SC), a partir desta data.
§ 1º O servidor integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 21.07 Grupo 2- da Lei Complementar Municipal nº 0042, de 04/04/12, atualizada, com 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro de Vagas da Lei Municipal nº 0042, de 04/04/2012, atualizada.
§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 0018, de 28/01/2008, atualizada; e nº 0045, de 06/11/2012, atualizada e nº 0042, de 04/04/2012, atualizada no que couber e demais legislações pertinentes à matéria.
Art. 2º O local de trabalho indicado no início do exercício e durante o estágio probatório não gera direito a estabilidade de permanecer no mesmo, podendo a critério da Administração ser remanejado em qualquer época.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta das dotações constantes no Orçamento Geral do Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 01 de setembro de 2020.

Elieze Comachio
Prefeita Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Paula Natana Comachio
Secretária Municipal de Administração e Fazenda

São Francisco do Sul

Prefeitura

005 EULANDAVIENCE

Publicação Nº 2630183

Regularização Fundiária Urbana e Rural – REURB
Parecer Técnico nº. 005/2020/RF

1. DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO
Data da emissão do Parecer Técnico:
• 01.09.2020
Modalidade:
• REURB-E
Identificação/Endereço da pessoa envolvida:
• Eulanda Vience, inscrita no CPF sob nº. 483.606.789-87, solteira, endereçada na Rua Paranavaí, nº. 536 – Comasa – Joinville/SC, e na Rua Eduardo Ledoux, nº. 647 – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

2. OBJETIVO DO PARECER
Analisar a documentação acerca do Protocolo nº. 19143/2020 referente processo de Regularização Fundiária dos ocupantes da área situada na Vila da Glória em nome de Eulanda Vience, visando à instauração da REURB – Regularização Fundiária Urbana e Rural para fins de classificação caso a caso e fixação da modalidade.

3. REFERÊNCIA
• Lei Federal nº. 13.465/2017 de 11/07/2017 – REURB;
• Decreto Federal nº. 9.310 de 15/03/2018;
• Constituição da República Federativa do Brasil.

4. ANÁLISE
Foram analisadas as documentações referentes ao imóvel, onde se constitui o Núcleo Urbano Informal Consolidado sob uma área de terra situada na localidade de Vila da Glória neste município, compreendendo o total de 927,62m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados, e sessenta e dois centímetros quadrados) sob inscrição imobiliária nº. 03.02.014.1234.001.01.02, parcelados por ocupantes como assim segue:

• 927,62m² (novecentos e vinte e sete metros quadrados, e sessenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Eduardo Ledoux, nº. 647 – Vila da Glória – São Francisco do Sul/SC.

a) Do Requerimento:
O imóvel/área analisado caso a caso, para fim de REURB de Interesse Específico (REURB–E), regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese que compreende-se:
• População de baixa renda, assim declarados em ato do Poder Executivo Municipal, cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos;
• Que não detenha posse ou propriedade de bens cumulativamente;
• O beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural, ou que não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel.

5. PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO
Considerando o exposto, manifesto-me pelo DEFERIMENTO do pedido em questão, para a modalidade REURB de Interesse Específico (REURB-E).

6. JUSTIFICATIVA
Constatamos a documentação necessária para a classificação e fixação da modalidade exigida pela Legislação pertinente, diante da verificação, segue para os demais procedimentos:
• Notificação dos confrontantes;
• Emissão de Parecer Técnico Em Conjunto, para as Secretarias, SEINFRA – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, SMMA – Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
• Análise do Município acerca de emissão da CRF – Certidão de Regularização Fundiária.

Mediante o exposto, considera-se instaurado o processo por meio do procedimento administrativo REURB/Regularização Fundiária Urbana e Rural.

É o Parecer.

São Francisco do Sul (SC), 01 de setembro de 2020.

Michela Maia
Assistente Social
CRESS nº. 05419/12ªR.SC
Gerência de Habitação
Secretaria Municipal de Assistência Social

LAUDA ACREDICOOP

Publicação Nº 2629838

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Convênio nº SAGP 002/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL
CONTRATADA: Cooperativa de Crédito do Norte Catarinense ACREDICOOP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/SMGP/2014
OBJETO: .a realização de consignação em folha de pagamento de parcelas referente a empréstimos concedidos pelo Banco aos servidores da Prefeitura Municipal.
VIGÊNCIA: 12 meses ou 27/08/2020 a 26/08/2021

São Francisco do Sul, 18 de agosto de 2020.

RENATO GAMA LOBO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 16.631.2020 - NOMEIA CC4 GOVERNO LUAN GABRIEL DE OLIVEIRA

Publicação Nº 2631041

PORTARIA nº 16.631, de 1º de setembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município, e de conformidade com a Lei nº 2.109, de 04 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a Estrutura e Modernização Administrativa do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR LUAN GABRIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, inscrito no CPF sob o nº 067.165.959-61, para exercer o cargo em comissão de Assessor II da Divisão de Mídia, nível CC-04, da Gerência de Comunicação, da Secretaria Municipal de Governo, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de setembro de 2020.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 1º de setembro de 2020.

RENATO GAMA LOBO
Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

ERRATA PP 028-2020 FMS

Publicação Nº 2630018

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
ERRATA PREGÃO **028/2020.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL - SC, em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 381/2005 torna público para conhecimento dos interessados, que, o edital em epígrafe, sofreu alteração:

ONDE SE LÊ: item 4. do Edital – Anexo III. **LEIA-SE:** item 4. do Edital Anexo V.

ONDE SE LÊ: item 4. do Edital Anexo IV. **LEIA-SE:** item 4. do Edital Anexo III.

ONDE SE LÊ: item 4. do Edital Anexo V. **LEIA-SE:** item 4. do Edital Anexo IV.

ONDE SE LÊ: item 8.5. do Edital – A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.3.... A falta do item 7.4.1 impossibilitará...**LEIA-SE:** A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 8.1, 8.2, 8.2.1, 8.3... A falta do item 8.4.1 impossibilitará...

ONDE SE LÊ: item 14.1.1 alínea a) ANEXO IV**,** deste edital. **LEIA-SE:** ...ANEXO III, deste edital.

ONDE SE LÊ: item 14.1.1 alínea g) ANEXO V**,** do presente edital. **LEIA-SE:** ...ANEXO IV, do presente edital.

ONDE SE LÊ: item 20.1 do Edital – ...minuta constante no Anexo VI. **LEIA-SE: :** item 20.1 do Edital – ...minuta constante no Anexo VII.

Devido as alterações acima, a realização do certame que estava prevista para a data de 02/09/2020 às 09:00h, fica prorrogada para 21/09/2020 ás 09:00h. Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se a via postal) para o Pregoeiro impreterivelmente até às 08:30 do dia 21 de setembro de 2020.

O novo Edital encontra-se disponível no site www.saofranciscodosul.sc.gov.br e diariomunicipal.sc.gov.br

São Francisco do Sul, 01 de setembro de 2020.
Jefferson Pacheco de Moraes
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREGÃO PRESENCIAL 028-2020 FMS ALTERADO

Publicação Nº 2630021

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL
LICITAÇÃO Nº 028/2020

O MUNICIPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul, de conformidade com a Lei nº. 8.666 de 21.06.93, e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, 08.06.94, mediante o Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº. **16.339** de **12/03/2020**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará às **09hrs do dia 02 de setembro de 2020,** na **Sala de Reuniões do Setor de Licitações**, situada à Praça Getúlio Vargas, nº 01 - Centro, nesta cidade, licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme descrito neste Edital e seus anexos. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, Leis Complementares nº. 123/06, nº. 127/07, nº. 147/14, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

1. DA LICITAÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de IP de acesso à rede mundial de computadores as Unidades e Setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12(doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.2 O prazo estimado para a execução dos serviços constantes nesta licitação, será de 15 (quinze) dias contados a partir da data Ordem de Compra.

2. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CREDENCIAMENTO E REALIZAÇÃO DO PREGÃO.

2.1. Local: Sala de Licitações, Rua Hercílio Luz, 09 – Centro, São Francisco do Sul – SC / 89.240-000.

2.2. Data: Os Envelopes deverão ser entregues (inclui-se a via postal) para o Pregoeiro impreterivelmente até às **08:30 do dia 21 de setembro de 2020.**

2.3. ABERTURA DOS ENVELOPES às **09:00 do dia 21 de setembro de 2020**, ou tão logo se encerre o credenciamento das empresas, estando todas presentes.

3. DESCRITIVO DA LICITAÇÃO

3.1. MODALIDADE: Pregão Presencial.

3.2. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Lote.

3.3. LOCAL DA ENTREGA: Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.4. RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde	**1901**
PROJETO ATIVIDADE Manut. Do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) Manut. Vigilância Epid. E Ambiental em Saúde Manut. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Manut. Vigilância Sanitária Manut. Serviço Móvel de Emergência – SAMU Manut. Das Atividades Administrativas do FMS	 **2114** **2124** **2123** **2125** **2121** **2113**
ELEMENTO DE DESPESA Serviços técnicos profissionais	**339039-05**
VÍNCULO DO RECURSO Piso de Atenção Básica PAB Vig.em Saúde dst/aids e hepatite virais Transf. SUS/CAPS Recursos Ordinários Saúde Serviço de atendimento móvel urg-samu Rec.de Impostos e de Transf. Imp-Saúde	 **13801** **33808** **33816** **20601** **13809** **10200**

3.5. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após entrega da NF devidamente visada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

4. DOS ANEXOS

Anexo I. Termo de Referência - Descrição/Especificação e Condições Gerais;
Anexo II. Modelo de Procuração para Credenciamento;
Anexo III. Modelo de Declaração de Sujeição às Condições estabelecidas no Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação;
Anexo IV. Modelo de Declaração de não existência de trabalhadores menores;
Anexo V. Modelo de Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação;
Anexo VI. Recibo de Retirada de Edital;
Anexo VII. Minuta do Contrato

5. DO FORNECIMENTO DO EDITAL

5.1. O Edital poderá ser consultado por qualquer interessado no SETOR DE LICITAÇÕES, sito à Praça Drº Getúlio Vargas, 01 – Centro, São Francisco do Sul - SC, em dias úteis, das 8h00min às 14h00min, até a data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes propostas.

5.2. O Edital também está disponível para download no endereço https://diariomunicipal.sc.gov.br www.saofranciscodosul.sc.gov.br, no canto superior da janela clique em serviços > fornecedores e então > **PREGÕES E LICITAÇÕES**.

5.3. Na hipótese de ocorrer feriado ou fato impeditivo, os quais impeçam a realização da Sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido. Alterações serão divulgadas no site acima com antecedência de 24 horas, conforme lei.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

6. DAS IMPUGNAÇÕES

6.1. Antes da data fixada para a abertura do pregão, quaisquer interessados poderão:

a) solicitar esclarecimentos: por e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br licitacao.adm@saofranciscodosul.sc.gov.br ou por escrito mediante protocolo, até 02 (dois) dias úteis a realização do certame;

b) formular IMPUGNAÇÃO contra cláusulas, condições ou descrições do objeto do Edital: obrigatoriamente entregue ao Pregoeiro, pessoalmente ou encaminhada via Correios/Sedex, devendo esta ser entregue ao destinatário até 02 (dois) dias úteis a realização do certame;
Obs.: a descrição do objeto e o preço estimado é de exclusiva responsabilidade do órgão/Secretaria solicitante, que será, neste prazo, intimada a prestar esclarecimentos, caso necessário, para consubstanciar a decisão do Pregoeiro (a).

6.1.1. Havendo deferimento do pedido objeto da impugnação que resulte em alterações substanciais nas cláusulas deste edital ou na descrição do objeto, esta decisão será publicada 24h antes da realização do pregão no endereço www.saofranciscodosul.sc.gov.br no canto superior da janela clique em serviços > fornecedores e então > **PREGÕES E LICITAÇÕES.** Tal circunstância poderá inviabilizar a realização do certame, que será designado para outra data.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

7.1. Poderão participar do presente certame todos os interessados do ramo pertinente ao objeto que preencham as condições exigidas neste Edital.

7.2. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

a) Pessoa física;

b) Empresa em regime de sub-contratação, ou ainda, em consórcio;

c) Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

d) Empresa que estiver sob falência ou recuperação judicial, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;

f) Empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou, e;

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

g) Empresa com os impedimentos previstos no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aberta a sessão pública com a fase do CREDENCIAMENTO dos eventuais participantes do PREGÃO, até o horário previsto no Item 2 deste Edital, o representante da proponente entregará ao PREGOEIRO documento que o credencie para participar do aludido procedimento, respondendo por sua autenticidade e legitimidade, devendo, ainda, identificar-se e exibir a carteira de identidade ou outro documento equivalente com fotografia.

8.2. O credenciamento far-se-á por meio de **documento público de procuração ou instrumento particular**, com poderes específicos para, além de representar a proponente em todas as etapas/fases do PREGÃO, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, negociar a redução de preço, desistir ou manifestar-se imediata e motivadamente, sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

8.2.1. Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada da **cópia do respectivo estatuto/contrato social** onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.

8.3. Se o representante da proponente ostentar a condição de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, ao invés de instrumento público de procuração ou instrumento particular, deverá apresentar **cópia do respectivo estatuto/contrato social** ou documento equivalente, no qual estejam expressos seus poderes, para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura. Será admitido somente um representante por proponente. A ausência da documentação referida neste item ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas impossibilitará a participação da proponente neste PREGÃO exclusivamente no tocante à formulação de lances e demais atos, inclusive recurso.

8.4. Além dos documentos acima descritos**,** exclusivamente nesta etapa/fase serão entregues fora dos envelopes:

8.4.1. A Declaração de idoneidade e que a Proponente cumpre os Requisitos de Habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

8.4.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, na forma de artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro Do Comércio (DNRC), se for o caso, e desejar usufruir dos benefícios à estas concedidos pela Lei Complementar 123/06.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.5. A ausência de quaisquer documentos referidos nos itens 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.3, ou a apresentação em desconformidade com a exigência prevista inviabilizará a participação da proponente na fase de lances deste PREGÃO. A falta do item 7.4.1 impossibilitará, o recebimento dos ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. DOS ENVELOPES:

9.1.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação das proponentes deverão estar acondicionadas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes e respectivamente sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, com as seguintes especificações e endereçamento:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO Nº 028/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO SUL
PREGÃO N° 028/2020
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ

9.1.2. O Envelope nº 01 deverá conter a Proposta de Preços da proponente para a contratação licitada, atendendo aos requisitos previstos no **Item 10** deste Edital.

9.1.3 O Envelope nº 02 deverá conter os documentos de habilitação da proponente, relacionados no **Item 14** deste Edital.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. A proposta de preços, cuja validade é definida pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser preenchida em língua portuguesa e estar datilografada ou digitalizada com clareza, em 1 (uma) via, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, em papel timbrado da LICITANTE, ou com carimbo, ou ainda impressa por processo eletrônico com indicação do número do pregão, contendo a razão social, inscrição, CNPJ e endereço completo da proponente e estar devidamente assinada pelo representante legal da empresa.

10.2. Na proposta de preços deverão constar:

a) Razão social da LICITANTE, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, nº da conta corrente, agência e respectivo banco para deposito, e se existente fax para contato, endereço

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

eletrônico (e-mail) e indicação do responsável pela assinatura do Contrato com CPF e endereço residencial;

b) os preços unitários e totais em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência, descrição das características e marca (quando houver);

10.3. Na formulação da proposta deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto ficando vedada qualquer alegação posterior que vise ressarcimento de custos não considerados nos preços cotados.

10.4. Prazo de execução, conforme o Termo de Referência.

10.5. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

10.6. Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS E DO JULGAMENTO

11.1. Concluída a fase de Aceitação de Propostas, o Pregoeiro comandará o início da Abertura das Propostas, selecionando as LICITANTES aptas a participar da licitação na modalidade

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

PREGÃO, divulgando no ato a lista das LICITANTES e das propostas ofertadas, classificando-as segundo a ordem crescente dos valores ofertados, indicando desde logo as proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação.

11.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

11.2. Como forma de verificação das proponentes autorizadas a participar da fase competitiva da licitação, levará em consideração a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, as quais poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

11.3. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

11.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

12.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

12.3. A desistência de apresentar lance implicará na automática exclusão da LICITANTE da etapa e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeitos de ordenação das propostas.

12.4. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

a) produzidos no País;
b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

12.4.4. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.

12.5. Depois de exaurida a fase de lances, serão analisadas as propostas, visando selecionar aquela que se apresente mais vantajosa para a Administração Municipal, respeitando-se o valor orçado.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

12.5.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estipulado para a contratação, podendo ou não estar estipulado no edital, devendo, contudo, estar indicado no Termo de Referência.

12.5.3. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

12.5.4. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.5.5. Em caso de resultado positivo na negociação, os novos valores ajustados serão consignados na ata da sessão e passarão a compor a proposta.

12.6. Somente será (ão) aceito (s) LANCE (s) VERBAL (IS) que seja (m) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

12.7. Esgotada a fase competitiva de lances, serão classificadas e ordenadas as propostas, de forma crescente dos preços ofertados, indicando-se desde logo, a proposta de menor valor, dando-se por encerrada a fase de julgamento das propostas, procedendo-se a imediata suspensão do pregão, visando à análise da aceitabilidade das melhores propostas.

13. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

13.1. A análise da aceitabilidade das propostas, a começar pela de menor preço global, compreenderá o exame do seu atendimento às condições gerais e específicas exigidas neste Edital e em seus Anexos.

13.1.1. Nas propostas de preços será ainda observada a apresentação das declarações eventualmente exigidas por este Edital.

13.2. Serão consideradas desclassificadas as Propostas que não contiverem todos os dados e elementos exigidos, ou não atenderem aos requisitos mínimos das especificações do objeto licitado, ou ofertarem preços manifestamente inexequíveis, ou incompatíveis com os valores de mercado.

13.3. Se a proposta ordenada como a de primeiro melhor preço for desclassificada, frente ao desatendimento às especificações técnicas mínimas exigidas neste edital e seus anexos, o Pregoeiro procederá à análise da proposta colocada em segundo lugar, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que um atenda às exigências.

13.4. Uma vez encerrada a etapa competitiva não cabe a desistência ou pedido de retificação de preços ou quaisquer outras condições oferecidas.

13.5. Será declarado vencedor do Item a proponente que ofertar o menor preço global pelo respectivo objeto licitado, levando-se em conta a satisfação das especificações de cada item previsto no Edital. A classificação se fará pela ordem decrescente dos preços propostos e serão

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de cálculo verificados nas propostas;

13.6. Para efeito deste Edital e a critério do Pregoeiro **serão desclassificadas as propostas** que:

a) não atendam às exigências de qualquer item deste Edital;

b) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, defeitos, borrões, entrelinhas ou dúbia interpretação, que dificultem o seu julgamento;

c) ofereçam preços excessivos ou manifestadamente inexeqüíveis;

d) forem entregues fora do prazo previsto neste Edital.

14. DA HABILITAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS

14.1. DOCUMENTAÇÃO REFERENTES À HABILITAÇÃO

Serão consideradas em condições de participação as empresas que, tendo ramo de atividade pertinente ao objeto licitado que atenderem aos requisitos do presente Edital e apresentarem no respectivo envelope Nº 2 os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

14.1.1.RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, conforme modelo anexo a este Edital (modelo constante do **Anexo III**, deste Edital);

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Divida Ativa da União – CND) – Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/2014

d) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da lei.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5452, de 1° de maio de 1943, de acordo com a Lei n° 12.440/2011.

g) Declaração de inexistência de trabalhadores menores, conforme modelo constante no **Anexo IV** do presente Edital.

14.1.2. RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

a) Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial, concordata ou execução patrimonial expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de expedição inferior a 60 (sessenta) dias.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas utilizadoras do SPED somente estarão dispensadas de apresentar balanços patrimoniais não registrados na Junta Comercial se fizerem prova de que escrituram informações contábeis pela ECD;

b.3) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.4) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

14.1.3 As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo

14.1.4 Cumprir com o disposto nos arts 31, I da Lei, 8.666/93 e 176, §4º, da Lei nº 6404/76 e no item 3.17, "f"da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade (conforme recomendação do TCE/SC nos autos do processo @REP20/00067110).

14.1.3. RELATIVOS à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

b) Certidões Negativas emitida pela ANATEL;

c) Comprovação de possuir licença SCM perante a ANATEL, ***ou dispensa de Outorga***;

d) Comprovação de, no mínimo, possuir disponível uma equipe técnica qualificada e equipamentos para instalação de aptidão técnica emitido por fabricante de fibras ópticas.

e) Alvará de localização/funcionamento, devidamente autenticados e validos;

14.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório Competente, ou por funcionário da Administração.

14.3. A autenticação de documentos **efetuada por servidor da administração** somente será válida sendo datada até o último dia útil anterior ao certame.

14.4. Os documentos expedidos via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados, terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro e Equipe;

14.5. O PREGOEIRO não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente poderá ser inabilitada.

14.6. Se o LICITANTE for **matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz**, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante de licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

14.7. As certidões devem ser apresentadas com data de validade para a data de abertura do certame, certidões vencidas ensejarão a inabilitação da proponente, pois é de responsabilidade da mesma trazer toda a documentação dentro do prazo de validade.

14.8. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, e as alterações posteriores.

14.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo tempo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

14.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 14.9.1, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

15. DOS PROCEDIMENTOS

15.1. Se o LICITANTE desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo LICITANTE declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

15.2. Após a análise da documentação, os Membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos apresentados.

15.3. A falta de manifestação imediata e motivada do LICITANTE importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

15.4. O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem claramente inconsistentes e/ou meramente protelatórios.

16. DA ANÁLISE DA QUALIFICAÇÃO DAS LICITANTES

16.1. Verificada a conformidade das propostas com os requisitos do Edital, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para confirmação de suas condições habilitatórias, com base nas exigências estabelecidas anteriormente.

16.2. Para efeito de saneamento, a correção da (s) falha (s) formal (is), poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento e ou substituição de documento (s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fax-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o (s) efeito (s) indispensável (s). O Pregoeiro (a) poderá promover quaisquer diligencias necessárias à analise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação

16.3. Aberto o invólucro documentação em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sua regularização, prorrogável por igual período, mediante justificativa tempestiva e aceita pelo PREGOEIRO. A falta do documento inabilitará a proponente.

16.4. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 14.1.1, implicará decadência do direito à contratação, com aplicação das Sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, para

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, inciso XXIII, da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.5. Caberá ao Pregoeiro inabilitar, sumariamente, a LICITANTE que não atender às exigências previstas, omitir qualquer dos documentos solicitados ou apresentá-los fora do prazo de validade.

16.6. Se o autor da melhor proposta não atender aos requisitos de habilitação, o Pregoeiro fará imediata convocação da empresa autora da proposta classificada em segundo lugar para apresentar sua documentação de habilitação, e assim sucessivamente, até encontrar a proponente que atenda, integralmente, aos requisitos de habilitação exigidos no Edital e ou Aviso Específico.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a) e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

17.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

18. DOS RECURSOS

18.1. Se o resultado da decisão não for aceito qualquer LICITANTE na mesma sessão de proclamação do vencedor da licitação, deverá manifestar imediata intenção de recorrer do ato decisório, devendo o fato ser devidamente consignado em ata, sob pena de preclusão.

18.2. A manifestação, necessariamente, explicitará motivação consistente e esta será liminarmente avaliada pelo Pregoeiro, o qual decidirá pela sua aceitação ou não.

18.3. Presentes os pressupostos da admissibilidade, o Pregoeiro dará novamente por suspensa a sessão, concedendo ao interessado, na própria sessão, o prazo de 3(três) dias corridos para a apresentação às razões recursais. Na mesma oportunidade serão também intimados os demais participantes para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, também em 3(três) dias, contados do término do prazo recursal concedido ao recorrente, com disponibilização imediata de vista do processo licitatório.

18.4. O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

18.5. Os recursos deverão ser protocolados e deverão ser dirigidos à autoridade superior competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, para que proceda a sua entrega ao Pregoeiro (a) responsável pela licitação.

18.6. Improvido o recurso e devidamente instruído com as razões da decisão, os autos serão remetidos à autoridade superior, que decidirá sobre a manutenção ou reforma desta decisão.

18.7. A inocorrência de imediata manifestação da LICITANTE quanto ao seu interesse de interpor recurso ou a sua apresentação sem quaisquer fundamentos, imotivado ou insubsistente, implicará na preclusão de seu direito de recorrer do ato decisório.

18.8. Não serão aceitos recursos interpostos através de e-mail ou Fax-símile, nem aqueles apresentados fora do prazo ou por quem não estiver legalmente habilitado para representar a empresa LICITANTE.

18.9. O acolhimento do recurso pela autoridade que prolatou a decisão importará na invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

19. DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

19.1. Depois de avaliadas a aceitabilidade das propostas e a qualificação da empresa titular da melhor oferta, constatando-se o atendimento dos requisitos, o Pregoeiro avisará às licitantes da decisão sobre a aceitação ou não das propostas e da habilitação, proclamando o resultado da licitação.

19.2. Declarado o vencedor da licitação e não havendo interposição de recurso, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto ao vencedor, mediante a inserção, na respectiva ata, das razões e fundamentos da decisão, dando aos participantes do certame a imediata intimação da decisão.

19.3. Após a adjudicação os autos serão encaminhados ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde para homologação e decisão quanto à contratação, podendo, motivadamente, revogar a licitação por interesse público, ou anulá-la, se constatada irregularidade, inobservância aos termos do Edital ou ilegalidade no procedimento, sem que caiba desta decisão qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais.

19.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso pela própria autoridade competente, que decidirá quanto à contratação.

20. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

20.1. Após a Homologação da Licitação pela Autoridade Competente, será convocado o interessado (via AR/MP), para no prazo de 05 dias proceder a assinatura do Contrato administrativo, nos moldes da **minuta constante no Anexo VII**, deste Edital, nos termos do art. 64 da Lei 8666/93.

20.2. A Adjudicatária obriga-se, além das obrigações a ela inerentes previstas no Edital, a:

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

I - Prestar a execução do contrato na forma ajustada, vedada a subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE;
II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do presente Edital;
III - Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei;
IV – Entregar os objetos nas quantidades e especificações previstas no Edital e Contrato;
V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI – Arcar com todas as despesas que decorrentes da efetiva prestação dos serviços, tais como taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.

20.3. O adjudicatário deverá manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento dar-se-á à CONTRATADA no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

21.2. A nota fiscal deverá discriminar a quantidade/descrição dos serviços executados.

21.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

21.4. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA**,** as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

22.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

22.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação na presente licitação implica na expressa e automática concordância aos termos deste Edital e dos seus respectivos anexos, se houverem, não podendo alegar a LICITANTE, posteriormente, desconhecimento das regras constantes deste instrumento.

23.2. O Órgão licitador poderá suspender ou mesmo cancelar, no todo ou em parte, os negócios já realizados, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte dos interessados ou de seus representantes legais, se constatada qualquer falha, irregularidade ou inobservância aos termos deste Edital ou de seus Anexos, se for o caso.

23.3. O Órgão licitador reserva-se o direito de acrescer ou diminuir a aquisição em 25% do valor do objeto da presente licitação, conforme prescreve o art. 65, § 1º da Lei 8666/93.

23.4. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no foro desta comarca, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

São Francisco do Sul, 18 de agosto de 2020.

JEFFERSON PACHECO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de links IP de acesso à rede mundial de computadores as Unidades e Setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12 (doze) meses.

2.0 JUSTIFICATIVA

Esta contratação visa garantir o acesso à internet à todas as Unidades e Setores vinculados á Secretaria Municipal de Saúde, o que de extrema necessidade considerando que todos os processos de atendimento aos usuários, bem como muitas atividades de rotina desses setores são realizados através de sistema informatizado

3.0 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETIVO

LOTE ÚNICO

ITEM	DISCRIÇÃO	Unid	QTD.	VALOR INDIVIDUAL / MÊS DA ASSINATURA	VALOR/ANO (12 MESES)
01	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para as Unidades Básicas de Saúde, Estratégias Saúde da Família e CEPAS vinculados a Secretaria de Saúde de São Francisco do Sul com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas, **num total de 11 unidades**	MENSALIDADE	**132**		
02	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para o **CAEPS – DST/AIDS** com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas,	MENSALIDADE	**12**		
03	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para o **SAMU** com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas,**.**	MENSALIDADE	**12**		

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

04	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a **Vigilância Sanitária (VISA)** com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas,	MENSALIDADE	**12**		
05	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para o **Almoxarifado,** com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas,	MENSALIDADE	**12**		
06	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para o **CAPS,** com fácil acesso a redes de conexão, para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas,	MENSALIDADE	**12**		
07	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para locais de difícil acesso à redes de conexão **(Capri, Miranda, Laranjeiras, Ervino)**para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas.	MENSALIDADE	**48**		
08	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para a Unidade de Estratégia Saúde da Família **Vila da Glória** , para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 30 Mb/s Down e 20Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas.	MENSALIDADE	**12**		
09	Fornecimento de link de acesso à rede mundial de computadores (internet) para **a Sede Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde** de São Francisco do Sul para um período de 12 (doze) meses tendo como velocidade mínima 100 Mb/s Down e 100Mb/s Upload de conexão e demais especificações técnicas.	MENSALIDADE	**12**		
10	Ativação de links de conexão com fornecimento de dispositivo de acesso à rede sem fio em locais de fácil acesso à redes de conexão	**PONTO DE CONEXÃO**	**17**		

18

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11	Ativação de links de conexão com fornecimento de dispositivo de acesso à rede sem fio em locais de difícil acesso à redes de conexão (Capri, Miranda, Laranjeiras, Ervino)	**PONTO DE CONEXÃO**	**04**		
12	Ativação dos links de conexão com fornecimento de dispositivo de acesso à rede sem fio no ESF Vila da Glória	**PONTO DE CONEXÃO**	**01**		

VALOR TOTAL DA DESPESA: R$

3.1 DESCRITIVO TÉCNICO E ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

O presente contrato deverá obedecer a critérios técnicos de nível de serviço conforme as seguintes especificações:

a) **Conectividade IP dedicado a rede de internet mundial, suportando aplicações TCP/IP.;**
b) **Tipo de conexão:** Conexão **DSL/ADSL, Rádio ou Fibra Óptica** para as **às UNIDADES E PROGRAMAS VINCULADOS Á SECRETARIA DE SAÚDE** e de **Fibra Óptica** para a **SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE:**
b.1) Devido a particularidade do território de São Francisco do Sul, consistindo de uma parte continental e outra em uma ilha, considerando também as localidades das unidades de saúde espalhadas pelo território da cidade, as características dos fornecedores locais. Estruturas de rede e telecomunicações, tendo como meta uma maior competitividade, foi decidido não determinar um único tipo de conexão para as unidades vinculadas à Secretaria de Saúde, contanto que a empresa contratada atenda os critérios técnicos e acordos de níveis de serviço, descritos no **ITEM 3.1** deste termo de referência.
c) **Velocidade de conexão:** Velocidade mínima exigida disponível de 30 Mbytes/s de download e de 20 Mbytes/s de upload para unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
100 Mbytes/s de Download e 100 Mbytes/s de Upload para a Sede Administrativa da Secretaria de Saúde;
d) **Percentual mínimo de entrega de velocidade de conexão:** de 95% para download e 75% para upload para as unidades e programas vinculados à Secretaria de Saúde e de 100% para download e 90% para upload para a Sede Administrativa da Secretaria de Saúde.
e) **Tempo de disponibilidade de uso:** Garantia total dentro do horário comercial das 07:00 até às 18 horas e dias úteis, no entanto permitindo uma disponibilidade percentual de 97,5% do período anual do contrato.
f) **Tempo de resposta e resolução em caso de queda/falha de serviço:** De 0 à 1 horas em caso de queda de serviço: De 0 à 2 horas em caso de lentidão na rede ou falhas consideradas de baixa gravidade; caso a contratada tenha ciência que os reparos para reestabelecer a conectividade possam ultrapassar 24 horas e for tecnicamente possível a contratada devera fornecer de forma emergencial conectividade com a internet através de telefonia móvel seja 3g ou 4g quando for possível, sem ônus a secretaria.
g) Quando for constatado não haver internet nos locais descritos neste termo de referência a Secretaria municipal de Saúde poderá solicitar a contratada o envio de um técnico para averiguação in-loco do problema, este tempo de deslocamento do técnico entre a solicitação do

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

reparo e a chegada no local solicitante do reparo não poderá superior a 1:30 hrs (Uma hora e trinta minutos).
h) **Contato livre para comunicação em caso de queda/falha de serviço:** Contato gratuito para que seja possível efetuar a abertura do chamado. (Através de e-mail, chats, telefones 0800 inclusive chamada a cobrar);
i) **Fornecimento de dispositivo de rede em regime de comodato:** que permita o acesso sem fio com velocidade de transmissão mínima de 300mbs, nos locais selecionados, com a utilização de mecanismos/softwares de segurança de acesso através de senhas e cadastros de dispositivos; (Equipamento Compatível ou superior ao UBIQUITI UNIFI AP_LR, podendo ser configurado e acessado através do software UNIFI CONTROLLER VERSAO 5.7.00 ou superior, visando a padronização dos equipamentos com os já existentes na secretaria de saúde)
j) **O padrão da Interface:** a ser entregue em todos os pontos deverá ser do tipo UTP RJ45 CAT 5/6, com suporte à criação de VLAN entre os dois pontos;
k) **Os equipamentos:** deverão ter velocidade mínima de 300 Mbytes;
l) **O modo de transmissão:** deverá ser em Full Duplex;
m) **Os equipamentos:** deverão ser bivolt 110/200;
n) Os equipamentos deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais descritos nesse edital.
o) **A contratada:** não poderá filtrar, de nenhuma forma, os pacotes oriundos ou destinados à Internet;
p) **Possibilidade de remanejamento e ativação/desativação de pontos, conforme disponibilidade e acordo de ambas as partes (contratante e contratada) sem ônus a contratante.**
q) Ajustes de velocidade na grandeza de 20% a maior poderão ser solicitados, se acordados entre as partes, se houver disponibilidade técnica sem ônus a contratante.
r) **Os serviços deverão ser iniciados em ate 15 dias após a emissão da ordem de compra global.**

4.1 VIGENCIA E REAJUSTE
A vigência do contrato perfaz em um período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos da Lei n° 8.666/93, por determinação e conveniência da gestão pública municipal. O reajuste dos preços dos serviços prestados poderá ser efetuado após 12 (doze) meses de vigência do contrato e será medido pelo IPCA.

5.0 LOCAIS DA EXECUÇÃO
A execução dos serviços, irá contemplar todas as unidades e programas vinculados à Secretaria Municipal de Saúde relacionadas em listagem abaixo:

SEDE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE SAÚDE:
Rua Manoel Antônio Bueno nº 387, bairro Rocio Grande

UNIDADES BÁSICAS , ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS PROGRAMAS E SETORES VINCULADOS :
ESF ERVINO : Avenida Babitonga, s/nº

ESF PAULAS: Rua Francisco Mascarenhas, s/nº

ESF ROCIO GRANDE: Avenida das Rosas s/nº

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ESF MAJORCA: Rua Porto União, s/nº

ESF MIRANDA: Estrada Geral do Miranda , s/nº

ESF VILA DA GLÓRIA: Loteamento Residencial Vila da Glória, s/nº

ESF ENSEADA: Rua Pará, 01

ESF ACARAÍ: Rua Dom Fernando Trejo s/nº (ao lado da Secretaria de Obras)

ESF FORTE: Estrada Geral do Forte s/nº

ESF SANDRA REGINA: Rua Papa João Paulo II

ESF IPEROBA: Lateral da Rodovia Duque de Caxias (Posto Polícia Rodoviária)

ESF ROCIO PEQUENO : Rua: Arnaldo Pereira s/nº (atrás da Capela Santa Catarina)

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TAPERA: Rua Binot Palmier de Goneville, s/nº

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LARANJEIRAS: Rua Walter Rinow , s/ nº

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CAPRI : Rua Oscar Beckhauser nº 1168

VISA – Rua Barão do Rio Branco – Centro – Multiuso da Prefeitura

CAEPS - DST/AIDS - Rua Almirante Barroso , nº 653

SAMU - Rua Almirante Barroso , nº 653

CEPAS: Rua Almirante Barroso , nº 653

CAPS: Rua Almirante Barroso nº 490

ALMOXARIFADO : Travessa Aldo Possamai - Centro, s/nº

6.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
A execução será acompanhada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, lotados no setor de informática, e servidores das respectivas unidades, que realizarão o monitoramento e fiscalização da execução do contrato.

7.0 . OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.0. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

8.1 O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
8.2 O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
8.3 O contratado deverá estar de acordo com as normas regulamentadoras de fornecedores de serviços de telecomunicações vigentes, através de documentação que deverá ser comprovada na **FASE DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, conforme documentados à seguir:

a) Certidões Negativas emitida pela ANATEL;
b) Comprovação de possuir licença SCM perante a ANATEL, ***ou dispensa de Outorga***;
c) Comprovação de, no mínimo, possuir disponível uma equipe técnica qualificada e equipamentos para instalação de aptidão técnica emitido por fabricante de fibras ópticas.

8.4 O contratado deverá apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde relatório com os pontos ativos, juntamente com a Nota Fiscal.

9.0 PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á ao Prestador de Serviços no prazo de **30 (trinta dias)** após a entrega da nota fiscal devidamente vistada pelo *Fiscal do Contrato,* atestando o recebimento dos serviços

10.0 DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

10.1 A emissão das notas fiscais deve respeitar as Ordens de Compra globais emitidas, devendo ser emitidas obrigatoriamente uma nota fiscal individual para cada uma, uma vez que tratam-se de dotações diversas e distintas.
10.1 As notas devem descriminar os serviços prestados em conformidade com as especificações descritas nesse Termo de Referência.

11.0 LOCAL DE ENTREGA DA NOTA FISCAL

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul – SC / Setor Compras
Rua: Manoel A. Bueno, 387 (fundos do Hospital Nossa Senhora da Graça)
Bairro: Rocio Grande Cidade: São Francisco do Sul – SC
E-mail: comprassaude@saofranciscodosul.sc.gov.br

Leonardo Calmon de Passos
Setor de Informática

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Ao:
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da proponente), inscrita no CNPJ/MF sob nº..... e Inscrição Estadual sob nº....., representada neste ato por seu(s) sócios (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ....., e CPF nº....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o (a) Sr(a) ....., portador (a) da Cédula de Identidade RG nº .....e CPF nº ....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ..... (indicação do órgão licitante), no que se referir ao presente **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020** com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARACÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITACÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (Nº 01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na (s) etapa (s) de lance (s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO(A), enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante.

A presente Procuração é válida por XXXXX

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA
Obs: deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário, conforme edital.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

À:
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro Oficial
Edital de Pregão Presencial nº. 028/2020

Prezados Senhores,
_____ , portador do RG _____ , abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente que **se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Pregão** Presencial acima citado e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador, quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital, e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto. DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2º, e artigo 97 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações subseqüentes.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

Ao:
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro Oficial
Edital de Pregão Presencial nº. 028/2020

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão Presencial nº **028/2020** que a Proponente..... (razão social), inscrito no CNPJ/MF sob nº....., com sede na cidade de ....., Estado....., na Rua/Av..... (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18(dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20__

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ao:
Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
A/C. Pregoeiro Oficial

Edital de Pregão Presencial nº. 028/2020
Pelo presente, declaro (amos) que, nos termos do art. 4º, VII, da lei nº 10.520/2002, a empresa .....(indicação da razão social) **cumpre plenamente os requisitos de habilitação** para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2020,** cujo objeto é a Aquisição de ....., de acordo com especificações e quantidades constantes no Anexo I deste Edital.

Cidade, Estado, em ____ de _____ de 20__.

_____
Assinatura do Representante legal da Empresa
Nome do representante por Extenso
CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VI
Pregão Presencial nº 028/2020
RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este Município e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao (à) Pregoeiro (a) através do e-mail licitacao@saofranciscodosul.sc.gov.br.

A não remessa do recibo exime o (a) Pregoeiro (a) da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social:_____ ____

C.N.P.J. n° _____

Endereço:_____ _____

E-mail:_____ _____

Cidade:_____ _____ Estado:_____ Telefone:_____Fax:_____

Pessoa para contato: _ _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2020.

_____
Assinatura

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO N° 028/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL – PMSFS, ATRAVES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____ .

Aos 00 dias do mês de ---------- do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 03.264.792/0001-08, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), inscrita no CPF sob n° xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____– bairro _____ na cidade de _____ - CEP _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil , _____ inscrito no CPF. sob nº. _____, residente e domiciliado na _____, bairro _____ – na cidade de _____ – CEP _____, doravante denominados respectivamente **CONTRATANTE e CONTRATADA,** em decorrência do processo licitatório **Nº XXX/XXXX – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL,** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de links de IP de acesso à rede mundial de computadores as Unidades e Setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde para um período de 12(doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

XXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12(doze) meses contados a partir da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 57, inc.II da Lei nº 8.666, de 1993.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

2.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por rescrito e previamente autorizada pela autorizada competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa do contratado bem como a relação de causa e feito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Perfaz o presente contrato o valor total de R$ _____, sendo que o pagamento dar-se-á à CONTRATADA, mensalmente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Fundo Municipal de Saúde	**1901**
PROJETO ATIVIDADE Manut. Do Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo) Manut. Vigilância Epid. E Ambiental em Saúde Manut. Centro de Atenção Psicossocial – CAPS Manut. Vigilância Sanitária Manut. Serviço Móvel de Emergência – SAMU Manut. Das Atividades Administrativas do FMS	**2114** **2124** **2123** **2125** **2121** **2113**
ELEMENTO DE DESPESA Serviços técnicos profissionais	**339039-05**
VÍNCULO DO RECURSO Piso de Atenção Básica PAB Vig.em Saúde dst/aids e hepatite virais Transf. SUS/CAPS Recursos Ordinários Saúde Serviço de atendimento móvel urg-samu Rec.de Impostos e de Transf. Imp-Saúde	**13801** **33808** **13816** **20601** **13809** **10200**

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

5.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP
EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I = Índice de atualização financeira: 0.0001643
N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n. 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os serviços serão recebidos:
a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta e sua consequente aceitação, que se dará no prazo fixado no Termo de Referência.

7.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do equipamento em desacordo com as especificações técnicas exigidas

CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;
b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
h) Demais obrigações previstas no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações posteriores as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
III. suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
IV. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.3. As multas e outras sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovadas perante a CONTRATANTE.

10.4. As multas serão recolhidas, via depósito, à conta da CONTRATANTE. Se a CONTRATADA não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias úteis, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma, corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Fundo Municipal de Saúde de São Francisco do Sul
Rua Manoel Antônio Bueno, nº 387 – Rocio Grande
CNPJ 03.264.792/0001-08 - Fone (047) 34712230
CEP 89240-000 - São Francisco do Sul – Santa Catarina

11.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Francisco do Sul, 00 de _____ de 20__.

(NOME)	**(NOME DA EMPRESA)**
(CARGO)	CONTRATADA
CONTRATANTE	

TESTEMUNHAS

CPF:_____ CPF:_____

São João Batista

Prefeitura

DECRETO FUNCIONAL N° 168/2020

Publicação Nº 2629664

DECRETO FUNCIONAL Nº 168, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.
Retifica o Decreto nº 137/2020 e e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Batista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,

DECRETA:
Art.1° O Preâmbulo do Decreto nº 137/2020, fica retificado nos seguintes termos:
"Concede Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República c/c art. 10, §7º da EC nº 103/2019, autoriza o pagamento dos proventos nos termos da metodologia definida no art. 1º, da Lei Federal nº 10.887/2004, declara a vacância do cargo público do servidor ADELINO DE ABREU, e dá outras providências."

Art.2° Os artigos 1º e 2º do Decreto nº 137/2020, ficam retificados nos seguintes termos:
"Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição da República c/c art. 10, §7º da EC nº 103/2019, ao servidor ADELINO DE ABREU, detentor da matrícula funcional nº 977, portador do CPF nº 193.573.209-97, RG nº 1/R 499.012, inscrito no PASEP nº 10233577235, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículo Pesado II - 40 horas, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Art. 2° Autorizar o pagamento dos proventos de Aposentadoria por Idade, em caráter proporcional, correspondente a 70,52% (setenta vírgula cinquenta e dois por cento) de sua remuneração-de-contribuição, observada a aplicação da metodologia de cálculo disposta na Lei Federal nº 10.887/2004, perfazendo a importância de R$ 1.454,47 (um mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) que será paga mensalmente pelo IPRESJB."

Art. 3º Este Decreto Funcional entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30/06/2020.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N° 3.990/2020

Publicação Nº 2629857

Lei Municipal 3.990, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

Torna pública a lista de espera dos inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

O Prefeito do Município de São João Batista faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:
Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica obrigado a tornar pública as listas de espera para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de São João Batista - SC.
Art. 2º A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Batista, com replicação no Portal da Transparência, de forma destacada e de fácil acesso.
Art. 3º A lista de espera para vagas nas creches deverá conter:
I – Nome da criança a quem se destina a vaga e do responsável;
II – A posição da criança e do responsável na fila de espera, com a devida inscrição na data de solicitação.
Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada em tempo real.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista - SC, 31 de agosto de 2020.

Daniel Netto Cândido
Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/PMSJB/2020

Publicação Nº 2629571

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 80/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2020

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 66/2020, Processo Licitatório nº. 80/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS A FROTA MECANIZADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
12809	GILBERTO COLLIONI 02477577999	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
GILBERTO COLLIONI 02477577999	18.159.075/0001-85	GILBERTO COLLIONI	024.775.779-99

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESMONTAGEM, CONSERTO, MONTAGEM, BALANCEAMENTO, GEOMETRIA E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS, DESTINADOS A FROTA MECANIZADA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO AUTARQUIA, FUNDAÇÕES E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO GLOBAL, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 12809 - GILBERTO COLLIONI 02477577999

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	CONSERTO, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES / VANS.	UN	GILBERTO	200,000	45,0000	9.000,00
2	CONSERTO, INCLUINDO A DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - CAMINHÕES / ÔNIBUS.	UN	GILBERTO	250,000	65,0000	16.250,00
3	CONSERTO, INCLUINDO A DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS.	UN	GILBERTO	200,000	290,0000	58.000,00
4	CONSERTO, INCLUINDO A DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS, RODA DIANTEIRA.	UN	GILBERTO	150,000	85,0000	12.750,00
5	CONSERTO, INCLUINDO A DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS - MOTOCICLETAS.	UN	GILBERTO	60,000	30,0000	1.800,00
6	DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS - VEÍCULOS LEVES / VANS.	UN	GILBERTO	100,000	40,0000	4.000,00
7	DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - CAMINHÕES / ÔNIBUS.	UN	GILBERTO	100,000	60,0000	6.000,00
8	DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS.	UN	GILBERTO	100,000	180,0000	18.000,00
9	DESMONTAGEM E A MONTAGEM, DE PNEUS - MÁQUINAS PESADAS, RODA DIANTEIRA.	UN	GILBERTO	100,000	80,0000	8.000,00
10	DESMONTAGEM E MONTAGEM, DE PNEUS - MOTOCICLETAS.	UN	GILBERTO	30,000	25,0000	750,00
11	BALANCEAMENTO - VEÍCULOS LEVES / VANS.	UN	GILBERTO	150,000	40,0000	6.000,00

Fornecedor: 12809 - GILBERTO COLLIONI 02477577999

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
12	BALANCEAMENTO - CAMINHÕES / ÔNIBUS.	UN	GILBERTO	150,000	99,0000	14.850,00
13	BALANCEAMENTO - MOTOCICLETAS.	UN	GILBERTO	30,000	40,0000	1.200,00
14	GEOMETRIA - VEÍCULOS LEVES / VANS.	UN	GILBERTO	100,000	80,0000	8.000,00
15	GEOMETRIA - CAMINHÕES / ÔNIBUS.	UN	GILBERTO	50,000	160,0000	8.000,00
16	GEOMETRIA - MOTOCICLETAS.	UN	GILBERTO	30,000	50,0000	1.500,00
17	VULCANIZAÇÃO.	UN	GILBERTO	100,000	119,0000	11.900,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 80/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 66/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,1 de Setembro de 2020.

_____

Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

GILBERTO COLLIONI 02477577999 CNPJ: 18.159.075/0001-85 _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2020 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/PMSJB/2020

Publicação Nº 2629978

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA

Processo Nº.: 59/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 46/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2020

No dia 1 do mês de Setembro do ano de 2020, compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO BATISTA , Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.925.652/0001-00, com sede administrativa localizada na PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, 89 , bairro CENTRO, CEP nº. 88240-000, nesta cidade de São João Batista/SC, representado pelo(a) seu titular infra firmado, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 46/2020, Processo Licitatório nº. 59/2020, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, LIMPA FOSSA E CAMINHÃO PIPA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
11044	FALCAO SANEAMENTO LTDA ME	1, 2, 4, 5
16230	TRANSPORTE DELL'AGNOLO LTDA ME	3

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelos Decretos Municipais nº. 3378 (pregão) e nº. 2153 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
FALCAO SANEAMENTO LTDA ME	18.786.010/0001-60		. . -
TRANSPORTE DELL'AGNOLO LTDA ME	05.192.266/0001-05		. . -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO, LIMPA FOSSA E CAMINHÃO PIPA DESTINADOS A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, INCLUINDO FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC.
Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PRECO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 11044 - FALCAO SANEAMENTO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	LIMPEZA DE FOSSA - GRANDE PORTE DE 5.000 LITROS A 10.000 LITROS.	UN	FALÇÃO	30,000	519,0000	15.570,00
2	LIMPEZA DE FOSSA - PEQUENO PORTE DE ATÉ 5.000 LITROS	UN	FALÇÃO	30,000	300,0000	9.000,00
4	SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO	HR	FALÇÃO	750,000	310,0000	232.500,00
5	SERVIÇOS DE HIDROJATEAMENTO	HR	FALÇÃO	250,000	310,0000	77.500,00

Fornecedor: 16230 - TRANSPORTE DELL'AGNOLO LTDA ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	SERVIÇOS DE CAMINHÃO PIPA	HR	LIDER AMBIE	300,000	100,0000	30.000,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5° do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da mesma, sem a possibilidade de prorrogação.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4°, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3° do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de oficio” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contrações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4° do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, de acordo com o especificado na Autorização de Fornecimento.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n° 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São João Batista,1 de Setembro de 2020.

_____
Assinatura do Responsável

Empresas Participantes:

FALCAO SANEAMENTO LTDA ME CNPJ: 18.786.010/0001-60 _____

TRANSPORTE DELL'AGNOLO LTDA ME CNPJ: 05.192.266/0001-05 _____

São João do Oeste

Prefeitura

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL 534/2020

Publicação Nº 2630891

EDITAL DE PUBLICIDADE DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 534/2020
PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL - PROTOCOLO Nº 534/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Autorização Ambiental - AuA, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor Orlando Royer - MEI, para a atividade de: 26.50.20 - Abate de animais de pequeno porte (aves, rãs, coelhos, etc.) em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal (Abate de Peixes), que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 59, Gleba 1 - Pepery, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 3229, linha Macuco, interior, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2020

Publicação Nº 2629854

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 04/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Farmácia e Drogaria Simeão Ltda
ORIGEM: Inexigibilidade de licitação nº 005/2019
OBJETO: "Aditivo contratual de valor para aquisição de fraldas descartáveis para os munícipes acamados, cadastrados na secretaria da saúde, conforme Decreto Municipal 99/2013, Decreto Municipal nº 141/2013 Lei Municipal nº 842/2005 e demais normas técnicas pertinentes aos serviços."
VALOR: R$ 2.000,00
PRAZO:28.08.2020 até 31.12.2020
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020

Publicação Nº 2629874

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 05/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Farmácia São Leopoldo Ltda
ORIGEM: Inexigibilidade de licitação nº 005/2019
OBJETO: "Aditivo contratual de valor para aquisição de fraldas descartáveis para os munícipes acamados, cadastrados na secretaria da saúde, conforme Decreto Municipal 99/2013, Decreto Municipal nº 141/2013 Lei Municipal nº 842/2005 e demais normas técnicas pertinentes aos serviços."
VALOR: R$ 750,00
PRAZO:28.08.2020 até 20.12.2020
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 116/2020

Publicação Nº 2630309

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Buschle & Lepper S.A
ORIGEM: Pregão Presencial nº 72/2020
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para o tratamento de água destinados para manutenção das estações de tratamento de água do município de São João do Oeste para o ano de 2020/2021."
VALOR: R$ 62.165,00
PRAZO:02.09.2020 até 02.09.2021
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e CSM Produtos Quimicos Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial nº 72/2020
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para o tratamento de água destinados para manutenção das estações de tratamento de água do município de São João do Oeste para o ano de 2020/2021."
VALOR: R$ 43.420,00
PRAZO:02.09.2020 até 02.09.2021
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO 124/2020

Publicação Nº 2629641

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 124/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Inprint Comunicação Visual Ltda
ORIGEM: Dispensa de licitação nº 30/2020
OBJETO: "Contratação de empresa para realizar o envelopamento (plotagem) do veiculo Pálio placa MLJ 4467 utilizada pela CITRAN de São João do Oeste. Recursos Polícia Civil."
VALOR: R$ 2.100,00
PRAZO:28.08.2020 até 31.12.2020
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2020

Publicação Nº 2630406

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e Buschle & Lepper S.A
ORIGEM: Pregão Presencial nº 72/2020
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para o tratamento de água destinados para manutenção das estações de tratamento de água do município de São João do Oeste para o ano de 2020/2021."
VALOR: R$ 62.165,00
PRAZO:02.09.2020 até 02.09.2021
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE
EXTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO nº 116/2020
PARTES: Município de São João do Oeste e CSM Produtos Quimicos Ltda
ORIGEM: Pregão Presencial nº 72/2020
OBJETO: "Registro de preços para eventual e futura aquisição de produtos químicos para o tratamento de água destinados para manutenção das estações de tratamento de água do município de São João do Oeste para o ano de 2020/2021."
VALOR: R$ 43.420,00
PRAZO:02.09.2020 até 02.09.2021
São João do Oeste – 01 de Setembro de 2020
Fernando Bisigo– Prefeito Municipal

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO 644/2020

Publicação Nº 2630731

EDITAL DE PUBLICIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO Nº 644/2020
PROCESSO DE LICENCIAMENTO PROTOCOLO Nº 644/2020 - CONDER
O município de São João do Oeste/SC, situado à Rua Encantado, 66, centro, com inscrição no CNPJ nº 80.911.936/0001-03, nos termos da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (art. 10, VIII), torna público que o município deferiu o pedido de concessão de Licença Ambiental de Operação, com prazo de validade de 48 meses, formulado pelo empreendedor Eusebio Eduardo Preuss, para a atividade de: 01.70.00 – Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura), que será exercida no imóvel denominado Lote Rural nº 38, matriculado no Registro de Imóveis de Itapiranga sob o nº 1226, Linha Fortaleza, sendo que o processo de licenciamento encontra-se disponível para consulta junto ao Departamento Ambiental do CONDER, localizado na Rua Oswaldo Cruz, 167, Centro, São Miguel do Oeste, SC. Este edital atende as Resoluções nº 06/86 do CONAMA, nº 237/97 do CONAMA e 99/2017 do CONSEMA/SC.

São João do Sul

Prefeitura

DECRETO Nº 088 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629496

DECRETO Nº 088 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

"Transpõe dotações do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências".

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de São João do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 5º da Lei nº 1865 de 03 de dezembro 2019 (Lei Orçamentária);

DECRETA:
Art. 1º - Fica determinada a transposição de saldos no valor de R$ 107.643,45 (cento e sete mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), para cobertura de dotação do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, conforme segue:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE PROGRAMAS DE SAÚDE BÁSICA
3.3.93.00.00.00.00.00.0085 – Aplicação Direta Decorrente de Oper. entre Órgãos ..... R$ 107.643,45

TOTAL ..... R$ 107.643,45

Art. 2º - Para cobertura da dotação do artigo primeiro, será anulada parcialmente a seguinte dotação orçamentária:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0009.2022 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE E EQUIPES DE PROGRAMAS DE SAÚDE BÁSICA
3.1.90.00.00.00.00.00.0085 – Aplicações Diretas ..... R$ 107.643,45

TOTAL ..... R$ 107.643,45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Sul,
01 de setembro de 2020.

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

Prefeitura

DECRETO N° 308/2020

Publicação Nº 2630273

DECRETO Nº 308/2020

"QUE AUTORIZA DESMEMBRAMENTO URBANO E REVOGA OS
EFEITOS DO DECRETO Nº 470/2019, DE 17/12/2019"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - De acordo com o Requerimento Protocolado sob o nº 212/2020, datado de 30/07/2020; Fica autorizado o DESMEMBRAMENTO URBANO DE TERRAS nos termos em que foi requerido por ROSIMERE MARIOTT MACHADO, de um imóvel urbano de terras medindo 11.200,00 m², situado na Rodovia Estadual SC – 110 – Bairro Boa Vista, nesta cidade, conforme especificações que segue:

Memorial Descritivo- AREA 1

Propriedade	TERRENO URBANO
Proprietários	MARIHA MARIOTT, MARIELA MARIOTT
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: RODOVIA ESTADUAL SC- 110
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

MARIHA MARIOTT: 800,00m²
MARIELA MARIOTT: 800,00m²
ÁREA TOTAL: 1.600,00m²
PERÍMETRO: 189,50 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110 , segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 39.40 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P2, segue com o rumo de 46°46'06"SE e percorre 10.53 m por cerca que faz divisa com terrenos da GLIMADE COMERCIAL LTDA.- MATRICULA 15795, até o marco P3, segue com o rumo de 38°41'37"SE e percorre 32.70 m por cerca que faz divisa com terrenos da GLIMADE COMERCIAL LTDA.- MATRICULA 15795, até o marco P4, segue com o rumo de 29°02'27"SE e percorre 29.85 m por cerca que faz divisa com terrenos da GLIMADE COMERCIAL LTDA.- MATRICULA 15795, até o marco P5, segue com o rumo de 20°42'04"SE e percorre 3.76 m por cerca que faz divisa com terrenos da GLIMADE COMERCIAL LTDA.- MATRICULA 15795, até o marco P6, segue com o rumo de 65°38'10"NO e percorre 73.26 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de MARCOS ANTONIO MARIOTTI, GERALDO MARIOT- MATRICULA 16622, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito esta a 179,86metros da esquina da Rodovia Estadual SC-110 e Rua Marcolino F. de Moraes.

Memorial Descritivo AREA 2

Propriedade	TERRENO URBANO
Proprietário	MARCOS ANTONIO MARIOTTI
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: RODOVIA ESTADUAL SC- 114
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 2.400,00 m²
Perímetro: 236.69 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110 , segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 7.57 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P2, segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 19.35 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P3, segue com o rumo de 65°38'10"SE e percorre 73.26 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de MARIHA MARIOTT, MARIELA MARIOTT- MATRICULA 16622, até o marco P4, segue com o rumo de 20°42'04"SE e percorre 23.47 m por cerca que faz divisa com terrenos de GLIMADE COMERCIAL LTDA- MATRICULA 15795, até o marco P5, segue com o rumo de 2°10'03"SE e percorre 8.59 m por cerca que faz divisa com terrenos de GLIMADE COMERCIAL LTDA- MATRICULA 15795, até o marco P6, segue com o rumo de 2°11'24"SO e percorre 4.06 m por cerca que faz divisa com terrenos de GLIMADE COMERCIAL LTDA- MATRICULA 15795, até o marco P7, segue com o rumo de 64°43'29"NO e percorre 100.39 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de ROSEMERE MARIOTTI MACHADO- MATRICULA 16622, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito esta a 152,97metros da esquina da Rodovia Estadual SC-110 e Rua Marcolino F. de Moraes

Memorial Descritivo AREA 3

Propriedade	TERRENO URBANO
Proprietário	ROSEMERE MARIOTTI MACHADO
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: RODOVIA ESTADUAL SC- 110
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 2.400,00 m²
Perímetro: 261,51 m
Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110 , segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 15.13 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P2, segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 7.57 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P3, segue com o rumo de 64°43'29"SE e percorre 100.39 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de MARCOS ANTONIO MARIOTTI- MATRICULA 16622, até o marco P4, segue com o rumo de 2°11'24"SO e percorre 8.88 m por cerca que faz divisa com terrenos de GLIMADE COMERCIAL LTDA- MATRICULA 15795, até o marco P5, segue com o rumo de 2°11'24"SO e percorre 15.58 m por cerca que faz divisa com terrenos de GLIMADE COMERCIAL LTDA- MATRICULA 15795, até o marco P6, segue com o rumo de 64°38'46"NO e percorre 113.96 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de SANDRA LUZIA MARIOT CHIODELLI- MATRICULA 16622, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito esta a 130,24metros da esquina da Rodovia Estadual SC-110 e Rua Marcolino F. de Moraes.

Memorial Descritivo AREA 4

Propriedade	TERRENO URBANO
Proprietário	SANDRA LUZIA MARIOT CHIODELLI
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: RODOVIA ESTADUAL SC- 110
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 1.600,00m².
Perímetro: 264,25 m

Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110 , segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 15.13 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P2, segue com o rumo de 64°38'46"SE e percorre 113.96 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de ROSEMERE MARIOTTI MACHADO- MATRICULA 16622, até o marco P3, segue com o rumo de 2°11'24"SO e percorre 6.22 m por cerca que faz divisa com terrenos da GLIMADE COMERCIAL LTDA.- 15795, até o marco P4, segue com o rumo de 1°44'05"SO e percorre 7.05 m por cerca que faz divisa com terrenos de CELSO GOULART CAMARGO, ANGELITA CAMARGO GOSS- MATRICULA 15885, até o marco P5, segue com o rumo de 65°55'36"NO e percorre 121.89 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de GERALDO MARIOT- MATRICULA 16622, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito esta a 115,11 metros da esquina da Rodovia Estadual SC-110 e Rua Marcolino F. de Moraes.

Memorial Descritivo AREA 5

Propriedade	TERRENO URBANO
Proprietário	GERALDO MARIOT
Imóvel	GLEBA DE TERRAS

Situação:
Logradouro: RODOVIA ESTADUAL SC-110
Município: SÃO JOAQUIM
Comarca: SÃO JOAQUIM
Estado: SANTA CATARINA

Área: 3.200,00 m²
Perímetro: 313,50 m
Confrontações

A poligonal tem início no marco P1, situado na cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110 , segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 12.18 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P2, segue com o rumo de 35°21'51"NE e percorre 12.93 m por cerca que faz divisa com a RODOVIA ESTADUAL SC-110, até o marco P3, segue com o rumo de 65°55'36"SE e percorre 121.89 m por divisa projetada que faz divisa com terrenos de SANDRA LUZIA MARIOT CHIODELLI- MATRICULA 16622, até o marco P4, segue com o rumo de 1°44'05"SO e percorre 13.70 m por cerca que faz divisa com terrenos de CELSO GOULART CAMARGO, ANGELITA GOULART CAMARGO GOSS- MATRICULA 15885, até o marco P5, segue com o rumo de 1°44'05"SO e percorre 15.05 m por cerca que faz divisa com terrenos de CELSO GOULART CAMARGO, ANGELITA GOULART CAMARGO GOSS- MATRICULA 15885, até o marco P6, segue com o rumo de 65°06'12"NO e percorre 137.75 m por cerca que faz divisa com terrenos de BLEVIO JOSÉ TASCA, BREGAIR TASCA- MATRICULA 814, até o marco P1, onde teve inicio esta descrição.

O lote acima descrito esta a 90,00 metros da esquina da Rodovia Estadual SC-110 e Rua Marcolino F. de Moraes

Art. 2º - Expeça-se cópia dos documentos apresentados especialmente do Memorial Descritivo, quanto ás confrontações para as providências que se fizerem necessárias junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições do Decreto n 470/2019, de 17/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 309/2020

Publicação Nº 2630327

DECRETO Nº 309/2020

"QUE EXONERA A SERVIDORA
SONIA LARA BORGES"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:
Art. 1º - Conforme apresentação de Atestado de Óbito; Fica EXONERADA por falecimento a servidora: - SONIA LARA BORGES, ocupante do Cargo Efetivo de Professora, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Nº 047/2020, de 03/02/2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

DECRETO N° 310/2020

Publicação Nº 2630328

DECRETO Nº 310/2020

"FICAM CANCELADAS AS ATIVIDADES DE 07 DE SETEMBRO DE 2020,
EM COMEMORAÇÃO A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL"

O Prefeito Municipal de São Joaquim SC, no uso das suas atribuições legais na forma de sua competência privativa de que trata a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO: a necessidade de adoção de medidas mais intensas, a fim de se evitar o crescimento da proliferação do COVID 19, Corona vírus em nosso município, especialmente aglomerações de pessoas;

CONSIDERANDO A PORTARIA MINISTERIAL: Nº 2.621/GM-MD de 05 de Agosto de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Ficam canceladas todas as atividades de 07 de setembro de 2020, em comemoração a Independência do Brasil, no território do Município.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal.

PORTARIA N° 468/2020

Publicação Nº 2630260

PORTARIANº 468/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com as normas Estaduais e Municipais e as recomendações do Ministério da Saúde que dispõe sobre medidas de enfrentamento ao combate a pandemia; fica AFASTADA de suas atividades laborativas presenciais, devendo ficar em home office, com manutenção de seus vencimentos, por tempo indeterminado, conforme apresentação de Atestado médico, a servidora CELENIRA OLIVEIRA CABRAL, ocupante do cargo de Controladora Interna, matrícula nº 11353, a contar do dia 19/08/2020, incluída no chamado GRUPO DE RISCO.

Parágrafo Único – A referida servidora poderá ser convocada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 19 de agosto de 2020, ficando revogada a Portaria N° 462/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 469/2020

Publicação Nº 2630263

PORTARIANº 469/2020

"QUE ABRE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - PAD
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 99/2020, de 28/08/2020, emitida pelo Diretor de Administração de Pessoal e em conformidade com a Lei Nº 4.323/2015, de 15/05/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e de acordo com o Decreto Nº 154/2019, de 28/03/2019 (Que

Nomeia Membros para Comporem a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Inquérito Administrativo); fica aberto Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apurar possível conduta inadequada do servidor R. I. C. - Matrícula 194, conforme Comunicação Interna N° 38/2020, de 19/02/2020, emitida pela Secretária Municipal da Saúde, que consta em síntese, o seguinte: "(...) A razão desta solicitação trata-se de queixas que chegaram a mim por coordenador do ESF Flor de Liz, SIC (segundo informações colhidas) as filhas de M. G. H. que no dia 23 de outubro de 2019 a Sra. M. G. H. negando atendimento e trato mal a paciente. Também tivemos um diálogo com a coordenadora S. C. C. juntamente com o servidor para melhor a atuação tecnicamente pois estava deixando a desejar nas suas responsabilidades. Saliento que o servidor em questão recebeu 02 (duas) advertências disciplinares, sendo uma motivo de não estar cumprindo com suas responsabilidades e a segunda por desavença com a servidora técnica de enfermagem R. B. P. nesta desavença houve discussão alteração de vozes na frente dos colegas (...)".

Parágrafo Único – A Comissão nomeada através do Decreto Nº 154/2019, deverá concluir seus trabalhos em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, não tendo ônus para o município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem ao dia 28 de agosto de 2020, ficando revogadas as disposições da Portaria Nº 381/2020, de 21/07/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 470/2020

Publicação Nº 2630270

PORTARIANº 470/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública nº 11/2020, homologada em 24/08/2020, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 4.183/2013, Lei Nº 4.398/2016 e Decreto N° 390/2018; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora ANDREIA RAMOS FLORES, para exercer a função de Professora Substituta na E.B.M. Jurema Hugen Palma, bairro Santa Paulina, período vespertino, Profª. Plena, na área de Artes, com 20 horas semanais, a contar do dia 31/08/2020, vaga excedente devido a titular Gerlane Goreti de Oliveira ter assumido o cargo de Diretora.

Parágrafo Único – A Designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 31 de agosto de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 471/2020

Publicação Nº 2630318

PORTARIANº 471/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: - DILMA DE FATIMA NUNES DE JESUS ANTUNES, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/09/2020 à 30/09/2020. – FELIPE LEOPOLDINO DE OLIVEIRA, ocupante da função de Odontólogo - ESF, referente ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 01/09/2020 à 15/09/2020. – JULIANO CARVALHO DA CRUZ, ocupante da função de Técnico em Enfermagem - SAMU, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/09/2020 à 30/09/2020. – RAFAELA SAMARA FARIAS SILVA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, referente ao exercício de 2018/2019, a contar do dia 01/09/2020 à 15/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 472/2020

Publicação Nº 2630322

PORTARIANº 472/2020

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida EXONERAÇÃO a pedido ao senhor LUCAS NUNES BASTOS CURTY SILVA, ocupante da função de Odontólogo - ESF, na Secretaria Municipal da Saúde, para a qual havia sido Designado através da Portaria Nº 191/2019, de 27/02/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 01 de setembro de 2020.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PRAZO PARA RECURSO PROCESSO 84/2020

Publicação Nº 2630669

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM
AVISO DE ABERTURA DE PRAZO PARA RECURSO

Processo Licitatório 84/2020
Tomada de Preços Nº 06/2020
Objeto: Contratação de empresa especializada para Construção de Passeios para Pedestres - Programa Planejamento Urbano - Convênio nº 878970/2015, Processo nº 1025881-28/2015, celebram a União Federal por intermédio do Ministério das Cidades como parte e o Município de São Joaquim SC.

A Prefeitura Municipal de São Joaquim, por intermédio de sua Comissão de Licitações comunica que abre-se prazo para recurso referente ao processo supra citado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação.

São Joaquim SC, 01 de setembro de 2020

Comissão de Licitação

São José

Prefeitura

ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020

Publicação Nº 2630442

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2020 – Processo nº 347/2020 – Proc. Adm. 4805/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, NA QUALIDADE DE BIOQUÍMICO SANITARISTA, PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA NAS ATIVIDADES DE OPERAÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DA QUALIDADE DE ÁGUA DA PISCINA DO CENTRO DE ATENÇÃO À TERCEIRA IDADE (CATI), NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até o dia 15 de setembro de 2020, às 14h30min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 14h31min do dia 15 de setembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 14h31min do dia 15' de setembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS N° 016/2020

Publicação Nº 2630940

ANÁLISE E RESULTADO DE JULGAMENTO FASE PROPOSTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 016/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4029/2020
PROCESSO DE COMPRA Nº 262/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA E DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE URBANIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DA PRAÇA E PARQUE POTECAS, LOCALIZADO NA RUA HAMILTON DE LIMA, NO BAIRRO POTECAS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC

A Comissão Permanente de Licitações (CPL) reuniu-se para análise e julgamento das propostas de preços apresentadas pelas empresas abaixo, habilitadas no processo em epígrafe.

EMPRESAS HABILITADAS:

· HF CONSTRUTORA LTDA;
· SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· ANA CAROLINA CARDOSO;
· DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA;

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Licitações concluiu que todas as exigências contidas no edital e nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, foram plenamente observadas pelas empresas habilitadas.
Por todo o exposto acima, à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e no regramento contido no Edital, a comissão RESOLVE:

CLASSIFICAR AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS:

· HF CONSTRUTORA LTDA;
· SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP;
· ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI - ME;
· DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA;
· DJP CONSTRUÇÕES LTDA;

Assim sendo, após análise das propostas apresentadas, ficam de tal modo classificadas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL as empresas:

1ª Classificada: DE FARIA CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 494.729,13 (quatrocentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e treze centavos);
2ª Classificada: DJP CONSTRUÇÕES LTDA: R$ 499.914,75 (quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos);
3ª Classificada: SINAL CONSTRUÇÕES LTDA EPP: R$ 517.192,61 (quinhentos e dezessete mil, cento e noventa e dois reais e sessenta e um centavos);
4ª Classificada: HF CONSTRUTORA LTDA: R$ 606.835,80 (seiscentos e seis mil, oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos);

5ª Classificada: ANA CAROLINE CARDOSO EMPREITEIRA EIRELI - ME: R$ 637.066,79 (seiscentos e trinta e sete mil, sessenta e seis reais e setenta e nove centavos);

O resultado deste julgamento será publicado no Diário Oficial do Município (DOM/SC), contando-se a partir dessa data, prazo para eventual recurso. Não havendo recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para fins de Homologação, Anulação ou Revogação.
São José, 01 de setembro de 2020.

Junior Palharini Garcia	Paulo Dutra
Presidente da CPL	Membro da CPL

Iriberto Antônio M. Júnior	Humberto Alcino da Silva
Membro da CPL	Membro da CPL

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°223/2020

Publicação Nº 2630660

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2020 – PE 035/2020 – Processo 180/2020 – Proc. Adm. 2564/2020 – Fornecedor: ARSIT TECNOLOGIA E TELECOM LTDA ME. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DO PROGRAMA MICROSOFT OFFICE STANDART SL GOVERNMENT LICENSE PARA INSTALAÇÃO NOS MICROCOMPUTADORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor da ATA: R$ 239.368,80 (duzentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 13 de agosto de 2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°251/2020

Publicação Nº 2630758

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 251/2020 – PE 045/2020 – Processo 206/2020 – Proc. Adm. 3001/2020 – Fornecedor: PKB PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO 70%, EM GEL, PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS QUE FAZEM PARTE DA PREFEITURA DE SÃO JOSÉ/SC." Valor da ATA: R$ 58.890,96 (cinquenta e oito mil, oitocentos e noventa reais e noventa e seis centavos). Vigência: A vigência da Ata de Registro de Preços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 27 de agosto de 2020

COMUNICADO DE SUSPENSÃO - CONCORRÊNCIA 008/2020 - SUSPENSÃO SINE DIE

Publicação Nº 2630894

COMUNICADO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4219/2020 - PROCESSO DE COMPRAS Nº 281/2020 - CONCORRÊNCIA Nº 008/2020.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a operação integrada do sistema de iluminação pública do Município de São José/SC, incluindo manutenção preventiva e corretiva, modernizações, ampliações, telemonitoramento via internet, e o fornecimento de materiais, conforme descrito no projeto básico e demais anexos.

A Secretaria de Administração, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações (CPL) leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados que, fica SUSPENSA SINE DIE a abertura dos envelopes de habilitação e proposta referente ao certame em epígrafe, em virtude de Representação interposta pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC).

Maiores informações, na Comissão Permanente de Licitações sito à Avenida Acioni Souza Filho, nº 403, 3º andar, Praia Comprida, São José/SC, das 13 às 19 horas.

São José, 01 de setembro de 2020.

Júnior Palharini Garcia
Presidente da CPL

DECRETO Nº 13709/2020

Publicação Nº 2630239

DECRETO Nº 13709/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. GUILHERME DA SILVA GARCIA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13710/2020

Publicação Nº 2630308

DECRETO Nº 13710/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. CATIULSE VINHAS PERES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13711/2020

Publicação Nº 2630310

DECRETO Nº 13711/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. NATHALIA MARTINS PEREIRA SANCHES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13712/2020

Publicação Nº 2630311

DECRETO Nº 13712/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SUZAMAR ALVES MARTINS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13713/2020

Publicação Nº 2630312

DECRETO Nº 13713/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ELISABETHE MARCIA BUKIETA FURLAN para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13714/2020

Publicação Nº 2630315

DECRETO Nº 13714/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LILIANE SANTOS PEREIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13715/2020

Publicação Nº 2630316

DECRETO Nº 13715/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SUELEN DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13716/2020

Publicação Nº 2630317

DECRETO Nº 13716/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. PATRICIA STEFANI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13717/2020

Publicação Nº 2630319

DECRETO Nº 13717/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. JULIANA VANZUITA DA ROCHA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13718/2020

Publicação Nº 2630323

DECRETO Nº 13718/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. CARLA SILVANA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13719/2020

Publicação Nº 2630324

DECRETO Nº 13719/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. ALEXANDRE NERIS DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13720/2020

Publicação Nº 2630326

DECRETO Nº 13720/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LISIANE STEFFENON para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13721/2020

Publicação Nº 2630329

DECRETO Nº 13721/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA PAULA BELLO RAFAEL para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13722/2020

Publicação Nº 2630331

DECRETO Nº 13722/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. PATRICIA EGER CORREIA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13723/2020

Publicação Nº 2630333

DECRETO Nº 13723/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ELISIANE DOS ANJOS MARTINS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13724/2020

Publicação Nº 2630334

DECRETO Nº 13724/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MAYARA CAROLINE OLIVEIRA DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13725/2020

Publicação Nº 2630335

DECRETO Nº 13725/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. QUELEN GERALDO AMARAL para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13726/2020

Publicação Nº 2630336

DECRETO Nº 13726/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SUELLEN CRISTINA UCZENISKI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13727/2020

Publicação Nº 2630355

DECRETO Nº 13727/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. CIBELLE RAMOS DE AGUIAR para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13728/2020

Publicação Nº 2630356

DECRETO Nº 13728/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LUCIANA DA SILVA CANDIDO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica de Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13729/2020

Publicação Nº 2630357

DECRETO Nº 13729/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. BRUNA RODRIGUES GIRON para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13730/2020

Publicação Nº 2630358

DECRETO Nº 13730/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA BEATRIZ DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13731/2020

Publicação Nº 2630359

DECRETO Nº 13731/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. IVANILDA DE OLIVEIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13732/2020

Publicação Nº 2630360

DECRETO Nº 13732/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. FABIANA RAQUEL KRUPP para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13733/2020

Publicação Nº 2630363

DECRETO Nº 13733/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ADRIANA FERREIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13734/2020

Publicação Nº 2630365

DECRETO Nº 13734/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. FERNANDA SALDANHA ZETTERMANN para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13735/2020

Publicação Nº 2630366

DECRETO Nº 13735/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. TAIELLE VARGAS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13736/2020

Publicação Nº 2630367

DECRETO Nº 13736/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. GILSON APARECIDO DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13737/2020

Publicação Nº 2630369

DECRETO Nº 13737/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANDRESA LÍDIA DE JESUS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13738/2020

Publicação Nº 2630370

DECRETO Nº 13738/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ONDINA MARIA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13739/2020

Publicação Nº 2630371

DECRETO Nº 13739/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. JESSICA PEREIRA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13740/2020

Publicação Nº 2630373

DECRETO Nº 13740/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ADRIANA ELIZABETE LEAL para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13741/2020

Publicação Nº 2630374

DECRETO Nº 13741/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANDREA ARAUJO RIBEIRO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13742/2020

Publicação Nº 2630375

DECRETO Nº 13742/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA CLAUDIA DOS SANTOS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13743/2020

Publicação Nº 2630378

DECRETO Nº 13743/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MARIA ANGÉLICA MARCACCINI DE FREITAS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnica em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13744/2020

Publicação Nº 2630382

DECRETO Nº 13744/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. EDMILSON HEITOR DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, com a carga horária de 30 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13745/2020

Publicação Nº 2630383

DECRETO Nº 13745/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. LEANDRO RIMOLO OSORIO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13746/2020

Publicação Nº 2630385

DECRETO Nº 13746/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA CAROLINA DOS SANTOS ISERHARD para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13747/2020

Publicação Nº 2630386

DECRETO Nº 13747/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. HUGO ALEJANDRO ARCE ISKENDERIAN para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13748/2020

Publicação Nº 2630387

DECRETO Nº 13748/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LILIAM CRISTINI GERVASI para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Ginecologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13749/2020

Publicação Nº 2630390

DECRETO Nº 13749/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. THAIS CRISTINA REJANE HEIM para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13750/2020

Publicação Nº 2630393

DECRETO Nº 13750/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MAYKE FABRICIA STEINBACH para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13751/2020

Publicação Nº 2630394

DECRETO Nº 13751/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ELISA CORDEIRO APOLINARIO DARTORA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Pediatra, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13752/2020

Publicação Nº 2630395

DECRETO Nº 13752/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. EDUARDA NASCIMENTO DAUM para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médica Infectologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13753/2020

Publicação Nº 2630396

DECRETO Nº 13753/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ISABEL MARIA SCHMITT PETRY para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13754/2020

Publicação Nº 2630619

DECRETO Nº 13754/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. RENAN DE SOUZA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeiro da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13755/2020

Publicação Nº 2630620

DECRETO Nº 13755/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MONIQUE ÉVELLIN ALVES CRUZ SANTANA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13756/2020

Publicação Nº 2630625

DECRETO Nº 13756/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. SUELLEN DA SILVA BARRETO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13757/2020

Publicação Nº 2630635

DECRETO Nº 13757/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. CAROLINE BITTELBRUNN para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13758/2020

Publicação Nº 2630637

DECRETO Nº 13758/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. MARINA PIAZZA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13759/2020

Publicação Nº 2630639

DECRETO Nº 13759/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. ANA LUCIA NUNES FREES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Enfermeira da Família, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13760/2020

Publicação Nº 2630641

DECRETO Nº 13760/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. LUISA MONTEIRO DOS SANTOS PACHECO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13761/2020

Publicação Nº 2630645

DECRETO Nº 13761/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMA;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. CLEONICE MARIA ZORTÉA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscalização Sanitária, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13762/2020

Publicação Nº 2630647

DECRETO Nº 13762/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. THIAGO CARNEIRO VIEIRA DA ROSA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Cardiologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13763/2020

Publicação Nº 2630652

DECRETO Nº 13763/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. ROBSON LIMA RIBEIRO para ocupar o cargo de provimento efetivo de Médico Neurologista, com a carga horária de 20 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13764/2020

Publicação Nº 2630657

DECRETO Nº 13764/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. EDSON FRANCISCO MELLO DE SALLES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13765/2020

Publicação Nº 2631004

DECRETO N.º 13765/2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, I, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de continuar o trabalho de controlar a disseminação da doença no Município de São José;
CONSIDERANDO a Portaria SES n. 464/2020 que institui o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19 em Santa Catarina;
CONSIDERANDO o alinhamento dos prefeitos das cidades de Florianópolis, São José, Palhoça e Biguaçu em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional.

DECRETA:
Art. 1º. Ficam estabelecidas as seguintes medidas de enfrentamento à emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), pelo período de 14 dias:

I - Fica permitido o acesso de pessoas à areia das praias, nos seguintes casos:
a) prática individual de esportes e atividades físicas condicionados ao distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara;
b) a prática de pesca de arrasto e de tainha e maricultura;

II Os shoppings centers funcionarão de segunda à sábado, das 12h às 20h, e deverão observar as seguintes medidas adicionais:
a) redução da taxa de ocupação máxima para 40% (quarenta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros, devendo sinalizar os estacionamentos e controlar o acesso de pedestres;
b) utilizar sistema de ventilação forçada com renovação do ar a cada 20 minutos;
c) funcionar com portas abertas;
d) indicar coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;
e) proibir a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais, bem como disponibilizar informações aos clientes acerca da referida proibição de prova de roupas;

III - As galerias e centros comerciais funcionarão de segunda à sábado, ficando proibida a prova de roupa em banheiros, provadores ou quaisquer outros locais e mediante a indicação de coordenador local que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das medidas de combate e enfrentamento ao COVID-19;

IV - Fica proibida a utilização de playgrounds, academias ao ar livre e arenas de esportes públicos em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;

V - Fica proibida a concentração e a permanência de pessoas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Beira-mar de São José aos finais de semana e feriados;

VI - Fica proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns dos condomínios residenciais, como piscinas, salões de festas, playgrounds, saunas, home cinema, excetuando-se as academias e pistas de caminhada ao ar livre, respeitando o distanciamento social mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre uma pessoa e outra e observadas as seguintes medidas adicionais::
a) atendimento, no que couber, das disposições da Portaria SES nº 258 de 2020;
b) controle de acesso à academia, sendo permitida apenas a presença dos residentes de um único apartamento por vez, ficando a critério do síndico sua abertura ou não, bem como a organização da agenda de utilização e o cumprimento das normas sanitárias vigentes;

VII - Os estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos, como academias de ginástica, lutas, musculação, estúdios, danças, treinamentos funcionais, crossfit, natação, hidroginástica, hidroterapias e áreas afins poderão funcionar observando as seguintes medidas:
a) cumprimento das normas previstas na Portaria SES nº 258/2020;
b) limitar a ocupação a 30% (trinta por cento) da capacidade estabelecida pelo alvará do Corpo de Bombeiros e o distanciamento mínimo de 1,5m entre usuários;
c) comprovar a realização de limpeza e desinfecção do ambiente e das superfícies uma vez por período, com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde;
d) utilizar pedilúvio com quaternário de amônio ou outro degermante de ação equivalente com registro no Ministério da Saúde nos locais de acesso a academia;
e) adotar o uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;
f) utilizar apenas 50% dos aparelhos de treinamento cardiorrespiratório, priorizando o uso intercalado;

VIII - Fica autorizado o funcionamento dos complexos e arenas esportivas, exclusivamente para prática e treinamento de até quatro pessoas por quadra, com respeito ao distanciamento mínimo de 4m (quatro metros),desde que observadas as normas sanitárias vigentes na Portaria SES nº 275/2020 e mediante a adoção do uso de face shield (máscara escudo) ou óculos de proteção, além de máscara de tecido por todos os colaboradores;

IX – Continuam proibidos, em todo o território, treinos e jogos de desporto coletivo profissional e amador, ressalvadas as atividades constantes no Decreto 13673/2020;

X - Fica proibido o uso de saunas instaladas em hotéis, academias, clubes e condomínios;

XI - Em relação às Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI devem ser observadas as disposições da Portaria GAB/SES nº 252, de 13 de abril de 2020, com as alterações/inclusões dos artigos subsequentes e, ainda:
a) ficam proibidas as visitas aos residentes das Instituições de Longa Permanência de Idosos, com exceção de residente que esteja em situação de saúde que envolva risco de morte;
b) todos os funcionários das ILPIs devem respeitar um rigoroso isolamento social quando fora da instituição, evitando ao máximo a exposição à possível contaminação por COVID-19;
c) os profissionais das ILPIs não devem ser trabalhadores de outros serviços de saúde.
d) as ILPIs não devem permitir a entrada de pessoas estranhas à instituição, com exceção à entrada de socorristas em razão de eventual emergência;

XII - Ficam proibidas as atividades e aulas presenciais teóricas nos Centros de Formação de Condutores, podendo as aulas teóricas serem ministradas aos alunos através de vídeo aulas;

XIII - Ficam proibidos estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, sendo permitidos apenas os estágios obrigatórios de profissionais de saúde realizados na Rede Pública de Saúde;

XIV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas, têm autorização para permanecerem abertos com atendimento ao público, com acesso e uso do ambiente interno, todos os dias da semana, durante o período de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, desde que observado o seguinte:

a) atendimento integral da Portaria SES n. 256 de 21 de abril de 2020;
b) manutenção do afastamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local;
c) permitir o máximo de quatro clientes por mesa, exceto nos casos de pessoas que coabitam na mesma unidade residencial, inclusive para mesas em calçadas e áreas externas;
d) permitir o consumo de alimentos ou bebidas apenas por pessoas sentadas;
e) no caso de restaurantes, a entrada do último cliente poderá se dar até às 22 horas;
f) encerramento das atividades às 23 horas;
g) proibir atrativos como espaços kids, jogos de sinuca, boliche e similares;
h) proibição de narguilés;

XV - Os restaurantes, food parks, lanchonetes, cafeterias, conveniências, pizzarias, bares, adegas e demais atividades correlatas poderão funcionar também na modalidade do tipo tele-entrega (delivery), todos os dias da semana, com retirada na porta e/ou balcão (take out) ou drive thru, observando, ainda:
a) nos pontos de atendimento ao cliente, deve ser disponibilizado dispensador de álcool gel;
b) disponibilizar aos clientes autoatendimento somente de produtos devidamente embalados; e
c) todos os trabalhadores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;

XVI - As Padarias e confeitarias poderão funcionar todos os dias, até às 23h, devendo observar as regras dispostas nos incisos anteriores quando desenvolver serviços de café e lanchonete;

XVII - Fica autorizada a prestação de serviços autônomos e por profissionais liberais, desde que observada a necessidade de agendamento para atendimento individual, respeitando o limite de ocupação de 50% da capacidade do espaço do local, a necessidade de distanciamento de pelo menos 1,5m entre pessoas e o reforço das medidas de biossegurança;

XIII - Os serviços autônomos e de profissionais liberais que exigirem uma maior aproximação do prestador do serviço e o cliente, deverão ser realizados com a utilização de luvas e máscaras;

XIX - Os demais estabelecimentos comerciais (inclusive lojas de departamentos ou não, lojas de materiais de construção, de comércio de veículos, de roupas e similares), poderão funcionar de segunda à sábado, das 06h às 20h, e deverão respeitar as seguintes exigências:
a) permitir a limitação de permanência dentro do estabelecimento de 1 (um) cliente por atendente e de 1 pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local;
b) observar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
c) garantir a circulação de ar externo nos estabelecimentos, mantendo-se as janelas e portas abertas, não sendo recomendada a utilização de aparelhos de ar condicionado;
d) organizar as filas externas, com a permanência de 1 (uma) pessoa a cada 2m (dois metros);
e) assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% (setenta por cento) e utilizem máscaras;
f) fica proibida a experimentação de roupas;
g) estabelecimentos com mais de 1000 m² deverão dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartazes com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local e realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos;
h) além da proibição de quaisquer atividades aos domingos e feriados, deverão respeitar o horário de funcionamento específico do local onde estiverem instaladas (dentro de shoppings, galerias e centros comerciais).

XX - Os supermercados poderão funcionar todos os dias, das 6h às 23h e deverão observar as seguintes normas adicionais:
a) os que possuem mais de 1000 m² deverão realizar a aferição da temperatura corporal dos clientes e funcionários antes de adentrarem o recinto através de termômetros infravermelhos ou instrumentos correlatos, bem como dispor de equipamento controlador de fluxo de pessoas e afixar cartaz com informação de quantitativo máximo de pessoas permitidas no local;
b) deverão operar com ocupação máxima de 40% (quarenta por cento);
c) proibir a degustação de alimentos e bebidas;
d) permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
e) excepcionalmente, o cliente poderá adentrar ao estabelecimento acompanhado de crianças menores de 12 anos.

XXI - As conveniências de postos de combustíveis deverão encerrar suas atividades às 23 horas durante todos os dias da semana e com observância das regras de higienização e distanciamento social com proibição do consumo de alimentos e bebidas no local;

XXII - As conveniências localizadas dentro de postos de combustíveis 24h poderão permanecer abertas apenas para pagamento de produtos, ficando vedado o consumo e permanência no local;

XXIII - Os hotéis, pousadas e similares deverão cumprir as regras previstas no artigo 2º, da Portaria SES nº 244/2020 e, ainda, deverão cumprir, no que couber, as seguintes medidas adicionais:
a) no momento da realização do check in deverá ser aplicado formulário de detecção de pacientes sintomáticos respiratórios;
b) os hotéis com capacidade igual ou maior a 20 (vinte) quartos deverão realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e funcionários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
c) disponibilizar álcool gel 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;
d) não permitir a permanência e circulação em espaços comuns, como saunas e salas de reunião;
e) fica recomendada a não utilização de sistemas de ar-condicionado central;
f) os hóspedes deverão utilizar máscaras em todos os espaços do hotel, exceto no interior dos quartos;
g) o estabelecimento deverá definir e executar protocolos de desinfecção de ambientes, superfícies e equipamentos diariamente para todos os ambientes e após cada check-out de hóspedes;
h) todos os trabalhadores deverão usar máscaras durante todo seu turno de serviço, independentemente de estarem em contato direto com o público;
i) os espaços de playgrounds devem funcionar com agendamento prévio e dispor de profissional responsável pela supervisão do uso, cumprimento das regras sanitárias de distanciamento e higienização e, ainda:
1. respeitar a limitação máxima de uma criança por brinquedo e, no máximo, cinco crianças com um acompanhante cada no espaço ao mesmo tempo;
2. respeitar o distanciamento social recomendado de dois metros entre todos os usuários, salvo aqueles ocupantes da mesma unidade habitacional;
3. realizar a higienização com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização, após a utilização por cada usuário;
4. disponibilizar álcool gel 70% para higienização de mãos.
j) as piscinas poderão ser utilizadas individualmente ou por ocupantes da mesma unidade habitacional, mediante agendamento, desde que disponham de colaborador para higienização das áreas de contato e aplicação das regras sanitárias vigentes e, ainda:
1. que os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes;
2. higienizar após cada utilização as escadas, mesas, espreguiçadeiras ou qualquer outro mobiliário utilizado pelo(s) usuário(s);
3. As orientações ao usuário devem estar em local visível e que seja disponibilizado álcool gel;
4. Não permitir a utilização por pessoas com sintomas sugestivos de infecção pelo COVID-19.
k) as academias poderão ser utilizadas desde que licenciadas para este fim, com supervisão de um profissional durante todo turno de funcionamento e cumprimento das regras previstas na Portaria SES nº 258/2020;

XXIV - As igrejas, templos religiosos e afins, poderão funcionar com ocupação máxima de 30%, e deverão cumprir as seguintes obrigações:
a) observar o disposto na Portaria SES nº 254, de 20 de abril de 2020;
b) garantir a circulação de ar externo, mantendo-se as janelas e portas abertas, sendo recomendada a não utilização de aparelhos de ar condicionado;
c) quando maior de 300m², realizar a aferição de temperatura corporal de todas as pessoas antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou outro instrumento correlato;
d) os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
e) deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

XXV - As feiras livres poderão ocorrer de segunda à sábado e devem obedecer ao seguinte regramento:
a) É obrigatório o uso de máscara por todos, incluindo clientes e atendentes;
b) Deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 4 metros entre as barracas;
c) Deve ser atendido um cliente por vez e por atendente, mantendo o distanciamento de 1,5 metros;
d) Cada barraca é responsável pela organização de sua fila e deve garantir o distanciamento de 2 metros entre cada cliente;
e) Todo cliente deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de tocar os produtos;
f) Os atendentes devem higienizar as mãos com álcool 70% a cada atendimento;
g) Recomenda-se, quando possível, que haja controle de acesso a feira a fim de evitar aglomeração.
h) É proibida a degustação de alimentos e bebidas;
i) Os alimentos devem ser selecionados, embalados e pesados pelos atendentes.
XXVI - Continuam proibidas em todo território municipal as atividades de cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, ressalvada a modalidade drive in, prevista e regulamentada na forma do Decreto Municipal N.º 13449/2020;

XXVII - Ficam proibidas as festas residenciais, estando o descumprimento desta determinação sujeito, em caso de flagrante delito, ao ingresso de autoridades competentes em residência para verificação, nos termos art. 5º, XI, da Constituição Federal e do art. 268 do Código Penal;

XXIII - As agências bancárias deverão, em dias de semana, dispor de um funcionário local para organizar o distanciamento nas filas, exigindo o uso de máscaras e devem dispor de álcool gel 70% junto aos caixas eletrônicos, inclusive aos finais de semana.

XXIX – Permanecem suspensas as aulas presenciais nas unidades da rede pública e privada de ensino, incluindo educação infantil, fundamental, nível médio, EJA - educação de jovens e adultos, técnico, ensino superior e pós-graduação.

XXX - Continua proibido em todo território municipal o ingresso de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros, bem como de veículos de turismo e de fretamento para transporte de pessoas, exceto os expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

XXXI – Ficam autorizadas apresentações culturais, como música ao vivo e afins, nos estabelecimentos a que se referem os incisos II, XIV e XV, com observância aos seguintes critérios:
a) que o volume esteja dentro do permitido pela legislação específica;
b) que o encerramento das apresentações ocorra uma hora antes do encerramento das atividades do estabelecimento;
c) que o ambiente seja ventilado, ficando vedada apresentações musicais em ambientes totalmente fechados;
d) que se garanta o uso de máscaras e o distanciamento de 1,5 metros de raio entre os artistas;
e) que o número de artistas por apresentação seja limitado a, no máximo, três;
f) que se utilize barreira física entre os artistas e o público;
g) que se diminua o tempo total da apresentação ou a segmente para que o público não permaneça longos períodos no estabelecimento;

XXXII – Fica permitida, de segunda à sexta-feira, a realização de atividades físico-desportivas nos ambientes ao ar livre como parques, praças, calçadões e Beira Mar de São José de forma individual que observem o distanciamento social mínimo de 1,5 metros de distância e o uso obrigatório de máscara.
XXXIII - Fica permitida a realização de atividades físico-desportivas orientadas por assessorias esportivas e treinadores de corrida que se limitem à concentração máxima de seis pessoas, com distanciamento mínimo de 1,5 metros demarcados no chão, uso obrigatório de máscara e observância aos dias permitidos no inciso XXXI deste artigo, quando executadas nos locais nele mencionados

§1º - Para fins deste decreto considera-se supermercado e hipermercado apenas o estabelecimento cuja atividade comercial seja predominantemente de gêneros alimentícios (superior a cinquenta por cento dos itens comercializados no estabelecimento) e que possua o devido Alvará Sanitário.

§2º - Bares e restaurantes que estiverem localizados na área externa de shoppings centers e possuírem entrada exclusiva poderão funcionar de acordo com os critérios definidos nos incisos XV e XVI deste artigo, mediante a utilização exclusiva do acesso externo.

Art. 2º. É obrigatória a utilização de máscara em todo território municipal.
Parágrafo único. A obrigação a que se refere o caput deste artigo se aplica também às áreas comuns dos condomínios residenciais.

Art. 3º. Todos os estabelecimentos que descumprirem as regras previstas neste Decreto devem ser interditados por, no mínimo, 7 (sete) dias, sem prejuízo da aplicação de multas, ainda que tenham protocolado pedido de desinterdição em prazo anterior.

Art. 4º. As medidas dispostas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 5º. Este Decreto não revoga outras normas vigentes que se aplicam a pandemia de COVID-19, desde que mais restritivas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as medidas em contrário, em especial o Decreto 13674/2020.

Paço Municipal em São José (SC), 1º de setembro de 2020.

ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

SINARA REGINA LANDT SIMIONI
Secretária de Saúde

DECRETO Nº 13766/2020

Publicação Nº 2630661

DECRETO Nº 13766/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. GABRIELA CARDOSO DIAS para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13767/2020

Publicação Nº 2630666

DECRETO Nº 13767/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que o candidato foi aprovado em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeado o Sr. JORGE ALBERTO MUNIZ MARQUES para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 13768/2020

Publicação Nº 2630670

DECRETO Nº 13768/2020
NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, Considerando que a candidata foi aprovada em concurso público referente ao Edital Nº 001/2019 - SMS;

DECRETA:
Art. 1º – Fica nomeada a Sra. JESSICA RAIMUNDO DA SILVA para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Combate às Endemias, com a carga horária de 40 horas semanais, lotada na Secretaria de Saúde.

Art. 2º– Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 01 de setembro de 2020.
ADELIANA DAL PONT
Prefeita Municipal

LEILÃO N. 001/2020

Publicação Nº 2630710

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEILÃO 001/2020 - Objeto: ALIENAÇÃO DE TERRENOS NOS CENTROS EMPRESARIAIS FORQUILHAS E SERTÃO DO MARUIM DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. O Edital pode ser obtido, a partir de 02/09/2020 por meio eletrônico – INTERNET, no endereço: www.hoppeleiloes.com.br.
DA DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO:
· Data: 04 de setembro de 2020 a 11 de setembro de 2020
· Horário de início: 14:00 horas do primeiro dia
· Horário de encerramento: 14:00 horas do último dia

DA DATA, DO LOCAL E DO HORÁRIO PARA VISITAÇÃO: Os bens se encontram à disposição para vistoria dos interessados nos endereços constantes no anexo único do edital. Os interessados deverão vistoriá-los, levantar informações e eventuais pendências ou restrições de qualquer natureza, desde que não mencionadas no edital.

NOVA ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020

Publicação Nº 2629819

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2020 – NOVA ABERTURA – Processo nº 218/2020 – Proc. Adm. 3116/2020. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS, CAIXAS DE GORDURAS,

CAIXA DE PASSAGEM, CAIXAS D'ÁGUA E CISTERNAS, DESRATIZAÇÃO E DESINSETIZAÇÃO PARA ATENDER A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20 de julho de 2020 às 13h00min até o dia 15 de setembro de 2020, às 09h00min. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 09h00min do dia 15 de setembro de 2020, INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 15 de setembro de 2020. Retirada do edital no link: http://wbc.pmsj.sc.gov.br/. Maiores informações: Fone: (48) 33810002.

PORTARIA N. 023/2020/DGC/SMA

Publicação Nº 2630729

PORTARIA N° 023/2020/DGC/SMA

CREDENCIA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA REALIZAR EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Sr.ª Vera Suely de Andrade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1°. Credenciar a instituição financeira COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS – SICOOB MAXICREDITO – CNPJ sob o n.º 78.825.270/0001-29, objetivando a disponibilização de empréstimos consignados em folha de pagamento, conforme exigências descritas no Edital de Chamamento Público 001/2019.

Parágrafo único. A presente portaria possui validade de 12 (doze) meses, devendo ser objeto de nova comprovação nos termos exigidos pelo edital.

São José (SC), 26 de agosto de 2020.

Vera Suely de Andrade
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 039/SSDST/2020

Publicação Nº 2630006

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 039, de 1º de setembro de 2020.

REGULAMENTA O RECOLHIMENTO DOS VEÍCULOS ABANDONADOS COM OS DEVIDOS PROCEDIMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ.

A SECRETARIA DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, por sua Titular, no uso das atribuições legais, com suporte na Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 9.503, de 23.9.1997 (que institui o Código De Trânsito Brasileiro), no Capitulo III (que dispõe as normas gerais de circulação e conduta) art. 26 II, no qual fixa deveres para os usuários das vias terrestres onde versa sobre a impossibilidade a obstrução do trânsito ou de qualquer meio de que possa torná-lo perigoso, na Lei Orgânica do Município de São José, art. 21 XXIII, XXV E XXVII, com base na Lei Complementar n.° 032, de 13 de abril de 2009 e, Lei Complementar nº 075/2017;

CONSIDERANDO QUE:

1. A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de São José/SC vem se tornando recorrente e inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde e à segurança pública;

2. As diversas demandas administrativas decorrentes do abandono dos veículos e materiais sem identificação, sem documentação, sem comprovação de origem ou sem possibilidade de regularização que estão acumulados nos diversos logradouros do município;

3. Tais veículos e materiais com ação do tempo tornam-se inservíveis e trazem sérios prejuízos ambientais, como a contaminação do solo, a proliferação de insetos, roedores e outras espécies peçonhentas, colocando em risco a saúde pública dos usuários, além de causar reflexos negativos à imagem da cidade com os depósitos de sucatas e desses materiais inservíveis a céu aberto;

4. Os reflexos na Segurança Pública, principalmente, em razão de que os veículos e materiais removidos com adulteração não podem, em regra, ser reutilizados e retornarem ao mercado, bem como transitarem em via pública;

5. A necessidade de disciplinar os procedimentos para o bom andamento dos trabalhos realizados pela Guarda Municipal, a fim de deixar evidenciado a definição e as espécies de veículos abandonados;

RESOLVE:
Art. 1º Disciplinar o uso de vias públicas por veículos de tração automotora, elétrica, animal e propulsão humana, reboque ou semi-reboque, em condições de visível estado de abandono, apresentando características que possam considerá-los como abandonados e, portando, sujeitos a remoção.

§ 1º A condição de abandono dos veículos motorizados ou não, estacionados em via pública, é caracterizada pelo visível estado de

deterioração, com aparências externa e interna de mal estado de conservação e, por apresentarem uma ou mais das seguintes situações:
I - sem placa de identificação;
II - sem identificação do número do chassi;
III - sem identificação do número do motor;
IV - com registro de comunicação de venda no sistema informatizado do DETRANNET, BIN (Base de Identificação Nacional) ou DETRAN, com identificação do comprador ou não;
V - com débitos fiscais registrados no sistema, DETRANNET ou BIN, impostos, taxas, multas, entre outros débitos atrelados ao veículo;
VI - com a carroceria apresentando evidentes sinais de colisão ou ferrugem e/ou objeto de vandalismo ou depreciação voluntária;

Art. 2º. Nas condições previstas neste artigo, o estacionamento do veículo - em logradouro público - por tempo superior a 30 (trinta) dias, contados a partir de denúncia feita por qualquer cidadão, ou verificação pelas autoridades constituídas, configura o abandono.

Parágrafo Único - Fica dispensada a notificação a eventuais proprietários, em razão do abandono do veículo e perda da posse.

Art. 3º O Poder Executivo dará ampla divulgação nos meios de comunicação do Município, antes de sua entrada em vigor, dos procedimentos pertinentes ao assunto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Andrea Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SME/PMSJ N°0844/2020

Publicação Nº 2630713

PORTARIA SME/PMSJ nº 0844, de 31 de agosto de 2020.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Célio Joaquin dos Santos matrícula n° 235261, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 223/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico nº 035/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias
Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada a Servidora Kelen Bittencourt - matrícula n.º 15169-6, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Lilian Sandin Boeing
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA SSDST/PMSJ N°033/2020

Publicação Nº 2630604

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 033, de 27 de AGOSTO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Tiago Gorges, matrícula nº 23191, para efetuar a fiscalização do Contrato n.º 043/2020 decorrentes do INEXIGIBILIDADE n° 004/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada o servidor, Éderson dos Santos Borges, nº 15698, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ N°034/2020

Publicação Nº 2630556

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 034, de 27 de AGOSTO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Cb BM Murilo Galdino, matrícula nº 929169-5, para efetuar a fiscalização do Contrato n.º 057e 058/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico n° 026/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente

executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada o servidor, Jeferson Cardoso Carboni, nº 921539-5, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ N°035/2020

Publicação Nº 2630565

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 035, de 27 de AGOSTO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Tiago Gorges, matrícula nº 23191, para efetuar a fiscalização da Ata de Registro de Preços n.º 190/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico n° 017/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada o servidor, Éderson dos Santos Borges, nº 15698, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ N°036/2020

Publicação Nº 2630491

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 036, de 27 de AGOSTO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Cb BM Murilo Augusto Galdino, matrícula nº 929169-5, para efetuar a fiscalização da Contrato n.º 020/2020 decorrentes do INEXIGIBILIDADE n° 033/2019, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada o servidor, Jeferson Cardoso Carboni, nº 921539-5, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

PORTARIA SSDST/PMSJ N°037/2020

Publicação Nº 2630471

PORTARIA SSDST/PMSJ nº 037, de 27 de AGOSTO de 2020.

DESIGNA FISCAL DE ATA DE CONTRATO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, DEFESA SOCIAL E TRÂNSITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:
Art. 1º – Designar o Servidor, Marcelo Luiz de Souza, matrícula nº 23200-9, para efetuar a fiscalização da Contrato n.º 056/2020 decorrentes do Pregão Eletrônico n° 020/2020, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, devendo desempenhar as seguintes funções:

I. Acompanhar toda a execução contratual;
II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente

executados
X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência do servidor designado no artigo anterior ficará automaticamente designada o servido, Diego Molina de Camargo, nº 19059, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Andréa Irany Pacheco Rodrigues
Secretária de Segurança, Defesa Social e Trânsito

RESOLUÇÃO Nº 28/2019/CMAS

Publicação Nº 2630989

RESOLUÇÃO Nº 28/2019/CMAS

APROVA EMENDA PARLAMENTAR PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, SENDO A AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS DESTINADO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE SÃO JOSÉ.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018,

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar Emenda Parlamentar para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, sendo a aquisição de 01 Veículo tipo micro-ônibus (zero quilômetro) - adaptado; com capacidade mínima para 21 passageiros + 01 motorista + 01 cadeirante no valor de R$ 279.200,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais) destinado a APAE São José.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 20 de dezembro de 2019.
SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO
Presidente CMAS/SJ

RESOLUÇÃO Nº 29/2019/CMAS

Publicação Nº 2630988

RESOLUÇÃO Nº 29/2019/CMAS

APROVA EMENDA PARLAMENTAR PARA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, SENDO A AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO PASSEIO (ZERO QUILÔMETRO), DESTINADO A ORIONÓPOLIS CATARINENSE.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Federal nº. 8.742/93 e Lei Municipal nº 5.676/2018,

RESOLVE:
Art. 1º – Aprovar Emenda Parlamentar para ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DO SUAS, sendo a aquisição de 01 Veículo tipo passeio (zero quilômetro), destinado a Orionópolis Catarinense no valor de R$60.692,00 (sessenta mil seiscentos e noventa e dois reais).

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São José, 23 de dezembro de 2019.
SIMONE CRISTINA VIEIRA MACHADO
Presidente CMAS/SJ

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020

Publicação Nº 2629835

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2020 – Processo nº 173/2020 – Proc. Adm. 2473/2020 Fornecedores: MALVO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA – EPP, SAFI COMÉRCIO ATACADISTA EIRELI, AAAB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E MOMM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A 1ª COMPANHIA DE BOMBEIROS MILITAR DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC. Valor Total: R$ 223.664,04 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos). Vera Suely de Andrade – Secretaria de Administração.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 008/2020-01

Publicação Nº 2630286

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 008/2020-01 – Proc. Adm. 4404/2020 – Contratado: DJP CONSTRUÇÕES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO e READEQUAÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato original. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/1993 e pelas justificativas apresentadas pela Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos em 24/07/2020, o presente termo aditivo fica prorrogado o prazo de vigência e execução do Contrato nº 008/2020, por mais 60 (sessenta) dias a partir de 01/10/2020. DA READEQUAÇÃO CONTRATUAL: Conforme solicitação e justificativa elencadas no Processo em epígrafe, a contratação necessitará da readequação expressa na tabela abaixo:

Contrato	R$ 1.053.869,24	100,00%
Suprimido	R$ 0,00	0%
Acréscimo quantitativo	R$ 97.747,30	9,28%
Acréscimo qualitativo	R$ 143.874,00	13,65%
Total Acréscimo Efetivo	R$ 241.621,30	22,93%

Contrato Readequado	R$ 1.295.490,54	-

Os números supramencionados expressam os fatos de obra relacionados na justificativa da fiscalização contratual, acostada ao procedimento administrativo. Data da assinatura: 11 de AGOSTO de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2020-01

Publicação Nº 2630428

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 038/2020-01 – Proc. Adm. 4039/2020 – Contratado: SMD EMPREITEIRA DE MÂO DE OBRA E COMÉRCIO EIRELI. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E READEQUAÇÃO DE VALORES, nos termos previstos nas cláusulas do Contrato nº 038/2020. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Conforme o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e conforme justificativa técnica da fiscalização do contrato de 30/06/2020, faz-se necessária a prorrogação dos prazos de vigência e execução por mais 90 (noventa) dias. DA READEQUAÇÃO DE VALORES: O valor original do contrato será acrescido em 27,87%, resultando no acréscimo valorativo de R$101.428,87 (cento e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e sete centavos), alterando o valor inicial da contratação para R$ 465.343,79 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos); A responsabilidade técnica pela comprovação da ocorrência dos motivos ensejadores do presente termo é exclusiva da fiscalização contratual, exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Data da assinatura: 26 de agosto de 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 065/2018-03

Publicação Nº 2630248

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA nº 065/2018-03 – Proc. Adm. 4845/2020 – Contratado: ONITUR TURISMO E TRANSPORTE LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUSPENSÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato original. DA SUSPENSÃO DOS PRAZOS: Ficam suspensos os prazo de vigência e execução contratual pelo período referente à pandemia de COVID-19, a contar de 10 de agosto de 2020; O retorno dos serviços deverá ser objeto de novo termo aditivo que preveja a data de reinício e o prazo de execução e vigência restante; A contratada renuncia a todo e qualquer reajuste, cujo fato gerador ocorra no período de suspensão. Data: 20 de agosto 2020.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 078/2020-01

Publicação Nº 2630350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo A Ata de Registro de preço nº 078/2020-01 Proc. Adm. 4587/2020 – Contratado: SOMA/SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO QUALITATIVA,
nos termos previstos na Ata de Registro de Preços nº 078/2020 e nos demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. DA SUPRESSÃO QUALITATIVA: Fica suprimido da Ata de Registro de Preços nº 078/2020 o item 26 do processo, o que equivale ao montante total de R$ 2.815,00 (dois mil, oitocentos e quinze reais), referente a 500 (quinhentas) unidades de OMEPRAZOL 40MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL, com valor unitário de R$ 5,63 (cinco reais e sessenta e três centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, constante do Memorando n.º 289/2020/COMPRAS/SMS/SJ de 29/07/2020; A supressão altera o valor global da Ata de Registro de Preços de R$ 109.675,00 (cento e nove mil e seiscentos e setenta e cinco reais) para R$ 106.860,00 (cento e seis mil e oitocentos e sessenta reais). Data da assinatura: 11 de agosto de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº. 610, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630750

RESOLUÇÃO Nº. 610, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 599/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS NORMATIVAS PARA AS ATIVIDADES REALIZADAS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS NO INTERIOR DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC, COM VISTAS A ESTABELECER MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO DO CONTÁGIO DA PANDEMIA DO COVID-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no exercício de suas atribuições, com amparo nos Arts. 2º e 31 da Lei Orgânica Municipal, e no Art. 23 do Regimento Interno da CMSJ,

RESOLVE:
Art. 1° O art. 2º da Resolução nº. 599/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º Conforme a Resolução nº. 594/2020, os servidores do chamado grupo de risco devem, preferencialmente, se manter afastados das atividades laborais presenciais."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de São José, 01 de setembro de 2020.

MICHEL DA SILVA SCHLEMPER
Presidente

São José do Cedro

Prefeitura

DECRETO Nº 139/2020/SF

Publicação Nº 2631096

DECRETO Nº 139/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e sete mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

08 SECRETARIA DE AGRICULTURA
01 DEPTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2.029 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
"218" 3.1.90.00.00.1.3084 Aplicações Diretas ..... R$60.000,00

10 SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS
03 DEPTO DE TRANSPORTES E DO INTERIOR
2.041 MANUTENÇÃO DO DEPTO DOS TRANSPORTES E DO INTERIOR
"220" 3.1.90.00.00.1.3084 Aplicações Diretas ..... R$316.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil reais), Recursos AFM - Livre, fonte 1.3084.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 26 de agosto de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 140/2020/SF

Publicação Nº 2631097

DECRETO Nº 140/2020 - SF

O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso I do Art. 9º, da Lei Municipal nº 4.852/2019 LOA;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:

18 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
01 COORDENADORIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
2.099 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO
"223"3.1.90.00.00.1.3085 Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, serão utilizados os recursos relativos ao Excesso de Arrecadação, no valor R$ 20.000,00 (vinte mil reais), Recursos AFM Assistência e Saúde, fonte 1.3085.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 27 de agosto de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 141/2020/SF

Publicação Nº 2631098

DECRETO Nº. 141/2020 - SF
O Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 4.896/2020;

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$155.085,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
19 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
01 SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE SJCEDRO
"4"3.3.90.00.0.00.0.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 155.085,00
Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 155.085,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:
19 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
02 SES – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1.086 IMPLANTAR SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
"8"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$16.616,25
"9"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$83.081,25

1.087 IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO
"11"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$55.387,50

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

DECRETO Nº 6807/2020

Publicação Nº 2631092

DECRETO Nº 6.807, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"EXONERA SERVIDOR PÚBLICO"

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 69, IX e XI, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 21 de junho de 1990 e Artigo 29, da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica EXONERADO, a partir de 01 de setembro de 2020, a pedido, o servidor público municipal VALDEMIR JOSÉ DE BONA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Secretaria, matrícula 3392.

Art. 2º. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta dos recursos orçamentários vigentes.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/09/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal.

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

DECRETO Nº 6808/2020

Publicação Nº 2629914

DECRETO Nº 6.808, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
"DECRETA A REVERSÃO DE BENFEITORIAS SITUADAS EM LOTE URBANO DOADO EM PROCESSO LICITATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas:

CONSIDERANDO o Processo Licitatório nº 12/2004 - na Modalidade Edital de Concorrência Pública, Contrato de Doação com Encargos e Cláusula de Reversão nº 36/2004, onde teve como objeto a Doação de Lote Industrial nº11, da quadra 02, com área de 4.111,97m² (quatro mil, cento e onze metros e noventa e sete decímetros quadrados), localizado na Rua Laurindo Zimmer, Parque Industrial Dr. Neme, neste município, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro sob o nº 9.490.
CONSIDERANDO que a Empresa Indústria de Móveis Country LTDA ME, CNPJ 06.148.856/0001-95, foi considerada Vencedora do Processo Licitatório nº 12/2004, Modalidade Concorrência Pública, Contrato de Doação com Encargos e Cláusula de Reversão nº 36/2004;
CONSIDERANDO que a vencedora comprometeu-se a cumprir num prazo estabelecido no Edital os encargos descritos na Cláusula Segunda - Dos Encargos, do Contrato nº 36/2004, do Processo Licitatório nº 12/2004.

CONSIDERANDO que conforme relatório apresentado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico nomeado pelo Decreto nº 5.560, de 05 de setembro de 2014, onde registra que a Empresa acima descrita não cumpriu os encargos que assumira no Processo Licitatório acima citado;

CONSIDERANDO que foi oportunizado ao Sr. Nilton Anzolin, representante da Empresa Vencedora o direito ao contraditório e a ampla defesa estampado no texto constitucional;
CONSIDERANDO que a empresa simplesmente não se manifestou após o recebimento da correspondência recebida em 31 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n. 6.485/2019 e a necessidade de complementação do mesmo para fazer constar a reversão inclusive das benfeitorias, tendo em vista a expressa disposição contratual de que: "se no prazo previsto na cláusula terceira deste contrato, os investimentos em bens de natureza permanente e números de empregos diretos propostos não forem efetivamente comprovados pela empresa beneficiária, os bens doados reverterão ao Município automaticamente sem necessidade de qualquer atitude judicial ou extra-judicial, juntamente com todos os investimentos efetuados pela empresa beneficiária até aquele momento, sem direito a qualquer indenização ou pagamento de qualquer espécie ou origem" e ainda segundo: "se a empresa beneficiária não cumprir as disposições contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) anos a contar da data da assinatura do contrato, o presente imóvel reverterá ao município de São José do Cedro, acompanhado das benfeitorias e demais bens móveis que sobre ele existirem" aliado ao princípio da indisponibilidade do interesse público:

DECRETA:
Art. 1º. Ficam revertidos os bens móveis e demais benfeitorias construídas sobre o Lote Industrial nº11, da quadra 02, com área de 4.111,97m², matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São José do Cedro sob o nº 9.490, fruto do Contrato de Doação com Encargos e Cláusula de Reversão nº 36/2004 de origem do Poder Público Municipal, nos termos pactuados, independentemente de indenização.

Art. 2º. O presente Decreto complementa as disposições anteriormente contidas no Decreto nº 6.485/2019.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do Decreto nº 6.485 de 26 de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de setembro de 2020.
ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

EXTRATO PREGÃO PRESENCIAL N.19/2020

Publicação Nº 2630632

PREFEITURA MUN. DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº19/2020
O Fundo Municipal de Saúde, do Município de São José do Cedro, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, demais alterações vigentes, e Lei Federal 10.520/02 promove Processo Licitatório nº 19/2020, Edital de Pregão Nº 19/2020, Objeto: CONTRATAÇÃO DE SEGUROS PARA VEÍCULOS NOVOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 15/09/2020. Abertura dos envelopes na mesma hora, dia e local, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sita na Rua Jorge Lacerda 1049, São José do Cedro – SC, Edital e anexos disponível no www.prefcedro.sc.gov.br, maiores informações pelo e-mail compras@prefcedro.sc.gov.br, telefone: 0xx49-36436300, no Depto de Compras, no horário de expediente. São José do Cedro. Idene Pauli – Responsável pelo FMS.

LEI Nº 4895/2020

Publicação Nº 2631093

LEI Nº 4.895, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO PARA O EXERCÍCIO DE 2021".

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal do Município de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

"DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO"

Artigo 1º O Orçamento Geral do Município de SÃO JOSÉ DO CEDRO para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 41.252.994,88 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Despesa em R$ 41.252.994,88 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), sendo R$ 29.790.841,53 (vinte e nove milhões, setecentos e noventa mil oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos) do Orçamento Fiscal, R$11.462.153,35 (onze milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil cento e cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

DOS ORÇAMENTOS DAS UNIDADES GESTORAS PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 2º. O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 41.252.994,88 (quarenta e um milhões, duzentos e cinquenta e dois mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 1.167.911,18 (um milhão, cento e sessenta e sete mil novecentos e onze reais e dezoito centavos), em 40.085.073,70(quarenta milhões, oitenta e cinco mil setenta e três reais e dezoito centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal e em 7.621.467,08 (sete milhões, seiscentos e vinte e um mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oito centavos) as transferências financeiras Concedidas ao Fundo Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores.

§ 1º. A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS R$ 41.252.994,88
4.1.RECEITAS CORRENTES R$ 41.189.232,46
4.2.RECEITAS DE CAPITAL R$ 63.762,42
Total: R$ 41.252.994,88

Total Geral: R$ 41.252.994,88

§ 2º. A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

02.00 - GABINETE DO PREFEITO 674.414,70
03.00 - GABINETE DO VICE-PREFEITO 155.287,85
04.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO 3.743.636,20
05.00 - SECRETARIA DA FAZENDA 764.681,55
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA 10.102.570,47
08.00 - SECRETARIA DA AGRICULTURA 2.843.238,88
10.00 - SECRETARIA DOS TRANSPORTES E OBRAS 4.782.409,02
11.00 - SECRETARIA DOS ESPORTES 829.341,83 13.00 - FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - F.I.A. 11.686,76
14.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S. 10.079.465,16
15.00 - FUNDO DE REEQUIP. CORPO DE BOMBEIROS 217.655,10
17.00 - SECRETARIA DO PLANEJ E DESENVOLV. ECONOMICO 728.433,72
18.00 - FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - F.M.A.S. 1.447.674,36

19.00 – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SEMAE 3.704.588,10
01.00 – PODER LEGISLATIVO 1.167.911,18

Total: 41.252.994,88

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa 1.167.911,18
04 - Administração 3.290.828,11
06 - Segurança Pública 425.357,07
08 - Assistência Social 1.594.255,37
10 - Saúde 10.079.465,16
12 - Educação 9.814.521,57
13 - Cultura 299.735,66
15 - Urbanismo 1.573.539,94
16 - Habitação 48.266,32
17 - Saneamento 3.716.274,86 20 - Agricultura 2.843.238,88
22 - Indústria 438.061,61
26 - Transporte 3.475.867,67
27 - Desporto e Lazer 829.341,83
28 - Encargos Especiais 1.627.112,74
99 - Reserva de Contingência 29.216,91

Total: 41.252.994,88

III – CLASSIFICAÇÃO POR SUB-FUNÇÃO

31 Ação Legislativa
122 - Administração Geral
123 - Administração Financeira
128-Formação de Recursos Humanos
181 - Policiamento
182 - Defesa Civil
241 - Assistência ao Idoso
242 - Assistência ao Portador de Deficiência
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
244 - Assistência Comunitária
301 - Atenção Básica
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
303 - Suporte Profilático e Terapêutico
304 - Vigilância Sanitária
305 - Vigilância Epidemiológica
306 - Alimentação e Nutrição
361 - Ensino Fundamental
362 - Ensino Médio
363 - Ensino Profissional
364 - Ensino Superior
365 - Educação Infantil
367 - Educação Especial
392 - Difusão Cultural
451 - Infra-Estrutura Urbana
452 - Serviços Urbanos
482 - Habitação Urbana
512 - Saneamento Básico Urbano
606 - Extensão Rural
608-Promoção da Produção Agropecuária
661 - Promoção Industrial
782 - Transporte Rodoviário
812 - Desporto Comunitário
843 - Serviço da Dívida Interna
846 - Outros Encargos Especiais
999 - Reserva de Contingência

Total: 41.252.994,88

1.167.911,18
1.660.799,61
947.607,21
682.421,29

187.701,97
237.655,10
194.935,20
12.162,00
454.885,56
932.272,61
8.528.658,18
555.865,76
682.592,72
117.561,76
194.786,74
461.879,41
4.880.410,42
401.647,75
10.000,00
66.503,24
3.907.084,49
86.996,26
299.735,66
3.634.588,10
1.573.539,94
48.266,32
81.686,76
2.828.038,88
15.200,00
438.061,61
3.475.867,67
829.341,83
945.275,97
681.836,77
29.216,91

Total : 41.252.994,88

IV – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0 – Encargos Especiais 529.122,95
1 – Processo Legislativo 1.159.911,18
2 – Administração Geral 700.719,96
4 – Contribuições 182.925,66
6 – Previdência dos Servidores Públicos do Município 165.537,99
8 – Criança na Escola 3.866.946,78
10 – Ensino Superior 66.503,24
11- Ensino Especial 86.996,26
12 – Cultura local 206.798,07
13 – Planejamento Urbano 666.187,79
14 – Habitação Popular 48.266,32 16 – Preservação Ambiental 27.240,00
17 – Produtor Rural Assistido 2.597.021,20
21 – Desporto Amador e Estudantil 636.811,69
22 – Dívida Interna 945.275,97
24 – Serviços de Segurança Pública 168.477,24
25 – Pavimentação de Vias Públicas e Obras Compl. 162.816,64
27 – Saúde na Família – ESF 2.611.854,72
28 – Transporte Escolar 1.880.294,26
29 – Assistência Integral à Criança e ao Adolescente 5.843,38
30 – Atendimento Integral em Saúde 494.631,88
32 – Farmácia Básica 682.592,72
33 – Alimentação Escolar 461.879,41
34 – Construção de Centros Esportivos e Comunitários 207.530,14
38 – Saúde Pública 3.695.824,15
39 – Vigilância Epidemiológica e Contr. De Doenças – ECD 85.674,54
40 – Apoio à Criança e ao Adolescente 253.719,61
41 – Apoio à Pessoa Idosa 194.935,20
42 – Defesa contra sinistros 137.655,10
45 – Assessorias 128.982,59
46 - Feiras e Exposições 315.000,00
51 – Iluminação Pública 864.111,13
52 – Vigilância Sanitária 117.561,76
53 – Agentes Comunitários de Saúde – ACS 686.938,54

55 – Festividades Oficiais 70.120,58
59 – Assistência à Comunidade Carente 298.185,17
62 – Administração de Recursos Humanos 682.421,29
64 – Administração de Materiais e Patrimônio 171.329,40
65 – Encargos e Serviços Gerais 616.526,64
66 – Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral 174.960,75
67 – Veiculo de Passeio 151.632,99
68 – Administração Contábil, Financeira e C.I. 309.365,30
69 – Planejamento Educacional 1.367.063,25 72 – Preservação das estradas, pontes e pontilhões 3.218.137,83
73 – Manutenção do Patrimônio Público Municipal 43.241,02
74- Aquisição de veículo de suporte 100.000,00
76 – Precatórios 51.686,76
79 - Atendimento Descentralizado a Deficientes-PPD/APAE 12.162,00
82 – PMAQ – Prog. De Mel. do Aces. a Qual. e Aten. Bás. 486.286,19
83 – Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF 333.064,38
84 – Manutenção do Conselho Tutelar 183.160,57
89 – Programa Bem-Te-Vi 19.224,73
90 – Planejamento e Administração 123.061,61
95 – Turismo Local e Regional 11.686,76
97 – Coordenar e Planejar as ações da Assist. Social e Habitação 511.062,12
99 – Programa de Proteção Social 57.583,90
101 – Programa Família Acolhedora 37.967,95
102 – Programa IGD – Bolsa Família 20.400,41
103 – Programa IGD – SUAS 7.073,06
104 – Aquisição de Equipamentos em Geral 8.000,00
107 – Água e Esgoto 3.087.527,81
108 – Apoio à Criança e ao Adolescente 12.162,00
109 – Prog.de Atend. A Pacientes com Nec. Especiais 165.246,33
113 – Programa de Atenção a Saúde do Adolescente 106.861,42
114 – Programa de Atenção Básica 420.606,58
115 – Programa de Agentes de Combate a Endemias 85.738,77
116 – Programa de Prevenção e Controle DST/AIDS 23.373,43
117 – Manutenção dos Conselhos Municipais 1.168,68
118 – Reserva de Contingência 29.216,91
119 – Fiscalização Municipal 440.796,41
120 – Manutenção dos Consórcios 22.796,40
121 – Ensino Fundamental 2.013.171,26
122 – Aquisição de Maquinários e Equipamentos Agrícolas 35.000,00
124 – Desenvolvimento Educacional Rural 90.488,93
125 – Melhoria na Infraestrutura Urbana 77.716,97
127 – Incentivo a Leitura 11.130,25
129 – Educação Profissionalizante 10.000,00
130 – Coleta de Resíduos Sólidos 512.000,00

Total: 41.252.994,88

V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 39.119.620,95
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 17.611.410,04
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 122.009,80
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 21.386.201,11

DESPESAS DE CAPITAL 2.104.157,02
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 1.280.890,85
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 823.266,17

RESERVA DE CONTINGENCIA 29.216,91
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA 29.216,91

TOTAL 41.252.994,88

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 7.621.467,08

Total Geral: 48.874.461,96

DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO - SC

Artigo 3º. O Orçamento da entidade MUNICÍPIO DE SAO JOSE DO CEDRO para o exercício de 2021 estima a Receita em R$33.908.328,83

(trinta e três milhões, novecentos e oito mil trezentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos) e fixa as Despesas em R$ 26.301.030,44 (vinte e seis milhões trezentos e um mil trinta reais e quarenta e quatro centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS 33.908.328,83
4.1.RECEITAS CORRENTES 33.844.566,41
4.2.RECEITA DE CAPITAL 63.762,42

Total: 33.908.328,83
Total Geral: 33.908.328,83

§ 2º. A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de São José do Cedro - SC será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

04 – Administração 3.290.828,11
06 – Segurança Pública 425.357,07
08 – Assistência Social 1.594.255,37
12 – Educação 9.814.521,57
13 – Cultura 299.735,66
15 – Urbanismo 1.573.539,94
16 – Habitação 48.266,32
17 – Saneamento 11.686,76
20 - Agricultura 2.843.238,88
22 – Indústria 438.061,61
26 – Transporte 3.475.867,67
27 – Desporto e Lazer 829.341,83
28 – Encargos Especiais 1.627.112,74
99 – Reserva de Contingência 29.216,91

Total: 26.301.030,44

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS 24.524.599,01
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 10.866.293,92
3.2.00.00.00.00.00.00 – JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA 122.009,80
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 13.536.295,29

DESPESAS DE CAPITAL 1.747.214,52
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 923.948,35
4.6.00.00.00.00.00.00 – AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA 823.266,17

RESERVA DE CONTINGENCIA 29.216,91
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGENCIA 29.216,91
Total: 26.301.030,44

Do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde – F.M.S.

Artigo 4º. O Orçamento da entidade FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSE DO CEDRO para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 3.640.077,93 (três milhões, seiscentos e quarenta mil setenta e sete reais e noventa e três centavos) e fixa as Despesas em R$ 10.079.465,16 (dez milhões setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quatro anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 3.640.077,93
4.1. RECEITAS CORRENTES 3.640.077,93

Total: 3.640.077,93

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 6.439.387,23
Total Geral 10.079.465,16

§ 2º. A Despesa da entidade Fundo Municipal da Saúde – F.M.S. será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

10 – Saúde 10.079.465,16

Total: 10.079.465,16

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 9.911.546,89
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 5.119.082,54
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.792.464,35

DESPESAS DE CAPITAL 167.918,27
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 167.918,27
Total: 10.079.465,16
Total Geral: 10.079.465,16

Do Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores

Artigo 5º. O Orçamento da entidade CÂMARA DE VEREADORES DE SAO JOSE DO CEDRO para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ () e fixa as Despesas em R$ 1.167.911,18 (um milhão, cento e sessenta e sete mil novecentos e onze reais e dezoito centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas do governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS 1.167.911,18
Total: 1.167.911,18

§ 2º. A Despesa da entidade Câmara Municipal de Vereadores será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I– CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 – Legislativa 1.167.911,18 Total:

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 1.159.911,18
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 917.410,86
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 242.500,32

DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 8.000,00

Total: 1.167.911,18

Do Orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto – SEMAE

Artigo 6°. O Orçamento da entidade SERVICO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE para o exercício de 2021 estima a Receita em R$ 3.704.588,12 (três milhões, setecentos e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e doze centavos) e fixa as Despesas em R$ 3.704.588,10 (três milhões, setecentos e quatro mil quinhentos e oitenta e oito reais e dez centavos).

§ 1º. A Receita será realizada mediante arrecadação de taxas de prestação de serviços, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

4. RECEITAS 3.704.588,12
4.1. RECEITAS CORRENTES 3.704.588,12

Total: 3.704.588,12
§ 2º. A Despesa da entidade Serviço Municipal de Água e Esgoto- SEMAE será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

17- Saneamento 3.704.588,10

Total: 3.704.588,10

II – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES 3.523.563,87
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 708.622,72
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES 2.814.941,15

DESPESAS DE CAPITAL 181.024,23
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS 181.024,23

Total: 3.704.588,10

Artigo 7º. Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§ 1º. A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§ 2º. Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstas neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Artigo 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 9º. O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir Créditos Adicionais Suplementares, por Decreto, até o limite 50% (cinquenta por cento) da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas.
III - Superávit financeiro do exercício anterior.

§ 1º. Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º. Aplica-se a Unidade Gestora Poder Legislativo apenas o disposto no Inciso II do presente arquivo.

Artigo 10°. Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar dotações orçamentárias consideradas insuficientes relativas as fontes N° 1.0001 – 25% de Impostos da Educação e N° 1.0002 – 15% de Impostos da Saúde, mediante utilização de recursos ordinários, Fonte 1.0000, tendo como origem as seguintes fontes:

I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício.
II - A anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas dentro de cada projeto ou atividade.

Artigo 11º. As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

Artigo 12º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no Orçamento da Receita, ou o seu excesso poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 13º. As Receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 14º. Durante o exercício de 2021 o Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei.

Artigo 15º. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Artigo 16º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Artigo 17º. A presente Lei vigorará durante o exercício de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal da Educação e Cultura.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda e
Administração.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ODAIR JOSÉ MAZIERO,
Secretário Municipal de Esportes.

JACIR ANTONIO CICONETI,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

LEI Nº 4896/2020

Publicação Nº 2631094

LEI Nº 4.896, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
"ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
ANTÔNIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
FAÇO SABER, a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica aberto um Crédito Suplementar no Orçamento Geral do Município de São José do Cedro, no valor de R$155.085,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), destinados ao programa e verba a seguir discriminados:
19 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
01 SAA – SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
2.115 MANUTENÇÃO DO SEMAE SJCEDRO
"4"3.3.90.00.0.00.0.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$ 155.085,00
Art. 2º. Para a cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, fica reduzido o valor de R$ 155.085,00 (cento e cinquenta e cinco mil e oitenta e cinco reais), Recursos Ordinários, Fonte 1.0000, das verbas a seguir discriminadas:
19 SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE
02 SES – SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
1.086 IMPLANTAR SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO
"8"3.3.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$16.616,25
"9"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$83.081,25

1.087 IMPLANTAR REDE DE COLETA DE ESGOTO
"11"4.4.90.00.00.1.0000 Aplicações Diretas ..... R$55.387,50
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrario.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 01 de setembro de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA,
Prefeito Municipal.

IDENE PAULI,
Secretária Municipal de Saúde.

MAURO WEBER,
Secretário Municipal da Educação e Cultura.

ELANDIR JOÃO ZANARDI,
Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Habitação.

MARCOS AURÉLIO BORTOLOTTO,
Secretário Municipal de Transportes e Obras

VERA REGINA CERIOLI COSTA,
Secretária Municipal da Fazenda e
Administração.

DOUGLAS CESAR PATEL,
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento

ODAIR JOSÉ MAZIERO,
Secretário Municipal de Esportes.

JACIR ANTONIO CICONETI,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Publicada no DOM – Diário Oficial dos Municípios.
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Charlise Barato dos Santos,
Agente Administrativo.

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 08, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629910

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGM Nº 08, de 28 de agosto de 2020.

Disciplina os procedimentos administrativos relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013, e suas alterações, e o Decreto nº 6.002 de 09 de agosto de 2018, resolve:

CAPÍTULO I

Secão I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º. Esta instrução normativa estabelece os procedimentos e trâmites para a celebração de parcerias voluntárias entre a Administração Direta e Indireta do Município com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público em regime de mútua cooperação, envolvendo recursos financeiros ou não, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º. Para fins desta instrução normativa considera-se:

I - **organização da sociedade civil**: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II - **organizações da sociedade civil de interesse público**: qualifica-se como pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, um ano. Instituída pela Lei nº 9.790/1999, poderá celebrar parcerias estabelecidas pela Administração Pública as quais serão selecionadas por meio de edital de concursos de projetos, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista no art. 3º da Lei nº 9.790/1999, propostas pelas organizações da sociedade civil ou pela Administração Pública, aos quais se aplicam, no couber, as disposições da Lei nº 13.019/2014.

III - **administração pública**: o Município e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público;

IV - **unidade gestora**: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

V - **administrador público**: agente público, titular da unidade gestora competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público;

VI - **gestor**: agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;

VI - **termo de colaboração**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolva a transferência de recursos financeiros;

VII - **termo de fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - **acordo de cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolva a transferência de recursos financeiros;

IX - **plano de trabalho**: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;

X - **comissão de monitoramento e avaliação**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XI - **chamamento público**: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração, de fomento ou de cooperação, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XII - **prestação de contas**: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade;
b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

Art. 3º. Aplica-se o disposto da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, nos casos omissos na presente Instrução Normativa.

SEÇÃO II
Das Comissões de Monitoramento e Avaliação

Art.4º. A nomeação da comissão de monitoramento e avaliação será por portaria expedida pelo chefe do poder executivo.

§ 1º. Na portaria de nomeação estará previsto qual membro será o Presidente responsável por conduzir os trabalhos.

§ 2º. Será impedida de participar da comissão a pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades em disputa.

§ 3º. Configurado o impedimento previsto no § 2o, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art.5º. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, termo de fomento ou de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

SEÇÃO III
Das Obrigações do Gestor

Art. 6º. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 7º. O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

§ 1º No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.

§ 2º Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

§ 3º Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I - os resultados alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

SEÇÃO IV
Do Plano de Trabalho

Art. 8º. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I
Do Chamamento Público

Art. 9º. A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista nesta Instrução Normativa.

Art. 10. O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias, especificando os requisitos necessários bem como a minuta do termo de fomento ou de colaboração.

Art. 11. Exceto nas hipóteses previstas Lei 13.019 de 2014, a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Art. 12. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

Art. 13. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: .

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 14. Nas hipóteses dos arts. 12 e 13 desta Instrução Normativa, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

SEÇÃO II
Da Formalização da Parceria

Art. 15. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;

IV - a contrapartida, quando for o caso, e a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos nesta Instrução Normativa;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.204 de 2015;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, de fomento ou acorde de cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 16. Para celebração das parcerias previstas nesta Instrução Normativa, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I - Solicitação formal de recursos pela entidade, dirigida ao chefe do Poder Executivo;

II - Ficha cadastral preenchida - com os endereços da entidade e do responsável pela aplicação, conforme Anexo I;

III - Plano de trabalho devidamente preenchido e assinado pelo dirigente da entidade, conforme Anexo II;

IV - Prova de mandato da diretoria em exercício - fotocópia das atas de eleição e da posse de seus diretores;

V - Cópia do estatuto da entidade;

VI - Certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VII - Prova de funcionamento regular da instituição - atestado por juiz, promotor de Justiça, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou outra autoridade reconhecida;

VIII - Prova da abertura de conta corrente individualizada e vinculada - declaração do gerente, extrato de conta;

IX - Declaração assinada pelo dirigente atual da entidade, responsabilizando-se quanto ao recebimento, à aplicação e à prestação de contas dos recursos, com nome completo e número do CPF, conforme Anexo III;

X - Cópia do CPF e da Carteira de Identidade do presidente atual da entidade;

XI - Cópia do CNPJ da entidade;

XII - Cópia do comprovante de inscrição no conselho municipal de assistência social, nos casos de entidade de assistência social;

XIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

XIV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XV - Certificado de Regularidade fornecido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

XVI - Certificado de Regularidade fornecido pela Secretaria da Fazenda Municipal;

XVII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físico – CPF;

XVIII - Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, conforme Anexo IV;

XIX - Declaração de não Ocorrência das Vedações, conforme Anexo V;

XX – Em caso de obra de engenharia:

a) Matrícula do terreno atualizada (até 30dias) em nome da entidade;

b) Projeto de Engenharia;

c) - Memorial descritivo;

d) Orçamento;

e) ART/RRT do Projeto;

f) Aprovação do projeto na prefeitura/ Bombeiros;

g) Certidão Ambiental/Licença Ambiental conforme o caso;

h) Relatório fotográfico situação atual;

Art. 17. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019 de 2014;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Instrução Normativa;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que trata, o inciso VI conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com

cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CAPÍTULO III
Da Movimentação e da Aplicação dos Recursos

Art. 18. Os recursos financeiros deverão ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicação financeira, e os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo único: Na ausência de comprovação de rendimentos em caderneta de poupança ou aplicação financeira, a administração municipal aplicará a correção de valores considerando o índice de IPCA-E (IBGE), disponível no site https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores.

Art. 19. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 20. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

§ 1º. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

CAPÍTULO IV
Da Prestação de Contas

Art. 21. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas nesta Instrução Normativa, além de prazos e normas de elaborações constantes no termo de colaboração ou de fomento e do plano de trabalho.

Art. 22. A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme Anexo IX.

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição e receitas e despesa com informações conforme o plano de trabalho, confome

Anexo X.

III - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento, conforme Anexo VIII.

IV- relatório técnico conclusivo do gestor de parceria de análise da prestação de contas final, conforme Anexo VI.

Parágrafo único. A administração pública deverá considerar ainda em sua análise, quando houver, relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

Art.23. A Contadoria Geral do Municipio deverá emitir relatório conforme Anexo VII, quanto:

I – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

II – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

III – regularidade da documentação comprobatória da aplicação dos recursos e do cumprimento dos prazos conforme termo de colaboração ou de fomento.

Art. 24. A Controladoria Geral do Município deverá emitir parcecer quanto à análise do processo de prestação de contas e das formalidades exigidos na Lei 13.019 de 2014.

Art. 25. O prefeito Municipal ou autoridade por ele designado por ato formal dará o despacho final considerando os relatórios de análise do gestor de parceria, da comissão de avaliação e monitoramento, relatório técnico da contadoria geral e parecer da controladoria geral do município, conforme Anexo XI.

Art. 26. A prestação de contas e de todos os atos que dela decorram, dar-se-á, sempre que possível, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§1º. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 27. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a Administração Pública poderá, por ato próprio e independentemente de

autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

Art.28. Esta instrução normativa entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste (SC), 28 de agosto de 2020.

Cinara Tissiani dos Santos
Controladora Geral
Mat. 1939/01

Publicado no DOM/SC
Dia ____/_____/_____
_____

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO I
FICHA CADASTRAL

Identificação da Entidade:

CNPJ: _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Banco: _____ **Agência:** _____ **Conta:** _____

Dirigente da Entidade: **Cargo:** _____

CPF: _____ **RG:** _____ **Órgão Expedidor:** _____

Endereço: _____ **Bairro:** _____

Cidade: _____ **UF:** _____ **CEP:** _____

Telefone: _____

Gestor Financeiro: **Cargo:** _____

CPF: _____ **RG:** _____ **Órgão Expedidor:** _____

Telefone:

São Lourenço do Oeste, SC____ de ____ de 20____

_____
Dirigente
CPF

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:	CNPJ:
Endereço:	
E-mail:	Telefone:
Nome do Representante:	CPF:
Endereço:	Município: UF: CEP:
E-mail:	Telefone:

2 – PROPOSTA DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: indicar o nome do projeto a ser executado;
Início/fim e prazo de execução: indicar o prazo para execução total das atividades e cumprimento das metas;
Público alvo: indicar o público que será beneficiado pela parceria;
Objeto/finalidade da parceria: descrever o produto final da parceria;
Objetivos/Resultados esperados: descrever o que vai ser realizado identificando as ações que devem ser cumpridas para a obtenção de seu objeto.
Descrição da Realidade: descrever com clareza e sucintamente o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas.
Relatório de Atividades: informações que comprovem a capacidade técnica e operacional da instituição proponente para a execução do objeto – dados relativos aos últimos 12 meses;
Capacidade técnica: descrever a capacidade técnica para desenvolvimento do objeto e profissionais envolvidos na sua consecução.

Nome do Projeto/Atividade:
Data de início da execução:
Data de fim da execução:
Prazo de execução:
Público alvo:
Objeto/finalidade:

Objetivos/Resultados esperados:
Descrição da realidade:
Relatório de Atividades:
Capacidade técnica

3 – RECURSOS FINANCEIROS

Valor do Repasse Proposto	

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS

O cronograma de execução de metas permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar e/ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

Meta: indicar como meta os elementos que compõem o objeto;

Descrição: relacionar os elementos característicos da meta, etapa ou fase;

Etapa/fase: indicar cada uma das ações em que se pode dividir a execução de uma meta;

Forma de execução: meios para atingir as metas estabelecidas;

Parâmetros de aferição: refere-se à qualificação e quantificação física do produto de cada meta, etapa ou fase;

Unidade: indicar a unidade de medida que melhor caracterize o produto de cada meta, etapa ou fase; Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada unidade de medida;

Duração (início/término): refere-se ao prazo previsto para início e término da implementação de cada meta, etapa ou fase.

EXECUÇÃO DE METAS						
DESCRIÇÃO	ETAPA/FASE	FORMA DE EXECUÇÃO	PARÂMETROS DE AFERIÇÃO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO

5 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

* O plano de aplicação refere-se à utilização dos recursos financeiros em diversas espécies de

gastos
Descrição: relacionar os elementos característicos de cada meta, se constitui material, serviço ou obra);
Quantidade: indicar a quantidade prevista para cada descrição;
Despesas correntes: custeio de manutenção das atividades, como despesas com pessoal, bens de consumo, serviços, manutenção, ou seja, não compõem expansão das suas atividades; Marcar com um "X";
Despesas de capital: relacionadas a aquisição de máquinas, equipamentos, imóveis, realização e obras. Para a formação de bem capital e expansão das atividades; Marcar com um "X";
Valor unitário: registrar o valor unitário de cada descrição;
Valor total: registrar o valor total de cada descrição;
Total geral: registrar o somatório dos valores atribuídos.

DESPESAS							
DESCRIÇÃO	MATERIAL/SERVIÇO /OBRA	QTDE.	UNIDADE DE MEDIDA	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

TABELA RESUMO		
VALOR GLOBAL	DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL

Recurso: Valor global da parceria;
Despesas correntes: valor total gasto com despesas correntes;
Despesas de capital: valor total gasto com despesas de capital;

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

DESPESA:	**CORRENTE**
ANO:	**20___**
MÊS	**REPASSE**
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	

JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

DESPESA:	**CAPITAL**
ANO:	**20___**
MÊS	**REPASSE**
JANEIRO	
FEVEREIRO	
MARÇO	
ABRIL	
MAIO	
JUNHO	
JULHO	
AGOSTO	
SETEMBRO	
OUTUBRO	
NOVEMBRO	
DEZEMBRO	
TOTAL	

Para maior clareza, firmo o presente.

São Lourenço do Oeste, SC, ____/_____/_____.

_____

Nome do representante

CPF

6. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

☐ Deferido

☐ Indeferido

São Lourenço do Oeste – SC, ____/_____/_____.

_____
Nome
Prefeito Municipal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Eu, ..., brasileiro, residente e domiciliado Rua ....., São Lourenço do Oeste, SC, Presidente da ....., CNPJ nº. ....., declaro para os devidos fins que sou responsável pelo recebimento, aplicação e futura prestação de contas dos recursos solicitados por esta entidade no prazo pactuado no termo de Parceria.

Para maior clareza firmo a presente.

São Lourenço do Oeste – SC, _____ de ____ de 20____

_____
Presidente

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, ..., brasileiro, residente e domiciliado Rua ....., São Lourenço do Oeste - SC, Presidente da ....., CNPJ nº. ....., venho por meio deste, declarar que a entidade está apta para executar o objeto e atingir a sua finalidade, conforme documentos em anexo.

São Lourenço do Oeste – SC,___ de ._____ de 20____

_____
Presidente
CPF

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DAS VEDAÇÕES

Na qualidade de representante legal da (Nome da Organização da Sociedade Civil), declaro para os devidos fins de comprovação junto à concedente, para os efeitos e sob as penas da lei, que esta proposta:

- É apresentada por organização da sociedade civil com constituição jurídica e sem fins lucrativos.

- Não possui qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento municipal, para aplicação na forma prevista no Termo de Fomento.

Declaro ainda que a entidade proponente não se enquadra em nenhuma das vedações abaixo:

- Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;

- Entidades integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outras);

- Instituições que estejam em mora, inadimplentes com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, em conformidade com a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, Estadual e Municipal;

- Entidade que tenha sido punida com uma das sanções previstas no art. 39, V, da Lei 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade:

- Entidades privadas que possuam dentre seus dirigentes membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau; ou servidores públicos vinculados a órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

- Órgãos ou instituições públicas federais, distritais, estaduais e municipais;

- Entidade que tenha entre seus dirigentes pessoa:

- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

- Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou

- Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Para maior clareza, firmo a presente.

São Lourenço do Oeste, SC, _____/_____/_____.

_____

Nome do representante e CPF

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO VI

PARECER TÉCNICO GESTOR DA PARCERIA - ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Parceria: TERMO DE ..... Nº 000.../2020

Objeto: .....

Partícipe: .....

Gestor Parceria: .....conforme Portaria .....publicada em ...

Relatório da Análise Conclusiva do Gestor da Parceria:

É o relato:

Após análise do Relatório da Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada para esta Parceria pela Portaria ..... publicada em ..... quanto aos resultados já alcançados pela Pactuação da Parceria e seus benefícios; os impactos econômicos e/ou sociais; o grau de satisfação do público-alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, em face da descrição das metas estabelecidas e das análises realizadas in loco constataram o regular/regular com resslava/irregular(escolher a opção) cumprimento das metas proposta no plano de trabalho.

Com base no Relatório citado e para fins de Monitoramento e Avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações que já foram realizadas o Parecer é FAVORÁVEL ao cumprido da Execução do Objeto pactuado, considerando APROVADA a Prestação de Contas, sem ressalvas.

São Lourenço do Oeste – SC, ____de ____ de 20____.

_____
Nome
Gestor da Parceria

ANEXO VII

RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Assunto: TERMO DE ..... Nº 000.../2020
Objeto: .....
Partícipe: .....

É o relato:

Em atenção ao termo de ..... 000..../20..., trazemos a este relatório a análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação nominada no Decreto ...../20... de ..... de .... de 20..., publicado no DOM SC em ...../04/20....

De acordo a Lei 13.019, art. 59 (I, II e III)relatamos:
Art 59. I – Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
Meta (1)-.....
Meta (2)- .....
Meta (3)-.....

Art 59. II – Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

Art 59. III – Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo de ..... foram fixados em R$ ..... (.....)depositados em ..../20... na conta especifica Banco …. Agência … Conta Corrente ….. em nome da .....(ver dia do deposito/banco/agencia/conta)

Decisão:
Em face da descrição das metas estabelecidas e das análises realizadas in loco constatamos o regular cumprimento das metas proposta no plano de trabalho pela ....., diante disso HOMOLOGAMOS o presente Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação.

São Lourenço do Oeste – SC,___de ___de 20___
Membro
Membro
Membro

ANEXO VIII

RELATÓRIO TÉCNICO DA ANÁLISE DA CONTADORIA

Assunto: TERMO DE ..... Nº .../20...
Objeto: .....
Partícipe: .....

É o relatório:

Em atenção ao termo de ..... 000..../20..., trazemos a este relatório a análise da Contadoria Geral do Município.

De acordo a Lei 13.019, de 2014 art. 59 V E VI, relatamos:
Art 59. V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
( ) Não foi comprovado o alcance das metas e resultados. Relatar :.....
( ) Sim, foi comprovado o alcance das metas e resultados.
Art. 59 VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
( ) Não houve processo de auditoria.
( ) Sim , houve processo de auditoria. Relatar:.....

Análise dos documentos comprobatórios das despesas:

Em face da análise realizada quanto a documentação comprobatória da aplicação dos recursos bem como o cumprimento dos prazos constatamos o “regular/regular com ressalva/irregular” (escolher opção adequada) cumprimento das metas proposta no plano de trabalho pela .....

São Lourenço do Oeste – SC____ de ____ de 20____

_____
Nome
Matrícula
Cargo

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO IX
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

01 –NOME DA ENTIDADE CONVENENTE	02 – TIPO DE TERMO DE PARCERIA	03 - EXERCÍCIO
04 – CNPJ	05 – TERMO DE PARCERIA N.º	06 - UF

07 – TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ( ) PARCIAL ( )
07.1 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE : _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8. RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO:				
8.1.AÇÕES PROGRAMADAS/AÇÕES EXECUTADAS:(de acordo com proposto plano trabalho)				
ETAPA/ FASE	DESCRIÇÃO	PROGRAMADO (quantidade)	EXECUTADO	% DE EXECUÇÃO
8.2. Relatório anual de execução de atividades da Entidade, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados.				
09 – ASSINATURA. ___/___/___ DATA _____ NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL _____ ASSINATURA				

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

ANEXO X

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA (RECEITA E DESPESA)

01 –NOME DA ENTIDADE CONVENENTE	**02 – TIPO DE TERMO DE PARCERIA**	**03 - EXERCÍCIO**
04 – CNPJ	**05 – TERMO DE PARCERIA N.º**	**06 - UF**

07 – TIPO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL ( ) PARCIAL ( )
07.1 - EXECUÇÃO DO CONVÊNIO DE : _____/_____/_____ A _____/_____/_____

8. RECEITA RECEBIDA:

VALOR RECEBIDO R$	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA R$	CONTRAPARTIDA UTILIZADA (se houver)	TOTAL

9.DESPESA REALIZADA

DATA	Nº DOCUMENTO	TIPO DOCUMENTO (nf,nfe,recibo etc)	CNPJ/CPF FORNECEDOR	NOME DO FORNECEDOR	VALOR R$
				TOTAL GERAL	R$

Obs.: se houver saldo remanescente ou rendimento de aplicação financeira não utilizado deverá ser devolvido ao município e lançado na tabela acima.

Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

10.COMPARATIVO RECEITA RECEBIDA X DESPESA REALIZADA

VALOR RECEBIDO(1) R$	RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA + CONTRAPARTIDA(2) R$	TOTAL(1)+(2) R$	DESPESA REALIZADA R$	SALDO A DEVOLVER (se houver)R$

11.EXTRATO EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

	EXECUÇÃO FÍSICA				EXECUÇÃO FINANCEIRA		
Etapa/ Fase	Descrição	Programado (quantidade)	Executado	% de execução	Programado R$	Executado R$	% de execução R$

12 – ASSINATURA.

___/___/___ _____ _____
DATA NOME DO DIRIGENTE/REPRESENTANTE LEGAL ASSINATURA

ANEXO XI

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Considerando o parecer do gestor de parceria;
Considerando o relatório a comissão de monitoramento e avaliação;
Considerando o relatório técnico de análise da contadoria geral do município;
Considerando o parecer emitido pela controladoria geral do município;
Determino a baixa de responsabilidade do Termo de ..... nº.... /20...

São Lourenço do Oeste, SC_____/_____/_____.

_____
Rafael Caleffi
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 932 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629805

PORTARIA Nº 932 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar nº 248, de 22/10/2019, e de acordo com o Processo Seletivo 04/2020, homologado pelo Decreto nº 6.679, de 27 de abril de 2020,
CONSIDERANDO, o Memorando nº 4.581/2020 do Sistema 1Doc;

RESOLVE:
Art.1º Admitir em caráter temporário, a Senhora ADRIANA GHISLENI CARLET MARTINS no cargo de Enfermeiro, para atuar na Secretaria Municipal de Saúde – Combate a pandemia Covid-19, 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput vigerá enquanto perdurar o estado de calamidade pública em vista da Pandemia de Covid-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 6.688, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º A remuneração para o cargo está prevista no Anexo II da Lei Complementar nº 056, de 14 de Outubro de 2005.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 01 de setembro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

Publicado no DOM/SC:
_____/_____/2020.

PORTARIA Nº 933, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630479

PORTARIA Nº 933, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 46, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Sra. Cleria Wenzel Grzebieluchas, ocupante do cargo de Presidente do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL, nomeada pela Portaria nº 928, de 31 de agosto de 2020, para em conjunto com a Sra. Simone Cristina de Marco, ocupante do cargo de Gerente de Administração Financeira, designada pela Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 2017, efetuar as movimentações dos recursos de contas bancárias do Instituto Cultural São Lourenço - ICSL, CNPJ nº 08.806.043/0001-70.
Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo ficam outorgadas, no que concerne à contas bancárias, dos poderes abaixo especificados:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobranças;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldos e extratos;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - assinar instr. de crédito;
XI - emitir duplicatas;
XII - assinar propostas de empréstimo/financiamento;
XIII - assinar orçamento;
XIV - assinar aditivo de qualquer espécie;
XV - emitir título de crédito comercial;
XVI - emitir título de crédito industrial;
XVII - assinar contrato de abertura de crédito;
XVIII - assinar a apólice de seguro;
XIX - endossar títulos de crédito;
XX - sustar/contraordenar cheques;
XXI - cancelar cheques;

XXII - baixar cheques;
XXIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXV - efetuar saques na conta corrente;
XXVI - efetuar saques na conta poupança;
XXVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XXVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXIX - receber ordens de pagamento;
XXX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP
XXXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXXII - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXXIII - emitir comprovantes;
XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico;
XXXV - encerrar contas de depósito;
XXXVI - consultar obrigações do débito direto autorizado DDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 565, de 22 de abril de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 934, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630482

PORTARIA Nº 934, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 46, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Sra. Vânia Antonia Garbin Baldissera, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, nomeada pela Portaria nº 929, de 31 de agosto de 2020, para em conjunto com a Sra. Simone Cristina de Marco, ocupante do cargo de Gerente de Administração Financeira, designada pela Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 2017, efetuar as movimentações dos recursos de contas bancárias do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.359.214/0001-75.
Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo ficam outorgados, no que concerne à contas bancárias, dos poderes abaixo especificados:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobranças;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldos e extratos;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - assinar instr. de crédito;
XI - emitir duplicatas;
XII - assinar propostas de empréstimo/financiamento;
XIII - assinar orçamento;
XIV - assinar aditivo de qualquer espécie;
XV - emitir título de crédito comercial;
XVI - emitir título de crédito industrial;
XVII - assinar contrato de abertura de crédito;
XVIII - assinar a apólice de seguro;
XIX - endossar títulos de crédito;
XX - sustar/contraordenar cheques;
XXI - cancelar cheques;
XXII - baixar cheques;
XXIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXV - efetuar saques na conta corrente;
XXVI - efetuar saques na conta poupança;

XXVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XXVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXIX - receber ordens de pagamento;
XXX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP
XXXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;
XXXII - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXXIII - emitir comprovantes;
XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico;
XXXV - encerrar contas de depósito;
XXXVI - consultar obrigações do débito direto autorizado DDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 765, de 09 de julho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 935, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630484

PORTARIA Nº 935, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o disposto no artigo 46, da Lei Complementar nº 154, de 09 de setembro de 2013,

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora pública municipal, Sra. Neli Bastezini Kronbauer, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Educação, nomeada pela Portaria nº 930, de 31 de agosto de 2020, para em conjunto com a Sra. Simone Cristina de Marco, ocupante do cargo de Gerente de Administração Financeira, designada pela Portaria nº 214, de 27 de janeiro de 2017, efetuar as movimentações dos recursos de contas bancárias da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.877.655/0001-03.
Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo ficam outorgados, no que concerne à contas bancárias, dos poderes abaixo especificados:
I - emitir cheques;
II - abrir contas de depósito;
III - autorizar cobranças;
IV - receber, passar recibo e dar quitação;
V - solicitar saldos e extratos;
VI - requisitar talonários de cheques;
VII - autorizar débito em conta relativo a operações;
VIII - retirar cheques devolvidos;
IX - endossar cheque;
X - assinar instr. de crédito;
XI - emitir duplicatas;
XII - assinar propostas de empréstimo/financiamento;
XIII - assinar orçamento;
XIV - assinar aditivo de qualquer espécie;
XV - emitir título de crédito comercial;
XVI - emitir título de crédito industrial;
XVII - assinar contrato de abertura de crédito;
XVIII - assinar a apólice de seguro;
XIX - endossar títulos de crédito;
XX - sustar/contraordenar cheques;
XXI - cancelar cheques;
XXII - baixar cheques;
XXIII - efetuar resgates/aplicações financeiras;
XXIV - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
XXV - efetuar saques na conta corrente;
XXVI - efetuar saques na conta poupança;
XXVII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
XXVIII - efetuar transferências por meio eletrônico;
XXIX - receber ordens de pagamento;
XXX - liberar arquivos de pagamento no Ger. Financeiro/AASP
XXXI - solicitar saldos/extratos de investimentos;

XXXII - solicitar saldos/extratos de operações de crédito;
XXXIII - emitir comprovantes;
XXIV - efetuar transferência para mesma titularidade meio eletrônico;
XXXV - encerrar contas de depósito;
XXXVI - consultar obrigações do débito direto autorizado DDA.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 704, de 23 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 1º de setembro de 2020.

RAFAEL CALEFFI
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista

Prefeitura

07/2020 FMS - PREGÃO PRESENCIAL - AQUISIÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0KM, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7 LUGARES, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA/SC, DESERTO EM PROCESSO LICITATÓRIO ANTERIOR

Publicação Nº 2631061

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DA BOA VISTA - SC.
PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2020 FMS
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

VILMAR SCHMAEDECKE, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista (SC), torna publico, Licitação do tipo PREGÃO PRESENCIAL, com fundamento na Lei 8.666/93, para - Aquisição de VEICULO AUTOMOTOR NOVO 0KM, com capacidade mínima de 7 lugares, para manutenção das atividades da Unidade Básica de Saúde do Município de São Miguel da Boa Vista/SC, deserto em processo licitatório anterior, e estará recebendo envelopes da documentação e proposta até às 08:00 horas do dia 05/10/2020.OS LICITANTES FICAM OBRIGADOS A FAZER USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO DURANTE TODA A LICITAÇÃO, INCLUSIVE NO CREDENCIAMENTO. Maiores informações, bem como cópia do edital na integra encontram-se disponíveis no site do município, bem como poderão ser obtidas com o setor de Licitações, e setor de compras, de Segunda a Sexta–Feira, horário de expediente, das 07:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00 horas. A presente licitação será regida pela Lei n. 10.520/02 com aplicação subsidiaria da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores. São Miguel da Boa Vista (SC), 02 de setembro de 2020.VILMAR SCHMAEDECKE – Prefeito Municipal.

São Miguel do Oeste

Prefeitura

CONTRATO 174/2020 - PREFEITURA

Publicação Nº 2630974

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº..: 174/2020
Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA
Valor ..... : R$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais)
Vigência ..... : Início: 01/09/2020 Término: 30/11/2020
Licitação ..... : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020
Objeto ..... : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DE PNEUS NOVA, QUE AUXILIARÁ EM SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS COM PEDRAS IRREGULARES, SERVIÇOS DE CARREGAMENTO DE CAMINHÕES, CORTES DE CASCALHEIRAS, ABERTURA DE VALAS E OUTROS SERVIÇOS DESTA MUNICIPALIDADE, TANTO NO MEIO RURAL COMO URBANO, DESTINADA AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 01º de setembro de 2020.

PROCESSO Nº 151/2020 PREFEITURA

Publicação Nº 2631007

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
PROCESSO LICITATÓRIO N° 151/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 95/2020

O Município de São Miguel do Oeste/SC, a partir do Secretário Municipal de Administração e Finanças, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote.
Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços com fornecimento de materiais de carimbos e correlatos destinados a atender as necessidades das Secretarias da Administração do Município de São Miguel do Oeste/SC, de acordo com o anexo I, termo de referência do edital.
Cadastro das propostas: Às 08h do dia 08 de setembro de 2020 até às 08h15min do dia 18 de setembro de 2020.
Abertura da sessão pública: Às 8h30min do dia 18 de setembro de 2020.
Licitação regida pela Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações vigentes, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019.
Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras desta Municipalidade, sito a Rua Marcílio Dias, nº 1199, telefone (0xx49) 36312006, e o edital consta na íntegra no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, no qual os fornecedores deverão cadastrar as propostas e acompanhar a sessão pública, e no site www.saomiguel.sc.gov.br.
São Miguel do Oeste/SC, 01 de setembro de 2020.
ALENCAR BARBIERI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

REVOGAÇÃO PROCESSO Nº 33/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2629975

EDITAL DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2020
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020
A Secretária Municipal de Saúde, Sra. Geni Maria Padilha Girelli, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma da legislação vigente, e, considerando que a sessão do certame restou fracassada, em virtude da única empresa participante ter ofertado proposta final com um valor maior do que o estabelecido como preço de referência para o certame, decide revogar o Processo Licitatório nº 33/2020, Pregão Eletrônico nº 12/2020, com base no Art. 49 da Lei 8.666/93.
São Miguel do Oeste- SC, 01 de setembro de 2020.
GENI MARIA PADILHA GIRELLI
Secretária Municipal de Saúde

Saudades

Prefeitura

EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2020

Publicação Nº 2629426

EXTRATO CONTRATUAL Nº 52/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: AÇOMAQ INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SAUDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 01 - DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, CONVÊNIO Nº 2019TR001582 ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE SAUDADES – PROCESSO Nº SEF 5105/2019.
VALOR: 41.980,00
PRAZO: 14/10/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1485/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2020.
SAUDADES SC, 14/08/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 053/2020

Publicação Nº 2629433

EXTRATO CONTRATUAL Nº 53/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: ALGOR METALURGICA LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SAUDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 01 - DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, CONVÊNIO Nº 2019TR001582 ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE SAUDADES – PROCESSO Nº SEF 5105/2019.
VALOR: 41.194,00
PRAZO: 14/10/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1485/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020.
SAUDADES SC, 14/08/2020
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 054/2020

Publicação Nº 2629443

EXTRATO CONTRATUAL Nº 54/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: CANELLO & CANELLO EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SAUDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 01 - DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, CONVÊNIO Nº 2019TR001582 ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE SAUDADES – PROCESSO Nº SEF 5105/2019.
VALOR: 17.560,00
PRAZO: 14/10/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1485/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 12/2020.
SAUDADES SC, 14/08/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2020

Publicação Nº 2629455

EXTRATO CONTRATUAL Nº 55/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES

CONTRATADO: ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS PARA O MUNICÍPIO DE SAUDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO ITEM 01 - DO OBJETO, TERMO DE REFERÊNCIA, CONVÊNIO Nº 2019TR001582 ENTRE O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL E O MUNICÍPIO DE SAUDADES – PROCESSO Nº SEF 5105/2019.

VALOR: 31.777,76
PRAZO: 14/10/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1485/2020
MODALIDADE: PREGÃO Nº 12/2020.

SAUDADES SC, 14/08/20

DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2020

Publicação Nº 2629513

EXTRATO CONTRATUAL Nº 56/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: JOÃO VIANNEY FRANKEN MEI OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE LOTE CONSTITUÍDO DE BAR, BOLÃO E CANCHA DE BOCHAS, COM ÁREA TOTAL DE 962,25M², LOCALIZADO NA RUA VEREADOR IVO STULP, 130, ANEXO AO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL, BAIRRO LAJE DE PEDRA.
VALOR: 3.900,00
PRAZO: 30/08/2021.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1268/2020
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 3/2020.
SAUDADES SC, 17/08/20
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

Publicação Nº 2629553

EXTRATO CONTRATUAL Nº 57/2020
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SAUDADES
CONTRATADO: ALPHA6 VEICULOS ESPECIAIS LTDA OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, TIPO VAN, ZERO KM, COM RECURSOS DO PROGRAMA TRANSFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA Nº 2019008748 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.
VALOR: 169.900,00
PRAZO: 26/10/2020.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1557/2020
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2020.
SAUDADES SC, 26/08/2020.
DANIEL KOTHE
Prefeito Municipal

Schroeder

Prefeitura

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2020-PMS

Publicação Nº 2629848

MUNICÍPIO DE SCHROEDER ESTADO DE SANTA CATARINA
Rua Marechal Castelo Branco, 3201
Caixa Postal 01 - Fone/fax: (0 xx 47) 3374-6500
CEP: 89275-000 - SCHROEDER – SC
e-mail: licitacao@schroeder.sc.gov.br - site: http://www.schroeder.sc.gov.br

Extrato do Contrato nº. 100/2020-PMS
Dispensa nº. 58/2020-PMS - Processo nº. 156/2020-PMS

Contratante: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, no Município de Schroeder/SC.

Contratado: GIVANILDO LEMES DE SOUZA 78543843049, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.430.886/0001-80, estabelecida na Rua André Tietz nº. 75, Centro Sul, Cidade de Schroeder, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.275-000

Objeto: Constitui o objeto presente contrato a Contratação de empresa para lavação completa dos veículos da DPMu de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Lavação completa para veículo GM/Onix	05	Unid.	30,00	150,00
2	Lavação completa para veículo Renault/ Duster	05	Unid.	38,00	190,00
TOTAL R$					340,00

Valor do contrato: R$ 340,00 (trezentos e quarenta reais)
Data da Assinatura: 24/08/2020 Vigência: 31/12/2020

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.420/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631084

PORTARIA Nº 8.420/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

OSVALDO JURCK, Prefeito Municipal de Schroeder, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas na Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° ACEITAR, a partir desta data, o pedido de demissão da servidora Sra. Alexsandra Rodrigues de Vargas Karnopp, no cargo de Técnica em Enfermagem.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor nesta data, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Schroeder, 1º de setembro de 2020.

OSVALDO JURCK
Prefeito Municipal

ELMER SANDRO QUADROS
Secretário de Saúde

Publicada por:

TIAGO RAFAEL MUCHALSKI PETRY
Assessor Jurídico

ATA TOMADA DE PREÇOS 19/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01

Publicação Nº 2629667

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 19/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 137/2020 Data do Processo: 21/07/2020

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 145/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da RUA ALBERTO ZANELLA Est. OPP à Est. 9 +2,00m, Bairro Rio Hern no Município de Schroeder/SC compreendendo uma extensão de 182,00m e área total de 1.843,00m², conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, em regime

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e proposta comercial as empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder/SC. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA e INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA. apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 10 de setembro de 2020, às 11h para a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata às empresas participantes.

Schroeder, 1 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	-	- Membro
Rafaela Susan Kienen	-	- Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	-	- Membro
Marlene Neumann	-	- Secretária
Valderi Rocha de Camargo	-	- Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	-	- Membro Suplente

ATA TOMADA DE PREÇOS 20/2020-PMS (SEQUÊNCIA 01

Publicação Nº 2630456

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 20/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 145/2020 Data do Processo: 12/08/2020

Folha: 1/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 146/2020 (Sequência: 1)

OBJETO DA LICITAÇÃO:

contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) para construção da Quadra Esportiva na Escola Municipal Frida Hein Krause, com área total de 585m², localizada na Rua Marechal Castelo Branco, Bairro Schroeder III neste Município, conforme projetos, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório

A comissão reuniu-se para abertura da licitação, conforme determinado no edital. Apresentaram envelopes de habilitação e propostas comerciais, bem como os documentos para credenciamento as empresas KM CONSTRUTORA EIRELI - ME e A. R. G. INDUSTRIAL LTDA. - EPP, devidamente protocolados no horário e data determinado no edital. Apresentaram apenas envelopes de habilitação e proposta comercial, as empresas BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA. - ME e ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI - ME, devidamente protocolados no horário e data determinados no edital E para fornecer conhecimento do presente edital, o mesmo publicado em resumo no mural Público Municipal, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC), no jornal de circulação regional - O Correio do Povo, Diário Oficial do Estado e disponibilizado na íntegra no site www.schroeder.sc.gov.br do Município de Schroeder /SC. Após rubricados os envelopes, bem como os documentos para o credenciamento, constatando-se que os representantes das empresas KM CONSTRUTORA EIRELI - ME e A. R. G. INDUSTRIAL LTDA. - EPP estão credenciados para a licitação. Pois apresentaram a documentação para o credenciamento de acordo com o edital. Foram abertos os envelopes de habilitação das empresas KM CONSTRUTORA EIRELI - ME, A. R. G. INDUSTRIAL LTDA. - EPP., BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA. - ME e ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI - ME, cujos documentos foram rubricados pelo presidente e membros da comissão e colocados à disposição dos presentes para exame e rubricação. Constatando que as empresas KM CONSTRUTORA EIRELI - ME, A. R. G. INDUSTRIAL LTDA. - EPP., BASE PRÉ-FABRICADOS LTDA. - ME e ARBO SERVIÇOS DE OBRAS EIRELI - ME apresentaram a documentação de acordo como exigido no edital, resultando assim habilitadas. Não sendo renunciado ao direito de recurso pronunciado diretamente na sessão de abertura dos envelopes de habilitação por todos os participantes, e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, abre-se então o prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93, não havendo interposição de recurso, fica marcado para o dia 11 de setembro de 2020, às 11h para a continuação do certame com a abertura das propostas comerciais, caso contrário será enviada ata com nova data. Diante do exposto a comissão abre prazo recursal conforme artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93. Encerra-se a sessão e pede-se para ser entregue cópia da ata às empresas participantes.

Schroeder, 1 de Setembro de 2020

COMISSÃO:

Daniela Samulescki	-	- Presidente da Comissão de Licitação
Ivandra de Souza	-	- Membro
Rafaela Susan Kienen	-	- Membro
Guilherme Sandmann Da Silva Vianna	-	- Membro
Marlene Neumann	-	- Secretária
Valderi Rocha de Camargo	-	- Membro Suplente
Germana Heller Bauemle	-	- Membro Suplente

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 20/2020 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 145/2020 Data do Processo: 12/08/2020

Folha: 2/2

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 146/2020 (Sequência: 1)

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

OTAVIO VICENTE TREVIZAN - ..... - Representante

OSMAIR ROGÉRIO MARQUEZ - ..... - Representante

DISPENSA 58/2020-PMS

Publicação Nº 2629831

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER

CNPJ: 83.102.491/0001-09
RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201
C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 58/2020 - DL

Processo Nr.: 156/2020
Data: 01/09/2020

Folha: 1/2

Fornecedor: **GIVANILDO LEMES DE SOUZA 78543843049** Código: 14366
Endereço: R ANDRE TIETZ,75 - ********
Cidade: Schroeder - SC
CNPJ: 15.430.886/0001-80 Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Contratação de empresa para lavação completa dos veículos da DPMu de Schroeder/SC.

ITENS

Item	Quantidade	Especificação	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	5,00	Lavação completa para veículo GM/Onix	UN	30,00	150,00
2	5,00	Lavação completa para veículo Renault/Duster	UN	38,00	190,00

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

JUSTIFICATIVA

Serviço necessário à Delegacia de Polícia Civil de Schroeder, vez que não há possibilidade de ser realizado às custas do Executivo Estadual, por ausência de licitação e verba para tal fim.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Schroeder, 1 de Setembro de 2020

OSVALDO JURCK
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SCHROEDER CNPJ: 83.102.491/0001-09 RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 3201 C.E.P.: 89275-000 - Schroeder - SC	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 58/2020 - DL Processo Nr.: 156/2020 Data: 01/09/2020

Folha: 2/2

27/08/2020

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Schroeder, 27 de Agosto de 2020

Valor da Despesa: 340,00 (trezentos e quarenta reais)

Pagamento.....: 15 DIAS APÓS RECEBIMENTO DO DOCUMENTO FISCAL

Câmara Municipal

PORTARIA N. 007/2020

Publicação Nº 2629460

PORTARIA N. 007/2020

A Presidente da Câmara Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

Considerando o afastamento por licença maternidade da Servidora Angélica Sonntag, ocupante do cargo de Assessora Jurídica, inscrita na OAB/SC n. 38.251.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o Servidor Jean Lucas Konkol, ocupante do cargo de Assessor Legislativo, inscrito na OAB/SC n. 50.808, para responder interinamente pelas funções inerentes ao cargo de Assessor Jurídico, enquanto perdurar a respectiva licença.

Art. 2º Pelas atribuições extras o Servidor passará a perceber a Função Gratificada – FG-4B, em consonância com a Lei Complementar n. 090/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor, a partir de 01/09/2020, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 2º, da Lei nº. 1.669/2008, de 17/06/2008.

Schroeder, 31 de agosto de 2020.

Janaina Bucci

Presidente

Miriã de Freitas Souza Gonçalves – Diretora Geral

Registrada e publicada nesta data.

Seara

Prefeitura

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 073/2020-- PL 142/2020 – BIONDO

Publicação Nº 2629751

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 051/2020
Pregão Presencial nº. 073/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Serraria Biondo Ltda, CNPJ n.º 13.771.711/0001-01, estabelecida na Linha Salete, s/nº, bairro Interior, Seara, SC, neste ato representada pelo Sr. Givanildo Biondo, brasileiro, casado, empresário, RG nº. 2.695.646, CPF n.º 016.173.079-55, residente e domiciliado na av. Anita Garibaldi, nº. 253, apto. 101, centro, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 073/2020, de Registro de Preços, que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de madeiras, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 141.990,00, são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 01/09/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 28/02/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 073/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 01/09/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Givanildo Biondo
Serraria Biondo Ltda
Contratada

ATA REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 073/2020-- PL 142/2020 – CERAMICA SEARA

Publicação Nº 2629747

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 142/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 051/2020
Pregão Presencial nº. 073/2020
Gestor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Pelo presente instrumento, nesta cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, comparecem as partes justas e contratadas, a saber: de um lado o Município de Seara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ n.º 83.024.505/0001-13, com sede e foro à av. Anita Garibaldi, n.º 371, centro, Seara, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edemilson Canale, brasileiro, casado, RG n.º 11/R.380.367, CPF n.º 369.691.099-68, residente e domiciliado na rua Padre Anchieta, n.º 201, apto. 03, centro, Seara, SC e de outro lado na qualidade de contratada, a empresa Comercial Cerâmica Seara Ltda - Me, CNPJ n.º 80.501.133/0002-61, estabelecida na Rodovia SC 466, KM 01, nº 314, Bairro Colina Verde, Itá, SC., neste ato representada pelo Sr. Gilmar Antônio Alflen, brasileiro, casado, comerciante, RG nº. 1.552.322.5, CPF nº.484.779.079-00, residente e domiciliado na rua av. Paludo, nº 1139, bairro São João, Seara, SC, para assinarem a presente Ata, nos termos da legislação municipal e do Edital do Pregão Presencial nº. 073/2020, de Registro de Preços, que tem como objeto a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de madeiras, para fornecimento do objeto, conforme anexo a presente ata:

¨ Os preços registrados na presente ata, e que na totalidade importa em R$ 70.250,00, são válidos por 06 (seis) meses, passando a vigorar do dia 01/09/2020, tendo, por conseguinte, o termo final de vigência o dia 28/02/2021.

¨ As obrigações da Contratada e do Município, sanções e demais cláusulas, termos e condições aplicáveis às contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, constam do Edital do Pregão Presencial n°. 073/2020, cuja observância e aplicabilidade se darão independentemente de transcrição na presente ata.

¨ Nada mais, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços que, depois de lida e aceita pelas partes, segue assinada em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito. Seara, SC, 01/09/2020.

Edemilson Canale
Município de Seara
Contratante

Gilmar Antônio Alflen
Comercial Cerâmica Seara Ltda-ME
Contratada

DECRETO N° 1993

Publicação Nº 2630631

DECRETO N° 1993, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, institui a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da referida Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do inciso X do art. 108, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc –, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 06, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto n° 10.464, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade premente de elaboração do plano de aplicação do recurso a ser recebido em decorrência da Lei Nacional acima referenciada,

DECRETA

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Seara/SC, por meio da Superintendência de Cultura, fará a execução diretamente dos recursos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. A Superintendência de Cultura, com o auxílio da Comissão de que trata o art. 2º deste Decreto e das demais representações de grupos e associações culturais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Seara, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

I – realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Seara/SC para a distribuição dos recursos na forma prevista no art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e observando-se o art. 3º deste Decreto;

III – acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

IV – acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Seara/SC;

V – fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Seara/SC;

VII – adotar demais medidas necessárias para fins de viabilizar a transferência e distribuição dos recursos;

Art. 3º A Comissão de que trata este Decreto será composta pelos seguintes integrantes, com respectivos suplentes:

I – Titular da Superintendência de Cultura, que o presidirá juntamente com;

II – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal;

III – 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Seara - ACIS

IV – 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Logistas de Seara - CDL;

V – 1 (um representante do Lions Clube Seara.

Art. 4º É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Superintendência de Cultura, pelo e-mail cultura@seara.sc.gov.br .

Art. 5º Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal da transparência do município de Seara – SC.
Art. 6º A Superintendência de Cultura, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

Art. 7º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Seara-SC, 01 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIA 353

Publicação Nº 2630877

Portaria n° 353, de 01 de setembro de 2020.
Determina a instauração de Sindicância para apuração de fatos envolvendo atos relacionados ao desempenho das atribuições de servidor municipal, nomeia comissão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal em Exercício, de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 108, da Lei Orgânica Municipal e art. 181, da Lei Complementar nº 18, de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara, das Fundações Municipais e dá outras providências,

RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar sindicância para apuração de fatos envolvendo atos relacionados ao desempenho das atribuições dos servidores municipais, matrícula nos 1550/01 e 1881/01.

Art. 2º. Nomear os servidores públicos municipais abaixo identificados, para compor a comissão que irá conduzir a Sindicância:

I – representante do Poder Executivo Municipal:
a) Jaqueline Ribeiros – Presidente;
b) Taís Cristina Dreon – Secretária.

II – representante do Sindicato dos Trabalhadores, Funcionários e Servidores Municipais de Seara:
a) Arival Cruz do Nascimento – Membro.

Art. 3º. A comissão deverá assegurar ao indiciado o fiel cumprimento das garantias constitucionais concernentes ao contraditório e a ampla defesa, bem como observar as normas e diretrizes aplicáveis à Sindicância.

Art. 4º. Fixar o prazo de 60 dias (sessenta dias) para a conclusão e elaboração de relatório da Sindicância, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Seara - SC, 01 de setembro de 2020.

EDEMILSON CANALE
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020.

Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PORTARIAS Nº 349/2020 A Nº 352/2020

Publicação Nº 2630470

Portaria nº. 349/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1º da lei complementar nº. 35 de 17 de março de 2010, que altera a redação do artigo 110 e acrescenta os artigos 110-A, 110-B, 110-C e 110-D da lei complementar 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras providencias, resolve,
Prorrogar, Por mais 60 (sessenta) dias consecutivos, no período de 16 de dezembro de 2020 a 13 de fevereiro de 2021, a Licença Maternidade da servidora Ionara Brigida Deitos, matrícula 202105, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Atividades Gerais.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC., em 01 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 350/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso X do artigo 108 da Lei Orgânica Municipal, resolve,
Prorrogar, O prazo de vigência da Portaria nº. 250/2020, que contrata Marciele Daniela Zuze, em caráter temporário, para exercer a função de Professor Titulado, constante no anexo I, Grupo B – Secretaria Municipal de Educação, da Lei Complementar 98/2019, nos anos finais do ensino fundamental, com a disciplina de Ensino Religioso, nas Escolas Núcleo Deolindo Zílio, São Rafael e Núcleo Lira Camilla Petry, com carga horária de 10 horas semanais e vencimentos conforme o estabelecido em lei, para substituir professora titular, Marciane Nardino Biondo, legalmente afastada, no período de 07 a 25 de setembro de 2020.
A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, 01 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

Portaria nº. 351/2020. O Prefeito Municipal de Seara – Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 104 da Lei Complementar nº. 18/2003, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Seara e da outras previdências, resolve,
Conceder, À servidora Patricia Fatima Begnini, matrícula 213505, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor e matrícula 213507, contratada em caráter temporário para exercer a função de Professor Titulado, licença para tratamento de saúde, conforme atestado médico, pelo período de 29 de agosto a 12 de setembro de 2020, mediante remuneração pelo município e a partir de 13 de setembro de 2020, pelo Regime Geral de Previdência Social, devendo a servidora se submeter à perícia médica junto ao INSS.
Os efeitos desta Portaria estender-se-ão até a cessação do benefício previdenciário.
Seara - SC, 01 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária da Administração

PORTARIA N° 352, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. O PREFEITO MUNICIPAL DE SEARA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 118 da Lei Complementar n° 24, de 10 de março de 2006, que dispõe sobre a reorganização e modernização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Seara e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1° Alterar a redação da Portaria n° 278, de 08 de maio de 2019, que nomeia para exercício de cargo comissionado, que passa a ter a seguinte redação:
.....
NOMEAR,
Art. 1° Lucimar Luiz Pereira, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Diretor de Transportes – DIRE, da Secretaria Municipal do Interior, nível CC-070, do subanexo I-I, com vencimentos no anexo II e atribuições no anexo IV, da Lei Complementar n° 24/2006, com vigência a partir de 01 de setembro de 2020.
.....
Art. 2° A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Seara - SC, em 01 de setembro de 2020.
Edemilson Canale
Prefeito Municipal
Registra-se e Publica-se
Em 01 de setembro de 2020.
Dirlei Giombelli Wildner
Secretária de Administração

PROCESSO LICITATÓRIO 156/2020

Publicação Nº 2629830

Processo Licitatório nº 156/2020 – Inexigibilidade de Licitação nº 018/2020.

Objeto: Credenciamento para fornecimento de cascalho.

Justificativa: O Município de Seara lançou Edital de Chamamento Público nº 001/2017, objetivando o credenciamento para fornecimento de cascalho, do tipo macadame, a ser utilizado na recuperação de estradas vicinais e em obras realizadas pela administração pública. Atendendo às exigências do referido Edital de Chamamento Público, o Sr. Domingos Marafon comprovou capacidade para tal fornecimento, ficando o mesmo habilitado.

Fundamento Legal - Lei nº 8.666/93, art. 25, caput.

Seara, SC, 01 de setembro de 2020.

Edemilson Canale
Prefeito Municipal

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 073/2020-- PL 142/2020 – BIONDO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Nr. do Processo: 142/2020 **Licitação:** 73/2020 - PR **Data da Homologação:** 01/09/2020
Fornecedor: 13169 - SERRARIA BIONDO LTDA

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
1	333397573	MADEIRA DE EUCALIPTO DA ESPÉCIE GRANDIS, EM FORMAS DE VIGAS PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES, EM TORRAS DE DIVERSOS COMPRIMENTOS	BIONDO	M3	50,000	0,0000	880,0000	44.000,00	Venceu
2	433412464	MADEIRA DE PINHEIRO DE DIVERSAS BITOLAS (EX: RIPÃO 5CMx5CM OU 3CMx5CM, BARROTES 5CMx10CM OU 5CMx8CM).	BIONDO	M3	8,000	0,0000	1.280,0000	10.240,00	Venceu
3	333403281	MADEIRA TIPO EUCALIPTO, SERRADA EM TÁBUAS PLAINADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DE DIVERSAS BITOLAS, CONFORMA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	BIONDO	M3	50,000	0,0000	940,0000	47.000,00	Venceu
5	333403280	MADEIRA TIPO PINOS, SERRADA EM TÁBUAS PLAINADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DE DIVERSAS BITOLAS, CONFORMA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	BIONDO	M3	50,000	0,0000	815,0000	40.750,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		158,000			141.990,00	

Seara, 1 de Setembro de 2020.

ITENS REGISTRO PREÇOS P. P. Nº 073/2020-- PL 142/2020 – CERAMICA SEARA

Publicação Nº 2629752

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA
Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 142/2020		**Licitação: 73/2020 - PR**	**Data da Homologação: 01/09/2020**						
Fornecedor: 10187 - COMERCIAL CERAMICA SEARA LTDA - ME									
4	333403282	MADEIRA TIPO PINHEIRO, SERRADA EM TÁBUAS PLAINADAS, EM PERFEITAS CONDIÇÕES, DE DIVERSAS BITOLAS, CONFORMA A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.	CER. SEARA	M3	50,000	0,0000	1.405,0000	70.250,00	Venceu
			Total do Fornecedor ------>		50,000			70.250,00	

Seara, 1 de Setembro de 2020.

TERMO HOMOL AJDUDIC PL Nº 156/2020

Publicação Nº 2629832

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2020 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 156/2020 Data do Processo: 01/09/2020

Folha: 1/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, EDEMILSON CANALE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 156/2020
b) Licitação Nr.: 18/2020-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 01/09/2020
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO.

(em Reais R$)

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

		Unid.	Qtdade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
DOMINGOS MARAFON (8554)						
1	FORNECIMENTO DE CASCALHO, DO TIPO MACADAME, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	M3	1,00	0,0000	2,00	2,00
2	FORNECIMENTO DE CASCALHO, DE MACADAME, A SER UTILIZADO NA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E EM OBRAS REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS DE METRAGEM CÚBICA, SEM PAGAMENTO MENSAL DA QUANTIDADE RETIRADA	M3	1,00	0,0000	2,00	2,00
					Total do Fornecedor:	**4,00**
					Total Geral:	**4,00**

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEARA CNPJ: 83.024.505/0001-13 AV ANITA GARIBALDI, 371 C.E.P.: 89770-000 - Seara - SC	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 18/2020 - IL Processo Administrativo: Processo de Licitação: 156/2020 Data do Processo: 01/09/2020

Folha: 2/2

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.251.3.3.90.00.00.00.00.00 (159) Saldo: 612.292,36

EDEMILSON CANALE
PREFEITO MUNICIPAL

Serra Alta

Prefeitura

DECRETO Nº 195/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630209

DECRETO Nº 195/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Município de Serra Alta/SC:

Presidente: MARINA RITA CHAGAS
Secretário: LIANE TERESINHA DE ALMEIDA
Membro: CRISTIANE FRANCIO

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando-se o Decreto n. 061/2020, de 16 de março de 2020, e demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 196/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630226

DECRETO N.º 196/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMAMENTE DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE SERRA ALTA/SC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, em especial na Seção V, da Lei Municipal nº 934/2012,

DECRETA:
Art. 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a comissão permanente de avaliação de bens móveis do município de Serra Alta/SC, conforme segue:
Presidente: EDERSON CEREZOLLI
Secretário: PEDRINHO DALL'AGNOL
Membros: FABIANO BERNANRDI
CÉSAR DE CARLI
DILVAR JOSÉ CERUTTI

Art. 2º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a comissão permanente de avaliação de bens imóveis do município de Serra Alta/SC, conforme segue:
Presidente: EDERSON CEREZOLLI
Secretário: CESAR SPEROTO
Membro: JAIR DE ASSIS
MARINA RITA CHAGAS
DANIELA DA SILVA

Art. 3º. A comissão permanente de avaliação de bens móveis e imóveis terá o mandato de 2 (dois) anos, a contar da presente data.

Art. 4º. O serviço da comissão será considerado de caráter relevante, não lhe sendo atribuída qualquer remuneração e nem caracterizando vínculo empregatício.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei nº 958/2013, revogando o Decreto n. 044/2020, de 11 de fevereiro de 2020, bem como demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

DECRETO Nº 197/2020 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630255

DECRETO Nº 197/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O ADIANTAMENTO DO PERÍODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ABAIXO RELACIOONADA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no art. 40 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Art. 62 da Lei Municipal n° 498/2001 e de acordo com o Decreto Municipal nº 097/2020 de 23 de abril de 2020 e,

CONSIDERANDO

A pandemia do Covid – 19.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido adiantamento de férias à Servidora Pública Municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora II, 40 horas semanais, Sra. ARLETE MARISTELA TREVISAN, conforme descrito abaixo:

SERVIDOR	PERÍODO DE FÉRIAS	DIAS
ARLETE MARISTELA TREVISAN	28/09/2020 À 17/10/2020	20 DIAS

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando às demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 01 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 017/2020 - AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2021, E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021

Publicação Nº 2630922

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº. 017/2020

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO 2021, E REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021

O MUNICÍPIO DE SERRA ALTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.622.319/0001-98, com sede administrativa na Avenida Dom Pedro II, nº 830, centro, neste município, por intermédio de seu Prefeito Municipal Sr. DARCI CERIZOLLI, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao estabelecido na Lei Complementar nº. 101/2000 (LRF), Lei Municipal nº 470/2001, e considerando o Decreto Municipal nº. 192/2020, torna público e CONVOCA a população em geral para participar da Audiência Pública na forma eletrônica

(online) para tratar dos seguintes assuntos, a qual serão realizadas nos seguintes locais e horários:

OBJETIVO: Apresentação, discussão e elaboração da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO 2021 e Revisão do Plano Plurianual – PPA 2018-2021;
DATA: 14/09/2020 – Segunda-Feira;
HORÁRIO: 14h00min;
ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://meet.google.com/xcs-nrzs-gzg

Para participar da audiência o cidadão deverá acessar o link disponibilizado acima e/ou através do link de acesso disponibilizado a partir da página inicial do sítio eletrônico oficial do Município (www.serraalta.sc.gov.br).
Para questão de ordem, os microfones devem ser mantidos desligados e as perguntas devem ser efetuadas "CHAT (bate-papo)".

Ficam também garantido o direito de manifestação através dos seguintes meios eletrônicos:
I - Via Ouvidoria, pelo sistema eletrônico Fala.br, disponível no site do município de Serra Alta/SC.
II – Via Lei de Acesso à Informação – LAI - disponível no site do município de Serra Alta/SC.
III – Pelo e-mail oficial do município administracao@serraalta.sc.gov.br.
IV – Pelo telefone da Prefeitura (49) 3364-0076;
V – De forma direta, no fim da apresentação da audiência, pelo sistema no qual a mesma será transmitida;
As manifestações de que tratam os incisos I, II e III, devem ser registradas até o dia imediatamente anterior a realização da audiência pública, para que seja possível, em tempo hábil, a análise e/ou inclusão das manifestações.
Ficando assim convocados todas as associações, representantes dos vários segmentos da comunidade e toda a população em geral.

Será imprescindível a presença de todos.

Serra Alta, SC, 01 de setembro de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

ERRATA Nº 006/2020 DO DECRETO 191/2020

Publicação Nº 2629941

ERRATA Nº 006/2020 DO DECRETO Nº 191/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº. 191/2020, DE 31 DE AGOSTO DE 2020 - "DISPÕE SOBRE A ESCALA DE FÉRIAS DA SERVIDORÁ PÚBLICA MUNICIPAL DIVA PRIOR, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem ao art. 40 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1º Fica retificado o Decreto nº. 191/2020, na forma e nas condições abaixo relacionadas.
ONDE SE LEU:
DECRETO Nº 191/2020, DE 31 DE JANEIRO DE 2019.

LEIA-SE:
DECRETO Nº 191/2020 DE 31 DE AGOSTO DE 2020

Art. 2º Todos os demais itens do Decreto nº 191/2020, ficam inalterados.

Art. 3º Esta Errata entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogadas às disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 31 de agosto de 2020.

DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

EDERSON CEREZOLLI
Secretário de Administração

Sombrio

Prefeitura

DECRETO Nº. 116/2020

Publicação Nº 2630135

PORTARIA Nº 116 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Joelmo Silveira	2847	Motorista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 129/2020

Publicação Nº 2630106

DECRETO N° 129 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, e o artigo 30, Item II, alínea "d" da Lei n° 1.414 de 20 de Maio de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015, e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerado, a Sra. QUELEN TAIS PEREIRA MEDEIROS, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Diretor de Assessoria Técnica Administrativa, Nível DAI – 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica Revogado o Decreto n° 141, de 01 de abril de 2016, e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio -SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 130/2020

Publicação Nº 2630108

DECRETO N° 130 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, e o artigo 30, Item II, alínea "d" da Lei n° 1.414 de 20 de Maio de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015, e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerado a Sra. DANIELA REGINA DOS SANTOS ISOPPO, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Diretor Administrativo da Educação, Nível DAI – 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica Revogado o Decreto n° 192, de 01 de novembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio -SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 131/2020

Publicação Nº 2630109

DECRETO N° 131 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, e o artigo 30, Item II, alínea "d" da Lei n° 1.414 de 20 de Maio de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015, e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerado, o Sr. FABRÍCIO ESPINDOLA DOS SANTOS, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Assessor de Comunicação Social, Nível DAS – 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica Revogado o Decreto n° 125, de 01 de agosto de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio -SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 132/2020

Publicação Nº 2630110

DECRETO N° 132 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, e o artigo 30, Item II, alínea "d" da Lei n° 1.414 de 20 de Maio de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015, e suas alterações.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerado, o Sr. VOLNECI MORAES BALTAZAR, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Diretor de Industria e Comércio, Nível DAI – 02, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica Revogado o Decreto n° 146, de 03 de setembro de 2018, e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio -SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

DECRETO Nº. 134/2020

Publicação Nº 2630111

DECRETO N° 134 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de Abril de 1990, e o artigo 30, Item II, alínea "d" da Lei n° 1.414 de 20 de Maio de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 039, de 30 de junho de 2015 e sua alterações.

DECRETA:
Art. 1°. Fica exonerado, a Senhora LEONETE PEREIRA DE SOUZA, ocupante do Cargo de Provimento em comissão de Chefe de Atendimento de Serviços Especializados, Nível DAI – 01, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2°. Fica Revogado o Decreto n° 178, de 12 de julho de 2017, e demais disposições em contrário.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Município de Sombrio -SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 002/2020 SAMAE

Publicação Nº 2630142

PORTARIA Nº 002 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE SOMBRIO – SC, Senhor José Paulo Custódio, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto 007, de 02 de janeiro de 2013 e Lei nº 1114, de 07 de abril de 1997 e sua alterações, combinado com a Lei 1414, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Art. 1º. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 002/2017, de 01 de março de 2017, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota – SC, o servidor efetivo JEFERSON RAUPP, matricula nº 14, acupante do cargo de Contador, lotado junto ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto SAMAE de Sombrio – SC, retornando ao cargo de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Ana Paula Medeiros Floriano
Diretor Presidente e.e

PORTARIA Nº 004/2020 SAMAE

Publicação Nº 2630145

PORTARIA Nº 004 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO-SAMAE DE SOMBRIO – SC, em exercício, Senhora Ana Paula Medeiros Floriano, no uso das atribuições legais e em conformidade com o Decreto 007, de 02 de janeiro de 2013 e Lei nº 1114, de 07 de abril de 1997 e sua alterações, em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei combinado com a Lei 1414, de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Jeferson Raupp	014	Contador

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Ana Paula Medeiros Floriano
Diretor Presidente e.e.

PORTARIA Nº 100/2020

Publicação Nº 2630112

PORTARIA Nº 100 DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1.414 de 20 de maio de 2003.
RESOLVE:
Fazer cessar os efeitos das Portarias nº 270, de 02 de dezembro de 2019, que designou o Servidor Efetivo Sra. MILENA SIMONE DOS SANTOS, Auxiliar de Ensino de Educação Infantil, matrícula nº 9142, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Coordenador de Creche, Nível DASMA – 03, junto a Secretaria Municipal de Educação, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo os vencimentos do cargo, com (20%) vinte por cento de gratificação. Retornando ao cargo de origem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Fica revogada a portaria nº Portaria nº 270, de 02 de dezembro de 2019 e demais disposições em contrário.

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 101/2020

Publicação Nº 2630113

PORTARIA Nº 101 DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Fabiane Lucas da Silva	7818	Auxiliar de Educação Infantil

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 102/2020

Publicação Nº 2630114

PORTARIA Nº 102 DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Marcela Carolina Bolico	8998	Auxiliar de Serviços Gerais

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 103/2020

Publicação Nº 2630115

PORTARIA Nº 103 DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Alessandro Martins dos Santos	7853	Operador de Equipamentos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 104/2020

Publicação Nº 2630116

PORTARIA Nº 104 DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Juares Pereira Farias	2554	Motorista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 105/2020

Publicação Nº 2630118

PORTARIA Nº 105 DE 10 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Cléia Aparecida Pereira da Silveira	5609	Auxiliar de Consultório Dentário

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 10 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 107/2020

Publicação Nº 2630120

PORTARIA Nº 107 DE 12 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Silvia Regina de Matos	4353	Auxiliar de Educação Infantil

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 12 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 108/2020

Publicação Nº 2630122

PORTARIA Nº 108 DE 13 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Roger Pereira	1666	Motorista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 13 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 109/2020

Publicação Nº 2630124

PORTARIA Nº 109 DE 13 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e

Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Bruno Scheffer Vargas	7453	Fiscal de Tributos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 13 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 110/2020

Publicação Nº 2630125

PORTARIA Nº 110 DE 13 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Élida Silveira da Rosa	8010	Enfermeira

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 13 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 111/2020

Publicação Nº 2630127

PORTARIA Nº 111 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Michele da Silva Raupp	3563	Técnico em Enfermagem

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 112/2020

Publicação Nº 2630128

PORTARIA Nº 112 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Elisiana Luchina Coelho	5314	Professor

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 113/2020

Publicação Nº 2630130

PORTARIA Nº 113 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Erival Luiz Nichele	2562	Operador de Equipamentos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 114/2020

Publicação Nº 2630132

PORTARIA Nº 114 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Milena Simone dos Santos	9142	Auxiliar de Educação Infantil

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 115/2020

Publicação Nº 2630134

PORTARIA Nº 115 DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO-SC, Senhor Zênio Cardoso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Sombrio, de 06 de abril de 1990, e em conformidade com a Lei nº 1.414 de 20 de Maio de 2003.
RESOLVE:
Fazer cessar os efeitos das Portarias nº 243, de 15 de outubro de 2019 , que Designou o Servidor Efetivo Sr. EVERTON LUIZ SANTOS, Auxiliar administrativo, matrícula nº 1018, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Serviços Administrativos, Nível DAI – 02, e Portaria nº 248, de 21 de Outubro de 2019 que designou o servidor acima para ocupar função gratificada, retornando ao cargo de origem.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Fica revogada a portaria nº Portaria nº 243, de 15 de outubro de 2019 e Portaria nº 248, de 21 de Outubro de 2019 e demais disposições em contrário.

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 117/2020

Publicação Nº 2630137

PORTARIA Nº 117 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Éverton Luiz Santos	1018	Auxiliar Administrativo

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 118/2020

Publicação Nº 2630138

PORTARIA Nº 118 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Adenir Duarte	9165	Motorista

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020..

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PORTARIA Nº 119/2020

Publicação Nº 2630139

PORTARIA Nº 119 DE 14 DE AGOSTO DE 2020
CONCEDE LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOMBRIO – SC, Senhor Zênio Cardoso, usando da competência privativa que lhe concede a Lei Orgânica do Município de Sombrio – SC, de 06 de abril de 1990 e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990 e Emenda Constitucional 107, de 02 julho de 2020 e Lei 1.414 de 20 de maio de 2003, (Estatuto do Servidor Público Municipal).

RESOLVE:
Conceder Licença com remuneração, para Atividade Política pelo período de três (03) meses, a contar de 15/08/2020 à 15/11/2020, para o Funcionário Público Municipal, abaixo relacionado:

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Gisele Meurer Porto	855	Técnico de Enfermagem

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

Município de Sombrio - SC, 14 de agosto de 2020.

Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria em data supracitada.

José Sidnei Januário
Secretário Municipal de Finanças e Administração

PUBLICAÇÃO P.P 67-2020

Publicação Nº 2629907

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOMBRIO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) prestação de serviços continuados de manutenção em veículos (automóveis e vans) por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares da frota municipal, conforme Termo de Referência (Anexo I) e demais condições do Edital.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n° 011 de 02 de fevereiro de 2015, Lei complementar Federal n° 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 017, de 28 de janeiro de 2020, Lei Federal nº 8.078 de 11 de novembro de 1990 e subsidiariamente Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Entrega dos Envelopes e Abertura: Os envelopes deverão ser protocolados até às 09h00min do dia 15 de setembro de 2020, com início do credenciamento e abertura marcada para às 09h00min do dia 16 de setembro de 2020. Maiores informações na Prefeitura Municipal de Sombrio, sito à Av. Nereu Ramos, nº 31, Centro de Sombrio/SC, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta, pelo telefone (48) 3533-5225 ou e-mail: licita.sombrio@gmail.com.
Sombrio/SC, 01 de setembro de 2020.
Zênio Cardoso
Prefeito Municipal

Sul Brasil

Prefeitura

DECRETO Nº 0318 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630892

DECRETO N° 0318, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE (04) QUATRO DIAS DA LICENÇA TRATAMENTO SAUDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ADRIANE SCHMITH.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando a licença de tratamento de saúde da Servidora por 12 dias do dia 24/08/2020, e o Atestado Médico de retorno ao trabalho no data de 01.09.2020 conforme anexo.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica revogado seis (04) dias de atestado da Servidora Pública Municipal ADRIANE SCHMITH, ocupante do cargo de Diretor(a) da Saúde com lotação na Secretaria de Saúde.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
01 de setembro de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 0319 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2630916

DECRETO N° 0319, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE (04) QUATRO DIAS DA LICENÇA TRATAMENTO SAUDE DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DANIELA SIGNOR.

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 61 do Estatuto dos Servidores Municipais.

Considerando a licença de tratamento de saúde da Servidora por 12 dias do dia 25/08/2020, e o Atestado Médico de retorno ao trabalho na data de 01/09/2020 conforme anexo.

RESOLVE:
Art. 1°. Fica revogado quatro (05) dias de atestado da Servidora Pública Municipal DANIELA SIGNOR, ocupante do cargo de Professora de Atividades Desportivas com lotação na Secretaria de Saúde.
Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação Vinculada ao DOM, conforme Lei Municipal nº 1.027 de 06 de abril de 2015, Diário Oficial dos Municípios.

Art. 3°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil,
01 de setembro de 2020.
EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

JOAO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

DECRETO Nº 0320-2020 DE 01-09-2020- SUPL COVID-2019 FMS

Publicação Nº 2630866

DECRETO N° 0320/2020 DE 01/09/2020

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE ESPECIE SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDER IVAN MARMITT, Prefeito Municipal do Município de Sul Brasil, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto na Lei Orçamentária Anual- LOA n° 1.227/2019 de 05 de dezembro de 2019.

Artigo 1o – FICA o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Adicional, de espécie Suplementar por Excesso de Arrecadação (Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União/CORONAVIRUS (COVID-19) no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a suplementar a seguintes Atividades do Orçamento Municipal do vigente:

05.001.0010.0301.0008.2.027- Manutenção do CIS AMOSC

NAT.DESP.	DR	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.3.93.00(375)	01387038	Outras Despesas Correntes- Aplicações Diretas- Aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades dos OFSS com consórcio público do qual o ente participe	R$ 10.000,00

Artigo 2o – Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto no artigo 1o R$ 10.000,00 (dez mil reais), Excesso de Arrecadação (Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS/União/CORONAVIRUS (COVID-19) apurado no Exercício de 2020.

Artigo 3o – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e esta vinculada a Lei
1.027 de 06 de abril de 2015 que institui o DOM - Diário Oficial dos Municípios.

Artigo 4o – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sul Brasil – SC,
aos 01 de setembro de 2020.

EDER IVAN MARMITT
Prefeito Municipal
Gabinete do Prefeito Municipal Registrado e Publicado na Data Supra.

JOÃO PAULO GUBERT
Diretor de Administração

Tangará

Prefeitura

PORTARIA Nº 490, DE 28 DE AGOSTO DE 2020. EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2630900

PORTARIA Nº 490, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
EXONERA SERVIDORA CONTRATADA EM CARÁTER TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito Municipal de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas, conferidas pelo Art. 74, incisos VII – IX, da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Complementar nº 057, de 02 de janeiro de 2012, e Lei Complementar nº 060, de 02 de janeiro de 2012;

Considerando, que o Contrato de Trabalho teve seu prazo de vigência encerrado;

RESOLVE:
Art. 1º Exonerar, a Servidora MORGANA MAZIERO, ocupante do cargo de PSICÓLOGO - NÍVEL 15 - CLASSE A, a partir de 28 de agosto de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ - SC, 28 DE AGOSTO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 493, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020. "DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 2630902

PORTARIA Nº. 493, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

"DECLARA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NADIR BAÚ DA SILVA, Prefeito de Tangará, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso, VII, da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 24, inciso XVII, da Lei n. 8.666/93,

RESOLVE:
Art. 1.º Declara dispensável a licitação para a contratação de serviços de revisão programada do veículo Chevrolet Spin 1.8 Ltz, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação no Município de Tangará/SC, no valor de R$ 852,11 (oitocentos e cinquenta e dois reais com onze centavos), da empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA, CNPJ nº 86.548.054/0001-01, conforme determina o inciso XVII, do art. 24 da Lei 8.666/93.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TANGARÁ – SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO 003/2020

Publicação Nº 2630450

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2020
EDITAL DE CREDENCIAMENTO 003/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/SC torna às empresas interessadas em participar do referido certame, a RETIFICAÇÃO deste. Corrige-se os requisitos de habilitação do Credenciamento n° 003/2020, objeto o CREDENCIAMENTO DE CORRETORES DE IMÓVEIS – PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS PARA CUMPRIR ATÉ 60 AVALIAÇÕES IMOBILIÁRIAS DE TERRENOS/EDIFICAÇÕES DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ PARA FUTURAS ALIENAÇÕES, NO PERÍODO DE 01 (UM) ANO. Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregue no Departamento de Licitações até dia 31 de Dezembro de 2020 conforme edital. O edital e seus anexos podem ser obtidos no site da Prefeitura Municipal de Tangará ou na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 3532-7450. Tangará–SC, 01 de Setembro de 2020.

NADIR BAÚ DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Tigrinhos

Prefeitura

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013-2020

Publicação Nº 2628486

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para aumento do valor do combustível (Óleo Diesel BS10 e Gasolina Comum), referente ao contrato nº. 013/2020, cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção da frota municipal, durante o exercício de 2020.

TIGRINHOS/SC, em 02 de setembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2020

Publicação Nº 2628549

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
MUNICIPIO DE TIGRINHOS

O MUNICIPIO DE TIGRINHOS – torna público, para conhecimento dos interessados, que foi celebrado termo aditivo para aumento do valor do combustível (Óleo Diesel BS10), referente ao contrato nº. 032/2020, cujo objeto é a aquisição de combustível para manutenção de caminhões e máquinas do DMER.

TIGRINHOS/SC, em 02 de setembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECISÃO REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2020 SAÚDE

Publicação Nº 2629865

De: Gabinete do Prefeito

Para: Comissão de Licitações

Processo Licitatório nº 003/2020 - FMS

Pregão Presencial nº 003/2020

Objeto: Revogação

A referida licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica prestadora de serviços para consultas médicas na especialidade de Pediatria, para dar efetivo atendimento à população do Município de Tigrinhos/SC, junto a Unidade Básica de Saúde.

Considerando que o processo foi suspenso devido Decreto Municipal nº. 129 de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (covid-19).

Considerando que a demanda por atendimentos na especialidade de pediatria sofreu considerável redução neste período de pandemia, e, os casos emergenciais que não puderem ser atendidos na Unidade Básica de Saúde são encaminhados ao plantão médico-hospitalar da Sociedade Beneficente São José de Maravilha/SC, com o qual o Município de Tigrinhos possui convênio, não trazendo assim prejuízos aos pacientes.

Considerando, a recomendação dos órgãos de controle interno e externo quanto ao contingenciamento dos gastos públicos em razão da queda de receita, provocada pela pandemia covid-19.

Considerando ainda, o previsto no artigo 49 e seguintes da Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93), possibilita a revogação do processo licitatório por interesse público.

Ante a exposição dos motivos elencados acima, decido pelo cancelamento do processo licitatório nº. 003/2020 – Pregão nº. 003/2020, tendo em vista o melhor interesse público.

Tigrinhos/SC, 01 de setembro de 2020.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Tijucas

Prefeitura

AVISO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/PMT/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/PMT/2020

Publicação Nº 2629449

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

O Município de Tijucas SC, inscrito sob o CNPJ n. 82.577.636/0001-65, com sede na Rua Cel. B-chelle, 01, centro, Tijucas SC, de conformidade com a Lei n. 8.666/93, alterada pela Lei n. 8.883/94, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL comunica que dispensou o Processo Licitatório conforme:
Processo Licitatório nº 142/PMT/2020
Dispensa de Licitação nº 055/PMT/2020
Objeto: Aquisição de Contentores de Lixo para as Ruas e Praças Públicas do Município de Tijucas/SC, que estão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.
Contratado: GPV EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP.
Valor: R$. 17.618,10 (Dezessete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos)
Amparo Legal: Art. 24, inciso II, Art. 23. Inciso I e II "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 257/2020/PGM.
ELÓI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/PMT/2020 PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 064/PMT/2020

Publicação Nº 2629741

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO Nº 135/PMT/2020 DO
PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 064/PMT/2020

Objeto: Aquisição de Areia, Aterro e Brita, para uso nas Estradas Rurais, Obras de Manutenção de Vias e Novas Obras de Pavimentação Realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos, do Município de Tijucas/SC.
Empresas Vencedoras do Processo: ARTEFATOS DE CIMENTO CAMPO NOVO LTDA ME, foi vencedora dos itens (global): 01, 02 e 03, no valor de R$ 286.056,00 (Duzentos e oitenta e seis mil, cinquenta e seis reais).
Informações Complementares: Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br
Elói Mariano Rocha – Prefeito Municipal de Tijucas

-

-

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 181/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMT/19 –TOMADA DE PREÇO Nº 016/PMT/19

Publicação Nº 2629471

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO Nº 181/PMT/19 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/PMT/19 –TOMADA DE PREÇO Nº 016/PMT/19
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

CONTRATADA: FÓRMULA PAVIMENTAÇÃO URBANA EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO DA RUA 13 DE MAIO, TRECHO I, CONFORME, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, QUADRO DE COMPOSIÇÕES, BDI E TODAS AS ART'S (CREA) NECESSÁRIAS E PROJETOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Cláusula 2ª (DA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Cláusula 15ª) – A cláusula 15ª do contrato administrativo de prestação de serviço nº 181/PMT/2019, firmado em 15 de outubro de 2019, terá a seguinte redação:

Cláusula 15ª As despesas desta licitação correrão por conta dos recursos financeiros da Caixa Econômica Federal/Contrato Repasse

846424/2017/MCIDADES, previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação e dos Recursos Próprios, respectivamente, nas seguintes dotações:

Cód. Red Unid. Orçamentária Proj./Ativ. Elemento Despesa

26/2019/ Contrato de Repasse nº 846424/2017	04.01	1001	44.90.51.91.00.00.00
51/2019 – Recurso Próprio	04.01	1001	44.90.51.91.00.00.00
21/2020	01.03	1001	44.90.51.98.00.00.00

VALOR ADITIVADO: (DO ACRÉSCIMO DE VALOR) - O aumento quantitativo na execução do objeto, resultou em um acréscimo de valor correspondente a R$ 32.807,20 (trinta e dois mil, oitocentos e sete reais e vinte centavos) ao valor do contrato que, era de R$ 338.725,11 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e cinco reais e onze centavos). Com o acréscimo, passa o valor global do contrato para R$ 371.532,31 (trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos), conforme Parecer Técnico e justificativa da Contratante.

TIJUCAS, 28 AGOSTO DE 2020.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 035/SAMAE/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/SAMAE/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SAMAE/2020

Publicação Nº 2629958

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 035/SAMAE/20 - DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/SAMAE/20 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/SAMAE/20
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE.

CONTRATADA: GREENTEX QUÍMICA LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTO ANTIESPUMANTE PARA USO NA ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC.

VALOR: R$ 36.700,00 (TRINTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS).

TIJUCAS/SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 099/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/PMT/2020 DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/PMT/2020

Publicação Nº 2629823

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 099/PMT/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 142/PMT/20 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/PMT/20
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIJUCAS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE LIXO PARA AS RUAS E PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS/SC, QUE ESTÃO SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EMPRESA VENCEDORA: GPV EMBALAGENS PLASTICAS LTDA EPP.

VALOR: R$. 17.618,10 (DEZESSETE MIL, SEISCENTOS E DEZOITO REAIS E DEZ CENTAVOS).

Amparo Legal: Art. 24, inciso II, Art. 23. Inciso I e II "a" da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c Parecer Jurídico Favorável nº 257/2020/PGM.

TIJUCAS/SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMAS/2020 - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/FMAS/2020

Publicação Nº 2629883

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIJUCAS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/FMAS/2020
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 008/FMAS/2020

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas para as Famílias em situação de Vulnerabilidade Social, da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Tijucas - SC.
Tipo: Menor Preço Por Item
Data de Abertura: 16 de setembro de 2020, as 08h00.
Informações Complementares: O Edital e inteiro teor está a disposição dos interessados no Setor de Licitações, sito a Rua Cel. B-chelle, 01, Centro, Tijucas – SC e no site www.tijucas.sc.gov.br.
ELOI MARIANO ROCHA – PREFEITO MUNICIPAL

Timbé do Sul

Prefeitura

DECRETO 154/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2020

Publicação Nº 2630951

DECRETO Nº 154 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2020.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1973/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 14.000,00(quatorze mil reais) na seguinte dotação do orçamento vigente:

05.01 Secretaria de Obras e Transportes
2.018 Manutenção das Rodovias Municipais
46-3.3.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 14.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes da anulação de orçamento na dotação que especifico:
05.01 Secretaria de Obras e Transportes
2.018 Manutenção das Rodovias Municipais
41-3.1.90.00.00.00.00.00.0080; Aplicações Diretas ..... R$ 14.000,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 25 de agosto de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Fernando Favarin
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 155/2020 ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2020

Publicação Nº 2630955

DECRETO Nº 155 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.
ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL NO EXERCÍCIO 2020.

O Prefeito do Município de Timbé do Sul/SC, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1973/2019;

DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Timbé do Sul, no valor de R$ 176.635,76(cento e setenta e seis mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e seis centavos) nas seguinte dotações do orçamento vigente:

02.01 Gabinete do Prefeito
2.002 Gestão do Gabinete do Prefeito
184– 3.1.90.00.00.00.00.00.0116; Aplicações Diretas ..... R$ 32.350,06
2.034 Manutenção do Conselho Tutelar
186– 3.1.90.00.00.00.00.00.0116; Aplicações Diretas ..... R$ 6.270,00
03.01 Secretaria de Administração e Finanças
2.003 Gestão da Administração Geral
185– 3.1.90.00.00.00.00.00.0116; Aplicações Diretas ..... R$ 43.311,02
05.01 Secretaria de Obras e Transportes
2.018 Manutenção das Rodovias Municipais
189– 3.1.90.00.00.00.00.00.0116; Aplicações Diretas ..... R$ 68.684,68
07.01 Secretaria de Educação, Cultura e Esportes/Departamento de Educação
2.006 Manutenção do Ensino Infantil-Pre-Escola
89- 3.1.90.00.00.00.00.00.0087; Aplicações Diretas ..... R$ 6.020,00

2.007 Manutenção do Transporte Escolar
76– 3.1.90.00.00.00.00.00.0087; Aplicações Diretas ..... R$ 20.000,00

Art. 2° - Os recursos para cobertura da suplementação de que trata o artigo anterior são decorrentes do excesso de arrecadação nas fontes elencadas:
0116 - Outras Transf. União sem destinação esp.(LC 173/2020 – Art 5º, II-b ..... R$ 150.615,76
0087 – Receitas de Impostos e de Transferências ..... R$ 26.020,00

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 25 de agosto de 2020.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicado e registrado o presente Decreto, nesta Secretaria na data supra.

Fernando Favarin
Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA CMAS 02/2020 DISPÕE SOBRE CREDENCIAMENTO

Publicação Nº 2630869

PORTARIA CMAS Nº. 01, DE 13 DE ABRIL DE 2020.
Dispõe sobre o credenciamento de entidades especializadas em atividades de prevenção, tratamento, reinserção social e ocupacional ou redução de danos sociais e a saúde de usuários de álcool, drogas ou com distúrbios mentais na modalidade de abrigamento temporário, nos termos da Lei Municipal nº 1.843/2017 e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Timbé do Sul/SC no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei Municipal nº 1.843 de 13 de junho de 2017 e:
Considerando Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS nº 002/2020;
Considerando o requerimento da Entidade;

RESOLVE:
Art. 1º - Efetivar o Credenciamento da Instituição RESIDENCIAL BOM VIVER EIRELI – ME, Rua Assis Brasil, nº 6090, Ponta de Baixo – São José/SC, CEP 88.104-200, inscrita no CNPJ sob nº 17.854.416/0001-70.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul, 13 de Abril de 2020.

Gigliola Olivo Cirimbelli
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS
Timbé do Sul-SC

Timbó

Prefeitura

AVISO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 12 2020 FMDE - AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

Publicação Nº 2630986

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TIMBÓ
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2020 FMDE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA CUMPRIMENTO DO CARDÁPIO ELABORADO PELA NUTRICIONISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES PRÉ-ESCOLARES, ESCOLAS E NÚCLEOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min do dia 02/09/2020 às 08h00min do dia 16/09/2020. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min às 09h15min do dia 16/09/2020. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h15min do dia 16/09/2020. Os interessados poderão obter a íntegra do edital no site: www.timbo.sc.gov.br, ou através do e-mail licitacoes@timbo.sc.gov.br e telefone (47) 3380- 7000, ramal 7035.

Timbó (SC), 01/09/2020
MÁRCIA WITTHOEFT MELLIES
Secretária Municipal de Educação

AVISO RETIFICAÇÃO TOMADA DE PREÇO 14 2020 SAMAE

Publicação Nº 2630987

MUNICÍPIO DE TIMBÓ - CENTRAL DE LICITAÇÕES
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 14/2020 SAMAE
AVISO DE RETIFICAÇÃO

O Município de Timbó/SC, através do Serviço Autônomo Municipal de Águas e Esgoto – SAMAE, informa aos interessados que, considerando o recebimento de questionamentos ao instrumento convocatório referente a Tomada de Preço nº 14/2020 SAMAE, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, FORNECIMENTO, TRANSPORTE E MONTAGEM DE RESERVATÓRIO DE AÇO INOX OU VITRIFICADO E PARAFUSADOS, COM VOLUME MÍNIMO DE 1.000 M³, E RESPECTIVA BASE DE CONCRETO ARMADO, ficam retificados os itens quanto à qualificação técnica (item 7.1.6 – letras b, c, d) do Edital, bem como o descritivo das Especificações Técnicas constantes no item 5, subitens do 5.4 (Condições Gerais de Montagem) e 7 (Considerações Finais), constante no Anexo I – Especificações do Objeto - Termo de Referência.

O Edital Retificado ficará substituído no site: www.timbo.sc.gov.br, link de licitações, devidamente renomeado para livre consulta.

Em atenção às alterações, fica suspensa a sessão pública designada para o dia 04/09/2020, sendo designada nova sessão pública, devendo os envelopes serem protocolados e entregues na Central de Protocolos da Prefeitura de Timbó/SC até às 09hr00min do dia 18/09/2020 e o início da sessão pública se dará às 09hr05min do mesmo dia.

Permanecem inalteradas as demais condições.

TIMBÓ/SC, 01/09/2020
WALDIR GIRARDI
Diretor Presidente do SAMAE

DECRETO NO 5693, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2630285

DECRETO No 5693, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Declara inservível para uso do Município, bens móveis registrados no Patrimônio Público, autorizando sua baixa e inutilização.

O Prefeito de Timbó, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, Incisos II, VII e XXV, c/c art. 70, Inciso I, da Lei Orgânica do Município e, fundamentado na Lei Federal nº 4.320/64; e,

CONSIDERANDO a solicitação de baixa patrimonial expedido pela Unidade responsável pela guarda e conservação de bens móveis, e o Termo de Vistoria expedido pela Comissão Especial, designada pela Portaria n° 1429, de 12 de junho de 2019, no âmbito do Processo nº DAP-486,

DECRETA:
Art. 1o Ficam declarados inservíveis para o uso do Município, os bens móveis abaixo relacionados, autorizando-se sua baixa do Patrimônio

Público Municipal e sua inutilização definitiva:

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
28435	BOLSA PRETA	94,85
10852	LUXIMETRO DIGITAL	327,20
28282	TECLADO	7,79
18302	TELEFONE	33,40
18263, 18266	BICICLETA	247,90
15111	AQUECEDOR	258,00
FMS – SALA DE VACINA OASE		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
28930	AR CONDICIONADO 12.000 BTUS	1.200,00
24479	AR CONDICIONADO 9.000 BTUS	1.060,00
FMS – ESF VILA GERMER		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
12396	CADEIRA ODONTOLÓGICA	6.875,00
FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
25928	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETAS	80,00
FMDE – UPE GIRASSOL		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
19728	BALCÃO DE COZINHA EM MDF	269,00
FMDE – NEI PARAÍSO DA CRIANÇA		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
2125, 2124, 2127, 2129, 2130	BANCO	15,00
2137, 2133, 2136, 2138	MESA	5,00
FMDE – UPE JASMIM		
Nº Tombo	Descrição do Bem	Valor Contábil R$.
556	ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS	30,00
11144	ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS	350,00
28741	COMPUTADOR	1035,27

Parágrafo único. Os bens móveis do Município relacionados no "caput" deste artigo, são declarados inservíveis por razões econômicas e sem condições de recuperação e manutenção.

Art.2° Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo Único do art.3°, do Decreto n° 2128, de 28 de outubro de 2010.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 20 de agosto de 2020; 150o ano de Fundação; 86o ano de Emancipação Política.

JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC

Três Barras

Prefeitura

DECRETO Nº 4.907 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631019

DECRETO Nº 4.907 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

DISCIPLINA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI, Prefeito do Município de Três Barras, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal, no artigo 65, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, além do disposto no Decreto Estadual nº 719, de 13 de julho de 2020 e Portaria SES n. 464 de 03.07.2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

CONSIDERANDO que a Avaliação do Risco Potencial para COVID19, realizada através da Matriz de Risco do Estado de Santa Catarina, enquadrou o Planalto Norte Catarinense na situação GRAVE;

CONSIDERANDO a Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, também, que os Prefeitos dos Municípios que integram a Comissão Intergestores Regional de Saúde do Planalto Norte Catarinense, da qual fazem parte, Bela Vista do Toldo, Campo Alegre, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Rio Negrinho, São Bento do Sul e Três Barras, deliberaram, de forma conjunta, pela adesão as recomendações expedidas através da Resolução n. 07 de 21 de agosto de 2020, que estabeleceu "medidas sanitárias preventivas que deverão ser adotadas no âmbito regional para com os 13 (treze) municípios do Planalto Norte";

DECRETA

DA SUSPENSÃO DE ATIVIDADES

Art. 1º. Ficam suspensas, as seguintes atividades:
I- O calendário de eventos esportivos organizados pela Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE), bem como os eventos, competições esportivas e atividades coletivas da iniciativa pública e privada, tais como: futebol, vôlei, bocha, sinuca, baralho, padel, bocha, sinuca, handebol, jiu-jitsu, boxe, basquete e outras;
II - Suspensão das aulas presenciais até o dia 12 de outubro, conforme Portaria nº 612, de 19 de agosto de 2020, do Estado de Santa Catarina, nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas à educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) cursos técnicos, ensino superior, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente, conforme Portaria SES nº 592. Estão liberados conforme Portaria SES nº 447 os estágios obrigatórios (aulas praticas).

III – Cinemas, teatros, casas noturnas, museus, bem como a realização de eventos, shows, espetáculos que impliquem em reunião de público. Ficando liberados os serviços de drive in, conforme Portaria SES nº 465, de 06 de julho de 2020.

Parágrafo único. As reuniões presenciais ficam permitidas, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre cada participante. Deverá ser respeitado o percentual de 30% da capacidade de lotação do local de sua realização.

Art. 2º. Ficam proibidas:
I - A realização de festas particulares em residências;
II – A concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo como parques e praças.

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS PREVENTIVAS
NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS QUE ESPECIFICA

Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos abaixo elencados, até o dia 08 de setembro de 2020, fica condicionado a observância dos seguintes procedimentos:

I – Quanto a lanchonetes, padarias, confeitarias, food-trucks ambulantes, bares, pub´s, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares:

a) Limites de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total. Até as 22h é permitido a retirada em balcão e, após as 22h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;
b) Proíbe-se o consumo de bebidas alcoólicas após as 22 horas no local;
c) Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos, recomendando que as pessoas acima de 60 anos e portadores de comorbidades não frequentem tais locais;

d) Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da máscara, podendo retirar esta somente durante o consumo de alimentos e bebidas;
e) Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
f) Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo;
g) Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos;
h) Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
i) Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
j) Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas);

II – Quanto aos restaurantes e pizzarias:
a) Funcionamento, a la carte e buffet, até às 22h, sendo permitida a permanência até as 22h 30m para finalizar o atendimento, e, após restrito apenas para retirada no balcão ou tele entrega;
b) Limite de capacidade de atendimento de 50 % da ocupação total. Até as 22h é permitido a retirada em balcão e, após as 22h, somente serão autorizados pedidos delivery e drive-thru;
c) Proíbe-se após as 22 horas o consumo de bebidas alcoólicas no local;
d) Deverão providenciar que seja mantido o afastamento mínimo de distância de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de raio entre cada cliente, que estiver consumindo no local, além do uso obrigatório da mascara, podendo retirar esta durante o consumo de alimentos e bebidas;
e) Os locais disponíveis para assento deverão estar sinalizados de forma adequada para fácil identificação por parte dos clientes;
f) Proíbe-se apresentação de musicas ao vivo;
g) Disponibilizar álcool 70% na entrada de acesso, mesas, balcões, áreas de manipulação, e demais pontos estratégicos, devendo realizar a higienização do estabelecimento;
h) Ficam sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
i) Ficam obrigatórios o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes e funcionários durante toda a permanência no estabelecimento;
j) Fica vedado a permanência e consumo de bebidas/alimentos em frente aos estabelecimentos (calçadas, vias públicas);

III – Quanto aos salões de beleza e estética, determinando-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
a) Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020;
b) Instrução normativa nº 004/DIVS/2013;
c) Além das orientações acima é imperativo que cumpra-se as seguintes orientações:
d) Receber clientes apenas com hora marcada, deixando um intervalo suficiente para desinfecção dos locais e materiais utilizados, entre um atendimento e outro;
e) Não permitir a situação de espera interna. Apenas devem estar dentro do estabelecimento os funcionários e os clientes em atendimento;
f) Sinalizar a distância mínima entre o cliente e o balcão, de modo a manter o distanciamento mínimo dos profissionais da recepção;
g) Clientes deverão sempre fazer uso de máscara dentro do estabelecimento, exceto para a realização de procedimentos na face ou corte de cabelo. Os funcionários e colaboradores deverão sempre fazer uso dos EPI´s (máscaras etc.);
h) É recomendável que os profissionais cujo trabalho demanda proximidade e contato físico com o cliente ou com outros trabalhadores façam uso de viseiras de proteção (faceshields) e luvas, sempre que possível;
i) Higienizar e desinfetar equipamentos, utensílios e acessórios (pentes, escovas, dentre outros) a cada atendimento ao cliente, bem como qualquer outra superfície de contato, como cadeiras e lavatórios.
j) A higienização de cada estação de trabalho deve ser realizada sempre que houver troca de colaborador em sua utilização;
k) Não deve haver toalhas ou capas de corte compartilhadas entre clientes;
l) Quando o material não puder ser de utilização única (escovas, tesouras, pentes, limas e blocos polidores de unhas etc.) deve-se proceder à sua lavagem ou desinfecção com álcool 70% ou similar após cada utilização;
m) Deve ser realizado diariamente no início do expediente, o acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores.

IV – O funcionamento das academias de ginástica, musculação, crossfit, estúdios, danças, pilates, funcionais, padel, tênis, escolas de natação deverão atuar com no máximo, 30% de sua capacidade. O Município deverá utilizar as ferramentas de análise de dados municipais e as ferramentas disponibilizadas pelo Governo do Estado, a fim de identificar situações de risco mais elevado de transmissão para reduzir o tempo de funcionamento, adequar ou suspender as seguintes atividades de interesse local conforme Portaria SES nº 592, de 17 de agosto de 2020. Seguindo as orientações e diretrizes sanitárias estaduais e municipais;

Parágrafo único. Compete aos proprietários e colaboradores do estabelecimento o fornecimento de álcool 70% ou outras substâncias degermantes bem como a orientação dos usuários quanto à sua utilização, devendo recomendar seja evitada a utilização de luvas.

V- Ficam liberados para o funcionamento dos estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios (mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir;
a) A limitação do acesso: entrada de forma individual, não sendo permitido mais de 1 (uma) pessoa por família;
b) Proíbe-se a entrada de crianças menores de 12 anos;
c) A redução da capacidade de entrada de pessoas em no mínimo 50% do limite permitido;
d) Controle de acesso por meio da distribuição de senhas individuais, obedecendo a capacidade de 50%, sendo higienizadas com álcool 70% a cada uso;
e) Fica obrigatório o controle de clientes sob a responsabilidade dos funcionários em higienizar os clientes por meio do dispensador de álcool 70% na entrada do estabelecimento;

f) Fica obrigatório a higienização com álcool 70% ou substancias sanitizantes de efeito similar, nas superfícies, maquinas de cartão, canetas, carrinhos, cestas, bancadas, a cada uso;
g) Separar e identificar carrinhos e cestas higienizadas das não higienizadas;
h) Fica sob-responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;
i) Fica obrigatório o cumprimento das medidas de higiene e proteção por todos os clientes durante toda a permanência no estabelecimento;
j) Identificação para distanciamento em todos os locais de fila e atendimento;
k) Acrescentar todas as recomendações sanitárias para funcionamento de mercado

Parágrafo único. É de responsabilidade dos proprietários e colaboradores dos estabelecimentos as orientações e cumprimento das medidas de higiene e proteção;

VI – Quanto as atividades de entregas delivery, devem ser observadas as seguintes diretrizes sanitárias:
a) O entregador deverá lavar bem as mãos com água e sabão líquido antes de sair para realizar as entregas.;
b) O entregador deverá usar máscara de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão;
c) O entregador deverá evitar tocar a máscara, bem como seguir as recomendações de etiqueta da tosse;
d) As áreas de convivência dos entregadores devem ser mantidas ventiladas, tais como refeitórios e locais de descanso;
e) Deve-se evitar tocar em superfícies ou objetos de áreas comuns dos condomínios residenciais;
f) O entregador deverá higienizar as mãos com álcool 70% entre as entregas;
g) Os produtos da entrega não devem ser acondicionados no chão em momento algum;
h) O entregador deverá solicitar ao cliente para que insira o cartão na máquina, evitando manuseá-lo;
i) Entregador e cliente devem manter distância mínima de 1,5 metro entre si;
j) As máquinas de cartão devem ser higienizadas com álcool 70% gel após cada entrega;
k) As máquinas de cartão poderão estar cobertas com filme plástico;
l) Ao retornar ao serviço, o entregador deve repetir a lavagem das mãos com água e sabão líquido;
m) Ao realizar pagamento em dinheiro, lavar imediatamente as mãos com água e sabão líquido;
n) O pacote da mercadoria deve ser descartado e as mãos imediatamente higienizadas;
o) Embalagens descartáveis ou a superfície dos produtos industrializados deverão ser higienizadas com água e sabão líquido ou álcool 70%;
p) Alimentos não deverão ser conservados nas embalagens de entrega;
q) Deve-se higienizar as superfícies que tiveram contato com as embalagens ou as mercadorias entregues;

VII – Quanto às demais atividades do comércio, devem ser observadas as seguintes Diretrizes Sanitárias:
a) Uso de máscaras é obrigatório para clientes e trabalhadores em todas as áreas;
b) Uso de álcool gel para limpeza das mãos é obrigatório aos clientes ao entrar e sair do estabelecimento;
c) Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas nos estabelecimentos;
d) Centros comerciais deverão disponibilizar dispensadores com álcool 70% para limpeza das mãos nas áreas de uso comum, próximos aos pontos de acesso e de saída destes locais, nos corredores, nos acessos e saídas de escadas ou elevadores, nos estacionamentos internos e externos e nas entradas dos estabelecimentos, internamente a estes;
e) Os centros comerciais deverão manter um funcionário em tempo integral para orientar os clientes sobre a limpeza das mãos e sobre o uso obrigatório de máscara;
f) Máquinas para pagamento com cartão devem ser higienizadas após cada uso, com álcool 70% ou preparações antissépticas, conforme orientações de compatibilidade de produtos fornecida pelo fabricante, sendo facultado envolver estas máquinas em plástico filme, que deverá ser substituído pelo menos uma vez ao dia, mantendo a sistemática de higienização a cada uso;
g) O trabalhador que apresentar sintomas de contaminação pelo Coronavírus, deve buscar orientações médicas, bem como ser afastado do trabalho, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades sanitárias devem ser imediatamente informadas da situação;
h) nos estabelecimentos de comércio de vestuário, acessórios, bijuterias, calçados e produtos de beleza e cosméticos: não é permitida a prova de vestimentas em geral, acessórios, bijuterias, os provadores devem estar fechados;

VIII – Quanto as indústrias, o funcionamento fica condicionado ao cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
a) Adotar medidas internas, especialmente às relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
b) Utilizar de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, limitando a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo, obedecendo todas as medidas sanitárias;
c) Uso de máscara por todas as pessoas durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento, inclusive prestadores de serviço, entregadores e outros;
d) Manter afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
e) Disponibilizar álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos para higienização das mãos;
f) Quando utilizar ponto digital, higienizar após cada uso com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, respeitando as características do equipamento quanto à escolha do produto;
g) Programar a utilização dos vestiários a fim de evitar aglomeração, mantendo o distanciamento de um metro e meio de raio entre as pessoas;
h) Intensificar a lavação dos uniformes;
i) Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas diariamente com as roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme;
j) Intensificar a higienização de utensílios e equipamentos com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar nos utensílios, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, lavatórios, sanitários, elevadores, armários nos vestiários entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
k) Os equipamentos de uso coletivo devem ser higienizados com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar

respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;
l) Proibida a utilização de bebedouros;
m) limitação do uso de refeitório, condicionado ao afastamento mínimo de um metro e meio de raio entre as pessoas;
n) Quando o estabelecimento possuir exclusivamente ventilação por ar condicionado, os filtros devem ser higienizados diariamente;

IX - quanto a realização de cultos religiosos, recomenda-se a observância e cumprimento das Diretrizes Sanitárias a seguir:
a) A lotação máxima autorizada será de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local;
b) Todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras de tecido não tecido (TNT) ou tecido de algodão durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;
c) Os lugares de assento deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;
d) Deverá ser assegurado que todas as pessoas, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;
e) Deverá ser disponibilizado álcool 70% para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, disponibilizando através de dispensadores localizados na porta de acesso, na secretaria, nos locais aonde possam ser realizadas as gravações para transmissão de missas ou cultos religiosos e recepção;
f) Durante o período em que estiveram abertos, os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado;
g) Ficam as igrejas e os templos religiosos autorizados a realizar a gravação e transmissão de missas ou cultos no interior dos templos religiosos ou igrejas, sendo mantida a distância mínima de um metro e meio entre as pessoas. Durante a gravação e/ou transmissão, deverá ser interrompido o atendimento individual, de forma a não promover o ingresso de pessoas no templo ou igreja durante este período;
h) Fica restrita a participação de no máximo 5 (cinco) pessoas para a gravação e/ou transmissão de cultos religiosos ou missas online, quando estes não estiverem sendo realizados de forma conjunta com a celebração;
i) O funcionamento dos estabelecimentos citados está condicionado à priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;
j) Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos;
k) Adotar medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;
l) Atendimento aos integrantes dos grupos de risco como idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes deverá ser realizado exclusivamente de forma online ou telefone de forma a evitar a exposição destas pessoas a fim de reduzir o risco de transmissão da COVID-19;
m) Manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;
n) Intensificação das orientações para a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais;
o) Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;
p) Disponibilizar e exigir o uso das máscaras para os colaboradores para a realização das atividades;
q) Se algum dos colaboradores apresentar sintomas de contaminação pela COVID19, deverão buscar orientações médicas bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;
r) O responsável pelo templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar dos cultos, missas e liturgias, caso apresentem sintomas de resfriados/gripe;
s) As diretrizes sanitárias deverão ser expostas em locais visíveis;
t) Os cultos, missas em espaços abertos, seguirão as mesmas recomendações de proteção já estabelecidas neste documento;

X – quanto ao transporte coletivo urbano de passageiros
a) As operadoras de transporte intermunicipal, urbano ou rodoviário, estão autorizadas a retomarem as atividades, desde que atendam às regras estabelecidas na Portaria n. º 583/2020 SIE/SES, de 24/08/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina, e até 50% da capacidade de assentos de passageiros sentados, intercalando a posição janela corredor (zigue-zague), respeitando-se as normas de diretrizes sanitárias;
XI - Quanto aos órgãos públicos:
a) Observância das Diretrizes sanitárias estaduais, municipais e estabelecidas pelos seus órgãos de forma rígida garantindo a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

DAS ATIVIDADES FÚNEBRES

Art. 4º Os velórios realizados no âmbito do Município de Três Barras/SC terão duração máxima de até 06 (seis) horas, nos casos não suspeitos de COVID-19, devendo ser realizado no período das 07h00 às 18h00, limitada a entrada e celebrações de despedida a 10 (dez) pessoas por vez, obrigatoriamente mediante o uso de máscara, sob responsabilidade da funerária.

Parágrafo único. No caso do corpo ser liberado após as 18h00, este permanecerá aos cuidados da funerária até o horário permitido para realização do velório.

Art. 5º. Fica proibida a realização de velórios nos casos confirmados e suspeitos de COVID-19.

Art. 6º. Em ambos os casos deverão ser observadas as normas da Vigilância Sanitária Estadual, previstas na Nota Técnica Conjunta n. 025/2020 – DIVS.

DA RESPONSABILIDADE PELA FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. A fiscalização do presente Decreto será promovida pelo Poder Público Municipal, através de seus servidores especialmente designados para tal finalidade, promotores de saúde, servidores da vigilância sanitária, entre outros, podendo ainda, valer-se do auxílio da Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar.

DAS PENALIZAÇÕES

Art. 8º. A atuação da Fiscalização Municipal se pautará na seguinte conduta diante dos estabelecimentos que não cumprirem com as disposições de posturas e sanitárias de combate à propagação do novo coronavírus previstas nos atos normativos municipais e estaduais:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de R$ 500,00, caso não atendidas as orientações;
III – Multa de R$ 5.000,00, em caso de reincidência;
IV – Interdição do local pelo prazo de 10 (dez) dias, em caso de nova reincidência da conduta;
V – Cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de aplicação de penalidade a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal.

Art.9º. Todo cidadão tem o dever de cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, conscientizando-se da necessidade da higienização necessária, do distanciamento social, da utilização das máscaras de proteção, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do novo coronavírus, podendo fazer denúncia diretamente à ouvidoria por meio do endereço eletrônico ouvidoria@tresbarras.sc.gov.br ou pelo telefone 47 36231332 (vigilância sanitária).

Art. 10. É obrigatório o uso de máscaras pelos cidadãos em todos os ambientes públicos ou privados. Caso haja descumprimento do uso de máscara, será aplicada multa de R$ 50,00 e em caso de reincidência de R$ 100,00.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica recomendado o isolamento domiciliar a toda pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos visando restringir a circulação e evitar a disseminação do vírus SARS-CoV-2 entre a população idosa considerando que são os mais vulneráveis. Excetua-se a circulação para desempenho das atividades laborativas, comparecimento a atendimento de saúde e aquisição de produtos alimentícios e de saúde.

Art. 12. Os pacientes confirmados ou com suspeita de COVID 19, com sintomas respiratórios e pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos, devem permanecer em isolamento domiciliar pelo período máximo de 14 (catorze) dias para contenção da transmissibilidade do COVID-19.

Parágrafo único. O isolamento constitui medida não-farmacológica e eventual desrespeito sujeitará o infrator a incidência das disposições do artigo 268 do código penal brasileiro.

Art. 13. Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas no âmbito do Município de Três Barras/SC e pelo Estado de Santa Catarina, desde que não conflitantes com a presente determinação.

Art. 14. As medidas estabelecidas neste Decreto podem ser revistas a qualquer tempo, observadas as razões e justificativas apresentadas pelas Autoridades Sanitárias.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor nesta data, e terá validade até 08/09/2020, sendo publicado na Secretaria de Administração e Planejamento e Diário Oficial dos Municípios.

Prefeitura Municipal de Três Barras, 31 de agosto de 2020.

LUIZ DIVONSIR SHIMOGUIRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANDERSON STOCLOSKI
ADVOGADO MUNICIPAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 56/2020

Publicação Nº 2629959

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 87/2020.
EDITAL DE PREGÃO Nº. 56/2020.

Interessado:
*** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO;**
*** SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;**
*** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO;**
*** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;**
*** SECRETARIA DE FINANÇAS;**
*** SECRETARIA DE HABITAÇÃO;**
*** SECRETARIA DE URBANIZAÇÃO E LIMPEZA;**
*** SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS;**
*** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;**
*** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;**
*** INTENDÊNCIA DISTRITAL;**
*** DEFESA CIVIL.**

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de 2020, na cidade de Três Barras, Estado de Santa Catarina, na sede da Prefeitura, sito na Avenida Santa Catarina, 616 - Centro - Município de Três Barras, devidamente representado e assistido, e a empresa **LUIS MARCELO WENDT EIRELI - ME**, CNPJ nº **24.306.793/0001-30**, com sede e foro na Cidade de Canoinhas - SC, cito a RUA ROBERTO BADUAN, nº 28, Bairro INDUSTRIAL II; por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº. 3.016/2006, do edital do Pregão Presencial em epígrafe e da legislação aplicável, ao Registro de Preço referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários:

Item	Descrição	Unidade	Marca	Qtde. Item	Valor Unitário
1	CARGAS DE GÁS P 13	UNIDADE	ULTRAGAZ	800,00	R$79,00
2	CARGAS DE GAS P 45	UNIDADE	ULTRAGAZ	500,00	R$280,00
3	CASCO PARA GÁS P 13	UNIDADE	ULTRAGAZ	100,00	R$140,00
4	CASCO PARA GÁS P 45	UNIDADE	ULTRAGAZ	100,00	R$430,00
5	ÁGUA MINERAL NATURAL (CARGA DE 20 LITROS)	CARGA	LIND´AGUA	2.000,00	R$13,50
6	CASCO PARA ÁGUA MINERAL (20 LITROS)	UNIDADE	LIND´AGUA	200,00	R$20,34
7	ÁGUA MINERAL NATURAL COM GÁS (FRASCO DE 500 ML)	FRASCO	LIND´AGUA	1.000,00	R$1,37
8	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS (FRASCO DE 500 ML)	FRASCO	LIND´AGUA	1.000,00	R$1,27

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

A Contratada declara que conhece e concorda com todas as clausulas estipuladas pelo Edital Pregão nº. 56/2020 – Procedimento Administrativo nº. 87/2020 e se responsabiliza pelo cumprimento das mesmas.

Reajuste do preço: Os preços registrados são fixos e irreajustáveis.

Fica designado o foro da Comarca de Canoinhas para dirimir quaisquer questões judiciais oriundas deste Edital.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Três Barras - SC, 01 de setembro de 2020.

NILTON AVANIR HURMUS
Pregoeiro

LUIS MARCELO WENDT EIRELI – ME
João Odirlei de Paula
CONTRATADA

Testemunhas:

1 LUCIANE TOMCZYK

2 ALCEMIR SOARES DE LIMA

Treviso

Prefeitura

DECRETO Nº 411/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629849

DECRETO Nº 411/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.

ALTERA A ALÍNEA "B" "EQUIPE PEDAGÓGICA" DO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 405, DE 24 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, Incisos XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º. A alínea "B" "Equipe Pedagógica" do Art 1º do Decreto nº 405, de 24 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Equipe Pedagógica:
· Orientador Pedagógico - Guilherme M. Honorato;
· Diretor Escolar - Escola Maria Brogni: Solange Fatima Cambruzzi Avila;
· Assessores Educacionais - CEI Angelina Remor de Luca - Diana Torazzi;
CEI Noé Abati - Regiane Burato Comin.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 01 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de setembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO Nº 412/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629858

DECRETO Nº 412/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
CONTRATA E NOMEIA EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, GILVANIA DA SILVA, PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO EMPREGO DE ENFERMEIRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais e, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 468/07, de 18 de dezembro de 2007 e o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica contratada e nomeada na data de 01 de setembro de 2020, por tempo determinado, em caráter emergencial, GILVANIA DA SILVA, para exercer as funções do emprego de ENFERMEIRA, vinculada ao Departamento de Enfrentamento ao COVID 19, da Secretaria de Saúde, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Parágrafo 1º. A referida contratação faz-se necessária para as ações de enfrentando ao COVID 19, visto que há afastamentos de servidores em virtude de licença médica.
Parágrafo 2º. O período determinado, constante no caput deste Artigo, será até 01 de outubro de 2020.
Parágrafo 3º. A carga horária a ser executada por esta profissional será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O salário base da empregada acima especificada será de acordo com os valores constantes do Anexo II – Quadro de Empregos Públicos Permanentes do Município constantes da Lei nº 468/07 de 18 de dezembro de 2007, e alterações posteriores e, em caso específico, proporcional às horas trabalhadas.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC
Em, 01 de setembro de 2020.

JAIMIR COMIN
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 02 de setembro de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA
Secretário de Administração e Finanças

Treze de Maio

Prefeitura

RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP 09/2020/PMTM

Publicação Nº 2629827

MUNICÍPIO DE TREZE DE MAIO
ESTADO DE SANTA CATARINA
Comunico a quem possa interessar o resultado do julgamento das fases de abertura da habilitação e propostas de preços ref. à Tomada de preços 09/2020/PMTM: licitantes habilitadas: BCL EMPREENDIMENTOS LTDA. A vencedora do certame foi a licitante BCL EMPREENDIMENTOS LTDA no valor de R$ 287.466,11.
O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados na Divisão de Licitações do município.
Treze de Maio, 01/09/2020.
Volnei Fregnani - Presidente da comissão de licitação

Treze Tílias

Prefeitura

DECRETO 2614

Publicação Nº 2630870

DECRETO Nº 2.614 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS/SC.

MAURO DRESCH, Prefeito Municipal de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e autorizado conforme Lei Orçamentária Anual n.º 2.027/2019 de 06/11/2019,

DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto no orçamento do Município de Treze Tílias, um crédito suplementar no valor de R$ 1,66 (um real e sessenta e seis centavos), para as dotações abaixo especificadas:

ÓRGÃO 09 – SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
01 – EXTENSÃO RURAL
2.017 – Manutenção da Agricultura e Promoção Rural
(154) 3.3.90.00.00.00.00.00.3064 ..... R$ 1,66

Art. 2º. Para fazer frente ao crédito do artigo anterior, será utilizado o superávit do exercício anterior.

Art. 3°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Treze Tílias, ao 1º dia do mês de setembro de 2.020

MAURO DRESCH
Prefeito

Registrado e Publicado o presente Decreto no Diário Oficial dos Municípios.

IVO PAULO HARTMANN
Secretário de Administração e Finanças- designado

Trombudo Central

Prefeitura

PORTARIA 341/20

Publicação Nº 2630794

PORTARIA 341/20 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.
NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso V, art. 52, Lei Orgânica do Município, e com fundamento no inciso IX, art. 37, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o estado de emergência em saúde pública de importância internacional declarado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 630, de 01 de junho de 2020 que altera o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19 e estabelece medidas de combate e enfrentamento à pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual nº 464, de 03 de julho de 2020, que institui o programa de descentralização e regionalização das ações de combate ao COVID-19, prevendo que os municípios de uma mesma Região de Saúde possam tomar decisões no sentido de flexibilizar ou restringir atividades sociais e econômicas, embasados em critérios e dados epidemiológicos locais pertinentes a curva de contaminação e disseminação do novo Coronavírus - COVID-19;
CONSIDERANDO que o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES, vem monitorando o risco potencial relacionado ao COVID-19 nas regiões de saúde realizando Avaliação de Risco Potencial e, que a região de saúde que compreende os municípios da AMAVI encontra-se em risco potencial grave;

CONSIDERANDO que em análise aos dados constantes dos Boletins Epidemiológicos dos municípios da AMAVI sobre a contaminação e disseminação do novo Coronavírus nos 28 (vinte e oito) municípios que integram a associação, constata-se um crescente e diário aumento de casos confirmados de COVID-19;
CONSIDERANDO que o momento atual demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, a fim de evitar o aumento de contágio e disseminação do novo Coronavírus - COVID-19 nos municípios que integram a Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajai - AMAVI;
CONSIDERANDO a deliberação realizada na Assembleia Geral Ordinária da AMAVI realizada por meio virtual em data pretérita;
CONSIDERANDO que o crescimento do número de infectados pelo COVID-19 é exponencial, não sendo possível esperar para tomar providências;
CONSIDERANDO que a presente Portaria não implica o preenchimento de vagas de cargos efetivos, mas o atendimento a situação emergencial de interesse público;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, ao qual cabe garantir, mediante adoção de políticas sociais e econômicas, a redução dos riscos
de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal igualitário a ações e serviços para sua promoção, proteção e reparação, conforme determina o art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é dever do gestor do SUS, diante de situação transitória de excepcional interesse público, implementar ações com o fim de reduzir riscos de dano à vida e à saúde da população, como garantia de continuidade de serviços públicos essenciais,

RESOLVE:
Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário a Sra. EDUARDA CRISTINA SPERANDIO PUFF, a exercer o cargo de provimento temporário de Médico Clínico Geral II, com carga horária de 30:00 horas semanais, para desempenhar suas funções junto a Secretaria Municipal da Saúde, destinado a atuar no combate do novo Coronavírus (COVID-19), respeitada a reserva de vagas para Pessoas com Deficiência – PCD, a partir de 01 de setembro de 2020.

Art. 2º - A presente contratação será regida pela Lei Municipal 1772 de 30 de abril de 2013 e, terá vigência máxima de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

§ 1º Eventual prorrogação, devidamente fundamentada nos termos da legislação em vigor e com fundamento em autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, somente deverá ser realizada dentro do prazo de validade da contratação vigente e que se pretende prorrogar.
§ 2º Finda a necessidade temporária que justificou a contratação ou presente qualquer das hipóteses elencadas no art. 9º da Lei Municipal 1772 de 30 de abril de 2013, os contratos serão rescindidos de imediato, independente de indenizações.
Art. 3º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 01 de setembro de 2020.

GEOVANA GESSNER
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

ALÉSIO JUNG
Secretário da Saúde

Tunápolis

Prefeitura

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DO PROCESSO Nº 196/2020 E CONCORRENCIA Nº 03/2020

Publicação Nº 2629748

ATA DA SESSÃO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DO PROCESSO Nº 196/2020 E CONCORRENCIA Nº 03/2020.

Aos 31 dias do mês de Agosto de 2020, na sala do compras e licitações, reuniram-se, a partir das 9h, em sessão pública, os membros da Comissão de Licitação nomeada pela portaria nº 5.395/2020
para dirigir e julgar a Concorrência Pública n º 03/2020 que tem por objeto a SELEÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO INDUSTRIAL DE FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA MUNICIPALIDADE. O presidente abriu a sessão ressaltando a presença do Secretario da Industria e Comércio deste Município, senhor Volmir Pedro Lawisch. Se habilitou para a presente Concorrência a empresa COPEL-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, devidamente representado pelo senhor Vandoir Preuss, sócio da empresa. Dando prosseguimento aos trabalhos, o Sr. Presidente, procedeu a abertura dos envelopes nº 01(um) contendo os documentos da Habilitação, onde a Comissão de Licitação verificou que a empresa apresentou todos os documentos exigidos no presente edital, sendo desta forma HABILITADA, a documentação foi rubricada pelos membros e presentes da sessão. Dando prosseguimento aos trabalhos, passou-se para a abertura do envelope da proposta e plano de metas, que foram rubricados pelos membros, e Presidente da Comissão de Licitação, a proposta foi comparada com os anexos do edital, que verificou que a mesma estava na mais perfeita ordem e conforme o plano de proposta apresentado, e devidas pontuações apresentadas de acordo com que o edital solicitava, sendo desta forma CLASSIFICADA para o presente certame. Sendo assim esta Comissão de Licitação classifica e entende que a empresa COPEL--INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA, esta QUALIFICADA, conforme determina a Lei. O presidente da Comissão de Licitação informou que o resultado será enviado automaticamente à Assessoria Jurídica para sua analise e manifestação, e posteriormente para o chefe do poder executivo. Nada mais havendo a relatar sobre o presente julgamento, a Comissão de Licitação encerra os trabalhos com a lavratura desta ata que, após lida e achada em conforme, vai ser assinada pelos membros em seguida, submetida à apreciação da assessoria jurídica e autoridade superior, para, se assim entender- e concordar, promover a sua Homologação e Adjudicação do objeto à empresa participante e classificada.

Esta ata será publicada na imprensa oficial, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei, estando os autos desde já com vistas franqueadas aos interessados.

BRUNO LENGERT Presidente da Com. de Licitação	Sheila Inês Bieger Membro	Elisandro Both Membro

COPEL-INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA
Vandoir Preuss

Volmir Pedro Lawisch
Secretario da Industria e Comércio

PROCESSO DE COMPRA N°.: 220/2020 PREGÃO PRESENCIAL N°: 96/2020 DATA EMISSÃO 26/08/2020 FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

Publicação Nº 2629826

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAPOLIS
RUA JOÃO CASTILHO Nº 111
89.898.000 – TUNÁPOLIS – SC

Secretaria de Administração/Departamento de Compras
Processo de Compra N°.: 220/2020
Pregão Presencial n°: 96/2020
Data Emissão 26/08/2020
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

- O Município de Tunápolis – S.C., ESTADO DE SANTA CATARINA, através de sua PREGOEIRA e Equipe de Apoio, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Unitário por LOTE, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002; Lei Complementar n° 123/2006,Lei n. 8.666/93 e legislação vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº 01 contendo as "propostas de preços" e de nº 02, contendo a "documentação de habilitação" serão recebidos pela Pregoeira, no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal, estabelecido na Rua João Castilho nº111 – Tunápolis - SC, CEP 89.898-000, até às 14h30min do dia 16 de setembro de 2020 iniciando-se a Sessão Pública no mesmo horário do mesmo dia e local.

O objeto do presente pregão consiste na aquisição de INSUMOS DE ARTESANATO E MATERIAIS DIVERSOS UTILIZADOS PARA AS OFICINAS DO SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, EXECUTADOS PELA EQUIPE DO CRAS, de acordo com os quantitativos prazos e condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

Entrega dos envelopes da habilitação e Proposta até 14h30min do dia 16 de setembro de 2020 .
Informações do Edital, no Setor de Compras do Município de Tunápolis, ou pelo
telefone (0xx49) 3632-1122.

RENATO PAULATA
Prefeito Municipal

Turvo

Prefeitura

AVISO DA LICITAÇÃO 49/2020 TP

Publicação Nº 2630140

Aviso de Licitação
Processo de Licitação nº 49/2020 – Tomada de Preço – menor preço global
Objeto: Adequação de estrada vicinal com pavimentação asfáltica de trecho da TVO 367 - Rio Aparecida – Trecho 3 - Turvo/SC.
Entrega dos envelopes: até as 08h15min do dia 17 de setembro de 2020.
Abertura da Sessão: a partir das 08h30min do dia 17 de setembro de 2020.
Informações e cópia do edital: Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Turvo, sito a Rua Nereu Ramos, 609 – Centro – Turvo/SC, no horário das 07h30min as 11h30min e das 13h as 17h, em dias úteis, e/ou pelo e-mail licitacao@turvo.sc.gov.br. Fone (48) 3525-8100.
Turvo/SC, 01 de setembro de 2020
Tiago Zilli
Prefeito Municipal

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 45/2020 – TOMADA DE PREÇOS

Publicação Nº 2629800

Estado de Santa Catarina
Município de Turvo

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
LICITAÇÃO Nº 45/2020 – TOMADA DE PREÇOS
Objeto: Execução das obras de pavimentação com lajotas sextavada, no município de Turvo/SC.
A Comissão de Licitação do Município de Turvo torna público o resultado do julgamento de habilitação da Licitação nº 45/2020 – Tomada de Preços, que resultou na HABILITAÇÃO das empresas Lajecril Artefatos de Cimento Ltda EPP, MBS Construção Civil Ltda e Fabsul Pavimentações Eireli EPP, para todos os lotes, e a empresa RD Engenharia e Construções Ltda somente para o lote 02; e INABILITAR a empresa Ascari Construções Ltda por apresentar o Balanço Patrimonial do ano de 2019 somente com Passivo e consequentemente deixando de comprovar os índices de Liquidez Geral – ILG e Liquidez Corrente – ILC, descumprindo o item 4.1 "t" do instrumento convocatório.
Turvo/SC, 01 de setembro de 2020.
Roberto Carlos Patel
Presidente da Comissão de Licitação

União do Oeste

PREFEITURA

DECRETO N. 4.498/2020

Publicação Nº 2630733

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.498, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CELSO MATIELLO, Prefeito Municipal de União do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, e, em acordo com a Lei 1146/2019;

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, por anulação de dotação no Orçamento do Município de União do Oeste, para o Exercício de 2020 no valor de **R$ 4.230,00 (quatro mil duzentos e trinta reias)**, destinados a suplementar os seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

ADICIONAR DOTAÇÕES

Entidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 11 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal da Saúde
FUNÇÃO: 10 Saúde - **SUBFUNÇÃO**: 301 Atenção Básica
Projeto Atividade: 2036 – Manutenção das Atividades da Saúde
12 - Aplicações Diretas Dec. De Operações Entre Órgãos - 3.3.93.00.00.00.00.00.00.01.0002 ..... **4.230,00**

TOTAL SUPLEMENTADO **4.230,00**

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar do Artigo 1º, ficam anulados os valores dos seguintes projetos/atividades e respectivas modalidades de despesa:

SUBTRAIR DOTAÇÕES

Entidade: 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Órgão: 11- FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Unidade Orçamentária: 11.01 – Fundo Municipal da Saúde
FUNÇÃO: 10 Saúde - **SUBFUNÇÃO**: 301 Atenção Básica
Projeto Atividade: 2036 – Manutenção das Atividades da Saúde

08 - Aplicações Diretas - 3.1.90.00.00.00.00.00.00.01.0002 ..... **4.230,00**

TOTAL ANULADO **4.230,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

CELSO MATIELLO
Prefeito Municipal

Registrado em data supra e publicado cfe. Lei Municipal N.º 1.010/2014.

Urubici

Prefeitura

DECRETO Nº 2605/2020

Publicação Nº 2630720

DECRETO Nº 2605/2020

SUPLEMENTA DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE.

Antonio Zilli, Prefeito Municipal de Urubici - SC, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com base na Lei nº 2129/2019, resolve:

DECRETAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:

0401 – Secretaria de Transportes, Obras, Serviços Urbanos e Saneamento Básico
2016 – OPERACIONALIZAÇÃO FUNCIONAMENTO SECRETARIA TRANSPORTES E OBRAS
3390.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 6.000,00

0501 – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2111 – FUNCIONAMENTO OPERACIONALIZAÇÃO SECRETARIA AGRICULTURA
3390.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 25.000,00

0701 – Secretaria da Assistência Social
2022 – ABRIGO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
3390.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 5.000,00

0801 – Secretaria de Educação Cultura e Desporto
2040 – FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO BIBLIOTECA PÚBLICA
3390.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 600,00
2045 – ENSINO MÉDIO – NAES/BOLSAS DE ESTUDO
3390.00.00.00.00.00.0080 – Aplicações Diretas ..... R$ 600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO ..... R$ 37.200,00

Art. 2º - Os recursos para a suplementação que trata o artigo anterior correrão por conta de Excesso do Recurso 0080, sendo:

TOTAL EXCESSO RECURSO 0080 ..... R$ 37.200,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici/SC, em 26 de Agosto de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2606/2020

Publicação Nº 2630722

DECRETO Nº 2606/2020
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici/SC, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 50, IV da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO, a edição da Portaria SES-592 de 17 de agosto de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19 e da Portaria SES-465 de 06 de julho de 2020, que autoriza os eventos públicos na modalidade drive in (cinema, shows, apresentações teatrais e musicais) no Estado de Santa Catarina, bem como com as recomendações sanitárias e epidemiológicas do COES, a fim de conter a contaminação e a propagação do Coronavírus, em complementação a ações no plano local de enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19), e outras providências;

DECRETA:
Art. 1º Fica determinado os seguintes horários de funcionamento dos estabelecimentos e requisitos para funcionamento conforme tabela abaixo:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NÃO COMERCIAIS
E
REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO
ATÉ 31/08/2020

GRUPO 1

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
SUPERMERCADOS	25	NORMAL		1,5 METRO
MERCADOS	05			
MERCEARIAS/ CONJUGADOS				
AÇOUGUES				
VERDUREIRAS				
PADARIAS	05 + 50% DAS MESAS INTERNAS OCUPADAS			
CONFEITARIAS				
COMERCIO EM GERAL				
LOJAS DE CONVENIÊNCIA POSTOS DE GASOLINA	50% DA CAPACIDADE TOTAL			

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 1:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- DEVERÃO EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 2

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
RESTAURANTES	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
PIZZARIAS				
LANCHONETES				
BARES				
PUB'S				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 2:

- RESTURANTES, PIZZARIAS E LANCHONETES PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- BARES E PUB'S PODERÃO PERMITIR O ACESSO DE PÚBLICO SOMENTE ATÉ ÀS 22 HORAS, PODENDO PERMANECER NO ESTABELECIMENTO ATÉ NO MÁXIMO ÀS 23 HORAS;
- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- PODERÃO REALIZAR CONTROLE DE ENTRADA ONDE O CLIENTE SERÁ CONDUZIDO A MESA VISANDO MANTER O DISTANCIAMENTO DE 1,5 METRO ENTRE GRUPOS DE CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- DEVERÃO UTILIZAR LUVAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS.
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 3

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
ACADEMIAS	30% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
ESTUDIOS DE PILATES				
DANÇAS E CONGÊNERES				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 3:

- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

GRUPO 4

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
POUSADAS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
HOSTELS				
ALBERGUES				
POUSADAS ALTERNATIVAS				
CASAS DE TEMPORADA				

OS ESTABELECIMENTOS DO GRUPO 4:

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES ANTES DE FAZER O CHECK IN (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO);
- SOMENTE PODERÃO VOLTAR A FUNCIONAR OS ESTABELECIMENTOS QUE POSSUÍREM ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO VÁLIDO.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
PONTOS TURISTICOS	50% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO

OS PROPRIETÁRIOS DOS PONTOS TURÍSTICOS:

- DEVERÃO ORGANIZAR O CONTROLE DAS FILAS;
- DEVERÃO CONTROLAR O FLUXO DE PESSOAS;
- DEVERÃO CONTROLAR AS SUAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO;
- DEVERÃO PROVIDENCIAR A HIGIENIZAÇÃO DAS SUPERFÍCIES;
- AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- ENCAMINHAR AO CENTRO DE TRIAGEM DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AS PESSOAS CUJA TEMPERATURA FOR AFERIDA ACIMA DE 37,7 GRAUS CELSIUS (RECOMENDAÇÃO).
- DEVERÃO PROVIDENCIAR PLACA OU CARTAZ A SER AFIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO PELOS CLIENTES INDICANDO A CAPACIDADE MÁXIMA DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO DE ACORDO COM OS LIMITES ESTABELECIDOS POR ESTE DECRETO;
- DEVERÃO INFORMAR QUE O ESTABELECIMENTO DISPONIBILIZA ÁLCOOL 70% PARA UTILIZAÇÃO PELOS CLIENTES.

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
BANCOS	40% DA CAPACIDADE TOTAL (RECOMENDAÇÃO)	NORMAL		1,5 METRO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS				

OS BANCOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- PODERÃO AFERIR A TEMPERATURA DOS CLIENTES (RECOMENDAÇÃO);
- AUTORIZARÃO APENAS 01 (UMA) PESSOA POR FAMÍLIA DEVENDO-SE EVITAR O INGRESSO DE CRIANÇAS ATÉ 12 ANOS (RECOMENDAÇÃO).

ESTABELECIMENTOS	LIMITE DE PESSOAS NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO	HORÁRIO FUNC. SEGUNDA A SABADO	HORÁRIO FUNC. DOMINGO	DISTANCIAMENTO ENTRE PESSOAS
IGREJAS	40% DA CAPACIDADE TOTAL	NORMAL		1,5 METRO
TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS				

AS IGREJAS, TEMPLOS RELIGIOSOS E AFINS:

- DEVERÃO PROIBIR O ACESSO DE PESSOAS COM MAIS DE 60 (SESSENTA) ANOS;
- DEVERÃO ORGANIZAR OS LUGARES DE ASSENTO DE FORMA ALTERNADA ENTRE AS FILEIRAS DE BANCOS, DEVENDO ESTAR BLOQUEADOS DE FORMA FÍSICA AQUELES QUE NÃO PUDEREM SER OCUPADO;

Art. 2º Todos os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão observar rigorosamente as regras contidas nas normativas em vigor editadas pelo Estado de Santa Catarina e autoridades sanitárias, em especial:
I – O uso obrigatório de máscara;
II – Disponibilizar solução alcóolica 70%, para utilização, quando da entrada e saída do(s) usuário(s);
III – Outras orientações expedidas pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo, poderá sujeitar ao proprietário do estabelecimento a aplicação das infrações sanitárias e penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 3º Liberado a partir desta data no território do município, a circulação de veículos de transporte turísticos de passageiros privados, bem como o de veículos de transporte de pessoas, considerando a capacidade de 50% (a não ser que sejam pessoas de uma mesma família), levando-se em consideração, todos os protocolos referentes a esta atividade.

Art. 4º Liberado a partir desta data no território do município, a atividade dos profissionais autônomos que atuam como Guia de Turismo, desde que sigam todo os protocolos referentes a atividade.

Art. 5º Ficam suspensas até 30 de setembro de 2020 no âmbito do Município:
I – Eventos esportivos organizados pela Fundação Municipal de Esportes, assim como os eventos e as competições esportivas da iniciativa privada, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;
II – As atividades em casas noturnas bem como a realização de eventos, shows e espetáculos que acarretam reunião de público, de acordo com o previsto no Decreto Estadual 719/2020;
III – As cirurgias eletivas no Hospital São José de Urubici;
IV – Os agendamentos de consultas nas Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo único. Os atendimentos das Unidades Básicas de Saúde serão por demanda espontânea das pessoas que buscarem o serviço, através da análise de classificação de risco.

Art. 6º Amplia o prazo de aceitação pelo Município, de prescrições para medicamento de uso contínuo, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, de 06 meses para 12 meses.

Art. 7º Permanecem suspensas no Município, até 12/10/2020 as aulas nos Centros de Educação Infantis Municipais (CEIMs) e Escolas Municipais de Educação Básica.

Art. 8º Os estabelecimentos do GRUPO 4 mencionados na tabela do art. 1º serão amplamente fiscalizados pelo Setor de Tributos municipal a fim de verificar se possuem o Alvará de Funcionamento válido.

Art. 9º É obrigatório:

I – O distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas em qualquer ambiente;
II – O uso de máscara de proteção pela população em todo o território do Município de Urubici.

Parágrafo único. Observadas as regras vigentes de obrigatoriedade de uso de solução alcóolica 70% quando da entrada e saída de estabelecimentos, transporte público, taxi e/ou aplicativo, é recomendável sempre que possível a higienização das mãos, em especial quando houver necessidade de contato com outras pessoas, de deslocamento em vias públicas, ou de outra medida que interrompa, provisoriamente, o isolamento social;

Art. 10º A utilização de máscaras de proteção não importará em prejuízo à observância das demais recomendações profiláticas e de isolamento social expedidas pelas autoridades públicas.

Art. 11º Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização e/ou permanência em aglomerações de pessoas, nos espaços públicos, tais como praças, parques e assemelhados, sendo aceitáveis, apenas, as movimentações de natureza transitória e a pratica de esportes individuais.

Art. 12º Os pacientes da rede pública e/ou privada que eventualmente descumprirem as medidas de isolamento impostas pela central de monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde estarão sujeitos as penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 13º É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, pelos médicos e/ou responsáveis por estabelecimentos públicos e particulares de saúde no exercício da profissão, a ocorrência de fato comprovado ou presumível de Coronavírus (COVID-19), conforme previsão contida no artigo 8º da Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput constitui infração sanitária e sujeitará ao infrator às penalidades previstas na legislação sanitária vigente, sem prejuízo das demais sanções penais cabíveis.

Art. 14º Ficam estabelecidas, em todo o território do Município, as seguintes medidas de restrição a serem observadas pelas organizações públicas e privadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 em ambientes de trabalho:

I – Distanciamento social:
a) a organização deve adotar medidas para aumentar o distanciamento e evitar o contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o

público externo;
b) deve ser mantida distância mínima de 1,5 metro entre os trabalhadores e entre os trabalhadores e o público;
c) a organização deve priorizar agendamentos de horários de atendimento para evitar aglomerações e para distribuir o fluxo de pessoas;
d) a organização deve priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrações nos ambientes de trabalho;
e) a organização deve promover teletrabalho ou trabalho remoto, sempre que possível;
f) devem ser evitadas reuniões presenciais e, quando indispensáveis, manter o distanciamento de 1,5 metro entre os trabalhadores.

II – Trabalhadores idosos ou do grupo de risco:
a) devem receber atenção especial, priorizando-se sua permanência na residência em teletrabalho ou trabalho remoto ou, ainda, em atividade ou local que reduza o contato com outros trabalhadores e o público, quando possível;
b) não sendo possível a permanência na residência ou trabalho remoto, deve ser priorizado trabalho em local arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

Art. 15º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem proibir as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 16º Recomenda-se que os velórios sejam restritos aos familiares.

Art. 17º Ficarão sujeitos as sanções previstas na legislação municipal (código de posturas), o responsável pelo imóvel residencial onde for constatada aglomeração de pessoas, vedadas por este Decreto.

Art. 18º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a penalidade prevista no art. 268 do Código Penal (infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa), passível de detenção e multa.

Parágrafo único. Sem prejuízo do contido no caput, os estabelecimentos que não cumprirem com as condições de posturas e sanitárias deste Decreto, serão interditados por um período de 01 (um) dia sendo que cada reincidência o período de interdição será dobrado sucessivamente.

Art. 19º Caberá as autoridades de saúde, a fiscalização das medidas constantes neste Decreto e demais normas sanitárias vigentes, a qual terá autonomia para interditar e/ou adotar qualquer outra medida necessária para garantia da saúde pública, nas situações em que os estabelecimentos/serviços estejam descumprindo as normas estabelecidas para enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Art. 20º Este decreto não revoga outras normas sanitárias vigentes que se apliquem ao combate a pandemia de COVID-19.

Art. 21º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2597/2020.

Urubici/SC, em 31 de agosto de 2020.

Antônio Zilli
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATOS 36-37-38-39/2019

Publicação Nº 2630082

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBICI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019
EXTRATO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Objeto: Fornecimento de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual dentro dos padrões exigidos por lei, conforme descrito no anexo I do Edital. Contrato nº 036/2019 1° Termo Aditivo. Contratado: Distribuidora de Vimes e Transportes Cruz Ltda ME. CNPJ: 09.075.816/0001-59. Contrato nº 037/2019 2° Termo Aditivo. Contratado: Zelio Marques Bitencourt MEI. CNPJ: 23.631.249/0001-09. Contrato nº 038/2019 2° Termo Aditivo. Contratado: Maycon Willemann Stange. CNPJ: 26.806.504/0001-97. Contrato nº 039/2019 3° Termo Aditivo. Contratado: Maria de Lurdes Stange. CNPJ: 26.660.594/0001-50. Prorrogação de prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 03/08/2020. Cumpridas as formalidades, publique-se para que surta seu jurídico e legal efeito. Antônio Zilli- Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 336/2020

Publicação Nº 2630707

PORTARIA Nº 336/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido o Senhor André Goulart Ramos, do Cargo de Médico ESF, a partir de 31/08/2020, nomeado através da Portaria nº 576/2019, de 09/09/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de Agosto de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 337/2020

Publicação Nº 2630708

PORTARIA Nº 337/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Fabiana Kovalski, do Cargo de Monitor – Casa Lar, a partir de 31/08/2020, nomeada através da Portaria nº 189/2020, de 13/03/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de Agosto de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 338/2020

Publicação Nº 2630712

PORTARIA Nº 338/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo PMU nº 233/2020, na Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015 e no Decreto nº 2590/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Senhor Mario Sergio de Sá, do Cargo de Médico - ESF, a partir de 31/08/2020, nomeado através da Portaria nº 364/2011, de 01/06/2011.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de Agosto de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 339/2020

Publicação Nº 2630714

PORTARIA Nº 339/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo PMU nº 233/2020, na Lei Complementar nº 152 de 03/12/2015 e no Decreto nº 2590/2020,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar o Senhor Deni José Martignago, do Cargo de Odontólogo – Cirurgião Dentista - PSB, a partir de 31/08/2020, nomeado

através da Portaria nº 244/2014, de 04/04/2014.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 31 de Agosto de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 340/2020

Publicação Nº 2630715

PORTARIA Nº 340/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:
Art. 1º - Exonerar a pedido a Senhora Bruna Cintia da Silva, do Cargo de Auxiliar de Creche, a partir de 01/09/2020, nomeada através da Portaria nº 084/2020, de 04/02/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de Setembro de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 341/2020

Publicação Nº 2630716

PORTARIA Nº 341/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 002/2020/SMAS

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Rosangela Miguel Arsenio de Oliveira, para exercer o cargo de Professor II na Secretaria de Assistência Social, como Orientador Social no Serviço de Média Complexidade, com carga horária de 30 horas semanais, no período de 01/09/2020 à 01/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de Setembro de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 342/2020

Publicação Nº 2630718

PORTARIA Nº 342/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Processo Seletivo nº 006/2020/SMS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário o Senhor André Goulart Ramos, para exercer o Cargo de Médico da Saúde da Família - ESF, no

período de 01/09/2020 à 01/03/2021, com carga horária de 40 horas semanais, para exercer as funções inerentes e com os vencimentos relativos ao cargo de acordo com a Lei Complementar nº 049/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de Setembro de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2020

Publicação Nº 2630719

PORTARIA Nº 343/2020

ANTONIO ZILLI, Prefeito Municipal de Urubici – SC, no uso das suas atribuições legais, com base no Edital do Processo Seletivo nº 001/2020/SMAS,

RESOLVE:
Art. 1º - Admitir em Caráter Temporário a Senhora Fabiana Kovalski, para exercer o Cargo de Monitor - Casa Lar, no período de 01/09/2020 à 01/03/2021, com carga horária de 40 horas semanais, , Grupo Ocupacional II – Atividade da Administração em Geral - AGG, para exercer as funções inerentes tudo de acordo com a Lei nº 770/2002 e suas alterações e com vencimentos de acordo com o cargo, em virtude de crianças menores abrigadas naquela casa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 01 de Setembro de 2020.

Antonio Zilli
Prefeito Municipal

Urussanga

Prefeitura

ATA N° 31/2020

Publicação Nº 2629492

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUSSANGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO - CPLJ

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 parágrafo 2º da Lei 8.666/93 e alterações, o Município de Urussanga/SC, informa que se encontram registrado os preços, decorrente do Processo de Licitação n° 18/2019/FMS Pregão Presencial 14/2019/FMS - Ata de Registro de Preços nº 31/2020, visando registrar preço para aquisição parcelada de serviço de equoterapia, de acordo com o edital e seus anexos, para o município de Urussanga/SC.

Esta ata foi publicada na íntegra no DOM SC Nº 3058 de 18/02//2020, Pág. 1703-1706.

Vigência: 17/02/2020
3ª Publicação

Vargeão

Prefeitura

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 12/2020 PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

Publicação Nº 2630351

MUNICÍPIO DE VARGEÃO

CONVOCAÇÃO PARA ESCOLHA DE VAGA Nº 12/2020

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2019

VOLMIR FELIPE, Prefeito Municipal de Vargeão – SC, no uso de suas atribuições, CONVOCA a candidata classificada em 3º lugar no Processo Seletivo nº 01/2019 abaixo relacionada para contratação temporária para as funções do cargo de Técnica em Enfermagem, 40 horas, para escolha de vaga e agendamento de entrega de documentos e consulta médica pré-admissional:

• Paola Thalia Danielli

A candidata convocada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, na Rua 7 de Setembro, Centro, Vargeão-SC, até a data de 03/09/2020 no horário das 08h as 11h30min e 13h30min às 17h.

OBSERVAÇÕES:

1 - A convocada deverá comparecer no local e horário acima indicado, munida da cédula de identidade.

2 - O não comparecimento da candidata convocada acarretará a sua desistência da vaga com a imediata disponibilização da vaga para chamadas subsequentes de outros candidatos aprovados.

3 - A candidata convocada e que aceitar a vaga ofertada deverá providenciar os documentos necessários e consulta médica para apresentação na data estipulada na escolha de vaga.

Vargeão-SC, 01 de setembro de 2020.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

Publicação Nº 2629852

Aviso de Licitação
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2020

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

O Município de Vargeão, Estado de Santa Catarina, TORNA PÚBLICO que no dia 18 de setembro de 2020, até às 08h30min, a Comissão Permanente de Licitações de Bens e Avaliações, estará recebendo as propostas dos interessados nesta licitação, tendo como objetivo a seleção de empresa para fornecimento de mão-de-obra especializada para execução de projeto de muros na área destinada a ampliação do Cemitério Municipal, sendo esses de fechamento e de contenção nos fundos do terreno, o qual localiza-se na Rua 7 de Setembro, s/n, anexo a área já ocupada atualmente pelo Cemitério Municipal, na cidade de Vargeão, Estado de Santa Catarina, com execução indireta, empreitada por preço global, conforme descrito no Projeto, mapas e memoriais constantes nos documentos anexos ao presente Edital. Informações complementares serão prestadas através do e-mail compras@vargeao.sc.gov.br, fone fax (0**49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão no link https://e-gov.betha.com.br/transparencia/01037-043/con_licitacoes.faces
Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 01 de setembro de 2020.
Volmir Felipe
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2020

Publicação Nº 2630472

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VARGEÃO - SC
CONTRATADA: SUPERBID WEBSERVIÇOS LTDA
CNPJ: 04.428.204/0001-89
OBJETO: Fornecimento, pela CONTRATADA, de recursos de tecnologia da informação para promoção e divulgação de leilão público eletrônico por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do CONTRATANTE.
VALOR: 10% (dez por cento) do preço de arrematação dos bens.
AMPARO LEGAL: AMPARO LEGAL: LEI 8.666/93, suas alterações, Processo Licitatório nº 48/2020, Tomada de preços 06/2020 e Contrato nº 057/2020.
Vargeão, SC, 01 de setembro de 2020.

Volmir Felipe
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE VARGEÃO - SC
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LRF, Art 4º, § 1º

Especificação	Valores a Preços Correntes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	17.240.000,00	17.724.750,00	2,81	20.500.000,00	15,66	20.500.000,00	0,00	21.525.000,00	5,00	22.601.250,00	5,00
Receitas Primárias	16.941.300,00	18.411.165,00	8,68	20.293.088,25	10,22	20.309.535,75	0,08	21.325.012,54	5,00	22.391.263,17	5,00
Despesa Total	17.240.000,00	18.724.750,00	8,61	20.500.000,00	9,48	20.500.000,00	0,00	21.525.000,00	5,00	22.601.250,00	5,00
Despesas Primarias	17.157.000,00	18.661.750,00	8,77	20.437.000,00	9,51	20.442.000,00	0,02	21.464.100,00	5,00	22.537.305,00	5,00
Resultado Primario	-215.700,00	-250.585,00	16,17	-143.911,75	-42,57	-132.464,25	-7,95	-139.087,46	5,00	-146.041,83	5,00
Resultado Nominal	230.000,00	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	230.000,00	106.000,00	-53,91	100.000,00	-5,66	2.400.000,00	2.300,00	2.150.000,00	-10,42	1.900.000,00	-11,63
Dívida Consol. Líquida	-1.770.000,00	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

Especificação	Valores a Preços Constantes										
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	18.644.972,08	18.414.242,78	-1,24	20.500.000,00	11,33	19.617.224,88	-4,31	19.758.355,99	0,72	20.002.192,24	1,23
Receitas Primárias	18.321.929,55	19.127.359,32	4,40	20.293.088,25	6,09	19.434.962,44	-4,23	19.574.782,32	0,72	19.816.353,10	1,23
Despesa Total	18.644.972,08	19.453.142,78	4,33	20.500.000,00	5,38	19.617.224,88	-4,31	19.758.355,99	0,72	20.002.192,24	1,23
Despesas Primarias	18.555.208,00	19.387.692,08	4,49	20.437.000,00	5,41	19.561.722,49	-4,28	19.702.454,30	0,72	19.945.600,67	1,23
Resultado Primario	-233.278,45	-260.332,76	11,60	-143.911,75	-44,72	-126.760,05	-11,92	-127.671,99	0,72	-129.247,58	1,23
Resultado Nominal	248.743,83	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!
Dívida Pública Consol.	248.743,83	110.123,40	-55,73	100.000,00	-9,19	2.296.650,72	2.196,65	1.973.540,78	-14,07	1.681.507,23	-14,80
Dívida Consol. Líquida	-1.914.245,97	0,00	-100,00	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!	0,00	#DIV/0!

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercício Referência	**2018**	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**2023**
Índice em %	2,95	4,1	3,89	4,5	4,25	3,72

Publicação Nº 2629943

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo II (LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2019	% PIB	II-Metas Realizadas em 2019	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	18.724.750,00		20.021.916,01		1.297.166,01	6,93
Receitas Primárias	18.411.165,00		19.337.198,26		926.033,26	5,03
Despesa Total	18.724.750,00		20.787.570,65		2.062.820,65	11,02
Despesas Primárias	18.661.750,00		20.743.989,22		2.082.239,22	11,16
Resultado Primário	-250.585,00		-1.406.790,96		-1.156.205,96	461,40
Resultado Nominal						
Divida Pública Consolidada	106.000,00		86.991,53		-19.008,47	-17,93
Divida Consolidada Líquida						

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	**%**	2018	**%**	2019	**%**
Patrimônio/Capital Reservas Resultado Acumulado	26.906.250,23	100,00	29.410.850,15	100,00	30.097.129,42	100,00
TOTAL	**26.906.250,23**	**100,00**	**29.410.850,15**	**100,00**	**30.097.129,42**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	**%**	2018	**%**	2019	**%**
Patrimônio Reservas Lucros ou Prejuízos Acumulados			Nada a Declarar			
TOTAL						

HOUVE UMA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS EXERCÍCIOS DE 2017/2019 DE R$ 3.190.879,19

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF - Demonstrativo IX (LRF, art.4º, § 3º)

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
CHUVAS, VENDAVAIS, ESTIAGENS, GRANIZOS E OUTRAS INTEMPÉRIES DA NATUREZA.	22.000,00	NA OCORRÊNCIA DE ALGUMA INTEMPÉRIE DA NATUREZA, SERÃO UTILIZADOS RECURSOS DA RESERVA DE ONTINGGÊNCIA E DEFESA CIVÍL.	22.000,00
TOTAL	**22.000,00**		**22.000,00**

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017	2018	2019
RECEITA DE CAPITAL ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**55.569,74**	**443.831,56**	**544.566,81**
Alienação de Bens Móveis		373.559,11	533.781,64
Alienação de Bens Imóveis	53.688,17		
Rendimento de Aplicação Financeiras de Receitas de Alienação	1.881,57	70.272,45	10.785,17
Saldo Anterior em Bancos	59.797,61	53.777,71	461.109,27
TOTAL	**115.367,35**	**497.609,27**	**1.005.676,08**

DESPESAS EXECUTADAS	2017	2018	2019
APLICAÇÃO DE RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS	**61.589,64**	**36.500,00**	**697.334,25**
DESPESAS DE CAPITAL	**61.589,64**	**36.500,00**	**697.334,25**
Investimentos	61.589,64	36.500,00	697.334,25
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	**53.777,71**	**461.109,27**	**308.341,83**

OS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS FORAM APLICADOS CONF. LEI 101/2000. RESTANDO SALDO APLICADO EM CONTA VINCULADA DE R$ 308.341,83

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				

22/07/2020 09:20:20 *FAEE Sistemas*

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				

22/07/2020 09:20:20 *FAEE Sistemas*

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				
2094				
2095				

DOM/SC Assinado Digitalmente
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

RECEITAS	2017	2018	2019
RECEITAS PREVIDENCIÁRIA - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuição			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Diretos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Patronal			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2021

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alinea a)

DESPESAS	2017	2018	2019
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (intra-orçamentárias)			
ADMINISTRAÇÃO			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO			

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2017	2018	2019
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			
Plano Financeiro			
Recursos para cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo VII - Tabela 8 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
DIVIDA ATIVA	Anistia		15.000,00	15.000,00	15.000,00	VALOR JÁ DEDUZIDO NA ESTIMATIVA DA RECEITA
TOTAL			**15.000,00**	**15.000,00**	**15.000,00**	

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEAO - 83.009.928/0001-64

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo VIII - Tabela 9 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V

EVENTOS		Valor Previsto para 2021
	Aumento Permanente da Receita (-) Transferências Constitucionais (-) Transferências ao FUNDEB	
	Saldo Final do Aumento Permanente da Receita	
	Redução Permanente de Despesa	
	Margem Bruta	
	Saldo Utilizado de Margem Bruta de Impacto de Novas Despesas DOCC	
	Margem Líquida de Expansão de DOCC	**0,00**

NA ESTIMATIVA DA RECEITA PARA 2021, NÃO HOUVE CRESCIMENTO EM RELAÇÃO A 2020, DESTA FORMA A MARGEM DE EXPANSÃO FICOU PREJUDICADA.

DOM/SC ASSINADO DIGITALMENTE
www.diariomunicipal.sc.gov.br

Lei Nº 1.700/2020

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

VOLMIR FELIPE - Prefeito do Município de **VARGEÃO** - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, para elaboração do orçamento do Município para o Exercício Financeiro de 2021, as diretrizes gerais de que trata esta Lei, os princípios estabelecidos na Constituição Federal em seu artigo 165 § 2º, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de Março de 1964, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;
II - a estrutura e organização do orçamento;
III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VI - das metas fiscais; e
VII - das disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - Em consonância com o Artigo 165 § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, são as especificadas, no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, nas quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 2º - O anexo de metas fiscais de receita e de despesas conterá, no que couber, o disposto no § 2º do Artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização de ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por programas e ações no Plano Plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades do governo como um todo.

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa de governo, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que ocorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV - Operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, sub-função e programa às quais se vinculam.

Art. 4º - A Proposta Orçamentária do Município evidenciará as receitas em conformidade com as Portarias conjuntas do STN, e despesas em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de Maio de 2001 e posteriores alterações, com o seguinte desdobramento:

I - Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;

II - Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;

III - Resumo Geral da Despesa;

IV - Programa de Trabalho;

V - Programa de Trabalho de Governo por Funções, Sub-Funções, Programas, por Projetos e Atividades;

VI - Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-Funções conforme o Vínculo com os Recursos;

VII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

VIII - Demonstrativo da Despesa por modalidade;

IX - Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X - Demonstrativo da Evolução da Receita por fonte, conforme disposto no Artigo 12 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000;

XI - Demonstrativo da Evolução da Despesa por categoria econômica, podendo ser indicada as modalidades;

XII - Demonstrativo do orçamento fiscal.

§ 1º - Os Fundos Municipais poderão integrar o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

§ 2º - Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender a Portaria nº. 42, de 14 de Abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria Interministerial nº. 163 de 04 de maio de 2001, Portarias conjuntas do STN

Art. 5º - O orçamento do Município compreenderá a programação do Poder Legislativo, Poder Executivo com fundos centralizados e Fundos descentralizados abaixo descritos:

- Fundo Municipal de Saúde (descentralizado);
- Fundo Municipal de Assistência Social (descentralizado);
- Fundo Municipal da Infância e Adolescência (centralizado);
- Fundo Municipal de Habitação (centralizado);
- Fundo de Desenvolv. Agropecuário Rural Municipal (centralizado);
- Fundo Municipal do Idoso (centralizado);
- Fundo de Defesa Civil (centralizado).

Art. 6º - mensagem que encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I - Texto da Lei;

II - Quadro Demonstrativo da Evolução da Receita Arrecadada dos exercícios de 2017 a 2019, fixada para 2020 e projetada para 2021 a 2023;

III - Quadro Demonstrativo da Dívida Fundada em 31 de Dezembro de 2019 e a projeção de desembolso para os exercícios de 2021 a 2023;

IV - Quadro Demonstrativo da Dívida Flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

V - Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior à remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

VI - Quadro Demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 2017 a 2019;

VII - Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2021;

VIII - Quadro Demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2017 a 2019, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

IX - Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O Orçamento Fiscal do Município para o exercício de 2021 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo o Poder Legislativo, Executivo e seus Fundos e as ações e metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º - Os estudos para definição da previsão da Receita para o exercício de 2021, excluídas as previsões de convênios, operações de crédito e alienação de ativos, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios imediatamente anterior e fatores locais que possam influenciar da definição da previsão da receita.

Art. 9º - Se a receita estimada para o exercício de 2021, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá solicitar ao Executivo Municipal a sua alteração e a consequente adequação do orçamento da despesa.

Art. 10 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:

I - eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas extras;

III - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV - redução dos investimentos programados;

V - redução de contratos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - demissão de ocupantes de cargos comissionados.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 11 - A expansão das despesas obrigatórias, de caráter continuado, não poderá exceder, no exercício de 2021 a 10%(Dez por cento) da Receita Corrente Líquida fixada no exercício de 2021.

Art. 12 - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo IX desta Lei.

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei a Câmara, propondo a anulação de recursos alocados no Orçamento, desde que não vinculados ou já comprometidos.

Art. 13 - O Orçamento para o exercício de 2021, de cada uma das unidades gestoras contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 5% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, resultado primário e reforço de dotações orçamentárias, conforme Anexos desta Lei.

Art. 14 - Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no plano plurianual.

Art. 15 - Para atender o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000, o Executivo Municipal incumbir-se-á do seguinte:

I - estabelecer programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, com a devida publicação, dentro do prazo legal;

II - publicar, até 30 (trinta) dias, após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas fiscais de receitas e despesas, e se não atingidas deverá realizar cortes na realização de despesas do Poder Executivo e do Legislativo;

III - O Poder Executivo Municipal emitirá ao final de cada semestre, relatório de gestão fiscal, avaliando o cumprimento das metas fiscais, em audiência pública.

Art. 16 - Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito e outros, só serão executados e utilizados se ocorrer o seu ingresso no fluxo de caixa, ou por força de convênio.

§ 1º - Os recursos vinculados, oriundos de convênios e operações de crédito, serão considerados na apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;

§ 2º - A eventual arrecadação de receitas de determinada fonte de recursos vinculados ou não, em montante superior ao previsto na Lei do Orçamento Anual, se constituirá recurso hábil a suplementações orçamentárias por excesso de arrecadação, ou provável excesso, quando evidenciado o ingresso do recurso excedente ou comprovado através de convênio firmado em cada fonte específica.

Art. 17 - As renúncias de receita, estimadas para o exercício financeiro de 2021, serão as constantes no Anexo VII desta Lei e serão consideradas para efeito de cálculo do orçamento da receita.

Art. 18 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a entidades, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em Lei específica.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade Municipal.

Art. 19 - Para habilitar-se ao recebimento, de subvenções sociais, a entidade deverá apresentar declaração de funcionamento regular em de 01 exercícios 2020 e funcionamento regular exercício de 2021, por autoridades locais, e comprovante de regularidade fiscal e de sua Diretoria.

Art. 20 - As entidades privadas sem fins lucrativos, beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com a respectiva prestação de contas.

Art. 21 - Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para a conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

Art. 22 - Despesas de custeios de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na Lei Orçamentária.

Art. 23 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o Exercício de 2021, a preços correntes.

Art. 24 - O Poder Executivo Municipal é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI do Artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 25 - Durante a execução orçamentária de 2021, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos ou atividades nos orçamentos, fiscais e

no plano plurianual, na forma de crédito especial, desde que se enquadrem nas prioridades para o exercício, constantes dos Anexos desta Lei e alterações posteriores.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DÍVIDA PÚBLICA

Art. 26 - O Poder Executivo Municipal, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir novos programas e ações.

Art. 27 - Obedecidos os limites, estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2021, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento e incluídas posteriormente mediante crédito especial ou suplementar.

Art. 28 - As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária com alterações posteriores e autorizadas por lei específica.

Art. 29 - A verificação dos limites da dívida pública serão feitas na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 - O Executivo Municipal, mediante lei, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens e, por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público, cargo em comissão ou em caráter temporário na forma da lei, observada os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos no orçamento.

Art. 31 - A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido os limites prudenciais de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento) e 5,70% (cinco vírgula setenta por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente.

Art. 32 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 33 - O Executivo Municipal, se necessário, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000:

I - eliminação das despesas com serviços extraordinários;

II - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

V - Disponibilidade de servidores estáveis.

Art. 34 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra realizados com a Administração Pública Municipal, que se referirem à substituição de servidores ou empregados públicos, serão contabilizados como "outras despesas de pessoal".

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste Artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes de utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Art. 35 - A verificação dos limites das despesas com pessoal serão feitas na forma estabelecida na Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder benefícios fiscais aos contribuintes, devendo, nestes casos, serem considerados nos cálculos do orçamento da receita, apresentado estudos do seu impacto e atender ao disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 37 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Artigo 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 38 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, se for o caso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - O Poder Executivo Municipal deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 40 - Caso seja necessária à limitação de empenhos e da movimentação financeira, essa será de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de despesas com material de consumo, serviços de terceiros e encargos, diversas despesas de custeio, investimentos e inversões financeiras, paralisação temporária de atividades caracterizadas como não essenciais; reavaliação da distribuição de cotas mensais do orçamento em cada órgão; reanálise dos custos de cada ação orçamentária em execução e seleção de prioridades a serem efetuadas até o final do exercício.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência dos dispostos no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível, para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação financeira e empenho.

Art. 41 - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar e publicar até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Art. 42 - Até o dia 30 de Outubro de 2020, O Executivo Municipal encaminhará a Câmara Municipal à proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "Caput" deste artigo, respeitando-se evidentemente toda a tramitação prevista no Regimento Interno da mesma.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sansão da respectiva lei orçamentária anual.

§ 3º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no Parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usando como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2020, o Excesso ou provável excesso de arrecadação, a;

- Anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 43 - O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência do Município ou não, devendo ser encaminhado cópia de todos os convênios firmados a Câmara Municipal de Vereadores, para comprovação da transparência administrativa.

Art. 44 - Fazem parte integrante desta Lei os seguintes Anexos:

a) - Demonstrativo I - Metas anuais;

b) - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c) - Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixas nos três exercícios anteriores;

d) - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

e) - Demonstrativo V - Origem e aplicação de recursos obtidos com alienação de ativos;

f) - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação financeira e atuarial do RPPS;

g) - Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

h) - Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

i) - Demonstrativo IX - Anexo de riscos fiscais;

j) – Demonstrativos das receitas e despesas.

Art. 45 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 - Revogam-se as disposições em contrário.

VARGEÃO (SC) em 22 de Julho de 2020.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Vargem Bonita

Prefeitura

DECRETO N° 074/2020

Publicação Nº 2631013

DECRETO Nº 074/2020, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID-19, DIANTE DA PORTARIA PUBLICADA PELA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE N° 592/SES/2020, A SEREM OBSERVADAS PELAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO, MUNÍCIPES E DEMAIS CIDADÃOS, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA(SC) DIANTE DA ATUAL MATRIZ DE RISCO DIVULGADA PELO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO, a informação contida na matriz do risco potencial para Covid19 publicada pelo Governo do Estado de Santa Catarina em 26 de agosto próximo passado, classificando novamente a Região de Saúde do Meio Oeste em gravíssimo;

CONSIDERANDO, que a Portaria da Secretaria de Estado da Saúde n° 464/SES/2020 instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

CONSIDERANDO, o monitoramento constante da situação pandêmica regional pelo Estado de Santa Catarina, e que apresenta subsídios e recomendações à decisão para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, que as decisões dos gestores municipais devem ser realizadas de forma regionalizada e coordenada, pois "decisões isoladas têm o potencial de ocasionar desorganização na Administração Pública, com efeitos contrários aos pretendidos", trecho da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da STP n° 503 de 14.08.2020;

CONSIDERANDO, a decisão dos Prefeitos da região da Associação do Meio Oeste Catarinense - AMMOC e da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC, em 28 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria n° 592 da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, editada e publicada em cumprimento a determinação judicial e fundamentada no art. 3°, art. 8° A e art. 9°, § 3°, todos do Decreto Estadual n° 562/2020;

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, Prefeita Municipal de Vargem Bonita (SC), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 103, inciso VIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:
Art. 1º - Enquanto e quando a região de saúde Meio Oeste estiver classificada em risco potencial gravíssimo devem ser adotadas, em conformidade com o art. 3º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, as seguintes medidas de enfrentamento:

I. Suspensão do acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas, oficiais ou não;
II. Suspensão de eventos, shows e espetáculos que acarretem reunião de público;
III. Suspensão das aulas presenciais nas unidades das redes pública e privada de ensino, municipal, estadual e federal, relacionadas a educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA) e ensino técnico, sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente;
IV. Suspensão de concentração e de permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças, com exceção da prática de esportes individuais;
V. Suspensão de conferências públicas ou privadas que acarretem aglomeração de pessoas, excepcionadas as missas e cultos religiosos;
VI. Fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo às normas sanitárias de prevenção à COVID-19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos.

Parágrafo Único - Para fins de cumprimento das medidas restritivas constantes no inciso VI, consideram-se essenciais todos os serviços públicos municipais, pois a essencialidade é característica que decorre de sua própria natureza e os torna indispensáveis ao atendimento das necessidades da sociedade.

Art. 2º - A implementação automática das medidas de enfrentamento de que trata o art. 1º deste Decreto ocorrerá a cada 14 (quatorze) dias, sendo considerada para atualização das medidas a classificação de risco da região de saúde divulgada na última semana das medidas anteriormente adotadas.

Art. 3º - Além das medidas prevista no art. 1º deste Decreto, na forma do art. 8º da Portaria SES nº 592 de 17 de agosto de 2020, cabe aos gestores públicos e privados, independentemente da classificação de risco, manter:

I. Fiscalização da utilização de máscaras por todos os indivíduos acima de 2 (dois) anos de idade em qualquer espaço público ou privado compartilhado, com exceção do ambiente domiciliar;
II. Identificação e comunicação à população das atividades mais propensas à transmissão da covid-19;
III. Adaptação de serviços públicos e privados presenciais para atendimento com redução de público e de trabalhadores, desde que

obedecidas as normas sanitárias, devendo ser mantidos em regime de trabalho remoto os servidores e trabalhadores dos grupos de risco e adotado o sistema de rodízio e/ou novos turnos que assegurem a redução do número de pessoas no ambiente de trabalho;
IV. Monitoramento de todos os casos suspeitos e confirmados de covid-19, de forma que casos sintomáticos permaneçam em isolamento domiciliar pelo período preconizado e casos que possam se agravar recebam atendimento hospitalar;
V. Monitoramento e atendimento de pessoas com doenças crônicas;
VI. Notificação e investigação de casos, surtos e todos os óbitos suspeitos de covid-19 e registro por meio dos sistemas de informação oficiais;
VII. Controle do fluxo de atendimento nos estabelecimentos de atenção à saúde, de forma a evitar o contato de pessoas infectadas (ou com suspeita de estarem com covid-19) com pessoas não infectadas, a fim de orientar a população quanto ao local mais adequado para atendimento, de acordo com os sintomas apresentados;
VIII. Acompanhamento dos dados epidemiológicos sobre a circulação do novo coronavírus e outros vírus respiratórios utilizando as ferramentas de análise de dados disponibilizadas pelo Governo do Estado, assim como outras utilizadas pelos Municípios;
IX. Reforço de campanhas educativas para os profissionais da área da saúde e a população em relação às medidas não farmacológicas preventivas para doenças respiratórias, incluindo a covid-19, como etiqueta respiratória, higiene das mãos, uso de EPIs e uso de máscara;
X. Monitoramento da rede de unidades sentinelas de síndrome gripal (SG) e síndrome respiratória aguda grave (SRAG).

Art. 4º As medidas para enfrentamento do covid-19 neste Município podem ser reavaliadas a qualquer tempo, tornadas mais restritivas, caso seja necessário.

Art. 5º A fiscalização dos estabelecimentos fica a cargo das equipes de Vigilância Sanitária e de Segurança Pública, conforme legislação em vigor.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 28 de agosto de 2020.

Vargem Bonita, 01 de setembro de 2020.

MELÂNIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI
Prefeita Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto no Site Oficial dos Municípios – DOM em 02/09/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 937/2013 de 03 de abril de 2013.

Vidal Ramos

Prefeitura

DISPENSA LICITAÇÃO Nº. 08/2020

Publicação Nº 2631053

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 10/2020
Dispensa de Licitação nº. 08/2020

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos informa que o presente Processo de Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de máscaras descartáveis e luvas para as equipes de atendimento da Assistência Social de Vidal Ramos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93.
JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
O Fundo Municipal de assistência Social de Vidal Ramos necessita Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MASCARAS E LUVAS PARA AS EQUIPES DE ATENDIMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, pois estamos vivendo um momento de Pandemia do Coronavírus, e os serviços de Assistência Social são considerados de extrema necessidade no atendimento a população carente, não podendo ficar de quarentena, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Nota-se, pelas razões fáticas acima apresentadas, que a contratação, conforme programação do Município ocorreria via licitação. Contudo, em razão do valor, tempo para conclusão do procedimento licitatório, isto não se mostrou viável no momento. Tendo que garantir os serviços essenciais em comento, abrimos mão do que dispõe o art. 24, II da Lei 8.666/93 e suas alterações:

DO PREÇO
O valor previsto para pagamento desse serviço é de R$ 1.111,64 (mil cento e onze reais e sessenta e quatro centavos) o preço está baseado no menor valor dos orçamentos que conseguimos que foi no valor citado acima para o fornecimento e prestação dos serviços solicitados.

ITEM	QTDE	PRODUTO	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	20	Caixa de máscara descartável tripla com elástico	R$ 42,85	R$ 857,14
2	05	Caixa de luva de procedimentos látex com pó, caixa com 100 unidades	R$ 50,90	R$254,50
VALOR TOTAL			R$ 1.111,64	

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Para a realização da presente dispensa de licitação foi verificada a existência de suficiência de recursos orçamentários, como segue: 3.3.9.0
DA ENTREGA
A entrega deverá ser na Secretaria de Assistência Social.
DA DOCUMENTAÇÃO
Poderão participar desta licitação quaisquer interessados, desde que:
Para habilitação entreguem os seguintes documentos:
Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou ainda, inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
Regularidade Fiscal:
Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal/INSS, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade fiscal perante o FGTS, do domicílio ou sede da empresa;
Prova de regularidade relativo à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
Declarações.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, Eduardo Thechrin, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste processo Administrativo, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, e suas alterações posteriores, em favor da empresa: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, com sede à Rua ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2300, FUNDO CANOAS, 175 CEP: 89163-554, Rio do Sul/SC

.
Assim, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, vem comunicar ao Exma. Sra. Secretária de Assistência Social, Rose Merten Sebold, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com a devida ratificação.

Vidal Ramos, 02 de setembro de 2020.
Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 10/2020
Dispensa de Licitação nº. 08/2020

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a Dispensa de Licitação para contratação de empresa para aquisição de máscaras descartáveis e luvas para as equipes de atendimento da Assistência Social de Vidal Ramos, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, valor será de R$ 1.111,64 (mil cento e onze reais e sessenta e quatro centavos).
EMPRESA: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA,
CNPJ nº. 00.802.002/0001-02,
ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2300, FUNDO CANOAS, 175
CEP: 89163-554, Rio do Sul/SC

Vidal Ramos, 02 de setembro de 2020.
.

Eduardo Thechrin
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VIDAL RAMOS

Processo Licitatório nº. 10/2020
Dispensa de Licitação nº. 09/2020

RATIFICAÇÃO
ODILMAR DE SOUZA, Prefeito Municipal de Vidal Ramos, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei federal nº 8.666/93 com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
RATIFICA a DISPENSA de licitação para a contratação direta da Empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº. 00.802.002/0001-02, com sede à Rua ESTRADA BOA ESPERANÇA, 2300, FUNDO CANOAS, 175 CEP: 89163-554, Rio do Sul/SC, com fundamento no parecer da Procuradoria do Município e no artigo 25, "caput", da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.
E autorizo o pagamento da despesa, no valor de R$ 1.111,64 (mil cento e onze reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, de acordo com sua proposta de preço considerada compatível com o interesse público.

Vidal Ramos, 02 de setembro de 2020.

ODILMAR DE SOUZA
Prefeito Municipal

Videira

Prefeitura

DECRETO Nº 17.532/20

Publicação Nº 2629477

DECRETO Nº 17.532/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.
Altera o Decreto nº 17.413/2020, que Aprova Projeto de Loteamento denominado
LOTEAMENTO PAROLIN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 72, XXIV, da Lei Orgânica do Município, de conformidade com o disposto na Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e demais disposições legais e,

DECRETA
Art. 1º Altera o art. 1º, do Decreto nº 17.413/2020, de 5 de junho de 2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica aprovado, o loteamento de uma área com 78.994,25 m² (setenta e oito mil, novecentos e noventa e quatro metros e vinte e cinco decímetros quadrados) conforme matrícula 38.531, o projeto de loteamento de propriedade de Gilson Parolin e outros, denominado LOTEAMENTO PAROLIN, com as seguintes áreas:

I - Área em lotes de 50.000,02 m² (cinquenta mil metros e dois decímetros quadrados);
II - Área total em ruas projetadas de 7.685,68 m2 (sete mil, seiscentos e oitenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados);
III - Área institucional com 5.133,68 m² (cinco mil, cento e trinta e três metros e sessenta e oito decímetros quadrados);
IV - Área de reserva legal de 6.102,04m2 (seis mil cento e dois metros e quatro decímetros quadrados);
V - Área de preservação permanente em reserva legal de 4.222,13m2 (quatro mil duzentos e vinte e dois metros e treze decímetros quadrados);
VI - Área de preservação permanente com 5.850,70 (cinco mil, oitocentos e cinquenta metros e setenta decímetros quadrados).

§1º As áreas constantes dos incisos IV, V e VI serão doadas ao Município de Videira.

§2º As áreas de que tratam os incisos V e VI serão transformadas em áreas verdes urbanas, nos termos da Lei Estadual nº 17.492/2018."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 28 de agosto de 2020.
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 28 dias do mês de agosto de 2020.

GENTIL GAEDKE
Secretário de Administração Interino

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2020 - PMV

Publicação Nº 2629730

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE VIDEIRA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2020 - PMV

O Município de Videira comunica a homologação dos seguintes atos:
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2020 - PMV
HOMOLOGAÇÃO: 01/09/2020
OBJETO: PERMISSÃO DE USO ONEROSA, PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO MUNICIPAL DENOMINADO "FEIRA LIVRE - BOX 7", NO ARMAZÉM ARAUCÁRIA, CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2020 - PMV, O QUAL HABILITOU E CREDENCIOU O PRODUTOR RURAL ADRIANO LIKOSKI SCUSSIATTO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO POR PESSOA FÍSICA (PRODUTOR RURAL).
FUNDAMENTO: Art. 25, CAPUT, da Lei 8.666/93.

Videira – SC, 01 de setembro de 2020.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Gabinete

Witmarsum

Prefeitura

DECRETO N.º 158/20, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2629799

DECRETO N.º 158/20, de 01 de setembro de 2020.
NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n.º 821/94, de 14 de março de 1994 e Lei Municipal n.º 1400/12, de 04 de setembro de 2012,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para mandato de 02 (dois) anos, que fica assim constituído:

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social
Titular : JOSEMARA APARECIDA DE SOUZA KOCK
Suplente : BRUNA GABRIELA DE AMORIM BERTOTTI

b) Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte
Titular : MARINA CIPRIANO ODELLI
Suplente : GIANE KEMPER NIEDERHAUS

c) Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Titular : GABRIELI FORMENTIN MAYER
Suplente : GISLANA IGNACZUK WALDRICH

d) Corpo Docente das Escolas Públicas Municipais
Titular : MARIA APARECIDA RENGEL PAZETTO
Suplente : ELENIR TEREZINHA DA SILVA WANGRADT

e) Corpo Docente da Escola Pública Estadual
Titular : SHEILA NUNES
Suplente : MORGANA LOCH MODOLON

II – ORGANIZAÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS

a) Pais de alunos da rede municipal
Titular : SASKIA TEREN SCHUHMACHER
Suplente : DIRCEU KISSNER

b) Pais de alunos da rede estadual
Titular : CRISTIANE SCHMITT DAROLT
Suplente : IRIA SCARDUELLI HILLESHEIM

c) Entidades Eclesiásticas
Titular : CHARLES EDIR KOHLRAUSCH
Suplente : ELIANE R. K. KOHLRAUSCH

d) Comunidade Acadêmica
Titular : HELOISA SCHMIDT
Suplente : ANDREY SCOTTINI

e) Sindicato Rural
Titular : ISOLETE SALVADOR
Suplente : ROSANE S. ROHDEN

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC, 01 de setembro de 2020.
CESAR PANINI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 2629438

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PUBLICA

A administração municipal de Witmarsum, convida toda a comunidade para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA referente à APRESENTAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO PARA 2021.
A audiência realizar-se-á na segunda - feira, dia 14 de Setembro de 2020 a partir das 14hrs, em razão da atual situação de pandemia devido ao covid-19, a audiência se realizara de forma virtual através de link disponibilizado no site do município.
A administração municipal antecipadamente agradece a presença e a participação de todos.
PARTICIPE!!!
Sua presença é de grande importância.

Witmarsum, 28 de Agosto de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito municipal

LEI N.º 1587/20, DE 25 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629803

LEI N.º 1587/20, de 25 de agosto de 2020.
AUTORIZA O MUNICÍPIO DE WITMARSUM A FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS – IGP – VISANDO A DESCENTRALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE INSERÇÃO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL, PRELIMINAR À EMISSÃO DA CÉDULA INDIVIDUAL DE IDENTIFICAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina...

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Witmarsum autorizado a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Estado de Santa Catarina, através do Instituto Geral de Perícias – IGP – visando a descentralização da atividade de inserção de dados de identificação civil, preliminar à emissão da cédula individual de identificação.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável a sua plena eficácia.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

WITMARSUM – SC, 25 de agosto de 2020.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

Xanxerê

Prefeitura

DECRETO Nº 205/2020

Publicação Nº 2631043

DECRETO Nº 205/2020

CRIA E NOMEIA O COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, CRIA COMISSÕES ESCOLARES DE GERENCIAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19, COM BASE NAS DIRETRIZES ESTADUAIS DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 69 incisos III e VIII da Lei Orgânica Municipal,

Considerando os Decretos Estaduais nº 509 e 515, de 17 de março de 2020, e os Decretos Municipais, referentes às medidas adotadas para contenção da proliferação da Pandemia do COVID-19/Coronavírus, bem como, o atendimento das crianças, adolescentes, jovens e adultos da Rede Municipal de Educação de Xanxerê;

Considerando a orientação prevista no documento de referências intitulado Diretrizes para Retorno às Aulas elaborado pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando a Recomendação n. 0003/2020/01PJ/XAN – Procedimento Administrativo n. 09.2020.00003631-8 – encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xanxerê;

Considerando a retomada gradual das atividades presenciais da Rede Municipal de Educação de Xanxerê, organizada de forma diferenciada, promovendo um diálogo com os demais setores, com redução de riscos e traumas voltados para o sentido biopsicossocial do servidor;

DECRETA:
Art. 1º Fica criado o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação no âmbito do Município de Xanxerê.

Art. 2º O Comitê será composto da seguinte forma:

I – um representante da Secretaria Municipal de Educação, que o presidirá – Claudia Siviane Favero;

II – um representante da Secretaria Municipal de Saúde – Francis Mara Zago Pegoraro;

III – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Vilma Versa Bordignom;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Jader Danielli;

V – um representante da Controladoria-Geral do Município – Andreza Gallas;

VI - um representante da Procuradoria-Geral do Município – Fernando Dal Zot;

VII – um representante dos profissionais e trabalhadores da Educação –Maria Isabel Girotto;

VIII – um representante dos estudantes da Educação Básica – Seiany Idne Guez Debastiane;

IX – um representante do Conselho Municipal de Educação – Claudio Luiz Orço;

X – um representante das Comissões Escolares;

XI – um representante das escolas da Rede Estadual – Dionisio Kohl;

XII – um representante das escolas da Rede Privada – Odite Alievi;

XIII – um representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência – Giovana Zandoná;

XIV – um representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Liziane Albâni;

XV – um representante do Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB – Fernanda Laviniki Duarte;

XVI – um representante dos grupos organizados dos transportadores escolares – Valmor Moreschi.

Parágrafo único. Quanto ao inciso X, após a criação das Comissões Escolares, cada uma delas encaminhará o nome de um representante para posterior escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º São atribuições do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19:

I – Elaborar o Plano de Contingência Municipal de Prevenção, Monitoramento e Controle da disseminação do COVID-19, exclusivamente para o retorno das aulas presenciais no âmbito do Município de Xanxerê;

II – Monitorar os resultados das testagens mínimas realizadas na população, em um processo contínuo no Município ou região, que constitui como indicador da "Matriz de Risco Potencial Regional";

III – Auxiliar na criação e treinamento de "Comissões Escolares" de fiscalização dos regramentos sanitários aplicáveis, na unidade escolar que se pretende retorno do ensino, extensão e pesquisas presenciais;

IV – Constituir uma ouvidoria para receber denúncias de descumprimento dos protocolos e que este grupo tenha acesso às informações;

V – Fomentar a realização de Seminários Virtuais que permitam um debate amplo entre os órgãos sanitários e a comunidade escolar a respeito das medidas de prevenção, monitoramento e controle da disseminação do COVID-19;

VI – Analisar e validar os Protocolos elaborados pelas Comissões Escolares.

Ar. 4º As Comissões Escolares serão nomeadas por ato da Secretária Municipal de Educação e terão a seguinte composição:

I - Gestor;

II - Representantes do quadro de professores;

III - Representantes de alunos;

IV - Representantes das famílias dos alunos;

V - Representantes das entidades colegiadas;

VI - Representantes de outros trabalhadores (higienização/administrativo/alimentação);

§ 1º - As instituições de ensino, por meio de seus gestores, deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação os nomes dos representantes que comporão as Comissões Escolares.

§ 2º - São atribuições das Comissões Escolares:

I – Elaborar seus próprios Protocolos, tendo como base o Plano de Contingência Municipal da Educação, no que couber a cada estabelecimento, ajustando às suas especificidades;

II – Submeter seus Protocolos à análise e validação do Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19;

Art. 5º O Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação, em reunião preferencialmente online, deverá elaborar o planejamento para aplicação dos protocolos sanitários para viabilizar o retorno das aulas presencias, conforme atribuições do artigo 2º.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal considera o Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia de COVID-19 na área da Educação como órgão consultivo e fiscalizador dos protocolos escolares no âmbito do Município de Xanxerê para o retorno das atividades escolares presenciais;

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão.

Ar. 8º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 01 de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 206/2020

Publicação Nº 2631045

DECRETO N° 206/2020
NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AVELINO MENEGOLLA, Prefeito do Município de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento no artigo 69, incisos III e VII, da Lei Orgânica Municipal, e na Lei Complementar n° 4066/2019, de 26 de março de 2019, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município, e
Considerando a decisão proferida na Apelação Cível nº 0302845-18.2015.8.24.0080, exarada pelo Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz, transitada em julgado no dia 3 de agosto de 2020;

DECRETA:
Art. 1° Fica nomeado o senhor SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, SC, inscrito no cpf/mf sob n° 434.464.349-68, portador da Cédula de Identidade 1.271.345-7, expedida pela SSP/SC, para o cargo de MOTORISTA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento previsto no Anexo I, da Lei Complementar nº BLB 3376/11 de 23 de novembro de 2011, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.
Art. 2° Os recursos para atendimento às despesas correrão à conta da dotação orçamentária própria.
Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê/SC, 1º de setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0109/2020

Publicação Nº 2629439

Extrato 1º Aditivo ao Contrato nº 0109/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: GENTE SEGURADORA S.A.
Objeto: Contratação de Seguro Total para Veículos da Frota do Município de Xanxerê, conforme especificações constantes no Edital, contrato e seus anexos.
Fica Aditado ao contrato originário o valor de R$ 448,32 (quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e dois centavos) referente a inclusão do Seguro Total do Veículo da Secretaria de Saúde, RENAULT LOGAN, PLACA RDU-4F06, Ano/Modelo 2020/2021, Chassi 8A14SR-ZH5ML395220, RENAVAM 1234202570 conforme proposta de Endosso e Parecer do Comitê Gestor 471/2020 em anexos.
Xanxerê-SC, 31 de agosto de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê

EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0123/2019

Publicação Nº 2630030

Extrato 1º Aditivo ao Contrato nº 0123/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: DENTAL PAN E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP
Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Manutenção preventiva e/ou corretiva em equipamentos odontológicos e autoclaves da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 meses, conforme especificações e quantidade constantes neste Edital e seus anexos.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário, por igual período (12 meses), contados a partir de 10 de setembro de 2020, vigorando 09 de setembro de 2021, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde e parecer do Comitê Gestor nº 472/2020.
Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2020. Irene Salete Goralski - Secretaria de Saúde.

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO A ATA RP Nº 0046/2020

Publicação Nº 2629944

Extrato 1º Aditivo Ata de Registro de Preços nº 0046/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Detentor da Ata: TUPY PRÉ-MOLDADOS LTDA
Objeto: Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de Britas, Tubos de Concretos, Lixeiras de Coleta Seletiva e demais Materiais de Construção, visando melhor atender a população e dar melhores condições de infraestrutura para o Município de Xanxerê .
Fica aditado o percentual de 25% na quantidade dos Itens nºs 24, 25, 26 e 27, do Pregão de Registro de Preços nº 0014/2020, de acordo com o Parecer do Comitê Gestor da Prefeitura nº 473/2020, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quanti. a Aditar (25%)	Valor Unt. R$	Valor Total R$
24	TUBO DE CONCRETO DE 60cm	250 und	55,00	13.750,00
25	TUBO DE CONCRETO DE 80cm	125 und	134,00	16.750,00

26	TUBO DE CONCRETO DE 100cm	62 und	178,00	11.036,00
27	TUBO DE CONCRETO DE 150cm	25 und	525,00	13.125,00
	TOTAL:			R$ 54.661,00

Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2020. Avelino Menegolla - Prefeito Municipal de Xanxerê.

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0089/2018

Publicação Nº 2630089

Extrato 2º Aditivo ao Contrato nº 0089/2018
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratada: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E CARITATIVA – HOSP. SÃO PAULO
Objeto: Tem por objeto o presente contrato a Prestação de serviços para a realização de Exames de Gasometria, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê, de acordo com a Cláusula Segunda do presente.
Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Originário, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 06 de setembro de 2020, vigorando até 05 de setembro de 2021, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde e Parecer do Comitê Gestor nº 474/2020.
Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2020. Irene Salete Goralski - Secretaria de Saúde.

EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 0070/2017

Publicação Nº 2629965

Extrato 3º Aditivo ao Contrato n° 0070/2017
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ, através do Fundo Municipal de Saúde.
Contratado: EDICLEL CLÍNICA MÉDICA LTDA ME
Objeto: Tem por objeto a Prestação de serviços Médicos para a realização de consultas/avaliação e procedimentos Anestésicos, para atendimento aos Usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Xanxerê.
Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de setembro de 2020, vigorando até 01 de setembro de 2021, conforme requerimento da Secretaria Municipal de Saúde e parecer do Comitê Gestor nº 475/2020.
Xanxerê-SC, 01 de setembro de 2020. Irene Salete Goralski - Secretaria de Saúde.

EXTRATO CONTRATO Nº 0129/2020

Publicação Nº 2629872

Extrato de Contrato nº 0129/2020
Contratante: Município de Xanxerê, através do Fundo Municipal de Assistência Social.
Contratado: Precisa Gestão em Tecnologia e Serviços Ltda.
Objeto: a Contratação de empresa especializada para Fornecimento de licença de uso de sistema de gestão da Assistência Social; hospedagem dos sistemas em servidor virtual "datacenter"; implantação, conversão de dados de sistema atualmente utilizado; treinamento dos usuários; suporte técnico e demais serviços/características descritos no Anexo I, destinado a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valores:

Item	Descrição	Un	Qtde	Valor Unt. R$	Valor Total R$
1	Licença de uso mensal de software de gestão da assistência social, hospedagem do software em servidor virtual "data center", durante a vigência do contrato;	MÊS	12	1.804,07	21.648,84
2	Hora técnica para suporte do sistema software, somente quando necessário;	HRS	100	168,51	16.851,00
	TOTAL:				R$ 38.499,84

Prazo: 12 meses
Xanxerê-SC, 01 de setembmro de 2020. Avelino Menegolla – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0128/2020

Publicação Nº 2629694

Extrato de Contrato nº 0128/2020
Contratante: MUNICÍPIO DE XANXERÊ.
Contratado: COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE XANXERE E REGIÃO - CAF
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Kits de Merenda Escolar) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos alunos matriculados na rede municipal de Ensino, em caráter excepcional de acordo com a Lei nº 13.987/2020.
Valor Total: R$ 212.961,79
Prazo de vigência: 04 meses
Xanxerê-SC, 31 de agosto de 2020. Claudia S. Fávero – Secretária Municipal de Educação.

PORTARIA 729-2020

Publicação Nº 2629719

PORTARIA Nº 729/2020
CONCEDER LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 inciso VI e VIII, Lei Municipal nº HW 1.775/91, Lei Municipal nº AM 2.907/06 e Lei Municipal BLB nº 3112/09.
RESOLVE

CONCEDER a pedido, Licença Prêmio por assiduidade por um período de 314 (trezentos e quatorze) dias a partir de 01.09.2020 a 11.07.2021 a Servidora Pública Municipal Sra. IRENI MARIA SARTORI, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 1.718.125 e CPF nº 533.509.959-34, nomeada pelo Decreto Municipal nº JB 30/95 para o cargo de PROFESSOR MAGISTERIO CRECHE, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

A licença prêmio concedida refere-se aos períodos de:
01.02.1995 a 31.01.2000 = 90 dias
01.02.2000 a 31.01.2005 = 90 dias
01.02.2005 a 24.07.2006 = 26 dias
25.07.2006 a 22.05.2009 = 18 dias
23.05.2009 a 22.05.2012 = 30 dias
23.05.2012 a 22.05.2015 = 30 dias
23.05.2015 a 22.05.2018 = 30 dias

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 730-2020

Publicação Nº 2630429

PORTARIA Nº 730/2020

REVOGAR O SOBREAVISO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91 e Lei BLB nº 3112/09.
RESOLVE

REVOGAR, conforme Portaria n° 067/2020 o sobreaviso do Servidor Público Municipal Sr. JHON FISCHER CUCUNUBA BERMUDEZ, residente e domiciliado neste município, portador da CI nº 6.174.970 e CPF nº 053.805.547-25, nomeado conforme Decreto Municipal nº BLB 247/2010 no cargo de MÉDICO ORTOPEDISTA, com 20 (vinte) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº 067/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 01 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 731-2020

Publicação Nº 2630431

PORTARIA Nº 731/2020

DETERMINAR SOBREAVISO PARA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Lei Complementar nº BLB 3.376/2011, Art. 37.

CONSIDERANDO que, o Serviço de Verificação de Óbitos (SVO) é uma instituição responsável pela vigilância de enfermidades de notificação compulsória e coleta oficial de dados epidemiológicos, que permite avaliações de riscos epidemiológicos de enfermidades;

CONSIDERANDO que a prestação de serviços essenciais de Saúde é de extrema relevância para o Município;

RESOLVE

DETERMINAR a partir de 01.09.2020 sobreaviso para a Servidora Pública Municipal, Sra. AIRA GLEIZE VIEIRA DOS SANTOS, residente e domiciliada neste município, portadora da CI nº 4.738.852-8 e CPF nº 545.547.560-68 nomeada conforme Decreto nº AJG 205/2016 no cargo de MÉDICA ORTOPEDISTA, com 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Determinar o sobreaviso conforme a escala de plantão efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 732-2020

Publicação Nº 2630569

PORTARIA Nº 732/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 14.09.2020 a 13.10.2020, 30 (trinta) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. JULIANA BASSO VANZIN, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 12C.3.474.923 e CPF nº 004.998.579-50, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 223/08, para o cargo de PSICOLOGA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 01.10.2019 A 30.09.2020.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Setembro de 2020.

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 733-2020

Publicação Nº 2630573

PORTARIA Nº 733/2020
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e Decreto nº AJG nº 186/2016.
RESOLVE

CONCEDER, a partir de 08.09.2020 a 17.09.2020, 10 (dez) dias de férias a Servidora Pública Municipal Sra. MARISANGELA PAULA BASSO GAVA, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê - SC, portadora do RG nº 3.451.976 e CPF nº 004.965.519-14, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 149/04, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, designada pelo Decreto Municipal nº 193/2019 na função comissionada de Coordenadora Especial de Gestão de Pessoal da Secretaria de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

As férias referem-se ao período aquisitivo de 22.11.2018 a 21.11.2019.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Setembro de 2020.
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

PORTARIA 734-2020

Publicação Nº 2631042

PORTARIA Nº 734/2020
RETIFICA A PORTARIA 722/2020 QUE AUTORIZA EXCEPCIONALMENTE O AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL

AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal de Xanxerê - SC
No uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 69 inciso VI, Lei HW 1.775/91 Art. 77, e art. 5º do Decreto Municipal nº 079 de 01/04/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 079/2020 que estabelece medidas preventivas diante da infecção humana pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o enquadramento dos servidores públicos municipais no grupo de risco do novo coronavírus;

RESOLVE
Onde se lê:

AUTORIZAR, excepcionalmente o afastamento da servidora pública municipal:

- OLIVIA TEREZINHA ELIAS CANDIOTTO ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 034/07, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fica determinado que as horas de afastamento deverão ser computadas para posterior compensação, conforme programação da Secretaria de Origem.

Leia-se:

AUTORIZAR, excepcionalmente o afastamento da servidora pública municipal a partir de 17.09.2020:

- OLIVIA TEREZINHA ELIAS CANDIOTTO ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nomeada pelo Decreto Municipal nº AM 034/07, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Fica determinado que as horas de afastamento deverão ser computadas para posterior compensação, conforme programação da Secretaria de Origem.

Esta portaria entra em vigor nesta data. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ SC
Em 01 de Setembro de 2020
AVELINO MENEGOLLA
Prefeito Municipal

Associações

FECAM

RESOLUÇÃO FECAM Nº 049/2020

Publicação Nº 2630965

RESOLUÇÃO Nº 049/2020

O Presidente da Federação Catarinense de Municípios, Associações de Municípios e Consórcios – FECAM, PAULO ROBERTO WEISS, Prefeito de Rodeio, no uso de suas atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea "b" e parágrafo único do Art. 35 do Estatuto Social,

RESOLVE:
1- Demitir o Sr. Rui Carlos Braun, Diretor Executivo da FECAM.
2- Determinar que as atribuições da Diretoria Executiva, conforme disposto no Capítulo VI do Estatuto Social da instituição, mormente as funções delineadas em seu art. 36, serão realizadas pelo próprio Presidente, interinamente, enquanto não for nomeado pelo Conselho Executivo um novo Diretor Executivo.
3- Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis/SC, 01 de setembro de 2020.

PAULO ROBERTO WEISS
Prefeito de Rodeio
Presidente da FECAM

AMEOSC

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

Publicação Nº 2629811

RESOLUÇÃO Nº 023/2020

Homologa o processo licitatório realizado pela Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC na modalidade de Tomada de Preço nº 001/2020 e dá outras providências.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA, Prefeito Municipal de São Miguel do Oeste, SC e Presidente da Ameosc, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o Processo Licitatório nº 001/2020, na modalidade Tomada de Preço nº 001/2020 objetivando a contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa da obra da sede da AMEOSC - Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, como sequência a 1ª etapa da obra já executada, sobre o lote urbano nº 85, com área total de 1.716,00m², sito nas ruas Segundo Anibal Balbinot e Antonio Candido da Rocha, no loteamento Celeste, Bairro Agostini, no município de São Miguel do Oeste, SC, tendo em vista o que consta do presente processo licitatório e considerando a regularidade de todo o feito, declarando a vencedora do certame a empresa Construtora Sigma ME.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Miguel do Oeste – SC, 31 de agosto de 2020.

ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA
Presidente da AMEOSC

Consórcios

ARIS

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

Publicação Nº 2629564

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, de 27 DE AGOSTO DE 2020
Dispõe sobre o procedimento para a realização da revisão ordinária das tarifas do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta e Tratamento de Esgoto da Concessionária Jaguaruna Saneamento SPE S/A e dá outras providências.

O Conselho de Regulação da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento – ARIS, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 8º, I e 28, II, do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público, em cumprimento ao que estabelece os artigos 22, IV e 23, IV, ambos da Lei nº 11.445/2007, e

CONSIDERANDO:

Que através do processo de concorrência nº 02/2015-PMJ, o Município de Jaguaruna delegou, por meio de concessão, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto dos bairros Garopaba do Sul e Camacho, no município de Jaguaruna, à concessionária Jaguaruna Saneamento SPE S/A.;

Que a demanda de instauração da revisão ordinária das tarifas está definida na cláusula 20 do Contrato de Concessão celebrado entre o Poder Concedente e a Concessionária;

Que compete à Agência Reguladora estabelecer procedimentos para a realização da revisão ordinária dos Contratos de Concessão, nos termos do artigo 11 do Protocolo de Intenções da ARIS convertido em Contrato de Consórcio Público em conjunto com o § 1º, do artigo 38 da Lei federal nº 11.445/2007.

EXPEDE a seguinte Resolução Normativa:

Art. 1º Esta Resolução destina-se a estabelecer procedimentos que deverão ser adotados para a realização da revisão ordinária do Contrato de Concessão nº 13/2016-PMJ, celebrado entre o Município de Jaguaruna e a Concessionária Jaguaruna Saneamento SPE S/A, nos termos previstos nesta Resolução e no contrato de concessão.

Art. 2º O estudo do pleito de revisão tarifária deverá conter minimamente os seguintes elementos:

I – Base de dados utilizada;

II – Investimentos anuais planejados;

III – Depreciação anual de ativos;

IV - Modelagem de projeção de receitas e despesas;

V – Eventos que possam ter desequilibrado a equação econômico-financeira do contrato de concessão com a competente indicação da estimativa econômico-financeira de impacto sobre as condições contratuais originais; e

VI – alternativas objetivas para a alteração do Contrato de Concessão, devidamente homologadas e aprovadas pelo Poder Concedente.

§ 1º O estudo de revisão das tarifas deverá respeitar o modelo estabelecido no contrato, seguindo-se aquela metodologia estabelecida.

§ 2º O processo de revisão tarifária consiste das seguintes etapas:

I - Recepção do pleito de revisão tarifária pela Agência Reguladora;

II - Análises e diligências solicitadas e efetuadas pela Agência Reguladora, com estabelecimentos de metodologia quando necessário para verificação de dados e informações junto à Concessionária;

III - Consulta Pública para obtenção de contribuições e discussão dos resultados das análises efetuadas pela Agência Reguladora; e

IV - Publicação da Deliberação de Revisão Tarifária.

Art. 3º A base de dados utilizada no estudo do pleito de revisão tarifária deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser discriminada a partir do plano de contas da Concessionária;

II – Ser bem caracterizada e conter todos os elementos necessários ao processamento dos cálculos posteriores do estudo; e

III – Ser oriunda de fontes acuradas e confiáveis, as quais devem constar no pleito da Concessionária.

§ 1º As avaliações elaboradas pela ARIS, ou os estudos por ela contratados, deverão apresentar, pelos menos os seguintes elementos:

I – análise dos eventos apresentados pela Concessionária como eventuais causas ensejadoras de desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato;

II – indicação da estimativa econômico-financeira de impacto contratual; e

III – identificação das alternativas objetivas da alteração do Contrato de Concessão, de forma a tanto garantir o atendimento ao interesse público quanto a manter inalterado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Cabendo a recomposição, se demonstrada a alteração do equilíbrio econômico-financeiro em relação às condições contratuais originais, ao Poder Concedente, mediante aditivo Contratual.

§ 2º Durante qualquer fase da revisão a ARIS poderá requerer à Concessionária e ao Poder Concedente informações técnicas, econômicas, financeiras e contábeis.

Art. 4º Caberá à Agência Reguladora confirmar o reconhecimento dos investimentos planejados, correspondentes ao valor dos recursos investidos pela concessionária, para possibilitar a prestação dos serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, podendo glosar aqueles que não forem como tal devidamente reconhecidos.

Art. 5º A depreciação de ativos deverá estar fundamentada no patrimônio imobilizado da concessionária e nas tabelas consagradas de depreciação.

Art. 6º A ARIS divulgará as análises, pareceres e os estudos que os fundamentarem para fins de realização de consulta pública.

Art. 7º A consulta pública desenvolver-se-á nos moldes definidos no Decreto/ARIS nº 005/2010, de 08 de dezembro de 2010.

Art. 8º A Diretoria da ARIS, por meio de Deliberação, deverá indeferir ou deferir, total ou parcialmente, o pleito de revisão ordinária das tarifas do Contrato de Concessão nº 194/2015.

§ 1º Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, poder-se-á adotar uma ou mais das seguintes formas de recomposição:

I – revisão do valor da tarifa;

II – revisão do cronograma de implantação dos investimentos da Concessionária;

III – pagamento de indenização; e

IV – outras formas admitidas legalmente.

§ 2º Fica vedado à ARIS subordinar sua decisão a ato ou manifestação do Poder Concedente ou do Concessionário, bem como qualquer conduta que venha a comprometer a sua isenção técnica na análise do pleito, ou que esteja em desacordo com o previsto no artigo 21 da Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 3º Caso ocorra evento que possa ser considerado dentre os referidos no § 2º deste artigo, a ARIS deverá comunicá-lo ao Ministério Público Estadual, para as providências de direito.

Art. 9º A presente Resolução aplica-se em pleito de revisão ordinária das tarifas já em curso quando da sua publicação.

Art. 10. Os casos omissos serão disciplinados em resoluções específicas.

Art. 11. Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Florianópolis, 27de agosto de 2020.

Conselheiro Roberto Aurélio Merlo (Presidente)	Conselheiro José Galvani Alberton
Conselheiro Silvio José Martins Filho	Conselheiro Pablo Sezerino
Conselheiro Eduardo Luiz Pereira	Conselheiro Marco Aurélio Alberton
Conselheiro Arcênio Patrício	

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020

Publicação Nº 2630603

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 28/2020
Dispensa de Licitação nº 18/2020

Respaldado no artigo 24, inciso II c/c o parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 28/2020, AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, visando aquisição de bateria para Notebook Dell 42wh 11,4 – xdx0, junto a empresa Harley de Aguiar Júnior Eireli, CNPJ (06.635.187/0001-86) no valor de R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), para atender as necessidades da agência.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/Finanças

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

Publicação Nº 2630606

TERMO DE RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 29/2020
Inexigibilidade de Licitação nº 07/2020

Respaldado no artigo 25 da Lei nº 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 29/2020, AUTORIZO a contratação direta, através de Inexigibilidade de licitação, visando a assinatura anual do jornal Notícias do Dia, junto a empresa Editora Notícias do Dia (00.481.841/0001-68), no valor de R$ 118,80 (cento e dezoito reais e oitenta centavos), para atender as necessidades da agência.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Florianópolis, 31 de agosto de 2020.

Luiz Aurélio de Oliveira
Diretor Administrativo/Finanças

CIGA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DO CIGA - 27.08.2020

Publicação Nº 2631025

Ata da 25ª Assembleia Geral Extraordinária do CIGA
No dia dezenove de agosto de dois mil e vinte, às 18h00min, atendendo ao Edital de Convocação N.º 03/2020, participaram da reunião virtual os seguintes prefeitos: Sr. Robson Jean Back – Prefeito de São Martinho e Presidente do CIGA; Sr. Emerson Ari Reichert – Prefeito de Ipira e Vice-Presidente do CIGA; Sr. Moisés Diersmann - Prefeito de Luzerna e Primeiro Secretário do CIGA; Sr. Wanderlei Marega – Prefeito de Gravatal; Sr. Diogo Fabis – representando o prefeito de Abelardo Luz; o Sr. Aldo José Koth - representando o prefeito de Apiúna. Os demais participantes da reunião eram o Diretor Executivo do CIGA, Sr. Gilsoni Lunardi Albino; a Gerente Administrativa do CIGA, Sra. Morgana Arent Michels Bagini; Gerente de Tecnologia do CIGA Sr. Emerson Adriano Catarina e demais empregados públicos do CIGA. A reunião contou também com a participação do Sr. Harley Miguel Wagner representante do projeto de Telemedicina da UFSC e outros participantes que podem ter acesso a reunião que não exigia senha de acesso e foi realizada em forma de conferência por meio do aplicativo Zoom acessando o link https://us02web.zoom.us/j/84557930372. O Presidente do CIGA, Prefeito Robson Jean Back, de São Martinho, deu boas vindas a todos, solicitou um minuto de silêncio em homenagem ao falecimento do marido da Prefeita Sisi Blind, de São Cristóvão do Sul, causado pelo coronavírus. Declarou a reunião aberta e destacou que a votação online dos itens da ordem do dia ficaria aberta até o dia 26 de agosto e que a cédula de votação está disponível no site do CIGA. Ato contínuo, apresentou resumidamente quais os consorciados do CIGA,

quais as soluções e destacou as ações recentes do CIGA. Dando continuidade apresentou a ordem do dia conforme edital de convocação: 1) Execução do Projeto de Telemedicina do Estado de Santa Catarina com a Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC; 2) Aquisição de vagas de garagem no edifício sede do CIGA com possibilidade de execução de projeto de energia solar; 3) Definição dos valores para o sistema e-CIGA no exercício de 2021; 4) Valores dos serviços do CIGA para o exercício de 2021; 5) Orçamento do CIGA para o exercício de 2021. Repassando a palavra ao diretor executivo do CIGA, Sr. Gilsoni, foram apresentadas informações sobre o projeto de Telemedicina, enfatizando a importância de parceria necessária dos Consórcios de Saúde e dos próprios municípios, aproveitando a parceria da UFSC e do Estado de SC, com custo de desenvolvimento e suporte, para adaptar a ferramenta aos municípios, até fim do ano no valor de R$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais), destacando que neste formato não será necessário o desembolso futuro de um valor pago por consulta, porém o valor de prestação dos serviços médicos não estão inclusos neste projeto, que vai se limitar a parte tecnológica. Foi ressaltado também que este recurso inicial será pago por conta de superávit de exercícios anteriores do CIGA, ou seja, não será rateado entre os municípios. O Presidente do CIGA ressaltou a relevância do projeto e passou a palavra ao Sr. Harley, que reafirmou os tópicos que foram mencionados e enfatizou que muitas das demandas dos municípios podem ser superadas com o uso da tecnologia e que a ferramenta está à disposição para uso dos municípios. Não havendo maiores discussões o presidente do CIGA, solicitou ao Diretor do CIGA que desse sequência ao segundo item da pauta, o Diretor do CIGA informou que há uma proposta da empresa Beco Castelo para aquisição de 10 vagas de garagens no edifício atual da sede do CIGA, no valor de R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) cada uma. Um laudo de avaliação contratado pelo CIGA demonstra que o valor de mercado está em R$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais). O Sr. Robson explanou também sobre a possibilidade de execução do projeto de energia solar, por meio de instalação de placas sobre as vagas de garagem, tendo assim uma independência e economia de energia elétrica. O Diretor do CIGA, Sr. Gilsoni, ressaltou que o valor total das vagas de garagem mais a estimativa no investimento das placas solares somariam o investimento de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), recurso este que seria do Superávit de exercícios anteriores, não necessitando novos repasses dos municípios. O Sr. Robson, passou ao terceiro item da pauta, rememorou brevemente sobre o início dos trabalhos do processo eletrônico no CIGA, na parceria estabelecida com o Tribunal de Contas do Distrito Federal e dos trabalhos do CIGA no sistema em sua versão atual, passou a palavra ao Diretor do CIGA, Sr. Gilsoni que explanou a importância de ter um administrador local para prestar suporte aos usuários da entidade e da nova forma de definição dos valores, os quais serão diferenciados para quem tem um administrador local, sendo o ente que não tiver arcaria com um acréscimo de valores de 80%. A proposta da tabela com os valores baseia-se no FPM do município, sendo o de menor valor R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais e de maior R$ 3.725,00 (três mil, setecentos e vinte e cinco reais) mensais. Foi destacado ainda que as Associações e Federações terão o sistema sem custo, onde sejam mantidos as parcerias e o apoio ao sistema e-CIGA. Foi explanado que no projeto do e-CIGA o consórcio não realizará visitas em loco, digitalizar documentos, desenvolvimento de fluxos de trabalhos, nem adaptação ou fornecimento de modelos de documentos e os certificados digitais ICP-Brasil. Não restando duvidas, passou-se ao quarto item da pauta, o Sr. Robson informou que os valores do CIGA serão mantidos sem reajustes para 2021, mantendo todos os valores dos sistemas iguais aos de 2020, inclusive os fornecedores terceirizados de sistemas, que também concordaram em não repassar reajustes aos municípios e câmaras para o exercício e 2021. Passando ao quinto item da pauta, o presidente do CIGA solicitou que a equipe administrativa realizasse a apresentação da peça orçamentária, a Sra. Morgana, gerente administrativa do CIGA, apresentou o orçamento, que em resumo destaca-se que as receitas e despesas para 2021 totalizarão R$ 4.607.632,47 (quatro milhões, seiscentos e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta sete centavos). As receitas estimadas ocorrerão pela arrecadação da prestação de serviços dos sistemas contratados pelos entes consorciados. E as despesas estão fixadas nas seguintes naturezas: despesa com pessoal e encargos sociais em R$ 2.725.709,75 (dois milhões, setecentos e vinte e cinco mil, setecentos e nove reais e setenta e cinco centavos); despesas correntes em R$ 1.795.846,40 (um milhão, setecentos e noventa e cinco mil, oitocentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); despesas com investimentos em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e reserva de contingência em R$ 46.076,32 (quarenta e seis mil, setenta e seis reais e trinta e dois centavos). Não restando dúvidas o Sr. Robson deu por encerrada a reunião, lembrando que a votação dos itens da pauta estaria aberta até o dia 26 de agosto. Dando continuidade à Assembleia Virtual reuniram-se no dia 27 de agosto o Sr. Henrique Pereira Machado, controlador do CIGA e eu, Sr. Gilsoni Lunardi Albino, Diretor executivo do CIGA, para a contagem dos votos. Conforme previsto no edital de convocação o prazo de votação ocorreu dos dias 14 de agosto ao dia 26 de agosto. No período de votação o voto foi registrado na cédula de votação, anexa no Edital de Convocação, assinalando a opção 'APROVADO' ou 'REPROVADO' para cada item da ordem do dia. A cédula com o voto foi convertida em arquivo no formato .pdf e assinada digitalmente com o e-CPF do prefeito do município consorciado e enviada ao seguinte e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br . Foram recebidos 69 votos, destes votos: 59 com documento assinado digitalmente (3 sem validação), 6 assinados de forma manual e digitalizados e 4 sem assinaturas. Iniciou-se a contagem, sendo dos prefeitos: foram computados 56 votos com certificado válidos. Foram considerados 252 votos de abstenção. Procedeu-se a apuração dos votos conforme itens da pauta: 1) Execução do projeto de Telemedicina do Estado de Santa Catarina com a Universidade Federal do Estado de Santa Catarina – UFSC, registrados 55 votos de aprovação, 98% dos votos com certificado válido (97% do total dos votos com e sem certificado). 2) Aquisição de vagas de garagem no edifício sede do CIGA com possibilidade de execução de projeto de energia solar, registrados 50 votos de aprovação, 89 % dos votos com certificado válido (90% do total dos votos com e sem certificado). 3) Definição dos valores para o sistema e-CIGA no Exercício de 2021, registrados 53 votos de aprovação, 95% dos votos com certificado válido (94% do total dos votos com e sem certificado). 4) Valores dos serviços do CIGA para Exercício de 2021 sem reajuste, registrados 54 votos de aprovação, 96% dos votos com certificado válido (99% do total dos votos com e sem certificado). 5) Orçamento do CIGA para o Exercício de 2021, registrados 54 votos de aprovação, 96% dos votos com certificado válido (99% do total dos votos com e sem certificado). Encerrada a contagem de votos eu, Sr. Gilsoni, solicitei que as cédulas de votação bem como o material disponibilizado para votação fossem gravadas em processo digital a qual deve ser juntada a respectiva ata, dando por encerrada a Assembleia Virtual. Eu, Gilsoni Lunardi Albino, Diretor do CIGA, redigi esta ata, a qual foi revisada pelo Presidente do CIGA e será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina. Florianópolis, 27 de agosto de 2020.

GILSONI LUNARDI ALBINO ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do CIGA Presidente do CIGA
Prefeito de São Martinho

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

Publicação Nº 2630672

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020
Processo Administrativo Nº 1435/2020
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA
Data de Publicação: 10/07/2020 15:28:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/07/2020 10:35:47 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE

Senhor Pregoeiro,Cumprimentando-o cordialmente ao tempo em que oferecemos impugnação ao pregão eletrônico em exame, pelos fatos e razões em anexo declinadas.Respeitosamente,INVESTIPLAN ComputadoresMaurício CarvalhoProcurador

21/07/2020 13:52:03 ESCLARECIMENTO REQUERIDO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)

Esclarecimento 1 - Parte 1) No Edital é informado:
"19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (...)19.2 O prazo de validade da ATA DE RP será de 12 (doze) meses, conforme Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo IX, ficando o seu detentor obrigado a manter o seu preço registrado por igual período."
"Cláusula Primeira. Formação de registro de preços, com prazo máximo de 12 (doze) meses(...)"
"ANEXO X - MINUTA E ANEXOS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO"
"DETALHAMENTO DO VALOR DO CONTRATO - PREÇO TOTAL 12 MESES (R$) - PREÇO TOTAL 48 MESES (R$)"
"ANEXO II - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (...) Observações:
• Tempo mínimo estimado de uso dos Produtos de 36 meses." Grifos Nossos.
A informações referente a ao período da validade da ATA de RP (12 meses), do período de contratação dos equipamentos (12 Meses e 48 Meses) com o período do Tempo mínimo estimado de uso dos Produtos de 36 meses, estão divergentes tornando o entendimento confuso.
Vale ressaltar que a vida útil dos equipamentos de informática geralmente ultrapassam 48 meses, equivalente ao período praticado no mercado corporativo, sendo que as empresas se baseiam no tempo de contratação dos equipamentos para precificar os seus respectivos contratos de locação. Sendo que quanto mais longo o período de contrato, menores serão os valores praticados pelas empresas.
Para melhor precificar o projeto, garantindo uma melhor proposta para a CONTRATANTE solicitamos que seja esclarecido:
(continua na parte 2)

21/07/2020 13:52:38 ESCLARECIMENTO REQUERIDO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)

Esclarecimento 1 - parte 2 - continuação) a) Qual o período correto de contratação que as licitantes devem considerar para elaboração da proposta referente a locação mensal, 12 Meses ou 48 Meses?
b) Entendemos que período de contratação dos equipamentos informado no questionamento "a" será o mesmo período de uso dos equipamentos. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor esclarecer.
c) Há possibilidade de prorrogação do contrato de locação? A Lei prevê órgãos públicos podem locar equipamentos de informática pelo prazo máximo de 48 meses.

21/07/2020 13:53:07 ESCLARECIMENTO REQUERIDO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)

Esclarecimento 2) No Edital é informado: "LICITAÇÃO COMPARTILHADA na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR LOTE(...)"
"10.9 Os licitantes deverão informar no campo "VALOR TOTAL" o preço total do lote (somatório dos valores totais dos itens dos lotes), para com este participar da disputa de lances.
? Microcomputador – Modelo 1 (Item 01);
? Microcomputador – Modelo 2 (Item 02);
? Monitor de Vídeo – Modelo 1 (Item 03);
? Monitor de Vídeo – Modelo 2 (Item 04);
? Notebook – Modelo 1 (Item 05);
? Notebook – Modelo 2 (Item 06)."
Há que se considerar a real possibilidade de um potencial licitante não trabalhar com
todos os itens solicitados no Lote 1(um) em seu portfólio, e, lamentavelmente, se lhe faltar qualquer 01 (um) desses tipos, ficará inviabilizado de participar da competição, mesmo podendo ofertar os outros itens, perdendo a oportunidade de oferecer uma proposta com menor preço garantindo assim maior economicidade por parte do órgão.
Diante do exposto, para aumentar a competitividade e economicidade do certame, e não restringir a participação por partes dos interessados, solicitamos que seja revisto o tipo de disputa por Lote e a viabilidade de disputa por Item. Nosso entendimento está correto? Caso contrário favor justificar.

21/07/2020 13:56:12 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)

Prezado Senhor Pregoeiro, oferecemos impugnação ao pregão eletrônico em referência, pelos fatos e razões em anexo e envio por e-mail. Segue em anexo o arquivo da Impugnação.

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

21/07/2020 13:58:25 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)
Prezado Senhor Pregoeiro, oferecemos impugnação ao pregão eletrônico em referência, pelos fatos e razões em anexo e envio por e-mail. Segue em anexo o arquivo com o Estatuto da Empresa Positivo Tecnologia S.A.

21/07/2020 13:59:15 REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO POSITIVO TECNOLOGIA S.A. (MATRIZ) (81.243.735/0001-48)
Prezado Senhor Pregoeiro, oferecemos impugnação ao pregão eletrônico em referência, pelos fatos e razões em anexo e envio por e-mail. Segue em anexo o arquivo com a nossa Procuração.

22/07/2020 10:25:33 PROCESSO SUSPENSO PREGOEIRO
Motivo: Apreciação de Impugnações ao Edital, realização de diligências e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório.

07/08/2020 14:44:12 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO PREGOEIRO
Motivo: Inconsistências nos dados do processo

07/08/2020 14:48:07 PROCESSO EM RETIFICAÇÃO PREGOEIRO
Motivo: Inconsistências nos dados do processo

14/08/2020 13:53:19 PROCESSO SUSPENSO PREGOEIRO
Motivo: Apreciação de Impugnações ao Edital, realização de diligências e reapreciação (avaliação e correção) do respectivo instrumento convocatório, se for o caso.

21/08/2020 13:43:46 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Publicados no site:https://ciga.sc.gov.br/licitacao/

21/08/2020 13:43:51 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Publicados no site:https://ciga.sc.gov.br/licitacao/

21/08/2020 13:43:56 RESPOSTA DE ESCLARECIMENTO PREGOEIRO
Publicados no site:https://ciga.sc.gov.br/licitacao/

31/08/2020 09:53:54 CADASTRO DE PROPOSTA SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A

31/08/2020 10:30:24 CADASTRO DE PROPOSTA INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

01/09/2020 09:45:46 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO

01/09/2020 11:18:36 CADASTRO DE PROPOSTA SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.

01/09/2020 12:01:42 ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.

01/09/2020 14:03:51 MENSAGEM PREGOEIRO
Não foi possível a liberação de anexo de arquivo na proposta. Sendo assim, ninguém será desclassificado por este motivo. Este documento da descrição detalhada deverá ser entregue junto com os Documentos de Habilitação, 90 min após a disputa de preços.

01/09/2020 14:38:58 MENSAGEM PREGOEIRO
12.14.2 A proposta de preços atualizada com o último lance deverá ser enviada no prazo máximo de 90 (noventa) minutos, digitalizada para o e-mail: licitacao@ciga.sc.gov.br.

01/09/2020 14:39:57 MENSAGEM PREGOEIRO
Após a etapa de lances o Pregão será suspenso para apresentação da POC e analise dos Documentos de Habilitação.

01/09/2020 14:40:18 MENSAGEM PREGOEIRO
13.2 O Licitante declarado vencedor da etapa de lances deverá efetuar, no quinto dia útil seguinte à realização da sessão pública de pregão eletrônico, demonstração técnica do software ofertado (sistema operacional e de gerenciamento), objeto deste certame, que deverá contemplar os requisitos previstos, no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

LOTE 1 - HABILITAÇÃO
MICRO/MONITOR/LAPTOPs

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: OPTIPLEX 3070
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 1 (Detalhes no termo de Referência)
Quantidade: 2.436 **Valor Unit.:** 6.628,7908 **Valor Total:** 16.147.734,3888

Item: 2 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: OPTIPLEX 5070
Descrição: MICROCOMPUTADOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.044 **Valor Unit.:** 9.148,8641 **Valor Total:** 9.551.414,1204

Item: 3 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: P2219H
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 2.754 **Valor Unit.:** 1.373,191 **Valor Total:** 3.781.768,014

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

Item: 4 Unidade: UN Marca: LG Modelo: ULTRAWIDE IPS FULL HD
Descrição: MONITOR DE VIDEO MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 1.181 **Valor Unit.:** 2.276,7737 **Valor Total:** 2.688.869,7397

Item: 5 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: LATITUDE 14 3410
Descrição: NOTEBOOK MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 783 **Valor Unit.:** 6.204,0196 **Valor Total:** 4.857.747,3468

Item: 6 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: LATITUDE 14 3410
Descrição: NOTEBOOK MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 336 **Valor Unit.:** 11.049,0073 **Valor Total:** 3.712.466,4528

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	043	83.483.230/0001-86	82.866.631,68	40.740.000,00	Não
2	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	020	07.432.517/0001-07	82.866.631,68	40.741.000,00	Não
3	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE	014	01.579.387/0001-45	107.507.424,00	79.000.000,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

10/07/2020 15:28:38	**PUBLICADO**		
13/07/2020 11:23:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
22/07/2020 10:25:33	**SUSPENSO**		
07/08/2020 14:41:42	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
07/08/2020 14:46:13	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
07/08/2020 14:53:31	**PUBLICADO**		
07/08/2020 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
14/08/2020 13:53:19	**SUSPENSO**		
21/08/2020 13:44:50	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
21/08/2020 13:46:58	**PUBLICADO**		
21/08/2020 14:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
01/09/2020 13:50:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
01/09/2020 14:04:11	**DISPUTA**		
01/09/2020 14:04:11	**LANCE**	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	**107.507.424,00**
01/09/2020 14:04:11	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**82.866.631,68**
01/09/2020 14:04:11	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**82.866.631,68**
01/09/2020 14:05:09	**MENSAGEM**	PREGOEIRO Boa tarde	
01/09/2020 14:05:32	**MENSAGEM**	PREGOEIRO Colocarei 1 lote por vez em disputa.	
01/09/2020 14:05:43	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O lote entratá em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.	
01/09/2020 14:05:43	**PRÉ-RANDÔMICO**		
01/09/2020 14:07:38	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**82.000.000,00**
01/09/2020 14:07:47	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**81.000.000,00**
01/09/2020 14:08:08	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**80.500.000,00**

Gerado em: 01/09/2020 14:49:19 3 de 6

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

01/09/2020 14:09:54	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**75.000.000,00**
01/09/2020 14:10:21	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**74.000.000,00**
01/09/2020 14:10:40	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**70.000.000,00**
01/09/2020 14:10:43	**TEMPO RANDÔMICO**		
01/09/2020 14:11:13	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**69.000.000,00**
01/09/2020 14:11:19	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**68.000.000,00**
01/09/2020 14:11:21	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**65.000.000,00**
01/09/2020 14:11:34	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**64.000.000,00**
01/09/2020 14:11:38	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**63.000.000,00**
01/09/2020 14:11:43	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**62.000.000,00**
01/09/2020 14:11:45	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**60.000.000,00**
01/09/2020 14:11:56	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**59.000.000,00**
01/09/2020 14:12:05	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**58.000.000,00**
01/09/2020 14:12:07	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**57.000.000,00**
01/09/2020 14:12:11	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**56.000.000,00**
01/09/2020 14:12:15	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**55.000.000,00**
01/09/2020 14:12:20	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**54.000.000,00**
01/09/2020 14:12:21	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**53.000.000,00**
01/09/2020 14:12:24	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**52.000.000,00**
01/09/2020 14:12:29	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**51.000.000,00**
01/09/2020 14:12:33	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**50.000.000,00**
01/09/2020 14:12:33	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**49.000.000,00**
01/09/2020 14:12:38	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**48.000.000,00**
01/09/2020 14:12:42	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**47.000.000,00**
01/09/2020 14:12:47	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**46.000.000,00**
01/09/2020 14:12:54	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**45.000.000,00**
01/09/2020 14:13:11	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**44.900.000,00**
01/09/2020 14:13:13	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**43.500.000,00**
01/09/2020 14:13:40	**LANCE**	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	**69.900.000,00**
01/09/2020 14:15:16	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**43.490.000,00**
01/09/2020 14:15:21	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**43.000.000,00**
01/09/2020 14:16:29	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**42.990.000,00**
01/09/2020 14:16:35	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**42.500.000,00**
01/09/2020 14:16:57	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**42.490.000,00**
01/09/2020 14:17:00	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**42.000.000,00**
01/09/2020 14:17:22	**MENSAGEM**	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO	
Solicito o cancelamento de meu lance no valor de 69.900.000,00.			
01/09/2020 14:17:34	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**41.990.000,00**
01/09/2020 14:17:37	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**41.600.000,00**
01/09/2020 14:18:06	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA	
O lance do PARTICIPANTE 014 no valor de 69.900.000,00 foi cancelado.			
01/09/2020 14:18:13	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**41.500.000,00**
01/09/2020 14:18:16	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**41.200.000,00**
01/09/2020 14:18:28	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**41.190.000,00**

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

01/09/2020 14:18:32	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**41.000.000,00**
01/09/2020 14:18:47	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**40.999.999,99**
01/09/2020 14:18:50	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**40.850.000,00**
01/09/2020 14:18:54	**LANCE**	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	**79.000.000,00**
01/09/2020 14:18:59	**MENSAGEM**	PREGOEIRO Lance do participante 014 cancelado conforme solicitado.	
01/09/2020 14:19:24	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**40.840.000,00**
01/09/2020 14:19:30	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**40.743.000,00**
01/09/2020 14:19:42	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**40.742.000,00**
01/09/2020 14:20:17	**LANCE**	SIMPRESS COMERCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/A	**40.741.000,00**
01/09/2020 14:20:24	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**40.740.000,00**
01/09/2020 14:22:43	**HABILITAÇÃO**		
01/09/2020 14:22:43	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O detentor da melhor oferta é SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	
01/09/2020 14:34:07	**MENSAGEM**	PREGOEIRO Parabéns ao Vencedor, obrigado pela disputa.	

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
SERVIDORES

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 1 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 55 **Valor Unit.:** 57.602,9086 **Valor Total:** 3.168.159,973

Item: 2 Unidade: UN Marca: DELL Modelo: POWEREDGE R540
Descrição: SERVIDOR MODELO 2 (Detalhes no Termo de Referência)
Quantidade: 24 **Valor Unit.:** 69.764,1679 **Valor Total:** 1.674.340,0296

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	027	83.483.230/0001-86	4.842.699,36	4.842.500,00	Não
2	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE	034	01.579.387/0001-45	6.294.528,00	6.294.528,00	Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

10/07/2020 15:28:38	**PUBLICADO**
13/07/2020 11:23:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
22/07/2020 10:25:33	**SUSPENSO**
07/08/2020 14:41:42	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**
07/08/2020 14:46:13	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
07/08/2020 14:53:31	**PUBLICADO**
07/08/2020 15:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**
14/08/2020 13:53:19	**SUSPENSO**
21/08/2020 13:44:50	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**

Gerado em: 01/09/2020 14:49:19 5 de 6

CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - CIGA
FLORIANÓPOLIS-SC

21/08/2020 13:46:58	**PUBLICADO**		
21/08/2020 14:00:00	**RECEPÇÃO DE PROPOSTAS**		
01/09/2020 13:50:00	**ANÁLISE DE PROPOSTAS**		
01/09/2020 14:04:27	**DISPUTA**		
01/09/2020 14:04:27	**LANCE**	INVESTIPLAN COMPUTADORES E SISTEMAS DE REFRIGERAÇÃO EIRELI	**6.294.528,00**
01/09/2020 14:04:27	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**4.842.699,36**
01/09/2020 14:23:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O lote entratá em TEMPO RANDÔMICO em 5 minutos.	
01/09/2020 14:23:18	**PRÉ-RANDÔMICO**		
01/09/2020 14:28:18	**TEMPO RANDÔMICO**		
01/09/2020 14:30:03	**LANCE**	SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	**4.842.500,00**
01/09/2020 14:49:18	**HABILITAÇÃO**		
01/09/2020 14:49:18	**NOTIFICAÇÃO**	SISTEMA O detentor da melhor oferta é SELBETTI GESTAO DE DOCUMENTOS S.A.	

PREGOEIRO: MARCUS VINICIUS DA SILVEIRA

Gerado em: 01/09/2020 14:49:19

CIM-AMAVI

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2020

Publicação Nº 2629755

Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2020
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI
Contratada: IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA.
Objeto: LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA GESTÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL E SERVIÇOS CORRELATOS
Fundamento legal: A presente Dispensa de Licitação é realizada com fulcro nos artigos 24, Inciso VI e 112, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Leis Municipais referentes ao Protocolo de Intenções do CIM-AMAVI e demais normas aplicáveis.
Valor: O valor mensal a ser pago pelos municípios à empresa será de R$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco) reais por município, pago em 6 parcelas.

Rio do Sul/SC, 10 de julho de 2020.
Jonas Pudewell
Presidente do CIM-AMAVI

CIMVI

LICITAÇÃO Nº 011/2019 - ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - AZIMUTE ENGENHARIA LTDA ME

Publicação Nº 2629855

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MEDIO VALE DO ITAJAI – CIMVI
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 011/2019
ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Às dez horas e trinta minutos, do primeiro dia, do mês de setembro do ano de dois mil e vinte, na sede do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Resolução 398/2020, sob a presidência da Sra. Patricia Barbaresco, estando presentes os membros James Schmitt e André Moro da Silva, para análise dos documentos de habilitação/credenciamento protocolados em razão do processo licitatório em epígrafe.
Esta Comissão, na data de vinte e quatro de agosto do corrente ano, intimou a empresa AZIMUTE ENGENHARIA LTDA ME para que, no prazo de oito dias úteis após a publicação da ata de julgamento no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC), apresentasse documentação complementar para possibilitar sua pré-qualificação no credenciamento dos itens 3.2 e 3.5 do Edital.
Nesta data, o representante da empresa intimada compareceu, tempestivamente, à sede do CIMVI para apresentação dos documentos, os quais serão objeto de análise e julgamento por esta Comissão designada.
Da análise da documentação apresentada, verifica-se que a empresa AZIMUTE ENGENHARIA LTDA ME apresentou novo requerimento de credenciamento e declaração de aceitação dos preços contemplando apenas o item 3.5 do Edital de Credenciamento nº 011/2019, sem qualquer menção ao item 3.2 (até então pretendido) e sem qualquer documentação que comprovasse possuir mais 01 Engenheiro Florestal ou 01 Biólogo.
Diante disso, esta Comissão declara a empresa AZIMUTE ENGENHARIA LTDA ME habilitada na pré-qualificação do item 3.5 do Credenciamento nº 011/2019 e inabilitada na pré-qualificação do item 3.2 do Credenciamento nº 011/2019.
Considerando a declaração de habilitação da empresa AZIMUTE ENGENHARIA LTDA ME, esta Comissão promove a abertura, por meio da presente ata, de prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea 'a', da Lei nº 8.666/1993, ou seja, de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).
Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.
Registre-se, publique-se, intimem-se.

PATRICIA BARBARESCO Presidente	JAMES SCHMITT Secretário	ANDRÉ MORO DA SILVA Secretário

CINCATARINA

AC20CIN0038 - CEGE ENGENHARIA LTDA

Publicação Nº 2630629

TERMO ADITIVO AC20CIN0038
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	CEGE ENGENHARIA LTDA
OBJETO:	Contratação de empresas especializadas para execução de serviços de RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO ROTINEIRAS DE RODOVIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS, com fornecimento de materiais, em rodovias estaduais previstas no Plano Rodoviário Estadual de Santa Catarina, aprovados pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011, em conformidade com o Projeto Recuperar instituído pelo Decreto Estadual nº 195 de 1º de agosto de 2019, nos municípios consorciados e identificados no Edital, conforme especificações constantes no Termo de Referência que compõe o ANEXO I do Edital
PROCESSO:	e-PAL Nº 00734/2020-e – PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0002/2020
CONTRATO:	CT20CIN0016
DATA:	21.02.2020
VIGÊNCIA:	21.02.2020 a 20.02.2021

Art. 1º - As partes constantes do contrato em epígrafe, em conformidade com as disposições legais e contratuais, ajustam e contratam de comum acordo a:
I – Redução dos quantitativos e valores totais dos subitens 1.6, 1.28, 1.29, 1.30, 1.31 e 1.38 da planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme tabelas abaixo:
ITEM 1 - Subitens reduzidos

SUBITEM	QTD REDUZIDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.6	3.951,50	m³	Remoção de pavimento CBUQ	30,41	120.165,12
1.28	25,00	T	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C	3.107,04	77.676,00
1.29	25,00	T	Transporte de emulsão asfáltica RR-1C	305,55	7.638,75
1.30	25,00	T	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C-E	5.550,18	138.754,50
1.31	25,00	T	Transporte de emulsão asfáltica RR-1C-E	305,55	7.638,75
1.38	350,00	m	Recomposição de defensa metálica	351,15	122.902,50
Valor total da redução					R$ 474.775,62

II – Acréscimo dos quantitativos e valores totais dos subitens 1.2, 1.4 e 1.15 da planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada, conforme tabelas abaixo:
ITEM 1 - Subitens acrescidos

SUBITEM	QTD ACRESCIDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.2	16.970,00	m²	Pintura de Ligação	0,36	6.109,20
1.4	5.970,00	m²	Fresagem descontínua a frio - Largura=2,00m Espessura=5cm	8,85	52.834,50
1.15	498,00	m	Defensa singela semimaleável	268,61	133.767,78
1.40	548,50	m³	Recomposição de revestimento com CAUQ (exclusive CAP 20, RR1C)	280,89	154.068,17
Valor total do acréscimo					R$ 346.779,65

Art. 2º - A planilha quantitativa da proposta de preços apresentada pela Contratada, constante do item 1.5, da Cláusula Primeira do contrato em epígrafe, passará a vigorar com os novos quantitativos e valores:
I – Para o ITEM 1, os subitens 1.2, 1.4, 1.6, 1.15, 1.28, 1.29, 1.30, 1.31, 1.38 e 1.40, repactuados conforme tabela abaixo:

SUB ITEM	QUANTIDADES CONTRATADAS	QUANTIDADES ACRÉSCIMOS DECRÉSCIMOS	NOVAS QUANTIDADES (Conforme este Aditivo)	VALORES UNITÁRIOS R$	NOVO VALOR TOTAL R$
1.2	4.000,00	16.970,00	20.970,00	0,36	7.549,20
1.4	15.000,00	5.970,00	20.970,00	8,85	185.584,50
1.6	5.000,00	-3.951,50	1.048,50	30,41	31.884,89
1.15	800,00	498,00	1.298,00	268,61	348.655,78
1.28 30,00 -25,00 5,00 3.107,04					15.535,20
1.29	30,00	-25,00	5,00	305,55	1.527,75

1.30	30,00	-25,00	5,00	5.550,18	27.750,90
1.31	30,00	-25,00	5,00	305,55	1.527,75
1.38	400,00	-350,00	50,00	351,15	17.557,50
1.40	500,00	548,50	1.048,50	280,89	294.513,17

Art. 3º - Fica alterado o valor total previsto na cláusula terceira do contrato em epígrafe do ITEM 1 para R$ 5.199.782,11 (cinco milhões, cento e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais e onze centavos), uma diferença a menor de R$ 173,44 (cento e setenta e três reais e quarenta e quatro centavos), em relação ao valor original do contrato.

Art. 4º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 07 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo	CEGE ENGENHARIA LTDA George Leandro dos Santos Contratada

Testemunhas:

1ª –
2ª –

AC20CIN0039 - REVOLUCION SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME

Publicação Nº 2630630

TERMO ADITIVO AC20CIN0039

DÉCIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:	CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA
CONTRATADO:	REVOLUCION SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – ME
OBJETO:	Fornecimento de licença de uso de SOFTWARE DE CONTROLE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO, para utilização do Consórcio Intermunicipal Catarinense – CIMCATARINA, dos fornecedores, dos órgãos e ou entidades dos entes da federação consorciados e ou cooperados.
PROCESSO:	PAL Nº 0027/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 0025/2018.
CONTRATO/ ADITIVOS:	CT18CIM0009 / AC18CIM0051 / AC19CIM0033 / AC19CIM0034 / AC19CIM0036 / AC19CIM0037 / AC19CIM0039 / AC-19CIN0043 / AC19CIN0044 / AC19CIN0046 / AC19CIN0061 / AC20CIN0001 / AC20CIN0004 / AC20CIN0008 / AC20CIN0021 / AC20CIN0024 / AC20CIN0033
DATA:	24.09.2018
VIGÊNCIA:	01.10.2018 a 30.09.2020

Art. 1º - Em conformidade com o item 9.6 e 9.7 do Termo de Referência do edital, devido à inclusão do município de Peritiba ao Programa de Licitações Compartilhadas do CINCATARINA e utilização do sistema de Controle Processo Administrativo Licitatório, altera-se o percentual de utilização de 26,7057% para 26,9297%.

Art. 2º - Em conformidade com o a alínea "e" da cláusula quinta e tendo em vista a escala de contratação de 26,9297% fica concedido o desconto progressivo de 5%, conforme lista abaixo:

ORDEM	MUNICÍPIO	PERCENTUAL DE UTILIZA-ÇÃO	VALOR (R$)	VALOR COM DESCONTO PROGRESSIVO (R$)
1	Abdon Batista	0,2240%	325,94	309,64
2	Abelardo Luz	0,3963%	576,66	547,83
3	Agrolândia	0,2929%	426,23	404,92
5	Água Doce	0,2584%	376,09	357,28
8	Águas Mornas	0,2240%	325,94	309,64
10	Alto Bela Vista	0,2240%	325,94	309,64
13	Anita Garibaldi	0,2584%	376,09	357,28
14	Anitápolis	0,2240%	325,94	309,64
15	Antônio Carlos	0,2584%	376,09	357,28
21	Arroio Trinta	0,2240%	325,94	309,64
23	Ascurra	0,2240%	325,94	309,64

42	Bom Jesus	0,2240%	325,94	309,64
49	Brunópolis	0,2240%	325,94	309,64
51	Caçador	0,7064%	1.027,97	976,57
53	Calmon	0,2240%	325,94	309,64
58	Campos Novos	0,4997%	727,10	690,74
62	Capinzal	0,4307%	626,81	595,47
64	Catanduvas	0,2929%	426,23	404,92
66	Celso Ramos	0,2240%	325,94	309,64
70	Cocal do Sul	0,3618%	526,52	500,19
74	Coronel Martins	0,2240%	325,94	309,64
80	Curitibanos	0,5341%	777,24	738,38
83	Dona Emma	0,2240%	325,94	309,64
87	Erval Velho	0,2240%	325,94	309,64
88	Faxinal dos Guedes	0,2929%	426,23	404,92
93	Fraiburgo	0,4997%	727,10	690,74
94	Frei Rogério	0,2240%	325,94	309,64
106	Guatambú	0,2240%	325,94	309,64
107	Herval d'Oeste	0,3963%	576,66	547,83
108	Ibiam	0,2240%	325,94	309,64
109	Ibicaré	0,2240%	325,94	309,64
117	Iomerê	0,2240%	325,94	309,64
120	Ipuaçu	0,2584%	376,09	357,28
121	Ipumirim	0,2584%	376,09	357,28
123	Irani	0,2929%	426,23	404,92
125	Irineópolis	0,2929%	426,23	404,92
126	Itá	0,2584%	376,09	357,28
131	Itapoá	0,4307%	626,81	595,47
132	Ituporanga	0,4307%	626,81	595,47
133	Jaborá	0,2240%	325,94	309,64
138	Joaçaba	0,4652%	676,95	643,11
142	Lacerdópolis	0,2240%	325,94	309,64
143	Lages	1,0338%	1.504,34	1.429,13
145	Lajeado Grande	0,2240%	325,94	309,64
148	Lebon Régis	0,2929%	426,23	404,92
150	Lindóia do Sul	0,2240%	325,94	309,64
151	Lontras	0,2929%	426,23	404,92
153	Luzerna	0,2240%	325,94	309,64
154	Macieira	0,2240%	325,94	309,64
160	Marema	0,2240%	325,94	309,64
162	Matos Costa	0,2240%	325,94	309,64
167	Monte Carlo	0,2584%	376,09	357,28
168	Monte Castelo	0,2584%	376,09	357,28
169	Morro da Fumaça	0,3963%	576,66	547,83
174	Nova Trento	0,3274%	476,38	452,56
177	Orleans	0,4307%	626,81	595,47
179	Ouro	0,2240%	325,94	309,64
180	Ouro Verde	0,2240%	325,94	309,64
185	Palmeira	0,2240%	325,94	309,64
190	Passos Maia	0,2240%	325,94	309,64
191	Paulo Lopes	0,2240%	325,94	309,64
194	Peritiba	0,2240%	325,94	309,64
198	Pinheiro Preto	0,2240%	325,94	309,64

199	Piratuba	0,2584%	376,09	357,28
203	Ponte Alta do Norte	0,2240%	325,94	309,64
204	Ponte Serrada	0,2929%	426,23	404,92
209	Presidente Castello Branco	0,2240%	325,94	309,64
214	Rancho Queimado	0,2240%	325,94	309,64
215	Rio das Antas	0,2584%	376,09	357,28
219	Rio dos Cedros	0,2929%	426,23	404,92
221	Rio Negrinho	0,5341%	777,24	738,38
226	Salete	0,2584%	376,09	357,28
228	Salto Veloso	0,2240%	325,94	309,64
230	Santa Cecília	0,3274%	476,38	452,56
234	Santa Terezinha	0,2240%	325,94	309,64
240	São Bonifácio	0,2240%	325,94	309,64
243	São Domingos	0,2584%	376,09	357,28
253	São Lourenço do Oeste	0,4307%	626,81	595,47
258	São Pedro de Alcântara	0,2240%	325,94	309,64
267	Tangará	0,2584%	376,09	357,28
272	Timbó Grande	0,2240%	325,94	309,64
276	Treze Tílias	0,2584%	376,09	357,28
282	Urubici	0,2929%	426,23	404,92
285	Vargeão	0,2240%	325,94	309,64
286	Vargem	0,2240%	325,94	309,64
289	Videira	0,6375%	927,68	881,29
292	Xanxerê	0,5686%	827,39	786,02
293	Xavantina	0,2240%	325,94	309,64
294	Xaxim	0,4652%	676,95	643,11
295	Zortéa	0,2240%	325,94	309,64
TOTAL:		26,9297%	39.188,14	37.228,73

Art. 3º - Fica alterado o valor do item 2 da tabela da cláusula primeira conforme abaixo a partir do mês de setembro de 2020 e considerando o desconto progressivo.

ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR CONTRATADO R$	VALOR ALTERADO R$	VALOR COM DESCONTO PROGRESSIVO R$
2	Serv. Mensal	Licença de Uso do Software	38.862,20	39.188,14	37.228,73

Art. 4º - Fica aditado ao contrato o valor de R$ 309,64 (trezentos e nove reais e sessenta e quatro centavos) correspondentes à diferença entre o valor contratado anteriormente e o valor alterado aplicado ao mês de setembro de 2020, considerando o desconto progressivo.

Art. 5º - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições contratuais.

Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Florianópolis (SC), 31 de agosto de 2020.

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA Elói Rönnau Diretor Executivo CONTRATANTE	Revolucion Serviços de Informática Ltda – ME Roberto Pires Helt CONTRATADA
TESTEMUNHAS: Nome: CPF nº	Nome: CPF nº

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020

Publicação Nº 2630976

Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
Aviso de Dispensa de Licitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 18156/2020-e
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0008/2020
Contratada: BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
Valor: Valor total de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas iguais e mensais de R$ 1.000,00 (um mil reais) cada.
Objeto: Locação de uma sala comercial com uma garagem (dupla coberta) pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, para desenvolvimento de atividades junto a sede. A sala comercial fica localizada no Edifício Centro Executivo Imperatriz, rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, sala 1302, 13° andar, bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis/SC. Fundamento da Dispensa de licitação: art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93. Justificativa: ampliação das atividades a serem realizadas pelo consórcio público, uma vez que a sala está localizada no mesmo prédio e andar onde funciona a sede do CINCATARINA.
Florianópolis (SC), 1º de setembro de 2020.
Elói Rönnau
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0026 - PRIME BENEFÍCIOS

Publicação Nº 2630580

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0026
CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
CONTRATADA: PRIME BENEFÍCIOS
OBJETO: Contratação de empresa especializada no gerenciamento do fornecimento de Combustíveis, Aditivos, Lubrificantes, Filtros de Óleo e Arruelas de Vedação do "Bujão" do Cárter, com o uso de cartão magnético, com fornecimento parcelado, para uso nos veículos automotores e equipamentos, do CINCATARINA, em uma ampla rede credenciada de postos de combustíveis.
Valor Total: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Data: 26.08.2020. Vigência: 01.09.2020 a 31.08.2021.
Florianópolis (SC), 01 de setembro de 2020.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0027 - CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA

Publicação Nº 2630613

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0027
CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
CONTRATADA: CENTRO DE TECNOLOGIA ARMAZEM DATACENTER LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada na área de informática para a prestação de serviços de locação de um servidor virtualizado de página e banco de dados, fornecimento de licenças de software, disponibilização de infraestrutura tecnológica para backup remoto de dados, hospedagem de domínios e de contas de e-mail, atividades de suporte técnico e atendimento.
Valor Total: R$ 31.839,60 (trinta e um mil e oitocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos), pagos em 12 (doze) parcelas iguais, sucessivas e mensais de R$ 2.653,30 (dois mil e seiscentos e cinquenta e três reais e trinta centavos).
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n. 18113/2020-e
Dispensa de Licitação nº 007/2020
Data: 01.09.2020. Vigência: 01.09.2020 a 31.08.2021.
Florianópolis (SC), 01 de setembro de 2020.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0028 - BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

Publicação Nº 2630617

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA
EXTRATO DO CONTRATO CT20CIN0028
CONTRATANTE: Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA
CONTRATADA: BECO CASTELO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA
OBJETO: Locação de uma sala comercial com uma garagem (dupla coberta) pelo Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, localizada no Edifício Centro Executivo Imperatriz, rua General Liberato Bittencourt, n° 1885, sala 1302, 13° andar, bairro Canto, CEP: 88.070-800, Florianópolis/SC, no mesmo prédio e andar onde funciona a sede do CINCATARINA. A sala comercial possui área total de 52,279m², constituído por: sala n° 1302 com área privativa de 42,726 m², área comum de 9,553m², matrícula nº 41.819 do Cartório 3º Ofício Florianópolis/SC. A vaga de garagem está localizada no mesmo edifício, sendo esta constituída por: vaga de garagem n° 50, dupla

coberta, com área privativa de 24,00 m², área comum de 31,036m², área total de 55,036m², matrícula nº 41.568, do Cartório do 3º Ofício de Florianópolis/SC.
Valor Total: R$ 12.000,00 (doze mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas iguais de R$ 1.000,00 (um mil reais).
Processo Administrativo Licitatório Eletrônico n. 18156/2020-e
Dispensa de Licitação nº 008/2020
Data: 01.09.2020. Vigência: 01.09.2020 a 31.08.2021.
Florianópolis (SC), 01 de setembro de 2020.
Elói Rönnau
Diretor Executivo do CINCATARINA

CIS/AMARP

EXTRATO 14/2020 HOSPITAL FREI ROGERIO

Publicação Nº 2630085

EXTRATO DE CONTRATO 014/2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO RIO DO PEIXE-CISAMARP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob número 11.023.771/0001-10, com sede à Avenida Manoel Roque nº 99 Térreo, Alvorada, Videira/SC e HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO, CNPJ 80.640.782/0001-62 situado na Rua Benjamim Arcari nº 22, Frei Rogério, Tangará/SC, neste ato representada pela sua representante legal Andreia Rambo Thomé, portadora da Cédula de Identidade nº RG 4182803 e inscrita no CPF sob nº 040.560.699-05.
Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.
Objeto: Tem como objeto à prestação de serviços na área de Exames Diagnósticos e/ou Consultas Especializadas.
Amparo Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Termo de Credenciamento: 199/2020.
Prazos: inicia-se em 24 de agosto de 2020, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020.
Valor: conforme produção mensal com valores de procedimentos pré-definidos na tabela CISAMARP.
Data: 24/08/2020.
Signatários: Prefeito Pedro Rabuske, contratante e Andreia Rambo Thomé, contratada.

RESOLUÇÃO 39/2020 HOSPITAL FREI ROGERIO

Publicação Nº 2630081

Resolução Nº 39/2020
DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR PARA O ANO DE 2020.

Pedro Rabuske, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Rio do Peixe – CISAMARP, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, usando da competência que lhe confere o inciso VIII, Art. 17 do Estatuto Social do CISAMARP.

RESOLVE:
Art. 1º Fica credenciado o Prestador de Serviços a seguir:

HOSPITAL MUNICIPAL FREI ROGÉRIO (TANGARÁ), CNPJ 80.640.782/0001-62 situado na Rua Benjamin Arcari nº 22 – Frei Rogério, Tangará/SC, em conformidade com o edital 01/2018, Termo de credenciamento 199/2020.

PROCEDIMENTO	CÓDIGO SUS	R$
RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	0204010039	R$ 8,38
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	0204050111	R$ 10,73
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	0204050120	R$ 15,30
RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	0204050138	R$ 7,17
RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	0204040019	R$ 6,42
RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMÁTICA-MALAR (AP+OBLIQUAS)	0204010047	R$ 6,96
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	0204040027	R$ 7,40
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	0204060060	R$ 7,77
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	0204040035	R$ 7,40
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	0204040043	R$ 7,40
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	0204060079	R$ 7,77
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	0204010055	R$ 8,38
RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	0204060087	R$ 6,50
RADIOGRAFIA DE BACIA	0204060095	R$ 7,77
RADIOGRAFIA DE BRACO	0204040051	R$ 7,77

RADIOGRAFIA DE CALCANEO	0204060109	R$ 6,50
RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	0204010063	R$ 6,88
RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	0204040060	R$ 7,40
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	0204020042	R$ 8,19
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	0204020034	R$ 8,33
RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	0204020050	R$ 10,29
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	0204020069	R$ 10,96
RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	0204020077	R$ 14,90
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	0204020093	R$ 9,16
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	0204020107	R$ 9,73
RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	0204020115	R$ 15,58
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	0204030056	R$ 14,32
RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	0204030064	R$ 9,05
RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	0204030072	R$ 8,37
RADIOGRAFIA DE COTOVELO	0204040078	R$ 5,90
RADIOGRAFIA DE COXA	0204060117	R$ 8,94
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	0204010071	R$ 9,15
RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	0204010080	R$ 7,52
RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	0204040086	R$ 5,62
RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	0204030080	R$ 19,24
RADIOGRAFIA DE ESTERNO	0204030099	R$ 7,98
RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	0204050146	R$ 35,22
RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	0204050154	R$ 47,59
RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	0204060125	R$ 6,78
RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	0204060133	R$ 7,16
RADIOGRAFIA DE LARINGE	0204010098	R$ 5,74
RADIOGRAFIA DE MAO	0204040094	R$ 6,30
RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	0204040108	R$ 6,00
RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	0204010101	R$ 9,03
RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	0204010110	R$ 7,20
RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	0204030102	R$ 8,73
RADIOGRAFIA DE OMOPLATA / OMBRO (TRES POSICOES)	0204040116	R$ 7,98
RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	0204010128	R$ 8,38
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	0204060150	R$ 6,78
RADIOGRAFIA DE PERNA (fêmur ou tíbia ou fíbula)	0204060168	R$ 8,94
RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	0204040124	R$ 6,91
RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	0204010136	R$ 7,98
RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	0204020123	R$ 7,80
RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	0204010144	R$ 7,32
RADIOGRAFIA DE SELA TURCICA (PA + LATERAL + BRETTON)	0204010152	R$ 7,20
RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	0204030170	R$ 5,56
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	0204030145	R$ 14,32
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	0204030145	R$ 12,02
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	0204030153	R$ 9,50
RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	0204030170	R$ 6,88

Art. 2º Essa resolução entra em vigor nesta data, condicionada sua validade a publicação no DOM/SC.

Videira, 27 de agosto de 2020.

Pedro Rabuske
Presidente do CISAMARP

CIS/AMAUC

TERMO ADITIVO N°93 - TC52

Publicação Nº 2630292

TERMO ADITIVO 93
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 52

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Uruguai Catarinense – CIS AMAUC, com sede na Rua Marechal Deodoro, 772 – 12º andar – Centro, CEP 89.700-905, Município de Concórdia – SC, CNPJ 07.654.807/0001-97 neste ato representado pela sua Presidente Senhora NEUSA KLEIN MARASCHINI – Prefeita de Peritiba e a empresa a empresa FST- SERVIÇOS MÉDICOS S/S inscrita no CNPJ 01.963.276/0001-38, CNES 3610926, estabelecida na Rua Prefeito Domingos Machado de Lima nº 755, centro, Município de Concórdia – SC, CEP 89.700-075, neste ato representada pelo seu administrador senhor DAVID TESSER NETO, CPF 043.664.009-01, RG 4163106- SSP-SC, ADITAM o TC 52/2020, com base na Tabela de Serviços e Valores anexo I do Edital 01/2013, republicada em maio de 2020, para a prestação de serviços especializados de saúde ao CIS AMAUC conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1° A credenciada inclui na prestação do serviço especializado em OTORRINOLARINGOLOGIA aos usuários do CIS AMAUC o procedimento: Emissões Otoacústicas Evocadas para Triagem Auditiva – Teste da orelhinha – 02.11.07.014-9, conforme Solicitação de Credenciamento de 06 de agosto de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Art. 2° O preço ajustado entre as partes será o constante na Tabela de Serviços e Valores, estando inclusos taxas de administração, gastos com materiais, taxas de sala, e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços pelo credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA

Art. 3º As partes ratificam as demais cláusulas do Termo de Credenciamento 52/2020, naquilo que não colidir com o presente instrumento.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Concórdia - SC, 17 de agosto de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente

FST SERVIÇOS MÉDICOS S/S
David Tesser Neto

TESTEMUNHAS:

1-_____
CIS AMAUC/Termo Aditivo 93/TC 052/2020

2 - _____
FST Serviços Médicos Ltda – Otorrinolaringologia

CIS/AMURES

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 18/2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2629952

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES – CISAMURES E EVOLUTION CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA ME.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CIS/AMURES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.383.800/0001-88, estabelecido na cidade de Lages-SC, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, CEP 88.502-230, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG sob o nº 3.048.291 e CPF sob o nº 019.764.929-71 e do outro lado, a EVOLUTION CONSTRUTORA E LOCAÇÕES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.314.872/0001-76 estabelecida na Marginal BR 101 nº 5950, Itajaí/SC, CEP: 88.317-390, neste ato representada pelo Sr. REGINALDO FRANCISCO MOSER inscrito no CPF sob o n° 728.086.679-49 e RG sob o n° 1.996.178-2, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo do contrato celebrado em 03 de Junho de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Fica prorrogado o prazo do contrato até a data de 03 de Novembro de 2020 conforme autoriza a cláusula segunda do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 02 de Setembro de 2020

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES

REGINALDO FRANCISCO MOSER
Evolution Construtora e Locações Ltda ME

Testemunha:

Testemunha:

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 48/2019 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2629954

2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 48/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES E DIULIA DA SILVA ALVES FISIOTERAPIA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISAMURES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 07.383.800/0001-88, estabelecido na cidade de Lages-SC, à Rua Nossa Senhora dos Prazeres, nº 62, Centro, CEP 88.502.230, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO no uso de suas atribuições designada pela portaria n° 10/2020, inscrita no RG sob o nº 3.048.291 e CPF sob o nº 019.764.929-71 e do outro lado, a DIULIA DA SILVA ALVES FISIOTERAPIA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.441.844/0001-29, com endereço a Rua Lauro Muller nº 475, Correia Pinto/SC, CEP: 88.535-000, neste ato representada pela Sra. DIULIA DA SILVA ALVES inscrita no CPF n° 102.124.339-62, têm justo e firmado entre si este Termo Aditivo, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a inclusão de serviços de consulta não médica em psicologia ao contrato celebrado em 18 de Setembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A SEREM INCLUÍDOS

Fica incluso ao contrato n° 48/2019, a prestação de serviços de consulta não médica em psicologia para o CISAMURES pela contratada conforme tabela de valores vigente do CISAMURES constante no edital de credenciamento n° 02/2019, autorizado pela cláusula primeira do contrato original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este instrumento.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente termo aditivo em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Lages, 31 de Agosto de 2020

BEATRIZ BLEYER RODRIGUES MONTEMEZZO
Diretora Executiva CISAMURES

DIULIA DA SILVA ALVES
Diulia da Silva Alves Fisioterapia Ltda

Testemunha:

Testemunha:

RESOLUÇÃO Nº 19 / 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2630320

RESOLUÇÃO N° 19/2020
Dispõe sobre o retorno das atividades administrativas do CIS/AMURES e dá outras providências

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMURES - CIS/AMURES, no uso das prerrogativas estatutárias, em especial as descritas no art. 22, XX do Estatuto Social, e

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 562, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 730, que dá continuidade à adoção progressiva de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta,

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 039/2020, da FECAM, que recomendou às entidades do sistema FECAM a adotarem medidas semelhantes às da referida Resolução, visando a redução do risco de disseminação e contágio com o coronavírus – COVID -19,

CONSIDERANDO por fim, o disposto na Portaria SES 658 e do Decreto Municipal n. 18.146, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19.

CONSIDERANDO a alteração de classificação que sofreu a região da Serra Catarinense, que passou de gravíssima para grave, no enfrentamento ao coronavírus (COVID -19),

RESOLVE:
Art. 1º. Revogar parcialmente os efeitos da Resolução 18/2020, para determinar o retorno das atividades administrativas no CIS/AMURES, com início a partir do dia 01 de setembro de 2.020.

Art. 2º. Aplica-se no que couber, na interpretação desta Resolução, o disposto no Decreto Estadual de Santa Catarina nº 562/2020 e Portaria SES 658/2020 e Decreto Municipal 18.146/2020.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Revogando-se parcialmente na parte que trata dos serviços administrativos do CIS/AMURES a Resolução 18/2020.

Lages, 31 de agosto de 2.020.

Beatriz Bleyer Rodrigues Montemezzo
Diretora Executiva - CIS/AMURES

Milena Andersen Lopes Becher
Presidente do CIS/AMURES

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - ABRIL 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2629982

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Abril
Página 1 de 2

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10	Saúde		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10.301	Atenção Básica		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10.301.0001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.568.510,52	54.000,00	0,00	1.622.510,52	97.492,88	909.938,51	712.572,01
3.1.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	961.653,84	54.000,00	0,00	1.015.653,84	83.950,55	313.156,09	702.497,75
3.1.90.11.00.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	00.01.0080 (0001)					66.712,76	222.545,93	
3.1.90.11.01.00.00.00	vencimentos e salários	00.01.0080 (0001)					66.712,76	222.545,93	
3.1.90.13.00.00.00.00	Obrigacoes Patronais	00.01.0080 (0001)					17.237,79	90.610,16	
3.1.90.13.01.00.00.00	FGTS	00.01.0080 (0001)					5.240,22	24.468,78	
3.1.90.13.02.00.00.00	Contribuições Previdenciárias - INSS	00.01.0080 (0001)					11.997,57	66.141,38	
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	588.818,88	0,00	0,00	588.818,88	13.542,33	578.830,42	9.988,46
3.3.90.14.00.00.00.00	Diarias - Civil	00.01.0080 (0001)					0,00	400,00	
3.3.90.14.14.00.00.00	Diárias no País - Civil	00.01.0080 (0001)					0,00	400,00	
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0001)					13.079,25	27.473,59	
3.3.90.30.01.00.00.00	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	00.01.0080 (0001)					0,00	700,00	
3.3.90.30.07.00.00.00	Gêneros de Alimentação	00.01.0080 (0001)					0,00	307,80	
3.3.90.30.09.00.00.00	Material Farmacológico	00.01.0080 (0001)					0,00	37,10	
3.3.90.30.15.00.00.00	Material para Festividades e Homenagens	00.01.0080 (0001)					0,00	1.070,00	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0080 (0001)					0,00	3.013,97	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0080 (0001)					0,00	220,00	
3.3.90.30.22.00.00.00	Material de Limpeza e Produção de Higienização	00.01.0080 (0001)					253,25	5.696,22	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0080 (0001)					0,00	2.220,00	
3.3.90.30.28.00.00.00	Material de Proteção e Segurança	00.01.0080 (0001)					0,00	382,50	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0001)					12.826,00	12.826,00	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0080 (0001)					0,00	1.000,00	
3.3.90.37.00.00.00.00	Locacao de Mao-de-obra	00.01.0080 (0001)					0,00	70.000,00	
3.3.90.37.07.00.00.00	Estagiários	00.01.0080 (0001)					0,00	70.000,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0001)					463,08	326.254,07	
3.3.90.39.01.00.00.00	Assinatura de Periódicos e Anuidades	00.01.0080 (0001)					0,00	300,00	
3.3.90.39.05.00.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	00.01.0080 (0001)					0,00	1.275,00	
3.3.90.39.10.00.00.00	Locação de Imóveis	00.01.0080 (0001)					0,00	120.000,00	
3.3.90.39.11.00.00.00	Locação de Softwares	00.01.0080 (0001)					0,00	5.838,60	
3.3.90.39.12.00.00.00	Locação de Máquinas e Equipamentos	00.01.0080 (0001)					0,00	7.560,00	
3.3.90.39.16.00.00.00	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	00.01.0080 (0001)					215,00	215,00	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0080 (0001)					0,00	1.920,00	
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	00.01.0080 (0001)					180,00	8.810,00	
3.3.90.39.28.00.00.00	Coleta de Lixo e Demais Resíduos	00.01.0080 (0001)					0,00	1.812,00	
3.3.90.39.40.00.00.00	Programa de Alimentação do Trabalhador	00.01.0080 (0001)					0,00	96.000,00	
3.3.90.39.43.00.00.00	Serviços de Energia Elétrica	00.01.0080 (0001)					0,00	10.000,00	
3.3.90.39.44.00.00.00	Serviços de Água e Esgoto	00.01.0080 (0001)					0,00	5.000,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0080 (0001)					0,00	3.890,00	
3.3.90.39.72.00.00.00	Vale-Transporte	00.01.0080 (0001)					0,00	30.000,00	
3.3.90.39.77.00.00.00	Vigilância Ostensiva/Monitorada	00.01.0080 (0001)					0,00	2.190,60	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0080 (0001)					68,08	314,13	
3.3.90.39.99.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00.01.0080 (0001)					0,00	31.128,74	
3.3.90.40.00.00.00.00	Serv. de Tec. da Inf. e Comun.(TIC)-Pessoa Jur.	00.01.0080 (0001)					0,00	152.452,88	
3.3.90.40.01.00.00.00	Locação de equipamentos e softwares	00.01.0080 (0001)					0,00	129.645,76	
3.3.90.40.02.00.00.00	Desenvolvimento e manutenção de software	00.01.0080 (0001)					0,00	8.662,92	
3.3.90.40.05.00.00.00	Serviços de telefonia fixa e móvel	00.01.0080 (0001)					0,00	8.000,00	
3.3.90.40.12.00.00.00	Serviços relacionados a computação em nuvem	00.01.0080 (0001)					0,00	6.144,20	
3.3.90.47.00.00.00.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	00.01.0080 (0001)					0,00	2.249,88	
3.3.90.47.02.00.00.00	Imposto S/ Propr Predial e Territ Urbana - IPTU	00.01.0080 (0001)					0,00	2.249,88	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	18.037,80	0,00	0,00	18.037,80	0,00	17.952,00	85,80
4.4.90.52.00.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	00.01.0080 (0001)					0,00	17.952,00	

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Abril

Página 2 de 2

SANTA CATARINA

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Comparativo da Despesa Autorizada Com a Empenhada - Anexo TC 08

Entidade : CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Códigos	Especificações	Fonte de Recursos	Créditos				Despesa Empenhada		Saldos
			Orçados	Suplementados	Anulados	Total	No Periodo	Até o Periodo	
01	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.0	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10	Saúde		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10.301	Atenção Básica		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
01.01.10.301.0001	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE		8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
10.301.0001.2.001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIS/AMURES		1.568.510,52	54.000,00	0,00	1.622.510,52	97.492,88	909.938,51	712.572,01
4.4.90.52.24.00.00.00	Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro	00.01.0080 (0001)					0,00	3.252,00	
4.4.90.52.34.00.00.00	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	00.01.0080 (0001)					0,00	14.700,00	
10.301.0001.2.002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CIS/AMURES		6.909.675,00	0,00	0,00	6.909.675,00	449.215,00	6.476.195,64	433.479,36
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0080 (0001)	6.909.675,00	0,00	0,00	6.909.675,00	449.215,00	6.476.195,64	433.479,36
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0080 (0001)					82.215,00	82.215,00	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0080 (0001)					82.215,00	82.215,00	
3.3.90.32.00.00.00.00	Material de Distribuicao Gratuita	00.01.0080 (0001)					20.000,00	229.635,64	
3.3.90.32.99.00.00.00	Outros Materiais de Distribuição Gratuita	00.01.0080 (0001)					20.000,00	229.635,64	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0080 (0001)					347.000,00	6.164.345,00	
3.3.90.39.50.00.00.00	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Labor	00.01.0080 (0001)					347.000,00	6.164.345,00	
10.301.0001.2.003	PROGRAMA PARCEIROS PARA ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS		0,00	380.000,00	0,00	380.000,00	91.433,15	161.294,43	218.705,57
3.3.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0103 (0000)	0,00	330.000,00	0,00	330.000,00	91.433,15	161.294,43	168.705,57
3.3.90.30.00.00.00.00	Material de Consumo	00.01.0103 (0000)					87.632,85	156.394,13	
3.3.90.30.16.00.00.00	Material de Expediente	00.01.0103 (0000)					0,00	357,00	
3.3.90.30.17.00.00.00	Material de Processamento de Dados	00.01.0103 (0000)					2.375,00	2.375,00	
3.3.90.30.19.00.00.00	Material de Acondicionamento e Embalagem	00.01.0103 (0000)					0,00	17.834,63	
3.3.90.30.23.00.00.00	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	00.01.0103 (0000)					24.760,60	24.760,60	
3.3.90.30.36.00.00.00	Material Hospitalar	00.01.0103 (0000)					54.824,90	105.394,55	
3.3.90.30.99.00.00.00	Outros Materiais de Consumo	00.01.0103 (0000)					5.672,35	5.672,35	
3.3.90.36.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	00.01.0103 (0000)					1.004,00	1.004,00	
3.3.90.36.38.00.00.00	Confecção de Uniformes, Bandeiras e Flâmulas	00.01.0103 (0000)					1.004,00	1.004,00	
3.3.90.39.00.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	00.01.0103 (0000)					2.796,30	3.896,30	
3.3.90.39.17.00.00.00	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equip	00.01.0103 (0000)					259,60	259,60	
3.3.90.39.20.00.00.00	Manutenção e Cons de Bens Móveis de Outras Natur	00.01.0103 (0000)					640,00	640,00	
3.3.90.39.63.00.00.00	Serviços Gráficos e Editoriais	00.01.0103 (0000)					495,00	1.595,00	
3.3.90.39.70.00.00.00	Confecção de Uniforme, Bandeira e Flâmulas	00.01.0103 (0000)					622,00	622,00	
3.3.90.39.74.00.00.00	Fretes e Transportes de Encomendas	00.01.0103 (0000)					685,65	685,65	
3.3.90.39.81.00.00.00	Serviços Bancários	00.01.0103 (0000)					94,05	94,05	
4.4.90.00.00.00.00.00	Aplicacoes Diretas	00.01.0103 (0000)	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
		Total por Entidade :	8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94
		Total Geral :	8.478.185,52	434.000,00	0,00	8.912.185,52	638.141,03	7.547.428,58	1.364.756,94

LAGES , 30/04/2020

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

DEMONSTRATIVO CONTÁBIL - ABRIL 2020 - CIS/AMURES

Publicação Nº 2629979

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2020

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Abril

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
	Receitas Orçamentárias	Recurso	0,00	0,00
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas Correntes		462.941,22	1.944.204,46
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita Patrimonial		562,79	3.597,80
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	Valores Mobiliários		562,79	3.597,80
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	Juros e Correções Monetárias		562,79	3.597,80
1.3.2.1.00.1.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários		562,79	3.597,80
1.3.2.1.00.1.1.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal		562,79	3.597,80
1.3.2.1.00.1.1.02.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários Não Vin	00.01.0080 (0001)	562,79	3.597,80
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	Receita de Serviços		266.075,36	1.155.483,73
1.6.3.0.00.0.0.00.00.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde		266.075,36	1.155.483,73
1.6.3.0.01.0.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		266.075,36	1.155.483,73
1.6.3.0.01.1.0.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde		266.075,36	1.155.483,73
1.6.3.0.01.1.1.00.00.00	Serviços de Atendimento à Saúde - Principal		266.075,36	1.155.483,73
1.6.3.0.01.1.1.01.00.00	SERVIÇOS - ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0001)	0,00	37.171,39
1.6.3.0.01.1.1.02.00.00	SERVIÇOS - BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0001)	19.066,51	77.840,78
1.6.3.0.01.1.1.03.00.00	SERVIÇOS - BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0001)	0,00	4.616,40
1.6.3.0.01.1.1.04.00.00	SERVIÇOS - BOM RETIRO	00.01.0080 (0001)	36.451,83	80.266,49
1.6.3.0.01.1.1.05.00.00	SERVIÇOS - CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0001)	24.116,07	105.636,18
1.6.3.0.01.1.1.06.00.00	SERVIÇOS - CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0001)	14.138,64	57.084,57
1.6.3.0.01.1.1.07.00.00	SERVIÇOS - CELSO RAMOS	00.01.0080 (0001)	10.578,13	39.182,81
1.6.3.0.01.1.1.08.00.00	SERVIÇOS - CERRO NEGRO	00.01.0080 (0001)	12.327,82	37.079,16
1.6.3.0.01.1.1.09.00.00	SERVIÇOS - CORREIA PINTO	00.01.0080 (0001)	11.142,08	54.473,77
1.6.3.0.01.1.1.10.00.00	SERVIÇOS - FREI ROGÉRIO	00.01.0080 (0001)	7.417,66	54.191,68
1.6.3.0.01.1.1.12.00.00	SERVIÇOS - MONTE CARLO	00.01.0080 (0001)	15.333,72	49.846,52
1.6.3.0.01.1.1.13.00.00	SERVIÇOS - OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0001)	0,00	61.120,91
1.6.3.0.01.1.1.14.00.00	SERVIÇOS - PAINEL	00.01.0080 (0001)	5.093,09	69.326,45
1.6.3.0.01.1.1.15.00.00	SERVIÇOS - PALMEIRA	00.01.0080 (0001)	10.815,40	51.972,49
1.6.3.0.01.1.1.16.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA	00.01.0080 (0001)	30.070,67	113.136,48
1.6.3.0.01.1.1.17.00.00	SERVIÇOS - PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0001)	0,00	30.192,24
1.6.3.0.01.1.1.18.00.00	SERVIÇOS - RIO RUFINO	00.01.0080 (0001)	6.526,05	21.749,16
1.6.3.0.01.1.1.19.00.00	SERVIÇOS - SANTA CECÍLIA	00.01.0080 (0001)	3.120,02	12.710,02
1.6.3.0.01.1.1.21.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0001)	0,00	22.093,79
1.6.3.0.01.1.1.22.00.00	SERVIÇOS - SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0001)	26.702,16	41.138,66
1.6.3.0.01.1.1.23.00.00	SERVIÇOS - URUBICI	00.01.0080 (0001)	13.447,07	26.040,61
1.6.3.0.01.1.1.24.00.00	SERVIÇOS - URUPEMA	00.01.0080 (0001)	8.976,40	48.817,88
1.6.3.0.01.1.1.25.00.00	SERVIÇOS - VARGEM	00.01.0080 (0001)	0,00	11.630,29
1.6.3.0.01.1.1.26.00.00	SERVIÇOS - ABDON BATISTA	00.01.0080 (0001)	4.515,11	17.004,52
1.6.3.0.01.1.1.27.00.00	SERVIÇOS - CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0001)	6.236,93	31.160,48
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências Correntes		95.353,07	417.913,05
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades		95.353,07	417.913,05
1.7.3.8.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios - Específica E/M		95.353,07	417.913,05
1.7.3.8.02.0.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		95.353,07	417.913,05
1.7.3.8.02.1.0.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos		95.353,07	417.913,05
1.7.3.8.02.1.1.00.00.00	Transferências de Municípios a Consórcios Públic		95.353,07	417.913,05
1.7.3.8.02.1.1.01.00.00	ANITA GARIBALDI	00.01.0080 (0001)	0,00	15.462,63
1.7.3.8.02.1.1.02.00.00	BOCAINA DO SUL	00.01.0080 (0001)	3.867,00	11.601,00
1.7.3.8.02.1.1.03.00.00	BOM JARDIM DA SERRA	00.01.0080 (0001)	3.867,00	15.468,00
1.7.3.8.02.1.1.04.00.00	BOM RETIRO	00.01.0080 (0001)	6.445,00	25.780,00
1.7.3.8.02.1.1.05.00.00	CAMPO BELO DO SUL	00.01.0080 (0001)	5.154,21	20.616,84
1.7.3.8.02.1.1.06.00.00	CAPÃO ALTO	00.01.0080 (0001)	3.000,00	9.000,00
1.7.3.8.02.1.1.07.00.00	CELSO RAMOS	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.08.00.00	CERRO NEGRO	00.01.0080 (0001)	3.867,00	15.468,00
1.7.3.8.02.1.1.09.00.00	CORREIA PINTO	00.01.0080 (0001)	7.434,00	22.302,00
1.7.3.8.02.1.1.10.00.00	FREI ROGERIO	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.11.00.00	LAGES	00.01.0080 (0001)	0,00	11.601,00
1.7.3.8.02.1.1.12.00.00	MONTE CARLO	00.01.0080 (0001)	5.154,21	15.462,63
1.7.3.8.02.1.1.13.00.00	OTACILIO COSTA	00.01.0080 (0001)	0,00	25.331,73
1.7.3.8.02.1.1.14.00.00	PAINEL	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.15.00.00	PALMEIRA	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.16.00.00	PONTE ALTA	00.01.0080 (0001)	3.867,00	15.468,00
1.7.3.8.02.1.1.17.00.00	PONTE ALTA DO NORTE	00.01.0080 (0001)	0,00	7.734,00

Betha Sistemas

SANTA CATARINA

Exercício de 2020

CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Abril

Demonstrativo dos Recursos Recebidos a Qualquer Título - Anexo TC 06 - Administração Indireta - CONS. INTERM. SAUDE DA MICRO REGIAO DA AMURES

Espécie			Recebido	
			No Mês	Até o Mês
Receitas Orçamentárias		Recurso	0,00	0,00
1.7.3.8.02.1.1.18.00.00	RIO RUFINO	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.19.00.00	SANTA CECILIA	00.01.0080 (0001)	6.500,00	26.000,00
1.7.3.8.02.1.1.21.00.00	SÃO JOAQUIM	00.01.0080 (0001)	0,00	25.332,69
1.7.3.8.02.1.1.22.00.00	SÃO JOSÉ DO CERRITO	00.01.0080 (0001)	10.308,42	20.616,84
1.7.3.8.02.1.1.23.00.00	URUBICI	00.01.0080 (0001)	6.445,00	19.335,00
1.7.3.8.02.1.1.24.00.00	URUPEMA	00.01.0080 (0001)	3.000,00	12.000,00
1.7.3.8.02.1.1.25.00.00	VARGEM	00.01.0080 (0001)	0,00	9.000,00
1.7.3.8.02.1.1.26.00.00	ABDON BATISTA	00.01.0080 (0001)	3.000,00	9.000,00
1.7.3.8.02.1.1.27.00.00	CAMPOS NOVOS	00.01.0080 (0001)	8.444,23	25.332,69
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes		100.950,00	367.209,88
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes		100.950,00	367.209,88
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas		100.950,00	367.209,88
1.9.9.0.99.1.0.00.00.00	Outras Receitas - Primárias		100.950,00	367.209,88
1.9.9.0.99.1.1.00.00.00	Outras Receitas - Primárias - Principal	00.01.0080 (0001)	0,00	9.950,00
1.9.9.0.99.1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - DOAÇÕES COMBATE CO	00.01.0103 (0000)	100.950,00	357.259,88
Receita Extra Orçamentária		Recurso	0,00	0,00
		Total Geral :	**462.941,22**	**1.944.204,46**

LAGES , 30/04/2020

Thais Muniz da Silva dos Santos
Contadora CRC/SC 42267/O

Thiago Costa
Presidente

CISAM

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 17 DE SETEMBRO DE 2020

Publicação Nº 2631110

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM Meio Oeste convoca os representantes dos entes consorciados para Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 17 de setembro de 2020, às 15h30min, na sede administrativa do CISAM Meio Oeste, sita no Acesso Cidade Alta n° 3815, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Abertura;
b) Eleição do Presidente da Assembleia
c) Apresentação de Candidatura e Eleição do Presidente do CISAM Meio Oeste, para completar mandato no período de 04/09/2020 até 31/12/2020;
d) Indicação e homologação dos demais membros da Diretoria Executiva, que exercerão a função até final do mandato do Presidente Eleito;
e) Posse do Presidente e demais membros da Diretoria Executiva;
f) Leitura e aprovação da ata;
g) Encerramento.

Considerando as exigências para a prevenção, decorrentes da pandemia do Coronavírus (COVID-19), anexo segue os procedimentos a serem observados para a realização e participação na Assembleia.

Capinzal/SC, 02 de setembro de 2020.

Sidnei Penzo
Presidente Interino do CISAM Meio Oeste

RESOLUÇÃO CISAM REG N° 03/2020

Publicação Nº 2630477

RESOLUÇÃO CISAM-REG Nº 03/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020
Dispõe sobre a reedição das Condições Gerais de Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Tratada e de Esgotamento Sanitário, no âmbito dos Municípios regulados pelo Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental, através do CISAM REG, durante o período de excepcionalidade emergencial para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PRESIDENTE da Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico - CREFISBA, no uso de suas atribuições legais, em observância ao que dispõe o Estatuto e suas alterações, bem como seu Regimento Interno e

CONSIDERANDO:
Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 8, inciso I, determina que exercem a titularidade dos serviços públicos de saneamento básico os Municípios e o Distrito Federal, no caso de interesse local;
Que a Lei federal nº 11.445/2007, nos termos do artigo 23, incisos I e X e XI, confere à entidade reguladora competência para editar normas regulatórias de natureza técnica, econômica e social, incluindo padrões de qualidade na prestação dos serviços e no atendimento ao público, além de medidas de contingência e de emergência;
Que o CISAM REG recebeu delegação para regular e fiscalizar a prestação dos serviços de saneamento básico dos municípios de Abdon Batista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Joaçaba, Herval d'Oeste, Luzerna, Ouro, Vargem e Zortéa;
Que, em decisão liminar de 08 de maio de 2020, o Desembargador Jaime Ramos suspendeu, até o julgamento do mérito do Mandado de Segurança Coletivo nº 5010030-68.2020.8.24.0000/SC, a aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 17.933/2020;
Que já expirou a vigência da Resolução CISAM-REG nº 01/2020, de 30 de Março de 2020.
RESOLVE:
Art. 1º. Estabelecer as condições gerais de prestação dos serviços públicos de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, a serem aplicada pelos prestadores desses serviços nos municípios Regulados pelo CISAM REG e que tenham expedido decreto de estado de calamidade pública, abrangente também ao setor de saneamento básico, em face da pandemia de COVID-19.
Art. 2º. Decretado estado de calamidade pública municipal, fica assegurado ao Poder Executivo exercer suas prerrogativas de titular dos serviços de saneamento básico, podendo avocar as competências regulatórias delegadas, emitindo comandos gerais vinculativos ao seu ente regulador e estabelecer através de Decreto, e de forma temporária, a isenção de tarifas de água e esgoto a categorias específicas (tarifa social, por exemplo); suspensão de corte por inadimplência; prorrogação de vencimento de contas em período de isolamento social e regras especiais para pagamento.
Art. 3º. Os princípios básicos da prestação de serviços de abastecimento de água tratada e de esgotamento sanitário, tais como: qualidade, regularidade e segurança são invioláveis e devem ser mantidos mesmo que em períodos de crise sanitária e calamidade, com o atendimento pleno ao Padrão de Potabilidade, estabelecido pelo Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017, do Ministério da Saúde e aos critérios de lançamento de efluentes tratados.
Art. 4º. O prestador de serviços de saneamento básico, a seu critério, poderá, durante o período de enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) e decretação de estado de calamidade no âmbito municipal, deliberar sobre as leituras do consumo de água através da utilização de média registrada no histórico de leituras, bem como, flexibilizar e prorrogar prazos estabelecidos para a execução de serviços não essenciais (mudanças de ligação, por exemplo).

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de Dezembro de 2020, ou até o julgamento, no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, do mérito do Mandado de Segurança Coletivo nº 5010030-68.2020.8.24.0000/SC.

Matheus Pinheiro Massaut
Presidente da CREFISBA

CISAMA

ATA ASSEMBLÉIA ORÇAMENTO JULHO 2020

Publicação Nº 2630818

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA CATARINENSE - CISAMA - LAGES - 31 DE JULHO DE 2020.

Aos trinta e um dias do mês de julho de dois mil e vinte, foi realizada entre às 9:30h e 10:30h por videoconferência através do link https://meet.google.com/fku-zgbf-vpb a assembleia geral ordinária do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense – CISAMA, com a seguinte pauta: 1) Leitura, discussão e aprovação da ata anterior; 2) Orçamento anual do Cisama para 2021 e diretrizes para elaboração da resolução orçamentária; 3) Situação dos Projetos; 4) Assuntos Gerais. O Presidente do CISAMA, Luiz Carlos Xavier deu abertura à assembleia do CISAMA, saudou os colegas prefeitos e vice-prefeitos e passou a palavra ao Diretor Executivo do CISAMA, Selênio Sartori. Conforme primeiro item da pauta, colocou a ata da assembleia geral ordinária de 05 de junho em discussão, não havendo manifestações, a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade dos presentes. No segundo item sobre o orçamento anual do Cisama para 2021 e diretrizes para elaboração da resolução orçamentária, destacou as principais mudanças em relação ao orçamento de 2020 ponto a ponto, para que os prefeitos discutissem e definissem pelas alterações e incorporação ou não das propostas ao orçamento. A primeira em relação a LC 173 de 27 de maio que vedou o reajuste anual dos servidores públicos e, referente ao recolhimento de FGTS para ocupantes de cargos comissionados no CISAMA, o Diretor solicitou parecer ao assessor jurídico da Amures, Heitor Frutuoso Junior. Segundo o Diretor, o fato recente ocorrido no CIS-AMURES trouxe o questionamento se o recolhimento do FGTS é devido aos servidores que ingressaram no consórcio em cargo de comissão. O parecer recomenda a imediata regularização, com a interrupção do recolhimento de valores a título de FGTS, bem como ao pagamento de indenização pela dispensa (multa rescisória) ou exigência de cumprimento de aviso prévio. Foi apresentada uma proposta apresentada pelos funcionários em cargo de comissão, que os valores correspondentes ao recolhimento de FGTS e provisionamento da multa rescisória fossem utilizados a título de vale alimentação. Colocado em discussão, foi aprovada a interrupção do recolhimento do FGTS para os funcionários em cargos de comissão e, referente aos valores que o CISAMA tem provisionado a título de multa rescisória, que os mesmos sejam utilizados na manutenção dos programas desenvolvidos pelo consórcio. Quanto ao pagamento do vale alimentação, os prefeitos de Correia Pinto, Celso Rogério e São Joaquim, Giovani Nunes questionaram a legalidade do benefício a luz da LC 173 e, o Prefeito de Urupema, Evandro Frigo, sugeriu que o Dr. Heitor Frutuoso realizasse estudo sobre esta questão, para deliberação em outro momento. Outra alteração no orçamento de 2021 em relação ao atual, diz respeito aos serviços de engenharia de minas/geologia prestados pela empresa RPL Engenharia, cujo contrato encerrou em dezembro de 2019. Foi realizada a contratação de um geólogo como coordenador de projetos de infraestrutura que está coordenando o programa de regularização de cascalheiras feito pela RPL e além deste, o programa de perfuração de poços artesianos e outras demandas dos municípios consorciados na área de geologia com uma dedicação de 40 horas semanais. Em termos de valores esta alteração de OSTPJ para OSTPF representou um acréscimo de R$ 7.900,70, mais os valores de manutenção do programa (veículo, seguro, combustível, diárias) de R$ 10.591,30. Em maior proporção, o encerramento em 31 de dezembro de 2020 do contrato de prestação de serviços aos municípios em iluminação pública pela empresa VEP Engenharia com um custo anual de R$ 55.000,00. A alteração de Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica para Pessoal e Encargos com a proposta de contratação do Engenheiro Eletricista Edson Pitz como coordenador de projetos de Iluminação Pública representa um acréscimo de R$ 40.685,67, mais os valores de manutenção do programa (veículo, seguro, combustível, diárias) de R$ 10.591,30. A quarta e maior alteração no orçamento de 2020 diz relação ao Programa Saúde Fiscal, que atualmente tem um orçamento anual de R$ 19.399,34. O termo de cooperação com o MP (que visa o aumento da arrecadação de recursos próprios pelos municípios), uma maior efetividade na fiscalização de tributos municipais e, as atividades realizadas pelo programa nos últimos dois anos, justificam a necessidade do aumento de dedicação na coordenação do programa. A contratação de um coordenador de projeto em tempo integral atenderia essa necessidade, além de possibilitar o apoio qualificado na gestão dos 35 contratos do CISAMA com o Governo Federal, Estadual entre outros. As alterações propostas, com a contratação do geólogo como coordenador de infraestrutura; do engenheiro eletricista como coordenador de Iluminação e segurança pública e; do coordenador de recursos tributários foram aprovadas por unanimidade. O Presidente do CISAMA solicitou que o Contador Pedro Jovane apresentasse a proposta de orçamento geral para o ano de 2021 e após a discussão o mesmo será votado. Após alguns esclarecimentos feitos pelo contador e discussão dos prefeitos, ficou assim deliberado: não haverá concessão da revisão geral anual do salário dos funcionários conforme determina o Art. 37, inciso X, da CRFB, em atendimento a LC 173/2020. Referente as demais despesas de custeio e investimento, foi sugerida uma correção da ordem de 5%, sendo aprovada por unanimidade a correção. Ato contínuo, foi apresentada a proposta orçamentária do CISAMA para 2021, sendo votado e aprovado por unanimidade o orçamento de manutenção do CISAMA para 2021 no valor de R$ 1.186.420,00 (um milhão cento e oitenta e seis mil quatrocentos e vinte reais), conforme planilhas apresentadas, provenientes de recursos a serem rateados entre os 18 municípios consorciados. Seguindo o mesmo critério de rateio do ano anterior, para o orçamento de 2021, foi aprovado por unanimidade o rateio de 50% dos custos de forma igualitária e 50% proporcionalmente a população estratificada em sete fatores, ficando assim definidos os valores por Município:

Municípios		Critério 50% fixo e 50% população					Percentual
Município	Habitantes	Fator	População	Fixo	Mês	Ano	%
Anita Garibaldi	7.708	1	2.708,72	2.746,34	5.455,06	65.460,77	5,52%
Bocaina do Sul	3.440	0,75	2.031,54	2.746,34	4.777,88	57.334,60	4,83%
Bom Jardim da Serra	4.663	0,75	2.031,54	2.746,34	4.777,88	57.334,60	4,83%
Bom Retiro	9.698	1,25	3.385,90	2.746,34	6.132,24	73.586,93	6,20%
Campo Belo do Sul	7.237	1	2.708,72	2.746,34	5.455,06	65.460,77	5,52%
Capão Alto	2.625	0,5	1.354,36	2.746,34	4.100,70	49.208,44	4,15%
Cerro Negro	3.308	0,75	2.031,54	2.746,34	4.777,88	57.334,60	4,83%

Correia Pinto	13.591	1,5	4.063,08	2.746,34	6.809,42	81.713,10	6,89%
Lages	158.620	2	5.417,44	2.746,34	8.163,79	97.965,43	8,26%
Otacílio Costa	18.075	1,75	4.740,26	2.746,34	7.486,61	89.839,26	7,57%
Painel	2.378	0,5	1.354,36	2.746,34	4.100,70	49.208,44	4,15%
Palmeira	2.562	0,5	1.354,36	2.746,34	4.100,70	49.208,44	4,15%
Ponte Alta	4.796	0,75	2.031,54	2.746,34	4.777,88	57.334,60	4,83%
Rio Rufino	2.487	0,5	1.354,36	2.746,34	4.100,70	49.208,44	4,15%
São Joaquim	26.447	2	5.417,44	2.746,34	8.163,79	97.965,43	8,26%
São José do Cerrito	8.705	1	2.708,72	2.746,34	5.455,06	65.460,77	5,52%
Urubici	11.147	1,25	3.385,90	2.746,34	6.132,24	73.586,93	6,20%
Urupema	2.492	0,5	1.354,36	2.746,34	4.100,70	49.208,44	4,15%
TOTAL ANO	289.979	18,25	49.434,17		49.434,17	1.186.420,00	100,00%
CRITÉRIO - POPULAÇÃO							
POPULAÇÃO	FATOR						
< 3.000 HAB.	0,50						
3.001 À 6.000	0,75						
6.001 À 9.000	1,00						
9.001 À 12.000	1,25						
12.001 À 15.000	1,50						
15.001 À 19.000	1,75						
+ 19.000 HAB.	2,00						

Assim, os municípios se comprometem a incluir em sua Lei Orçamentária Anual o valor correspondente, para suportar as despesas com o CISAMA, a serem repassadas via modalidade de despesa 71 - Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio. Para o FUNSERRA ficou previsto o valor de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais). Para os demais projetos/atividade e suas respectivas fontes recursos foram orçados: i) Atenção a Sanidade de Produtos de Origem Agropecuária R$ 20.000,00 com recursos dos serviços de impressão de rótulos; ii) Incentivo à produção rural o valor de R$ 401.000,00; iii) Infraestrutura desenvolvimento econômico e turismo R$ 3.000,00; iv) Educação, cultura, esporte e lazer no valor de R$ 3.000,00; v) Construção de Unidades de Recicláveis para Resíduos Sólidos R$ 1.196.000,00; vi) Aquisição de usina de asfalto R$ 2.000,00; vii) Diagnóstico de SES individuais – Tratasan R$ 50.000,00; viii) Controle populacional de Cães e Gatos R$ 100.000,00; ix) Programa de Gestão Associada da Iluminação Pública R$ 3.000,00; x) Programa de Gestão Associada - Resíduos da Saúde R$ 3.000,00; xi) Programa de Gestão Associada – Recuperação de Estradas R$ 3.000,00 e; xii) Programa de Gestão Associada Sistemas de Abastecimento Comunitário de Água R$ 154.080,00. Tendo as seguintes fontes de recursos: serviços de impressão de rótulos e, os demais, com recursos de convênios estaduais, federais, contrapartidas com recursos próprios, de contratos de rateio, de rendimentos de aplicações, de serviços, bem como os recursos previstos no Artigo 43, 14 do Estatuto do CISAMA; totalizando R$ 3.155.000,00 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil reais). Foi estimada a receita e fixada a despesa do orçamento geral para o ano de 2021 no valor de R$ 3.155.000,00 (três milhões cento e cinquenta e cinco mil reais). Após apresentação do orçamento, o presidente do CISAMA, prefeito Luiz Carlos Xavier colocou em votação a previsão orçamentária para 2021, a qual foi aprovada por unanimidade dos presentes. No terceiro item da ordem do dia, foi apresentada a situação dos projetos de implantação das Centrais de Gerenciamento de Resíduos Sólidos: a) Central Sudoeste (Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro e Anita Garibaldi) está com 98% da obra concluída e os equipamentos e o caminhão foram licitados; b) Central Centro Norte (Otacílio Costa, Palmeira e Bocaina do Sul) está com 50,61% da obra executada e a licitação dos equipamentos e do caminhão será realizada no dia 06 de agosto; c) Central Leste (São Joaquim, Bom Jardim da Serra) foi licitada nesta quarta-feira dia 29 de julho; d) Central (Urubici, Rio Rufino, Painel, Bom Retiro e Urupema) o convênio foi efetivado e o projeto (arquitetônico, estrutural, elétrico e hidro sanitário) está sendo concluído pela Amures para protocolo na CEF na primeira quinzena de agosto; e) o projeto de infraestrutura turística na orla de Barra Grande está concluído em Pinhal da Serra e com 98% da obra em Capão Alto, sendo que iniciará no próximo mês a meta de Anita Garibaldi e o Plano de Desenvolvimento Turístico Territorial com 30% das metas executadas pelo SEBRAE; f) Foi realizada audiência com o Secretário Nacional de Agricultura Familiar Fernando Schwanke solicitando a liberação do financeiro para os projetos de aquisição dos 18 distribuidores, de aquisição dos 18 tratores e do custeio para o projeto de implantação do roteiro da sociobiodiversidade; g) A usina de asfalto e equipamentos foram licitados no início do ano, restando dois lotes por licitar, e não há liberação do financeiro por parte do Ministério da Integração Nacional. No próximo dia 10 de agosto haverá nova audiência no ministério com a assessoria do gabinete do Senador Dário Berger; h) Outros projetos estão cadastrados e aguardam aprovação: CGRS de São José do Cerrito (São José do Cerrito, Correia Pinto e Ponte Alta); Assessoria às cooperativas de Catadores de materiais recicláveis; Instalação de Locais de Entrega Voluntária – ECOPONTOS; Aquisição de parques infantis e realização de castrações de animais de rua com recursos de emendas ao Orçamento Geral do Estado pelo Deputado Marcius Machado e; o projeto de comercialização dos produtos do programa de agroindústria familiar com a aquisição de equipamentos para quatro boxes no mercado público de Lages. O presidente agradeceu a presença e a confiança de todos e, nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por todos os presentes conforme lista de presenças. Lages, 31/07/2020.

José Tadeu Martins de Oliveira

Prefeito de Campo Belo do Sul
Brasileiro, casado, RG: 115.484-2
CPF: 106.093.349-72
Rua Major Teodósio Furtado, nº 30
Campo Belo do Sul - SC

Evandro Frigo Pereira
Prefeito de Urupema
Brasileiro, casado, RG: 8/C 3.399.461
CPF: 018.811.849-78
Rua Olavo Pereira Machado, nº 94
Urupema – SC

Tito Pereira Freitas
Prefeito de Capão Alto,
Brasileiro, casado, RG:320.534-7,
CPF: 148.794.689-91
Rua: R. João Vieira de Oliveira, 500,
Capão Alto - SC

Antônio Ceron
Prefeito de Lages
Brasileiro, casado RG: 289623
CPF: 021.394.809-53
Rua Benjamin Constant, nº 13
Lages – SC

Luiz Carlos Xavier
Prefeito de Otacílio Costa
Brasileiro, separado, RG: 3.445.802-6
CPF: 023.513.209-80
Av. Vidal Ramos Junior, nº 228
Otacílio Costa – SC

Fernanda de Souza Córdova
Prefeita de Palmeira
Brasileira, casada, RG: 43997732
CPF: 007.142.639-66
Rua Ricardo Beffart, nº 542, Centro
Palmeira – SC

Vilmar José Neckel
Prefeito de Bom Retiro
Brasileiro, casado, RG: 1063613
CPF: 422.110.189-04
Av. 24 de Outubro, nº 739
Bom Retiro – SC

Ademilson Conrado
Prefeito de Cerro Negro
Brasileiro, casado, RG: 3422333
CPF: 025.716.469-31
Rua: Herdenantes Fernandes
Cerro Negro – SC

Serginho Rodrigues de Oliveira
Prefeito de Bom Jardim da Serra
Brasileiro, casado RG: 1438676
CPF: 481.958.209-72
Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 68
Bom Jardim da Serra – SC

Celso Rogério Pereira Alves
Prefeito de Correia Pinto
Brasileiro, casado RG: 295615
CPF: 217.068.839-00
Av. Duque de Caxias, nº 1569
Correia Pinto – SC

Giovani Nunes
Prefeito de São Joaquim
Brasileiro, casado, RG: 3.159.997
CPF: 007.788.519-82
Rua: Egidio Matorano, nº38 - Sala 04 - 1º andar, centro, Cep: 88600- 000, São Joaquim - SC

João Cidinei da Silva
Prefeito de Anita Garibaldi
Brasileiro, casado,RG: 270658-3
CPF: 827.958.519-20
Rua: Praça Paulino Granzotto, 20,
Anita Garibaldi/SC

Antonio Zilli
Prefeito de Urubici
Brasileiro, casado, RG: 209.479
CPF: 018.798.989-34
Av: Adolfo Konder, 2273,
Urubici/SC

Selênio Sartori
Diretor Executivo CISAMA
RG 1965881
CPF: 712.938.849-87
Avenida Papa João XXIII, 1445.
Lages/SC

Neide Rodrigues da Silva
Administradora do CISAMA
RG 3478227
CPF 021.223.189-88
João Cláudio Farinhas, 687
Lages/SC

Pedro Jovane da Silva
Contador do CISAMA
RG: 3.706.623-4
CPF: 020.332.259-25
Rua: José Oselame, 635
Rio Rufino – SC

CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA ORÇAMENTO 2020

Publicação Nº 2630812

Ofício 80/2020 Lages, 24 de julho de 2020.
CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – CISAMA

Senhor (a) Prefeito (a),

Com nossas saudações vimos através deste, convocar Vossa Excelência e o(a) Vice Prefeito(a) para a Assembleia Geral Ordinária do Consórcio Intermunicipal Serra Catarinense - CISAMA a ser realizada no dia 31 de julho de 2020 (sexta-feira) com início às 09:30 horas e encerramento às 10:30 horas por videoconferência através do link https://meet.google.com/fku-zgbf-vpb , tendo a seguinte pauta:
1. Leitura, discussão e aprovação da ata anterior;
2. Orçamento anual do Cisama para 2021 e diretrizes para elaboração da resolução orçamentária;
3. Situação dos Projetos;
4. Assuntos Gerais;

Luiz Carlos Xavier
Presidente do CISAMA

CIAPS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 35ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 2629781

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – 35ª Assembleia Geral Extraordinária

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Atenção Psicossocial – CIAPS, no uso de suas atribuições, CONVOCA os consorciados para a 35ª Assembleia Geral Extraordinária, a acontecer no dia 8 setembro de 2020 (terça-feira), às 9h, on-line através do grupo administrativo do ciaps pelo aplicativo whatsapp.
ORDEM DO DIA
1) Leitura e aprovação da Ata da Assembleia anterior;
2) Apresentação, discussão e aprovação alteração contrato de rateio 2020 (anulação e suplementação);
3) Assuntos Gerais.

Apiúna/SC, 01 de setembro de 2020.

Paulo Roberto Weiss
Presidente do CIAPS

Obs.: Edital de Convocação disponível in www.ciaps.sc.gov.br (art. 18, § 1º, do Estatuto)

CISAM-SUL

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 10/2020 - CISAM SUL

Publicação Nº 2630571

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM-Sul, com sede no Município de Orleans/SC, torna público para o conhecimento de interessados, que RETIFICOU o Edital e fará licitação na modalidade Pregão (presencial), do tipo proposta de menor preço por item, no dia 15/09/2020, às 09:00h, no escritório do CISAM-SUL, situado na Rua Agenor Loli, 189, CAIXA POSTAL 101, Bairro Corridas, Orleans/SC, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DOS ENTES CONSORCIADOS, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO I E SEU TERMO DE REFERÊNCIA do edital normativo, de acordo com as normas da Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei Complementar nº 123/2006.

O referido edital e o arquivo de Compras Auto Cotação estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, bem como no site do CISAM-SUL: www.cisam-sul.sc.gov.br.

A proposta deverá ser PREFERENCIALMENTE apresentada em Pen Drive ou CD através do sistema Betha Compras Auto Cotação, disponível para download aos licitantes na página www.betha.com.br, link portal do cliente, onde aparecerá os sistemas para download, ‘’ Compras Auto cotação”, facilitando assim o cadastro das propostas.

O sistema Compras Auto cotação é gratuito aos licitantes.

Outros esclarecimentos, pelo telefone (48) 3466-4261.

Orleans (SC), 02 de setembro de 2020.

PAMELA MATTEI BRIGHENTE
Presidente da Comissão de Licitação

CONDER

PORTARIA Nº 008.2020 - INTERROMPE FERIAS - JUSSARA REGINATTO - PERÍODO AQUISITIVO 10.03.18 A 10.03.19

Publicação Nº 2629709

PORTARIA Nº 008/2020

INTERROMPE FÉRIAS PARA SERVIDORA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONDER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO BRESIANI Prefeito de Belmonte - SC e Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER, no uso de suas atribuições legais e, em observância ao Estatuto Social, Contrato de Consórcio Públicos e suas alterações e no Regulamento do Quadro de Pessoal e,

CONSIDERANDO a necessidade do retorno as atividades da servidora Jussara Salete Reginatto junto ao Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER;
CONSIDERNADO a observância ao Estatuto Social, Contrato de Consórcio Públicos e suas alterações e no Regulamento do Quadro de Pessoal, quanto a possibilidade de interrupção do que o gozo das férias no caso de necessidade de retorno as atividades antes do termino do período concedido;

RESOLVE:
Art. 1º INTERROMPER FÉRIAS concedidas por meio da portaria nº 07/2020, a servidora Jussara Salete Reginatto, ocupante do cargo de Secretaria Executiva do Consórcio, com carga horaria de 40 horas, a partir de 02/09/2020, ficando em haver 11 dias de gozo de férias do referido período aquisitivo 02/03/2018 a 01/03/2019.

Art. 2º Anote-se a presente à folha funcional da respectiva servidora.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER

São Miguel do Oeste – SC, 01 de setembro de 2020.

GENÉSIO BRESSIANI
Prefeito de Belmonte/Presidente do CONDER

CIRSURES

EXTRATO DE ATA 3/2020

Publicação Nº 2629735

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES.
DETENTORA DA ATA:CBB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTOS E ENGENHARIA LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CIRSURES/2020.
Objeto: ATA de registro de preços de material de composto químico para fabricação e aplicação da massa asfáltica, para uso na Usina de Asfalto do Consórcio Cirsures e municípios consorciados.
Assinatura: 23/07/2020
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 3.800.400,00 (três milhões, oitocentos mil e quatrocentos reais).

Urussanga(SC) 01/09/2020

EXTRATO DE ATA 4/2020

Publicação Nº 2629737

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020.
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES.
DETENTORA DA ATA: GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/CIRSURES/2020.
Objeto: ATA de registro de preços de material de composto químico para fabricação e aplicação da massa asfáltica, para uso na Usina de Asfalto do Consórcio Cirsures e municípios consorciados.
Assinatura: 23/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 581.544,00 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Urussanga(SC) 01/09/2020

EXTRATO DE ATA 5/2020

Publicação Nº 2629610

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES.
DETENTORA DA ATA: POSTO JOÃO E MARCOS EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/CIRSURES/2020.
Objeto: ATA de registro de preços de combustível Gasolina comum.
Assinatura: 30/07/2020.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 29.120,00 (vinte e nove mil, cento e vinte reais).

Urussanga(SC) 01/09/2020

EXTRATO DE ATA 6/2020

Publicação Nº 2629612

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES.
DETENTORA DA ATA: PADOIN FONTANELLA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/CIRSURES/2020.
Objeto: ATA de registro de preços de combustível óleo Diesel S10.
Assinatura: 30/07/2020.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais).

Urussanga(SC) 01/09/2020

EXTRATO DE ATA 7/2020

Publicação Nº 2629614

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2020
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO CIRSURES.
DETENTORA DA ATA: AUTO POSTO NOVA BELLUNO EIRELI
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/CIRSURES/2020.
Objeto: ATA de registro de preços de Óleo 2 Tempos e Solução Arla 32.
Assinatura: 30/07/2020.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura.
Valor: R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Urussanga(SC) 01/09/2020

EXTRATO DE CONTRATO CIRSURES 22/2020

Publicação Nº 2629923

CONTRATO Nº: 22/2020
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de produção de massa asfáltica, nas variedades DEINFRA VI e IX, e sua correspondente aplicação no território do município CONTRATANTE.
Assinatura: 22/05/2020
Vigência: Início: 22/05/2020 – Fim: 31/12/2020
Valor Global: R$ 865.603,98 (oitocentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e três reais e noventa e oito centavos.)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 006/2020

Publicação Nº 2629796

ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Comissão Permanente de Licitação e Julgamento – CPLJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato: 002/2020 Termo Aditivo nº 006/2020
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
Contratado: ÁGUIA VIGILÂNCIA LTDA.
CNPJ: 27.703.326/0001-31
Dispensa de Licitação n.º 027/2020
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato Administrativo n° 002/2020 para supressão do seu objeto no percentual mensal de 72% (setenta e dois por cento), representando uma diminuição de R$ 1.717,00 (mil, setecentos e dezessete reais) ao mês, passando está a vigorar a partir do dia 1° de setembro de 2020 e até o termino da vigência deste (31 de dezembro de 2020).
Data da assinatura: 30/07/2020
Urussanga (SC),01 de setembro de 2020.

EXTRATO DO 1ª APOSTILAMENTO ATA 002/2020

Publicação Nº 2630151

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
EXTRATO DE APOSTILAMENTO de ata de REGISTRO DE PREÇOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.

ORGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DA REGIÃO SUL - CIRSURES
DETENTORA DA ATA: Romano Comércio Atacadista de Derivados de Petróleo EIRELI CNPJ:11.496.657/0001-08

FICA REVISADO O PREÇO DO ITEM:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MED.	PREÇO UNIT. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2020	VALOR UNIT. REVISADO
1	Óleo Diesel S-500	Litros	R$2,88	R$3,17

URUSSANGA/SC, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO CIRSURES/2020

Publicação Nº 2629957

Despacho nº 20/2020

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 101/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019 – PREGÃO N° 018/2019

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos Urbanos da Região Sul (CIRSURES), Hélio Roberto Cesa, prefeito do Município de Siderópolis/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 29, inciso I, da Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES, e tendo como prerrogativas os preceitos previstos na Lei n° 8.666/93, Lei n° 10.520/02, e teor do contrato administrativo nº 101/2019;

CONSIDERANDO a atual situação provocada pela Pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde OMS no dia 11 de março de 2020, dada a transmissão comunitária em vários países do mundo;
CONSIDERANDO a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), a ocorrência do estado de calamidade pública;
CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado de Santa Catarina;
CONSIDERANDO o impacto imediato e significativo nas receitas dos Municípios Consorciados ao CIRSURES, decorrente da redução abrupta da atividade econômica e, por consequência, da redução na arrecadação de tributos;
CONSIDERANDO a medida extraordinária de contingenciamento de gastos do CIRSURES, implementada na 2ª Assembleia Geral do CIRSURES, ocorrida no dia 16 de abril de 2020;
CONSIDERANDO que a medida implementada provocou redução nas receitas do CIRSURES, e com isso alterou significativamente a disponibilidade de recursos para pagamento e continuidade de todos os serviços terceirizados prestados ao Consórcio Público, mais especificamente o objeto do contrato administrativo nº 101/2019;
CONSIDERANDO também o iminente término da vida útil da atual área do aterro sanitário do CIRSURES, que provocará, temporariamente, a necessidade de disposição final dos resíduos sólidos em aterro sanitário privado, aumentando-se, portanto, as despesas correntes deste

Consórcio Público com tal atividade;
CONSIDERANDO que tal medida é excepcional e carece de soluções condizentes;
CONSIDERANDO que o objeto do contrato administrativo nº 101/2019, apesar de possuir elevada importância, não é essencial à realização das atividades/finalidades precípuas do CIRSURES, estabelecidas na Quinta Alteração do Estatuto do CIRSURES;
CONSIDERANDO a previsão no instrumento convocatório (item nº 9.1 do Termo de Referências – Anexo III) e contrato administrativo nº 101/2019 (item nº 12), para a possibilidade de rescisão contratual, à luz dos arts. 77 a 79 da Lei 8.666/93;

DECIDE:

AUTORIZAR A RESCISÃO do contrato administrativo nº 101/2019, entabulado entre o CIRSURES e a empresa Vigilância Triângulo LTDA., para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada, sistema de alarme e câmeras de monitoramento e demais itens, em razão de todo o exposto, encerrando-se os efeitos produzidos pelo presente certame licitatório e vínculo contratual.

DETERMINAR que se procedam tratativas com a empresa CONTRATADA para que esta adira rescisão amigável, bem como estabeleçam as partes prazo mínimo razoável para fixação dos seus efeitos.

Urussanga/SC, dia 28 de julho de 2020.

Hélio Roberto Cesa
Presidente do CIRSURES